GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-3 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

Diário da Justiça

Nº 6218 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 240 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA 01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 01
CÂMARAS CRIMINAIS 35
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA 39
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES 39
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 40
SECRETARIA 40
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
PROCESSO CÍVEL 40/41
PROCESSO CRIME 41/51
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 53
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS 104

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 106
CRIME 158
JUIZADOS ESPECIAIS 160

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 163
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL 170
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO 170
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 184

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 207
INTERIOR 210
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
23/09/2002
RELAÇÃO Nº 22/2002

PROTOCOLO: 151.753/01
INTERESSADO: JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis.
ASSUNTO: Férias.
DESPACHO: " ... II – Por outro lado, indefiro o pedido de férias em relação ao primeiro período de 1993, nos termos do parecer de fls. 06/08. III – Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Altair Ferdinando Patitucci – Presidente, em exercício".

PROTOCOLO: 157.760/01
INTERESSADO: ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.
ASSUNTO: Contagem de Licença Especial.
DESPACHO: "Trata-se de pedido mediante o qual o digno requerente postula a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de 180 (cento e oitenta) dias, corresponde ao dobro da licença especial relativa ao período iniciado no dia 26 de junho de 1993. Todavia, a pretensão não enseja acolhimento. Com efeito, o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por ocasião da sessão realizada no dia 27 de abril de 2001, decidiu que os magistrados do Paraná têm direito ao gozo da licença especial, não mais à contagem dobrada. Diante do exposto, indefiro o pedido, ressalvando ao requerente a possibilidade de vir a usufruir, oportunamente, a licença especial em questão. Comunique-se e arquive-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. Troiano Netto – Presidente do Tribunal de Justiça".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo nº 48.311/2002.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:
Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Convenente: Prefeitura Municipal de Antonina.
Objeto: Disponibilizar 02 (dois) funcionários ao Fórum de Antonina.
Prazo: Indeterminado.
Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 279/2002

PROTOCOLO Nº: 67139/2000.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA..
Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, de dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicada no Diário da Justiça nº 5328, de dezessete (17) de fevereiro do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 727/99, DECLARO que recebi do Senhor Johnny Henrique Kniggendorf, Gerente Operacional da empresa APE – ELEVADORES LTDA., correspondência informando sua concordância em manter a mensalidade atualmente praticada, no valor de R$ 158,00 (cento e cinqüenta e oito reais), sem aplicação de reajuste, até a data do próximo aniversário do contrato. Por expressão da verdade, firmo o presente. Em 17 de setembro de 2002. Ronald Accioly R. da Costa Junior (Presidente da Comissão).
R. Hoje.
I – ACOLHO OS TERMOS DA DECLARAÇÃO, firmada pelo Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos; II – Ao Departamento do Patrimônio; III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe. Em 19 de setembro de 2002. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 280/2002

PROTOCOLO Nº: 40012/2001.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA..
Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, de dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicada no Diário da Justiça nº 5328, de dezessete (17) de fevereiro do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 727/99, DECLARO que recebi do Sr. Representante da empresa Centurion Sistema de Segurança e Vigilância Ltda., fac-símile contendo sua concordância em manter, sem aplicação do reajuste, o valor mensal atualmente praticado de R$ 100,00 (cem reais), relativo ao contrato de prestação de serviços de monitoramento no Fórum de Almirante Tamandaré, por mais doze meses, a contar de 01/06/2002 até 30/05/2003. Por expressão da verdade, firmo o presente. Em 19 de setembro de 2002. Ronald Accioly R. da Costa Junior (Presidente da Comissão).
R. Hoje.
I – ACOLHO OS TERMOS DA DECLARAÇÃO, firmada pelo Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos; II – Ao Departamento do Patrimônio; III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe. Em 23 de setembro de 2002. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 281/2002

PROTOCOLO Nº: 35.844/2002.
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2002) I – NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa *MKJ Equipamentos e Sistemas para Escritórios Ltda.*, pelos fundamentos da decisão de fls. 322 *usque* 325, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II – HOMOLOGO, destarte, o julgamento de fls. 260 a 263, que igualmente rubrico, da referida Comissão; III – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, por atender as exigências editalícias e por apresentar o menor preço, a empresa PIACE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., no item 07, pelo valor de R$ 1.825,00 e no item 08, pelo valor de R$ 1.635,00, no valor global de R$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais), observadas as disposições legais; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; V– Publique-se. Em 17 de setembro de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 37/2002

PROTOCOLO Nº 46.258/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CORBÉLIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 827 e no parecer de fls. 828/830, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Corbélia, conforme proposta de fls. 824/825, pela empresa V. V. S. CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor de R$ 56.541,88 (cinqüenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 30 dias, conforme solicitação de fls. 826, de acordo com o artigo 57, § 1º, incisos I e IV ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 16 de setembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 101.228/1999
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MAMBORÊ E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 174 e no parecer de fls. 175/177, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Mamborê, conforme proposta de fls. 170/171, pela empresa E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R$ 8.458,59 (oito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 45 dias, de acordo com o artigo 57, § 1º, incisos I e IV ambos da Lei nº 8666/93;II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual;IV - Publique-se.Em 16 de setembro de 2002.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 137.305/2000
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 18/19 e no parecer de fls. 20/21, respectivamente da Divisão de Engenharia da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa REVALDO FERNANDO N. BOTARELLI, pelo valor de R$ 4.790,45 (quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para a construção de rampa de acesso para deficientes físicos do Fórum da Comarca de Carlópolis, conforme proposta de fls. 16, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 19 de setembro de 2002.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 69.191/2002
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS E READEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IRETAMA.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 07/08 e no parecer de fls. 27/28, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa, W. J. L. ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R$ 14.627,15 (quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos), para a execução dos serviços de substituição das calhas e readequação do sistema elétrico no prédio do Fórum da Comarca de Iretama, conforme proposta de fls. 22/26, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93;II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 19 de setembro de 2002.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.
ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04176

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira Filho	007	0129962-9
Alexandre Arseno	008	0130056-3
Antonio Ferreira França	004	0128647-3
Bernardo Procopio dos Santos	001	0115080-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	008	0130056-3
Carolina Fátima de Souza Alves	007	0129962-9
Celso Augusto Milani Cardoso	006	0129931-4
Cintia Regina Brehmer	002	0123296-6
Cláudio Soccoloski	008	0130056-3
Claudinara Galoti dos Santos	001	0115080-3
Dirceu Veroneze	005	0128921-4
Eliane da Costa Machado Zenamon	007	0129962-9
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	008	0130056-3
Helena Mussolino	002	0123296-6
Inger Kalben Silva	008	0130056-3
Ivete do Rocio Annies Flemming	001	0115080-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Carlos Hoffmann
Des. Sydney Zappa	Des. Telmo Cherem
Des. Oto Sponholz	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Pacheco Rocha	Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles	Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães	Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Dilmar Kessler
Des. Sydney Zappa	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Oto Sponholz	Desª Regina Afonso Portes
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Cordeiro Cléve
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Prado Filho
Des. Tadeu Costa	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Accácio Cambi	Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha	Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles	Des. Jair Ramos Braga
Des. Moacir Guimarães	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ulysses Lopes	Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Eli R. de Souza
Des. J. Vidal Coelho	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cherem	Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar	Des. Hirosê Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	Desª Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

Ivo Paludo	004	0128647-3
João Casillo	002	0123296-6
Karem Oliveira	003	0126564-1
Laurindo Gobi	005	0128921-4
Lourival Pereira dos Santos	005	0128921-4
Ludovico Albino Savaris	001	0115080-3
Marco Antônio Lima Berberi	003	0126564-1
Maria José Tavora Gil Belem	002	0123296-6
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	003	0126564-1
Mauricio Sagboni M. Teixeira	002	0123296-6
Oscar Estanislau Nasihgil	004	0128647-3
Regina Duszczak	007	0129962-9
Rose Mary Bastos Iacomini	007	0129962-9
Saulo Bonat de Mello	002	0123296-6
Simone Zonari Letchacoski	002	0123296-6
Soraia Al Farah	008	0130056-3
Soraya Saad Lopes	006	0129931-4
Tani Maria Wurster	002	0123296-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0115080-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/120987. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001016 Ação de Cumprimento. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Clube Literário de Curitiba. Advogado: Ivete do Rocio Annies Flemming, Bernardo Procopio dos Santos, Claudinara Galoti dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho:
1. Trata-se de embargos infringentes interpostos em face do acórdão n.º 21719, da Primeira Câmara Cível que, por maioria de votos, reconhecendo hipótese de ilegitimidade ativa, de ofício, extingüiu a ação de cumprimento de preceito legal que o Escritório Central de Arrecadação - ECAD ajuizou contra o Clube Literário de Curitiba. 2. O presente recurso não tem pressuposto de admissibilidade. De acordo com a nova redação do art. 530 do Código de Processo Civil, alterada pela Lei n.º 10352/01, os embargos infringentes só tem cabimento quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. No caso, a sentença apreciou o mérito da questão enquanto que no julgamento do apelo, a Câmara extingüiu o processo por ilegitimidade ativa do apelante. Não há que se falar em reforma da sentença de mérito como referido no artigo já que o que se apreciou, no Tribunal, foi uma das condições da ação. Esclarecedor, a respeito, o comentário de Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, para quem 'A sentença há de ser de mérito, e o acórdão também: a idéia parece ser a de que tenha havido desacordo entre o juízo 'a quo' e o juízo 'ad quem' no que diz respeito à lide. Assim, por exemplo, tendo sido julgada a ação improcedente no juízo 'a quo' (ou seja, tendo havido decisão de mérito) e sendo 2x1 o resultado da apelação, tendo-se como resultado a inadmissibilidade da ação por ausência de legitimidade ativa (2 votos) e tendo o voto vencido considerado a parte legítima, descabem os embargos, porque o tribunal não terá propriamente reformado a sentença, mas deixado de admitir a ação. (Breves Comentários à 2.ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil - Editora Revista dos Tribunais - p. 132) É a hipótese dos autos, haja vista que no julgamento do apelo restou extinto o processo por ausência de uma das condições da ação. Por isso, revelando-se descabidos os embargos opostos, não podem eles ser recebidos. 3. Pelo exposto, nego seguimento aos embargos infringentes, nos termos do disposto no art. 557 da lei processual civil. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0002 . Processo: 0123296-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/137373. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000280 Embargos a Execução. Apelante: Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli, Douglas Machado Carstens, Vera Martha Paes de Barros Cartens, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Saulo Bonat de Mello, Tani Maria Wurster. Apelado: Michael Macedo Gaio. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino, Cintia Regina Brehmer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor
I - Estando o processo em vias de ser julgado, quando retornarão os autos à Vara de origem, indefiro o requerimento do apelado. II - Dê-se-lhe ciência do despacho. III - Após, encaminhe-se ao eminente Desembargador Revisor, com o relatório em anexo. Curitiba, 18 de setembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0003 . Processo: 0126564-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91648. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000104 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: Exincom - Exportação, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Iran Tadeu Vasco, Luiz Carlos de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Nos autos de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Exincom Exportação, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., tão logo certificado pelo Oficial de Justiça não ter encontrado a Executada, a Exeqüente requereu ao Juízo, ao lado da inclusão dos sócios no pólo passivo da relação processual, fossem requisitadas informações à Telepar e à Copel, o que foi deferido, indeferindo, contudo, o mesmo pleito em relação à Receita Federal. Sustenta a Agravante, em síntese, que o seu desiderato encontra assento no art. 399, inc. I, e no art. 600, inc. IV, ambos do CPC, asseverando que a impossibilidade de localização de bens em nome do Executado constitui "razão suficiente para a expedição de ofícios solicitando às autoridades competentes informações acerca da situação patrimonial dos executados", por isso pleiteia a reforma da aludida decisão. 2. Entretanto, incide aqui o art. 557 do CPC ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior"), porquanto o 'thema decidendum' está sobejamente pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante se constata do seguinte excerto do voto do Min. Garcia Vieira exarado no REsp 282.717-SP, relatado em 14 de novembro de 2000 perante a Primeira Turma (in RSTJ 139/129-130): "No mérito, a questão é conhecida. Em execução fiscal por ela movida contra Marcos dos Santos Juncken, a Fazenda do Estado de São Paulo requereu fosse oficiado à Receita Federal, solicitando cópia das últimas declarações de renda do Executado (fls. 14 e 26), sendo o pedido indeferido. Ora, o Estado não comprovou e sequer alegou ter tomado todas as providências para obter as informações por ela desejadas. O artigo 198 do CTN, em seu caput, veda a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública, de quaisquer informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. O seu parágrafo único excetua apenas os casos previstos no artigo 199 e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça. Mas, em nenhuma destas duas exceções se encaixa a hipótese vertente. Pelo artigo 199, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida por lei ou por convênio. Também não é a hipótese de requisição regular da autoridade judiciária. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do Exeqüente. No caso concreto, não se trata de obtenção de certidões necessárias à prova das alegações das partes, sendo inaplicável o disposto no artigo 399, inciso I, do CPC. O Judiciário, assoberbado com milhares de processos, muitos deles realmente importantes, não pode, em prejuízo destes, ser acionado para obter informações que podem ser obtidas pela própria Exeqüente. Ora, é pacífico no Superior Tribunal

de Justiça o entendimento de que o Juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o Executado, após a Exeqüente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o Executado e seus bens, a serem penhorados. São invioláveis a intimidade e a vida privada das pessoas (CF, artigo 5º, inciso X). É claro que neste princípio constitucional está incluído o sigilo bancário. Em casos excepcionais e com obediência à lei, ele pode ser quebrado, mas pelo Poder Judiciário e, não pelo Fisco em processo administrativo. O artigo 197, item II, do CTN determina que mediante intimação escrita, as instituições financeiras são obrigadas a prestar à autoridade administrativa informações com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros. Mas, no seu parágrafo único, deixa bem claro que: 'A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.' Ora, pelo caput do artigo 38 da Lei n. 4.595, de 31.12.1964, as instituições financeiras são obrigadas a conservar sigilo em suas operações e serviços prestados. Embora o artigo 8º da Lei n. 8.021/1990 autorize a autoridade fiscal a solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, isso só seria possível se já tivesse sido iniciado o procedimento fiscal e houvesse autorização judicial, o mesmo ocorre com a Lei n. 4.595/1964, artigo 38, §§ 5º e 6º. Os agentes fiscais só poderão examinar documentos, livros e registro de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e estas informações forem consideradas pelo Poder Judiciário como indispensáveis. Não podem eles, em procedimento administrativo e sem a autorização judicial, quebrar o sigilo bancário de ninguém. Neste sentido, os Recursos Especiais n. 115.063-DF, julgado no dia 17.4.1998 e 163.405-RS, julgado no dia 17.4.1998, dos quais fui relator; 152.455-SP, DJ de 15.12.1997, Relator Ministro Hélio Mosimann; 37.566-5-RS, DJ de 28.3.1994, Relator Ministro Demócrito Reinaldo; 113.628-SP, DJ de 20.10.1997, Relator Ministro Adhemar Maciel; 71.180-PA, 25.029-SP, 30.794-PB. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que somente em casos excepcionais e quando se tornarem infrutíferos os esforços diretos do Exeqüente, admite-se a requisição, pelo juiz, das informações ao órgão público sobre a existência de bens do devedor. Neste sentido os Recursos Especiais n. 71.180-PA, DJ de 5.2.1996, Relator Ministro Barros Monteiro; 11.114-ES, DJ de 16.9.1991, Relator Ministro Eduardo Ribeiro; 84.581-MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJ de 17.6.1996; 19.468; 28.067; 28.868; 30.794-0-PB, Relator Ministro Nilson Naves, DJ de 17.5.1993; 36.431-0-MG, DJ de 21.2.1994, Relator Ministro Fontes de Alencar". Em suma, a Agravante não demonstrou, nem mesmo de forma tênue, que tenha esgotado os seus próprios meios para colher informações acerca da Executada e dos seus sócios, o que afasta a possibilidade de ser requisitada da Receita Federal a documentação fiscal, aliás em conformidade com o que tem sido decidido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal (v. g., Agravos de Instrumento nº 97728-8, 115974-0). De conseguinte, sendo manifestamente improcedente este agravo de instrumento, porquanto o seu intento se encontra em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento com lastro no art. 557 do CPC e, ainda, no inc. XX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0004 . Processo: 0128647-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/112331. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000299 Indenização. Apelante: Silvino Costa. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelado: Salete Maceda Zanette. Advogado: Ivo Paludo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela ora Apelante em ação de indenização por danos materiais proposta perante o ora Apelado, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em julho de 2001, os Autores atribuíram o valor de R$.7.827,00 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R$.10.800,00), cujo valor unitário era de R$.180,00 (cento e oitenta reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0005 . Processo: 0128921-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/74936. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000371 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antônio Campagnoli. Advogado: Laurindo Gobi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Dirceu Veroneze, Lourival Pereira dos Santos. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Dirceu Veroneze, Lourival Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou procedente o pedido formulado pelos ora Apelados em ação de cobrança proposta perante o ora Apelante, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em julho de 2001, os Autores atribuíram o valor de R$.4.630,22 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R$.10.800,00), cujo valor unitário era de R$.180,00 (cento e oitenta reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0006 . Processo: 0129931-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126218. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000084 Indenização. Agravante: Aerton Carlos Antunes Ferreira, Eva Maria Neto Ferreira. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Nobuyuki Suzuki. Advogado: Soraya Saad Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo sem lhe dar efeito suspensivo. Sabidamente não se haverá de repetir a avaliação sem a presença das hipóteses do art. 683 da lei processual. Do mesmo modo, não podia o juízo ordenar a redução pleiteada, se indivisível o bem. De qualquer modo, a matéria será, a final, vista. 2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0007 . Processo: 0129962-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/127333. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000631 Modificação de Guarda. Agravante: S. P. C.. Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini, Regina Duszczak. Agravado: M. A.. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Adilson Luis Ferreira Filho, Carolina Fátima de Souza Alves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho: I - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta do recurso, no prazo legal. II - Solicitem-se as devidas informações da autoridade judiciária. III - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. IV - Após, vista à douta procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de setembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0008 . Processo: 0130056-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/128747. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000726 Mandado de Segurança. Agravante: Dorli Iacir Moro, Durval Pires Massaneiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para resposta. 3. Solicite-se informações ao ilustre juiz da causa. 4. Sem embargo de relevância dos fundamentos do recurso, inovando qualquer das hipóteses previstas no artigo 558 do CPC ou qualquer situação que possa resultar lesão grave e de dificil reparação, indefiro o pedido de liminar. 5. autorizo o chefe da divisão a subscrever os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. I. Em, 20/09/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04178

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	033	0121085-5/01
Adonis Galileu dos Santos	009	0123899-7/01
Adriana Basso	034	0127322-7
Adriana Carnietto	019	0116487-6/01
Adriana D'avila Oliveira	016	0113550-2/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	040	0100115-8
Adyr Sebastião Ferreira	018	0110701-7/02
Alessandro Magno Martins	038	0123578-3/01
Alessandro Moreira do Sacramento	027	0124952-3
Altair Trova de Oliveira	008	0122362-1
Amauri Roberto Balan	032	0118546-8/01
Ana Cláudia Bento Graf	037	0035064-3/01
Ana Estela Vieira Navarro	022	0117743-3/01
André Renato Miranda Andrade	012	0128263-7
	031	0128277-1
Anita Caruso Puchta	012	0128263-7
	031	0128277-1
Arildo Antonio de Campos	032	0118546-8/01
Arlindo Menezes Molina	032	0118546-8/01
Ary Bracarense Costa Junior	027	0124952-3
	036	0127344-3
Auderi Luiz de Marco	032	0118546-8/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0106005-1/01
Bianca Larissa Klein	024	0120896-4
Bruno Jose de Saboia B de Mello	002	0106005-1/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	002	0106005-1/01
Carlos Augusto Antunes	040	0100115-8
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	005	0119960-2/02
Carlos Murilo Paiva	013	0094001-0/01
	014	0094001-0/02
	015	0094001-0/03
Carlos Roberto Mariani	033	0121085-5/01
Celso José da Silva	025	0121217-7
Cibelle Diana Mapelli	012	0128263-7
	031	0128277-1
Cicero Alessandro Guerios	008	0122362-1
Claudia Beatriz Valério Nissel	006	0120134-9/01
Claudia de Souza Haus	037	0035064-3/01
	040	0100115-8
Claudio Marcos Kyrillos	019	0116487-6/01
Cristiane Peixoto de Oliveira	007	0121473-5/01
Débora Franco de Godoy	003	0117971-7/01
	037	0035064-3/01
Daniele Alessandra Rauen	026	0122964-5/01
Dario Becker Paiva	013	0094001-0/01
	014	0094001-0/02
	015	0094001-0/03
Dayanne de Fátima Derbli Martinez	007	0121473-5/01
Denise Kung Bruel	006	0120134-9/01
Edgard Grosso	029	0127704-9
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	013	0094001-0/01
	014	0094001-0/02
	015	0094001-0/03
Edimara Soares de Souza	010	0124736-9/01
Edison Roberto Massei	018	0110701-7/02
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	022	0117743-3/01
Edson Iuquishigue Kawano	029	0127704-9
Eduardo Alberto Marques Virmond	005	0119960-2/02
Eduardo José Pereira Neves	032	0118546-8/01
Eduardo Rocha Virmond	005	0119960-2/02
Elaine de Fátima Costa	008	0122362-1
Eliud José Borges	037	0035064-3/01
Elizandra de Fátima Abílio Silva	025	0121217-7
Erasmo Paulo Ferretti	034	0127322-7
Eric Garmes de Oliveira	036	0127344-3
	039	0127114-5
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0106005-1/01
Eroulths Cortiano Junior	037	0035064-3/01
Eugenio Sobradiel Ferreira	003	0117971-7/01
Evandro de Andrade Rodrigues	011	0126296-8
Fábio Antonio Garcia Fabiani	038	0123578-3/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	012	0128263-7
	031	0128277-1
Fábio de Almeida Braga	027	0124952-3
Fabia dos Santos Sacco	011	0126296-8
Fabiane Muller Bonetto	004	0118054-5/01
Fabio Goes Acerbi	027	0124952-3
	035	0124802-8
	036	0127344-3
	039	0127114-5
Fernando Ferreira Elias	008	0122362-1
Fernando José Mesquita	022	0117743-3/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0117971-7/01
	037	0035064-3/01
Flávio Ribeiro Bettega	005	0119960-2/02
Gabriella Ziccarelli R Mendes	004	0118054-5/01
Geni Werka	034	0127322-7
Giancarlo Ampessan	001	0104042-6
Gilberto Lupo	029	0127704-9
Gisela Dias Chede	040	0100115-8
Guilherme Moreira Rodrigues	005	0119960-2/02
Gustavo Alberto Weber	020	0116392-2
Haroldo Rodrigues Fernandes	038	0123578-3/01
Iolaine Kisner Teixeira	006	0120134-9/01
Israel Liutti	011	0126296-8
Izabel Cristina Marques	037	0035064-3/01
Izabel Maria Antunes Luzia	002	0106005-1/01
Júlio Cesar Melo Lopes	024	0120896-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	037	0035064-3/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0104042-6
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	032	0118546-8/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0104042-6
João Casillo	026	0122964-5/01
João Gonçalves de Oliveira	014	0094001-0/02
João Otávio de Noronha	032	0118546-8/01
Joel Carlos da Silva Coelho	013	0094001-0/01
	014	0094001-0/02
	015	0094001-0/03
Joel Luís Thomaz Bastos	029	0127704-9
Jonas Borges	004	0118054-5/01
José Augusto Araújo de Noronha	006	0120134-9/01
José Carlos Dias Neto	038	0123578-3/01
José Claudio Siqueira	026	0122964-5/01
José Jorge Tobias de Santana	009	0123899-7/01
José Paulo Granero Pereira	024	0120896-4
José Queiroz Teixeira	025	0121217-7
José Valnir Zambrim	035	0124802-8
Julio Cezar Nalin Salinet	013	0094001-0/01
	014	0094001-0/02
	015	0094001-0/03
Jurandir Mariscal	036	0127344-3
	039	0127114-5
Katia C de Santana C dos Santos	009	0123899-7/01
Klaus Peter Klein	007	0121473-5/01
Lauro Fernando Zanetti	035	0124802-8
Laury Lucir Geremia	040	0100115-8
Liomar Fayan	036	0127344-3
	039	0127114-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	036	0127344-3
Luci Raymundo Damázio	001	0104042-6
Luciana Araújo Teixeira	002	0106005-1/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	040	0100115-8
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	006	0120134-9/01
Luiz Carlos Caldas	037	0035064-3/01
Luiz Carlos Radino Lamego	007	0121473-5/01
Luiz Carlos da Rocha	018	0110701-7/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	035	0124802-8
	039	0127114-5
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	006	0120134-9/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0117971-7/01
Márcio Antonio Sasso	032	0118546-8/01
Marcelo Aranda Garcia de Souza	018	0110701-7/02
Marcelo Blois Dematte	018	0110701-7/02
Marcelo Migliori	029	0127704-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	027	0124952-3
	035	0124802-8
Marcia Montalto	009	0123899-7/01
Marco Antonio Busto de Souza	019	0116487-6/01
Marcos José de Miranda Fahur	018	0110701-7/02
Maria Fernanda Baptista de Aquino	019	0116487-6/01
Maria Inah Ferreira Pepe	023	0118336-2/01
Maria José Tavora Gil Belem	026	0122964-5/01
Maria Regina Zárate Nissel	006	0120134-9/01
Maria de Lourdes Poeiras Assunção	022	0117743-3/01
Mario Augusto Couto Rocha	019	0116487-6/01
Marlene Leithold	032	0118546-8/01
Maurício Ricardo P. d. Costa	008	0122362-1
Mauricio José F. Q. Teixeira	025	0121217-7
Mauro Leitner Guimarães Filho	017	0097769-9/01
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	030	0128834-6
Miriam Mello	009	0123899-7/01
Mozart Albuquerque Brites	009	0123899-7/01
Murilo Cleve Machado	020	0116392-2
Nalinle M. A. O. Alencar	025	0121217-7
Nelson Paschoalotto	036	0127344-3
	039	0127114-5
Ney de Oliveira Rodrigues	020	0116392-2
Odair Martins	038	0123578-3/01
Oliveira Martins dos Reis	011	0126296-8
Patricia Marina Winnikes	024	0120896-4
Paulo Armando Caetano de Oliveira	034	0127322-7
Paulo Cesar Jorge Filho	019	0116487-6/01
Paulo Cesar de Sousa	033	0121085-5/01
Paulo Leandro Dieter	026	0122964-5/01
Paulo Madeira	025	0121217-7
Paulo Renato Lopes Raposo	016	0113550-2/01
Pedro Donaiski	037	0035064-3/01
Pedro Henrique Xavier	005	0119960-2/02
Pedro Henrique de Miranda Rosa	005	0119960-2/02
Plinio Roberto da Silva	034	0127322-7
Ricardo Cheang	013	0094001-0/01
	014	0094001-0/02
	015	0094001-0/03
Ricardo Henrique Weber	001	0104042-6
	020	0116392-2
Roberto Ferreira Filho	035	0124802-8
	039	0127114-5
Robson Ivan Stival	002	0106005-1/01
	016	0113550-2/01
Rodrigo Xavier Leonardo	007	0121473-5/01
Rogério Bueno da Silva	008	0122362-1
Roger Striker Trigueiros	006	0120134-9/01
Ronaldo José da Costa	019	0116487-6/01
Rui Zancarli Souza	019	0116487-6/01
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	023	0118336-2/01
Simone Arce Andreatti	022	0117743-3/01
Simone Zonari Letchacoski	026	0122964-5/01
Sirlene Santos Bretas de Noronha	002	0106005-1/01
Sueli Cristina Galleli	035	0124802-8
Umberto Giotto Neto	021	0118562-2
Valdomiro Czaikowski Neto	023	0118336-2/01
Vanadir de Moura Bueno	025	0121217-7
Victor Langer	007	0121473-5/01
Wagner Jose Moraes Centelha	024	0120896-4
Wagner Peter Krainer José	003	0117971-7/01
Wanderson Douglas Marconi	007	0121473-5/01
Wellington Treumann Pedroso	024	0120896-4
Wilson Claudio da Silva	029	0127704-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0104042-6 Reexame Necessário
Protocolo: 2001/8848. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

9800028752 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcelo Moreira Só. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Giancarlo Ampessan, Ricardo Henrique Weber. Réu: Chefe do Setor de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, Diretor de Ensino da Polícia Militar do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22034. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em confirmar a r. sentença sob reexame. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. QUEBRA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. ATO ILEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 15 DO STF. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. CONCLUSÃO DO CURSO, EM PREJUÍZO A TERCEIROS. SENTENÇA MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO. "1. Consoante dispõe a Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal, tem o Policial Militar do Estado do Paraná, aprovado em concurso público para o Curso de Formação de Oficiais, direito subjetivo de, que no ato convocatório, haja rigoroso cumprimento da ordem de classificação". "2. "Ademais, se a matrícula foi assegurada ao impetrante por força de decisão judicial (liminar ou sentença concedida em mandado de segurança), estando já concluído o curso, sem prejuízos a terceiros, descabe a reversão dessa situação, em atenção a denominada "consolidação de situação de fato".

0002 . Processo: 0106005-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/25801. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1060051 Agravo de Instrumento. Agravante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Luciana Araújo Teixeira, Izabel Maria Antunes Luzia, Sirlene Santos Bretas de Noronha, Bruno Jose de Saboia B de Mello. Agravado: Eliseu g Wagner e Cia Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Embargante: Eliseu g Wagner e Cia Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22035. Nº Livro: 461. Julgado em: 20/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTENTE O EQUÍVOCO EM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA PARA JULGAR, ALEGANDO-SE NÃO SE TRATAR DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, INTELIGÊNCIA DO ART. 587, II, CPC. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo: 0117971-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/99458. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1179717 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Bonetti e Kassab Ltda. Advogado: Eugenio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22036. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NA APELAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE TODA A MATÉRIA TRAZIDA AOS AUTOS. EMBARGOS REJEITADOS. " A omissão, que admite embargos de declaração, supõe argüição anterior cujo exame tenha sido omitido no julgamento da apelação.

0004 . Processo: 0118054-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/90813. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1180545 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria José Pereira. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Dalva Santos, Fracivaldo Luis de Abreu. Advogado: Gabriella Ziccarelli R Mendes, Fabiane Muller Bonetto. Embargante: Maria José Pereira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22037. Nº Livro: 461. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: embargos de declaração. acórdão que preenche todos os requisitos legais. pretensão de obter informações sobre consequências jurídicas de eventual indeferimento de liminar, ainda nem apreciada em 1º grau de jurisdição. questões ademais, nem suscitada no recurso. rejeição. "1. Descabem embargos de declaração onde, ingenuamente, se pretende obter esclarecimentos sobre conseqüências jurídicas sobre eventual indeferimento que liminar postulada em primeiro grau e nem mesmo julgada". "2. Os embargos declaratórios não se prestam para suscitar questões novas, anteriormente não ventiladas no recurso".

0005 . Processo: 0119960-2/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115839. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1199602 Agravo de Instrumento. Agravante: Ilka Maria Guimarães Paolini, Luiz Claudio Surugi Guimarães. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Austregésilo Carrano Bueno. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Editora Rocco Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Eduardo Rocha Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Pedro Henrique de Miranda Rosa. Embargante: Editora Rocco Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Eduardo Rocha Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Pedro Henrique de Miranda Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22038. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Da rejeição dos embargos é a solução, se o acórdão embargado não contém os vícios lhe debitados.

0006 . Processo: 0120134-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113530. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1201349 Agravo de Instrumento. Agravante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Denise Kung Bruel, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Paulo Sérgio Rinaldi da Silva. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Roger Striker Trigueiros. Embargante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Denise Kung Bruel, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22039. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ALGUM DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. MATÉRIA NÃO VENTILADA NAS RAZÕES. PRETENSÃO DE REEXAME DE CAUSA, COM CONFESSADA INTENÇÃO DE MUDAR A SUBSTÂNCIA DO JULGADO. REJEIÇÃO."Os embargos de declaração existem para sanar vícios da decisão (omissão, contradição, obscuridade e erro material), sendo vedada sua utilização para inovar, trazendo matéria que sequer foi objeto de discussão no recurso anteriormente interposto, mormente quando visa o reexame jurídico da causa para modificar a substância do julgado".

0007 . Processo: 0121473-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113471. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1214735 Apelação Civel. Apelante: Telepar Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Wanderson Douglas Marconi, Luiz Carlos Radino Lamego, Dayanne de Fátima Derbli Martinez, Cristiane Peixoto de Oliveira. Apelado: Francisco José de Arimathea Gugik. Advogado: Victor Langer, Klaus Peter Klein. Embargante: Telepar Celular SA. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Wanderson Douglas Marconi, Luiz Carlos Radino Lamego, Dayanne de Fátima Derbli Martinez, Cristiane Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22040. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração existem para sanar vícios da decisão (omissão, contradição, obscuridade e erro material), devendo ser rejeitados quando ela contém suficiente esclarecimento sobre o convencimento do órgão julgador, mormente quando por eles se pretende esclarecimentos adicionais ou marginais sobre a questão repelida."

0008 . Processo: 0122362-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34551. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000701 Indenização. Apelante: Amarilis Schiavon Pascoal, Wilson Roberto Paschoal. Advogado: Cicero Alessandro Guerios, Elaine de Fátima Costa, Fernando Ferreira Elias, Altair Trova de Oliveira. Apelado: Isaura Mangolin Schnekenberg. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa. Rec.Adesivo: Isaura Mangolin Schnekenberg. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 22041. Nº Livro: 461. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo interposto, reduzindo os juros incidentes, e negar provimento ao recurso adesivo a este interposto, e, por decisão majoritária, reduzir a indenização devida a título de pensionamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO. HÁ PROVAS FARTAS A DEMONSTRAR A AUTORIA DO CRIME QUE DEU ORIGEM Á AÇÃO INDENIZATÓRIA. DEMORA PARA ENTRAR COM AÇÃO DE DANOS MORAIS NÃO IMPOSSIBILITA A INDENIZAÇÃO, SE DENTRO DO PRAZO LEGAL. ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PRECISAR EXATAMENTE A CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA PARA COM AS DESPESAS DA CASA, O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE PENSIONAMENTO DEVE SER REDUZIDO A 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS. INDENIZAÇÃO É MEIO HÁBIL PARA COMPENSAR DANOS MORAIS. PAGAMENTO DE JUROS, QUANDO OS RÉUS NÃO COMETEREM ILÍCITO, SOMENTE SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, PARA ALTERAR A DATA INICIAL DA CONTAGEM DE JUROS E DIMINUIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO. PENSIONAMENTO FOI DADO A TÍTULO INDENIZATÓRIO, NÃO ALIMENTAR, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DOS ART. 602 E 733, CPC. OS JUROS NÃO PODEM SER FIXADOS NA FORMA COMPOSTA, POIS OS RÉUS NÃO COMETERAM ILÍCITO ALGUM. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

0009 . Processo: 0123899-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117728. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1238997 Apelação Civel. Apelante: Vicenza Comércio de Lubrificantes Ltda, Luiz Augusto Atherino, Lucinéia Maria Rossato Atherino. Advogado: Mozart Albuquerque Brites, Marcia Montalto. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: José Jorge Tobias de Santana, Adonis Galileu dos Santos, Miriam Mello, Katia C de Santana C dos Santos. Embargante: Vicenza Comércio de Lubrificantes Ltda, Luiz Augusto Atherino, Lucinéia Maria Rossato Atherino. Advogado: Mozart Albuquerque Brites, Marcia Montalto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22042. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REJEIÇÃO. São de ser rejeitados os embargos com os quais se diz omisso o acórdão, se vício que tal não contém, ele.

0010 . Processo: 0124736-9/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/91303. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1247369 Agravo de Instrumento. Agravante: A. A. C.. Advogado: Edimara Soares de Souza. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: J. L. (assistido(a)). Agravante: A. A. C.. Advogado: Edimara Soares de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22043. Nº Livro: 461. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo.

0011 . Processo: 0126296-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/88206. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000755 Ordinária. Apelante: Alécio Miranda Leal. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Apelado: Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus". Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Apelante: Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus". Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Apelado: Alécio Miranda Leal. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Interessado: Igreja Evangélica Missionária "Ministério da Paz", João Maria Carneiro Guedes. Advogado: Israel Liutti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22044. Nº Livro: 462. Julgado em: 03/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos. EMENTA: AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO - CUMULAÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SOCIEDADES CIVIS DE FINS RELIGIOSOS - PROGRAMA RADIOFÔNICO - DENOMINAÇÕES SEMELHANTES - MESMAS ATIVIDADES - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" AFASTADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Configurado o uso indevido de nome, pela semelhança, em atividades idênticas, prevalece o registro mais antigo.

0012 . Processo: 0128263-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109085. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000015 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Aida Barakat Rashid Maali. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22045. Nº Livro: 462. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DESPESA DE TRANSPORTE - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO - CITAÇÃO - LOCALIZAÇÃO - ÁREA CENTRAL - DESNECESSIDADE - PROVIMENTO. Desde que o cumprimento do mandado deva ser realizado em área central do município, não há que se falar em despesas de condução do oficial de justiça.

0013 . Processo: 0094001-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/85563. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940010 Apelação Civel. Apelante: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Orlando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Fernando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelado: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Packer Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelante: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Orlando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter HIntz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelado: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Carlos Murilo Paiva. Interessado: Construtora Daher Ltda. Embargante: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Orlando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22046. Nº Livro: 462. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO MENCIONADO NO ART. 535, I E II, DO CPC. ACÓRDÃO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRETENSÃO DE REABRIR DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA FÁTICA DO JULGADO. REJEIÇÃO. "1. O fato de, diante do quadro probatório existente nos autos, ter-se dado interpretação desfavorável ao embargante, não caracteriza qualquer dos vícios mencionados no art. 535 do CPC, nem lhe abre ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter esclarecimentos adicionais sobre a situação fática desprezada". "2. Prescreve o art. 248 do CPC., que anulado o ato processual, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes, que dela dependam. Anulada a sentença, doutrina Moniz de Aragão, outra há de ser proferida por inteiro, mesmo que o ato seja composto" ("Comentários...",art. 248). Por isso que, por se assentar em ato nulo, todas as decisões proferidas dentro de uma sentença nula perde seus efeitos".

0014 . Processo: 0094001-0/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/89144. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940010 Apelação Civel. Apelante: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Orlando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Fernando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelado: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Packer Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelante: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Orlando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter HIntz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelado: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Carlos Murilo Paiva. Interessado: Construtora Daher Ltda. Embargante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter HIntz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22048. Nº Livro: 462. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, e por maioria de votos, em recebê-los, mantendo-se a decisão embargada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. ACOLHIMENTO DO RECURSO, ENTRETANTO, PARA ESCLARECER SOBRE A PERDA DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, CONCEDIDA EM SENTENÇA, POSTERIORMENTE ANULADA. "1. Ex vi do art. 248 do CPC., anulado o ato processual, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes que dele dependam. Anulada a sentença, outra há de ser proferida por inteiro, mesmo que o ato seja composto, como doutrina Moniz de Aragão ("Comentários...", art. 248). Assim, se a tutela antecipada foi concedida em sentença, pelo juiz de primeiro grau, anulada esta, desaparece ipso iure os efeitos da decisão que a concedeu.

0015 . Processo: 0094001-0/03 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101072. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940010 Apelação Civel. Apelante: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Orlando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Fernando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelado: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Packer Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelante: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Orlando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter HIntz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelado: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Carlos Murilo Paiva. Interessado: Construtora Daher Ltda. Embargante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter HIntz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22048. Nº Livro: 462. Julgado em: 13/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, e por maioria de votos, em recebê-los, mantendo-se a decisão embargada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. ACOLHIMENTO DO RECURSO, ENTRETANTO, PARA ESCLARECER SOBRE A PERDA DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, CONCEDIDA EM SENTENÇA, POSTERIORMENTE ANULADA. "1. Ex vi do art. 248 do CPC., anulado o ato processual, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes que dele dependam. Anulada a sentença, outra há de ser proferida por inteiro, mesmo que o ato seja composto, como doutrina Moniz de Aragão ("Comentários...", art. 248). Assim, se a tutela antecipada foi concedida em sentença, pelo juiz de primeiro grau, anulada esta, desaparece ipso iure os efeitos da decisão que a concedeu.

0016 . Processo: 0113550-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105082. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1135502 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Viação União Ltda, Rudi Adelmir Willrich. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo. Agravado: Banco Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Adriana D'avila

Oliveira. Embargante: Auto Viação União Ltda, Rudi Adelmir Willrich. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22049. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO AO DIZER QUE A ILEGITIMIDADE DEVE SER VERIFICADA PELO JUIZ MONOCRÁTICO ATÉ O FIM DA SENTENÇA, E NÃO PROVER O RECURSO. INEXISTÊNCIA. - PEDIDO EM DEBATE ERA DE CASSAR A DECISÃO MONOCRÁTICA OU DECIDIR SOBRE A LEGITIMIDADE. ACÓRDÃO NÃO CASSOU A DECISÃO, NEM DECIDIU, APENAS COMPROVOU QUE O JUIZ AINDA PODERIA O FAZER ATÉ O FINAL DA SENTENÇA. - EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo: 0097769-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117751. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9776990 Apelação Civel. Embargante: Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22050. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO. Não incorrendo nos apontados vícios o acórdão embargado, imperiosa a rejeição dos embargos de declaração. Nem mesmo à guisa de prequestionamento é possível, mediante embargos de declaração, rever a matéria julgada.

0018 . Processo: 0110701-7/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117602. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1107017 Apelação Civel. Apelante: Urbasa Construtora e Urbanizadora SA. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, Marcelo Blois Dematte, Marcelo Aranda Garcia de Souza, Luiz Carlos da Rocha, Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Rabito Expansão SC Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei. Embargante: Urbasa Construtora e Urbanizadora SA. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, Marcelo Blois Dematte, Marcelo Aranda Garcia de Souza, Luiz Carlos da Rocha, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22051. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . CARÁTER MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIO. TODOS AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE SÃO INEXISTENTES. SENDO ANTERIORMENTE ANALISADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. HOUVE APENAS REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS DE EMBARGOS ANTERIORES.APLICAÇÃO DE MULTA DE 5% DO VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo: 0116487-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104734. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1164876 Apelação Civel. Apelante: Onéssimo Francisco de Assis Filho. Advogado: Paulo Cesar Jorge Filho, Maria Fernanda Baptista de Aquino, Marco Antonio Busto de Souza. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Rui Zancarli Souza, Ronaldo José da Costa, Claudio Marcos Kyrillos, Mario Augusto Couto Rocha, Adriana Carnietto. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Rui Zancarli Souza, Ronaldo José da Costa, Claudio Marcos Kyrillos, Mario Augusto Couto Rocha, Adriana Carnietto. Apelado: Onéssimo Francisco de Assis Filho. Advogado: Paulo Cesar Jorge Filho, Maria Fernanda Baptista de Aquino, Marco Antonio Busto de Souza. Embargante: Onéssimo Francisco de Assis Filho. Advogado: Paulo Cesar Jorge Filho, Maria Fernanda Baptista de Aquino, Marco Antonio Busto de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22052. Nº Livro: 462. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para sanar a contradição, sem, entretanto, alteração de sua substância.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EM CONTRADIÇÃO À SUA FUNDAMENTAÇÃO E EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA SANAR O VÍCIO. " É contraditório o acórdão em que sua parte dispositiva não guarda conclusão lógica com sua fundamentação e sua ementa, dando solução diversa, sendo tal vício sanável através de embargos de declaração".

0020 . Processo: 0116392-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/133015. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000265 Indenização. Apelante: Roseli Isidoro, Mário Tadeu Setim, Gessimiel Germano, Arielton Conceição Alves, Norton Nohama, Rosemary Polezi. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba Região Metropolitana e Litoral do Paraná - Sinditest-PR. Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues. Apelado: Antonio Neris de Souza, Paulo Roberto Barbieri, Celmar Theodoro C de Matos, João Eugênio de C Sobrinho, Rosana Regina Nunes da Silva, Paulo Adolfo M Nitsche, Marcos Venzel Messias, Antonio Aleixo de Souza, José Alves de Souza, Jacir de Oliveira Moraes, Marilene Baptista de Oliveira. Advogado: Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22053. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ADVINDOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE MATÉRIAS POSSIVELMENTE CALUNIOSAS E DIFAMANTES. - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECLARADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, MOTIVADA PELA NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DAS AÇÕES DOS RÉUS. - JORNAL, ENTRETANTO, QUE NÃO POSSUI JORNALISTA RESPONSÁVEL E NEM TEM MATÉRIAS ASSINADAS, SENDO QUE OS NOMES DE TODOS OS ACUSADOS CONSTAM COMO COORDENADORES DO EDITORIAL, PRESUMINDO SUA PARTICIPAÇÃO NO FATO - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. - PROVIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO.

0021 . Processo: 0118562-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/157281. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000428 Ação Civil Pública. Agravante: Sérgio Luiz Longen, Longen Projetos Construções e Montagens Ltda. Advogado: Umberto Giotto Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 22054. Nº Livro: 462. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE LIMINAR - PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS - BEM DE FAMÍLIA - INAPLICABILIDADE - INDISPONIBILIDADE DOS BENS - IMPOSIÇÃO LEGAL - EXCESSO - ADEQUAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. Para a concessão de liminar é necessário que estejam demonstrados, em cognição sumária, os requisitos da medida liminar, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) e da probabilidade do prejuízo (periculum in mora). Sentença ou decisão sucintamente fundamentada ou mesmo deficientemente fundamentada não se confunde àquela despida de fundamentação. Sendo possibilitado às partes conhecerem dos motivos que convenceram o magistrado da necessidade da concessão da liminar, não há que se falar em nulidade. A indisponibilidade de bens dos agravantes é medida antecedente de uma ação constritiva, onde os bens presentes e futuros do devedor responderão pelo cumprimento de suas obrigações, nos termos do art. 591 do CPC. Tendo a ação sido proposta pelo Ministério Público com fundamento na existência de atos de improbidade administrativa que causaram lesão ao erário, a autoridade judiciária deverá adotar as medidas necessárias para o integral ressarcimento do dano, qual seja, a indisponibilidade de bens dos envolvidos. A indisponibilidade deve, contudo, limitar-se aos bens necessários à satisfação dos danos causados ao patrimônio público. Recurso parcialmente provido.

0022 . Processo: 0117743-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/112229. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1177433 Apelação Civel. Apelante: Domingos Liviero Soares. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Poeiras Assunção, Simone Arce Andreatti. Apelado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita. Embargante: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22055. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Inexistente a contradição denunciada, rejeitam-se os embargos declaratórios dela denunciadores.

0023 . Processo: 0118336-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/103827. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1183362 Agravo de Instrumento. Agravante: C. R. J.. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: C. C. R. Representado(a). Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Maria Inah Ferreira Pepe. Embargante: C. R. J.. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22056. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0024 . Processo: 0120896-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/51253. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700066452 Busca e Apreensão. Apelante: Milton Leonardo. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Apelado: Volkswagen Serviços SA. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Patricia Marina Winnikes, Bianca Larissa Klein, Wellington Treumann Pedroso, Wagner Jose Moraes Centelha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22057. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BUSCA E APREENSÃO. RESERVA DE DOMÍNIO. VEÍCULO ROUBADO. INSISTÊNCIA DA VENDEDORA NA CONTINUIDADE DO PROCESSO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU, PARA SE DEFENDER. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. VERBA HONORÁRIA IMPOSTA AO SUCUMBENTE. "Há de se impor ao autor o pagamento das custas e honorários se ele, mesmo sabendo que o veículo fora roubado, tornando sua pretensão juridicamente inviável, insiste na continuação do processo, exigindo, com isso, o comparecimento espontâneo do réu para se defender da reivindicação temerária, ensejando ao juiz a rejeição do pedido, em sentença de mérito".

0025 . Processo: 0121217-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23971. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000252 Embargos de Terceiro. Apelante: Eliane Oliveira Possato ME. Advogado: Elizandra de Fátima Abílio Silva, Celso José da Silva, Vanadir de Moura Bueno. Apelado: Inpacel Agroflorestal Ltda. Advogado: Paulo Madeira, Nalinle M. A. O. Alencar. Apelado: Braz Rizzi. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira, José Queiroz Teixeira. Apelado: Alexandre Bueno Souza e CIA LTDA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22058. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 1.048 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. "Ex vi do art. 1.048 do CPC, no processo de execução, transcorrido o prazo de 5 dias da arrematação, adjudicação ou remissão, e, expedida a carta, precluso está o direito aos embargos de terceiro".

0026 . Processo: 0122964-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117260. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1229645 Apelação Civel. Apelante: Maria Inês Santi. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem. Apelado: Maria Inês Santi. Advogado: José Claudio Siqueira. Embargante: Maria Inês Santi. Advogado: José Claudio Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22059. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002

DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DO QUE FOI EXPRESSAMENTE DECIDIDO. IMPOSSIBILIDADE.

0027 . Processo: 0124952-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/74764. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000728 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Lopes da Costa, Cleonice Provenci, Osamu Okada, José Vitor Sobrinho, Humberto Lourenço de Lima, Valdir Giaretta, Dimer Marconi, Dirceu Francisco Zanell, Hamilton Augusto Platt, Mauro Pagno dos Santos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22060. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pelos agravados e, no mérito, nego provimento ao recurso interposto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR, SUSCITADA PELOS AGRAVADOS, REJEITADA - NO MÉRITO, CORRETA A DECISÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA - NÃO HÁ QUALQUER OFENSA À NORMA CONSTITUCIONAL O DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA - NÃO DENEGOU O MAGISTRADO "A QUO" O DIREITO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - AO CONTRÁRIO, OBSERVOU O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO EM LEI E CONCEDEU, AINDA, MAIS CINCO (5) DIAS DE PRAZO PARA A JUNTADA DO DOCUMENTO - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA O FIM DE CONSEGUIR, O AGRAVANTE, OS PRETENDIDOS INFORMES - RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo: 0126178-5 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/87148. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8300019839 Interdição. Impetrante: Paulo Roberto Lacerda Ayres Rocha. Paciente: Odilon Claro de Lacerda, Eros Marcos Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22061. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do seu mérito. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRODUÇÃO DE PROVA. O procedimento do habeas corpus, tal como ocorre com o mandado de segurança, não admite a produção de provas, mesmo a prova pericial. A matéria fática alegada deve estar comprovada documentalmente e de plano.

0029 . Processo: 0127704-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/101624. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000427 Cominatória. Agravante: TVSBT - Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Edson Iuquishigue Kawano, Marcelo Migliori, Gilberto Lupo, Edgard Grosso, Joel Luís Thomaz Bastos. Agravado: Outmar Painéis e Cartazes Ltda. Advogado: Wilson Claudio da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22062. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder provimento ao agravo interposto, com suspensão da antecipação de tutela anteriormente concedida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PROVIMENTO.NÃO EXISTEM PROVAS INEQUÍVOCAS DO DIREITO DA AUTORA. QUESTÃO CONTROVERTIDA. RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo: 0128834-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114927. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Oliveira Batista & Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22063. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DESPESA DE TRANSPORTE - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO - CITAÇÃO - LOCALIZAÇÃO - ÁREA CENTRAL - DESNECESSIDADE - PROVIMENTO. Desde que o mandado deva ser cumprido no perímetro urbano do município sede da comarca, não há que se falar em despesas de transporte do oficial de justiça.

0031 . Processo: 0128277-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109106. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000156 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Leontina de Angeli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22064. Nº Livro: 462. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao Agravo. EMENTA: execução fiscal. ação ajuizada pela fazenda pública do estado. imposição de depósito prévio de despesas do oficial de justiça (sumula 190 do STJ). diligência, entretanto, a ser cumprida no centro de pequena cidade do interior. exigência descabida. recurso provido. "A Fazenda Pública do Estado, como promovente da execução fiscal, deve proceder ao adiantamento das despesas com condução dos Oficiais de Justiça,, consoante prescreve a Súmula 190 do STJ" "Todavia, essa antecipação tem certos condicionamentos, a saber: a) não alcança diligências feitas, pelo Meirinho, que não acarretam qualquer despesa ou desembolso para o exercício de sua função, como aquelas que ocorrem na zona urbana, das pequenas e médias cidades do interior; b) a quantia a ser depositada deve limitar-se ao indispensável à prática do ato, nela não se incluindo as custas regimentais; c) demonstração, pelo Oficial de Justiça, da absoluta necessidade da antecipação das despesas e a fixação do respectivo valor, devidamente especificado".

0032 . Processo: 0118546-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115595. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1185468 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Amauri Roberto Balan, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Antônio Alves. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22065. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PRETENSÃO DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração não se prestam para ensejar simplesmente o reexame da matéria já decidida no acórdão embargado, sem a ocorrência de ao menos um dos pressupostos do art. 535".

0033 . Processo: 0121085-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115000. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1210855 Apelação Civel. Apelante: Sandro Duarte Lopes. Advogado: Carlos Roberto Mariani. Apelado: Carlos Cesar Fabris. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Embargante: Carlos Cesar Fabris. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22066. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REABRIR DISCUSSÃO SOBRE A QUESTÃO JURÍDICA INCIDENTE SOBRE A CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, I DO CPC. REJEIÇÃO."O fato de, diante do quadro probatório existente nos autos, ter-se dado interpretação desfavorável aos embargantes, não caracteriza contradição, nem lhe abre ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica incidente à causa".

0034 . Processo: 0127322-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/99104. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023269 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Consórcio Nacional Volvo SC Ltda. Advogado: Plinio Roberto da Silva, Geni Werka, Erasmo Paulo Ferretti, Adriana Basso, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Apelado: Aduana Transportes Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22067. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO DE PAGAMENTO EM DOBRO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece a dobra prevista no artigo 1531 do Código Civil quando o pedido inicial não a formula de forma específica. Apelação desprovida.

0035 . Processo: 0124802-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63036. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000136 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Fernandes Figueiredo, Alexandre de Almeida Velloso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22068. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADES. SUSCITADAS PELAS PARTES IMPROCEDENTES. CONSÓRCIO DE AUTOMOTOR. EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS POR INADIMPLEMENTO. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E COM JUROS LEGAIS. SÚMULA 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo: 0127344-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/99268. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000118 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayan, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Ivonilde Aparecida Massi Ferreira, Davi Roberto Stadler. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22069. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONSÓRCIO - AÇÃO DO CONSORCIADO EXCLUÍDO PARA OBTER DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA - INTERESSE - LEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA - ADEQUAÇÃO DO PEDIDO DECLARATÓRIO - SÚMULA 35 DO STJ. 1. A ação declaratória constitui via processual adequada para o consorciado pleitear a devolução das parcelas que pagou atualizadas pela correção monetária. 2. Tendo a administradora de consórcio legitimidade para demandar, terá, também, legitimidade para ser demandada, conforme entendimento reiterado da jurisprudência. 3. "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio" (Súmula n. 35 do STJ). Apelação desprovida.

0037 . Processo: 0035064-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 1997/109752. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 350643 Apelação Civel. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Claudia de Souza Haus, Izabel Cristina Marques, Pedro Donaiski. Apelado: Denizes Maria Gananssin, Marli Regina Fernandes da Silva, Elaine Bestana Gimenes, Eliane Lepre. Advogado: Eliud José Borges. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22070. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração com a finalidade de clarificação da decisão embargada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO"'ULTRA PETITA", AO REQUISITAR PROSSEGUIMENTO À NOMEAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGINAIS OMISSOS EM RELAÇÃO À EXTENSÃO DO DECIDIDO NO MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINAL,O QUAL PEDIA APENAS INCLUSÃO NA LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. STJ ACOLHEU PEDIDO DE CLARIFICAÇÃO, REMETENDO OS AUTOS A ESTE TRIBUNAL PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ALEGADA OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS E CLARIFICADOS.

0038 . Processo: 0123578-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/116473. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1235783 Apelação Civel. Apelante: Usina Central do Paraná SA, Agricultura,Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Apelado: Associação dos Plantadores de Cana do Paraná. Advogado: José Carlos Dias Neto, Odair Martins, Alessandro Magno Martins. Embargante: Usina Central do Paraná SA, Agricultura,Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22071. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar aos embargos de declaração com imposição de multa protelatória. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRETENSÃO DE REABRIR DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA FÁTICA DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, II DO CPC. - REJEIÇÃO. PRETENSÃO PROTELATÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. "1. A omissão a que alude o art. 535, II, do CPC, caracteriza-se quando "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal" e não o foi. Assim, se o pronunciamento judicial contém suficiente fundamentação sobre o ponto embargado, descabe embargos de declaração, com o desavisado propósito de obter esclarecimento sobre a situação fática desprezada". "2. Opostos embargos de declaração sob o fundamento de omissão, estando, ao contrário, todas as questões argüidas expressamente decididas na decisão, devem eles ser considerados protelatórios, justificando a aplicação de multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

0039 . Processo: 0127114-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96958. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000027 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Liomar Fayan, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Correia de Lima, Jorge Aureliano de Gouveia. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22072. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONSÓRCIO - AÇÃO DO CONSORCIADO EXCLUÍDO PARA OBTER DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA - INTERESSE - LEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA - ADEQUAÇÃO DO PEDIDO DECLARATÓRIO - SÚMULA 35 DO STJ. 1. A ação declaratória constitui via processual adequada para o consorciado pleitear a devolução das parcelas que pagou atualizadas pela correção monetária. 2. Tendo a administradora de consórcio legitimidade para demandar, terá, também, legitimidade para ser demandada, conforme entendimento reiterado da jurisprudência. 3. "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio" (Súmula n. 35 do STJ). Apelação desprovida.

0040 . Processo: 0100115-8 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/117678. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019295 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: Leiner Embalagens Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22073. Nº Livro: 462. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar a sentença sob reexame. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTUAÇÃO FISCAL. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS. OPERAÇÕES MERCANTIS NÃO COMPROVADAS. NOTAS FISCAIS IRREGULARMENTE EMITIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVIDADE DAS TRANSAÇÕES. ÔNUS DA CONTRIBUINTE. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO DO FISCO PROVIDO. "1. Constatado pelos agentes fiscais irregularidade na realização de créditos tributários pela empresa contribuinte, lícito a imposição de sanção à infratora, nos termos da legislação em vigor". "2. Vindo a Juízo para pleitear a anulação da autuação fiscal, é ônus da contribuinte-autora demonstrar a efetividade da transação mercantil, não só por constituir 'fato constitutivo do seu direito' (art. 333, I, do CPC), mas, principalmente, pela impossibilidade fática do Fisco de apresentar documentos sobre a higidez da operação, que estão, obviamente, em poder da autuada (prova impossível)".

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04183

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	043	0128604-8/01
Adelmario França	026	0103332-1
Adriana Chaves de Paula	010	0100133-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	018	0128094-2
Adriano Branco de Oliveira	039	0117545-7
Aldrey Fabiano Azevedo	007	0121003-3
Alessandra Batista de Souza	037	0114571-5
Alexandre Maurios Kuhn	035	0128688-4/01
Alvaro Martinho Walker	023	0098448-9
Alvyr Miguel Bitencourt	046	0102065-1
Amadeu Luiz de Mio Geara	026	0103332-1
André Renato Miranda Andrade	025	0103235-7
	040	0116577-5
	048	0118992-0/01
	049	0123495-9
	050	0117912-8/01
Andréa Pastuch Carneiro	014	0122050-6
Andre Ricardo Franco	007	0121003-3
Andrea Lambert de Castro	032	0125160-9/01
Andrea Motta Paredes	049	0123495-9
	050	0117912-8/01
Andrey Herget	013	0122985-4
Angela Estorilio Silva Franco	051	0124097-7
Angelo Itamar de Souza	019	0103180-7
Anita Caruso Puchta	049	0123495-9
Antonio Carlos Bonfim	006	0125437-5
Antonio Carlos Efing	016	0123114-9/01
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	014	0122050-6
	053	0121210-8/01
Antonio Esteves da Silva	024	0101504-9
Antonio Linares Filho	005	0123526-9
Antonio Maria Felizardo	025	0103235-7
Aparecida Maria de Oliveira	030	0100125-4
Aquibaldo Almeida Leite	028	0099820-5
Ardemio Dorival Mucke	046	0102065-1
Aribert João Rannow	046	0102065-1
Arnaldo José da Silva	013	0122985-4
Augusto Pastuch de Almeida	014	0122050-6
Bernadete Gomes de Souza	025	0103235-7
	048	0118992-0/01
César Romero C. d. Albuquerque	011	0113598-2
Carla Fabiana Evers	051	0124097-7
Carlos Alberto Paolielo Azevedo	025	0103235-7
Carlos Arnaldo Falbo Lara	031	0098129-9
	033	0101651-3
Carlos Augusto Antunes	018	0128094-2
Carlos Frederico Viana Reis	014	0122050-6
Carlos Leal Szczepanski Junior	029	0091305-1
Carmen Lucia Villaca de Veron	002	0122319-0
Cesar Augusto Turin	036	0118342-0
Cesar Ricardo Tuponi	029	0091305-1
Christiane Maria Ramos Giannini	022	0101970-3
Christiani Maria Sartori Barbosa	037	0114571-5
Christiano Souza Neto	028	0099820-5
Cláudia Fernandes G. Guarenghi	008	0119251-8
Claudia de Souza Haus	018	0128094-2
Claudine Aparecido Terra	008	0119251-8
Claudio Marchioro	013	0122985-4
Clecius Alexandre Duran	040	0116577-5
Cleverson Marinho Teixeira	032	0125160-9/01
Crismacleyton Pamplona	037	0114571-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	049	0123495-9
	050	0117912-8/01
Cybele de Fatima Oliveira	035	0128688-4/01
Débora Franco de Godoy	050	0117912-8/01
Daniel Tanaka	032	0125160-9/01
Daniele Cristiane Drulla	051	0124097-7
Danielle Cristine Todesco Weldt	032	0125160-9/01
Danielle Rocha Brasil	002	0122319-0
Dante Tadeu de Santana	028	0099820-5
Darci Luiz Marin	005	0123526-9
Denio Leite Novaes Junior	029	0091305-1
Denise da Silveira Peres	010	0100133-6
Dionísio Olicshevis	027	0099467-8
Domingos Bordin	005	0123526-9
Ederaldo Soares	031	0098129-9
Ederson Ribas Basso e Silva	017	0122555-6
Edmar Hispagnol	031	0098129-9
Elisandre Maria Beira	002	0122319-0
Elissandro de Alencar Schiavi	053	0121210-8/01
Elizabeth Bertinato	020	0099588-2
Elizete Sandra Simões dos Anjos	001	0125592-1
Erlon Antonio Medeiros	013	0122985-4
Erlon de Faria Pilati	019	0103180-7
	032	0125160-9/01
Ernesto Antunes de Carvalho	031	0098129-9
Eroulths Cortiano Junior	026	0103332-1
Estefano Ulandowski	046	0102065-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	033	0101651-3
Eveli Maria Pedrollo	040	0116577-5
Fábio Giachetta Paulilo	018	0128094-2
Fabio Goes Acerbi	037	0114571-5
Fabrício Massi Salla	034	0109157-2
Fernando Takeshi Ishikawa	026	0103332-1
Flávio Bertoluzzi Gasparino	038	0119292-9
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	050	0117912-8/01
Flaviano Lugo	020	0099588-2
Francisco Leite da Silva	037	0114571-5
Francisco de A. C. d. M. e. Silva	050	0117912-8/01
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	010	0100133-6
Gilberto Marchese Adures	049	0123495-9
Gildete Rodrigues da Cruz	021	0102752-9
Gisah Myara Maysonnave	035	0128688-4/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	025	0103235-7
Glauco Cavalcanti de O. Junior	024	0101504-9
Graziella Zappala G. Liberatti	008	0119251-8
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	026	0103332-1
Gustavo Ribeiro Langowiski	022	0101970-3
Gustavo de Almeida Flessak	014	0122050-6
Henoch Gregorio Buscariol	002	0122319-0
Henrique Ehlers Silva	011	0113598-2
Hermes Henrique Corrêa Conceição	002	0122319-0
Hermeto Botelho Junior	007	0121003-3
Hermindo Duarte Filho	028	0099820-5
Hugo de Pinho Tavares	021	0102752-9
Hyran Getulio Cesar Patzsch	029	0091305-1
Idelanir Ernesti	022	0101970-3
Ideval Inácio de Paula	017	0122555-6
Idevam Inácio de Paula	008	0119251-8
Iliane Maria Coura V. Machado	046	0102065-1
Ivan César de Souza	017	0122555-6
Jairo Basso	017	0122555-6
Jefferson Isaac João Scheer	026	0103332-1
	030	0100125-4
Jefferson do Carmo Assis	031	0098129-9
Jiomar José Turin	036	0118342-0
Jiomar José Turin Filho	036	0118342-0
João Batista dos Anjos	003	0123978-3
João Carlos Flor	047	0101681-1
João Carlos de Oliveira	025	0103235-7
	048	0118992-0/01
João Carlos de Oliveira Júnior	048	0118992-0/01
João Casillo	051	0124097-7
João Henrique Cruciol	045	0099797-1
João Joaquim Martinelli	010	0100133-6
João Marcelo Ribeiro	021	0102752-9
João Nanito Adams Filho	049	0123495-9
	050	0117912-8/01
João Otávio de Noronha	008	0119251-8
	017	0122555-6
João Tavares de Lima Filho	034	0109157-2
João Vicente Capobiango	021	0102752-9
	045	0099797-1
Joaquim José Grubhofer Rauli	051	0124097-7
Jorge Brandalize	019	0103180-7
José Adriano Malaquias	041	0118969-1
José Carlos Alvarez	004	0122879-1
José Carlos Pinotti Filho	053	0121210-8/01
José Carlos Veiga	039	0117545-7
José Eduardo Victória	022	0101970-3
José Marçal Antonio Caonetto	026	0103332-1
José Roberto Akaishi	024	0101504-9
José de Oliveira Paes	012	0120709-6
Jossoe do Amaral Campos	023	0098448-9
Josué Corrêa Fernandes	052	0120409-1
Josué Grotti	025	0103235-7
Julio Cesar Piuci Castilho	038	0119292-9
Keity Suto Trombeli	002	0122319-0
Kleber Cazzaro	052	0120409-1
Lacir Guarenghi	008	0119251-8
Leandro Ambrósio Alfieri	034	0109157-2
Leila Garcia Requena	011	0113598-2
Leonardo Xavier Rousseno	028	0099820-5
Leticia Ferreira da Silva	048	0118992-0/01
Ligiana Cristina Uilli Costa	034	0109157-2
Liliane Andrea do Amaral	017	0122555-6
Lola Pergher	018	0128094-2
Luís Gustavo Benatti Sismeiro	041	0118969-1
Luci Raymundo Damázio	030	0100125-4
Luciano Carlos Franzon	019	0103180-7
Lucineia Moreira Machado	006	0125437-5
Lucius Marcus Oliveira	048	0118992-0/01
Luiz Antônio Bermejo	012	0120709-6
Luiz Antonio Sartori	014	0122050-6
Luiz Carlos Rossi	015	0103129-4
Luiz Carlos da Rocha	029	0091305-1
Luiz Carlos de Souza Erzinger	026	0103332-1
Luiz Fernando Matias	044	0122667-1
Luiz Fernando Schlichta	011	0113598-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	007	0121003-3
	038	0119292-9
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	019	0103180-7
Luiz Renato Perrone Gelbcke	011	0113598-2
Luiz Roberto Werner Rocha	027	0099467-8
Luiz Rodrigues Wambier	033	0101651-3
Márcia Carla Pereira Ribeiro	050	0117912-8/01
Márcio Antonio Sasso	008	0119251-8
	017	0122555-6
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	014	0122050-6
	053	0121210-8/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	032	0125160-9/01
Marcelo Antonio Theodoro	004	0122879-1
Marcelo Conte	013	0122985-4
Marcelo Felix Pessoa	012	0120709-6
Marcelo Nicolau Nader	052	0120409-1
Marcelo de Oliveira Lobo	029	0091305-1
Marcelo de Souza Teixeira	032	0125160-9/01
Marcius Valérius Gomes Delalíbera	015	0103129-4
Marco Antônio Lima Berberi	040	0116577-5
	050	0117912-8/01
Marco Antonio Brandalize	019	0103180-7
Marco Antonio Gonçalves Valle	021	0102752-9
	045	0099797-1
Marcos André da Cunha	040	0116577-5
Marcos Antonio de O. Leandro	017	0122555-6
Marcos Aurelio Souza Pereira	016	0123114-9/01
Marcos Jorge Catalan	007	0121003-3
Marcos José Dlugosz	054	0123628-8
Marcos Vinicius de Lacerda	038	0119292-9
Maria A. d. A. P. S. Fagundes	049	0123495-9
Maria Cristina Guimarães	035	0128688-4/01
Maria Estela da Silva Fernandes	015	0103129-4
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	033	0101651-3
Marilane Ton Ramos	029	0091305-1
Marisa da Silva Sigulo	025	0103235-7
	048	0118992-0/01
Marissol Jesus Filla	009	0114499-8
Marta Pelizer	034	0109157-2
Mary Cristine Demio	032	0125160-9/01
Maurício Ricardo P. d. Costa	016	0123114-9/01
Maurício Sidney Fazolo	013	0122985-4
Maurilia Bonalumi Santos	040	0116577-5
Mauro Aparecido	009	0114499-8
Mauro Zarpelão	031	0098129-9
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	008	0119251-8
Mieko Ito	019	0103180-7
Mozart Pizzatto Andreoli	003	0123978-3
Munir Guerios Filho	033	0101651-3
Nadia Maria Borato	026	0103332-1
Neiva Terezinha Cesco	018	0128094-2
Nelson Paschoalotto	037	0114571-5
Nilson Ney Moreira	038	0119292-9
Nohad Abdallah	006	0125437-5
Omar Sfair	005	0123526-9
Oséas Aguiar	010	0100133-6
Oscar Estanislau Nasihgil	023	0098448-9
Osmar de Andrade Ferreira	028	0099820-5
Osvaldir Nodari	051	0124097-7
Patricia de Barros C. Casillo	051	0124097-7
Paulino Andreoli	003	0123978-3
Paulo Cesar C Galhardo	038	0119292-9

Paulo Grott Filho	044	0122667-1
Paulo Moreli	017	0122555-6
Paulo Reneu Simões dos Santos	005	0123526-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	030	0100125-4
Pedro Paulo Penna Trindade	028	0099820-5
Priscila Ferreira Blanc	035	0128688-4/01
Rafael Scabeni	013	0122985-4
Regina Maria Timponi Nahid	049	0123495-9
	050	0117912-8/01
Renata Maria Silveira Toledo	002	0122319-0
Renato Antunes Villanova	026	0103332-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	034	0109157-2
Ricardo Domingues Brito	009	0114499-8
Ricardo Prezutti	004	0122879-1
Rita de Cassia Ribeiro	047	0101681-1
Roberto Carlos Bossoni Moura	047	0101681-1
Roberto Cordeiro Justus	026	0103332-1
Roberto Machado Filho	018	0128094-2
Roberto Strauch	005	0123526-9
Robson Jesus Navarro Sanchez	008	0119251-8
Rogério Bueno da Silva	016	0123114-9/01
Rolf Koerner Junior	042	0119606-3/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	034	0109157-2
Rosangela Khater	009	0114499-8
Rubens Sizenando Lisboa Filho	054	0123628-8
Sérgio Botto de Lacerda	042	0119606-3/01
Sônia Maria de Menezes	001	0125592-1
Sônia Regina Dias Barata	048	0118992-0/01
Saionara Stadler de Freitas	044	0122667-1
Samanta Fabrri Cesar	034	0109157-2
Sandra Mara Pereira	003	0123978-3
Sandra Maria Reis Belizario	007	0121003-3
Sandra Penteado	006	0125437-5
Sandro Marcelo Kozikoski	029	0091305-1
Sandro Pinheiro de Campos	036	0118342-0
Sidney Martins	011	0113598-2
Silmara Bonatto	018	0128094-2
Silvia Eduarda Ribeiro Coelho	018	0128094-2
Simone Marques Szesz	019	0103180-7
Sonny Brasil de Campos Guimarães	028	0099820-5
Tania Mara Rosa Finger	004	0122879-1
Teófilo Luiz dos Santos Neto	003	0123978-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	033	0101651-3
Tsutomu Furusawa	039	0117545-7
Ulices Pizzatto	023	0098448-9
Valeria Martins Oliveira	048	0118992-0/01
Vera Lucia Iglesias Costa	007	0121003-3
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	035	0128688-4/01
Virginia Mara Vieira T. Grosse	008	0119251-8
Walter Borges Carneiro	014	0122050-6
Wilson Pavão	012	0120709-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0125592-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80203. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000779 Arrolamento. Agravante: Kalil Ata Kalil, Abdul Chani Ata Kalil, Hamude Ata Kalil, Mustafa Ata Kalil, Farajala Ata Kalil. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Agravado: Anne Chehade Ghani. Advogado: Sônia Maria de Menezes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21538. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - ARROLAMENTO DE BENS - ALEGAÇÃO DE DESVIO DE DINHEIRO DE CONTAS DE POUPANÇA EM NOME DO DE CUJUS - POSSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO, DE SER RESOLVIDA MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL - DESNECESSIDADE DE REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 984, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A questão controvertida que, para ser resolvida, depende unicamente de prova documental deve ser resolvida no processo de arrolamento, em atenção à regra da universalização do juízo de inventário e ao princípio da economia processual, não se tratando, conseqüentemente, de questão de alta indagação, razão pela qual inviável sua remessa às vias ordinárias.

0002 . Processo: 0122319-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/40798. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000329 Cautelar Inominada. Agravante: Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Renata Maria Silveira Toledo, Carmen Lucia Villaca de Veron, Keity Suto Trombeli, Henoch Gregorio Buscariol, Elisandre Maria Beira. Agravado: Wensay Representações Comerciais Ltda. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Danielle Rocha Brasil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21539. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR - VIABILIDADE PROCESSUAL - SUSPENSÃO DE VEICULAÇÃO DE COMUNICADO INFORMATIVO SOBRE A DIFERENÇA ENTRE OS RAMOS DE ATIVIDADE DAS PARTES - ILEGALIDADE - POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE ANÚNCIO RESTRITO À PARTE INTERESSADA, SEM, PORTANTO, MENÇÃO AO NOME FANTASIA DA EMPRESA AGRAVADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo: 0123978-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/61004. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000291 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Egon Antônio Koser, Paulo Henrique Koser. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Espólio de Egon José Koser e Carmen Sylvia Koser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21540. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o efeito de autorizar a venda pleiteada pelos agravantes. EMENTA: DIREITO CIVIL - INVENTÁRIO - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL - HERDEIROS MAIORES E CAPAZES - POSSIBILIDADE - AUTOS PARALISADOS - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO. Não há razão plausível para obstar a venda de bens do espólio, quando todos os herdeiros são maiores e capazes e concordam com a alienação. É irrelevante para tanto a paralisação do feito e/ou o fato de o bem não estar relacionado. Provimento do recurso que se impõe.

0004 . Processo: 0122879-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/48531. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000271 Indenização. Agravante: Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda. Advogado: José Carlos Alvarez, Marcelo Antonio Theodoro, Ricardo Prezutti. Agravado: Terezinha das Graças Duarte. Advogado: Tania Mara Rosa Finger. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21541. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE POSTERGOU A APRECIAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. 1. Se nada foi decidido sobre a produção da prova pericial, inexiste prejuízo a autorizar a interposição do recurso. 2. Não há preclusão em matéria de provas. Em qualquer fase do processo é permitido ao magistrado ordenar a realização de provas necessárias que fortaleça seu convencimento para desatar a controvérsia.

0005 . Processo: 0123526-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/54455. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000169 Separação. Agravante: A. D. D.. Advogado: Antonio Linares Filho, Paulo Reneu Simões dos Santos. Agravado: M. L. G. D.. Advogado: Omar Sfair, Roberto Strauch, Darci Luiz Marin, Domingos Bordin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21542. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento.

0006 . Processo: 0125437-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78507. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001546 Exceção de Incompetência. Agravante: C. M.. Advogado: Lucineia Moreira Machado, Sandra Penteado, Nohad Abdallah. Agravado: E. P. C. M.. Advogado: Antonio Carlos Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21543. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

0007 . Processo: 0121003-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22752. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000872 Revisional de Alimentos. Apelante: A. G. C.. Advogado: Vera Lucia Iglesias Costa, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Sandra Maria Reis Belizario, Hermeto Botelho Junior, Andre Ricardo Franco. Apelado: L. M. C. Representado(a), T. M. C. Representado(a). Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21544. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em de ofício anular a sentença e devolver os autos para que outra seja proferida.

0008 . Processo: 0119251-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3393. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000012 Concorrência. Apelante: Luzia Helena Vieira de Castro. Advogado: Lacir Guarenghi, Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Idevam Inácio de Paula, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Idevam Inácio de Paula, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Luzia Helena Vieira de Castro. Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse, Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21545. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo das partes, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELO LOCATÁRIO - VENDA DE IMÓVEL - LICITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A MACULAR O PROCEDIMENTO LEGAL - PUBLICIDADE DO EDITAL - CONDIÇÕES LICITATÓRIAS AMPLAMENTE DIVULGADAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - LEGALIDADE DA ADJUDICAÇÃO - AÇÃO IMPROCEDENTE DECISÃO ACERTADA - VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA BEM FIXADA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

0009 . Processo: 0114499-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/114316. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000137 Reparação de Danos. Apelante: Weber Sciorra Vieira. Advogado: Mauro Aparecido. Apelado: Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito, Marissol Jesus Filla, Ricardo Domingues Brito. Rec.Adesivo: Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito, Marissol Jesus Filla, Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21546. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. EMENTA: APELAÇÃO - REPARACÃO CIVIL DANO MORAL - RELACAO DE CONSUMO - PRODUTO COM OBJETO ESTRANHO NO INTERIOR - RECIPIENTE NÃO ABERTO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO ADESIVO - DECADENCIA - OBSTACULO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0010 . Processo: 0100133-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/117792. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900041226 Declaratória. Apelante: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo. Apelado: Copel Distribuição S.A.. Advogado: Adriana Chaves de Paula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21547. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento , nos termos do voto supra. EMENTA: APELAÇÃO - AÇAO DECLARATÓRIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENERGIA ELETRICA - TARIFA PLANO CRUZADO - CONGELAMENTO- AUMENTO ILEGAL - RESTITUIÇAO NO PERIODO DO PLANO- PROCEDENCIA - REDUÇÃO DE TARIFA - IMPOSSIBILIDADE- SENTENÇA REFORMADA - PROCEDENCIA PARCIAL.

0011 . Processo: 0113598-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/100096. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9000014507 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Renato Perrone Gelbcke, Luiz Fernando Schlichta. Apelado: Henrique Ehlers Silva. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelado: Humberto Ehlers Silva. Advogado: César Romero Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Henrique Ehlers Silva. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelado: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Renato Perrone Gelbcke, Luiz Fernando Schlichta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21548. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e dos recursos , negando-lhes provimento. EMENTA: REEXAME NECESSARIO - APELAÇÃO DESAPROPRIAÇÃO - LAUDO PERICIAL ACOLHIDO - METODO COMPARATIVO - JUSTA INDENIZAÇÃO - VALOR FIXADO CORRETO COM DEDUÇÃO DA QUANTIA JÁ LEVANTADA - VERBA HONORARIA - FIXAÇÃO ADEQUADA Á REALIDADE DOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

0012 . Processo: 0120709-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/19428. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000343 Indenização. Apelante: AABB AssociaÇÃo Atlética do Banco do Brasil. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Wilson Pavão. Apelado: Antônio Alves Monteiro, Terezinha de Jesus Monteiro. Advogado: José de Oliveira Paes, Marcelo Felix Pessoa. Apelante: Antônio Alves Monteiro, Terezinha de Jesus Monteiro. Advogado: José de Oliveira Paes, Marcelo Felix Pessoa. Apelado: AABB AssociaÇÃo Atlética do Banco do Brasil. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Wilson Pavão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21549. Nº Livro: 412. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambas as apelações, na forma do voto. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - MENÇÃO AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM CONTESTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - MORTE DE MENOR - AFOGAMENTO - PISCINA DE CLUBE - BAILE - CULPA DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA APELANTE NÃO AFASTADA - NEGLIGÊNCIA - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - PECULIARIEDADES DO CASO CONCRETO - PENSÃO CORRETAMENTE FIXADA - TERMO FINAL E BASE DE CÁLCULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. 1. Limitando-se o recorrente a fazer remissão às razões agitadas em contestação, padece o recurso de agravo retido de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos à sua admissibilidade. 2. O conjunto probatório é insuficiente para se atribuir culpa exclusiva à vítima, permanecendo incólume, consequentemente, o dever da apelante em salvaguardar a integridade física de seus freqüentadores. 3. Desse modo, ainda que todas as medidas preventivas tenham sido tomadas, mister o reconhecimento da culpa da requerida, por negligenciar na fiscalização da piscina que, reconhecidamente, sofreria invasão ao final do baile, sendo previsível a ocorrência de acidentes com os presentes, como de fato aconteceu. 4. À face da modestíssima situação financeira dos autores e da natureza jurídica da requerida, o valor da indenização por danos morais é reduzido. 5. A fixação da pensão mensal encontra respaldo na súmula 491 do STF e seu valor foi corretamente fixado, atendendo a realidade do caso, cujo termo final é a data em que a vítima completaria 65 anos ou a da morte dos autores, prevalecendo o que ocorrer primeiro. 6. A verba honorária no caso sob exame deve ser arbitrada sobre o somatório dos valores das prestações vencidas, doze das vincendas e aquele referente ao dano moral, elevando-se, outrossim, percentual fixado na sentença. Agravo retido não conhecido e apelos parcialmente providos.

0013 . Processo: 0122985-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/45810. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000096 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget, Maurício Sidney Fazolo, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Apelado: Posto Nossa Senhora das Graças Ltda. Advogado: Rafael Scabeni, Marcelo Conte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21550. Nº Livro: 412. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. PROCEDÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. SENTENÇA CORRETA. 1.Legítimo é o interesse de agir do correntista que pleiteia sejam prestadas contas pela instituição bancária com quem firmou contrato de abertura de conta corrente. 2.A entidade bancária deve prestar contas sempre que o cliente exigir, a fim de permitir o exame de sua regularidade, independente do fornecimento de extratos, que não especificam os percentuais de juros aplicados e nem a origem dos encargos debitados. 3.”A circunstância de extratos serem remetidos ao correntista ou por ele extraídos não impede o manejo da ação de prestação de contas, porque os extratos só destinam a simples conferência” (RJ 220/66). NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0014 . Processo: 0122050-6 Apelação Cível
Protocolo: 1999/80093. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000018 Ação Monitória. Apelante: João Matida. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Antonio Rezende da Silva. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Luiz Antonio Sartori. Rec.Adesivo: Antonio Rezende da silva. Advogado: Luiz Antonio Sartori, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21551. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: MONITÓRIA - CONTRATO DE MÚTUO VERBAL- CHEQUES DADOS EM GARANTIA - EMBARGOS MONITÓRIOS PROCEDENTES ANTE O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.531 DO CÓDIGO CIVIL EIS QUE INEXISTIU MÁ-FÉ NA COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA MANTIDA - APELO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS.

0015 . Processo: 0103129-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/146816. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000211 Mandado de Segurança. Apelante: Sônia Regina Pinheiro. Advogado: Luiz Carlos Rossi. Apelado: Prefeito Municipal de Jandaia do Sul. Advogado: Maria Estela da Silva Fernandes, Marcius Valérius Gomes Delalíbera. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21552. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REMOVIDA DO CARGO PARA O QUAL FOI CONCURSADA - IMPETRAÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, ART. 269, IV) - APELO DESPROVIDO.

0016 . Processo: 0123114-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/121798. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1231149 Apelação Cível.Apelante: Cen-

tro Acadêmico Sobral Pinto-CASP.Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Antonio Carlos Efing.Apelado: Marcos Aurélio Souza Pereira.Advogado: Marcos Aurelio Souza Pereira. Embargante: Centro Acadêmico Sobral Pinto-CASP. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Antonio Carlos Efing. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21553. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Argumentação com o fito DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo: 0122555-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41439. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000101 Ação Monitória. Apelante: Carmo Pereira, Maria Bárbara dos Santos. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Liliane Andrea do Amaral. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ivan César de Souza, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Ivan César de Souza, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21554. Nº Livro: 412. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação e, por maioria de votos, dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TAXA DE JUROS. INAPLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 A limitação dos juros em 12% ao ano prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal depende de regulamentação por lei complementar. Precedentes. 2 - "Embora seja certo que a Lei n.º 8.906/94 o 'Novo Estatuto da Advocacia' assegure pertencer ao advogado a verba honorária incluída na condenação, é igualmente verdadeiro, no que seja atinente ao instituto da sucumbência e à distribuição dos ônus, inclusive quanto à possibilidade de compensação dos honorários advocatícios em caso de decaimento parcial do pedido, que continuam tendo aplicação as regras contidas no Código de Processo Civil. Assim, o juiz pode compensar os honorários, sem que isso importe em ofensa qualquer à legislação específica. Precedentes, inclusive da Corte Especial. (Resp nº 336530/RS) 3. Recurso de apelação improvido e recurso adesivo provido.

0018 . Processo: 0128094-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/106796. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020673 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Silmara Bonatto. Apelado: Osvaldo Ceron. Advogado: Neiva Terezinha Cesco, Silvia Eduarda Ribeiro Coelho, Fábio Giachetta Paulilo, Lola Pergher. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21555. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e ao reexame necessário para, cassando-se a sentença, julgar improcedentes os embargos à execução, condenando-se o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que se fixam em 15% (quinze por cento) sobre o total do valor da dívida atualizado. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - TRANSPORTE DE MERCADORIAS - PROCEDÊNCIA SIMULADA- NOTA FISCAL IRREGULAR - ICMS NÃO RECOLHIDO - EXPORTAÇÃO INDEMONSTRADA - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - FRAUDE CONSUMADA - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - EMBARGOS IMPROCEDENTES PROVIMENTO.

0019 . Processo: 0103180-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148375. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000669 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Della Libera, Dalva Aparecida Barboza Della Libera. Advogado: Luciano Carlos Franzon, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelado: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz, Angelo Itamar de Souza, Erlon de Faria Pilati. Apelante: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz, Angelo Itamar de Souza, Erlon de Faria Pilati. Apelado: Antonio Della Libera, Dalva Aparecida Barboza Della Libera. Advogado: Luciano Carlos Franzon, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21556. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da autora e em dar provimento parcial ao apelo dos réus. EMENTA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INVALIDADE DO PACTO COMISSÓRIO QUE PREVÊ A PERDA INTEGRAL DOS VALORES PAGOS - DEVOLUÇÃO A SER COMPENSADA COM LOCATIVOS DEVIDOS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DOS INADIMPLENTES - MULTA CONSOANTE O LIMITE DE 2%, FIXADO NO ART. 52, DO CODECON - APELO DA AUTORA DESPROVIDO - RECURSO DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDO. I Havendo relação de consumo, deve ser respeitado o limite de 2%, fixado no art. 52, do CoDeCon, para a multa por inadimplemento, consoante inclusive avençado pelas partes. II - É leonina e sem validade a cláusula que estipula a perda total das prestações pagas pelo promitente comprador inadimplente.

0020 . Processo: 0099588-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/109105. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000223 Rescisão de Contrato. Apelante: Associação Religiosa Pio XII. Advogado: Elizabeth Bertinato. Apelado: Carlos Rene Espinosa. Advogado: Flaviano Lugo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21557. Nº Livro: 412. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e em negar provimento ao apelo. EMENTA: CEMITÉRIO PARTICULAR - DIREITO DE USO DE JAZIGO - PRETENDIDA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA, PELA FALTA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - DOCUMENTO ALHEIO AO TERCEIRO CEDENTE, QUE DELE NÃO PARTICIPA - INSTRUMENTO, ALÉM DISTO, NÃO ASSINADO PELAS PARTES INTERVENIENTES - PEDIDO IMPROCEDENTE - APELO DESPROVIDO - AGRAVO RETIDO PROVIDO PELA INOPORTUNIDADE DA PURGAÇÃO DA MORA. Não há legitimidade "ad causam" se a parte não se subrogou nas obrigações da concessionária. E a concedente não pode demandar em nome da concessionária na promessa de cessão, por se tratar de "res inter alios".

0021 . Processo: 0102752-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/145156. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000789 Anulatória. Apelante: Alexandre Sanches Benevenuto. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, João Vicente Capobiango, João Marcelo Ribeiro. Apelado: Marcos Adolfo Benevenuto, Márcia Maria Benevenuto de Oliveira, Hyolanda Benevenuto. Advogado: Gildete Rodrigues da Cruz, Hugo de Pinho Tavares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21558. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, com a divisão proporcional dos ônus da sucumbência. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - BENS DE MENOR ALIENADOS PELA CONVIVENTE MEEIRA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - VIOLAÇÃO DO ART. 145, INCS. III E IV, DO CÓD. CIVIL - NULIDADE PARCIAL - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - INEFICÁCIA DO ATO EM RELAÇÃO AO HERDEIRO MENOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I Os bens do espólio, sejam móveis ou imóveis, não podem ser alienados pela inventariante, sem autorização judicial, porquanto não possui poderes de disposição, máxime havendo herdeiros menores. II - A prescrição para o ajuizamento da ação anulatória, neste caso, é vintenária, subordinada, assim, ao art. 177, do Cód. Civil.

0022 . Processo: 0101970-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/137890. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000450 Ordinária. Apelante: Banfort Banco Fortaleza SA. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Apelado: Sônia Pinheiro Lorega. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini. Apelante: Sônia Pinheiro Lorega. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini. Apelado: Banfort Banco Fortaleza SA. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21559. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo da autora e em dar provimento parcial ao apelo do réu, apenas para alteração da verba honorária, ora fixada em R$ 3.500,00 para o patrono da autora e R$ 1.000,00 para o do réu, não compensáveis entre si. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO - BANCO QUE ALEGA DÍVIDA DECORRENTE DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE POR SAQUE DA COTA SEM AUTORIZAÇÃO - AUTORA QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TAL DÉBITO - CABIMENTO DA TUTELA AÇÃO QUE NÃO SE RESTRINGE À DÚVIDA EM RELAÇÃO A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, MAS QUE BUSCA, PRECIPUAMENTE, UMA DECLARAÇÃO COM FORÇA DE COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - APELO DA AUTORA DESPROVIDO APELO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO APENAS EM RELAÇÃO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Se em muitos casos o ajuizamento da ação declaratória decorre da incerteza ou da dúvida do autor sobre a existência, ou não, de relação jurídica, hipóteses há em que tal não se verifica. Nestas, e mesmo naquelas em que paire dúvida, o que se procura é uma declaração com força de coisa julgada, uma vez que não é o Poder Judiciário órgão de consulta.

0023 . Processo: 0098448-9 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/102233. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000138 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Espólio de Aloysio Naue. Advogado: Jossoe do Amaral Campos. Apelado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Ulices Pizzatto. Apelado: Município de Entre Rios do Oeste. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21560. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e em reformar parcialmente a sentença, em grau de reexame necessário, para excluir do polo passivo o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS D'OESTE e para limitar a responsabilidade do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao período de 1º de janeiro de 1973 a 31 de dezembro de 1992, pelos lucros cessantes, distribuindo-se proporcionalmente os ônus da sucumbência. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS - AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA MUNICÍPIO, POR DANOS CAUSADOS À PROPRIEDADE - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À RECLAMADA VERBA PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA PELA POLUIÇÃO - APELO DESPROVIDO - LUCRO CESSANTE ARBITRADO EM PERÍODO EX-CESSIVO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. I -" A expressão o que razoavelmente deixou de lucrar", constante no art. 1.059, do Cód. Civil, deve ser interpretada no sentido de que, até prova em contrário, se admite que o credor haveria de lucrar aquilo que o bem senso diz que lucraria, existindo a presunção de que os fatos se desenrolariam dentro do seu curso normal, tendo em vista os antecedentes. II - Os lucros cessantes, como obrigação, são auferidos em correspondência com os danos efetivamente sofridos, não se estendendo indefinidamente no tempo. Se o dano deu causa a lucros cessantes, a indenização não pode se transformar em lucros incessantes.

0024 . Processo: 0101504-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/132345. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000678 Declaratória. Apelante: Mauro de Souza Ribeiro, Vilma Pascoal Ribeiro. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Antonio Esteves da Silva. Apelado: Dirma de Oliveira Burque, Rubens Burque. Advogado: José Roberto Akaishi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21561. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL — PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LOTEADO CESSÃO DE DIREITOS- CEDENTES QUE, USANDO DE ARDIL JUNTO À LOTEADORA, ESCRITURAM O IMÓVEL EM SEU NOME, DANDO-O A REGISTRO, EM PREJUÍZO DO CESSIONÁRIOS ANULAÇÃO DO ATO VICIADO PELO DOLO PEDIDO PROCEDENTE - APELO DESPROVIDO. A cessão, seja qual for a forma, ocasiona a sub-rogação nos direitos e deveres do cedente. Verifica-se uma novação da obrigação contraída, transferindo-se a titularidade do direito real ao cessionário, sendo anulável o ato do cedente que induz em erro a loteadora, para conseguir segunda via do documento, dando-a a registro em detrimento da contra-parte.

0025 . Processo: 0103235-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/149483. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000104 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Transparaná SA. Advogado: João Carlos de Oliveira, Carlos Alberto Paolielo Azevedo, Antonio Maria Felizardo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21562. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer de ofício da sentença, em grau de reexame necessário, para confirmá-la, bem como em negar provimento ao apelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR - SAÍDA DE EQUIPAMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO- ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - PEDIDO PROCEDENTE - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA CONHECIDA DE OFÍCIO EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO E CONFIRMADA. A transferência de mercadorias dentro da mesma empresa, mas com sedes em locais distintos, não configura hipótese de ICMS, posto que inocorrente circulação jurídica ou econômica.

0026 . Processo: 0103332-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/880. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400012187 Pedido de Providências. Apelante: Ari Rosim, Oneidi Torres, Cherubim José Almeida de Oliveira, Emerson Tadeu Suckow, Celso Marca, Neivaldo Polonio, Mario Cesar Mariath Costa, Clésio Fernandes Barbosa, Leopoldo Luiz Sliwak, Eloi Paim Boeira, Leonel Dias dos Santos, Gilmar José Maziero, Lauro Luiz Vasconcellos Costa. Advogado: Renato Antunes Villanova. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Antonio Rogeski. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto, Adelmario França. Interessado: Juan Reche Garcia. Advogado: Fernando Takeshi Ishikawa, Roberto Cordeiro Justus. Interessado: Luiz Fernandes de Paula. Advogado: Luiz Carlos de Souza Erzinger, Nadia Maria Borato. Interessado: Elizabeth Ignez Rihes. Advogado: Amadeu Luiz de Mio Geara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21563. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer de ofício do reexame necessário, para confirmar a sentença proferida, bem como em dar provimento ao apelo para majorar a verba honorária devida ao patrono dos apelantes, fixando-a em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). EMENTA: QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - AGENTES FISCAIS - LIMINAR SATISFATIVA - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CONCLUÍDO COM IMPOSIÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES - PROCESSO ANULADO PELA AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - PERDA DO OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE - INICIAL INDEFERIDA - CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE OFÍCIO, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, PARA CONFIRMÁ-LA - PROVIMENTO DO APELO PARA ELEVAR A VERBA HONORÁRIA.

0027 . Processo: 0099467-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/111210. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000092 Declaratória. Apelante: Pétula Deyse Rodrigues, Sagramor Soraya Rodrigues. Advogado: Dionísio Olicshevis. Apelado: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21564. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, com remessa dos autos ao Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA EM RAZÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Compete ao TRIBUNAL DE ALÇADA conhecer e julgar, em grau de recurso, ações pertinentes à solução de contratos de locação de serviços, "ex vi" do art. 104, III, a, da Emenda nº 7 à Constituição Estadual.

0028 . Processo: 0099820-5 Apelação Cível
Protocolo: 1999/92200. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500062476 Indenização. Apelante: Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda. Advogado: Aquibaldo Almeida Leite, Osmar de Andrade Ferreira, Christiano Souza Neto. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseno, Hermindo Duarte Filho, Pedro Paulo Penna Trindade, Dante Tadeu de Santana. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21565. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE CÂMBIO - COMPRA DE DÓLARES AMERICANOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MERCADORIA IMPORTADA - ATRASO NO REPASSE DA VERBA EM DECORRÊNCIA DO ERRÔNEO PREENCHIMENTO, PELA IMPORTADORA, DO ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA NA GUIA DE IMPORTAÇÃO - BANCO QUE SE LIMITOU A CUMPRIR INSTRUÇÕES, SEM CONTRIBUIR PARA A CAUSA DO EQUÍVOCO - AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL - APELO DESPROVIDO.

0029 . Processo: 0091305-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/34008. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000894 Ordinária. Apelante: Banco de Crédito Real S/A. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior, Denio Leite Novaes Junior, Hyran Getulio Cesar Patzsch, Marilane Ton Ramos, Marcelo de Oliveira Lobo. Apelado: Ronaldo Polessi. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski. Rec.Adesivo: Ronaldo Polessi. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21566. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, com a remessa dos autos ao Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ - ARTIGO 103, III, "h" DA EMENDA Nº 7 À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS. Compete ao TRIBUNAL DE ALÇADA conhecer e julgar, em grau de recurso, ações que possuem como objeto o contrato de alienação fiduciária, "ex vi" do disposto no art. 104, inc. III, h, da Emenda Constitucional nº 07.

0030 . Processo: 0100125-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/116991. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600014194 Declaratória. Apelante: Sérgio Gabardo, Sérgio de Pontes, Sebastião Vaz Cavalheiro, Sebastião dos Santos Castro. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21567. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: ADMINISTRATIVO -AÇÃO DECLARATÓRIA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MILITAR - POLICIAIS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DE MENOR GRADUAÇÃO - ALEGADA ILEGALIDADE DAS LEIS ESTADUAIS QUE ALTERARAM O ESCALONAMENTO VERTICAL - INOCORRÊNCIA DE REDUÇÃO NO VALOR DOS VENCIMENTOS - LEI ORDINÁRIA COM EFICÁCIA IDÊNTICA A QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - APELO DESPROVIDO. I - O princípio da irredutibilidade não se destina a assegurar a intangibilidade de percentuais alusivos ao escalonamento vertical, que diferencia os vencimentos dos servidores militares, conforme a graduação hierárquica, mas tão-somente o montante destes, que podem, por isso mesmo, ser objeto de alteração, desde que tal não acarrete a redução do valor remuneratório final. II - O princípio da equiparação, adotado pela atual Constituição da República,

como regra geral, tem como base a igualação entre vencimentos e os proventos das aposentadorias e pensões. Deste modo, por uma questão de isonomia, as limitações legais impostas a reajustes e benefícios também se aplicam aos inativos. III - Só cabe lei complementar no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional.

0031 . Processo: 0098129-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/98437. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000549 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Maxwell Pavesi. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelante: Maxwell Pavesi. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21568. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar do autor apelante e em dar provimento a ambos os recursos, para manter a TR como indexador das prestações, fixar a taxa de juros em 12% ao ano e elevar a verba honorária. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - POSSIBILIDADE - JUROS SUPERIORES AOS PRATICADOS PELO SFH - APELOS PROVIDOS, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE PROVA. I - A TR - taxa - referencial pode ser eleita pelas partes como indexadora das prestações relativas a financiamento para a aquisição de imóveis. II - Embora se trate de empréstimo em faixa livre, com garantia hipotecária, é de se observar a legislação que rege o Sistema Financeiro de Habitação, quanto ao limite máximo dos juros remuneratórios contratados.

0032 . Processo: 0125160-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117784. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1251609 Apelação Cível.Apelante: Associação Comercial do Paraná.Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Danielle Cristine Todesco Weldt, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro.Apelado: Santina Ferreira da Silva.Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Daniel Tanaka. Embargante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Danielle Cristine Todesco Weldt, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21569. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE PREFERÊNCIA. PEDIDO QUE DEPENDE DE DEFERIMENTO. ÔNUS DO ADVOGADO. INDEFERIMENTO. O simples pedido de preferência não dá o Direito a sua concessão e conseqüente adiamento do julgamento, há que ser deferido pelo presidente da Câmara e, em caso de não apreciação, deve o advogado manifestar-se em sessão rogando que se faça e, se for o caso, justificando a necessidade da sustentação. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo: 0101651-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134069. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000397 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Valdir Ramos da Silva, Vera Maria Hansen. Advogado: Munir Guerios Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21570. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para manter a taxa referencial como indexadora e as taxas de juros contratadas. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO CORRETA DOS JUROS CONTRATADOS - APELO PROVIDO. I - A TR - taxa referencial - pode ser eleita pelas partes como indexadora das prestações relativas a financiamento para a aquisição de imóveis e do saldo devedor. II- A diferença mínima entre a taxa nominal (11,386%) e a taxa efetiva anual (11,999%) não significa que haja capitalização de juros, sobretudo no sistema de amortização da tabela Price.

0034 . Processo: 0109157-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/63012. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000130 Mandado de Segurança. Apelante: Universal Games Diversões Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Município de Ibiporã. Advogado: Samanta Fabrri Cesar, Marta Pelizer, Ligiana Cristina Uilli Costa. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Ibiporã. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21571. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE MUNICIPAL - INDEFERIMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL - MAQUINAS ELETRONICAS - JOGO DE AZAR ORDEM DENEGADA - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo: 0128688-4/01 Agravo
Protocolo: 2002/121957. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1286884 Agravo de Instrumento.Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná.Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Cybele de Fatima Oliveira, Priscila Ferreira Blanc.Agravado: Carlos Araújo, Olívia Martin Araújo.Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Cybele de Fatima Oliveira, Priscila Ferreira Blanc. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21572. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANEJO CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI - IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA - SEGUIMENTO NEGADO - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO INOMINADO - PERSISTÊNCIA DO OBSTÁCULO LEGAL - DESPROVIMENTO.

0036 . Processo: 0118342-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/153892. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001215 Indenização. Agravante: D H Fortes Dalitz Joalheiros. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Jiomar José Turin, Cesar Augusto Turin. Agravado: Valdecir Colauti, João Moreira Chaves. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21573. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - CARÁTER RESTRITIVO- QUESTÕES ENVOLVENDO DENUNCIANTE E DENUNCIADA QUE NÃO INTERESSAM AOS AUTORES, NÃO SE CONSTITUINDO EM PRESSUPOSTO PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - NDEFERIMENTO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo: 0114571-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/103694. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000270 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Alessandra Batista de Souza, Crismacleyton Pamplona, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Sidemar José da Silva, João Ribeiro dos Santos, Edson Luiz Vicente dos Santos. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21574. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS- GRUPO DE CONSÓRCIO - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTAVIVO - DESNECESSIDADE DE LIMITAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO § ÚNICO, DO ARTIGO 46, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo: 0119292-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/5139. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000469 Declaratória. Agravante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Nilson Ney Moreira, Marcos Vinicius de Lacerda, Paulo Cesar C Galhardo, Flávio Bertoluzzi Gasparino. Agravado: Shiguetoshi Miiki. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21575. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DESPACHO QUE FIXA PRAZO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DO RESPECTIVO INCIDENTE - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME À PARTE - INEXISTÊNCIA DO INCIDENTE MOTIVADOR DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL (ART. 359 DO CPC) - IRRECORRIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. I - Se existe simples despacho que apenas impulsiona o processo e não resolve questão alguma, à parte cabe provocar a discussão, impugnando o ato processual de simples expediente, que é irrecorrível. II - Só após a fase do artigo 359, da lei processual civil e, conseqüentemente, após a produção de uma decisão interlocutória a respeito do incidente de exibição documental, é que se abre oportunidade para a interposição do agravo.

0039 . Processo: 0117545-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/147041. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000303 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. F. P.. Advogado: Tsutomu Furusawa, Adriano Branco de Oliveira. Agravado: M. P. N. Representado(a), B. K. P. Representado(a), J. K. P. Representado(a), R. K. P. Representado(a). Advogado: José Carlos Veiga. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21576. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0040 . Processo: 0116577-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/136411. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000019 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marcos André da Cunha. Agravado: Trator Peças Guaíra Ltda, Alda Maria Pedrollo, Caio Dario Pedrollo, Eleni Maria Pedrollo Machado. Advogado: Maurilia Bonalumi Santos, Eveli Maria Pedrollo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21577. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE DISSOLVIDA IRREGULARMENTE - DÉBITOS FISCAIS - DECISÃO QUE NEGOU A INCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - ARTIGOS 134 E 135 DO CTN - RECURSO DESPROVIDO. A responsabilidade tributária recai apenas sobre os sócios gerentes, pela via da substituição tributária, excluindo-se o cotista que não tem poderes de administração.

0041 . Processo: 0118969-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/2222. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000726 Ação Popular. Agravante: Almir Moletta, Idemar Vanderlei Beki, Marcos Antônio Gernieski, Paulo Ricardo Ramos, Mário André Cassana, Vanderlei Luiz Zarpellon. Advogado: José Adriano Malaquias. Agravado: Joel Fogaça de Almeida, Alberto Carlos Naimann, Augusto Segundo Guerreiro, Dercy Carlito Barby, Elvino Laroca, Eugênio Demezuk, Joel Pinto, Luiz Mierzva, Meroslau Kolicheski, Milton Rodrigues dos Santos, Osmário Bacil, Antônio Roberto Cequinel, Hélio de Mello, Jorge Luiz Zen, José Osmar Laroca, Luis Antônio Andreassa, Marcelo da Luz Rodrigues da Anunciação, Maria Zuleika Onesko, Oscar Renato Berger, Otília Setnarski, Sérgio Luiz Stoklos. Advogado: Luís Gustavo Benatti Sismeiro. Agravado: Município de Irati, Augusto Gadens Sobrinho, Mário Pianaro Angelo, Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg, Antônio Toti Colaço Vaz, Orlando Agulhan Júnior, Francisco Malach Morochi, Herculano Batista Neto, Lenita Ruva, Lucimara A Andrade Faria, RIta de Cássia Penteado de Almeida, Roberto Marcos Navarro, Romeu Ribeiro Batista, Dagoberto Waydzik, Ariel Roberto Komnitski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21578. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - LEI MUNICIPAL - REAJUSTE DO VALOR DE SUBSIDIOS DAS AUTORIDADES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI - LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENCIA DE ELEMENTOS A COMPROVAR O QUE SE ALEGA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0042 . Processo: 0119606-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117552. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196063 Agravo de Instrumento.Agravante: Mário Capriglione.Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda.Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21579. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

0043 . Processo: 0128604-8/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/121869. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1286048 Agravo de Instrumento.Agravante: Evaldo Luis Moreno da Silva.Advogado: Adel El-Tasse.Agravado: Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Agravante: Evaldo Luis Moreno da Silva. Advogado: Adel El-Tasse. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21580. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DESCABIMENTO. Da decisão do relator que, em agravo de instrumento ou em apelação, indefere o pedido de efeito suspensivo, não cabe agravo regimental, ao teor do que dispõe o artigo 247, § 3.º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná.

0044 . Processo: 0122667-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/38794. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000309 Modificação de Clausula. Apelante: S. L. B.. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado: S. L. B.. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21581. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo.

0045 . Processo: 0099797-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/115502. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000293 Rescisão de Contrato. Apelante: Espólio de Armelindo Carraro. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, João Vicente Capobiango. Apelado: Espólio de Ana Vaz Rocha. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21582. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para julgar o autor carecedor de ação e extinguir o processo sem julgamento de mérito. EMENTA: PROCESSO CIVIL- CONTESTAÇÃO INTERPOSTA NO PRAZO E NÃO JUNTADA POR ERRO DO ADVOGADO AO INDICAR O NÚMERO DOS AUTOS - NÃO SE DECLARA NULIDADE CAUSADA POR DESÍDIA DO PRÓPRIO ADVOGADO - PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS RELATIVA A IMÓVEL - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO PARA PURGAR A MORA - CARÊNCIA DE AÇÃO - APELO PROVIDO. I - Erro material e comportamento desidioso de advogado, que impossibilita a juntada de contestação, não autoriza a anulação da sentença por julgamento à revelia.II - A falta de prévia interpelação ao devedor para purgar a mora conduz à carência de ação, por não atender à condição essencial, deixando de cumprir imperativo legal que lhe exige conceder ao promissário comprador oportunidade para pagar as prestações em atraso. Somente se transcorrido "in albis" o prazo concedido é que assiste ao promitente vendedor a declaração judicial de solução do ajuste. III - A carência de ação, como regra especial, não se submete aos efeitos da preclusão, podendo ser argüida a qualquer tempo e em qualquer Juízo (art. 267, § 3º, c/c o art. 303, III, ambos do Cód. de Proc. Civil).

0046 . Processo: 0102065-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/19959. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001322 Indenização. Apelante: Antônio Kalinovski. Advogado: Ardemio Dorival Mucke, Aribert João Rannow. Apelado: Francisco Narloch. Advogado: Iliane Maria Coura Vicente Machado, Estefano Ulandowski, Alvyr Miguel Bitencourt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21583. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL- PENHORA EM CRÉDITO DE TERCEIRO POSTERIOR À VENDA EFETUADA - IMÓVEL ARREMATADO EM EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DO VENDEDOR DE RESSARCIR AO COMPRADOR OS VALORES RECEBIDOS PELO NEGÓCIO, INCLUSIVE DESPESAS COM ESCRITURAÇÃO E COM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - PEDIDO PROCEDENTE - APELO DESPROVIDO. A lei não obriga o vendedor a levar a escritura a registro, mas sim a obrigação de manter hígida a posterior transferência do domínio. A obrigação traz ínsita a idéia de prestação futura e, se esta, o vendedor não realiza, especialmente em relação à transferência do domínio imobiliário, responde por perdas e danos porque, no caso, frustrou-se o negócio jurídico, por ato seu.

0047 . Processo: 0101681-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134359. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900068891 Declaratória. Apelante: Aldiana Genovefa Fiorentin. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro. Apelado: Auto Escola Exatha SC Ltda. Advogado: João Carlos Flor, Roberto Carlos Bossoni Moura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21584. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL - CESSÃO DE COTAS - PAGAMENTO DE SINAL A TÍTULO DE CAUÇÃO - NEGÓCIO POSTERIORMENTE DISTRATADO - PRETENSÃO DA CESSIONÁRIA DE RECEBER DA SOCIEDADE O QUE HOUVERA PAGO - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - APELO DESPROVIDO. A sociedade tem personalidade jurídica distinta de de seus sócios e não responde pelos atos negociais por eles realizados, em seu interesse pessoal.

0048 . Processo: 0118992-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115704. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1189920 Apelação Cível.Apelante: Cia Iguaçú de Café Solúvel.Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Valeria Martins Oliveira.Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva, André Renato Miranda Andrade.Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Embargante: Cia Iguaçú de Café Solúvel. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Valeria Martins Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21585. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES. OMISSÕES. REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS. ACÓRDÃO QUE DEMONSTRA QUE HOUVE INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO FATO DA NÃO POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA E

QUE ESTAS NÃO FIZERAM SUPOR PELO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA EMBARGANTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0049 . Processo: 0123495-9 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/53371. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000697 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Andrea Motta Paredes, Gilberto Marchese Adures, Regina Maria Timponi Nahid, Maria Aparecida de Almeida Pinto Seabra Fagundes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21586. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo e ao reexame necessário. EMENTA: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SEGURANÇA DO JUÍZO E VALOR DA CAUSA IRREGULARIDADES INEXISTENTES - REQUISITOS SATISFEITOS PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO - ENERGIA ELÉTRICA - ICMS - TRANSPORTE - TRIBUTO INDEVIDO - RECURSO NÃO-PROVIDO. 1 - O auto de penhora, devidamente formalizado, é bastante para atender o requisito de segurança do juízo e, portanto, para propiciar o processamento dos embargos. 2 O valor da causa dos embargos, quando se busca a invalidade total do pretenso crédito, é igual ao da execução, daí porque a ausência de atribuição expressa constitui mera irregularidade. 3 - Não incide ICMS sobre a transmissão ou transporte de energia elétrica nas operações que se destinam a outros estados (art. 155, § 2.º, Inciso X, alínea a da Constituição Federal) 4 - Os honorários advocatícios não comportam redução. Recurso não-provido.

0050 . Processo: 0117912-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/119905. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1179128 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi.Apelado: Furnas Centrais Elétricas SA.Advogado: João Nanito Adams Filho, Andrea Motta Paredes, Francisco de Assis Chagas de Mello e Silva, Regina Maria Timponi Nahid. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21587. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não pode ser taxado de omisso, o acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores em não conhecer e negar provimento ao reexame necessário e apelação, posto que o julgado está completo. 2 - Os embargos de declaração, em razão de sua natureza integrativa, não é hábil para reexame da causa, com reapreciação jurídica da linha de entendimento adotado pelo julgado, desfavorável ao embargante.

0051 . Processo: 0124097-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56082. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000132 Indenização. Apelante: Roberto Cerulli Vezozzo. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo, Joaquim José Grubhofer Rauli. Apelado: Massa Falida de Frasson e Santos Ltda. Advogado: Daniele Cristiane Drulla, Carla Fabiana Evers. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21588. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso de apelação, tão-somente para reduzir a verba honorária. EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO DE CHEQUE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DA EMPRESA QUE OCASIONOU A SUSTAÇÃO DO CHEQUE DADO EM PAGAMENTO -INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A SUSTAÇÃO DOS CHEQUES - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - PROVIMENTO APENAS PARA ESTE FIM. 1. Como o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar que a apelada não cumpriu satisfatoriamente a sua obrigação no contrato, lícito o protesto dos cheques emitidos para pagamento do preço. 2. Constam do processo apenas indícios de prova no sentido de ter havido alguma dificuldade no cumprimento da obrigação, circunstância, todavia, insuficiente para justificar o descumprimento da obrigação pelo adquirente do bem. 3. Inexistência, portanto, de danos morais por conta do protesto, cuja ilicitude não ficou demonstrada. 4. Os honorários advocatícios, quando não há condenação, devem ser fixados conforme o § 4º, do artigo 20, do CPC, daí a redução da verba arbitrada em primeiro grau. Recurso conhecido e provido somente quanto ao montante da verba honorária.

0052 . Processo: 0120409-1 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/16676. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000319 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de direito. Autor: Mariane Carol Côco, Margarete Ferreira. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Imbituva. Advogado: Marcelo Nicolau Nader. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21589. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADOR - AFASTAMENTO DO CARGO - FALTA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESRESPEITO ÀS NORMAS REGIMENTAIS - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. É nulo o processo administrativo quando desrespeita os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem assim as normas regimentais pertinentes à espécie.

0053 . Processo: 0121210-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/119882. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1212108 Apelação Civel.Apelante: Vanderlei Cipriano de Souza.Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Elissandro de Alencar Schiavi.Apelado: Mocassin Calçados Ltda.Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Embargante: Vanderlei Cipriano de Souza. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Elissandro de Alencar Schiavi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21590. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos,sem modificação do "decisum", nos precisos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO MONITÓRIA. PRAZO. TEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA. 1. Deve prevalecer para o cômputo do prazo para oposição dos embargos à execução, o termo inicial previsto pelo artigo 738, inciso I, do CPC, e não, o prazo certificado pelo oficial de justiça nos autos. 2. Embargos acolhidos.

0054 . Processo: 0123628-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/55519. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000032 Exceção de Incompetência. Agravante: Copabra - Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco General Motors SA. Advogado: Marcos José Dlugosz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21591. Nº Livro: 413. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A (60) SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO CPC, ART. 275, INC. I, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10444, DE 07.05.02 INDISPONIBILIDADE DO RITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA ART. 104, INC. III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que pelo valor da causa deve seguir o rito sumário, a competência para conhecer e julgar o recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 104, inc. III, letra "f", da Constituição Estadual. TAMBÉM EM RAZÃO DA MATÉRIA NÃO É DE SER CONHECIDO O RECURSO - OS CONTRATOS DISCUTIDOS NA ORIGEM ESTÃO VINCULADOS A TÍTULOS DE CRÉDITO - LETRAS DE CÂMBIO E NOTA PROMISSÓRIA - INCIDINDO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 104, INC. III, LETRA "G", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA.

I Divisão de Processo Cível — Emitido em 25/09/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04204

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio José da Luz Amaral Filho	001	0130049-8
Samuel de Souza Rodrigues	001	0130049-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0130049-8 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/128666. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001104 Alimentos. Impetrante: Antonio José da Luz Amaral Filho (advogado), Samuel de Souza Rodrigues (advogado). Paciente: J. M. B. A. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:
Os Doutores Antônio José da Luz Amaral Filho e Samuel de Souza Rodrigues impetraram habeas c"orpus" em favor de J. M. B. A., invocando a exigência indevida de alimentos pretéritos. É consabido que a jurisprudência predominante está assentada no sentido de que somente serão exigíveis alimentos sob ameaça de prisão do devedor, que estejam a garantir a subsistência contemporânea do alimentando. Também, a pretexto de agilizar-se a tramitação do processo, é inadmissível a transformação de prestações pretéritas em atuais (emergenciais), como igualmente a atribuição de efeito permanente a decreto de prisão para estender-se à dívida futura. Pela decisão de fls. 83/86 (autos nº 1.104/2000), o Magistrado impôs custódia ao paciente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por falta de pagamento da pensão alimentícia estipulada, referente aos meses de março, abril e maio de 2000 e abril de 2002 em diante. Por derradeiro cabe ressaltar que o paciente efetuou o pagamento das 3 (três) últimas prestações vencidas, conforme comprovante bancário que instrui a petição com data de 24 de setembro de 2002. Constata-se, pois, a inobservância dos preceitos legais retro delineados. Conseqüentemente, restam configurados os requisitos do 'fumus boni iuris" e "periculum in mora". Por isto, defiro a providência almejada na forma liminar, determinando-se ao Juízo de origem a imediata expedição de alvará de soltura se por "al' não estiver preso. Solicitem-se urgentes informações. Curitiba, 24 de setembro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

I Divisão de Processo Cível — Emitido em 25/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04189

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Bezerra	004	0129896-0
Edison de Mello Santos	005	0130009-4
Eliomar Francisco Tumelero	002	0129185-2
Fabiula Schmidt	002	0129185-2
Gilberto Fior	004	0129896-0
Jair Antonio Wiebelling	004	0129896-0
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	004	0129896-0
Lenice Van Der Broocke	002	0129185-2
Luiz Fernando da Rosa Pinto	005	0130009-4
Márcia L. Gund	004	0129896-0
Maria Filomena Martins Pestana	004	0129896-0
Marlene Leithold	004	0129896-0
Odair Vicente Moreschi	003	0129892-2
Pedro Rodrigo de A. Consentino	002	0129185-2
Rosemery Dessotti Silva	003	0129892-2
Sergio Antonio Custodio	001	0128820-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128820-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114806. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000514 Ação Civil Pública. Agravante: Brancotex Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Sergio Antonio Custodio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 143/144. 2. Arquive-se. Intime-se. Curitiba, 24 de setembro de 2002. Des. Regina Afonso Portes, Relator.

0002 . Processo: 0129185-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34898. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000160 Cautelar Inominada. Apelante: Construtora Carpizza LTDA. Advogado: Eliomar Francisco Tumelero. Apelado: Telepar Celular SA. Advogado: Fabiula Schmidt, Pedro Rodrigo de Amorim Consentino. Rec.Adesivo: Telepar Celular SA. Advogado: Fabiula Schmidt, Pedro Rodrigo de Amorim Consentino, Lenice Van Der Broocke. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de recurso apelatório, onde se discute problemas oriundos de contrato telefônico com a Telepar Celular. Verifica-se, assim, tratar-se de ação de indenização decorrente de contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação, sendo a competência para julgamento deste recurso do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. O Código Civil, ao regular o direito das obrigações, instituiu as seguintes espécies de locação: de coisa, de serviço e de obra. O contrato realizado entre as partes, para prestação de serviços telefônicos, é uma das espécies do contrato de locação. A Constituição do Estado do Paraná, ao dispor sobre a competência do Tribunal de Alçada, em seu artigo 103, inciso III, alínea "a", não estabeleceu qualquer distinção a qual espécie de locação está a se referir, devendo ser compreendidas todas as formas estabelecidas pelo Código Civil. Desta forma, a competência para conhecer do recurso e julgá-lo é do egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos do artigo 103, inciso III, alínea "a", da Carta Magna Estadual. Neste sentido, já decidi, quando do julgamento da Apelação Cível nº 108347-2, assim ementada: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 103, INCISO III,"A", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS. "Compete ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado julgar em grau recursal, ações relativas a contratos de locação de serviços 'ex vi' do artigo 103, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná." Na mesma esteira vem decidindo esta Corte: "COMPETÊNCIA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ONDE SE DISCUTE O MONTANTE DO DÉBITO FATURADO - TELEFÔNIA CELULAR - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, a, da CE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS." (TJPR - rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira - Ac. 19795 - julg. 06/02/02) Ressalte-se finalmente que não há qualquer óbice no julgamento do presente feito pelo Tribunal de Alçada , mesmo tendo sido julgado o agravo de instrumento por esta Corte. Isto porque trata-se de competência em razão da matéria, sendo esta absoluta e inderrogável. Assim, deixo de conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2002. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo: 0129892-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126271. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000561 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: P. R. A.. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Agravado: W. E. P. C. A.. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. O julgador singular determinou na decisão agravada (f. 10) que a pensão provisória incida a partir do despacho inicial, com fundamento na Súmula 226 do STF. Ocorre que a referida Súmula, relativa a alimentos na separação judicial, tem por escopo evitar a desatualização do valor devido. Eis o seu enunciado: "Na ação de desquite, os alimentos são devidos desde a inicial e não da decisão que os concede", sendo evidente a intenção de fazer retroagir a incidência à data mais remota, tanto que em nota 10 ao art. 13 da Lei n.5.478/68 (Lei de Alimentos) comenta Theotonio Negrão, em seu CPC e Legislação Processual em Vigor, 33ª edição, p. 1124, em complementação ao mencionado enunciado, que "Por isso, a atualização monetária desses alimentos tem como termo inicial a data da citação, e não a da sentença (RT 571/69)". Na Revista dos Tribunais supracitada, verifica-se que no julgado em apreço há uma clara referência a ser devido o pagamento dos alimentos a partir da citação, na conformidade do art. 13, § 2º, da Lei de Alimentos, com reajustes a partir da citação do réu, e não da sentença, pois "caso contrário, ficaria a pensão alimentícia desatualizada", verificando-se, uma vez mais, que a providência é em favor do credor dos alimentos com a retroação à data mais remota. Não é outra a orientação desse § 2º do art. 13: "Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação". Ora, o caso dos autos não é de execução proveniente de sentença final em ação de alimentos, na qual o ato precedente seria o da citação. Trata-se de ação de execução de alimentos (f. 14), em que há uma fixação provisória destes, de modo que é inaplicável o disposto na Súmula 226, obviamente. Aplica-se o disposto na Lei de Alimentos às execuções, de acordo com o seu art. 13, 'caput', de modo que o § 2º do aludido artigo, que determina à retroação à data da citação é de aplicação impositiva. Com tais considerações, verifica-se que cabe aqui realmente a invocação da jurisprudência dos tribunais superiores reproduzidas na inicial do recurso, do Superior Tribunal de Justiça, que confirma o termo inicial dos alimentos na data da citação (Rec. Esp.250.382-SP e Revista Jurídica 184/43). 3. A respeitável decisão recorrida, como se observa, está em manifesto confronto com jurisprudência do STJ. Na hipótese em exame não há a citação inicial para a ação anterior a uma sentença, sendo assim incabível uma referência à súmula que menciona o dever alimentar desde a inicial e não da decisão que o concede. Aplica-se exclusivamente o disposto no art. 13, § 2º da Lei de Alimentos. Por conseguinte, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, dou desde logo provimento ao recurso, para modificar a decisão impugnada e determinar como devido o valor estabelecido no despacho inicial, bem como a respectiva atualização, somente a partir da citação para a ação de execução de alimentos. Da presente decisão sejam as partes intimadas e comunicado o digno juízo de primeiro grau de jurisdição. Curitiba, 19 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0004 . Processo: 0129896-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125863. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000372 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Carlos Alberto Bezerra, Maria Filomena Martins Pestana, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Gilberto Fior. Agravado: Jordano Jovenal de Bortoli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão de 31/32, do Juízo da Vara Única da Comarca de Corbélia, que determinou a intimação do Agravante para que em 5 (cinco) dias exiba em juízo os documentos (extratos da conta corrente) indicados na petição inicial (artigo 357 do Código de Processo Civil). Como razões do recurso o agravante alega, em síntese, que não estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", uma vez que o autor sempre teve acesso aos extratos da conta-corrente. Requer a concessão de efeito suspensivo. 2. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso II e 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida para evitar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada. Numa análise de cognição sumária, não parecem relevantes os fundamentos apresentados pelo ora Agravante. O dever do Banco de prestar contas resulta de um princípio geral de direito inerente a todo aquele que administra bens alheios. É inegável, portanto, que os estabelecimentos bancários, administrando os valores constantes de contas correntes, assumem a condição de mandatários de seus clientes e, com isso, a obrigação de prestar-lhes contas das operações efetuadas. A prestação de contas pode ser realizada por meio de extratos bancários, mas se houver discordância do correntista com relação aos lançamentos efetuados, faz-se necessária outra forma mais detalhada para explicitar a origem de cada lançamento de crédito ou débito. Isso porque os extratos remetidos ao correntista ou por ele extraídos, possuem caráter meramente informativo, destinando-se a simples conferência. Os extratos nada mais são que os registros dos lançamentos que constituem objeto do contrato de conta corrente; não são prestações de contas. Ademais, nos extratos bancários constam somente valores de lançamentos, acompanhados de códigos muitas vezes incompreensíveis, que não permitem ao correntista saber, com respeito aos débitos feitos a título de juros, por exemplo, qual a taxa utilizada e o período a que se referem. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado. 3. Expeça-se ofício comunicando esta decisão ao MM. Juiz de Direito e solicitando informações que entender necessárias. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Civil, a assinar os expedientes que se fizerem necessários. Curitiba, 18 de setembro de 2.002. Desembargador ANTONIO DO PRADO FILHO Relator

0005 . Processo: 0130009-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/127747. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000465 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Amauri Cruz Santos, Regina Elisa Ressetti Santos. Advogado: Edison de Mello Santos. Agravado: Orlando Otto Kaesemodel, Edda Mara Gerken Kaesemodel. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. 1. Amauri Cruz Santos e Regina Elisa Resseti Santos, através de advogado regularmente constituído interpõem agravo de instrumento objetivando reformar r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito da 11ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse aforada por Orlando Otto Kaesemodel e Edda Mara Gerken, a qual revigorou medida liminar inicialmente deferida em favor dos agravados, para determinar a reintegração de posse sobre bem imóvel que serve de moradia aos recorrentes, requerendo desde logo a atribuição de especial efeito suspensivo ao recurso, almejando assim obstar o cumprimento da decisão até final pronunciamento do órgão colegiado. Para tanto, afirmam que a decisão combatida merece reparos, eis que a liminar inicialmente deferida em favor dos recorridos se amparou em falsas premissas alegadas pelos mesmos, os quais inclusive omitiram fatos relevantes ocorridos nas negociações efetivadas entre as partes, com o induvidoso intuito de induzir em erro o julgador, as quais foram temporariamente suspensas em face da revogação da decisão liminar. Todavia, efetivada a impugnação da contestação, o digno Juízo monocrático, sem fundamentar de forma eficiente o seu convencimento, acabou por revitalizar a liminar inicialmente deferida, determinando então que os ora recorrentes sejam alijados da posse que exercem sobre o bem imóvel que é objeto do contrato, causando-lhes assim prejuízos de elevada monta, posto que o mesmo serve de moradia à família, que conta também com menores impúberes. Assim, pedem que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, obstando-se o cumprimento da decisão guerreada até final pronunciamento do órgão colegiado, quando então pretendem ver integralmente reformada a liminar deferida. Juntam documentos. 2. A irresignação manejada pelos recorrentes desmerece ser processada, conquanto se afigura evidente a sua intempestividade. Com efeito. Do que se colhe dos autos, o digno Juízo monocrático, recebendo a petição inicial da ação aforada pelos agravados, deferiu a liminar requerida, que tinha por objetivo alijar os ora recorrentes da posse que exercem sobre o imóvel objeto do contrato já em 29/5/2002 (fls. 61). Contudo, em face da argumentação articulada pelos ora recorrentes em sede de contestação, o digno Juízo acabou por determinar o sobrestamento do cumprimento da liminar, deferindo-se tão somente a citação dos mesmos para a demanda (fls. 85). Sucede que, apreciados os argumentos postos pelos recorrentes e sopesadas as impugnações feitas pelos recorridos, houve por bem o julgador em restabelecer os efeitos da liminar deferida, determinando então que se cumprisse a ordem inicialmente deferida, para reintegrar o imóvel à posse dos aqui recorridos. Assim esclarecidos os fatos, emerge induvidoso que o gravame alegado pelos agravantes, é que causa de pedir deste recurso, resultou não do restabelecimento da liminar, mas sim da sua concessão, eis que, como sabido, o simples pedido de reconsideração, ou mesmo o sobrestamento do cumprimento da decisão, não tem o condão de suspender o prazo decadencial para interposição de recurso que, no caso, é de dez dias. Em face disso, impõe-se reconhecer a manifesta intempestividade do recurso, a obstar o seu seguimento. 3. Destarte, denego seguimento ao presente recurso, o que faço com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC. 4. Dê-se ciência desta decisão ao digno Juízo 'a quo'. 5. Oportunamente, baixem. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04190

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Chaves de Paula	001	0105070-4
Joaquim José de Melo	001	0105070-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0105070-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/21963. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000065 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Copel Distribuição S.A. Advogado: Adriana Chaves de Paula. Apelado: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. Advogado: Joaquim José de Melo. Apelante: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. Advogado: Joaquim José de Melo. Apelado: Copel Distribuição S.A. Advogado: Adriana Chaves de Paula. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00122883
Tendo em vista a informação prestada pela Divisão Cível do Departamento Judiciário deste Tribunal, em anexo, dando conta de que os autos de apelação cível nº 105.070-4 baixaram à 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina em data de 26/8/2002, aguarde-se, em arquivo, manifestação da causídica interessada. Intime-se-á. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/09/2002
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04203

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espíndola Corrêa	004	0124319-8
Alceu Conceição Machado Filho	001	0123948-5
Ana Paula Ribas Vieira	013	0115500-0
Anders Frank Schattenberg	008	0124944-1
Anita Caruso Puchta	002	0125285-1/01
Anna Paola Soares Quadros	003	0125401-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	013	0115500-0
Armando Luiz Marcon	010	0124715-0
Arnildo Linck	010	0124715-0
Averaldo Francisco P. d. Souza	010	0124715-0
Benvinda de Lima Brenneisen	017	0113246-3/01
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	013	0115500-0
Bruno Noronha Bergonse	013	0115500-0
Caio Quadros	015	0063482-2/01
Carlos Marcondes Filho	015	0063482-2/01
Cassia Valeria de Oliveira	005	0126034-8
Clarinda Marques de Andrade	002	0125285-1/01
Clemerson Merlin Cleve	016	0092744-2
Cristiane Peixoto de Oliveira	003	0125401-5
Dionísio Olicshevis	012	0124015-5
Edson Luiz de Freitas	010	0124715-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0123948-5
Élvio Renato Severo	002	0125285-1/01
Fabrício Costa Sella	003	0125401-5
Firmino de Paula Santos Lima	015	0063482-2/01
Flori Antonio Tasca	012	0124015-5
Gabriela Meyer Campos	003	0125401-5
Genésio Sella	003	0125401-5
Glécia Palmeira Peixoto	009	0124388-3
Graciela Iurk Marins	001	0123948-5
Guilherme Batista de Souza	015	0063482-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	016	0092744-2
João Alci Oliveira Padilha	008	0124944-1
João Otávio de Noronha	010	0124715-0
José Antonio Peixoto de Oliveira	003	0125401-5
José Carlos Ferreira Alves	008	0124944-1
Jose Carlos Correa	008	0124944-1
Julio Assis Gehlen	008	0124944-1
Kelli Bernadete da S. Matievicz	006	0122957-0
Leandro Franklin Gosdorf	004	0124319-8
Levy Linhares da Silva Neto	006	0122957-0
Ligia Regina Spricido	009	0124388-3
Luciana Olicshevis	012	0124015-5
Luiz Alberto Blanchet	011	0123219-9
Luiz Carlos Piloto	002	0125285-1/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	004	0124319-8
Luiz Robeto Cadore	006	0122957-0
Magda Cristiane Detsch	001	0123948-5
Magda Demartini Tasca	012	0124015-5
Marcolino Pereira Camargo	017	0113246-3/01
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	009	0124388-3
Maria Laura Morroni Gavioli	008	0124944-1
Maria Luiza de Franco Agudo	008	0124944-1
Marina Talamini	001	0123948-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	014	0126464-6
Nadia Regina de Carvalho Mikos	009	0124388-3
Noeli de Souza Machado	006	0122957-0
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0123948-5
Raul Solheid	016	0092744-2
Renata Cristina Paloan Toesca	007	0099628-1
Renato Beltrami	001	0123948-5
Ricardo Mussi Pereira Paiva	009	0124388-3
Rodrigo Erasmo de Mello	013	0115500-0
Rodrigo Xavier Leonardo	004	0124319-8
Sadi Bonatto	010	0124715-0
Sergio Antonio Neiva Vieira	013	0115500-0
Sergio Ricardo Fior	010	0124715-0
Sergio Toscano de Oliveira	011	0123219-9
Silvana Aparecida Pedroso	013	0115500-0
Simone Ceretta Lima	009	0124388-3
Valmir Schreiner Maran	008	0124944-1
Valtraut Kupas	008	0124944-1
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	001	0123948-5
Victor Alexandre Bomfim Marins	001	0123948-5
Willians Franklin Lira dos Santos	007	0099628-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0123948-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56068. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000554 Alienação Judicial. Apelante: Seme Raad, Susana Tfeli de Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Magda Cristiane Detsch. Apelado: Faissal Assad Raad, Maria Bernardete Demeterco Raad. Advogado: Renato Beltrami, Marina Talamini, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22163. Nº Livro: 473. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM - INDIVISIBILIDADE DO BEM IMÓVEL - SUPOSTO ABUSO NA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - INOCORRÊNCIA - APELO NÃO PROVIDO. 1. O imóvel objeto da demanda é indivisível porque sua repartição implicaria desvalorização econômica. Art. 632 do Código Civil. 2. A verba honorária é razoável, dado o valor significativo do bem objeto da alienação judicial. Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0002 . Processo: 0125285-1/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/84876. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1252851 Agravo de Instrumento. Agravante: Multiblok Indústria e Comércio de Cimentos e Concretos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Clarinda Marques de Andrade, Élvio Renato Severo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Agravante: Multiblok Indústria e Comércio de Cimentos e Concretos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Piloto, Clarinda Marques de Andrade, Élvio Renato Severo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22164. Nº Livro: 474. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. RECURSO NEGADO SEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. RECURSO PROVIDO. Inexistindo o acostamento de peças obrigatórias o não conhecimento do recurso se impõe, pois é inadmissível a supressão da ausência após a interposição do recurso. Havendo comprovação de que a procuração outorgada à Agravada foi juntada aos autos principais após a interposição do recurso, dá-se provimento ao recurso para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento interposto.

0003 . Processo: 0125401-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/76550. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000157 Indenização. Apelante: Construtora MTM Ltda. Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella. Apelado: Condomínio do Edifício Ille de France I. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Anna Paola Soares Quadros, Cristiane Peixoto de Oliveira, Gabriela Meyer Campos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22165. Nº Livro: 474. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONDENAÇÃO RELATIVA ÀS MELHORIAS NA GARAGEM DO EDIFÍCIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - APELO NÃO PROVIDO. 1.Necessária é a construção de dutos na garagem do edifício, em razão dos problemas que a poluição vem causando à estrutura da construção. 2. O valor da verba honorária foi fixado tendo em vista o montante inestimável da condenação. Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0004 . Processo: 0124319-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/66649. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020368 Reparação de Danos. Agravante: Darci Frigo. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriana Espíndola Corrêa, Leandro Franklin Gosdorf. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22166. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. Inexiste citação quando proposta a ação, determina o Juiz a intimação do requerido para apresentar resposta, sendo esta feita mediante a publicação no Diário da Justiça. Em face ao princípio da instrumentalidade das formas e dos atos do processo, mesmo no caso de nulidade absoluta, como a ausência de citação, inexiste nulidade processual, quando comparece o réu espontaneamente apresentando resposta (artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil). Recurso desprovido.

0005 . Processo: 0126034-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/84818. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Imissão de Posse. Agravante: José Rubem de Souza. Advogado: Cassia Valeria de Oliveira. Agravado: Rosaly Tikako. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22167. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por JOSÉ RUBEM DE SOUZA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - NEGADA A TUTELA ANTECIPADA NO JUÍZO "A QUO" - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA - DISCUSSÃO DO MÉRITO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO - AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O Agravante limita-se, no caso, a discutir as questões de mérito, em vez de demonstrar a existência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pretendida, quais sejam, a verossimilhança do direito invocado e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável a seu direito. 2. Há julgados no sentido de que não cabe a antecipação de tutela nas ações, como a possessória, em que o legislador optou pela antecipação por meio de liminares específicas.

0006 . Processo: 0122957-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47865. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000311 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: N. N. N.. Advogado: Levy Linhares da Silva Neto, Luiz Robeto Cadore. Apelado: M. A. L. (assistido(a)). Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz, Noeli de Souza Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22168. Nº Livro: 474. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0007 . Processo: 0099628-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/113120. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000406 Indenização. Apelante: Ricardo Nogueira Ramos. Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos. Apelado: Josianne Dal Pozzo Zuliani. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Rec.Adesivo: Josianne Dal Pozzo Zuliani. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22169. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONDOMÍNIO - RECLAMAÇÃO - SOM DECORRENTE DE AULAS DE CANTO LÍRICO - EMISSÃO DE VOZ ACIMA DOS PADRÕES NORMAIS - INCÔMODO CAUSADO AOS VIZINHOS - QUEIXAS APOSTAS NO LIVRO PRÓPRIO DO CONDOMÍNIO - RECLAMAÇÃO JUNTO AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMPOSIÇÃO - REINCIDÊNCIA - DANO MORAL - ESSÊNCIA - VIOLAÇÃO DE DIREITO - AÇÃO DA AUTORA QUE DESENCADEOU REAÇÃO DO RÉU - PEDIDO INDENIZATÓRIO IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO.

0008 . Processo: 0124944-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67440. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000195 Depósito. Apelante: Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Multibras SA Eletrodomésticos, Brastemp da Amazônia SA. Advogado: José Carlos Ferreira Alves, Jose Carlos Correa, Maria Luiza de Franco Agudo, Maria Laura Morroni Gavioli, Valtraut Kupas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22170. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO - AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, CONFIGURADA - PROCEDIMENTO ADEQUADO - INVERSÃO DO ÔNUS - DA PROVA PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA - APELO NÃO PROVIDO. 1. Nego provimento ao Agravo Retido, porquanto a citação por hora certa foi realizada regularmente, e a contestação, apresentada de maneira intempestiva. 2. A sentença que determina a restituição de títulos de crédito não vencidos na época da propositura da ação é hipótese juridicamente possível. 3. A ação de depósito se prestou à restituição de documentos, não de créditos, e foi proveniente de ato voluntário, firmado em instrumento particular. Em face disso, o procedimento escolhido pelos Autores foi adequado. Art. 1.282 do Código Civil. 4.
A comprovação da suposta inexistência da caução dada em garantia era um ônus a ser suportado pelo Réu. Art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Jurisprudência. 5. A prisão civil do depositário infiel é providência autorizada pela Constituição Federal, conforme dispõe a norma do art. 5.º, inciso LXVII.

0009 . Processo: 0124388-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/67158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002255 Alimentos. Agravante: D. F.. Advogado: Ligia Regina Spricido. Agravado: M. M. F. Representado(a). Advogado: Simone Ceretta Lima, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Ricardo Mussi Pereira Paiva, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22171. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

0010 . Processo: 0124715-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63602. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000052 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Luiz Marcon, Sergio Ricardo Fior, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Medlabor Indústria Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda, Leotil josé nardo, nara buratti. Advogado: Arnildo Linck, Edson Luiz de Freitas, Averaldo Francisco Pinheiro de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22172. Nº Livro: 474. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator, vencido o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira que deu parcial provimento ao recurso mas com fundamento diverso, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. o contrato bancário de abertura de crédito configura relação de consumo. (artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90) Juros reais Inaplicabilidade do limite constitucional de 12% ao ano - Norma constitucional de eficácia limitada, dependente de lei complementar. A capitalização de juros é prática ilegal no ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em lei especial, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça, que admite a capitalização sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial, devendo, no entanto, respeitar a semestralidade e o limite constitucional de juros. Recurso parcialmente provido.

0011 . Processo: 0123219-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/51403. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000552 Mandado de Segurança. Agravante: Consórcio Augusto Velloso e Elevação, Construtora Elevação Ltda, Construtora Augusto Velloso SA. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Agravado: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, Coordenador da Comissão de Julgamento da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS. Advogado: Luiz Alberto Blanchet. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22173. Nº Livro: 474. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PARTICIPANTES - LIMINAR NEGADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO TRAZ PREJUÍZO AOS AGRAVANTES - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo: 0124015-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60104. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000518 Reparação de Danos. Apelante: Aristides Spósito. Advogado: Luciana Olicshevis, Dionísio Olicshevis. Apelado: Oswaldo Spósito. Advogado:

Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Rec.Adesivo: Oswaldo Spósito. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22174. Nº Livro: 474. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos acima definidos. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - QUESTIONAMENTO PELA BOA OU MÁ GESTÃO NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA - EXCESSO DE LINGUAGEM - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO INTERPOSTA - OFENSA À HONRA PESSOAL E PROFISSIONAL NÃO CONFIGURADA - EXPRESSÕES COERENTES COM A MATÉRIA DISCUTIDA E DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, NÃO ULTRAPASSANDO OS LIMITES DO MANDATO - SENTENÇA REFORMADA.

0013 . Processo: 0115500-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/125645. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000688 Mandado de Segurança. Agravante: Sérgio Onofre da Silva. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Arapongas. Advogado: Sergio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22175. Nº Livro: 474. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO REQUISITOS AUTORIZADORES DEMONSTRADOS - EVIDENTE PERIGO DE DEMORA - CONCESSÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO IMPROVIDO.

0014 . Processo: 0126464-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/90718. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000068 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Katty Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22176. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, com declaração de voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo: 0063482-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 1999/10324. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 634822 Apelação Civel. Apelante: A. C. P. Q., A. P. Q. Representado(a). Advogado: Guilherme Batista de Souza, Carlos Marcondes Filho. Apelado: T. A. Q.. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima, Caio Quadros. Apelante: T. A. Q.. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima, Caio Quadros. Apelado: A. C. P. Q., A. P. Q. Representado(a). Advogado: Guilherme Batista de Souza, Carlos Marcondes Filho. Embargante: A. C. P. Q., A. P. Q. Representado(a). Advogado: Guilherme Batista de Souza, Carlos Marcondes Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 22177. Nº Livro: 474. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração cível.

0016 . Processo: 0092744-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/46308. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018207 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Camile Hiancki Tortelli, Leoni Teresinha Schmitt. Advogado: Raul Solheid. Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22178. Nº Livro: 474. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e ao reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - PREVISÃO CONSTANTE DO EDITAL - REPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECISÃO REFORMADA - REMESSA VOLUNTÁRIA PROVIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

0017 . Processo: 0113246-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/91606. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1132463 Apelação Civel. Apelante: V. M. L.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Apelado: K. S. L. (assistido(a)). Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Embargante: K. S. L. (assistido(a)). Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22179. Nº Livro: 474. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração cível.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	003	0120785-6
	027	0126632-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	020	0120385-6
Adelino Garbuggio	002	0118243-2
Adelino Marcon	045	0126385-0
Adilson Luiz Ferreira	021	0123404-8/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0095836-7
	006	0101160-7
	022	0122431-1/01
	044	0107903-6
	047	0107660-6
	061	0125499-5
Adriane Abrão Ribas	049	0105647-5
Aildo Catenacci	063	0094671-2
Alan Ramos dos Santos	046	0124583-8
Alberto Contar	055	0116285-2
Aldano A. de A. Camargo Filho	056	0103917-4
Alencar Leite Agner	050	0098846-5
Alessandra Sasso Teixeira	028	0126942-5
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0118087-4/01
Alex Sander Hostyn Branchier	010	0126301-4
Alexandre Barbosa da Silva	009	0125354-1
Alfredo Schwenning	048	0125482-0
Almir Lemos	026	0122046-2
Amauri Garcia Miranda	007	0126516-5
Amory Ribeiro Pires	042	0122450-6
	044	0107903-6
Ana Eliete Becker Macarini	042	0122450-6
	044	0107903-6
Ana Lúcia Costa	040	0126884-8
Ana Maria Silverio Lima	049	0105647-5
Ana Paula Lima Braga	037	0124511-2
Ana Paula Oriola Martins	062	0125779-8/01
André Pereira da Silva	033	0104788-7
André Renato Miranda Andrade	009	0125354-1
	015	0125177-4
	019	0127302-5
Andréia Paula Figueiredo Cruz	055	0116285-2
Angela Estorilio Silva Franco	010	0126301-4
Anita Caruso Puchta	015	0125177-4
	019	0127302-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	009	0125354-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	033	0104788-7
Antonio José de Meira Valente	062	0125779-8/01
Antonio Walmik Araújo Marcal	016	0120863-5
Arioswaldo Ziemer da Cruz	059	0124073-7
Arnaldo Conceição Junior	025	0121801-9
Arni Deonildo Hall	027	0126632-4
Aroldo Antonio Glomb	029	0125229-3
Benvinda de Lima Brenneisen	033	0104788-7
Bernardo Máximo do Amaral	046	0124583-8
Carla Bonomo	024	0125551-0
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	025	0121801-9
Carlos Alberto Milazzo	028	0126942-5
Carlos Augusto Antunes	001	0095836-7
	006	0101160-7
	022	0122431-1/01
	044	0107903-6
	047	0107660-6
	061	0125499-5
Carlos E. C. Lijocky	053	0117957-7/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	061	0125499-5
Carlos Frederico M. d. S. Filho	034	0071691-6
Carlos Roberto Scalassara	037	0124511-2
Carmen Lijocky	053	0117957-7/01
Cassio Nagasawa Tanaka	024	0125551-0
Cecílio Mailoli Filho	024	0125551-0
Celso Fernando Gutmann	030	0119922-2
Celso Zamoner	037	0124511-2
Celso dos Santos Filho	051	0092909-3/01
Christianne Regina L. Posfaldo	061	0125499-5
Cibelle Diana Mapelli	003	0120785-6
Claire Lotici	033	0104788-7
Claudia Beatriz Valério Nissel	014	0123363-2
Claudia Rauen Biscaia	060	0125055-3
Claudia de Souza Arzua	022	0122431-1/01
Claudia de Souza Haus	001	0095836-7
	022	0122431-1/01
	044	0107903-6
	047	0107660-6
Claudio Pisconti Machado	004	0126839-3
Claudio Zankoski	006	0101160-7
Claudir Miguel Berticelli	040	0126884-8
Cleide Rosecler Kazmierski	009	0125354-1
Clovis José Gugelmin Distéfano	049	0105647-5
Cristiana Almeida de Camargo	021	0123404-8/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	025	0121801-9
Dévon Defaci	045	0126385-0
Damien Pablo de Oliveira Theis	004	0126839-3
Daniele Alessandra Rauen	004	0126839-3
Daniella Busato Ayub Fattouch	033	0104788-7
Danielle Tetu Rodrigues	013	0123880-8
Debora Marzagao Sedor	027	0126632-4
Denise Kung Bruel	014	0123363-2
Dione Isabel Rocha Stephanes	016	0120863-5
Dirceu Aparecido Vieira	063	0094671-2
Dirceu Galdino	015	0125177-4
Djalma Sigwalt	041	0126881-7
Eduardo Brentano Brenner	027	0126632-4
Egidio Munareto	048	0125482-0
Elezer da Silva Nantes	024	0125551-0
Eli Pereira Diniz	056	0103917-4
Elias Ed Miskalo	063	0094671-2
Elias Gonçalves Quintão	049	0105647-5
Elisane Glinski	017	0113568-4/01
Elizabete Graebin	045	0126385-0
Ellen Patricia Chini	037	0124511-2
Enio Expedito Franzoni	040	0126884-8
Enrico Rodrigues Freitas	040	0126884-8
Enzo Aleixo	042	0122450-6
Ério Umberto Saiani Filho	062	0125779-8/01
Ernesto Alessandro Tavares	036	0121893-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	035	0118890-1/01
Evelin Holzmann de Almeida	021	0123404-8/01
Fábio Augusto Magalhães Barbosa	062	0125779-8/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0120785-6
	050	0098846-5
Fábio Henrique Soubhia	057	0107046-6
Fábio de Almeida Braga	012	0118087-4/01
Fabiana Palomeque Maganhotte	054	0096607-0
Fabiane Ferreira	026	0122046-2
Fabio Artigas Grillo	061	0125499-5
Fabio Goes Acerbi	012	0118087-4/01
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	002	0118243-2
Fernando Almeida de Oliveira	017	0113568-4/01
Fernando Rodrigues de Bairros	019	0127302-5
Fiori Augusto Mincache Faustino	056	0103917-4
Francisco Carlos Ribeiro	041	0126881-7
Francisco Ferraz Batista	060	0125055-3
Francisco Leite da Silva	012	0118087-4/01
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	063	0094671-2
Gabriel Marino Meirelles	051	0092909-3/01
Gentil Guido de Marchi	002	0118243-2
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	027	0126632-4
Gilberto Gaeski	026	0122046-2
Gilberto Sentinelo	055	0116285-2
Gisela Dias Chede	001	0095836-7
	022	0122431-1/01
	044	0107903-6
	047	0107660-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	009	0125354-1
Gláucia Maria Ascoli	054	0096607-0
Glória Cristina Rocha B. Botelho	016	0120863-5
Graciela Iurk Marins	053	0117957-7/01
Hélio de Matos Venâncio	057	0107046-6
Heber Gomes da Silva	043	0125550-3
Heber Marcelo Gomes da Silva	043	0125550-3
Helmuth Valesko	026	0122046-2
Herick Mardegan	055	0116285-2
Heron Arzua	022	0122431-1/01
Ibere Eduardo Sasso	028	0126942-5
Iolaine Kisner Teixeira	020	0120385-6
Isabel Cristina Szulczewski	006	0101160-7
Italo Vampi Giora	053	0117957-7/01
Ivan de Oliveira Costa	018	0123725-2/01
Ivanês da Glória Mattos	026	0122046-2
Ivo Paludo	007	0126516-5
Ivo Pegoretti Rosa	018	0123725-2/01
Izabel Cristina Marques	006	0101160-7
	022	0122431-1/01
	047	0107660-6
Jefferson Isaac João Scheer	032	0108323-2
João Alberto da Silva Borges	041	0126881-7
João Antônio Pimentel	016	0120863-5
João Augusto Moraes dos Santos	041	0126881-7
João Carlos Peres	008	0126685-5
João Casillo	010	0126301-4
João Cláudio Corrêa S. Filho	062	0125779-8/01
João Graciano Campos Lustosa	048	0125482-0
João Luiz Martins Esteves	037	0124511-2
João Luiz Rodrigues Biscaia	060	0125055-3
João Maria Brandão	051	0092909-3/01
João Otávio de Noronha	008	0126685-5
Joao Carlos de Lima Pereira	049	0105647-5
Joao Nicolau	018	0123725-2/01
Joaquim José Grubhofer Rauli	004	0126839-3
	010	0126301-4
Joelcio Flaviano Niels	035	0118890-1/01
Jonas Roberto Justi Waszak	048	0125482-0
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	054	0096607-0
Jorge Rafael Santar	048	0125482-0
José Albari Slompo de Lara	039	0124184-5
José Augusto Araújo de Noronha	014	0123363-2
	034	0071691-6
	046	0124583-8
José Augusto Ribas Vedan	051	0092909-3/01
José Bolivar Bretas	042	0122450-6
José Carlos Alves Silva	030	0119922-2
José Carlos Vieira	040	0126884-8
José Leocádio de Camargo	014	0123363-2
José Roberto Sapateiro	018	0123725-2/01
José Wlademir Garbuggio	002	0118243-2
Jozelia Nogueira Broliani	061	0125499-5
Juliane Zancanaro	025	0121801-9
Juliano Arlindo Clivatti	006	0101160-7
Julio Alencastro Veiga Filho	034	0071691-6
Julio Cezar Zen Cardozo	015	0125177-4
Jurandir Mariscal	012	0118087-4/01
Karla Renata Martins	052	0127285-9
Karlo Koiti Kamamura	013	0123880-8
Laury Lucir Geremia	001	0095836-7
Leila Cuellar	032	0108323-2
Leopoldo Pizzolato de Sá	051	0092909-3/01
Letícia de Souza Baddauy	008	0126685-5
Lidson José Tomass	058	0107719-4/03
Ligia Socreppa	022	0122431-1/01
Liliane Christina da Silva Zaponi	043	0125550-3
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	005	0121143-2
Lincoln Ferreira de Barros	059	0124073-7
Lothario Hermes Kober	042	0122450-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	001	0095836-7
	006	0101160-7
Ludovico Albino Savaris	016	0120863-5
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	020	0120385-6
Luis Perci Raysel Biscaia	060	0125055-3
Luiz Alberto Gonçalves	026	0122046-2
Luiz Aparecido Costa	018	0123725-2/01
Luiz Carlos Caldas	058	0107719-4/03
Luiz Edson Fachin	034	0071691-6
Luiz Eduardo Volpato	056	0103917-4
Luiz Fernando Fortes de Camargo	014	0123363-2
Luiz Fernando Priolli	046	0124583-8
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	014	0123363-2
Luiz Marcio Formighieri Ribas	029	0125229-3
Luiz Rodrigues Wambier	035	0118890-1/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	015	0125177-4
	019	0127302-5
	061	0125499-5
Márcio Antonio Sasso	008	0126685-5
Márcio Luiz Ferreira da Silva	044	0107903-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	017	0113568-4/01
Manoel Borba de Camargo	063	0094671-2
Marcelo Adriano Taborda	021	0123404-8/01
Marcelo Laloni Trindade	018	0123725-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	012	0118087-4/01
Marcia Regina Rodacoski	041	0126881-7
Marco Antônio Lima Berberi	006	0101160-7
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	019	0127302-5
	045	0126385-0
Marcos Aurélio Reami	046	0124583-8
Marcos Gomes Salvador	063	0094671-2
Marcos Wengerkiewicz	006	0101160-7
Marcus Eduardo Peres da Silva	040	0126884-8
Marcus Fabrícius Cosme Carvalho	014	0123363-2
Marcus Vinicius Xavier da Silva	031	0120321-2/01
Maria Cecilia de O. Saldanha	028	0126942-5
Maria Christina de Freitas Ramos	037	0124511-2
Maria Cristina Fernandes	038	0123530-3
Maria D'Arc de Souza	021	0123404-8/01
Maria José Tavora Gil Belem	060	0125055-3
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	035	0118890-1/01
Maria Misue Murata	015	0125177-4
Maria da Graça Mendes Passos	047	0107660-6
Maria de Lourdes Viegas Georg	013	0123880-8
Marilena Indira Winter	017	0113568-4/01
	058	0107719-4/03
Maurício Simeão Pedro	049	0105647-5
Maurício Vieira	004	0126839-3
Maureen Daisy Redondo Machado	017	0113568-4/01
	058	0107719-4/03
Mauricio Monteiro de B. Vieira	009	0125354-1
Mauro Leitner Guimaraes	063	0094671-2
Milton Luiz Cleve Kuster	034	0071691-6
Nêmora Pellissari Lopes	019	0127302-5
Nilce Regina Tomazeto Vieira	009	0125354-1
Nilson Lemes Bueno	051	0092909-3/01
Odenir Vital Barbosa	030	0119922-2
Omar José Baddauy	008	0126685-5
Osires Geraldo Kapp	016	0120863-5
Osny Rebello	024	0125551-0
Osvaldir Nodari	060	0125055-3
Osvane Adolfo Mendes	039	0124184-5
Otto Carlos Pohl	023	0101998-1
Paulo Alipio de Campos Silveira	037	0124511-2
Paulo Elias Artigas	032	0108323-2
Paulo José Giaretta	003	0120785-6
	027	0126632-4
Paulo Leandro Dieter	004	0126839-3
	010	0126301-4
Paulo Macarini	042	0122450-6
	044	0107903-6
Paulo Maingue Neto	025	0121801-9
Paulo Marcondes Brincas	013	0123880-8
Paulo Roberto Ferreira Silveira	023	0101998-1
Pedro Girolamo Macarini	042	0122450-6
	044	0107903-6
Pedro Paulo Penna Trindade	056	0103917-4
Peter Amaro de Sousa	046	0124583-8
Petrus Tybur Júnior	052	0127285-9
Pierre Gazarini Silva	055	0116285-2
Pierre Moreau	062	0125779-8/01
Raquel Cristina Baldo	058	0107719-4/03
Regina Fátima Wolochn	016	0120863-5
Renata Romaguera Sobroza	014	0123363-2
Renato Alves Cavichiolo	038	0123530-3
Renato Marcondes Brincas	013	0123880-8
Renato Rodrigues Filho	013	0123880-8
Ricardo Feitosa de Araújo	033	0104788-7
Roger Cesar Bianchi	049	0105647-5
Roger Striker Trigueiros	020	0120385-6
Rogerio Pellegrini	024	0125551-0
Romeu Saccani	040	0126884-8
Ronaldo Gomes Neves	024	0125551-0
Ronaldo José da Costa	056	0103917-4
Ronaldo Schubert	021	0123404-8/01
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	043	0125550-3
Rui Santos de Sá	051	0092909-3/01
Ruy Jose Rache	042	0122450-6
Sérgio Pavesi Figuerôa	055	0116285-2
Sergio Antonio Cavet	005	0121143-2
Sidney Castanho Scholtão	008	0126685-5
Simone Aparecida Pucci de Mattos	028	0126942-5
Simone Zonari Letchacoski	004	0126839-3
	010	0126301-4
Solange Candida Wuicik	021	0123404-8/01
Tales de Sodré e Macedo	006	0101160-7
Tarcisio Araújo Kroetz	061	0125499-5
Tatiana Piasecki Kaminski	025	0121801-9
Tatiana Yukie Ito	055	0116285-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	035	0118890-1/01
Tereza Cristina B. Marinoni	019	0127302-5
Thales Morais da Costa	035	0118890-1/01
Toramatu Tanaka	024	0125551-0
Umberto Giotto Neto	038	0123530-3
Valdemar Moras	048	0125482-0
Valdenice Amalia Furtado	017	0113568-4/01
Valdinei Santos Silva	030	0119922-2
Valdir Vanzin	040	0126884-8
Valeria Silva Galdino	015	0125177-4

Valiana Wargha Calliari	050	0098846-5
Valter Vinicius Souza Santos	055	0116285-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	058	0107719-4/03
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	053	0117957-7/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	053	0117957-7/01
Wadson Nicanor Peres Gualda	043	0125550-3
Wilson Dias dos Reis Junior	031	0120321-2/01
Wilson Seleme Segundo	023	0101998-1
Zaqueu Sutil de Oliveira	008	0126685-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0095836-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/74650. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018423 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: Leiner Embalagens Ltda. Advogado: Laury Lucir Geremia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Designado: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21057. Nº Livro: 388. Julgado em: 14/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESUNÇÃO SIMPLES - VEDAÇÃO - NULIDADE - ARTIGO 112 D0 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE QUANDO HÁ DÚVIDA SOBRE A MATERIALIDADE DO FATO - RECURSOS IMPROVIDOS. A presunção não é fato gerador de qualquer tributo. O princípio da estrita legalidade impede que assim seja considerada. O mesmo se diga em relação ao princípio da tipicidade fechada e o da reserva absoluta de lei formal.

0002 . Processo: 0118243-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/151216. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000642 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: J. L. C.. Advogado: José Wlademir Garbuggio, Adelino Garbuggio, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Cur.Especial: A. B.. Apelado: F. C. C. N.. Advogado: Gentil Guido de Marchi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21058. Nº Livro: 388. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Desembargador DILMAR KESSLER.

0003 . Processo: 0120785-6 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/20644. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000141 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli. Apelado: Joel Rodrigues. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Aut.Coatora: Delegado Chefe da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21059. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos e ao reexame necessário, para cassar a segurança concedida pelo juízo de primeiro grau e julgar improcedente a ação proposta, com inversão do ônus da sucumbência. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL Nº 4.599/2001. MÁQUINAS DE DIVERSÃO. ALVARÁ INDEFERIDO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA DENEGADA. Correto o indeferimento de alvará para exploração de máquinas de diversão, face à expressa proibição constante do art. 1º do Decreto Estadual nº4.599/2001, não tendo o impetrante demonstrado a violação de direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança.

0004 . Processo: 0126839-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13984. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000457 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Maurício Dranka Mendes, Eliane Mocelin Mendes Gonçalves. Advogado: Claudio Pisconti Machado, Maurício Vieira. Apelado: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Daniele Alessandra Rauen, Joaquim José Grubhofer Rauli, Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski. Apelante: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Daniele Alessandra Rauen, Joaquim José Grubhofer Rauli, Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Maurício Dranka Mendes, Eliane Mocelin Mendes Gonçalves. Advogado: Claudio Pisconti Machado, Maurício Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21060. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos agravos retidos interpostos, dar provimento parcial ao recurso da ré, para excluir da condenação os danos emergentes e o ressarcimento de despesas supervenientes, e negar provimento ao recurso dos autores. EMENTA: COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. ART. 70, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO MANTIDO. TUTELA ANTECIPADA. ART. 461, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS. ART. 51, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE A TERCEIROS. NULIDADE. ORDEM PÚBLICA. SUPREMACIA SOBRE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA DE CONDÔMINOS. CONDENAÇÃO PELOS DANOS EMERGENTES. PEDIDO INEXISTENTE. PENA CONVENCIONAL. DUPLICIDADE. EXCLUSÃO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS SUPERVENIENTES. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ART. 28 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FRAUDE INOCORRENTE. CUMULAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL COM PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES. 1.Em ação ordinária de obrigação de fazer, relativa à conclusão da construção de imóvel, correta a decisão agravada, que indeferiu o pedido de denunciação da lide, por não haver nos autos qualquer comprovação de ter havido a efetiva contratação de outra construtora, especialmente, quanto à assunção da obrigação de garantia a que se refere o inciso III, do artigo 70, do Código de Processo Civil. 2. Conforme previsão expressa do §4º do art. 461, do Código citado, a concessão da tutela antecipada "independe de pedido do autor," tendo o magistrado liberdade para, consideradas as circunstâncias do caso, determinar a medida idônea para coagir a parte inadimplente ao cumprimento da obrigação de fazer. 3. Face ao disposto no art. 51, III, do Código de Defesa do Consumidor, é nula, de pleno direito, a transferência a terceiro da responsabilidade da construtora de concluir as obras no imóvel alienado. A força vinculante das decisões tomadas em assembléia de condomínio sucumbe diante da supremacia das normas de proteção do consumidor, erigidas como regras de ordem pública, conforme previsto no art. 1º do Código citado, especialmente, diante da proibição expressa do fornecedor transferir sua responsabilidade a terceiros. 4. Exclui-se, porém, a condenação pelos danos emergentes, por inexistir pedido dos autores a respeito, tratando-se, além disso, de repetição do deferimento de outro pedido, relativo à aplicação de pena convencional, nos mesmos valores. 5. Impondo-se à ré a obrigação de fazer, passa a ser ela de seu exclusivo encargo, vedado, até mesmo ao credor, interferir no processo de execução das obras, quando implicarem em despesas, sem a concordância da mesma. Excluise da condenação, portanto, a obrigação de ressarcimento das despesas supervenientes com a conclusão da obra. 6. A desconsideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, exige a ocorrência da fraude ou de abuso de direito, não bastando a circunstância de carecer a devedora de recursos financeiros para adimplir com a obrigação imposta. 7. Inadmissível cumulação da cláusula penal com perdas e danos, que poderiam ser pleiteadas, apenas, na hipótese de renúncia do credor a essa pena convencional

0005 . Processo: 0121143-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22571. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000269 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. E. B. Representado(a). Advogado: Sergio Antonio Cavet. Apelado: J. V. P.. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21061. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0006 . Processo: 0101160-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/128504. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019847 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Izabel Cristina Marques, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Transportadora Sulista, Sulista Participações Ltda. Advogado: Isabel Cristina Szulczewski, Juliano Arlindo Clivatti, Tales de Sodré e Macedo, Claudio Zankoski, Marcos Wengerkiewicz. Apelante: Transportadora Sulista, Sulista Participações Ltda. Advogado: Isabel Cristina Szulczewski, Juliano Arlindo Clivatti, Tales de Sodré e Macedo, Claudio Zankoski, Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Izabel Cristina Marques, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21062. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO UFIR - PRECEDENTES STJ - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O PRAZO PRESCRICIONAL INICIA-SE DECORRIDOS CINCO ANOS DO FATO GERADOR, QUANDO SE PRESUME A HOMOLOGAÇÃO TÁCITA, CONTANDO-SE A PARTIR DAÍ, MAIS CINCO ANOS. OS INSTITUTOS DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA, EM DIREITO TRIBUTÁRIO, REGEM-SE PELO CTN, E NÃO, PELA NORMA APLICADA À PRESCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE INSTITUIU O TRIBUTO. RECURSOS DESPROVIDOS.

0007 . Processo: 0126516-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/89955. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000010 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Amauri Maceda, Alcione Maceda. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Ghellere Planejamentos SC Ltda, Iliete Ghellere Garcia Miranda. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21063. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA O FEITO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo: 0126685-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/92379. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000012 Ação Monitória. Apelante: BB Financeira SA Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Omar José Baddauy, Sidney Castanho Scholtão, Letícia de Souza Baddauy, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Francisco Pícolo. Advogado: João Carlos Peres, Zaqueu Sutil de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21064. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - INADIMPLÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA E CALCULADA ÀS TAXAS DE MERCADO - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE - CC, ART. 115 - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0009 . Processo: 0125354-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/15232. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000281 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Dall´Onder e Companhia Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Cascavel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21065. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Delegado Regional da Receita Estadual de Cascavel para declarar extinto o processo sem julgamento de mérito, por carência de ação, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando-se a apelada ao pagamento das custas processuais. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMPENSAÇÃO. AUTORIDADE COATORA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. VIABILIDADE. Não é autoridade coatora aquela que não tem o poder de corrigir o ato inquinado de ilegal. Precedentes jurisprudenciais. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, eis que a autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para figurar no pólo passivo.

0010 . Processo: 0126301-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/82395. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000550 Rescisão de Contrato. Apelante: Comissária Galvão SA - Corretagem de Imóveis. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Joaquim José Grubhofer Rauli. Apelado: Fabíola Pacheco Tramujas de Souza (assistido(a)), Sheila do Rocio Pacheco de Souza. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21066. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para determinar que a devolução das arras seja feita na forma simples, e não em dobro, conforme estabelecido na sentença, e reconhecer a sucumbência recíproca, condenando-se as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual fixado na sentença, arcando a ré com 80% (oitenta por cento) e as autoras com 20% (vinte por cento) das referidas verbas. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA - FORÇA MAIOR NÃO CARACTERIZADA - ARRAS - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DETERMINADA EM PRIMEIRO GRAU - INADMISSIBILIDADE - CASO DE INADIMPLEMENTO E NÃO DE ARREPENDIMENTO - AGRAVO RETIDO - DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MECANISMO NÃO UTILIZADO NO PROCESSO - PERDA DO OBJETO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. A devolução em dobro das arras, conforme o disposto no artigo 1.095 do Código Civil só se justifica no caso de arrependimento na conclusão do contrato. Depois de aperfeiçoado o contrato, o caso é de inadimplemento e a devolução das arras é feita na forma simples, não se afastando, então, a condenação em perdas e danos.

0011 . Processo: 0121078-0 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/22076. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000593 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Governo do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21067. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR NO SENTIDO DE SE RETIRAR O EFETIVO POLICIAL QUE FAZIA A SEGURANÇA DA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE REALEZA. OFENSA AO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO, POR MEIO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, DE MANTER A SEGURANÇA PÚBLICA DE MODO A EVITAR PERTURBAÇÃO DA ORDEM, NOS MOLDES DO DECRETO FEDERAL N.º 88.777/83, QUE REGULAMENTA A POLÍCIA MILITAR, E DECRETO ESTADUAL N.º 4.884/78, O QUAL REGULAMENTA A POLÍCIA CIVIL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NO SENTIDO DE SE AUMENTAR O EFETIVO POLICIAL. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

0012 . Processo: 0118087-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105435. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1180874 Agravo de Instrumento.Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal.Agravado: Neide Santos Gonçalves Mansur, Daniel Monteiro, José Ubireval Alencar Guimarães.Advogado: Francisco Leite da Silva. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21068. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0013 . Processo: 0123880-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60115. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000289 Indenização. Agravante: Makenji Administração e Comércio Ltda. Advogado: Karlo Koiti Kamamura, Paulo Marcondes Brincas, Renato Marcondes Brincas, Danielle Tetu Rodrigues, Renato Rodrigues Filho. Agravado: Lojas Americanas SA. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21069. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - CARÁTER RESTRITIVO - CABIMENTO SÓ NOS CASOS DE GARANTIA PRÓPRIA - RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo: 0123363-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/53761. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000346 Reparação de Danos. Agravante: Edi Maria Severino Ramos. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Marcus Fabrícius Cosme Carvalho. Agravado: Banco Fininvest SA. Advogado: Denise Kung Bruel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Claudia Beatriz Valério Nissel, Renata Romaguera Sobroza, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21070. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO CORRETA - AGRAVO IMPROVIDO.

0015 . Processo: 0125177-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75482. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000444 Execução Fiscal. Agravante: Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Valeria Silva Galdino. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zen Cardozo, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Maria Misue Murata, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21071. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS - PENHORA EFETIVADA SOBRE 30% DO FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o executado alega a existência de outros bens passíveis de penhora para evitar a constrição sobre o faturamento da empresa, cabe-lhe apresentar a respectiva relação e a comprovação, caso contrário não há que se falar em violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, já que o meio utilizado para satisfação do direito do exeqüente foi o único à disposição.

0016 . Processo: 0120863-5 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/21269. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000040 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp, Regina Fátima Wolochn, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes, João Antônio Pimentel. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga Botelho. Rec.Adesivo: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga Botelho. Interessado: Jocelino Canto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resen-

de. Nº Acórdão: 21072. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo, dar provimento parcial ao recurso principal e reformar parcialmente a sentença em reexame necessário para reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o montante do valor apurado. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - REALIZAÇÃO DE EVENTO PELO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - MÜNCHEN FEST/98- EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS- NÃO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS- LEGITIMIDADE DO ECAD COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL PARA A COBRANÇA - PROVA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS COMPOSITORES- DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- ENTE PÚBLICO CPC, ART. 20, § 4º - REDUÇÃO PARA 10% DO VALOR DEVIDO - RECURSO ADESIVO - AUSENCIA DE PREPARO DESERÇÃO- SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO E ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo: 0113568-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84368. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1135684 Apelação Cível.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, Município de Curitiba.Advogado: Marilena Indira Winter, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Majoly Aline Araújo dos Anjos.Apelado: Elza Fedatto Ceschin.Advogado: Elisane Glinski.Rec.Adesivo: Elza Fedatto Ceschin.Advogado: Elisane Glinski. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21073. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado a contradição apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

0018 . Processo: 0123725-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105402. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1237252 Apelação Cível.Apelante: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA.Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Luiz Aparecido Costa, Ivan de Oliveira Costa, Joao Nicolau, Marcelo Laloni Trindade.Apelado: Luiz Ricardo Nieto Russiano.Advogado: José Roberto Sapateiro.Rec.Adesivo: Luiz Ricardo Nieto Russiano.Advogado: José Roberto Sapateiro. Embargante: Luiz Ricardo Nieto Russiano. Advogado: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21074. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MENÇÃO A DISPOSITIVOS INAPLICÁVEIS À ESPÉCIE - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO - ACÓRDÃO EXAUSTIVAMENTE FUNDAMENTADO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0019 . Processo: 0127302-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98847. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Embargos a Execução. Apelante: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes, Fernando Rodrigues de Bairros. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21075. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - RAZÕES RECURSAIS QUE REPETEM, "IPSIS LITTERIS", OS TERMOS DA INICIAL DOS EMBARGOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA MATÉRIA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, INC. II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO. Limitando-se o recorrente a repetir, "ipsis verbis", os termos da inicial dos embargos, sem impugnar, de forma específica, a matéria decidida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, impondo-se o seu não conhecimento.

0020 . Processo: 0120385-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/15054. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000125 Ordinária de Cobrança. Apelante: Milca Oliveira Santos, Sandra Maria Marques Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira. Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21076. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - TRANSFORMAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - CONCESSÃO DE ANUÊNIOS E LICENÇA ESPECIAL - TEMPO ANTERIOR SOB A ÉGIDE DE OUTRA LEGISLAÇÃO - APROVEITAMENTO NO NOVO REGIME - INADMISSIBILIDADE - DESCONFORMIDADE COM NORMA EXPRESSA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - IRRETROATIVIDADE DA LEI - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0021 . Processo: 0123404-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/102987. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1234048 Apelação Cível.Apelante: Luis Antônio Requião, Luciana Marchesini Manfredini.Advogado: Maria D'Arc de Souza, Ronaldo Schubert.Apelado: Berman SA Engenharia e Construções.Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Cristiana Almeida de Camargo, Evelin Holzmann de Almeida, Marcelo Adriano Taborda. Embargante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Cristiana Almeida de Camargo, Evelin Holzmann de Almeida, Marcelo Adriano Taborda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21077. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAMINAR MATÉRIA - PONTOS REFERIDOS NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo: 0122431-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105154. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1224311 Apelação Cível.Apelante: Torno do Brasil Ltda.Advogado: Ligia Socreppa, Heron Arzua, Claudia de Souza Arzua.Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy.Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual de Curitiba. Embargante: Torno do Brasil Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Heron Arzua, Claudia de Souza Arzua. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21078. Nº Livro: 388. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores, integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPORTAÇÃO - EMPRESA VINCULADA AO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ICMS - LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL APLICÁVEL AO FATO OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR, QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AO ENTENDIMENTO EMANADO DE OUTROS TRIBUNAIS - DESNECESSIDADE DE ACOLHER ARGUMENTOS LANÇADOS PELO RECORRENTE, QUANDO O PONTO DE VISTA ADOTADO É SUFICIENTE PARA DECIDIR A LIDE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0023 . Processo: 0101998-1 Reexame Necessário
Protocolo: 2000/137494. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000208 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Eletro Flipper Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira, Wilson Seleme Segundo. Réu: Delegado Titular de Polícia Civil da Delegacia Especializada da Ordem Social. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21079. Nº Livro: 388. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MÁQUINAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICAS - ALVARÁ - INDEFERIMENTO - SEGURANÇA CONCEDIDA EM 1ª INSTÂNCIA - PERÍCIA ENCOMENDADA PELA PARTE INTERESSADA - QUESITOS FORMULADOS UNILATERALMENTE - REQUISIÇÃO DE LAUDO AFETA À AUTORIDADE POLICIAL OU JUDICIÁRIA - ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CARACTERÍSTICA DE JOGOS DE AZAR NÃO AFASTADA EXTREME DE DÚVIDAS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQÜIDO E CERTO DO IMPETRANTE - REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO PARA DENEGAR A SEGURANÇA.

0024 . Processo: 0125551-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/73639. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000338 Inventário. Apelante: Neusa da Rocha Cavalcanti Macedo, Sidney Macedo Filho. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Mailoli Filho, Carla Bonomo, Osny Rebello, Rogerio Pellegrini. Apelado: Paulo Sérgio da Rocha Macedo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Mário Augusto da Rocha Macedo, Lucimeire Aparecida Domingos Coelho Macedo, Neuza Macedo Alves Pereira, Justino de Figueiredo Alves Pereira, Álvaro José da Rocha Macedo, Vânia Valéria Govea Macedo. Advogado: Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21080. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DOS BENS DO ESPÓLIO E OS QUINHÕES DE HERDEIRO E MEEIRA - INCAPACIDADE E VÍCIO DE VONTADE - AUSÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PARTILHA JUDICIAL HOMOLOGADA POR SENTENÇA - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE RECURSO - COISA JULGADA - A INTERDIÇÃO DE HERDEIRO SOMENTE É POSSÍVEL EM AUTOS APARTADOS - RECURSO IMPROVIDO.

0025 . Processo: 0121801-9 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/30119. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000135 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Emílio Romani SA. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Tatiana Piasecki Kaminski, Juliane Zancanaro, Paulo Maingue Neto. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Interessado: Fausto Pereira de Lacerda Filho Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21081. Nº Livro: 388. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL - INEXIGIBILIDADE CONTRA A MASSA FALIDA - ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI DE FALÊNCIAS E SÚMULA 565 DO STF - EXCLUSÃO EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo: 0122046-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33424. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001186 Revisional de Alimentos. Apelante: D. G. M. (assistido(a)), J. C. M., E. G. M.. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Almir Lemos, Helmuth Valesko. Apelado: S. J. M.. Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Fabiane Ferreira, Gilberto Gaeski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21082. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0027 . Processo: 0126632-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/38197. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000568 Cominatória. Apelante: Dejanir Ribeiro, Ceila Beatriz de Moraes, Antônio Nunes Duarte, Ivo Bottega, Genira Maria Casanova Faedo, Ires Krasuski, Marli Aparecida Schram Petry. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Eduardo Brentano Brenner, Arni Deonildo Hall. Apelado: Geraldo Faust e Companhia Ltda. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Interessado: Eliane de Fátima Gambim. Advogado: Debora Marzagao Sedor (Curador Especial). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21083. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO - COBRANÇA - CRÉDITO TRABALHISTA - DÍVIDA QUITADA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROVIDO. 1. A competência para dirimir a controvérsia em questão cabe à Justiça Comum, uma vez que o pedido formulado na inicial não decorre da relação de trabalho, mas de indenização por responsabilidade civil dos demandantes por dívida já solvida. 2. A afronta à coisa julgada não está caracterizada, uma vez que a causa de pedir e os pedidos são diferentes, posto que a discussão na Justiça do Trabalho está voltada para a relação de emprego e seus reflexos salariais, conquanto aqui se discute a obrigação de se reparar o devedor, por ter sido demandado para a cobrança de uma dívida já liquidada. 3. Para cabimento da sanção civil prevista no artigo 1.531, do Código Civil, que visa punir o ato ilícito praticado por cobrança indébita, necessária a demonstração inequívoca da má-fé do credor, que inexiste no caso em questão.

0028 . Processo: 0126942-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/94368. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000063 Responsabilidade Civil. Apelante: Cláudia Brigitte Hermann Sattler. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira, Maria Cecilia de Oliveira Saldanha, Simone Aparecida Pucci de Mattos. Apelado: Helena Kulik Kwiatkowski. Advogado: Carlos Alberto Milazzo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21084. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DO MARIDO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO - OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 275, INCISO II, LETRA "D", DO CPC E 103, INCISO III, ALÍNEA F, DA CE - NÃO-CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE DE JUSTIÇA.

0029 . Processo: 0125229-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/76373. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000924 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: S. R. F. V.. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Apelado: R. C. D.. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21085. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e verba honorária, fixada esta em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil.

0030 . Processo: 0119922-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/9977. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000453 Ordinária. Apelante: Sandra Ropukna Silveira. Advogado: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Natália Mascaro, Carlos Nüssemeyer, Erica Nüssemeyer. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21086. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL - APELAÇÃO -AÇÃO DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS - ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA LAVRADAS POUCO ANTES DA MORTE DA ALIENANTE- ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE- DOLO, ERRO SUBSTANCIAL E SIMULAÇÃO - FALTA DE AGENTE CAPAZ -DEFEITOS NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS - ESCRITURAS PÚBLICAS FORMALMENTE PERFEITAS - ANTERIOR COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO.

0031 . Processo: 0120321-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101178. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1203212 Apelação Cível.Apelante: M. L. L..Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior.Apelado: E. F. S..Advogado: Marcus Vinicius Xavier da Silva. Embargante: M. L. L.. Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21087. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

0032 . Processo: 0108323-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/56050. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021110 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Annízia Jacomel Fanini, Edenir Maria Domingues, Edith Luzia Fabrício de Melo, Elzi Espinola Hellender, Ivone Marlene Sikorski, Janice Gastaldon, Mair Maria Piovesan Taborda Ribas, Maria Eneida Schenfeld Fedeger, Martha Lackner Salomão, Matilde Portela, Paraguassu India do Brasil de Moraes Artigas, Solange da Graça Leoni Moreira, Theresa Michalichen Ferreira, Vera Regina Pessoa Ribeiro Brandão. Advogado: Paulo Elias Artigas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21088. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: ADMINISTRATIVO - MAGISTÉRIO ESTADUAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 77/96 - RECLASSIFICAÇÃO - APOSENTADORIA EM CLASSE E NÍVEL 'E-5' - REENQUADRAMENTO PARA CLASSE E NÍVEL 'F-6' - REQUISITOS DA CLASSE E NÍVEL 'G-7' - ART. 40, § 4.º, CF. As apelantes, quando de sua aposentação, estavam nos últimos dos cinco classes/níveis existentes na vigência da Lei Complementar n.° 07/76 (E-5), atendendo ao grau de formação então exigido, não podendo ser reenquadradas em classe e nível inferior, devendo, portanto, passar à classe G, nível 7, sob pena de se macular o art. 40, § 4.°, CF. Trata-se, aqui, de ato jurídico completo e perfeito, ensejador de direito adquirido às apelantes. Não há que se admitir, portanto, que lei posterior venha lhes desestabilizar suas situações jurídicas, impondo-lhes exigência a mais, de modo a lhes impedir o acesso à classificação adequada (a mais elevada). Permitir tal situação seria conceder à referida lei complementar n.° 77/96 efeito retroativo maléfico às apelantes. Outrossim, as atribuições da nova classe G-7 são as mesmas anteriormente exercidas em caráter exclusivo pelas integrantes da classe E-5 sob a LC 07/76, motivo pelo qual não se admite diferença de remuneração. RECURSOS DESPROVIDOS.

0033 . Processo: 0104788-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/18425. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600064879 Inventário. Apelante: José Lopes Filho. Advogado: Ricardo Feitosa de Araújo. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen, Claire Lotici, Daniella Busato Ayub Fattouch. Apelado: Espólio de José Lopes Quintana, Espólio de Maria Sartori Lopes. Advogado: André Pereira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21089. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: INVENTÁRIO - PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FEITO NOS PRÓPRIOS AUTOS DE INVENTÁRIO, AO QUAL SE NEGOU DEFERIMENTO. O RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR TRATAR-SE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo: 0071691-6 Apelação Cível
Protocolo: 1998/80606. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9700017909 Rescisão de Contrato. Apelante: SJC - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Edson Fachin, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Apelado: Massa Falida da Encol SA - Engenharia, Comércio e Indústria. Advogado: Julio Alencastro Veiga Filho, Milton Luiz Cleve Kuster. Interessado: Roldão Izael Cassimiro Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Relator Designado: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Wanderlei Re-

sende. Nº Acórdão: 21090. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para os fins acima explicitados. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. TRANSFERÊNCIA DE TERRENO A INCORPORADORA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE CONDOMÍNIO. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO PREÇO EM PERCENTUAL DE METROS QUADRADOS CONSTRUÍDOS. COMPROMISSO PARTICULAR DE PERMUTA, CHAMADO, ERRONEAMENTE, COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE PERMUTA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA. ADMISSIBILIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. INVIABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo: 0118890-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/116891. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1188901 Agravo de Instrumento.Agravante: Banco Banestado SA.Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.Agravado: Marisa Stedile.Advogado: Joelcio Flaviano Niels. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 21091. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, POSTO QUE ESTES SE PRESTAM, TÃO SOMENTE, A ELUCIDAR SOBRE IMPERFEIÇÕES OU MESMO ERROS MATERIAIS DERIVADOS DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO, O QUE INOCORREU NO CASO "SUB EXAMEN". RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo: 0121893-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35196. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000243 Ação Civil Pública. Agravante: José Angelo Zinesi. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21092. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, confirmando o efeito suspensivo inicialmente concedido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - LINHA TELEFÔNICA - DETERMINAÇÃO DE DESLIGAMENTO - BEM DE VALOR IRRISÓRIO E USADO NA ATIVIDADE COMERCIAL DO RÉU - DESPROPORCIONALIDADE E INOCUIDADE DA MEDIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo: 0124511-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69559. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000242 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Maria Christina de Freitas Ramos, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves. Agravado: Lojas Americanas SA. Advogado: Paulo Alipio de Campos Silveira, Ana Paula Lima Braga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21093. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE MANIFESTA OU ABUSO DE PODER. DECISÃO "A QUO" DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, CARACTERIZANDO OS REQUISITOS "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA". ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder'' (STJ 1ª Turma, RMS 1239/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 12/02/92).

0038 . Processo: 0123530-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/55618. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000038544 Embargos de Terceiro. Agravante: SK Digital Ltda ME. Advogado: Umberto Giotto Neto, Renato Alves Cavichiolo. Agravado: Brapenta Eletrônica Ltda. Advogado: Maria Cristina Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21094. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso, por falta do objeto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Realização de acordo entre as partes quando da audiência de conciliação, impõe seja julgado prejudicado o recurso por falta de objeto.

0039 . Processo: 0124184-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/63703. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000225 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. V. L., A. L.. Advogado: José Albari Slompo de Lara. Agravado: B. C. Representado(a). Advogado: Osvane Adolfo Mendes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21095. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0040 . Processo: 0126884-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/93969. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000454 Indenização. Apelante: Encobeme Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni, Claudir Miguel Berticelli. Apelado: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Enrico Rodrigues Freitas, Marcus Eduardo Peres da Silva, Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21096. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ROMPIMENTO DE CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO CUMULADA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo: 0126881-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/93547. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000178 Cobrança. Apelante: José Luiz Assini. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Curiúva Paraná. Advogado: João Augusto Moraes dos Santos, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21097. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL- NATUREZA TRIBUTÁRIA -DESCONTO COMPULSÓRIO INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO OU NÃO DE FILIADO -PREVISÃO NOS ARTIGOS 578 A 610 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT - LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA PARA EMITIR GUIAS E EFETUAR A RESPECTIVA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE INOCORRÊNCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA ARTIGO 330, INCISO I DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. A contribuição sindical tem natureza tributária e é devida, em favor do sindicato, por todos aqueles que participam de determinada categoria econômica ou de uma profissão liberal. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, sendo a controvérsia, tão somente, em torno do direito, demonstrável por meio de documentos Os convênios e aditivos firmados entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, outorgaram à Confederação Nacional da Agricultura legitimidade ativa para lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural

0042 . Processo: 0122450-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/35619. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000244 Ordinária. Apelante: Adizio Figueiredo dos Santos. Advogado: José Bolivar Bretas. Apelante: Oscar Martinez, Joanice de Castro Martinez. Advogado: Enzo Aleixo, Lothario Hermes Kober. Apelado: Gentil Zibetti. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Paulo Macarini, Amory Ribeiro Pires, Ana Eliete Becker Macarini. Apelado: Espólio de Antônio Fidele Zibetti. Advogado: Ruy Jose Rache, Paulo Macarini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21098. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO. CONFIGURAÇÃO. PERDAS E DANOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DOLO OU FRAUDE CONTRA CREDORES OU Á EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO, ANTE A NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. COM A DAÇÃO EM PAGAMENTO EFETIVADA, RESTOU AO TERCEIRO REQUERIDO A PROPRIEDADE DE UM IMÓVEL, O QUE POR SI SÓ AFASTA O ESTADO DE INSOLVÊNCIA. SIMULAÇÃO DOS REQUERIDOS. EVIDÊNCIA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

0043 . Processo: 0125550-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/75123. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000236 Demarcatória. Apelante: Marcos Battisti Archer, Regina Célia Archer. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi. Apelado: Adolpho Alves dos Santos, Maria Marotti dos Santos. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21099. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DEMARCATÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0044 . Processo: 0107903-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/48701. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035024 Anulatória. Apelante: Araupel SA. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21100. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - REFIS - INCIDÊNCIA DO ART. 26, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. "PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DA DÍVIDA COM ABATIMENTO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - TRANSAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A circunstância de o executado haver pago a dívida, aproveitando-se de abatimento autorizado em lei, não configura transação, mas reconhecimento do pedido. A sentença que declarar extinto o processo, em virtude de tal pagamento, deve condenar o executado em honorários por sucumbência. Decisão que, ao determinar a citação para executivo fiscal, fixa o valor dos honorários a serem pagos pelo devedor. Esta decisão preclui, caso não seja objeto de recurso."(STJ, REsp. 46.210-0, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS)." SE O DEVEDOR APROVEITA-SE DE ABATIMENTO PERMITIDO POR LEI, ISTO NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO (RSTJ 74/336). RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo: 0126385-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/1300. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000050 Embargos de Terceiro. Apelante: José de Oliveira. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Elizabete Graebin. Apelado: Erotilde Rosa Gasparini, Iara Salete Betiatto. Advogado: Adelino Marcon, Dévon Defaci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21101. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar procedentes os embargos de terceiro, e determinar o levantamento da apreensão e restituição do bem ao apelante, invertendo-se os ônus da sucumbência. EMENTA: DIREITO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO- COMPRA E VENDA DE VEÍCULO CARRETA-REBOQUE - BUSCA E APREENSÃO- ALEGAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PELO VENDEDOR - TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO QUE SE OPERA COM A TRADIÇÃO- ART. 620 DO CÓDIGO CIVIL- MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE NÃO COMPROVADA - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS- SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. "A sistemática do direito brasileiro está construída no sentido da proteção do terceiro de boa-fé. Não comprovada a má-fé na aquisição de veículo através de revenda, consolida-se a aquisição pela tradição e pagamento do preço. Recurso improvido." (Apelação Cível nº 197025711 da 3ª Câmara Cível do TARGS, Rel. Aldo Ayres Torres, julg. em 06.08.97).

0046 . Processo: 0124583-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/66151. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001299 Prestação de Contas. Apelante: Fininves SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Bernardo Máximo do Amaral, Luiz Fernando Priolli, Marcos Aurélio Reami, Alan Ramos dos Santos. Apelado: Marlene Ludgera Marques. Advogado: Peter Amaro de Sousa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21102. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ABERTURA DE CRÉDITO. LANÇAMENTOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANDATO. EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NA INSTÂNCIA "A QUO". VIABILIDADE. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA NO JUÍZO MONOCRÁTICO. PRETENSÃO DA AUTORA DE QUE NÃO SEJA INCLUÍDO SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A expedição de extratos mensais demonstrativos da movimentação financeira, por insuficientes, não exime o estabelecimento administrador de cartões de crédito da prestação judicial de contas, se pedidas pelo interessado. Interesse e legitimidade processual. Discordância aos lançamentos escriturados por entendimento serem indevidos quanto a débitos efetuados pela Fininvest.

0047 . Processo: 0107660-6 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/47473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030924 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: Comércio de Cereais Marechal Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Molotov Passos Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21103. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - MULTA FISCAL - JUROS MORATÓRIOS - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO DECRETO-LEI 7.661/45 E ARTIGO 26 DA LEI DE FALÊNCIAS. A SÚMULA 565 DO STF EDITA QUE: A MULTA FISCAL MORATÓRIA CONSTITUI PENA ADMINISTRATIVA, NÃO SE INCLUINDO NO CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA. NÃO INCIDEM JUROS MORATÓRIOS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo: 0125482-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/78384. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000313 Prestação de Contas. Apelante: Delcio Pasqualotto. Advogado: Valdemar Moras. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA, Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Egidio Munareto, Alfredo Schwenning, João Graciano Campos Lustosa, Jonas Roberto Justi Waszak, Jorge Rafael Santar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21104. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido inicial e determinar que os apelados prestem as contas pedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que o autor apresentar, invertendo-se os ônus da sucumbência. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE BANCÁRIA- ADMISSIBILIDADE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM OS LANÇAMENTOS- INICIAL QUE AO CONTRÁRIO RELACIONA TODOS OS LANÇAMENTOS SOBRE OS QUAIS PAIRAM DÚVIDAS E APONTA AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES -DEVER DE PRESTAR CONTAS CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA-APELAÇÃO PROVIDA. "Exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente, na falta de suficientes informações." (STJ REsp 175.569-SC, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 07.12.1998, p. 88).

0049 . Processo: 0105647-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/28181. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000458 Declaratória. Apelante: Estoque Norte Comercial, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Ana Maria Silverio Lima, Maurício Simeão Pedro, Adriane Abrão Ribas. Apelado: P R Brasil Importação e Exportação Ltda. Advogado: Roger Cesar Bianchi, Elias Gonçalves Quintão, Joao Carlos de Lima Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21105. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APONTAMENTO PARA PROTESTO. TÍTULOS JÁ QUITADOS. SUSTAÇÃO. - Embora tenha havido o apontamento do título, inocorreu o protesto do mesmo, assim, não houve prejuízo ao conceito e crédito da parte, razão pela qual não há que se falar em dano moral. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo: 0098846-5 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/106150. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000610 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Massa Falida de Borsani & Cury Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Rec.Adesivo: Massa Falida de Borsani & Cury Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Interessado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21106. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e dar-se provimento parcial ao recurso adesivo interposto pela massa falida de Borsany & Cury Ltda. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA FISCAL. REMISSÃO DE CRÉDITO NÃO CARACTERIZADA. JUROS MORATÓRIOS.CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. 1. MULTA FISCAL. DEVERÁ SE APLICAR A SÚMULA 565 DO STF QUE EDITA: A MULTA FISCAL MORATÓRIA CONSTITUI PENA ADMINISTRATIVA, NÃO SE INCLUINDO NO CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA. 2. JUROS. SE APLICA O ARTIGO. 26, DA LEI DE FALÊNCIAS QUE RELATA: CONTRA A MASSA NÃO CORREM JUROS, AINDA QUE ESTIPULADOS FOREM, SE O ATIVO APURADO NÃO BASTAR PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. A SENTENÇA DEVERÁ SER MANTIDA, DEVENDO SER APLICADO O QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº 858/69, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF. RECURSO DESPROVIDO. B) RECURSO ADESIVO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDO EM RAZÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. NO TOCANTE A CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVERÁ INCIDIR A REGRA NO DECRETO LEI 858/69. "A pessoa jurídica pode ser beneficiária da "justiça gratuíta" desde que as condições exigidas legalmente e notoriamente quanto a sua real situação

financeira(STJ, Resp. 243.882- RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA).” RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0051 . Processo: 0092909-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115744. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 929093 Apelação Civel.Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.Apelado: Airton Brandão de Oliveira, Ademar Humberto Bellini, Aparecida Crevelim de Oliveira.Advogado: Rui Santos de Sá, João Maria Brandão, Celso dos Santos Filho.Apelado: Armando Luiz Pavão.Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Nilson Lemes Bueno.Apelado: Dirceu Martins Araújo.Advogado: José Augusto Ribas Vedan.Apelado: Pedro Cesar Pavão. Embargante: Airton Brandão de Oliveira, Ademar Humberto Bellini, Aparecida Crevelim de Oliveira. Advogado: Rui Santos de Sá, João Maria Brandão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles, Celso dos Santos Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 21107. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, POSTO QUE ESTES SE PRESTAM, TÃO SOMENTE, A ELUCIDAR SOBRE IMPERFEIÇÕES OU MESMO ERROS MATERIAIS DERIVADOS DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo: 0127285-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/98399. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000134 Cobrança. Apelante: Corujão Comércio de automóveis Ltda. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Apelado: Marco Antônio de Castro. Advogado: Karla Renata Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21108. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PROVA. AUSÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA ‘A QUO’. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A autora não tendo se desincumbido do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, já que o documento de fls.11, isoladamente, não dá ensejo ao pedido inicial, outra alternativa não restava ao Dr. Juiz “a quo” a não ser julgar improcedente a ação.

0053 . Processo: 0117957-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/90574. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1179577 Apelação Civel.Apelante: B. M. M. B., E. F. B. N. (assistido(a)), D. C. M. B. (assistido(a)), D. R. M. B..Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins.Apelado: E. B..Advogado: Carmen Lijocky, Italo Vampi Giora, Carlos E. C. Lijocky. Embargante: B. M. M. B., E. F. B. N. (assistido(a)), D. C. M. B. (assistido(a)), D. R. M. B.. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21109. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

0054 . Processo: 0096607-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/83544. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000887 Execução. Apelante: R. R. W.. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhotte. Apelado: C. W.. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21110. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0055 . Processo: 0116285-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/132771. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000543 Ação Civil Pública. Apelante: Maria Thereza Borim Gonçalves, Madalena Borim Melo, Clotilde Borim Petroski, Juliana Borim Chiquetti, Cibele Borim Chiquetti, Fernando Borim Chiquetti, Evaristo Borim, Eliza Maria Fagotti Borim. Advogado: Herick Mardegan, Sérgio Pavesi Figuerôa, Tatiana Yukie Ito, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Pierre Gazarini Silva, Valter Vinicius Souza Santos. Apelado: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar, Gilberto Sentinelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21111. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - AQUISIÇÃO DE TERRA DESMATADA - REFLORESTAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” E INTERESSE PROCESSUAL DA ADEAM - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES RECURSAIS AFASTADAS - RESERVA LEGAL DE 20% DA EXTENSÃO DO IMÓVEL - OBRIGAÇÃO “PROPTER REM” - REPARAÇÃO INDEPENDENTE DE CULPA SENTENÇA MANTIDA RECURSO - NÃO PROVIMENTO. - O Código Florestal institui a chamada reserva florestal legal, assim entendida a área de no mínimo 20% de cada propriedade rural, onde não é permitido o corte raso, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título, ou de desmembramento da área (art. 16, par. 2, da Lei nº 4.771/65). - A responsabilidade do proprietário pela recuperação e manutenção do imóvel, nas áreas de preservação ambiental, independe de culpa, nada importando que tenha adquirido já com os danos consumados, na medida que se trata de obrigação “propter rem”, portanto imposta pelo sistema jurídico, como inerente à coisa.

0056 . Processo: 0103917-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/127165. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000284 Ação Monitória. Apelante: Eli Pereira Diniz. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Aldano A. de A. Camargo Filho, Pedro Paulo Penna Trindade, Ronaldo José da Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21112. Nº Livro: 389. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA:AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO CHEQUE ROTATIVO. 1. INOCORREU CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, VISTO QUE A MATÉRIA DEBATIDA É APENAS DE DIREITO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 2. O ART. 192 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. 3. ANATOCISMO. CONSTATAÇÃO ATRAVÉS DA ANÁLISE DOS EXTRATOS. VEDAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS NOS CONTRATOS DE CRÉDITO ROTATIVO, VEZ QUE NÃO É O PRESENTE CONTRATO UMA DAS EXCEÇÕES TRAZIDAS PELA LEI. 4. JUROS DE MORA. DEVE SER O APELANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL, ACRESCIDO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DO CONTRATO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO, TUDO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo: 0107046-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/41521. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000028 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos e Autarquias Municipais de Arapongas e Sabaúdia. Advogado: Hélio de Matos Venâncio, Fábio Henrique Soubhia. Apelado: Prefeito do Município de Arapongas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 21113. Nº Livro: 389. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO DOS SERVIDORES. CORTES DE VANTAGENS, ADICIONAIS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ - CONSTITUÍDA NO ATO DA IMPETRAÇÃO. VIA ELEITA INADEQUADA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O IMPETRANTE NÃO JUNTOU PROVA PRÉ CONSTITUÍDA DE SEU DIREITO. CABE AO AUTOR DEMONSTRAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO NO ATO DE IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTINDO A PROVA PRÉ - CONSTITUÍDA, O REMÉDIO SERÁ O INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 8º DA LEI 1533/51) Nesse sentido, a jurisprudência: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO: DEMISSÃO - LEI 8.112, DE 1990, ART. 117, IX E XV, ART. 132, XIII - DECRETO DEMISSÓRIO: FUNDAMENTAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AMPLA DEFESA - MANDADO DE SEGURANÇA: DILAÇÃO PROBATÓRIA - Direito líquido e certo pressupõe fatos incontroversos apoiados em prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória. Inocorrência de direito líquido e certo. (STF - MS 22.724 - MG - TP - Rel. Min. CARLOS VELLOSO - DJU 07.11.1997) RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo: 0107719-4/03 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113100. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107719402 Agravo Regimental.Agravante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba.Advogado: Marilena Indira Winter, Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Luiz Carlos Caldas. Embargante: José Rogério Pereira Rosa. Advogado: Raquel Cristina Baldo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 21114. Nº Livro: 390. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, POSTO QUE ESTES SE PRESTAM, TÃO SOMENTE, A ELUCIDAR SOBRE IMPERFEIÇÕES OU MESMO ERROS MATERIAIS DERIVADOS DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo: 0124073-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/60619. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000195 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Jaguariaíva. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Terezinha Aparecida da Silva, Christian Welliton da Silva de Oliveira Representado(a). Advogado: Arioswaldo Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21115. Nº Livro: 390. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em não conhecer do recurso de apelação, e, em sede de reexame necessário, pelo seu improvimento e manutenção da sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES EXPENDIDAS NA INICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ARTIGOS 514, INCISO II E 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO. -Não se conhece da apelação cujas razões limitaram-se a repetir os argumentos da inicial e não apresentaram qualquer ataque aos fundamentos da decisão monocrática. -Mantém-se a sentença monocrática em sede de reexame necessário.

0060 . Processo: 0125055-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/74731. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001543 Separação de Corpos. Apelante: B. L. W.. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari. Apelado: D. P.. Advogado: Luis Perci Raysel Biscaia, João Luiz Rodrigues Biscaia, Claudia Rauen Biscaia, Francisco Ferraz Batista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21116. Nº Livro: 390. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso.

0061 . Processo: 0125499-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/79282. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900001008 Execução Fiscal. Agravante: Padaria Universal Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21117. Nº Livro: 390. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, preliminarmente, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ADMISSIBILIDADE EM SITUAÇÕES E NO INTERESSE DA JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0062 . Processo: 0125779-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/88872. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1257798 Agravo de Instrumento.Agravante: Nortox SA.Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Ério Umberto Saiani Filho, Antonio José de Meira Valente.Agravado: Daniela Amaral.Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21118. Nº Livro: 390. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO NO SENTIDO DE SE DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

0063 . Processo: 0094671-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/67835. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9300014759 Ordinária. Apelante: José Paulo Dantas Novaes, Maria Lurdes de Almeida Lara Dantas Novaes. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Elias Ed Miskalo, Dirceu Aparecido Vieira, Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Apelado: Britanite SA Indústrias Químicas. Advogado: Aildo Catenacci, Mauro Leitner Guimaraes, Marcos Gomes Salvador. Apelante: Britanite SA Indústrias Químicas. Advogado: Aildo Catenacci, Mauro Leitner Guimaraes, Marcos Gomes Salvador. Apelado: José Paulo Dantas Novaes, Maria Lurdes de Almeida Lara Dantas Novaes. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Elias Ed Miskalo, Dirceu Aparecido Vieira, Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21119. Nº Livro: 390. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento aos recursos, mantendo “in totum” os fundamentos da sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PATRIMONIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA. CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA POR AFLUENTES - ALTA CONCENTRAÇÃO DE NITRATOS - FÁBRICA DE EXPLOSIVOS - USO DE NITRATOS DE SÓDIO E AMÔNIO - NEXO CAUSAL COMPROVADO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELA DESVALORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE - IMPROCEDÊNCIA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM CIÊNCIA QUE AOS ARREDORES ESTAVA INSTALADA FÁBRICA DE EXPLOSIVOS. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. RECURSOS IMPROVIDOS.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04186

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Zigismundo Gailit	001	0128994-7
Alessandra Ribeiro M. d. M. Silva	003	0112552-2
Ana Paula Breowicz	006	0110623-8
Antonio Augusto Peres Filho	003	0112552-2
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy	007	0122288-0
Cassio Lisandro Telles	006	0110623-8
Cid Flaquer Scartezzini Filho	003	0112552-2
Clóvis Teixeira	004	0124767-4
Daniel de Carvalho	001	0128994-7
Fabiano Freitas Minardi	004	0124767-4
Geverson Anselmo Pilati	004	0124767-4
Gilceo Jair Klein	005	0129358-5
Guido José Dobeli	002	0080621-3
Guilherme Manna Rocha	005	0129358-5
Hélio Querino Jost	005	0129358-5
Irineu Norberto de Mello Gozzo	001	0128994-7
Isabela Marques Hapner	005	0129358-5
João Carlos de Oliveira	007	0122288-0
João Carlos de Oliveira Júnior	007	0122288-0
João Otávio de Noronha	004	0124767-4
José Ornelas da Cruz	006	0110623-8
Luciano Giacomet	002	0080621-3
Lucius Marcus Oliveira	007	0122288-0
Luiz Carlos da Rocha	005	0129358-5
Manoel José Lacerda Carneiro	002	0080621-3
Marino Galvão	003	0112552-2
Octavio Campos Fischer	003	0112552-2
Paulo José Gozzo	001	0128994-7
Pedro Henrique Xavier	002	0080621-3
Sidnei Marcelo Fassini	006	0110623-8
Silvia Ferreira Lopes Peixoto	003	0112552-2
Tanya Kristyane Kozicki	002	0080621-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador

0001 . Processo: 0128994-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/38579. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001048 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Antônio Lázaro Teixeira. Advogado: Daniel de Carvalho. Apelado: KJSA Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo, Ademar Zigismundo Gailit. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Cuida-se de ação de indenização por perdas e danos, decorrente de contrato de compra e venda. Todavia, verifica-se, desde logo, que à causa não foi dado valor superior a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente à época em que ajuizada, de modo que, a teor dos artigos 103, inc. III, “f”, da Constituição do Estado, e 275, I, do CPC, com a nova redação da Lei 10.444, de 07/05/2002, compete ao egrégio Tribunal de Alçada o seu julgamento, para onde deve ser devolvido o presente recurso, após as devidas anotações. Nestes termos não conheço do recurso, com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada. Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Des. Octávio Valeixo - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002 . Processo: 0080621-3 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 1996/55840. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900013836 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Construtora Pasini Ltda, Raymundo Potier. Advogado: Tanya Kristyane Kozicki, Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet. Apelado: Giuliano Noacco. Advogado: Guido José Dobeli. Rec.Adesivo: Construtora Pasini Ltda, Raymundo Potier. Advogado: Tanya Kristyane Kozicki, Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho:
1. Indefiro os pedidos constantes de f. 831/833, pelos fundamentos da decisão de f. 828/829, que já os havia apreciado. 2. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Intime-se. Em, 19 de setembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator

0003 . Processo: 0112552-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/95249. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000433 Reparação de Danos. Apelante: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Cid Flaquer Scartezzini Filho, Antonio Augusto Peres Filho, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Silvia Ferreira Lopes Peixoto. Apelado: Maria Arlete Pires da Silva, Jonas Pires de Farias Representado(a). Advogado: Marino Galvão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I- Presentes os requisitos de admissibilidade recebo os embargos infringentes, de fls. 707/716. II- Ao Departamento Judiciário para as devidas providências. Em 19 de setembro de 2002. Des. Sydney Dittrich Zappa, Relator.

0004 . Processo: 0124767-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67444. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001067 Ordinária de Cobrança. Apelante: Carlos Aldir Loss, Eunice Martins Rubino Loss. Advogado: Clóvis Teixeira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Adotando, por brevidade, o relatório de fls. 160/161 dos autos, acrescento que as partes, através de seus representantes legais,

protocolaram as petições de fls. 165/167, apresentando o pedido de desistência do feito, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, por terem promovido um acordo que objetivou o fim da presente demanda. Sendo assim, homologo a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Relator

0005 . Processo: 0129358-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/120330. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000272 Indenização. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Advogado: Gilceo Jair Klein, Isabela Marques Hapner, Hélio Querino Jost. Apelado: Adriane Paganini, Thais Suemara Milanez, Karen Pansardi Grisotto, Elisabete Ulsenheimer, Vivian Botelho Coginotti, Paulo Luís Larsem, Ana Paula Iracet Nuglisch, Francelise Rossoni, Wagner Sakaguti, Cristiane Consolin, Noel da Silva Meireles, Valéria Maria Batista Braun, Mauro Eduardo Gazzola, Ingrid Bayer Fornaciari, Angélica Miyuki Yoshioka, Denilton Vilane, Welinton Luís dos Santos, Ediuilson Ilo Lisboa, Alessandra Angélica dos Santos, Fábio Mendes, Paula Sayuri Onoda. Advogado: Guilherme Manna Rocha, Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Adriane Paganini, Thais Suemara Milanez, Karen Pansardi Grisotto, Elisabete Ulsenheimer, Vivian Botelho Coginotti, Paulo Luís Larsem, Ana Paula Iracet Nuglisch, Francelise Rossoni, Wagner Sakaguti, Cristiane Consolin, Noel da Silva Meireles, Valéria Maria Batista Braun, Mauro Eduardo Gazzola, Ingrid Bayer Fornaciari, Angélica Miyuki Yoshioka, Denilton Vilane, Welinton Luís dos Santos, Ediuilson Ilo Lisboa, Alessandra Angélica dos Santos, Fábio Mendes, Paula Sayuri Onoda. Advogado: Guilherme Manna Rocha, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE. Advogado: Gilceo Jair Klein, Isabela Marques Hapner, Hélio Querino Jost. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1º - Trata-se de apelação cível em autos indenização ajuizado por Adriane Pagani e outros, contra a Universidade Estadual do Oeste do Paraná. 2º Todavia, verifica-se, conforme informação de fls. 705, fornecida pelo Departamento Judiciário deste Tribunal , que a advogada Isabela Marques Hapner (OAB/PR 28000) recebeu poderes através do substabelecimento, sem reserva de poderes, outorgado pela advogada Thatianna Klaime (OAB/PR 27195), que não possuiu procuração nos presentes autos. 3º - Intime-se a parte correspondente, para que no prazo legal, normalize a irregularidade apontada sob pena de extinção do feito. Em, 20.09.2002. Des. Octávio Valeixo - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado
0006 . Processo: 0110623-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/120831. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000143 Indenização. Apelante: José Ornelas da Cruz, Ivanir Ornelas da Cruz. Advogado: José Ornelas da Cruz. Apelado: Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Pato Branco, Pedro Ervino Paracena. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini, Ana Paula Breowicz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Despacho:
I- Presentes os requisitos de admissibilidade recebo os embargos infringentes, de fls. 470/483. II- Ao Departamento Judiciário para as devidas providências. Em 19 de setembro de 2002. Des. Sydney Dittrich Zappa, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias
0007 . Processo: 0122288-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/37376. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000735 Embargos a Execução. Apelante: Northington Química Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Fazenda Nacional. Advogado: Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Vista Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior (PR016833)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04180

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	044	0121115-8
Adilson Luiz Ferreira	052	0124943-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
	037	0120037-5
Adriana Soares Lockmann	009	0124711-2
Alan Ramos dos Santos	020	0126872-8
Alberto José Zerbato	046	0119605-6
Alceu Conceição Machado Filho	014	0106115-2/01
Alcione Bastos Ribas	051	0125247-1
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0125828-6
	038	0123023-3
Alexandre Barbosa da Silva	005	0123185-8
Alexandre Nelson Ferraz	042	0119631-6/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	055	0116587-1/01
Altemo Gomes de Oliveira	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Alziro da Motta Santos Filho	030	0128040-4
Ana Carolina Cavaguti	033	0128693-5
Ana Cristina Coleto	018	0109502-7/01
Ana Lucia Bohmann	036	0124645-3
Ana Luisa Mussi Carlini	018	0109502-7/01
Anadir Rute dos Santos	005	0123185-8
André Renato Miranda Andrade	012	0120328-1
	028	0122081-1
André Roberto Pitelli	057	0128438-4
Angela Estorilio Silva Franco	040	0125802-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0123185-8
Antônio Ari Costa	001	0124461-7
Antonio Cezar Ferreira Pinto	018	0109502-7/01
Antonio Luis de Miranda Ferreira	023	0127710-7
Antonio Marcos Pedroso	057	0128438-4
Antonio Vanderli Moreira	050	0091482-3
Ararinan Kosop	023	0127710-7
Arivaldy Rosária Stela Alves	044	0121115-8
Arnaldo Rossi Filho	008	0106455-1
Ary Bracarense Costa Junior	009	0124711-2
	033	0128693-5
Augusto Pastuch de Almeida	058	0098241-0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	023	0127710-7
	058	0098241-0
Ayrton Lopes da Silva	043	0121687-9/01
Caio Augusto Miranda Ramos	058	0098241-0
Carlos Alexandre Negrini Bettes	051	0125247-1
Carlos Augusto Antunes	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
	037	0120037-5
Carlos Erminio Allievi	050	0091482-3
Carlos Henrique Almeida da Silva	020	0126872-8
Carlos Juarez Weber	023	0127710-7
Carlos Roberto Cardoso Jacinto	006	0108772-5/01
Carlos Roberto Scalassara	036	0124645-3
Carmen Roberta Franco	048	0125983-2
Celso Luis de Souza Cordeiro	049	0122143-6/01
Celso Zamoner	036	0124645-3
Christiani Maria Sartori Barbosa	033	0128693-5
Christianne Regina L. Posfaldo	037	0120037-5
Claro Américo Guimarães Sobrinho	012	0120328-1
Claudia de Souza Haus	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
	037	0120037-5
Claudio Merten	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Cleverson Marcel Colombo	056	0119532-8/01
Cristiana Almeida de Camargo	052	0124943-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	014	0106115-2/01
Cristianne Ganem Kisner	056	0119532-8/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	005	0123185-8
David Bessa Alves	048	0125983-2
Diego Santos Rossi	009	0124711-2
	011	0123458-6
	025	0127348-1
Dirceu Galdino	056	0119532-8/01
Douglas Bittencourt L. d. Silva	043	0121687-9/01
Ederson Ribas Basso e Silva	008	0106455-1
Edgar Lenzi	042	0119631-6/01
Edson Ramalho de Oliveira	016	0126157-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	014	0106115-2/01
Eduardo von Mühlen	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Elizabeth Bertinato	051	0125247-1
Ellen Patricia Chini	036	0124645-3
Eloi Antonio Pozzati	008	0106455-1
Elso Cardoso Bitencourt	041	0125045-7
Eric Garmes de Oliveira	009	0124711-2
	011	0123458-6
	025	0127348-1
	033	0128693-5
Evelin Holzmann de Almeida	052	0124943-4
Everton Madeira Gusmão Ruano	024	0126838-6
Fábio Pacheco Guedes	006	0108772-5/01
Fábio de Almeida Braga	010	0125828-6
	011	0123458-6
Fábio de Queiroz Teller	055	0116587-1/01
Fabiane Carol Wendler	048	0125983-2
Fabio Goes Acerbi	009	0124711-2
	011	0123458-6
	025	0127348-1
	033	0128693-5
Fernanda Blasio Perez	008	0106455-1
Fernanda de Souza Rocha	019	0125378-1
Flavia Daniele Gomes	014	0106115-2/01
Fortunato José Guedes	006	0108772-5/01
Franceliz Bassetti de Paula	018	0109502-7/01
Francislaine Guidoni	036	0124645-3
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	029	0123320-7
Gabriela de Paula Soares	005	0123185-8
Geraldo Mocellin	039	0097293-0
Gerson Luiz Dechandt	012	0120328-1
Gisela Dias Chede	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Graciane Vieira Lourenço	037	0120037-5
Graciela Iurk Marins	023	0127710-7
Guilherme Kloss Neto	055	0116587-1/01
Gustavo Alberto Weber	049	0122143-6/01
Gustavo Masina	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Gustavo de Almeida Flessak	058	0098241-0
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	019	0125378-1
Ijair Vamerlatti	007	0125377-4
Israel Liutti	015	0124722-5
Itamar de Jesus Saade Teixeira	050	0091482-3
Ivair Junglos	016	0126157-6
Izaias Lino de Almeida	046	0119605-6
Izidoro Flumignan	017	0124989-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	043	0121687-9/01
Jefferson Gustavo Degraf	055	0116587-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	054	0114012-1
João Alberto Graça	053	0117433-2/01
João Alberto de Sá Barbosa	058	0098241-0
João Antonio Carrano Marques	045	0116870-1
João Casillo	040	0125802-2
João Luiz Arzeno da Silva	054	0114012-1
João Luiz Martins Esteves	036	0124645-3
João Marcelo Keretch	030	0128040-4
João Marcelo Martins Bandeira	036	0124645-3
João Otávio de Noronha	008	0106455-1
João Paulo Bomfim	016	0126157-6
Joao Nicolau	008	0106455-1
Joaquim José Vasconcelos Calixto	020	0126872-8
Jorge Wadih Tahech	028	0122081-1
José Augusto Araújo de Noronha	020	0126872-8
José Carlos Taccola	015	0124722-5
José Correa Porto de Abreu Neto	051	0125247-1
José Domingues	022	0127765-2
José Eli Salamacha	040	0125802-2
José Fernando Puchta	012	0120328-1
José Francisco Pereira	056	0119532-8/01
José Galvão Fernandes Caldani	007	0125377-4
José Guilherme Barbosa Leite	023	0127710-7
José Hotz	023	0127710-7
José Luiz Costa Taborda Rauen	034	0117786-8
José Ricardo Gugliano	032	0124330-7
Josafa Antonio Lemes	006	0108772-5/01
Jovino Terrin	008	0106455-1
Jurandir Mariscal	010	0125828-6
Jusilei Soleide Matick	013	0120963-0
Jussara Solange da Silva	049	0122143-6/01
Justo Alfredo Ayala	013	0120963-0
Lacir Guarenghi	019	0125378-1
Leandro Souza Rosa	053	0117433-2/01
Leonardo Antonio Franco	023	0127710-7
Leonardo Sperb de Paola	028	0122081-1
Letícia Pohl	006	0108772-5/01
Lilian Acras Fanchin	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Lilian Didone	054	0114012-1
Liliane Andrea do Amaral	008	0106455-1
Liomar Fayan	025	0127348-1
Lourival Barão Marques	002	0123820-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0124711-2
	033	0128693-5
Luciana Andrade Thomazella	035	0123197-8
Luciana Aparecida T. d. Almeida	053	0117433-2/01
Luciana Fraiz Abrahão	055	0116587-1/01
Luciana Noto	030	0128040-4
Luiz Aparecido Costa	008	0106455-1
Luiz Carlos Sanches	056	0119532-8/01
Luiz Cezar Viana Pereira	041	0125045-7
Luiz Fernando Brusamolin	048	0125983-2
Luiz Fernando Nacli Bastos	029	0123320-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	011	0123458-6
	025	0127348-1
	038	0123023-3
Luiz Mauricio Machado Pascoal	020	0126872-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	037	0120037-5
Márcia Teshima	044	0121115-8
Márcio Barbosa Zerneri	044	0121115-8
Márcio Henrique Deitos	020	0126872-8
Márcio Pereira da Silva	024	0126838-6
Márcio Rubens Passold	042	0119631-6/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	056	0119532-8/01
Marcello Moreira	026	0127670-8
	027	0125771-2
Marcelo Adriano Taborda	052	0124943-4
Marcelo Laloni Trindade	008	0106455-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0125828-6
	038	0123023-3
Marcelo Trindade de Almeida	052	0124943-4
	054	0114012-1
Marco Antônio Lima Berberi	012	0120328-1
	028	0122081-1
Marco Antonio de A. Campanelli	036	0124645-3
Marco Aurélio Ceranto	036	0124645-3
Marcos Antonio de O. Leandro	008	0106455-1
Marcos Aurélio Reami	020	0126872-8
Marcos Venício Alves Meyer	029	0123320-7
Marcus Venicio Cavassin	034	0117786-8
Maria Alice Alencar Mora Castilho	015	0124722-5
Maria Augusta Corrêa Lobo	012	0120328-1
Maria Izabel Pohl Grechinski	045	0116870-1
Maria José Tavora Gil Belem	040	0125802-2
Maria Laurete de Souza Chagas	047	0123402-4
Marissol Jesus Filla	019	0125378-1
Marly Borges Domingues	022	0127765-2
Mauricio Kavinski	048	0125983-2
Mauricio Sagboni M. Teixeira	014	0106115-2/01
Michel Laureanti	006	0108772-5/01
Milton de Luca	006	0108772-5/01
Nelson Paschoalotto	009	0124711-2
	011	0123458-6
	025	0127348-1
	033	0128693-5
Nilson Urquiza Monteiro	024	0126838-6
Odacyr Carlos Prigol	019	0125378-1
Odecio Aparecido Trevisan	047	0123402-4
Odilon Reinhardt	034	0117786-8
Osvaldir Nodari	040	0125802-2
Paulo Cesar Lima Bastos	021	0121432-4
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	055	0116587-1/01
Paulo Moreli	008	0106455-1
Paulo Renato Lopes Raposo	029	0123320-7
Paulo Sergio Ivanoski	029	0123320-7
Paulo Vinicius de B. M. Junior	017	0124989-0
Peregrino Dias Rosa Neto	014	0106115-2/01
Rúbia Roncolato da Silva	056	0119532-8/01
Rafaela Almeida do Amaral	014	0106115-2/01
Raymond Kappaz	010	0125828-6
Reginaldo Mazeto Moron	032	0124330-7
Reinaldo Chaves Rivera	028	0122081-1
Reinaldo Cordeiro Neto	055	0116587-1/01
Ricardo Henrique Weber	049	0122143-6/01
Ricardo da Silva Gama	017	0124989-0
Roberto Ferreira Filho	011	0123458-6
	025	0127348-1
	038	0123023-3
Ronaldo Gomes Neves	024	0126838-6
	031	0127899-3
Rony Marcos de Lima	051	0125247-1
Rosaldo Jorge de Andrade	034	0117786-8
Rosangela Khater	019	0125378-1
Rubens Carlos Bittencourt	008	0106455-1
Rudi de Oliveira	053	0117433-2/01
Sadi Bonatto	008	0106455-1
Sandro Fabiano Santos	051	0125247-1
Sebastião Nei dos Santos	031	0127899-3
Sebastião da Silva Ferreira	024	0126838-6
Sheila Maria Mendes	044	0121115-8
Silvia de Lima Moura	024	0126838-6
Silvio Luis Gonçalves	024	0126838-6
Solange Candida Wuicik	052	0124943-4
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	034	0117786-8
Tarlom Falleiros Lemos	036	0124645-3
Tatiana Messias da Silva	020	0126872-8
Tereza Cristina B. Marinoni	028	0122081-1
Tomeo Sonoda	015	0124722-5
Valdemar Reinert	026	0127670-8
	027	0125771-2
Valeria Cortes Chaves França	010	0125828-6
Valeria Silva Galdino	056	0119532-8/01
Valmir Dasso Fernandes	003	0116079-4/01
	004	0114761-9/01
Vanessa Jamus Marchi	044	0121115-8
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	023	0127710-7
Vilma Regia Ramos de Rezende	002	0123820-2
Vinicios Moro Conque	048	0125983-2
Wagner de Oliveira Barros	044	0121115-8
Walter Borges Carneiro	058	0098241-0
Wania Maria Barbosa de Jesus	037	0120037-5
Winicius Rubele Valenza	055	0116587-1/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0123185-8
Yoshihiro Miyamura	030	0128040-4
Zuleika Loureiro Giotto	012	0120328-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0124461-7 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/70028. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200100000186 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Antônio Ari Costa (advogado). Paciente: C. O.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9085. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem.

0002 . Processo: 0123820-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/59569. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002187 Separação. Agravante: I. Q. A.. Advogado: Lourival Barão Marques. Agravado: L. A.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9086. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em prover o recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator.

0003 . Processo: 0116079-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84851. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160794 Apelação Cível.Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Eduardo von Mühlen, Gustavo Masina, Claudio Merten, Valmir Dasso Fernandes.Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Lilian Acras Fanchin, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Eduardo von Mühlen, Gustavo Masina, Claudio Merten, Valmir Dasso Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9087. Nº Livro: 253. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, com fulcro no art. 535, I e II do Código de Processo Civil. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA ACERCA DAS QUESTÕES LEVANTADAS EM APELAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - "DA MIHI FACTUM, DABO TIBI JUS" EMBARGOS REJEITADOS. 1) O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. 2) É incabível, nos embargos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em conseqüência, do resultado final.

0004 . Processo: 0114761-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84831. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1147619 Apelação Cível.Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten, Eduardo von Mühlen, Gustavo Masina, Valmir Dasso Fernandes.Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Lilian Acras Fanchin, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten, Eduardo von Mühlen, Gustavo Masina, Valmir Dasso Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9088. Nº Livro: 253. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, com fulcro nos arts. 535, I e II do Código de Processo Civil. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA ACERCA DAS QUESTÕES LEVANTADAS EM APELAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - "DA MIHI FACTUM, DABO TIBI JUS" EMBARGOS REJEITADOS. 1) O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. 2)É incabível, nos embargos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em conseqüência, do resultado final.

0005 . Processo: 0123185-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/50372. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000325 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Valdir José Smaniotto. Advogado: Anadir Rute dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9089. Nº Livro: 253. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e, de ofício, conhecer do reexame necessário, reformando a sentença em parte, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FORMULAÇÃO DE DOIS PEDIDOS PELO AUTOR - DECAIMENTO DE UM - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. "Desacolhido um dos dois pedidos cumulados pelo autor na inicial, há caracterização da sucumbência recíproca, a impor a compensação dos honorários advocatícios e rateamento das despesas do processo, nos termos do artigo 21 da lei processual civil. (Apelação Cível n. 59.326-0 4ª c. Cív. Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves)

0006 . Processo: 0108772-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117644. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1087725 Apelação Civel.Apelante: Nelson Harri Kruger.Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca, Letícia Pohl.Apelado: Diamantina Fossanese SA Industrial e Importadora.Advogado: Josafa Antonio Lemes, Michel Laureanti.Rec.Adesivo: Diamantina Fossanese SA Industrial e Importadora.Advogado: Josafa Antonio Lemes, Michel Laureanti. Embargante: Nelson Harri Kruger. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca, Letícia Pohl. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9090. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS- OMISSÃO INEXISTENTE - DEPOIMENTOS NÃO CONSTANTES DO ACÓRDÃO - OMISSÃO PROPOSITADA ANTE SUA IRRELEVÂNCIA NO CONFRONTO COM AS DEMAIS PROVAS MENCIONADAS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo: 0125377-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77403. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000248 Ação Monitória. Apelante: Ariangelo Ottoni. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Apelado: Amboni e Dal Moro Ltda. Advogado: Ijair Vamerlatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9091. Nº Livro: 253. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em prover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA "CAUSA DEBENDI" - ALEGAÇÃO, NOS EMBARGOS, DE MÚTUO ENTRE PARTICULARES A JUROS USURÁRIOS - INSISTÊNCIA DE OMISSÃO DO AUTOR QUANTO À ORIGEM DA DÍVIDA - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO ANTE O RECONHECIMENTO DE INÉPCIA DA INICIAL - APELO PROVIDO PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL, RETORNANDO OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Declinando a embargante a origem do débito cobrado, não há que se falar em inépcia da inicial e extinção da ação monitória que não indicou a origem da dívida, mas sim em realização de instrução probatória para a devida apuração dos fatos.

0008 . Processo: 0106455-1 Apelação Cível
Protocolo: 1997/99669. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000166 Cominatória. Apelante: Comércio e Indústria de Confecções 767 Ltda, Eunice Ferreira Felipe, Luiz Alvez Ferreira, Milza Madalena Poloto Ferreira, Alissom Ferreira Felipe, Alciany Ferreira Felipe (assistido(a)), Ariany Ferreira Felipe Representado(a), Alcieli Ferreira Felipe Representado(a). Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Paulo Moreli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Pozzati, Jovino Terrin, Rubens Carlos Bittencourt, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Luiz Aparecido Costa, Marcelo Laloni Trindade, Arnaldo Rossi Filho, Joao Nicolau, Fernanda Blasio Perez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9092. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NO ''SERASA'' - OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE EXTINTIVO DO DIREITO DE AÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO DESPROVIDA. Embora a jurisprudência tenha evoluído no sentido de vedar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito enquanto pender discussão judicial a respeito da dívida, no caso dos autos essa discussão já obteve sentença transitada em julgado, reconhecendo a legitimidade do crédito em favor do banco ora apelado. Desse modo, desapareceu o interesse de agir, visando o cancelamento da mencionada inscrição dos devedores inadimplentes no referido cadastro.

0009 . Processo: 0124711-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64583. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000158 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi, Diego Santos Rossi. Apelado: Domingos Osnei Lazaro, Teofilo Daciuk. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9093. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: COMPETÊNCIA ABSOLUTA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional.

0010 . Processo: 0125828-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/1514. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001331 Busca e Apreensão. Apelante: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga, Raymond Kappaz. Apelado: Gilson Gomes Costa. Advogado: Valeria Cortes Chaves França (Curador Especial). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9094. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação, com a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO CELEBRADO MEDIANTE INSTRUMENTO PARTICULAR, SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS E COM NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA EM GARANTIA DO PAGAMENTO - ART. 103, III, "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE PRETÓRIO.

0011 . Processo: 0123458-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52678. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000046 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Orlando de Mello Filho, Materiais de Construções 2M Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9095. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: COMPETÊNCIA ABSOLUTA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional.

0012 . Processo: 0120328-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/14930. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000097 Embargos a Execução. Apelante: Josiane Fruet Bettini Lupion. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Gerson Luiz Dechandt, Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9096. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA DA EMPRESA - RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III, DO CTN - ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE QUE NÃO EXERCIA A GERÊNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APELO DESPROVIDO. I - Inocorreu, no caso, cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado, porquanto a embargante deixou de requerer, na inicial, as provas que pretendia produzir para demonstração dos fatos alegados. Além disso, a sua condição de sócia-gerente da empresa está comprovada mediante certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado. II - Outrossim, como é da jurisprudência, Constitui infração da lei, com conseqüente responsabilidade do sócio-gerente pelos débitos fiscais da empresa, como devedor substituto, a dissolução irregular da sociedade, mediante a mera paralisação de suas atividades. Gerente, para os efeitos em tela, é aquele como tal considerado no respectivo registro comercial da entidade. (RESp 8838-SP).

0013 . Processo: 0120963-0 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/21982. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000209 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala. Apelado: Neura Terezinha Zanolla. Advogado: Jusilei Soleide Matick. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9097. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR - DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA.

0014 . Processo: 0106115-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/64031. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1061152 Apelação Civel.Apelante: Sociedade Construtora Cidadela Ltda.Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rafaela Almeida do Amaral, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho.Apelado: José Luiz Zanetti do Valle, Ligia Regina Lustosa do Valle, Antonio Pedro Ribeiro, Terezinha de Sá Ribeiro.Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Flavia Daniele Gomes.Apelante: José Luiz Zanetti do Valle, Ligia Regina Lustosa do Valle, Antonio Pedro Ribeiro, Terezinha de Sá Ribeiro.Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Flavia Daniele Gomes.Apelado: Sociedade de Construtora Cidadela Ltda.Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rafaela Almeida do Amaral, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Embargante: Sociedade Construtora Cidadela Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Rafaela Almeida do Amaral, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9098. Nº Livro: 254. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento para os embargados de multa de um por cento do valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO DE QUESTÕES NOVAS. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. 1) Rejeitam-se os embargos de declaração quando o embargante pretende trazer para exame questões que não foram objeto de seu recurso. 2) Impõe-se a aplicação de multa à embargada, quando os embargos são manifestamente protelatórios.

0015 . Processo: 0124722-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66130. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000739 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Azzoni. Advogado: José Carlos Taccola, Tomeo Sonoda. Apelado: Pedro Sérgio Mora. Advogado: Maria Alice Alencar Mora Castilho, Israel Liutti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9099. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE MEIO É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO PROFISSIONAL LIBERAL PARA QUE SE FIXE SUA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS - PRETENSÃO INDENITÁRIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. É iterativa a orientação jurisprudencial no sentido de que o serviço prestado por profissional da medicina envolve obrigação de meio e não de 'resultado, como visto e não se evidenciando, "in casu", qualquer categoria de culpa imputável ao apelado, outra solução não comportaria, exceto aquela encontrada pela decisão monocrática.

0016 . Processo: 0126157-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/30523. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000589 Rescisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto da Silva, Tânia Solange da Silva. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira. Apelado: Duck Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9100. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - INADIMPLÊNCIA DOS PROMISSÁRIOS ADQUIRENTES CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PROVAS IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Configurada a inadimplência dos compromissários compradores do imóvel, outro não poderia ter sido o deslinde da controvérsia, senão o de se declarar rescindido o contrato celebrado pelas partes com os consectários reconhecidos no julgado monocrático (f. 97, 2 §), inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

0017 . Processo: 0124989-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67795. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000081 Ordinária. Apelante: Ribeiro & Assumpção Ltda, Paulo Roberto Ramos. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: Izidoro Flumignan. Advogado: Izidoro Flumignan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9101. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: COMPETÊNCIA ABSOLUTA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. 1. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional. 2. Igualmente, tratando-se de ação que tem por objeto a execução de serviços de calçamento, a competência recursal também é do egrégio Tribunal de Alçada em função da matéria relativa à locação de serviços (art. 104, III, a, da Constituição Estadual).

0018 . Processo: 0109502-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84329. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1095027 Apelação Civel.Apelante: SANCCOL Ltda.Advogado: Ana Cristina Coleto, Franceliz Bassetti de Paula.Apelado: Roberson Gonçalves (assistido(a)).Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto, Ana Luisa Mussi Carlini. Embargante: SANCCOL Ltda. Advogado: Ana Cristina Coleto, Franceliz Bassetti de Paula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9102. Nº Livro: 254. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INDEVIDO TRATAMENTO DAS QUESTÕES ENVOLVENDO INICIATIVA E AVALIAÇÃO DE PROVAS - INSUBSISTÊNCIA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INOCORRÊNCIA - ESTIPULAÇÃO DESTE NA SENTENÇA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0019 . Processo: 0125378-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/77315. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000759 Ordinária. Apelante: Ferlim Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rosangela Khater, Fernanda de Souza Rocha, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9103. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - RESILIÇÃO CONTRATUAL EXPRESSAMENTE ESTABELECIDA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO PELAS PARTES MEDIANTE CLÁUSULA PREVENDO A SUA RESOLUÇÃO - DIREITO CONFERIDO AO CONTRATANTE DE PÔR FIM À VENDA SEM MALFERIR QUALQUER DISPOSIÇÃO DE LEI OU DO PRÓPRIO INSTRUMENTO DE CONTRATO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. O direito da contratante/apelada de resilir o contrato celebrado, com a apelante, sem qualquer responsabilidade indenitária, estava plenamente assegurado pela lei e pelo próprio instrumento contratual, como visto.

0020 . Processo: 0126872-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/93963. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000043 Indenização. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marcos Aurélio Reami, Alan Ramos dos Santos, Carlos Henrique Almeida da Silva, Luiz Mauricio Machado Pascoal. Apelado: Nilton Gomes de Souza. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Joaquim José Vasconcelos Calixto, Márcio Henrique Deitos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9104. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos moldes acima expostos, mantendo no mais a sentença objurgada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA PAGA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INEXISTENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Merece reforma parcial a decisão monocrática, reduzindo-se o ''quantum'' in-

denizatório ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente nesta data a 20 (vinte) salários mínimos, bem como a sucumbência considerada recíproca.

0021 . Processo: 0121432-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/27046. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000356 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9105. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento confirmando, assim, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS NÃO PREVISTOS NA DECISÃO EXEQÜENDA - SÚMULA Nº 254, DO STF EM PLENO VIGOR - RECURSO DESPROVIDO. A decisão combatida apreciou com segurança as questões submetidas à análise e julgamento, notadamente no que pertine aos juros de mora e atualização monetária.

0022 . Processo: 0127765-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/102137. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001348 Indenização. Apelante: Remi Domingo Luchi. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9106. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EMENDA À INICIAL NÃO EFETIVADA - OPORTUNIZAÇÃO DADA PELO JUÍZO "A QUO" - DESÍDIA DA ADVOGADA - VÍCIO INSANÁVEL - EXEGESE DO ART. 284, § ÚNICO, DO C.P.CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Não tendo o autor procedido à emenda da inicial, cumprindo a diligência que lhe foi determinada, correto o indeferimento da inicial, com extinção do feito (art. 284, § único, do C.P.Civil).

0023 . Processo: 0127710-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/101871. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000398 Cautelar Inominada. Apelante: Realgás - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Leonardo Antonio Franco, Ararinan Kosop, José Hotz, Carlos Juarez Weber. Apelado: Shell Brasil SA. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, José Guilherme Barbosa Leite, Antonio Luis de Miranda Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9107. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, modificar o dispositivo da sentença, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA VISANDO ADQUIRIR COMBUSTÍVEIS DE OUTRAS DISTRIBUIDORAS - AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Demonstrado que os equipamentos instalados no posto revendedor são de propriedade da Distribuidora, bem como que existe cláusula contratual que impõe comercialização exclusiva de seus produtos, é de se julgar improcedente o pedido cautelar porque ausente um dos pressupostos para o seu deferimento, qual seja, a plausibilidade do direito defendido pelo requerente.

0024 . Processo: 0126838-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/88007. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000545 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, Everton Madeira Gusmão Ruano, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura. Apelante: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, Everton Madeira Gusmão Ruano, Silvio Luis Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9108. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover ambos os recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRUPO ECONÔMICO. BANCO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. TEORIA DA APARÊNCIA. RESPONSABILIDADE POR ATO COMETIDO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A RELAÇÃO NEGOCIAL QUE ORIGINOU A DÍVIDA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORRETA A FIXAÇÃO DO "QUANTUM" PELO JUÍZO A QUO. RECURSOS DESPROVIDOS.

0025 . Processo: 0127348-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/99294. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000228 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayan, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Apelado: João Antônio da Silva, Entrelinhas Contruções Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9109. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: COMPETÊNCIA ABSOLUTA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional.

0026 . Processo: 0127670-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/101326. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000000 Anulatória. Apelante: Marli Alves Geronasso. Advogado: Valdemar Reinert. Apelado: Raquel da Silva Franco. Advogado: Marcello Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9110. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS COM TORNA OBRIGAÇÃO DE OUTORGAR ESCRITURA DOS IMÓVEIS IMÓVEL QUE SE SITUA EM ÁREA INUNDÁVEL E NÃO EDIFICÁVEL, QUE NÃO TERÁ REGULARIZADA SUA DOCUMENTAÇÃO, FRUSTRANDO A OBRIGAÇÃO DA RÉ NULIDADE DO CONTRATO DECLARADA VOLTA AO ESTADO ANTERIOR DAS PARTES PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - APELO DESPROVIDO. Restou provado que o imóvel oferecido pela ré em permuta situa-se em área inundável e não edificável, que não terá sua documentação regularizada, impedindo o cumprimento da obrigação assumida perante a autora, de transferência do referido imóvel, de modo a tornar legítima a pretensão da autora de anular o contrato firmado.

0027 . Processo: 0125771-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/81532. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001126 Consignação em Pagamento. Apelante: Marli Alves Geronasso. Advogado: Valdemar Reinert. Apelado: Raquel da Silva Franco. Advogado: Marcello Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9111. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JUSTA RECUSA DA CREDORA - CONTRATO ANULADO EM AÇÃO CONEXA - IMPROCEDÊNCIA DA CONSIGNATÓRIA CONFIRMADA EM 2ª INSTÂNCIA - APELO DESPROVIDO. Uma vez que a recusa da credora ao recebimento das prestações referentes ao contrato de permuta de imóveis com torna foi legítima, embasada na nulidade do contrato que restou declarada na ação conexa de anulação de ato jurídico proposta pela ré, impunha-se a improcedência do pedido de consignação em pagamento, com a condenação da autora ao pagamento das verbas de sucumbência.

0028 . Processo: 0122081-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33646. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000657 Anulatória. Apelante: Centro de Tomografia São Vicente Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9112. Nº Livro: 254. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL E PARCELAMENTO DE DÍVIDA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR SOCIEDADE CIVIL DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PARA USO PRÓPRIO - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES RELATIVO AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA - RECURSO PROVIDO - SUCUMBÊNCIA REDUZIDA COM BASE NO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0029 . Processo: 0123320-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49521. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000308 Cautelar Inominada. Agravante: Alexandre Manoel Varela, Márcia Tramujas Karam Varela. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Luiz Fernando Nacli Bastos, Marcos Venício Alves Meyer. Agravado: Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9113. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO COM FINANCIAMENTO - PAGAMENTO PELOS AGRAVANTES DE MAIS DE 67% DO PREÇO DO IMÓVEL - MORA DA PROMITENTE VENDEDORA CARACTERIZADA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ENTREGA DAS CHAVES, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Encontrando-se caracterizada a mora da agravada e tendo os agravantes efetuado o pagamento de mais de 67% do preço do imóvel, é de se lhes deferir o pedido antecipado de entrega das chaves do bem prometido à venda.

0030 . Processo: 0128040-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106575. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001345 Ação Monitória. Agravante: Edison Luiz Bernardi Giacomitti. Advogado: Yoshihiro Miyamura, Luciana Noto, João Marcelo Keretch. Agravado: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná - SINDICAM-PR. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9114. Nº Livro: 254. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO; II - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA DO MAGISTRADO E DA ESCRIVANIA QUANTO AO PROTOCOLO EFETUADO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL; III - INTEMPESTIVIDADE NÃO CONFIGURADA; IV - RECURSO PROVIDO. ''É tempestiva a apelação apresentada no protocolo geral, sem malícia, no último dia do prazo, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento do preparo (REsp. nº 232.816-RJ, in DJU de 21.02.2000, p. 134.)''

0031 . Processo: 0127899-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104246. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000327 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Agravante: Luiz Henrique Muller Ross, Rossana Galli Berardi. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Fernanda Mastriani de Assis. Advogado: Sebastião Nei dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9115. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROCESSAMENTO EM APARTADO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA ENSEJAR ÀS PARTES A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0032 . Processo: 0124330-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/104285. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000062 Cautelar Inominada. Agravante: Dulce Consuelo de Azevedo Cunha. Advogado: Reginaldo Mazeto Moron. Agravado: Mariana Bittar da Cunha Soares Representado(a). Advogado: José Ricardo Gugliano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9116. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - ARROLAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DE BEM DE MENOR - DESISTÊNCIA DO ENCARGO - EXAME PERICIAL NO PATRIMÔNIO - ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

0033 . Processo: 0128693-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109003. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Prata Fértil Representação, Comércio, Transportes Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9117. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa ao Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 104, INCISO III - RITO SUMÁRIO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALTERAÇÕES LEI 10.444/02 - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO.

0034 . Processo: 0117786-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/149273. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9118. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - SANEPAR - MINISTÉRIO PÚBLICO - TAXA DE ESGOTO - SERVIÇOS PRESTADOS A UMA PARCELA DA POPULAÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - TARIFA SOCIAL - INFORMAÇÃO SOBRE SEUS VALORES - ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

0035 . Processo: 0123197-8 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/50433. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000513 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Etelvino Faria dos Santos. Advogado: Luciana Andrade Thomazella. Réu: Chefe da 12ª Ciretran de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9119. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em reformar a sentença em sede de reexame necessário, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO INCIDENTES SOBRE O BEM ANTES DE SUA AQUISIÇÃO PELO IMPETRANTE - ALEGADA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO, BEM COMO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO ART. 131, §2º, DO CBT - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Como o Código Brasileiro de Trânsito estabelece que a obrigação de pagar multas perante o órgão de trânsito independe da responsabilidade direta pelas infrações cometidas, não há ilegalidade no ato da autoridade administrativa que condiciona o licenciamento e transferência de veículo ao prévio pagamento de multas lavradas em nome de antigo proprietário, sendo impossível ao adquirente alegar falta de notificação própria.

0036 . Processo: 0124645-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71670. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000908 Mandado de Segurança. Agravante: American Food Ltda. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Francislaine Guidoni, Tarlom Falleiros Lemos, Marco Aurélio Ceranto, João Marcelo Martins Bandeira. Agravado: Municipio de Londrina, Secretário da Fazenda do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9120. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - AUTOS RETIRADOS DE CARTÓRIO EM CARGA - PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO A PARTIR DA INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA DE ADVOGADO COM PODERES PARA RECEBER INTIMAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Tendo sido os autos retirados de cartório por procurador sem poderes para receber intimação, considera-se termo inicial para contagem do prazo para interposição do recurso de apelação, a data da publicação da intimação na imprensa oficial feita em nome daquele com poderes para recebê-la, conforme procuração outorgada pela agravante.

0037 . Processo: 0120037-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/13496. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001333 Ordinária. Agravante: Viagro Vidott Agri Aérea Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Graciane Vieira Lourenço, Wania Maria Barbosa de Jesus. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9121. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, EM AÇÃO DECLARATÓRIA - VIABILIDADE, NO CASO - LIMINAR QUE, A RIGOR, TEM CUNHO CAUTELAR - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ANÁLISE INOPORTUNA - MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO À AVERIGUAÇÃO DOS REQUISITOS AO DEFERIMENTO DA LIMINAR, QUE NÃO ESTÁ CONDICIONADA A TAL DECLARAÇÃO INCIDENTAL - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0038 . Processo: 0123023-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49694. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000195 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Eunice Santini Ribeiro e outros. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9122. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PRODUÇÃO DE PROVA - REQUISIÇÃO JUDICIAL DE CÓPIAS DE CHEQUES A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEMONSTRADO ESFORÇO PRÓPRIO PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS - RESOLUÇÃO N. 2878/01 DO BACEN - ACESSO DO CORRENTISTA AOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AGRAVO DESPROVIDO.

0039 . Processo: 0097293-0 Reexame Necessário
Protocolo: 2000/91269. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700015976 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rucelmar Barbosa dos Reis. Advogado: Geraldo Mocellin. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Paulo Habith. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9123. Nº Livro: 254. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 5a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em desprover o reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO IMPEDINDO O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO ANTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS E MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES - VIOLAÇÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME DESPROVIDO.

0040 . Processo: 0125802-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83130. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000213 Exceção de Incompetência. Agravante: Slaviero Agroindustrial Ltda. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari. Agravado: Sementes 13 Pontos Ltda. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9124. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, REMETENDO-O ÁQUELA CORTE DE JUSTIÇA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELA AGRAVANTE - SUBESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - EXEGESE DO ART. 104, INC. III, LETRA 'a', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE AREÓPAGO. Sendo o contrato de prestação de serviços uma subespécie do contrato de locação, é da competência do Tribunal de Alçada o julgamento do presente recurso.

0041 . Processo: 0125045-7 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/73277. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000105 Mandado de Segurança. Autor: José Katchuk. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Réu: Prefeito Municipal de Palmital. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9125. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REMOÇÃO DE OFÍCIO ATO ADMINISTRATIVO DESPIDO DE MOTIVAÇÃO - MERA AFIRMAÇÃO DA DISCRICIONARIEDADE DO ATO - NULIDADE RECONHECIDA SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Se o ato da Administração, que implica remoção de ofício de funcionário público, não apresenta as razões de ordem pública para a providência, há induvidosa ilegalidade em contraste com o direito líquido e certo do impetrante, o que justifica, de forma cabal, a segurança concedida.

0042 . Processo: 0119631-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/107692. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1196316 Agravo de Instrumento.Agravante: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.Advogado: Edgar Lenzi.Agravado: Semeti Serviços Médicos de Terapia Intensiva SC Ltda.Advogado: Márcio Rubens Passold, Alexandre Nelson Ferraz. Embargante: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9126. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - FALTA DE APRECIAÇÃO DE MATÉRIA RELEVANTE - INOCORRÊNCIA - MOTIVAÇÃO SUFICIENTE - DECLARADO ÂNIMO DE ESTABELECER PREQUESTIONAMENTO - JULGADO QUE NÃO SE RESSENTE DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0043 . Processo: 0121687-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/109348. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1216879 Agravo de Instrumento.Agravante: M. M. M. C..Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng.Agravado: R. G. C. Representado(a).Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Embargante: M. M. M. C.. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9127. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator.

0044 . Processo: 0121115-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/25206. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001810 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. A. E.. Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Vanessa Jamus Marchi, Márcio Barbosa Zerneri, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: M. M.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9128. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0045 . Processo: 0116870-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/140254. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001396 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. N. L.. Advogado: Maria Izabel Pohl Grechinski. Agravado: I. K.. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9129. Nº Livro: 254. Julgado em: 11/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0046 . Processo: 0119605-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/6956. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000878 Embargos a Execução. Apelante: S. C. S. Z. (assistido(a)), I. S. P.. Advogado: Izaias Lino de Almeida. Apelado: E. J. Z.. Advogado: Alberto José Zerbato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9130. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0047 . Processo: 0123402-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/52917. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000173 Modificação de Guarda. Apelante: D. F. L. G.. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: M. C. B.. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9131. Nº Livro: 254. Julgado em: 03/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0048 . Processo: 0125983-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/83431. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000353 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Fabiane Carol Wendler, Mauricio Kavinski, Vinicios Moro Conque. Apelado: Luciane Cristina Dranka. Advogado: David Bessa Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9132. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PRAZO DE ENTREGA NÃO VENCIDO - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DA CONSTRUTORA - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS PELA COMPRADORA - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RESOLUÇÃO DECRETADA POR INADIMPLEMENTO DA RÉ, COM SUA CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS E NA DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS PELA AUTORA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO E AUTORIZAR A RETENÇÃO DE PARTE DAS QUANTIAS RECEBIDAS PELA PROMITENTE VENDEDORA A TÍTULO DE PENA CONVENCIONAL. 1.Aquele que primeiro deve executar a sua prestação não pode deixar de cumpri-la, sob o fundamento de que o outro contratante, cuja prestação é subseqüente, não poderá adimplir. 2. Todavia, como o negócio restou definitivamente desfeito, é de se manter a sentença que declarou a resolução contratual, com a devolução das quantias pagas pela promitente compradora, assegurando porém a retenção parcial desse valor pela promitente vendedora a título de pena convencional, reduzida proporcionalmente na forma prevista pelo art. 924, do Código Civil.

0049 . Processo: 0122143-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104400. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1221436 Apelação Civel.Apelante: Mariza Rodrigues França, Antônio Rodrigues França.Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva.Apelado: José First, Rosicler Ribas First.Advogado: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber.Rec.Adesivo: José First, Rosicler Ribas First.Advogado: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber. Embargante: Mariza Rodrigues França, Antônio Rodrigues França. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9133. Nº Livro: 254. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Nenhuma das alegadas hipóteses previstas no art. 535 restaram configuradas na espécie, devendo ser rejeitados os embargos de declaração.

0050 . Processo: 0091482-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/41725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000102 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Etel Estudos Técnicos Ltda. Advogado: Itamar de Jesus Saade Teixeira, Carlos Erminio Allievi. Agravado: Miguel Angel Allou. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 9134. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE ESCRITURAR IMÓVEL. CESSÃO DE DIREITOS. IMÓVEL VENDIDO A TERCEIRO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. REPARAÇÃO DANOS. DEVEDOR É PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER À AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELO CESSIONÁRIO. PERÍCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. 1) O devedor, que se obrigou com o cedente a escriturar certa área de terreno, após a cessão de direitos, em razão do que há uma alteração subjetiva na obrigação, continua obrigado, mas, agora, com o cessionário. 2) O devedor que, ao invés de escriturar o imóvel em nome do cessionário, vende-o para terceira pessoa, tem legitimidade para ser acionado pelo credor, que pretende obter o ressarcimento de seus prejuízos. 3) Desnecessária a realização de perícia para delimitar o imóvel, quando não existe controvérsia a respeito de sua individualização.

0051 . Processo: 0125247-1 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/75376. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000616 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: André Miguel Rhoden. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Rony Marcos de Lima. Aut.Coatora: Diretor da 30ª Circunscrição Regional de Trânsito do Estado do Paraná - 30ª Ciretran. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9135. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em anular a sentença em sede de reexame necessário, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CERTIFICADO DE REGISTRO - PRETENSÃO DO IMPETRANTE DE OBTER A TRANSFERÊNCIA PARA O SEU NOME JUNTO AO DETRAN - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELA IMPOSIÇÃO DO GRAVAME - LITISCONSORTE NECESSÁRIO - OFENSA AO ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - SENTENÇA ANULADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Tendo sido proferida sentença em mandado de segurança sem a intervenção do litisconsorte necessário, é de se declará-la nula, pois sua eficácia depende da citação daquele, por força do disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

0052 . Processo: 0124943-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/69013. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000949 Rescisão de Contrato. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Cristiana Almeida de Camargo, Evelin Holzmann de Almeida, Marcelo Adriano Taborda. Apelado: Marcelo Trindade de Almeida. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9136. Nº Livro: 255. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS E REPARAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - AUSÊNCIA DE ENTREGA DO IMÓVEL NO PRAZO ESTIPULADO - RESOLUÇÃO POR CULPA DA COMPROMITENTE VENDEDORA - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA DISPENSÁVEL - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Havendo prazo certo para entrega do imóvel, já expirado, é dispensável a interpelação do promitente vendedor para constituí-lo em mora (dies interpellat pro homine). 2- Caracterizada a culpa exclusiva da compromitente vendedora pela resolução do contrato, não se cogita da aplicação da penalidade de perda parcial das parcelas pagas na restituição dos valores ao compromitente comprador. 3- Na hipótese de culpa contratual, é devida a incidência dos juros de mora a contar da citação.

0053 . Processo: 0117433-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105448. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1174332 Apelação Civel.Apelante: Amauri Moacir Biazon, Isabela Cristina Piccini Biazon.Advogado: Rudi de Oliveira.Apelado: Hilton Hiroshi Oshima.Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa. Embargante: Hilton Hiroshi Oshima. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9137. Nº Livro: 255. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA - MULTA DIÁRIA - REDUÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES - INOCORRÊNCIA. 1. Pelo apontado caráter arbitrativo, pode o juiz impô-la a seu critério, como também pode suspendê-la, agravá-la ou diminuí-la segundo as circunstâncias e o comportamento do devedor moroso. 2. A contradição que autoriza os embargos é aquela interna do acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, inocorrendo tal contradição, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

0054 . Processo: 0114012-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2001/110451. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042521 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Benedito Noedi Rodrigues, Nelson Salim Abbud, Paulo Varela Sendin. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelante: Benedito Noedi Rodrigues, Nelson Salim Abbud, Paulo Varela Sendin. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9138. Nº Livro: 255. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao apelo do ESTADO DO PARANÁ, dar provimento parcial ao recurso dos autores e manter, no mais, a sentença em reexame necessário. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - DECISÃO SINGULAR QUE DENEGOU PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FEITO NA INICIAL RECURSO A SER ANALISADO E JULGADO SOMENTE QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO - CONTEXTO DE MANIFESTA INCONGRUÊNCIA COM O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, MORMENTE PELA DILAÇÃO TEMPORAL CONSTATADA - HIPÓTESE QUE DIZ RESPEITO À EXTENSÃO OU PAGAMENTO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS, CUJA CONCESSÃO É VEDADA PELO ART. 1º DA LEI N. 9.494/97 - DECISÃO ACERTADA - AGRAVO DESPROVIDO. PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO DEFERIDA PARA ELEVÁ-LO - CERCEAMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO CONDIZENTE COM A REALIDADE DOS AUTOS - INSURGÊNCIA IMPROCEDENTE ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO IAPAR - REMUNERAÇÃO - REDUTOR CONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA - SUBSISTÊNCIA DO SISTEMA DE RETRIBUIÇÃO ORIGINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO STF, ENQUANTO NÃO EDITADA LEI FIXANDO O TETO ÚNICO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/98 - VANTAGENS - NATUREZA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SALÁRIO FAMÍLIA, GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DO REDUTOR - VERBA DE REPRESENTAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA NÃO INCORPORADA E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - DEVIDA INCIDÊNCIA DO REDUTOR - CONDENAÇÃO DO ESTADO À DEVOLUÇÃO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO, NOS PERÍODOS EM QUE AS VANTAGENS ESTAVAM EM VIGOR - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO CORRETA NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - INSURGÊNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIÇÃO. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DOS AUTORES PROVIDOS, EM PARTE, E RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ NÃO PROVIDO.

0055 . Processo: 0116587-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/101265. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1165871 Agravo de Instrumento.Agravante: J. E. Q. T..Advogado: Luciana Fraiz Abrahão, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza.Agravado: G. H. Q. T..Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Reinaldo Cordeiro Neto. Embargante: J. E. Q. T.. Advogado: Luciana Fraiz Abrahão, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Fábio de Queiroz Teller. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9139. Nº Livro: 255. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator.

0056 . Processo: 0119532-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105090. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1195328 Apelação Civel.Apelante: Ademar Carlos Paschoal.Advogado: Valeria Silva Galdino, Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino, Rúbia Roncolato da Silva, Manoel Caetano Ferreira Filho.Apelado: Valdomiro Meger.Advogado: Cristianne Ganem Kisner, José Francisco Pereira, Cleverson Marcel Colombo. Embargante: Valdomiro Meger. Advogado: Cristianne Ganem Kisner, José Francisco Pereira, Cleverson Marcel Colombo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9140. Nº Livro: 255. Julgado em: 10/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para conhecer do agravo relido e negar-lhe provimento e rejeitar quanto ao mérito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADA OMISSÃO NO JULGAMENTO DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE EM 1º GRAU, BEM COMO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DOLO PARA CARACTERIZAR O CRIME CONTRA A HONRA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS RELATIVAMENTE AO AGRAVO RETIDO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO, FACE SEU IMPROVIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS QUANTO AO OUTRO TEMA TRATADO.

0057 . Processo: 0128438-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/110120. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000270 Ação Monitória. Apelante: Kamal el Kadri. Advogado: André Roberto Pitelli. Apela-

do: Cleusa Nunes. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelante: Cleusa Nunes. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Apelado: Kamal el Kadri. Advogado: André Roberto Pitelli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9141. Nº Livro: 255. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação interposta pelo autor e julgar prejudicado o recurso da ré, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE NOTAS PROMISSÓRIAS E CHEQUES PRESCRITOS - DECLINAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO PELO AUTOR - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A APRECIAÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DO AUTOR PROVIDO E DA RÉ PREJUDICADO. Declinando o autor, na petição inicial, a origem do débito cobrado, não há se falar em inépcia e, por efeito, em extinção do processo sem apreciação do mérito.

0058 . Processo: 0098241-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/75520. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000529 Rescisão de Contrato. Apelante: Shell Brasil SA. Advogado: João Alberto de Sá Barbosa, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Apelado: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9142. Nº Livro: 255. Julgado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS - DESCUMPRIMENTO PELA VENDEDORA DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS NA QUANTIDADE MÍNIMA CONTRATADA, DE OBSERVÂNCIA DA PRAXE COMERCIAL QUANTO AO REGIME DE PAGAMENTO E DE GARANTIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO AOS REVENDEDORES - PEDIDO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU - RESTRIÇÃO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA AOS BENS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA E DA MULTA DIÁRIA COMINADA EM OUTRO PROCESSO - AGRAVO RETIDO PROVIDO EM PARTE E APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A hipoteca judiciária deve restringir-se aos bens necessários à satisfação da parte condenatória da sentença que, no caso, limita-se à verba honorária fixada nestes autos e na ação cautelar incidental (autos nº 1232/97, bem como à multa diária aí cominada. 2. Tendo sido demonstrado o não fornecimento de combustível na quantidade de mínima mensal contratada, a inovação na praxe comercial quanto ao pagamento do produto, bem como a dispensa de tratamento desigual pela distribuidora aos diversos revendedores locais, a rescisão do contrato é medida que se impõe.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04206

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	002	0130101-3
Juarez Correa de Oliveira	001	0129729-4
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0130101-3
Margareth Zanardini	002	0130101-3
Roberval Kugler Mendes	001	0129729-4
Vanessa Volpi Bellegard	002	0130101-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0129729-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124563. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001914 Desapropriação. Agravante: Agro Industrial Pinhais Ltda. Advogado: Juarez Correa de Oliveira. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Roberval Kugler Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:
VISTOS. 1 - AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA. interpôs agravo de instrumento na ação de desapropriação que lhe move o MUNICÍPIO DE PINHAIS. Insurge-se contra decisão singular que determinou a expedição de mandado de imissão de posse, após o depósito prévio da indenização oferecida pelo agravado. Alega que o valor ofertado é irrisório, 47 vezes menor que o valor encontrado por empresas do ramo imobiliário, assim, afirma que a imissão provisória somente poderia ser deferida após avaliação prévia do imóvel. Deste modo requereu efeito suspensivo ao agravo, e ao final seu provimento para que a recorrente seja reintegrada na posse até que seja efetuado o depósito do valor com base na avaliação provisória. 2 - De acordo com as avaliações juntadas (fls. 71/108), R$ 3.640.00,00; R$ 4.542.432,40; R$ 4.852.143,70, referentes à área em questão, o valor ofertado, R$ 103.237,10, é irrisório, o que autoriza a concessão do efeito suspensivo postulado, para que se admita uma avaliação provisória no imóvel, a fim de que se atribua um valor imparcial para efeito de complementação do depósito, antes do cumprimento do mandado. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de setembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0002 . Processo: 0130101-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/129553. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001618 Alimentos Provisionais. Agravante: H. A.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: T. C. P. Representado(a). Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
D E S P A C H O I - Cuida-se de recurso intermediário contra o despacho de fs. 298/299 - TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, 2a Vara de Família, que em medida cautelar de alimentos provisionais, requerida pela agravada em face do agravante, deferiu liminarmente o pedido, fixando o pensionamento mensal em R$ 500,00 (quinhentos reais). II - Em cognição sumária verifico presentes os pressupostos legais ao deferimento de parte do pedido liminar, ou seja, a sustação dos efeitos do despacho judicial que fixou alimentos provisionais à agravada, a qual, segundo narra a exordial deste recurso, não teria apresentado certidão de nascimento a instruir o pedido de alimentos e, ademais, estaria utilizando o sobrenome do pretenso pai, obtido por sentença proferida em ação de investigação de paternidade, sem trânsito em julgado. Os demais temas deste recurso confundem-se com o mérito da demanda e serão apreciados oportunamente pelo Juiz "a quo". III - Dê-se conhecimento urgente via fax ao Juiz singular, para cumprimento desta liminar, deixando sem efeito a expedição de ofício à repartição pública da Agravante, até ulterior decisão da Câmara. IV - Solicitem-se, ao Juízo "a quo", as pertinentes informações, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V - Dê-se cumprimento, ao disposto no artigo 527 V do mesmo "codex". VI - Após, vista a Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04161

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	020	0117943-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0117134-4/01
Adriana Ortiz	001	0123111-8
Adroaldo Gonçalves de Rosa	022	0109617-3/01
Alessandro Moreira do Sacramento	011	0125896-4
	015	0124038-8/01
Alex Sander Hostyn Branchier	014	0125528-1
Alexander de Paula Silva	005	0105088-6/01
Alfredo Schwenning	013	0122514-5
Alicio Malavazi	031	0123773-8
Álvaro Ribeiro	013	0122514-5
Amarilis Vaz Cortesi	004	0112042-1/01
	021	0122166-9
André Renato Miranda Andrade	007	0109771-2/01
Andréa Pastuch Carneiro	022	0109617-3/01
Angela Karina Chirnev Pedotti	017	0119855-6
Anito Rocha de Oliveira	016	0121120-9
Antonio Carlos Efing	022	0109617-3/01
Antonio Cesar Ziegemann	010	0120280-6
Antonio Luis de Miranda Ferreira	021	0122166-9
Ary Bracarense Costa Junior	011	0125896-4
Augustinho da Silva	012	0116363-1
Augusto Pastuch de Almeida	022	0109617-3/01
Aymar Soares de Souza Lima	008	0122917-6
Beatriz Schiebler	024	0120219-7
Bernadete Gomes de Souza	007	0109771-2/01
Bortolo Constante Escorsim	024	0120219-7
Caio Augusto Miranda Ramos	022	0109617-3/01
Carlos Augusto Antunes	003	0117134-4/01
	035	0113735-5
Carlos Murilo Paiva	016	0121120-9
Caroline Said Dias	032	0117792-6/01
Celso de Lima Buzzoni	019	0116793-9
Cezar Augusto de Oliveira Franco	033	0123664-4
Christianne Regina L. Posfaldo	003	0117134-4/01
Claudia de Souza Haus	003	0117134-4/01
Claudio Pisconti Machado	023	0118886-7
Claudio Xavier Petryk	005	0105088-6/01
Cristiane Tiemi Ota	034	0113378-0
Cynthia Garcez Rabello	035	0113735-5
Dailyelen Zampieri Bianchi	029	0116208-5/01
Dante Aguiar Arend	027	0122589-2/02
Dario Becker Paiva	030	0110206-7
Diego Santos Rossi	009	0120441-9/01
Dirceu Pertuzatti	013	0122514-5
Dulce Esther Kairalla	003	0117134-4/01
Eduardo Krevieski	012	0116363-1
Elizabeth Hamann	032	0117792-6/01
Eric Garmes de Oliveira	009	0120441-9/01
Erika Paula de Campos	026	0121536-7/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	025	0121379-2/01
	035	0113735-5
Fábio de Almeida Braga	011	0125896-4
	015	0124038-8/01
Félix Ruiz Alonso	017	0119855-6
Fabiano Alberti de Brito	033	0123664-4
Fabio Augusto Morita	019	0116793-9
Fabio Goes Acerbi	002	0121904-5/01
	009	0120441-9/01
	011	0125896-4
	015	0124038-8/01
Fernando Rocha Filho	022	0109617-3/01
Francioli Bagatin	028	0117138-2
Francisco Gonçalves Andreoli	010	0120280-6
Francisco Otávio de O. Escorsim	024	0120219-7
Geraldo Mocellin	003	0117134-4/01
Geraldo Munhoz de Mello	012	0116363-1
Gilberto Pedriali	013	0122514-5
Gilson Vicente V. d. Andrade	024	0120219-7
Gláucia Vieira Marins de Souza	022	0109617-3/01
Gustavo Alonso Garmes	009	0120441-9/01
Hélio Udson Oliveira Ramos	028	0117138-2
Ilza Andrade Campos Silva	031	0123773-8
Ivo de Jesus Dematei Gregio	029	0116208-5/01
Ivone de Castro Rühmann	007	0109771-2/01
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	019	0116793-9
Izabel Cristina Marques	003	0117134-4/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0117134-4/01
James José Marins de Souza	022	0109617-3/01
Jamil João Ziegemann	010	0120280-6
Jane Glaucia Angeli Junqueira	030	0110206-7
Jesus Soares Martins	029	0116208-5/01
João Casillo	025	0121379-2/01
João Nelson Kinal	012	0116363-1
João Otávio de Noronha	016	0121120-9
João Roberto Santos Regnier	018	0119777-7
João de Oliveira Franco Júnior	005	0105088-6/01
Jonas Roberto Justi Waszak	024	0120219-7
Jorge Gomes Rosa Neto	024	0120219-7
Jorge Rafael Santar	013	0122514-5
José Guilherme Barbosa Leite	021	0122166-9
José Gustavo de Oliveira Franco	033	0123664-4
José Teixeira Leite	035	0113735-5
José Valnir Zambrim	002	0121904-5/01
José do Carmo Badaro	012	0116363-1
Jose Albino Bieszczad	008	0122917-6
Jose Osvaldo Bergi	035	0113735-5
Joselia Aparecida Kuchler	012	0116363-1
Josué Grotti	007	0109771-2/01
Julio Cesar Ziroldo	019	0116793-9
Julio Cezar Nalin Salinet	013	0122514-5
	030	0110206-7
Jurandir Mariscal	011	0125896-4
	015	0124038-8/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0121904-5/01
Leia Lucariello Erdmann Gonçalves	010	0120280-6
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	033	0123664-4
Leonardo Souza	021	0122166-9
Lidia Ivone Ribas	006	0124601-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	011	0125896-4
Luci Regina Basarin	014	0125528-1
Luciana Oliveira Cabral	027	0122589-2/02
Luciano Alberti de Brito	033	0123664-4
Luilson Barros Malheiros	028	0117138-2
Luiz Fernando Dietrich	019	0116793-9
Luiz Fernando de Queiroz	012	0116363-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0121904-5/01
	009	0120441-9/01
	015	0124038-8/01
Luiz Roberto Romano	034	0113378-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0117134-4/01
	007	0109771-2/01
Márcio Antonio Sasso	016	0121120-9
Márcio Luiz Bertoldi	027	0122589-2/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	014	0125528-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	035	0113735-5
Marcelo Andrade Campos Silva	031	0123773-8
Marcelo Antonio Theodoro	014	0125528-1
Marcelo Clemente Bastos	004	0112042-1/01
Marcelo Marco Bertoldi	022	0109617-3/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0121904-5/01
	011	0125896-4
	015	0124038-8/01
Marcina Maquine Santana	005	0105088-6/01
Marco Antônio Lima Berberi	007	0109771-2/01
Maria Catarina de Oliveira	019	0116793-9
Maria José Tavora Gil Belem	025	0121379-2/01
Maria Terezinha Bergi	035	0113735-5
Maria da Graça Mendes Passos	003	0117134-4/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	014	0125528-1
Marisa da Silva Sigulo	007	0109771-2/01
Marlei Johann Bernardi	028	0117138-2
Miguel Ângelo Aranega Garcia	001	0123111-8
Miguel Antonio Slowik	005	0105088-6/01
Miguel Theodorovicz	008	0122917-6
Neide Nardez Bôa Vista	013	0122514-5
Neide Pereira Gremes	030	0110206-7
Nelson Paschoalotto	009	0120441-9/01
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	031	0123773-8
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	024	0120219-7
Patrícia Tomazeli	025	0121379-2/01
Paulo Ambrosio	034	0113378-0
Paulo Antônio Dorneles Dantas	012	0116363-1
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	025	0121379-2/01
	026	0121536-7/01
Renata Teixeira de Freitas	032	0117792-6/01
Renato Barrozo Arruda Gonçalves	035	0113735-5
Renato Fernandes Silva Junior	008	0122917-6
Ricardo Augusto Morgan	004	0112042-1/01
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	032	0117792-6/01
Rita de Cássia Cadore Buhr	027	0122589-2/02
Roberta Onishi	014	0125528-1
Roberto Ferreira Filho	002	0121904-5/01
	009	0120441-9/01
Rodavlas Lhamas Ferreira	007	0109771-2/01
Ronaldo Sílvio Carolo	017	0119855-6
Rosa Luisa Diana Bellomo	012	0116363-1
Sérgio Botto de Lacerda	007	0109771-2/01
Sérgio Morês	005	0105088-6/01
Sandoval Zigoni Junior	035	0113735-5
Sandra Jussara Kuchnir	005	0105088-6/01
Sandro Balduino Morais	018	0119777-7
Saturnino Fernandes Netto	017	0119855-6
Silmara Bonatto	035	0113735-5
Simone Pacheco de Oliveira	025	0121379-2/01
Simone Zonari Letchacoski	025	0121379-2/01
Sueli Cristina Galleli	002	0121904-5/01
Suely dos Santos	031	0123773-8
Telmo Dornelles	012	0116363-1
Thaisa Jaqueline Vroblewski	012	0116363-1
Thelma Ribeiro Monteiro	013	0122514-5
Tobias Antonio de Brito	033	0123664-4
Ubirajara Ayres Gasparin	007	0109771-2/01
Ullysses Aires Mercer	029	0116208-5/01
Valdemar Bernardo Jorge	005	0105088-6/01
Vanessa Tavares	022	0109617-3/01
Vilma Muniz de Farias	013	0122514-5
Vilma de Almeida	013	0122514-5
Vivalda Sueli Borges Carneiro	031	0123773-8
Viviane Bernardo Jorge	005	0105088-6/01
Wagner Cardeal Oganauskas	016	0121120-9
Walter Borges Carneiro	022	0109617-3/01
Werner Aumann	016	0121120-9
Zilda Mara Consalter	031	0123773-8

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0123111-8 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/49465. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000297 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Alaor Euzébio dos Santos. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Assaí. Advogado: Adriana Ortiz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9431. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar, em parte, a sentença em reexame, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRO - DECISÃO CONCESSIVA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PESSOA FÍSICA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - MATÉRIA SUMULADA EM SENTIDO CONTRÁRIO - SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO NESTE PARTICULAR. Inobstante existam entendimentos diversos, dá-se provimento ao presente reexame necessário, no ponto em que condenou as partes ao pagamento de verba honorária, posto que tal condenação não tem aplicação na hipótese de mandado de segurança, conforme entendimento cristalizado dos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Inexiste litisconsórcio necessário entre a autoridade apontada como coatora e a pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a intimação da pessoa física para integrar a relação processual, já que esta é representada por aquela autoridade.

0002 . Processo: 0121904-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105704. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219045 Apelação Civel.Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi.Apelado: Gentil Comelli, Celito Bianco.Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Gentil Comelli, Celito Bianco. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9432. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. UNÂNIME.

0003 . Processo: 0117134-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/115445. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1171344 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Izabel Cristina Marques, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus.Apelado: Massa Falida de Malucelli & Filhos Ltda.Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin.Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9433. Nº Livro: 242. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO NÃO CONSTITUEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS - HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - OBSERVÂNCIA ARTIGO 24 DA LEI 8906/94 - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS PROVIDOS. Os honorários advocatícios não constituem crédito tributário da Fazenda Pública a teor dos artigos 52 e 53 da Lei nº 4320/64 e artigo 2º,§ 2º, da Lei 6830/90, sendo remuneração à prestação de serviços do Advogado, devendo ser habilitado como crédito privilegiado, em ação falimentar.

0004 . Processo: 0112042-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/108068. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1120421 Apelação Civel.Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.Advogado: Marcelo Clemente Bastos, Ricardo Augusto Morgan.Apelado: Avelino Fregonese, Irma Carniel Fregonese.Advogado: Amarilis Vaz Cortesi.Rec.Adesivo: Avelino Fregonese, Irma Carniel Fregonese.Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Embargante: Avelino Fregonese, Irma Carniel Fregonese. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9434. Nº Livro: 242. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA REQUERIDA APRECIADA NA SENTENÇA -MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER

CONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, INDEPENDENTE DA ALEGAÇÃO DA PARTE - INAPLICÁVEL O ARTIGO 473 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo: 0105088-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105019. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1050886 Apelação Civel.Apelante: Banco Rural SA.Advogado: Claudio Xavier Petryk, Alexander de Paula Silva, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Marcina Maquine Santana.Apelado: Teodoro Frantzezos, Jussana Maria Frantzezos.Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morês.Apelante: Teodoro Frantzezos, Jussana Maria Frantzezos.Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morês.Apelado: Banco Rural SA.Advogado: Claudio Xavier Petryk, Alexander de Paula Silva, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Marcina Maquine Santana. Embargante: Teodoro Frantzezos, Jussana Maria Frantzezos. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morês. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9435. Nº Livro: 242. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ALEGADA - AUSÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - MULTA APLICADA - DECISÃO UNÂNIME.

0006 . Processo: 0124601-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63631. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000636 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Elizabeth Güther Camati. Advogado: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Paraná, Chefe do Serviço Médico da Assembléia Legislativa do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9436. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFISSIONAL DA SAÚDE - VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA - EFEITO COLATERAL - LICENÇAS SUCESSIVAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO DECIDIDO ADMINISTRATIVAMENTE - SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - ATO ILEGAL E ABUSIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELAÇÃO PROVIDA. Quando a autoridade coatora, antijuridicamente, susta o pagamento de salários ou importâncias que a impetrante tem direito de receber, a ordem consiste em removendo os obstáculos, afastar os estorvos criados pela autoridade, determinando que ela recue em suas exigências alheias à obrigação da impetrante. Antes de ser decidido o pedido de aposentadoria por invalidez, não pode a administração pública sustar o pagamento dos vencimentos da impetrante.

0007 . Processo: 0109771-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/54642. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1097712 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Estado do Paraná.Advogado: Marisa da Silva Sigulo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti.Apelado: Elisabete Pereira Sposito, Rudolf Valentin Sposito, Erick Vinicius Sposito, Eliza Sposito, Felipe Sposito, Gabriel Sposito.Advogado: Ivone de Castro Rühmann, Rodavlas Lhamas Ferreira. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9437. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO - LIMITAÇÃO NO PAGAMENTO DE PENSÃO À SOBREVIDA DE 70 ANOS - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0008 . Processo: 0122917-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/48035. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000184 Consignação em Pagamento. Apelante: David Perdoncini e Companhia Ltda. Advogado: Miguel Theodorovicz. Apelado: Fortunato Perdoncini. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Aymar Soares de Souza Lima, Jose Albino Bieszczad. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9438. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar.a extinção do feito e julgar prejudicado o recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DE MADEIRA. ACORDO EXTRAJUDICIAL DESCUMPRIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, OU DE RELAÇÃO CREDOR E DEVEDOR. BINÔMIO NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO. IMPROPRIEDADE DO MEIO. CARÊNCIA DA AÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO (ART. 267, § 3º). EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO, UNÂNIME.

0009 . Processo: 0120441-9/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105752. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1204419 Apelação Civel.Apelante: Consórcio Nacional Ford.Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi.Apelado: Antonio Geraldo Poncetti.Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Antonio Geraldo Poncetti. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9439. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. UNÂNIME.

0010 . Processo: 0120280-6 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/14996. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000123 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Roncador. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Leia Lucariello Erdmann Gonçalves. Apelado: José Eraldo Maia. Advogado: Jamil João Ziegemann, Antonio Cesar Ziegemann. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9440. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: COMERCIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUE - LEGITIMIDADE ATIVA - ENDOSSATÁRIO - PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESNECESSIDADE - AUTONOMIA DO TÍTULO - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. O endossatário tem legitimidade para propor ação de cobrança contra o emitente do título. Nota promissória e cheque configuram promessa e ordem de pagamento, respectivamente, emitidos pelo devedor e autônomos da relação jurídica originária depois de terem circulado por endosso. Embora não seja necessária a prova da ocorrência da relação jurídica subjacente, no caso dos autos, a emissão de empenho e os depoimentos testemunhais comprovaram o dever de pagar.

0011 . Processo: 0125896-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/80177. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000011 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Reginaldo Petrocelli, Celcino José Rosa, Mauro Antonio Guerra. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9441. Nº Livro: 243. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - CONTRATO DE ADESÃO - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - PORTARIA Nº 190/89 - INAPLICABILIDADE - SÚMULA 35, DO STJ - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO COMPROVADA - JUROS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO - ART.219, DO CPC - PORTARIA DO BANCO CENTRAL - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

0012 . Processo: 0116363-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/133846. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001108 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Romeu de Mello, Márcia de Fátima Araújo Mello. Advogado: José do Carmo Badaro, Thaisa Jaqueline Vroblewski, João Nelson Kinal. Apelado: Martins Franco & Cia Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Primeiro Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais. Advogado: Telmo Dornelles, Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Paulo Antônio Dorneles Dantas. Apelado: Cartório Distrital de Uberaba. Advogado: Eduardo Krevieski. Rec.Adesivo: Martins Franco & Cia Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Interessado: Bruno Marra, Luba Marra. Advogado: Rosa Luisa Diana Bellomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9442. Nº Livro: 243. Julgado em: 26/06/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em [a] DAR PROVIMENTO PARCIAL à apelação, por unanimidade, tão-somente para reconhecer a sucumbência recíproca, na forma explicitada; [b] NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo, por maioria, vencido o Des. Antonio Lopes de Noronha, com declaração de voto. EMENTA: SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. Não pode ser considerada nula a sentença que examinou detidamente as questões submetidas a julgamento, contendo suficiente motivação a respeito delas. AÇÃO ANULATÓRIA - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, CONTENDO CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, LAVRADA COM BASE EM PROCURAÇÃO FALSA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MANDANTE FALECIDO ANTES DA LAVRATURA DO MANDATO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - NULIDADE DO MANDATO, ASSIM COMO DOS DEMAIS ATOS JURÍDICOS DELE EMANADOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO MANTIDA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CORRETAMENTE DENEGADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA, PARA RECONHECÊ-LA E APLICAR O ART. 21 DO CPC - DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO, PLEITEANDO INDENIZAÇÀO POR PERDAS E DANOS. 1] Sendo comprovadamente falsa a procuração utilizada pela mandatária quando da lavratura da escritura pública de compra e venda de imóvel, com cessão de direitos de compromisso de compra e venda, por absoluta ausência de manifestação de vontade da empresa compromissária vendedora, cujo representante legal e suposto outorgante já era falecido, é ela nula, assim como são nulos os demais atos jurídicos que dela emanaram. 2] Sem a prova efetiva do dano não pode vingar o pleito indenizatório. Perdas e danos devem ser descritos na inicial e efetivamente comprovados, sendo que apenas o "quantum" pode ser relegado para a execução. 3] Obtendo a empresa autora a declaração de nulidade dos atos jurídicos impugnados, mas decaindo do pedido de indenização por perdas e danos, há que se reconhecer a ocorrência de sucumbência recíproca, com conseqüente aplicação do disposto no art. 21 do CPC. DENUNCIAÇÃO DA LIDE - AÇÃO PROPOSTA CONTRA AS SERVENTIAS - POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DIRETO DO TITULAR DO OFÍCIO, DESDE QUE CONVENIENTEMENTE DESCRITOS O DOLO OU A CULPA. Os serviços notariais e de registro não são dotados de personalidade jurídica própria e, sendo exercidos em caráter privado, por mera delegação do Poder Público, seus titulares é que são os responsáveis, civil ou criminalmente, pelos seus atos.

0013 . Processo: 0122514-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/41027. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000845 Concordata. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilberto Pedriali, Vilma de Almeida, Alfredo Schwenning, Dirceu Pertuzatti, Jorge Rafael Santar. Agravado: Londriquímica Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Álvaro Ribeiro, Neide Nardez Bôa Vista, Thelma Ribeiro Monteiro, Vilma Muniz de Farias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9443. Nº Livro: 243. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCORDATA PREVENTIVA - TÍTULOS DE CRÉDITOS DADOS EM GARANTIA DE CONTRATO DE MÚTUO - CARACTERIZAÇÃO DE PENHOR - IMPOSSIBILIDADE DE OBRIGAR O DEVEDOR A ENTREGAR SUA GARANTIA SEM O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO - GARANTIA REAL NÃO ATINGIDA PELOS EFEITOS DA CONCORDATA - NO ENTANTO, NÃO HAVENDO ESPECIFICAÇÃO NO CONTRATO - DE QUAIS OS TÍTULOS SERIAM DADOS EM GARANTIA, TAIS TÍTULOS DEPOSITADOS, "AD CAUTELAM", DEVEM FICAR VINCULADOS AO JUÍZO A QUO ATÉ DECISÃO FINAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0014 . Processo: 0125528-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/79904. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000447 Ação Monitória. Agravante: Banco Boavista Interatlântico SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Marcelo Antonio Theodoro, Luci Regina Basarin. Agravado: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Sanson, Rosângela Nogueira Sanson. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9444. Nº Livro: 243. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES- HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES- PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR- RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo: 0124038-8/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/72745. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1240388 Agravo de Instrumento.Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal.Agravado: Ana Edite Delgado de Oliveira, José Cláudio Fortes Barreto, Jair Batista Borges.Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9445. Nº Livro: 243. Julgado em: 07/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E DO CONTRATO SOCIAL DO AGRAVANTE - PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A deficiente formação do instrumento, caracterizada pela não apresentação do contrato celebrado entre as partes e do contrato social do agravante, dá ensejo ao não conhecimento do agravo de instrumento e, conseqüentemente, não permite que o agravo regimental seja provido.

0016 . Processo: 0121120-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/25778. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000258 Ordinária de Cobrança. Agravante: BB Administradora de Cartões de Crédito SA, Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Murilo Paiva, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Anito Rocha de Oliveira. Agravado: Leonardo de Araújo Miranda. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9446. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERÍCIA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários, pois os bancos são fornecedores de créditos e serviços e os seus clientes meros consumidores. - Evidenciada a hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, deve ser aplicada a inversão do ônus da prova, a fim de que a perícia seja realizada às expensas do estabelecimento de crédito que compõe a lide.

0017 . Processo: 0119855-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/9655. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000495 Rescisão de Contrato. Agravante: Valentin Rius Clapers SA. Advogado: Ronaldo Silvio Carolo, Félix Ruiz Alonso. Agravado: Robinson José Piazzalunga, Paulo Piazzalunga Júnior. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Angela Karina Chirnev Pedotti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9447. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membos integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO NÃO RECEBIDA - AUSÊNCIA DE JUSTO IMPEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - DESERÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A alegação de não conhecimento da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e de ter sido induzido a erro por serventuário da justiça da Comarca de Sengés, no que diz respeito ao valor das custas necessárias para a interposição de recurso a este Tribunal de Justiça, não constitui justificativa capaz de relevar a deserção operada.

0018 . Processo: 0119777-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/9406. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022715 Mandado de Segurança. Agravante: Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais. Agravado: Chefe do 6º Distrito de Vigilância Sanitaria da Secretária Municipal da Saúde de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9448. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE LIMINAR OBJETIVANDO SUSPENDER A INTERDIÇÃO DE HOSPITAL - INDEFERIMENTO - IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" NÃO DEMONSTRADOS ADEQUADAMENTE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Ante as irregularidades constatadas pela vigilância sanitária no Hospital e Maternidade São Carlos Ltda., que ensejaram a lavratura de diversos autos de infração e a conseqüente interdição do aludido nosocômio, acertadamente agiu o magistrado singular, ao deixar de conceder a medida liminar postulada em mandado de segurança, pois não demonstrados adequadamente o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

0019 . Processo: 0116793-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/138957. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022237 Indenização. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Agravado: Carlos André Silva Tamez, T S Cursos Preparatórios SC Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9449. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - CONVENCIMENTO DO JUIZ - PRODUÇÃO SEM RESTRIÇÕES - ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O juiz, na impulsão do processo, tem amplos poderes para determinar a produção das provas que entender necessárias à apuração da verdade real e à formação de seu livre convencimento, conforme previsão inserta no artigo 130 do Código de Processo Civil.

0020 . Processo: 0117943-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/150751. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000723 Ação Civil Pública. Agravante: Câmara Municipal de Guarapuava. Advogado: Abrão José Melhem. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9450. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CÍVEL

PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - LIMINAR DEFERIDA - SUSPENSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEFICIENTE FÍSICO - DIREITO À RESERVA DE VAGAS - ARTIGO 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A reserva de vagas para deficientes físicos em concursos públicos, além de constituir garantia constitucional (art. 37, inc. VII), assegura o adequado acesso dos mesmos ao mercado de trabalho, propiciando a integração social de significativa parcela da população brasileira.

0021 . Processo: 0122166-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38467. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000651 Rescisão de Contrato. Agravante: Shell Brasil SA. Advogado: Leonardo Souza, José Guilherme Barbosa Leite, Antonio Luis de Miranda Ferreira. Agravado: Auto Posto Beta Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9451. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DESACOLHIDA -ILIQUIDEZ DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE - ARTIGO 604, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO (DECISÃO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR)

0022 . Processo: 0109617-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113487. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1096173 Agravo de Instrumento.Agravante: Comercial de Bebidas Fongal Ltda.Advogado: Antonio Carlos Efing, Fernando Rocha Filho, Gláucia Vieira Marins de Souza, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi.Agravado: Indústria de Bebidas Antartica Polar SA.Advogado: Adroaldo Gonçalves de Rosa, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos. Embargante: Comercial de Bebidas Fongal Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, Fernando Rocha Filho, Gláucia Vieira Marins de Souza, James José Marins de Souza, Vanessa Tavares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9452. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - FORO DE ELEIÇÃO PREVALECE AOS DEMAIS - IRRELEVÂNCIA SE A EMPRESA EXCIPIENTE FOI INCORPORADA EM OUTRO GRUPO EMPRESARIAL COM SEDE EM LOCAL DIVERSO DA SEDE DA INCORPORDA - PERSONALIDADES DISTINTAS - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. para que ocorra contradição devem haver proposições inconciliáveis entre si, no mesmo acórdão. 2. o foro de eleição(art. 111, CPC) , que é o mesmo da sede da empresa produtora, prevalece frente os demais previstos no art. 100 do CPC, a teor da Súmula 335 do STF. 3.irrelevante se a empresa produtora foi incorporada por outra com sede em local diverso da primeira, eis que ambas possuem personalidades jurídicas distintas. 4. inexiste negativa de vigência das demais regras gerais de competência, quando uma delas aplica-se ao caso concreto.

0023 . Processo: 0118886-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/1640. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000623 Declaratória. Agravante: Dilah Cunha Milcent. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9453. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em julgar extinto o processo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LIMINAR INDEFERIDA - DOIS RECURSOS COM O MESMO PEDIDO, DOS QUAIS UM JÁ FOI JULGADO - MATÉRIA PRECLUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO UNÂNIME. - Como dois recursos foram interpostos com o mesmo objetivo, um dos quais já julgado, conclui-se que sobre o tema tratado no presente recurso ocorreu a preclusão, fato a ensejar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0024 . Processo: 0120219-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/15449. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000990 Ordinária. Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler, Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Adauto Batista Iark, Mara Beatriz Passos Iark. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9454. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERÍCIA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários, pois os bancos são fornecedores de créditos e serviços e os seus clientes meros consumidores. - Evidenciada a hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, deve ser aplicada a inversão do ônus da prova, a fim de que a perícia seja realizada às expensas do estabelecimento de crédito que compõe a lide.

0025 . Processo: 0121379-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/88241. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1213792 Agravo de Instrumento.Agravante: Hydronorth SA.Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Simone Zonari Letchacoski, Simone Pacheco de Oliveira.Agravado: San José Company Chemical Ltda, Tf7 Quimica do Brasil Ltda.Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravante: Hydronorth SA. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Simone Zonari Letchacoski, Simone Pacheco de Oliveira, Patrícia Tomazeli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9455. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO (ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - PROVIDÊNCIA DE URGÊNCIA E PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - "O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Esta autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade" (WAMBIER, Luiz Rodrigues e Teresa Arruda Alvim Wambier. Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, p.122 O destaque não conta do original).

0026 . Processo: 0121536-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/105142. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1215367 Agravo de Instrumento.Agravante: Fortecryll SA.Advogado: Erika Paula de Campos.Agravado: San José Company Chemical Ltda, TF7 Química do Brasil Ltda.Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravante: Fortecryll SA. Advogado: Erika Paula de Campos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9456. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO (ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - PROVIDÊNCIA DE URGÊNCIA E PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - "O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Esta autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade" (WAMBIER, Luiz Rodrigues e Teresa Arruda Alvim Wambier. Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, p.122 O destaque não consta do original).

0027 . Processo: 0122589-2/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105037. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1225892 Agravo de Instrumento.Agravante: Spot Comércio Ltda.Advogado: Márcio Luiz Bertoldi, Dante Aguiar Arend, Luciana Oliveira Cabral.Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Embargante: Spot Comércio Ltda. Advogado: Márcio Luiz Bertoldi, Dante Aguiar Arend, Luciana Oliveira Cabral, Rita de Cássia Cadore Buhr. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9457. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em não acolher os embargos de declaração, com imposição da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, em desfavor da ora embargante. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO PROTELATÓRIA - APLICAÇÃO DE MULTA - DECISÃO UNÂNIME. - Inexistindo no Acórdão obscuridade, contradição, omissão ou, conforme construção jurisprudencial integrativa, erro material, não podem ser acolhidos os embargos de declaração. -Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

0028 . Processo: 0117138-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/141102. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000190 Alimentos. Apelante: M. C. Representado(a). Advogado: Marlei Johann Bernardi, Francioli Bagatin. Apelado: A. V. C.. Advogado: Luilson Barros Malheiros, Hélio Udson Oliveira Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9458. Nº Livro: 243. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em dar provimento ao recurso.

0029 . Processo: 0116208-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/87745. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1162085 Apelação Cível.Apelante: M. M. V..Advogado: Ullysses Aires Mercer.Apelado: A. G. O. (assistido(a)), L. G. O. Representado(a).Advogado: Jesus Soares Martins, Dailyelen Zampieri Bianchi, Ivo de Jesus Dematei Gregio. Embargante: M. M. V.. Advogado: Ullysses Aires Mercer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9459. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em acolher em parte os embargos de declaração.

0030 . Processo: 0110206-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/73784. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700000547 Anulatória de Partilha. Apelante: E. E. B.. Advogado: Jane Glaucia Angeli Junqueira, Neide Pereira Gremes. Apelado: A. A. P. G.. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9460. Nº Livro: 243. Julgado em: 22/05/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "maioria" de votos, em negar provimento ao recurso.

0031 . Processo: 0123773-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/58533. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700000371 Alimentos. Apelante: A. A.. Advogado: Alicio Malavazi. Apelado: A. F. A. Representado(a). Advogado: Zilda Mara Consalter, Ilza Andrade Campos Silva, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Suely dos Santos, Marcelo Andrade Campos Silva. Interessado: A. R. A.. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9461. Nº Livro: 243. Julgado em: 11/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a pensão alimentícia em 3,5 salários mínimos.

0032 . Processo: 0117792-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/62533. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1177926 Apelação Civel.Apelante: D. S. C. Representado(a).Advogado: Renata Teixeira de Freitas, Caroline Said Dias.Apelado: F. N. C..Advogado: Elizabeth Hamann, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Embargante: D. S. C. Representado(a). Advogado: Renata Teixeira de Freitas, Caroline Said Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9462. Nº Livro: 243. Julgado em: 28/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conhecer do pedido de fls. 307/308 como embargos de declaração, acolhendo-os para desconstituir o acórdão nº 8940, em razão de irregularidade de publicação de pauta.

0033 . Processo: 0123664-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/57202. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001335 Revisional de Alimentos. Agravante: C. N. M.. Advogado: Luciano Alberti de Brito, Tobias Antonio de Brito, Fabiano Alberti de Brito, José Gustavo de Oliveira Franco, Cezar Augusto de Oliveira Franco. Agravado: P. P. M. Representado(a). Advogado: Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9463. Nº Livro: 243. Julgado em: 18/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade" de votos, em dar parcial provimento ao agravo para manter os alimentos em 3 salários mínimos, sem contudo proceder a quebra de sigilo bancário do agravante.

0034 . Processo: 0113378-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/105688. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001275 Alienação Judicial. Apelante: Sandra Mara Mentges. Advogado: Paulo Ambrosio. Apelado: Florita de Lara. Advogado: Cristiane Tiemi Ota, Luiz Roberto Romano. Interessado: Rosemari Mentges Barbosa, José Barbosa Neto. Advogado: Paulo Ambrosio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 9464. Nº Livro: 243. Julgado em: 08/05/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em negar provimento ao recurso de apelação e, "por unanimidade de votos", em não conhecer do agravo retido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM - BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - VERBA HONORÁRIA FIXADA CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ - EXEGESE DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO POR MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO UNÂNIME - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO POR MAIORIA. - Nas ações de jurisdição voluntária em que se pretende a venda judicial de um bem indivisível, que trará benefício a ambas as partes, deve ser aplicada a regra do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que não se pode falar em condenação propriamente dita, mas em uma mera autorização do juiz para a alienação do imóvel em questão, pois, apesar de resistida a pretensão da autora, a mesma era justificada em razão da sustentada indivisibilidade do imóvel.

0035 . Processo: 0113735-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103159. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000349 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Inter Continental de Café SA. Advogado: Renato Barrozo Arruda Gonçalves, Jose Osvaldo Bergi, José Teixeira Leite, Maria Terezinha Bergi, Sandoval Zigoni Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9465. Nº Livro: 243. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - CAFÉ DESTINADO À EXPORTAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 8.933/89, EDITADA COM BASE NO CONVÊNIO 66/88 - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 34, § 8º, DO ADCT - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - Ante a inércia do Senado Federal em editar Resolução fixando a alíquota do ICMS para a exportação de produtos, tinham os estados competência para regular provisoriamente a matéria, em face do disposto no artigo 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Convenio ICMS Nº 66/88.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04182

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio da Cunha Ribas	002	0122383-0
Ellis Ernani Cechelero	002	0122383-0
Jacob Christmann Filho	003	0129862-4
Joaquim Alves de Quadros	003	0129862-4
Julio Cesar Brotto	002	0122383-0
Lidson José Tomass	004	0130043-6
Ludimar Rafanhim	004	0130043-6
Luiz Cesar Toppel Kempinski	002	0122383-0
Lycia Maria Padilha Amaral	002	0122383-0
Marcelo Buzato	001	0130015-2
Marcos Mattioli	002	0122383-0
Marilena Indira Winter	002	0122383-0
	004	0130043-6
Maureen Daisy Redondo Machado	004	0130043-6
Paulo Roberto Jensen	004	0130043-6
Regina Helena Pereira Afonso	002	0122383-0
René Ariel Dotti	002	0122383-0
Ricardo Ferreira Damião Júnior	001	0130015-2
Rodolfo Lincoln Hey	002	0122383-0
Rogeria Dotti Dória	002	0122383-0
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	004	0130043-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0130015-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/128113. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000295 Mandado de Segurança. Agravante: Rubem Arnoldo Kuhne. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior. Agravado: Maria Elena Silva Cunha. Advogado: Marcelo Buzato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para regular processamento. II Em sede de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, com base no inciso III, art. 527 e 558 do CPC, porquanto o ato, objeto do "mandamus", foi emanado da Câmara dos Vereadores, que é soberana na decisão de aprovar decreto legislativo com a finalidade de afastar, temporariamente, a agravada, ocupante do cargo de Diretora-Presidente da FUNDACEM, com o intuito de averiguar mais profundamente as irregularidades apuradas no relatório divergente do membro da Comissão Especial de Inquérito. Portanto, como o relatório da Comissão não possui efeito vinculativo, pode a Câmara fundar-se no referido relatório divergente, com base no artigo 72, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira. Assim sendo, considerando que o afastamento é temporário e verificada a existência de indícios de irregularidades, não se verifica, "prima facie", ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a concessão da liminar no mandado de segurança. Por outro lado, o não afastamento temporário da agravada poderá gerar prejuízos na averiguação da realidade dos fatos. Concedo o almejado efeito suspensivo ao recurso, na forma pretendida. III - Oficie-se ao MM. juiz de direito, para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. IV - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. V Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 23.09.2002. Des. Ramos Braga, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0122383-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/137411. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000392 Reivindicatória. Apelante: Ana Ângela Gucoski Righeto, José Augusto Righeto. Advogado: Marilena Indira Winter, Antonio da Cunha Ribas. Apelado: Araci Minaif. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Regina Helena Pereira Afonso, Rodolfo Lincoln Hey. Apelado: Eloina Silva. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: Maria Cristina Radunz. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Apelado: Flávio da Silva Gosch. Apelante: Eloina Silva. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: Araci Minaif. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Regina Helena Pereira Afonso, Rodolfo Lincoln Hey. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
Intimem-se os apelados para que se manifestem sobre a petição de fls. 478/479 e documento de fls. 480, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em, 23 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0003 . Processo: 0129862-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126061. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000226 Ordinária. Agravante: Massa Falida de Guensyô do Brasil Ltda. Advogado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Agravado: Ademir Pedro Nichel. Advogado: Jacob Christmann Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I- O agravo é contra decisão que determinou o prosseguimento da liquidação por artigos, de sentença proferida em autos de rescisão contratual c/c perdas e danos nº 226/2000, por considerar que "ao tempo da sentença a empresa não se encontrava em estado falimentar" (f. 105). Sustenta o agravante que, embora tenha sido a sentença destes autos prolatada em 16.02.2001, o processo estaria suspenso desde 19.02.2001 (data da sentença declarando a quebra) até a data de intimação do síndico (16.07.2002, f. 73), objetivando seja reconhecida a tempestividade do apelo que interpôs em 30.07.2002 (f. 75). Pediu a concessão de efeito suspensivo e, a final, o provimento do recurso, para que "seja recebido e processado na forma legal o recurso de apelação", bem como a isenção do pagamento de custas e despesas processuais, pela concessão da assistência judiciária gratuita. II - A massa falida requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que está "deficitária e sem recursos" (f. 3). A concessão dos benefícios é matéria controvertida, na jurisprudência, em especial nesta corte (acórdãos nºs. 19674 da 2ª CC; 19134 da 1ª CC e 19498 da 2ª CC e), onde predomina o não cabimento. Entretanto, os artigos 2º e 4º da Lei 1060/50 não fazem distinção entre pessoas físicas ou jurídicas, bastando apenas a afirmação de que não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A interpretação dos dispositivos levam à conclusão de que as pessoas jurídicas não estariam na condição de necessitados. Entretanto, ao tempo que se alonga a divergência, muitas pessoas ficam com o acesso à jurisdição vedada, o que viola o artigo 5º, inciso XXXV e LXXIX, da CF. Nesse sentido, em consonância com os preceitos constitucionais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, registrando ainda que a massa sequer figura como pessoa jurídica, sendo uma universalidade de direito, como, aliás, leciona Rubens Requião: O Código Civil, no art. 16, na verdade, estabeleceu o sistema da personificação jurídica, não enumerando entre as entidades personificáveis a massa falida. Em decorrência, à doutrina não cabe outra alternativa senão colocá-la ao lado da herança e do patrimônio, com uma universalidade de direito. É, pois, um complexo de bens mantidos unidos, por determinação da lei. (in Curso Falimentar de Direito, Saraiva, 17ª Edição, 1º vol. , p. 160). Por outro lado, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, visto que restaram demonstrados os requisitos legais que autorizariam a concessão do almejado efeito (art. 558 do CPC). III - Requisitem-se informações ao juiz "a quo", com cópia desta decisão, para prestá-las em 10 dias. Na oportunidade, deverá esclarecer acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, inciso V, do CPC). V - Após, ao Ministério Público. VI - Dê-se ciência desta decisão à Agravante. Curitiba, 20 de setembro de 2002 Juiz Conv. Mário Helton Jorge, Relator.

0004 . Processo: 0130043-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/128572. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039449 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Marilena Indira Winter, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Paulo Roberto Jensen. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC. Advogado: Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I - Pretendem os Agravantes a concessão de efeito suspensivo à decisão impugnada, que concedeu liminar em ação de mandado de segurança, para suspender os descontos relativos à parcela da contribuição previdenciária, instituída pela Lei nº 9.626/99. Alegam, para tanto, que a liminar foi concedida sem observância do disposto pelo art. 2 da Lei nº 8437/92, em afronta ao princípio da ampla defesa, podendo resultar em risco de grave lesão à ordem econômica e à economia da administração; que estão presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni juris", ora porque não delimita prazo de suspensão, tampouco fixou caução para a concessão da medida, ora porque acarreta aos cofres municipais o suprimento da fonte de custeio; que a Lei Municipal nº 9.626/99 não criou descontos nos proventos eis que os impetrantes sempre contribuíram para o IPMC, por força da Lei nº 2.188/62; que a suspensão dos descontos representa risco de descapitalização do sistema, que o § 12, do art. 40, da Constituição Federal não tem alcance, muito menos eficácia, para que se estenda a exceção da não contribuição aos beneficiários com regime próprio e que não se aplica o inciso II, do art. 195, da CF. Sustentando a constitucionalidade da Lei 9.626/99, pleitearam a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, em conseqüência, a cassação da liminar. II - Inicialmente, afasta-se a necessidade da prévia audiência a que alude o art. 2 da Lei 8.437/92, a uma porque não configura afronta ao princípio constitucional da ampla defesa, a concessão da liminar inaudita altera part, se o magistrado, dentro do seu poder discricionário, considerar a urgência da prestação jurisdicional nela postulada, conforme decisão proferida pela Câmara, no agravo de instrumento nº 103.097-7, em matéria idêntica a dos autos e a duas, porque as autoridades coatoras já tiveram conhecimento dos termos da ação, tanto que vieram, via recursal, defender o ato impugnado. Observa-se do contido nos autos, em cognição sumária, que a legislação municipal instituiu uma contribuição previdenciária de caráter compulsório sobre os proventos de inatividade. Ocorre, no entanto, que Carta Magna e a Emenda Constitucional nº 20/98, vedou essa cobrança, o que, por si só, justifica a manutenção da decisão objurgada, que determinou a suspensão dos descontos da referida contribuição. Outro não tem sido o entendimento desta Corte, a se ver das decisões proferidas nos agravos de instrumento nºs 111.043-4 e 116.088-3, bem como no mandado de segurança nº 104.771-2. Esta Câmara, em acórdão da lavra do Des. Cordeiro Cléve, analisando a presença do periculum in mora e do fumus boni juris para a suspensão liminar dos descontos incidentes sobre os proventos dos aposentados, asseverou: É indubitável a presença desses requisitos, pois os descontos representarão redução nos proventos, os quais, como dito, têm caráter alimentar, além de configurar ofensa a direito constitucionalmente assegurado. Ao lado dessas considerações, cumpre acrescentar que a Emenda constitucional nº 20/98, que alterou, dentre outros dispositivos, a redação dos artigos 40 (§ 12) e 195, II, da CF/88, vedou a cobrança de contribuições previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões.(ac. nº 7148, publ. 6.8.01). Mencione-se, por oportuno, que o Excelso Pretório analisando a ADIn nº 2.189-3/PR, deferiu a liminar pleiteada, para suspender disposições da Lei Estadual nº 12.398/98, no que tange à cobrança de tais contribuições dos aposentados e pensionistas (DJU 9.6.00, Rev. Tribs,, nº 783, p. 181). Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado. III - Oficie-se ao juízo a quo para que preste as informações, que entender necessárias, no prazo de dez dias. IV - Intime-se a parte Agravada para oferecer as suas contra-razões recursais, querendo, no prazo de dez dias. V - Ciente o Agravante desta decisão. Curitiba (PR), 23 de setembro de 2002. Juiz Conv. MÁRIO HELTON JORGE, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04205

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0102849-7
Bernadete Gomes de Souza	001	0102849-7
Josué Grotti	001	0102849-7
Marco Antônio Lima Berberi	001	0102849-7
Marisa da Silva Sigulo	001	0102849-7
Silvano Marques Biaggi	001	0102849-7
Simone Regina dos Santos	001	0102849-7

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0102849-7 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2000/145154. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000013 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti. Apelado: Tamarana Metais Ltda. Advogado: Silvano Marques Biaggi, Simone Regina dos Santos. Aut.Coatora: Delegado da 8ª Delegacia da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Relator Designado: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04188

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	019	0125344-5
Adriana Borba Carneiro	018	0123787-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	034	0124585-2
Adriana Nezelo Rosa	009	0124254-2
Adriana de Araujo Faria	028	0123461-3
Adriane da Silva Campos	015	0122176-5
Alaides Teixeira Trindade	002	0123505-0
Alan Miranda	013	0128524-5/01
Alessandra Gaspar Berger	004	0121966-5
Alessandra Harumi M. Coutinho	007	0119897-4
Alessandro Otavio Yokohama	019	0125344-5
Alexandre Barbosa da Silva	026	0121662-2
	032	0125860-4
Alexandre Gonçalves Ribas	001	0126593-2
Américo D'Ambrosio Júnior	036	0121501-4/01
Ana Carolina Cavaguti	020	0126850-2
Ana Paula Silva de V. Lara	036	0121501-4/01
André Dutra Becker	017	0124631-9
André Renato Miranda Andrade	018	0123787-2
	026	0121662-2
Angela Estorilio Silva Franco	031	0119410-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	026	0121662-2
	032	0125860-4
Antonio Augusto Castanheira Neia	024	0117891-4
Antonio Carlos Schurmiak	001	0126593-2
Antonio Celestino Toneloto	028	0123461-3
Antonio Flavio Leite Galvao	036	0121501-4/01
Antonio Linares Filho	009	0124254-2
Antonio Moris Cury	016	0120201-5/01
Arivaldir Gaspar	005	0122250-6
Athos Procopio de Oliveira Junior	036	0121501-4/01
Beatriz Terezinha da Silveira	022	0124203-5
Célia Maejima	025	0122905-6
César Augusto Brotto	010	0123887-7
Carla Margot Machado Seleme	032	0125860-4
Carlos Augusto Antunes	034	0124585-2
Carlos Irajá Zanchi	017	0124631-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	006	0120380-1/01
Carlos Werzel	021	0124891-5
Cassiano Luiz Iurk	004	0121966-5
Celso Augusto Milani Cardoso	017	0124631-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	020	0126850-2
Clóvis Teixeira	001	0126593-2
Claire Lotici	024	0117891-4
Claudia de Souza Haus	034	0124585-2
Claudimar Barbosa da Silva	037	0121670-4
Cleide Rosecler Kazmierski	026	0121662-2
Cleofas Viana de Moraes	035	0127821-5
Cristina Maria Silva Fonseca	006	0120380-1/01
Dalmi Maria de Oliveira	014	0127956-3/01
Daniel Henrique Antunes Santos	021	0124891-5
Daniela Sala	019	0125344-5
Darci Kasprzak	024	0117891-4
Denise Duarte Silva Moreira	024	0117891-4
Denise Martins Agostini	012	0120447-1
Dimas José de Oliveira	023	0122205-1
Djalma Antonio Muller Garcia	016	0120201-5/01
Edgar David Gusso	016	0120201-5/01
Edgar José dos Santos	005	0122250-6
Edilson Fernandes	013	0128524-5/01
Eliane Marcia Lass Stankievicz	005	0122250-6
Elizabeth Maroja Aulicino	028	0123461-3
Elizabeth Ruiz	007	0119897-4
Emerson Norihiko Fukushima	031	0119410-7
Enilson Luiz Wille	027	0122556-3
Eric Garmes de Oliveira	020	0126850-2
Erlon de Faria Pilati	006	0120380-1/01
Estefania Maria de Q. Barboza	004	0121966-5
Estevam Capriotti Filho	016	0120201-5/01
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	031	0119410-7
Fabiano Jorge Stainzack	004	0121966-5
Fabrízio Nicolai Mancini	011	0123272-6/01
Fernando Augusto Sartori	007	0119897-4
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	003	0122230-4
	004	0121966-5
Flávio Augusto Dumont Prado	034	0124585-2
Francisco Machado de Jesus	002	0123505-0
Frederico Matsuura	037	0121670-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior	028	0123461-3
Gerson Luiz Dechandt	018	0123787-2
Gilberto Valeriano	002	0123505-0
Gilmar Kuhn	029	0121169-6
Gisele Soares	012	0120447-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0122230-4
	026	0121662-2
Graciela Cristina Freitas S. Sola	029	0121169-6
Guilherme de Almeida Gomes	024	0117891-4
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	035	0127821-5
Henrique Gaede	034	0124585-2
Henrique Henneberg	035	0127821-5
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0122230-4
	018	0123787-2
Italo Tanaka Junior	016	0120201-5/01
Jayr Cícero Pinheiro	028	0123461-3
Jeferson Alessandro T. Trindade	002	0123505-0
Jefferson Isaac João Scheer	012	0120447-1
Jefferson do Carmo Assis	022	0124203-5
João Antônio Gaspar	005	0122250-6
João Batista dos Anjos	036	0121501-4/01
João Carlos Larré Rodrigues	032	0125860-4
João Casillo	031	0119410-7
João Otávio de Noronha	035	0127821-5
Joel Gonçalves	023	0122205-1
Jonas Adalberto Pereira	009	0124254-2
José Adriano Malaquias	021	0124891-5
José Eli Salamacha	021	0124891-5
José Fernando Puchta	018	0123787-2
José Francisco de Assis	023	0122205-1
José Marcelo de Jesus	022	0124203-5
José Soares Filho	021	0124891-5
Julio Cezar Paulino	022	0124203-5
Jussara Maria Denck Zanetti	029	0121169-6
Laura Rosa da Fonseca	034	0124585-2
Leda Regina Gambetta	008	0121090-6
Lenir Gonçalves da Silva Filho	027	0122556-3
Lenira Gonçalves da Silva	027	0122556-3
Leopoldo Lopes Sobrinho	037	0121670-4
Lincoln Schroeder Sobrinho	034	0124585-2
Louise Rainer Pereira Gionedis	003	0122230-4
	004	0121966-5
Luciana Hubner Pereira	009	0124254-2
Luciane Cristina Borges da Cruz	010	0123887-7
Luciano Fernandes Motta	015	0122176-5
Luis Anselmo Arruda Garcia	012	0120447-1
Luis Fernando Stolle Biscaia	035	0127821-5
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0122230-4
Luiz Eduardo Martins Berger	029	0121169-6
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	020	0126850-2
Luiz Rodrigues Wambier	021	0124891-5
Luiza de Souza Mello	017	0124631-9
Márcio Antonio Sasso	035	0127821-5
Mafuz Antonio Abrão	030	0120939-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0122230-4
Marcelino Bispo dos Santos	025	0122905-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	006	0120380-1/01
Marcelo Caron Baptista	006	0120380-1/01
Marcelo Linhares Frehse	031	0119410-7
Marco Antônio Lima Berberi	018	0123787-2
Marco Antonio Farah	033	0121684-8
Marcos Augusto Malucelli	036	0121501-4/01
Marcos Aurélio de Lima	004	0121966-5
Maria José Tavora Gil Belem	031	0119410-7
Maria de Jesus Santos Gaspar	005	0122250-6
Marilena Garzon	015	0122176-5
Marlene Zannin	031	0119410-7
Maurício de Santa Cruz Arruda	010	0123887-7
Mauro Fonseca de Macedo	009	0124254-2
Mieko Ito	006	0120380-1/01
Miguel Hilu Neto	006	0120380-1/01
Miguel Luiz Conte	016	0120201-5/01
Mozart Pizzatto Andreoli	036	0121501-4/01
Murilo Francisco Teodoro	026	0121662-2
Nádia Mazurek	009	0124254-2
Nelson João Klas	010	0123887-7
Nelson João Klas Junior	010	0123887-7
Nelson Paschoalotto	020	0126850-2
Noeli Donin Savaris	008	0121090-6
Odail Horacio	024	0117891-4
Oduwaldo de Souza Calixto	007	0119897-4
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	005	0122250-6
Oscar Barbosa Bueno	022	0124203-5
Osmann de Oliveira	012	0120447-1
	014	0127956-3/01
Patricia de Barros C. Casillo	031	0119410-7
Paulino Andreoli	036	0121501-4/01
Paulo Cesar de Sousa	019	0125344-5
Paulo Roberto Marques de Macedo	009	0124254-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0122230-4
Pedro Luiz Bezerra de Barros	001	0126593-2
Ramiro Camargo Filho	030	0120939-4
Ramon de Medeiros Nogueira	006	0120380-1/01
Raul da Gama e Silva Lück	031	0119410-7
Renê Pelepiu	012	0120447-1
Renan Maciel Brasil	014	0127956-3/01
Renato Cordeiro	029	0121169-6
Rilton Alexandre Guimarães	034	0124585-2
Rita de Cassia Ribeiro	028	0123461-3
Roberto Aurichio Junior	010	0123887-7
Roberto Balbela	013	0128524-5/01
Roberto Ferreira Filho	020	0126850-2
Ronildo Gonçalves da Silva	027	0122556-3
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	031	0119410-7
Samir Braz Abdalla	002	0123505-0
Sandra Mara Pereira	036	0121501-4/01
Sebastião Gaspar	005	0122250-6
Sebastião Itamar Borba Carneiro	018	0123787-2
Sebastião Maria Martins Neto	016	0120201-5/01
Silmara Bonatto	034	0124585-2
Sione Lisot	019	0125344-5
Teófilo Luiz dos Santos Neto	036	0121501-4/01
Telma Gutierrez de Morais	011	0123272-6/01
Udo Hausner	020	0126850-2
Umberto Giotto Neto	031	0119410-7
Vanessa Volpi Bellegard	003	0122230-4
	004	0121966-5
Vlamir Emerson Ferreira	008	0121090-6
Walter Luís Carnelossi	007	0119897-4
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	008	0121090-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	032	0125860-4

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0126593-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91930. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000690 Resolução de Contrato. Agravante: Braz Alves Correia Automóveis ME. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak. Agravado: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Clóvis Teixeira, Pedro Luiz Bezerra de Barros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 507. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL, C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PROVA TESTEMUNHAL - LIMITAÇÃO À INQUIRIÇÃO DE TRÊS TESTEMUNHAS PARA CADA UMA DAS PARTES - ART. 407 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVANTE QUE ARROLOU DOZE TESTEMUNHAS - LIMITAÇÃO OCORRIDA APÓS A OITIVA DE TRÊS TESTEMUNHAS- DECISÃO PROFERIDA SEM QUE SE TENHA FACULTADO À PARTE, PREVIAMENTE, A ESCOLHA DAQUELAS QUE MELHOR CONHECERIAM OS FATOS - DIREITO DA PARTE NA OITIVA DE TRÊS TESTEMUNHAS PARA CADA FATO CONTROVERTIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

0002 . Processo: 0123505-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/53820. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000335 Alimentos. Agravante: S. C. M.. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Samir Braz Abdalla, Gilberto Valeriano. Agravado: S. A. M. Representado(a), S. O. M. Representado(a), S. C. M. Representado(a). Advogado: Alaides Teixeira Trindade, Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 508. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0003 . Processo: 0122230-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/40051. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 38583 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Rosicler Santos. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vanessa Volpi Bellegard, Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 509. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO, QUE CANCELOU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO A DEPENDENTE. LIMINAR CONCEDIDA PARA AFASTAR OS EFEITOS DAQUELE ATO. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. Presentes os pressupostos da relevância do fundamento do pedido (a segurança está baseada em lei e em precedente jurisprudencial) e da possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (a impetrante recebia o benefício previdenciário, há longo tempo, configurando, assim, verba alimentar), deve o juiz, com base no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, deferir a medida liminar.

0004 . Processo: 0121966-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/36122. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038583 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Rosicler Santos. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral

Barrionuevo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 510. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO, QUE CANCELOU A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA AFASTAR OS EFEITOS DAQUELE ATO. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. Presentes os pressupostos da relevância do fundamento do pedido (a segurança está baseada em lei e em precedente jurisprudencial) e da possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (a impetrante recebia o benefício previdenciário, há longo tempo, configurando, assim, verba alimentar), deve o juiz, com base no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, deferir a medida liminar.

0005 . Processo: 0122250-6 Apelação Cível
Protocolo: 1999/37964. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600064509 Rescisão de Contrato. Apelante: Claudio Renato Rocha, Irma Gerda kraft. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Sebastião Gaspar, Maria de Jesus Santos Gaspar, Edgar José dos Santos. Apelado: Andréia Cristina Sueki. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankievicz. Apelante: Andréia Cristina Sueki. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankievicz. Apelado: Claudio Renato Rocha, Irma Gerda kraft. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Sebastião Gaspar, Maria de Jesus Santos Gaspar, Edgar José dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 511. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, C/C PERDAS E DANOS - CONTESTAÇÃO - FATO IMPEDITIVO AO DIREITO PLEITEADO - APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO) - RECONHECIMENTO DA VERACIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO DISTRATO - ALEGAÇÃO DE OBTENÇÃO DO DOCUMETNO MEDIANTE FRAUDE - ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO - PROVA DOCUMENTAL, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA PRODUZIDA SOBRE O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, COM BASE EM INDÍCIOS - RECURSO DOS RÉUS, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELA AUTORA E MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - CONTROVÉRSIA QUE SE PAUTOU JUSTAMENTE EM EXISTÊNCIA OU NÃO DE MÁ-FÉ QUANDO DA ASSINATURA DO DISTRATO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CORRETAMENTE AFASTADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VERBA HONORÁRIA ESTABELECIDA COM BASE NO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - PERCENTUAL CONDIZENTE COM AS REGRAS DO § 3º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

0006 . Processo: 0120380-1/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/109785. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1203801 Apelação Cível.Apelante: Volpato Comércio de Artefatos Esportivos Ltda, MS Shoes Comércio de Calçados Ltda, PM Mello Confecções Ltda, CD Clube Ltda, Livrarias Curitiba Ltda, Livrarias Curitiba Ltda, Páprica Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Raeffer Indústria e Comércio de Roupas Ltda, Farmalife e Conveniências Ltda, Cioccolato Comércio de Alimentos Ltda, Infocity Comércio de Computadores Ltda, Rola Bola Comércio de Roupas Feitas Ltda, Aerofarma Perfumarias Ltda, Distribuidora Paranaense de Roupas Ltda, Suave Toque Comércio e Representações Ltda, Birello & Cia Ltda, Rael Presentes Ltda, Boutique da Prata Ltda, Pharma Farmácia de Manipulação Ltda, LZR Comércio Confecções Ltda, Distribuidora Paranaense Roupas Ltda, Downtown Importação e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda, Dalit'z Joalheiros Ltda, SL Santos Murad e Cia Ltda, Eliana Marcia Mion Art Vestuário, Super Festa e Decorações Ltda, HL Faria - ME, Outline Comércio Artigos do Vestuário Ltda, Curitiba Comercial de Cosméticos Ltda, Raciluan Comércio de Calçados Ltda, Rigby Comércio e Confecções Ltda, Rogério Alves dos Santos Vestuário -ME, Biolac Comércio Confecções Ltda, Obcecato Comércio de Couros Vestuários Ltda, A R Morozowski Ltda, Top e Trax Comércio de Artigo Esportivo Ltda, Julio Burko Junior - ME, Bellezer Comércio de Alimentos Ltda, Chu Kwan Kam Ltda, CLM Alimentos Ltda, ECB Comércio de Alimentos Ltda, Karisma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, CLM - II Alimentos Ltda, Yamahoney Alimentos Ltda, Camargo Duarte & Cia, Fiselovici & Cia Ltda, Teknológica Comércio de Importação e Exportação Ltda, Sellinvest do Brasil SA, Sidney Passagens e Turismo Ltda, Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda, Pizzarias Victorianas Ltda, The Best Brothers Ltda, Sorvet Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda, Ponto Design Comércio de Confecções Ltda.Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Mieko Ito.Apelado: Condomínio Complexo Shopping Curitiba.Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca, Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Embargante: Volpato Comércio de Artefatos Esportivos Ltda, MS Shoes Comércio de Calçados Ltda, PM Mello Confecções Ltda, CD Clube Ltda, Livrarias Curitiba Ltda, Livrarias Curitiba Ltda, Páprica Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Raeffer Indústria e Comércio de Roupas Ltda, Farmalife e Conveniências Ltda, Cioccolato Comércio de Alimentos Ltda, Infocity Comércio de Computadores Ltda, Rola Bola Comércio de Roupas Feitas Ltda, Aerofarma Perfumarias Ltda, Distribuidora Paranaense de Roupas Ltda, Suave Toque Comércio e Representações Ltda, Birello & Cia Ltda, Rael Presentes Ltda, Boutique da Prata Ltda, Pharma Farmácia de Manipulação Ltda, LZR Comércio Confecções Ltda, Distribuidora Paranaense Roupas Ltda, Downtown Importação e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda, Dalit'z Joalheiros Ltda, SL Santos Murad e Cia Ltda, Eliana Marcia Mion Art Vestuário, Super Festa e Decorações Ltda, HL Faria - ME, Outline Comércio Artigos do Vestuário Ltda, Curitiba Comercial de Cosméticos Ltda, Raciluan Comércio de Calçados Ltda, Rigby Comércio e Confecções Ltda, Rogério Alves dos Santos Vestuário -ME, Biolac Comércio Confecções Ltda, Obcecato Comércio de Couros Vestuários Ltda, A R Morozowski Ltda, Top e Trax Comércio de Artigo Esportivo Ltda, Julio Burko Junior - ME, Bellezer Comércio de Alimentos Ltda, Chu Kwan Kam Ltda, CLM Alimentos Ltda, ECB Comércio de Alimentos Ltda, Karisma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, CLM - II Alimentos Ltda, Yamahoney Alimentos Ltda, Camargo Duarte & Cia, Fiselovici & Cia Ltda, Teknológica Comércio de Importação e Exportação Ltda, Sellinvest do Brasil SA, Sidney Passagens e Turismo Ltda, Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda, Pizzarias Victorianas Ltda, The Best Brothers Ltda, Sorvet Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda, Ponto Design Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Mieko Ito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 512. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO - AUSÊNCIA - APRECIAÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DAS MATÉRIAS ABORDADAS - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO POR INTERMÉDIO DE PREQUESTIONAMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO - COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA RELAÇÃO "EX LOCATO" NOMEAÇÃO À AUTORIA - INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.- Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limita-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. - Não cabe nos embargos de declaração a inovação do tema recursal. Se, ao longo da apelação e contra-razões não se tratou da nomeação à autoria, não é possível, nos embargos declaratórios, a discussão de matéria não suscitada, quando do conhecimento do recurso de apelação. Pois, como se tem por sabido, a finalidade dos embargos de declaração é a simples elucidação, não tendo o condão de instaurar novo contraditório

0007 . Processo: 0119897-4 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/9974. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000168 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sérgio Antônio Rogério. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Walter Luís Carnelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Apelado: Município de Arapongas. Advogado: Elizabeth Ruiz, Fernando Augusto Sartori. Interessado: José Aparecido Bisca, Protenge Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 513. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, em reexame necessário, confirmar a r. decisão "a quo". EMENTA: AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. OBRAS PÚBLICAS, EM PRAÇAS MUNICIPAIS, BENEFICIANDO OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES RELIGIOSAS. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO EVIDENCIADA PELO MERO EXAME DA PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Para o ajuizamento da ação popular, é indispensável à manifestação de necessidade concreta que torne a realização do processo um instrumento para a salvaguarda do patrimônio público (ou quaisquer dos bens tutelados no art. 5o, inc. LXXIII, da CF) lesado ou ameaçado de lesão. 2. Quando do mero exame da petição inicial, resta evidente a ausência de ilegalidade do objeto e o desvio de poder (art. 2º, letras "c" e "e", da Lei 4.717/65), pode o juiz indeferir a petição inicial, por falta de interesse processual, com fundamento nos artigos 3o e 295, inc. III, do CPC. 3. A reforma dos passeios, banheiros, iluminação pública, arborização e ruas, em praças municipais, ainda que, indiretamente, beneficie particulares ou entes públicos, situados nas suas imediações, não constitui ato lesivo a justificar o ajuizamento da ação popular, ainda mais quando os documentos que acompanham a inicial dão conta que não houve nenhuma ilegalidade no procedimento licitatório nem restrição ao domínio público.

0008 . Processo: 0121090-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24560. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000050 Indenização. Apelante: Enir Daniel Gongoleski. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz, Noeli Donin Savaris. Apelado: Luciana Aparecida Schiavini, Adriana Schiavini. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Apelante: Adriana Schiavini. Advogado: Leda Regina Gambetta, Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Enir Daniel Gongoleski. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz, Noeli Donin Savaris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 514. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - DISCUSSÃO ACALORADA ENTRE EX-CÔNJUGES, DURANTE A QUAL O VARÃO DANIFICOU VEÍCULO DA IRMÃ DA EX-MULHER, QUE SE ENCONTRAVA DA GARAGEM DA CASA DESTA ÚLTIMA - DEVER DE INDENIZAR INQUESTIONÁVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PLEITEADOS PELO EX-CÔNJUGE VIRAGO PELAS OFENSAS RECEBIDAS DURANTE O ENTREVERO - DISCUSSÃO COMUM ENTRE PESSOAS SEPARADAS QUANDO A SEPARAÇÃO NÃO É BEM ASSIMILADA POR QUALQUER DELAS - TESTEMUNHAS OCULARES INEXISTENTES - DESACOLHIMENTO DO PEDIDO NO JUÍZO DE ORIGEM - APELAÇÕES IMPROVIDAS.

0009 . Processo: 0124254-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/65284. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000221 Falência. Agravante: Shavimar Restaurante Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Luciana Hubner Pereira, Adriana Nezelo Rosa, Antonio Linares Filho. Agravado: Agipliquigás SA. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Mauro Fonseca de Macedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 515. Nº Livro: 12. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE FALÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DUPLICATAS SEM ACEITE, MAS DEVIDAMENTE PROTESTADAS E ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS - TÍTULOS EXECUTIVOS QUE SE DEMONSTRAM APTOS À EMBASAR O PEDIDO FALIMENTAR - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS CONTRA A SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA - AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. - Em se tratando de pedido falimentar, a dilação probatória constitui faculdade do julgador, sendo desnecessária a audiência de tentativa de conciliação e não se constituindo em cerceio de defesa o indeferimento de prova pericial, considerada inócua pelo julgador singular. - Duplicatas não aceitas, mas devidamente protestadas e acompanhadas dos comprovantes de entrega e recebimento das mercadorias, constituem fundamento suficiente para o pedido de falência. - Contra a sentença que declara a falência, com base no art. 1º da Lei de Falências, cabe tanto o recurso de agravo (art. 17) como a ação incidental de embargos (art. 18), sendo certo que nenhum deles tem efeito suspensivo.

0010 . Processo: 0123887-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60311. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000376 Alimentos. Agravante: D. M.. Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda, Roberto Aurichio Junior. Agravado: T. M. L. P.. Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior, Luciane Cristina Borges da Cruz, César Augusto Brotto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 516. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0011 . Processo: 0123272-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117859. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1232726 Agravo de Instrumento.Agravante: Nereu de Paula Pereira Júnior.Advogado: Fabrízio Nicolai Mancini.Agravado: Banco do Estado do Paraná SA.Advogado: Telma Gutierrez de Morais. Embargante: Nereu de Paula Pereira Júnior. Advogado: Fabrízio Nicolai Mancini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 517. Nº Livro: 12. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO INOCORRENTES - REJEIÇÃO.

0012 . Processo: 0120447-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/16778. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021972 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Kosan, Lino José Schwengber, Marlene de Araújo Talamini, Jaquelin Adas de Oliveira, Cláudia F Portellinha Schwengber, Luzia Aparecida Sela Vanzella, Zenir Facci Feijó, Cecília Setsuko Ono, Dilza Facci, Maria Luiza de Oliveira Kreling, Joana Picinato, Tereza Lemes, Mafalda Torres, Maria Lauraci de Souza, Eliane Guimarães Zanatta, Elza Naves Reis, Mitue Taguchi, Maria Amélia Lavanholi, Terezinha Tisque, Wilma Mitue Fugii, Araci Madalena Matias Pianowski, Edwirges Rossi Lopes, Nelson Curotto, Tamar Leal Martinelli, Neide do Prado Reis, Dulce de Oliveira Bandolin, Benedita Alves Capucho, Eudes Torro Lopes, Elizeu Matile, Ermides Mansano Curotto, Cecília de Souza, Clélia Hernandes Matile. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 518. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário e confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: PROVENTOS DE APOSENTADORIA - REVISÃO - PROFESSORES APOSENTADOS NA MAIS ALTA CLASSE DA CARREIRA - LEI POSTERIOR EXTINGUINDO AS DUAS PRIMEIRAS CLASSES, E ACRESCENTANDO OUTRAS DUAS À ÚLTIMA CLASSE DA LEI ANTERIOR - PREJUÍZO DOS APOSENTADOS EM RELAÇÃO AOS PROFESSORES EM ATIVIDADE NA ÚLTIMA CLASSE - DIREITO ADQUIRIDO - ATO JURÍDICO PERFEITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 40, § 8.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APELAÇÃO DESPROVIDA. Aos professores públicos inativos, como assegurado pelo § 8.º do art. 40 da Constituição Federal, são estendidos todos os benefícios e vantagens dos professores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Se o professor aposenta-se na última classe da carreira, tem, por essa disposição constitucional, direito à percepção de proventos de aposentadoria iguais aos vencimentos do professor em atividade na última classe da carreira, que a lei posterior de reclassificação criou.

0013 . Processo: 0128524-5/01 Agravo
Protocolo: 2002/119256. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1285245 Agravo de Instrumento.Agravante: Bartolomeu Pereira, Romeu Neves.Advogado: Roberto Balbela, Alan Miranda, Edilson Fernandes.Agravado: Município de Teixeira Soares. Agravante: Bartolomeu Pereira, Romeu Neves. Advogado: Roberto Balbela, Alan Miranda, Edilson Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 519. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo inominado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO POR INTEMPESTIVO - NOVA PROVA DA TEMPESTIVIDADE APRESENTADA COM O AGRAVO INOMINADO - APRESENTAÇÃO TARDIA - DECTETADO, ADEMAIS,QUE SE TRATA DE DECISÃO INSUSCETÍVEL DE CAUSAR GRAVAME E POR ISSO IRRECORRÍVEL - IMPROVIMENTO. 1 - A prova da tempestividade do agravo de instrumento deve ser feita de pronto, não por ocasião do agravo inominado. 2 - Decisão que apenas faculta a especificação de provas é insuscetível de causar gravame, e por isso é irrecorrível.

0014 . Processo: 0127956-3/01 Agravo
Protocolo: 2002/117759. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1279563 Apelação Civel.Agravante: L. T..Advogado: Renan Maciel Brasil.Agravado: B. C. C. Representado(a).Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Osmann de Oliveira. Agravante: L. T.. Advogado: Renan Maciel Brasil. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 520. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Inominado.

0015 . Processo: 0122176-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38230. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000189 Ação Monitória. Agravante: Vento Sul Turismo e Câmbio Ltda. Advogado: Luciano Fernandes Motta. Agravado: Auba Automóveis Batatais Ltda. Advogado: Marilena Garzon, Adriane da Silva Campos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 521. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo, para, com fundamento no art. 267, IV, do C.Pr.Civil, extinguir o processo sem o exame do mérito, por falta de pressuposto de validade (ilegitimidade "ad processum"), condenada a agravada a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios de R$ 2.000,00. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DA AUTORA NÃO SANADO - ILEGITIMIDADE "AD PROCESSUM" - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO (CPC, ART.267,IV) - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. Questionada pelo réu a regularidade da representação processual da autora, terá esta o ônus de supri-la ou de demonstrar a higidez da representação, sob pena de ser extinto o processo sem o exame do mérito.

0016 . Processo: 0120201-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/93104. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1202015 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Município de Curitiba.Advogado: Italo Tanaka Junior, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho.Apelado: Afonso Kleina, Marta Kleina.Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Miguel Luiz Conte. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 522. Nº Livro: 13. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão o vício apontado pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0017 . Processo: 0124631-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67712. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000404 Ação Monitória. Apelante: Hospital Nossa Senhora da Saúde. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Dimaci Pr Material Cirúrgico Ltda. Advogado: André Dutra Becker, Carlos Irajá Zanchi, Luiza de Souza Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 523. Nº Livro: 13. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CERCEAMEN-

TO DE DEFESA - INEXISTENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO - LIDE SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA - PRESCINDIBILIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - DOCUMENTOS HÁBEIS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO MONITÓRIO - COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE MERCADORIA - COMPRA E VENDA MERCANTIL - UTILIZAÇÃO DE CHEQUE PRÉ-DATADO PARA PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE DUPLICATAS - ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO NEGÓCIO SUBJACENTE QUE ORIGINOU O TÍTULO (CHEQUE) - CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO IGP-M PELOS ÍNDICES DO INPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo: 0123787-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56051. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000335 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Gerson Luiz Dechandt, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Nora Ney Garabeli Trojan. Advogado: Sebastião Itamar Borba Carneiro, Adriana Borba Carneiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 524. Nº Livro: 13. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e conhecer de ofício, do reexame necessário, para confirmar a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO COTISTA SEM FUNÇÃO DE GERÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INEXISTÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 134 E 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSARIO. - A responsabilidade solidária, pelas obrigações tributárias, do sócio de sociedade por quotas de responsabilidade limitada dissolvida, pressupõe o exercício da gerência ou da administração da sociedade, a teor do 134, inc. VII, e do art. 135, inc. III, do CTN".

0019 . Processo: 0125344-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78547. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000264 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. V. S.. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala. Agravado: R. R.. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Sione Lisot. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 525. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, confirmando-se a liminar deferida no efeito ativo.

0020 . Processo: 0126850-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/94114. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000327 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Udo Hausner. Agravado: Márcio Borges, Jason de Souza Terencio, Richard Alves Nunes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 526. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tão apenas para conceder o prazo de trinta (30) dias para que a parte produza a prova deferida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO EM CHEQUE - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, PELO JUÍZO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MICROFILMAGEM DE CHEQUE - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO, CONCEDENDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A PARTE APRESENTAR A JUNTADA DO DOCUMENTO - PRAZO EXÍGUO - CHEQUE EMITIDO HÁ MAIS DE SEIS ANOS - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRODUÇÃO DA PROVA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo: 0124891-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/144970. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000450 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Daniel Henrique Antunes Santos, José Adriano Malaquias. Apelado: Frederico Mercer Guimarães. Advogado: José Soares Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 527. Nº Livro: 13. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AOS REGISTROS DO SERASA - OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA DA QUAL O APELADO NÃO ERA AVALISTA - COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS - PRESCINDIBILIDADE - PREJUÍZO MORAL MANIFESTO, EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA MEDIDA TOMADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - MONTANTE INDENIZATÓRIO CORRETAMENTE ARBITRADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA OU SUA INVERSÃO - DESCABIMENTO - VALOR A SER ARBITRADO PELO MAGISTRADO - MERA ESTIMATIVA DE INDICAÇÃO DE VALOR NA INICIAL - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo: 0124203-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/65141. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000192 Cobrança. Apelante: José Gilberto dos Santos. Advogado: José Marcelo de Jesus, Julio Cezar Paulino, Oscar Barbosa Bueno. Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Beatriz Terezinha da Silveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 528. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM ADQUIRIDO POR MEIO DE CONSÓRCIO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - BUSCA E APREENSÃO SEGUIDA DA VENDA DO BEM - DISCUSSÃO SOBRE O VALOR OBTIDO NA VENDA - MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, III, H, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo: 0122205-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/33674. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000185 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Floresta Empreendimentos Imobiliários SC Ltda. Advogado: José Francisco de Assis, Dimas José de Oliveira. Apelado: Domentílio Geraldino Figueiredo. Advogado: Joel Gonçalves (Curador Especial). Apelado: Clóvis Fumio Tsuzaki, Rosana Aparecida de Oliveira Tsuzaki, Cerâmica Guedes Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 529. Nº Livro: 13. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, de ofício, cassar a sentença e anular o processo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS (PROCURAÇÃO E TRANSCRIÇÕES NO REGISTRO DE IMÓVEIS) - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL FIRMADO POR PROCURADOR REPRESENTANDO A EMPRESA APELANTE, QUE ALEGA NÃO TER ELE PODERES PARA TANTO - NECESSIDADE DE SEREM CHAMADOS À INTEGRAR A LIDE TODOS OS ADQUIRENTES DOS IMÓVEIS OBJETOS DA DEMANDA - SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. Terceiro adquirente de imóvel, cuja primeira transação é inquinada de nula, deve obrigatoriamente ser chamado a integrar a lide na condição de litisconsorte necessário,sob pena de não gerar efeito a sentença em relação aquele que não foi parte na demanda.

0024 . Processo: 0117891-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/147164. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000127 Alimentos. Apelante: A. S. J.. Def.Público: Guilherme de Almeida Gomes, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darci Kasprzak, Denise Duarte Silva Moreira. Apelado: J. F. O.. Advogado: Odail Horacio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 530. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0025 . Processo: 0122905-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/47905. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000683 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. M. T. Representado(a). Advogado: Marcelino Bispo dos Santos. Apelado: J. K.. Advogado: Célia Maejima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 531. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0026 . Processo: 0121662-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/29399. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000465 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Humberto Paula Arges, Maria Bernadete Arges. Advogado: Murilo Francisco Teodoro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 532. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - LEGITIMIDADE ATIVA DOS SÓCIOS RECONHECIDA - PENHORA EFETUADA SOBRE BENS DE SÓCIOS-COTISTAS - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE PESSOAL INDEMONSTRADA - ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INCOMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO DE LEI - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0027 . Processo: 0122556-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/42023. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000442 Indenização. Apelante: Osmar Pissaia, Carmelina Maria Theulen Pissaia. Advogado: Enilson Luiz Wille. Apelado: Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Lenira Gonçalves da Silva, Lenir Gonçalves da Silva Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 533. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - FALTA DE PROVA DO FATO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - INOCORRÊNCIA DE ENTREGA DO BEM - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Incumbe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu alegado direito, ou seja, a prova de que o veículo se encontrava no estacionamento do supermercado quando foi furtado; sem a prova de que o furto ocorreu em tal local, não se há de cogitar de responsabilidade civil pela ocorrência.

0028 . Processo: 0123461-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/51661. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022605 Ação Monitória. Apelante: Aderbal Alves Lopes, Edmilson Alves Lopes. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Jayr Cícero Pinheiro, Adriana de Araujo Faria, Elizabeth Maroja Aulicino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 534. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - RECURSO DE APELAÇÃO ALEGANDO ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES - NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA TAIS CONSTATAÇÕES - INOCORRÊNCIA DE PROVA TÉCNICA POR DESÍDIA EXCLUSIVA DOS APELANTES - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS (§ 3o, DO ART. 192, DA CF/88) - NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO - MULTA CONTRATUAL DE 10% - VALIDADE - CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 9.298/96 - MANUTENÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - PACTUAÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Sem a prova pericial, a qual demonstraria as irregularidades e/ou abusividade do contrato, deve o mesmo prevalecer em consonância com o princípio da "pacta sunt servanda" 2. O artigo 192, § 3º, da Carta da República, é norma que depende de regulamentação para sua aplicabilidade, sendo válido os encargos pactuados pelas partes, ainda que superiores ao limite estabelecido na atual Constituição Federal. 3. A Lei 9.298, de 01.08.96, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, reduzindo a multa pelo inadimplemento para 2% (dois por cento), não pode retroagir para alcançar contratos celebrados anteriormente à sua vigência 4. Não há ilegalidade em aplicar-se a TR, para atualização do débito, se isso resulta do convencionado pelas partes.

0029 . Processo: 0121169-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/25030. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001058 Revisional de Alimentos. Apelante: L. C. F.. Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola, Luiz Eduardo Martins Berger, Gilmar Kuhn, Renato Cordeiro. Apelado: M. I. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Jussara Maria Denck Zanetti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 535. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos e fundamentos do voto do Relator.

0030 . Processo: 0120939-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22573. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000263 Embargos a Execução. Apelante: J. C. R.. Advogado: Ramiro Camargo Filho. Apelado: D. D. G. R. (assistido(a)), A. D. G. R. Representado(a), P. D. G. R. Representado(a), F. D. G. R. Representado(a). Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 536. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0031 . Processo: 0119410-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/5465. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000519 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Taba Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Patricia de Barros Correia Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária AMAR. Advogado: Marlene Zannin, Umberto Giotto Neto, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Catedral Construções Civis Ltda. Advogado: Marcelo Linhares Frehse. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 537. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE- ACORDO LIVRE DAS PARTES HOMOLOGADO EM JUÍZO, ESTABELECENDO O DEVER DO APELANTE DE REPARAR OS DANOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - AFASTAMENTO DA UTILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA SOMENTE POR AÇÃO PRÓPRIA . ACORDO - CABIMENTO - ATENDIMENTO DO INTERESSE DA COLETIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo: 0125860-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82947. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000439 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Alice Eufrázio da Rosa. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 538. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: ARROLAMENTO. CESSÃO DE QUINHÕES DOS HERDEIROS À INVENTARIANTE. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO. INDEFERIMENTO. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. Simples manifestação da inventariante no sentido de que eventualmente os herdeiros poderão abrir mão de seus quinhões em seu favor, para justificar o pedido de obter o benefício da justiça gratuita, não pode ser considerada como cessão de quinhões, de forma a obrigar a inventariante a recolher o imposto pretendido pelo Fisco Estadual.

0033 . Processo: 0121684-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/32172. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000093 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Marco Antonio Farah. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 539. Nº Livro: 13. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. ''LIXÃO'' URBANO À CÉU ABERTO. DANOS AMBIENTAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO MEIO AMBIENTE (VIDA). LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", é cabível a imposição de medida liminar em ação civil pública, por força do art. 12 da Lei 7.347/85. 2. No Direito Ambiental, o poder geral de cautela do juiz deve ser norteado pelo princípio da prevalência do meio ambiente (vida), podendo impor ao Poder Público à cessação da atividade danosa, justamente por ser seu dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, "caput", CF). 3. Os ''lixões'' à céu aberto causam sérios danos ao meio ambiente e à saúde da população (p. ex., as pilhas contém mercúrio, elemento responsável por graves problemas de contaminação do homem e do meio ambiente; a decomposição do lixo com pouco ou nenhum oxigênio contribui para a formação do gás metano, representando sério risco de incêndio; as moscas, os roedores e as baratas são transmissores de doenças etc) não podendo o juiz hesitar na utilização dos instrumentos processuais que a lei lhe coloca à disposição.

0034 . Processo: 0124585-2 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/63641. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Silmara Bonatto, Laura Rosa da Fonseca. Apelado: All América Latina Logistica do Brasil SA. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Lincoln Schroeder Sobrinho, Rilton Alexandre Guimarães. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 540. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, e em confirmar a r. decisão monocrática, em reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIREITO À COMPENSAÇÃO. BENS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELOS ARTS. 20, PAR. 5º, E 33, INC. II E IV, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96, ALTERADOS PELA LC 102/2000. VIOLAÇÃO DO ART. 155, PAR. 2º, INC. I, DA CF. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO CONFIRMADA. 1. O mandado de segurança é ação adequada para a discussão do direito à compensação tributária, conforme a Súmula 213 do STJ. 2. As alterações, impostas pela LC 102/2000, nos arts. 20, par. 5º, e 33, inc. II e IV, da LC 87/96, ferem o princípio da não-cumulatividade previsto no artigo 155, par. 2º, inc. I, da CF/88.

0035 . Processo: 0127821-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145312. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000343 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Empresa de Tranportes Diokarb Ltda, José Belmiro Dipp de Oliveira, Marlene Bueno Dipp de Oliveira. Advogado: Cleofas Viana de Moraes, Luis Fernando Stolle Biscaia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 541. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: AÇÃO

DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. COMPREENSÃO DA LEI 8.078/90 COMO NORMA DE ORDEM PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO. EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR: REDUÇÃO DA TAXA DE MULTA PARA 2% DO VALOR DA PRESTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PELA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, PAR. 3º, DA CF. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE. 1. Diante das normas protetivas do consumidor, a autonomia da vontade deixou de ser um dogma no direito contratual, limitando o princípio do "pacta sunt servanda", em nome do equilíbrio contratual, da boa-fé e da função social que devem ter os contratos em uma sociedade de produção e consumo de massas. 2. A Lei 8.078/90 prevê normas de ordem pública que permitem a inserção do Estado-Juiz, na relação de consumo, para revisar, modificando ou anulando, as cláusulas contratuais consideradas em descompasso com o microssistema de proteção do consumidor. 3. O ônus da impugnação específica do réu (art. 302/CPC), inerente ao princípio dispositivo, cede espaço para que o Estado-Juiz, rompida a inércia jurisdicional, analise as cláusulas contratuais de acordo com as normas de ordem pública protetivas do consumidor, evitando que o fornecedor que descumpre a Lei 8.078/90 seja beneficiado pela negligência da defesa. 4. Tendo a comissão de permanência e a correção monetária natureza compensatória pelo atraso no pagamento, pode o magistrado, com fundamento nos artigos 47 e 51, inc. IV, do CDC, interpretar o contrato de forma mais favorável ao consumidor, determinando a aplicação da correção monetária ao invés da comissão de permanência, as quais são formas de compensação que não podem ser cumuladas (Súmula 30/STJ). 5. Conforme precedentes da jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, o artigo 192, par. 3º, da CF não é auto-aplicável.

0036 . Processo: 0121501-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/80229. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1215014 Agravo de Instrumento.Agravante: Banco Safra SA.Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, Américo D'Ambrosio Júnior, Athos Procopio de Oliveira Junior, Antonio Flavio Leite Galvao.Agravado: Petropar Petróleo e Participações Ltda.Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Embargante: Banco Safra SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, Américo D'Ambrosio Júnior, Athos Procopio de Oliveira Junior, Antonio Flavio Leite Galvao. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 542. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR TER SIDO CONSIDERADA INTEMPESTIVA SUA INTERPOSIÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE APRECIA SATISFATORIAMENTE A QUESTÃO - PROPÓSITO INFRINGENTE - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.- Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante.

0037 . Processo: 0121670-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/29357. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000173 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: Maria Casturina Bratek Beira, Irene Bratek Beira. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Frederico Matsuura. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 543. Nº Livro: 13. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, por falta de preparo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS JUNTO AO INSS - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS PELA AUTARQUIA SÚMULA 178 DO STJ - DESERÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO RECURSO NÃO CONHECIDO. - Com a nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil, determinada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, o preparo deverá ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, tornando-se inviável o seu conhecimento. - Consoante a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações de benefícios propostas na Justiça Estadual.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/09/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04192

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos José Dal Piva	003	0130106-8
Cesar Augusto Terra	002	0127950-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0127950-1
Fioravante Cannoni	002	0127950-1
João Leonelho Gabardo Filho	002	0127950-1
José Oscar Kluppel Teixeira	004	0130105-1
Julio Assis Gehlen	003	0130106-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0127950-1
Luiz Fernando H Sant Anna	002	0127950-1
Marcelo Magno Constant Prais	002	0127950-1
Marcia Eliza de Souza	003	0130106-8
Osmann de Oliveira	004	0130105-1
Roberto Mello Milaneze	003	0130106-8
Roldao Fazzolari	003	0130106-8
Rozeli Maria Paltanin	001	0123750-5
Ruy Carneiro Teixeira	004	0130105-1
Valmir Schreiner Maran	003	0130106-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0123750-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/57269. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000057 Ação Civil Pública. Agravante: Minicípio de Assis Chateaubriand. Advogado: Rozeli Maria Paltanin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos. 1. O MUNICÍPIO DE ASSIS CHETEAUBRIAND, inconformado com a decisão proferida em sede de liminar de ação civil pública, que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO, pela qual pretende o reconhecimento da ilegalidade na cobrança de taxa de coleta de lixo, agregada ao IPTU, oferece o presente recurso de agravo. Assevera o agravante que a r. decisão agravada, em sede de liminar, determinou a elaboração de nota de esclarecimento aos munícipes, informando-os da existência da ação ajuizada pelo agravado e alertando-os de que, no caso de procedência, o Município poderia ser compelido a devolver os valores recebidos; determinou ainda que fosse a população orientada no sentido de guardar os comprovantes de pagamento, acrescentando que os mesmos poderiam intervir nos autos, como litisconsortes do agravado. E mais, determinou que tais esclarecimentos fossem veiculados no jornal local e em duas rádios, em dias intercalados, e pelo período de trinta (30) dias, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00. Em suas razões, argumenta que a concessão da liminar com multa cominatória e expedição de edital se revela "contra legem", não havendo determinação legal para que o cumpra, posto estar sendo acionado de forma ilegal e ilegítima, não podendo o Poder Público ser obrigado à prática de ato administrativo que só a lei pode determinar; aduz que a Administração busca recursos para realizar o serviço público de remoção de lixo, e através da liminar houve pré-julgamento da causa, de cunho satisfativo, impedindo a Prefeitura de executar o serviço público de remoção do lixo das ruas. Além de invocar a ocorrência de cerceamento de defesa, diz o agravante que a determinação judicial provocará tumulto junto à população, dizendo ainda da ilegitimidade do Ministério Público para a defesa de direitos individuais homogêneos, argumentando ainda com a inaplicabilidade das disposições do CDC à Administração Pública, afastando, assim, a possibilidade de expedição do edital requerido pelo agravado e deferido pelo Dr. Juiz. Requer, assim, em face da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a suspensão dos efeitos da r. decisão impugnada, requerendo, a final, a revogação da r. decisão impugnada, nos tópicos questionados. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 30/130. Através da r. decisão de fls. 137/138, foi deferido o pretendido efeito suspensivo. Prestando informações, noticia o Dr. Juiz (fls. 146/148) a manutenção da decisão agravada, com a suspensão dos seus efeitos, determinada por esta Relatora. Em resposta, requer o d. Promotor de Justiça, preliminarmente, sejam riscadas do presente recurso expressões que entende injuriosas. Pleiteia, outrossim, seja negado seguimento ao agravo, por ausência de interesse processual ou, alternativamente, seja negado provimento ao recurso, com o restabelecimento da decisão agravada. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do agravo. É o relatório. 2. Preliminarmente, deve ser analisada a competência recursal, posto que se trata de recurso que tem como objeto decisão proferida em ação civil pública, onde se discute acerca da legalidade da cobrança de taxa de coleta de lixo pelo MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND. Nas hipóteses de ações que envolvam a cobrança de matéria fiscal de competência dos Municípios, a competência recursal está afeta ao E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos do art. 104, III, 'd', da Constituição Estadual, conforme vem decidindo este Tribunal (v.g. acórdãos nºs 19462, 3ª Câmara Cível; 10770, 2ª Câmara Cível; 20642, 1ª Câmara Cível). Tal situação não foi percebida quando do despacho inicial. 3. Em tais condições, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, competente para apreciar e julgar o recurso oriundo da ação proposta. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2002. Desa.Denise Martins Arruda. Relatora.

0002 . Processo: 0127950-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105424. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000744 Ordinária. Agravante: Varig SA Viação Aérea Rio Grandense. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Marcelo Magno Constant Prais, Luiz Fernando H Sant Anna, Fioravante Cannoni. Agravante: Rio Sul Linhas Aéreas SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
DIGA, a Agravante, sobre os documentos anexados à resposta. INTIME-SE. Em, 23 de setembro de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator.

0003 . Processo: 0130106-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/129054. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9300001244 Execução Fiscal. Agravante: Pré Moldados Carletto Ltda, Severino Carletto. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roberto Mello Milaneze, Roldao Fazzolari, Marcia Eliza de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
1. Nos autos de execução fiscal (nº 1.244/93), promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em face de PRÉ-MOLDADOS CARLETTO LTDA. E SEVERINO CARLETTO, junto à 2ª Vara Cível de Toledo-Pr., o Dr. Juiz indeferiu a impugnação à avaliação dos bens, que deverão ser levados a hasta pública, sob o argumento de que: "o valor encontrado na avaliação judicial deve prevalecer em confronto com a cotação trazida aos autos pela devedora. A avaliação de fl. 249 é por demais frágil, uma vez que foi fornecida por mero contato telefônico, não traz a descrição pormenorizada dos imóveis, acessões e benfeitorias e é dúbia em razão de não esclarecer de forma segura se os valores encontrados referem-se à apenas metade dos imóveis ou ao todo". (fl. 267). Os executados insurgem-se contra tal decisão, via agravo de instrumento, requerendo a concessão do efeito suspensivo e, afinal, a reforma daquele ato judicial. 2. A competência para processar e julgar o presente recurso é do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A r. decisão impugnada foi proferida no âmbito de ação de execução fiscal, promovida pela autarquia federal INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -. De conseqüência, por força do que dispõem o artigo 108 ("Compete aos Tribunais Regionais Federais"), inciso II (julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal de área de sua jurisdição), da Constituição Federal, a competência recursal, neste caso, é daquele e. Tribunal Regional Federal. A propósito, já assentou a 3ª Câmara, através do v. acórdão nº 22.150, que: "Agravo de Instrumento. Execução Fiscal promovida pelo INSS. Recurso de competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Remessa dos autos àquela Corte. Não conhecimento do agravo". Seguem, a mesma orientação, os acórdãos nºs. 18.206/1ª Câmara e 20.330/4ª Câmara. 3. Por tais motivos, restando demonstrada a incompetência do Tribunal para apreciar o recurso, DECLINO da competência para o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a remessa dos presentes autos, para os fins de direito. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0004 . Processo: 0130105-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/129592. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000375 Anulatória de Partilha. Agravante: O. S. A. F.. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Agravado: M. C. A.. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
1) Requisito as informações. Oficie-se. 2) Intime-se a Agravada na forma e para os efeitos do Art. 527 do CPC, para responder. 3) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curiitba, 23 de setembro de 2002. Des. Cunha Ribas, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/09/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04195

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Duarte	001	0130100-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0130100-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/129340. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000334 Separação de Corpos. Agravante: R. G. R. S.. Advogado: Ana Paula Duarte. Agravado: S. D. S. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:
1- Volta-se o agravante contra decisão que, na Ação Cautelar de Separação de Corpos em que contende com a agravada, denegou-lhe os benefícios da Justiça Gratuita ao fundamento de que possui profissão definida, com terceiro grau completo, bens e movimentação financeira e bancária. Sustenta que a exigência é ilegal frente o art.4.º da Lei 1.060/50, suficiente para tanto a afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família. Acrescenta que a decisão foi baseada em mera presunção, pois levou em consideração a profissão do requerente, sua propriedade sobre um lote e sua movimentação bancária, olvidando observar os documentos acostados que comprovam ser insuficiente sua remuneração em razão de suas dívidas e pagamentos. Pede a concessão de efeito suspensivo, instruindo e preparando regularmente o recurso. 2- De pronto se evidencia a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com ''a simples afirmação, na própria petição inicial'', de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Por outro lado, o periculum in mora infere-se da própria natureza da ação Cautelar, que não pode ficar paralisada por falta de preparo enquanto se processa o presente recurso. Por isso, concedo o efeito suspensivo ativo ao agravo para propiciar o processamento da ação mesmo sem o preparo inicial das custas. 3- Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações a serem prestadas em 10 (dez) dias. Intime-se o agravado, que poderá responder, querendo, em igual prazo. Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria da Justiça. I. Curitiba, 24 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/09/2002
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04199

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Barros	034	0121004-0
Adilmar Gagliano Vianna	001	0128037-7
Adriana Chaves de Paula	009	0121023-5/01
Adriana Maria Zanicoski Kochen	013	0119586-6
Adyr Sebastião Ferreira	023	0125261-1
Agostinho dos Santos Lisboa	029	0123450-0/01
Alan Mesniki	035	0125059-1
Albino Mendes de Araújo	008	0124444-6
Alderica Bueno de Oliveira	023	0125261-1
Aldo Massaharu Makita	027	0119045-0
Alencar Leite Agner	019	0117671-2
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0124638-8/02
	010	0124034-0/01
Alexandre Barbosa da Silva	005	0128346-1
Altivo José Seniski	011	0121706-9
Ana Maria Citti	026	0125461-1
Anderson Campigotto	018	0124602-8
André Renato Miranda Andrade	005	0128346-1
	027	0119045-0
Andrea Sabbaga de Melo	009	0121023-5/01
Andrey Herget	011	0121706-9
Anita Caruso Puchta	005	0128346-1
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0128346-1
Antonio Fachini Júnior	018	0124602-8
Antonio Moris Cury	007	0119038-5
	033	0122104-9
Aparecido Ferreira	022	0126712-7
Ariel Ventura de Andrade	033	0122104-9
Arlindo Menezes Molina	017	0121429-7/01
Armando de Mattos Sabino	012	0123867-5
Artur Humberto Piancastelli	022	0126712-7
Auderi Luiz de Marco	017	0121429-7/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	009	0121023-5/01
Blas Gomm Filho	001	0128037-7
Carla Cristine K. Romanelli	014	0127276-0
Carlos Arnaldo Falbo Lara	013	0119586-6
Celso Hideo Makita	027	0119045-0
Cláudia Fabiana Giacomazzi	006	0124638-8/02
Claudia S. Stahelin	029	0123450-0/01
Dinorah Alvares Cruz	006	0124638-8/02
Dione Sempere Garcia	003	0128132-7
Djalma Antonio Muller Garcia	007	0119038-5
	033	0122104-9
Dulce de Oliveira Bandolin	023	0125261-1
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	025	0123170-7/01
Ederson Ribas Basso e Silva	004	0125035-1
Edgar David Gusso	007	0119038-5
	033	0122104-9
Edgar Kindermann Speck	001	0128037-7
Eduardo Blanco	012	0123867-5
Eduardo Perez Salusse	025	0123170-7/01
Erlon Antonio Medeiros	011	0121706-9
Estevam Capriotti Filho	033	0122104-9
Evaldo Hofmann Júnior	017	0121429-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0119586-6
Fábio Henrique Negrão F. Dias	028	0125010-4
Fábio de Almeida Braga	010	0124034-0/01
Fabio Goes Acerbi	010	0124034-0/01
Francisco Leite da Silva	006	0124638-8/02
	010	0124034-0/01
Francislaine Ruiz	004	0125035-1
Frederico Korndorfer Neto	017	0121429-7/01
Gabriel Maccagnani Carazzai	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	003	0128132-7
Ijair Vamerlatti	032	0120717-8
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	028	0125010-4
Iolaine Kisner Teixeira	031	0121762-7
Iraja de Oliveira Bastos	002	0128462-0
Ivens dos Reis Fernandes	035	0125059-1
Ivete Daher	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	011	0121706-9
Jacqueline Maria Moser	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Jeferson Weber	024	0120158-9
João Alves Navarro	026	0125461-1
João Otávio de Noronha	017	0121429-7/01
	022	0126712-7
João de Barros Torres	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	007	0119038-5
José Agenor Gonçalves de Mello	023	0125261-1
José Carlos Rosa	030	0123507-4
José Domingues	024	0120158-9
José Rizzo de Andrade	018	0124602-8
José Roberto Reale	016	0124346-5
Juliana Angelika Ulrike S. Czerny	030	0123507-4
Juliana Aparecida Lima Petri	028	0125010-4
Juliane Zancanaro	011	0121706-9
Julio Cezar Kay	001	0128037-7
	002	0128462-0
Jurandir Mariscal	010	0124034-0/01
Lanereuton Theodoro Moreira	034	0121004-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	035	0125059-1
Leoni de Oliveira Mota	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Leonidas Gioppo Nascimento	035	0125059-1
Leticia Ferreira da Silva	025	0123170-7/01
Liciane Júnia Baltazar	014	0127276-0
Liliane Andrea do Amaral	004	0125035-1
Lourival Theodoro Moreira	034	0121004-0
Luciane Maria Mezarobba	009	0121023-5/01
Lucianne Nigri	001	0128037-7
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	031	0121762-7
Luiz Fernando de Freitas Santos	001	0128037-7
Luiz Guilherme Muller Prado	007	0119038-5
Luiz Rodrigues Wambier	013	0119586-6
Lydio Antonio Amorim	031	0121762-7
Márcio Antonio Sasso	017	0121429-7/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0121023-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0124638-8/02
	010	0124034-0/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	013	0119586-6
Marco Antônio Lima Berberi	027	0119045-0
Marco Aurélio Barato	027	0119045-0
Marcos Antonio de O. Leandro	004	0125035-1
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	007	0119038-5
	033	0122104-9
Maria Luiza Galiotto	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Maria Nazare Gonçalves Yabe	023	0125261-1
Marina Citti	026	0125461-1
Marly Borges Domingues	024	0120158-9
Maurício Sidney Fazolo	011	0121706-9

Mauricia Cristina Hakme	013	0119586-6
Max Humberto Recuero	005	0128346-1
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	025	0123170-7/01
Moisés Eduardo Bueno de Oliveira	023	0125261-1
Nelson Scarpim Junior	033	0122104-9
Nilson Urquiza Monteiro	003	0128132-7
Osmar Vieira da Silva	003	0128132-7
Patricia Helena Daher Lopes	020	0121719-6/01
	021	0121719-6/02
Paulo Guilherme Filho	003	0128132-7
Paulo Henrique Roder	029	0123450-0/01
Paulo Moreli	004	0125035-1
Rafael Munhoz de Mello	007	0119038-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0128037-7
	002	0128462-0
Renato Alves Romano	003	0128132-7
Roberto Munhoz de Mello	007	0119038-5
Robson Jesus Navarro Sanchez	022	0126712-7
Roger Striker Trigueiros	031	0121762-7
Sérgio Ricardo Nutti Marangoni	025	0123170-7/01
Sadi Bonatto	022	0126712-7
Sandra Aparecida Boritza	030	0123507-4
Sebastião da Silva Ferreira	003	0128132-7
Sergio Paulo da Mota	022	0126712-7
Sidinei Cândido de Almeida	035	0125059-1
Silvana Marcon	032	0120717-8
Silvio José Farinholi Arcuri	015	0125663-5
Solange da Silva	029	0123450-0/01
Sophia Corrêa Jordão	025	0123170-7/01
Tarlom Falleiros Lemos	015	0125663-5
Thales Morais da Costa	013	0119586-6
Tony Alves	016	0124346-5
Vagner Marques de Oliveira	006	0124638-8/02
Vandelise Strieder	029	0123450-0/01
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	009	0121023-5/01
Walter José Conter Júnior	025	0123170-7/01
Walter Spena de Macedo	001	0128037-7
	002	0128462-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0128346-1
Zuleis Knoth	030	0123507-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0128037-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/106092. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000870 Indenização. Apelante: Caroline Nicolas Assad. Advogado: Walter Spena de Macedo, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Julio Cezar Kay. Apelado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Edgar Kindermann Speck, Adilmar Gagliano Vianna, Lucianne Nigri, Luiz Fernando de Freitas Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 762. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - BANCO - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - INCLUSÃO DO NOME NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REGULAR EXERCÍCIO DE DIREITO - CULPA EXCLUSIVA DA CORRENTISTA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - DECISÃO CONFIRMADA. Não havendo recursos suficientes na conta corrente, por culpa exclusiva do cliente, o banco não pode ser responsabilizado pela devolução do cheque, por falta de provisão de fundos.

0002 . Processo: 0128462-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/108819. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9800021233 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rita de Cássia Wegge Bley. Advogado: Julio Cezar Kay, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Walter Spena de Macedo. Apelado: Carlos Roberto Belizzi. Advogado: Iraja de Oliveira Bastos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 763. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - MÚTUO - PROVA DA CONTRATAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - SENTENÇA COM DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - REFORMA PARA MANTER NA SENTENÇA A CONDENAÇÃO QUE ATENDEU O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo: 0128132-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/107403. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000155 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Renato Alves Romano, Paulo Guilherme Filho, Dione Sempere Garcia. Apelado: Audrey Alessandra Stinghew Garcia Lonni. Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 764. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADAS - EXTRATOS BANCÁRIOS INÁBEIS PARA EXIMIR O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, MORMENTE QUANDO ESTE JUSTIFICA SUA PRETENSÃO ATRAVÉS DE DÚVIDAS FUNDADAS COM RELAÇÃO À GERÊNCIA DE SUA CONTA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0004 . Processo: 0125035-1 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/72819. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000083 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaine Ruiz. Réu: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual em Umuarama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 765. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA NA ENTREGA DE TALONÁRIO DE NOTAS FISCAIS EM FACE DE DÉBITOS PENDENTES JUNTO À FAZENDA ESTADUAL (ICMS) - ILEGALIDADE DO ATO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Em sendo o contribuinte devedor do fisco, tem a Fazenda Pública meios legais para cobrá-lo, não lhe sendo permitido, porém, restringir ou impedir a continuidade da atividade econômica. Inexiste dúvida de que a não emissão de notas fiscais impede o exercício da atividade da impetrante. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo: 0128346-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/109349. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000496 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Giacomini Marchese (maior de 65 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 766. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA QUE AUTORIZASSE A INSTRUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo: 0124638-8/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/13543. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1246388 Agravo de Instrumento.Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz.Agravado: Nivaldo Zini, Airton Ardenghi, Luiz Ornelas Neto, Aparecido Gonçalves, José Atílio Segala.Advogado: Francisco Leite da Silva. Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 767. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538). EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DA APONTADA CONTRADIÇÃO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - REJEIÇÃO - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 538 DO CPC) - APLICAÇÃO. A inexistência da apontada contradição no seio da decisão embargada revela o inescondível inconformismo da parte contra a orientação jurídica nela adotada, em evidente desafio ao bom andamento da justiça. O cunho procrastinatório da via eleita reclama a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538), pelo retardamento injustificado da demanda.

0007 . Processo: 0119038-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/819. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000033870 Indenização. Apelante: Paulino Pastre, Paulo Henrique Azollini, Luiz Ernesto Alves Pereira, Dino José Bronze de Almeida Júnior, Paulo Frote. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Cury, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antonio Moris Cury, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 768. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo principal e não conhecer o adesivo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - VEREADORES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA MUNICÍPIO POR CERCEAMENTO, EM TESE, DO DIREITO DE EXERCÍCIO DE MANDATO - SENTENÇA DE DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRESCRIÇÃO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA - CONTAGEM DO PRAZO DESDE O ATO REPUTADO ILEGAL, SEM INTERRUPÇÃO, E NÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELOS INTERESSADOS, CUJO AJUIZAMENTO INTERROMPEU O QÜINQÜÍDIO PRESCRICIONAL - RECURSO PROVIDO - DECISÃO ANULADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 172 DO CÓDIGO CIVIL E 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ATUAÇÃO COMO "CUSTOS LEGIS" - LEGITIMIDADE PARA INVOCAR PRESCRIÇÃO EM AÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - RECURSO ADESIVO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INEXISTENTE - NÃO CONHECIMENTO. 1. Na ação indenizatória movida por vereadores contra a municipalidade, pelo cerceamento, em tese, do direito ao livre exercício de mandato, é impossível admitir a contagem do prazo prescricional de 05 (cinco) anos (Decreto nº 20.910/32), a partir da data em que o ato reputado ilegal foi praticado pela administração pública se os interessados demonstraram a ocorrência de causa interruptiva (CC, art. 172 e CPC, art. 219), ou seja, o ajuizamento de mandado de segurança. No caso, porque o prazo se inicia da data do trânsito em julgado do "writ", não se pode falar extinção do processo com julgamento do mérito. Sentença que se anula, com devolução dos autos ao primeiro grau para exame do mérito. 2. O Ministério Público detém legitimidade para invocar a prescrição na proteção do interesse público, mesmo atuando como "custos legis" (CF, art. 127). 3. O recurso adesivo só é oponível em caso de sucumbência recíproca (CPC, art. 500), o que não se verifica quando a decisão recorrida não causa gravame ao recorrente.

0008 . Processo: 0124444-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69596. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001114 Ressarcimento. Agravante: Roberto dos Santos Silva. Advogado: Albino Mendes de Araújo. Agravado: Metrobens Automóveis Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 769. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL - PRAZO PRESCRICIONAL DE VINTE ANOS - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo: 0121023-5/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117662. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1210235 Apelação Civel.Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL.Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula.Apelado: José Amilton Domingos de Lima.Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 770. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, deve a decisão embargada conter uma das hipóteses elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil, sob pena de serem rejeitados os embargos declaratórios, visto que não prestam para o reexame da causa.

0010 . Processo: 0124034-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/113531. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1240340 Agravo de Instrumento.Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal.Agravado: Luiz Carlos Bonfim, João Ângelo Pillon, Carlos Fernado Nodt.Advogado: Francisco Leite da Silva. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 771. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÃO AMPLAMENTE ANALISADA QUANDO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo: 0121706-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/30811. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000027 Ação Monitória. Apelante: Indústria e Comércio de Máquinas Agricolas Alza Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro, Altivo José Seniski, Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 772. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 21, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO

0012 . Processo: 0123867-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/59259. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000386 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: F. H. G. (assistido(a)). Advogado: Eduardo Blanco. Apelado: R. G.. Advogado: Armando de Mattos Sabino. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 773. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

0013 . Processo: 0119586-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7132. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000193 Revisão de Contrato. Apelante: Marlene Martins Manzano Bueno, Jair da Silva Bueno. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Adriana Maria Zanicoski Kochen. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauricia Cristina Hakme, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Thales Morais da Costa, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauricia Cristina Hakme, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Marlene Martins Manzano Bueno, Jair da Silva Bueno. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Adriana Maria Zanicoski Kochen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 774. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em NÃO CONHECER do recurso, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - GARANTIA HIPOTECÁRIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 585 III DO CPC) - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 103, III, "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

0014 . Processo: 0127276-0 Habeas Corpus Cível
Protocolo: 2002/98931. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000106 Inquérito. Impetrante: Carla Cristine Karpstein Romanelli (advogado). Paciente: Paulo Gomes Júnior, Rosângela Chrispim Calixto, Elza Chrispim Calixto. Advogado: Liciane Júnia Baltazar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 775. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em julgar prejudicada a ordem, por perda de objeto. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL PREVENTIVO - INQUÉRITO CIVIL - OITIVA DE TESTEMUNHAS - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA - PERDA DO OBJETO.

0015 . Processo: 0125663-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/81081. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000294 Sequestro. Agravante: Almex Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Agravado: Delmar Rocio do Rosário, Delmar Rocio do Rosário Júnior. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 776. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - NOMEADO DEPOSITÁRIO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA - SUBSTITUIÇÃO DO ENCARGO PARA O REQUERENTE - AGRAVANTE TEM A POSSE DOS BENS - NÃO APRECIAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE MANIFESTAÇÃO DA AGRAVANTE ACEITANDO O ENCARGO - IMPOSSIBILIDADE - DESDE QUE SEJA PRESTADA CAUÇÃO IDÔNEA PELA EMPRESA QUE UTILIZA OS BENS, ELA DEVE INDICAR REPRESENTANTE COMO DEPOSITÁRIO - RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo: 0124346-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/66552. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000626 Revisional de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas. Agravante: M. C. B. O. Representado(a). Advogado: José Roberto Reale. Agravado: J. B. O.. Advogado: Tony Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 777. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a este agravo de instrumento.

0017 . Processo: 0121429-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117421. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1214297 Apelação Civel.Apelante: Banco do Brasil SA.Advogado: Frederico Korndorfer Neto, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco.Apelado: Raquel Maria Roth Bosak, Alberto Bosak Filho.Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Frederico Korndorfer Neto, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 778. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Embargos rejeitados.

0018 . Processo: 0124602-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66261. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001135 Retificação de Registro. Apelante: Francisco Carlos Romagnolo, Alcionete Cesar Romagnolo, Henrique Cesar Romagnolo, Teodoro Cesar Romagnolo (assistido(a)). Advogado: Antonio Fachini Júnior, José Rizzo de Andrade, Anderson Campigotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 779. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL - PEDIDO EM AUTOS APARTADOS - DEFERIMENTO - RETIFICAÇÃO DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E CASAMENTO DOS REQUERENTES - OBTENÇÃO DA CIDADANIA ITALIANA - EXORDIAL REQUERENDO NOVA RETIFICAÇÃO DO PATRONÍMICO CORRIGIDO - ALEGAÇÃO DE TRANSTORNOS MAIORES QUE OS BENEFÍCIOS COM A RETIFICAÇÃO CONCEDIDA E NÃO RECONHECIMENTO PÚBLICO DE SEU PATRONÍMICO ATUAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Recurso não provido.

0019 . Processo: 0117671-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145995. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000091 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Zanella Agromaquinas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 780. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MASSA FALIDA - CONCESSÃO JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - LEI Nº 1.060/50 QUE NÃO FAZ QUALQUER RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS - EXEGESE ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo: 0121719-6/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104483. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1217196 Agravo de Instrumento.Agravante: Ivete Daher.Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Ivete Daher.Agravado: Ivone Daher Pedroso, João Luiz Bueno Pedroso.Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres, Leoni de Oliveira Mota, Maria Luiza Galiotto, Patricia Helena Daher Lopes, Gabriel Maccagnani Carazzai. Embargante: Ivete Daher. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Ivete Daher. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 781. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÃO ANALISADA QUANDO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo: 0121719-6/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/105234. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1217196 Agravo de Instrumento.Agravante: Ivete Daher.Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Ivete Daher.Agravado: Ivone Daher Pedroso, João Luiz Bueno Pedroso.Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres, Leoni de Oliveira Mota, Maria Luiza Galiotto, Patricia Helena Daher Lopes, Gabriel Maccagnani Carazzai. Embargante: Ivone Daher Pedroso, João Luiz Bueno Pedroso. Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres, Leoni de Oliveira Mota, Patricia Helena Daher Lopes, Gabriel Maccagnani Carazzai. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 781. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÃO ANALISADA QUANDO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo: 0126712-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/92383. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000054 Ação Monitória. Apelante: Silvano Prestes Linares, Jorge Ferreira Bueno, Adelaide Vedovatti Bueno. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Robson Jesus Navarro Sanchez, Aparecido Ferreira, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 782. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por maioria de votos em negar provimento ao recurso, vencido, em parte, o relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - JUROS - ART. 192 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA, DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO (DECISÃO POR MAIORIA) - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA CONTRATAÇÃO EM DATA ANTERIOR À DA VIGÊNCIA DA LEI 9298/96 - NOTIFICAÇÃO DOS FIADORES - COMPROVAÇÃO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

0023 . Processo: 0125261-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/73680. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000286 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Cláudio Sérgio Bandolin, Dulce de Oliveira Bandolin. Advogado: Moisés Eduardo Bueno de Oliveira, Alderica Bueno de Oliveira, Dulce de Oliveira Bandolin. Apelado: Antônio Costa Neto, Sueli Aparecida Salomão de Araújo Costa. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Maria Nazare Gonçalves Yabe, José Agenor Gonçalves de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 783. Nº Livro: 20. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda cumulada com reintegração de posse e indenização - Inadimplência dos requeridos - Rescisão declarada - Retenção, pelo recorrente, de vinte por cento das parcelas pagas pelo recorrido, para compensar os prejuízos sofridos - Majoração que se impõe - Honorários advocatícios - Aumento - Apelação parcialmente provida - Tutela antecipada para reintegrar o apelante na posse de imediato - Impossibilidade.

0024 . Processo: 0120158-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13766. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800002208 Divórcio. Apelante: L. B. B. D.. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: U. Z. D.. Advogado: Jeferson Weber. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 784. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso.

0025 . Processo: 0123170-7/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117532. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1231707 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Companhia Canavieira de Jacarezinho.Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Walter José Conter Júnior, Sophia Corrêa Jordão, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo Perez Salusse.Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Leticia Ferreira da Silva.Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Leticia Ferreira da Silva.Apelado: Companhia Canavieira de Jacarezinho.Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Walter José Conter Júnior, Sophia Corrêa Jordão, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo Perez Salusse. Embargante: Companhia Canavieira de Jacarezinho. Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Walter José Conter Júnior, Sophia Corrêa Jordão, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Eduardo Perez Salusse. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 785. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Embargos rejeitados.

0026 . Processo: 0125461-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/78213. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000715 Ação Monitória. Apelante: Gilson Raimundo Primieri. Advogado: João Alves Navarro. Apelado: João Tadeu Balzan. Advogado: Ana Maria Citti, Marina Citti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 786. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA AO PORTADOR - EMBARGOS - IMPUGNAÇÃO - FATO IMPEDITIVO E EXTINTIVO NÃO DEMONSTRADO (CPC, ART. 333, II) - PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO. Recurso provido. Sentença reformada. 1. Para o exercício da ação monitória basta que o credor exiba qualquer documento escrito que represente um crédito não revestido de eficácia executiva. 2. A dívida representada por nota promissória desfruta de presunção de certeza e exigibilidade, fato que só é passível de ser infirmado por prova robusta a cargo do devedor. 3. Não se desincumbindo o emitente do ônus de provar os fatos impeditivos e extintivos alegados (art. 333, II do CPC), impõe-se o acolhimento do pedido monitório para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial.

0027 . Processo: 0119045-0 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/528. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000088 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Tereza Yoshie Makita. Advogado: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 787. Nº Livro: 20. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo e, MANTÉM a sentença em reexame necessário. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SÓCIO QUOTISTA SEM ATOS DE GERÊNCIA - DESCABIMENTO DA RESPONSABILIDADE PESSOAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0028 . Processo: 0125010-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75354. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000925 Cautelar. Agravante: P. D. E.. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: V. S. B. S.. Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Juliana Aparecida Lima Petri. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 788. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a este agravo de instrumento.

0029 . Processo: 0123450-0/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/117144. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1234500 Apelação Civel.Apelante: Valci Olmiro de Souza.Advogado: Solange da Silva, Paulo Henrique Roder.Apelado: Casa de Saúde Bom Jesus Ltda.Advogado: Vandelise Strieder, Agostinho dos Santos Lisboa, Claudia S. Stahelin. Embargante: Valci Olmiro de Souza. Advogado: Solange da Silva, Paulo Henrique Roder. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 789. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO INOPORTUNA - EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo: 0123507-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/55063. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000405 Revisional de Alimentos. Agravante: M. C. L. S. Representado(a). Advogado: Zuleis Knoth, José Carlos Rosa, Sandra Aparecida Boritza. Agravado: W. J. L. S.. Advogado: Juliana Angelika Ulrike Schultheis Czerny. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 790. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0031 . Processo: 0121762-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/32889. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000031 Declaratória. Agravante: Maria Cristina Leme de Lima Dias. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Roger Striker Trigueiros. Agravado: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR. Advogado: Lydio Antonio Amorim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 791. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO - DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM CONDENATÓRIA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO DE PARTE DO PEDIDO - EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO, EM RELAÇÃO AO OUTRO PEDIDO EM RAZÃO DA ILEGÍTIMA PASSIVA DO AGRAVADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0032 . Processo: 0120717-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/19423. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000177 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. L. O. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Apelado: V. J. M.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelante: V. J. M.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: J. L. O. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 792. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo de J. L. O. representado, e NEGA PROVIMENTO ao apelo de V. J. M.

0033 . Processo: 0122104-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/34860. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500013561 Cominatória. Apelante: Hamilson Jorge. Advogado: Ariel Ventura de Andrade, Nelson Scarpim Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 793. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE ALÇADA - "PERPETUATIO IURISDICIONIS" - ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA - COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - REMESSA. De acordo com o STJ (REsp 152.870-RS - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): "I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento".

0034 . Processo: 0121004-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22806. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000126 Partilha/sobrepartilha. Apelante: M. S. S.. Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira, Lourival Theodoro Moreira. Apelado: V. S.. Advogado: Ademar Barros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 794. Nº Livro: 21. Julgado em: 16/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

0035 . Processo: 0125059-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/72641. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000332 Indenização. Apelante: M. G.. Advogado: Alan Mesniki, Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Apelado: N. G.. Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Apelante: N. G.. Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Apelado: M. G.. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida, Alan Mesniki. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 795. Nº Livro: 21. Julgado em: 09/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso da autora e em negar provimento ao recurso do réu.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04200

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Augustinho da Silva	004	0130159-9
Carla Christian Backs Mansur	002	0123284-6
Carlos Alberto Costa Machado	001	0116108-0
Darlan Rodrigues Bittencourt	002	0123284-6
Fernanda Reis Rossato	001	0116108-0
João Otávio de Noronha	004	0130159-9
Juliana de Carvalho Antunes	001	0116108-0
Juvenal Antonio da Costa	004	0130159-9
Katia Regina Leite	002	0123284-6
Leonardo da Costa	001	0116108-0
Márcia Helena Alcântara de Lara	003	0127680-4
Marina Bastos da Porciuncula	001	0116108-0
Mauricio Julio Farah	002	0123284-6
Michelle Coelho Cherchigia	002	0123284-6
Patricy Milena Sanches Calliari	001	0116108-0
Sadi Bonatto	004	0130159-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0116108-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131845. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000306 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Patricy Milena Sanches Calliari, Marina Bastos da Porciuncula, Fernanda Reis Rossato. Apelado: Celito Chitolina. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
A ação de perdas e danos por lucros cessantes, cumulada com danos morais em destaque, tem por objeto um contrato de prestação de serviços de telefonia, espécie do gênero locação, de maneira que a competência para conhecer e julgar o presente recurso de apelação é do Egrégio Tribunal de Alçada, na forma do artigo 103, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual. Neste sentido, são reiterados os precedentes, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA ARTIGO 103, INCISO III, "a", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS. Compete ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado julgar em grau recursal, ações relativas a contratos de locação de serviços 'ex vi' do artigo 103, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná". (Ap. Cível nº 108347-2, Rel. Des. Regina Afonso Portes). Nestas condições, determino o encaminhamento deste processado àquela Corte, observadas as cautelas de estilo. Curitiba, 24 de setembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0002 . Processo: 0123284-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/52437. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000849 Separação de Corpos. Agravante: L. F. X. F.. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Mauricio Julio Farah, Michelle Coelho Cherchigia. Agravado: R. P.. Advogado: Katia Regina Leite, Carla Christian Backs Mansur. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
Intime-se o agravado para se manifestar em 48 horas, sobre a petição retro. Em 24.09.2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0003 . Processo: 0127680-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/100410. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000188 Declaratória. Agravante: Silas Rickli. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Agravado: Município de Prudentópolis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Silas Rickli, nos autos de Ação Declaratória para Reconhecimento de Crédito, em face da decisão do MM. Juiz "a quo" que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pelo ora agravante, sob o fundamento de o autor não estar entre os beneficiados pela Lei nº 1.060/50. Alega a Agravante, em síntese, que não possui condições de arcar com as custas processuais, pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja reformada a decisão objurgada, sendo-lhe concedido o pedido de benefício da justiça gratuita. Às fls. 46/49 foi concedido efeito suspensivo. Oficiada a MM. Juíza da causa esta informou que reconsiderou o despacho hostilizado, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao recorrente. É o relatório. A Meritíssima Juíza de Direito, ao prestar as informações, noticiou que houve modificação da decisão objurgada, ou seja, ao exercer o juízo de retratação reformou seu despacho a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. Assim, o presente agravo perdeu o objeto, sendo imperativo a extinção do procedimento recursal. Curitiba, 24 de setembro de 2002 Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0004 . Processo: 0130159-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/130154. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000985 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Augustinho da Silva, João Otávio de Noronha, Sadi Bonatto. Agravado: Pedro de Almeida. Advogado: Juvenal Antonio da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:
1. "Ad cautelam", concedo a liminar pleiteada, dando efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e solicitem-se as informações de estilo, pedindo ao eminente magistrado que justifique a necessidade do deferido exame pericial. 3. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de setembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04201

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfeu Caetano de Moraes	001	0124686-4
Fernando Cesar Martins Borges	001	0124686-4

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0124686-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/73143. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000549 Alimentos. Agravante: A. F. C., G. F. C., A. F. C.. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Agravado: M. C.. Advogado: Alfeu Caetano de Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Departamento Judiciário **Emetido em 25/09/2002**
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - I Grupo de Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04184 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do I Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aimoré Od Rocha Júnior	002	0106635-9
Alessandra Gaspar Berger	002	0106635-9
	004	0108541-0
Alessandra de Paula Xavier	005	0126477-3
Alexandre Battini	004	0108541-0
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	009	0110057-4/02
Amaury Magalhaes	003	0079766-0
Anamaria Batista	009	0110057-4/02
Antonio de Azevedo Dias Rebelo	001	0109823-1
Arnaldo José da Silva	008	0039732-2/01
Artur de Abreu	006	0126848-2
Carla Eliza dos Santos Saldanha	004	0108541-0
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	010	0115632-7/01
Carlos Werzel	008	0039732-2/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	009	0110057-4/02
Cassiano Luiz Iurk	002	0106635-9
	004	0108541-0
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	008	0039732-2/01
Cristiane de Oliveira Azim	010	0115632-7/01
Danielle Vernizi Elias	003	0079766-0
Edgard Ravaglio Pedroso	003	0079766-0
Eliane Tessari Ribas	003	0079766-0
Elias Duarte Rezende	008	0039732-2/01
Emilio Luiz Augusto Prohmann	001	0109823-1
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0106635-9
	003	0079766-0
	004	0108541-0
Fabiano Jorge Stainzack	003	0079766-0
	004	0108541-0
Fatima Mirian Bortot	006	0126848-2
Francisco de Paula Xavier Neto	005	0126477-3
Germano Laertes Neves	001	0109823-1
Gisele Soares	006	0126848-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0106635-9
Giuliano Domit Od Rocha	002	0106635-9
Guilherme Kloss Neto	009	0110057-4/02
Hildegard Taggesell Giostri	001	0109823-1
João Batista Klein	001	0109823-1
Joel Geraldo Coimbra	002	0106635-9
	003	0079766-0
José Heriberto Micheleto	001	0109823-1
José Pereira de Moraes Neto	004	0108541-0
Jose Americo P dos Santos Buentes	001	0109823-1
Juliana Moter Araújo	009	0110057-4/02
Karina Maria Mehl	008	0039732-2/01
Kleber Veltrini Tozzi	010	0115632-7/01
Lauri Cesar Bittencourt	010	0115632-7/01
Louise Rainer Pereira Gionedis	009	0110057-4/02
Luir Ceschin	008	0039732-2/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	006	0126848-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0106635-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0108541-0
Mário José Ribeiro	002	0106635-9
Manuel Martins Teixeira Pinto	001	0109823-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0106635-9
Marcelo Miguel Conrado	001	0109823-1
Maria Lucia Wood Saldanha	004	0108541-0
Maria de Lourdes de O. A. Hana	008	0039732-2/01
Mauro Ribeiro Borges	002	0106635-9
	003	0079766-0
Nelson Luís Ribeiro	002	0106635-9
Newton José de Sisti	001	0109823-1
Norma Suely Wood S. d. Moraes	004	0108541-0
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	009	0110057-4/02
Paulo Roberto Barbieri	008	0039732-2/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0106635-9
Ramon de Medeiros Nogueira	010	0115632-7/01
Renato Sampaio Brígido	009	0110057-4/02
Robinson Luiz Benvenutti Pereira	005	0126477-3
Ronaldo Tostes Mascarenhas	001	0109823-1
Sergio Vicente Spricigo	009	0110057-4/02
Sidney Bastos Marcondes	005	0126477-3
Tobias Fernando Madureira	008	0039732-2/01
Vera Lúcia Pereira Andrade	010	0115632-7/01
Winicius Rubele Valenza	009	0110057-4/02

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0001 . Processo: 0109823-1
Protocolo: 2001/71800. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000774 Indenização. Impetrante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Newton José de Sisti, Jose Americo P dos Santos Buentes, Ronaldo Tostes Mascarenhas, Antonio de Azevedo Dias Rebelo, Manuel Martins Teixeira Pinto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 15ª Vara Cível. Litis Passivo: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, João Batista Klein. Litis Passivo: Arlete dos Santos Matos. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Marcelo Miguel Conrado. Litis Passivo: Paulo Roberto Muzzillo Carneiro. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0002 . Processo: 0106635-9
Protocolo: 2001/38685. Comarca: Curitiba. Impetrante: Dirceu Vasson. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Mário José Ribeiro, Aimoré Od Rocha Júnior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretor presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0003 . Processo: 0079766-0
Protocolo: 1999/58303. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Aramis Pedroso, Aristides Rodrigues do Prado Neto, Athos Pedroso, Celso João de Assis Kotzias, Cesar Braga de Oliveira, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Ernesto Hamann, Gilberto Nei Muller, Ilian Lopes Vasconcelos, Luciano Tinoco Marchesini, Luiz Carlos Pupim, Luis Antonio Hunika, Mario Roberto Jagher, Miguel Ciriaco de Barros, Neuri Barbieri, Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Paulo Fernando Botto Carvalho, Viviane Isabel Berri, Yara Chaves. Advogado: Edgard Ravaglio Pedroso. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Amaury Magalhaes. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0004 . Processo: 0108541-0
Protocolo: 2001/59234. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Hermes Binder Filho. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Diretor Presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0005 . Processo: 0126477-3
Protocolo: 2002/91003. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000074 Portaria. Impetrante: João Geraldo Lazzarotto. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Robinson Luiz Benvenutti Pereira, Alessandra de Paula Xavier. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0006 . Processo: 0126848-2
Protocolo: 2002/94145. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000075 Despacho. Impetrante: Maria da Conceição Moscogliato Freitas. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Conchita Toniollo

Conflito de Competência Cível (Gr)
0007 . Processo: 0126289-3
Protocolo: 2002/88312. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500004836 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Piraquara - Vara Cível. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0008 . Processo: 0039732-2/01
Protocolo: 1999/31888. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 397322 Apelação Civel. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Werzel, Maria de Lourdes de Oliveira Abu Hana, Luir Ceschin, Arnaldo José da Silva, Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Alcebiades Jose Ruths, Avelino Alves do Nascimento, Alfredo Joel Woellner, Eugenio Rodrigues de Paula, Sebastiao Osdivar dos Santos. Advogado: Elias Duarte Rezende, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Embargante: Alcebiades Jose Ruths, Avelino Alves do Nascimento, Alfredo Joel Woellner, Eugenio Rodrigues de Paula, Sebastiao Osdivar dos Santos. Advogado: Karina Maria Mehl, Elias Duarte Rezende, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Embargado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Werzel, Maria de Lourdes de Oliveira Abu Hana, Luir Ceschin, Arnaldo José da Silva, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0009 . Processo: 0110057-4/02
Protocolo: 2002/39879. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1100574 Apelação Civel. Apelante: Elizabeth Lustoza de Almeida Redwitz. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Moter Araújo, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Vicente Spricigo, Renato Sampaio Brígido. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Moter Araújo, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Vicente Spricigo, Renato Sampaio Brígido. Apelado: Elizabeth Lustoza de Almeida Redwitz. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza. Embargante: Elizabeth Lustoza de Almeida Redwitz. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza. Embargado: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Moter Araújo, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Vicente Spricigo, Renato Sampaio Brígido. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Conchita Toniollo

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0010 . Processo: 0115632-7/01
Protocolo: 2002/64768. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1156327 Apelação Civel. Apelante: Banco ABN Amro Real Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Vera Lúcia Pereira Andrade. Apelado: Argemiro Mendes Ferreira Júnior. Advogado: Lauri Cesar Bittencourt. Embargante: Banco ABN Amro Real Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Vera Lúcia Pereira Andrade. Embargado: Argemiro Mendes Ferreira Júnior. Advogado: Lauri Cesar Bittencourt. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0011 . Processo: 0125978-1
Protocolo: 2002/84972. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000186 Homologação. Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A. . Interessado: S. F. Representado(a). Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Conchita Toniollo

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04191

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	001	0080304-7/01
André Luiz Bettega D'avila	005	0081106-5/03
Artur de Abreu	004	0115426-9
Claudio Antonio Ribeiro	001	0080304-7/01
Damien Pablo de Oliveira Theis	003	0100936-7/01
Eduardo Teixeira da Silveira	005	0081106-5/03
Eliana de Fatima Zanfelice	003	0100936-7/01
Eliane Tessari Ribas	001	0080304-7/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0080304-7/01
	002	0121250-2
Fabiano Jorge Stainzack	001	0080304-7/01
	002	0121250-2
Fatima Mirian Bortot	004	0115426-9
Gisele Soares	004	0115426-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0080304-7/01
Gustavo Almeida de Almeida	005	0081106-5/03
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	002	0121250-2
Iuri Ferrari Coccicov	001	0080304-7/01
Jefferson Isaac João Scheer	002	0121250-2
Joel Geraldo Coimbra	001	0080304-7/01
José Francisco Cunico Bach	003	0100936-7/01
Leonardo Xavier Rousseno	005	0081106-5/03
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0115426-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0121250-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0080304-7/01
Marcos Aurélio de Lima	002	0121250-2
Mauro Ribeiro Borges	001	0080304-7/01
	002	0121250-2
Nelson Luís Ribeiro	002	0121250-2
Newton Roberto Teixeira de Castro	005	0081106-5/03
Paulo Henrique de A. Gonçalves	003	0100936-7/01
Pedro Paulo Penna Trindade	005	0081106-5/03
Plínio Luiz Bonança	003	0100936-7/01
Renato Serpa Silverio	005	0081106-5/03
Rodrigo Xavier Leonardo	002	0121250-2
Sidnei Machado	001	0080304-7/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	005	0081106-5/03
Vivian Andersen Sartori	005	0081106-5/03
Wilson José Andersen Ballão	005	0081106-5/03

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0080304-7/01 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1999/64002. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Sindsaúde Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos em Serviços Públicos do SUS e Previdência do Estado do Paraná. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Sidnei Machado. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Designado: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3874. Nº Livro: 90. Julgado em: 18/04/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ATIVA - LEI EST. Nº 12.398/1998 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. As contribuições previdenciárias, de caráter retributivo e proporcional, não podem sofrer tributação progressiva, uma vez que não há progressividade na contraprestação oferecida pela Seguridade Social. A progressividade de alíquota implica no desvirtuamento da natureza da contribuição social, passando-se a ter verdadeiro caráter confiscatório, vedado pelo art. 150, inc. IV, da Constituição Federal.

0002 . Processo: 0121250-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/27287. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600006146 Resolução. Impetrante: Daniel Eduardo Saul. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Nelson Luís Ribeiro, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 3875. Nº Livro: 90. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em se denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA DO MANDAMUS - PRETENSO DIREITO ADQUIRIDO DE SERVIDOR INATIVO - INOCORRÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. No presente caso, o prazo de 120 dias para pleitear a segurança conta-se a partir do instante em que se esgota a pretensão na via administrativa. Art. 5º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. 2. O ato administrativo nulo, que concedia gratificação indevida a servidor inativo, não atribui direito adquirido. Doutrina. Jurisprudência.

0003 . Processo: 0100936-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/131186. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1009367 Apelação Civel. Apelante: B. M. S. M.. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Apelado: G. M. M.. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança, Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelante: G. M. M.. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança, Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: B. M. S. M.. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Embargante: G. M. M.. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança, Damien Pablo de Oliveira Theis. Embargado: B. M. S. M.. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3876. Nº Livro: 90. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Infringentes.

0004 . Processo: 0115426-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/125453. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000504 Despacho. Impetrante: Tomiko Kiyoku Fallei-

ros. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 3877. Nº Livro: 90. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em extinguir o processo em face da decadência. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS - INTEMPESTIVIDADE DA IMPETRAÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE O PRAZO DECADENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 18, DA LEI 1.533/51 SÚMULA 430 DO STF - NÃO CONHECIMENTO - EXTINÇÃO.

0005 . Processo: 0081106-5/03 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/83497. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 81106502 Embargos Infringentes. Embargante: V. Santos & Cia Ltda. Advogado: André Luiz Bettega D'avila, Vivian Andersen Sartori, Gustavo Almeida de Almeida, Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira. Embargado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Pedro Paulo Penna Trindade, Renato Serpa Silverio, Newton Roberto Teixeira de Castro, Leonardo Xavier Rousseno. Interessado: Adir Barusso Comissário da Concordata Preve. Embargante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Pedro Paulo Penna Trindade, Renato Serpa Silverio, Newton Roberto Teixeira de Castro, Leonardo Xavier Rousseno. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 3878. Nº Livro: 90. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO RECURSO - ART. 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04194

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0095817-2/01
	006	0093479-4/02
Alessandra Gaspar Berger	007	0122850-6
Ana Paola Kozan Guerra	002	0110858-1
Artur Humberto Piancastelli	007	0122850-6
Aurea Cristhina de Almeida Cruz	004	0095817-2/01
Carlos Augusto Antunes	004	0095817-2/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	006	0093479-4/02
Claudia de Souza Haus	004	0095817-2/01
	006	0093479-4/02
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0104721-2/01
Débora Franco de Godoy	006	0093479-4/02
	008	0040484-8/01
Deborah Alessandra de O. Damas	002	0110858-1
Diogo Matté Amaro	004	0095817-2/01
Dulce Esther Kairalla	003	0104721-2/01
Edmeire Aoki Sugeta	007	0122850-6
Eliane Tessari Ribas	009	0108016-2
Estefania Maria de Q. Barboza	007	0122850-6
	009	0108016-2
Fabiano Jorge Stainzack	007	0122850-6
	009	0108016-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0093479-4/02
	008	0040484-8/01
Gerson Luiz Dechandt	008	0040484-8/01
Gisela Dias Chede	004	0095817-2/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	007	0122850-6
	009	0108016-2
Isabelle Gionedis Gulin	007	0122850-6
Izabel Cristina Marques	006	0093479-4/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0104721-2/01
	004	0095817-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	005	0087227-3
João Antonio da Cruz	004	0095817-2/01
João Rogério Romaldini de Faria	006	0093479-4/02
Joel Geraldo Coimbra	005	0087227-3
	009	0108016-2
José Martins Pinheiro Neto	006	0093479-4/02
José Paulo Garcia Pedriali Filho	002	0110858-1
Jozelia Nogueira Broliani	006	0093479-4/02
Kiyoshi Ishitani	008	0040484-8/01
Laura Rosa da Fonseca	004	0095817-2/01
	006	0093479-4/02
Louise Rainer Pereira Gionedis	006	0093479-4/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	007	0122850-6
	009	0108016-2
Luiz Alceu Pereira Jorge	009	0108016-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0104721-2/01
	004	0095817-2/01
	006	0093479-4/02
	008	0040484-8/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	007	0122850-6
	009	0108016-2
Marcelo Luiz Ferrari	007	0122850-6
Marcos Aurélio de Lima	009	0108016-2
Maria Ilma Caruso	001	0124138-3/02
Marilei Lombardi Contador	003	0104721-2/01
Mauro Ribeiro Borges	007	0122850-6
	009	0108016-2
Mauro Viotto	002	0110858-1
Miguel Ramos Campos	005	0087227-3
Nara Ribeiro Borges	005	0087227-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	007	0122850-6
	009	0108016-2
Rafael da Costa Contador	003	0104721-2/01
Rejane Okano Rillo	002	0110858-1
Ricardo Jorge Rocha Pereira	002	0110858-1
Roberto Cordeiro Justus	006	0093479-4/02
Rogério Distefano	004	0095817-2/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0104721-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	004	0095817-2/01
Sergio Farina Filho	006	0093479-4/02
Silmara Bonatto	007	0122850-6
Solange Cristina de Lima	002	0110858-1
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0095817-2/01
Wajih El Messane Junior	003	0104721-2/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0124138-3/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104544. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1241383 Mandado de Segurança. Impetrante: Cecília Mucharski Bunik, Paulo Bunik, João Goras, Leonida Goras, Sérgio Alves, Carolina Mucharski Alves, Sofia Bajerski, Wadislau Bajerski, Vitória de Almeida, Luis Carlos Varela, Marisa Leite Fogaça Varela, Carmem Lúcia Varela. Advogado: Maria Ilma Caruso. Impetrado: Secretário de Sistematização de Precatórios. Embargante: Cecília Mucharski Bunik, Paulo Bunik, João Goras, Leonida Goras, Sérgio Alves, Carolina Mucharski Alves, Sofia Bajerski, Wadislau Bajerski, Vitória de Almeida, Luis Carlos Varela, Marisa Leite Fogaça Varela, Carmem Lúcia Varela. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 3742. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo: 0110858-1 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2001/80423. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000419 Rescisão de Contrato. Autor: Garcia Pedriali Construção Civil Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Solange Cristina de Lima, Rejane Okano Rillo, José Paulo Garcia Pedriali Filho. Réu: Sandra Aparecida Pereira. Advogado: Mauro Viotto, Ana Paola Kozan Guerra. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 3743. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0003 . Processo: 0104721-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/140255. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1047212 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Henrique Golon, Olavina Golon, Mário Golon, Marli de Oliveira Golon, Diogene Verginio Benetti, Hilda Golon Benetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Embargante: Henrique Golon, Olavina Golon, Mário Golon, Marli de Oliveira Golon, Diogene Verginio Benetti, Hilda Golon Benetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3744. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes Embargos Infringentes. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INDENIZAÇÃO - JUSTO PREÇO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO AOS EXPROPRIADOS DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS COMPENSATÓRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCRO CESSANTE, OU DE RENTABILIDADE DO IMÓVEL, SENDO DEVIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA OCUPAÇÃO DESTE - PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0004 . Processo: 0095817-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/107145. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 958172 Apelação Civel. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: CDI Automação Controle Digital Integrado. Advogado: Aurea Cristhina de Almeida Cruz, João Antonio da Cruz. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: CDI Automação Controle Digital Integrado. Advogado: Aurea Cristhina de Almeida Cruz, João Antonio da Cruz, Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3745. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos presentes Embargos Infringentes Cível. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO INDEVIDA, POR SER CABÍVEL NA ESPÉCIE O ISS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DE SEU MONTANTE INTEGRAL EM DINHEIRO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 151, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" - ACOLHIMENTO PARCIAL DO VOTO VENCIDO - PREVALÊNCIA PARCIAL DO VOTO VENCEDOR - EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDO EM PARTE.

0005 . Processo: 0087227-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 1999/136203. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9300010331 Lei. Impetrante: Suzy Veloso Queiroz, Martha Mathilde Schlemm da Costa, Maria Cecília Pinto Teixeira de Freitas Simões, Rosmary Ferreira da Costa Miranda, Florita DellaBianca Mano, Ingrid Haydee Muller Seraphim, Alcina Alice Perotti, Dalilla Wachelke Morgenstern, Henriqueta Monteiro Garcez Duarte, Odette Agari Algodoal, Anna Maria Lacombe Feijo, Joel Sanches, Ervino Klein, Marcelino Cotosky, Leônidas Boutin, Alexandre Zipperer, Eloyr Blanck, Miguel Zeghbi, João Pedro de Oliveira. Advogado: Nara Ribeiro Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 3746. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada. EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROFESSORES ESTADUAIS APOSENTADOS - LIMITADOR CONSTITUCIONAL - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VANTAGENS DE NATUREZA PESSOAL E DE CUNHO PERSONALÍSSIMO - SUPRESSÃO DESSAS REMUNERAÇÕES COM BASE NO ART. 37 E INCISO XI DA LEI ESTADUAL Nº 11.071/95, EM ATENDIMENTO AO TETO SALARIAL PREVISTO NA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DESSAS VERBAS DO REDUTOR SALARIAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - As vantagens individuais do servidor público quando incorporadas não estão sujeitas a qualquer redução ou exclusão, como também não constituem fatores somatórios para efeito de limitação de teto remuneratório. - Tais mutações, além de contrárias às regras constitucionais, violam direito líquido e certo, sendo ainda lesivas ao princípio da estabilidade financeira. - Inteligência do art. 37, inc. XI, da Constituição Federal e art. 27, inc. XI, da Constituição Estadual, em precedentes jurisprudenciais deste TJ, do STF e do STJ.

0006 . Processo: 0093479-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/139961. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 934794 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Corn Products do Brasil, Ingridientes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Apelante: Corn Products do Brasil, Ingridientes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Corn Products do Brasil, Ingridientes Industriais Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Sergio Farina Filho, João Rogério Romaldini de Faria, José Martins Pinheiro Neto, Roberto Cordeiro Justus. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3747. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos Infringentes Cível. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL OU DECENAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NOS TERMOS DO ART. 174 DO CÓDIGO DE TRIBUTÁRIO NACIONAL A AÇÃO PARA REAVER CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA PREVALÊNCIA DO VOTO MAJORITÁRIO EMBARGOS REJEITADOS. O direito para pleitear a restituição de tributo sujeito ao regime da antecipação espontânea, se encontra prescrito pelo transcurso de cinco anos a contar da data do auto-lançamento do crédito tributário.

0007 . Processo: 0122850-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/48066. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Doracy Oliveira Viana. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Silmara Bonatto. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3748. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO - PREVIDENCIÁRIA - PARANAPREVIDÊNCIA - SERVIDOR APOSENTADO E PENSIONISTA -INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 195, INCISO II E 40, § 12, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não se permite a cobrança de contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas, consoante a inteligência conjugada dos artigos 40 § 12 e 195, inciso II (com a nova redação dada pela EC 20/98) da Constituição Federal.

0008 . Processo: 0040484-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/101074. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404848 Apelação Civel. Apelante: Antonio de Araujo e Sua Mulher, Colonizadora Cafezal Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Antonio de Araujo e Sua Mulher, Colonizadora Cafezal Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Embargante: Antonio de Araujo e Sua Mulher, Colonizadora Cafezal Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Sydney Zappa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 3749. Nº Livro: 78. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos infringentes, nos termos do r. voto vencido. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS -CUMULATIVIDADE - POSSIBILIDADE (SÚM. 12 STJ) - DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS - DESNECESSIDADE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 114 DO STJ EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS. Na ação expropriatória são cumuláveis os juros compensatórios e os moratórios.

0009 . Processo: 0108016-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/54534. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Airton Antônio Pellanda, Alba Regina Grassetti Pacheco, Amalia Regina Donega, Antônio Andrigheto, Antônio Augusto Castanheira Neia, Aramis Pedroso, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Athos Pedroso, Brasília Maria de Souza Pinto, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Claire Lotici, Clarice Terasawa de Lara, Cliodionora Aparecida Castagnari Pimenta, Cristina Maria Bandeira, Darci Kasprzak, Denise Teresinha Sella, Edgard Pedroso, Edna de Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto, Ernesto Harmann, Fernando de Souza Brazil Ramos, Gabriel Montilha, Heitor Rubens Raymundo, Homero Gomes de Farias, Ivan Selonke, Ivone Roldão Ferreira, Jeovahrley de Souza, Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos, José Augusto Ferraz, José Chede, José Valdecir Cavalini, Juraci Barbosa Sobrinho, Lauro Rocha Hoff, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi, Luciano Rocha Woiski, Marcos Venicius Zanella, Marcos Vitório Stamm, Maria Célia Pinto Kuchminski, Maria de Lourdes Pereira Cordeiro, Maria de Lourdes Teixeira Fernandes Jorge, Maria Lúcia Sanches Foltran, Maria Rachel Pioli Kremer, Mário Roberto Jagher, Marisa Medeiros Moraes, Mauricio Eduardo Sá de Ferrante, Milton Novaes Cruz, Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Peter Andreas Ferenczy, Regina Elizabeth Coutinho Ribaric, Regina Yurico Takahashi, Ricardo Feitosa de Araujo, Rita de Cassia Lopes da Silva, Rogerio João de Almeida Torres, Tereza Mieko Sakiyama, Valderez de Macedo Pacheco, Yara Maria Kulchetscki, Waldir Ribeiro Antunes. Advogado: Luiz Alceu Pereira Jorge. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 3750. Nº Livro: 79. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM, os integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MAJORAÇÃO. A relevância do fundamento do pedido consiste no entendimento de que de natureza confiscatória é o discutido aumento da contribuição previdenciária. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Departamento Judiciário Emetido em 25/09/2002
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - III Grupo de Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04135 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do III Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Contar	001	0084400-0/01
Aline Fagundes	005	0116051-6/02

Alziro da Motta Santos Filho	006	0110580-8
Andréa Pastuch Carneiro	002	0096448-1
Antonio Celso C. d. Albuquerque	002	0096448-1
Augusto Pastuch de Almeida	002	0096448-1
Caio Augusto Miranda Ramos	002	0096448-1
Débora Carla Silva Melo	001	0084400-0/01
Denise Martins Agostini	004	0106786-1/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0096448-1
Edwil Caliani	003	0089174-5/01
	004	0106786-1/01
Eliezer Castro de Queiroz	006	0110580-8
Fabiana Silveira	005	0116051-6/02
Fatima Maria Bozz Barbosa	006	0110580-8
Gisele Soares	004	0106786-1/01
Herick Mardegan	001	0084400-0/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0096448-1
	003	0089174-5/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	004	0106786-1/01
Jane Barbosa Macedo Silva	008	0112522-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0089174-5/01
	004	0106786-1/01
Joe Tennyson Velo	004	0106786-1/01
Jorge Derbli	003	0089174-5/01
	004	0106786-1/01
José Antonio Peres Gediel	004	0106786-1/01
Karine Simone Pofahl	005	0116051-6/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0106786-1/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0096448-1
	003	0089174-5/01
	004	0106786-1/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0089174-5/01
Marcelo Belanda Molinari	001	0084400-0/01
Maria Aparecida Lucchetta	008	0112522-4
Odair Lourenço	005	0116051-6/02
Péricles Araújo G. d. Oliveira	001	0084400-0/01
Paulo Guilherme Pfau	005	0116051-6/02
Pierre Gazarini Silva	001	0084400-0/01
Rogério Distefano	002	0096448-1
	003	0089174-5/01
Sérgio Pavesi Figuerôa	001	0084400-0/01
Silvia Aparecida Verrechi Costa	005	0116051-6/02
Stephen Wilson	001	0084400-0/01
Tatiana Yukie Ito	001	0084400-0/01
Teresa Gricelda Cofre Rodriguez	008	0112522-4
Vanea Cristina Colombari	001	0084400-0/01
Walter Borges Carneiro	002	0096448-1
Wolney Luiz Baggio	003	0089174-5/01

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0001 . Processo: 0084400-0/01
Protocolo: 2001/117613. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 844000 Apelação Civel. Apelante: Irineu Marcuzzo. Advogado: Stephen Wilson, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Marcelo Belanda Molinari, Vanea Cristina Colombari, Débora Carla Silva Melo. Apelado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Rec.Adesivo: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Irineu Marcuzzo. Advogado: Herick Mardegan, Sérgio Pavesi Figuerôa, Tatiana Yukie Ito, Marcelo Belanda Molinari, Pierre Gazarini Silva. Interessado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Ação Rescisória (Gr)
0002 . Processo: 0096448-1
Protocolo: 2000/81841. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000083 Indenização por Desapropriação Indireta. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Réu: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0003 . Processo: 0089174-5/01
Protocolo: 2001/129309. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 891745 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Albarina Aparecida Regalio, Beatriz Mendes dos Santos, Clemair Trindade de Góes, Edla Cliton Bezerra, Eroni Ribas Serpa, Ivanilde Conceição Trevisan, Ivete Batista Belmonte, Ivone Secco Contreras, Izabél Martins da Silva, Jeronyma Maria Hernandes, João Hein Filho, Julieta Kimak, Maria Conceição Alves, Maria de Lourdes Faria Pereira, Maria de Lourdes Vítola, Maria do Socorro Soares Ribeiro, Maria Helena Andreotti Errerias, Maria Lucia Santos e Silva Holatz, Maria Náguia de Araújo Piovezan, Maria Rachel Riesemberg Martins Gonçalves da Motta, Maria Tampellin Ferreira Negrão, Maria Thereza Kimak, Maria Victoria Silva Fontan, Marilena de Fatima Acosta Fernandes, Marilene Speck, Mary Bertina Cavalheiro de Oliveira Ganem, Miguel Hirata, Neuza Maria de Souza França, Odete Mota Gomes, Regina Aparecida Sarraff Berger, Rosa Maria Rivalta, Rosa Miyoshi Hirata. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Albarina Aparecida Regalio, Beatriz Mendes dos Santos, Clemair Trindade de Góes, Edla Cliton Bezerra, Eroni Ribas Serpa, Ivanilde Conceição Trevisan, Ivete Batista Belmonte, Ivone Secco Contreras, Izabél Martins da Silva, Jeronyma Maria Hernandes, João Hein Filho, Julieta Kimak, Maria Conceição Alves, Maria de Lourdes Faria Pereira, Maria de Lourdes Vítola, Maria do Socorro Soares Ribeiro, Maria Helena Andreotti Errerias, Maria Lucia Santos e Silva Holatz, Maria Náguia de Araújo Piovezan, Maria Rachel Riesemberg Martins Gonçalves da Motta, Maria Tampellin Ferreira Negrão, Maria Thereza Kimak, Maria Victoria Silva Fontan, Marilena de Fatima Acosta Fernandes, Marilene Speck, Mary Bertina Cavalheiro de Oliveira Ganem, Miguel Hirata, Neuza Maria de Souza França, Odete Mota Gomes, Regina Aparecida Sarraff Berger, Rosa Maria Rivalta, Rosa Miyoshi Hirata. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0004 . Processo: 0106786-1/01
Protocolo: 2002/12567. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1067861 Apelação Civel. Apelante: Maria Alice Nogueira Pedroso. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Jorge Derbli, Edwil Caliani, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelante: Maria Alice de Lima Souza, Maria Ângela Zattar, Maria Celina Ribeiro de Campos, Maria de Lourdes Barbosa Tramujas, Maria de Lourdes da Silva Prestes, Maria de Lourdes Branco dos Santos, Maria de Lourdes Lima Johansson, Maria Ignez Pelegrini Alves, Maria José Ribeiro, Maria Leonir Biudes Velloso, Maria Luciana Silva, Maria Silvia Muchinski Silva, Marilena Mantovani Teixeira, Marisa de Camargo Martins, Marisa Yume Kato Maruno, Marlene da Costa Rohn, Marli Bonk Gimaiel, Marli Vila dos Santos, Marly Maurer, Nadhia Parubotchey, Naiade Ribeiro de Camargo, Nancy Dedo Woellner, Neiva Regina Simionatto, Neusa Maria Luzzi Stahlschmidt, Neuza Olga Ehalt, Noemi Schneckenberg, Odette Cominato, Osvaldo Siviero, Regina Luzia Floriani Stepka. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Embargado: Maria Alice Nogueira Pedroso. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Jorge Derbli, Edwil Caliani, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Maria Alice de Lima Souza, Maria Ângela Zattar, Maria Celina Ribeiro de Campos, Maria de Lourdes Barbosa Tramujas, Maria de Lourdes da Silva Prestes, Maria de Lourdes Branco dos Santos, Maria de Lourdes Lima Johansson, Maria Ignez Pelegrini Alves, Maria José Ribeiro, Maria Leonir Biudes Velloso, Maria Luciana Silva, Maria Silvia Muchinski Silva, Marilena Mantovani Teixeira, Marisa de Camargo Martins, Marisa Yume Kato Maruno, Marlene da Costa Rohn, Marli Bonk Gimaiel, Marli Vila dos Santos, Marly Maurer, Nadhia Parubotchey, Naiade Ribeiro de Camargo, Nancy Dedo Woellner, Neiva Regina Simionatto, Neusa Maria Luzzi Stahlschmidt, Neuza Olga Ehalt, Noemi Schneckenberg, Odette Cominato, Osvaldo Siviero, Regina Luzia Floriani Stepka. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

Embargos Infringentes Cível (Gr)
0005 . Processo: 0116051-6/02
Protocolo: 2002/76028. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1160516 Apelação Civel. Apelante: ABN Amro Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Aline Fagundes, Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Paulo Guilherme Pfau, Silvia Aparecida Verrechi Costa. Apelado: Marco Antônio de Andrade. Advogado: Odair Lourenço. Embargante: ABN Amro Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Aline Fagundes, Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Paulo Guilherme Pfau, Silvia Aparecida Verrechi Costa. Embargado: Marco Antônio de Andrade. Advogado: Odair Lourenço. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Ação Rescisória (Gr)
0006 . Processo: 0110580-8
Protocolo: 2001/77809. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9600000427 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: M. V. C. . Advogado: Eliezer Castro de Queiroz. Réu: M. A. G. S. (assistido(a)). Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa, Alziro da Motta Santos Filho. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Mandado de Segurança (Gr-Cv)
0007 . Processo: 0118769-1
Protocolo: 2002/361. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9000008069 Lei. Impetrante: M. P. E. P. . Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A. . Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Ação Rescisória (Gr)
0008 . Processo: 0112522-4
Protocolo: 2001/97292. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9400000329 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: A. B. . Advogado: Maria Aparecida Lucchetta, Jane Barbosa Macedo Silva, Teresa Gricelda Cofre Rodriguez. Réu: J. J. C. B. Representado(a). Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.04179

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	004	0122796-7
Alicio Malavazi	005	0121582-9
Anna Maria Zanella	009	0105142-5/01
Aureo Zampronio Filho	007	0110013-2
Bernadete Gomes de Souza	006	0122958-7
Celso Carneiro do Amaral	011	0043026-8/21
Claudia Luciana Sens	008	0091916-4
Clemerson Merlin Cleve	004	0122796-7
Cleverson Marinho Teixeira	001	0122588-5
	002	0122588-5/01
Dalmi Maria de Oliveira	009	0105142-5/01
Dulce Esther Kairalla	009	0105142-5/01
Eroulths Cortiano Junior	007	0110013-2
Fabiana Jacobs	008	0091916-4
Geraldo Dutra de Andrade Neto	001	0122588-5
	002	0122588-5/01
Ilza Andrade Campos Silva	005	0121582-9
Ivete de Carvalho Linhares Serpa	003	0124268-6/01
Ivo Dyniewicz	011	0043026-8/21
Júlio Cesar Ribas Boeng	009	0105142-5/01
Jaceguay F. d. L. Ribas	010	0043026-8/20
	011	0043026-8/21
Jefferson Isaac João Scheer	004	0122796-7
	006	0122958-7
	007	0110013-2
	009	0105142-5/01
Joel Geraldo Coimbra	007	0110013-2
José Lagana	009	0105142-5/01
Josué Grotti	006	0122958-7
Julio Goes Militão da Silva	008	0091916-4
Leontamar Valverde Pereira	011	0043026-8/21
Leticia Ferreira da Silva	006	0122958-7
Lilian Didone	006	0122958-7
Luir Ceschin	008	0091916-4
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	006	0122958-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0122796-7
	006	0122958-7
	009	0105142-5/01
Marcelo Gandolfi Siqueira	008	0091916-4
Marcelo de Souza Teixeira	001	0122588-5
	002	0122588-5/01
Monica de Moraes Zanelatto	008	0091916-4
Nelson João Klas	003	0124268-6/01
Nelson João Klas Junior	003	0124268-6/01
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	005	0121582-9
Osmann de Oliveira	009	0105142-5/01
Regina Fischer Pessuti	003	0124268-6/01
Ricardo Cheang	011	0043026-8/21
Roberto André Oresten	003	0124268-6/01
Robson Zanetti	004	0122796-7
Roger Striker Trigueiros	006	0122958-7
Sônia Regina Dias Barata	006	0122958-7
Sueco Bormann	011	0043026-8/21
Suely dos Santos	005	0121582-9
Toribio Augusto Pimentel Budal	011	0043026-8/21
Vivalda Sueli Borges Carneiro	005	0121582-9
Zilda Mara Consalter	005	0121582-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0122588-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/44156. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000381 Cautelar. Impetrante: Sonae Distribuição Brasil. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Geraldo Dutra de Andrade Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel - 3ª Vara Cível. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1078. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, e indeferir a inicial do Mandado de Segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL. INDEFERIMENTO. LEI Nº 1.533/51, ART. 8º.

0002 . Processo: 0122588-5/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/49829. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1225885 Mandado de Segurança. Impetrante: Sonae Distribuição Brasil. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Geraldo Dutra de Andrade Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel - 3ª Vara Cível. Agravante: Sonae Distribuição Brasil. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Geraldo Dutra de Andrade Neto. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 1078. Nº Livro: 36. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, e indeferir a inicial do Mandado de Segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL. INDEFERIMENTO. LEI Nº 1.533/51, ART. 8º.

0003 . Processo: 0124268-6/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/85210. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1242686 Mandado de Segurança. Impetrante: N. F.. Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior. Impetrado: J. D. C. C. 2. V. F.. Agravante: O. K.. Advogado: Roberto André Oresten, Regina Fischer Pessuti, Ivete de Carvalho Linhares Serpa. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 1079. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental.

0004 . Processo: 0122796-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/47727. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000639 Portaria. Impetrante: Alberto Assad Dalceno. Advogado: Adriana Bomfim, Robson Zanetti. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 1080. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE HEPATITE CRÔNICA PELO VÍRUS "C" - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ATO ILEGAL DO PODER PÚBLICO - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 196 DA CF/88 - ALEGADA NÃO PADRONIZAÇÃO DO MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - IRRELEVÂNCIA - ORDEM CONCEDIDA. "É dever do Estado e direito fundamental do cidadão necessitado o fornecimento, pelo Serviço Único de Saúde (SUS), de medicamento indispensável à sobrevivência deste (CF/88, art. 196), ainda que não padronizados pela Política Estadual de Assistência Farmacêutica, podendo a Administração, em situações excepcionais e de emergência valer-se da transferência de recursos (Lei nº 8080/90, art. 36, § 2º)." (MS 84.819-9 - III Grupo de Câmaras Cíveis - TJPR).

0005 . Processo: 0121582-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/30259. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000988 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: M. A. A.. Advogado: Alicio Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Impetrado: J. D. C. M. 1. V. F. A.. Litis Passivo: A. F. A. Representado(a), L. R. F.. Advogado: Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Ilza Andrade Campos Silva, Suely dos Santos, Zilda Mara Consalter. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 1081. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança.

0006 . Processo: 0122958-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/46432. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000601 Mandado de Segurança. Impetrante: Denize Esperidião. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 1082. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, tão somente para que a impetrante possa usufruir da licença especial. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO. TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA ESPECIAL INDEFERIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. VIABILIDADE DA PRETENSÃO. ORDEMCONCEDIDA. Considerando que o direito à licença especial é adquirido após tempo de efetivo exercício de cargo público, o que ocorreu "in casu", o direito à sua aquisição por tempo de serviço ao Estado, como empregado, deve ser reconhecido.

0007 . Processo: 0110013-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/73218. Comarca: Curitiba. Impetrante: Zenaide de Aparecida Mendes Lorenzon. Advogado: Aureo Zampronio Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Secretário de Estado da Administração do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 1083. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do IIIº Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em admitir a presente ação mandamental e dar-lhe provimento, concedendo a segurança impetrada para que as autoridades coatoras antes nominadas efetuem o imediato pagamento dos vencimentos da impetrante relativos ao mês de maio de 2001, para tanto confeccionando folha suplementar, e se abstenham de a ela aplicar qualquer punição por abandono de cargo, sem que haja a instauração do devido e regular processo administrativo disciplinar, com toda a amplitude para o exercício da defesa de seus interesses, deixando de proceder nova suspensão dos vencimentos decorrentes do cargo efetivo de magistério por ela ocupado, antes que seja à mesma legitimamente aplicada, nos termos antes expostos, qualquer sanção pelo abandono que lhe venha a ser regularmente imputado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFESSORA COMISSIONADA - NOMEAÇÃO E POSTERIOR EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO (DIREÇÃO DE ESCOLA) - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AO CARGO EFETIVO DE MAGISTÉRIO - ALEGADO ABANDONO DO CARGO - AFASTADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA - CABÍVEL A AÇÃO MANDAMENTAL - RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE À PERCEPÇÃO DE SEUS VENCIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA AVERIGUAÇÃO DO ABANDONO DE CARGO - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO

ART. 5º, LV, CF e ART. 306, III, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ (L. 6.174/1970) - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0008 . Processo: 0091916-4 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2000/45495. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 693232 Agravo de Instrumento. Autor: D. M. O.. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Claudia Luciana Sens, Fabiana Jacobs. Réu: L. M. O. P., A. P.. Advogado: Luir Ceschin, Monica de Moraes Zanelatto, Marcelo Gandolfi Siqueira. Réu: M. M. O., O. M. O., E. O. G. O.. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 1084. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar extinta a ação rescisória, sem apreciação do mérito, de acordo com o voto do Relator.

0009 . Processo: 0105142-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/146885. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1051425 Apelação Civel. Apelante: Arlete Vieira da Silva. Advogado: José Lagana, Anna Maria Zanella. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: Arlete Vieira da Silva. Advogado: José Lagana, Anna Maria Zanella. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 1085. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos infringentes, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C TUTELA ANTECIPADA - PROFESSORA APOSENTADA SOB A ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/76 NA POSIÇÃO MAIS ELEVADA DA CARREIRA - CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS NÍVEIS E CLASSES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - DIREITO AO REENQUADRAMENTO TAMBÉM NA CLASSE MAIS ELEVADA - REQUISITOS NOVOS QUE NÃO PODEM RETROAGIR AOS APOSENTADOS PARA PREJUDICAR DIREITO ADQUIRIDO, MAS, DE QUALQUER FORMA, ATENDIDOS PELA AUTORA - SIMPLES REENQUADRAMENTO E NÃO PROMOÇÃO - IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU - APELO PROVIDO POR MAIORIA - EMBARGOS INFRINGENTES DESPROVIDOS. Não é caso de promoção vedada aos inativos, mas tão-somente reclassificação de cargos, que deveria ter acontecido automaticamente para todos os níveis, inclusive aos professores inativos que atingiram a aposentação na mais elevada classe. Outrossim, essa pretenção de reenquadramento não configura promoção indevida, mas simples manutenção no nível em que foi aposentada, uma vez que as funções exercidas são as mesmas, havendo apenas uma diferença de denominação.

0010 . Processo: 0043026-8/20 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104171. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 4302680 Ação Rescisória. Embargante: Alverico Nogozzeki. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 1086. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar ambos os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0011 . Processo: 0043026-8/21 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/104744. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 430268 Ação Rescisória. Embargante: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Airton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Nogozzeki, Antiara Elizabet Proenca, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Aurem August Schvabenland, Benjamim de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Ubiratan Ader Costa, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani Oliveira, Elpidio Ramos, Ernesto dos Santos Neto, Ernesto Chueryz, Eugenio Sobocinski Filho, Eziquiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Geraldo Benetao, Genesio Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hildo Paulino Fabri, Homero Vieira Neto, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hermenegildo da Silva, Izaias de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Moretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florisvaldo Manholer, Jose Maria Trigo Pinon, José Maria da Silva, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes Araujo, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leomir Murbach, Leonor Tardim, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luis Renato Conceicao, Luiz Welsi Gross, Mario Ataide Nadolny, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Jucsok, Miguel Santos, Moacir Jose Pegorini, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wille da Silva, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Odayr Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Osemar Linhares, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Rafael Carlos Monda, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Moises Lamas, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydnei Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Cochek, Sergio Vieira Portella, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Valdemar Palmiro Scoti, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valderez Cleto Soares da Silva, Vassilio Mazurkievicz, Vera Maria da Silva, Vicente Wisniewski, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Newton Marques Calvin. Advogado: Ricardo Cheang, Sueco Bormann, Ivo Dyniewicz. Embargante: Claudio Henrique dos Santos, Eurico Pinto de Almeida, Joaquim Dombeck, Laudelino Vieira, Wilson Luiz Muller, Espolio de Paulo Consul. Advogado: Sueco Bormann. Embargante: Artur Oscar Correia Braga, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Jose Luiz Fornagieri, Leonyl Ribeiro, Odair Ribeiro, Osni Alves da Silva, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Pedro Nicolau Pinto. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Embargante: Joao Carlos Pires da Fonseca, Milton Drapalski. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Leontamar Valverde Pereira, Toribio Augusto Pimentel Budal. Embargante: Alcioni Spena, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Carlos de Albuquerque, Aramis Vieira Barbosa, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Carmem Motsuko Endo, Cleuza do Rocio Trindade, Darli Rafael, Delmar David de Oliveira, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Hilma Simioni Cordeiro, Iterlei Liss, Joao Batista Mendes, Jurandir Antonio Mulizini, Luiz Sergio Ramos, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida de Siqueira, Ocimar Clemente, Oscar Augusto Lewin, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Rosely Goncalves Machado Soares, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Embargante: Espólio de Ailton Bernardino da Silva, Espólio de Antonio Boscardin, Espólio de Aristides Cezar, Espolio de Claudio Wilsenski, Espólio de Domingos José Fiorese, Espólio de Francisco Rodrigues da Silva, Espólio de Miguel Bora, Espólio de Phillippe Tkadchuk, Espólio de Virce Cardoso, Espolio de Vilma Aparecida da Silva, Espólio de Verli Barboza da Silva. Advogado: Ivo Dyniewicz, Sueco Bormann. Embargante: Leodir Fagundes de Brito. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 1086. Nº Livro: 36. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar ambos os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.04181

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	001	0130018-3
Jefferson Isaac João Scheer	002	0118171-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0118171-1
Mariana Rocha Urban	002	0118171-1
Renata Cristina Paloan Toesca	002	0118171-1
Robson Zanetti	001	0130018-3
Vera Grace Paranaguá Cunha	002	0118171-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0130018-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/128213. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9000008080 Lei Orgânica. Impetrante: Vania Marcia Alves Deszaunet. Advogado: Adriana Bomfim, Robson Zanetti. Impetrado: Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:
VISTOS: 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, em que a impetrante, portadora de hepatite crônica tipo "c" e sem condições financeiras para seu tratamento, pleiteia o fornecimento pelo Estado de "interferon peguilado" - capaz de salvar-lhe a vida -, negado em sede administrativa pela autoridade impetrada, após inexitoso tratamento com "interferon alfa" convencional. Fundamentou seu pedido nos direitos à vida e à saúde, constitucionalmente garantidos. Requereu, também, as prerrogativas da justiça gratuita. 2. Preliminarmente, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. De fato, não há como se sobrepor impedimentos burocráticos do Estado ao direito à vida e à saúde, para os quais é seu dever tutelar. Conforme prescrição médica (fl. 35), o tratamento com "interferon alfa" não está produzindo os efeitos desejados, sendo, então, necessária a utilização do "interferon peguilado". A demora na prestação jurisdicional, por outro lado, parece-me evidente, haja vista possível desenvolvimento da doença para cirrose ou câncer hepático. Então, diante da cognição sumária exigida, colhem-se presentes "o fundamento relevante" e, no caso de acolhimento, "a ineficácia da medida", necessários a ensejar o deferimento liminar do "mandamus", conforme o art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51. 3. Assim, "defiro" a liminar pleiteada. Determino ao Excelentíssimo Sr. Secretário Estadual da Saúde, ou quem suas vezes fizer, o fornecimento à impetrante do medicamento denominado "interferon peguilado", mediante apresentação de prescrição médica e durante o tempo necessário, até o julgamento final deste mandado de segurança. 4. Notifique-se a autoridade tida como coatora, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51, para que preste as informações que achar necessárias. "A notificação acarreta a citação da pessoa jurídica de direito público à qual pertence, pelo que, poderá o Estado do Paraná intervir como assistente litisconsorcial" (STJ, "in" RSTJ 77/110). 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0118171-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2001/153162. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000053 Resolução. Impetrante: Sérgio Sidnei Pereira, Manoelino Pinheiro, Eloyna da Costa Riekes, Maria do Rocio Geraldi, Alair Teresinha de Souza Favoreto, Douglas Julio Simile de Macedo, Dulcinéa Aparecida Wendt, Eduvaldo Gusmão dos Anjos, Kimiyo Kato, Leony Raymundo de Menezes. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Diante do decurso do prazo concedido, manifeste-se o impetrante, querendo. Em, 23 de setembro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.04173

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carmen Lúcia Villaça de Verón	001	0113659-0/01
Christie Mery Lustosa Pegorini	001	0113659-0/01
Elisandre Maria Beira	001	0113659-0/01
Francisco Ramirez da S. R. Junior	001	0113659-0/01
Henoch Gregorio Buscariol	001	0113659-0/01
Valdemar Reinert	001	0113659-0/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0113659-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2002/25924. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1136590 Apelação Civel. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mery Lustosa Pegorini, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Apelado: Fábio Henrique Ribeiro. Advogado: Valdemar Reinert. Embargante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mery Lustosa Pegorini, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Embargado: Fábio Henrique Ribeiro. Advogado: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 50. Nº Livro: 2. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS REGISTROS DE MAU-PAGADORES - MONTANTE INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE FIXADO - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. O valor fixado a título de danos morais atende a função da reparação dos danos quando surge como uma forma compensatória a minorar a dor sofrida pela vítima, não constituir fonte de enriquecimento ilícito e ainda possibilitar servir de sanção à empresa, de modo que não mais repita tal abusividade.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 25/09/2002**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2002.04198

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	001	0126968-9
Alexandre Battini	001	0126968-9
Amanda Cansian	002	0130050-1
Carla Eliza dos Santos Saldanha	001	0126968-9
	002	0130050-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0126968-9
José Pereira de Moraes Neto	001	0126968-9
	002	0130050-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0126968-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0126968-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0126968-9
Maria Lucia Wood Saldanha	001	0126968-9
Nelson Luís Ribeiro	001	0126968-9
Norma Suely Wood S. d. Moraes	001	0126968-9
	002	0130050-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0126968-9
Samuel Torquato	001	0126968-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0126968-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/95180. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Nancy Neves Feijó, Devanir Carlos Paiva Teixeira, Wladislau Kaszubowski, Maira Roberta Almirão, Fadula Micheli Kaliu Almirão (assistido(a)), Tatia Midian Almirão (assistido(a)), Nilzo Braz, Sebastião Gonçalves de Lima, Sérgio Conde Filho. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Impetrado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Alexandre Battini, Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00119306
J. Digam os impetrantes. Ctba, 4/9/2002. Des. Mendonça de Anunciação, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0002 . Processo: 0130050-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)
Protocolo: 2002/128661. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Oscar Paluch, Nilton Harry Broneman, José Roberto Simões, Augusto Dias Paredes Neto, Celso Binda, Rosemary Ottilia Bizzotto Maciel, Conceição Marlene Ferralhi Collodel. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Amanda Cansian. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
Vistos, 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por OSCAR PALUCH, NILTON HARRY BRONEMANN, JOSÉ ROBERTO SIMÕES, AUGUSTO DIAS PAREDES NETO, CELSO BINDA, ROSEMARY OTTILIA BIZZOTTO e CONCEIÇÃO MARLENE FERRALHI COLLODEL contra ato emanado do Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, no qual colimam a citação da PARANAPREVIDÊNCIA, na condição de litisconsorte e a concessão de liminar "inaudita altera parte". Alegam os Impetrantes serem aposentados e pensionistas do Estado do Paraná, sendo que os impetrados vêm aplicando desconto mensal, em sua folha de pagamento, dos valores correspondentes à contribuição previdenciária instituída pela Lei n° 12.398/98 que regulou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Sustentam a legitimidade passiva do Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná e o cabimento do mandado de segurança. Apontam a ausência de lei complementar, alegando que somente esta é que pode instituir a contribuição previdenciária versada nos autos e tece comentários a respeito da natureza da contribuição previdenciária e do caráter atuarial da contribuição e direito adquirido. Invocam a vedação da progressividade estabelecida para a alíquota de contribuição dos segurados pelo regime de previdência estadual e aponta haver ofensa à Emenda Constitucional n° 20/98. 2. Em sumária cognição, efetivamente mostram-se presentes os pressupostos indecliináveis previstos no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51, para a concessão da almejada liminar: o "fumus boni iuris" e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação que são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF-Pleno: RTJ 91/67 e 112/140). A mera plausibilidade do afirmado direito está suficientemente evidenciada, sendo possível extrair-se do "writ" impetrado, consistentes questões de caráter estritamente jurídico e constitucional, a serem dirimidas a final, o que bem demonstra a virtual probabilidade de o direito material deduzido ser acolhido pelo Colendo Órgão Julgador. De outra parte, assim também quanto ao "periculun in mora" porque o ato ora impugnado poderá resultar em lesão de difícil e incerta reparação, repercutindo na eficácia da medida postulada e diante dos notórios percalços a que estariam sujeitos os impetrantes para obtenção da restituição das contribuições pagas, na hipótese de deferimento da segurança (STF, Min. Carlos Veloso, MS nº 23.411-DF, DJU de 22.04.99). Neste sentido, no âmbito desta Corte, dentre outros precedentes, confira-se a concessão de liminares em casos análogos: MS 80.046-0, Rel. Des. Prado Filho; MS 80.125-6, Rel. Des. Wanderlei Resende; MS 80.027-5, Rel. Des. Regina Afonso Portes; MS 80.019-3, Rel. Des. Sidney Mora; MS 79.961-5, Rel. Des. Ulysses Lopes; MS 79.893-2, Rel. Des. Pacheco Rocha. 3. Posto isto, concedo a liminar com a finalidade de suspender a incidência da contribuição previdenciária de que trata os autos. 4. Notifiquem-se a autoridade apontada como coatora e o litisconsorte passivo, que defiro nesta oportunidade, para que promovam a imediata suspensão do ato que deu motivo a impetração e para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo de dez dias. 5. Prestadas as informações, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Juiz Convocado CUNHA RIBAS, Relator.

Departamento Judiciário **Emetido em 25/09/2002**
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 04/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2002.04087 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 04/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	018	0123518-7
Alessandra Gaspar Berger	014	0117214-7
	015	0118073-0
Alessandra de Azevedo Domingues	016	0120904-1
Alexandre Battini	014	0117214-7
	015	0118073-0
Ana Lucia Bohmann	023	0115719-9
Ana Lucia Cabel	006	0076577-1/04
	007	0076577-1/05
Andréa Pastuch Carneiro	026	0124845-3
Anne Carolina Stipp Amador	027	0119969-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	024	0044871-7
Asdrubal Franco Nascimbeni	016	0120904-1
Athos de Santa Thereza Abilhoa	004	0114051-8
Augusto Jondral Filho	017	0122168-3
Augusto Pastuch de Almeida	026	0124845-3
Ayrton Costa Loyola	013	0115587-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	024	0044871-7

Bruno Noronha Bergonse 024 0044871-7
Carlos Alexandre Rodrigues 023 0115719-9
Carlos Henrique Perlingeiro 003 0085404-2
Carlos Roberto Scalassara 023 0115719-9
Carlyle Popp 012 0103450-4
Cassia Rabelo Cardoso dos Santos 016 0120904-1
Cassiano Luiz Iurk 014 0117214-7
015 0118073-0
017 0122168-3
Celso Zamoner 023 0115719-9
Claudio Dalledone Júnior 013 0115587-7
Clemerson Merlin Cleve 017 0122168-3
Danielle Vernizi Elias 011 0079271-6
Davi Deutscher 001 0113534-8
Delvani Alves Leme 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Dirceu Antonio Andersen Junior 012 0103450-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello 016 0120904-1
018 0123518-7
Eliane Clara Tosin 009 0113922-8
Eliane Tessari Ribas 011 0079271-6
Ellen Patricia Chini 023 0115719-9
Emerson Gabardo 011 0079271-6
019 0124042-2
Emerson Norihiko Fukushima 020 0124958-5
Eron Abboud 013 0115587-7
Eroulths Cortiano Junior 008 0117516-6
020 0124958-5
Estefania Maria de Q. Barboza 011 0079271-6
015 0118073-0
017 0122168-3
Fabiano Jorge Stainzack 011 0079271-6
015 0118073-0
017 0122168-3
Floraci de Jesus Cordova Dluhosch 009 0113922-8
Francisco Braz Neto 018 0123518-7
Frederico Ferraz Lewin 013 0115587-7
Gisele da Rocha Parente Venancio 011 0079271-6
014 0117214-7
015 0118073-0
Graciela Iurk Marins 026 0124845-3
Guilherme Amintas P. d. Silva 020 0124958-5
Guilherme Ferraz Lewin 013 0115587-7
Gustavo Alberto Weber 014 0117214-7
Gustavo de Almeida Flessak 026 0124845-3
Hildo Alceu de Jesus Júnior 016 0120904-1
Jefferson Isaac João Scheer 008 0117516-6
017 0122168-3
020 0124958-5
Jislaine Neuls Alves Prudente 015 0118073-0
João Luiz Martins Esteves 023 0115719-9
Joaquim Francisco de O. Abbas 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Joel Macedo Soares Pereira Junior 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Leon Naves Barcellos 004 0114051-8
Lincoln Ferreira de Barros 002 0107976-9
Luciano Alves Batista 025 0122892-4
Luis Fernando da Silva Tambellini 014 0117214-7
015 0118073-0
Luis Roberto Ahrens 026 0124845-3
Luiz Edson Fachin 001 0113534-8
003 0085404-2
Luiz Geremias de Aviz 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Luiz Setembrino Von Holleben 028 0125679-3
Márcia Carla Pereira Ribeiro 001 0113534-8
003 0085404-2
004 0114051-8
008 0117516-6
012 0103450-4
014 0117214-7
015 0118073-0
017 0122168-3
020 0124958-5
Majeda Denize Mohd Popp 012 0103450-4
Manoel Caetano Ferreira Filho 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
012 0103450-4
Mara Alice Gonçalves 023 0115719-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 011 0079271-6
014 0117214-7
015 0118073-0
Marcello Nascimento Bacellar 021 0125570-5
Marcia Martins Onofre 027 0119969-5
Marcio Hofmeister 013 0115587-7
Marcos Aurélio de Lima 017 0122168-3
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli 027 0119969-5
Mariema Von Holleben 028 0125679-3
Marli Melo de Paiva 023 0115719-9
Mathieu Bertrand Struck 016 0120904-1
018 0123518-7
Mauro Ribeiro Borges 011 0079271-6
017 0122168-3
Miguel Angelo Salgado 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Oswaldo Jorge Cunha 002 0107976-9
Otelio Renato Baroni 002 0107976-9
Paulo Anchieta da Silva 023 0115719-9
Paulo Dequech 008 0117516-6
Paulo Maurício da Rocha Turra 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Paulo Roberto Moreira G. Junior 014 0117214-7
015 0118073-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin 012 0103450-4
Peregrino Dias Rosa Neto 016 0120904-1
018 0123518-7
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Renato Alberto Nielsen Kanayama 019 0124042-2
Renato Beltrami 016 0120904-1
018 0123518-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade 005 0119952-0
010 0123753-6
011 0079271-6
019 0124042-2
021 0125570-5
Ricardo Henrique Weber 014 0117214-7
Rodrigo Cesar Nasser Vidal 012 0103450-4
Rodrigo Erasmo de Mello 024 0044871-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehli 014 0117214-7
Rogério Oscar Botelho 027 0119969-5
Romeu Felipe Bacellar Filho 005 0119952-0
010 0123753-6
011 0079271-6
019 0124042-2
021 0125570-5
Ronaldo Antonio Botelho 027 0119969-5
Ruy Luiz Quintiliano 022 0110296-1
Samuel Torquato 014 0117214-7
Sandra Melissa de Medeiros 006 0076577-1/04
007 0076577-1/05
Silvana Aparecida Pedroso 024 0044871-7
Thais Melchioretto 009 0113922-8
Victor Alberto Azi Bomfim Marins 026 0124845-3
Victor Alexandre Bomfim Marins 026 0124845-3
Walter Borges Carneiro 026 0124845-3
Zanoni Luiz Favero 016 0120904-1

Pedido de Intervenção (OE)
0001 . Processo: 0113534-8
Protocolo: 2001/107544. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600033307 Precatório Requisitório. Requerente: José Bordini, Maria Helena Rocetao Bordini. Advogado: Davi Deutscher. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0002 . Processo: 0107976-9
Protocolo: 2001/54233. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200001172 Lei Municipal. Autor: Partido Popular Socialista PPS. Advogado: Otelio Renato Baroni. Interessado: Câmara Municipal de Jaguariaiva. Advogado: Oswaldo Jorge Cunha. Interessado: Município de Jaguariaíva. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Representação de Intervenção Federal
0003 . Processo: 0085404-2
Protocolo: 1999/105313. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000006 Reintegração de Posse. Representante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Representado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Edson Fachin. Interessado: Otavio Aladio Vaz. Advogado: Carlos Henrique Perlingeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler

Pedido de Intervenção (OE)
0004 . Processo: 0114051-8
Protocolo: 2001/111056. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700000483 Precatório Requisitório. Requerente: Industrial Madeireira e Colonizadora Rio Paraná SA - MARIPÁ. Advogado: Leon Naves Barcellos, Athos de Santa Thereza Abilhoa. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)
0005 . Processo: 0119952-0
Protocolo: 2000/71980. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2000000001767 Procedimento Administrativo. Recorrente: Blanca Ribeiro Vianna. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães

Embargos Infringentes Cível (OE)
0006 . Processo: 0076577-1/04
Protocolo: 2001/132744. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765771 Ação Rescisória. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Réu: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Réu: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santina Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efrem Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santina Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efrem Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Accácio Cambi

Mandado de Segurança (OE)
0008 . Processo: 0117516-6
Protocolo: 2001/146711. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004564 Ato Administrativo. Impetrante: Claudemir de Andrade Lucena. Advogado: Paulo Dequech. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0009 . Processo: 0113922-8
Protocolo: 2001/109871. Comarca: Colombo. Ação Originária: 200000000291 Lei. Autor: Izabete Cristina Pavin. Advogado: Eliane Clara Tosin, Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Interessado: Câmara Municipal de Colombo. Advogado: Thais Melchioretto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Sponholz

Mandado de Segurança (OE)
0010 . Processo: 0123753-6
Protocolo: 2002/58788. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Processo de Concurso. Impetrante: Hamilton Alves Chaves da Conceição. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes

Mandado de Segurança (OE)
0011 . Processo: 0079271-6
Protocolo: 1999/53266. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Associação Paranaense do Ministério Público. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Mandado de Segurança (OE)
0012 . Processo: 0103450-4
Protocolo: 2001/2219. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700000002 Edital. Impetrante: Paulo Roberto Beggi. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo

Mandado de Segurança (OE)
0013 . Processo: 0115587-7
Protocolo: 2001/127215. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000248 Projeto de Lei. Impetrante: Luiz Carlos Caito Quintana. Advogado: Marcio Hofmeister, Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Frederico Ferraz Lewin, Eron Abboud. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Mandado de Segurança (OE)
0014 . Processo: 0117214-7
Protocolo: 2001/143384. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1115580 Mandado de Segurança. Impetrante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Impetrado: II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Sebastião Nogueira Antunes. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Mandado de Segurança (OE)
0015 . Processo: 0118073-0
Protocolo: 2001/152181. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1080453 Mandado de Segurança. Impetrante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Impetrado: III Grupo de Câmaras Civeis do Tribunal de Justiça. Assistente: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Wandete Lima de Oliveira. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Mandado de Segurança (OE)
0016 . Processo: 0120904-1
Protocolo: 2002/23427. Comarca: Maringá. Ação Originária: 1177659 Agravo de Instrumento. Impetrante: Paraná Citrus SA. Advogado: Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck, Zanoni Luiz Favero, Peregrino Dias Rosa Neto. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 117765-9. Litis Passivo: Crossports Mercantile INC.. Advogado: Asdrubal Franco Nascimbeni, Alessandra de Azevedo Domingues, Hildo Alceu de Jesus Júnior, Cassia Rabelo Cardoso dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto

Mandado de Segurança (OE)
0017 . Processo: 0122168-3
Protocolo: 2002/38429. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005339 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região - Sindipol. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Mandado de Segurança (OE)
0018 . Processo: 0123518-7
Protocolo: 2002/55330. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 111371301 Embargos de Declaração. Impetrante: Nutrimental SA - Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Francisco Braz Neto, Mathieu Bertrand Struck. Impetrado: Desembargador Relator dos Embargos de Declaração Cível nº 111.371-3/01. Litis Passivo: Sek Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Interessado: Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Mandado de Segurança (OE)
0019 . Processo: 0124042-2
Protocolo: 2002/61780. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000001 Edital. Impetrante: Flávia Andrei Roman. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Alessandra Gevaerd Araujo, Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, Alessandro dos Santos Fernandes, Alexandre Loyola Fontoura, Alexandre Ramalho de Farias, Andre Luiz Schafranski, Angelo Marcos Liutti, Danielle Cristine Cavali, João Fábio Munhoz Manzano, Michele Nader, Patricia Caetano, Patricia Pelissari Rizzo, Paula Schimitz de Schimitz, Pérside de Araujo Duarte, Rodrigo Gerent Mattos. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Litis Passivo: Andréia Ferreira Posseti, Luciane Gonçalves Tessler, Joseane Cristina Rodrigues Venturelli, Jonathan Trevisan Junior, Valdinei Tomiatto. Interessado: Paula Cristina Conti Thá. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão

Mandado de Segurança (OE)
0020 . Processo: 0124958-5
Protocolo: 2002/74817. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005303 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Médicos do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná APP. Advogado: Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Emerson Norihiko Fukushima. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (OE)
0021 . Processo: 0125570-5
Protocolo: 2002/80568. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200058290 Protocolo. Impetrante: Ary Cordeiro. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Corregedor Geral da Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0022 . Processo: 0110296-1
Protocolo: 2001/74881. Comarca: Telêmaco Borba. Ação Originária: 9000000814 Lei Orgânica. Autor: Mesa Diretiva

da Câmara Municipal de Telêmaco Borba. Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Interessado: Município de Telêmaco Borba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0023 . Processo: 0115719-9
Protocolo: 2001/128303. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200100008420 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Ellen Patricia Chini, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, João Luiz Martins Esteves. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Mara Alice Gonçalves, Marli Melo de Paiva, Paulo Anchieta da Silva, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler

Notícia Crime (OE)
0024 . Processo: 0044871-7
Protocolo: 1995/60733. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Noticiador: Ministério Público Federal. Réu: Luiz Carlos Alborghetti. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)
0025 . Processo: 0122892-4
Protocolo: 2000/44733. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 2000000001155 Procedimento Administrativo. Recorrente: Jefferson José Sanches. Advogado: Luciano Alves Batista. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)
0026 . Processo: 0124845-3
Protocolo: 2001/95957. Comarca: Antonina. Ação Originária: 2001000002889 Permuta. Recorrente: Inaldo Borchers Mueller. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Interessado: Ivo Ribeiro, Sérgio Ribeiro. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Mandado de Segurança (OE)
0027 . Processo: 0119969-5
Protocolo: 2002/12149. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000016 Acórdão. Impetrante: M. S. S. F. - Juiz de Direito. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Impetrado: P. T. J. E. P. . Litis Passivo: M. H. V. T. - Juiz de Direito. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi

Representação Criminal (OE)
0028 . Processo: 0125679-3
Protocolo: 2002/80705. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000028 Pedido de Providências. Representante: C. M. A. . Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben. Representado: A. S. S. P. J. . Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 25/09/2002**
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.04185

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	002	0126283-1/01
	004	0126328-5/01
Carmen Lucia Silveira Ramos	007	0079977-3
Celso Araújo Guimarães	001	0113520-4
Edilson Avelar Silva	003	0109680-6
Fábio Vilela Euzébio	003	0109680-6
Guido Victor Guerra	007	0079977-3
Jefferson Isaac João Scheer	001	0113520-4
Lilian Didone	001	0113520-4
Luis Renato Carvalho Pinto	006	0070239-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0113520-4
	005	0115002-9
Marcus Vinicius Ali Amin	001	0113520-4
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0113520-4
Olivar Coneglian	001	0113520-4
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0113520-4
Ramez Amim	001	0113520-4
Sergio Luiz Mayer	006	0070239-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0113520-4 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/107403. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004599 Decreto. Impetrante: J M Bueno e Simão Ltda, Águia de Ouro Comercial Ltda, Trevo da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Celso Araújo Guimarães, Osmann de Santa Cruz Arruda, Ramez Amim, Olivar Coneglian, Marcus Vinicius Ali Amin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Lilian Didone. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 5459. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a segurança. EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE ENTRETENIMENTO PROIBIÇÃO - DECRETO Nº 4.599/01 - CONSTITUCIONALIDADE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. O decreto estadual que reprime a exploração de jogos de azar por meio de máquinas eletrônicas caça-níqueis não se reveste de ilegalidade, vez que no nosso ordenamento jurídico é regra a proibição do jogo (Lei das Contravenções Penais, art. 50, § 3º, alínea 'a'). Não se vislumbra direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança, de explorar jogos eletrônicos cuja programação pode ser alterada a qualquer momento, e em que o ganho e perda dependam principalmente da sorte, pois, nesse caso, configuram jogos de azar.

0002 . Processo: 0126283-1/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/109216. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1262831 Mandado de Segurança. Impetrante: Glacy da Conceição Harmel. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Vice Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Glacy da Conceição Harmel. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 5460. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGADA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO ANTE A POSSIBILIDADE DA VIA DO PEDIDO DE SEQÜESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

0003 . Processo: 0109680-6 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/69757. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1095801 Falência. Impetrante: A Quadrado e Cia Ltda. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Impetrado: Desembargador Relator do autos de Agravo de Instrumento 109580-1. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 5461. Nº Livro: 146. Julgado em: 30/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito ante a perda de objeto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resta sem objeto o mandado de segurança que busca dar efeito suspensivo a agravo de instrumento se já foi este julgado.

0004 . Processo: 0126328-5/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/109227. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1263285 Mandado de Segurança. Impetrante: Anatilde Almeida Lins Gasoparello. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Anatilde Almeida Lins Gasoparello. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 5462. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do e. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INICIAL DE AÇÃO MANDAMENTAL, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO PROVIMENTO. Revela-se correta a decisão que indeferiu a inicial da ação mandamental, desde que ausentes o interesse de agir. O pagamento que a impetrante postula pode ser resolvido pelo seqüestro de verbas públicas, a teor do disposto no art. 100, § 2º, da CF.

0005 . Processo: 0115002-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Protocolo: 2001/120726. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100013122 Lei. Autor: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Nº Acórdão: 5463. Nº Livro: 146. Julgado em: 03/05/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em deferir a medida liminar postulada. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 13.122, DE 21 DE MARÇO DE 2001 - JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO POR MAIORIA. - "No juízo liminar da ADIn é imperioso que, além do aspecto de bom direito na tese do autor, tenha-se como seguro que os danos resultantes da continuidade da vigência da norma são maiores que aqueles que adviriam de sua suspensão até o juízo definitivo" (STF. Adimc 1549/RJ. Rel. Min. Francisco Rezek. Pub.: em 18/5/2001).

0006 . Processo: 0070239-2 Pedido de Intervenção (OE)
Protocolo: 1998/60629. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8700024531 Precatório Requisitório. Requerente: Sociedade Bela Vista de Tiro ao Vôo. Advogado: Sergio Luiz Mayer. Requerido: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5464. Nº Livro: 146. Julgado em: 06/09/2002
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar procedente o pedido de intervenção. EMENTA: INTERVENÇÃO MUNICIPAL - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PRECATÓRIO REQUISITÓRIO MUNICÍPIO QUE NÃO NEGA O DÉBITO AUSÊNCIA DE RECURSOS QUE, NO ENTANTO, NÃO JUSTIFICA A INADIMPLÊNCIA EXCEPCIONALIDADE DA INTERVENÇÃO. a alegação de falta de recursos, ao invés de militar em favor do Executivo, demonstra desídia administrativa; (...) nada pode escusar a impontualidade, nem mesmo a falta de recursos que, admissível como fato verdadeiro, não possui, todavia, o condão de justificar a inadimplência, antes, até mesmo concorrendo para agravá-la, pois denotaria a imprevisão do administrador, que teve tempo mais que suficiente para alocar recursos com que executar espontaneamente a obrigação, no tempo, modo e forma devidos (...) (TJSP, Rel. Des. Ney Almada, Representação Interventiva nº 12.918-0 OE) - a decantada excepcionalidade da intervenção não significa que a medida somente possa ser deferida em situações extremas, mas apenas que está prevista em numerus clausus na Carta Magna, não se podendo admitir outras hipóteses, sob pena de malferimento do princípio da autonomia das entidades componentes da Federação. - Pedido de Intervenção julgado procedente.

0007 . Processo: 0079977-3 Ação Rescisória (OE)
Protocolo: 1999/60908. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 8500000130 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: G. L. G., F. L. G., A. M. G.. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Réu: E. B. R. (assistido(a)). Advogado: Guido Victor Guerra. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 5465. Nº Livro: 147. Julgado em: 16/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação rescisória, para os fins antes consignados.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04174

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Albino Cordeiro da Costa	014	0125664-2
Antonio Francisco da Silva	012	0124877-5
Carlos Alves	002	0111102-8
Celso Paulo da Costa	005	0118727-3
Devanyr Dutra da Silva	010	0123302-9
Edmundo Manoel Santana	006	0119501-3
Emilio Luiz Augusto Prohmann	002	0111102-8
Evandro Cassius Scudeler	020	0127781-6
João Batista Cardoso	005	0118727-3
João Batista de Arruda Junior	007	0120488-2
João Morais do Bonfim	001	0064307-8
José Leocádio de Camargo	009	0123068-2
Kelsons Amato	019	0127735-4
Luciane Melhem Karasinski	001	0064307-8
Luiz Alberto Domingues Galvão	011	0123801-7
Luiz Cezar Viana Pereira	003	0113719-1
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	017	0127068-8
Luiz Fernando Fortes de Camargo	009	0123068-2
Luiz Rubens dos Reis	004	0114284-7/03
Mônica Regina Ramos Bacellar	008	0120574-3/01
Marcelo Gandolfi Siqueira	021	0128089-1
Marcelo Junior Gonçalves	007	0120488-2
Marcelo Sergio Pereira	006	0119501-3
Miguel Nicolau Júnior	015	0126080-0
Olga Rocha Botega	012	0124877-5
Petronio Cardoso	005	0118727-3
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	017	0127068-8
Romero Cézar Santos de L. Júnior	001	0064307-8
Rubens de Oliveira	013	0124920-1
Sérgio Manoel Masteck Ramos	008	0120574-3/01
Samuel Ferreira Xalão	001	0064307-8
Thercius Antonio Neiva Rezende	014	0125664-2
Valdemr Reinert	018	0127102-5
Walter Bittar	016	0126979-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0064307-8 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 1997/108718. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000045 Licitação. Denunciante: Ministério Público do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14617. Nº Livro: 292. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em receber a denúncia crime de fls. 02/06, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DENÚNCIA - PREFEITO MUNICIPAL CRIME DE RESPONSABILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO XIV, DO DECRETO-LEI N. 201/67 - DESCRIÇÃO DE FATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL - DEFESA ANTECIPADA QUE NÃO ELIDE A ACUSAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA.1.Nos crimes de competência originária dos Tribunais, quando o elemento subjetivo do injusto só pode ser apreciado através de regular instrução, com ampla produção probatória para o acusado,o recebimento da denúncia é de rigor. 2. Se os fatos denunciados como ilícitos não restaram plenamente justificados com a defesa preliminar, a exordial acusatória é de ser admitida como hábil a permitir a instauração da ação penal.

0002 . Processo: 0111102-8 Queixa Crime (Cam)
Protocolo: 2001/82825. Comarca: Mambore. Ação Originária: 200100000026 Inquérito Policial. Querelante: Elisabeth Aparecida Fagundes Radomski. Advogado: Carlos Alves, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Querelado: Armando Alves de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14618. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em decretar extinta a punibilidade do querelado Armando Alves de Souza, em face de sua morte comprovada nos autos, "ex vi" do disposto no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. EMENTA: QUEIXA-CRIME - INJÚRIA EM PROGRAMA DE RÁDIO - INICIAL ACUSATÓRIA RECEBIDA - MORTE COMPROVADA DO QUERELADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

0003 . Processo: 0113719-1 Apelação Crime
Protocolo: 2001/98063. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000151 Ação Penal. Apelante: Maria da Penha Caliari Vieira, Wilma de Fátima Pazio. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Idevan Lopes. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14619. Nº Livro: 292. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO NA FORMA QUALIFICADA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE DOLO - DELITO CONFIGURADO COM PLENA EVIDÊNCIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA IMPUTADA AS CONDENADAS - PENA EXACERBADA EM RELAÇÃO A RÉ WILMA DE FÁTIMA PAZIO - INOCORRÊNCIA - APENAMENTO INALTERADO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo: 0114284-7/03 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/116895. Comarca: Centenário do Sul. Ação Originária: 1142847 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antônio Mário Guirro. Advogado: Luiz Rubens dos Reis. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14620. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do contido e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE CERCEAMENTO AO EXERCÍCIO DA ACUSAÇÃO PELA REJEIÇÃO DE DENÚNCIA - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROCESSO - ALTERAÇÃO DO JULGADO REPELIDA - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Nos embargos declaratórios não basta a simples alegação de que houve omissão ou obscuridade, sendo necessário que tais defeitos restem cabalmente demonstrados. A insurgência do embargante, na realidade, é com o sentido da decisão que rejeitou a denúncia, porquanto alega que houve cerceamento ao exercício da acusação. Esta não é matéria a ser tratada em embargos de declaração que têm natureza integrativa e não substitutiva.2 - Nos processos de competência originária dos Tribunais, os prefeitos acusados podem conseguir que seja obstada a acusação se, na oportunidade antecipada que lhes dá a lei, conseguem demonstrar com tal defesa a inexistência de justa causa para a instauração da "persecutio criminis". 3 - Diante da inexistência de omissão ou obscuridade no acórdão impugnado, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

0005 . Processo: 0118727-3 Apelação Crime
Protocolo: 2001/153563. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000014 Ação Penal. Apelante: Genival Israel. Def.Dativo: Celso Paulo da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Devanir Donizete da Silva. Advogado: Petronio Cardoso, João Batista Cardoso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14621. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, julgar extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição, quanto ao crime de resistência, e dar provimento ao apelo, para reduzir a pena imposta ao recorrente pelo crime de homicídio tentado, face a detração penal, na forma do consignado, estabelecendo-se o regime aberto para o cumprimento da reprimenda. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - CRIMES DE RESISTÊNCIA E HOMICÍDIO TENTADO - CONDENAÇÃO - NÃO CONFORMISMO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 329, DO CÓDIGO PENAL DECRETADA DE OFÍCIO - PENA REDUZIDA QUANTO AO OUTRO CRIME, PELA DETRAÇÃO. 1. Restando corporificada a prescrição retroativa quanto à condenação pelo delito de resistência, impõe declarar extinta a punibilidade do réu por esse crime, "ex vi" do artigo 110 e §§ 1º e 2º do Código Penal. 2. Detração penal operada na reprimenda aplicada pelo crime de homicídio tentado, reduzindo-se a pena e, em conseqüência, fixando-se o regime aberto para o seu cumprimento. 3. Apelo provido.

0006 . Processo: 0119501-3 Inquérito Policial (Cam)
Protocolo: 2002/5860. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000316 Inquérito Policial. Indiciado: Tauillo Tezelli. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Edmundo Manoel Santana. Indiciado: Vacerlei Cardoso Just, José Domingos Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14622. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em decretar a extinção da punibilidade em face do indiciado Tauillo Tezelli, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL CONTRA PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA SEQUER OFERECIDA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, INCISO IV

DO CÓDIGO PENAL. Se antes do oferecimento da denúncia transcorre lapso temporal suficiente para tornar prescrita a pretensão punitiva, é de rigor o seu reconhecimento para o efeito de se extinguir a punibilidade em relação ao Prefeito Municipal que estava sob o pálio de investigação, até então legítima.

0007 . Processo: 0120488-2 Apelação Crime
Protocolo: 2002/17749. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9400000125 Ação Penal. Apelante: Ademir José dos Santos. Advogado: João Batista de Arruda Junior, Marcelo Junior Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14623. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, anulando-se a sentença na parte da fixação da pena para que outra seja proferida de acordo com os ditames legais, mantida a condenação, pois o não conformismo, conforme visto, foi parcial. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - TERMO RECURSAL SEM DELIMITAÇÃO, SUPRIDO ATRAVÉS DAS RAZÕES APRESENTADAS - CONHECIMENTO - NÃO CONFORMISMO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO - INVERSÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. 1. Cingindo-se o recurso apenas no que se refere à dosimetria penal, aplica-se decisão do STF, assim ementada: I. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, prevendo o tipo penal, os índices mínimo e máximo para o agravamento da pena, em decorrência de causa especial de aumento, não pode a sentença adotar o índice máximo sem fundamentação específica. II. Anula-se, no caso, o acórdão e a sentença, no ponto em que foi fixada a pena, para que, mantida a condenação, seja a pena fixada com a devida fundamentação. III. H.C. deferido (STF-RHC 73884/RJ - 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.11.96, P. 43202). 2. Anulada, em parte, a decisão recorrida no tocante à dosimetria penal.

0008 . Processo: 0120574-3/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/100965. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1205743 Apelação Crime. Apelante: Laercio Prado Lima Junior. Advogado: Sérgio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Laercio Prado Lima Junior. Advogado: Sérgio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14624. Nº Livro: 292. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos nos termos no contido na sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME E REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - Inadequada se apresenta a via recursal eleita pelo embargante que objetiva, na verdade, a reapreciação da substância ou essência da matéria já decidida e exposta com clareza no julgado hostilizado. Assim, diante da inexistência de omissão e contradição no acórdão impugnado, aliado ao fato de pretender o embargante a reforma de matéria decidida, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

0009 . Processo: 0123068-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/48527. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000033794 Habeas Corpus. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado). Paciente: Marco Antônio Pereira Mascarenhas. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14625. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente "habeas corpus", na forma do voto do Relator. EMENTA: "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO - ALEGAÇÃO DE ATITUDES AMEAÇADORAS POR PARTE DE POLICIAIS-MILITARES DO SERVIÇO RESERVADO (PM-2) - ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA POTENCIAL VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, A SER COARCTADA PELO REMÉDIO HERÓICO. A tutela constitucional da liberdade de locomoção pode ser prestada preventivamente. Há mister, contudo, que o risco de enclausuramento seja sério, corporificado em atitudes aptas a constranger a pessoa - e tal não se dá com meras conjecturas, desprovidas de potencial caráter intimidatório. Ordem não conhecida.

0010 . Processo: 0123302-9 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/51989. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000042 Ação Penal. Recorrente: Gilney Marcelo da Rocha. Advogado: Devanyr Dutra da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14626. Nº Livro: 292. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. - PRONÚNCIA. - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA ARTICULADA NA DENÚNCIA. - INADMISSIBILIDADE.- VERSÃO DO RÉU NÃO CONFIRMADA NOS AUTOS. Uma qualificadora articulada na denúncia somente pode ser excluída da pronúncia, quando for repudiada, de forma veemente e incontestável, pela prova constante dos autos. Recurso improvido.

0011 . Processo: 0123801-7 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 2002/58900. Comarca: Catanduvas. Ação Originária: 200200001067 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Adelar Antônio Arrosi. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14627. Nº Livro: 292. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em receber a denúncia. EMENTA: DENÚNCIA-CRIME - CRIMES DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - ORAÇÃO ACUSATÓRIA FORMALMENTE PERFEITA - FATOS NARRADOS QUE CONSTITUEM CRIME, EM TESE - ALEGAÇÕES PRELIMINARES NÃO AFASTARAM, DE FORMA INDENE DE DÚVIDAS, AS ACUSAÇÕES - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Se os fatos narrados em denúncia formalmente perfeita, fazem nascer a virtual caracterização de crime, não é de ser rejeitada a peça inaugural da ação penal, por falta de justa causa, mesmo que sejam, posteriormente, tidas como injustas as imputações.

0012 . Processo: 0124877-5 Apelação Crime
Protocolo: 2001/33233. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000026 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdir Batista (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva, Olga Rocha Botega. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14628. Nº Livro: 292. Julgado em: 19/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo ministerial para submeter o acusado Valdir Batista a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DOIS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS - UM CONSUMADO E UM TENTADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POR HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO - ABSOLVIÇÃO PELO CRIME CONSUMADO - NEGATIVA DE AUTORIA ACEITA - APELO MINISTERIAL - ALEGADA DECISÃO MANIFESTAMENTE DIVORCIADA DOS ELEMENTOS PROBANTES EXISTENTES NOS AUTOS - PROVAS TÉCNICAS EVIDENCIAM A MATERIALIDADE DELITIVA - PROVA TESTEMUNHAL SEGURA E FIRME, APONTANDO O ORA APELADO COMO AUTOR DE AMBAS AS INFRAÇÕES, NA FORMA QUALIFICADA - ALEGAÇÃO DO RÉU, EM INTERROGATÓRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DE QUE AGIU EM DEFESA PRÓPRIA QUANTO AO CRIME TENTADO - NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO DA AUTODEFESA NA FASE POLICIAL E PRIMEIRA FASE JUDICIAL - DECISÃO DOS JURADOS QUE AFRONTOU A PROVA CARREADA - NULIDADE DO JULGAMENTO HAVIDO - APELO PROVIDO.

0013 . Processo: 0124920-1 Recurso de Apelação - ECA
Protocolo: 2002/70166. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000034 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. R. E. S. (Interno). Advogado: Rubens de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14629. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos, conforme consignado.

0014 . Processo: 0125664-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/78466. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000339 Ação Penal. Impetrante: Thercius Antonio Neiva Rezende (advogado). Paciente: Carlos Augusto Becker. Advogado: Antonio Albino Cordeiro da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14630. Nº Livro: 292. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS." - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL,POR FALTA DE JUSTA CAUSA. - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - DENÚNCIA, NA QUAL HÁ NARRATIVA DE FATO QUE CONSTITUI CRIME, EM TESE, ALÉM DE ESTAR ACOMPANHADA DE RAZOÁVEL PROVA DOCUMENTAL. Não há constrangimento ilegal, se a denúncia, além de estar instruída com razoável material probatório, ainda contém narrativa de fato que constitui crime, em tese. Assim, tal fato tem de acarretar a instauração do respectivo procedimento criminal, que não poderá ser trancado por meio de "habeas corpus". Ordem denegada.

0015 . Processo: 0126080-0 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/85643. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000066 Ped.revogação de Prisão Prev./ temporária. Impetrante: Raimundo Bonfati de Lima (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14631. Nº Livro: 292. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a impetrada ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS." - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI. - MEDIDA JUSTIFICADA. -IMPOSSIBILIDADE DE SER REVOGADA, APENAS COM BASE EM ALEGADOS ATRIBUTOS E CONDIÇÕES PESSOAIS. - PRISÃO MANTIDA, NÃO OBSTANTE O INVOCADO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA "PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA." Ordem denegada.

0016 . Processo: 0126979-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/95589. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000277 Inquérito Policial. Impetrante: Walter Bittar (advogado). Paciente: Hélcio Celso Marroni (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14632. Nº Livro: 292. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS." - IMPROCEDÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO TEMPORÁRIA E DE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO. - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - NEGATIVA DE AUTORIA INCABÍVEL, EM RAZÃO DO CARÁTER SUMARÍSSIMO DO "WRIT". - PRISÃO TEMPORÁRIA MANTIDA, PELOS BONS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE A DECRETOU. - ATRIBUTOS E CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE, QUE NÃO PODEM SER LEVADOS EM CONTA, NA ESPÉCIE. Ordem denegada.

0017 . Processo: 0127068-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/96669. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000022 Ação Penal. Impetrante: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler (advogado), Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: João Adão Sampaio Schisler (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14633. Nº Livro: 292. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". - EXCESSO DE PRAZO. MOTIVO SUPERADO. PROCESSO QUE JÁ SE ENCONTRA COM A INSTRUÇÃO ENCERRADA. -SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. INADMISSIBILIDADE. Não cabe a alegação de excesso de prazo, se o processo já se encontra com a instrução criminal encerrada. Não há constrangimento ilegal, se o fato narrado na denúncia constitui crime, em tese. Assim, tal fato tem de acarretar a instauração do respectivo procedimento criminal, que não poderá ser trancado por meio de "habeas corpus". "Habeas corpus" denegado.

0018 . Processo: 0127102-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/96539. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000292 Ação Penal. Impetrante: Valdemr Reinert (advogado). Paciente: Sidney do Carmo Brasileiro (Réu Preso), Marlene Espíndola (Réu Preso), Eliel Espíndola Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14634. Nº Livro: 292. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - DENÚNCIA - ALEGADA INÉPCIA - INOCORRÊNCIA - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - COAUTORIA - DESCRIÇÃO QUE PERMITE O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL "AB INITIO" IMPOSSIBILIDADE - OMISSÕES QUE PODEM SER SUPRIDAS ATÉ A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 569 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. A denúncia que embora não seja um primor de peça inaugural, permite o exercício da ampla defesa, não pode ser considerada inepta. Quando perpetrada conduta delituosa em co-autoria, que impossibilite "prima facie" a integral descrição pormenorizada da atuação de cada um dos acusados, não pode propiciar a rotulação de inépcia da inicial acusatória em razão da natureza e das múltiplas circunstâncias dos fatos. 2. Não é inepta a denúncia que descreve de forma razoável a participação individual dos acusados, propiciando a que seja exercida a defesa em sua plenitude, com o oferecimento de resistência à pretensão punitiva deduzida. 3. Somente se mostra cabível o trancamento da ação penal, quando de pronto se verifica a atipicidade do fato, a ausência de indícios que embasem a acusação ou a presença de motivo para a extinção da punibilidade, caso contrário não há como se acolher a alegação de falta de justa causa para a ação penal. Ordem denegada.

0019 . Processo: 0127735-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/102218. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000049305 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Kelsons Amato (advogado). Paciente: Eduardo Pereira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14635. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - MEDIDA CAUTELAR JUSTIFICADA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. - IMPOSSIBILIDADE DE SER REVOGADA, APENAS COM BASE EM ALEGADOS ATRIBUTOS PESSOAIS E NA AFIRMAÇÃO INCONSISTENTE DE QUE NÃO MAIS EXISTEM MOTIVOS REFERENTES À AMEAÇA A TESTEMUNHAS. Ordem denegada.

0020 . Processo: 0127781-6 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/102922. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000093 Ação Penal. Impetrante: Evandro Cassius Scudeler (advogado). Paciente: Cícero Donizetti Alfini (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14636. Nº Livro: 292. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: 'HABEAS CORPUS' - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. 1. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça). 2. O prazo para o término da instrução criminal não pode ser aferido por mera soma aritmética. A esse fato devem ser acrescidas as circunstâncias que motivaram a demora, pois é "imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade para definir o excesso de prazo" que possa justificar o conceito de constrangimento ilegal (Superior Tribunal de Justiça, HC n° 3410-RS, 6ª Turma, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU 12.08.96).

0021 . Processo: 0128089-1 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/107320. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000067940 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Gandolfi Siqueira (advogado). Paciente: Helaine Badia Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14637. Nº Livro: 292. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRETENDIDA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. - PEDIDO PROCEDENTE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. - "PERSECUTIO" QUE SE ENCONTRA AINDA NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL, SEM ELEMENTOS CONCRETOS PARA DAR BASE À MANUTENÇÃO DA PRISÃO. Ordem concedida.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04202

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ijair Vamerlatti	001	0126594-9
Terezinha Elinei de Oliveira	001	0126594-9

Vista ao(s) Apelante(s) - art. 600, § 4º do CPP - Prazo : 8 dias
0001 . Processo: 0126594-9 Apelação Crime
Protocolo: 2002/87600. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000055 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Barbosa. Advogado: Terezinha Elinei de Oliveira. Apelante: Luiz Nei da Silva. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Motivo: art. 600, § 4º do CPP. Observação: Prazo comum - em Cartório. Vista Advogado: Ijair Vamerlatti (PR014928), Terezinha Elinei de Oliveira (PR006455)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 25/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04187

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El Tasse	022	0123884-6
Adocival Cavalcante	007	0119473-4
Amauri Cezar Johnsson	026	0120487-5
Arildo Antonio de Campos	027	0127143-6
Armando C. D. S. e. Guadanhini	001	0123613-7
Cézar Paulo Lazzarotto	013	0120743-8
Carlos Alberto Malizia	015	0127113-8
Carlos Roque Colla	018	0115564-4
Clóvis José Magnabosco Filho	024	0124359-2
Delivar Tadeu de Mattos	010	0125919-2
Edeval Bueno	008	0115496-1
Eraldo Ferreira de Lima	006	0127029-1
Eurolino Sechinel dos Reis	020	0126898-2
Evandro Slongo	028	0122819-5
Isaias Grasel Rosman	024	0124359-2
Ismael Donizeti Petruci	014	0029748-7
Jenecy Oliveira da Silva	007	0119473-4
João Eliseu Costa Sabec	023	0125933-2
João Theodoro da Silva Júnior	029	0119880-9
José Basilio de Oliveira	004	0113428-5
José Cícero de Oliveira	010	0125919-2
José Cury	018	0115564-4
José Paulo Pereira Gomes	021	0121818-4/01
José Pedro de Oliveira	004	0113428-5
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	009	0119012-1/01
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	014	0029748-7
Luiz Tavanaro Gaya	023	0125933-2
Mário Sérgio Rocha	003	0126982-9
Marco Antonio Vieira	009	0119012-1/01
	025	0122252-0
Michael Hiromi Z Miyazaki	011	0126456-4
Osni Batista Padilha	017	0121221-1
Paulo José Farinha Nunes	012	0120749-0
Regina Lucia Werka X. d. França	002	0113860-3
Ricardo Alberto Escher	003	0126982-9
Roberto Brzezinski Neto	019	0127257-5
Romeu Denardi	008	0115496-1
Victorio Alves da Silva	016	0125557-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0123613-7 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/56103. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000049 Ação Penal. Impetrante: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini (advogado). Paciente: Darci Rocha dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14454. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. Ementa: "HABEAS CORPUS" . PLEITO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA DECRETADA AO DEPOIS DE O RÉU TER SIDO CITADO POR

EDITAL (ART.366/CPP). PRISÃO EFETUADA MAIS DE TRÊS (3) MESES APÓS A DECRETAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE O PACIENTE QUERER FURTAR-SE À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA. A decretação de prisão preventiva decorrente do não comparecimento em Juízo quando o réu é citado por edital (art.366/CPP), mormente quando efetuada três meses após a expedição do respectivo mandado, denota o intento de o paciente furtar-se à aplicação da lei penal, dai por que nenhum constrangimento ilegal resulta da custódia cautelar.

0002 . Processo: 0113860-3 Apelação Crime
Protocolo: 2001/107074. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9900000007 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz de Souza Satto (Réu Preso). Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14455. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: PROCESSO PENAL E PENAL MILITAR. PECULATO. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 303, § 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 70, INCISO II, ALÍNEAS "L" E "G", DO CÓDIGO PENAL MILITAR. SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE POR FALTA DE MOTIVAÇÃO. PRETENSÃO DE SUA REFORMA POR AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO QUE LHE FOI IMPUTADO. SUSTENTAÇÃO DE QUE AS AGRAVANTES PREVISTAS NAS ALÍNEAS " L" E "G", DO INCISO II, DO ARTIGO 70 DO CPM INTEGRAM O TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 303. REGIME PRISIONAL. RÉU REINCIDENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. É motivada a sentença, e com apoio no conjunto probatório, se nesta o juiz, em exame aprofundado do processo, menciona no que consistiu a prática de dois crimes, em continuidade delitiva, entre os vários imputados na denúncia ao réu. As agravantes a que se refere o artigo 70, inciso II, alíneas "l" e "g", do Código Penal Militar não integram o tipo penal descrito como peculato. O regime prisional de cumprimento da pena de réu reincidente é o regime fechado. A pena aplicada sem a observância do critério trifásico é de ser anulada, entretanto, não havendo recurso da acusação é de ser mantida, pois seria prejudicial ao réu e vedado o "reformatio in pejus" pelo ordenamento legal.

0003 . Processo: 0126982-9 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/95705. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000338 Habeas Corpus. Impetrante: Ricardo Alberto Escher (advogado). Paciente: João Max Bonfim (Réu Preso). Advogado: Mário Sérgio Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14456. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. FASE INQUISITORIAL SUPERADA. DENÚNCIA QUE JÁ FOI RECEBIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. ORDEM DENEGADA.

0004 . Processo: 0113428-5 Recurso de Apelação - ECA
Protocolo: 2001/100197. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000183 Reclamatória Trabalhista. Apelante: S. S. C., L. R. S.. Advogado: José Pedro de Oliveira. Apelado: M. T. R.. Advogado: José Basilio de Oliveira. Rec.Adesivo: M. T. R.. Advogado: José Basilio de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14457. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso com remessa dos autos, por distribuição, a uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

0005 . Processo: 0126859-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/93989. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000016 Ação Penal. Impetrante: Adalberto Antônio do Rego (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14458. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente pedido de "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ VENTILADA EM HABEAS CORPUS ANTERIOR. QUESTÕES NOVAS. NECESSIDADE DE APROFUNDADO EXAME DE PROVAS. ORDEM NÃO CONHECIDA. - Não é de se conhecer do presente "Habeas Corpus" na parte em que há reiteração de matéria já ventilada em anterior "habeas corpus" (nº 115809-8) que não foi conhecido por esta Câmara. - Não se conhece também do "habeas corpus" relativamente a questões novas que demandam aprofundado exame de provas, máxime se já interposto recurso de apelação, sede adequada para a análise do conjunto fático-probatório.

0006 . Processo: 0127029-1 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/96286. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Impetrante: Eraldo Ferreira de Lima (advogado). Paciente: Rui Antônio Dangui de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14459. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
Decisão : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Desembargador-relator. Ementa: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM DENEGADA. Tolerável a demora no andamento da instrução considerando-se a obtenção de prova oral por precatórias e a complexidade do processo.

0007 . Processo: 0119473-4 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 1995/63339. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000520 Ação Penal. Recorrente: David Dejalma Rodrigues. Advogado: Adocival Cavalcante, Jenecy Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14460. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO PENAL. CONTRARIEDADE AO LIBELO ACUSATÓRIO. NOVA APRESENTAÇÃO. JUNTADA INDEFERIDA. APELAÇÃO INTERPOSTA. NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPROVIMENTO. Descabe apelação de decisão que indefere nova contrariedade a libelo acusatório, porque já apresentado anteriormente. Da decisão que não recebe apelação cabe recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, XV). Apresentada contrariedade ao libelo acusatório, não pode a defesa, anos depois, antes do julgamento pelo Júri, fazê-la novamente, incluindo, para inquirição em plenário, testemunhas não arroladas na peça anterior.

0008 . Processo: 0115496-1 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 2001/125600. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200100001202 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Silom Schimidt. Advogado: Romeu Denardi, Edeval Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14461. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia nos termos em que foi formulada, delegando ao MM. Juiz da Comarca de Santa Helena os atos instrutórios. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILDADE. DECRETO-LEI 201/67. QUATRO FATOS APONTADOS COMO CRIME EM TESE, EM CONCURSO MATERIAL. ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA PRÉVIA QUE, APESAR DE JUDICIOSAMENTE ELABORADAS, DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA.

0009 . Processo: 0119012-1/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/86105. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1190121 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Evaldeir Nicolau de Medeiros. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Alexandre de Mello Coradin. Def.Público: Marco Antonio Vieira. Embargante: Evaldeir Nicolau de Medeiros. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14462. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
Decisão: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIME. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO COTEJO DAS PROVAS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Tendo o acórdão embargado examinado densamente o ponto indicado como omisso ou obscuro, nega-se provimento a embargos de declaração opostos sob esse fundamento.

0010 . Processo: 0125919-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/84186. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000007 Ação Penal. Impetrante: José Cícero de Oliveira (advogado). Paciente: Jonas Borges da Silva (Réu Preso). Advogado: Delivar Tadeu de Mattos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14463. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - QUESTÃO JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ANTERIORMENTE MANIFESTADO - ÓRGÃO COATOR - COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 105, I, "C", CF). Tendo o Tribunal, no julgamento de recurso em sentido estrito anteriormente manifestado pelo paciente, decidido a questão trazida pela impetração, a competência para o exame do "habeas corpus" pertence ao e. Superior Tribunal de Justiça. " WRIT" NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo: 0126456-4 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/89944. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000011 Ação Penal. Impetrante: Michael Hiromi Z Miyazaki (advogado). Paciente: Marco Antônio Zampronio Coginoti (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14464. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. Ementa: "HABEAS CORPUS" . PLEITO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSISTENTE EM EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. VÁRIOS RÉUS. VÁRIAS PRECATÓRIAS. PROCESSO COMPLEXO. EXCESSO JUSTIFICÁVEL. ORDEM DENEGADA. O excesso de prazo na instrução criminal só constitui constrangimento ilegal quando injustificado , não quando provocado por fatores decorrentes de peculiaridades do feito.

0012 . Processo: 0120749-0 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/19965. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000027 Ação Penal. Recorrente: Luciano Domingues Ramos. Def.Dativo: Paulo José Farinha Nunes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14465. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO E IMPRONÚNCIA. Não deve o juiz operar a desclassificação quando as provas dos autos não a permitem seja de plano reconhecida.

0013 . Processo: 0120743-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/20512. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000016 Ação Penal. Impetrante: Cézar Paulo Lazzarotto (advogado). Paciente: Marco Antônio Pedroso Vermond. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14466. Nº Livro: 289. Julgado em: 15/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, para deferir o "sursis" processual, nos termos da fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS". "SURSIS" PROCESSUAL. ART. 89 DA LEI 9099/95. RECUSA DE PROPOSTA FLAGRANTEMENTE INFUNDADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSTULAÇÃO AO JUIZ INDEFERIDA COM BASE NA ARGUMENTAÇÃO MINISTERIAL. OFENSA A DIREITO DO RÉU APRECIÁVEL EM SEDE DE "HABEAS CORPUS". SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DEFERIDA. CONCESSÃO DA ORDEM.

0014 . Processo: 0029748-7 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1993/43071. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 9300000000 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Shiguemi Kiara. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Ismael Donizeti Petruci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14467. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em absolver o réu dos fatos a ele imputados na denúncia, com base no art. 386, VI e III do Código de Processo Penal. EMENTA: CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. PUBLICAÇÕES JORNALÍSTICAS SOBRE OBRAS E BENFEITORIAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, DESTACANDO-SE O NOME DO PREFEITO (ARTIGO 1º, INCISO X, DO DECRETO LEI Nº 201/67). JORNAL QUE É ORGÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO DINHEIRO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EMPENHO PRÉVIO PARA COBRIR DESPESA PÚBLICA (INCISO V DO ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67). MERA IRREGULARIDADE FORMAL PRATICADA SEM DOLO E DE BOA-FÉ QUE NÃO ACARRETOU EM QUALQUER PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO OU ERÁRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. 1- A falta de documentos hábeis a comprovar a materialidade do delito, impõe a absolvição do acusado. 2-A realização de empenho posteriormente à realização da despesa pública, se configura tão-somente como "simples irregularidade formal, contábil, despida de qualquer malícia ou dolo, notadamente de parte do Prefeito, em geral o último a saber dela, nascida nos setores específicos dos serviços de contabilidade da Prefeitura. No direito orçamentário brasileiro - acentua José Afonso da Silva -, o empenho, como ato administrativo-financeiro, "é de competência de agentes administrativos. A autoridade competente referida no art. 58 da Lei 4.320 é geralmente um funcionário das repartições do sistema de administração financeira"" (TITO COSTA, Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, 3ª Ed., 1998, ps. 61/62), o que inviabiliza a responsabilização do Prefeito Municipal pela prática do ato irregular.

0015 . Processo: 0127113-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/96421. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000028 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Malizia (advogado). Paciente: Willian Dieimes Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14468. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONCEDER o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PRESSUPOSTOS - ART. 312 DO CPP - FALTA DE INDICAÇÃO DE FATOS E DADOS OBJETIVOS REVELADORES DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - "WRIT" CONCEDIDO. Sem a indicação de fatos e dados objetivos reveladores da necessidade da segregação cautelar, mostra-se ilegítimo o decreto de prisão preventiva de acusado primário, com bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão definida.

0016 . Processo: 0125557-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/80256. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000068 Ação Penal. Impetrante: Victorio Alves da Silva (advogado). Paciente: Mauricio José Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14469. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada e expedir alvará de soltura clausulado e favor do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - APELAÇÃO - CRIME HEDIONDO - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO RÉU À PRISÃO - HEDIONDEZ DO CRIME QUE, POR SI SÓ, NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 594 DO CPP - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º, DA LEI Nº 8072/90 - HABEAS CORPUS CONCEDIDO. A teor do § 2º do art. 2º art. 2º da Lei nº 8072/90, a decisão que concede ou a que nega o benefício de recorrer em liberdade deve ser motivada. Se o paciente foi colocado em liberdade após o primeiro julgamento pelo Tribunal do Júri, deve ser mantido seu "status libertatis", embora condenado no segundo, à míngua de qualquer requisito que demonstre a necessidade da segregação cautelar.

0017 . Processo: 0121221-1 Recurso em Sentido Estrito
Protocolo: 2002/24087. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000042730 Ação Penal. Recorrente: Agmar Alves de Miranda. Def.Público: Osni Batista Padilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14470. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo considerado pela pena máxima imposta "in abstrato". EMENTA: PENAL. ABORTO PROVOCADO PELA GESTANTE. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 8 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRESCRIÇÃO. - O crime de aborto provocado pela gestante, previsto no art. 124 do Código Penal, prescreve em 8 (oito) anos, considerando-se a pena máxima imposta "in abstrato". Assim, decorrido prazo superior a este entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença de pronúncia impõe-se, de ofício, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

0018 . Processo: 0115564-4 Apelação Crime
Protocolo: 1994/16206. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000031 Ação Penal. Apelante: Itacir Pasqualetto Trevelin. Advogado: José Cury, Carlos Roque Colla. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14471. Nº Livro: 289. Julgado em: 22/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - FALTA DE QUESITO OBRIGATÓRIO - NULIDADE DO QUESTIONÁRIO - SÚMULA Nº 156 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Se os Jurados concluem afirmativamente pela existência do erro e, na seqüência, consideram que não era ele plenamente justificado pelas circunstâncias, impõe-se, pena de nulidade, a indagação acerca de sua derivação culposa. RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo: 0127257-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/98608. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000009753 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Rafael Jazar Alberge. Paciente: Romario Schmidt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14472. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, devendo-se comunicar os Juízos da 8ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRONÚNCIA. NULIDADE QUALIFICADORA NÃO FUNDAMENTADA. PLEITO DE NULIDADE INTEGRAL DA DECISÃO. QUALIFICADORA SEM A MÍNIMA MOTIVAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DO CF. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR SEJA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA COMPLEMENTADA NO QUE TOCA À QUALIFICADORA, MANTENDO-A NO MAIS.

0020 . Processo: 0126898-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/94399. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000056913 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Eurolino Sechinel dos Reis (advogado). Paciente: R. F. C. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14473. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de "habeas corpus" para relaxar a prisão preventiva do suplicante, com expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, com confirmação da liminar, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0021 . Processo: 0121818-4/01 Embargos de Declaração Crime
Protocolo: 2002/67136. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1218184 Habeas Corpus. Impetrante: João Machado da Silva. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Embargante: João Machado da Silva. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14474. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos embargos de de-

claração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE AUTORIZAM O SEU MANEJO (ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) - PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA, MEDIANTE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ SOLUCIONADA - INADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0022 . Processo: 0123884-6 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/60163. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000250 Ação Penal. Impetrante: Adel El Tasse (advogado). Paciente: Adilar Marcelo de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14475. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - EXCLUDENTE DA ILICITUDE - MATÉRIA A SER APRECIADA NA AÇÃO PENAL - ORDEM DENEGADA. Descrevendo a denúncia condutas que se amoldam aos tipos incriminadores irrogados e encontrando as imputações suporte probatório mínimo capaz de respaldá-las, inadmissível o trancamento da ação penal pela via estreita do "habeas corpus", em que não há espaço para o aprofundamento do exame e valoração das provas acerca de invocada excludente da ilicitude.

0023 . Processo: 0125933-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/84507. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000070 Ação Penal. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Lindolfe Mendes Medeiros. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14476. Nº Livro: 289. Julgado em: 29/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do "habeas corpus" e, na parte conhecida, DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA AÇÃO PENAL - ACUSADO FORAGIDO. A fuga do acusado do distrito da culpa torna inconsistente a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da ação penal. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo: 0124359-2 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/67796. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 7800000002 Ação Penal. Impetrante: Aldo Rosman (Réu Preso). Advogado: Isaias Grasel Rosman, Clóvis José Magnabosco Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14477. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o "habeas corpus", de acordo com o artigo 659 do Código de Processo Penal. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PACIENTE POSTO EM LIBERDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA IMPETRAÇÃO (ART. 107, V, E 109, I, DO CP). PEDIDO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

0025 . Processo: 0122252-0 Apelação Crime
Protocolo: 2002/37299. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9800000029 Ação Penal. Apelante: Alcindo Alves da Silva. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14478. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ADITAMENTO DE DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AO DEFENSOR PÚBLICO. INTIMAÇÃO E SEU COMPARECIMENTO NOS DEMAIS ATOS DO PROCESSO. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. PECULATO. APROPRIAÇÃO DE DINHEIRO REFERENTE À COTA DE COMBUSTÍVEL. CONCUSSÃO. MILITAR QUE NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO RETÉM VEÍCULO DA VÍTIMA, EXIGINDO PROPINA PARA LIBERÁ-LO. ESTELIONATO. UTILIZAR-SE DE TERCEIRO PARA, POR SUA DETERMINAÇÃO, DECLARAR VALORES FALSOS, DIVERSOS DOS DESPENDIDOS, EM NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Não há nulidade do processo, à falta de intimação pessoal do Defensor Público quando do aditamento da denúncia se, reabertos os prazos processuais e intimado daí então, participou ele dos atos processuais subseqüentes, assistiu inquirições de testemunhas e apresentou suas alegações finais em plenário de julgamento, nenhuma nulidade alegando nessas oportunidades. Comete crime de peculato quem, tendo a disponibilidade jurídica, retira para si, de posto de gasolina, dinheiro correspondente a combustível de cota pertencente ao Destacamento Policial Militar sob seu comando. O policial militar que, no exercício de suas funções, apreende veículo quando da fiscalização do trânsito, mas o libera mediante exigência de pagamento em substituição à multa que seria aplicada, sujeita-se às penas do crime de concussão. Caracteriza-se crime de estelionato se o agente, para proveito próprio, em prejuízo alheio, determina a terceiro que insira, em nota de prestação de serviço em veículo da unidade policial, valor superior ao devido. A pena aplicada sem a observância do critério trifásico é de ser anulada, entretanto, não havendo recurso da acusação é de ser mantida pois seria prejudicial ao réu e vedado o "reformatio in pejus" pelo ordenamento legal.

0026 . Processo: 0120487-5 Apelação Crime
Protocolo: 2002/17476. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000008 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jurandir de Paula Souza. Advogado: Amauri Cezar Johnsson. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14479. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reconhecendo que a decisão apelada foi manifestamente contrária à prova dos autos, determinar que réu apelado seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: JÚRI. HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL GRAVE. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. "ANIMUS NECANDI" CARACTERIZADO. NULIDADE. NOVO JULGAMENTO. RECURSO DA ACUSAÇÃO PROVIDO. Não se pode rotular como crime de lesões corporais graves a agressão determinada com violentos golpes de facão. -Quem assim procede, desferindo golpes com um facão em região letal, deseja o resultado e assume o risco de produzí-lo, situação que afasta a lesão corporal, ante a indiscutível presença do "animus necandi". -Declaração de nulidade do julgamento por decisão manifestamente contrária a prova dos autos, com determinação de sua repetição.

0027 . Processo: 0127143-6 Apelação Crime
Protocolo: 2002/96918. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000070 Ação Penal. Apelante: José Assis de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Arildo Antonio de Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14480. Nº Livro: 289. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - DECISÃO COM APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se as qualificadoras encontram suporte probatório, não é lícito reconhecer que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova.

0028 . Processo: 0122819-5 Recurso de Apelação - ECA
Protocolo: 2002/46587. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200200000001 Representação. Apelante: R. A. P. L. (Interno). Advogado: Evandro Slongo. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14481. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
Decisão: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ªCâmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, alterando, de ofício, a sentença na parte em que estabelece a reavaliação do interno a cada seis meses, para que ele seja reavaliado na periodicidade a ser fixada pela equipe técnica, com sua imediata transferência ao Educandário São Francisco.

0029 . Processo: 0119880-9 Apelação Crime
Protocolo: 2002/10012. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000033 Ação Penal. Apelante: José Jovino Feliz. Def.Dativo: João Theodoro da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14482. Nº Livro: 289. Julgado em: 05/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - QUESITO OBRIGATÓRIO REFERENTE À TESE DEFENSIVA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO POSTO EM VOTAÇÃO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS- INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO NÃO PROVADA DE FORMA ESTREME - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NO CADERNO PROCESSUAL -ADMISSIBILIDADE- APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não preterida qualquer tese da defesa, mormente a da configuração de homicídio privilegiado fundado em motivo de relevante valor moral, não se pode cogitar da nulidade do julgamento pelo júri, por falta de quesito obrigatório. Podem os jurados inclinarem-se por uma versão dos autos, sem que isso signifique que decidiram arbitrariamente.

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/09/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.04148

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Hugo Maravalhas	002	0125756-5
Eurolino Sechinel dos Reis	001	0115152-4
Loliane Fátima Santos	001	0115152-4
Osmann de Oliveira	002	0125756-5

Publicação de Acórdão
0001 . Processo: 0115152-4 Revisão Criminal (Gr)
Protocolo: 2001/122165. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9400000139 Ação Penal. Requerente: José Valentim dos Santos. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis, Loliane Fátima Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 3480. Nº Livro: 58. Julgado em: 04/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em seu Grupo de Câmaras Criminais, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte o pedido revisional, tão somente para a redução da pena definitiva para o patamar de dois (02) anos, quatro (04) meses e vinte e quatro (24) dias. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - CONCUSSÃO - CONDENAÇÃO - PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO - INVIABILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REVISÃO SOMENTE PARA REDUZIR A REPRIMENDA DEFINITIVA. 1 - Nulidade processual. Invocação sem respaldo nos autos.- As argüições de nulidade da decisão rescindenda devem estar devidamente comprovadas, no sentido de que tenham ferido preceitos elementares da legislação penal e ou processual penal, caso contrário o insucesso do pleito revisional é medida que se impõe. - Não há duvida de que a pena deve ser individualizada, posto que a jurisprudência e a doutrina sustentam com razão a impossibilidade de sua fixação de forma conjunta, cabendo a cada partícipe a análise de suas condições pessoais para se chegar ao 'quantum' da reprimenda final. Na espécie dos autos inexiste tal nulidade posto que a pena base imposta ao requerente foi fixada no mínimo legal. 2 - Pedido de revisão fundado em novas provas - Inexistência destas - Inviabilidade do pleito revisional - A ação revisional não pode ser utilizada como instituto processual substitutivo do recurso de apelação. Estando ausentes elementos novos de prova, pretendendo o requerente tão só outra avaliação do conjunto probatório, o pleito revisional não pode obter respaldo, posto que é inadmissível aqui, a mera reapreciação da causa. 3 - Agravante do art. 53,§ 2º, I, do CPM, reconhecida. Alegada exacerbação na aplicação do percentual. Procedência. Diminuição para um quinto. Dedução parcial da reprimenda penal. - Tendo em vista o disposto no artigo 73, do Código Penal Militar, quando a lei determinar a agravação ou atenuação sem mencionar o 'quantum', deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, o que no caso para acompanhar o mesmo critério da pena-base deve ser a agravante prevista no art. 53,§ 2º, I, do CPM (aplicável a quem dirigir a atividade dos demais agentes) fixado no mínimo de um quinto, restando parcialmente procedente o pedido revisional para tal finalidade.

0002 . Processo: 0125756-5 Mandado de Segurança (gr-cr)
Protocolo: 2002/82105. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000100 Ação Penal. Impetrante: Agatha Cristiane Precoma. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas, Osmann de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3481. Nº Livro: 58. Julgado em: 21/08/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em seu colendo Grupo de Câmaras Criminais, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido para nessa parte julgá-lo prejudicado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - a) PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO - INSURGÊNCIA - SUSPENSÃO PELO JUÍZO 'A QUO' - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - b) PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL - NÃO APRECIAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE HOSTILIZAÇÃO - SEGMENTO DO 'MANDAMUS' NÃO CONHECIDO. 1. Vindo aos autos noticia sobre o atendimento pelo dr. Juiz da pretensão do impetrante em adiar o julgamento, torna-se prejudicado o pedido, "posto que a situação reclamada perante o tribunal restou já atendida" (Superior Tribunal de Justiça, HC n. 1.623-2, rel. Min. Vicente Cernicchiaro). 2. Quanto ao pedido de realização de exame de insanidade mental, é evidente a impossibilidade de deferir-se o pedido, já que não apreciado pelo Juízo de primeiro grau, sob pena de contrariar-se o princípio do duplo grau de jurisdição pela incabível supressão de instância. Mandado de Segurança parcialmente conhecido e nessa parte prejudicado.

Departamento Judiciário Emetido em 25/09/2002
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04171 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	012	0125314-7
Alex Sander Rezende	008	0126834-8
Celi Izabel Rebelato	004	0126557-6
Cleomara Cardoso de Siqueira	013	0125449-5
Dalmy Margarete Milleo	001	0128022-6
Elcio José Melhem	012	0125314-7
Eliana Dal-col Horne	001	0128022-6
Emilson Schafron	001	0128022-6
Fernando José Santílio	003	0125054-6
Francisco de Assiz Pinheiro	010	0121290-6
Jesus Oseas de Aquino	006	0126542-5
José Rosnei Rocha	002	0125047-1
Julio Cesar da Costa	003	0125054-6
Luciane Melhem Karasinski	012	0125314-7
Maurício de Lacerda Loures	012	0125314-7
Mauro Viotto	011	0121813-9
Omar Yassim	007	0126587-4
Paulo Cesar Veiga Meneghetti	001	0128022-6
Peter Andreas Ferenczy	005	0126822-8
Renata Ceschin Melfi	009	0118917-7
Samuel Ferreira Xalão	012	0125314-7
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	001	0128022-6

Recurso de Agravo
0001 . Processo: 0128022-6
Protocolo: 2002/106064. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200000001139 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Pedro Alves de Farias (Réu Preso). Def.Público: Paulo Cesar Veiga Meneghetti, Dalmy Margarete Milleo, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schafron, Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito
0002 . Processo: 0125047-1
Protocolo: 2002/70200. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000008 Ação Penal. Recorrente: Homero Pinto Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: José Rosnei Rocha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito
0003 . Processo: 0125054-6
Protocolo: 2002/72492. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000079 Ação Penal. Recorrente: José de Paula Santos (Réu Preso). Advogado: Fernando José Santílio. Def.Dativo: Julio Cesar da Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito
0004 . Processo: 0126557-6
Protocolo: 2002/90685. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000032 Ação Penal. Recorrente: Josimar Fernandes (Réu Preso). Advogado: Celi Izabel Rebelato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito
0005 . Processo: 0126822-8
Protocolo: 2002/93498. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000038 Ação Penal. Recorrente: Doalcei Salvador (Réu Preso). Advogado: Peter Andreas Ferenczy. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime
0006 . Processo: 0126542-5
Protocolo: 1998/20073. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000091 Ação Penal. Apelante: Ivonete de Souza Macedo (Réu Preso). Def.Dativo: Jesus Oseas de Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime
0007 . Processo: 0126587-4
Protocolo: 2002/90709. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000010 Ação Penal. Apelante: Roberto da Silva Borges (Réu Preso). Def.Dativo: Omar Yassim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime
0008 . Processo: 0126834-8
Protocolo: 2002/92071. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000024 Ação Penal. Apelante: Orlei Sebastião Alves (Réu Preso). Advogado: Alex Sander Rezende. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 0118917-7
Protocolo: 2001/156581. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alci Soares. Def.Dativo: Renata Ceschin Melfi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 0121290-6
Protocolo: 2002/25549. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000060 Ação Penal. Recorrente: Raimundo Vicente Pereira Neto. Advogado: Francisco de Assiz Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 0121813-9
Protocolo: 2002/32997. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000082 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Assis Simões. Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 0125314-7
Protocolo: 2002/75883. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000007 Ação Penal. Recorrente: Valdemir Garcia Martins. Advogado: Elcio José Melhem, Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito
0013 . Processo: 0125449-5
Protocolo: 2002/78172. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8200000062 Ação Penal. Recorrente: Roosevelt Moraes Ito. Advogado: Cleomara Cardoso de Siqueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Departamento Judiciário Emetido em 25/09/2002
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04175 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	011	0125156-5
Alphonse Guilherme Voigt	011	0125156-5
Ana Paula de Mello Andrade	001	0126758-3
Antonio Augusto Lopes F. Basto	009	0121477-3
Aroldo Baran dos Santos	006	0128564-9
Beno Fraga Brandão	009	0121477-3
Carlos Alberto P. d. Andrade	016	0114812-1
Claudio Parpinelli	004	0125360-9
Eurolino Sechinel dos Reis	011	0125156-5
Ivan Silvestri	011	0125156-5
Jezualdo Galeski	006	0128564-9
João Marcelo Queiroz Soares	009	0121477-3
José Claudio Siqueira	007	0127296-2
José Paulo Pereira Gomes	003	0125248-8
Jurandir Ricardo P. Júnior	015	0124888-8
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	008	0127720-3
Luiz Cezar Viana Pereira	012	0121942-5
Marcelo Luiz Pinto Vieira	012	0121942-5
Marco Aurélio Castaldo Clomecken	014	0124661-7
Nelson Antonio Sguarizi	011	0125156-5
Nilso Romeu Sguarezi	011	0125156-5
Odair Batista de Oliveira	016	0114812-1
Omar Elias Geha	009	0121477-3
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	002	0117929-3
Peter Andreas Ferenczy	009	0121477-3
Regina Lucia Werka X. d. França	011	0125156-5
René Ariel Dotti	009	0121477-3
Ricardo Lucas Calderón	008	0127720-3
Roberto Brzezinski Neto	008	0127720-3
Vanderlei Agnaldo Ambrósio	005	0128068-2
Wedson José Pierobon	010	0124619-3

Recurso de Agravo
0001 . Processo: 0126758-3
Protocolo: 2002/91107. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000033 Recurso de Agravo. Recorrente: Alcides Domingues de Andrade (Réu Preso). Advogado: Ana Paula de Mello Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso em Sentido Estrito
0002 . Processo: 0117929-3
Protocolo: 2001/149529. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000239 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Luiz Jorge Bolognesi (Réu Preso). Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

Recurso em Sentido Estrito
0003 . Processo: 0125248-8
Protocolo: 2002/72610. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000009 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: João Machado da Silva (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito
0004 . Processo: 0125360-9
Protocolo: 2002/77337. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000021 Ação Penal. Recorrente: Nilson Martins da Rocha (Réu Preso). Advogado: Claudio Parpinelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

Recurso em Sentido Estrito
0005 . Processo: 0128068-2
Protocolo: 2002/106745. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000090 Ação Penal. Recorrente: Geneilson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Vanderlei Agnaldo Ambrósio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 0128564-9
Protocolo: 2002/111564. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000054 Ação Penal. Recorrente: Ideberto Castro Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Aroldo Baran dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: João Stegue. Advogado: Jezualdo Galeski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

Apelação Crime
0007 . Processo: 0127296-2
Protocolo: 2002/98346. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000109 Ação Penal. Apelante: Rogério de Lima (Réu Preso). Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime
0008 . Processo: 0127720-3
Protocolo: 2002/101664. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 9900000018 Ação Penal. Apelante: Siumar Antônio da Silva (Réu Preso). Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Carmélia Bueno da Rocha, Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Ricardo Lucas Calderón. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 0121477-3
Protocolo: 2000/17527. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 960052158 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Moreira Lopes. Advogado: Beno Fraga Brandão, Peter Andreas Ferenczy, René Ariel Dotti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Guilherme Costa da Silva Representado(a). Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, João Marcelo Queiroz Soares, Omar Elias Geha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 0124619-3
Protocolo: 2002/64518. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000048 Ação Penal. Recorrente: Valdeir Rosa da Cruz. Def.Dativo: Wedson José Pierobon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

Apelação Crime
0011 . Processo: 0125156-5
Protocolo: 2002/74039. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 990007301 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Hilário Delfrate (Assistente de Acusação). Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Alphonse Guilherme Voigt, Ivan Silvestri. Apelado: João Carlos dos Santos. Advogado: Adel El-Tasse, Eurolino Sechinel dos Reis, Regina Lucia Werka Xavier de França. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Denúncia Crime (Cam)
0012 . Processo: 0121942-5
Protocolo: 2002/35178. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 200100001302 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Arnaldo Ferreira Sucupira. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira, Marcelo Luiz Pinto Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Denúncia Crime (Cam)
0013 . Processo: 0123230-8
Protocolo: 2002/51427. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001199 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Enio Valdir Ceni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA
0014 . Processo: 0124661-7
Protocolo: 2002/70202. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000227 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: F. J. G. G. (Interno). Def.Dativo: Marco Aurélio Castaldo Clomecken. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso de Apelação - ECA
0015 . Processo: 0124888-8
Protocolo: 2002/67166. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000014 Medida Sócio-Educativa. Apelante: R. B. (Interno). Def.Dativo: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

Agravo de Instrumento - ECA
0016 . Processo: 0114812-1
Protocolo: 2001/118634. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000022 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. D. , M. S. D.. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade. Agravado: M. A. S. D. Representado(a). Advogado: Odair Batista de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **122/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ACCÁCIO CAMBI,** RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº **2002.257-6.**

RECORRENTE: W. B.
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO TORRES.

"1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito da relevância da fundamentação – a r. decisão impugnada indeferiu, em parte, as provas oral (depoimentos do Dr. Juiz, que de declarou suspeito de presidir o processo administrativo, instaurado contra o agravante – fl. 21 -; dos Drs. Promotores da Comarca e a do escrivão da Vara Cível) e documental (fotocópias, extraídas de pedido de providência, envolvendo aquele escrivão; do livro de carga de mandado; do livro de carga de processos ao Dr. Juiz, aos Drs. Promotores e aos advogados, entre outras), pelo fato de serem desnecessárias e impertinentes, conquanto visivelmente não se referem ao fato em si constante da Portaria nº 01/2001 -, sobretudo porque tudo indica que tais provas, realmente, são desnecessárias para esclarecer os fatos atribuídos ao agravante – descumprimento de prazo (15 dias), mesmo após a sua prorrogação, havendo acúmulo de mandados (cf. itens 9.2.2 e 9.2.2.1, do Código de Normas), INDEFIRO o efeito suspensivo requerido; 2. INTIME-SE. CURITIBA, em treze de setembro de dois mil e dois. ass. **Des. Accácio Cambi**, Relator."

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **123/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2001.092-4.**

ACUSADO: N. J. S.
ADVOGADOS: LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA e LISEMAR VALVERDE PEREIRA.

"Intime-se o acusado na pessoa de seu advogado para apresentar **alegações finais** no prazo de (5) cinco dias, de acordo com o § 3º, do art. 22 do RPAAJPR. **G.C.,** 12 de setembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **124/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1999.380-2.**

ACUSADO: E. J. P. C.
ADVOGADOS: PAULO MADEIRA e EDUARDO NOVACKI.

"**1.** No que se refere aos autos de processo-crime nº 30/01, solicite-se ao MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca, que atualize a informação de fls. 173 destes autos, encaminhando a esta Corregedoria cópia, capa a capa, dos autos do referido processo-crime; **2.** Quanto aos autos de processo-crime nº 19/00, da Vara Criminal da Comarca, aguarde-se, por trinta dias, o processamento do noticiado recurso junto ao Tribunal competente (fls. 173). Findo o prazo, oficie-se ao respectivo relator solicitando cópia dos autos, capa a capa, para instruir este feito. **G.C.,** 23 de setembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de setembro de 2002.

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 22/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROGRAMADOR DE COMPUTADOR D9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ WANDERLEI RESENDE,** Presidente do Concurso, **TORNO PÚBLICO** nos termos do contido no Edital nº 01/2002:

I – Os candidatos abaixo relacionados alcançaram as seguintes notas na prova de títulos, por ordem alfabética, conforme relação fornecida pela Fundação Universidade Federal do Paraná, de acordo com o Título V do Edital 01/2002:

CANDIDATO	NOTA
ALBERTO HEITOR MOLINARI	50,0
CARLOS GUSTAVO DE O MARQUES	68,7
CLEVERTON MAYER	00,0
DANIEL GOMES PORRAT	00,0
FABIANO FANTINI VITALE	12,5
HELTON CORDEIRO	37,5
JONATHAN LUIS HACK	00,0
LAURO ANDREY DE SOUZA BUENO	62,5
MARCIO RODRIGO BRAZ	100,0
MARCOS KAZUYOSHI SAKAMOTO	00,0
MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE	68,7
RAFAEL CORREA LIBERATO	62,5
SIBELE HEIL DOS SANTOS	25,0
UDO LEVERENTZ MAYER	25,0
WAGNER PAULO MARTINS	50,0

II – A classificação final,conforme relação fornecida pela Fundação Universidade Federal do Paraná, em ordem decrescente de classificação, de acordo com os itens 1, 2 e 3 do título VI do Edital 01/2002:

CLAS.	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	MÉDIA FINAL
1	MARCIO RODRIGO BRAZ	79.500	100.0	81.550
2	CARLOS GUSTAVO DE O MARQUES	77.500	68.7	76.620
3	MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE	70.000	68.7	69.870
4	CLEVERTON MAYER	77.500	00.0	69.750
5	DANIEL GOMES PORRAT	75.500	00.0	67.950
6	LAURO ANDREY DE SOUZA BUENO	66.000	62.5	65.650
7	WAGNER PAULO MARTINS	66.500	50.0	64.850
8	FABIANO FANTINI VITALE	70.500	12.5	64.700
9	RAFAEL CORREA LIBERATO	63.500	62.5	63.400
10	HELTON CORDEIRO	65.500	37.5	62.700
11	UDO LEVERENTZ MAYER	66.500	25.0	62.350
12	SIBELE HEIL DOS SANTOS	66.000	25.0	61.900
13	ALBERTO HEITOR MOLINARI	63.000	50.0	61.700
14	MARCOS KAZUYOSHI SAKAMOTO	63.500	00.0	57.150
15	JONATHAN LUIS HACK	62.000	00.0	55.800

III – DA HOMOLOGAÇÃO
1. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça homologar o resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo Presidente do Concurso.
2. Serão excluídos pelo Presidente, mesmo depois de realizadas as provas, aqueles candidatos que, comprovadamente, não preencherem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o exercício do cargo público e, ainda, aqueles que não satisfizerem os requisitos exigidos por ocasião da nomeação.
3. Homologado o concurso, as nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
4. As nomeações ficam condicionadas à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, observados os limites constantes da Lei Complementar nº 101 de 5 de maio de 2000 (LRF), ao interesse da justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário.

IV – DA NOMEAÇÃO
1. Por ocasião da nomeação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos junto à Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções, localizada a Rua Mateus Leme nº 1470, 1º andar:
a) fotocópia do registro geral (RG) autenticada, comprovando ter no mínimo dezoito (18) anos de idade;
b) fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) autenticada;
c) fotocópia autenticada do diploma de curso superior completo na área de Informática ou curso superior completo em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso completo de pós-graduação, com especialização/concentração na área de informática, por faculdade oficial ou reconhecida;
d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão do Tribunal Regional Eleitoral;
e) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
f) certidão de antecedentes da 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
g) certidão cível do 1º e 2º distribuidores;
h) certidão criminal do 1º e 2º distribuidores;
i) certidão do órgão disciplinar a que porventura estiver sujeito o candidato, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função ou declaração de que não está subordinado à qualquer órgão;
j) laudo médico fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça;
k) declaração de que não exerce cargo público;
l) declaração de renda e de bens adquiridos até a data de sua nomeação (Lei 1.047/01);
m) declaração de não ter sido condenado em processo criminal em qualquer Estado da Federação;
n) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
o) atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
2. A falta de apresentação de quaisquer destes documentos ou a existência de certidões positivas ou, ainda, de certidão de estar o candidato sendo processado ou ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função, implicará a perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso.
3. Os exames de saúde que não forem passíveis de ser realizados no Tribunal de Justiça ficarão às expensas do candidato.
V – Após lavrado o decreto de nomeação, os candidatos nomeados deverão, no prazo de dez (10) dias, apresentar toda a documentação exigida no título VIII do Edital 01/2002, e atenderem às exigências nele contidas, sob pena de tornar sem efeito o ato de nomeação.
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 23 de setembro de 2002.

DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente
BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 01/2002

O Doutor Fernando Vidal de Oliveira, Juiz Presidente da Segunda Câmara Cível, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 78 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve

C O N V O C A R

Sessão Extraordinária da Segunda Câmara Cível, a realizar-se no dia 03 de outubro (Quinta-Feira) na Sala Desembargador Costa Pinto, 8º Andar do Palácio da Justiça, com início às 08:30 horas.

Curitiba, 25 de setembro de 2002.
Fernando Vidal de Oliveira
Presidente da Segunda Câmara Cível

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 369/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127.765/2002, resolve

C O N C E D E R

a **Vera Lucia Trompczynski**, matrícula n° 5.686, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 16 de setembro de 2002, com fundamento no art. 237, "caput" e §§ 1º, 2º e 5º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128.987/2002, resolve

A U T O R I Z A R

Maria Cristina da Silveira, matrícula nº 5.210, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço n° 42/2001, a partir de 23 de setembro de 2002.

Curitiba, 24 de setembro de 2002.
Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03116 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	005	0142042-0/03
Airton Passos De Souza	003	0078454-1/07
Aleixo Mendes Neto	002	0069834-0/02
Antonio Carlos Gabriel	005	0142042-0/03
Antonio Celestino Toneloto	005	0142042-0/03
Carlos Alberto Stoppa	008	0155610-3/03
Carlos Sérgio Capelin	013	0177022-7/01
Cesar Augusto G. D. Carvalho	010	0165224-0/02
Cristiane De Mattos J Gasparin	003	0078454-1/07
Cátia Yuri Takahara Iranaga	001	0129433-3/02
Daniel Hachem	010	0165224-0/02
Edson Luiz Nunes	015	0180438-0/02
Elizandra Pareja Tondinelli	007	0154836-3/03
Emílio Luiz Augusto Prohmann	009	0156484-7/03
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0142042-0/03
Graciela Iurk Marins	004	0132110-0/03
Hamilton Schmidt Costa Filho	006	0151676-5/03
Heriberto Rodrigues Teixeira	008	0155610-3/03
José Augusto Amaral Patruni	003	0078454-1/07
José Carlos Dias Neto	013	0177022-7/01
José Carlos Vieira	001	0129433-3/02
João Alberto De Sá Barbosa	004	0132110-0/03
Julio Cesar Daru	002	0069834-0/02
Julio Cezar De Andrade	014	0178033-4/02
Leonardo Da Costa	010	0165224-0/02
Luir Ceschin	011	0167100-3/03
Luiz Carlos Da Rocha	006	0151676-5/03
Marcia Regina N. D. S. Valeixo	009	0156484-7/03
Marco Andre Soni Bacelar	014	0178033-4/02
Marcos Vendramini	007	0154836-3/03
Marcos Vinicius Boschirolli	014	0178033-4/02
Marcus Eduardo Peres Da Silva	001	0129433-3/02
Maria Marta Renner W. Lunardon	011	0167100-3/03
Nilberto Rafael Vanzo	008	0155610-3/03
Nilton Bussi	003	0078454-1/07
Noracil Aparecido Silva Junior	013	0177022-7/01
Olindo De Oliveira	002	0069834-0/02
Osmar Campos Da Silva	007	0154836-3/03
Patrícia De Barros C. Casillo	004	0132110-0/03
Paulo Nelson Do Rego	011	0167100-3/03
Rodavlas Lhamas Ferreira	012	0174052-3/01
Rogerio Martins Albieri	014	0178033-4/02
Sandro Marcelo Kozikoski	006	0151676-5/03
Stela Marlene Schwerz	007	0154836-3/03
Sérgio Antonio Meda	001	0129433-3/02
Thais Azenha Bautzer Santos	011	0167100-3/03
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0078454-1/07
Valeria Olszevski	007	0154836-3/03
Victor Alberto Azi B. Marins	004	0132110-0/03

Despachos Presidente
001. 0129433-3/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/46391. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Civel. Autos Complementares: 9700000205 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Recorrido: Nilson Delamuta. Recorrido: Luiz Delamuta. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: CÁtia Yuri Takahara Iranaga. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão.

Despachos Vice-presidente
002. 0069834-0/02 Agravo de Instrumento S.T.F.
Protocolo: 1997/84268. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 6983401 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo do Estado do Parana. Adv.: Aleixo Mendes Neto. Adv.: Julio Cesar Daru. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores No Comercio e Derivados de Petroleo de Ponta Grossa e Regiao. Adv.: Olindo de Oliveira. Despacho:
Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
003. 0078454-1/07 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/96505. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 78454106 Recurso Especial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Agravado: Damex - Comissaria Exportadora e Importadora de Cereais Ltda. Agravado: Marilia Cadilhe de Oliveira Jorge. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Adv.: Airton Passos de Souza. Adv.: Cristiane de Mattos J Gasparin. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
004. 0132110-0/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/138363. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 13211001 Recurso Especial. Agravante: Shell Brasil S/a. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: João Alberto de Sá Barbosa. Agravado: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
005. 0142042-0/03 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109196. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 142042002 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 8600000175 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 8600000175 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Adélio Druciak. Adv.: Adélio Druciak. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Interessado: Agostinho Santiago. Despacho:
Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Despachos Vice-presidente
006. 0151676-5/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/93997. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 151676502 Recurso Especial. Agravante: Valdir Rocio Contador. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Cleide Marilda Cortes. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
007. 0154836-3/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/13846. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 154836302 Recurso Especial. Agravante: Empo - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda. Adv.: Stela Marlene Schwerz. Adv.: Valeria Olszevski. Agravado: Solange Tsuruda do Amaral. Agravado: Mauricio Donizete de Souza. Adv.: Elizandra Pareja Tondinelli. Adv.: Osmar Campos da Silva. Adv.: Marcos Vendramini. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
008. 0155610-3/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/156574. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Civel. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 155610302 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Agravado: Luiz Cezar de Oliveira - Me. Agravado: Antonio Aparecido Coginotti. Agravado: Marina Mitika Shimohiro. Adv.: Heriberto Rodrigues Teixeira. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
009. 0156484-7/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/140228. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 156484702 Recurso Especial. Agravante: Expresso Nordeste Ltda. Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Maria Cleide Silva Santos. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
010. 0165224-0/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/136716. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 165224001 Recurso Especial. Agravante: Indústria João José Zattar S/a. Adv.: Leonardo da Costa. Agravado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Interessado: Miguel Zattar. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
011. 0167100-3/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/26546. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 167100302 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Diogo Irani Gomes Duarte. Agravante: Maria de Fátima Fraga da Silva. Adv.: Luir Ceschin. Adv.: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Agravado: Adilson José Fortes. Adv.: Paulo Nelson do Rego. Adv.: Thais Azenha Bautzer Santos. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
012. 0174052-3/01 Recurso Ordinario
Protocolo: 2001/138336. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1740523 Habeas Corpus. Recorrente: Dorvalino Ferreira de Aguiar. Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira. Recorrido: Banco Santander Noroeste S/a. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Cumpra-se o venerando acórdão. Arquive-se.

Despachos Vice-presidente
013. 0177022-7/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/119568. Matéria: Execução. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1770227 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000067 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000006 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Recorrido: Luiz Celestino de Paula. Adv.: Noracil Aparecido Silva Junior. Despacho:
I- Ante o noticiado na petição de fls. 119, resta prejudicado o pedido de fls. 101/102, referente à substituição processual. II - Defiro tão-só o desentranhamento e a entrega, mediante recibo, dos documentos de fls. 103/106, deixando-se cópias fiéis dos mesmos nestes autos. Intime-se.

Despachos Vice-presidente
014. 0178033-4/02 Recurso Extraordinario Civel
Protocolo: 2002/115970. Matéria: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1780334 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000068 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Marco Andre Soni Bacelar. Recorrido: Olexandre Nashaki Nishiori. Adv.: Rogerio Martins Albieri. Adv.: Julio Cezar de Andrade. Despacho:
Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R$ 31,72 (trinta e um reais e setenta e dois centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Despachos Vice-presidente
015. 0180438-0/02 Recurso Ordinario
Protocolo: 2001/149351. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 1804380 Habeas Corpus. Recorrente: Marcos Hilton Gumz. Adv.: Edson Luiz Nunes. Recorrido: Banco Itaú S/a. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Cumpra-se o venerando acórdão. Arquive-se.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03115 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ahmad Mohamad El Tasse	016	0176459-0/03
Airton Savio Vargas	016	0176459-0/03
Alaor Gregorio De Oliveira	003	0148736-1/02
Amadeu Luiz De Mio Geara	008	0156138-0/03
Antonio Sbano Junior	007	0154987-5/03
Braulino Bueno Pereira	014	0170235-6/02
Carlos Alberto F. D. Castro	012	0167570-5/03
Carlos Edriel Polzin	008	0156138-0/03
Carlos Eduardo M. Hapner	009	0157548-0/05
	010	0157548-0/06
	011	0157548-0/07
Carlos Fernando Ross Neto	001	0094228-1/04
Carlyle Popp	001	0094228-1/04
Clovis Pinheiro De Souza Junior	003	0148736-1/02
	014	0170235-6/02
Clóvis José Gugelmin Distéfano	005	0150669-6/02
Edgard Pietraroia	002	0142881-7/03
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	012	0167570-5/03
Eduardo Sabedotti Breda	006	0151382-8/03
Eros Gil Peters	008	0156138-0/03
Fabrício Massi Salla	014	0170235-6/02
Heraon Fagundes Dos Reis	004	0149410-6/02
Hélcio Silva Orane	013	0170137-5/03
Irineu José Peters	008	0156138-0/03
Irineu Peters	008	0156138-0/03
Jackson Gladston Nicolodi	004	0149410-6/02
Janaína Bordin Remor	012	0167570-5/03
Josafá Antonio Lemes	007	0154987-5/03
Josué Dyonisio Hecke	008	0156138-0/03
José Do Carmo Badaró	005	0150669-6/02
	015	0173707-9/02
João Casillo	009	0157548-0/05
	010	0157548-0/06
	011	0157548-0/07
João Cândido Michalski	012	0167570-5/03
João Tavares De Lima Filho	014	0170235-6/02
Jucimeri Bandeira De Souza	015	0173707-9/02
Luciana Regina Dos Reis	005	0150669-6/02
Luciano Dalponte	007	0154987-5/03
Luis Carlos Barreto	004	0149410-6/02
Luiz Afonso Miguel	004	0149410-6/02
Luiz Carlos Da Silva	004	0149410-6/02
Magali Pedroso Assad	013	0170137-5/03
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	006	0151382-8/03
Marco Aurélio Krefeta	013	0170137-5/03
Marcos Augusto Malucelli	012	0167570-5/03
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	006	0151382-8/03
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	006	0151382-8/03
Miriam Fecchio Chueiri	003	0148736-1/02
Márcia Severina Badaró	005	0150669-6/02
	015	0173707-9/02
Márcio Pereira Da Silva	002	0142881-7/03
Patrícia De Barros C. Casillo	009	0157548-0/05
	010	0157548-0/06
	011	0157548-0/07
Patrícia Tomazeli	009	0157548-0/05
	010	0157548-0/06
	011	0157548-0/07
Pedro Paulo Pamplona	006	0151382-8/03
Romerio Do Carmo Cordeiro	005	0150669-6/02
Sebastião Da Silva Ferreira	002	0142881-7/03
Sidney Pereira Nunes	003	0148736-1/02
Sylvia Moniz Da Fonseca	006	0151382-8/03
Tarcísio Araújo Kroetz	009	0157548-0/05
	010	0157548-0/06
	011	0157548-0/07

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0094228-1/04 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/117855. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 91228103 Recurso Especial. Agravante: Raquel Nacles Nogaroli. Adv.: Carlyle Popp. Agravado: Milton Paulo Ross Junior. Adv.: Carlos Fernando Ross Neto. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0142881-7/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/120592. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 142881702 Recurso Especial. Agravante: Banco Geral do Comércio S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Márcio Pereira da Silva. Agravado: Jamil Janene. Adv.: Edgard Pietraroia. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0148736-1/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/111852. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 148736101 Recurso Especial. Agravante: Ermelindo Bocardi e Cia Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Miriam Fecchio Chueiri. Agravado: Luciano Caetano. Adv.: Alaor Gregorio de Oliveira. Adv.: Sidney Pereira Nunes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
004. 0149410-6/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/117241. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 149410601 Recurso Especial. Agravante: Maritíma Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Agravado: Marcelo Jotahy de Camargo. Adv.: Heraon Fagundes dos Reis. Adv.: Luiz Afonso Miguel. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0150669-6/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/121032. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 150669601 Recurso Especial. Agravante: Markos Kawasaki. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Agravado: Marcos Antonio Gomes Pereira. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Adv.: Romerio do Carmo Cordeiro. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0151382-8/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/118249. Matéria: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 151832802 Recurso Especial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Sylvia Moniz da Fonseca. Agravado: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabedotti Breda. Interessado: Pinuserra Comércio de Madeiras Ltda. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0154987-5/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/120640. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 154987502 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciano Dalponte. Adv.: Antonio Sbano Junior. Agravado: Rose Marie Moro Follador. Agravado: Glacy de Lourdes Nascimento Follador. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0156138-0/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/121470. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 156138002 Recurso Especial. Agravante: Mili Distribuidora de Papéis S/a. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Adv.: Irineu José Peters. Agravado: Maria Batista Silva. Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Agravado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
009. 0157548-0/05 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/88464. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 157548002 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Argon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Trane do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Carlos Eduardo

Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
010. 0157548-0/06 Agravo de Instrumento S.T.F.
Protocolo: 2002/88809. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 157548002 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Trane do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Argon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
011. 0157548-0/07 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/88810. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 157548002 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Trane do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Argon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
012. 0167570-5/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/121929. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 167570502 Recurso Especial. Agravante: Rosana Veiga Guimarães. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Adv.: Janaína Bordin Remor. Agravado: Nabi Kemmel Mellen. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Adv.: João Cândido Michalski. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
013. 0170137-5/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/122003. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 170137502 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedroso Assad. Agravado: Rodolfo José Propst. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
014. 0170235-6/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/120258. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 170235601 Recurso Especial. Agravante: Theophilo Paranaense Coutinho Gomes. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Agravado: Albino Cezário Hernandes Zanatta. Agravado: Maria Ines Antunes Zanatta. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
015. 0173707-9/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/121388. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 173707901 Recurso Especial. Agravante: Condomínio Edificio Conjunto Residencial Am - 5. Adv.: Jucimeri Bandeira de Souza. Agravado: Am - 5 Construções Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias
016. 0176459-0/03 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2002/120417. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 176459002 Recurso Especial. Agravante: José Luiz Guimarães de Oliveira. Agravante: Florentina Collere Guimarães de Oliveira. Adv.: Ahmad Mohamad El Tasse. Agravado: Airton Silvério. Adv.: Airton Savio Vargas. Motivo: RESPOSTA.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03127 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Geraldo Pellanda	004	0182417-9/01
Antonio Acir Breda	005	0182749-6/01
Carlos Roberto De Oliveira	006	0171238-1/01
Eduardo Lacerda Trevisan	003	0181889-1/01
Elisabeth Cavalcante Oliveira	007	0188934-9/01
Francisco Bayardo De Lacerda	003	0181889-1/01
Marcello Alvarenga Panizzi	003	0181889-1/01
Marcelo Ricardo De S. Marcelino	001	0177499-8/02
Raphael Dias Sampaio	005	0182749-6/01
Rodrigo Muniz Santos	005	0182749-6/01
Ronaldo Camilo Reis	002	0177795-5/01

Despachos Presidente
001. 0177499-8/02 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/48442. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 1774998 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500000254 Inquerito Policial. Recorrente: José Wlodkovski. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Presidente
002. 0177795-5/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/28348. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 1777955 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 200000000325 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 200000000324 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 9500001305 Ação Penal. Recorrente: Odair Tomaz. Recorrente: Osmar Tomaz. Recorrente: Osmir Aparecido Tomaz. Adv.: Ronaldo Camilo Reis. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Presidente
003. 0181889-1/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/84883. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1818891 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000149 Inquerito Policial. Recorrente: João Carlos Batista Leite Réu Preso. Adv.: Marcello Alvarenga Panizzi. Adv.: Francisco Bayardo de Lacerda. Adv.: Eduardo Lacerda Trevisan. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Presidente
004. 0182417-9/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/68748. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 1824179 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800059750 Inquerito Policial. Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues dos Santos. Adv.: Acir Geraldo Pellanda. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Presidente
005. 0182749-6/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/76862. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1827496 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 200100000085 Queixa-crime. Recorrente: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Vice-presidente
006. 0171238-1/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/79497. Matéria: Criminal. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara única. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1712381 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500000031 Inquerito Policial. Recorrente: Silvio Carlos Stolberg. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Recorrido: Ministério Público. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Despachos Vice-presidente
007. 0188934-9/01 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/58615. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Delitos de Transito. Ação Originária: 1889349 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Nelson Batista do Nascimento. Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03128 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luciano João Teixeira Xavier	001	0138057-2/02
Miguel Haddad	002	0155255-2/02
Rafael Tramontini	003	0177558-2/02
Ricardo Gomes De Almeida	001	0138057-2/02

Despachos Presidente
001. 0138057-2/02 Agravo de Instrumento S.T.J.
Protocolo: 2001/115486. Matéria: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara única. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 138057201 Recurso Especial. Agravante: José Aparecido Gomes de Almeida. Adv.: Ricardo Gomes de Almeida. Adv.: Luciano João Teixeira Xavier. Agravado: Ministério Público. Despacho:
I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Intimem-se. III - Baixem-se.

Despachos Presidente
002. 0155255-2/02 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/23720. Matéria: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 155255201 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9800000076 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Gercino Clementino da Silva. Def Dat: Miguel Haddad. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Despachos Presidente
003. 0177558-2/02 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/64989. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 1775582 Apelação Crime. Autos Complementares: 200000030260 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000042072 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Antônio Carlos Alexandre. Adv.: Rafael Tramontini. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 às 08:30
Sessão Extraordinária - Segunda Câmara Cível
Relação Nº 2002.03121 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 03/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano de Quadros	0022	0181730-3
Alaisis Ferreira Lopes	0041	0201339-4
Aldo de Almeida	0048	0208534-7
Alessandra G. Mendes	0040	0201098-8
Alfredo Antonio Canever	0026	0183032-0
Amauri Cezar Johnsson	0031	0195894-1
Amauri Roberto Balan	0045	0206089-9
Amin José Hannouche	0039	0200961-2
Ana Paula Finger	0008	0204315-6
André de Melo Delgado	0022	0181730-3
Antonio Minoru Ashakura	0018	0178425-2
Aparecido José da Silva	0033	0196963-5
Ariovaldo Lopes	0025	0182416-2
Ary da Silva Filho	0018	0178425-2
Aurélio Ferreira Galvão	0045	0206089-9
Carlos Alexandre Rodrigues	0045	0206089-9
Carlos Massaiti Higuti	0023	0182187-6
Carlos Sérgio Capelin	0021	0181434-6
Celia Regina Marcos Pereira	0001	0190277-0
Cesar Antonio da Cunha	0005	0199891-6
Cesar Augusto Praxedes	0020	0181092-8
	0026	0183032-0
Ciro Araújo Lima	0001	0190277-0
Claudine Aparecido Terra	0040	0201098-8
Claudio Antonio Canesin	0006	0200698-4
Cássio Lisandro Telles	0016	0175800-3
Dania Maria Rizzo	0006	0200698-4
Delires Maria Accadrolli	0034	0197886-7
Dorival Paduan Hernandes	0009	0208922-7
Edegard Augusto C. Lessnau	0001	0190277-0
Ederson Ribas Basso e Silva	0042	0202127-8
Egon Bockmann Moreira	0013	0109342-1
Elói Antonio Pozzati	0050	0209799-2
Enimar Pizzatto	0008	0204315-6
Eva Aparecida Lemes Aristo	0037	0199945-9
Fabio Pacheco Guedes	0011	0210203-8
Fabrício Massi Salla	0009	0208922-7
Fernanda Lopes Martins	0043	0203538-5
Fernando Almeida de Oliveira	0037	0199945-9
Fernando Augusto M. Guimaraes	0013	0109342-1
Fernando Augusto Sartori	0030	0193770-8
Flavio Ribeiro Bettega	0014	0134427-8
Francisco Carlos Duarte	0036	0198453-2
Frederico Valdomiro Slomp	0007	0203799-8
Gelsi Francisco Accadrolli	0034	0197886-7
Genésio Nailor Finger	0008	0204315-6
Gleucio Rogerio Silva	0043	0203538-5
Guilherme Manna Rocha	0013	0109342-1
Guiomar Mario Pizzatto	0008	0204315-6
Helder Martinez Dal Col	0048	0208534-7
Henrique Jambiski P. d. Santos	0050	0209799-2
Henrique Lauriano de Souza	0049	0209643-5
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0006	0200698-4
Ilmo Tristão Barbosa	0005	0199891-6
Irineu Codato	0001	0190277-0
Irineu Ruaro	0002	0191392-6
	0024	0182355-4
Ivan César de Souza	0034	0197886-7
Jacira Rosa Tonello	0040	0201098-8
Jairo Vicente Clivatti	0032	0196214-7
Joao Fabricio dos Santos Neto	0046	0206529-8
Jobergil Rezende	0002	0191392-6
Jorge Washington N. d. S. Filh	0039	0200961-2
Jose Fernandes Heim	0019	0180155-6
José Gonzaga Soriani	0049	0209643-5
José Adriano Malaquias	0032	0196214-7
José Carlos Dias Neto	0021	0181434-6
José Devanir Fritola	0033	0196963-5
José Francisco Pereira	0026	0183032-0
José Marega	0049	0209643-5
José Roberto dos Santos Júnior	0041	0201339-4
João Batista dos Anjos	0038	0200187-6
João Tavares de Lima	0009	0208922-7
Julio Cesar Melo Lopes	0031	0195894-1
Júlio Barbosa Lemes Filho	0027	0184116-5
Kennedy Machado	0004	0194399-7
Lauri João Zamboni	0038	0200187-6
Leandro Zamboni	0038	0200187-6
Leonel Eduardo de Araujo	0030	0193770-8
Leonésio Antônio Feltrin	0028	0191609-6
Liancarlo Pedro Wantowsky	0017	0175854-1
Luciana Altmann Tenório	0029	0192309-5
Luciane Regina Rossini Farth	0029	0192309-5
Luciano Carlos da Rocha	0022	0181730-3
Luiz Carlos Franco	0015	0173968-2
Luiz Gonzaga Guedes Martins	0002	0191392-6
Luiz Otavio Monastier	0033	0196963-5
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	0041	0201339-4
Marcelo Augusto de O. Filho	0037	0199945-9
Marcelo Bientinez Miro	0024	0182355-4
Marcelo Oliva Murara	0015	0173968-2
Marcione Pereira dos Santos	0020	0181092-8
	0026	0183032-0
Marco Andre Soni Bacelar	0044	0203552-5
Marco Antonio Fagundes Cunha	0041	0201339-4
Marco Aurélio Rodrigues Palma	0047	0207936-7
Marcos Antonio de O. Leandro	0042	0202127-8
Marcos Vinicius Boschirolli	0044	0203552-5
Mario Rocha Filho	0045	0206089-9
Marçal Justen Filho	0013	0109342-1
Mauricio Galeb	0036	0198453-2
Mauricio R. Pinheiro da Costa	0027	0184116-5
Milton José Paizani	0036	0198453-2
Mozart Pizzatto Andreoli	0038	0200187-6
Nelson Takayuki Miyashita	0047	0207936-7
Nelton Romano Marques	0017	0175854-1
Neudi Fernandes	0035	0198179-1
nilso luiz fernandes	0035	0198179-1
Nilto Sales Vieira	0035	0198179-1
Noel Ribas	0005	0199891-6
Oliveira Martins dos Reis	0003	0194286-5
Osvane Adolfo Mendes	0029	0192309-5
Patrick Franco	0049	0209643-5
Paulino Andreoli	0038	0200187-6
Paulo César Braga Fernandes	0020	0181092-8
Paulo Moreli	0042	0202127-8
Paulo Roberto Barbieri	0025	0182416-2
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	0041	0201339-4
Paulo Sergio Guedes	0014	0134427-8
Paulo Sérgio Trento	0042	0202127-8
Pedro Euclides Utzig	0011	0210203-8
Pedro Vinha	0019	0180155-6
Péricles Araújo G. d. Oliveira	0050	0209799-2
Renato Galvão Carrilho	0010	0209912-5
	0041	0201339-4
Renato Gonçalves da Silva	0014	0134427-8
Renato Oliveira de Azevedo	0015	0173968-2
Ricardo Domingues Brito	0006	0200698-4
Ricardo Luiz de Oliveira	0010	0209912-5
Roberto de Oliveira Guimarães	0016	0175800-3
Rogerio Martins Albieri	0044	0203552-5
Rogério Bueno da Silva	0027	0184116-5
Roque Burin	0048	0208534-7
Rose Paula Marzinek	0027	0184116-5
Rosney Massarotto de Oliveira	0048	0208534-7
Rubens Luiz Sartori (cancelada	0023	0182187-6
Salazar Barreiros Júnior	0022	0181730-3
Sandra Mara Marafon da Silva	0032	0196214-7
Sandra Mara Pereira	0038	0200187-6
Silvana Cazarin Navaqui	0012	0210431-2
Sonny Brasil de C. Guimarães	0010	0209912-5
Suzana Valenza Manocchio	0011	0210203-8
Valdecir Pagani	0046	0206529-8
Valdir Bittencourt	0021	0181434-6
Valmor de Mattos	0028	0191609-6
Vicente Higino Neto	0011	0210203-8
Victor Geraldo Jorge	0031	0195894-1
Vital Ribeiro de Almeida Filho	0047	0207936-7
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	0003	0194286-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0001. PROCESSO: 0190277-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 200100000690 Exceção de Incompetência Agravante: Londrina Auto Shopping Ltda Adv.: Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codato Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde Adv.: Ciro Araújo Lima, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0191392-6 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000068 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro, Jobergil Rezende Agravado: Lismotor Retífica de Motores Ltda, Algemiro Luiz Liston Adv.: Luiz Gonzaga Guedes Martins Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0194286-5 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Civel Ação Originária: 200200000074 Embargos de Terceiro Agravante: Ivanil Bessani de Carvalho Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Oliveira Martins dos Reis Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO: 0194399-7 Comarca: Matelândia Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000324 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Estado do Paraná Adv.: Kennedy Machado Agravado: Orlem Peruzzo, Enedina Franca Peruzzo Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO: 0199891-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9700000018 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação Adv.: Cesar Antonio da Cunha, Ilmo Tristão Barbosa Agravado: Kazuo Kawakami Adv.: Noel Ribas Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0006. PROCESSO: 0200698-4 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Civel Ação Originária: 8700000491 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Meridional - Crédito, Financiamento e Investimentos S/a Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Ricardo Domingues Brito Agravado: Antônio Silveira Correa, Eldorado Buffet e Restaurante Ltda, José Tadeu Otênio Costa Adv.: Dania Maria Rizzo, Claudio Antonio Canesin Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0203799-8 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000350 Revisão de Contrato Agravante: Júlio Kmita Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Agravado: Banco do Brasil S/a Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0008. PROCESSO: 0204315-6 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000560 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Ana Paula Finger, Genésio Nailor Finger Agravado: Cerealista Palotinense Ltda, Joacyr Pedro Spesatto, Vitelio Rubert Adv.: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0009. PROCESSO: 0208922-7 Comarca: Londrina Vara: Vara Civel, Londrina Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9700000521 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Boavista S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandes Agravado: Rogério Taki, Jorge Taki Adv.: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla Interessado: Carmem do Carmo da Silva, Francisco Wagner Rodrigues Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0010. PROCESSO: 0209912-5 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Civel Ação Originária: 9900001258 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Adelino Lehmkuhl, Cláudia Marcia Condessa Lehmkuhl Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrilho Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0011. PROCESSO: 0210203-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Civel Ação Originária: 200100000558 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Antonio Fabricio de Carvalho Adv.: Vicente Higino Neto, Pedro Euclides Utzig Agravado: Millenium Engenharia Civil S/c Ltda, Alvaro Valenza Manocchio, Alcion José Werneck e Silva Adv.: Fabio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0012. PROCESSO: 0210431-2 Comarca: Pérola Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000184 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Agravado: Du Contra - Indústria, Comércio de Confecções Ltda, Maria Guardade Leal, Ernestina Guardado Garcia Pereira, Eliana Garcia Leal Naufel Silva Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL
0013. PROCESSO: 0109342-1 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Civel Ação Originária: 8900009807 Embargos a Execução Apelante: Roberto Macedo Guimaraes Adv.: Guilherme Manna Rocha, Fernando Augusto Mello Guimaraes Rec.adesivo: Iracy Ribeiro Vianna Filho Adv.: Egon Bockmann Moreira, Marçal Justen Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0014. PROCESSO: 0134427-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Civel Ação Originária: 9600000885 Rescisão de Contrato Apelante: Estaleiros Magnum do Brasil S/a Adv.: Renato Gonçalves da Silva, Paulo Sergio Guedes Apelado: Inepar Factoring Fomento Comercial Ltda Adv.: Flavio Ribeiro Bettega Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0015. PROCESSO: 0173968-2 Comarca: Curitiba Vara: Vara Civel, Curitiba Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9900068548 Medida Cautelar Apelante: Auto Posto Fragata S/a, Auto Posto Omega Ltda Adv.: Renato Oliveira de Azevedo Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Luiz Carlos Franco, Marcelo Oliva Murara Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0016. PROCESSO: 0175800-3 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000580 Medida Cautelar Apelante: Servopa Administradora de Consórcio S/c. Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães Apelado: Almir Roberto Parzianello Adv.: Cássio Lisandro Telles Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0017. PROCESSO: 0175854-1 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000135 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Liancarlo Pedro Wantowsky Apelado: Município de Piên Adv.: Nelton Romano Marques Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0018. PROCESSO: 0178425-2 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000113 Embargos a Execução Apelante: E. Trevisan & Cia Ltda., Eugenio Trevisan, Rosalva Salete Trevisan Adv.: Ary da Silva Filho Apelado: Esso Brasileira de Petroleo Ltda Adv.: Antonio Minoru Ashakura Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0019. PROCESSO: 0180155-6 Comarca: Cambará Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000456 Embargos a Execução Apelante: José Tomazetti Falasca, Àurea Stela Ferrer Alcântara, Otávio Reinaldo Falasca Adv.: Pedro Vinha Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema Adv.: Jose Fernandes Heim Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0020. PROCESSO: 0181092-8 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Civel Ação Originária: 9600000169 Embargos a Execução Apelante: Cerâmica Grimba Ltda, José Antonio Barranco, José Antonio Barranco Picinato, Deoclides Picinato Barranco Adv.: Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo César Braga Fernandes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0021. PROCESSO: 0181434-6 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Civel Ação Originária: 9600000498 Embargos a Execução Apelante: Armando Pavão Adv.: Valdir Bittencourt Apelado: Cooperativa Agrícola Norte do Paraná Adv.: Carlos Sérgio Capelin, José Carlos Dias Neto Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0022. PROCESSO: 0181730-3 Comarca: Corbélia Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000301 Embargos a Execução Apelante: Jormes Weizenmann Adv.: Luciano Carlos da Rocha, André de Melo Delgado Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0023. PROCESSO: 0182187-6 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000317 Embargos a Execução Apelante: José Roberto Segala Adv.: Carlos Massaiti Higuti Apelado: Luiz Fernando Ubiali Adv.: Rubens Luiz Sartori (cancelada) Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0024. PROCESSO: 0182355-4 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Civel, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9900000445 Embargos a Execução Apelante: Normando Portugual Cwiertnia, Normando Portugual Cwiertnia e Cia Ltda Adv.: Marcelo Bientinez Miro Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0025. PROCESSO: 0182416-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Civel Ação Originária: 9600001226 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri Apelado: Von Jelita Fabricação e Comércio de Confecções Ltda, Ricardo Roberval Ritter Von Jelita, Rossana Lazarotto de Oliveira, Rachel Therezinha Ritter Von Jelita Adv.: Ariovaldo Lopes Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0026. PROCESSO: 0183032-0 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9600001132 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira Apelado: Laticínios Icaraíma Ltda., Elzo Barranco Marega, Dalva Terezinha Maran Barranco, Luiz Carlos Barranco Marega, Marilene Rosana Guirro Barranco, Antonio Marega Barranco, Ana Silva Bortolazze Barranco Adv.: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0027. PROCESSO: 0184116-5 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Civel Ação Originária: 9800001267 Declaratória Apelante: Centro Acadêmico Sobral Pinto Adv.: Rogério Bueno da Silva, Mauricio R. Pinheiro da Costa Apelado: Rádio Transamérica de Curitiba Ltda Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0028. PROCESSO: 0191609-6 Comarca: Capanema Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000052 Embargos a Execução Apelante: Comercial Agrícola Priamo Ltda, Dirceu Luiz Priamo, Marga Priamo Adv.: Valmor de Mattos Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Leonésio Antônio Feltrin Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0029. PROCESSO: 0192309-5 Comarca: Ortigueira Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000052 Embargos a Execução Apelante: Madeira Santa Patricia Ltda, Geraldo Magela do Nascimento, Vera Lucia Bernardes Fraga do Nascimento, Zélia Dalva do Nascimento Leal Adv.: Luciane Regina Rossini Farth, Luciana Altmann Tenório Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Osvane Adolfo Mendes Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0030. PROCESSO: 0193770-8 Comarca: Arapongas Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000777 Embargos a Execução Apelante: Celso Akaishi Yamashita Adv.: Fernando Augusto Sartori Apelado: Alcides Pereira da Silva, Dalva Aparecida Delefe Pereira Adv.: Leonel Eduardo de Araujo Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL
0031. PROCESSO: 0195894-1 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000451 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Victor Geraldo Jorge Apelado: Rosa Scheleider de Assumção, Olívia Scheleider Bonete Adv.: Julio Cesar Melo Lopes Apelado: Olivir Scheleider Adv.: Amauri Cezar Johnsson Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL
0032. PROCESSO: 0196214-7 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000810 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Jairo Vicente Clivatti, José Adriano Malaquias Rec.adesivo: Geraldo Bet F. I., Marcelo Bet, Geraldo Bet, Eliana Maria Colado Vilasboa Adv.: Sandra Mara Marafon da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL
0033. PROCESSO: 0196963-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Civel Ação Originária: 9800000684 Declaratória Apelante: Roberto da Rocha Ferreira Adv.: José Devanir Fritola, Aparecido José da Silva Apelado: Geobeton Fundações e Geotecnia Ltda Adv.: Luiz Otavio Monastier Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL
0034. PROCESSO: 0197886-7 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000163 Embargos a Execução Apelante: José Berdusco Simões, Genésio Berdusco Simões, Orlando Berdusco Simões Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ivan César de Souza Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0035. PROCESSO: 0198179-1 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000497 Embargos a Execução Apelante: Roberson Neri Costa, Lourdes Costa Adv.: Neudi Fernandes, nilso luiz fernandes Apelado: Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Nilto Sales Vieira Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0036. PROCESSO: 0198453-2 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Civel Ação Originária: 9600000459 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Milton José Paizani Apelado: Móveis e Decorações Schier Ltda, Pedro Adalberto Schier, Paulo Sérgio Schier Adv.: Mauricio Galeb, Francisco Carlos Duarte Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0037. PROCESSO: 0199945-9 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9600000692 Embargos a Execução Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira Apelado: L. A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, João Luiz Laurent de Araújo, Antônio Ataíde Reia Adv.: Eva Aparecida Lemes Aristo Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0038. PROCESSO: 0200187-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Civel Ação Originária: 200000000973 Embargos a Execução Apelante: Frigosul Indústria Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda, Osni Antônio Dea, Terezinha Sibele Dea, Jocimar Dea, Sandra Terezinha Dea Christ Adv.: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni Apelado: Mega Cred Fomento Mercantil Ltda Adv.: Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0039. PROCESSO: 0200961-2 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000303 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Amin José Hannouche Apelante: Severino Pereira, Construcor - Tintas e Materiais de Construção Ltda Adv.: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0040. PROCESSO: 0201098-8 Comarca: Cambará Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000112 Medida Cautelar Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Claudine Aparecido Terra Apelado: José Manfrin Duarte Adv.: Jacira Rosa Tonello, Alessandra G. Mendes Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0041. PROCESSO: 0201339-4 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Civel Ação Originária: 9900000815 Revisão de Contrato Apelante: Adelino Lehmkuhk, Cláudia Márcia Condessa Lehmkuhl Adv.: Renato Galvão Carrilho, José Roberto dos Santos Júnior, Marco Antonio Fagundes Cunha Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Alaisis Ferreira Lopes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0042. PROCESSO: 0202127-8 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 200000000115 Embargos a Execução Apelante: Olga Harada Milan Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva Apelado: Amélio Almeida Poubel Adv.: Paulo Sérgio Trento Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0043. PROCESSO: 0203538-5 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Civel Ação Originária: 200000000836 Embargos a Execução Apelante: Indústria Deluca de Confecções Ltda Adv.: Gleucio Rogerio Silva Apelado: Jacques Kohane Adv.: Fernanda Lopes Martins Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL
0044. PROCESSO: 0203552-5 Comarca: Matelândia Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000104 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli, Marco Andre Soni Bacelar Apelado: Adilson Rodrigues - Me Adv.: Rogerio Martins Albieri Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0045. PROCESSO: 0206089-9 Comarca: Matelândia Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000245 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Amauri Roberto Balan, Aurélio Ferreira Galvão Apelado: Décio Tomazinho Júnior Adv.: Mario Rocha Filho, Carlos Alexandre Rodrigues Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0046. PROCESSO: 0206529-8 Comarca: Goioerê Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000150 Embargos a Execução Apelante: Nildo Fabrício dos Santos, Mirian Fabrício dos Santos, Juliano Fabrício dos Santos Filho, Maria Aparecida Gaspareli dos Santos Adv.: Joao Fabricio dos Santos Neto Apelado: Algoeste - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda Adv.: Valdecir Pagani Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0047. PROCESSO: 0207936-7 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000364 Embargos de Terceiro Apelante: José da Silva Reis Adv.: Vital Ribeiro de Almeida Filho Apelado: Inca Soni Rogoski Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Palma, Nelson Takayuki Miyashita Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0048. PROCESSO: 0208534-7 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Civel, Campo Mourão Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9900000294 Embargos a Execução Apelante: Juscelino Cavalli, Antonio Danilo Cavalli Adv.: Aldo de Almeida Apelado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira, Roque Burin, Helder Martinez Dal Col Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0049. PROCESSO: 0209643-5 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000450 Declaratória Apelante: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda Adv.: José Marega, José Gonzaga Soriani Apelado: Airton Estevão Matera, Marlene de Fátima Bento Matera Adv.: Patrick Franco, Henrique Lauriano de Souza Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0050. PROCESSO: 0209799-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000203 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati Apelado: Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda, Jerônimo Noburo Eimori, Amélia Toyoko Okamoto, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Okamoto, Ione Ianaguihara Fujita, Dirce Tossika Kanazoe Eimori, Jorge Fujita, Usina da Açúcar e Álcool Goioerê, Vicente Mashahiro Okamoto Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03086 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Agenir Braz Dalla Vecchia	012	0204293-5
Altivo José Seniski	021	0213218-1
Amarilis Vaz Cortesi	024	0197221-6/01
	025	0197223-0/01
Ana Lucia Barbetti	017	0211350-6
Antonio Constantino Volkov	001	0186628-8/01
Arai De Lara Bello Filho	001	0186628-8/01
Arthur Oliva Filho	020	0212849-2
Augusto Pastuch De Almeida	002	0200702-3
Carlo B. C. D. Albuquerque	028	0213225-6
Carlos Massaiti Higuti	019	0211533-5
Carlos Roberto Gomes Salgado	010	0200914-3
Ciro Brüning	027	0212299-2
Cláudio Jorge Machado	015	0210680-5
Cássio Lisandro Telles	024	0197221-6/01
	025	0197223-0/01
	026	0202774-7/01
Daniela Freneda Busto Adler	002	0200702-3
Darci Frigo	021	0213218-1
Dinamir Pruenca Monteiro	015	0210680-5
Douglas Marcel Peres	007	0195078-7
Edson Gonçalves Araújo	027	0212299-2
Eduardo Pereira De O. Mello	011	0202485-5
Eloi Dias Da Silva	005	0191838-7
Emerson Ernani Woyceichoski	003	0163320-9
Evaldo Billerbeck Junior	003	0163320-9
Fernando Wilson Rocha Maranhão	018	0211380-4
Graciela Iurk Marins	014	0206907-2
Ibere Indio Do Brasil P. Moraes	015	0210680-5
Ismael Geraldo Pedrino	026	0202774-7/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	022	0213362-4
Jonny Paulo Da Silva	006	0192773-5
Jose Bemjamin Mellinger	001	0186628-8/01
Jose Roberto Dos Santos Junior	007	0195078-7
José Fernando Marucci	004	0191143-3
José Madson Dos Reis	027	0212299-2
Juliane Zancanaro	014	0206907-2
Julio Cesar Ribas Boeng	008	0200530-7
	009	0200530-7/01
Karen P. Nunes	015	0210680-5
Kival Della Bianca P. Júnior	018	0211380-4
Laércio Alcântara Dos Santos	002	0200702-3
Leonir Maria Garbugio	019	0211533-5
Luis Henrique D. Escarmanhani	017	0211350-6
Luis Henrique Lopes De Souza	012	0204293-5
Luiz Carlos Da Rocha	016	0211016-9
Luiz Carlos Gulka	028	0213225-6
Luiz Celso Branco	011	0202485-5

Luiz Gonzaga Guedes Martins	010	0200914-3
Mara Sandra Canova	026	0202774-7/01
Marcelo Marques Munhoz	014	0206907-2
Marcia Zanin	023	0213740-8
Marco Antonio Fagundes Cunha	007	0195078-7
Marcos Augusto Damiani	005	0191838-7
Marcos Leate	022	0213362-4
Marcos Luciano Gomes	011	0202485-5
Maria C. O. Pinheiro Dos Santos	011	0202485-5
Maria Joseane Fronczak	007	0195078-7
Marisol Bento Merino	003	0163320-9
Mathieu Bertrand Struck	011	0202485-5
Mauro Lucio Rodrigues	005	0191838-7
Maurício Gomm F. D. Santos	006	0192773-5
Milton Gurgel Filho	027	0212299-2
Milton Ricardo E Silva	008	0200530-7
	009	0200530-7/01
Mirian Montenegro Angelin Ramos	006	0192773-5
Moises Eduardo B. D. Oliveira	022	0213362-4
Nilberto Rafael Vanzo	004	0191143-3
Nilza Machado De Oliveira	013	0205610-0
Paulo Angelin Ramos	006	0192773-5
Paulo Petrocini	021	0213218-1
Paulo Roberto Barbieri	007	0195078-7
Paulo Roberto De Souza	013	0205610-0
Ralf Druso De Mesquita	016	0211016-9
Reinaldo José Andreatta	023	0213740-8
Sandro Aparecido Rodrigues	026	0202774-7/01
Sidnei Marcelo Fassini	026	0202774-7/01
Silvia Arruda Gomm	006	0192773-5
Silvio Siderlei Brauna	004	0191143-3
Simone Silva Chioderolli	015	0210680-5
Tomaz Marcello Belasque	019	0211533-5
Valdemar Andreatta	023	0213740-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	014	0206907-2
Walter Toffoli	003	0163320-9
Wilmar Eppinger	014	0206907-2
Wilson Bokorny Fernandes	013	0205610-0

Despachos Relator
001. 0186628-8/01 Agravo
Protocolo: 2001/154287. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1866288 Agravo de Instrumento. Agravante: Valdir Luiz Ferst. Agravante: Nair Ferst. Adv.: Arai de Lara Bello Filho. Agravado: João Constantino Volcov. Adv.: Antonio Constantino Volkov. Adv.: Jose Bemjamin Mellinger. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00116983.
J. Ciência aos agravantes dos documentos que acompanham o presente petitório. Intime-se.

Despachos Relator
002. 0200702-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/67446. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000432 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000234 Ação de Despejo. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Carollo Combustíveis Ltda. Adv.: Laércio Alcântara dos Santos. Adv.: Daniela Freneda Busto Adler. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00114871.
J. Considerando a aparente discprepância entre o teor da certidão anexa e a informação prestada pelo Juiz da causa às fls. 361, oficie-se novamente àquele Eminente Magistrado, a fim de que se escçareça a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil.

Despachos Relator
003. 0163320-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/106350. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000236 Medida Cautelar. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Madeira , Compensados , Laminados , Aglomerados , Serrados Acessórios de Madeira e Assemelhados de Imbituva Sindicomp. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Marisol Bento Merino. Agravado: Evaldo Billerbeck Júnior. Agravado: Luana Márcia de Oliveira. Adv.: Emerson Ernani Woyceichoski. Adv.: Evaldo Billerbeck Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Vistos.
I- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Imbituva, nos autos sob nº 236/2000 de Medida Cautelar Inominada, que deferiu a liminar para garantir que os agravados pudessem ingressar na sala de audiência de conciliação prévia, em acompanhamento de seus clientes, bem como para fazer uso da palavra e orienta-los quanto à matéria posta em mesa.
Esclareceu a agravante, para tanto, sobre o funcionamento do instituto da Comissão de Conciliação Prévia, além de ter aduzido que os fatos não se deram tal como alegado na inicial da cautelar. Requereu, por fim, efeito suspensivo ao recurso, para evitar prejuízo aos atos processuais realizados.
II- O recurso é tempestivo.
III- Os argumentos expendidos pelo agravante não são aptos a configurar os requisitos da almejada suspensividade requerida. Após análise dos argumentos trazidos à colação, tenho que a situação não acena com a possibilidade de acarretar danos graves e/ou irreparáveis.
Outrossim, saliento que a concessão do efeito suspensivo ao recurso do Agravo de Instrumento somente deve se dar em casos excepcionalíssimos.
Desta forma, cotejando as considerações supra, nego o efeito pretendido, por não se enquadrar, o presente caso, dentre aqueles que demandam tal providência.
IV- Requisite-se informações ao Juízo a quo (artigo 527, IV CPC).
V- Intime-se a parte agravada (artigo 527, V CPC).
VI- Oficie-se e intimem-se.
Curitiba 17 de setembro de 2002
JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado

Despachos Relator
004. 0191143-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/12753. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000079 Reparação de Danos. Agravante: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda Copacol. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Agravado: Nivaldo José Moreira. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
D E S P A C H O
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cooperativa Agrícola Consoltada Ltda. - COPACOL contra a r. decisão proferida em Ação de Reparação de Danos sob n. 079/00, proposta por Nivaldo José Moreira, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Corbélia.
Através do ofício n. 039/2002, a eminente Juíza a quo informa que houve reforma da decisão recorrida.
De fato, ante a retratação da eminente Juíza a quo, o presente recurso acha-se prejudicado.
E, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e art. 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto este procedimento recursal, determinando o seu consequente arquivamento.
Intimem-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
005. 0191838-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/19504. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000013 Ação de Despejo. Agravante: Roberto Pereira. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Agravado: José Luiz Lorga Coelho. Adv.: Eloi Dias da Silva. Adv.: Marcos Augusto Damiani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos...
I. Insurge-se o Agravante contra decisão proferida nos autos de Ação de Despejo por Rescisão Contratual, ajuizados sob o nº 013/2002, perante a Vara Cível da Comarca de Terra Rica, que deferiu a liminar de ordem de despejo.
II. Conforme informação obtida junto a escrivania da Vara Cível da Comarca de Terra Rica, já fora proferida sentença nos autos de ação de despejo onde se encontra a decisão agravada.
III. O processo já fora remetido a este Tribunal, onde recebeu o protocolo nº 120279-2002, não estando ainda autuado.
IV. Nos autos originais o Agravante informou que no dia 15 de junho de 2002 desocupou o imóvel objeto do pedido de despejo.
V. Assim, tendo em vista que o Agravante desocupou o imóvel objeto do litígio e que o MM. Juiz de Primeiro Grau proferiu sentença julgando procedente o pedido, julgo prejudicado o recurso, negando-lhe seguimento, conforme art. 557 do Código de Processo Civil.
VI. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente processo.
VII. Intimem-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2.002
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Juiz Relator
112
2
Agravo de Instrumento nº 191.838-7.....fls.

Despachos Relator
006. 0192773-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/37331. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 9800001057 Consignação em Pagamento. Apelante: Carlos Martins de Alencar Silva. Adv.: Paulo Angelin Ramos. Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Silvia Arruda Gomm. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por Carlos Martins de Alencar Silva contra Banco Meridional do Brasil S/A, cuja relação nasceu em virtude de Contrato de Financiamento Direto ao Consumidor ou Usuário Final, garantido por alienação fiduciária.

Com efeito, a presente ação deverá ser redistribuída vez que a matéria encontra-se incluída na alínea "h", inciso III, do art. 104 da Constituição Estadual.
Ademais, é de se ressaltar, que o assunto em voga não se encontra no rol de competência desta 1.ª Câmara Cível, conforme estabelece o art. 103, III, letras "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "l" e "m" da Constituição Estadual, c/c o artigo 11, letra "d" da Resolução n.º 3/2001, deste Tribunal de Alçada.
Intimem-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator
Apelação Cível n.º 195.710-0 - 1.ª C. Cível - FL. 2

Despachos Relator
007. 0195078-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/60098. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020616 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Maria Christine Trentini. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Jose Roberto dos Santos Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Trata-se de Ação de Revisão de Cláusula Contratual proposta por Maria Christini trentini contra Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO.

Com efeito, a presente ação deverá ser redistribuída vez que a matéria encontra-se incluída na alínea "g", inciso III, do art. 103 da Constituição Estadual, pois o documento em discussão trata-se de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC.
Insta destacar que o Órgão Especial desta Corte já julgou questão semelhante, definindo pela competência da Câmara Especializada para apreciação e julgamento destes tipos de ação, senão vejamos:
"AÇÃO CONEXA DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, III, "G" - RESOLUÇÃO 1/2000 TRIBUNAL DE ALÇADA.
Atribui-se competência à Câmara Cível Especializada para o conhecimento e julgamento, em grau de recurso, de matéria conexa a Execução por Título Extrajudicial, vez que, deve ser interpretado o termo "conexão", na hipótese, em sentido amplo, e por ter o próprio Tribunal de Justiça, implicitamente, assim reconhecido ao embasar a remessa no art. 103, III, "g", da Constituição Estadual." (Dúvida 168850-2/01, Ac. 155, Rel. Juiz Eraclés Messias).
Ademais, é de se ressaltar, que o assunto em voga não se encontra no rol de competência desta 1.ª Câmara Cível, conforme estabelece o art. 103, III, letras "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "l" e "m" da Constituição Estadual, c/c o artigo 11, letra "d" da Resolução n.º 3/2001, deste Tribunal de Alçada.
Intimem-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator
Apelação Cível n.º 195.078-7 - 1.ª C. Cível - FL. 2

Despachos Relator
008. 0200530-7 Mandado de Segurança (CCv)
Protocolo: 2002/66588. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Civeis. Ação Originária: 1962281 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 687000107 Declaratória. Impetrante: Advel Imóveis e Empreendimentos S/c Ltda.Adv.: Milton Ricardo e Silva. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 196228-1. Litis: Julio Cesar Ribas Boeng. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
Advel Imóveis e Empreendimentos S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, com fulcro na Lei nº 1.533/51, impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Dr. Juiz Relator do Agravo de Instrumento nº 196.228-1, por sua vez manejado contra decisão monocrática lançada no primeiro grau de jurisdição que indeferira pretensão do exeqüente Júlio César Ribas Boeng visando obter, via expedição de ofício ao BACEN - Banco Central do Brasil, informações a propósito das contas bancárias mantidas pela Impetrante a fim de possibilitar a penhora na execução - por título judicial - de honorários advocatícios contra esta última aparelhada pelo mencionado advogado.
O presente mandamus pretende, em síntese, provimento liminar, impedindo-se ao BACEN a prestação das informações solicitadas por ofício, consoante a determinação do MM. Relator Impetrado.
Ocorre que o recurso de Agravo de Instrumento que ensejou a impetração do Mandado de Segurança restou prejudicado, face a perda de objeto, tendo em vista que o eminente Juiz a quo reconsiderou o despacho atacado.
Considerando que tendo sido negado seguimento ao recurso que foi atacado pelo remédio arregimentado agora, esvaziando-se o conteúdo deste, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente "mandamus" por falta de objeto.
Intimem-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2.002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
009. 0200530-7/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/82194. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Civeis. Ação Originária: 1962281 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 687000107 Declaratória. Agravante: Advel Imóveis e Empreendimentos S/c Ltda.Adv.: Milton Ricardo e Silva. Agravado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 196228-1. Litis: Julio Cesar Ribas Boeng. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Contra o r. despacho de fls. 106/110 que indeferiu a pretendida liminar, nos presentes autos de Mandado de Segurança, Advel Imóveis e Empreendimentos Ltda. interpôs o presente Agravo Regimental, requerendo seu provimento, com efeito de reformar a decisão vergastada, e determinando, via de conseqüência, o sobrestamento da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, sobre a quebra do sigilo bancário da empresa agravante, até o julgamento final do presente mandamus.
Tendo em vista que o presente Mandado de Segurança foi declarado extinto, por falta de objeto, o presente Agravo Regimental encontra-se prejudicado.
Diante disso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo Regimental.
Intimem-se.
Curitiba,
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
010. 0200914-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/125743. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000230 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000079 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900000431 Cancelamento de Documento. Apelante: Volkswagen Serviços S.a.Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelante: Sérgio Benedetti. Adv.: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Trata-se de Ação Ordinária de Revisão de Contrato Bancário c/c Pedido de Tutela Antecipatória, Cautelar e Depósito Judicial proposta por Sérgio Benedetti contra Volkswagen Serviços S/A.

Com efeito, a presente ação deverá ser redistribuída vez que a matéria encontra-se incluída na alínea "g", inciso III, do art. 103 da Constituição Estadual, pois o documento em discussão (contrato particular assinado pelo devedor e duas testemunhas - fls. 141/2) trata-se de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC.
Insta destacar que o Órgão Especial desta Corte já julgou questão semelhante, definindo pela competência da Câmara Especializada para apreciação e julgamento destes tipos de ação, senão vejamos:
"AÇÃO CONEXA DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, III, "G" - RESOLUÇÃO 1/2000 TRIBUNAL DE ALÇADA.
Atribui-se competência à Câmara Cível Especializada para o conhecimento e julgamento, em grau de recurso, de matéria conexa a Execução por Título Extrajudicial, vez que, deve ser interpretado o termo "conexão", na hipótese, em sentido amplo, e por ter o próprio Tribunal de Justiça, implicitamente, assim reconhecido ao embasar a remessa no art. 103, III, "g", da Constituição Estadual." (Dúvida 168850-2/01, Ac. 155, Rel. Juiz Eraclés Messias).
Ademais, é de se ressaltar, que o assunto em voga não se encontra no rol de competência desta 1.ª Câmara Cível, conforme estabelece o art. 104, III, letras "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "l" e "m" da Constituição Estadual, c/c o artigo 11, letra "d" da Resolução n.º 3/2001, deste Tribunal de Alçada.
Intimem-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator
Apelação Cível n.º 200.914-3 - 1.ª C. Cível - FL. 2

Despachos Relator
011. 0202485-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75503. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 9700001111 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Omar El Omeiri. Agravante: Gustavo Guth. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Mathieu Bertrand Struck. Agravado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Marcos Luciano Gomes. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Maria C. O. Pinheiro dos Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Omar El Omeiri e outro contra decisão que decretou fraude à execução a venda de imóvel penhorado junto à execução proposta por L.C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Inicialmente, o feito foi remetido ao Exmo. Juiz Cristo Pereira, o qual declinou da competência, através da decisão de fls. 60, por entender que se trataria de execução de título executivo extrajudicial consubstanciado em contrato de locação comercial, matéria afeta a uma das Câmaras Residuais.
Redistribuídos os autos, entende-se que a competência para apreciar este recurso, seria de uma das Câmaras Especializadas, notadamente daquelas que cuidam das execuções de títulos extrajudiciais e de ações conexas, nos termos da Resolução nº 1/2000 do Órgão Especial deste Corte.
Urge que se defina de quem é a competência para apreciar recursos desta natureza, para que as partes não sejam prejudicadas com a demora na definição de a quem pertence a competência para apreciar o presente recurso.
A especialização das Câmaras do Tribunal de Alçada visa a agilização e não o retardamento dos processos.
Há, porém, dificuldade de se saber se os recursos oriundos de ações como a destes autos são da Câmara Especializada ou das Câmaras Residuais.
Salvo melhor juízo, é de se entender que neste caso a espécie se subsume ao que dispõe o art. 103, III, "g", da Constituição Estadual isto porque a ação é execução de título extrajudicial, não importando que o título em execução seja contrato de locação.
Ora, o recurso advindo de ação cuja causa de pedir repousa em título executivo extrajudicial é da competência das Câmaras Especializadas.
A questão é de magna importância, até para saber como se agir em casos futuros.
Cabe esclarecer que já houve decisão, pelo Órgão Especial desta Corte, neste sentido, senão vejamos:
"DÚVIDA - EXECUÇÃO DE ALUGUERES - ENQUADRAMENTO AO ART. 103, III, G, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - EXCEÇÕES EXPRESSAS QUE NÃO CONTEMPLAM A HIPÓTESE DE LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA COLENDA 3ª CÂMARA CÍVEL PARA O PROCESSAMEN

TO DO RECURSO."
(Dúvida 174.703-5/01 - Ac. 173 - Relator Juiz Fernando V. de Oliveira - v.u. - j. 21/12/01 - DJ 08/02/02).

Consta, ainda, no corpo de referida decisão:

"A pretensão do embargado, embora esteja faticamente vinculada a uma relação locatícia, está juridicamente embasada em um título executivo extrajudicial, na forma de um contrato de locação. Por esta razão, não foi intentada uma cobrança de alugueres, mas sim a sua execução.

Ademais, a norma presente no art. 103, III, g, da Constituição Estadual apresenta exceções expressas, em listagem fechada, que contempla as hipóteses de matéria fiscal de competência do Estado, de falência e de concordata.

Logo, sendo o rol de exceções limitado a hipóteses que não contemplam a locação, deve-se aplicar, para a finalidade de fixação de competência, a norma presente no art. 103, III, g, da Constituição Estadual.

Em face de tais argumentos, manifesto meu entendimento no sentido de ser competente para o julgamento do recurso a colenda 3ª Câmara Cível deste Tribunal."

Pelo exposto, com fulcro no art. 6º, III, "j", do Regimento Interno desta Corte, suscita-se dúvida de competência ao Colendo Órgão Especial deste Tribunal.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de Setembro de 2.002.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
012. 0204293-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82197. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000174 Reintegração de Posse. Agravante: Dari dos Santos. Adv.: Luis Henrique Lopes de Souza. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro. Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Considerando os motivos invocados pelo agravante, e ainda, que o agravado, ora Presidente do Sindicato, foi destituído de seu cargo de Vice-Presidente, conforme consta da ata de fls.69/72, por ora, atribuo efeito suspensivo ao recurso, até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, III e 558, ambos do Código de Processo Civil.

2. Comunique-se ao Juízo "a quo" com urgência, via fax.

3. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa, as informações de estilo, no prazo de 10 dias (art. 527, IV, CPC).

4. Intime-se o agravado para, querendo, responder no mesmo prazo (art. 527, V, CPC)

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
013. 0205610-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/13250. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 200000000281 Embargos a Execução. Apelante: Sachio Kawakame. Apelante: Yaeko Takaki Kawakame. Adv.: Wilson Bokorny Fernandes. Apelado: Tereza Reiko Tsujii. Adv.: Paulo Roberto de Souza. Adv.: Nilza Machado de Oliveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Trata-se de Embargos à Execução propostos por sachio kawakame contra Tereza Reiko Tsujii.

Com efeito, a presente ação deverá ser redistribuída vez que a matéria encontra-se incluída na alínea "g", inciso III, do art. 103 da Constituição Estadual, pois o documento em discussão (documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas - fls. 24/7) trata-se de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC.

Insta destacar que o Órgão Especial desta Corte já julgou questão semelhante, definindo pela competência da Câmara Especializada para apreciação e julgamento destes tipos de ação, senão vejamos:

"AÇÃO CONEXA DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, III, "G" - RESOLUÇÃO 1/2000 TRIBUNAL DE ALÇADA.

Atribui-se competência à Câmara Cível Especializada para o conhecimento e julgamento, em grau de recurso, de matéria conexa a Execução por Título Extrajudicial, vez que, deve ser interpretado o termo "conexão", na hipótese, em sentido amplo, e por ter o próprio Tribunal de Justiça, implicitamente, assim reconhecido ao embasar a remessa no art. 103, III, "g", da Constituição Estadual." (Dúvida 168850-2/01, Ac. 155, Rel. Juiz Eraclés Messias).

Ademais, é de se ressaltar, que o assunto em voga não se encontra no rol de competência desta 1.ª Câmara Cível, conforme estabelece o art. 103, III, letras "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "l" e "m" da Constituição Estadual, c/c o artigo 11, letra "d" da Resolução n.º 3/2001, deste Tribunal de Alçada.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Apelação Cível n.º 205.610-0 - 1.ª C. Cível - FL. 2

Despachos Relator
014. 0206907-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/32711. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 9800001432 Rescisão de Contrato. Apelante: Casamoro Empreendimentos S/a. Adv.: Marcelo Marques Munhoz. Adv.: Juliane Zancanaro. Adv.: Wilmar Eppinger. Apelado: Kharina Alimentos Ltda. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Graciela Iurk Marins. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:

I - Averbo meu impedimento para analisar o presente feito.

II - Redistribua-se, mediante oportuna compensação.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
015. 0210680-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109669. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200100001204 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Cláudio Jorge Machado. Adv.: Simone Silva Chioderolli. Adv.: Karen P. Nunes. Agravado: Jacinto de Almeida. Adv.: Dinamir Pruenca Monteiro. Adv.: Ibere Indio do Brasil P. Moraes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Recebo o recurso.

2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do Código de Processo Civil.

Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, mesmo porque, não existe, até o presente momento, indícios de que o requerente, na ação principal, tenha agido de má fé ao contratar o seguro.

3.Requisite-se informações junto ao juiz da causa, para que este as preste no prazo de 10(dez)dias.

4.intime-se a parte agravada, através ofício dirigido ao seu advogado, para que este responda ao recurso também no prazo de 10(dez)dias.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
016. 0211016-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110971. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 200000001003 Indenização. Agravante: Associação Hospitalar de Proteção Á Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Princípe). Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Marilene Marques. Adv.: Ralf Druso de Mesquita. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (hospital Pequeno Príncipe), que em autos de indenização por acidente de trabalho, com fundamento no artigo 114 da Constituição Federal, que entendeu ser competente para processar e julgar o feito, a Justiça do Trabalho,.

O presente recurso merece ser provido liminarmente, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Verifica-se, do exame dos autos, que Marilene Marques, ora agravada ajuizou ação de indenização por acidente de trabalho cumulada com reparação de danos contra a agravante, com fundamento no artigo 159 do Código Civil.

Este tipo de demanda, por ser proveniente de um ato ilícito, fundando-se nos princípios e normas concernentes à responsabilidade civil, vez que o pedido não tem por base dissídio trabalhista, por não guardar qualquer correlação com a inobservância das regras prescritas para às relações empregatícias e inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, é matéria da competência da Justiça Comum e não da Justiça Laboral.

A questão chegou inclusive a ser sumulada pelo Superior Tribunal Federal, com o seguinte enunciado:

"Súmula 501 - Compete à Justiça ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista".

A questão também se encontra sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula 15).

Sobre o tema, esta Corte também já decidiu:

"É competente a Justiça Comum do Estado para conhecer e julgar a ação de reparação de danos por ato ilícito, derivada de acidente o trabalho." (Ac. 8351, 8ª C.Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque)

Assim, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, declarando o Juízo da 8ª Vara Cível de Curitiba, como competente para apreciação e julgamento do feito originário.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
017. 0211350-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112708. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Civel. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000273 Exceção de Incompetência. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/a. - Vasp. Adv.: Ana Lucia Barbetti. Agravado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo.

2. Solicite-se informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

3. Intime-se para resposta.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Relator
018. 0211380-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112413. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200100001430 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200000001024 Usucapião Ordinário. Agravante: Milton de Jesus. Agravante: Marilina Moreira de Jesus. Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Agravado: Cic - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo.

2. Solicite-se informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

3. Intime-se para resposta.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Relator
019. 0211533-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113277. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000325 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200000000167 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Amer Ismail. Agravante: Kaled Ismail. Adv.: Carlos Massaiti Higuti. Agravado: Espólio de Aristides Machado de Alvarenga. Adv.: Tomaz Marcello Belasque. Adv.: Leonir Maria Garbugio. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo.

2. Solicite-se informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

3. Intime-se para resposta.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Relator
020. 0212849-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/120325. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000620 Reintegração de Posse. Agravante: Roberval Coraça de Oliveira. Adv.: Arthur Oliva Filho. Agravado: Maria de Lourdes Scharf. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Sarandi, a qual não acatou o pedido do autor, acerca da concessão de liminar de reintegração de posse.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece, o recurso, ser recebido.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação.

IV- Solicite-se ao Juízo as informações que ele julgar necessárias, especialmente no tocante ao endereço da agravada, para que esta possa ser intimada, a fim de que, querendo, ofereça resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

V- Oficie-se e intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2002æ

JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado

2
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 197576-6

Despachos Relator
021. 0213218-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123781. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000392 Reintegração de Posse. Agravante: Osmário da Veiga. Adv.: Darci Frigo. Agravado: Heloísa Helena Cavalcante. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso, indeferindo o pretendido efeito suspensivo tendo em vista que o Agravante não juntou aos presentes autos nenhum elemento comprobatório de suas alegações a fim de fundamentar a pretendida revogação da liminar de reintegração de posse.

2. Intime-se a Agravada, na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
022. 0213362-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123640. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 200200000207 Declaratória. Autos Complementares: 9800000748 Ação de Despejo. Agravante: Aya Toda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Agravado: Akiles Antônius Trad. Adv.: Moises Eduardo Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

D E S P A C H O

1. Revelam estes autos que a ora Agravante, Aya Toda, requereu perante o MM. Juízo da 8a. Vara Cível de Londrina ação de despejo por falta de pagamento cumulada com a cobrança de aluguéis e encargos contra A.A. Trad & Cia. Ltda., locatária, e sua fiadora Akiles Antônius Trad, esta última a aqui Agravada, afinal julgada procedente, havendo a respectiva sentença transitado em julgado; aparelhada a execução tão-somente contra a ré fiadora, opôs a mesma exceção de pré-executividade, rejeitada; seguindo o procedimento executório e procedida a penhora que incidiu sobre imóveis, foram afinal designadas praças, mas, nesse momento, propôs a executada, contra a exequente, ação nominada de ordinária declaratória de anulação de ato jurídico, com expresso requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ao suporte de que a fiança que prestara seria nula de pleno direito eis que quando do inadimplemento da locatária afiançada vigia a locação já por tempo indeterminado, sendo inadmissível a subsistência da garantia outorgada além do prazo do contrato, que deve ser interpretado restritivamente, tal como consignado no art. 1.483 do Código Civil; sobreveio então o respeitável despacho inaugural encartado à fls. 23TA, concedendo a antecipação da tutela nos seguintes termos, verbis: "1. Recebo a inicial. 2. Considerando a argumentação narrada na inicial, que, em cognição sumária não exauriente, encontra lastro probatório suficiente na prova documental produzida na exordial, entendo que são verossímeis as alegações iniciais e aptas a formar convencimento neste julgador da probabilidade de êxito da requerente nesta ação. O risco de dano de difícil reparação está respaldado nas consequências graves que o eventual prosseguimento da ação de execução podem trazer à autora, inclusive com eventual arrematação do bem penhorado. Por outro lado, não há que se falar da irreversibilidade da medida, visto que a qualquer tempo, poderá o julgador revogar a medida, prosseguindo-se então no feito executivo. 3. Nestes termos, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a tutela antecipada, na forma como pleiteada na inicial (fls. 26, item D)..."; desse douto decisum é que vem manejado este Agravo de Instrumento, tempestivo e preparado, e ao qual se requer a agregação do efeito suspensivo, e o final provimento, com a integral cassação da decisão agravada, seja porque a questão já se acha albergada sob o manto da coisa julgada material, seja porque trata-se de obrigação justaposta, vez que a fiadora é concomitantemente a representante legal da afiançada;

2. Da reflexão sobre o tema trazido ao Tribunal restou-me a convição de que estão efetivamente presentes os pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora necessários à concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso;

3. Então, primeiramente, impunha-se, data venia, ao MM. Dr. Juiz bem alicerçar sua decisão em respeito aos arts. 93, IX, da Constituição da República , 458, II, e 273, parágrafo 1o., do CPC, vez que o decisum monocrático aqui verrumado não traz na verdade qualquer fundamentação, sendo insuficiente, para a antecipação dos efeitos da tutela, como feito, mera remissão às razões vestibulares e à documentação a elas pertinentes. A concessão liminar da antecipação da tutela (leia-se verdadeiro adiantamento da sentença de mérito) exige, por isso mesmo, firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, a ensejar ao julgador convencimento da verossimilhança da alegação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2o.);

Porém, não se verificam na espécie os pressupostos da antecipação requerida, porque é despida de fundamentação a decisão, não se sabendo o que de fato levou o Magistrado a conceder ab initio a tutela, diante da franciscana remissão à exordial. Também não se elabora qualquer juízo sobre o mérito da causa. Onde então a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação ?

Sempre é bom lembrar, a esse passo, que os Tribunais vêm observando que essa sadia inovação introduzida na lei adjetiva, visando precipuamente a celeridade da prestação jurisdicional, já está correndo sérios riscos de aviltamento e desprestígio em face dos vícios e abusos que estão ocorrendo na concessão indiscriminada da antecipação dos efeitos da tutela, onde o imperativo comando do art. 273 do CPC não tem sido obedecido;

Em suma, se o despacho que concede o provimento liminarmente adianta os efeitos que adviriam da futura sentença de mérito, é mais do que óbvio que deva ele conter os elementos mesmos daquela sentença, mormente no que diga respeito àqueles formadores da convicção do julgador, impondo-se-lhe mais detido exame da questão de fundo e a fundamentação que o leva a conceder a tutela. É imprescindível, para essa antecipação, a obediência ao que vem expressamente prescrito no art. 273 do Código de Processo Civil. Como com propriedade adverte LUIZ GUILHERME MARINONI ("A Antecipação da Tutela na Reforma do Processo Civil", Malheiros Editores, 1995, p. 70) "O juiz é obrigado a justificar a decisão antecipatória, demonstrando que a antecipação é oportuna. A ausência de fundamentação acarreta nulidade". Seria o mesmo que negar ou dar provimento ao presente recurso reportando-se o Colegiado às razões da Agravante ou à resposta da Agravada, e tão-somente, sem quaisquer outras considerações;

4. De outra banda, tem carradas de razão a Agravante, quando estampa em seu prol a formação da coisa julgada material. É hialino que a execução se suporta em título executivo judicial, derivado da sentença que julgou procedente a ação de despejo por falta de pagamento cumulada com a cobrança de aluguéis e encargos, e que a ora Agravada integrou aquela relação processual como parte, consequentemente estando sujeita aos efeitos da decisão ali prolatada e transitada em julgado. Ora, o que se pretende com a engenhosa propositura da presente ação ordinária declaratória de anulação de ato jurídico outra coisa não é senão, por via oblíqua e absolutamente inadequada, a de se obter juízo rescisório - e perante Juízo também absolutamente

incompetente - daquela sentença de mérito já definitivamente cristalizada;
5. Ainda, por outro prisma, é no mínimo criticável a novel corrente pretoriana, originada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que abraça a tese de mérito da Agravada, no sentido de que a fiança prestada no contrato de locação a título de garantia acessória do pacto, devendo ser interpretada restritivamente a teor da lei geral (CC, art. 1.483), não se estende além do prazo contratual;
Consigne-se, a propósito, que desde os primórdios da legislação especial de regência das locação de prédios urbanos - e já se passam mais de cinquenta anos -, apesar de todo o favorecimento legal em benefício do locatário e de seus garantes, nunca antes se cogitou na limitação temporal da fiança, desde que, por óbvio, contratada para subsistir até a efetiva entrega do imóvel ao locador;
Ora, a primeira inconveniência que já está a exsurgir nas lides negociais atinentes à matéria em foco é que haverá dificuldades em ajustar prazos contratuais e eficácia das respectivas fianças, ou seja, a cada intervalo da relação ex locato, deverá a mesma ser repactuada para que a garantia acessória não se desfaça, e isto ocasionará inelutáveis embaraços de ordem prática, a par de se constituir também em permanente foco de divergências, que fatalmente irão desaguar nos escaninhos do Judiciário, tal como se está a ver na hipótese vertente;
Curial, contudo, que toda a regulação da locação predial urbana desde muito tempo deixou os lindes do Código Civil, passando a operar-se via legislação especial, hoje consolidada na Lei n. 8.245/91, e este diploma, expressamente, estabelece no seu art. 39, com vistas à fiança, inclusive, que "Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel", não sendo demais ressaltar que in casu, como consta da cláusula décimasexta do contrato (fls. 40TA, in fine), a fiadora obrigou-se "até final entrega das chaves";
SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA, com a sua costumeira precisão, aborda a questão nos seus festejados comentários ("A Nova Lei do Inquilinato Comentada", Forense, 2a. ed., 1993, p. 151): " As garantias, como se sabe, devem ser literal e restritivamente interpretadas, para que não se corra o risco de ampliar a liberalidade feita pelo garantidor. Não nos parece correto, portanto estendê-las além do prazo do contrato, até a efetiva entrega das chaves, não havendo expressa disposição a este respeito. Como se não bastasse, o novo sistema colide com o princípio de que a obrigação acessória segue a sorte da principal, não podendo ser constituída por prazo maior. Com o novo sistema, para que a garantia, qualquer que seja, não se estenda até a efetiva entrega das chaves, será preciso constar do contrato uma expressa disposição em contrário. Como é fácil perceber, inverteu-se o sistema da lei anterior, com o sacrifício da melhor doutrina e dos princípios de hermenêutica. Pela lei antiga, para que a responsabilidade do fiador persistisse, até a efetiva devolução do imóvel, seria preciso que tal disposição constasse expressamente do contrato. Caso contrário, a garantia se esvairia, quando findo o prazo avençado para a duração do contrato de locação. Compreende-se, entretando, a razão da inversão da regra. É que o contrato de locação, na maioria das vezes, se prorroga por prazo indeterminado, após o advento do seu termo final, e a expiração da garantia trazia surpresa e prejuízo para os locadores, que desconheciam a lei e não previam a sua manutenção. Com o sistema atual, caso o fiador não deseje prorrogar, indefinidamente, sua responsabilidade, bastará que a limite ao tempo do contrato, fazendo inserir cláusula expressa a respeito."
Com essa cristalina lição colhe-se, outrossim, que se está à vista de direito disponível, tanto mais que há regra expressa a forrar o entendimento de que a fiança pode ser outorgada sem limitação de tempo, como consignado no art. 1.500 do Código Civil: " O fiador poderá exonerar-se da fiança, que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando, porém, obrigado por todos os efeitos da fiança, anteriores ao ato amigável, ou à sentença que o exonerar";
E aqui, repita-se, a fiadora solenemente se obrigou "até à entrega das chaves", como também não se trata propriamente de ato de liberalidade ou de favor, vez que a mesma era também a titular da pessoa jurídica garantida;
De sorte que, concessa venia, milita forte em favor da Agravante a fumaça do bom direito;
6. Como corolário, diante da fundamentação já expendida, vejo constituído também o perigo na demora, pois que enormes prejuízos já afloraram para a locadora, pessoa idosa como demonstrado nos autos (fls. 53TA) , e que necessita da renda do imóvel para a sua subsistência, renda essa que lhe está sendo sonegada desde junho de 1997 (fls. 44TA);
7. Assim considerado, recebo o recurso e defiro o rquerido efeito suspensivo, ineficaz a respitável decisão agravada até o julgamento final do recurso pelo Colegiado, permitido em consequência o prosseguimento da execução;
Intime-se a Agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC;
Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho, antes por FAX e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem;
Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002
JUIZ RONALD SCHULMAN Relator

Despachos Relator
023. 0213740-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126293. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000023487 Ação de Despejo. Agravante: Viés & Viés Confecções Ltda.Adv.: Reinaldo José Andreatta. Adv.: Valdemar Andreatta. Agravado: Polloshop Administradora de Eventos Comerciais, Participações e Empreendimentos Ltda.Adv.: Marcia Zanin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:
1. Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora".
2. Solicite informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
3. Intime-se para resposta.
Curitiba, 18 de setembro de 2002.
ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Juiz Convocado Relator
024. 0197221-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/68260. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1972216 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000055 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000297 Ação de Despejo. Embargante: Isaías Aleixo Mattos. Embargante: Irene de Oliveira Mattos. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Embargado: Capelezzo e Capelezzo Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
A decisão de fls. 201 não se ressente de qualquer omissão na medida em que, objetivamente, consignou a inexistência de perigo de dano aos agravantes, em face da norma do artigo 588, inciso II, do Código de Processo Civil e porque o recebimento apenas do efeito devolutivo obedece ao preceito do artigo 520, inciso V, do mesmo Estatuto.
As questões envolvendo o mérito das ações de despejo que antecederam os embargos e que, conforme anunciam os embargantes, serão objetos de reexame, não podem ser deslindados na presente via, mas na oportunidade própria, em sede de apelação.
Indefiro, pois, os embargos declaratórios de fls. 203/204.
Curitiba, 17.9.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
025. 0197223-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/68254. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1972230 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000297 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200000000431 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Isaías Aleixo Mattos. Embargante: Irene de Oliveira Mattos. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Embargado: Capelezzo e Capelezzo Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
A decisão de fls. 176 verso não se ressente de qualquer omissão na medida em que, objetivamente, consignou a inexistência de perigo de dano aos agravantes, em face da norma do artigo 588, inciso II, do Código de Processo Civil e porque o recebimento apenas do efeito devolutivo obedece ao preceito do artigo 520, inciso V, do mesmo Estatuto.
As questões envolvendo o mérito das ações de despejo que antecederam os embargos e que, conforme anunciam os embargantes, serão objetos de reexame, não podem ser deslindados na presente via, mas na oportunidade própria, em sede de apelação.
Indefiro, pois, os embargos declaratórios de fls. 178/179.
Curitiba, 17.9.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
026. 0202774-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/108947. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2027747 Agravo de Instrumento. Agravante: Beatriz Fontana de Vargas. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Agravado: Carlos Eduardo Machado. Agravado: Vanessa Loreti Machado. Adv.: Ismael Geraldo Pedrino. Adv.: Mara Sandra Canova. Adv.: Sandro Aparecido Rodrigues. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
Inconformado com o despacho que converteu o agravo de instrumento para a forma retida, a agravante apresentou agravo interno, reiterando suas razões anteriormente lançadas e frisando que, dada a peculiaridade do caso, de nada adiantaria eventual provimento do agravo apenas quando articulado em preliminar de futura e eventual apelação.
Revendo a questão suscitada pela agravada e considerando as razões de seu inconformismo, reconheço existir razão àquela.
A perícia teve lugar na Comarca onde se processa a ação indenizatória, de sorte que, desejando a parte demandada acompanhar com experto de sua escolha, na condição de assistente, deverá arcar com eventuais despesas pela locomoção do eleito para a realização da prova técnica.
Assim, considerando ainda que o deslocamento para outra localidade acarretaria à agravante evidente prejuízo, em razão de falta ao trabalho, além das despesas de locomoção e hospedagem, quando, repita-se, a realização da perícia tem sede no juízo da causa, com fundamento no artigo 210, § 1º, do RITA e verificando a ocorrência dos pressupostos que ensejam a súplica liminar, reconsidero o despacho que converteu o agravo para a modalidade retida e defiro o efeito suspensivo requerido pela recorrente.
Desnecessária a prestação de informações, dê-se ciência da presente decisão ao juiz da causa.
Intimem-se os agravados para que, no prazo de dez dias, apresente resposta, facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes.
Curitiba, 04.9.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
027. 0212299-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117519. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000752 Cobrança. Agravante: Transportadora Rodomodal Ltda.Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Edson Gonçalves Araújo. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Milton Gurgel Filho. Adv.: Ciro Brüning. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
A decisão recorrida, em face do pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela apresentado pela agravada, deferiu a súplica da agravada determinando que a agravante juntasse aos autos ou fornecesse cópia dos livros fiscais modelos 6 e 2-A, de todos os manifestos, conhecimentos de transportes e romaneios emitidos no período de vigência das apólices, sem, no entanto, dar a devida motivação.
Porém, muito embora não se entreveja como urgente a providência deferida, na medida em que, tratando-se de livros de conservação obrigatória, poderá essa providência, caso necessário, ser observada oportunamente, quando de eventual prova pericial, não se identifica, no presente agravo, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ensejar o pretendido efeito suspensivo ao recurso, razão por que o indefiro.
Intime-se a agravada para que, em dez dias, apresente resposta, facultada a juntada de cópias das peças que entender necessárias.
Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de dez dias.
Curitiba, 13.9.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
028. 0213225-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123647. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100000992 Reivindicatória. Agravante: Pedro Pasko. Agravante: João Luiz Fajardo. Agravante: Rosimere da Silva de Lima. Agravante: Mauriti Holovati. Agravante: Osmar Dias. Agravante: João Maria Trindade. Agravante: Neuza Teobaldo Valim de Souza. Agravante: Jorge Neri Santana. Agravante: João Batista Cardoso de Moraes. Agravante: Ivan Alexandre Santos. Agravante: José dos Santos. Agravante: Wilson Idargo. Agravante: Rivani Aparecida Pereira. Agravante: Rosa Tadra. Agravante: Vicente Gomes. Agravante: Marcos Pires Camargo. Adv.: Carlo Bernardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Antônio Tratz. Adv.: Luiz Carlos Gulka. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
Intime-se o agravado para resposta, facultada a juntada de peças que entender conveniente.
Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que preste informações, no prazo de dez dias.
Curitiba, 13.9.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03110 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	005	0209515-6
Agenir Braz Dalla Vecchia	004	0204293-5
Alceu De Campos Natal Filho	012	0183128-1/01
Altivo José Seniski	008	0213218-1
Carlo B. C. D. Albuquerque	009	0213225-6
Carlos Alberto F. D. Castro	002	0206464-2
Carlos Alberto F. D. Castro	002	0206464-2
Ciro Brüning	007	0212299-2
Claudio Mariani Berti	002	0206464-2
Cláudio Jorge Machado	006	0210680-5
Darci Frigo	008	0213218-1
Dinamir Pruenca Monteiro	006	0210680-5
Edson Gonçalves Araújo	007	0212299-2
Elaine Crisitina Bonete	005	0209515-6
Emerson Ernani Woyceichoski	003	0163320-9
Emerson Norihico Fukushima	012	0183128-1/01
Evaldo Billerbeck Junior	003	0163320-9
Gerci Libero Da Silva	002	0206464-2
Ibere Indio Do Brasil P. Moraes	006	0210680-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro	010	0213362-4
José Virginio Marchette	001	0199689-6
José Madson Dos Reis	007	0212299-2
Karen P. Nunes	006	0210680-5
Lincoln Thiago Calixto	005	0209515-6
Luis Henrique Lopes De Souza	004	0204293-5
Luiz Carlos Da Rocha	005	0209515-6
Luiz Carlos Da Rocha	005	0209515-6
Luiz Carlos Gulka	009	0213225-6
Marcia Zanin	011	0213740-8
Marcos Leate	010	0213362-4
Marisol Bento Merino	003	0163320-9
Milton Gurgel Filho	007	0212299-2
Moises Eduardo B. D. Oliveira	010	0213362-4
Paulo Petrocini	008	0213218-1
Pedro Henrique Xavier	001	0199689-6
Pedro Henrique Xavier	001	0199689-6
Reinaldo José Andreatta	011	0213740-8
Ricardo Pussoli Marchette	001	0199689-6
Silvio Nagamine	005	0209515-6
Simone Silva Chioderolli	006	0210680-5
Valdemar Andreatta	011	0213740-8
Waldirene Gobetti Dal Molin	005	0209515-6
Walter Toffoli	003	0163320-9

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
001. 0199689-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/109177. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800002118 Anulatória. Autos Complementares: 9800000920 Sequencia Anual. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Janen Paszkiewcz. Adv.: José Virginio Marchette. Adv.: Ricardo Pussoli Marchette. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Vista Advogado: Pedro Henrique Xavier (PR006511).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias
002. 0206464-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/28231. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000504 Indenização. Autos Complementares: 200000002848 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Estrutural do Brasil S/c Ltda. Adv.: Claudio Mariani Berti. Apelante: Seccional Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Rec.adesivo: Terezinha Salete Padilha. Rec.adesivo: Lucas Santos Padilha. Adv.: Gerci Libero da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Vista Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro (PR020812).

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
003. 0163320-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2000/106350. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000236 Medida Cautelar. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Madeira , Compensados , Laminados , Aglomerados , Serrados Acessórios de Madeira e Assemelhados de Imbituva Sindicomp. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Marisol Bento Merino. Agravado: Evaldo Billerbeck Júnior. Agravado: Luana Márcia de Oliveira. Adv.: Emerson Ernani Woyceichoski. Adv.: Evaldo Billerbeck Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
004. 0204293-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82197. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000174 Reintegração de Posse. Agravante: Dari dos Santos. Adv.: Luis Henrique Lopes de Souza. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro. Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias
005. 0209515-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/58983. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000568 Reintegração de Posse. Apelante: Auto Posto Requinte Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Lincoln Thiago Calixto. Adv.: Elaine Crisitina Bonete. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
006. 0210680-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109669. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100001204 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Cláudio Jorge Machado. Adv.: Simone Silva Chioderolli. Adv.: Karen P. Nunes. Agravado: Jacinto de Almeida. Adv.: Dinamir Pruenca Monteiro. Adv.: Ibere Indio do Brasil P. Moraes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
007. 0212299-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/117519. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000752 Cobrança. Agravante: Transportadora Rodomodal Ltda.Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Edson Gonçalves Araújo. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Milton Gurgel Filho. Adv.: Ciro Brüning. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
008. 0213218-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123781. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Reintegração de Posse. Agravante: Osmário da Veiga. Adv.: Darci Frigo. Agravado: Heloísa Helena Cavalcante. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
009. 0213225-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123647. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200100000992 Reivindicatória. Agravante: Pedro Pasko. Agravante: João Luiz Fajardo. Agravante: Rosimere da Silva de Lima. Agravante: Mauriti Holovati. Agravante: Osmar Dias. Agravante: João Maria Trindade. Agravante: Neuza Teobaldo Valim de Souza. Agravante: Jorge Neri Santana. Agravante: João Batista Cardoso de Moraes. Agravante: Ivan Alexandre Santos. Agravante: José dos Santos. Agravante: Wilson Idargo. Agravante: Rivani Aparecida Pereira. Agravante: Rosa Tadra. Agravante: Vicente Gomes. Agravante: Marcos Pires Camargo. Adv.: Carlo Ber

nardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Antônio Tratz. Adv.: Luiz Carlos Gulka. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
010. 0213362-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123640. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 200200000207 Declaratória. Autos Complementares: 9800000748 Ação de Despejo. Agravante: Aya Toda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Agravado: Akiles Antônius Trad. Adv.: Moises Eduardo Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
011. 0213740-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126293. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200000023487 Ação de Despejo. Agravante: Viés & Viés Confecções Ltda.Adv.: Reinaldo José Andreatta. Adv.: Valdemar Andreatta. Agravado: Polloshop Administradora de Eventos Comerciais, Participações e Empreendimentos Ltda.Adv.: Marcia Zanin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) embargado(s) - para contra-razões a embargos infringentes - Prazo: 15 dias
012. 0183128-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/68113. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1831281 Apelação Cível. Embargante: Charife Futhallah Hajar. Adv.: Emerson Norihico Fukushima. Embargado: Carlos Douglas Schroth. Curador: Afonso Novak. Embargado: José Martins da Silva. Embargado: Tereza Oliveira da Silva. Adv.: Alceu de Campos Natal Filho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: para contra-razões a embargos infringentes.

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível em Compo
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03055 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altamirano Pereira Neto	001	0173328-8/01
Ana Paula Graf Gamborgi	004	0212890-9
Carlos Magno Braga	002	0198062-1
Carlyle Popp	005	0213249-6
Douglas Marcel Peres	002	0198062-1
Fernanda Troian	001	0173328-8/01
Fernando Rogério P. D. Costa	001	0173328-8/01
João Henrique Kalabaide	002	0198062-1
Luiz Marcio Formighieri Ribas	004	0212890-9
Maria Alice C. D. Figueiredo	002	0198062-1
Mauricio R. Pinheiro Da Costa	001	0173328-8/01
Májeda Denise Mohd Popp	005	0213249-6
Osmar Nodari	003	0211323-9
Paulo Roberto Barbieri	002	0198062-1

Despachos Relator
001. 0173328-8/01 Impugnação Ao Valor da Causa
Protocolo: 2002/86026. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1733288 Ação Rescisória. Requerente: Ivete Ferreira Cordeiro. Adv.: Mauricio R. Pinheiro da Costa. Adv.: Fernando Rogério Pinheiro da Costa. Requerido: Meta Locadora de Veículos Ltda.Adv.: Altamirano Pereira Neto. Adv.: Fernanda Troian. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Diga o autor (art. 261 CPC). Int.

Despachos Relator
002. 0198062-1 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2001/42557. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200000042539 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ªvara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Joel Dionizio de Oliveira. Interessado: Ana Maria Barbosa dos Santos de Oliveira. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Adv.: Carlos Magno Braga. Adv.: João Henrique Kalabaide. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Interessado: Crédito Imobiliário. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
Cumpra-se a decisão de fls. 102, encaminhando-se os presentes autos a redistribuição a uma das Câmaras Especializadas em título executivo extrajudicial.
Intimem-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
003. 0211323-9 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/111721. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9200000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000105 Reparação de Danos. Autor: Luiz Moser. Autor: Luiz Fernando Gottschild. Adv.: Osmar Nodari. Réu: Thereza Bley Franco. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
Trata-se de ação rescisória na qual pretendem os Autores a reforma do Acórdão nº 9433, da Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Alçada, e anulação da sentença prolatada nos Autos 105/95, da 8ª Vara Cível de Curitiba, de ação de reparação de danos. Como pleito liminar, pretendem o deferimento de Tutela Antecipatória consistente na suspensão do processo de execução de sentença.
Num exame perfunctório do pedido, não vislumbro a alegada verossimilhança do direito dos Autores, já que a decisão que pretendem anular está confirmada pelo Acórdão que pretendem reformar, contra o qual intentaram recurso especial que teve negado seguimento.
A Tutela Antecipatória em ação rescisória somente é possível em casos excepcionalíssimos, o que não é o caso dos autos.
Como exemplificativo dessa excepcionalidade, cito decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:
"A regra é a de que, na rescisória, não cabe liminar para sustar os efeitos da coisa julgada. Pode, porém, ser concedida a terceiro, não abrangido pelo seu alcance, a fim de afastar os efeitos que venham a atingi-lo. Ofensa aos arts. 489 e 587 do CPC caracterizada" (STJ - 2ª Turma, REsp 79.919-CE, rel.Min.Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18.3.97, deram provimento, v.u., DJU 14.4.97, p.12.710).
Assim, indefiro a liminar pleiteada.
Cite-se a Requerida, para os fins do artigo 491, do Código de Processo Civil.
Curitiba, 05 de setembro de 2002.
Roberto De Vicente
Relator Conv.

Despachos Relator
004. 0212890-9 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)
Protocolo: 2002/121863. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 200000000542 Ação de Despejo. Impetrante: Cleusa Ferreira do Rosário. Adv.: Ana Paula Graf Gamborgi. Impetrante: Samyr Orion Assad. Adv.: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Impetrado: Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Litis: Maria Aparecida Malinowski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I - Cleusa Ferreira do Rosário e Samyr Orion Assad, impetraram o presente mandado de segurança dizendo que o MM. Juiz da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, julgou procedente ação de despejo, assinalando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo forçado (art.63, § 1º, letra "b", da Lei nº 8.245/91).
Com efeito, considerando que o § 1º do artigo 58 da citada Lei, estabelece que nas ações de despejo, os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo, requerem os impetrantes seja deferido, liminarmente, o presente mandado, a fim de que seja atribuído ao recurso de apelação por eles interposto, também efeito suspensivo.
II - O mandamus há que ser indeferido.
Ocorre, que os impetrantes não fizeram prova indiscutível, completa e transparente de direito líquido e certo a ampará-los.
Por outro lado, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 1.533/51, o mandado de segurança só será concedido, sempre que alguém venha a sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, de forma ilegal ou com abuso de poder.
O fato do MM. Juiz de primeira instância ter recebido o recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo, certamente não agiu ele de forma ilegal ou com abuso de poder, pois está ele amparado por dispositivo de lei, ou seja, pelo inciso V, do art. 58, da Lei nº 8.245/91.
Há que se mencionar ainda, o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533 acima citada, no qual infere-se, que não se dará mandado de segurança, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via correição.
No presente caso, o juízo a quo recebeu a apelação tão somente no efeito devolutivo, razão pela qual têm os impetrantes, recurso de agravo de instrumento, visando reparar o pretenso erro.
Acrescente-se, finalmente, que incabível no caso, o recebimento do presente mandamus como correição parcial, uma vez que, da mesma forma, o ato judicial é recorrível através de agravo, e sendo assim, há que ser indeferido liminarmente nos termos do § 3º do artigo 167, do Regimento Interno deste Tribunal.
III - Diante do exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51.
IV - Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
J.J. GUIMARÃES DA COSTA
Juiz Relator Convocado
2

Despachos Relator
005. 0213249-6 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/122847. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9500000105 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9200000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9200000834 Reparação de Danos. Autor: Ulysses da Silva Azevedo. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Réu: Thereza Bley Franco. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
Trata-se de ação rescisória na qual pretende o Autor a rescisão do Acórdão nº 9433, da Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Alçada, e anulação da sentença prolatada nos Autos 105/95, da 8ª Vara Cível de Curitiba, de ação de reparação de danos, sob a alegação da ocorrência de várias nulidades, além de incompetência de juízo. Como pleito liminar, pretende o deferimento de Tutela Antecipatória consistente na suspensão do processo de execução de sentença. Pede, também, lhe seja concedido o benefício da Justiça gratuita, dispensando-o da efetivação do depósito previsto no artigo 488, II, CPC.
Considerando os argumentos contidos na inicial, hei por bem em deferir ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o da efetivação do depósito, já que: "É dispensável o depósito, para o beneficiário de justiça gratuita" (STJ-RT 718/274, cit.in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., Editora Saraiva, p.516).
Com relação ao pedido de suspensão da execução, num exame perfunctório do pleito, não vislumbro a alegada presença dos requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, já que a decisão que pretendem anular está confirmada pelo Acórdão que pretendem rescindir, contra o qual foi intentado recurso especial que teve negado seguimento.
A Tutela Antecipatória em ação rescisória somente é possível em casos excepcionalíssimos, o que não é o caso dos autos.
Como exemplificativo dessa excepcionalidade, cito decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:
"A regra é a de que, na rescisória, não cabe liminar para sustar os efeitos da coisa julgada. Pode, porém, ser concedida a terceiro, não abrangido pelo seu alcance, a fim de afastar os efeitos que venham a atingi-lo. Ofensa aos arts. 489 e 587 do CPC caracterizada" (STJ - 2ª Turma, REsp 79.919-CE, rel.Min.Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18.3.97, deram provimento, v.u., DJU 14.4.97, p.12.710).
Assim, indefiro a liminar pleiteada.
Cite-se a Requerida, para os fins do artigo 491, do Código de Processo Civil.
Curitiba, 16 de setembro de 2002.
Roberto De Vicente
Relator Conv.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03123 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Menas Fidelis	006	0212914-4
Airton Martins Molina	012	0213368-6
Albino Striquer	009	0213309-7
Ana Paula Carraro S. Q. Barros	014	0213558-0
Anderson Donizete Dos Santos	015	0213674-9
Anderson Douglas Moleri	003	0211238-5
André Roberto Mischiatti	013	0213552-8
Carlos Augusto Antunes	014	0213558-0
Carlos Victor Brune	001	0197438-1/01
Catanduva Serpa Sá	001	0197438-1/01
Cristiane Carreiro Pereira	017	0213743-9
Cristiane Zardo Queiroz	011	0213360-0
David Schnaid Neto	010	0213318-6
Didio Mauro Marchesini	017	0213743-9
Dirceu Galdino	012	0213368-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	011	0213360-0
Helena Mussolino	010	0213318-6
Iberê Eduardo Sasso	002	0197451-4
Idelanir Ernesti	016	0213679-4
Jose Claudio Alves	009	0213309-7
Jose Fernandes Heim	013	0213552-8
Josemar Caetano	012	0213368-6
José Carlos Buzatto	017	0213743-9
José Eli Salamacha	003	0211238-5
Kleber Stocco	010	0213318-6
Luiz Carlos Queiroz	011	0213360-0
Luiz Carlos Sanches	012	0213368-6
Marcelo De Lima Castro Diniz	008	0213178-2
Marcelo José Ciscato	006	0212914-4
	007	0212928-8
Marcia Pereira Reis	004	0211372-2
Marcos Antonio Bettega	002	0197451-4
Marcos Antonio Maier Carvalho	002	0197451-4
Marcos Sung Il Jo	002	0197451-4
Marlus Jorge Domingos	004	0211372-2
Maurício Westphalen Ramina	016	0213679-4
Paulo Henrique Carrano	014	0213558-0
Rogerio G. Thome	004	0211372-2
Rogério De Souza Chedid	005	0212279-0
Roque Sergio D. R. D. Silva	006	0212914-4
Rosangela Maria Guandalini	009	0213309-7
Samir Thomé	004	0211372-2
Settimo Pierotti	009	0213309-7
Silvana Aparecida Cezar Ponte	007	0212928-8
Tatiana Kalco	011	0213360-0
Valeria Silva Galdino	012	0213368-6
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	007	0212928-8

Despachos Relator
001. 0197438-1/01 Agravo
Protocolo: 2002/109644. Matéria: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1974381 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000186 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cesar Augusto Formighieri. Adv.: Catanduva Serpa Sá. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Victor Brune. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Não há que se conhecer do presente recurso de agravo interno, uma vezque desprovido do preparo que lhe é peculiar. Nessa diapasão, relembro a recente Lei estadual atinente à matéria em que traz a tabela de recursos interpostos para o Tribunal de Alçada (Diário Oficial de 05/06/2002) que deve ser combinada com o Regimento Interno deste Areópago (art. 210). Assim, deixo de receber o recurso de agravo regimental.

Despachos Relator
002. 0197451-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/52968. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000194 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000334 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ronaldo Rodrigues da Silva. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Marcos Sung il Jo. Agravado: Sagro S/a Comércio e Indústria. Adv.: Marcos Antonio Maier Carvalho. Interessado: Célio Otaki. Adv.: Marcos Antonio Bettega. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Considerando-se que a eminente Juíza a quo reformou, em parte, pelo menos reflexamente, seu despacho, reduzindo a penhora, que, ao que parece, se dá sobre numerário e não sobre os títulos de crédito, que restaram solvidos, diga o agravante em cinco dias.
Curitiba, 12 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.° 197451-4

Despachos Relator
003. 0211238-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112031. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000848 Embargos a Execução. Agravante: Ronaldo Dias Júnior. Adv.: Anderson Douglas Moleri. Agravado: Banco do Brasil S/a.Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Cuida, o presente feito recursal, de agravo tirado por instrumento dos autos n.° 848/2000, de embargos à execução que foram intentadas pelo agravante em face do agravado em que o Juiz a quo indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, do que recorre-se a este Tribunal.
Pede a gratuidade de justiça para o trâmite recursal, o que defiro desde já.
Considerando-se que, em primeira cognição, há perigo de lesão, com esteio no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.
Oficie-se ao Juiz da causa para que, em um decêndio, preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto a eventual retratação, ficando, desde já, autorizado o chefe da divisão cível a subscrever o expediente, inclusive dando ciência ao eminente Juiz monocrático do aqui decidido.
Intime-se o agravado por carta com AR (endereço em fls. 06-TA para, querendo e no prazo de dez dias, ofereça resposta e junte documentos que entender relevantes.
Cumpra-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
004. 0211372-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112496. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200000018966 Revisão de Contrato. Agravante: Transportes Caiobá Ltda.Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogerio G. Thome. Agravado: Banco Itaú S/a.Adv.: Marlus Jorge Domingos. Adv.: Marcia Pereira Reis. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:
Cuida, o presente feito recursal, de inconformismo sustentado pela empresa TRANSPORTES CAIOBÁ LTDA sobre o despacho exarado na Instância a quo, nos autos n.° 18.966/00, de revisão de contrato, em que contendem a agravante e o BANCO ITAÚ S/A, asseverando que em tal interlocutório o indeferimento de prova pericial acabou por ferir o contraditório, uma vez que o alijou de provar a tese esposada pelo único meio encontradiço para tal. Pede, ao final, o provimento para reforma do despacho, ordenando-se a realização da perícia, juntando documentos.
Vieram-me os autos à conclusão, após terem sido enviados, por prevenção, à terceira Câmara Cível, uma vez o sustento, pelo primeiro relator, de que a matéria em desate trata de título extrajudicial (cédula de crédito comercial) e, bem por isso, afeta à uma das Câmaras especializadas, ex vi do artigo 103, III, "g", da Constituição Estadual e da Resolução n.ª 01/2000 do Órgão Especial deste Areópago.
Proferi, como se pode ver em fls. 11-TA, decisão saneadora nos autos originários, o que me impede de examinar o presente feito recursal, uma vez que tal fato conforma-se com o inscrito no artigo 134, III, do Código de Processo Civil.
Desse modo, para que não se argúa nulidade futura, retornem estes autos à divisão respectiva para que sejam distribuídos a outro relator.
Curitiba, 29 de agosto de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
4

Despachos Relator
005. 0212279-0 Habeas Corpus Civel
Protocolo: 2002/117723. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 9800000061 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Bel. Rogério de Souza Chedid.Paciente: Dirceu Assini.Adv.: Rogério de Souza Chedid. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:
1. Trata-se de habeas corpus preventivo, alegando constrangimento ilegal, por ordem de prisão emanada do MM. Juiz de Direito da 19ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, em processo de Execução de Título Extrajudicial, em que consta paciente como depositário infiel.
2. Pretende, seja deferido liminarmente o pedido, alegando que o ordenamento jurídico pátrio não tem mais previsão de prisão civil por dívida; que o paciente não é depositário dos bens penhorados;
3. Em cognição sumária, sem que disto se anteveja pré-julgamento da causa, não há ofensa à Carta Magna o decreto judicial de custódia em razão de depositário civil infiel em processo de execução.
4. De outro prisma, da simples análise das peças que compõem os autos de originários, de execução de título extrajudicial,

resta evidente, às fls.32, que o paciente firmou termo de depositário do bem penhorado, tendo também estado ciente de todos os atos da execução, e de que embora irregular, a penhora poderia novamente recair, agora não sobre o bem, mas sobre os direitos que possuía sobre o veículo, e, intimado pessoalmente para entrega dos bens confiados em depósito, quedou inerte.
5. Do exposto, não vislumbro aparente ilegalidade na ordem judicial de prisão civil, indeferindo o pedido liminar, para regular processamento.
6. Oficie-se à apontada autoridade coatora, com pedido de informações, tanto quanto, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.
Isto feito, com a resposta, processe-se a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
7. Autorizo a chefia de Divisão Civil firmar os expedientes necessários.
8. Intimem-se.
Curitiba, 03 de setembro de 2002.
Jurandyr Souza Jr.
Relator

Despachos Relator
006. 0212914-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121900. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200000023848 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000023710 Declaratória. Agravante: Onédio Cardoso. Adv.: Adilson Menas Fidelis. Adv.: Marcelo José Ciscato. Agravado: Maria Rita de Cássia Arias Quaesner. Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Onédio Cardoso ingressa com o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 23.710/2000, cassou a liminar ante a irregularidade da caução prestada.
Para tanto, relata que a causa ensejadora da nulidade da caução cessou, eis que seu filho, proprietário do automóvel dado em caução, antes relativamente incapaz, atingiu a maioridade civil.
II) O recurso não merece conhecimento, já que ausente a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada, documento obrigatório à instrução do agravo, conforme art. 525, I do CPC.
Assim tem entendido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.
A parte tem o ônus de conferir as peças do agravo de instrumento, as obrigatórias e as não obrigatórias, para certificar-se de que está completo; a ausência de peça obrigatória, ainda que indicada pela parte para os efeitos do traslado, prejudica o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.
(Ag. Reg. no AI nº 316.325 - MG. DJU 09.04.2001. Relator: Min. Francisco Falcão).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS. PROCURAÇÃO. ADVOGADO DO AGRAVADO.
O § 1º do art. 544, com a redação dada pela Lei nº 8.950/94, aumentou o número de peças obrigatórias, incluindo a procuração outorgada pelo advogado do agravado. Ausência dela inviabiliza o agravo. Precedentes do STF.
O fato de constarem do processo peças subscritas pelo advogado não consubstancia a existência de procuração nos autos. Esta revela-se mediante instrumento constante dos próprios autos.
Agravo regimental desprovido.
(Ag. Reg. no AI nº 311.820 - RS. DJU 11.12.2000. Relator: Min. Antônio de Pádua Ribeiro).
Teresa Arruda Alvim Wambier, abordando o tema em sua obra "O Novo Regime do Agravo", anota que "o ônus relativo à juntada de peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante", e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO". (Teresa Arruda Alvim Wambier, "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., p. 163 e 171).
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator
007. 0212928-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121593. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800038974 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: ´josino Cristóvão dos Santos. Agravante: Júlio Otávio Cristóvão dos Santos. Adv.: Marcelo José Ciscato. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
Vistos, etc.
I - A primeiro exame, mostra-se recomendável, face ao contido em fls. 05, 08 'in fine' e 09 supra, atribuição suspensiva (art. 527, III, CPC, redação da Lei 10352/01) aos efeitos materiais sobre deferimento substitutivo ativo (fl. 104 TA) em decorrência concedida sobre a continuidade executiva.
Comunique-se com urgência.
II - Em processamento:
a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.
b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.
c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.
Intime-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2.002.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
008. 0213178-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/122252. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000490 Exibição de Documentos. Agravante: Lima e Vaz Ltda. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que indeferiu as liminares requeridas, em ação cautelar de exibição de documentos que não colhe admissibilidade, porque intempestivamente interposto.
É que, conforme se verifica às fls. 16 a decisão foi proferida em 02.07.02, tendo sido publicada em 12 de agosto de 2002, iniciando-se o prazo recursal em 16 de agosto de 2002, em face da incidência do acórdão 5540 do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça, ocorrendo o termo final para interposição em 26 de agosto de 2002.
O recurso somente foi protocolado em data de 10.09.02, conforme se verifica no protocolo de registro lançado às fls.02.
Assim, serodiamente apresentado o recurso, impõe-se lhe seja negado seguimento, com força no art. 557 do Código de Processo Civil.
4. Intime-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2002
JURANDYR SOUZA JR
Relator

Despachos Relator
009. 0213309-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124355. Matéria: Execução. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000073 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dorvalino Guandalini. Agravante: Alzira Pelisson Guandalini. Adv.: Rosangela Maria Guandalini. Adv.: Albino Striquer. Agravado: Banco Bilbao Viscaya Brasil S/a. Adv.: Settimo Pierotti. Adv.: Jose Claudio Alves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
Vistos, etc.
I - Anotando-se irresignação ao valor oficialmente estimado para imóvel rural apenhado prudente a suspensão ao curso executivo, até solução de controvérsia, assim portanto deferida (art. 527, III, CPC, Redação Lei 10.352/01).
Comunique-se.
II - Em processamento devolutivo:
a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.
b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.
c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.
Intime-se.
Em 14.09.2002
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
010. 0213318-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123282. Matéria: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000275 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fortaleza Distribuidora e Transportes de Gás Ltda. Adv.: Kleber Stocco. Agravado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Adv.: Helena Mussolino. Adv.: David Schnaid Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.
I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Jandaia do Sul que, nos autos sob nº 275/99 de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, manteve a penhora do veículo marca VW/Saveiro, cor branca, placa AAA - 1325, renavam nº 68.937731-2, exarando despacho fundamentado às fls. 117/118 daqueles autos (fls. 42/43 - TA).
Alega o agravante1, em síntese, que a penhora sobre o referido bem não deve prosperar, uma vez que se trata de coisa móvel objeto de contrato de leasing, tendo o agravante, até o final do contrato de arrendamento mercantil, apenas a posse direta do veículo, e não a sua propriedade.
II - O presente recurso não merece seguimento eis que o presente caderno recursal está eivado de vícios insanáveis.
Compulsando atentamente os autos se verifica que o recurso não merece seguimento. Senão vejamos.
É cediço que o ônus na formação do instrumento é do agravante e não mais do serventuário da justiça, e que a sua organização sem o atendimento às formalidades legais acarreta o não conhecimento do recurso.
As peças juntadas não se encontram devidamente autenticadas, como é exigido pelo art. 384 do CPC, nem foram declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme faculta o art. 544, § 1º, alterado pela lei 10.352/2001, complementado pelo regimento interno deste E. Tribunal de Alçada, no seu artigo 207, parágrafo único, acrescentado pela resolução nº 08/2002.
Nesse sentido, é o entendimento desse E. Tribunal:
"PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. ARTIGOS 525, INCISO I, C/C O ARTIGO 384, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO PRÓPRIO ADVOGADO. LEI N° 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.
As peças obrigatórias constantes de fotocópias e anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas, nos termos do disposto no artigo 525, inciso I, c/c o artigo 384, ambos do Código de Processo Civil.
No agravo de instrumento interposto de decisão interlocutória proferida em primeiro grau de jurisdição, as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob responsabilidade pessoal (art. 544, § 1º, do CPC).2
Por tais motivos, apresentando-se o recurso manifestamente inadmissível, nego seu seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2.002.
JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO
RELATORA
1 Minuta de agravo fls. 06/12.
2 TAPR - Agravo interno nº199.976-4/01, 4ª C.Cível, Rel. Juiz Costa Barros, ac. 15921.

Despachos Relator
011. 0213360-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124646. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000903 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalco. Agravado: José Pedro Ferreira. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Adv.: Cristiane Zardo Queiroz. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:
1. À vista de primeiro exame da questão posta em controvérsia, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável suspender os efeitos da decisão agravada, parcialmente, autorizando o regular prosseguimento da execução, exceto a realização de praceamento do bem, ato que ficará suspenso até julgamento definitivo do presente recurso.
2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.
3. Cumpra-se o art. 527, III do CPC, relativamente ao agravado.
4. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
Jurandyr Souza Jr.
Relator
Despachos Relator
012. 0213368-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123823. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000350 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Torch - Indústria e Comércio de Malhas Ltda.Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Valeria Silva Galdino. Agravado: Comércio e Indústria de Roupas Feitas Gesil Ltda.Agravado: Odorides Polessi. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:
Vistos, etc.
Em processamento devolutivo:
a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.
b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.
c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.
Intime-se.
Em 14.09.2002
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator
013. 0213552-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125018. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000300 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clóvis Novelli Filho. Agravante: Clóvis Novelli. Adv.: André Roberto Mischiatti. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema. Adv.: Jose Fernandes Heim. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. Recurso manifestamente improcedente.
1. Objeção de pré-executividade. A exceção de pré - executividade refere-se exclusivamente às condições da ação e aos pressupostos processuais, os quais são e devem ser analisados de ofício pelo juiz, possibilitando a doutrina e a jurisprudência dominante o seu manejo em casos tais, independente de embargos, desde que não se faça necessária dilação probatória.
Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 213.552-8, de Cambará - Vara Cível, distribuído à eg. Quinta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, em que é agravante Clóvis Novelli Filho e outro, sendo agravado Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema, qualificados nos autos.
Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que julgou improcedente objeção de pré-executividade, incidente à ação de execução de título extrajudicial movida por Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema contra Clóvis Novelli Filho e outro.
O processo teve seu trâmite regular, com a devida intimação dos devedores para oferecimento de embargos à execução, cujo prazo transcorreu "in albis".
Os executados apresentaram petição (fls. 37/44), com a finalidade de discutirem a impossibilidade de capitalização dos juros previstos no contrato, a nulidade da cobrança da comissão de permanência e outros encargos.
Fundamento e decido
1. A decisão singular não merece reparos, decidiu a matéria com objetiva fundamentação, observando as características do procedimento e as peculiaridades do caso concreto, comportando a matéria pronto conhecimento em decisão monocrática pelo Relator, nos termos do art.557 do CPC.
Objeção de pré-executividade
2. A objeção de pré-executividade, criação da doutrina, tem por finalidade exclusiva alertar o juiz condutor do feito, da inadmissibilidade do processo executivo por ausência de condições da ação ou de pressupostos processuais, matérias que são de conhecimento oficioso.
A exceção de pré-executividade se justifica em hipóteses onde se patenteia a ausência de condições da ação, exemplificativamente a possibilidade jurídica afastada por título flagrantemente nulo ou inexistente, hipóteses onde sequer se justificaria a realização da penhora, que pressupõe a executoriedade do título, por igual, quando evidenciada a ilegitimidade do exeqüente, por ser outro que não o titular do crédito executado, impõe-se a procedência da exceção de pré-executividade.
Questão controvertida, no entanto, a relativa à possibilidade de produção de provas pelo executado, no próprio processo executivo, através de exceção de pré-executividade. Isto porque, enquanto em alguns casos a perceptibilidade do vício é flagrante, em outros o mesmo só pode ser verificado através de elementos novos, trazidos aos autos pelo devedor.
Da doutrina
3. Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, em excelente trabalho sob o tema, sustentam que o vício apontado por meio da exceção deve ser perceptível prima facie, concluindo que "a necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature"1.
4. Tem-se assim, que a exceção é viável toda vez que seja possível ao Juiz a verificação do vício pela análise dos elementos constantes dos autos e trazidos pelo credor com a inicial da execução. Nesses casos é indiscutível que o Juiz poderia ou deveria ter indeferido a inicial de plano, abortando, desde logo, um processo viciado em seu nascedouro.
Permitir-se a abertura de uma fase de conhecimento dentro do processo executivo, com dilação probatória e contraditório, em última análise, seria assumir o risco de causar um prejuízo maior do que aquele que se pretendia evitar com a permissão da execução.
Em outras palavras, referido procedimento, sempre que improcedentes as alegações do devedor, acabaria por prejudicar o direito do credor, bloqueando o curso da execução e retardando ainda mais a satisfação do direito do credor.
De fato, pelos argumentos já expostos, não nos parece acertado permitir uma dilação probatória ampla dentro do processo executivo, sob pena de desnaturação do mesmo e até de esvaziamento do conteúdo da ação incidente de embargos, fazendo letra morta do disposto legal que determina que a defesa do devedor no processo executivo se faz após a segurança do juízo, através da oposição dos embargos do devedor.2
5. Tarlei Lemos Pereira invoca o escólio precioso de Cândido Rangel Dinamarco:
"A inépcia da inicial executiva ou a presença de qualquer óbice ao regular exercício da jurisdição in executivis constituem matéria a ser apreciada pelo Juiz da execução, de ofício ou mediante simples objeção do executado, a qualquer momento e em qualquer fase do procedimento. Da circunstância de ser a execução coordenada a um resultado prático e não a um julgamento, não se deve inferir que o Juiz não profira, no processo executivo, verdadeiros julgamentos, necessários escoimá-lo de irregularidades formais e a evitar execuções não desejadas pela ordem pública. A recusa a julgar questões dessa ordem no processo executivo constituiria negativa do postulado da plena aplicação da garantia constitucional do contraditório a esse processo. É preciso debelar o mito dos embargos, que leva os Juízes a uma atitude de espera, postergando o conhecimento de questões que poderiam e deveriam ter sido levantadas e conhecidas liminarmente, ou talvez condicionando o seu conhecimento à oposição destes. Dos fundamentos dos embargos, muito poucos são os que o Juiz não pode conhecer de ofício, na própria execução."3
5.1. Nesse diapasão a jurisprudência:
"A chamada exceção de pré-executividade é defesa resultante de construção jurisprudencial, restrita às hipóteses de nulidade manifesta, em que se justifica obviar-se a defesa independentemente da oposição de embargos, que pressupõem prévia segurança do Juízo através da penhora aparelhada.4
6. Evidencia-se, pois, que a objeção de pré-executividade refere-se exclusivamente às condições da ação e aos pressupostos processuais, os quais são e devem ser analisados de ofício pelo juiz, possibilitando a doutrina e a jurisprudência dominante o seu manejo em casos tais, independente de embargos, desde que não se faça necessária dilação probatória.
7. No caso concreto, o executado, ora agravante, pretende discutir a inconstitucionalidade da taxa de juros, ocorrência de anatocismo e outros encargos, questões que somente podem ser examinadas em defesa incidental de embargos do devedor, não admissível pela via incidental da objeção de pré-executividade, dado que intimamente ligados ao mérito e, a análise da matéria necessitaria de ampla instrução probatória.
8. Conclui-se, observada a estrita seara do recurso de agravo de instrumento, em manter a decisão recorrida, para, com fincas no art.557 do Caderno Processual Civil, indeferir de plano o agravo de instrumento, dado que manifestamente improcedente, contrário à jurisprudência dominante nas Cortes Superiores e, em confronto às regras do Digesto Processual Civil.
9. Intimem-se. Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa e arquivem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
Jurandyr Souza Jr.
Relator
1 Objeção de pré-executividade, in Processo de Execução e assuntos afins, Editora RT, ed. 1998, p. 440.

2 A exceção de Pré-Executividade e os Recursos Cabíveis de seu Indeferimento e de seu Acolhimento, in Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98, Coordenação Tereza Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., Editora RT, ed. 1999, p. 454.
3 RT 760/770.
4 AI 13013-5, 6ª Câmara Cível, TAPR, rel. Juiz Mendes Silva, j. em 12.04.99.

Despachos Relator
014 0213558-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125427. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000274 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ahmed Hamdar Neto. Adv.: Ana Paula Carraro Santos Quadros Barros. Adv.: Paulo Henrique Carrano. Agravado: Francisco José Bernardo Vieira. Adv.: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.° 213558-0, oriundo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
AGRAVANTE: Ahmed Hamdar Neto e outra
AGRAVADO: Francisco José Bernardo Vieira
RELATOR: Juiz José Simões Teixeira
Trata, o presente recurso, de inconformismo exposto por AHMED HAMDAR NETO e sua mulher em face do despachado nos autos n.° 274/2002 - de execução de título extrajudicial movida pelo agravado, em trâmite junto à 6.ª Vara Cível da capital - em que o eminente Juiz a quo, após questionamento trazido em sede de petição interlocutória, indeferiu o pleito de nulidade de execução e não reconheceu a tese da conexão entre a ação executiva e outra demanda posta em análise junto à 11.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.
Os agravantes, em seu arrazoado, consideram que o título embasador da ação executiva carece de executibilidade, uma vez que ajuizaram, junto à 11.ª Vara Cível de Curitiba, demanda visando discutir a citada nota promissória, o que prejudica o andamento do feito executivo e, mais, o título foi integralmente pago através do instituto da dação em pagamento, caracterizando, então, a conexão e reunião dos feitos ou, ante a quitação, a extinção da execução se impõe.
Pedem pela atribuição do efeito suspensivo e o final provimento do recurso (fls. 18-TA).
Não me convencem, pelo menos por ora, as razões invocadas, ainda mais quando não vislumbro lesão grave ou de difícil reparação, restando indeferida, pelo menos nesta fase cognitiva primária, o efeito suspensivo.
Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, autorizando-se, desde já, a chefia da divisão cível subscrever o ofício.
Cumpra-se o inciso V, do artigo 527 do CPC.
Assente-se, nos registros deste Tribunal, a existência da agravante CAROLINA FERREIRA HAMDAR (fls. 02-TA)
Curitiba, 16 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
015. 0213674-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124661. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000561 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi. Adv.: Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Adriana Gil Felippe. Agravado: Jamavi Empreendimentos e Participações Ltda. Agravado: Maurício de Rezende Felippe. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Trata-se de agravo tirado por instrumento dos autos n.° 561/2002, de Execução de Título Extrajudicial, que a agravante ajuizou em face dos agravados, cujo trâmite se dá no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em que o Juiz a quo ordenou a emenda da inicial considerando que o título executivo aparelhador do feito não está apto a produzir efeitos processuais executivos, adotando julgado do STJ quanto a contrato de abertura de crédito.
Pede o agravante efeito suspensivo ativo, pois se diz prejudicado.
Por ora não encontro presentes os requisitos ensejadores do deferimento liminar. Porém, voltarei a analisar o tema após o oferecimento das informações pelo eminente juiz da causa.
Requisitem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, autorizando-se, desde já, a chefia da divisão cível subscrever o ofício.
Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
016. 0213679-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125943. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001278 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Ricardo Sabatino Dágostinho. Adv.: Maurício Westphalen Ramina. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Interessado: Nacional Indústria Química Ltda. Interessado: Noraldino Felix Gonçalves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Cuida, o presente feito recursal, de agravo tirado por instrumento dos autos n.° 1.278/99, de execução de título extrajudicial que BANCO SANTANDER BRASIL S/A move a NACIONAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, ANTONIO RICARDO SABATINO D'AGOSTINHO e NORALDINO FELIX GONÇALVES, com trâmite junto à 14.ª Vara Cível da capital, em que o eminente Juiz a quo - após o senhor oficial de justiça ter certificado que não encontrara os devedores - deferiu arresto sobre numerário existente em conta bancária de movimentação do agravante, despacho este que resta guerreado.
Em suma, assevera o recursante que se olvidou, o Magistrado singular, de ordenar que a citação fosse operada na sede da empresa, situada na vizinha cidade de Campina Grande do Sul, não se caracterizando, desse modo, que os devedores estejam em local desconhecido, culminando por ferir de morte o princípio da menor onerosidade.
Pede pelo suspensividade do despacho e, ao que parece, efeito ativo para o fim de levantamento do arresto.
Juntou fotocópia dos autos de execução.
O efeito suspensivo-ativo há de ser concedido.
Com efeito, a regra estatuída no artigo 653, caput, do Código de Processo Civil, ao referir-se ao arresto, ordena a cautela da pré-penhora quando se verificar que não se conseguirá a satisfação do débito, uma vez que o devedor, ao não ser encontrado, criará dificuldades à continuidade processual-executiva segura.
In casu, a certidão de fls. 29-TA demonstra que o senhor Meirinho, cumprindo ordem judicial, procurou pela empresa devedora junto aos dois outros executados, como aliás requereu, já na inicial, o banco credor, não se preocupando em conseguir citar a empresa no endereço indicado, também na exordial, e encontradiço na Comarca de Campina Grande do Sul.
Desse modo, evidente o prejuízo processual, uma vez que, prima facie, penso não estar caracterizada a dissimulação dos devedores.
Assim, em primeira cognição, e uma vez o perigo de lesão grave, com esteio no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo-ativo ao recurso, ordenando o levantamento do arresto efetivado sobre a conta-corrente n.° 0539/05.113-67, de movimentação do agravante junto ao Banco HSBC S/A, Agência de Campina Grande do Sul.
Oficie-se ao Juiz da causa para que, em um decêndio, preste as informações que entender necessárias, ficando, desde já, autorizado o chefe da divisão cível a subscrever o expediente, inclusive dando ciência ao eminente Juiz monocrático do aqui decidido.
Intime-se o banco agravado para apresentar contra-arrazoado, no prazo legal.
Cumpra-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator
017. 0213743-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126287. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000001149 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Reksidler & Cia Ltda.Adv.: Didio Mauro Marchesini. Agravado: Martha Maria Pessoa Naufal. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Cristiane Carreiro Pereira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:
1.Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por não se verificar existir perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC.
2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes.
3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC.
4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC.
5. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2002.
Jurandyr Souza Jr. - Relator
1
- fls.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03124 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Airton Martins Molina	004	0213368-6
Albino Striquer	003	0213309-7
Ana Paula Carraro S. Q. Barros	005	0213558-0
Anderson Douglas Moleri	001	0211238-5
Carlos Augusto Antunes	005	0213558-0
Cristiane Carreiro Pereira	007	0213743-9
Didio Mauro Marchesini	007	0213743-9
Dirceu Galdino	004	0213368-6
Idelanir Ernesti	006	0213679-4
Jose Claudio Alves	003	0213309-7
Josemar Caetano	004	0213368-6
José Carlos Buzatto	007	0213743-9
José Eli Salamacha	001	0211238-5
Luiz Carlos Sanches	004	0213368-6
Marcelo José Ciscato	002	0212928-8
Maurício Westphalen Ramina	006	0213679-4
Paulo Henrique Carrano	005	0213558-0
Rosangela Maria Guandalini	003	0213309-7
Settimo Pierotti	003	0213309-7
Silvana Aparecida Cezar Ponte	002	0212928-8
Valeria Silva Galdino	004	0213368-6
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	002	0212928-8

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
001. 0211238-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112031. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000848 Embargos a Execução. Agravante: Ronaldo Dias Júnior. Adv.: Anderson Douglas Moleri. Agravado: Banco do Brasil S/a.Adv.: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Para resposta..

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
002. 0212928-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121593. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800038974 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: ´josino Cristóvão dos Santos. Agravante: Júlio Otávio Cristóvão dos Santos. Adv.: Marcelo José Ciscato. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Para resposta..

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
003. 0213309-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124355. Matéria: Execução. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000073 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dorvalino Guandalini. Agravante: Alzira Pelisson Guandalini. Adv.: Rosangela Maria Guandalini. Adv.: Albino Striquer. Agravado: Banco Bilbao Viscaya Brasil S/a. Adv.: Settimo Pierotti. Adv.: Jose Claudio Alves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Para resposta..

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
004. 0213368-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/123823. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000350 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Torch - Indústria e Comércio de Malhas Ltda.Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Valeria Silva Galdino. Agravado: Comércio e Indústria de Roupas Feitas Gesil Ltda.Agravado: Odorides Polessi. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Motivo: Para resposta..

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
005. 0213558-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125427. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000274 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ahmed Hamdar Neto. Adv.: Ana Paula Carraro Santos Quadros Barros. Adv.: Paulo Henrique Carrano. Agravado: Francisco José Bernardo Vieira. Adv.: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Para resposta..

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
006. 0213679-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125943. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900001278 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Ricardo Sabatino Dágostinho. Adv.: Maurício Westphalen Ramina. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Interessado: Nacional Indústria Química Ltda. Interessado: Noraldino Felix Gonçalves. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Motivo: Para resposta..

Vista ao(s) agravado(s) - Para resposta.
007. 0213743-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126287. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200000001149 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Reksidler & Cia Ltda.Adv.: Didio Mauro Marchesini. Agravado: Martha Maria Pessoa Naufal. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Cristiane Carreiro Pereira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Motivo: Para resposta..

I Divisão Cível
Quinta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03122 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Sbano	001	0139531-7
Everton Calamucci	001	0139531-7
Sonia Gama Ruberti Birskis	001	0139531-7

Vista ao(s) autor(es) - Para razões - finais.
001. 0139531-7 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 1999/58020. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000380 Usucapião Extraordinário. Autor: Mineração Tabatinga Ltda. Adv.: Sonia Gama Ruberti Birskis. Réu: Neri Gorges. Réu: Deanir Rosa Gorges. Adv.: Antonio Sbano. Adv.: Everton Calamucci. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Motivo: Para razões - finais..

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03126 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Admir Ribeiro	003	0195640-3
Alceu Waldir Schultz	018	0214108-4
Alicio Malavazi	016	0214008-9
Amando Barbosa Lemes	006	0202492-0
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	018	0214108-4
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	014	0213101-1
Aparecido José Da Silva	009	0206656-0/01
Ari De Souza Freire	019	0212701-7
Benedito Cardoso S. Junior	016	0214008-9
Carlos Alberto Stoppa	004	0198493-6/01
Cleonice Cangussu Dantas	012	0208503-2
Cássio Lisandro Telles	001	0182474-4/01
Dilete De Fatima De Nez	018	0214108-4
Ederson Ribas Basso E Silva	004	0198493-6/01
Fábio Alberto De Lorensi	010	0207889-3
Gelindo João Follador	010	0207889-3
Ivan César De Souza	017	0214009-6
Jacir Furtado De Souza Guerra	003	0195640-3
Jeferson José Muracami	019	0212701-7
Joao Maria Correa	014	0213101-1
Jose Luiz Henrique	001	0182474-4/01
José Gonzaga Soriani	008	0204398-5
José Carlos Sabatke Saboia	012	0208503-2
José Fernando Marucci	001	0182474-4/01
José Marega	008	0204398-5
José Olinto Nercolini	015	0213560-0
José Roberto Sapateiro	005	0198661-4
João Henrique Da Silva	011	0208390-5
Juahil Martins De Oliveira	015	0213560-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	006	0202492-0
Karin Loize Holler	007	0203889-7
Koohiti Kussima	004	0198493-6/01
Liliane Andrea Amaral	004	0198493-6/01
Luciana Pigatto Monteiro	013	0209655-5
Luiz Antonio Bermejo	002	0191433-2
Luiz Carlos Da Rocha	011	0208390-5
Luiz Fernando Brusamolin	009	0206656-0/01
Luiz Fernando Harger Da Silva	016	0214008-9
Marcelo Bientinez Miro	007	0203889-7
Marcos Antonio De O. Leandro	004	0198493-6/01
Mariana Silva Marquezani	009	0206656-0/01
Mario Hara	017	0214009-6
Mauricio Kavenski	009	0206656-0/01
Maurício Andrade Do Vale	018	0214108-4
Moaci Mendes Leite	005	0198661-4
Mônica Franco Bresolin	010	0207889-3
Nilza Aparecida Sacoman	008	0204398-5
Otoni Rodrigues Da Silveira	003	0195640-3
Paulo Moreli	004	0198493-6/01
Robson Jesus Navarro Sanchez	002	0191433-2
Sidnei Marcelo Fassini	001	0182474-4/01
Tatiana Piasecki Kaminski	007	0203889-7
Valdomira Litwinski Busato	002	0191433-2
Vanderlei José Follador	010	0207889-3
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	013	0209655-5

Despachos Relator
001. 0182474-4/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/113953. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1824744 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000292 Medida Cautelar. Embargante: Sementes Agroceres S.a.Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Jose Luiz Henrique. Embargado: Tri - Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos recursais de cabimento, legitimação e interesse (intrínsecos), da tempestividade, regularidade formal e preparo (extrínsecos), conheço dos recursos.
I - Observo que a reconvenção visa cobrança de importância, acrescida de juros de mora e correção monetária, "calculados a partir da data do vencimento dos títulos", cf. fls. 70/71.
Pretende a Embargante que a cobrança, na reconvenção, é de "notas fiscais", não das duplicatas.
Ora, se contradição houve (e não houve), foi motivada pela "contradição" do próprio pedido formulado pela Embargante.
II - Quanto a honorária, não há condições de compensação, pois constitui ela direito autônomo dos ils. Advogados, e direitos alheios não podem ser compensados. Não se admite compensação em prejuízo de direitos de terceiro, art. 1.024 CCB.
III - Inexiste no acórdão qualquer dos vícios que justificaria a interposição de embargos declaratórios, não sendo, na hipótese, portanto, viáveis, inclusive para fins de prequestionamento.
IV - Nos termos do art. 557 caput do CPC, nego seguimento ao recurso, manifestamente inadmissível.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
002. 0191433-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/15259. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000211 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Antonio Bermejo. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: José Carlos Valone. Agravado: Antonio Valone. Agravado: Maria José Baqueta Marques. Adv.: Valdomira Litwinski Busato. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho:
Vistos, etc.
Considerando que o presente agravo de instrumento teve como único objetivo opor-se à decisão monocrática que indeferiu o pedido de homologação de acordo firmado entre as partes nos autos sob nº 211/95, de Execução de Título Extrajudicial;
Considerando que, malgrado já estivesse o recurso incluído em pauta para julgamento foi encaminhado a esta Corte requerimento formulado pelo agravante, dando conta de que sua pretensão foi atendida pelo Juiz da causa;
Considerando, finalmente, que a magistrada a quo confirmou o que dissera o agravante, remetendo, com seu ofício de fl. 89, cópia de decisão homologatória (fl. 90);
Isto posto e com fulcro no artigo 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso.
Intimem-se.
Curitiba, 20 de setembro de 2.002.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator
003. 0195640-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/68471. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000390 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000389 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000305 Execução para entrega de Coisa Certa. Autos Complementares: 9700000306 Execução para entrega de Coisa Certa. Autos Complementares: 9900059022 Carta Precatória/Ordem. Apelante: M. M. Perensin & Cia. Ltda.Apelante: Moacir Maia Perensin. Apelante: Regina Lúcia de Melo Perensin. Adv.: Otoni

Rodrigues da Silveira. Adv.: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Admir Ribeiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Versa a espécie sobre recurso de apelação interposto contra a r. sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base nos arts. 267, I, e 295 do CPC, considerando que a petição inicial dos embargos não possui pedido claro e preciso (autos nº 389/97 e 390/97).

Alega a Apelante que merece ser anulada a r. sentença.

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos sejam julgados pelo Relator nos casos em que a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

A respeito da extinção do processo sem que seja oportunizada à parte a emenda da petição inicial, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Ofende o art. 284 do CPC o acórdão que declara extinto o processo, por deficiência da petição inicial, sem dar ao autor oportunidade para suprir a falha."(STJ, 1ª Turma, Resp. 114.092-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros)

"Deve o juiz, obrigatoriamente, determinar seja emendada a inicial, no caso dos arts. 283 e 284; somente se não for atendido é que poderá decretar a extinção do processo." (RSTJ 17/355)

"A petição formalmente defeituosa pode ser emendada ou completada por determinação judicial, ou espontaneamente; nesta hipótese, antes da citação. O indeferimento sumário destrói a esperança da parte e obstaculiza o acesso à via judicial, constituindo desprestígio para o Judiciário". (RSTJ 110/96)

Portanto, dou provimento ao recurso, na forma do que estabelece o art. 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, para o fim de anular a r. sentença.

Publique-se e Intimem-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Relator

Despachos Relator
004. 0198493-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/116082. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1984936 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000218 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Koohiti Kussima. Embargado: Construtora Porto Figueira Ltda. Embargado: Jerson Godoy Leski. Embargado: Susette Sueli Romagnolli Leski. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos recursais de cabimento, legitimação e interesse (intrínsecos), da tempestividade, regularidade formal e preparo (extrínsecos), conheço dos recursos.
I - A execução embargada é referente a uma cédula de crédito comercial, cujo numerário foi aplicado na renegociação do saldo devedor de contrato de cheque ouro empresarial, "e dos contratos 96/00031-7 e 96/01095-9" (cf. fls. 23, autos de execução).
O Decreto-Lei n.º 413, de 09/01/1969 é aplicável a espécie (art. 5º da Lei n.º 6.840/80). O art. 4º obriga o fornecedor a abrir, com "o valor de financiamento" conta vinculada à operação, que o financiado movimentará.
A "conta vinculada" apresentada é referente ao débito pré-existente, e não aquela obrigatória mencionada no art. 4º do Decreto-Lei n.º 413/69.
II - A jurisprudência orienta-se no sentido do reexame de débitos e títulos originários, quando se emite títulos substitutivos para os mesmos. É essa, inclusive, a orientação da 8ª Câmara Cível do Eg. TA/PR. Entende-se inexistir novação (acobertadora de possíveis ilegalidades), mas mero momento de uma seqüência negocial.
O descumprimento de formalidade obrigatória já basta para afastar a exeqüibilidade do título em foco.
III - Ao contrário do alegado, os embargos à execução fundada em título extrajudicial possibilitam amplo exame da matéria em foco (art. 745 CPC).
Em nenhum momento inibiu-se o credor de intentar a execução (art. 585, § 1º CPC), apenas foi acatada defesa via embargos à mesma.
IV - Quanto a execução de dois contratos, que seriam de notas de crédito comercial, assim não estão caracterizados como tal no "orçamento" de fls. 23, autos de execução.
Apresentou o ora Embargante um débito globalizado, sem especificar as três parcelas que o integram (que seriam referentes a três contratos diferentes).
V - O acórdão não se ressente dos vícios previstos na Lei processual, e por isso não se justificam embargos declaratórios com fins de prequestionamento, data venia.
VI - Concluindo, o presente recurso é manifestamente inadmissível, e por isso nego seguimento ao mesmo, art. 557 caput CPC.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator
005. 0198661-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/85969. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000328 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000223 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Apelado: Pedro Antonio Rodrigues & Cia Ltda. Apelado: Pedro Antonio Rodrigues. Adv.: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente Recurso de Apelação Cível permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça1 e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Insurge-se o apelante contra a decisão de 1ª Instância, a qual julgou extinta a execução por ausência de título executivo, com base na Súmula 233 do STJ.

A execução vem embasada em contrato de abertura de crédito, o qual não constitui título executivo, sendo a execução nula diante da ausência de uma das condições da ação.

Deve-se observar que a execução funda-se em um contrato de abertura de crédito em conta corrente, muito embora o apelante assevere que se trata de empréstimo não rotativo.

O que se verifica, analisando os extratos juntados aos autos, é uma verdadeira movimentação característica de conta corrente. O próprio termo de adesão de fl. 6 menciona se tratar de empréstimo em conta corrente rotativo.

O que deve ser levado em consideração, é que o correntista, no momento da assinatura do contrato, não reconhece a existência de débito algum, mesmo porque, nesta oportunidade, o valor devido é zero. Cândido Rangel Dinamarco, em estudo realizado sobre o tema, afirma que "Não há um só título executivo, judicial ou extra, sem o prévio contraditório perante autoridade estatal competente e sem o formal reconhecimento da obrigação pelo sujeito." (O contrato de abertura de crédito e a teoria do título executivo, in Processo de Execução, coord. Sérgio Shimura e Teresa Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 81).

Além disto, deve ser levado em conta, também, a falta de liquidez da dívida cobrada. O contrato de abertura de conta-corrente não especifica em momento algum o valor devido pelo correntista, mesmo porque, não há meios para se saber se o contratante virá a se transformar em devedor ou não. Falta, portanto, requisito essencial ao reconhecimento da existência do título executivo, qual seja, a liquidez, tal como dispõem os arts. 586 e 618, I do Código de Processo Civil.

Acerca da apresentação, pela Instituição Financeira, dos demonstrativos de débito (extratos da conta-corrente), deve-se observar que tal fato não torna a dívida líquida. O demonstrativo é documento emitido unilateralmente pelo Banco, não podendo ser considerado como complementação para a formação do título executivo. Trata-se de entendimento pacífico deste E. Tribunal, assim como matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo".(Súmula 233, STJ)

Neste mesmo sentido também, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Alçada:

APELAÇÃO CÍVEL 0146478-6 - GOIOERÊ - Ac. 10062 - JUIZA DULCE MARIA CECCONI - OITAVA CÂMARA CÍVEL - Revisor: JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Julg: 14/02/00 - DJ: 25/02/00

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DO CONTRATO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, OUTROSSIM, DE COMPLEMENTAÇÃO "DO MESMO COM DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, POR SE TRATAR, DE QUALQUER MANEIRA, DE DOCUMENTO EMITIDO UNILATERALMENTE PELO BANCO CREDOR ENTENDIMENTO QUE SE AMOLDA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, RESUMIDA NA SÚMULA N. 233, ANTE A SISTEMÁTICA PROCESSUAL QUE CRIOU A AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO DA CONTA-CORRENTE, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO" SÚMULA N. 233, DO STJ).

Neste mesmo sentido, vale fazer referir outras decisões desta mesma Corte. 2

Por todo o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Recurso de Apelação Cível, por estar em confronto com o entendimento dominante deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

1 Superior Tribunal de Justiça, ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029), 266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.
DATA DA DECISÃO: 06/04/1999
ÓRGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA
E M E N T A
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139
Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Apelação Cível 0147995-6 - Cidade Gaúcha - Ac. 10220 - Augusto Lopes Cortes - Oitava Câmara Cível - Revisor: Juiz Rafael A. Cassetari - julg: 27/03/00 - DJ: 07/04/00

Apelação Cível 0149231-5 - Maringá - Ac. 10229 - Augusto Lopes Cortes - Oitava Câmara Cível - Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari - julg: 27/03/00 - DJ: 07/04/00

Apelação Cível 0152947-3 - Irati - Ac. 10334 - Juiz conv. Antonio Renato Strapasson - Oitava Câmara Cível - Revisor: Juiz Sérgio Arenhart - julg: 10/04/00 - DJ: 28/04/00

Despachos Relator
006. 0202492-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75267. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9600000761 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Agravado: Durval Frai. Agravado: Amabel Hospérs. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Bandeirantes S/A contra decisão do Juízo a quo, proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 761/96, que indeferiu o pedido do Banco agravante de requisição de informações à Delegacia da Receita Federal para obter cópia da última declaração de renda dos executados Durval Frai e Amabel Hoepers, nestes termos (fls. 134):

"Indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe à parte a verificação da existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória, em se tratando de ação executiva, ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma a propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui, é estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte".

Em suas razões, sustenta o agravante a viabilidade da requisição de informações junto ao órgão da Receita Federal, uma vez que a resposta abrangeria o mérito da questão, tanto se contivesse dados negativos bem como positivos, e indicaria ao credor os caminhos a serem tomados na ação executiva.

Oficiado, o MM. Juiz monocrático informou que a decisão agravada foi revogada, para o fim de determinar a expedição do ofício requisitado (fls. 145).

A parte agravada não ofereceu resposta ao recurso, conforme certidão de fls. 146 v.

Desse modo, ante o deferimento do pedido requisitado, é de se considerar prejudicado o recurso, na forma do art. 529, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 529, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Convocada - Relatora
Agravo de Instrumento nº 202.492-0
2

Despachos Relator
007. 0203889-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/145078. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000511 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antonio Augusto Barbosa. Apelante: Luzia Tavares da Silva Barbosa. Adv.: Marcelo Bientinez Miro. Apelado: Banco Banestado S/a.Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
V i s t o s.
ANTONIO AUGUSTO BARBOSA E OUTRO interpuseram perante este Colegiado recurso de apelação cível nº 203.889-7, procurando a reforma da r. decisão que julgou extinta a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 511/99, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo lavrado auto de adjudicação.
Alegam os Apelantes a nulidade da r. sentença, uma vez que deixou de apreciar a exceção de pré-executividade oferecida às fls. 91/97; a nulidade da constituição em mora e a nulidade da citação editalícia.
A apelação cível merece provimento, posto que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula, jurisprudência dominante do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.
"Não tendo a decisão enfrentado todas as questões suscitadas e debatidas pelas partes e havendo a impossibilidade do Tribunal de apreciá-las diretamente, sob pena de violação frontal do princípio do duplo grau de jurisdição, outra solução não há senão a de proclamar-se a nulidade da sentença."
(TAPR, Ac. 10246, 3ª Câm. Cív., Rel. Juiz Rogério Coelho)
"SENTENÇA - AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM JUÍZO - NULIDADE - AUSÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE FUNDAMENTAÇÃO DOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS - CF. ART. 93,IX. A sentença, como ato de composição da lide, exige apreciação de todas as questões propostas pelas partes. A regra do art. 93, IX, da Constituição, dirige-se não apenas ao magistrado, constituindo, também, garantia do jurisdicionado que precisa tomar conhecimento das razões de fato e de direito que o envolvem e o vinculam na relação processual."
(TAPR, Ac. 10258, 1ª Câm. Cív., Rel. Juiz Cunha Ribas)
"É nula a sentença que não esgota a prestação jurisdicional, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido e, em conseqüência, não aprecia todas as questões postas em juízo. A falta de exaustão da prestação jurisdicional envolve ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal."
(TAPR, Ac. 10959, 6ª Câm. Cív., Rel. Juíza Anny Mary Kuss)
"Sentença que não aprecia tudo o que foi questionado é negatória de justiça. O juiz que prolata sentença sem decidir tudo o que foi questionado não cumpre integralmente o ofício jurisdicional. Desconsidera os arts. 458 e 128 do Código de Processo Civil. Em situações tais a sentença é citra petita. Sentença ineficaz e nula."
(TAPR, Ac. 11364, 8ª Câm. Cív., Rel. Juiz Manassés de Albuquerque)
Assim leciona o renomado jurista Arruda Alvim, in Manual de Direito Processual Civil, vol. 2, 6ª ed., Revista dos Tribunais, pág. 650 - 651:
"Na medida em que existe um poder-dever da autoridade jurisdicional de responder ao pedido feito pela parte, não estará cumprido, totalmente, este poder-dever, se o juiz deixar de resolver, em parte, o que foi pedido, ainda que esse pedido se subdivida em itens.
A sentença que não aprecia todos os pedidos é infra petita, devendo, portanto, ser decretada a sua nulidade.
A sentença infra petita, portanto, em última análise, além de infringir o sentido dos arts. 128 e 458 citados, importará a própria denegação parcial de justiça, com que, em certa medida, ofende também o art. 126."
Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso, uma vez que não se pode deixar de concluir que a sentença padece de vício que a nulifica, porquanto, ao deixar de analisar as questões postas pelas partes, não esgotou a prestação jurisdicional.
O artigo 458 do Código de Processo Civil, ao tratar dos requisitos essenciais da sentença estabelece, em seu inciso III, que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem. No caso presente, como se viu, tal determinação não foi cumprida e não se esgotou, por completo, a prestação jurisdicional, pois não houve apreciação da exceção de pré-executividade oferecida pelos Apelantes.
Bem por isso, pela jurisprudência pacífica do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos do artigo 557, §1º, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação, para o fim de anular a r. sentença.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 16 de julho de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator

Despachos Relator
008. 0204398-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7051. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000308 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000145 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Piovesan Filho. Apelante: Carlos Piovesana. Adv.: Nilza Aparecida Sacoman. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Ltda - Credimar. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despachos Relator
009. 0206656-0/01 Agravo
Protocolo: 2002/95001. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2066560 Agravo de Instrumento. Agravante: Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda.Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Mariana Silva Marquezani. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Defiro o requerido a fl.451. Intime-se e v.

Despachos Relator
010. 0207889-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40294. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 8700000344 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Apelado: Ilário Pasko. Adv.: Vanderlei José Follador. Adv.: Fábio Alberto de Lorensi. Adv.: Gelindo João Follador. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
V i s t o s.
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., irresignado com a r. decisão exarada nos autos nº 344/87, que julgou extinta a execução, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando o Exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados estes em quantum determinado de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), interpôs tempestivo recurso de apelação.
O Apelante firma pela reforma da r. sentença, alegando que inexiste prescrição intercorrente no caso em exame, haja

vista que houve penhora de um imóvel, tendo sido adjudicado, com remessa dos autos ao arquivo provisório, ante a inexistência de demais bens passíveis de penhora.
A Apelação merece provimento, posto que a decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência pacífica do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como se infere dos seguintes julgados:
Prescrição intercorrente. processo suspenso. Não tem curso a prescrição quando a execução se acha suspensa, a requerimento do credor, ante a inexistência de bens penhoráveis do devedor. (STJ-4ª Turma, REsp 38.399-4-PR, rel. Min. Barros Monteiro, j. 20.10.93, deram provimento, maioria, DJU 2.5.94, p. 10.013) No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, REsp 154.782-PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 22.9.98, deram provimento, v.u., DJU 20.3.99, p. 166.1
Se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (art. 791-III); não se extingue (RT 487/121, RF 251/179, JTA 35/143, 47/87).2
PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
- O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exeqüendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las.3
DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.
- Na linha de entendimento da Corte, estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente.4
Execução. Art. 132 do Código de Processo Civil. Citação por edital. Prescrição intercorrente. Prequestionamento. Súmula nº 98 da Corte.
1. ...
2. ...
3. É indiscrepante a jurisprudência da Corte sobre a não existência da prescrição intercorrente, suspenso o feito por falta de bens penhoráveis, se o exeqüente não deixou de adotar as diligências possíveis para o andamento da execução.
4. ...
5. ...
6. Recurso especial conhecido e provido, em parte.5
TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
- SUSPENSA A EXECUÇÃO A PEDIDO DO CREDOR FACE A INEXISTÊNCIA DE BEM PENHORÁVEL, NÃO SE OPERA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
- RECURSO ESPECIAL ATENDIDO.6
Ademais, a lei é expressa ao dizer:
Art. 791. Suspende-se a execução:
I - ...
II - ...
III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis.
Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso, uma vez que a r. decisão não poderia ter extinguido o feito, com base na existência de prescrição intercorrente, haja vista que o prazo prescricional não corre, estando suspensa a execução por ausência de demais bens a serem penhorados.
Bem por isso, pelo disposto na lei (art. 791, inciso III, CPC) e na jurisprudência pacífica do referido Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao presente recurso de Apelação, interposto por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para o fim de cassar a decisão de fls. 56-58, devendo prosseguir a execução, nos termos da lei.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 23 de setembro de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator
1 Theotonio Negrão. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 23ª ed. São Paulo. Saraiva. 2001. Págs. 806-807.
2 Theotonio Negrão. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 23ª ed. São Paulo. Saraiva. 2001. Pág. 808

3 STJ - REsp nº 3273291/RJ. Quarta Turma. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Decisão em 14-08-01.
4 STJ - REsp nº 280.873/PR. Quarta Turma. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Decisão em 22-03-01.
5 STJ - REsp nº 241.868/SP. Terceira Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Decisão em 26-10-00.
6 STJ - REsp nº 93.250/PR. Quarta Turma. Rel. Min. Fontes de Alencar. Decisão em 20-08-96.

Despachos Relator
011. 0208390-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/41252. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9700000657 Anulatória. Autos Complementares: 9500001208 Medida Cautelar. Apelante: Paulo Cesar de Almeida Bucaneve. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Lojinvest Serviços Ltda. Adv.: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
V i s t o s.
PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BUCANEVE, interpôs perante este Colegiado recurso de Apelação Cível, sob nº 208.390-5, procurando a reforma da r. decisão que julgou extinto o feito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, ante o não pagamento das custas finais, condenando o Apelante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 180,00 (cento de oitenta reais).
A Apelação Cível merece provimento, posto que a r. decisão recorrida está em total desconformidade com a jurisprudência pacífica do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se infere dos seguintes julgados:
AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DE PREPARO DAS CUSTAS FINAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.
1. A parte que provoca o Judiciário, exercendo seu direito de ação, para solução de conflitos tem direito a uma tutela jurisdicional efetiva, livre de óbices outros que não os impostos nas leis constitucional e processual, sendo tal matéria de ordem pública e objeto de análise mesmo que não ventilada por qualquer das partes.
2. Assim, de rigor a anulação do édito singular, de ofício, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, eis que a Lei nº 11.960/97 (Regimento de Custas) deixou a critério do escrivão o recebimento de quantia inferior à totalidade das custas, sendo o remanescente pago no final pela parte vencida. Recurso de apelação prejudicado.
Sentença cassada de ofício. Apelação prejudicada.1
EMBARGOS DO DEVEDOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DO PREPARO DAS CUSTAS FINAIS - INVIABILIDADE - SENTENÇA CASSADA.
Não se tratando de exigência legal ou de fase processual obrigatória, a antecipação das custas é feita logo após a distribuição (art. 257 do CPC, sendo exigível o depósito inicial de até metade do valor regimental), e antes da realização de cada ato específico (art. 19, parágrafo primeiro).
Dessa forma, não encontra amparo legal a exigência do pagamento do restante das custas, antes da prolação da sentença de mérito, sendo vedada a extinção do processo pelo não atendimento da determinação judicial nesse sentido.
Ademais, para que se possa ter como legítima a extinção com fulcro no inciso III do art. 267, do CPC, imprescindível a provocação do requerido.2
EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DO PREPARO DAS CUSTAS FINAIS. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL, MESMO QUE A PARTE TENHA SIDO INTIMADA.
"INADMISSÍVEL É A EXIGÊNCIA DO PREPARO DAS CUSTAS COMO CONDIÇÃO A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, UMA VEZ QUE INEXISTE DISPOSITIVO LEGAL QUE O EXIJA E PELA REGRA DO ART. 19 DO CPC, SÃO ELAS DEVIDAS ANTES DA PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL, PORÉM SÓ PODEM SER COBRADAS APÓS A REALIZAÇÃO DELA. ADEMAIS, SOMENTE AS CUSTAS DO RECURSO PODEM SER EXIGIDAS DO RECORRENTE, SOB PENA DE DESERÇÃO (AC. UNAM. DA 1 CAM. DO TJMG, REL. DES. OLIVEIRA LEITE, CITADO NA
OBRA DE ALEXANDRE DE PAULA", C.P.C. ANOTADO", 5 ED., REVISTA E ATUALIZADA, PAG. 143, VOL. I).
RECURSO PROVIDO.3
EMBARGOS DO DEVEDOR - DEPÓSITO PRÉVIO DA METADE DAS CUSTAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENCA CASSADA.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.4
EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO.
RECURSO (2) NÃO CONHECIDO.
1- INVIÁVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE PREPARO DAS CUSTAS FINAIS ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. FEITO O DEPÓSITO PRÉVIO, AS CUSTAS REMANESCENTES SERÃO PAGAS A FINAL PELO VENCIDO.5
Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso de Apelação Cível, uma vez que a r. decisão não foi acertada, sendo plenamente possível o pagamento das custas finais após a prolação da r. sentença, não sendo este fato óbice para a efetiva prestação jurisdicional.
Bem por isso, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao presente recurso de Apelação Cível, interposto por PAULO CESAR DE ALMEIDA BUCANEVE, para o fim de cassar a r. sentença proferida à fl. 161.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator
1 TAPR - Acórdão nº 10.605. Sexta Câmara Cível. Rel. Juiz Jucimar Novochadlo. DJ: 5724. Julgado em 21-08-00.
2 TAPR - Acórdão nº 12.468. Primeira Câmara Cível. Rel. Juiz Mário Rau. DJ: 5627. Julgado em 28-03-00.
3 TAPR - Acórdão nº 12.030. Terceira Câmara Cível. Rel. Juiz Eugênio Achille Grandinetti. DJ: 5488. Julgado em 28-09-99.
4 TAPR - Acórdão nº 11.250. Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz Wilde Pugliese. DJ: 5446. Julgado em 23-06-99.
5 TAPR - Acórdão nº 9184. Sétima Câmara Cível. Rel. Juiz Miguel Pessoa. DJ 5397. Julgado em 17-05-99.

Despachos Relator
012. 0208503-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40312. Matéria: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000862 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Sabatke Saboia. Apelado: Sidnei Quiroga. Adv.: Cleonice Cangussu Dantas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
V i s t o s.
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA, irresignado com a r. decisão exarada nos autos nº 862/98, que julgou extinta a execução, condenando o Exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%, interpôs tempestivo recurso de apelação.
O Apelante firma pela reforma da r. sentença, alegando que o título em execução contém as assinaturas de duas testemunhas, sendo portanto, executivo.
A Apelação merece provimento, posto que a decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência pacífica do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, como se infere dos seguintes julgados:
"Exigindo a lei processual, tanto quanto a lei substantiva (art. 135, CC), apenas que o documento seja 'subscrito' pelas testemunhas, não são reclamadas suas presenças ao ato." (RSTJ 7/443).
Ou seja: "A lei não exige que a assinatura das testemunhas seja contemporânea à do devedor" (STJ-3ª Turma, Resp 8.849-DF, rel. Min. Nilson Naves, j. 28.5.91, não conheceram, v.u., DJU 1.7.91, p. 9.192, 2ª col., em.).1
"A doutrina e a jurisprudência estão concordes em que a falta de subscrição de testemunhas no contrato não o descaracteriza como título executivo, desde que sejam autênticas as assinaturas dos contratantes (Lex-JTA 151/296)"2
Ademais, a lei é expressa ao dizer:
Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:
I - ...
II - ... o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; ...
Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso, uma vez que a r. decisão que extinguiu o feito porque o título sob execução não continha a assinatura das testemunhas, deixou de observar que o título que está sendo executado Contrato nº 1.297.116-7, celebrado em 10-09-96, acostado às fl. 07, preenche os requisitos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, contendo as duas assinaturas de testemunhas.
Ademais, o documento de fl. 08 ao qual o MM. Juiz Singular se reporta, em sua decisão de fls. 77-78, é um anexo estipulando apenas a caução, não sendo este objeto da execução.
Bem por isso, pelo disposto na lei (art. 585, inciso II, CPC) e na jurisprudência pacífica do referido Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao presente recurso de Apelação, interposto por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., para o fim de cassar a decisão de fls. 77-78, devendo prosseguir a execução, nos termos da lei.
Publiquem-se e intimem-se.
Curitiba, 15 de agosto de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator
1 Theotônio Negrão - CPC Anotado - 29ª ed., pág. 483
2 Idem.

Despachos Relator
013. 0209655-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103205. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000876 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teodoro Hubner Filho. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Safe Factoring Fomento Comercial Ltda. Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Interessado: Amauri Cruz Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Despacho não Proferido.

Despachos Relator
014. 0213101-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/94421. Matéria: Execução. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000064 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000045 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Apelado: Odair José de Paula. Adv.: Joao Maria Correa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Banco do Estado do Paraná S/A interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida pelo Juiz de primeiro grau, nos autos de embargos à execução n.º 64/95, que julgou procedente os Embargos opostos, declarando extinta a execução.
Ao analisar os autos, depreende-se que o recurso interposto é intempestivo, pois a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 07 de dezembro de 2001, sendo que o prazo iniciou-se no dia 13 de dezembro de 2001, logo, o prazo para apelar se extinguiu em 27 de dezembro de 2001, e as razões de recurso foram protocoladas no dia de 13 de fevereiro de 2002.
O Código de Processo Civil em seus artigos 184, 506 e 508 especifica que o prazo para a propositura de Recurso de Apelação é de quinze (15) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data consignada no Diário da Justiça, adicionados de três dias em se tratando de Comarcas do interior do Estado, por força do Acórdão n.º 5540 do Conselho da Magistratura.
Desta forma, ante a impossibilidade de conhecimento do recurso, nego seguimento ao mesmo, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de setembro de 2002
MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Convocada - Relatora
Apelação Cível n.º 190.801-6

Despachos Relator
015. 0213560-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/124887. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Civeis. Ação Originária: 200200003498 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000105 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Olinto Nercolini. Agravado: Lorita Clarita Chiocca Delazari. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Vistos.
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, inconformada com a r. decisão proferida nos autos n° 3.498/2002, de Ação de Execução, contra si movida por LORITA CLARITA CHIOCCA DELAZARI, em que o MM. Juiz indeferiu a petição de fls. 42/55, considerando que a ora agravante deixou escoar in albis o prazo para assinatura do termo de redução de bens à penhora, em decisão de fls. 57 TA, que confirmou a decisão anteriormente proferida às fls. 40 TA, interpôs recurso de Agravo de Instrumento.
Alega a Agravante que a decisão agravada indeferiu sua pretensão deduzida às fls. 42/55 dos autos, na qual foi requerida a revogação da decisão de fls. 40 TA, confirmando a liberação da importância oferecida à penhora à revelia do juízo deprecante, a quem competia tomar tal atitude. Assim, teria restado ferido direito líquido e certo da agravante.
Tendo em vista a relevância da fundamentação e perigo de dano, consubstanciado na circunstância de que foi deferido o levantamento da importância oferecida à penhora, defiro o efeito suspensivo, para suspender a decisão agravada, até o julgamento deste.
Intime-se o agravado, em dez dias, na forma estabelecida no art. 527, V do Código de Processo Civil, com informações a serem prestadas pelo Juiz "a quo", no mesmo prazo.
Curitiba, em 20 de setembro de 2002.
Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Juiz Relator

Despachos Relator
016. 0214008-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126074. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000128 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Diniz de Souza. Adv.: Benedito Cardoso Silveira Junior. Agravado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alicio Malavazi. Adv.: Luiz Fernando Harger da Silva. Interessado: Farmácia R. Dinis de Souza Ltda. Interessado: Givanildo Roberto Diniz de Souza,. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:
Vistos.
ROBERTO DINIZ DE SOUZA interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão do d. Juízo monocrático que, nos autos nº 128/00, não acolheu o pedido de impenhorabilidade do imóvel objeto de penhora.
Inconformado com a decisão que considerou penhorável o imóvel em que sua família reside, o Agravante recorre alegando, em suma, que a alienação do imóvel após a citação da ação executiva não caracteriza fraude à execução, posto que referido imóvel, na qualidade de bem de família, jamais poderia garantir a execução, além do que, esclarece que sua permanência no imóvel, mesmo estando alienado, dá-se em razão de que quando estava a procura de outra residência, foi acometido por doença grave, o que protelou a mudança, inclusive por causa dos gastos com medicamentos. Assim, considerando relevante a fundamentação do Agravante e presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso II e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo o efeito suspensivo ao recurso, para o fim suspender a r. decisão hostilizada, até decisão final do agravo de instrumento.
Posto isto, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
A seguir, intime-se a Agravada para, querendo, responder em igual prazo, autorizando o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
RELATOR
2

Despachos Relator
017. 0214009-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126136. Matéria: Execução. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000138 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sabino Schenato. Adv.: Mario Hara. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ivan César de Souza. Interessado: José Cardoso Marques. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:
I- Intime-se o agravado nos termos e para os fins do artigo 527, inciso III, do Código de Processo civil. II- Solicite-se informações ao d. Juiz da causa.

Despachos Relator
018. 0214108-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/128822. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000934 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200200000716 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wanderley Ilivinski. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Agravado: Rogério Saukio. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fatima de Nez. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
I.Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela, que indeferiu a referida medida, requerida pelo autor, ora agravante.

Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que, existe verossimilhança nas suas alegações, pois quem descumpriu o contrato foi o agravado, visto que deixou de entregar ao agravante os materiais adquiridos.
Alega ainda, que o agravante teve o cuidado de notificar extrajudicialmente o agravado no intuito de compeli-lo a entregar o material, tentativa em que não se obteve êxito, recebendo do agravado uma contra-notificação visto que o material retirado de seu depósito era aquele e que o agravante nada tinha a reclamar.
Aduz finalmente, que na exordial há pedido expresso para evitar lesão futura, e que está demonstrado que existe a verossimilhança em suas alegações.
Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
Importa, na presente fase processual, o exame tão somente do cabimento na espécie da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Com efeito, não se verificam na espécie os pressupostos da antecipação requerida, antes porque, longe de ser verrossímel a alegação do agravante, ainda há de ser ela examinada em cognição exauriente, mormente com a tramitação de outras ações envolvendo as outras partes.
Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, não obstante a fundamentação deduzida pelo Agravante, inexiste risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.
II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.
Curitiba, 23 de Setembro de 2002.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Revisor
019. 0212701-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/91366. Matéria: Execução. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000213 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000046 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Ari de Souza Freire. Apelado: Nelson Cardoso. Adv.: Jeferson José Muracami. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se a r. decisão de fls. 79/82.

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03119 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christiane Seidel	003	0183077-9/02
Cláudio Sidiney De Lima	004	0210065-8
Eros Gil Peters	001	0202503-8
Francisco De Paula Xavier Neto	002	0188484-4
Iguacimir Gonçalves Franco	001	0202503-8
Kleber Cazzaro	002	0188484-4
Luiz Alberto Machado	001	0202503-8
Luiz Fernando C. Pereira	001	0202503-8
Maurício José Cleve Machado	004	0210065-8
Nelson Antonio Gomes Junior	002	0188484-4
Simara Zonta	001	0202503-8
Vanessa Ferrer Machado	001	0202503-8
Vanete Steil Villatori	003	0183077-9/02
Yoshihiro Miyamura	003	0183077-9/02

Vista ao(s) embargado(s)
001. 0202503-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/136034. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 9900000841 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000002 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Eros Gil Peters. Apelante: Marcus Vinicius Pimpão Ferraz. Apelante: Célio Serpa Ferraz. Adv.: Luiz Alberto Machado. Adv.: Vanessa Ferrer Machado. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias
002. 0188484-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150408. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9700000466 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000301 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9700000257 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Comércio de Papéis Primos de Rio Claro Ltda (representado Por Ana Rita Duckur Cristofoleti da Silva Porto). Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Espólio de Lídia Scheidt Curi (representado Por Seu Inventariante Sr. Elias José Curi). Adv.: Kleber Cazzaro. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Observação: DR.FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

Vista ao(s) embargado(s) - vista embargado para contr-razões de emb.infringentes - Prazo: 15 dias
003. 0183077-9/02 Agravo
Protocolo: 2002/36075. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1830779 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001120 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nelson Tooru Honjo. Adv.: Christiane seidel. Adv.: Vanete Steil Villatori. Agravado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Motivo: vista embargado para contr-razões de emb.infringentes.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 15 dias
004. 0210065-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63438. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200100000282 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000955 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Sanches Perez. Adv.: Maurício José Cleve Machado. Apelado: Wilson Marques Gouveia. Adv.: Cláudio Sidiney de Lima. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Observação: DR.MURILO CLEVE MACHADO.

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03134 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alicio Malavazi	002	0214008-9
Benedito Cardoso S. Junior	002	0214008-9
Luiz Antonio Bermejo	001	0191433-2
Luiz Fernando Harger Da Silva	002	0214008-9
Robson Jesus Navarro Sanchez	001	0191433-2
Valdomira Litwinski Busato	001	0191433-2

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
001. 0191433-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/15259. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9500000211 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Antonio Bermejo. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: José Carlos Valone. Agravado: Antonio Valone. Agravado: Maria José Baqueta Marques. Adv.: Valdomira Litwinski Busato. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi.

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias
002. 0214008-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126074. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000128 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Diniz de Souza. Adv.: Benedito Cardoso Silveira Junior. Agravado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alicio Malavazi. Adv.: Luiz Fernando Harger da Silva. Interessado: Farmácia R. Dinis de Souza Ltda. Interessado: Givanildo Roberto Diniz de Souza,. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque.

I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composi
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03120 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arao Moreira Santos Neto	001	0144900-5/02
Carlos Alberto Stoppa	002	0186022-6/02
Edson Montor Ozorio	002	0186022-6/02
Floriano Yabe	001	0144900-5/02
Ismael José Dezanoski	002	0186022-6/02
Renato Tavares Yabe	001	0144900-5/02

Vista ao(s) embargado(s) - vista ao embargado para contra-razões de emb.infringentes - Prazo: 15 dias
001. 0144900-5/02 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2002/66989. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 1449005 Apelação Cível. Embargante: Cantina Universitária Ltda. Adv.: Arao Moreira Santos Neto. Embargado: Eliana Calvario Nunes. Adv.: Floriano Yabe. Adv.: Renato Tavares Yabe. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: vista ao embargado para contra-razões de emb.infringentes.

Vista ao(s) embargado(s) - vista ao embargado para contra-razões de emb.infringentes - Prazo: 15 dias
002. 0186022-6/02 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2002/84290. Matéria: Execução. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1860226 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000236 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Edson Montor Ozorio. Embargado: A. M de Oliveira e Oliveira Ltda (representado Pelo Sócio Gerente Alcides Muniz de Oliveira). Adv.: Ismael José Dezanoski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: vista ao embargado para contra-razões de emb.infringentes.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal
Relação Nº 2002.03129 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Leôncio Dias Neto	0009	0188971-2
Dalmy Margarete Milléo	0003	0201333-2
	0004	0201811-1
Edenan Martinez Bastos	0010	0189112-7
	0012	0191529-3
Evandro Carlos dos Santos	0019	0207300-7
Ewton Einar Bazanini	0007	0187344-1
Leopoldo Antonio Sokolowski	0013	0192340-6
Luiz Eduardo de Souza	0014	0195030-7
Marcos Antonio de O. Leandro	0018	0204889-1
Paulo Afonso Goncalves	0011	0189290-6
Paulo Moreli	0018	0204889-1
Pedro Moacir Cardoso Renner	0016	0196740-2
Renato Dacilio Flores	0015	0196104-6
Ricardo Ferreira Damião Junior	0017	0199502-4
Roberto Jose D. Bertoldo	0016	0196740-2
Rogerio Hasemann	0006	0178624-5
Rogerio Martins Albieri	0016	0196740-2
Silvio Oliveira da Silva	0008	0188887-5
Tânia Maria Pedracini	0001	0196682-5
Vera Dias Gomes	0002	0197069-6

RECURSO DE AGRAVO
0001. PROCESSO: 0196682-5 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execucoes Penais, Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000494 Comutação de Penas Agravante: Amadeu Martins de Andrade Réu Preso Def Pub: Tânia Maria Pedracini Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur

RECURSO DE AGRAVO
0002. PROCESSO: 0197069-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000005897 Execução de Sentença Agravante: Ministério Público Agravado: Otavio Pereira de Brito Réu Preso Adv.: Vera Dias Gomes Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

RECURSO DE AGRAVO
0003. PROCESSO: 0201333-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000214 Comutação de Penas Agravante: Ademir Giovani dos Santos Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Waldemir Luiz da Rocha)

RECURSO DE AGRAVO
0004. PROCESSO: 0201811-1 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000514 Comutação de Penas Agravante: Jandir José Pauletti Réu Preso Def Dat: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Waldemir Luiz da Rocha)

CORREIÇÃO PARCIAL - CRIME
0005. PROCESSO: 0204873-3 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara única, Nova Esperança Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000303 Inquerito Policial Requerente: Ministério Público Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança Interessado: Miguel Sebastião de Bortoli Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0178624-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9300005456 Ação Penal Apelante: Ademir Soares, Marco Antonio Gonçalves Adv.: Rogerio Hasemann Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0187344-1 Comarca: Peabiru Vara: Vara única, Peabiru Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000034 Ação Penal Apelante: Devalcir da Costa Réu Preso Def Dat: Ewton Einar Bazanini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0188887-5 Comarca: Capanema Vara: Vara única, Capanema Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000026 Ação Penal Apelante: Renato Alfredo Huber Adv.: Silvio Oliveira da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0188971-2 Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara única, Barbosa Ferraz Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000005 Ação Penal Apelante: Alex Sandro Fonseca da Silva, José Carlos de Sobral, Dimas Batista Damacena Def Dat: Alfredo Leôncio Dias Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Eduardo Sarrão (Juiz Waldomiro Namur) Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0189112-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200000088390 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Diego Ângelo Steinck Coelho Réu Preso Adv.: Edenan Martinez Bastos Apelado: Ministério Público, Diego Ângelo Steinck Coelho Réu Preso, Neemias Evangelista Bento Réu Preso Adv.: Edenan Martinez Bastos Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0189290-6 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara única, Formosa do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000012 Ação Penal Apelante: Ademar Antônio Saraiva Filho Adv.: Paulo Afonso Goncalves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0012. PROCESSO: 0191529-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100090680 Ação Penal Apelante: Edson José de Souza Adv.: Edenan Martinez Bastos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0013. PROCESSO: 0192340-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara única, São José dos Pinhais Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000143 Ação Penal Apelante: Ercio Pereira de Andrade Def Dat: Leopoldo Antonio Sokolowski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0014. PROCESSO: 0195030-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9900000177 Ação Penal Apelante: Valdecir de Oliveira Anastácio, Marcos dos Santos Adv.: Luiz Eduardo de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL
0015. PROCESSO: 0196104-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100074057 Ação Penal Apelante: Leocir Soares do Nascimento Réu Preso Adv.: Renato Dacilio Flores Apelado: Ministério Público Assistente: Luiza Aparecida Favetta. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL
0016. PROCESSO: 0196740-2 Comarca: Realeza Vara: Vara única, Realeza Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000078 Ação Penal Apelante: Anderson Barbosa da Silva Réu Preso Def Dat: Pedro Moacir Cardoso Renner Apelante: Jaime Tavares Adv.: Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo Apelado: Ministério Público Assistente: Cristina Batistel da Silva, Evaldo Jesus da Silva Adv.: Rogerio Martins Albieri Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL
0017. PROCESSO: 0199502-4 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara única, São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000008 Ação Penal Apelante: José Lucídio Ewerling Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0018. PROCESSO: 0204889-1 Comarca: Altônia Vara: Vara única, Altônia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000018 Ação Penal Apelante: Eurico Gonçalves Berbert Filho, Francisco João Ferreira Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL
0019. PROCESSO: 0207300-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 200000035297 Ação Penal Apelante: Clarimar Canuto Adv.: Evandro Carlos dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal
Relação Nº 2002.03131 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alvaro Delmutti Souto Maior	0006	0191080-1
André de Melo Delgado	0009	0202069-1
Anibal Blanco da Costa	0005	0187882-6
Cleomara Cardoso de Siqueira	0007	0196512-8
Clesia Augusta de F. Brandao	0010	0204464-4
Elaine de Paula Menezes	0010	0204464-4
Elis Raquel Sari Fraga	0002	0184569-6
Estevão Ruchinski	0001	0177528-4
Floraci de Jesus C. Dluhosch	0011	0204519-4
Gilvana Pessi Mayorca	0001	0177528-4
José Carlos Marques	0001	0177528-4
Laércio Ademir dos Santos	0007	0196512-8
Luciano Carlos da Rocha	0009	0202069-1
Maurício Martinez Pereira	0004	0186279-5
Maycon Rogério Leal Trentini	0008	0201547-6
Rosemari Campos de Souza	0003	0185040-0
Salim George Chueire	0007	0196512-8

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO
0001. PROCESSO: 0177528-4 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000298 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: José dos Santos Sá Adv.: José Carlos Marques Recorrido: marco antônio padova

ni, gilberto nalon gonzaga, Arnaldo Curioni, Cassius Luiz Barreiros Adv.: Estevão Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL
0002. PROCESSO: 0184569-6 Comarca: Campo Largo Vara: Vara única, Campo Largo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000007 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ancelmo Aparecido Cordeiro Def Pub: Elis Raquel Sari Fraga Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL
0003. PROCESSO: 0185040-0 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9600000021 Ação Penal Apelante: Valdir Poiate Def Dat: Rosemari Campos de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0186279-5 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000092 Ação Penal Apelante: Paulo Cesar Lourenço Adv.: Maurício Martinez Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0187882-6 Comarca: Urai Vara: Vara única, Urai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000016 Ação Penal Apelante: Carlos Eduardo Sanches Adv.: Anibal Blanco da Costa Apelante: Nanci Sanches Adv.: Anibal Blanco da Costa Apelante: Marcela Saad Adv.: Anibal Blanco da Costa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0191080-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Ação Originária: 200100060390 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Arilton Ramos Adv.: Alvaro Delmutti Souto Maior Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0196512-8 Comarca: Tomazina Vara: Vara única, Tomazina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000031 Ação Penal Apelante: Virgínio Ribeiro Castro de Carvalho (assistente de Acusação) Adv.: Laércio Ademir dos Santos Apelado: Wilson Simões de Oliveira Def Dat: Salim George Chueire Apelado: Antonio Carlos Fortes Simões Franco, Clayton Cardoso de Siqueira Adv.: Cleomara Cardoso de Siqueira Interessado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0201547-6 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000038 Ação Penal Apelante: Nilson Ramos Sabatini Réu Preso Def Dat: Maycon Rogério Leal Trentini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0202069-1 Comarca: Corbélia Vara: Vara única, Corbélia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000047 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Adevair Camilo de Lelis Adv.: Luciano Carlos da Rocha, André de Melo Delgado Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes)

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0204464-4 Comarca: Ibiporã Vara: Vara única, Ibiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000116 Ação Penal Apelante: Carlos Gonçalves de Oliveira Réu Preso Adv.: Clesia Augusta de Faveri Brandao, Elaine de Paula Menezes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0204519-4 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 9900030427 Ação Penal Apelante: Gilnei Bonatto Adv.: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes)

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal
Relação Nº 2002.03130 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 03/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antônio França	0003	0193280-9
Antônio Tarcisio Matté	0011	0207130-5
Benedito Brunieri	0006	0202978-5
Carlos Sequeira Martins	0009	0205567-4
Carlos Teodoro Soster	0005	0201784-9
Clewerson Moraes	0004	0201200-8
Edson Vieira Abdala	0003	0193280-9
José do Espirito S. D. Ribeiro	0006	0202978-5
José Pio Gonçalves	0008	0204019-9
João Alves da Cruz	0002	0190347-7
Luiz Delgado	0007	0203724-1
Pedro Teixeira Pinto	0010	0206708-9
Wilson Luiz Moleta	0001	0203053-7

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0001. PROCESSO: 0203053-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara única, Imbituva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000085 Ação Penal Recorrente: Marcelo Moleta Adv.: Wilson Luiz Moleta Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0002. PROCESSO: 0190347-7 Comarca: Peabiru Vara: Vara única, Peabiru Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000049 Ação Penal Apelante: Valdemir Aparecido Furlanetto Adv.: João Alves da Cruz Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves

APELAÇÃO CRIMINAL
0003. PROCESSO: 0193280-9 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara única, Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000005 Queixa-crime Apelante: Valmir José Vieira Adv.: Edson Vieira Abdala Apelado: Osvaldo Joaquim dos Santos, André dos Santos, Rosangela Aparecida Vieira Adv.: Antônio França Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL
0004. PROCESSO: 0201200-8 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000037 Ação Penal Apelante: Sérgio Rodrigues de Souza Adv.: Clewerson Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0005. PROCESSO: 0201784-9 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9600000043 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ruy Pedruzzi Adv.: Carlos Teodoro Soster Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL
0006. PROCESSO: 0202978-5 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara única, Joaquim Távora Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000028 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Élio Cristiano de Carvalho Adv.: José do Espirito Santo Domingues Ribeiro Apelante: João Honório dos Santos Adv.: Benedito Brunieri Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0007. PROCESSO: 0203724-1 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara única, Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000131 Ação Penal Apelante: Wilson Rodrigues Réu Preso Adv.: Luiz Delgado Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0008. PROCESSO: 0204019-9 Comarca: Guaraniacu Vara: Vara única, Guaraniacu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000080 Ação Penal Apelante: Gilson de França Réu Preso Adv.: José Pio Gonçalves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL
0009. PROCESSO: 0205567-4 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara única, Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000079 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Wagner Dias dos Santos Réu Preso Adv.: Carlos Sequeira Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL
0010. PROCESSO: 0206708-9 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000180 Ação Penal Apelante: Vilmar Rocha Silva Réu Preso Adv.: Pedro Teixeira Pinto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL
0011. PROCESSO: 0207130-5 Comarca: Medianeira Vara: Vara única, Medianeira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000005 Ação Penal Apelante: Fabrício Manoel de Campos Réu Preso Adv.: Antônio Tarcisio Matté Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves) Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03135 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Darci Cândido De Paula	002	0214257-2
Derli Cardozo Fiuza	001	0212091-6
Sandra Mara Hinata	002	0214257-2

Despachos Relator
001. 0212091-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/116775. Matéria: Criminal. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara única. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Fundação Nacional do Indio - Funai.Paciente: Florentino Paliano. Réu Preso. Adv.: Derli Cardozo Fiuza. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho:
1 - Não estando presentes os requisitos essenciais à imediata soltura, indefiro a liminar. 2 - Vista à d. PGJ.

Despachos Relator
002. 0214257-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/129414. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200081241 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018409 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Sandra Mara Hinata. Impetrante: Bel. Darci Candido de Paula. Paciente: Fabiano Teixeira Borges Réu Preso. Adv.: Sandra Mara Hinata. Adv.: Darci Cândido de Paula. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:
1 - Na fase perfunctória de exame do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no despacho que indeferiu a concessão de liberdade provisória ao paciente, indefiro a liminar postulada. 2 - Requestem-se informações à d. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, ou na hipótese de já ter sido operada a distribuição do inquérito a uma das Varas Criminais da Capital, ao Juízo que pertinir a ação penal eventualmente originada, solicitando-se, nesse caso, esclarecimento se o paciente remanesce preso, bem como, caso viável, o encaminhamento de cópias da denúncia ofertaa contra o réu e, se já ocorrido, do termo de seu interrogatório. Encaminhem-se os presentes autos nos termos do art. 139, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. 3 - Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada PGJ.

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03132 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Ernesto De Lima	001	0212652-9
Gilmar Antônio Oltramari	002	0212858-1
Nelmon Jose Silva Junior	001	0212652-9

Despachos Relator
001. 0212652-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/119883. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200200058428 Ação Penal. Autos Complementares: 200200058428 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200066129 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Nelmon José Silva Júnior. Impetrante: Bel. Antonio Ernesto de Lima. Paciente: Marcelo Rafael Rodrigues Guilherme Réu Preso. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Adv.: Antonio Ernesto de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:
I - Os Advogados Nelmon José Silva Júnio e Antônio Ernesto de Lima requereram liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de MARCELO RAFAEL RODRIGUES GUILHERME com relação a ação penal nº 2002.5842-8, em que fora denunciado pela infração contida no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
Afirmou não haver motivos para prisão cautelar, argüindo que seria tecnicamente primário, teria bons antecedentes, residência fixa e atividade remunerada. Também alega que o paciente não se enquadraria em nenhuma situação em que se pudesse aplicar a segregação cautelar. Assim, pretende sob esses fundamentos a concessão da ordem.
Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com urgência informações ao juízo a quo (fls. 287).

II - Considerando as informações trazidas pelo Juízo da Nona Vara Criminal de Curitiba (fl. 289), observa-se que, recebida a denúncia, designada a data de 23.08.02 para a realização do interrogatório do paciente, e tendo sido aprazada a audiência para a oitiva de testemunhas para o dia 26.09.02, deixo de conceder a liminar pleiteada.
III - Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 20 de setembro de 2002.
RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,
Relator Convocado
2

Despachos Relator
002. 0212858-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/119758. Matéria: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara única. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000021 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000017 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000069 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000111 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000119 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Gilmar Antônio Oltramari. Paciente: Sérgio Gonçalves de Menezes Réu Preso. Adv.: Gilmar Antônio Oltramari. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Corbélia. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - O advogado Gilmar Antônio Oltramari requer liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de SÉRGIO GONÇALVES DE MENEZES sustentando constrangimento ilegal em razão do decreto de prisão preventiva, nos autos de ação penal nº 17/02, em que fora denunciado nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, II e V e art. 288 do Código Penal.
Argumentou inexistirem elementos a justificar a prisão preventiva, bem como alegou a inocência do paciente.
Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com urgência informações ao juízo a quo (fls. 388).
II - Pela comunicação prestada, denota-se que o paciente não está preso, pois não foi encontrado para a citação pessoal, estando foragido até a presente data.
Constata-se que a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada (fls. 425). O delito é grave (roubo triplamente qualificado), tendo gerado repercussão social.
Outrossim, não cabe na via estreita do writ a ampla apreciação da prova.
Pelos argumentos expostos, denego a liminar requerida.
III - Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 20 de setembro de 2002.
RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,
Relator Convocado
2

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03114 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Sandra Regina Rangel Silveira	001	0214050-3
Valdony Porto Cestari	002	0214094-5

Despachos Relator
001. 0214050-3 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/128310. Matéria: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara única. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000030 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000040 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000011 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Adir Ribas da Silva Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Irati. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Despacho:
I - Conforme consta do despacho de fls. 148, houve pedido da defesa solicitando exame de dependência química do denunciado/paciente, o que foi determinado. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 06 de junho, quando foram inquiridas as testemunhas da acusação e da defesa: tal ausiência se efetivou 80 dias após a prisão, acontecida em 06 de março, não ocorrendo excesso de prazo, pois a instrução criminal está praticamente encerrada. O exame de dependência estava marcado para o dia 29 de julho último (fls. 184), quando, ainda, dentro do prazo para final julgamento, considerando-se a possibilidade de se contar em dobro os prazos. Por tais motivos denego a liminar requerida. II - Solicitem-se as informações de praxe, ficando o Sr. Chefe da Divisão Criminal autorizado a assinar o competente ofício.

Despachos Relator
002. 0214094-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/127597. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000105 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000262 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Valdony Porto Cestari. Paciente: Hugo Aparecido da Silva Réu Preso. Adv.: Valdony Porto Cestari. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Despacho:
I - O Dr. Defensor do denunciado/paciente demorou 24 dias para apresentar defesa prévia (fls. 61 e 73 à 74), cooperando para o procrastinamento do feito. Das testemunhas da acusação faltam somente duas para serem inquiridas, estando o processo com pequena demora (103 dias), para te causada pela defesa. Assim, denego a liminar pretendida. II - Solicitem-se as informações de praxe, ficando autorizado o Sr. Chefe da Divisão Criminal a assinar o respectivo ofício.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 25/09/2002
Relação No. 2002.03133 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Eduardo De Souza	001	0214354-6

Despachos Relator
001. 0214354-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/129441. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200016213 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000481 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000166 Ação Penal. Impetrante: Bel Luiz Eduardo de Souza. Paciente: Antenor Ricardo Buch Réu Preso. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:
Vistos e examinados.
I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de Antenor Ricardo Buch, denunciado pelo delito tipificado no artigo 12, "caput", da Lei n.º 6.368/76, onde sustenta em síntese, constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal..
Consoante as informações juntadas ao processo, no momento não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.
II - Diante da informação de fls. 43, apensem-se estes autos ao Habeas Corpus sob n.º 207.019-1.
III - Colha-se manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça.
IV - Diligências necessárias.
Curitiba, 24 de setembro de 2002
Tufi Maron Filho
Relator
(Habeas Corpus nº 209.406-2)

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
IVO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 72/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIB SALOMAO	010	70914/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	036	73225/2002
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	011	71381/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	004	68902/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	032	72578/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	68902/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	012	71653/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	001	59689/1992
ANTONIO GUILHERME DE A. P	004	68902/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	027	23540/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	009	70760/2000
CARLOS ALBERTO BOGUS	005	69208/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	013	71743/2001
CARLOS TERABE	007	69385/1999
CELIO LUCAS MILANO	018	23379/2002
	028	23561/2002
CESAR EUCLIDES MELLO	001	59689/1992
CEZAR EUCLIDES MELLO	001	59689/1992
CRISTIANA L. DE OLIVEIRA	009	70760/2000
DANIEL HACHEM	016	23269/2002
DEBORAH GUIMARAES	009	70760/2000
DENIS GRUJICIC MARCELJA	035	73094/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	015	23234/2002
EDSON GONSALVES ARAUJO	010	70914/2001
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	009	70760/2000
ERNANI MANCIA	005	69208/1999
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	002	66163/1997
FABIANO HALUCH MAOSKI	011	71381/2001
FABIO FERREIRA	012	71653/2001
FLAVIO CESAR CARNIATTO	005	69208/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	036	73225/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	009	70760/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	026	23527/2002
GERALD KOPPE JUNIOR	009	70760/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	011	71381/2001
GIUSEPPE ALEXXANDRE C. LE	010	70914/2001
GUILHERME CORDEIRO NETO	035	73094/2002
GUILHERME MANN ROCHA	004	68902/1999
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	004	68902/1999
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	011	71381/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	009	70760/2000
IDELANIR ERNESTI	032	72578/2002
IOLANDA INES OSTROWSKI	011	71381/2001
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	034	73007/2002
IVO DYNIEWICZ	014	23196/2002
JEFERSON WEBER	006	69273/1999
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	001	59689/1992
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	020	23419/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	034	73007/2002
JOSE LUIS ALMIRAO	002	66163/1997
JOSE MADSON DOS REIS	010	70914/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	007	69385/1999
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	030	23580/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	010	70914/2001
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	001	59689/1992
KATIA BARROS FERRAZ	029	23578/2002
LEANDRO GALLI	008	69624/2000
	033	72819/2002
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	004	68902/1999
LEONARDO SOUZA	034	73007/2002
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M	009	70760/2000
LUIS MOSER	033	72819/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	025	23483/2002
	023	23475/2002
	024	23476/2002
	022	23473/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	017	23298/2002
MARCUS BECHARA SANCHEZ	035	73094/2002
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	009	70760/2000
MARIA DENISE MARTINS DE O	003	67615/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	037	73379/2002
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	033	72819/2002
MARILZA MATIOSKI	001	59689/1992
MARINA TALAMINI ZILLI	009	70760/2000
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	002	66163/1997
MATHIEU BERTRAND STRUCK	009	70760/2000
MICHELLE PINTERICH	009	70760/2000
MIEKO ITO	003	67615/1998
MOACYR CORREA NETO	019	23401/2002
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	001	59689/1992
	001	59689/1992
NELSON LUIS RIBEIRO	004	68902/1999
NEMO ELOY VIDAL NETO	009	70760/2000
ODILON MENDES JUNIOR	002	66163/1997
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	009	70760/2000
PAULO JOSE GOZZO	034	73007/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	008	69624/2000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	009	70760/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	031	23611/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	013	71743/2001
RAFAEL COSTA CONTADOR	033	72819/2002
REGIANE BINHARA ESTURILIO	035	73094/2002
RENATO BELTRAMI	009	70760/2000
RICARDO GIOVANNETTI	032	72578/2002
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	030	23580/2002
ROSSANA MARIA W. KENSKI M	006	69273/1999
SANDRO MANSUR GIBRAN	035	73094/2002
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	010	70914/2001
SERGIO LUIZ CORDONI	035	73094/2002
SILVIANE SCILIAR SASSON	009	70760/2000
SIMONE MARQUES SZESZ	003	67615/1998
SIMONE STOIANI NERCOLINI	007	69385/1999
STELA MARIS PINTO PETERS	002	66163/1997
VERA LUCIA SCHREINER	007	69385/1999
VICTOR FEIJO FILHO	029	23578/2002
VIVIANE BURGER BALAROTTI	021	23439/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59689/1992-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x EDITE FAGUNDES DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, CESAR EUCLIDES MELLO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e CEZAR EUCLIDES MELLO-

2.-MONITORIA-66163/1997-MONICA LUISA DANDERFER x CRIF CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, Dr. Odilon Mendes Junior, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR, JOSE LUIS ALMIRAO, STELA MARIS PINTO PETERS, EXPEDITO BARBOSA MARTINS e MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

3.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-67615/1998-W GABRIEL DA SILVA E GABRIEL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 09 de outubro de 2.002, as 15:30 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

4.-COBRANCA (SUMARIO) - 68902/1999 - CONDOMINIO "ED MARQUES DO PARANA" x SHARIZE DE LAZZER PEREIRA e outros - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2.002, as 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas que deverao ser arroladas.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JR, GUILHERME MANN ROCHA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, NELSON LUIS RIBEIRO, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

5.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-69208/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL LEONCIO CORREIA x TIPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Oportunamente, junte-se aos autos. Sobre a manifestacao do Perito, manifestem-se as partes. - Adv. ERNANI MANCIA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e CARLOS ALBERTO BOGUS-

6.-COBRANCA (SUMARIO)-69273/1999-CONJUNTO RESID MORADIAS CANANEIA - CONDOMINIO III x MARIA ARMERI DA ROSA - Tendo em vista o contido na certidao de fls. 50, designo nova data para audiencia de conciliacao para o dia 19 de fevereiro de 2.003, as 16.00 horas, conforme disponibilidade na pauta. O autor tera que esgotar todos os meios possiveis para localizacao da parte re. sob pena de nulidade da citacao por edital. - Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA-

7.-MONITORIA-69385/1999-LUCIA LUIZ x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, Jose Olinto Nercolini, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. VERA LUCIA SCHREINER, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e CARLOS TERABE-

8.-INVENTARIO - 69624/2000 - EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA e outros x JOSE LOUREIRO DE SIQUEIRA JUNIOR - Intime-se a Sra. AMARILYS MISSURELLI LIMA DE SIQUEIRA para que junte aos autos copia do registro do imovel (apartamento) em que reside, conforme requerido as fls. 96 e reiterado as fls. 110. - Adv. LEANDRO GALLI e PAULO SERGIO PIASECKI-

9.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-70760/2000-JOAO BAPTISTA PORTELLA x DENIZILDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (despacho em resumo) - Diante das razoes expendidas, acolho a preliminar alegada a fim de declinar a competencia da presente acao para a justica do trabalho. Remetam-se os presentes autos, via distribuidor, para uma das varas do trabalho. A escrivania para as devidas anotacoes e comunicacoes. - Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCILIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA L. DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHAO-

10.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-70914/2001-PEDRO L COSTA OLIVEIRA x COLEGIO SANTA MARIA - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 17 de outubro de 2.002, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao apreciadas as preliminares invocadas, com o saneamento do processo, ou se for o caso, julgada antecipadamente a lide. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ADIB SALOMAO, GIUSEPPE ALEXXANDRE C. LEAL, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

11.-INVENTARIO-71381/2001-OSLAINE APARECIDA BUENO x OLIVIO ANTONIO BUENO -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, Dr. Henrique Cardoso dos Santos, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, FABIANO HALUCH MAOSKI, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-71653/2001-JOSE SILVEIRA DE ALMEIDA x BANCO CITIBANK S.A. - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 07 de outubro de 2.002, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidosm, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas bem como designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. - Adv —Adv. FABIO FERREIRA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

13.-DECLARATORIA-71743/2001-PROMASS - PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA x METROPOLITANA VIGILANCIA COM E INDUSTRIAL LTDA - Diante do contido nas peticoes de fls. 96/98, bem como considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo nova data para a audiencia de conciliacao, a realizar-se dia 09 de outubro de 2.002, as 14.00 horas (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designando audiencia de isntrucao e julgamento, se necessario. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

14.-INDENIZACAO-23196/2002-JOAO DE PAULA CORDEIRO x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. IVO DYNIEWICZ-

15.-ARROLAMENTO-23234/2002-JURACY BARBOSA CHUPIL x BRAZILIO CHUPIL -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-

16.-MONITORIA-23269/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERTE RISSATO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. DANIEL HACHEM-

17.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-23298/2002-PAULO MOSER x INSTRUMENTOS DE MEDICAO SAMMAR LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23379/2002-HAVANOSUL IMPORTACAO LTDA x KIOSKE TABACARIA PRESENTES LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. CELIO LUCAS MILANO-

19.-ORDINARIA-23401/2002-AFONSO PRESTADORA DE SERVICOS x BANCO FORD S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 364,00-Adv. MOACYR CORREA NETO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-23419/2002-LUIZ ISALTINO BELESKI x SUELI GONCALVES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

21.-ALVARA JUDICIAL.-23439/2002-ROSILDA MARIA ZEGBHI x CELINA FARIA ALVES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23473/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x M. NEUSA MORO E CIA LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 206,50 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23475/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x IVANIR SUTIL -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 227,50-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23476/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x SEBASTIAO DOMINGUES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 332,50 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

25.-COBRANCA (SUMARIO)-23483/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S.C. L x FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 269,50 -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23527/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO STELLE -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23540/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ROSINEI ANDRADE - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 385,00 -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

28.-MONITORIA-23561/2002-RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA x LOURIVAL MENEZES FERREIRA FILHO - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. CELIO LUCAS MILANO-

29.-INVENTARIO-23578/2002-ALEXANDRE COVACCI x ESPOLIO DE YARA COVACCI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. VICTOR FEIJO FILHO e KATIA BARROS FERRAZ-

30.-TUTELA-23580/2002-ZULMA DABOIT POSSAMAI PEREIRA x VINICIUS ROGER PEREIRA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50-Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23611/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

32.-MONITORIA-72578/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 22 de outubro de 2.002, as 15:30 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. - Adv —Adv. IDELANIR ERNESTI, RICARDO GIOVANNETTI e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

33.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72819/2002-ROSI ROSE e outros x TERRA NOSTRA COMERCIO DE MASSAS LTDA e outros - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 28 de outubro de 2.002, as 15:30 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, como designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. - Adv. LEANDRO GALLI, LUIS MOSER, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

34.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73007/2002-LAR S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x SHELL BRASIL S/A - Diante do contido nas peticoes de fls. 27/33, e da concordancia da parte autora (48/49), defiro o pedido de purgacao da mora. A parte re a fim de que promova o deposito dos valores devidos conforme planilha apresentada. Com o comprovante do deposito nos autos, defiro o pedido de levantamento feito pelo autor, expedindo-se o competente alvara. - Adv - PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

35.-ACAO CIVIL PUBLICA-73094/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE VASCO DA GAMA - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora no prazo de 48 horas. - Adv. SERGIO LUIZ CORDONI, MARCUS BECHARA SANCHEZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, REGIANE BINHARA ESTURILIO e DENIS GRUJICIC MARCELJA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73225/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x BRUNO CARDOSO PIMENTA DOS SANTOS - Avoco os presentes autos a fim de remeter ao contador para a elaboracao do calculo do debito existente, observando-se o contido no dec.lei 911/69, art. 2º e seu paragrafo 1º. Arbitro os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Designo o dia 28 de setembro para o pagamento dos valores apurados pelo contador. Conta Geral R$ 3.183,32 - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

37.-COBRANCA (SUMARIO)-73379/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x NILSON DA SILVA -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 17/02/02, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasi-

ao em que nao obtida a conciliaçao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 139/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	085	00669/2002
ABEL ANTONIO REBELLO	075	01425/2001
ADEL EL TASSE	044	00246/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	077	01528/2001
ADRIANA PEDROSO E OUTROS	017	01062/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	054	00841/2001
	075	01425/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	021	00095/2000
ALAN ALBERTO DE SOUSA	094	01078/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	010	00358/1999
ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMR	084	00615/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	043	00239/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	030	00815/2000
	025	00164/2000
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	036	01152/2000
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	092	00900/2002
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	055	00902/2001
AMABILON DALCOMUNI	005	00109/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	004	00757/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	092	00900/2002
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	073	01383/2001
ANA LUCIA CABEL	021	00095/2000
ANA LUISA CARON	065	01207/2001
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	068	01239/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	069	01257/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	023	00140/2000
ANDIARA MAUGER BORSATO	039	00013/2001
ANDREA BAHR GOMES	065	01207/2001
ANDREIA VERANO	070	01275/2001
	060	01117/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	035	01135/2000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	013	00491/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	027	00629/2000
ANTONIO ORTES	086	00670/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	066	01217/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	021	00095/2000
ARNALDO APARECIDO CORA•AO	088	00699/2002
ARNALDO FERREIRA	034	01118/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	021	00095/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	037	01169/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	077	01528/2001
BABYTON PASETTI	092	00900/2002
BENO FRAGA BRANDAO	065	01207/2001
BLAS GOMM FILHO	039	00013/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	043	00239/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	037	01169/2000
CAMILA FERRARI GALACINI	076	01499/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	073	01383/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	022	00123/2000
	019	01301/1999
CARLOS ALBERTO F DE CASTR	073	01383/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	021	00095/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	049	00707/2001
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	017	01062/1999
CARLOS EDUARDO CARDOSO	034	01118/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	077	01528/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	011	00450/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	008	00298/1999
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	068	01239/2001
CARLYLE POPP	021	00095/2000
CAROLINA RODRIGUES GOMES	049	00707/2001
CELIO HEITOR GUIMARAES	073	01383/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	077	01528/2001
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	070	01275/2001
CLAUDIA HAIDAMUS PERRI	039	00013/2001
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	004	00757/1998
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	089	00728/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	073	01383/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	071	01319/2001
	067	01231/2001
	057	01066/2001
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	090	00731/2002
DANIEL HACHEM	009	00350/1999
	020	01315/1999
	087	00677/2002
	091	00797/2002
	078	00107/2002
	016	00988/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	043	00239/2001
	043	00239/2001
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	049	00707/2001
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	046	00486/2001
DEFENSORIA PUBLICA	028	00643/2000
DENIO LEITE NOVAES	078	00107/2002
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	081	00351/2002
DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	053	00808/2001
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	022	00123/2000
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	063	01192/2001
DIOMEDES LUIS BASTOS	081	00351/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	002	00136/1997
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	021	00095/2000
EDELBERTO ALVES RODRIGUES	059	01108/2001
EDMAR HISPAGNOL	017	01062/1999
EDMILSON ELTON DO AMARAL	007	00186/1999
EDSON DALLAGASSA	073	01383/2001
EDSON GONSALVES ARAUJO	081	00351/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	021	00095/2000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	021	00095/2000
ELISA GOMES TORRES	088	00699/2002
EMANUEL BRASILICO VIEIRA	081	00351/2002
EMERSON GABARDO	073	01383/2001
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	017	01062/1999
EROS BELIN DE MOURA CORDE	077	01528/2001
EURICO ORTIS DE LARA FILH	008	00298/1999
EUROLINO SEQUINEL DOS REI	044	00246/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	017	01062/1999
	040	00092/2001
	038	01266/2000
FABIANA SILVEIRA	025	00164/2000
FABIANO LOPES	081	00351/2002
FABIO BIRCKHOLZ	069	01257/2001
FABIO MOIA TEIXEIRA	084	00615/2002
FERNANDA PIRES ALVES	015	00916/1999
FERNANDA RODRIGUES MONTEI	034	01118/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	028	00643/2000
FERNANDO PIRES MARTINS CA	034	01118/2000
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	055	00902/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	067	01231/2001
	057	01066/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	071	01319/2001
FRANK RICHARD FAST	008	00298/1999
FREDERICO KORNDORFER NETO	021	00095/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	024	00141/2000
GABRIELLA ZICARELLI R MEN	074	01412/2001
GEORGIA BORDIN JACOB	022	00123/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	002	00136/1997
GERALDO DUTRA DE ANDRADE	005	00109/1999
GERALDO MOCELLIN	048	00667/2001
GILBERTO NEI MULLER	080	00219/2002
GLAUCIO C SILVA MOLINO	021	00095/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	021	00095/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	022	00123/2000
GUILHERME JACQUES T DE FR	049	00707/2001
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	036	01152/2000
HERIBELTON ALVES	055	00902/2001
HERMINDO DUARTE FILHO	006	00138/1999
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	019	01301/1999
HUMBERTO R COSTANTINO	034	01118/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	083	00575/2002
ILZE CURY	045	00278/2001
INES BALDO FURTADO	043	00239/2001
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	072	01377/2001
IRINEU ROBERTO ALVES	017	01062/1999
IVONE STRUCK	024	00141/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	054	00841/2001
	075	01425/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	043	00239/2001
JEFERSON LUIZ DAMBROS	042	00236/2001
JEFFERSON BARBOSA	093	01077/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	079	00126/2002
JOAO CARLOS DALEFFE	089	00728/2002
JOAO CASILLO	043	00239/2001
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	040	00092/2001
JOAO OTAVIO DE NORONHA	021	00095/2000
JOEL ANGELO BRITES	051	00758/2001
JORGE CLARO BADARO	094	01078/2002
JOSE DO CARMO BADARO	094	01078/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	042	00236/2001
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL	018	01155/1999
JOSE MADSON DOS REIS	061	01183/2001
	081	00351/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	079	00126/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	079	00126/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	070	01275/2001
JOSE XAVIER SILVA	017	01062/1999
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	054	00841/2001
	075	01425/2001
JUCELI SACHT	021	00095/2000
JUCELIA CATARINA BURACOSK	094	01078/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	004	00757/1998
JULIO CESAR BROTTO	065	01207/2001
KARIN DRONK NACHORNIK	081	00351/2002
KARIN HASSE	078	00107/2002
KARINE S POFAHL	025	00164/2000
LAURI JOAO ZAMBONI	089	00728/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	023	00140/2000
	040	00092/2001
LEANDRO RICARDO ZENI	040	00092/2001
LEANDRO ZAMBONI	089	00728/2002
LICIA GREGORIO	090	00731/2002
LISIAS CONNOR SILVA	021	00095/2000
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	002	00136/1997
LUCIA A LAZOF	050	00733/2001
LUCIANA BERRO	060	01117/2001
	028	00643/2000
LUCIANA GRANDO PADILHA	008	00298/1999
LUCIANA REGINA DOS REIS	094	01078/2002
LUCIANE LAWIN	088	00699/2002
LUCIANE MACHADO	041	00176/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	064	01200/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	072	01377/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	083	00575/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	031	00974/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	081	00351/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	00538/1996
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	085	00669/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	015	00916/1999
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	042	00236/2001
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	021	00095/2000
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	036	01152/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	032	01080/2000
LUIZ ROBERTO RECH	076	01499/2001
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	019	01301/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	017	01062/1999
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	072	01377/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP	021	00095/2000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	012	00480/1999
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	076	01499/2001
MARCELO CRIVANO LOPES	022	00123/2000
	019	01301/1999
MARCELO FABIANIO GRESKIV	028	00643/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	070	01275/2001
	060	01117/2001
MARCELO MIGUEL CONRADO	019	01301/1999
MARCELO NASCIMENTO BACELL	073	01383/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	010	00358/1999
MARCIA ADRIANA MANSANO	043	00239/2001
MARCIA GIRALDI SBARAINI	014	00902/1999
MARCIA REGINA O. AMBROSIO	021	00095/2000
MARCIA S BADARO	094	01078/2002
MARCO ANTONIO MARTINS	092	00900/2002
MARCO AURELIO MIRANDA CAR	021	00095/2000
MARCOS GOMES SALVADOR	072	01377/2001
MARCOS J R SALAMUNES	052	00761/2001
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	017	01062/1999
MARIA CAROLINA MACEDO	075	01425/2001
MARIA CLAUDIA SLAVIERO CA	040	00092/2001
MARIA CRISTINA MELQUIADES	079	00126/2002
MARIA EUGENIA NOGUEIRA P.	084	00615/2002
MARIA INES DIAS	013	00491/1999
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	022	00123/2000
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	034	01118/2000
MARIANE RIBAS DE SOUZA	082	00438/2002
MARIO TEIXEIRA	084	00615/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	039	00013/2001
MAURICIO KAVINSKI	047	00641/2001
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	052	00761/2001
MIEKO ITO	018	01155/1999
MIGUEL FERNANDO RIGONI	021	00095/2000
MIGUEL HILU NETO	034	01118/2000
NORTON JOSE NASCIMENTO	075	01425/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	049	00707/2001
OSIRES CARBONI	062	01186/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	043	00239/2001
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	065	01207/2001
PATRICIA MARINA WINNIKES	070	01275/2001
PAULO AMBROSIO	082	00438/2002
PAULO CESAR CRUZ	020	01315/1999
	016	00988/1999
PAULO CESAR HERTT GRANDE	043	00239/2001
PAULO DEQUECH	013	00491/1999
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	034	01118/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	002	00136/1997
PAULO ROBERTO FADEL	081	00351/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	021	00095/2000
PAULO SERGIO IVANOSKI	034	01118/2000
PIRATAN ARAUJO FILHO	033	01099/2000
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	008	00298/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA	078	00107/2002
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA	073	01383/2001
RENE ARIEL DOTTI	065	01207/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU	043	00239/2001
RITA DE CASSIA HOSTINS	019	01301/1999
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	021	00095/2000
ROBERVAL KUGLER MENDES	074	01412/2001
ROBSON IVAN STIVAL	077	01528/2001
ROBSON ZANETTI	008	00298/1999
RODNEI DE MATTOS	055	00902/2001
RODRIGO CARDOSO FURLAN	022	00123/2000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	022	00123/2000
	019	01301/1999
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	026	00454/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	065	01207/2001
ROGERIA FAGUNDES DOTTI	065	01207/2001
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	073	01383/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	067	01231/2001
RUBENS SUNDIN PEREIRA	056	01019/2001
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	043	00239/2001
SAMUEL XAVIER VALIM	003	00719/1997
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	078	00107/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS	089	00728/2002
SERGIO MORES	040	00092/2001
SERGIO TERNUS	008	00298/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	045	00278/2001
SILVIANI IWERSON BARONE	073	01383/2001
SIMONE REIS NASCIMENTO	031	00974/2000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	048	00667/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	043	00239/2001
SIRLEI DOMINGUES GAGO	058	01078/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	006	00138/1999
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	068	01239/2001
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	081	00351/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	043	00239/2001
TATIANA BARBIERO	022	00123/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	069	01257/2001
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	073	01383/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	017	01062/1999
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	094	01078/2002
THIOPHILO CORDEIRO NETO	043	00239/2001
THOMAS BENES FELSBERG	039	00013/2001
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	076	01499/2001
TIHANA GUIMARAES PESSOA	094	01078/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	040	00092/2001
VALDEMAR REINERT	022	00123/2000
	082	00438/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	029	00747/2000
VALDIR NUNES PALMEIRA	062	01186/2001
VICTOR GERALDO JORGE	017	01062/1999
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	074	01412/2001
VIVIANE BERNARDO JORGE	040	00092/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	037	01169/2000
WALTER DOS ANJOS	017	01062/1999
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	049	00707/2001
WANDERLEI ANTONIO GALACIN	076	01499/2001
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	070	01275/2001
WERNWR AUMANN	021	00095/2000

1.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-538/1996-ROBERTO DALA BARBA x BANCO DO BRASIL S/A -Retirar ofício de fls. 606. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/1997-BANCO ITAU S/A x MARIA JOANA LOBERTO e outros -Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

3.-INVENTARIO E PARTILHA-719/1997-EDILIA DO PRADO WOELLNER x ERNESTO SCHOLZE (ESPOLIO) -Retifique-se o formal de partilha. Deve a parte interessada apresentar o formal de partilha para a devida retificação e antecipar as custas da Retificação no valor de R$ 112,50 (cento e doze reais e cinq•enta centavos). -Adv. SAMUEL XAVIER VALIM-

4.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-757/1998-MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ARNALDO RAMOS DA CRUZ -1. Considerando o valor atribuído à causa (R$ 11.276, 05 - fls. 104), consigno que esta demanda tramitará pelo rito sumário, ex vi do disposto no artigo 275, inc. I, do CPC, com a nova redação da Lei nº 10.444/02. 2. Pela documentação juntada restou demonstrada a verossilhança das alegações, pois evidenciada a relação contratual estabelecida entre os contendores (fls. 12/13) e a mora da parte requerida (fls. 16). Tratando-se de veículo o bem cuja restituição é solicitada pela parte autora, extrai-se fundado o dano de difícil reparação. Assim, defiro a tutela antecipadamente pretendida, para o fim de determinar a imediata retomada do bem em favor da parte requerente. Tendo em vista o auto de fls. 58, lavrado em decorrência de liminar anteriormente concedida nos autos, deixo de ordenar a expedição do competente mandado. 3. No mais, designo a dia 25/08/2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial. 4. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 5. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 6. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 7. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intime-se. Deve a parte interessada antecipar as custa referente a retomada do bem (mandado ou carta precatoria). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ-

5.-EXECUCAO-109/1999-JOSE MARCOS ABAGGE x JOAO CARLOS MORENO e outros -1. Anote-se, na autuação, que o mandado monitório foi convertido em executivo através da sentença prolatada nestes autos e que restou confirmada em segunda instância com trânsito em julgado. 2. Considerando a norma insculpida no artigo 489, do CPC, desentranhe-se o mandado inicial (fls. 107) para fins de penhora na forma solicitada às fls. 221. 3. Intime-se. Antecipar as Custas do Sr. Oficial de Justiça para que o competente mandado seja cumprido. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO-

6.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-138/1999-REMY JOAO BROLHI x CASA DE CHOCOLATES SCHIMMELPFENG LTDA -Intime-se a exeq•ente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

7.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-186/1999-VAGNER APARECIDO LEITE x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Manifeste-se sobre a juntada do ofício de fls. 110. -Adv. EDMILSON ELTON DO AMARAL-

8.-ACAO ORDINARIA-298/1999-TRANSCORP DIST DE TIT E VALORES MOBILIARIOS LTDA x IRMAOS ZANET BORCHERT CIA LTDA -Manifeste-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 208/209 do Sr. Perito. -Adv. SERGIO TERNUS, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, LUCIANA GRANDO PADILHA, FRANK RICHARD FAST, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RAQUEL REGINA BENTO FARAH e ROBSON ZANETTI-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/1999-BANCO BRADESCO S/A x RONEI DE OLIVEIRA SILVEIRA -Manifeste-se o exeq•ente. -Adv. DANIEL HACHEM-

10.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-358/1999-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE REINALDO ARGENTI -Ao preparo das custas no valor de R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinq•enta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) através de Guia de Recolhimento. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-450/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A e outros -Intime-se o Sr. Comissário para que preste as informações pretendidas a fl. 339. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-480/1999-CONDOMINIO GALERIA SANTA FE EDIFICIO CORDOBA x JAIR CUSTODIO OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a Requerente. Intime-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-

13.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-491/1999-CLAUDINEIA BERTO CORREA e outros x VIACAO CIDADE SORRISO e outros -1. Dê-se ciência às partes da baixa destes autos, bem como para que requeiram o que de direito. 2. Intime-se. -Adv. PAULO DEQUECH, MARIA INES DIAS e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

14.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-902/1999-TORRE REAL IMOVEIS x EDUARDO OLIVEIAR AUGUSTINHO -Defiro. Oficie-se com urgência, na forma e para os fins pretendidos a fl. 354. Após, voltem para as demais deliberações. Retirar ofícios de fls. 357/358 -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

15.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-916/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA COND VI x ODAIR DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 102, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

16.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-988/1999-ZULMIRO KLANN x BANCO BOAVISTA S/A -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Condeno a Requerente, face o Princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que foram arbitrados nos autos da açao principal e abrangem o trabalho destes autos. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR CRUZ e DANIEL HACHEM-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1062/1999-AIRTON SILVERIO x ANDREA CLAUDIA RODRIGUES e outros -Defiro a adjudicação, conforme se pretende a fl. 206. Decorridas 24 horas sem que surjam outros pretendentes, lavre-se o auto respectivo. Após, ao contador, para os fins pretendidos a fl. 206. Intime-se. -Adv. WALTER DOS ANJOS, JOSE XAVIER SILVA, VICTOR GERALDO JORGE, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO E OUTROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1155/1999-PAULO DE TARSO COELHO DE MIRANDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -... 2. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 31 de março de 2003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. 3. Observe-se a norma contida no artigo 435, do CPC, intimando-se o Sr. Perito com a antecedência necessária, inclusive fornecendo-lhe cópia dos quesitos de esclarecimento. 4. Intime-se. -Adv. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL e MIEKO ITO-

19.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1301/1999-HUDSON KELLER BARROS e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA HOSP UNIV CAJURU -... 2. Desde já, defiro o pleito de fls. 436. Intime-se a parte solicitante para que providencie o depósito de parte dos honorários periciais em cinco (05) dias. 3. Intime-se a requerida para que, em igual prazo, deligencie no pagamento da parte que lhe cabe, a fim de possibilitar o início dos trabalhos pelo Sr. Expert. 4. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e MARCELO MIGUEL CONRADO-

20.-ACAO DECLARATORIA-1315/1999-ZULMIRO KLANN x BANCO BOAVISTA S/A -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente, em mínima parte o pedido, para declarar ilegal a possibilidade de cumulação de correção monetária com comissão de permanência. Porque a Requerida sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno o Requerente ao pagamento das custas do processo e dos honorários ao advogado da Requerida, conforme artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que fixa, na forma do par. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a natureza e a importância da causa, a não necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR CRUZ e DANIEL HACHEM-

21.-ACAO COMINATORIA-95/2000-SM LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1. Dê-se ciência às partes do teor da manifestação de fls. 734, pelo Sr. Perito do Juízo. 2. Após, voltem-me. 3. Intime-se. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C SILVA MOLINO, JUCELI SACHT, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARCIA REGINA O. AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WERNWR AUMANN e ANA LUCIA CABEL-

22.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-123/2000-VANILDA DE OLIVEIRA PEREZ x VALDIR FREDERICO SONNI e outros -1. Sobre o laudo pericial acostado às fls. 328/332, manifestem-se as partes, querendo, em dez (10) dias. 2. Intime-se. -Adv. VALDEMAR REINERT, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, TATIANA BARBIERO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIN JACOB-

23.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-140/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAURO LOURENCO PEREIRA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 106. Por conseq•ência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à Requerente. Recolham-se os mandados ou cartas eventualmente expedidos, independentemente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

24.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-141/2000-LUIZ FERNANDO ZANETTI HELLER x JOAO FERREIRA (EXCLUIDO CONF. DESPACHO DE FLS.100) e outros -... 2. Em seguida, intime-se o exeq•ente para que apresente cálculo atualizado do débito, e dez (10) dias. 3. Intime-se. -Adv. IVONE STRUCK, GABRIEL JOCK GRANADO-

25.-ACAO DE DEPOSITO-164/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas no valor de R$ 22,60 (vinte e dois reais). Após, expeça-se mandado executivo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE S POFAHL, FABIANA SILVEIRA-

26.-ACAO MONITORIA-454/2000-THYSSEN SUR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA x CLODOMIR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA -Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça efetue a penhora sobre o bem indicado a fl. 107, caso o localize. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA-

27.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-629/2000-PAPELARIA PAPERS LTDA x XEROX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -1. Indefiro o pleito formulado às fls. 161, de pagamento dos honorários periciais ao final do processo, porquanto a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, e, portanto, se faz necessário o atendimento do disposto no artigo 19, do CPC. 2. Assim, concedo, em prorrogação, o prazo de cinco (05) dias, a fim de que a parte requerente cumpra o contido no item "1" de fls. 156. 3. Intime-se. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

28.-ACAO DE DEPOSITO-643/2000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LORIVAL DOS SANTOS LEITE -Vistos, ... 2. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto (fls. 79/87), eis que manifestamente intempestivo. 3. Intime-se. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANIO GRESKIV, FERNANDO PAULO MACIEL e DEFENSORIA PUBLICA-

29.-ACAO MONITORIA-747/2000-BANCO ECONOMICO S/A x MARIA BUARQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 74,do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-815/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JORGE ALVES DE PAULA FILHO -Defiro (fl. 78). Abra-se vista pelo prazo de 05 dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

31.-ACAO MONITORIA-974/2000-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x FRANCISCA OLIMPIA CARDOSO CHINASSO e outros -Esclareça o Requerente a pretensão contida no petitório retro, tendo em vista que às fls. 50/51 consta sentença a qual julgou extinto o processo, à fl. 57, consta o alvará e à fl. 60, consta certidão de expedição de ofício para baixa na distribuição. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e SIMONE REIS NASCIMENTO-

32.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1080/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS PIMENTEL -A sentença, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fls. 60-61, julgou boas as contas apresentadas pela Requerente e declarou existente, em favor desta, um saldo credor, apesar de não haver pedido a esse respeito. Em Embargos de Declaração, a Requerente reclama que não foram definidos os critérios de correção monetária e atualização do crédito apurado em seu favor. Novamente, não há pedido, na inicial, a respeito. Como a r. decisão também entendeu ser importante definir os critérios de atualização do saldo, passo a faze-lo. A incidência da coreção monetária é mera forma de atualização do valor da moeda, quando corroído pelo processo inflacionário, e a correção deve ser aplicada, portanto. Apesar da revelia do Requerido, depois da data do cálculo, não mais podem ser aplicados os critérios estabelecidos no contrato, de modo que, a partir da data do cálculo apresentado na inicial, o valor do débito deve ser atualizado pela variação do INPC do IBGE, que é o considerado pelos nossos Tribunais o que melhor refletiu a variação do valor da moeda desde meados de 1995 (fonte: Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, THEOTONIO NEGRÃO, p. 1990). Os juros de mora, pelas mesmas razões, são devidos desde a data de citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. Assim, acolho os Embargos de Declaração para acrescentar à dispositiva da sentença o que aqui foi determinado. Publique-se. Averbe-se à margem do registro da sentença. Intime-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

33.-INVENTARIO E PARTILHA-1099/2000-MARIA ANDRADE PAULAKOSKI x JOAO PAULAKOSKI (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para que preste as informações solicitadas a fl. 22. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

34.-ACAO MONITORIA-1118/2000-BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY x DOMICILIUM CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. CARLOS EDUARDO CARDOSO, FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO, MIGUEL HILU NETO, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R COSTANTINO e FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO-

35.-ACAO MONITORIA-1135/2000-L A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x G H M BERCARIO S/C LTDA -Manifeste-se sobre a juntada da carta devolvida de fls. 73/74. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

36.-INVENTARIO E PARTILHA-1152/2000-SALVATORE DI CHIARA x LUISELLA FONTANA DI CHIARA (ESPOLIO) -I - Preste o Inventariante as primeiras declarações. II - Após, vista à Fazenda Pública. Intime-se. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

37.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1169/2000-AUTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS BOCCHI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -... 2. Sobre o petitório de fls. 172/173 e documentos novos acostados às fls. 174/189, pela parte autora, manifeste-se a parte requerida, querendo, em dez (10) dias. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

38.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1266/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x OSMAR DA SILVA -... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o Juízo da Comarca de Vitória, Espírito Santo, foro de domicílio do consumidor, como competente para o julgamento. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-13/2001-NAUTIPAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x OMC DO BRASIL LTDA -Oficie-se na forma pretendida às fls. 627/629. Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo. Ao preparo das custas da execução no valor de R$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinq•enta centavos), mais custas da citação. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDIARA MAUGER BORSATO, THOMAS BENES FELSBERG e CLAUDIA HAIDAMUS PERRI-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-92/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -Defiro (fl. 37). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MARIA CLAUDIA SLAVIERO CASSOU-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-176/2001-NAUTIPAR COM E IMP DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA x OMC DO BRASIL LTDA e outros -Em razão de que a proposta de honorários do Sr. Perito está fundamentada, aprovo-a. Intime-se a Requerente a efetuar o depósito de antecipação do valor dos honorários. Não obstante, desapensem-se, na forma pretendida a fls. 508-509, os autos da cautelar. -Adv. LUCIANE MACHADO-

42.-ACAO MONITORIA-236/2001-DEBORA CORREA x PAULO RENATO RAKOWSKI -Retirar edital de fls. 52. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e JEFERSON LUIZ DAMBROS-

43.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-239/2001-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x PHBANK LTDA e outros -Defiro (fls. 88 e 89). Intime-se na forma pretendida. Devem as partes antecipar as custas referente as intimações. Int. -Adv. JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, MARCIA ADRIANA MANSANO, INES BALDO FURTADO e THIOPHILO CORDEIRO NETO-

44.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-246/2001-PAULO CESAR GOTTLIEB x TOK & TOK ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). -Adv. ADEL EL TASSE, EUROLINO SEQUINEL DOS REIS-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-278/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELOI MORO -Intime-se o Exeq•ente para queprovidencie pelo andamento do feito. -Adv. ILZE CURY, SIDNEY MARCOS MIRANDA-

46.-INVENTARIO E PARTILHA-486/2001-DORACI VERGINIA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA e outros x GENITO RIBEIRO DA SILVA (ESPOLIO) -Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações. -Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BORGES-

47.-ACAO COMINATORIA-641/2001-BERNARDINO BINHARA x UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SERV MED HOSP DE CTBA -1. Considerando não se fazerem presentes nenhuma das hipóteses elencadas no par. 1º, do artigo 7º, da Lei nº 8.906/94, defiro o pedido de vista dos autos, formulado às fls. 97, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Intime-se. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

48.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-667/2001-LUIS ALVES x JOSE TADEU STRIQUER SOARES -1. Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 155/161), bem como de efeito suspensivo a ele concedido (fls. 164/165).... 3. Nomais, aguarde-se a audiência aprazada. 4. Intime-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e GERALDO MOCELLIN-

49.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-707/2001-AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S/A x CONVENTION CONSULT E ORGANIZ DE CONVENCOES LTDA -1. Considerando o teor do petitório de fls. 342, através do qual a requerida manifesta interesse na composição, intime-se para que, em cinco (05) dias, apresente proposta concreta dos termos da transação almejada. 2. Com o atendimento, intime-se a parte autora para que diga a respeito. 3. Caso contrário, voltem-me para saneamento. 4. Intime-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-733/2001-BANCO DO BRASIL S/A x OTONIEL MESSIAS RIBEIRO -Manifeste-se o exeq•ente. -Adv. LUCIA A LAZOF-

51.-ACAO MONITORIA-758/2001-MERCADO DE ELETRECIDADE E FERRAGENS KREICH LTDA x J FERREIRA COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 328,10 (trezentos e vinte e oito reais e dez centavos). -Adv. JOEL ANGELO BRITES-

52.-DECLARATORIA-761/2001-CORSO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO -Intime-se a parte reconvinte para, querendo, dizer sobre os termos da defesa de fls. 174/180, em dez (10) dias. -Adv. MARCOS J R SALAMUNES e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-808/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JANETE HOLLER -Intime-se a Requerida para que efetue o depósito do valor necessário a purgar a mora, acrescido dos honorários advocatícios, que fixo em R$600,00 (seiscentos reais). Int. Cumpra-se o determinado a fl. 87. -Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA-

54.-ACAO DE DEPOSITO-841/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JUAN CARLOS CAMBIASO -Retirar documentos desentranhados.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

55.-ACAO MONITORIA-902/2001-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA x SERRALHERIA E FERRAGENS GARIBALDI LTDA -Expeça-se mandado executivo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. RODNEI DE MATTOS, FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES e HERIBELTON ALVES-

56.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-1019/2001-VERA LUCIA URBANO DE FARIA x AEROGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 3,15 (três reais e quinze centavos). Int. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

57.-ACAO DE DEPOSITO-1066/2001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x AIRTON BARAGAO -Firmar petição de fl. 55. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1078/2001-GELBE CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA x MARCIA REGINA RUBICK -Manifeste-se sobre a juntada do ofício de fls. 55. -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

59.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1108/2001-SIDNEI ALVES x LOTHAR FRONZA e outros -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. EDELBERTO ALVES RODRIGUES-

60.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1117/2001-BANCO DIBENS S/A x JOEL JOSE SERAFIM -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1183/2001-RUTH FERRARI x CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD -Retirar guia de fls. 127. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

62.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1186/2001-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA x GILBERTO CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência parcialmanifestada à fl. 65. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. apenas em relação aos Requeridos Gilberto Cardoso de Almeida Sobrinho e Nelson Bucker Junior. Determino o prosseguimento do feito com relação aos demais Requeridos e, para isso, defiro a substituição do depositário, conforme pedido de fl. 66, mediante compromisso. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição com relação aos Requeridos excluídos da lide e intimem-se os demais Requeridos da desistência, para que comece a correr, para eles, o prazo para a resposta. -Adv. OSIRES CARBONI e VALDIR NUNES PALMEIRA-

63.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1192/2001-VALDIVINO SOARES x PEDRO VALCIR MAGALHAES e outros -Aguardem-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SAN-

TOS-

64.-ACAO COMINATORIA-1200/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO - ECAD x FUNDACAO MARANATA DE COMUN SOCIAL/RADIO NOVO TEMPO e outros -Retirar a carta precatória de fls. 265. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

65.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1207/2001-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 130/131. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, ANA LUISA CARON e ROGERIA FAGUNDES DOTTI-

66.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1217/2001-FARIDA NARDELO x MAURO ARNO HESSEL -Intime-se a autora para providenciar o andamento do feito. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

67.-ACAO DE DEPOSITO-1231/2001-BANCO BMG S/A x ALMIR BRASIL TEIXEIRA -Ao preparo das custas no valor de R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos), mais custas do 2º distribuidor fls. 36. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

68.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-1239/2001-VERA LUCIA URBANO DE FARIA x AEROGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 220,65 (duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1257/2001-BANCO DIBENS S/A x AMAURI ELIAS ALVES -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIO BIRCKHOLZ-

70.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1275/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIME MARGHOTI -Intime-se a autora para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

71.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1319/2001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x LUCIMEIRE MONTEIRO (ESPOLIO) e outros -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 75/85. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

72.-ACAO MONITORIA-1377/2001-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x RONALDO PEREIRA FONSECA - Vistos e examinados, etc... 10. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os EMBARGOS opostos à Ação Monitória ajuizada por RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. em face de RONALDO PEREIRA FONSECA, para o fim de constituir, de pleno direito, os cheques de fls. 20/25 em títulos executivos judiciais, totalizando a importância de R$ 15.695,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais), cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária a partir das datas das emissões de cada cártula e juros de mora a contar da citação. 11. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do Patrono da parte adversa, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do disposto pelo artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, considerando o seu grau de zelo profissional, trabalho desenvolvido e natureza da causa. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR e INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

73.-ORDINARIA-1383/2001-MASSA FALIDA DE SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -1. Cumpra-se, de forma correta, a determinação contida no despacho de fls. 420, fazendo-se as anotações necessárias na autuação. 2. No mais, aguarde-se a data da audiência já aprazada. 3. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO F DE CASTRO, SILVIANI IWERSON BARONE, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, MARCELO NASCIMENTO BACELLAR, CELIO HEITOR GUIMARAES, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, EMERSON GABARDO e EDSON DALLAGASSA-

74.-ACAO ORDINARIA-1412/2001-WALDEMAR ALLEGRETTI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO -Antecipar as custas referente a intimação. -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI R MENDES-

75.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1425/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x VILMAR JOSE BRASIL VIDAL - Retirar a carta precatória de fls. 28. -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, NORTON JOSE NASCIMENTO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

76.-ACAO DECLARATORIA-1499/2001-H MAINARDES E CIA LTDA x DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA -1. No prazo, comum, de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. 4. Intimem-se. -Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, WANDERLEI ANTONIO GALACINI e CAMILA FERRARI GALACINI-

77.-ACAO ORDINARIA-1528/2001-AUTO POSTO MINOTOAL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente à primeira parcela dos honorários periciais. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Fixo o prazo de 60 dias para a entrega do laudo em Cartório. Desde logo, autorizo o levantamento do valor da primeira parcela dos honorários e observo que as parcelas restantes deverão ser depositadas pela parte em 30 e 60 dias depois do depósito da primeira, ficando desde já, deferido o levantamento do valor das parcelas, assim que depositadas. Diligências necessárias. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-107/2002-MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 09 de setembro de 2003, às 14:30 horas. Intime-se. -Adv. KARIN HASSE, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DENIO LEITE NOVAES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

79.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-126/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO CAPRI x ARAMIS RENATO BUDAL GUIMARAES e outros -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE-

80.-NOTIFICACAO JUDICIAL-219/2002-MARCO AURELIO FONTANA e outros x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -Intime-se o requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. GILBERTO NEI MULLER-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-351/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x IVONETE BARRETO PACONDES DA SILVA -1. Anote-se, na autuação, que esta demanda tramita com os benefícios da lei de propriedade no trâmite processual e julgamento, consoante requerimento de fls. 27 e documento de fls. 28. 2. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 19 de maio de 2.003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). 3. Intime-se. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES e FABIANO LOPES-

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2002-WANDERLEY ANTUNES DE OLIVEIRA e outros x JOSE MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 04 de setembro de 2003, às 15:30 horas. Intime-se. -Adv. VALDEMAR REINERT, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

83.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-575/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODRIGO GOMES BARCELLOS -Ao preparo das custas no valor de R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), 1. Cumpra-se a decisão de fls. 33/34. 2. Intime-se. (Retirar os autos para encaminhamento a Comarca competente). Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/2002-AVONEG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ANDREA CRISTINE DAMACH OU ANDREA CRISTINE BANACH - Intime-se o exeq•ente para providenciar o andamento do feito. -Adv. MARIO TEIXEIRA, FABIO MOIA TEIXEIRA, MARIA EUGENIA NOGUEIRA P. TEIXEIRA e ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA-

85.-ALVARA JUDICIAL-669/2002-MARIA DE LOURDES DA SILVA x ANGELO BATISDTA RAMOS (ESPOLIO) -Intime-se a requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e -

86.-ALVARA JUDICIAL-670/2002-DIRCE CEZAR RODRIGUES x VICENTE DAMASCENO RODRIGUES (ESPOLIO) -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO ORTES-

87.-ACAO MONITORIA-677/2002-BANCO ITAU S.A x CASTO JOSE PEREIRA e outros -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

88.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-699/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LORIVAL DENIZ -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORAÇAO e LUCIANE LAWIN-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2002-SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA e outros x JOSILEI HUMBERTO TISSI -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

90.-INDENIZACAO (ORD)-731/2002-WALDIR FELLIPE DO NASCIMENTO x MINERACAO REI DO CAL LTDA -Intime-se o autor para providenciar o andamento do feito. -Adv. LICIA GREGORIO e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-797/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GREZZANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Intime-se o exequente para providenciar o andamento do feito. -Adv. DANIEL HACHEM-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2002-BREAD S SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x PERCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Intime-se. -Adv. BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, MARCO ANTONIO MARTINS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

93.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1077/2002-ODILON BITTENCOURT FROSSARD DE SOUZA x HVAC - COMERCIO E SERVICO LTDA -Vistos ... 1. Devidamente comprovada a mora do(a) comprador(a)-requerido(a), através do protesto do título que instrui a inicial (fls. 12/15), defiro a liminar solicitada, sem audiência prévia da parte ré, determinando a apreensão e depósito do(s) bem(ns) - além de suas chaves - descrito(s) às fls. 03 da exordial, em mãos da parte autora, com fundamento no disposto pelo artigo 1.071 do C.P.C. 2. Nomeio perito o senhor Avaliador Judicial, para promover a vistoria da(s) coisa(s), bem como, arbitrar o(s) seu(s) valor(es) descrevendo-lhe(s) o(s) estado(s) e individuando-a(s) com todos os seus característicos, conforme disposição do par. 1º, do artigo supramencionado. 3. Feito o depósito, cite-se a parte suplicada, para, querendo, contestar o pedido, advertindo-lhe que, no referido lapso de tempo, poderá na hipótese de haver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer lhe seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias para reaver o(s) bem(ns), liquidando as prestações vencidas, juros, honorários no importe de 10% (dez por cento) e custas processuais. 4. Intime-se. - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1078/2002-MARIA APARECIDA MIOTTI x IRENE BATISTA DA SILVA -1. Cite(m)-se. 2. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 135/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	008	00997/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	021	00648/2001
ADRIANA JETON CARDOSO	015	00186/2001
AIRTON JOSE TRENTO	037	00620/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	004	00894/1997
ALBERTO SILVA GOMES	046	01056/2002
	044	00892/2002
	001	00302/1996
ALCEU GARCIA JUNIOR	025	00861/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	023	00749/2001
ALEXANDRE H. DE QUADROS	010	01254/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	016	00365/2001
ALINE FAGUNDES	027	01085/2001
AMARILDO MIGUEL LEAL	019	00529/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	013	00818/2000
ANDREIA VERANO	014	00171/2001
	035	00305/2002
ANNE GON‡ALVES DE RESENDE	033	00181/2002
ANTONIO MENDES SANTOS	010	01254/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	013	00818/2000
BERNARDO RUCKER	017	00449/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	013	00818/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	011	01373/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	010	01254/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	005	01434/1997
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	025	00861/2001
CINTIA REGINA BREHMER	006	01484/1997
CLAUDINEI BELAFRONTE	038	00651/2002
	032	00155/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	030	01424/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	025	00861/2001
CRISTIANA INDRELE CECON	029	01388/2001
	029	01388/2001
CRISTIANE ALVES FERREIRA	004	00894/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	028	01282/2001
CRYSTIANE LINHARES	042	00833/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	010	01254/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	016	00365/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	048	01068/2002
DEODATO DE OLIVEIRA BUENO	007	00908/1998
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	008	00997/1999
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	007	00908/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	043	00876/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	026	01048/2001
	022	00652/2001
	049	01070/2002
FABIANA SILVEIRA	027	01085/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	019	00529/2001
FERNANDO EDUARDO SEREC	010	01254/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	028	01282/2001
FRANCINE FREDERICO	034	00199/2002
GEORGE BUENO GOMM	017	00449/2001
GERALDO DONI JUNIOR	006	01484/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	036	00484/2002
GILES SANTIAGO JUNIOR	033	00181/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	024	00757/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	001	00302/1996
GUILHERME VIEIRA DONI	006	01484/1997
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	045	00947/2002
	047	01066/2002
HELENA MUSSOLINO	006	01484/1997
JEFERSON WEBER	040	00722/2002
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	046	01056/2002
	044	00892/2002
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	012	00578/2000
JORGE CLARO BADARO	001	00302/1996
JOSE DO CARMO BADARO	001	00302/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	002	00160/1997
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	024	00757/2001
JULIANA ANGELIKA U. CZERN	009	01161/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	031	00028/2002
KARINE SIMONE POFAHL	027	01085/2001
KEITY SUTO TROMBELI	023	00749/2001
LACIR GUARENGHI	003	00370/1997
LAERCIO R. M. CAROLLO	008	00997/1999
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	005	01434/1997
LEANDRO GALLI	018	00504/2001
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	009	01161/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	020	00581/2001
LUCIANA BERRO	014	00171/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	034	00199/2002
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	041	00735/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	005	01434/1997
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	007	00908/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	039	00656/2002
	029	01388/2001
	004	00894/1997
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	001	00302/1996
LUIZ VIRGILIO P. PENTEADO	010	01254/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	046	01056/2002
	044	00892/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	036	00484/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	014	00171/2001
	035	00305/2002
MARCILEY DA SIVA GAVIOLI	022	00652/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	035	00305/2002
MARCO ANTONIO ANDRAUS	015	00186/2001
MARCOS LUCIANO GOMES	015	00186/2001
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	024	00757/2001
MARIA GOMES SAMPAIO	009	01161/1999
MARILANE TON RAMOS	015	00186/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	006	01484/1997
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	039	00656/2002
MURILO CELSO FERRI	043	00876/2002
NELSON PASCHOALOTTO	025	00861/2001
NEWTON AMARAL FERREIRA	007	00908/1998
NEZIO TOLEDO	002	00160/1997
ODECIO LUIZ PERALTA	014	00171/2001
	035	00305/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	016	00365/2001
PATRICIA HELENA MARTA	010	01254/1999
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	041	00735/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	029	01388/2001
PAULO LEANDRO DIETER	016	00365/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	009	01161/1999
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	010	01254/1999
RODRIGO BEVILAQUA	032	00155/2002
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	005	01434/1997
SERGIO ANTONIO CAVET	012	00578/2000
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	001	00302/1996
SILVIA ARRUDA GOMM	017	00449/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	016	00365/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	021	00648/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	004	00894/1997
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	026	01048/2001

1.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-302/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, GUILHERME MANNA ROCHA, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

2.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-160/1997-ARAUCARIA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ORLANDO ALVES DA CRUZ -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior expediçao do mandado -

prazo de 5 dias.” -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e NEZIO TOLEDO-

3.-EXECUCAO DE TITULO-370/1997-BANCO BANORTE S/A x ROMILDO CAPRILHONE e outros -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. LACIR GUARENGHI-

4.-SUMARIA DE COBRANÇA-894/1997-CONDONINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x WILSON UBIRATAN FERNANDES -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$160,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias.” - “As custas de execuçao importam em R$157,50, serao pagas ao final do processo.” -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

5.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1434/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x ROBERTO ZANCOPE - dESP. DE FL. 176: “As custa da execucao devem ser pagas ao final. Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens à penhora, somo solicitado. Int.” -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidao de fl.177".-Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

6.-TUTELA-1484/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. SOB INTERVENÇAO x ENZO SCALETTI JUNIOR e outros -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$100,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, GERALDO DONI JUNIOR e GUILHERME VIEIRA DONI-

7.-EXECUCAO FORCADA-908/1998-IVANIR BASSAMI x JUVENCIO ANTUNES -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.87/120.”-Adv. DEODATO DE OLIVEIRA BUENO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, NEWTON AMARAL FERREIRA e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

8.-ANULATORIA-997/1999-INTERMODAL SLAVIERO S/A. x TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA. -”Cientes as partes ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.532 (Of. nº 461/02 da Comarca de Paranaguá: ... designado o dia 23/10/2002, às 14:30 horas, para a audiência de inquiriçao da testemunha arrolada pela autora, Sr. Clezio Dias Machado”.)”.-Adv. LAERCIO R. M. CAROLLO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1161/1999-BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO x RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA e outros - Desp. de fl. 151: “Sobre o contido na petiçao de fl. 144/146 e documentos a ela acostados, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias. Int.” - Desp. de fl. 153: “1. Certifique-se eventual oposiçao de embargos. 2. Em caso negativo, atualize-se a conta e depreque-se à avaliaçao e demais atos da execuçao ao ju;izo da Comarca de Matinhos, local do bem. 3. A intimaçao do credor hipotecário deve se dar por diligência do Juízo deprecado, onde se realizarao os atos expropriatórios. 4. O pedido de fl. 144/146 é desconsiderado porque nao é dado à parte pleitear em nome alheio. Aquele que se sentir lesado pela constriçao deverá sendo o caso, em nome do próprio, lançar mao das medidas judiciais cabíveis. 5. Int.” -”Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. 155/156 (total R$12.444,83).”-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, MARIA GOMES SAMPAIO e JULIANA ANGELIKA U. CZERNY-

10.-INDENIZACAO ORD.-1254/1999-TOPPS BRASIL LTDA. x BUSCHLE ALIMENTOS LTDA. ME -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 337/356: “...Diante do exposto: a) julgo procedente o pedido cominatório para o fim de cominar multa diária de dez mil reais, devidas desde o dia do trânsito em julgado da sentença já que nao houve pedido de tutela antecipada, para que a ré cesse, em todo o território nacional, a fabricaçao e comercializaçao dos pirulitos FLASH POP e quaisquer outros produtos que utilizem o conjunto - imagem semelhante ao do pirulito PUSH POP comercializado pela autora e para que cesse a veiculaçao de qualquer publicidade do referido pirulito FLASH POP e para que providencie a sua retirada de todos os estabelecimentos comerciais (como requerido no item III da inicial). Como exaustivamente analisado na sentença, a condenaçao compreende a utilizaçao do nome “FLASH POP” que a ré nao poderá usar em seus produtos, sem assemelhado ao nome da autora, “PUSH POP” e nem poderá usar a marca tridimensional da Requerente, a forma em cilindro com alça registrado pela autora, conforme marca de fl. 340 e cartazes de fl. 336 e segs. da medida cautelar, já que o sinal citado é uma marca que somente pertence à autora. A ré poderá livremente usar o INVàLUCRO ENVOLUTàRIO, ou seja o desenho industrial, a própria mercadoria, do que ela chama de PIRULITO BRIQUEDO ILUMINADO” para colocar dentro a guloseima já que ela patenteou o produto conforme documentaçao de fl. 449/460. Quer dizer, poderá usar livremente o citado envolutório mas terá de dar outro nome ao produto, que nao seja “FLASH POP (autora) e nem uisar a marca tridimensional da Requerente. O que significa dizer que deverá recolher todos os invólucros, procuto e dar outro nome ao seu produto, bem como deixar de empregar a marca tridimensional que pertence à requerente. Isso significa que a ré nunca poderá fazer campanha publicitária ou utilizar de qualquer maneira no seu produto (v.g. como rótulo) a forma de cilindro com alça já que se trata de marca tridimensional registrada pela autora. b) julgo improcedente o pedido de indenizaçao; c) como a autora formulou dois pedidos, cominatório e indenizatório e foi vencida num deles, conclui-se que decaiu da metade de seus pedidos, razao pela qual também arcará com o pagamento das verbas advindas da sucumbência. Condeno cada parte ao pagamento de metade das custas judiciais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do ilustre advogado da ré no valor que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, importância devidamente corrigida monetariamente do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento pela variaçao do INPC/IGP já que a demaanda exigiu maiores esforços. Da mesma forma condeno a ré ao pagamento da mesma importância ao ilustre advogado da autora já que os honorários pertencem ao advogado, portanto nao se compensam. P.R.I.” -Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, FERNANDO EDUARDO SEREC, LUIZ VIRGILIO P. PENTEADO MANENTE, PATRICIA HELENA MARTA, ALEXANDRE H. DE QUADROS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANTONIO MENDES SANTOS-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1373/1999-ELCIDIO JOSE CAPONI x MARIA ESTELA DA SILVA (FL. 78) e outros - Desp. de fls. 78: 1. Retifique-se a autuaçao, registro e distribuiçao, para que conste do pólo passivo as pessoas declinadas no petitório de fl. 41. 2. Como houve revogaçao da gratuidade (fl. 34), certifique-se eventual recolhimento das custas processuais e intime-se para recolhimento da Taxa Judiciária (FUNREJUS) no prazo de dez dias”. Int.” -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

12.-INVENTARIO-578/2000-SORAYA CRISITNA TOURINHO x ESP. MARIO SERGIO COELHO TOURINHO -Desp. de fls. 253: “Para audiência de tentativa de conciliaçao designo a data de 14/10/2002 às 15:30 horas. Intime-se inventariante, representante da sociedade e il. rep. do Ministério Público e o Perito. Int.” -Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA e SERGIO ANTONIO CAVET-

13.-EXECUCAO DE TITULO-818/2000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA x ALMIR PAIS MARTINS -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidao de fl. 77 (decorreu o prazo legal sem que houvesse interposiçao de embargos)”.-Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-171/2001-DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIKAVA -”Retirar Edital”.-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO e ODECIO LUIZ PERALTA-

15.-INDENIZACAO ORD.-186/2001-ERICO JOSE PINTON x BANCO BRADESCO S/A. -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 55/61: “...Diante do exposto: a) julgo procedente o pedido de indenizaçao pelos danos morais para o fim de condenar o réu ao pagamento de cinq•enta salários mínimos, no valor vigente no dia 07/02/01, com juros moratórios legais de 0,5% ao mês, computados de forma simples (nao capitalizados), importância que será corrigida monetariamente pela variaçao do INPC/IGP da referida data até o dia do efetivo pagamento. b) condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenaçao haja vista que a demanda nao exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, MARILANE TON RAMOS, MARCOS LUCIANO GOMES e ADRIANA JETON CARDOSO-

16.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-365/2001-HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA. x SULPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA -Desp. de fls. 58: “1. Anote-se o substabelecimento de fl. 57 para futuras intimaçoes. 2. Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, faculto a manifestaçao da requerida em 05 dias. Int.” -Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

17.-DECLARATORIA-449/2001-JORGE NICOLAS CANTICAS x TRIANGULO TURISMO LTDA -”Diga o reu ante o trânsito em julgado da sentença”.-Adv. BERNARDO RUCKER, SILVIA ARRUDA GOMM e GEORGE BUENO GOMM-

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-504/2001-JOAO ZILLIG x ELIRIO JOSE RIGO e outros -”Ante a certidao negativa de fl.94, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. LEANDRO GALLI-

19.-BUSCA E APREENSAO-529/2001-SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AMAURI JOSE LEAL -Desp. de fls. 66: “1. Acerca do depósito para purgaçao da mora (f. 65), manifeste-se o autor em 5 dias. Int.” -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e AMARILDO MIGUEL LEAL-

20.-EXECUCAO DE TITULO-581/2001-BANCO BANESTADO S.A. x EDMARA BECHER - Desp. de fl. 68: “1. Cite-se a executada por edital, com prazo de dez dias, para, em vinte e quatro horas, pagar o crédito aclamado ou depositar o respectivo valor, podend opor embargos em dez dias a partir da formalizaçao da penhora (Lei 5.741/71). 2. Para a publicaçao do edital, deverá ser observada a regência do art. 3º par. 2º, da lei antes citada. 3. Int.” -”Retirar Edital”.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-REPARACAO DE DANOS-648/2001-MARCOS AURELIO CARNELOZI x BANCO AMERICA DO SUL S/A -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.94".-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

22.-ORDINARIA-652/2001-ESP. EMILIO LEAO DE MATTOS SOUNIS e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Desp. de fls. 83: “Rejeito os embargos de fl. 75 e seguintes, porque as questoes suscitadas foram decididas na parte dispositiva da sentença, caso o raciocínio aplicado nao tenha sido o correto. Int.” -Adv. MARCILEY DA SIVA GAVIOLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-749/2001-VLASSIUS VIOTTI DOS SANTOS x CREDICARD S.A. -Desp. de fls.205: “Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 29/NOVEMBRO/2002 às 14:00 horas. Intimem-se.”-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e KEITY SUTO TROMBELI-

24.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-757/2001-MURILO ESMANHOTTO x JUAREZ VEIGA DA SILVA e outros -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.47".-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

25.-BUSCA E APREENSAO-861/2001-FINAUSTRIA COMP. CREDITOS FINANC. E INVES. e outros x JEANE DA CONCEIÇÇO CUBAS -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.64".-Adv. ALCEU GARCIA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

26.-INDENIZACAO ORD.-1048/2001-ELOI FRANK JUNIOR x BANCO DO ESTADO DA PARANA e outros -Desp. de fls.125: “Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 22/OUTUBRO/2002 às 13:30 horas. Intimem-se.”-Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-RESCISAO CONTRATUAL-1085/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S\A x LUIZ CLAUDIO BARBOSA -”Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao (desconhecido).”-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

28.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1282/2001-FINANCEIRA ALFA S\A x MARCIA MULLER -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

29.-SUMARIA DE COBRANÇA-1388/2001-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI I x MARCO CESAR DE OLIVEIRA -Desp. de fl.83: “Cite-se por edital (prazo de 20 dias), para em 15 (quinze dias) oferecer contestaçao. Int.” - “Deve a parte autora, no prazo de 05 dias, apresentar a minuta do edital.”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK e CRISTIANA INDRELE CECON-

30.-ALVARA-1424/2001-SAMUEL FRANCO DE OLIVEIRA e outros x ESP.ADRIANA GONCALVES FRANCO DE OLIVEIRA -Parte final da r. sentença de fls. : “...Considerando estar a exordial suficientemente instruída a parte legítimas maiores e capazes, e tendo sido recolhido o imposto de transmissao “causa mortis”, devidamente comprovado pela Fazenda Pública, por medida de economia processual, hei por bem deferir o pedido determinando a expediçao do alvará, autorizando os requerentes Samuel Franco de Oliveira e sua mulher Valdeci Gonçalves Franco de Oliveira, a representar o espólio de Adriana Gonçalves Franco de Oliveira, a fim de procederem a transferência da cota do consórcio, bem entender, requerendo e assinando o que for necessário, dando e recebendo quitaçao, independentemente de prestar contas. Custas de Lei. P.R.I.” -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

31.-BUSCA E APREENSAO-28/2002-BV FINANCEIRA S\A C.F.I x REGINALDO APARECIDO ANANIAS -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.29/32".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-INVENTARIO-155/2002-CLAUDINEI BELAFRONTE x ESP.ODILA CORACIN BELAFRONTE —Sentença de fls. 45: “Vistos, etc... Considerando serem as partes maiores e capazes, converto o feito ao rito de arrolamento. Retifique-se a autuaçao e demais anotaçoes de estilo. Considerando ainda, que a exordial está suficientemente instruída, julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento nº 155/2002, dos bens deixados pelo falecimento de ODILA CORACIN BELAFRONTE, em que é inventariante Claudinei Belafronte, e homologo o Plano de Partilha Amigável apresentada às fls. 39/41, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Tendo sido recolhido o imposto “causa mortis” conforme comprovante juntado à fl. 42, e manifestaçao da Fazenda Pública de fl. 43, defiro o pedido de dispensa do prazo de recurso desta decisao. Expeça-se o Formal de Partilha, e após, arquivem-se os autos. Custas de lei. P.R.I.” _ “Custas R$13,30.” -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e RODRIGO BEVILAQUA-

33.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-181/2002-SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S\C LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S\A -”Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao (de fl. 53/54).”-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e ANNE GONçALVES DE RESENDE-

34.-BUSCA E APREENSAO-199/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADALTO GOMES DE BRITO -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.33/35".-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

35.-BUSCA E APREENSAO-305/2002-BANCO ITAU S\A x AURIMAR GALDINO PENICHE -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.26/27".-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2002-NAVARRO INDUSTRIA E COMERCIO E MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.56: “Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 02/10/2002 às 09:00 horas. Intimem-se.”-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

37.-NOTIFICACAO-620/2002-AIRTON JOSE TRENTO e outros x EDU DE OLIVEIRA e outros -”Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.73/77.”-Adv. AIRTON JOSE TRENTO-

38.-ALVARA-651/2002-CLAUDINEI BELAFRONTE e outros x ESP.ODILA CORACIN BELAFRONTE -Parte final da r. sentença de fls. 26: “...Assim, estando a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, hei por bem deferir o pedido determinando a expediçao dos alvarás, autorizando os requerentes na qualidade de herdeiros de Odila Coracim Belafronte, a procederem o levantamento das verbas decorrentes dos seguros acima mencionados, requerendo e assinando o que for necessário, dando e recebendo quitaçao, indepentemente de prestar contas, visto que foi recolhido o imposto “causa mortis” nos autos de inventário apenso. Custas de Lei. P.R.I.” -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-656/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FLORIPES ALVES BOSCHI - Desp. de fl. 75: “01. Designo audiência de conciliaçao para a data de 17/10/2002 às 10:30 horas. 02. Cite-se o réu na forma solicitada às fl. 74. Expeça-se mandado. Int.” - “Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias”. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

40.-SUMARIA DE COBRANÇA-722/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x MARIA TEREZINHA CAMPOS MELO e outros - Desp. de fl. 67: “01. Oficie-se para fins de endereço, na forma solicitada às fl. 66. 02. Intime-se a Sra. Patrícia Tissot (fl. 64), para que informa a que título se encontra na posse do imóvel, conforme requerido às fl. 66. Expeça-se mandado. Int.” -”Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias”. -Adv. JEFERSON WEBER-

41.-CAUTELAR-735/2002-YOHANA PATRICIA PORTES x CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO e outros -”Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao (recusado).”-Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

42.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-833/2002-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x METATRON TELECOMUNICAÇOES LTDA. -”Ante a certidao negativa de fl.35v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

43.-EXECUCAO DE TITULO-876/2002-BANCO BRADESCO S.A x RAUL MOCELIN COMERCIO E REPRESENTACOES e outros -”Ante a certidao negativa de fl.32, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-\RESCISAO CONTRATUAL-892/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MAURO ANTONIO WOJCIECHOVSKI e outros -Desp. de fls. 93, proferido em audiência: “Apense-se os autos de exceçao de incompetência, intimando-se o excepto para se manifestar no prazo de 10 dias, com suspensao do processo principal. Junte-se a contestaçao. Intime-se via DJ/PR. Int.” -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, ALBERTO SILVA GOMES e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

45.-ALVARA-947/2002-JANETE MARTINS CORDEIRO FRANCO x -”Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$80,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO-

46.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1056/2002-MAURO ANTONIO WOJCIECHOVSKI e outros x CIA.BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Desp. de fls. 10: “Intime-se na forma determinada às fl. 93 autos em apenso. Int.” -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

47.-INDENIZACAO ORD.-1066/2002-JOSE ONOSE x BRADESCO SEGUROS S/A -Desp. de fls. 37: “O rito é sumário (art. 275, II, “e” do CPC). Adapte a inicial, querendo, ao referido procedimento. Int.” -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-1068/2002-CONDOM.ED.ILDEFONSO FRANCA x DJALMA FRIDLUND -Desp. de fl.38: “1. Cite o Requerido para comparecer à audiência de conciliaçao a ser realizada em 23/10/ 2.002, às 09:15 horas, na qual deverá vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possível a conciliaçao, deverá oferecer contestaçao, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá o Requerido formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int”.- “Deve a parte autora retirar a guia de recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00, para cumprimento do mandado de citaçao do requerido - prazo 5 dias.” -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES-

49.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1070/2002-BANCO ITAU S/A x WANDERLEY PINHA JUNIOR e outros -Desp. de fls.

44: “01. Citem-se os devedores para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lher ser penhorado o imóvel hipotecado. 02. Em caso de pronto pagamento fixo os honorários em 10% sobre o valor da execuçao. 03. Caso os executados nao cumpram o item 01 deste despacho, o Sr. Oficial de Justiça deve penhorar o bem hipotecado e intimar os devedores para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10 dias. Int.” - “Deve a parte interessada retirar a guia para o recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$160,00, para cumprimento do mandado - prazo 05 dias.”-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1)DESPEJO - Szniter Adm. e Participaçoes Ltda. X Normando Marques Santos de Oliveira, no valor de R$220,50 + R$35,00 (O.J.) - Adv.: SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE. 2)MONITORIA - Banco Itaú S.A. X Central de Serviços de Seguros S.C. Ltda e outros, no valor de R$609,00 + R$120,00 (O.J.) - Adv.: ANTONIO CELESTINO TONELOTTO. 3)INDENIZAÇAO - Monika Liziane Keller X Comunicare Criaçao Gráfica Ltda., no valor de R$157,50 + R$15,00 (AR) - Adv.: TANIA REGINA DA SILVA. 4)BUSCA E APREENSAO - Autoplan - Adm. de Consórcios Ltda. X Karin Eva Lobo Bertagnolli, parte final do r. desp. proferido na inicial: “...04. Pelo que foi exposto, diante da nulidade da cláusula contratual de eleiçao de foro, este juízo é incompetente para processar e julgar a demanda, conforme orientaçao já pacífica do STJ a respeito. Entregue-se a petiçao ao ilustre advogado da autora para que a redistribua no foro competente. Devolva-se integralmente eventual quantia recebida a título de custas. Cancele-se a distribuiçaop. Oficie-se. Int.” - Adv.: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 139/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	013	00496/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	015	00533/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	019	00728/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	031	01236/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	045	00120/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	077	01243/2002
ALBERTO SILVA GOMES	012	00372/2001
	012	00372/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	008	00115/2001
ALIA HADDAD	004	00209/1993
ALTIVO JOSE SENISKI	061	00726/2002
AN PAULA GIGLIO	005	00740/1996
ANA BEATRIZ ANTUNES	021	00932/2001
ANA GABRIELA BECKER	023	01007/2001
ANA LUCIA FRANCA	025	01078/2001
ANAMARIA BATISTA	038	01543/2001
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	041	01687/2001
ANDREA IZABEL KRASINSKI	005	00740/1996
ANDREZZA M. BELTONI	078	01246/2002
ANGELA MARIA MARCELO	060	00718/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	010	00348/2001
ANTONIO JOSE URIAS	048	00284/2002
CARLOS AIRTON COSTA	055	00611/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	071	01208/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	022	01001/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	023	01007/2001
CELSO ANTONIO FROZZA	009	00240/2001
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	010	00348/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	025	01078/2001
CLEONICE MOREIRA FORTES	028	01167/2001
CLOVIS TEIXEIRA	003	00245/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	079	01247/2002
ECLEIA MARTINS RIBAS	005	00740/1996
EDISON DE MELLO SANTOS	058	00635/2002
EDNA DEBASTIANI DIAS	060	00718/2002
EDSON DE OLIVEIRA	004	00209/1993
ELISE YURI T. SASAKI E SI	014	00527/2001
ELOISA FONTES TAVARES	047	00233/2002
ERLON DE FARIA PILATI	040	01602/2001
ERNESTO MOREIRA	024	01031/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	007	00503/2000
	008	00115/2001
FABIO FUKAMACHI	054	00592/2002
FABIO TELENT	070	01085/2002
FERNANDA PIRES ALVES	006	00284/2000
FERNANDO CESAR DA COSTA F	004	00209/1993
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	072	01211/2002
GENESIO TAVARES	040	01602/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	035	01457/2001
GISELE SOLER CONSALTER	052	00468/2002
GUILHERME KLOSS NETO	038	01543/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	078	01246/2002
HERMINIO BACK	059	00649/2002
HUGO MARTINS KOSOP	027	01144/2001
IDELANIR ERNESTI	036	01488/2001
ILDE HELENA GURKEWICZ	044	00105/2002
IVAN LUCIANO MENDES	066	00910/2002
IVAN PAROLIN FILHO	009	00240/2001
IVAN SECON PAROLIN	009	00240/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	031	01236/2001
JEFERSON WEBER	016	00569/2001
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	057	00630/2002
JOEL FERREIRA LIMA	064	00901/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA	051	00466/2002
JONAS BORGES	002	00244/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	063	00891/2002
	004	00209/1993
JULIANA BLEY GALLI	055	00611/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	047	00233/2002
KAREN DALA ROSA	078	01246/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	032	01305/2001
	013	00496/2001
	069	01080/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	068	01035/2002
LADI NEIS	053	00503/2002
LEANDRO AGUIAR PICCINO	026	01142/2001
LENITA RODOLFO PASSOS	021	00932/2001
LEONEL DA ROSA VIEIRA	075	01240/2002
LILIANA MARIA CERUTI LASS	074	01236/2002
LOURDES BERNARDETE BELTRA	030	01218/2001
LUCIA MARIA BELONI CORREA	026	01142/2001
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	011	00367/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	037	01520/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	039	01573/2001
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	010	00348/2001
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	005	00740/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	006	00284/2000
	046	00159/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	012	00372/2001
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	062	00781/2002
LUIZ RODRIGO LEMMI	070	01085/2002
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	004	00209/1993
MARCELO CONCEICA ANDRETTA	012	00372/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	052	00468/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI	056	00623/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	023	01007/2001
MARIA CRISTINA MELQUIADES	011	00367/2001
MARIA INES DIAS	009	00240/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	063	00891/2002
MARLE DELALLO	021	00932/2001
MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	004	00209/1993
MIEKO ITO	028	01167/2001
	054	00592/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	025	01078/2001
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	046	00159/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	053	00503/2002
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	020	00912/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	001	00243/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	067	00972/2002
	050	00400/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	053	00503/2002
PAULO PETROCINI	061	00726/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	061	00726/2002
PRISCILA GEZISKI	037	01520/2001
RACHEL CARDON MARTINS TAK	049	00368/2002
REGINA TANIA BORTOLI	001	00243/2002
REGINALDO BAITLER	029	01195/2001
RENATO DACILIO FLORES	048	00284/2002
RENATO SOARES DIAS	060	00718/2002
RICARDO BAITLER	029	01195/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	080	01250/2002
ROBSON IVAN STIVAL	015	00533/2001
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	066	00910/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	042	00028/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	076	01241/2002
SIMONE BUENO DE MIRANDA	015	00533/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	033	01336/2001
	018	00701/2001
	043	00060/2002
SUZANA GREIN DEL SANTORO	065	00902/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	017	00687/2001
VALDENIR DIELLE DIAS	026	01142/2001
VALERIA GASPARIM	073	01226/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	034	01396/2001

1.-BUSCA E APREENSAO-243/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON LEOCADIO CORDEIRO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

2.-INDENIZACAO-244/2002-CHECK-IN ASSESSORIA AEROPORTUARIA REPRES.S/C LTDA x IDERALDO CESAR SILVA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. JONAS BORGES-

3.-ORDINARIA DECLARATORIA-245/2002-DANTON NOVAIS FILHO e outros x BANCO ITAU S/A -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA-

4.-INVENTARIO-209/1993-MATHILDE TABORDA DE OLIVEIRA SILVA x ESP. EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO.Nao há prova do que se alega as fls.332. Indefiro o dito pleito. digam as partes sobre a partilha lançada nos autos em dez dias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA, MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, ALIA HADDAD e EDSON DE OLIVEIRA-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-740/1996-IVONNE TEVAH e outros x MABEL TEVAH -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, ECLEIA MARTINS RIBAS, AN PAULA GIGLIO e ANDREA IZABEL KRASINSKI-

6.-ACAO DE COBRANCA-284/2000-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTUS IX-MOGNO x DEAIR DA ROCHA. Diga a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da açao no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-503/2000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA MARIA MILANI MADEIRA -Acolho a emenda à inicial com a alteraçao do pedido, passando a ser de rescisao de contrato cumulada com reintegraçao de posse, e pedido de tutela antecipada para reintegraçao. Trata-se de açao de rescisao de contrato movida por arrendadora contra arrendatário, sob o fundamento de inadimplência configurada pela constituiçao do requerido em mora mediante interpelaçao pelo ato de fl.10. Pede a parte autora tutela antecipada para obter posse do bem arrendado, face rescisao do contrato por culpa da parte requerida sob o argumento de risco derivado do uso do bem veiculo, sujeito a perigos do trânsito. Entendo presentes os requisitos do deferimento da tutela antecipada; há verossimilhança entre o alegado e o provado, de fato, pela constituiçao em mora, num juízo provisório e nao exauriente da matéria de direito e de fato, há que se ter como inequívoco o direito da parte autora em obter a posse do bem, dada a aparente inadimplência da parte requerida. No que toca ao perigo de dano há que se considerar que há atraso no pagamento do arrendamento, sendo que o bem -veiculo - se presume em trânsito e sofrendo depreciaçao pelo próprio uso, o que faz incidir, de forma provisório, o art.273, inc.I, do CPC. Defiro a tutela antecipada para determinar a reintegraçao da parte autora na posse do veículo descrito na inicial, já efetivada neste processo. Proceda-se à citaçao da parte requerida nos termos do art.285 e 297 do CPC, devendo a parte autora declinar o endereço e requerer o que de direito. Ainda nao houve citaçao, nao há, ante o que prescreve o art.273, parag.2º, do CPC, que se deferir a autorizaçao para a alienaçao do bem pois irreversível tal provimento. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-115/2001-MARCELO DE AMORIN LEITE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

9.-ACAO REPARACAO DE DANOS-240/2001-NILDA DE OLIVEIRA MELLO e outros x ADELINUS EDGAR SCHMAEDECKE. Ciência da resposta do oficio da Comarca de Joaçaba (Designado o dia 19.11.2002, as 14:30 horas, para inquiriçao da testemunha). -Adv. MARIA INES DIAS, IVAN SECON PAROLIN, CELSO ANTONIO FROZZA-

10.-INVENTARIO-348/2001-ANTONIO SOUZA CUNHA x ESP. VICENTINA DE SOUZA CUNHA e outros -Digam os interessados sobre a avaliaçao da fazenda no valor de R$ 79.000.00. -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

11.-MONITORIA-367/2001-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x ODISSEFS APOSTOLOS SDOUKOS. Intime-se a parte autora nos termos e para os fins da petiçao de fl.159/160 e sob as penas dos arts.355 e seguintes do CPC no que toca a exibiçao de documentos, fixo o prazo de cinco dias para resposta e juntada dos documentos, com a resposta ou sem ela venham conclusos para deliberaçoes.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

12.-ORDINARIA-372/2001-CESAR EDMAR THIESEN e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARCELO CONCEICA ANDRETTA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

13.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-496/2001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARLI TEREZINHA FINAU -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. e KARINE CRISTINA DA COSTA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-527/2001-ANTONIO CRESPIM DA SILVA x OGAMI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Indefiro o pleito de fl.96 porquanto uma vez cumprido o disposto no art.45 do CPC, as intimaçoes da requerida obedecerao o contido no art.322 do CPC. Sobre o contido na proposta de honorários periciais de fls.99/100, maniefste-se o autor em cinco dias, havendo concordância, fica desde já intimado para comparecer na data assinalada no item 04 da dita proposta, para inicio dos trabalhos. -Adv. ELISE YURI T. SASAKI E SILVA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-533/2001-BANCO CITIBANK S.A. x ALMENGO ECHEVERRIA MEDEIROS e outros. Para homologaçao do acordo de fls.77, deverao as partes atender o disposto no parag.3º, do art.1289 do Codigo Civil. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e SIMONE BUENO DE MIRANDA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

16.-ACAO DE COBRANCA-569/2001-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x UBIRATAN MARTINHO BAGGIO e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JEFERSON WEBER-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-687/2001-IVONETE CARVALHO DOS SANTOS x ROSIANE APARECIDA BATISTA. Diga o autor no prazo de 05 dias sobre o interesse no prosseguimento do processo. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

18.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-701/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALMOR SANTOS e outros — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-728/2001-IVO BERNARDO HEISLER e outros x LANCHONETE MIRANTE LTDA - Aguardando retirada do oficio.-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

20.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-912/2001-DILMA MORINA MOTTIN WARNECKE x ISAIAS QUIRINO DE FREITAS e outros. Em funçao do contido na certidao de fls.126v, é de se presumir que as partes concordaram com a proposta de honorários periciais de fls.121/124. Destarte, deverá o requerido suscitante do incidente depositar ditos honorários, no prazo assinalado no despacho de fls.110, sob pena de presumir que desistiu da produçao de prova. -Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, ANA MARIA MALQUEVICZ, PATRICIA PIAZZAROLI-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-932/2001-MARCIA PARENTE x GILSON VALLE PAULAO.Em funçao do que ficou decidido no v.acordao de fls.61/67, deverá a parte exequente cumprir o disposto no art.603 e seguintes do CPC. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, MARLE DELALLO e ANA BEATRIZ ANTUNES-

22.-PEDIDO DE LIBERACAO-1001/2001-M.L. MONTENEGRO LIMPEZA CONSERVACAO x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

23.-ORDINARIA DECLARATORIA-1007/2001-ALBANI FERNANDES x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Em funçao do contido na petiçao de fl.176, para tentativa de conciliaçao, designo audiência para o dia 06.12.02, as 14:00 horas. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANA GABRIELA BECKER, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, EDEZIO H.W.CAON, SIMONE CORAZZA MUSSI-

24.-REIVINDICATORIA-1031/2001-IVETE VOSGERAU HOMMERDING x DIPETRA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES. O rol de fl.160 é intempestivo porque nao obedece a nova redaçao do art.407 do CPC, pois foi apresentado depois de realizada a audiência. O contifo na petiçao de fl.160/161 será apreciado em sentença. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

25.-REPARACAO DE DANOS-1078/2001-MARCOS DOUGLAS DOS SANTOS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

26.-ORDINARIA-1142/2001-SINDICADO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASS. x A.A.B.B (CURITIBA) -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 19.60, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, VALDENIR DIELLE DIAS e LEANDRO AGUIAR PICCINO-

27.-ACAO DE COBRANCA-1144/2001-CONDOMINIO EDIFICIO FRANCE x LINEU BORGES DE MACEDO e outros. A bem do contraditório, dê-se vista aos requeridos, dos documentos de fls.67/74, que vieram com a petiçao de fl.65/66 - Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1167/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS VINICIUS MAGNINO. Atenda o oficio da Comarca de Arraial do Cabo. - Adv. MIEKO ITO e CLEONICE MOREIRA FORTES-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1195/2001-RUTH WOLSKI DOS SANTOS x CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS COTOLENGO I.Sobre os depósitos efetivados diga a parte requerida e venham para sentença. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA apenso 206/01-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1218/2001-CLARICE DE LIMA RISNEY x WALDSON DE ALMEIDA VIEIRA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

31.-BUSCA E APREENSAO-1236/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE ROBERTO FERNANDES BATISTA. Apresente o autor no prazo de 05 dias estimativa do valor do bem. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

32.-BUSCA E APREENSAO-1305/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. INVEST. x ELIANE MARIA MENDES VERNICK. Suspendo o cumprimento do despacho de fl.52. Defiro o desentranhamento requerido nas fl.57 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-MONITORIA-1336/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J.C.D. LUX LINE DO BRASIL LTDA e outros. Ciência da resposta dos oficios. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-1396/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO DE ARAUJO SEVERO -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 17.50, no prazo de 10 dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

35.-ARROLAMENTO-1457/2001-JURACY SEIXAS SANTIAGO x ESP. GILES SANTIAGOS. Concedo o prazo de 20 dias para o recolhimento do imposto “inter vivos”, após expeça-se o competente formal. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

36.-BUSCA E APREENSAO-1488/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON MIGUEL FARION. Defiro o pedido de fl.52 desde que comprovado o recolhimento das custas de correio para o que concedo o rpazo de 05 dias. -Adv. IDE-

LANIR ERNESTI-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1520/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELO CARON -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

38.-VENDA DE COISA COMUN-1543/2001-JAIR CHEMBERG e outros x OSMAR CHEMBERG e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ANAMARIA BATISTA-

39.-ACAO DE CUMPRIMENTO-1573/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA - REDE MELODIA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1602/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COR DE SOL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LTDA ME e outros. Sobre a questao da penhora ter sido feito sobre bem alienado fiduciariamente e sobre a regularizaçao do auto de depósito diga o credor. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e GENESIO TAVARES-

41.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1687/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x SILENO BENEDITO DA CRUZ - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

42.-ARROLAMENTO-28/2002-GERALDO LOPES MOREIRA x ESP. ALDINA DO CARMO MOREIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 406.45, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-60/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x CLAUDIO CERCAHIM e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

44.-INDENIZACAO-105/2002-SILVANO RAMOS DA COSTA x ELETROLUX DO BRASIL S.A. -Para tentaiva de conciliaçao, designo dia 16.12.02, as 13:30 horas. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

45.-ORDINARIA-120/2002-CELIA REGINA RIBEIRO DE LIMA SIMOES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

46.-ACAO DE COBRANCA-159/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA e outros -Designo como nova data para a audiência de conciliaçao o dia 08.11.2002, as 14:30 horas. Cite-se no endereço indicado nas flas.72 em conformidade com o despacho de fl.70. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

47.-INDENIZACAO-233/2002-JORGE MIGUEL AJUZ e outros x SUL AMERICA AETNA SEGURO E PREVIDENCIA S.A. -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 5.000.00.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, ANDERSON HATAQUEIAMA-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-284/2002-HUMBERTO A CARCERERI & CIA LTDA x RUTE VOLPATO -Para tentativa de conciliaçao, designo audiência para o dia 09.12.2002, as 13:30 horas. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. RENATO DACILIO FLORES e ANTONIO JOSE URIAS-

49.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-368/2002-RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA x VIVIANE APARECIDA RUMBLESPERGER -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA-

50.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-400/2002-DIVONIR DE JESUS x PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.Antes de mais nada, deverá ser trazido aos autos, no rpazo de cinco dias, atestado de obito da parte autora. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-466/2002-PERUFO TRANSPORTES LTDA x BANCO DIBENS S/A. Nao conhecido o recurso e revogado o efeito ativo revigora-se a liminar de busca e apreensao; assim nos autos em apenso deverá haver depósito dos bens em nome do Banco. Expeça-se mandado, diligências necessárias. O processo de busca e apreensao em apenso foi despachado inicialmente em 17/04/2001 nesta Comarcde Ctba; o processo de revisao de contrato, entre as mesmas partes e tendo por objeto igual relaçao negocial, foi despachado na Comarca de Ctba, fl.145 em 17/08/2001. Destarte, previsto é o Juizo dessa 6ª V.C. porque conheceu primeiro da contriversia entre os ora litigantes. Destarte nos termos dos arts.103,105 e 106 do CPC, ambos os processos, ou melhor todos os processos em questao devem ser julgados por este Juizo, encaminhe-se cópia do presente ao Juizo da 20ª V.C. solicitando-se a remessa da açao de fls.145. Conforme art.19, proceda-se o adiantamento das custas do Sr.Oficial de Justiça. Apos vnham os tres feitos conclusos para saneador. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA apenso 439/01-

52.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-468/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A x MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA -1.Recebo a apelaçao interposto as fls. 48 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).3.Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

53.-ACAO DE COBRANCA-503/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIENCIAL MARECHAL RONDON x JOAO LUIZ KELLA JUNIOR.Faço minhas as razoes esposadas pelo MM.Juiz Marcos S.Galliano Daros, o presente feito deve ser julgado conjuntamente com aquele que corre perante o Juizado Especial. lembro à parte autora que nao há necessidade -para os processos serem conexos- que haja comunhao de partes, pois a regra do art.103 do CPC somente exige objeto comum, o que foi identificado como ocorrendo no caso em mesa conforme o já citado despacho do MM.Juiz, confira-se fl.89. Assim, cumpra-se o despacho de fl.91. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

54.-IMISSAO DE POSSE-592/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERWIN ZAIDOWICZ JUNIOR - Aguardando retirada da carta AR.-Adv.MIEKO ITO e FABIO FUKAMACHI-

55.-MONITORIA-611/2002-HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA x TEREZINHA FRANCISCONE DE MELO. especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JULIANA BLEY GALLI e CARLOS AIRTON COSTA-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-623/2002-DILSON LINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO. Vistos,etc. Nao havendo preliminares levantadas passo a decidir sobre a prova requerida, autorizando a realizaçao de perícia contábil pelo senhor Perito, que deverá examinar o contrato e elaborar laudo com os quesitos a serem apresentados pelas partes em cinco dias, prazo no qual deverao também indicar assistentes tecnicos. Para tal mister nomeio o Senhor Flantelor Souza Oliveira. Assim defiro prova pericial, devendo o senhor Perito responder: a)se houve cobrança de juros; b)em que percentual; c)se houve capitalizaçao na cobrança de tal encargo; d)se o sistema de amortizaçao utilizado no contrato (Tabela Price), capitaliza ou nao os juros; e)se houve cobrança de comissao de permanência, e em que percentual; e1)se houve pactuaçao de percentual para tal encargo -comissao de permanência; f)para o período de vigência do contratado deverá o senhor Perito elaborar planilha evolutiva do débito contando INPC/IGP-DI, mais os juros de 0,873% ao mês, contados de forma direta e sem capitalizar até o encerramento do contrato, e até a data da elaboraçao do laudo. Fixo como pontos controvertidos a incidência de juros no contrato celebrado entre as partes, se existe a sua capitalizaçao, a cobrança de comissao de permanência, e o pagamento de encargos indevidos pelo requerente em favor do requerido, existência de valores a repetir. Intimem-se as partes para apresentarem assistentes tecnicos e quesitos, e o senhor Perito para elaborar proposta de honorários, após digam as partes, nao havendo impugnaçao intime-se a parte autora para depósito em cinco dias, feito o depósito intime-se o Perito para entregar o laudo em trinta dias. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-630/2002-LUZIMAR DOS SANTOS x ELOISA CRISTINA DOS SANTOS e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE-

58.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-635/2002-ARION CRUZ SANTOS x BANCO DIBENS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

59.-ARROLAMENTO-649/2002-LOTHARIO HORST STOLTZ x ESP. MARIA NELSA STOLTZ. Renovo o prazo de 05 dias para que o inventariante traga aos autos valores atuais dos bens ante o certificado nas fls.45. -Adv. HERMINIO BACK-

60.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-718/2002-MARGARET MARIA DALLEGRAVE BONFIM x LOJAS AMERICANAS S/A -Especefiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo em igual prazo se tem interesse na realizaçao da audiência conciliatoria, sendo certo que no silêncio das partes o feito será saneado sem a realizaçao da audiência prevista no art.331 do CPC. Int. - -Adv. EDNA DEBASTIANI DIAS, RENATO SOARES DIAS e ANGELA MARIA MARCELO-

61.-REPARACAO DE DANOS-726/2002-JOSELI GONCALVES x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo em igual prazo, do interesse na realizaçao da audiência conciliatória, sendo certo que no silêncio das partes o feito será saneado sem a realizaçao da audiência prevista no art.331 do CPC. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-781/2002-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LTDA x ELVIRA PEREIRA DIOGO VETORELLO -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

63.-INVENTARIO-891/2002-BENEDITO CICERO DA SILVA x ESP. JOAO CARLOS DA SILVA e outros -Compulsando os presentes autos, observo que o presente inventário pode correr sob o rito de arrolamento, tendo em vista que todos os herdeiros sao maiores e capazes, bem como, estao de acordo com a partilha constante no processo. Assim, retifique-se a autuaçao e comunique-se o Sr.Distribuidor, para que lé passe a constar o presente pedido como sendo Inventario sob o rito de Arrolamento. Apresente partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificaçao completa dos beneficiários, descriçao dos bens, mençao do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas).-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

64.-CAUTELAR INOMINADA-901/2002-GILSON EUCLIDES MIRANDA ROMAO x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

65.-ARROLAMENTO-902/2002-LINOZIRA SUPLICY ROCHA x ESP. PAULINO ROCHA. Renovo a inventariante o prazo de cinco dias para dar andamento no processo, sob pena de remoçao. -Adv. SUZANA GREIN DEL SANTORO-

66.-INDENIZACAO-910/2002-RONALDO ANTONIO DOS REIS e outros x FOGOS UNIVERSAL LTDA - ME e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. IVAN LUCIANO MENDES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

67.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-972/2002-FRANCISCO IODICE FILHO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

68.-BUSCA E APREENSAO-1035/2002-BANCO CIDADE S/A x MARLENE HOFFMANN DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES-

69.-BUSCA E APREENSAO-1080/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x NILTON CESAR BEZERRA -Defiro o contido nas fl.13.—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

70.-ACAO MONITORIA-1085/2002-DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x POLIS URB. E MEIO AMBIENTE LTDA. Diga o autor sobre o oferecimento de embargos. -Adv. FABIO TELENT e LUIZ RODRIGO LEMMI-

71.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-1208/2002-AWB REZENDE E CIA LTDA x TRANVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -Aguardando retirada da carta AR ou deposito do numerário para envio e assinatura no termo de caucao.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

72.-BUSCA E APREENSAO-1211/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDOMIRO BORCHARDT -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

73.-MEDIDA CAUTELAR-1226/2002-VALDOMIRO AMORIN x BANCO HSBC S/A. Emende a parte autora a inicial comprovando ter constituido o requerente em mora quando a exibiçao da documentaçao em tela, isso sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. VALERIA GASPARIM-

74.-ORDINARIA DECLARATORIA-1236/2002-LAMBORTECH ELETRO ELETRONICOS COM. SERV. LTDA x QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros. Concedo o prazo de 05 dias para que seja atendido o art.283 do CPC. -Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS apenso 922/02-

75.-INDENIZACAO-1240/2002-ROSA ADOLFINA PETTER SKRIPE x VERA REGINA CAMARGO RONCALGLIO — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-1241/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LEONI CAMPOS —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1243/2002-ROSIMERI PROVIN x LEOCADIA APARECIDA DE LIMA — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

78.-OBRIGACAO A FAZER-1246/2002-CIVAL DIAS SANCAO e outros x SPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. e outros. Pelos documentos de fls.69/70, 87/88, somente há prova de que dois dos autores estao a discutir debito perante o J.E. Há que se consignar que uma serie de documentos junatdos pelos requerentes nao valem, como certidao fls.51/54 entre varios outros. Nao se esclarecer na inicial que foram as pessoas que inscreveram os autores junto aos cadastros dos requeridos; tambem nao se juntou prova de que contra tais pessoas está ocorrendo discussao judicial para desqualificar os débitos que eles registraram junto aos réus. Necessário fixar que a parte autora nao fez o cotejo analitico na inicial entre as inscriçoes e as discussoes judiciais que noticiou, nao indicou quais deveriam ser levantados e nem disse objetiva e diretamente em quais processos elas (a origem delas) está a ser discutiva; bem como nao esclarece a parte autora se pedido de igual natureza, feito com a inicial foi deduzido junto ao J.E, o que se vislumbra como tendo ocorrido conforme fls.69/70 e 87/88. Fixo dez dias para a emenda da inicial com os esclarecimentos acima delineados, com as correçoes acima evidenciadas e com a juntada dos documentos próprios, tudo nos termos dos arts.283 e 284/CPC e sob pena de indeferimento. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, KAREN DALA ROSA e ANDREZZA M. BELTONI-

79.-EXECUCAO DE SENTENCA-1247/2002-DOMENICO CHURRASCARIA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL. Requeira a parte que extraiu a Carta de sentença o que de direito observado o disposto no art.588/CPC. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

80.-INDENIZACAO-1250/2002-WAGNER BRANCO OKNER x REGINA WERNER NUNES. Considerando que a parte autora pugnou pela produçao de prova oral, deverá emendar a emenda da inicial, em dez dias, na forma do disposto no art.276 e seguitnes do CPC. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 142 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	027	00290/1997
	042	01272/1998
ACIR GERALDO PELLANDA	102	01002/2002
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	048	00716/1999
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	087	00476/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	058	00500/2000
ADNILTON JOSE CAETANO	056	00242/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	064	00107/2001
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	067	00551/2001
ADRIANO KAZUO GOTO	033	01186/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	027	00290/1997
	042	01272/1998
ADYR TACLA FILHO	092	00637/2002
AIRTON CORREIA ROSA	014	00466/1993
ALBERTO SILVA GOMES	021	00242/1996
ALCEU MARCZYNSKI	081	00135/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	024	00952/1996
ALEXANDRA FISTAROL	056	00242/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	036	00283/1998
ALEXANDRE VIEIRA REIS	067	00551/2001
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	035	00126/1998
ALICE HIROKO SANO	067	00551/2001
ALINE FAGUNDES	065	00349/2001
ALISON ARIEL LINS DE ALEN	052	00994/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	062	01367/2000
AMAURY JOSE NASSER	067	00551/2001
ANA ENEIDE RODRIGUES	056	00242/2000
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN	067	00551/2001
ANA PAULA DE ANDRADE	081	00135/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	032	01028/1997
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	065	00349/2001
ANAIR ISABEL SCHAEFFER	025	00124/1997
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	068	00815/2001
	098	00896/2002
	091	00624/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	016	00647/1993
ANDREA CUNHA	067	00551/2001
ANDREZA CRISTINA STONOGA	012	00330/1991
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	025	00124/1997
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	067	00551/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	077	00007/2002
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	041	01055/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	062	01367/2000
ANTONIO NUNES NETO	095	00776/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	060	01197/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	047	00490/1999
ARLINDO MENEZES MOLINA	066	00535/2001
	025	00124/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	017	00285/1994
ARNALDO FERREIRA MULLER	036	00283/1998
AUDERI LUIZ DE MARCO	066	00535/2001
	025	00124/1997
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	051	00949/1999
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	079	00053/2002
BIANCA LARISSA KLEIN	033	01186/1997
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	105	01007/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	031	00887/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	099	00906/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	031	00887/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	066	00535/2001
	025	00124/1997
	025	00124/1997
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	067	00551/2001
CARLOS AUGUSTO DA MOTTA L	014	00466/1993
CARLOS DUPONT	053	01210/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	064	00107/2001
CARLOS MURILO PAIVA	066	00535/2001
CARLOS PUEHRINGER	104	01005/2002
CELIO LUCAS MILANO	085	00436/2002
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	064	00107/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	070	00986/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	056	00242/2000
CHRISTIANE MESQUITA DE OL	082	00149/2002
CHRISTIANE SEIDEL	029	00689/1997
CHRISTYANE MONTEIRO	093	00694/2002
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	073	01189/2001
CINARA CRISTINA BASSETI H	033	01186/1997
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	033	01186/1997
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	096	00837/2002
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	067	00551/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	00758/1996
CLEMENCEAU M. CALIXTO	035	00126/1998
CLESTON JIMENES CARDOSO	082	00149/2002
CLINIO L L LYRA	022	00356/1996
CRISTIANE BELLINATI GARCI	033	01186/1997
CRISTIANE TIEMI OTA	016	00647/1993
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	008	00122/1982
CRISTINA INDRELE CECON	043	01349/1998
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	038	00381/1998
DANIELA VELTRI	067	00551/2001
DANIELE CRISTIANE DRULLA	035	00126/1998
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	008	00122/1982

DEISE MALAGUIDO PONICH 106 01013/2002
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 082 00149/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 040 00956/1998
026 00241/1997
DENIZE MACIEL DE CAMARGO 019 00182/1995
DIONISIO OLICSHEVIS 037 00336/1998
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 069 00844/2001
DJALMA SIGWALT 013 00942/1992
DYLLAN LEANDRO CHRISTOFAR 033 01186/1997
EDIVAL MURADOR 024 00952/1996
EDMAR HISPAGNOL 067 00551/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 066 00535/2001
025 00124/1997
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 066 00535/2001
025 00124/1997
ELIANE CRISTINA R CHEVALI 012 00330/1991
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 087 00476/2002
ELIANE MARIA MARQUES 062 01367/2000
ELISA GOMES TORRES 017 00285/1994
ELIZETE CORREA DE SOUZA 060 01197/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 040 00956/1998
021 00242/1996
061 01333/2000
EMERSON LUIZ VELLO 042 01272/1998
ERLON DE FARIA PILATI 083 00165/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 067 00551/2001
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 021 00242/1996
ERNESTO IZOTON VIEIRA 014 00466/1993
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 057 00247/2000
055 01338/1999
FABIANA SILVEIRA 065 00349/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 032 01028/1997
FABIOLA SFAIER 023 00758/1996
FAURLLIM NAREZI 073 01189/2001
FERNANDA LOPES MARTINS 050 00771/1999
FERNANDA PIRES ALVES 043 01349/1998
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 082 00149/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 033 01186/1997
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE 010 00701/1987
FLORIANO GALEB 073 01189/2001
012 00330/1991
FRANCISCO AMAURI CARNEIRO 028 00596/1997
FRANCISCO CARLOS DUARTE 012 00330/1991
FREDERICO KORNDORFER NETO 066 00535/2001
025 00124/1997
GASTAO SCHEFER FILHO 011 00565/1988
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 067 00551/2001
GERALDO CARLOS DA SILVA 044 01462/1998
GERCINO BETT JR. 066 00535/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 092 00637/2002
GILMA MARCIA MARTINS CARD 067 00551/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 066 00535/2001
025 00124/1997
025 00124/1997
GLAUCO IWERSEN 012 00330/1991
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 035 00126/1998
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 049 00764/1999
HARRY FRANCOIA JUNIOR 001 03050/2002
HENRIQUE HENNEBERG 049 00764/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA 004 03053/2002
003 03052/2002
IDELANIR ERNESTI 013 00942/1992
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 029 00689/1997
ILDEFONSO J. CESCHIN 064 00107/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 097 00849/2002
IONEIA ILDA VERONEZE 078 00026/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA 091 00624/2002
IRINEU ROBERTO ALVES 067 00551/2001
IVO BRUGNOLO MACEDO 084 00328/2002
JAILSON ALVES DA SILVA 033 01186/1997
JAMES BILL DANTAS 085 00436/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 068 00815/2001
098 00896/2002
026 00241/1997
091 00624/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS 008 00122/1982
073 01189/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO 069 00844/2001
JOAO CASILLO 026 00241/1997
025 00124/1997
JOAO HORTMANN 014 00466/1993
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 026 00241/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 070 00986/2001
JOAO MARCELO DA CRUZ 038 00381/1998
JOAO OTAVIO DE NORONHA 025 00124/1997
JOAO SOARES ROSA 007 03056/2002
006 03055/2002
JOSE ANTONIO SOLA 067 00551/2001
JOSE CID CAMPELO 068 00815/2001
015 00636/1993
JOSE DOMINGUES 079 00053/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 016 00647/1993
JOSE HAROLDO DOS ANJOS 012 00330/1991
JOSE LUIZ RICETTI 019 00182/1995
JOSE MARCOS ALMEIDA 067 00551/2001
JOSE MARIA MARTINS NASCIM 008 00122/1982
JOSE MAURICIO DO REGO BA 083 00165/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 027 00290/1997
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 027 00290/1997
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 033 01186/1997
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE 054 01229/1999
JOSE ROBERTO SPINA 011 00565/1988
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 057 00247/2000
JOSE RODRIGO SADE 068 00815/2001
068 00815/2001
015 00636/1993
JOSE RUBENS CAFARELI 009 00448/1985
JOSE VIDOTTI 002 03051/2002
JULIANA ANDRESSA PAESE 107 01018/2002
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 001 03050/2002
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 065 00349/2001
JULIO ASSIS GEHLEN 068 00815/2001
098 00896/2002

JULIO BARBOSA LEMES FILHO 026 00241/1997
091 00624/2002
022 00356/1996
045 01573/1998
KARIME SIMONE POFAHL 065 00349/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 088 00540/2002
LACIR GUARENGHI 013 00942/1992
LAERCIO FERREIRA COELHO 076 01534/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 088 00540/2002
LEANDRO KASFER 055 01338/1999
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ 067 00551/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 067 00551/2001
097 00849/2002
LETICIA ARAUJO LEONI 030 00754/1997
LISIAS CONNOR SILVA 066 00535/2001
LOURDES BERNARDETE BELTRA 034 00026/1998
LUCIANA BERRO 033 01186/1997
LUCIANA CATAFESTA 051 00949/1999
LUCIANA GUALDA DOS SANTOS 083 00165/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 025 00124/1997
LUCIANA SEZANOWSKI 072 01178/2001
074 01193/2001
055 01338/1999
LUCIANE LAWIN 017 00285/1994
LUCIANE MACHADO 078 00026/2002
LUCIANE MARIA MARCELINO D 071 01027/2001
LUCINEIA POSSAR 025 00124/1997
LUISE TALLRECK DE QUEIROZ 016 00647/1993
LUIZ AFONSO MIGUEL 066 00535/2001
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 083 00165/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 004 03053/2002
003 03052/2002
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL 036 00283/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 059 01042/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 071 01027/2001
028 00596/1997
016 00647/1993
039 00682/1998
043 01349/1998
094 00745/2002
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 036 00283/1998
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 066 00535/2001
025 00124/1997
025 00124/1997
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 008 00122/1982
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 021 00242/1996
LUIZ GUSTAVO RIBAS DE OLI 062 01367/2000
LUIZ KNOB 080 00094/2002
075 01318/2001
050 00771/1999
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 090 00618/2002
LUIZ RENATO PEDROSO 062 01367/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 055 01338/1999
MACAZUMI FURTADO NIWA 054 01229/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 044 01462/1998
MANIF ANTONIO TORRES JULI 014 00466/1993
MANOEL FRANCISCO MARTINS 036 00283/1998
MARA ELOA RAMOS BASSAN 066 00535/2001
MARCELA VILLATORE 057 00247/2000
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC 089 00613/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 083 00165/2002
MARCELO JOSE CISCATO 058 00500/2000
MARCELO MUSSI CORREA 100 00958/2002
MARCELO RICARDO DE SOUZA 056 00242/2000
MARCELO SOUZA LOPES 028 00596/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA 024 00952/1996
MARCIA PEREIRA REIS 021 00242/1996
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 066 00535/2001
MARCO AURELIO B. DA SILVA 021 00242/1996
010 00701/1987
MARCO AURELIO CARNEIRO 030 00754/1997
MARCO AURELIO MIRANDA CAR 066 00535/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 103 01004/2002
101 01001/2002
MARCOS HENRIQUE MACHADO P 031 00887/1997
MARCOS JOSE CHECHELAKY 105 01007/2002
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS 067 00551/2001
MARIA CELINA VAILATI 066 00535/2001
025 00124/1997
MARIA CRISTINA BARETTA MO 018 00438/1994
MARIA CRISTINA MELQUIADES 027 00290/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 017 00285/1994
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 038 00381/1998
MARIO HALUCH 046 00190/1999
MARLI T. D'AVILA CARGNIN 016 00647/1993
MARLUS JORGE DOMINGOS 021 00242/1996
MARLY BORGES DOMINGUES 079 00053/2002
008 00122/1982
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 050 00771/1999
MARTINS GATI CAMACHO 015 00636/1993
MAURICIO KAVINSKI 059 01042/2000
MAURICIO MUSSI CORREA 100 00958/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 037 00336/1998
MIGUEL FERNANDO RIGONI 066 00535/2001
025 00124/1997
MILTON RICARDO E SILVA 012 00330/1991
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 039 00682/1998
MOISES CHAGAS 009 00448/1985
053 01210/1999
MONICA LETICIA BREDA 056 00242/2000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 073 01189/2001
MURILO CELSO FERRI 040 00956/1998
061 01333/2000
NEIVA ISABEL G. GARCEZ 047 00490/1999
NELMON JOSE DA SILVA JUNI 049 00764/1999
NELSON BELLARIN 081 00135/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 041 01055/1998
NELSON KNOB 050 00771/1999
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA 044 01462/1998
NILZA SALETE FERREIRA DA 080 00094/2002
075 01318/2001
NILZA SALETTE FERREIRA SI 050 00771/1999
ODACIR CARLOS PRIGOL 013 00942/1992

OMIRES PEDROSO DO NASCIME 080 00094/2002
075 01318/2001
OSCAR IVAN PRUX 024 00952/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 041 01055/1998
OTTO JOAO LYRA NETO 022 00356/1996
PATRICIA DUTRA DA SILVA 033 01186/1997
PATRICIA ODIA FERREIRA DO 056 00242/2000
PAULINO ANDREOLI 073 01189/2001
PAULO ANTONIO BARCA 067 00551/2001
PAULO AUGUSTO GRUBE 080 00094/2002
075 01318/2001
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 095 00776/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 023 00758/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI 067 00551/2001
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 005 03054/2002
PEDRO LOPES 020 00108/1996
PRISCILA SANTOS 086 00446/2002
RACHEL BOECHAT LUPPI 106 01013/2002
RAMON DA SILVA PINTO 053 01210/1999
REINALDO JOSE ANDREATTA 030 00754/1997
RENAN MACIEL BRASIL 015 00636/1993
RENATO ALVES ROMANO 082 00149/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 038 00381/1998
RITA ELIZABETH CAVALIN CA 068 00815/2001
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 066 00535/2001
025 00124/1997
ROBSON IVAN STIVAL 064 00107/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA 012 00330/1991
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 100 00958/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 048 00716/1999
ROGERIO POPLADE CERCAL 052 00994/1999
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 046 00190/1999
RONALDO LIMA MACHADO 078 00026/2002
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 066 00535/2001
025 00124/1997
ROSANGELA DA ROSA CORREA 017 00285/1994
ROSANGELA URIARTE RIERA S 051 00949/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE 033 01186/1997
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 018 00438/1994
ROSSANO MARLIO SPINDOLA D 074 01193/2001
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA 074 01193/2001
ROSYMERI KERN BARBOSA 028 00596/1997
RUBENS CORREA 032 01028/1997
RUY CARDOSO FERREIRA 012 00330/1991
SADI BONATTO 063 00032/2001
SALETE STAFFEN 043 01349/1998
SANDRA CRISTINA MAIA 032 01028/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 023 00758/1996
SANDRA MARA PEREIRA 073 01189/2001
SAULO BONAT DE MELLO 026 00241/1997
SELENE MUNIZ REBELLO 027 00290/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES 010 00701/1987
SERGIO SCHULZE 065 00349/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA 010 00701/1987
SILVANA DENISE LOBATO 046 00190/1999
SILVESTRE DIAS DOS REIS 021 00242/1996
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 082 00149/2002
SILVIO BATISTA 085 00436/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 026 00241/1997
025 00124/1997
SONNY STEFANI 066 00535/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 012 00330/1991
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 065 00349/2001
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 073 01189/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 039 00682/1998
VALMIR SCHREINER MARAN 068 00815/2001
098 00896/2002
091 00624/2002
VANETE STEIL VILLATORI 029 00689/1997
VERA LUCIA SCHREINER 033 01186/1997
VERA MARCIA BENZI 086 00446/2002
VICENTE GANTER DE MORAES 002 03051/2002
VICTOR FEIJO FILHO 019 00182/1995
VITORIO KARAN 011 00565/1988
018 00438/1994
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 045 01573/1998
WALDEMAR LOPEZ HEREK 031 00887/1997
WANIA MARIA BARBOSA DE JE 035 00126/1998
WELLINGTON SILVEIRA 046 00190/1999
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 033 01186/1997
WERNER AUMANN 066 00535/2001
WILSON NALDO GRUBE 080 00094/2002
075 01318/2001
WILSON NALDO GRUBE FILHO 080 00094/2002
075 01318/2001

1.-ORDINARIA-3050/2002-PAULO ROBERTO BONET x BANCO BCN S/A -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3051/2002-JOSE LAFFITTE MINETO JUNIOR x LENI JANUARIO LEMOS -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

3.-BUSCA E APREENSAO-3052/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x OZEIAS JOSE GONCALVES -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

4.-BUSCA E APREENSAO-3053/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x JEAN CLEBER DIAS -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

5.-NOTIFICACAO JUDICIAL-3054/2002-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA. x VO DOCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3055/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PELPLEX EMBALAGENS LTDA e outros -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JOAO SOARES ROSA-

7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3056/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x PELPLEX EMBALAGENS LTDA e outros -"Peti‡âo Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JOAO SOARES ROSA-

8.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-122/1982-HELENA MOCELIM BETTINARDI x CERNE ADM. E PART. DE EMPRESAS LTDA -"...Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a substitui‡âo processual da requerente HELENA MOCELIN BETINARDI, em face do seu falecimento, para que passe a constar no polo ativo da demanda os Srs. AILTO BETINARDI e MILTON BETINARDI. Retifiquem-se a autua‡âo e demais registros, inclusive junto ao Cart¢rio Distribuidor. P.R.I. 2-Defiro o pedido de fls.182/183; oficie-se, devendo a c¢pia, no entanto, ser encaminhada para este Ju¡zo. 3-Intimem-se."-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, JOAO BATISTA DOS ANJOS e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

9.-ORDINARIA-448/1985-RONALD SANSON STRESSER x ODONE FORTES MARTINS -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo das partes) -Adv. JOSE RUBENS CAFARELI e MOISES CHAGAS-

10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-701/1987-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x JOSE LUIZ CIRQUERIA FALCAO E OUTRO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instƒncia."-Adv. FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS e SERGIO LUIZ FERNANDES-

11.-RESTAURACAO DE AUTOS-565/1988-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x OLGA AZEVEDO PFAU -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo resposta do of¡cio de fls.416."-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, VITORIO KARAN e JOSE ROBERTO SPINA-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CLøUSULAS-330/1991-SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN E OUTRAS x CEB TRANSPORTADORA LTDA -"1-Preliminarmente, juntem-se c¢pias das decisùes proferidas na a‡ùes de embargos … execu‡âo e impugna‡âo ao valor da causa, que acompanharam a carta precat¢ria encartada nos autos. 2-No que se refere ao levantamento da import‚ncia arrestada na Comarca do Rio de Janeiro (fls.724), indefiro o pedido, tendo em vista que o valor constritado refere-se ao cr‚dito existente … ,poca, junto … empresa SUL AM•RICA BANDEIRANTES DE SEGUROS S/A, a qual efetuou o pagamento da import‚ncia que lhe competia, conforme se denota do acordo entabulado entre …s partes …s fls.257/258 dos autos em apenso, devidamente homologado por senten‡a, sendo, inclusive, julgada extinta a lide secund ria (fls.260/261). Ademais, nâo houve a conversão do arresto em penhora conforme determinado no item "06" do despacho de fls.745/746, a partir do que, come‡aria a correr o prazo para os embargos respectivos. 3-Manifeste-se, pois, os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Intimem-se."-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANDREZA CRISTINA STONOGA, JOSE HAROLDO DOS ANJOS, ELIANE CRISTINA R CHEVALIER, RUY CARDOSO FERREIRA, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MILTON RICARDO E SILVA e GLAUCO IWERSEN-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-942/1992-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES-EMPREEND. x CONSTRUFER COM.E REPRES. FERRAGENS LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst‚ncia."-Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, ODACIR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

14.-COBRANCA - SUMARIA-466/1993-M. MALHADAS E CIA LTDA x ATANARAM IND. E COM. LTDA -"Oficie-se conforme o pedido de fls.483, … Vara C¡vel da Comarca de Vila Velha - ES. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas referente … expedi‡âo de of¡cio, no valor de R$ 7,00)." -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ERNESTO IZOTON VIEIRA, AIRTON CORREIA ROSA e CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-636/1993-ZULMIRO ANTONIO RUARO E O. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -"1-Diante do contido …s fls.530/532, informe a Sra. Contadora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a informa‡âo de fls.534: que a atualiza‡âo monet ria das diferen‡as devidas foi feita com base nos ¡ndices da caderneta de poupan‡a tendo em vista que, se essas diferen‡as reconhecidas pela respeit vel senten‡a e ac¢rdâo tivessem sido creditados aos poupadores … ,poca em que as mesmas passaram a ser devidas (02/89) tais import‚ncias estariam auferindo os rendimentos espec¡ficos … modalidade da aplica‡âo. Com base no racionc¡nio supra , que esta Serventia entende que as diferen‡as nâo creditadas …s cadernetas de poupan‡a devem sofrer atualiza‡âo pelos ¡ndices da cader-

neta de poupan‡a.”-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, RENAN MACIEL BRASIL e MARTINS GATI CAMACHO-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-647/1993-SARA SANTOS SOUZA x ANDRE DAMIAO KAVALLI -”1-Defiro o pedido de fls.196/197; expe‡a-se carta precat¢ria com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int. (Retirar Carta Precat¢ria).”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D’AVILA CARGNIN, LUISE TALLRECK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-285/1994-GM-LEASING S/A- ARREND.MERCANTIL x ROSCATTO TRANSP. E CARGAS LTDA -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst‚ncia.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELISA GOMES TORRES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CORACAO e LUCIANE LAWIN-

18.-DESPEJO-438/1994-LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES x PAULO ROBERTO WOLOCHIN E OUTRO -”Manifesta‡ão no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a) -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e VITORIO KARAN-

19.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-182/1995-NELSON AUTO TAXI LTDA x MARIO AKIO MATSUNAKA -”Manifesta‡ão no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, VICTOR FEIJO FILHO e DENIZE MACIEL DE CAMARGO-

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-108/1996-EVANY DE MIRANDA SETTE x VERA LUCIA TESCHE -1-Reitere-se o of¡cio expedido … RECEITA MUNICIPAL. 2-Dˆ-se ci^ncia … exequente do contido na certidão de fls.155 verso. 3-Int. “Ci^ncia aos interessados do contido na certidão de fls.155 verso. (CERTIFICO nesta data, que a resposta do of¡cio expedido … Receita Federal, …s fls. 148, sob n§ 961/2002, encontra-se juntada em pasta pr¢pria, conforme o determinado pela MM. Ju¡za de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ci^ncia do conte£do do of¡cio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos).”-Adv. PEDRO LOPES-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-242/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOSE FARIA JUNIOR -”Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 30,95 - 294,76 VRCs”.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, ALBERTO SILVA GOMES, MARCIA PEREIRA REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

22.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-356/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x DECORGELO IND.DE MOV.E REFRIG.LTDA E OU -”Aguarde-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.170.”-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CLINIO L L LYRA e OTTO JOAO LYRA NETO-

23.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-758/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ODILON ANTONIO DE CARVALHO JR E OUTROS -”Vistos etc... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, rejeito “in limine” a execu‡ão de pr,-executividade oposta pelo devedor. P.R.I.”-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, FABIOLA SFAIER e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIERF FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-952/1996-BANCO AUTOLATINA S/A - DIV. VOLKSWAGEN x ROSICLEIA STOREL & CIA. LTDA -”1-Apesar da carta precat¢ria se encontrar juntada aos autos …s fls.156, em face do tempo decorrido determino a expedi‡ão de uma nova, com prazo de 90 (noventa) dias, para a busca e apreensão do ve¡culo. 2-Int. (Retirar Carta Precat¢ria).”-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, OSCAR IVAN PRUX e EDIVAL MURADOR-

25.-EMBARGOS DE DEVEDOR-124/1997-SAGEL IMPORTACAO E EXPORT. LTDA E OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A -”Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 69,43 - 661,24 VRCs”.-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CARLOS ALBERTO STOPPA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUCINEIA POSSAR, ANAIR ISABEL SCHAEFFER, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-241/1997-RENATO CAMPOS E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A -”1-Certifique a escrivania sobre a manifesta‡ão do embargado. 2-Diante do contido …s fls.266/271, intime-se novamente o Sr. Perito nomeado para prestar esclarecimentos, principalmente no que se refere a impossibilidade de responder ao quesito “3” de fls.250. 3-Int. Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto aos esclarecimentos de fls.277.”-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e SAULO BONAT DE MELLO-

27.-COBRANCA - SUMARIA-290/1997-COND.CONJ. RESIDENCIAL SOLAR DAS MARINAS x NADYR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA -”Retirar Of¡cios.”-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SELENE MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-596/1997-MARCIA REGINA KRAMA x CONDOMINIO EDIFICIO LUNGOMARI -”1-Considerando que caberia a embargada efetuar o pagamento do que entendia devido quando da impugna‡ão de fls.94, com a consequente discussão da diferen‡a, e que o c lculo de fls.98/99 foi elaborado de acordo com a tabela em vigor, indefiro o pedido de fls.101. 2-Intime-se a embargante para que efetue o dep¢sito do valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias. “-Adv. MARCELO SOUZA LOPES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FRANCISCO AMAURI CARNEIRO e ROSYMERI KERN BARBOSA-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-689/1997-BANCO RURAL S/A x UMBERTO GAITANO CAMILOTTI E OUTRA -”Vistos em saneador. I. O contrato de abertura de cr,dito em conta corrente acompanhado dos respectivos extratos constitui prova escrita, sem efic cia executiva (STJ, S£mula 233), a ensejar o manejo da a‡ão monit¢ria, nos termos do art. 1.102a, do CPC. Est orienta‡ão contida na S£mula 247 do STJ: “O contrato de abertura de cr,dito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de d,bito, constitui documento h bil para o ajuizamento da a‡ão monit¢ria”. 2-De sua vez, a irresigna‡ão do embargante contra o valor dado … causa, não pode ser conhecida, uma vez que não foi ventilada em incidente pr¢prio. 3-Observa-se, ainda, que foram juntados aos autos os demonstrativos de d,bito, quais seja, os extratos banc rios que permitem ao embargante verificar se o valor do d,bito mediante a utiliza‡ão de simples c lculos aritm,ticos, estando atendido o art. 283. Sobre o alegado desatendimento ao art. 396 do CPC observa-se que, ainda que o embargado não tenha eventualmente, juntado os documentos destinados a provar suas alega‡ùes, isto somente implicar na improced^ncia da a‡ão e não na extin‡ão do processo. Por isso mesmo isto somente poder ser avaliado quando do julgamento do m,rito da a‡ão. 4-Rejeito, portanto, todas essas questùes preliminares arguidas nos embargos. 5-Sobre a suposta ilegitimidade dos embargantes, observo que a alega‡ão soa absurda, uma vez que figurando eles no p¢lo passivo da a‡ão monit¢ria a legitimidade para a oposi‡ão de embargos , manifesta, visto que são titulares dos direitos e obriga‡ùes versados na lide. Por certo que a proced^ncia ou não das teses deduzidas nos embargos, ou precisamente, se podem ou não argui-las na condi‡…o de avalistas, constitui questão de m,rito e com ele ser apreciada, pelo que rejeito a preliminar. 6-No mais, observo que as partes são leg¡timas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jur¡dica e leg¡timo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 7-Defiro a produ‡ão de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr. Edison Kruger, com telefone anota em cart¢rio, ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresenta‡ão de quesitos e eventual indica‡ão de assistentes t,cnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honor rios, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Inexistindo impugna‡ão, intime-se a parte embargante para o dep¢sito em 10 dias. 8-Indefiro o pedido de produ‡ão de prova oral, uma vez que as questùes controvertidas somente podem ser dirimidas a partir da prova t,cnica, sendo plenamente dispens vel a tomada de depoimentos das partes ou testemunhas, que nada poderão esclarecer sobre alegada cobran‡a de encargos abusivos pelo embargado, ou mesmo infirmar as alega‡ùes dos embargantes neste sentido. 9-Sobre a iversão do “nus da prova, observo que os embargantes sequer fundamentaram o requerimento, ou seja, não expuseram as razùes pelas quais entendem que , cab¡vel. Nem mesmo alegaram ser hipossuficientes, não sendo poss¡vel cogitar da verossimilhan‡a da alega‡…o, versando a oposi‡…o sobre temas controversos apenas, não fato induvidoso que permitisse o reconhecimento daquele requisito. Isto, sem d£vida, prejudica a inteligˆncia do pedido que, por isso, fica indeferido. 10-Intima‡ùes e diilig^ncias necess rias. “-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

30.-RESSARCIMENTO-754/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ALCI ROSA DE OLIVEIRA -”Manifesta‡ão no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a) -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI e MARCO AURELIO CARNEIRO-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-887/1997-PAULO CESAR CHAGAS x VITORIA DIESEL S/A -”1-Contadas e preparadas as custas pelo valor do acordo, voltem conclusos. 2-Int.(Conta de Custas de fls.341: R$ 448,50 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e WALDEMAR LOPEZ HEREK-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-1028/1997-HSBC BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x VANIA LUCIA STOCHERO PESCH -”1-Diante da proced^ncia dos presentes embargos, defiro o pedido de fls.251; proceda-se o levantamento da penhora. 2-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 3-Pagas as custas de execu‡ão e do Sr. Oficial de Justi‡a, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 4-Int. (Conta de Custas de fls.265: R$ 209,30 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA e RUBENS CORREA-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1186/1997-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x PAMPASUL DIST.DE MAT.DE CONST.LTDAEOUTRO -”1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a, ap¢s arquive-se. (Conta de custas de fls.207: R$ 554,94 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ADRIANO KAZUO GOTO, PATRICIA DUTRA DA SILVA, BIANCA LARISSA KLEIN, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, CINARA CRISTINA BASSETI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, JAILSON ALVES DA SILVA, DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e VERA LUCIA SCHREINER-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-26/1998-JOAO DE SOUZA NETO x ARACI DE SOUZA -”... Intime-se o inventariante para juntar aos autos c¢pia atualizada da matr¡cula do im¢vel arrolado na inicial...”-Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-126/1998-THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MARIA ELIZABETH DA SILVA -”Ci^ncia aos interessados do contido na certidão de fls.127. (CERTIFICO nesta data, que a resposta do of¡cio expedido … Receita Federal, …s fls. 114, sob n§ 1108/2002, encontra-se juntada em pasta pr¢pria, conforme o determinado pela MM. Ju¡za de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ci^ncia do conte£do do of¡cio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos).”-Adv. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, CLEMENCEAU M. CALIXTO e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-283/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x NILO YAMASAKI -”1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cart¢rio ao peticionario de fls.109, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int.”-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e ALEXANDRE FIDALSKI-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CLøUSULAS-336/1998-ELAINE MARIA LOSS x ADOBE-ADM. DE OBRAS E EMPREEND. -”1-Remetam-se os autos … Sra. Contadora para elabora‡ão do c lculo, dizendo ap¢s as partes. 2-Havenco concord‚ncia e pagas as custas de execu‡ão (R$ 609,00 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 142,50), expe‡a-se mandado de intima‡ão para que a requerida firme a escritura definitiva do im¢vel, livre de quaisquer “nus, especialmente a hipoteca sobre ele gravada, em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Int. (Conta Geral de fls.198: R$ 961.145,25 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e DIONISIO OLICSHEVIS-

38.-ORDINARIA-381/1998-LEAO JUNIOR S/A x CABRERA COM.E IMPORT.DE MAT.DE CONSTRUCA -”Aguarde-se conforme o pedido de fls.229, a devolu‡ão da carta precat¢ria pelo prazo de 30 dias.”-Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e JOAO MARCELO DA CRUZ-

39.-COBRANCA - SUMARIA-682/1998-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x WALDIR DA SILVA FERNANDES -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst‚ncia.”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-956/1998-BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JESCAP-IND.E COMERCIO DE PECAS LTDA -”Retirar Of¡cios.”-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

41.-SUMARIA - COBRANCA-1055/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x VERA LUCIA DOS SANTOS MASINI e outros -”Oficie-se conforme o pedido de fls.300, … Global Telecom. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡ão da parte interessada para antecipa‡ão das custas referente … expedi‡ão de of¡cio, no valor de R$ 7,00).” -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS-

42.-COBRANCA - SUMARIA-1272/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA VENETO VI x RENAN PINTO CAMARGO e outros -”Manifesta‡ão no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡ão do autor) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

43.-COBRANCA - SUMARIA-1349/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x CYRO JOLY JUNIOR -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.179.”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, CRISTINA INDRELE CECON e SALETE STAFFEN-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1462/1998-GERALDO CARLOS DA SILVA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA -”1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifesta‡ão do exequente. 2-Decorrido o prazo e contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, intime-se-o pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extin‡ão do processo, nos termos do art. 267, par grafo 1§, do CPC. 3-Int.”-Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, GERALDO CARLOS DA SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-1573/1998-LENA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BANDEIRANTES S.A. -”1-Indefiro o pedido de fls.311/313, dada a natureza da a‡ão - contrato banc rio - e ainda, pelo fato de ser a autora pessoa jur¡dica e contar com procuradores particulares para defender seus intereses. 2-Cumpra-se o despacho de fls.303. 3-Int. (Conta de Custas de fls.317 - R$ 531,30 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

46.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-190/1999-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x LIGIA AURORA REICHELT e outros -”Manifesta‡ão no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡ão da parte interessada). -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, WELLINGTON SILVEIRA, MARIO HALUCH e SILVANA DENISE LOBATO-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-490/1999-ROSALINA GRIGOLO ANDRES x REYNALDO FRANCISCO ANDRES -”Intime-se a inventariante para dar atendimento a cota ministerial retro.”-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e NEIVA ISABEL G. GARCEZ-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-716/1999-PRIMALUX ELETRO HIDRAULICA LTDA x ILUMINITEC SISTEMAS ILUMINACAO LTDA -”1-Cumpra-se o item 5.8.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 2-Pagas as custas de execu‡ão (R$ 157,50 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 40,00), cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Int.”-Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

49.-MONITORIA-764/1999-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA x AMAURI GOMES TRANSPORTES ME -”Aguarde-se por 120 dias, conforme o pedido de fls.155.”-Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG e NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-771/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x IRMAOS MALUCELLI E CIA. LTDA. -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.209.”-Adv. NILZA SALETTE FERREIRA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e FERNANDA LOPES MARTINS-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-949/1999-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP. UNIV. CAJURî x ALMIRIO CORREA DE MEL e outros -”1-Em cinco dias junte o 3§ executado certidùes negativas dos tr^s Registros Imobili rios da Comarca de Guarapuava/Pr, considerando que a exist^ncia da resid^ncia não est averbada junto … matr¡cula do im¢vel, em mesmo prazo, junte fotoc¢pias de talùes de gua, luz, telefone, IPTU, bem como de todos aqueles necess rios para provar o fato. 2-Int.”-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA e LUCIANA CATAFESTA-

52.-DECLARATORIA-994/1999-TECHNO RENT COMERCIO E SERV. DE EQUIPAMENTOS LTDA x PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolu‡ão da carta precat¢ria.”-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1210/1999-ONETUR - TURISMO RECEPTIVO LTDA x JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO -”1-O pedido de certidão de fls.165 pode ser requerido diretamente pela parte interessada junto ao balcão da escrivania. 2-Int.”-Adv. RAMON DA SILVA PINTO, CARLOS DUPONT e MOISES CHAGAS-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1229/1999-FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x PIRULIKA IND. E COM. DE ARTEFACTOS DE MADEIRA LTDA -"Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls. 148/149."-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MACAZUMI FURTADO NIWA-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-1338/1999-GM LEASING S/A - RS ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO CORREA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo resposta do of¡cio de fls.117."-Adv. LEANDRO KASFER, LUCIANA SEZANOWSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-242/2000-JOELMA APARECIDA DOS SANTOS x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA -"1-Considerando que o acordo de fls.444/445 estipulada que cada parte arcaria com 50% das despesas processuais, promova o requerido o recolhimento do FUNREJUS na parte que lhes cabe, a fim de que o feito possa ter seguimento. 2-Int."-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES, MONICA LETICIA BREDA, PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-247/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT -"1-Sobre o contido na peti‡âo e documentos de fls.280/286, a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELA VILLATORE e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

58.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-500/2000-PEDRO EDSON DEL GROSSI x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao pedido de vistas de fls.81."-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1042/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM e outros -"Retirar Cartas de Confirma‡âo de intima‡âo com hora certa ou depositar as despesas postais."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

60.-EXECUCAO DE SENTENCA-1197/2000-IMOBILIARIA AGUA VERDE LTDA x ALVARO MURILO IGNACIO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst*ƒ*ncia."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

61.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1333/2000-BANCO BRADESCO S/A x BLANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem a devolu‡âo da carta precat¢ria."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - PRESTACAO DE CONTAS-1367/2000-ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO MEL -"1-Recebo o recurso de apela‡âo, fls.303/310, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o C¢digo de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egr,gio Tribunal de Justi‡a, com as cautelas de estilo e homenagens deste Ju¡zo. 4-Int."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LUIZ GUSTAVO RIBAS DE OLIVEIRA e LUIZ RENATO PEDROSO-

63.-BUSCA E APREENSAO-32/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x WANDEVAL PRESTADORA DE SERVI•OS LTDA -"Aguarde-se conforme o pedido de fls.64, a devolu‡âo da carta precat¢ria pelo prazo de 90 dias."-Adv. SADI BONATTO-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-107/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMSANTO COMBUSTIVEIS LTDA e outros -"1-Atualize-se a conta geral de fls.53, dizendo, ap¢s as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Havendo concord*ƒ*ncia, encaminhe-se c¢pia ao Ju¡zo deprecado, para dar cumprimento a carta precat¢ria. 3-Int. (Conta de Custas de fls.136/137: R$ 19.385,87 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. ILDEFONSO J. CESCHIN, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-349/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRONALDO PEREIRA DE DEUS -"Como decorrente da regra contida no art. 265, IV, "a", a suspensão derivada da questão prejudicial externa se autoriza quando a solu‡âo da causa depende do julgamento de outra, objeto de processo "pendente", isto ,, j em curso. Da¡ afirmar a jurisprud^ncia que s¢ se admite a suspensão, quando a questão prejudicial for o objeto de a‡âo "precedente", o que nâo , o caso. Quanto … reunião dos processos, embora facultativa, pode ser de utilidade. Contudo, este Ju¡zo ao que se verifica, prevento, nâo tem prerrogativa de "avocar" autos que tramitem por outro Ju¡zo. Assim a oportunidade da remessa deve ser analisada pelo Ju¡zo da 17¦ Vara C¡vel. A este prop¢sito, oficie-se ao Ju¡zo referido, comunicando sobre a exist^ncia da a‡âo vertente, indicando a data da distribui‡âo e do despacho inicial, solicitando apreciaçâo quanto … oportunidade de remeter os autos a este ju¡zo, no caso de reconhecer a conexâo ou contin^ncia. Int. Manifeste-se a parte interessada diante da nâo resposta do of¡cio de fls.56."-Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARIME SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-535/2001-LUIZ PAULO WEIGERTE BARCELOS x BANCO DO BRASIL S/A -"1-Informem as partes sobre eventual possibilidade de conciliaçâo em audi^ncia (art. 331 do CPC). 2-Consigno que, caso seja desde logo informado sobre a impossibilidade de conciliaçâo, ou no sil^ncio das partes, por medida de economia processual , j que adentrou no ano seguinte, e nos termos do par grafo 3§, do art. 331, inserido pela Lei 10.444, de 7/05/2002, o feito ser diretamente saneado ou julgado no estado em que se encontra. 3-Int."-Adv. GERCINO BETT JR., EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-551/2001-MANOEL DE FREITAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -"... A vista dos quesitos colhase a proposta de honor rios, dando ci^ncias as partes ficando desde j convencionado que a antecipa‡âo das custas ser feita por ambas, na propor‡âo de 50% para cada uma. (Proposta de Honor rios …s fls.162/163: R$ 700,00)."-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO, EDMAR HISPAGNOL, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, PAULO ANTONIO BARCA, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, AMAURY JOSE NASSER, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, DANIELA VELTRI, GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA, JOSE ANTONIO SOLA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

68.-INDENIZACAO-815/2001-CARLOS ABRAO CELLI x CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO ABUJAMRA -"Certidão de fls.144:Certifico que at, a presente data nâo foram arroladas testemunhas pela parte requerida."-Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e JOSE RODRIGO SADE-

69.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-844/2001-ODILON DE LOYOLA E SILVA e outros x COPIADORA MEDEIROS LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.74."-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

70.-BUSCA E APREENSAO-986/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO APARECIDO SERRA -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do exequente) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

71.-COBRANCA - SUMARIA-1027/2001-RSIDENCIAL JARDIM LAS PALMAS x PAULO ROBERTO HEY e outros -"Aguarde-se por 90 dias, conforme o pedido de fls.42."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

72.-BUSCA E APREENSAO-1178/2001-BANCO BRADESCO S/A x CLEBER BENENOT FERNANDES -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo da autora diante da nâo comprova‡âo do alegado …s fls.45) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-1189/2001-JAIME CANET JUNIOR e outros x JOSE AMARAL DOS SANTOS e outros -"Retirar Edital."-Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

74.-BUSCA E APREENSAO-1193/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR VALDIR PALLAURO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.66/77."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR e ROSSANO MARLIO SPINDOLA DE OLIVEIRA-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1318/2001-PRO - VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x XEROX DO BRASIL S/A -"1-Aguarde-se o julgamento simult*ƒ*neo com os autos principais. 2-Int."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-1534/2001-TOMISHIGE SHIBATA x -"Intime-se o requerente para que promova a devida presta‡âo de contas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. "-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-

77.-SUMARIA - COBRANCA-7/2002-CONDOMINIO CONJUNTO HABIT. JD. NOVA EUROPA I E II x GERALDO ADALBERTO QUEIROZ -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo devolu‡âo do AR."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

78.-BUSCA E APREENSAO-26/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x AGAMENON CESAR CECATTO -"Retirar Of¡cios."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE-

79.-ARROLAMENTO DE BENS-53/2002-PEDRO RECIERI ROTTA e outros x CELESTINA ROTTA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do tr*ƒ*nsito em julgado da senten‡a."-Adv. JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMINGUES e BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-94/2002-PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x XEROX DO BRASIL S/A. -"1-Informem as partes sobre eventual possibilidade de conciliaçâo em audi^ncia (art. 331 do CPC). 2-Consigno que, caso seja desde logo informado sobre a impossibilidade de conciliaçâo, ou no sil^ncio das partes, por medida de economia processual, j que a pauta de audi^ncias adentrou no ano seguinte, e nos termos do par grafo 3§, do art. 331, inserido pela Lei 10.444, de 7/05/2002, o feito ser diretamente saneado ou julgado no estado em que se encontra. 3-Int."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

81.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-135/2002-JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x EDITORA GUIA DE FORNECEDORES LTDA -"1-Defiro o pedido de denuncia‡âo da lide (fls.73/76); cite-se a denunciada, na forma requerida, para que apresente defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advert^ncias legais, ficando suspenso o feito, nos exatos termos do art. 72 do CPC, e seus par grafos. 2-Int. (Retirar Carta Precat¢ria)."-Adv. ALCEU MARCZYNSKI, NELSON BELLARIN e ANA PAULA DE ANDRADE-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-149/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -"1-BANCO SANTANDER BRASIL S/A, move a presente a‡âo de BUSCA E APREENSéO em face de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, alegando que as partes firmaram Contrato de M£tuo tendo por objeto o ve¡culo descrito …s fls.02, sendo que o r,u deixou de cumprir com a obriga‡…o a partir da 5¦ presta‡…o, vencida em 21/05/2001, pelo que requer concessão de liminar que possibilite a busca e apreensão do referido bem. 2-Provada documentalmente a aliena‡âo fiduci ria em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2§, par grafo 2§ e 3§ ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 3-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3§, par grafos 1§ e 2§ do Decreto Lei 911/69. 4-Intime-se e cumpra-se. De acordo com o disposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justi‡a. " -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, CHRISTIANE MESQUITA DE OLIVEIRA e CLESTON JIMENES CARDOSO-

83.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXCECAO DE INCOMPETENCIA-165/2002-MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x FOOD LAND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -"Vistos, etc. Food Land Com,rcio de Alimentos Ltda, interp"s embargos de declara‡âo com fundamento nos arts. 535 e seguintes, do C¢digo de Processo Civil, alegando, que a senten‡a , omissa porque nâo considerou a alega‡âo no sentido de que nos contratos de loca‡âo existe cl usula elegendo o foro de Curitiba; que houve omissão quando a preval^ncia do art. 100 do CPC; ao fim, requereu o recebimento do recurso para elucidar as questùes omissas. • o sucinto relat¢rio. Passo a decidir. O juiz nâo est obrigado a responder todas as alega‡ùes da parte, quando j houver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. Neste sentido: 16148769 JCPC.535 - AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARA•éO REJEI•éO - 1. A jurisprud^ncia deste Superior Tribunal de Justi‡a consolidou j o entendimento segundo o qual deve a parte vincular a interposi‡…o do recurso especial … viola‡âo do artigo 535 do C¢digo de Processo Civil, quando, mesmo ap¢s a oposi‡âo de embargos declarat¢rios, o tribunal a quo insiste em não se manifestar sobre questùes em rela‡âo …s quais deveria ter emitido algum ju¡zo de valor, por for‡a do princ¡pio tantum devolutum quantum appellatum, ou ainda, quando houver obscuridade ou contradi‡âo no decisum. 2.Em havendo o ac¢rdão embargado decidido a questão tida como omissa, nâo h falar em viola‡âo do artigo 535 do C¢digo de Processo Civil. 3. Os embargos declarat¢rios nâo se prestam para for‡ar o ingresso na inst*ƒ*ncia extraordin ria se nâo houver omissão a ser suprida no ac¢rdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alega‡ùes das partes quando j encontrou motivo suficiente para fundar a decisão. 4.Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 375893 - GO - 6¦ T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 04.02.2002) Este , exatamente o caso dos autos, em que a decisão recorrida adotou fundamento o entendimento no sentido de que era v lida a cl usula de elei‡âo de foro estabelecida no contrato firmado entre as partes derivando da¡ a conclusão no sentido de que era competente o Ju¡zo da Comarca de São Paulo para processar e julgar a causa. Em vista disso, , evidente que as demais teses invocadas pela parte excepta foram implicitamente rejeitadas, inexistindo omissão a ser sanada por meio de embargos de declara‡âo. Apenas por argumenta‡âo, oportuno observar que a excepta não figura como parte em nenhum dos contratos de fls.302, 312 e 321, de modo que , singela a conclusão no sentido de que nâo poderia invocar a cl usula de elei‡âo de foro neles contida. De outro lado, inexistindo conven‡…o das partes sobre o foro no qual seriam as controv,rsias decorrentes do contrato, , evidente que deve vista a pr¢pria norma legal prev^ essa possibilidade, no art. 111, do CPC. Ante o exposto, conhe‡o destes embargos de declara‡âo, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intimem-se."-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, LUCIANA GUALDA DOS SANTOS SASSO, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

84.-INTERDICAO-328/2002-MOACIR BACKES x BERNARDETE DE OLIVEIRA BACKES -"Aguarde-se por 45 dias, conforme o pedido de fls.161."-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

85.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-436/2002-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x CARLOS DONIZETE DE ALMEIDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão, referente ao acordo."-Adv. SILVIO BATISTA, CELIO LUCAS MILANO e JAMES BILL DANTAS-

86.-SUMARIA - COBRANCA-446/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x VALDIR COSTA LIMA JUNIOR -"Aguarde-se por 120 dias, conforme o pedido de fls.59."-Adv. VERA MARCIA BENZI e PRISCILA SANTOS-

87.-NOTIFICACAO JUDICIAL-476/2002-BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA. x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -"Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.36."-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-540/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x KHARIS DULEBA GASPARI -1-Indefiro o pedido de bloqueio da transfer^ncia do ve¡culo, visto que nem mesmo medidas de maior conte£do restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anota‡âo junto ao cadastro do ve¡culo. 2-No mais, oficie-se como requerido. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas, referente … expedi‡âo de of¡cios no valor de R$ 35,00).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

89.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-613/2002-MARIO LAUREANTI x ANDERSON GUTIERRES DE OLIVEIRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da carta de confirma‡âo de fls.30/32."-Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-618/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NEREU MARIA DE JESUS -"Oficie-se conforme o pedido de fls.40, … Copel e Receita Federal. . Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡âo da parte interessada para antecipa‡âo das custas referente … expedi‡âo de of¡cio, no valor de R$ 14,00)." -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-624/2002-DANILO CERQUEIRA LEITE x LUIZ ANTONIO PETRY -"1-Diante do contido na certidão retro, fica sem efeito a publica‡âo de fls.38. 2-Publique-se novamente o despacho de fls.36, fazendo constar o nome de todos os procuradores. 3-Int. (Certidão de fls.39: Certifico que na publica‡âo de fls.37 nâo constou o nome dos procuradores do embargado razão pela qual foram os autos encaminhados novamente … publica‡âo, sendo que, constou erroneamente a intima‡âo para manifesta‡âo do embargado, no prazo de 30 dias, devido ao decurso do prazo para manifesta‡âo). Despacho de fls.36: Remeta-se ao Sr. Distribuidor para reistro, conforme o disposto 3.1.17 do C¢digo de Normas. Recebo os embargos e determino a suspensão da a‡âo principal. Certifique-se. Intime-se a embargada para impugn -los, querendo, no prazo legal."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

92.-ORDINARIA-637/2002-DENISE MARCIA DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA. e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.39/69 e 71/85."-Adv. ADYR TACLA FILHO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

93.-COBRANCA - SUMARIA-694/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASINI x TREUJAN BEGER -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a) -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

94.-SUMARIA - COBRANCA-745/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA D'OURO x CARMEN BAENA ADDOR -"Ma-

nifeste-se o(a) autor(a) diante da certidão de fls.34: (Certifico, que a audiˆncia designada restou prejudicada ante a ausˆncia das partes e de seus procuradores).”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESSARCIMENTO-776/2002-BRADESCO SEGUROS S/A. x LUIZ ANTONIO BELACHE -1-Acolho o pedido de fls.79 como aditamento … inicial, da qual fica fazendo parte integrante. 2-Para audiˆncia de conciliaƒão e recebimento de defesa, designo o dia 21/11/2002, …s 09:30 horas. Se necess rio for, ser marcada outra data para audiˆncia de instruƒão e julgamento. 3-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispùe o art. 222, al¡nea “f”, do CPC. 4-Observe-se o contido no art. 277, par grafos 2§ e 3§, outrossim, que a defesa dever ser oferecida em audiˆncia, ciente o r,u que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidir nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiƒão inicial. 5-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justiƒa. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e ANTONIO NUNES NETO-

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-837/2002-IVAN ROGERIO GOY e outros x CIDADELA S/A e/ou SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA L -”1-Expeƒa-se nova carta de citaƒão, observando o endereƒo indicado …s fls.55. 2-Intime-se. (Retirar Carta de Citaƒão ou depositar as despesas postais).”-Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-

97.-MONITORIA-849/2002-BANCO ITAU S/A x GEPAUTO AUTO CENTER LTDA e outros -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de embargos.”-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-896/2002-PAVISERVICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -”1-Cite-se o requerido como requer, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Int. (Retirar carta de citaƒão ou depositar as despesas postais).”-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-

99.-RESCISAO DE CONTRATO-906/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x SIDNEI BARZAGUI -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiƒa de fls.25/26.”-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

100.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARISSIMA-958/2002-MARCOS ROBERTO BERALDO x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. -1-Defiro os benef¡cios da justiƒa gratuita. 2-Para audiˆncia de conciliaƒão e recebimento de defesa, designo o dia 20/01/2003, …s 10:00 horas. 3-Cumpra o autor o disposto no art. 276 do C.P.C., no prazo de 5 dias. 4-Ap¢s, cite-se na forma requerida, com as advertˆncias legais. 5-Observe-se o contido no art. 277, par grafos 2§ e 3§, outrossim, que a defesa dever ser oferecida em audiˆncia, ciente o r,u que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidir nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiƒão inicial. Int.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-

101.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-1001/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERC. x FABIANA VIEIRA MENDES -”1-Comprove o autor que a requerida foi devidamente constitu¡da em mora, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

102.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO-1002/2002-ESPOLIO DE THEREZA JOANA WOJCIK x LOURDES MARCONDES -”1-Cite-se a r, como requer, para em quinze dias apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justiƒa.”-Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

103.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1004/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARIA LUCIA CHUILKI -”1-Provada documentalmente a alienaƒão fiduci ria em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2§, par grafo 2§ e 3§ ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3§, par grafos 1§ e 2§ do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiƒa. Ap¢s expeƒa-se mandado. Int.” -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

104.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1005/2002-DILCE SILVEIRA x THEREZIO SILVEIRA -”1-Nâo existe assistˆncia judici ria tempor ria, nos moldes pretendidos, objetivando os requerentes nâo a isenƒão, mas apenas a possibilidade de efetuarem o recolhimento “ao final ou assim que necess rio”. 2-Nâo sendo caso de miserabilidade jur¡dica, impositivo o recolhimento antecipado das custas, inclusive, a taxa do FUNREJUS, para o que assinalo o prazo de 15 dias. 3-Fica de qualquer forma desde j nomeado como inventariante, o Sr. Osmir Silveira. 4-Ap¢s, o recolhimento das despesas devidas, promova o inventariante a juntada das certidùes de casamento dos herdeiros, de modo a permitir ao ju¡zo verificar, quanto aos casados, se h necessidade de intervenƒão dos c“njuges, de acordo com o regime de bens; e, quanto aos separados, se o fim do regime matrimonial de bens antecedeu ou nâo ao ¢bito do autor da heranƒa, sendo que no caso, pode existir interesse dos exc“njuges, tamb,m de acordo com o regime de bens. 5-Dever o inventariante, ainda, adiantar a inicial, descrevendo o pagamento realizado a cada um dos herdeiros, nos termos do da Fazenda P£blica Municipal, Estadual e Federal. 6-Para as diligˆncias referidas, assinalo o prazo de 20 dias. 7-Int.”-Adv. CARLOS PUEHRINGER-

105.-CAUTELAR DE SUSTACAO-1007/2002-MANINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x GOLD MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.30.”-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

106.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REDIBITORIA-1013/2002-STELLE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA. e outros x JAIR RUIZ BANA -”1-Cite-se, o r,u como requer, para em 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justiƒa.”-Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH e RACHEL BOECHAT LUPPI-

107.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1018/2002-ADRIANE MEDEIROS e outros x JACKSON LUIZ DE LUNA -”1-De acordo com o diposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiƒa. 2-Ap¢s, cite-se, por mandado, para em vinte e quatro horas, efetuar o pagamento ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Para a hip¢tese de imediato pagamento, ou nâo oferecimento de embargos, fixo os honor rios advocat¡cios em 10% sobre o valor total do d,bito. Int.”-Adv. JULIANA ANDRESSA PAESE-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 133/02
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO O	RDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	024	00422/1996
ADEMILSON DE MAGALHAES	072	00589/2000
ADILSON MALUCELLI	032	00780/1998
ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIO	049	00462/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	055	00851/1999
ADRIANO DALEFFE	106	01423/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	024	00422/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	011	00781/1989
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	014	00565/1991
ALCEU MARCZYNSKI	114	01558/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	038	00013/1999
ALESSANDRA LORENZEN	038	00013/1999
ALESSANDRA MIZUTA	117	00455/2002
ALEXANDRE ARSENO	103	01375/2001
ALEXANDRE BILIERI	112	01553/2001
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	074	00764/2000
ALEXANDRE MARTINS CALIL	111	01532/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	037	01331/1998
ALINE COLETO	074	00764/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	085	00314/2001
AMAURY PEREIRA ROSA	038	00013/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	053	00724/1999
	053	00724/1999
AMERICO PALUDO	005	09564/1977
AMILTON FERREIRA DA SILVA	066	00214/2000
ANA LUCIA FRANCA	049	00462/1999
ANA PAULA CARRANO SANTOS	064	00115/2000
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	065	00208/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	093	00764/2001
ANDERSON MANIQUE BARRETO	061	01314/1999
ANDRE CARPE NEVES	108	01482/2001
	119	00983/2002
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	004	01006/2002
ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES	064	00115/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	084	00311/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	070	00322/2000
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	111	01532/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	064	00115/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	012	00787/1990
ANTONIO BUSI	076	01005/2000
ANTONIO CARLOS EFING	075	00767/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	076	01005/2000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	011	00781/1989
ANTONIO CLAUDIO MILLER	072	00589/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	030	00482/1998
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	023	00272/1996
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	085	00314/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	085	00314/2001
	120	01007/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	081	01324/2000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	037	01331/1998
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	030	00482/1998
BIANCA LARISSA KLEIN	038	00013/1999
BOGDAN OLIJNYK	070	00322/2000
BOLESLAU SLIVIANY	108	01482/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	103	01375/2001
	121	01083/2002
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	084	00311/2001
CARLOS ALBERTO S NOLLI	060	01227/1999
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	043	00302/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	005	09564/1977
CARLOS MARCONDES FILHO	061	01314/1999
CARLOS ROBERTO MENOSSO	054	00733/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO	061	01314/1999
	097	01039/2001
CAROLINA MENKE DOETZER	055	00851/1999
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	038	00013/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	106	01423/2001
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	104	01392/2001
CIZALE DALL'AGNOL BASSETT	072	00589/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	049	00462/1999
CLEBER MARCONDES	061	01314/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	111	01532/2001
CLOVIS MARTINS	007	16467/1984
CRISMACLEYTON PAMPLONA	126	00068/2002
	038	00013/1999
CRISTIANE ALVES FERREIRA	025	00668/1996
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	106	01423/2001
CRISTIANO JOSE BARATTO	011	00781/1989
CRISTINA KAKAWA	018	00666/1994
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	008	17651/1985
DANIEL HACHEM	117	00455/2002
	110	01528/2001
	102	01309/2001
DANIELE CRISTIANE DRULLA	023	00272/1996
DANIELLE ANNE PAMPLONA	096	01013/2001
	070	00322/2000
DEMETRIO BEREHULKA	030	00482/1998
	020	00943/1994
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	074	00764/2000
DIOGO FADEL BRAZ	031	00713/1998
	031	00713/1998
DIONISIO OLICSHEVIS	073	00613/2000
	096	01013/2001
DOMICELA TRYBUS STANCZYK	072	00589/2000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	032	00780/1998
	011	00781/1989
EDILSON GALDINO VILELA DE	128	00070/2002
EDIMAR PORTELA MARCONDES	029	00338/1998
EDSON HATSBACH	024	00422/1996
EDSON ISFER	105	01406/2001
EDUARDO EGG BORGES RESEND	084	00311/2001
EDUARDO MELLO	117	00455/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	091	00654/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	105	01406/2001
EDULA WILLE POSNIAK	056	00863/1999
ELCIR ANTONIO CASAGRANDE	047	00426/1999
ELENITA IGNEZ BODANEZE	115	01560/2001
ELIANE SAPORSKI	014	00565/1991
ELIAS DAHER JUNIOR	038	00013/1999
	104	01392/2001
ELISA GOMES TORRES	037	01331/1998
	021	01004/1994
ENIO ROBERTO MURARA	018	00666/1994
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	126	00068/2002
	038	00013/1999
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	083	00205/2001
	091	00654/2001
EVANDRO L. MARQUES DE ABR	034	00952/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	087	00507/2001
	123	01085/2002
	099	01195/2001
	055	00851/1999
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	085	00314/2001
FABIANE CAROL WENDLER	064	00115/2000
	061	01314/1999
FABIANO NEVES	125	00067/2002
FABIO RAMOS DE CARVALHO	121	01083/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	093	00764/2001
FABIULA SCHMIDT	047	00426/1999
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	090	00616/2001
FERNANDA SCHAEFER	074	00764/2000
FERNANDA WILLE POSNIAK	056	00863/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	094	00770/2001
FERNANDO FERNANDES	105	01406/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	054	00733/1999
	095	00946/2001
FERNANDO MUSSI PAIVA	089	00596/2001
FLAVIO BOVO	001	01003/2002
	012	00787/1990
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	003	01005/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	110	01528/2001
GELSON AREND	056	00863/1999
GENESIO TAVARES	029	00338/1998
GERALDO MOCELIN	036	01018/1998
GERSON LUIZ WENZEL	077	01065/2000
GETHE X.PRUDENCIO GAMA	111	01532/2001
GILBERTO D. BRITO	007	16467/1984
GILES SANTIAGO JR.	063	00072/2000
GIORGIA PAULA MESQUITA	086	00331/2001
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	101	01299/2001
GIOVANNI CONSTANTINO	009	01000/1987
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	075	00767/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	074	00764/2000
GUSTAVO ALONSO GARMES	038	00013/1999
HEGLISON TADEU MOCELIN NE	012	00787/1990
HELIO ALONSO FILHO	038	00013/1999
HEROLDES BAHR NETO	125	00067/2002
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	052	00707/1999
HUGO MARTINS KOSOP	123	01085/2002
IACRI MENEGHEL ABARCA	002	01004/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	057	00938/1999
IRACILDO PEREIRA DE CARVA	095	00946/2001
JACSON LUIZ ZILIO	073	00613/2000
JAMES J. MARINS DE SOUZA	075	00767/2000
JANAINA M.N. PIAZENTIN GO	111	01532/2001
JANILCE SOARES MOREIRA	104	01392/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG	097	01039/2001
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	077	01065/2000
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	093	00764/2001
JOANES EVERALDO DE SOUZA	062	01487/1999
JOAO ANTONIO REINA	088	00577/2001
JOAO BIGOLIN	047	00426/1999
JOAO CARLOS HEINZEN	031	00713/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	106	01423/2001
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	055	00851/1999
JOAO PAULO DE SOUSA	088	00577/2001
JOAO SOARES DOS REIS	089	00596/2001
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	037	01331/1998
	021	01004/1994
JODETE SENA M§. DE CAMPOS	122	01084/2002
	027	01252/1996
	120	01007/2002
JOEL FERREIRA LIMA	030	00482/1998
	020	00943/1994
JORGE DO CARMO BARDARO	068	00275/2000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	105	01406/2001
JOSE ARI MATOS	071	00578/2000
JOSE CESAR V. NETO	084	00311/2001
JOSE DO CARMO BADARO	068	00275/2000
	059	01068/1999
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	005	09564/1977
JOSE FELDHAUS	119	00983/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	127	00069/2002
	079	01130/2000
	020	00943/1994
	116	01586/2001
JOSE MARIO MILLER	072	00589/2000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	093	00764/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	038	00013/1999
JOSE RICARDO CAVALCANTI D	032	00780/1998
JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA	038	00013/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	014	00565/1991
JOSE VIDOTTI	017	00213/1993
JULIANO CAMPELO PRESTES	096	01013/2001
JURANDIR MARISCAL	038	00013/1999
	104	01392/2001
KARLA SCHONEWEG WOLF	039	00128/1999
LAERCIO RICARDO MATTANA C	036	01018/1998
LAMARTINE BRAGA CORTES	062	01487/1999
LEO MARCOS PAIOLA	072	00589/2000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	029	00338/1998
LEVI ROCHA	044	00348/1999
LIDIA MUCHINSKI	068	00275/2000
LOLINNA CHAN	035	01010/1998
LORENA MORO DOMINGOS	111	01532/2001
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	034	00952/1998
LORIVAL FAVORETTO	086	00331/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	060	01227/1999
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	118	00696/2002
LUCIANE LAWIN	037	01331/1998
	047	00426/1999
LUIZ A. DE CARLI	041	00244/1999
	040	00143/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	058	01001/1999
	057	00938/1999
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	038	00013/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	098	01099/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	090	00616/2001
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	047	00426/1999
LUIZ DANIEL FELIPPE	105	01406/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	064	00115/2000
	061	01314/1999
	097	01039/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	025	00668/1996
	025	00668/1996
	006	15824/1983
	018	00666/1994
	007	16467/1984
LUIZ FERNANDO Z.TORRES	044	00348/1999
	054	00733/1999
LUIZ GUILHERME LEITE	078	01121/2000
LUIZ OTAVIO GOES	074	00764/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	118	00696/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	087	00507/2001
	076	01005/2000
	055	00851/1999
MACAZUMI FURTADO NIWA	107	01442/2001
MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO	100	01295/2001
MANOEL ED. ALVES CAMARGO	105	01406/2001
MARCELA VILLATORE	105	01406/2001
MARCELO ALVARENGA PANEZZI	072	00589/2000
MARCELO CESAR PADILHA	031	00713/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	111	01532/2001
MARCELO MARCO BERTOLDI	075	00767/2000
MARCIA CRISTINA MARCONDES	061	01314/1999
MARCIA HELENA DALCOL	023	00272/1996
MARCIA REGINA DOS SANTOS	030	00482/1998
	020	00943/1994
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	066	00214/2000
MARCIO RUBENS PASSOLD	037	01331/1998
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	055	00851/1999
	055	00851/1999
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	109	01487/2001
MARCO AURELIO SANTOS GALV	078	01121/2000
MARCOS JOSE CHECHELACKY	022	00265/1996
MARCOS SOUSA RONCHESEL	038	00013/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	089	00596/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	065	00208/2000
MARIA DOS ANJOS P. WOPNIA	010	00527/1988
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	074	00764/2000
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	092	00742/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	027	01252/1996
	113	01554/2001
MARIA LUCIA MILLER BIANCH	072	00589/2000
MARIA LUCIA NAVARRO LINS	111	01532/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	037	01331/1998

MARIO ALFREDO PINTO RIBEI	006	15824/1983
MARIVONE DE SOUZA LUZ	049	00462/1999
MARIZ MENDES MAY	025	00668/1996
	018	00666/1994
	101	01299/2001
MARY CRISTINE DEMIO	111	01532/2001
MAURICIO KAVINSKI	064	00115/2000
	039	00128/1999
	061	01314/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	058	01001/1999
MAURICIO VIEIRA	067	00228/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	078	01121/2000
MICHEL LUIZ PADILHA	031	00713/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	082	01395/2000
MIGUEL LUIZ CONTE	019	00884/1994
MILENA MARIA CORCINI	059	01068/1999
MOEMA MANZOCHI	006	15824/1983
MOEMA REFFO SUCKWO MANZOC	007	16467/1984
MONIA XAVIER GAMA	054	00733/1999
MOZARTE DE QUADROS	076	01005/2000
MUNIR GUEIROS FILHO	093	00764/2001
MUNIR HAGE	031	00713/1998
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	007	16467/1984
NELSON BELTZAC JUNIOR	124	00066/2002
NELSON PASCHOALOTTO	126	00068/2002
	038	00013/1999
	104	01392/2001
NELSON SCARPIM JUNIOR	073	00613/2000
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	029	00338/1998
NEY BRODBECK MAY	101	01299/2001
NIVALDO FAZIO	020	00943/1994
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	015	00711/1992
OLIVIO H.R. FERRAZ	028	00087/1998
OSCAR GUISS	069	00311/2000
OSVALDIR NODARI	092	00742/2001
OTTO CARLOS POHL	011	00781/1989
PATRICIA CARVALHO	111	01532/2001
PATRICIA DARINA CAMENAR	074	00764/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	059	01068/1999
PAULO ANTONIO DORNELLES D	022	00265/1996
PAULO DE OLIVEIRA MAIA	069	00311/2000
PAULO HENRIQUE CARRANO	064	00115/2000
PAULO MOSER	005	09564/1977
PAULO ROBERTO JANSEN	017	00213/1993
PAULO SERGIO GUEDES	053	00724/1999
	050	00510/1999
	046	00394/1999
	045	00391/1999
	042	00249/1999
	041	00244/1999
PEDRO DE BORTOLI	047	00426/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	070	00322/2000
PRISCILA SERRA MARCONDES	078	01121/2000
PRISCILLA KOWALTSCHUK	028	00087/1998
RAFAEL BOFF ZARPELON	006	15824/1983
RAFAEL FADEL BRAZ	070	00322/2000
REGES JOSE REIMANN	020	00943/1994
REINALDO CORDEIRO NETO	097	01039/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	053	00724/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	089	00596/2001
ROBERVAL RITTER VON JELIT	110	01528/2001
RODRIGO FERREIRA	082	01395/2000
RODRIGO OAVIO MAZUR CASAG	056	00863/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	058	01001/1999
ROMEU MACEDO CRUZ JR.	066	00214/2000
RONALD ROESNER JUNIOR	005	09564/1977
RONALDO LIMA GERMANO	026	00995/1996
ROSANA GARCIA QUINZA	044	00348/1999
ROSANA MARIA FECCHIO	029	00338/1998
ROSANGELA DA ROSA CORREA	037	01331/1998
ROSELI MARIA MODESTO DE M	060	01227/1999
ROZILEI MONTEIRO	111	01532/2001
RUY ANTONIO LOPES	048	00444/1999
SADI BONATTO	095	00946/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	085	00314/2001
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	092	00742/2001
SANDRA REGINA RANGEL SILV	051	00586/1999
SAREMA OLIJNIK	070	00322/2000
SAULO DE ALMEIDA JUNIOR	088	00577/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS	067	00228/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	080	01234/2000
	062	01487/1999
	013	00421/1991
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	033	00832/1998
SHEILA MARIA TAKAHASHI	037	01331/1998
SILVIA CARNEIRO LEAO	074	00764/2000
SILVIA HELENA BRANCO HAGE	031	00713/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	077	01065/2000
	029	00338/1998
	122	01084/2002
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	097	01039/2001
TATIANE DOS SANTOS PUOSSO	076	01005/2000
TATYANA MARION KLEIN	062	01487/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	087	00507/2001
	055	00851/1999
TERESINHA PEREIRA DE BRIT	110	01528/2001
TOBIAS DE MACEDO	031	00713/1998
TONY A. P. DA SILVA E SEN	025	00668/1996
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	007	16467/1984
USTANE FANCHIN DE MAGALHA	072	00589/2000
VALDENIR DE OLIVEIRA	108	01482/2001
VALDIR NUNES PALMEIRA	072	00589/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	037	01331/1998
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	103	01375/2001
VERA LUCIA DE PAULI	127	00069/2002
VILQUE CARMO DE MOURA	088	00577/2001
VINICIOS MORO CONQUE	064	00115/2000
	061	01314/1999
VINICIUS DIAS CASAGRANDE	072	00589/2000
WALLACE EDUARDY TESONI BA	016	00980/1992
WALTER TOFFOLI	044	00348/1999
WANDERLEI M. CALIXTO	012	00787/1990
WILIAN ANTONIO NEWED PIRE	080	01234/2000
WILSON BOKORNY FERNANDES	090	00616/2001

1.-INVENTARIO-1003/2002-PEDRO PORTES e outros x ESPOLIO DE ROSALINA AMANTINO PORTES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FLAVIO BOVO-

2.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-1004/2002-JOSE LUIS EZEQUIEL ORTEGA x PAO DE ACUCAR SUPERMERCADOS CIA BRAS. DE DISTRIB. -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IACRI MENEGHEL ABARCA-

3.-BUSCA E APREENSAO-1005/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERNO GERHARDT -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

4.-REGISTRO TESTAMENTO-1006/2002-FERNANDA KLUGE GUIMARAES x ESPOLIO DE WALDEMAR KLUGE GUIMARAES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDRE LUIZ BAUMI TESSER-

5.-INVENTARIO-9564/1977-LEOCADIO MACEDO XAVIER ROTH x ADAO ROTH. Intime-se o inventariante para dar regular prosseguimento ao feito-Adv. AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

6.-COBRANCA (SUMARISS)-15824/1983-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO VILA VELHA x SELVINO LARASCHI. Considerando-se a proximidade da praça designada, intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dizer acerca do contido às fls. 237/241.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA MANZOCHI, MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO e RAFAEL BOFF ZARPELON-

7.-EXECUCAO-16467/1984-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO x GUERINO VALDIR SALVARO. Aguarde-se a decisÆo do agravo de instrumento-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MOEMA REFFO SUCKWO MANZOCHI, GILBERTO D. BRITO e CLOVIS MARTINS-

8.-ARROLAMENTO-17651/1985-DORACI BIZI DA SILVA x JOAO BIZI. Retirar formal de partilha-Adv. DAGMAR SULIANE BOLLIGER-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1000/1987-CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x NARCISO FERNANDES RUBIA E OUTRA. Manifeste-se o autor-Adv. GIOVANNI CONSTANTINO-

10.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-527/1988-DARCI HANEL ANTONIAZZI x ADILSON JOSE FANTIN E OUTRO. Recolhida a taxa devida, oficie-se à Receita Federal conforme requerido às fls. 166/167. (R$ 7,00)-Adv. MARIA DOS ANJOS P. WOPNIARC-

11.-ORDINARIA-781/1989-ARAMIS MEYER COSTA x AUGUST J. VANHAZEBROUCX E OUTRA -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, OTTO CARLOS POHL, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-787/1990-FELICIANO DE OLIVEIRA PINTO x OSVALDIR ANTONIO CUMAN -Retirar oficio(s).-Adv. HEGLISON TADEU MOCELIN NEVES, FLAVIO BOVO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e WANDERLEI M. CALIXTO-

13.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-421/1991-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x AGOSTINHO VALDEMIRO VENTURIM. mantenho a decisÆo de fls. 140, uma vez que o ônus processual da parte a realizaçÆo das diligências destinadas a impulsionar o feito, nÆo sendo, ademais, correta a utilizaçÆo do Poder Judiciário para sua concretizaçÆo, máxime porquê o levantamento quanto ao óbito e a eventual existência do inventário poderá ser realizado pela parte, através de contatos telefônicos com os oficios extrajudiciais e judiciais da comarca aonde residia o réu.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

14.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-565/1991-DIOMAR JOSE TOMAZONI x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA. Renove-se a intimaçÆo da parte para encaminhar o oficio cuja cópia encontra-se às fls. 320-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, ELIANE SAPORSKI e ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

15.-USUCAPIAO-711/1992-IND.E COM. DE GELO MINERAL LTDA x -Retirar oficio(s).-Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/1992-JOSE ROBERTO MOLINI x MAUA OFIC.LATARIA E PINTURA LTDA. Ante o mandado às fls. 138, manifeste-se o exequente-Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-213/1993-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS. Manifestem-se os interessados-Adv. JOSE VIDOTTI e PAULO ROBERTO JANSEN-

18.-COBRANCA (SUMARISS)-666/1994-COND. CONJ. MORADIAS R- CIC 1 x JAMES MANOEL DE SOUZA E DAYSE -Retirar oficio(s).-Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ENIO ROBERTO MURARA e MARIZ MENDES MAY-

19.-COBRANCA DE ALUGUERES-884/1994-TI BRASIL IND. E COM. LTDA x INTERTOOLS REP. COMERCIAIS LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 80,00".-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

20.-BUSCA E APREENSAO-943/1994-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EMANOEL HIDALGO CANHETE. Requeira o autor o que entender de direito quanto ao regular prosseguimento do feito-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO, JOEL FERREIRA LIMA e REGES JOSE REIMANN-

21.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1004/1994-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ENIO ELEDIR KRUG. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e ELISA GOMES TORRES-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-265/1996-HCI CHEMICALS NEDERLANDE B.V x TANGUA IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Trata-se de objeçÆo de pré executividade, através da qual a Defensoria Pública do Paraná busca desconstituir o título exequenso, alegando, em resumo, que a cártula nÆo preenche os requisitos legais pertinentes em lingua estrangeira e, a duas por força da ausência do competente registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos. A via excepcional criaçÆo doutrinária e jurisorudencial, é admitida naqueles casos em que a nulidade do título, objeto do execuçÆo, seja patente, de molde a poder ser reconhecida até mesmo do oficio pelo Juiz. No caso vertente, tal nÆo se verifica. A cambial foi acompanhada da traduçÆo realizada por juramentada (fls. 19/20) e o registro e dispensável, no caso, vertente, eis que nÆo se trata de produçÆo de efetiso em relaçÆo a terceiros, mas sim entre as partes signatárias. Suprida, ainda qualquer irregularidade em razÆo do valor dado a causa, já que na própria exordial, se vê mençÆo expressa de que a divida, asumida em dólares americanos, fôra convertidas em reais, quando do ajuizamento (fls. 03). Assim vem se manifestando o egrégio STJ "...," Fica afastada, desta forma a alegaçÆo deduzida em sede incidental. A questÆo remanescente, referente a desconsideraçÆo da personalidade juridica, nÆo pode ser discutida através da presente medida, mas sim mediante a propositura da demanda apropriada, já que envolve matéria de prova, com a qual nÆo se coaduna a exceçÆo. máxime, em razÆo de transaçÆo celebrada entre as partes e homologada pelo Juízo, conforme se vê às fls. 93/95. Assim, sendo repilo a exceçÆo de pré executividade e determino o prosseguimento da execuçÆo até seus ulteriores termos.-Adv. MARCOS JOSE CHECHELACKY e PAULO ANTONIO DORNELLES DANTAS-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1996-CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA x LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIP. LTDA. -Retirar oficio(s).-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE e MARCIA HELENA DALCOL-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/1996-ISRAEL STIVELMANN x ALTAMIRO FERNANDES e outros. Ante o teor de depósito retro, manifeste-se o exequente-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e EDSON HATSBACH-

25.-COBRANCA (SUMARISS)-668/1996-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x PEDRO ROGERIO DA COSTA. Intime-se o exequente para efetuar o depósito das custas do Sr. Avaliador-Adv. TONY A. P. DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

26.-BUSCA E APREENSAO-995/1996-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS x SANDRO MARIO WOLLERT. Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido às fls. 31. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. RONALDO LIMA GERMANO-

27.-COBRANCA (SUMARISS)-1252/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x ADEMAR BATISTA. Manifeste-se o autor-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

28.-INDENIZACAO-87/1998-ERON LUIS PALUSKI x HSBC BAMERINDUS DO BRASIL. Indefiro o pedido de fls. 332/333 uma vez que o valor exequendo (R$ 13.867,76) foi integralmente depositado pela devedora (fls. 322 e verso) o feito foi extinto e a decisÆo transitou em julgado. outrossim, no demonstrativo de fls. 310, já estÆo incluídos os honorários da execuçÆo, a qual nÆo se opões a ré que, instada ao pagamento, fê-lo.-Adv. PRISCILLA KOWALTSCHUK e OLIVIO H.R. FERRAZ-

29.-MONITORIA-338/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SANDRA MARA SEMANN ACERBI e outros. Intime-se o requerente para fornecer os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 169, no prazo de 15 dias. Com os documentos, abra-se vista ao Sr. Perito-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO e GENESIO TAVARES-

30.-EXECUCAO DE HIPOTECA-482/1998-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros. Defiro o pedido de fls. 110, abra-se vista dos autos pelo prazo de 5 dias-Adv. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e DEMETRIO BEREHULKA-

31.-INVENTARIO-713/1998-INGRID HAGE x ESPOLIO DE WAGNER HAGE. Intime-se a inventariante para dar atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 225. "Somos pela apresentaçÆo do pedido de quinhÆo, acompanhado das derradeiras declaracoes possibilitando o julgamento do feito e expediçÆo do formal"-Adv. MUNIR HAGE, TOBIAS DE MACEDO, SILVIA HELENA BRANCO HAGE, DIOGO FADEL BRAZ, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA e DIOGO FADEL BRAZ-

32.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-780/1998-GUIDO OTTO HAUER x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES. Intime-se o autor para esclarecer se pretende a extinçÆo do feito-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER e ADILSON MALUCELLI-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-832/1998-EDSON CESAR BOUERI x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO e outros. manifeste-se o exequente. tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensÆo-Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN-

34.-INVENTARIO-952/1998-ANA MARIA DA CRUZ e outros x ESPOLIO DE ALEXANDRE SCHMIDT. A simples extemporaneidade da manifestaçÆo da usufrutuária nÆo faz com que seu direito sucumba. O usufruto legal estabelecido pel oart. 1611 do CPC, há se estabelecer nos próprios autos do inventário, consignando entÆo, o beneficio a favor da usufrutuária (STJ, 4ª turma, rep. 4625 Sp Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 20-05/91, pág. 6532. Assim sendo, sem razÆo a inventariante que deverá no plano de partilha, instituir o usufruto que será levado a registro juntamento com o formal. Adv. EVANDRO L. MARQUES DE ABREU e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

35.-COBRANCA (ORDINARIA)-1010/1998-LUIZ MANOEL SCAVAZZA x JEFFERSON LUIZ KERNE e outros -Retirar oficio(s).-Adv. LOLINNA CHAN-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-1018/1998-APARECIDO XAVIER RAMOS x CAIXA FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA, nÆo assiste razÆo ao exequente, uma vez que as custas remanescentes especificadas na certidÆo de fls. 204, referem-se as custas para execuçÆo da sentença e nÆo referentes ao embargos, devendo portanto serem satisfeitas pelo exequente, objetivando o regular prosseguimento do presente feito em fase de execuçÆo. Intime-se- o para prepara após voltem.-Adv. GERALDO MOCELIN e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

37.-BUSCA E APREENSAO-1331/1998-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MANOEL FERMINO DA SILVA. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

38.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-13/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALECANDRA CONTE. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, confoirme requerido às fls. 140-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, BIANCA LARISSA KLEIN, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUSA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, ALESSANDRA LORENZEN e AMAURY PEREIRA ROSA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOSE BREMGARTNER ALENCAR e outros. Intime-se o exequente para comprovar a existência do slado na referida conta-Adv. MAURICIO KAVINSKI e KARLA SCHONEWEG WOLF-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-143/1999-COPERCYTROS IMPORTACAO, EXP. E COM. DE ALIMENTOS x AUTO POSTO FRAGATA S.A. -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. LUIZ A. DE CARLI-

41.-ANULATORIA-244/1999-COPERCYTROS IMP.EXP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO FRAGATA S.A -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. LUIZ A. DE CARLI e PAULO SERGIO GUEDES-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-249/1999-COPERCYTROS IMP. EXP. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO FRAGATA S.A -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito,

sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-302/1999-SANDRA MARA APARECIDA JOEKEL VAZ e outros x SO PICK-UP VEICULOS ESPECIAIS LTDA. Ante o v. AcórdÆo, manifestem-se os interessados-Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-348/1999-JOAO CARLOS GOMES VIALLE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o v. AcórdÆo, manifestem-se os interessados-Adv. WALTER TOFFOLI, ROSANA GARCIA QUINZA, LUIZ FERNANDO Z.TORRES e LEVI ROCHA-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-391/1999-COPERCYTROS IMPORTACAO, EXP. E COM. ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO FRAGATA S.A. -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

46.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-394/1999-COPERCYTROS IMPORTACAO, EXP. E COM. ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO FRAGATA S.A. -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-426/1999-ALCIDES VALENTIM TONIN e outros x NEW HOLLAND LATINO AMERICANO LTDA. Ante a certidÆo de fls. 409, manifeste-se o autor.., Esclareçam os autores a que documento se referiam na petiçÆo de fls. 406, eis que nÆo se vê acostado a ela. Sendo certo que a testemunha cuja oitiva nÆo se realizou fôra arrolada com a inicial, defiro o pedido retro, e determino seja expedida deprecada com prazo de 90 dias.-Adv. PEDRO DE BORTOLI, ELCIR ANTONIO CASAGRANDE, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, JOAO BIGOLIN, LUCIANE LAWIN e FABIULA SCHMIDT-

48.-ORDINARIA-444/1999-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A x GERSON GUSSO. manifeste-se o autor-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-462/1999-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR JARENTCHUK -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ, ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

50.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-510/1999-COPERCYTROS IMP., EXP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO FRAGATA S.A. -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-586/1999-JOAO LUIS CORREIA x MARILDA GRECCA. Ante o V. AcórdÆo, manifestem-se os interessados-Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-707/1999-PAULO AFONSO CUNALLI e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ante o V. acórdÆo, manifestem-se os interessados.-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, SANDRA JUSSARA K. S. MENDES, CLAUDIO XAVIER PETRYK

53.-ANULATORIA-724/1999-COPERCYTROS IMPORT. EXPORT. COMER. ALIMENTOS LTDA x AUTO POSTO FRAGATA S/A -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

54.-ORDINARIA-733/1999-EDITORA SISTEMA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Ante a certidÆo de fls. 183, manifestem-se os interessados-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, FERNANDO JOSE BONATTO e LUIZ FERNANDO Z.TORRES-

55.-REVISAO DE CONTRATO-851/1999-CARLOS TIMMERMANN JUNIOR e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO. Mantenho a decisÆo de fls. 214, pelos seus próprios fundamentos. Respeitadas as férias regulamentares do MM. Juiz competente para apreciar os processos de autuaçÆo ímpar, encaminhem os presentes para decisÆo Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

56.-COBRANCA (ORDINARIA)-863/1999-ANA DE SOUZA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Recebo a apelaçÆo de fls. 165/175 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para ofereimento das contra-razães, no prazo de quinze dias.-Adv. GELSON AREND, RODRIGO OAVIO MAZUR CASAGRANDE, FERNANDA WILLE POSNIAK e EDULA WILLE POSNIAK-

57.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-938/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ALINE ALVES DOS SANTOS. Pagas eventuais custas remanescentes, retornem conclusos para sentença-Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

58.-COBRANCA (ORDINARIA)-1001/1999-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADIR JULIANO SILVEIRA DOS SANTOS. Recolhida a taxa devida, expeça-se carta precatória itinerante incialmente a Comarca de Francisco BeltrÆo, para citaçÆo da parte requerida conforme pleiteado às fls. 145.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e MAURICIO MUSSI CORREA-

59.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1068/1999-ADEMIR JESUINO e outros x JAIME FERNANDES e outros. Intimem-se os procuradores indicados às fls. 127, para dizer acerca do contido no petitório de fls. 122/127.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MILENA MARIA CORCINI e PATRICIA PIEKARCZYK-

60.-RESTAURACAO DE AUTOS-1227/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NESTOR RENATO MULLER. A matéria envolvendo a tempestividade ou nÆo da apelaçÆo deverá ser enfrentada e resolvida após a decisÆo final da restauraçÆo de autos o que ainda nÆo ocorreu. Considerando que o réu possui procurador constituido nos autos, e para que nÆo se alegue qualquer nulidade em relaçÆo a citaçÆo editalicia, intime-se-o para que em cinco dias informe o endereço de seu constituinte, so pena de convalidaçÆo da citaçÆo realizada e prosseguimento do feito. Após o decurso do prazo asima, retornem conclusos.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, CARLOS ALBERTO S NOLLI e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

61.-ENRIQUECIMENTO ILICITO-1314/1999-MARCELO SAMPAIO DOS SANTOS x CIDADELA S/A. Ante o V. AcórdÆo, manifestem-se os interessados.-Adv. CLEBER MARCONDES, CARLOS MARCONDES FILHO, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, FABIANE CAROL WENDLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI, VINICIOS MORO CONQUE e CARMEN ROBERTA FRANCO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/1999-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ITAMBE COMUNICACOES E MARKETING LTDA e outros. Aguarde-se por quinze dias, conforme requerido às fls. 114. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES, JOANES EVERALDO DE SOUZA e TATYANA MARION KLEIN-

63.-ORDINARIA-72/2000-ALESSANDRO ALBANI MACHIEWICZ x JOSE RIBEIRO DE CAMPOS. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. GILES SANTIAGO JR.-

64.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-115/2000-PEDRO DEGANI e outros x CIDADELA S/A e outros. Ante a certidÆo de fls. 174, manifestem-se os interessados-Adv. ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES, PAULO HENRIQUE CARRANO, ANA PAULA CARRANO SANTOS Q BARROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

65.-DECLARATORIA-208/2000-SUL TELAS COM. DE TELAS AGROIND. ESPORTIVAS LTDA x RSTECH LTDA e outros. Mantenho o despacho de fls. 65. Intime-se o autor para dar regular prosseguimento ao feito-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DIAS RODRIGUES-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2000-JOSE ARISTIDES DE JESUS MOTA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A. Depositar custas da carta de intimaçÆo (R$ 7,00)-Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR., AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

67.-MONITORIA-228/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA x LUIZ FERNANDO TONIAL. Intimem-se as partes acerca da designada para realizaçÆo da pericia, bem como do local onde será realizada, devendo as providências requeridas pelo Sr. Perito serem tomadas pela parte interessada " pericia para o dia 14 de outubro de 2002, às 10:00 horas, fone 274-4957"-Adv. MAURICIO VIEIRA e SERGIO BATISTA HENRICHS-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2000-VERA MARIA DE ALVARENGA FREIRE x NILSON FABIO DE SENNE -Ante a falta de bens penhóraveis, suspendo o trâmite da presente açÆo, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestaçÆo, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE DO CARMO BARDARO e LIDIA MUCHINSKI-

69.-CONCURSO DE PREFERENTES-311/2000-DIVA KLAS x PAULO DE OLIVEIRA MAIA e outros. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de notificaçÆo para desocupaçÆo voluntária em quinze dias, conforme sentença de fls. 74/79. (R$ 40,00)-Adv. OSCAR GUISS e PAULO DE OLIVEIRA MAIA-

70.-COBRANCA (SUMARISS)-322/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT GOLDEN x HERMENEGILDO COUGO. Com a regularizaçÆo da representaçÆo processual do réu, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada.-Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/2000-TANIA MARIA FORLIN x MAURICIO CRISTO DE FREITAS e outros. Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, no valor de R$ 40,00.-Adv. JOSE ARI MATOS-

72.-CAUTELAR INOMINADA-589/2000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. conforme requerido às fls. 310.-Adv. VINICIUS DIAS CASAGRANDE, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA, ADEMILSON DE MAGALHAES, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, JOSE MARIO MILLER, MARCELO ALVARENGA PANEZZI, ANTONIO CLAUDIO MILLER, MARIA LUCIA MILLER BIANCHINI, CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI e VALDIR NUNES PALMEIRA-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-613/2000-LUVAJE PORCELANAS E DECORACOES LTDA e outros x CEMAB-CENTRO DE MALHAS, TECIDOS E CONF.DO BOQUEIRA. Aguarde-se por trinta dias manifestaçÆo da parte interessada-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, JACSON LUIZ ZILIO e DIONISIO OLICSHEVIS-

74.-DESPEJO-764/2000-JOSE LOURIVAL RIVABEM x MARIA QUITERIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Considerando-se que o nome dos procuradores do autor nÆo constam da publicaçÆo de fls. 112, defiro o pedido de reabertura de prazo. Proceda a escrivania as anotações necessárias em relaçÆo ao substabelecimento de fls. 25. Após, publique-se o despacho de fls. 115 e aguarde-se audiência designada.-Adv. FERNANDA SCHAEFER, SILVIA CARNEIRO LEAO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, LUIZ OTAVIO GOES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, PATRICIA DARINA CAMENAR e ALINE COLETO-

75.-MONITORIA-767/2000-SOLIDEZ FACTORING LTDA x LUIZA ONOFRE PIEREZAN e outros. Recolhida a taxa devida, oficie-se ao Juízo Deprecado saolicitando a devoluçÆo da deprecata indepentenemente de comprimento, conforme requerido às fls. 91. Após, aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA e MARCELO MARCO BERTOLDI-

76.-COMINATORIA-1005/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x JULIO CESAR ALVES DE MOURA. primeiramente, diante do contido às fls. 348/361, manifeste-se a parte requerente-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANTONIO BUSI, MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS SANTOS PUOSSO-

77.-REVISAO DE CONTRATO-1065/2000-CARLAILE STRAUB LISE e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA. Intime-se conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 261. (requer a intimaçÆo do requerente para depositar o saldo dos honorários periciais (R$ 600,00)-Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, GERSON LUIZ WENZEL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

78.-COBRANCA (ORDINARIA)-1121/2000-FIVESA VEICULOS LTDA x DARCI TAVARES. Despacho proferido em audiência "Audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 23 de outubro de 2002, às 15:00 horas. O rol de testemunha deverá ser apresentado em cartório com 10 dias de antecedência e, caso as partes pretendam os depoimentos pessoais contrários, deverÆo providenciar as respectivas intimações pessoais, A parte ré sai intimada devendo a parte autora ser intimada pelo Diário da Justiça.-Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, LUIZ GUILHERME LEITE e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

79.-BUSCA E APREENSAO-1130/2000-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS GILDO LTDA. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor acerca da efetivaçÆo do acordo-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1234/2000-WILLIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA x BANCO BRADESCO S/A. Ante o V. AcórdÆo, manifestem-se os interessados.-Adv. WILIAN ANTONIO NEWED PIRES DE SOUZA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

81.-MONITORIA-1324/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JOSE ROLIM LAMAS. manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

82.-ARROLAMENTO-1395/2000-DIRCE MARIA CHIQUIM x AMADO CHIQUIM. Assinar termo de retificaçÆo.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

83.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-205/2001-BANCO OURINVEST S.A x JOAO ANTONIO MACELAI. Preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e anotaçães necessárias arquive-se.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

84.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-311/2001-EUZI KARINSON MARTINS x ANDREA BERTOLAMI LOBO PORTELLA. Recolhida a taxa devida, expeça-se nova carta para citaçÆo da litisdenunciada, observando-se o endereço declinado às fls. 121, intimandp-se a parte interessada para postagem da carta-Adv. JOSE CESAR V. NETO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

85.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-314/2001-SULLY LIMA KLOSS x JONATHAN FERREIRA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliacao para o dia 24/03/2003, às 14:10 horas. Deverao as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrucao do feito. Caso nao tenham intencao de transigir, deverao, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito sera desde logo saneado, propiciando maior agilizacao na pauta de audiencias. Intimem-se as partes atraves de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrario, Intime-se as pessoalmente.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2001-IVAN LUIZ SPREA x COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA CENTRA. Intime-se o embargante para dizer acerca do contido no petitório retro.-Adv. LORIVAL FAVORETTO e GIORGIA PAULA MESQUITA-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-507/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x ELISANGELA DALLANGNOLO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimaçÆo da parte interessada para manifestaçÆo, tÆo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-577/2001-PRORIDER - COMERCIAL LTDA e outros x ROSANA CARON - ME. o feito já encontra-se extinta por força da decisÆo de fls. 47.-Adv. VILQUE CARMO DE MOURA, SAULO DE ALMEIDA JUNIOR, JOAO ANTONIO REINA e JOAO PAULO DE SOUSA-

89.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-596/2001-ANNAIR LEAL DE OLIVEIRA BENATO x MAXIMO AGENCIA DE LUTO S.C LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. FERNANDO MUSSI PAIVA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-616/2001-LIDIA ELMAZ BONACIF ROCHA x FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO. Sobre o contido às fls. 155/160, manifestem-se as partes.-Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI, WILSON BOKORNY FERNANDES e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

91.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-654/2001-OMINI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LORIVAL CARDOSO MARCOS -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

92.-OBRIGACAO DE FAZER-742/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGGIO e outros x M.A BERGER CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS S.A e outros. Considerando-se o acordo realizado entre as partes, resta prejudicada a audiência designada às fls. 213. Retire-se a pauta. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem para homologaçÆo-Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, OSVALDIR NODARI e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2001-SIRLEI RENO OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A. manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. NÆo havendo discordância, deposite-se o valor em cinco dias, intimando-se o expert para inciar os trabalhos devendo o laudo ser entregue em trinta dias-Adv. MUNIR GUEIROS FILHO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ W CASAGRANDE-

94.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-770/2001-BANCO SATANDER BRASIL S/A x JOAO FERNANDO LORENZON -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimaçÆo da parte interessada para manifestaçÆo, tÆo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-946/2001-BANCO BBA CREDITANSTALT S.A x SIDNEY FERNANDES LIMA -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO-

96.-ORDINARIA-1013/2001-NICOLE FRANCO FERREIRA CORREA e outros x DANILO D'AVILA PROPAGANDA - Retirar carta (s) de citaçÆo (s).-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES e DIONISIO OLICSHEVIS-

97.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1039/2001-TEREZA MENEGASSO x CIDADELA S/A. despacgo proferido em audiência ".., com a juntada da pericia supra referida, deverá a ré ser intimada para manifestaçÆo em cinco dias. voltando os autos conclusos para sentença"-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG, REINALDO CORDEIRO NETO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

98.-BUSCA E APREENSAO-1099/2001-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C x ELIANA MACEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1195/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LAERCIO RICARDO MAT-

TANA CAROLLO. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

100.-ALVARA JUDICIAL-1295/2001-JANDIRA BRASILIO DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE EDENILTON FERREIRA DE ALMEIDA -Retirar ofício(s).-Adv. MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1299/2001-EMPRESA FUNERARIA MAGNEM LTDA x PAULO ROBERTO ELOY. preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. NEY BRODBECK MAY, MARIZ MENDES MAY e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1309/2001-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDIA NICOLLETTI MINIKOSKI e outros. Aguarde-se por sessenta dias conforme requerido às fls. 42. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. DANIEL HACHEM-

103.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1375/2001-JOAO L. ZIETEK x BANCO BANESTADO S/A.., Após a formulaçÆo de quesitos pelas partes, intime-se o expert para inciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 60 dias, conforme estabelecido através do despacho proferido às fls. 99/100-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

104.-BUSCA E APREENSAO-1392/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE C.F. E INVESTIMENTO x ELIZEU LOPES MOREIRA. Intime-se o devedor para efetuar o depósito do valor apurado pelo autor às fls. 39, em juizo, no prazo máximo de 10 dias, contados da intimaçÆo do seu procurador, Os autos deverÆo aguardar em cartório até que seja feito o respectivo depósito ou até que seja expirado o prazo assinalado.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, JURANDIR MARISCAL, ELIAS DAHER JUNIOR, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e JANILCE SOARES MOREIRA-

105.-RESC.PROMESSA COMPRA E VENDA-1406/2001-ALBERTO REKSIDLER x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros. Defiro o rol de testemunhas apresentados às fls. 149/151 porquanto tempestivos, devendo-se aguardar a audiência designada, considerando-se que tais testemunhas comparecerÆo independentemente de intimacao-Adv. FERNANDO FERNANDES, EDSON ISFER, MANOEL ED. ALVES CAMARGO E GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARCELA VILLATORE-

106.-INDENIZACAO-1423/2001-MARIO SHIYTA FUJITA x VARIG S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. ADRIANO DALEFFE, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

107.-MONITORIA-1442/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MANAGED CARE DO BRASIL S.A. UNION -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

108.-INVENTARIO-1482/2001-RENATO ZAIDOVICZ x ESPOLIO DE MARIA YONE ZAIDOWICZ. Citem-se, com urgência e através de mandado, o herdeiro remanescente e o meeiro. A vista da apresentaçÆo do numerário, será deferida a abertura da conta vinculada. Intime-se o inventariante para que, em 10 dias, apresente documentos comprobatórios da partilha realizada nos autos da separaçÆo judicial da de cujus. Adv. ANDRE CARPE NEVES, VALDENIR DE OLIVEIRA e BOLESLAU SLIVIANY-

109.-BUSCA E APREENSAO-1487/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANA APARECIDA VIECNSKI FARIA -Aguardando pagamento das custas processuais. Após, com as baixas e anotações devidas, arquive-se.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-1528/2001-ANA DUBOW PALMA e outros x BANCO BOAVISTA S.A. Intimem-se os interessados para dizer acerca da proposta de parcelamento dos honorários periciais.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVE, ROBERVAL RITTER VON JELITA e DANIEL HACHEM-

111.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1532/2001-ADINEL MOREIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. As partes para manifestaçÆo da proposta de honorários periciais. Adv. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES, GETHE X.PRUDENCIO GAMA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, PATRICIA CARVALHO, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARIA LUCIA NAVARRO LINS, MARY CRISTINE DEMIO e ROZILEI MONTEIRO-

112.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1553/2001-AMAURI BILIERI e outros x CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestacão apresentada".-Adv. ALEXANDRE BILIERI-

113.-COBRANCA (SUMARISS)-1554/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x VILMAR CUNHA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1558/2001-JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x PONCIO JUSTINO CORREA ROSA. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo requerido pelas partes às fls. 48/49. Decorrido o prazo manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

115.-USUCAPIAO-1560/2001-SIDENEY DE ALMEIDA MELLO e outros x. Considerando-se que às fls. 56 já foi expedido ofício com as cópias solicitadas, aguarde-se a resposta. -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE-

116.-COBRANCA (ORDINARIA)-1586/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Intime-se o autor para trazer aos autos o comprovante do pagamento alegado às fls. 23.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

117.-EMBARGOS DO DEVEDOR-455/2002-FRIGORIFICO CALIFORNIA S/A e outros x BANCO BRADESCO S/A. Primeiramente, em cinco dias, esclareçam as partes se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas com valores atualizados e discriminados.-Adv. EDUARDO MELLO, ALESSANDRA MIZUTA e DANIEL HACHEM-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-BENITO SIMONETTI e outros x JABUR PNEUS LTDA -Em cinco dias, esclareçam as partes, sobre a possibilidade de transigir. Havendo, apresentem propostas concretas com valores atualizados e discriminados-Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

119.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-983/2002-RENATO ZAIDOVICZ x HILARIO ZJADOVICZ. Intime-se o requerente para que promova emenda a inicial que deverá ser dirigida, também contra as interpostas pessoas mencionadas às fls. 03/05.-Adv. JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

120.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1007/2002-SONIA TEREZINHA LIMA DE CARVALHO x ANTONIO KALINOVSKI. Ante a impugnaçÆo às fls. 13/15, manifeste-se o embargante.-Adv. JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2002-GUSMATEL COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA x TELEPAR CELULAR S/A -Para eventual julgamento conforme o estado atual do processo, esclareção as partes,em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverÆo as partes, manifestar expressamente caso haja desinteresse na realizaçÆo de acordo, quando entÆo o processo será saneado em gabinete-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FABIO RAMOS DE CARVALHO-

122.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1084/2002-CLODOALDO GUILHERME x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Recebo os embargos para a discussÆo,. suspendendo o curso da execuçÆo. Intime-se o embargado para impugná-los querendo no prazo legal-Adv. JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

123.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1085/2002-RITA DE CASSIA DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Recebo os embargos para discussÆo, suspendendo o curso da execuçÆo. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

124.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-66/2002-IVO BEVILACQUA x JOAREZ COSTACURTA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-67/2002-AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. FABIANO NEVES e HEROLDES BAHR NETO-

126.-BUSCA E APREENSAO-68/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMEN x DALVA VALERIA CARDOSO TRAVENSOLLI -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

127.-BUSCA E APREENSAO-69/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x D. R. CASSEMIRO -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

128.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-70/2002-ADAIR ARAUJO BARBOSA x UNIAO FEDERAL e outros -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 140/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	018	01080/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	010	00759/1999
ALEXANDRE ARSENO	046	00802/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	024	00666/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	044	00766/2002
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	033	00314/2002
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	011	00837/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	018	01080/2000
BARBARA KIRCHNER CORREA	008	00338/1999
BIRATAN DE OLIVEIRA	026	01167/2001
BLAS GOMM FILHO	016	00664/2000
CARLOS A FARRACHA DE CAST	046	00802/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	013	01339/1999
CAROLINA MENKE DOETZER	009	00416/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	055	01104/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	007	01526/1998
DANIEL HACHEN	036	00501/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	040	00650/2002
DEBORAH GUIMARAES	034	00355/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	025	01152/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI	005	01400/1997
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	001	00276/1994
EDUARDO MELLO	056	01115/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	041	00694/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	022	00169/2001
ELISA GOMES TORRES	042	00730/2002
ELISIO A. QUINTINO	033	00314/2002
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	023	00502/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	043	00740/2002
ERLON DE FARIA PILLATI	016	00664/2000
	012	01201/1999
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	050	00930/2002
	015	00578/2000
	020	01234/2000
	009	00416/1999
FABIANA SILVEIRA	054	01088/2002
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	036	00501/2002
FABIO MARCELO L. BINI	018	01080/2000
FERNANDA TROIAN	024	00666/2001
FERNANDO LEOCADIO TEIXEIR	053	01033/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	004	00913/1996
GELSON AREND	008	00338/1999
GENESIO TAVARES	049	00895/2002
GENI WERKA	053	01033/2002
GILBERTO GAESKI	033	00314/2002
GIOVANI GIONEDIS	034	00355/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	006	01508/1998
IDELANIR ERNESTI	059	01126/2002
IDERALDO JOSE APPI	005	01400/1997
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	031	00198/2002
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	008	00338/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	003	00817/1996
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	016	00664/2000
	012	01201/1999
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	017	00925/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	058	01120/2002
KARINE SIMONE POFAHL	032	00221/2002
KARLA REGINA SCHULTZ	011	00837/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	038	00624/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO	045	00770/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	028	01278/2001
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	021	00163/2001
LUIR ROBERTO ROMANO	011	00837/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	045	00770/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	029	00079/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	024	00666/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015	00578/2000
	009	00416/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	032	00221/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	010	00759/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	035	00454/2002
MARCO VINICIUS BERZAGHI	034	00355/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	027	01216/2001
MARI KAKAWA	013	01339/1999
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU	020	01234/2000
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	009	00416/1999
MARIANA SILVA MARQUEZANI	018	01080/2000
MARIO CIDADE	006	01508/1998
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	030	00111/2002
M¦ AMELIA CASSIANA MASTRO	002	00778/1995
NELSON PASCHOALOTTO	007	01526/1998
NEMO ELOY VIDAL NETO	034	00355/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	057	01118/2002
NILTON PEREIRA	019	01144/2000
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	014	00197/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	047	00849/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	009	00416/1999
OSMANN DE OLIVEIRA	021	00163/2001
OSNILDO PACHECO JR	048	00889/2002
	039	00637/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	051	01000/2002
PEDRO SERGIO L.J. GRANJA	003	00817/1996
RENATO ANTUNES VILLANOVA	023	00502/2001
RENATO SEIDELER	004	00913/1996
RODRIGO NEVES ZANCHET	060	01136/2002
RODRIGO OTAVIO CASAGRANDE	008	00338/1999
SAMUEL TORQUATO	019	01144/2000
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	037	00535/2002
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	004	00913/1996
SOLANGE RICARTE BARBOSA	013	01339/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	052	01016/2002
SUNAMITA LINDSAY COELHO	008	00338/1999
VICENTE PAULA SANTOS	021	00163/2001

1.-INVENTARIO-276/1994-LYLIAN DULCE SPOSITO x ANTONIO ROBERTO SPOSITO- Com relacao do parecer ministerial de fls. 187, em nada adiantaria a remocao da atual inventariante e a nomeacao de Curador Especial, porquanto, para o prosseguimento do feito, ha necessidade, futuramente, de recolhimento do imposto incidente no feito. Uma vez que a inventariante declarou nao possuir condicoes para o pagamento da quantia relativa ao imposto, deve a mesma, de forma administrativamente e junto a Fazenda Publica, buscar uma forma de satisfacao do encargo, para possibilitar o deslinde do inventario Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU.

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-778/1995-BANFORT S.A BANCO FORTALEZA x TRANSP. QUATRO BARRAS LTDA -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. M¦ AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANN.

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-817/1996-AGIR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x PAULO CESAR F.DE OLIVEIRA E OUTROS e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios oriundo da Comarca de Joinville juntados aos autos."-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e PEDRO SERGIO L.J. GRANJA.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-913/1996-RICARDO AUGUSTO VALLE P. COELHO x MAURICIO PERINI -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fl. 275/278. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e RENATO SEIDELER.

5.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1400/1997-ADOLFO ALENCAR EULALIO e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE- em face do exposto, tendo sido rejeitadas as preliminares, julgo improcedente o pedido de consignacao em pagamento formulado por Adolfo de Alencar Eulalio e Eloisa Hartog de Freitas Eulalio em face de Condominio Residencial Vista Verde, por serem os depositos insuficientes (fls. 13/14 e 40/50), de acordo com o artigo 896, inciso IV, e paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, condenando, de consequencia, os requerentes ao pagamentos das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro no artigo 20 parag. 4§, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). PRI. Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e IDERALDO JOSE APPI.

6.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1508/1998-HUMBERTO BICCA JUNIOR -ME x NERCI BACK- Diante do exposto, decreto a nulidade da execucao, por forca de ausencia de titulo executivo, a teor do artigo 618, inc. I do CPC c/c art. 586 do mesmo diploma processual. Coma nulidade do feito, resta prejudicada a analise dos embargos a execucao n§ 389/99 e dos embargos de terceiro n§ 161/2002, em apenso, porque sequer foram recebidos. TRaslade-se copia desta decisao para os autos ora mencionados. Encaminhe-se ao Juizado Especial Civel os cheques de fls. 156, conforme solicitado no oficio de fls. 192. Sem honorarios. Levante-se a penhora. Apos, com as cautelas e baixas de estilo, arquivem-se PRI. Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e MARIO CIDADE.

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1526/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x NILSON GONCALVES DE SOUZA -"Indefiro o pedido retro uma vez que as intimacoes nesta Comarca sao realizadas por intermedio do Diario da Justica."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA.

8.-ACAO DE RESPONSABILIDADE CIVI-338/1999-HERTON LUIS POMPEO MADEIRA e outros x VIACAO ITAPEMIRIM S/A- Digam, se entenderem necessario. Adv. GELSON AREND, RODRIGO OTAVIO CASAGRANDE, BARBARA KIRCHNER CORREA, SUNAMITA LINDSAY COELHO e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS.

9.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-416/1999-JUARES COSTACURTA e outros x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos cautelar e principal, revogando a liminar concedida as fls. 36/37, dos autos 417/1999. Condeno, de consequencia, a parte autora, em ambos os feitos, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 1000,00, a teor do artigo 20 parag. 4§, do CPC. Apos o transito em julgado, voltem para liberacao aos consignantes do montante depositado, descontadas as verbas de sucumbencia e despesas processuais. Traslade-se copia desta nos autos de execucao. PRI. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-759/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TEREZINHA RIBEIRO S. PANEGALI -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.

11.-ACAO DE INDENIZACAO-po-837/1999-MARCOS ROBERTO GOMES x ESP. DE JOAO REGIS F. TEIXEIRA e outros- Sobre o postulado a fls. 1054/55, manifeste-se a parte re. Adv. KARLA REGINA SCHULTZ, LUIR ROBERTO ROMANO e ANDYARA MENEZES TEIXEIRA.

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-1201/1999-THOSTEN DORN FIRMA INDIVIDUAL x BANCO MERIDIONAL S/A- Diante do acima expsoto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acao para deteminar a que os valores apurados como juros nao devem ser incorporados ao valor principl. Diante do principio da sucumbencia e velando-se em consideracao que o autor decaiu de parte de seu pedido, condenando as partes nas custas processuais que devem ser rateadas (60% para o autor e 40% para o reu) e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 400,00 em favor dos patronos do autor e R$ 600,00 em favor dos patronos do reu, nos temos do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a natureza da causa e o grau d zelo dos profissionais. PRI. Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e ERLON DE FARIA PILLATI.

13.-INVENTARIO-1339/1999-JOSE LUIZ STUPAK e outros x ESPOLIO DE MIGUEL STUPAK -Intime-se, mais uma vez, para que retire of¡cios expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, SOLANGE RICARTE BARBOSA e MARI KAKAWA.

14.-ACAO MONITORIA-197/2000-PAULO CESAR MACHADO e outros x CIDADELA S.A -"A parte autora abandonou a causa ha mais de dez meses, nao demonstrando qualquer interesse no prosseguimento do feito, assim, com supedaneo no artigo 267, III, parag. 1§ do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto este processo de autos n§ 197/2000. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. PRI. Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI.

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-578/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE AUGUSTO DRESCH e outros -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia requerida (f. 125), com o que julgo extinto este processo n§ 578/2000 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela exequente. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

16.-ACAO MONITORIA-664/2000-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x THORSTEN DORN- Diante do acima exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos apresentados para o efeito de excluir da eficacia do titulo as clausulas contratuais que permitam a capitalizacao de juros, abstendo de incorporar o valor dos juros calculados de serem incorporados ao valor principal. Diante do principio da sucumbencia , condenando as partes no pagamento das custas e despesas processuais distribuidas na proporcaode 20% para o Embargado e 80% para o Embargante, fixo os honorarios advocaticios 10% sobre a quantia efetivamente devida em favor do procurador do embargado e 10% sobre a parte excluida em favor do patrono do Embargante, nos termos do artigo 20, parag. terceiro, alineas, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a natureza e o grau de zelo dos profissionais PRI. Adv. ERLON DE FARIA PILLATI, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e BLAS GOMM FILHO.

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-925/2000-G. COSENDEI E A. MARIS LTDA x NILSON NASCIMENTO AMADOR -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.

18.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1080/2000-EDENALDO GONCALVES GOMES x DYPLAST - IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA- Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de indenizacao aforados por Edenaldo Goncalves Gomes em face de Dyplast - Industria e Comercio de Plasticos Ltda., condenando, de consequencia, seu autor, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro nbo artigo 20, parag. 4§ do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (opitocentos reais). Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n§ 1.050/60. PRI. Adv. FABIO MARCELO L. BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.

19.-ACAO DE DESPEJO-1144/2000-NILTON PEREIRA x LUIZ RENATO MUELLER -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. SAMUEL TORQUATO e NILTON PEREIRA.

20.-DECLARATORIA-po-1234/2000-ROSANE SHIRABAYASHI e outros x BANCO ITAU S/A- Diante do Exposto, julgo procedente , em parte, a pretensao inicial para: 1) determinar que a taxa efetiva de juros seja de 10% (dez por cento) ao ano, com exclusao de outra, desde o inicio do contrato; 2) declarar que para a atualizacao do saldo devedor, deve primeiramente abater-se deste o quantum mensalmente pago; 3) declarar que nao podem incidir juros sobre juros nao pagos, em caso de amoritizacao negativa; 4) declarar que o indice a ser aplicado ao mes de abril/90 e de 41,34%; 5) condenar o requerido a devolucao de todos os valores pagos a mais, desde do inicio do contrato, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora, a base de 0,5% ao mes, a contar da data de cada desembnolso; 6) determinar, da conta total, a diminuicao do valor ja devolvido, devidamente corrigido, ate a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbencia reciproca, por forca da mao incidencia do artigo 42, do CDC, condeno o reu ao pagamento de 75% das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento nos artigos 21 e 20 parag. 3§, letras A, B e C, fixo em R$ 15% dos valores a serem devolvidos e pelos mesmos fundamentos, condeno a parte autora ao pagamento de 25% das custas processuais e honorarios advocativios que fixo em 5% do valor nao auferido. PRI. Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO.

21.-ACAO DE INDENIZACAO-po-163/2001-SILVIO SOARES DE SOUZA x KAREKAS MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Ao preparo das custas do AR, no prazo de cinco dias - R$ 12,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e OSMANN DE OLIVEIRA.

22.-ACAO MONITORIA-169/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO JOSE DA SILVA NETO -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA.

23.-ACAO DE DESPEJO-502/2001-RENATO MARCELO RIBEIRO x VITOR BENETT DE QUADROS- Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos de rescisao contratual e de cobranca de alugueres e encargos locaticios aforados por Renato Marcelo Ribeiro para o efeito de declarar rescindido o contrato de locacao, por inadimplemento dos alugueres e encargos, com o que deixo de decretar o despejo, em face de ja ter sido constatada a desocupacao do imovel, em 24.01.2002 (fl. 88-v), bem assim condeno Victor Benett de Quadros ao pagamento dos alugueres, a partir de setembro de 2000 a abril de 2001 e os vincendos no curso da demanda ate a data da efetiva desocupacao do imovel (artigo 290 do Codigo de Processo Civil), em 24.01.2002 (fl. 88-v), alem do IPTU, referente aos exercicios de 2000 e 2001, devendo o valor apurado ser atualizado ate a adata do efetivo pagamento, incidindo-se sobre ele juros de mora de 6% ao ano e correcao monetaria pela media do INPC/IGP-DI, e multa contratual de um mes de aluguel. Condeno, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, no importe de 10% sobre o valor da condenacao, atualizado ate o efetivo pagamento, nos temos do artigo 20, parag. 3§ do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao a natureza da acao, a simplicidade da causa, a ausencia de contestacao, a qualidade do trabalho do profissional e o tempo do tramite da demanda. PRI. Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e RENATO ANTUNES VILLANOVA.

24.-DEPOSITO-666/2001-GUARARAPES ADMISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVO ORLANDO FINGER- Diante do exposto, julgo procedente o pedido de deposito formulado pela Guararapes Administradora de Consorcios S/C Ltda. em face de Ivo Orlando Finger, a fim de condenar o reu a restituir a autora conjunto de moveis da marca Rockenbach (fls. 11/14 e 16/18), no prazo de vinte e quatro horas, ou a importancia equivalente em dinheiro, sob pena de prisao civil, nos termos do s artigos 901 e 904, parag. unico do Codigo de Processo Civil, pelo prazo de tres meses. Em Theotonio Negrao, CPC, 24§ ed. Pag. 575: " Na alienacao fiduciaria o equivalente em dinheiro nao e o equivalente ao valor da coisa dada em deposito porem o saldo devedor em aberto. (STJ 3¦ turma Resp. 6380-PR. Rel. Min. Dias Trindade j. 4.12.90, deram provimento v.u.)". Condeno, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e os honorarios do advogado que, com fundamento no artigo 20 parag. 3§, letras A, B e C, fixo em 10% sobre o valor dado a causa (fl. 45), considerando-se a simplicidade do trabalho, o zelo profissional e o tempo do tramite da demanda. Transitada em julgado a decisao, expeca-se mandado de entrega da coisa ou do valor equivalente no prazo de 24 horas (Codigo de Processo Civil, art. 904). PRI. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

25.-ACAO DE DESPEJO-1152/2001-ONICE MARIA RIBEIRO DA SILVEIRA e outros x MOISES TEIXEIRA GOES e outros- Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos de rescisao contratual e de despejo, aforados por Onice Maria Ribeiro da Silveira, Marilena da Silveira Guimaraes e Maristela da Silveira Bocuti em face de Moises Teixeira Goes, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locacao, por inadimplemento dos alugueres e encargos, com o que decreto o despejo, concedendo ao reu, oua aquem estiver ocupando o imovel o prazo de quinze dias para a desocupacao voluntaria do imovel (Lei 8245, art. 63, parag. 1§). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro no artigo 20, parag. 4§, do Codigo de processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente, expeca-se mandado de notificacao ao reu, para que, em quinze dias, desopcupe voluntariamente o imovel (art. 63, parag. 1§ da Lei 8.245/91). Para o caso de requerimento de execucao provisoria (Lei 8.245/91, artigos 64 e 63, parag. 4§), fixo a caucao no valor de quinze doze locaticios. PRI. Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES.

26.-INVENTARIO-1167/2001-CARLOS CEZAR FRANCA x ESP. DE LEONI FRANCA -Concorde e subscreva o ilustre procurador termo de compromisso lavrado …s fls., dos presentes autos.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA.

27.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1216/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA x PIENARO & CHRISOTOMO LTDA -Indefiro a citacao editalicia, porquanto nao foram esgotados todos os meios para localizacao da requerida. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1278/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLODOALDO BARBOSA DE SOUZA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatoria juntada aos autos." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-79/2002-RESIDENCIAL PLANO S/A x OCUPANTES OU INVASORES- Em face do exposto, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Residencial Plano Leve S/A para REINTEGRALO definitivamente na posse dos imoveis de lote n§ 41.973, 41.974, 41.975, 43.108 e 43104, oriundas da 5¦ Circunscricao desta Capital. Sucumbentes, pagarao os reus infra dictados, as custas, as despesas do processo e os honorarios do advogado do autor, que fixo em 10% sobre o valor da causa, levando-se em conta a simplicidade da materia, a ausencia de contestacao, o tempo do tramite da demanda e a natureza da acao. PRI. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

30.-ACAO DE DESPEJO-111/2002-ACIR BORCK x ROSA MARLENE DALPRA SANTOS e outros- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Acir Borck para DECLARAR rescindido o contrato de locacao e decreto o despejo de Rosa Marlene Dalpra Santos e Roberto Guedes dos Santos. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a desocupacao voluntario, nos temos do art. 63, parag. 1§, b, da Lei 8245/91. O requerente devera apresentar caucao, nao inferior a doze meses enm superior a dezoito meses de aluguel, para que haja a aexecucao provisoria, nos termos do art. 64 da Lei 8245/91. Os alugueres vencidos e nao pagos ate a data da entrega das chaves, deverao ser efetuados com a devida correcao monetaria, nos termos do Decreto 1544/95 e juros de mora de 1,0% ao mes, como avencado em contrato. Sucumbentes, pagaao so reus infra citados, as custas as despesas do processo e os honorarios do advogado ao autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, parag. 3§ do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta a simplicidade da materia, a ausencia de contestacao, o tempo do tramite da demanda e a natureza da acao. PRI. Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI.

31.-INVENTARIO-198/2002-JOSE AVELINO MARINHO x ESP. DE JOAO AUGUSTO MARINHO- Intime-se, mais uma vez, a inventariante para o preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias, R$ 11,20-Cartorio e R$ 1,84-Distribuidor. Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-221/2002-CONDOR SUPER CENTER LTDA x DARTEC COM. E PART. LTDA e outros- Cinsiderando que a parte re (fls. 64), compareceu e concordou com a desistencia da acao, e os demais citados nao atenderam ao chamado do juizo, homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parag. unico) a desistencia requerida, e julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII. Custas processuais pela autora e honorarios do advogado da re Banco Daycoval S/A, em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o autor, nos termos do artigo 20, parag. 4§ do Codigo de Processo Civil. PRI. Oportunamente arquivem-se. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e KARINE SIMONE POFAHL.

33.-DECLARATORIA-ps-314/2002-PAULO CESAR TILLMAN x JULIO MAITO FILHO e outros- Diante do exposto, acolho a prleiminar como de prescricao (artigo 178, parag. 9§, inciso V, alinea "b" do Codigo Civil), com o fim de extinghuir o processo com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Codigo de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que, com fulcro no artigo 20, parag. 4§ do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 300,00. PRI. Adv. GILBERTO GAESKI, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ELISIO A. QUINTINO.

34.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-355/2002-PORTOFINO PARTICIPACOES S/C x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls. 739/740, porquanto nao ha comprovacao de transito em julgado da decisao proferida pelo E. Tribunal. Outrossim, publique-se novamente o despacho de fls. 654, porquanto nao houve a intimacao do procuradora da re Markinvest Participacoes Ltda. (r. despacho de fls. 654) Tendo em vista que com a impugnacao (fls. 545.653) a parte autora juntou documentos novos, manifestem-se as res, querendo, no prazo legal. Adv. GIOVANI GIONEDIS, NEMO ELOY VIDAL NETO, DEBORAH GUIMARAES e MARCO VINICIUS BERZAGHI.

35.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-454/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x CIRLENE VIEIRA PERATZ- Entendendo que o pedido formulado as fls. 21 pela parte autora afigura-se como desistencia da acao, porquanto, alem de ainda nao ter sido deteminada a citacao da requerida, bem assim por esta comparecer nos autos de representacao judicial, julgo extinto o processo, com amparo no art. 267, inc. VIII, do CPC. Eventuais custas, pela parte autora. Oportunamente, com as cautelas de estilo e o lancamento das baixas necessarias, arquivem-se os autos. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2002-BANCO ITAU S.A x VESTURI COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fl. 20/24. -Adv. DANIEL HACHEN e FABIO HENRIQUE RIBEIRO.

37.-ARROLAMENTO-535/2002-LUIZ FERNANDO MACIOSKI e outros x ESP. DE GERALDA MACIOSKI -Retire-se … disposicao em Cart¢rio a carta de adjudicacao/formal de partilha expedida nos presentes autos …s. fls. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO.

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-624/2002-CONTINENTAL BANO S/A x ROSA MORO -Ao interessado para manifestar sobre a certidâo negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-637/2002-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x MINACO S/A e outros- ... Ademais, devera a requerente esclarecer se pretende ou nao dar continuidade a acao principal (autos n§ 889/2002, em apenso). Adv. OSNILDO PACHECO JR.

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-650/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RIO BRANCO x NOEMI L. MARTINEZ -Ao preparo das custas de AR, no prazo de cinco dias - R$ 12,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

41.-ACAO DE DESPEJO-694/2002-EDUARDO KULIK x JULIO DA SILVA JUNIOR -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia requerida (f. 21), com o que julgo extinto o processo, com amparo no art. 267, inc. VIII, do CPC. Oportunamente lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA.

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-730/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A x JORGE ANTONIO CORREA -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ELISA GOMES TORRES.

43.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-740/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA (SEB x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA -Ao preparo das custas de AR, no prazo de cinco dias - R$ 12,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-766/2002-CIA DE CREDITO, FINANC E INVEST RENAULT DO BRASIL x EDMONO FATUCH FILHO -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo £nico), a desistˆncia requerida (f. 21), com o que julgo extinto este processo n§ 766/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

45.-ORDINARIA-770/2002-PAULO CESAR CARDOSO BRAGA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LEONARDO KOVARA BOARETTO.

46.-ORDINARIA-802/2002-VANDERLEI BAILO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Mantenho a decisÆo agravada por seus pr¢prios fundamentos. (r. despacho de fls. 89) Aguarde a solicitacao de informacoes da instancia superior. Acerca da contestacao e documentos juntados as fls. 67/84 manifeste-se o requerente, em dez dias. "-Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE ARSENO.

47.-ACAO DE DESPEJO-849/2002-DELFINA GUSI DA COSTA e outros x PADILHA DECORACOES LIMITADA -Ao interessado para manifestar sobre Ar negativo no prazo legal. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

48.-DECLARATORIA-po-889/2002-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x MINACO S/A e outros -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia requerida (f. 13), com o que julgo extinto este processo n§ 889/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. OSNILDO PACHECO JR.

49.-MANDADO DE SEGURANCA-895/2002-DANIELE RIBEIRO COSTA MANZONI x REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PR -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desistˆncia requerida (f. 13), com o que julgo extinto este processo n§ 895/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. GENESIO TAVARES.

50.-ACAO MONITORIA-930/2002-BANCO BANESTADO S/A x ISRAEL BENEDITO WATANABE -Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justica, no prazo de cinco dias - R$ 120,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

51.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1000/2002-BANCOCIDADE LEASING ARREND. MERCANTIL S.A x HYKMAT YOUSSEF -Assim, concedo a autora o prazo de dez dias para fazer a referida prova, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.

52.-ACAO DE COBRANCA-po-1016/2002-JORGE TADEU TARRAGO BRITTES x VANESSA CRISTINE DA CICARELLI MELO - Acolho a emenda ... Re-ratifique-se a autuacao, ... Cite-se, Promova-se o dep¢sito das custas relativas ao AR de citacao. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

53.-EXECECAO COMPETENCIA-1033/2002-MARIO CRISTIANO DE MAYA GOMES x CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA -"Intime a excipiente para replicar, no prazo de dez dias.-Adv. FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA e GENI WERKA.

54.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1088/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCO AURELIO CARDOZO -Assim, concedo a autora o prazo de dez dias para fazer a referida prova, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. FABIANA SILVEIRA.

55.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1104/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HUMBERTO PETRY -Assim, concedo a autora o prazo de dez dias para fazer a referida prova, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

56.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1115/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x ITAIPU DISTRIB DE CIMENTOS E MATS DE CONSTR LTDA -Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. EDUARDO MELLO.

57.-ACAO REVISIONAL-1118/2002-GERACAO 2000 CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S.A AGENCIA TARUMA- ... Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipacao da tutela liminarmente para os efeitos de vedar a inscricao do nome da autora... Oficie-se. A seguir, cite-se e intime-se a re, ... Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.

58.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1120/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEAN GILBERT DA SILVA -Assim, concedo a autora o prazo de dez dias para fazer a referida prova, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

59.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1126/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILBERTO LESSA SOARES- Apresente o autor, em dez dias, instrumento firmado entre as partes, comprovando que o bem cuja reintegracao se pretende foi arrendado atraves do contrato apresentado as fls. 10/11. Adv. IDELANIR ERNESTI.

60.-ACAO CAUTELAR-1136/2002-MILTON MARTINS DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S.A- Emende a parte autora a inicial, em dez dias, informando a data que sera realizado o leilao extrajudicial ou indique quais sao "os atos mencionada execucao" , bem como a data a que deu inicio a inadimplencia, atribuindo o valor correto a causa, complementando, em igual prazo, o valor das custas e do Funrejus, sob cominacoes legais. Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 126/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	110	00627/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	087	00566/2001
ALCYON RICARDO C LIMA	079	01051/2000
ALEXANDRE BROWN PALMA	039	01023/1998
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	017	00229/1995
ANA CRISTINA M. BRANDAO	063	01459/1999
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	062	01163/1999
ANGELICA O.LOPES	056	00796/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	105	00238/2002
ANTONIO PINTO N.ROCHA NET	071	00362/2000
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	108	00439/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	081	01157/2000
AROLDO RIBEIRO JR	111	00739/2002
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF	114	01087/2002
BOGDANO KARPEN	011	28750/1986
BORIS ANTONIO BAITALA	082	01225/2000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	052	00592/1999
CARLA ANGELICA HEROSA	019	01358/1995
CARLOS A.NEPONUCEM	045	01339/1998
CARLOS R. M. LIMA(PERITO)	034	01236/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	035	01306/1997
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	018	01224/1995
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	101	00035/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	104	00234/2002
CRISTINA KAKAWA	016	00230/1994
DR.SILVIA (DEFENSORIA PUB	028	00525/1997
ELIO GRIL GUAREZI	006	02882/0000
FABRIZIO N. MANCINI	096	01518/2001
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	099	01613/2001
FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-	024	01338/1996
GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L	106	00363/2002
GEORGE BUENO GOMM-FAX-223	046	01349/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	068	00159/2000
GLACI ELIANE ZIMMER 257 2	037	00695/1998
GUSTAVO OLIVEIRA TREVISAM	074	00785/2000
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	094	01342/2001
HARRI KLAIS -225-5683-	029	00541/1997
HOMERO MATIAS	058	00911/1999
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	012	00995/1988
IVANES DA GLéRIA MATTOS	031	01066/1997
IWERSON LUIZ WRONSKI	050	00281/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	075	00836/2000
JOAO GUILHERME COLLITA	060	01035/1999
JONAS GOULART	004	02880/0000
JORGE TAVARES (PERITO)	041	01175/1998
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	067	00134/2000
JOSE DO CARMO BADARO	023	01277/1996
	042	01190/1998
JOSE DO CARMO BARBOSA	085	00372/2001
JOSE VICENTE DA SILVA	107	00412/2002
JOSIANE B.LUPION	102	00180/2002
KARINE SIMONE POFAHL	069	00203/2000
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	064	01548/1999
LINNEU DE SOUZA LEMOS	095	01405/2001
LOURDES BERNADETE B.RIVAR	054	00655/1999
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	033	01151/1997
LUCIANE WERNECK ANDRADE	022	01146/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	083	00046/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-	090	00902/2001
	088	00579/2001
	007	02883/0000
LUIZ ANTONIO SILVA	077	00867/2000
LUIZ CARLOS GULKA	098	01528/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	097	01527/2001
	030	00605/1997
LUIZ MARCIO FORMIGUERI	084	00290/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	001	02877/0000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	057	00891/1999
MARCELO LOPES SALOMAO	053	00639/1999
MARCIA ELIS DE CARVALHO	070	00313/2000
MARCIA R.NUNES S. VALEIXO	015	00119/1994
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	002	02878/0000
	003	02879/0000
MARCIO B. MACEDO	051	00551/1999
MARCO GREGORIO	013	00018/1989
MARIA ADRIANA PEREIRA	072	00401/2000
	026	00128/1997
MARIO DINEY CORREA BITTEN	014	00296/1992
MAURICIO KAVINSKI	059	00985/1999
MAURICIO MONTANHA TEIXEIR	047	01355/1998
MAURO LUIZ FUCHS-PERITO	025	00078/1997
	066	00130/2000
MAX FERREIRA	010	07847/1969
NELSON PASCHOALOTTO	043	01255/1998
	044	01256/1998
	040	01115/1998
	038	00923/1998
	055	00743/1999
	032	01125/1997
NELSON SCARPIN JUNIOR	092	01245/2001
NILTON TEIXEIRA PRATES	048	00038/1999
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	061	01090/1999
OSMAR NODARI-FAX-224-0556	027	00237/1997
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	057	00891/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	103	00210/2002
	086	00398/2001
PAULO ROBERTO VIDAL	009	07105/1967
RICARDO JOSE LOPES	005	02881/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	109	00554/2002
ROLLINA CHAN	020	00945/1996
RONALD WAGNER (PERITO)	065	00127/2000
	049	00127/1999
	076	00865/2000
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	112	00810/2002
ROSELANI DONAINSKI	100	01643/2001
ROSELI M.MODESTO DE MELO	078	01034/2000
SERGIO ANTONIO CAVET	036	00176/1998
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	073	00593/2000
SERGIO TERNUS	089	00601/2001
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	093	01273/2001
SILVIA XAVIER (DEF. PUBLI	113	00940/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	008	02884/0000
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	021	01083/1996
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	080	01152/2000
WILSON TRINKEL	091	01121/2001

1.-COBRANCA-2877/0000-CONDOMINIO EDIFICIO JOAQUIM DE ANDRADE x TRAUDI MATSCHULAT -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 336.00-Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

2.-BUSCA E APREENSAO-2878/0000-BANCO DIBENS S/A x BERNARDINO FREITAS DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 262.50-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-2879/0000-BANCO DIBENS S/A x ELENICE NOVAES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 504,00-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

4.-INSOLVENCIA-2880/0000-CESAR AUGUSTO TEIXEIRA x BANCO REAL S/A(BANCO ABN AMRO REAL S/A) -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.609,00 -Adv. JONAS GOULART-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-2881/0000-JAIME WEIBER x GABRIEL MARCONDES KARAN -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 483,00-Adv. RICARDO JOSE LOPES-

6.-ANULACAO DE CONTRATO-2882/0000-EDILMARA LUCCA THIELE x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 283.50-Adv. ELIO GRIL GUAREZI-

7.-BUSCA E APREENSAO-2883/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE APARECIDO DOS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 199.50-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

8.-BUSCA E APREENSAO-2884/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.609,00 -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

9.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-7105/1967-YEDA LORENEI VIDAL x ERUANI VIDAL -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL-

10.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-7847/1969-CATARINA FERREIRA DOS SANTOS SAAD x ELIAS SAAD OU ELIAS PEDRO SAAD -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAX FERREIRA-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-28750/1986-OLGA MUCINSKA x ROSA MUCHINSKA LEHMANN -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. BOGDANO KARPEN-

12.-ORDINARIA-995/1988-ESPOLIO DE NELSON JOSE MAVAD x WILMA SEDYS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-18/1989-BANCO BANDEIRANTES S.A x JULIO HIDEO ANDO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCO GREGORIO-

14.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-296/1992-ELI DE ANDRADE TULIO x SERGIO TULIO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT-

15.-REPARACAO DE DANOS-119/1994-LEONIDES VIEIRA DOS SANTOS x ESP.ALCIMAR JOSE G.DA SILVA & OUTRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133-

16.-COBRANCA-230/1994-COND.CONJ.RES.ALMEIDA x WILLIAM RONALD WANDEMBRUK -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CRISTINA KAKAWA-

17.-INDENIZACAO-229/1995-GESINEIDE DE SOUZA RAMOS E OUTROS x MARCELO DE AMORIN LEITE e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1224/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMAZZI JUNIOR & CIA LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

19.-ORDINARIA-1358/1995-LINHA DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA x RADIO & TELEVISAO OEME LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSA-

20.-DESPEJO-945/1996-IRENE VANDA BIERUT EKERMANN x VERA LUCIA FERREIRA TATSCH e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROLLINA CHAN-

21.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1083/1996-CARLOS GALHARDO GAGLIARI e outros x ARISTIDES GALLI e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRE-

22.-COBRANCA-1146/1996-LUIZ FERNANDO FONSECA NIGRO x BANCO CIDADE S/A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUCIANE WERNECK ANDRADE-

23.-DESPEJO-1277/1996-PAULO AFONSO MIRANDA CONTI x CILGAS-IND. CILINDROS DE GAS LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

24.-ORDINARIA-1338/1996-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTES LARA LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-PERITO-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78/1997-ERVINO HAUPT x NORBERTO LUIZ MILAN -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURO LUIZ FUCHS-PERITO-

26.-DECLARATORIA-128/1997-ELITE INTERNACIONAL EXP.IMP.LTDA x ORNAMENTAL IND.COM.DE ESQUADRIAS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-237/1997-ERNESTO PONTONI FILHO x SAN REMO PASSAGENS & TURISMO LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. OSMAR NODARI-FAX-224-0556-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-525/1997-SADI JORGE VIEIRA DA SILVA x GUILHERME GODKE FILHO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DR.SILVIA (DEFENSORIA PUBLICA)-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-541/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. HARRI KLAIS -225-5683—

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-605/1997-BANCO DO BRASIL S.A x EDUI CIUMACHEVIVZ e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

31.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1066/1997-MARILIA GUIMARAES LIMA x ANDYARA GUIMARAES SOUZA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. IVANES DA GLóRIA MATTOS-

32.-BUSCA E APREENSAO-1125/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMERICO SASSI PENASSO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

33.-DESPEJO-1151/1997-ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros x MARILAINE GUIMARAES GONCALVES e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUCI RAIMUNDO DAMAZIO-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1236/1997-BANCO BRADESCO S.A x ARI REAL PRADO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLOS R. M. LIMA(PERITO)-

35.-DEPOSITO-1306/1997-ABN AMRO S/A x SILVIO GONCALVES -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

36.-ORDINARIA-176/1998-SILVESTRE DANELHUK x SERGIO ANTONIO CAVET -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

37.-BUSCA E APREENSAO-695/1998-SERVOPA ADM.CONSORCIO S.C. LTDA x PAULO FERNANDO DUARTE VENSKE -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER 257 2014-

38.-DEPOSITO-923/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANTONIO CARLOS BELMONT -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

39.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1023/1998-IVETE DA SILVA HOOGEVOONINK x DANTE LUIZ HOOGEVOONINK -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

40.-DEPOSITO-1115/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x WALDEMAR KNOLL -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

41.-ORDINARIA-1175/1998-PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE x BANCO REAL S.A. -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JORGE TAVARES (PERITO)-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1190/1998-GERALDO FERREIRA x NEIVIR CARLOS KNAIPP -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

43.-BUSCA E APREENSAO-1255/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROMIRO DOMINGUES CARVALHO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

44.-BUSCA E APREENSAO-1256/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CLEMENTINA JURACI DA SILVEIRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

45.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1339/1998-CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO x CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara

Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLOS A.NEPONUCEM-

46.-OBRIGACAO DE FAZER-1349/1998-LENI COELHO FOLADOR x VIVARDHANA CONST.OBRAS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GEORGE BUENO GOMM-FAX-223-3240-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1355/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LEODIL JOAO STAUT e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURICIO MONTANHA TEIXEIRA-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-38/1999-CIA REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROGERIO CAPOANI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NILTON TEIXEIRA PRATES-

49.-DESPEJO-127/1999-FADUA EL OMEIRI e outros x MAGAZINE MAJID LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RONALD WAGNER (PERITO)-

50.-BUSCA E APREENSAO-281/1999-VERLAINE FRANCISCA MAIA GOLANOWSKI x MANOEL SEZARINO GONÇALVES FILHO. -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/1999-MARI-CRUZ ANDRADE GAZZONI e outros x BANCO ITAU S.A. -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIO B. MACEDO-

52.-USUCAPIAO-592/1999-DENISE CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO x MARIA PIONTEK DOS SANTOS e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-639/1999-BENEDITO NEVES FERREIRA x JAIME EDUARDO MERUVIA MERCADO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCELO LOPES SALOMAO-

54.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAI-655/1999-IOSMAR ALBUQUERQUE BARBOSA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. HSBC -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LOURDES BERNADETE B.RIVAROLI-

55.-BUSCA E APREENSAO-743/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

56.-DESPEJO-796/1999-ERNESTO HERBERT LOEWEN x TORMINSER TORNEARIA MECANICA IND.& SERVICOS LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANGELICA O.LOPES-

57.-BUSCA E APREENSAO-891/1999-DULCENEIA APARECIDA WENDT x JOAO EDMUNDO SILVA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$_80,00 (COMPLEMENTACAO), em cinco dias.-Adv. PATRICIA ANICETA BIGAISKI e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

58.-DESPEJO-911/1999-CASSIMIRO GALARDA FILHO x WALTER CEZAR DOS SANTOS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. HOMERO MATIAS-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-985/1999-BANCO REAL S.A. x SONEIR MARIA DE OLIVEIRA -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. MAURICIO KAVINSKI-

60.-INDENIZACAO-1035/1999-ILSON MIGUEL WOLF x DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO GUILHERME COLLITA-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-1090/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x JAIR KOTOSKI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1163/1999-BCS INFORMATICA LTDA x AGENCIA MARITIMA DICKINSON S.A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-1459/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FUNDACAO TEATRO LALA SCHNEIDER e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANA CRISTINA M. BRANDAO-

64.-ANULACAO DE TITULO-1548/1999-PAPELARIA MODELO LTDA x MARCO AURELIO SENKO e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA-

65.-DECLARATORIA-127/2000-IVO LUIZ BORTOLAZZI E FILHOS LTDA x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RONALD WAGNER (PERITO)-

66.-INDENIZACAO-130/2000-JOSE DEVANZIR LINHARES x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURO LUIZ FUCHS-PERITO-

67.-MONITORIA-134/2000-BB - ADM. DE CARTOES DE CREDITO S.A x MAX FRANCISCO KREIBICH -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

68.-ORDINARIA-159/2000-ARQUIMEDES VASSOLER e outros x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

69.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-203/2000-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEATRIZ MARQUES SALOMONI e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/2000-TOMOTU MARUO x GILMAR DE SOUZA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO-

71.-MONITORIA-362/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANTONIO PINTO N.ROCHA NETTO-

72.-REGRESSIVA-401/2000-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOSE PAULO ARAUJO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

73.-MANUTENCAO DE POSSE-593/2000-HERCULANO ADREANO WRIESMANN x VILOBALDO ALVES DE OLIVEIRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

74.-INTERDICAO-785/2000-ANDREIA SOBCZAK x WLADYSLAWA SOBCZAK -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUSTAVO OLIVEIRA TREVISAM-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-836/2000-BAGGIO & FILHOS LTDA x BONG KEOL KIM -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

76.-DECLARATORIA-865/2000-PARMALAT BRASIL S/A-INDUSTRIA DE ALIMENTOS. x CAPITAL VERDE -DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RONALD WAGNER (PERITO)-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-867/2000-JOSE ANCHISES RODRIGUES BORGES x MIRIAN ANGELA BATISTA SCHERER e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

78.-INVENTARIO-1034/2000-ILOITA RIBAS GOMES e outros x IDALECIO GOMES DE CASTRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROSELI M.MODESTO DE MELO KRUG(D.P)-

79.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1051/2000-CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN e outros x MEGA CRED.FOMENTO MERCANTIL LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALCYON RICARDO C LIMA-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-1152/2000-JOSE MARCOS DOS SANTOS x MARCIO RIBEIRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

81.-DECLARATORIA-1157/2000-ELIAS SIQUEIRA SALIBA e outros x SOC.COOP.SERV.MED.E HOSP.DE CTBA LTDA-UNIMED e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-1225/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATELET e outros x J.MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

83.-ORDINARIA-46/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD.E DISTRIBUICAO-ECAD x NOVA AURORA COM. DE ALIMENTOS LTDA/BOI GORDO-Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de : 1) CONDENAR a requerida Nova Aurora Comercio de Alimentos Ltda ao pagamento das mensalidades dos meses de julho de 1994 e de maio de 1997 a dezembro de 2000, e o requerido OPM Comercial de Alimentos Ltda ao pagamento das mensalidades de setembro de 1995 e de maio de 1994 a dezembro de 2000, acrescidas , para ambos os requeridos, dos seguintes encargos: a) juros legais de 0,5% , nao capitalizados, a partir dos respectivos vencimentos;b) atualizacao monetaria pela media dio INPC/IGP-DI; c) multa legal correspondente a 20 vezes o valor das mensalidades devidas, na forma do art. 109 da Lei 9.610/98. 2) CONFIRMAR a liminar concedida as folhas 252 a 254. Considerando que o autor decaiu de parte minima do pedido, condeno os requeridos Nova Aurora Comercio de Alimentos Ltda e OPM Comercial de Alimentos Ltda ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios , que fixo em 15% sobre o valor da condencao, nos termos dos artigos 21, par. unico, e 20, par. 3º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido- Adv.LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

84.-MEDIDA CAUTELAR-290/2001-MB AGENCIA DE TURISMO e outros x ORINTER REPRESENTANTE DE VIAGENS E TURISMO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGUERI-

85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/2001-TYRONE DE SOUZA GOMES e outros x PEDRO ROBERTO THEODORO OLIVEIRA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE DO CARMO BARBOSA-

86.-EXECUCAO HIPOTECARIA-398/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x REGIANE CRISTINA DA COSTA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

87.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-566/2001-JURACI LOURENCO ROMANHO x EZEQUIAS BORGES LACERDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

88.-BUSCA E APREENSAO-579/2001-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIO S/C.LTDA x ZELAIR BORGES -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

89.-MANUTENCAO DE POSSE-601/2001-JOAO KOPP FILHO x ORLANDO CINI JUNIOR e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SERGIO TERNUS-

90.-BUSCA E APREENSAO-902/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE LUIZ RONCOLATO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

91.-DECLARATORIA-1121/2001-MARIA BEATRIZ DANTAS CALDAS x W.F.M. LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. WILSON TRINKEL-

92.-INVENTARIO-1245/2001-KATUKO WATANABE x NAOTO WATANABE -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-

93.-INVENTARIO-1273/2001-LUIZA TONELI STELLFELD x ESPOLIO DE MARIO STELLFELD -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

94.-COBRANCA-1342/2001-BETANIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA e outros x LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

95.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1405/2001-MARIA ROSA MONTEIRO PERSEKE x OSCAR PERSEKE -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

96.-INVENTARIO-1518/2001-IRACEMA MALENSKI e outros x ESTANISLAU MALENSKI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FABRIZIO N. MANCINI-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1527/2001-CONCREBRAS S/A x ANTONIO CARLOS GONCALVES -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

98.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1528/2001-ISABEL CAVALHEIRO x FRANCISCO CAVALHEIRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

99.-INVENTARIO-1613/2001-JOAO HONORIO DE OLIVEIRA x LUZIA ANGELA DE OLIVEIRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA-

100.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1643/2001-CARLINDA MERIGE PONTAROLLI e outros x VICENTE PONTAROLLI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROSELANI DONAINSKI-

101.-BUSCA E APREENSAO-35/2002-BV FINANCEIRA S/A.-C.F.I. x GRAÇA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

102.-ALVARA-180/2002-ELZA MARCIA SANTANA PACHECO e outros x O JUIZO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSIANE B.LUPION-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-210/2002-BANCO BANESTADO S.A x ALCEU DAVID PACHECO JUNIOR -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi deter-

minado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

104.-ORDINARIA-234/2002-MARIO LUIZ COSTA x BANCO LLOYDS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-

105.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-238/2002-JOAQUINA HENRIQUE DA FONSECA x JOAO HENRIQUE DA FONSECA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

106.-BUSCA E APREENSAO-363/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO SABINO DE SOUZA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

107.-OBRIGACAO DE FAZER-412/2002-WALDOMIRO JOSE DALL'AGNOL x CINI CONSTRUCÕES CIVIS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

108.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-439/2002-HILARIO VALENTIN x FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.INVESTIMENTO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA-

109.-MEDIDA CAUTELAR-554/2002-WILDER DE QUEIROZ e outros x BANCO HSBC S/A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

110.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-627/2002-CIBRACO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S/A x MIRAGLIA PARTICIPAÇOES LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

111.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-739/2002-LUIS FORTE NETO x DOV AJZENTAL e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. AROLDO RIBEIRO JR-

112.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-810/2002-CECILIA STRESSER CORDEIRO x ALICIO STRESSER CORDEIRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-

113.-ALVARA-940/2002-JOSE CARLOS VICHILLI e outros x ESTE JUIZO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SILVIA XAVIER (DEF. PUBLICA)-

114.-ALVARA-1087/2002-MAURICIO MONTEIRO MATTOS x O JUÍZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, DEFIRO a expedicao de alvara em favor do inventariante. Expeca-se alvara-PRI.-Adv. BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA)-ap.435/97

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 137/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GOMES DE MORAES L	029	00519/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	075	00877/2002
AFONSO CELSO NUNES	035	01064/2000
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	037	01158/2000
ALEI DIAS DOS SANTOS	020	00627/1999
ALESSANDRO COTA	034	01008/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	057	01261/2001
	015	00112/1998
ALESSANDRO REBELO DA SILV	081	01069/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	028	00200/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	063	00332/2002
	012	01350/1997
	006	00236/1996
ALI MUSTAFA ATYEH	020	00627/1999
ALIDO LORENZATTO	073	00830/2002
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	031	00867/2000
ALTIVO JOSE SENISKI	004	01161/1995
AMILTON FERREIRA DA SILVA	011	01302/1997
ANA CRISTINA COLETO	064	00343/2002
ANA LUCIA FRANCA	021	00783/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	053	00930/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	065	00363/2002
ANDRE ZACARIAS T. DE ANDR	045	00393/2001
ANDREA CUNHA	079	01066/2002
ANDREIA VERANO	025	01110/1999
	047	00609/2001
ANDREZA CRISTINA STONOGA	034	01008/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	028	00200/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	038	01180/2000
ARILDO NIZER	030	00573/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	051	00896/2001
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	057	01261/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	008	00055/1997
BABYTON PASETTI	019	00352/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	052	00897/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	008	00055/1997
	056	01206/2001
	017	00829/1998
CARLOS ALBERTO GROLLI	011	01302/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	032	00894/2000
CARLOS GUSTAVO N. ANDRIOL	037	01158/2000
CARLOS HUGO MARAVALHAS	073	00830/2002
CARLOS MANSUR ARIDA	050	00832/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	037	01158/2000
CASSIA C. HIRATA PARRA	051	00896/2001
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO	030	00573/2000
	030	00573/2000
CASSIO LISANDRO TELLES	021	00783/1999
CESAR ANTONIO DA CUNHA	011	01302/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	066	00416/2002
	040	00088/2001
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	011	01302/1997
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	041	00102/2001
CLAUDINEI BELLAFRONTE	036	01149/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	021	00783/1999
CRISTIANA INDRELE CECON	059	01361/2001
CRISTIANE BELINATI G. LOP	033	00965/2000
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	076	00903/2002
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	041	00102/2001
DAIANE SANTANA RODRIGUES	072	00768/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	042	00136/2001
DANIEL HACHEM	080	01068/2002
	034	01008/2000
DANILO FABIANO FINZETTO	027	00199/2000
DANTE PARISI	017	00829/1998
DARCIO JOSE DA MOTA	001	00303/1992
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	034	01008/2000
DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	009	00771/1997
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	075	00877/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	069	00582/2002
EDGAR LENZI	071	00724/2002
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	004	01161/1995
EDUARDO DUARTE FERREIRA	011	01302/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	048	00653/2001
ELIANE CRISTINA COELHO DE	030	00573/2000
ELISA GOMES TORRES	005	01168/1995
ELMIRA MULLER	035	01064/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	026	01376/1999
ERLON DE FARIA PILATI	067	00531/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	076	00903/2002
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	050	00832/2001
FABIANO ROESNER	067	00531/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	001	00303/1992
FERNANDA NAVARRO	072	00768/2002
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	062	00075/2002
FERNANDO MADUREIRA	004	01161/1995
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	039	01275/2000
FLAVIANO BELINATI G. PERE	033	00965/2000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	064	00343/2002
FRANCINE FREDERICO	074	00875/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	068	00561/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	038	01180/2000
GERCINO BETT JUNIOR	063	00332/2002
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	035	01064/2000
GRACIELA I. MARINS	038	01180/2000
	011	01302/1997
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	032	00894/2000
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR	081	01069/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	011	01302/1997
HUGO MARTINS KOSOP	014	00056/1998
IERIO DO AMARAL SCHROEDER	034	01008/2000
ILZE CURY	044	00319/2001
	055	00954/2001
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	079	01066/2002
ISABELA COMIN DA ROSA	081	01069/2002
IVAN SERGIO TASCA	052	00897/2001
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	050	00832/2001
JAMES WAHL	009	00771/1997
JANAINA BORDIN REMOR	056	01206/2001
JEAN ANDERSON ALBURQUERQU	036	01149/2000
JEFERSON RIBEIRO	078	01064/2002
JOAO CONSTANTINO VOLCOV	070	00680/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	066	00416/2002
	040	00088/2001
JORGE CLARO BADARO	029	00519/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	014	00056/1998
JOSAFA ANTONIO LEMES	023	00833/1999
JOSE CID CAMPELO	016	00284/1998
JOSE DANILO SZEZECH	011	01302/1997
JOSE DO CARMO BADARO	029	00519/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	025	01110/1999
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	030	00573/2000
JOSE RODRIGO SADE	016	00284/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	072	00768/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	025	01110/1999
KEITY SUTO TROMBELI	056	01206/2001
LAUREDSON DOS SANTOS	050	00832/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	028	00200/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	079	01066/2002
	060	01576/2001
LORENA MARTINEZ G. MAICHA	037	01158/2000
LUCIANA BERRO	025	01110/1999
	047	00609/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	028	00200/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	074	00875/2002
LUCIANO SOARES PEREIRA	004	01161/1995
LUIS CARLOS BARRETO	029	00519/2000
LUIS CESAR ESMANHOTTO	001	00303/1992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA	037	01158/2000
LUIZ CARLOS QUEIROZ	076	00903/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	059	01361/2001
	045	00393/2001
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	077	01061/2002
LUIZ GUSTAVO PUJOL	021	00783/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	076	00903/2002
LUIZ SERGIO GUBERT	031	00867/2000
MAGDA CRISTIANE DETSCH	038	01180/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	024	01067/1999
MANOEL CARLOS DA SILVA	013	01370/1997
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	067	00531/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	025	01110/1999
	047	00609/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	057	01261/2001
	015	00112/1998
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	011	01302/1997
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	025	01110/1999
MARCOS ANTONIO BARBOSA	046	00578/2001
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	023	00833/1999
MARIA AMELIA CASSIANA M.	037	01158/2000
MARION A. P. MUGGIATI	072	00768/2002
MARTA P. BONK RIZZO	054	00942/2001
MAURICIO GALEB	034	01008/2000
MIEKO ITO	050	00832/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	021	00783/1999
MOACYR ALVARO DE SOUZA	048	00653/2001
MURILO CELSO FERRI	026	01376/1999
NELSON CARLOS DOS SANTOS	043	00197/2001
NEREI ALBERTO BERNARDI	047	00609/2001
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	046	00578/2001
NORANE A. E. CALLIARI DA	002	00412/1993
ODECIO LUIZ PERALTA	047	00609/2001
OKSANDRO GON•ALVES	051	00896/2001
	046	00578/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	028	00200/2000
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	051	00896/2001
PATRICY MILENA S. CALLIAR	002	00412/1993
PAULO CAMILO DE GODOY	050	00832/2001
PAULO CARVALHO	001	00303/1992
PAULO DE TARSO IWANKIW	031	00867/2000
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	007	00798/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	079	01066/2002
PAULO SERGIO ZEREDO DOS R	005	01168/1995
PAULO VINICIO FORTES FILH	031	00867/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	011	01302/1997
PEDRO PAULO VITOLA	048	00653/2001
PERCY ARAUJO	061	00005/2002
PLINIO M. RABELLO	014	00056/1998
PLINIO ROBERTO DA SILVA	058	01351/2001
REINALDO E. A. HACHEM	034	01008/2000
REINALDO JOSE ANDREATTA	027	00199/2000
RENE DOTTI	003	00715/1994
RENE MARIO PACHE	010	01244/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	039	01275/2000
ROBERTO AIRES DE TOLEDO A	003	00715/1994
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	049	00738/2001
ROBERTO SIEWERDT	030	00573/2000
ROBSON IVAN STIVAL	010	01244/1997
ROGERIA DOTTI DORIA	003	00715/1994
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	055	00954/2001
ROSANA JARDIM RIELLA	010	01244/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	033	00965/2000
ROXANA HARTMANN PEIXOTO	050	00832/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	034	01008/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	044	00319/2001
	055	00954/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	048	00653/2001
SILVIA MARIA TEIXEIRA DA	022	00786/1999
SIMONE MARQUES SZESZ	050	00832/2001
SUZANA CRISTINA A. PIANEZ	042	00136/2001
TAMAR CHRISTMANN	022	00786/1999
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	054	00942/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	076	00903/2002
VALDINEI SANTOS SILVA	018	01306/1998
VALDIR JULIO ULBRICH	072	00768/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	063	00332/2002
	012	01350/1997
	006	00236/1996
VALMIR B. PARISI	017	00829/1998
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	017	00829/1998
VANESSA ROCHA L. KOSOP	014	00056/1998
VICTOR A. A. BONFIM MARIN	011	01302/1997
VICTOR ALBERTO AZI BONFIM	038	01180/2000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	025	01110/1999
WILMAR EPPINGER	004	01161/1995

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-303/1992-COM DE HORTALICAS E FRUTAS PARQUE VERDE LTDA x CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS -Procedam-se as anotaçoes necessarias quanto a execuçao do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfaçao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocaticios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execuçao da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. PAULO CARVALHO, LUIS CESAR ESMANHOTTO, DARCIO JOSE DA MOTA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

2.-ORDINARIA-412/1993-TELECENO INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C.LTDA x LUIZ CARLOS SGUISSARDI -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA e PATRICY MILENA S. CALLIARI-

3.-INDENIZACAO-715/1994-MINISTERIO PUBLICO x NEY MENDES RODRIGUES -De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestaçao da parte interessada. Int. -Adv. ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA, ROGERIA DOTTI DORIA e RENE DOTTI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1161/1995-ESP MARIO PIEKARSKI e outros x CLAUDIO ANTONIO BINATTI -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE, FERNANDO MADUREIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1168/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CESAR BARON e outros. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ELISA GOMES TORRES e PAULO SERGIO ZEREDO DOS REIS-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-236/1996-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ELDON TECIDOS DE MALHA LTDA -Acolho o pedido deduzido as fls. 92/93 como emenda a inicial. Procedam-se as retificaçoes necessarias, inclusive perante a distrbuiçao e demais assentamentos, especialemte no que se refere ao nome atribuido a demanda. Posto isso, considerando que entre as partes existe um contrato firmado entre as partes, o qual preve expressamente a rescisao contratual pelo inadimplemento das parelas devidas, e bem ainda, a comprovada mora do devedor, tenho por presentes os requisitos de prova inequivoca e veossimilhança das alegaçoes. Ao par disso, inegavel tambem a presença do perigo de demora, em fase da inegavel deterioraçao do bem, resulatante de seu proprio uso. Em face de tais consideraçoes, defiro a pleiteada antecipaçao de tutela, para determinar a reintegraçao de posse do bem inicialmente descrito, depositando-o em maos do autor. Efetivada a medida, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar defesa, no parzo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-798/1996-JOSE RUBENS COSTA CARVALHO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BELLACOSTA LTDA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar oficios, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

8.-COBRANCA-55/1997-GELSON AREND x RUI NOGUCHI -De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestaçao da parte interessada. Int. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-771/1997-BRUNAN RIO'S CONFEC COM DE ROUPAS INTIMAS LTDA x SEGURADORA GRALHA AZUL. -Denoto que nao houve decisao do Juizo determinando a intimaçao da executada. Assim, a fim de se evitar futura arguiçao de nulidade, renove-se a intimaçao da parte executada para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento do valor apontado as fls. 651, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfaçao da divida. Int. -Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA e JAMES WAHL-

10.-INDENIZACAO-1244/1997-IVANIR MARIA KEMPKA x RESIDENCIAL PONTA DO SOL -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, intimando-se-as para, em dez dias, havendo interesse, promoverem a execuçao da sentença. Int. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA e RENE MARIO PACHE-

11.-INDENIZACAO-1302/1997-PAULO RENATO DOS SANTOS e outros x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outros. -Recebo o recurso adesivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.867. Int. -Adv. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, CESAR ANTONIO DA CUNHA, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, JOSE DANILO SZEZECH, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CARLOS ALBERTO GROLLI e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1350/1997-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ANTONIO MILITAO FILHO. -Defiro o requerimento de fls. 88, concedendo-se vista dos autos fora de Cartorio, ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

13.-INDENIZACAO-1370/1997-FINASA SEGURADORA S/A x PAULO CESAR GRANADO. -Deve a parte credora trazer aos autos uma certidao detalhada acerca do veiculo, de molde a propiciar o exame da alegada fraude a execuçao. Int. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

14.-ORDINARIA-56/1998-ROSILENE ZANATTA COSTA BONACCORSI e outros x TORREBLANCA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA. -Fica a parte exequente novamente intimada para que, em cinco dias, preparar as custas relativas ao Distribuidor, de execuçao da sentença, bem como, as relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, VANESSA ROCHA L. KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e PLINIO M. RABELLO-

15.-BUSCA E APREENSAO-112/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR ANTONIO BERGMANN. Retirar oficios. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-284/1998-JOAO AUGUSTO THIEME SILVA e outros x JURACAY MULLER PEREIRA NETO e outros. -Aguarde-se o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

17.-ORDINARIA-829/1998-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TERRASFOR TERRAPLANAGEM. Certifique-se acerca do eventual cumprimento do item 2 do despacho de fls. 103. Eventualmente cumprido, procedam-se as baixas e anotaçoes necessarias, arquivando-se, a seguir, os autos. Retirar oficio. Int. -Adv. VALMIR B. PARISI, DANTE PARISI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-

18.-INDENIZACAO-1306/1998-ALCIDES DEFENDI E ANA APARECIDA MNHOLER DEFENDI. x PROSINTER-IND.COM.PROD.SINT. E EQ.IND.PLAST. LTDA. -Ao contrario do que alegam os autores, as diligencias restaram parcialmente frutiferas, conquanto fora localizado o endereço residencial de uma das socias da demandada, connsoante se ve do oficio de fls. 60. Em razao disso, para a realizaçao do ato postergado deigno o dia 18/03/2003, as 13h30, devendo a re localizada ser citada pessoalmente. Quanto aos demais reus, citese-os pela via editalicia, com prazo de vinte dias. Retirar edital e carta de citaçao. Int. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-352/1999-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. x PROFIT CONSULTORIA TREINAMENTO PROJETOS S/C LTDA -Defiro o requerimento de fls. 103. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. BABYTON PASETTI-

20.-DEPOSITO-627/1999-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x COMERCIO DE ELETRO-DOMESTICOSS GASLAR LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, indicar o valor do bem para viabilizar a citaçao. Int. -Adv. ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/1999 (apenso aos autos 1136/1999) - INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecerem os documentos solicitados pelo Expert as fls. 193. Int. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-786/1999-LAR BOM PASTOR x MIGUEL ARNENS. -Informe a parte exequente se ha interese na execuçao da sentença. Int. -Adv. TAMAR CHRISTMANN e SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-833/1999-COOP CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTD x COMERCIAL DE FRIOS JJP LTDA. -Cite-se, conforme requerimento retro. Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES e JOSAFA ANTONIO LEMES-

24.-COBRANCA-1067/1999-COND CONJ RES BELL TERRA x SONIA BARBOSA DA SILVA e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-1110/1999-PAULO CEZAR BUCHNER. x UNIBANCO LEASING S/A. -Procedam-se as anotaçoes necessarias quanto a execuçao do julgado. Apos, citese a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfaçao do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocaticios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execuçao da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1376/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOCIMAR DEA e outros -Defiro o requerimento de fls. 110/111. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

27.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-199/2000 (apenso aos autos 477/1999) - DANILO FABIANO FINZETTO x ALESSANDRA CARLA FIGUEIREDO. -O desumprimento do acordo, pelos devedores, enseja a retomada do feito executivo. Assim, proceda-se o registro da penhora, intimando-se o credor hipotecario. Em seguida, efetive-se a avaliaçao do imovel, dizendo os interessados. Apos, designem-se datas para praceamento do bem, itimando-se pessoalmente a parte devedora. Int. -Adv. DANILO FABIANO FINZETTO e REINALDO JOSE ANDREATTA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-200/2000-AMOCO DO BRASIL LTDA x PLINIO PARIZIO e outros -Defiro o requerimento de fls. 225, suspendendo o o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor. Int. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

29.-EMBARGOS DE TERCEIROS-519/2000 (apenso aos autos 665/1993) - MARIA APARECIDA WISCHNIEVSKI x A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. -Aguarde-se a regular intimaçao das partes quanto ao despacho de fls. 88. Int. -Adv. ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA, LUIS CARLOS BARRETO, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

30.-COBRANCA-573/2000-SLA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LUIS MARIO BERTOLIN. -Diga o autor, em cinco dias, face o retorno da carta precatoria negativa, data da audiencia esta marcada para 13/11/2002 as 13h30. Int. -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ROBERTO SIEWERDT, CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, ARILDO NIZER, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR e CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-

31.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-867/2000-MARCIA CRISTINA DE MOURA DOS ANJOS x RIMATUR TURISMO LTDA. -Concedo as partes o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias para apresntaçao de memorais. Apos, encaminhem-se os autos ao Magistrado que presidiu a audiencia de instruçao e julgamento. Int. -Adv. PAULO DE TARSO IWANKIW, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO e LUIZ SERGIO GUBERT-

32.-MONITORIA-894/2000-EPJ PROJETO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x OSVALDO KOVARA JUNIOR. -Diga a parte autora se retirou precatoria, conforme certidao expedida as fls, 98 verso, e se encaminhou esta. Int. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS-

33.-DEPOSITO-965/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x JOSE DE SOUZA MIRANDA. -Expeçam-se oficios, conforme requerimento retro. Retirar oficios. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-1008/2000-FLAVIO PINTO BOLLIGER e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo expert as fls. 207/263. Int. -Adv. MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, ALESSANDRO COTA, IERIO DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1064/2000 (apenso aos autos 140/2000) - JANAINA GURGEL DO AMARAL VALENTE GANDARA x LUCIANE DZIERWA DE LIMA. Defiro o requerimento de fls. 124, desigando, para realizaçao do ato, o dia 24/03/2003, as 14h30. Retirar cartas de intimaçao. Int. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, ELMIRA MULLER e GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1149/2000-COND RES ITALIA x JOAO MANOEL LIPINSKI e outros. -Para audiencia de conciliaçao, designo o dia 27/03/2003, as 13h30. Citem-se os requeridos por mandado,para que compareçam ao ato, ocasio em que poderao oferecer resposta, atraves de advogado. Considerando que os requeridos continuam figurando como proprietarios do imovel, conforme certidao de matricula atualizada acostada as fls. 36, indefiro o pedido de intimaçao do credor hipotecario. Fica a parte autora dvidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas referente as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. Int. -Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE e JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE-

37.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1158/2000-ALE MAHAMAD HUSSEIN HAMDAR x GLOBAL TELECOM S/A. -Em vista do retorno da deprecata, faculto as partes a epresentaçao de razoes finais, por memoriais, no prazo sucessivo e exclusivo de dez dias. Oportnamente, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Int. -Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, LUIS FERNANDO DE ALMEIDA, CARLOS GUSTAVO N. ANDRIOLI, LORENA MARTINEZ G. MAICHACKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

38.-NULIDADE DE CLAUSULA-1180/2000-MARIA CRISTINA NAVIA ARZUA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Defiro o requerimento de fls. 572, pelo prazo de dez dias, ao requerido. Int. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA I. MARINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1275/2000-ZACAN E CIA LTDA x RUBEN GUIMARAES FROTA CORDEIRO -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

40.-BUSCA E APREENSAO-88/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS NRASILEIROS S/A x ADILSON GASPARINO GOMES POLISELI. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-ORDINARIA-102/2001-JAMIL PEREIRA x FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. -Acerca do contido as fls. 86/87, manifeste-se o credor. Int. -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-136/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x MARIA ORLANDA GONCALVES FELDMANN. -A vista do noticiado inadimplemento da obrigaçao, manifeste-se a parte devedora, em cinco dias. Int. -Adv. SUZANA CRISTINA A. PIANEZZER e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-197/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MILENA VARGAS DE SOUZA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, diga a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

44.-BUSCA E APREENSAO-319/2001-CIPASA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO ALVARES KRETSCHMER. -Diga a parte autora, em cinco dias, se ha interesse na execuçao da sentença, devendo, no mesmo prazo, complementar as custas no valor de R$55,00, referentes as diligencias do sr. oficial, conforme certidao de fls. 71. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

45.-COBRANCA-393/2001-COND CENTRO HAB NOVO MUNDO x ORIVALDO LOPES GALINSKI e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS T. DE ANDRADE-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-578/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MARCOS ANTONIO BARBOSA. -Denoto que ate o presente momento momento o reu nao se manifestou sobre o pedido de fls. 59/64. Assim, determino intime-se o reu para que em cinco dias se manifeste sobre aquele pedido. Int. -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO GONÇALVES e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

47.-BUSCA E APREENSAO-609/2001-BANCO DIBENS S/A x AIRTON DALEVE TERRA. -Sobre o deposito realizado pelo requerido as fls. 84, em 05 (cinco) dias, diga a autora. Int. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, NEREI ALBERTO BERNARDI e ODECIO LUIZ PERALTA-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-653/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POIS POIS PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA e outros. -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar os oficios, para o devido cumprimento. Int. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

49.-BUSCA E APREENSAO-738/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS MUNIZ. -Retirar oficio para seu devido cumprimento. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

50.-ACAO DE VENDA DE COISA COMUM-832/2001 (apenso aos autos 775/2000)- RICARDO GERHARDT x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO. -Concedo a requerida o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da certidao da 4ª Vara da Familia desta Capital. Int. -Adv. CARLOS MANSUR ARIDA, LAUREDSON DOS SANTOS, PAULO CAMILO DE GODOY, SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO, ROXANA HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN PEIXOTO e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-896/2001-RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ADAYR COLINI ARCEGA. -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. Int. -Adv. CASSIA C. HIRATA PARRA, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, OKSANDRO GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-897/2001-MARCIA ROSI DE CARVALHO ZANCHI x ACIR DORIVAL KERUK e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-930/2001-OCE BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MORAIS GONCALVES LTDA. -Informe a parte autora se ha interesse na execuçao da sentença. Int. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-942/2001-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outros x JOZELEI ROGERIO PEREIRA MONTEIRO -Fica a parte exequentedevidamente intimada para que, em cinco dias, indicar bens a penhora, bem como, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-

55.-DEPOSITO-954/2001-OUROPLAN ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRES COMERCIAIS LTDA. -Acerca do contido no petitorio de fls. 64/65, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

56.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1206/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Fica o requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar sua parte relativa as custas dos honorarios periciais. Int. -Adv. JANAINA BORDIN REMOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e KEITY SUTO TROMBELI-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-1261/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO-

58.-BUSCA E APREENSAO-1351/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GUILHERME JACINTHO -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-1361/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x MAURO LEONEL DA COSTA JUNIOR -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, preparar as custas de execuçao da sentença. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANA INDRELE CECON-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1576/2001-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO FERNANDES BARAO. -A vista do que foi acima certificado, proceda-se a averbaçao da penhora, intimando-se eventual credor hipotecario. Apos, efetive-se a avaliaçao do bem penhorado, atualizando-se tambem o debito. Oportunamente, designem-se datas para praceamento do bem, intimando-se pesssoalmente para o ato o devedor. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-DESPEJO-5/2002-MARIA MARINA MIRANDA LIMA x RENATO DOS SANTOS MAIRESSE. -Intime-se pessoalmente a autora para, em 10 (dez) dias, contituir novo advogado, sob pena de extinçao. Int. -Adv. PERCY ARAUJO-

62.-COBRANCA-75/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ROSA ANGELA PERRONE x SERGIO SUMIO TODA. -Informe o autor se ha interesse na execuçao da sentença. Int. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

63.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-332/2002-JOSE CARLOS ARRUDA PROENCA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ciente da interposiçao do recurso. Todavia, mantenho na integra a decisao combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos articulados pela re/agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevindo requisiçao de informaçoes, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando copia desta decisao, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Codigo de Processo Civil. Quanto ao mais, inexistindo demonstraçao de se ter atribuido efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 161/187. Int. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-343/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros. -Oficiem-se, conforme requerimento retro. Retirar oficios. Int. -Adv. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-363/2002-CARDAPIO S/C LTDA x DIGITALGRAF LTDA -Defiro a penhora do bem indicado as fls. 52. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO-416/2002-BANCO ZOGBI S/A x ANA LEA DOS SANTOS ALMEIDA -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

67.-BUSCA E APREENSAO-531/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMIR JOSE ESTOFELE. -Defiro o pedido de conversao da açao de busca e apreensao em deposito. Procedam-se as anotaçoes ncessarias. Cite-se a parte re, conforme requerimento retro, para em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

68.-BUSCA E APREENSAO-561/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JEAN ROBERTO MARKOS. -Informe a autora se ha interesse na execuçao da sentença. Int. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

69.-MEDIDA CAUTELAR-582/2002-ANTONIO DE CAMPOS x PROGRAD EXP REPRES COM DE MAT MEDICO HOSPITALAR LT. -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 (quarenta e oito) horas prestar cauçao, sob pena de revogaçao da liminar deferida. Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

70.-DESPEJO-680/2002-ELZA CANDIDA DE FREITAS x JERRY ANTONIO CECHELERO -Expeça-se mandado de notificaçao. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JOAO CONSTANTINO VOLCOV-

71.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-724/2002 (apenso aos autos 963/2002) - LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA x CELSO TRENTIN FILHO. -Retirar carta de citaçao.

Int. -Adv. EDGAR LENZI-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-768/2002-DIVESA DISTRIUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outros x SERGIO CORDEIRO. -Defiro o requerimento de fls. 29. Retirar oficios. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, VALDIR JULIO ULBRICH, FERNANDA NAVARRO e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-830/2002-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO x LUCIANA DE FREITAS SANTOS. -Despacho de fls. 27: -Concedo por ora a credora os beneficios da assistencia judiciaria. Int. — Despacho de fls. 50:-Acerca daexceçao oposa, e bem ainda, dos bens indicados a penhora, manifeste-se a credora, em cinco dias. Int. —Despacho de fls. 54/54v: -(...) Por essa razao rejeito a açao de pre-executividade oferecida pela executada e determino o prosseguimento do feito executivo. Contudo, em vista da nomeaçao de bens ofertada pela devedora desobedecer a gradaçao legal prevista pelo art. 655 do Codigo de Processo Civil, e tambem pela ingavel depreciaçao que o uso dos bens lhes acarreta, reputo valida a recusa da credora, tornando ineficaz a nomeaçao. Em face disso, deve a parte credora, em dez dias, indicar bens da devedora, livres e desembaraçados, que possam ser constritados para a garantia do pagamento da divida. Int. -Adv. ALIDO LORENZATTO e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

74.-BUSCA E APREENSAO-875/2002-BANCO BRADESCO S/A x MEVANIA MECANICA ESPEC VEICULO. -Primeiramente, em 05 (cinco) dias, deve a subscritora da petiçao de fls. 21 (Francine Frederico) comprovar que detem poderes para tanto. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

75.-INDENIZACAO-877/2002-DANIEL ERNESTO CALLIARI e outros x HEITOR BRANCO JUNIOR e outros. -Retirar cartas de citaçao. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA-903/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PEDRO FERREIRA e outros -Tendo em vista que o efeito suspensivo do agravo, prossiga a execuçao com a realiza#ao da penhora do imovel hipotecado, observando-se que o feito deve caminhar ate ato anterior a praça. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ-

77.-ARROLAMENTO-1061/2002-ANGELINA BOZZE AVELANEDA e outros x JOSE AVELANEDA. -Concedo aos requerentes os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Nomeio inventariante a Sr. Angelina Bozze Avelanda, independentemente de compromisso legal. Em 10 (dez) dias, esclareça a invenatriante se o que pretende e a renuncia de seus direitos em favor do monte, sendo que em caso afirmatio devera a renuncia ser realizada na forma do artigo 1.581 do Codigo Civil. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1064/2002-BERNARDO DE GOUVEIA SANTA BARBARA NETO e outros x WEBER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -Cite-se a parte executada para, no prazo de vinte e quatro horas (24h) pagar o valor do debito ou deposita-lo em Juizo. Para pronto pagamento fixo honorarios advocaticios cinco por cento (5%) sobre o valor da divida. Decorrido o prazo, sem pagamento ou deposito, penhorem-se os imoveis hipotecados. Feito isso, aguarde-se, a seguir, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de embargos. Se nao oferecidos, certifique-se o decurso de prazo e intime-se a parte exequente para manifestaçao, em cinco (5) dias. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providenciar copia da inicial, bem como efetuar o preparo das custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JEFERSON RIBEIRO-

79.-MONITORIA-1066/2002-BANCO ITAU S/A x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Estando a iniial devidamente instruida com prova escrita demonstrativa do debito, defiro, de plano, a expediçao de mandado para citaçao dos devedores, com o prazo de quinze dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.1102, b), anotando-se no mesmo, que caso os mesmo o cumpra, ficarao isentos de custas e honorarios advocaticios (CPC, art. 1.102, c, paragrafo 1º). Conste, ainda, do mesmo mandado, que no prazo fixado acima, os reus poderao ofrecer embargos, querendo, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial (CPC, art. 1.102, c). Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, complementar as custas, no valor de R$40,00, referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

80.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1068/2002-BANCO BRADESCO S/A x MILTON TATSUO MIYAZAKI e outros -Citem-se os executados, para que em 24 horas paguem ou nomeiem bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expediçao de mandado ou Carta Precatoria, que possui carater itinerante, com a autorizaçao do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas refentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1069/2002-GENESIO A MENDES & CIA LTDA e outros x FARMACIA OAK LTDA -Cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expediçao de mandado ou Carta Precatoria, que possui carater itinerante, com a autorizaçao do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, providenciar copia da inicial, bem como, efetuar o preparo das custas refentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR, ISABELA COMIN DA ROSA e ALESSANDRO REBELO DA SILVA CAMPELLI-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 140/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	014	20588/1999
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	049	24378/2002
ADRIANA ARANHA HAPNER	034	23137/2001
ADRIANA DE ALCANTARA	031	22673/2001
	035	23213/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	050	24390/2002
	023	22051/2000
ADRIANO NOGUEIRA	053	24504/2002
AGOSTINHO JUSTE	001	13653/1994
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	21197/2000
ALESSANDRA SPREA PETRI	016	20870/1999
ALESSANDRO AGNOLIN	028	22457/2001
ALEX WILSON DUARTE FERREI	051	24427/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	015	20714/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	048	24337/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	002	14629/1995
ANA BEATRIZ ANTUNES	030	22604/2001
ANA ELIETE B.MACARINI	002	14629/1995
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	005	17748/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	020	21197/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	019	21159/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	015	20714/1999
ANTONIO BUENO	018	21120/1999
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	042	24059/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	027	22396/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	060	24821/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	002	14629/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	002	14629/1995
CARLOS BERNARDO C.DE ALBU	006	18838/1998
CARLOS DELAI	030	22604/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	006	18838/1998
	034	23137/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	021	21262/2000
CARLSO HENRIQUE FERNANDES	012	20295/1999
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	021	21262/2000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	036	23432/2001
CELSO DE MOURA	058	24803/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	038	23849/2002
	011	20249/1999
CESAR RICARDO TUPONI	004	17411/1997
CHRISTIANO DA ROCHA K.NET	012	20295/1999
CICERO JOSE ALBANO	031	22673/2001
CIRO BRUNING	019	21159/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	038	23849/2002
CLINIO L.L.LYRA	024	22088/2000
CRISTIANE CASAGRANDE	018	21120/1999
DAMASSO AIR GOMES	043	24125/2002
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	044	24167/2002
DEMETRIO BEREHULKA	023	22051/2000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	003	15865/1996
EDIVALDO MERCER GON•ALVES	033	23119/2001
EDSON CENTANINI	005	17748/1997
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	034	23137/2001
EDUARDO PEREIRA ROCHA	001	13653/1994
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	009	19522/1998
ELIZETE CORREA DE SOUZA	005	17748/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	025	22223/2000
EMERSON LUIZ VELLO	026	22334/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	010	20064/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	035	23213/2001
EMILY KARIME UBA NASSAR	028	22457/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	056	24759/2002
FABIO AUGUSTO RONCHI	001	13653/1994
FABIO PICARELLI	042	24059/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	006	18838/1998
	034	23137/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	049	24378/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	029	22468/2001
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	007	18982/1998
FLAVIA CORREA RIBEIRO	018	21120/1999
FRANCISCO JURACI BONATTO	007	18982/1998
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	048	24337/2002
FRANK MAX SIMON HERMANN	008	19103/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	027	22396/2000
GERMANO DE SORDI BATISTA	044	24167/2002
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	061	24823/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	046	24202/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	057	24793/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	024	22088/2000
IDEVAN RAUEN CESAR LOPES	024	22088/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	051	24427/2002
ITO TARAS	020	21197/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	019	21159/1999
JACY GABARDO	024	22088/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	050	24390/2002
	023	22051/2000
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	030	22604/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	009	19522/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	045	24183/2002
JOAO AMADEU GUISS	008	19103/1998
JOAO CASILLO	015	20714/1999
JOAO HORTMANN	033	23119/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	011	20249/1999
JOAO PAULO BONFIM	019	21159/1999
JOAO ZAIONS JUNIOR	030	22604/2001
JOEL FERREIRA LIMA	023	22051/2000
JORGE LUIZ MOHR	020	21197/2000
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	016	20870/1999
JOSE LAGANA	051	24427/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	035	23213/2001
	029	22468/2001
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	054	24697/2002
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	010	20064/1999
JULIANA PUPO	027	22396/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	041	24012/2002
KEITY SUTO TROMBELI	021	21262/2000
LAZARO A.VILLAS BOAS MATT	029	22468/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	041	24012/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	051	24427/2002
LOLINNA CHAN	010	20064/1999
LUIR CESCHIN	012	20295/1999
LUIS CESAR ESMANHOTTO	049	24378/2002
LUIS GUIMARAES TAQUES	022	21486/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	057	24793/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	001	13653/1994
LUIZ CARLOS FRANCO	048	24337/2002
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	037	23555/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	026	22334/2000
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	017	21074/1999
MANIF ANTONIO TORRES JULI	033	23119/2001
MARCELO JOSE CISCATO	016	20870/1999
MARCELO OLIVA MURARA	048	24337/2002
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	005	17748/1997
MARCO ANTONIO CORREA DE S	030	22604/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	056	24759/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	007	18982/1998
MARCOS GOMES SALVADOR	017	21074/1999
MARCOS LUIZ MASKOW	003	15865/1996
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	018	21120/1999
MARIA DE LOURDES F N DE L	040	23982/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	046	24202/2002
MARIA NARCISA WIEST SANTO	040	23982/2002
MARIO BIENASKI	001	13653/1994
MARLY DE CASSIA M. F. REG	017	21074/1999
MAR•AL JUSTEN FILHO	007	18982/1998
MAURICIO KAVINSKI	037	23555/2001
MESSIAS ALVES DE ASSIS	059	24820/2002
MILZE TIMI BUQUERA	053	24504/2002
MONICA DE MORAES ZANELATT	012	20295/1999
MURILO CELSO FERRI	025	22223/2000
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	020	21197/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	013	20582/1999
NEMO ELOY VIDAL NETO	034	23137/2001
ODAIR SABOIA CORDEIRO	003	15865/1996
OMAR RODRIGUES CHAVES	019	21159/1999
OSCAR GUISS	008	19103/1998
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	033	23119/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	015	20714/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	013	20582/1999
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	004	17411/1997
OTTO JOAO LYRA NETO	024	22088/2000
PATRICIA SAFINI GAMA	016	20870/1999
PATRICIA TORRES HERMANN	008	19103/1998
PAULO MACARINI	002	14629/1995
PEDRO GIROLAMO MACARINI	002	14629/1995
PEDRO VIEIRA CESAR	055	24721/2002
PEREGRINO DIAS DA ROSA NE	034	23137/2001
PETER AMARO DE SOUZA	021	21262/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	032	22973/2001
RENATO BELTRAMI	034	23137/2001
RICARDO ARAUJO ROCHA	044	24167/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	024	22088/2000
RICARDO DE LUCCA MECKING	003	15865/1996
RICARDO DOS SANTOS ABREU	045	24183/2002
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	054	24697/2002
RICARDO RUSSO	021	21262/2000
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	053	24504/2002
ROBERTO DOS SANTOS	053	24504/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	039	23894/2002
ROMULO FERREIRA DA SILVA	007	18982/1998
RONALDO JOSE PATRICIO	001	13653/1994
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	013	20582/1999
RUTH DA COSTA GANDOLFO	023	22051/2000
RUY CELSO CORREA R. TUCUN	004	17411/1997
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	022	21486/2000
SAMANTA MARIA PINEDA STAN	047	24261/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	004	17411/1997
SANTINO SAGAIS	045	24183/2002
SCHEILA MARIA CIELLO	052	24459/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	020	21197/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	021	21262/2000
SILVIO BAPTISTA	031	22673/2001
SILVIO BATISTA	035	23213/2001
SIMONE BUENO DE MIRANDA	051	24427/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	005	17748/1997
SIMONE STOIANI NERCOLINI	035	23213/2001
SIMONI STOIANI NERCOLINI	029	22468/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	046	24202/2002
TANI MARIA WURSTER	015	20714/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	006	18838/1998
	034	23137/2001
TATIANA MAZALLI	041	24012/2002
VALDEMAR ANDREATTA	022	21486/2000
VALTER DA ROSA GANDOLFO	023	22051/2000
WALTER JOSE DE FONTES	037	23555/2001

1.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-13653-A/1994- CAVALIER & CIA CRISMALHAS X MARIA LUIZA LISBÃO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIO BIENASKI, EDUARDO PEREIRA ROCHA, FABIO AUGUSTO RONCHI, AGOSTINHO JUSTE e RONALDO JOSE PATRICIO-

2.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-14629/1995-MAURICIO VIALLE x RESTAURANTE FRELON LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 80,00, e retire o edital para publicação. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE B.MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, PAULO MACARINI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

3.-MONITORIA-15865/1996-P.P.C.FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x BENEDITO LIMA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 40,00, e forneça cópias das fls. 73/80. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING, EDEMAR FRITZ JUNIOR, MARCOS LUIZ MASKOW e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

4.-DESPEJO-17411/1997-ELIDIA EIKO NARAHARA x CARMEN LUCIA GONÇALVES DA SILVA e outros- Revogo a parte final do despacho de fl.219, para conste a data da audiência de conciliação para o dia 24 do mês de outubro de 2002, às 14:00 horas, e não do mês de novembro, como constou. Intimem-se. Adv. RUY CELSO CORREA R. TUCUNDUVA, SAMIRA NABBOUH ABREU, CESAR RICARDO TUPONI e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-17748/1997-M.DE MARI ASSESSORIA E EMPR.IMOB.LTDA x HOTEL TORONTO LTDA ME -Conclusão do despacho de fls.279... Desta feita, aplico-lhe multa de 20% sobre o valor do montante executado, nos termos do artigo 601, do mesmo diploma legal. Oficie-se ao Detran para que o veículo seja bloqueado. O pedido de arresto não poderá se deferido, posto que o veículo não foi localizado, inviabilizando as medida. Intimem-se. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ELIZETE CORREA DE SOUZA e EDSON CENTANINI-

6.-ORDINARIA-18838/1998-FRANCISCO JAVIER KANTEK GARCIA NAVARRO x C.P.CONSTRUTORA E ADM.LTDA-Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. CARLOS BERNARDO C.DE ALBUQUERQUE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

7.-ORDINARIA-18982/1998-AGROPAR PAISAGISMO E AJARDINAMENTO S/C LTDA x MALCOLM E CLEVERLEY e outros- Acerca da resposta de fls. 296, diga a parte autora, posto que o pedido de fl.298 é anterior àquela. Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19103/1998-GIROLAMO VARIOLA e outros x PAOLO FILIPPO VARIOLA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 40,00, e forneça cópias do mandado (frente), inicial e das fls. 92 -Adv. FRANK MAX SIMON HERMANN, PATRICIA TORRES HERMANN, JOAO AMADEU GUISS e OSCAR GUISS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19522/1998-INPACEL IND.DE PAPEL ARAPOTI S/A x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA -Conclusão do despacho de fls.103... Desta feita, considerando que o leilão resultou negativo, que o bem penhorado é de propriedade de terceiro e que a executada não se opôs ao pedido de substituição da penhora, defiro o pedido de fl.96/98. Expeça-se mandado, a fim de que seja penhorado 30% do faturamento mensal das devedora, até o montante do débito. Após, cancele-se a penhora anterior. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO-

10.-INDENIZACAO-20064/1999-JEFFERSON LISBOA x CARLOS MITSUI MORI e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 40,00. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e LOLINNA CHAN-

11.-DEPOSITO-20249/1999-ABN AMRO S/A x JOSE CARLOS MOLINA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

12.-MONITORIA-20295/1999-RIT TECHNOLOGIES LTD x REDISUL INFORMATICA LTDA- Pagas as custas, voltem para extinção do feito. Adv. CHRISTIANO DA ROCHA K.NETO, LUIR CESCHIN, CARLSO HENRIQUE FERNANDES SILVA e MONICA DE MORAES ZANELATTO-

13.-SUMARIA DE COBRANÇA-20582/1999-COND.CONJ.RES.MARECHAL RONDON x VICTOR WINTER -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 115,00, e forneça cópias do mandado (frente) e das fls. 06, 133/134. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

14.-COBRANCA (EXE)-20588/1999-COND.CONJ.RES.CAMPO COMPRIDO II x IVAN LEITAO E SILVA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.146vº. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

15.-ANULACAO DE TITULO-20714/1999-CARREFOUR COM.E IND.LTDA x PRODUTOS DAMESA COM.DE ALIMENTOS- Intime-se o autor para fornecer a minuta para confecção do edital. Adv. TANI MARIA WURSTER, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-20870/1999-BENEDITO APARECIDO SPATTI e outros x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima

certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.321.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e PATRICIA SAFINI GAMA-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-21074/1999-MERCADE MOVEIS LTDA x JULIO CESAR LEDO AMARAL- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR e MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-21120/1999-ELIANE TEREZINHA ZAMPIERI x FERNANDO CAMPO HIDALGO e outros- Não compreendi. Qual Registro de Imóveis de Curitiba ?? Sobre que imóvel pretende a "hipoteca judiciária"?? Intime-se. Adv. ANTONIO BUENO, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, CRISTIANE CASAGRANDE e FLAVIA CORREA RIBEIRO-

19.-ORDINARIA-21159/1999-YOSHIO YAMAGUCHI e outros x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS- Intime-se o autor para retirar a carta de citação e o requerido a precatória para cumprimento. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, JOAO PAULO BONFIM, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANA PAULA WOLLSTEIN-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21197/2000-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A x MARILIA ALVES LISBOA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 80,00, e forneça cópias das fls. 02/04 e 09. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, JORGE LUIZ MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN e ITO TARAS-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-21262/2000-PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Intime-se a requerida para prestar contas de forma contábil. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21486/2000-ANGELO LUIZ MARANHO x LUIZ OLIVIR BONATO- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Avaliador: R$ 205,00. Adv. VALDEMAR ANDREATTA, LUIS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

23.-BUSCA E APREENSAO-22051/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDA VIRGINIA MENDONÇA- 1) Intime-se na forma requerida à fl.146. 2) Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RUTH DA COSTA GANDOLFO, VALTER DA ROSA GANDOLFO, JOEL FERREIRA LIMA e DEMETRIO BEREHULKA-

24.-ORDINARIA-22088/2000-FARMACIA ZACARIAS LTDA x DROGAMED COM.DE MED.E PERFUMARIA LTDA-Considerando que a execução da sentença foi inciada pelo exequente, com a devida comunicação ao Sr. Distribuidor, em data posterior ao pagamento do débito pelo executado, posto que a execução data de 01 de agosto e o pagamento realizou-se em 28 de maio, conforme documento de fl.340, deve o exequente arcar com o pagamento das custas do processo por ele iniciado, mesmo que indevidamente. Intime-se. Adv. JACY GABARDO, IDEVAN RAUEN CESAR LOPES, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L.L.LYRA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

25.-BUSCA E APREENSAO-22223/2000-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIA REGINA VIEIRA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-22334/2000-COND.RES.NOSSA SRA.DE FATIMA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA -Diga o autor sobre o ofício de fl.64. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

27.-COBRANCA (EXE)-22396/2000-CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREAÇAO x ALPHAVILLE VENDAS E COBRANÇAS S/C LTDA -Intime-se o requerido para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JULIANA PUPO, AUGUSTINHO DA SILVA e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

28.-DESPEJO-22457/2001-TEREZA GRANADO GARCIA x ANGELO FREDERICO DIAS e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. EMILY KARIME UBA NASSAR e ALESSANDRO AGNOLIN-

29.-INDENIZACAO-22468/2001-ILSON DE LIMA x AUTO VIAÇAO AGUA VERDE LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONI STOIANI NERCOLINI-

30.-INDENIZACAO-22604/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BARBOSA TUBULAÇOES DE AR CONDICIONADO LTDA e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls.471, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

31.-ANULACAO DE TITULO-22673/2001-CASA DOS REFRATARIOS LTDA x GILSON HERMAN -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SILVIO BAPTISTA, ADRIANA DE ALCANTARA e CICERO JOSE ALBANO-

32.-BUSCA E APREENSAO-22973/2001-SEGURANÇA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MFP DE OLIVEIRA - Conclusão de sentença fls.37/39... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão torno definitiva. Faculto a venda pelo requerente, vez que o veículo já se encontra em mãos de seu preposto, na forma do artigo 2º, do Dec. Lei nº 911/69. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 2, õõ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. P.R.I. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-23119-A/2001-FAST MONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x OTICAS BRASIL LTDA e outros- Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas finais, conforme conta de fl.72. Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA e EDIVALDO MERCER GONÇALVES-

34.-INVENTARIO-23137/2001-DORIS BITTENCOURT LINHARES x ESPOLIO DE EDGARD LINHARES FILHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ADRIANA ARANHA HAPNER, PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, RENATO BELTRAMI e NEMO ELOY VIDAL NETO-

35.-RESSARCIMENTO-23213/2001-DELARA TRANSPORTES LTDA x ITAU SEGUROS S/A -Conclusão de sentença fls.280/285... Isto posto, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição alegada em contestação, com amparo no artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora, como consequência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu ,que fixo em R$ 2000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, õ 3º, ambos do CPC, levando-se em conta, também, o fato de o feito ter sido julgado antecipadamente. P.R.I.-Adv. SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23432/2001-ERASMO DE SOUZA x LUCY REGINA TREUMANN DA SILVA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.46. -Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23555/2001-FATIMA CRISTINA GODOY DE MAGALHAES x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- Cientifique o requerido da desistência da prova pericial pela autora. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da documentação acostada às fls. 156/179. Intime-se. Adv. WALTER JOSE DE FONTES, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-23849/2002-ANTONIO FERNANDES SOUZA x BANCO BMC S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e CESAR AUGUSTO TERRA-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23894/2002-FERNANDO CARDOSO ALVES x NEWFORT IND.E COM.LTDA- Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação, fls. 35. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

40.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-23982/2002-NELSON LUIZ DE MATTOS e outros x BRACERDA S/A IND.COM.E EXPORT.DE CERDAS- Conclusão de sentença, fls. 42... Isto posto, julgo extinto o presente feito, por ilegitimidade passiva de parte, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I. Adv. MARIA NARCISA WIEST SANTOS e MARIA DE LOURDES F N DE LOYOLA-

41.-BUSCA E APREENSAO-24012/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x RESGATE ASSESSORIA MEDICA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e TATIANA MAZALLI-

42.-INDENIZACAO-24059/2002-EDIFICO COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA x R.LENHART PLASTICOS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FABIO PICARELLI e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

43.-USUCAPIAO-24125/2002-OLGA OSIOWY x -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) e edital determinados para remessa e publicação.-Adv. DAMASSO AIR GOMES-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-24167/2002-BASF S/A x GLASCOR REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, RICARDO ARAUJO ROCHA e GERMANO DE SORDI BATISTA-

45.-SUMARIA DE COBRANÇA-24183/2002-COND.ED.AUGUSTUS x ESPOLIO DE RACHEL GOULIN BEAUCHAMP- Acerca da contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. SANTINO SAGAIS, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-24202/2002-SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A x ISOMAR SADI KASPER - Conclusão do despacho de fls.158/159... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-24261/2002-AUTO BOXER MECANICA LTDA x GUSTAVO ALEJANDRO RODRIGUES LTDA- Intime-se o representante elgal da autora para assinar o termo de caução. Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24337/2002-REDE RAS DE POSTOS E SEERVIÇOS LTDA x CARLOS ANDRIOLLI e outros- Ante o contido na petição de fl.83, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCELO OLIVA MURARA e AMARILIS VAZ CORTESI-

49.-INDENIZACAO-24378/2002-NEUZA ROSA DOS SANTOS COSTA e outros x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- Intimem-se o autor e o requerido para retirarem as cartas de citação. Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e LUIS CESAR ESMANHOTTO-

50.-BUSCA E APREENSAO-24390/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x WALTER SARAIVA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 40,00, e forneça cópias das fls. 20/25, 27/28. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

51.-BUSCA E APREENSAO-24427/2002-BANCO BANESTADO S/A x GEA ENGª E EMPR.LTDA -Conclusão do despacho de fls.72... Desta forma, prevento se encontra aquele juízo para analisar e julgar ambos os feitos, ante a conexão existente. Assim, reconheço a conexão alegada, bem como a prevenção do Juízo da 10ª Vara Cível, que primeiro despachou. Remetam-se os presentes autos àquele juízo, com as nossas homenagens, após as devidas anotações e comunicações, inclusive ao relator do agravo (fl.67/68). Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-24459/2002-DEOCLECIO FRANCISCO DA COSTA F.I. e outros x COML.HORTIGRANJEIRA B AM LTDA- Intime-se o representante legal da autora para assinar o termo de caução. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24504/2002-FRANCISCO BARBOSA DE NOVAES x CIA.DE SEGUROS GRALHA AZUL- A fim de instruir o mandado, forneça o autor cópias das fls. 20, 45/47. Adv. ADRIANO NOGUEIRA, ROBERTO DOS SANTOS, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e MILZE TIMI BUQUERA-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-24697/2002-COND.CONJ.HAB.AIRES x LORAINE DEBINSKI DO PRADO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24721/2002-HORTENSIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA x DANIEL CARNASCIALI CAVICHIOLO e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.19vº. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

56.-EXECUCAO DE HIPOTECA-24759/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDETE RIBEIRO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.51vº/52.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

57.-COBRANCA (ORD)-24793/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO ANTONIO DA ROSA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

58.-ORDINARIA-24803/2002-MISSAO DAS AGUAS IND.E COM.LTDA-ME x MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CELSO DE MOURA-

59.-INDENIZACAO-24820/2002-SIMEY ARIANE OLIVEIRA DE MATTOS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE-ICS -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

60.-BUSCA E APREENSAO-24821/2002-BANCO ITAU S/A x ELSO REGINALDO S CAVALHEIROS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R$ 200,00. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

61.-ARROLAMENTO-24823/2002-ESTHER PACIORNIK BULIS e outros x ESPOLIO DE ISRAEL BULIS- 1) Nomeio a requerente Esther Paciornik Bulis como inventariante, independente de termo de compromisso legal. 2) Regularize a inventariante a representação dos herdeiros Ezequiel Paciornik Bulis e Anette Paciornik Bulis, no prazo de dez dias. Adv. GERMANO FERRAZ PACIORNIK-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA
RELACAO N 146/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	023	24850/0000
AIRES MARCOS DE ANDRADE	046	25758/0000
ALESSANDRA NEUZA S DE MAT	016	23519/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	017	23808/0000
ALINE FAGUNDES	017	23808/0000
	030	25192/0000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	056	26134/0000
ANA LUCIA IKENAGA	050	25925/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	037	25442/0000
ANDREIA CUNHA	005	16200/0000
ANDREIA VERANO	053	25977/0000
ANGELA MARIA MARCELO	023	24850/0000
ANGELITA G L DE MEDINA S	003	12884/0000
ANTENOR C PENTEADO	054	26052/0000
ANTONIO CARLOS EFING	070	26848/0000
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	006	16525/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	008	18023/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	021	24540/0000
ANTONIO VILMAR GOULART	038	25497/0000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	047	25796/0000
	043	25634/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	041	25572/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	023	24850/0000
BABYTON PASETTI	012	22576/0000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	022	24578/0000
BLAS GOMM FILHO	012	22576/0000
CARLA FABIANA EVERS	071	26952/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	037	25442/0000
CARLOS ARAUZ FILHO	024	24954/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	086	27292/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	021	24540/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	019	24339/0000
CARLOS MARIO HAMPF	030	25192/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	020	24343/0000
CESAR HENRIQUE BOJARCZUK	024	24954/0000
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	050	25925/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	007	17028/0000
CLAUDIA NO•AIS DA SILVA	031	25201/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	009	19383/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	087	27301/0000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	069	26812/0000
CRISTIANE CAVALIERI	083	27283/0000
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	019	24339/0000
DANIEL HACHEM	019	24339/0000
	040	25525/0000
DANIELLE CRISTINE TODESCO	019	24339/0000
DENISE CRISTINA ABDALA NO	032	25205/0000
ECLEIA MARIA MARTINS RIBA	004	15061/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	064	26640/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES	068	26804/0000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	037	25442/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	060	26267/0000
ELAINE CRISTINA NARLOCH	065	26693/0000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	027	25057/0000
ERLON DE FARIA PILATI	006	16525/0000
ERLON PILATI	006	16525/0000
EROS GIL PETERS	007	17028/0000
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	042	25578/0000
EVANDRO CORRAL MORALES	031	25201/0000
EVARISTO DIAS MENDES	075	27172/0000
FABIANO ROESNER	045	25673/0000
FELIPE BALECHE NETO	046	25758/0000
FERNANDA PIRES ALVES	003	12884/0000
FLAVIO MEDEIROS SIMOES	032	25205/0000
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	032	25205/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	084	27286/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	016	23519/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	018	24228/0000
GISELE AGOSTINI BUQUERA	073	27044/0000
GUILHERMINA MARIA DE ARAU	031	25201/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	080	27271/0000
HENRIQUE HENNEBERG	037	25442/0000
HOMERO VIEIRA NETO	016	23519/0000
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	061	26478/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	027	25057/0000
IGUACIMIR G FRANCO	007	17028/0000
ILDEFONSO B. LEISLER	004	15061/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	060	26267/0000
ISABELLA ASSIS DA COSTA	073	27044/0000
JAMES THOMPSON LEMER	008	18023/0000
JAMIL RODRIGUES DE SIQUEI	088	27304/0000
JOAO ANTONIO VIEIRA FILH	031	25201/0000
JOAO CARLOS FLOR	008	18023/0000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	008	18023/0000
JOAO CONCEICAO E SILVA	035	25241/0000
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	017	23808/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	044	25644/0000
	030	25192/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	024	24954/0000
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	022	24578/0000
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	050	25925/0000
JOSE DOMINGUES	016	23519/0000
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	070	26848/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	013	22816/0000
JOSE LUIZ ALMIRAO	019	24339/0000
JOSE MADSON DOS REIS	018	24228/0000
JOSE TADEU SALIBA	021	24540/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	032	25205/0000
JUAREZ BORTOLI	076	27185/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	020	24343/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	080	27271/0000
	059	26262/0000

	063	26572/0000
	051	25930/0000
KARINE SIMONE POFAHL	017	23808/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	009	19383/0000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	079	27269/0000
	063	26572/0000
LEANDRO GALLI	074	27131/0000
LEONARDO MARTINS CAVALCAN	032	25205/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	013	22816/0000
LUCIANA FATIMA ROVEDA	017	23808/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	058	26182/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	015	23410/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	027	25057/0000
LUIZ ADAO DE CARLI	011	21040/0000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	018	24228/0000
LUIZ CARLOS FURTADO DO SA	035	25241/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	047	25796/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	003	12884/0000
	002	10582/0000
	067	26784/0000
	069	26812/0000
	049	25882/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	025	24995/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	053	25977/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	004	15061/0000
MARCELO MARTINS	010	19856/0000
MARCELO PACHECO PIROLO	020	24343/0000
MARCELO WANZELLI	004	15061/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	077	27263/0000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	059	26262/0000
	051	25930/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	055	26113/0000
MARCOS WACHOWICZ	004	15061/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	020	24343/0000
	020	24343/0000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	010	19856/0000
MARIA DELOURDES VIEGAS GE	081	27277/0000
MARIA INAH F PEPE CZAIKOW	066	26764/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	009	19383/0000
MARILZA MATIOSKI	065	26693/0000
MIEKO ITO	006	16525/0000
MOEMA REFFO S MANZOCHI	002	10582/0000
	049	25882/0000
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	072	26982/0000
MONICA LEBOIS	073	27044/0000
MUNIR ABAGGE	038	25497/0000
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	032	25205/0000
NELSON VENACIO	016	23519/0000
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	054	26052/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	023	24850/0000
NORMA REGINA P. RIBAS	050	25925/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	077	27263/0000
	053	25977/0000
OSMAR NODARI	056	26134/0000
OSVALDO BECKER CORDEIRO	018	24228/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	067	26784/0000
PAULO GUILHERME PFAU	030	25192/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	060	26267/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	060	26267/0000
PAULO SERGIO MONTEIRO DAL	052	25938/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	029	25105/0000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	014	23382/0000
REALINA P. CHAVES BATISTE	082	27282/0000
REGINA TANIA BORTOLI	041	25572/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA	004	15061/0000
RENATO SERPA SILVERIO	054	26052/0000
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	034	25224/0000
RICARDO PAVAO TUMA	005	16200/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	057	26164/0000
ROBERTO SILVA E SOUZA	014	23382/0000
ROGERIO COSTA	012	22576/0000
ROMUALDO CARLOS R NETO	074	27131/0000
RONALDO LIMA MACHADO	033	25218/0000
ROSANE VIDA CANFIELD	039	25504/0000
ROSEMAR SOARES DE ABREU	005	16200/0000
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	064	26640/0000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	028	25094/0000
	036	25301/0000
SAMANTHA ALBINI	020	24343/0000
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	031	25201/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	009	19383/0000
SANDRO BALDUINO MORAES	035	25241/0000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	028	25094/0000
	036	25301/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	004	15061/0000
SHEILA BRANCO	083	27283/0000
SILVANA SANTOS TURIN	073	27044/0000
SIMARA ZONTA	007	17028/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	034	25224/0000
SUELI A. Q. MIYAMOTO	054	26052/0000
TARCISIO A. KROETZ	005	16200/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	003	12884/0000
	002	10582/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	003	12884/0000
	062	26524/0000
	026	25047/0000
	048	25820/0000
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	066	26764/0000
VERA BORGES	008	18023/0000
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	038	25497/0000
WILLIAN MARCONDES SANTANA	015	23410/0000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	085	27289/0000
WILSON DE OLIVEIRA	078	27268/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	043	25634/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÚO ART. 257 DO CPC. 1 - ALVARA - ROSVALMIR AFONSO DELAGASSA. R$157,50. ADVS. RICARDO HEGENBERG NETO. 2 - INDENIZAÇAO - LUIZ F. BRAMBILA CARDOSO X DORGAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. R$157,50. ADVS. TANIA REGINA DA SILVA 3 - CAUTELAR - CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA X S.B.H. INCORPORAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. R$304,50. ADVS. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA. 4 - ORDIANRIA - SANTANDER BRASIL ARRENDAM,ENTO MERCANTIL S/A X HELTON LACERDA LEMOS. R$378,00. ADVS. IDELANIR ERNESTI. 5 - BUSCA E APREENSÚO - UNIBANCO - UNIÚO CEBANCOS BRASILEIROS S/A X RENATO BATISTA VIEIRA. R567,00. ADVS. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

2.-10582/0000-COND CONJ RES BANDEIRANTES x ALGACYR MOREIRA DE CASTILHO -I - Defiro a substituiçÔo pelos herdeiros do de cujus nominados à f. 124/125. Anotese..., II - Para a realizaçÔo da audiência de que trata o art. 277, do CPC, designo o dia 07/11/2002 às 15:00 horas. III - Cite-se a (0) requerida (0), com antecedência minima de 10 dias, para comaprecer pessoalmente ao ato em questÔo, a fim de, querendo, oferecer respsaota, cinete de que se nÔo comparecer injustificadamente, ou comparecendo, nÔo oferecer resposta, ou oferecendo resposta, ou oferecendo, nÔo o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo (0) requerente. IV - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçÔo; se ela nÔo for obtidfa e nÔo for o caso de julgamento antecipado, nova data será entÔo designada, para a realizaçÔo da audiência de instruçÔo e julgamento, ocasiÔo em que serÔo ouvidas as restemunhas que foram tempestivamente arroladas. V - Intime-se. A parte para pagar com urgencias as diligencias do Sr. OficiaL de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido. -Adv. TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE, MOEMA REFFO S MANZOCHI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-12884/0000-COND CONJ MORADIAS ITATIAIA XV x LUIZ RUFINO SOBRINHO -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$... com urgencia para posterior cumprimento do mandado de intimaçÔo do requerido para a audiência designada para o dia 16/10/2002 às 14:00 horas. Int. -Adv. ANGELITA G L DE MEDINA SATRIANO, FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

4.-15061/0000-ALTAIR NINKOTTER x PALMIRA SOARES DO ROSARIO -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente açÔo, (fs. 325/326). De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as formalidades de estilo. -Adv. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS, ILDEFONSO B. LEISLER, MARCELO WANZELLI, MARCOS WACHOWICZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e REINALDO JOSE ANDREATTA-

5.-ORDINARIA-16200/0000-CELSO VICENTE MAUAD e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - despacho nos autos apenso sob n. 23384 - I - Recebo a apelaçÔo às fs. 478/486, em ambos os efeitos. II - Aos apelados para contra-arrazoarem ambos os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Int. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, ROSEMAR SOARES DE ABREU, ANDREIA CUNHA e TARCISIO A. KROETZ-

6.-BUSCA E APREENSAO-16525/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MASSA FALIDA DE SOTEC SOCIEDADE TECNICA CONSTRUTOR -Ante o petitório deo Sr. Perito de fs. 233 digam os interessados. Int. -Adv. MIEKO ITO, ERLON PILATI, ERLON DE FARIA PILATI e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

7.-EXECUCAO-17028/0000-BANCO RURAL S/A] e outros x BEIJAMIN BRONHOLO. despacho nos autos apenso sob n. 17526 - II - Aguarde-se a manifestaçÔo dos interessados nestes autos, nÔo havendo , arquivem-se com as cautelas de estiulo. Int. -Adv. SIMARA ZONTA, IGUACIMIR G FRANCO, EROS GIL PETERS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

8.-EXECUCAO-18023/0000-BANCO ITAU S/A x SORVETERIA CASQUINHA DE OURO LTDA e outros -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER, VERA BORGES, JOAO CARLOS FLOR e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

9.-EXECUCAO-19383/0000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRS S.A. x BRUNO ENRICO MARCOCIA e outros -Diga o interessado quanto a certidÔo de fs.140. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LAURI JOAO ZAMBONI-

10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-19856/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x WILSON BIENIEK e outros. A parte autora para retirar os autos de cartório para ser remetido para a Justiça Federal. Int. -Adv. MARCELO MARTINS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

11.-EXECUCAO-21040/0000-R. F. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x OSMAR ROCHA RAMOS -Ante a avaliaçÔo de fls. no valor de R$20.000,00 digam os interessados. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-

12.-REPARACAO DE DANOS-22576/0000-CARLOS AUGUSTO LIGMANOWSKI x MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A e outros. Ao preparo das custas remanescentes. Ao autor o valor de R$159,20. e ao reu o valor de R$159,20. Adv. ROGERIO COSTA, BABYTON PASETTI e BLAS GOMM FILHO-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-22816/0000-LUIZ SCHWEIDSON NETO x CHLORELLA ASSESSORAMENTO DE MARKETING LTDA e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 186. Custas no valor de R$81,20. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

14.-BUSCA E APREENSAO-23382/0000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE PEREIRA MOREIRA -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ROBERTO SILVA E SOUZA-

15.-NOTIFICACAO-23410/0000-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x JOSE STANGLER TURKIEVICZ e outros -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

16.-ORDINARIA-23519/0000-SERGIO LUIZ BAHL e outros x MANFRED LENNERTZ -ENVIO NOVAMENTE A PUBLICAÇÚO RETRO TENDO EM VISTA QUE A ANTERIOR SAIU COM A DATA DA AUDIÔNCIA ERRADA. Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 02 de outubro de 2002 as 09:00 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. -Adv. NELSON VENACIO, HOMERO VIEIRA NETO, ALESSANDRA NEUZA S DE MATOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e JOSE DOMINGUES-

17.-DECLARATORIA-23808/0000-SONIA REGINA SKROBOT x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - autos apenso sob n. 25512 - Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, KARINE SIMONE POFAHL, LUCIANA FATIMA ROVEDA, ALINE FAGUNDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

18.-ORDINARIA-24228/0000-SEBASTIAO SIDNEI MIOTTA x MARCIO ADRIANO ALVES AFONSO -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 151/152. Custas no valor de R$237,00. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, OSVALDO BECKER CORDEIRO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

19.-ORDINARIA-24339/0000-ANNA CHIARINA CASILLI x BANCO BRADESCO S/A -I - Anote-se... II - Defiro o pedido de vistas dos autos fls. , pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

20.-ORDINARIA-24343/0000-IVONE GONÇALVES GROCOSKI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 13 de dezembro outubro de 2002 as 14:00 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. A parte para retirar as correspondencia de cartório para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, SAMANTHA ALBINI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

21.-ORDINARIA-24540/0000-ZULEICA REGINA CATAPAN CLAUDIANO x POLO MODAS e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 92. Custas no valor de R$104,60. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOSE TADEU SALIBA-

22.-ORDINARIA-24578/0000-IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA x IZABEL DE FATIMA COSTA -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 59. Custas no valor de R$40,60. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

23.-REVISIONAL DE CONTRATOS-24850/0000-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 180. Custas no valor de R$53,20. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ANGELA MARIA MARCELO e AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-24954/0000-IRONI MARINS DOS SANTOS x UBALDO PAOLINI e outros -A parte para retirar as correspondências para cumprimento da mesma ou seja: para ser procedida a intimaçao do autor e autora para posterior seguimento do feito, para realizaçao da audiencia designada para o dia 12/11/2002 as 14.h. Int. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, CARLOS ARAUZ FILHO e CESAR HENRIQUE BOJARCZUK-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-24995/0000-GULIN ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO PAGNUSSAT e outros -Ante a correspondência negativa de fls. digam os interessados (não houve a citação do requerido (a). Int. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

26.—25047/0000-ANA MARIA MENDES DE SOUZA x JOAO MIGUEL DE SOUZA. Intime-se a inventariante para providenciar a juntada de matricula do imóvel e, depois, voltem conclusos para homologaçao da partilha. Int. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

27.-EXECUCAO-25057/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x OLSEN PARTICIPACOES LTDA. despacho nos autos apenso sob n. 27295 - Aguarde-se até regular formalizaçÔo penhora nos auitos de execuçÔo, conforme já determinado às fls. 103, inc. III, devendo, para tanto, ser renovada a intimaçÔo da parte executada. e autos sob n. 27285 - Aguarde-se até regular formalizaçÔo da penhora nos autos de execuçÔo, conforme já determinado às fls. 103, inc. devendo, para tanto, ser renovada a intimaçÔo da parte Executada. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e IDALINA VALERIO PEREIRA-

28.-ORDINARIA-25094/0000-ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL CURITIBA x JOAQUIM ROCHA DA SILVA -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 286 custas no valor de R$333,00.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

29.-EXECUCAO-25105/0000-PEDRO ERNESTO PEREIRA BOMPEIXE x JOSE CARLOS MIGUEL COSTA. I - Diante do teor da certidÔo de f. 46, intime-se o exequente pessoalmente para que pague as custas processuais, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas. Apos, voltem para análise do pedido de f. 49. Int. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

30.-CAUTELAR INOMINADA-25192/0000-ANGELA REGINA DE BASSI x BANCO ABN AMRO S/A -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 80. Custas no valor de R$52,60. -Adv. CARLOS MARIO HAMPF, ALINE FAGUNDES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e PAULO GUILHERME PFAU-

31.-ORDINARIA-25201/0000-LIFEMED - PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA. I - Intime-se o reu para que regularize sua representaçÔo processual, no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv. CLAUDIA NOÇAIS DA SILVA, GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO ORELLAN, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, EVANDRO CORRAL MORALES e SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-25205/0000-CHIESA E CHIESA LTDA x COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$... com urgencia para posterior cumprimento do mandado de intimaçÔo das testemunhas da data de audiência designada para o dia 25/04/2003 às 14:00 horas. Int. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, FLAVIO MEDEIROS SIMOES, JOSE VALTER RODRIGUES, LEONARDO MARTINS CAVALCANTE, FRANCISCO DE ASSIS SILVA e DENISE CRISTINA ABDALA NOBREGA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-25218/0000-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Ante a juntada do oficio de fls. diga o interessado. Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

34.-ORDINARIA-25224/0000-FERNANDA CURY BUSATO DE CARVALHO x COMPANHIA BRASIL. DE DISTRIB. GRUPO PAO DE ACUCAR -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 70. Custas no valor de R$47,60. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e STELA MARLENE SCHWERZ-

35.-INDENIZACAO-25241/0000-JORGE SERGIO DOS SANTOS x C&A MODAS LTDA -Audiaencia aberta. ConciliaçÔo inexitosa. O procurador da parte requerida pugnou pela jutnada de substabelecimento e carta de preposiçÔo, o que foi deferido, sendo requerida, ainda, a designaçÔo de nova data para audiência de InstruçÔo e Julgamento. ManifestaçÔo da MM. Juíza de Direito Substituta: - Face a nÔo intima 5Ôo pessoal do autor, marco nova data para audiência de instruçÔo e julgamento, devendo ser efetuado recolhimento das custas relativas as diligências no prazo de 5 dias. Audiência para o dia 11/04/2003 às 14:00 horas, renovem-se as diligências. Ante a juntada do oficio de fls. diga o interessado. Ao preparo das custas do Oficial. Int. -Adv. LUIZ CARLOS FURTADO DO SANTOS, JOAO CONCEICAO E SILVA e SANDRO BALDUINO MORAES-

36.-MEDI. CAUTELAR INCIDENTAL-25301/0000-JOAQUIM ROCHA DA SILVA x ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL CURITIBA - I - Aguarde-se a decisÔo da instância supeiror. II - Doravante prtossiga-se nos autos em apenso, onde se dara instruçÔo e o julgamento de ambnos os processos. Intime-se. Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f.. Custas no valor de R$35,00. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

37.-SUMARISSIMA-25442/0000-ANTONIO CARLOS STELLA e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEG. S/A. I - Manifeste-se o autor acerca da certidao à f. 392. II - Int. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e HENRIQUE HENNEBERG-

38.-REPARACAO DE DANOS-25497/0000-NOEMI MARTINIUK x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Int. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e MUNIR ABAGGE-

39.-DESPEJO-25504/0000-OLIMPIO LUIZ DE ANDRADE x VERA LUCIA DOS SANTOS -Arquive-se com as formalida-

des de estilo. Int.-Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

40.-EXECUCAO-25525/0000-BANCO BRADESCO S/A x GLBC COMERCIO DE EQUIPAMETOS DE INFORMATICA LTDA e outros. I - Sobre o teor dos documentos de fs. 41/43, diga o requerentwe, em cinco (05) dias., Int. Adv. DANIEL HACHEM-

41.-BUSCA E APREENSAO-25572/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO DE MATTOS. I - Cumpra-se , de imediantо a decisÔo às fs. 100/102. Int. A parte para providenciar a retirada dos autos para ser remetido a Com. de Foz de Iguaçu. ADVS. ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

42.-DESPEJO-25578/0000-ANTONIO FELTRIN x ANTONIO LUIZ FORISCHI -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

43.-CARTA DE SENTENCA-25634/0000-COPY CITY REPRODUCAO DE IMAGENS LTDA x JARROLD WEIGERT WANDERLEY e outros. I - Manifeste-se o autor sobre a certidÔo a f. 97v. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

44.-BUSCA E APREENSAO-25644/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LISANDRO CUNICO CORDEIRO -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-25673/0000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x AC & T ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA. I - Sobre o teor dos documentos de fs. 91/146, diga o requerente, em cinco (05) dias. Int. -Adv. FABIANO ROESNER-

46.-DECLARATORIA-25758/0000-COMERCIAL AGRICOLA NAKAYAMA LTDA e outros x ASSOC.DE ASSISTEN.SOCI.SANT.CASA DE MIS.DE ARAXA -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. FELIPE BALECHE NETO e AIRES MARCOS DE ANDRADE-

47.-DESPEJO-25796/0000-DEAMIR TEREZINHA PELLANDA GABARDO x SYLVIA SOFFI BONFANTE e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 89. Custas no valor de R$34,30. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

48.-ALVARA-25820/0000-EVANDRO CARLOS COLVERO e outros x OSMAR PEDRO COLVERO. I - para os fins da decisÔo de f. 28. Intime-se pessaolmente. Int. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

49.-SUMARISSIMA-25882/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENCIAIII x ROSELINDA FARABELLO -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 93. Custas no valor de R$30,10. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S MANZOCHI-

50.—25925/0000-JOSE DANIEL TATARA RIBAS e outros x ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA. I - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, diante do teor das certidoes de fs. 110/111. Int. Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA P. RIBAS, ANA LUCIA IKENAGA e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

51.-ORDINARIA-25930/0000-FINAUSTRIA ARREDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x EDILSON ERNESTO PRESTES. I - Manifeste-se o autor com rela 5Ôo às respsotas aos oficios enviados (fs. 33/37. II - Ao cartórtio para as devidas anotaçoes.., Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25938/0000-JOANA RITA LOIOLA ROLIM x BANESTADO / BANCO ITAU S/A. I - Aguarde-se o cumprimento dsa decisÔo à f. 51. II - Int. Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO DALLOUSSIER-

53.-BUSCA E APREENSAO-25977/0000-BANCO DIBENS S/A x JULIANO DE OLIVEIRA OUGUSUKO -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para decisao. Intime-se. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ODECIO LUIZ PERALTA-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-26052/0000-CONDOMINIO EDIFICIO THE TOWER x GILBERTO APARECIDO VILLAS CARVALHO. I - Voltem, emn termos (art. 614, do CPC). II - Int. -Adv. ANTENOR C PENTEADO, SUELI A. Q. MIYAMOTO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO e RENATO SERPA SILVERIO-

55.—26113/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x RUDDY RALF RICCI ADAMI FUCHS -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestaçÔo das partes. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

56.-EMBARGOS DE TERCEIROS-26134/0000-RENE BATISTA DE SOUZA FILHO e outros x GABRIEL TAUFIK NAME -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 54. Custas no valor de R$58,00. -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e OSMAR NODARI-

57.-BUSCA E APREENSAO-26164/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCO AURELIO CHALEGRE DOS SANTOS -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-26182/0000-LUCIANO CHIZINI E CHEMIN E ADVOGADOS ASSOCIADOS x CLEOSO JOSE BELGAMO /T -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 12/13. Custas no valor de R$45,80. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

59.-BUSCA E APREENSAO-26262/0000-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ELISABETE TEIXEIRA -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-OBRIGACAO-26267/0000-LAURO CERAVOLO FILHO e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Preparadas as custas no valor de R$394,80 e autos apenso 26606 - R$534,10. Intime-se. -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-26478/0000-JOAO MARIA GONCALVES x RICHARD e outros -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-

62.-ALVARA JUDICIAL-26524/0000-MARIA DA GRACA DA SILVA x VICENTE MANOEL DA SILVA -retirar alvaraá de cartorio. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

63.-BUSCA E APREENSAO-26572/0000-FINAUSTRIA CIA DE CREDIT. FINANCIAMENTO E INVESTI. x IVANI DAS SILVA NOGUEIRA -I - Ciente do Agravo fr fs. 28/35. II - Em sede de retrataçÔo, mantenho a decisÔo hostilizada pelo agravo. E que se afigura desnecessário o pagamento de 40% do débito para a purgaçÔo da mora, em face do derrogaçÔo do art. 3º, parag. 1º do Dec-lei 911/69 pelo CDC. Neste sentido: APELAÇAO CIVEL - AÇAO DE BUSCA E APREENSÚO - ... III - Aguarde-se o oficio requisitando informaçoes, a fim de verificar possível concessÔo de efeito suspensivo. IV - Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26640/0000-V. SANTOS & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA-

65.-SUMARISSIMA-26693/0000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x EMILSON MORAES. Audiência aberta. ConciliaçÔo inexitosa. Oela procuradora do requerido foi apresentada procuraçÔo. ManifestaçÔoda MM. Juíza de Direito Substituta: “Intime-se a parte autora para manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito haja vista a ausência injustificada no presente ato”. Dou a parte presente por intimada neste ato. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ELAINE CRISTINA NARLOCH-

66.-EXECUCAO-26764/0000-COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA x ADRIANE TRAMUJAS GUTIERREZ -Diga o autor quanto a juntada da Carta Precatoria. -Adv. MARIA INAH F PEPE CZAIKOWSKI e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

67.-SUMARISSIMA-26784/0000-CONDOMINIO CONJUNTO MOR. TEREZINHA III COND. PIAUI x PAULO SINCERO DOS REIS e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 46. Custas no valor de R$20,00. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

68.-EXECUCAO-26804/0000-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x WILINO ALVES DA ROCHA e outros -I - Expeça-se mandado ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

69.-SUMARISSIMA-26812/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLA DO PINHEIRINHO x MARCIO GABRIELLI GODOY e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 55. Custas no valor de R$19,60. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

70.-EXECUCAO-26848/0000-MARIO BORNANCIN x VANDIR VALENTIM SILVA e outros. Manifeste-se o exequente (f. 71). II - Int. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

71.-BUSCA E APREENSAO-26952/0000-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x DIEL ELEMENTOS DE CONCRETO LTDA -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

72.-DESPEJO-26982/0000-GERSON XAVIER GAMA x PRE-ESCOLA TEMPO BOM. I - Primeiramente, junte aos autos o respectivo instrumento procuratório dpo subscritor de f. 33, com poderes para a realizaçao do ato ali referido. II - Juntem as partes o noticiado acordo (f. 33). Int. -Adv. MONIA XAVIER GAMA VALLIM, JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR. -

73.-ORDINARIA-27044/0000-SERGIO RONALD PRESIAZNIUCK e outros x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL -I - Sobre a contestaçÔo e documentos apresentados, diga o autor, em dez (10) dias. Int. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA e MONICA LEBOIS-

74.-DESPEJO-27131/0000-LUIZ CESAR DE MELO TORRES x TELMA SOLANGE LUCIANO GOULART -I - Diga o autor diante da contestaçÔo no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. LEANDRO GALLI e ROMUALDO CARLOS R NETO-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-27172/0000-COMERCIAL CIRURGICA PASSOS LTDA x MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. assianr termo de fs. 26. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-27185/0000-MERCOGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x DACARTO BENVIC S/A/M. I - Desentranhe-se a petiçÔo de fs., 25/26 juntando aos autos n. 27.171. Após, arquive-se estes autos. II - Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

77.-RESCISÃO DE CONTRATO-27263/0000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JADIR CORDEIRO -I - O pedido de tutela antecipada será apreciado depois da ... cite-se... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

78.-SUMARISSIMA-27268/0000-CONDOMINIO EDIFICIO LINDACAP x OSMAR JOAO MACHADO e outros -I - Junte o requerente o contrato que o Condomínio mantém com à empresa prestadora de serviços. Juntem também a declaraçÔo do Contador de que o Condominio ainda nÔo recebeu as taxas condominiais referidas na inicial. II - Int. -Adv. WILSON DE OLIVEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO-27269/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANO SANCHES -I - Comprovada entre as partes a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

80.-BUSCA E APREENSAO-27271/0000-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FRANCISCO ANDRE DO NASCIMENTO -I - Comprovada as partes a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-EXECUCAO-27277/0000-E.F. MARMORES LTDA x MONICA CATANI MACHADO DE SOUZA -I - ite-se para pagamento ou nomeaçÔo de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARIA DELOURDES VIEGAS GEORG-

82.-EXECUCAO-27282/0000-FRANCISCO GAWLIK x BANCO DO BRASIL S/A -I - Cite-se para pagamento ou nomeaçÔo de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-

83.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27283/0000-ELIDIA JUDITE MENDONCA LUCIO e outros x ANTONIO GUSMAO. Nomeio ELIDIA JUDITE MENDOINÇA LUCIO, inventariante, independnete de termo. Intiume-se a inventariante para: - juntar aos autos certidÔo de casamento com averbaçÔo da separaçÔo, do herdeiro JOAO MANOEL L. GUSMÚO. - Juntar as escrituras publicas de renuncia dos direitos hereditários e doaçÔo (arts. 1581 e 1168 do CC c.c. o art. 1032 do CPC). Fixo o prazo de 30 dias para atendimento. Int. -Adv. CRISTIANE CAVALIERI e SHEILA BRANCO-

84.-BUSCA E APREENSAO-27286/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JUCIANE RIBEIRO ZANUCINI -I -Comprovada a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensÔo. ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-27289/0000-GILVANO BIONE DE MORAIS x ROSELI APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA. Intime-se o Autor para juntar cópia atualziada da matricula do imóvel, no prazo de 10 (dez0 dias. Depois, voltem conclusos. Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

86.-EXECUCAO-27292/0000-HELIO WATANABE x GIOCONDA TESSARI -I - Cite-se para pagamento ou nomeaçÔo de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em cinco por cento (05%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

87.-BUSCA E APREENSAO-27301/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO APOSTOLO DANTAS. NÔo vejo nos autos procuraçÔo outorgada ao subscritor da petiçÔo inicila. intime-se para regularizar a representaçÔo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

88.-CAUTELAR INOMINADA-27304/0000-OSCAR LUPERCIO DA COSTA x CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUIN. O autor referiu-se a um mandado de busca e apreensÔo em razÔo do qual perdeu a posse de coisa. Assim, deve esclarecer por qual juízo foi ele expedido, juntando a estes autos, se possível, cópia da inciial da açÔo através da qual a liminar foi concedida. Int. -Adv. JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA-

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA
RELACAO N 147/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	050	21223/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	026	17091/0000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	074	24530/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	008	12856/0000
ALCYON RICARDO C DE LIMA	090	25831/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	097	26546/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	077	24830/0000
ALIR RATACHESKI	013	14302/0000
ALOISIO CANSIAN	079	24927/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	024	17034/0000
ALVARO BORGES JUNIOR	023	16837/0000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	069	23919/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	051	21247/0000
	063	23064/0000
	017	16332/0000
	082	25107/0000
	039	18964/0000
	035	18401/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	077	24830/0000
ANGELITA G L DE MEDINA S	071	24375/0000
	062	22743/0000
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	003	09798/0000
ANTONIO ARI COSTA	026	17091/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	086	25692/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	030	18055/0000
ARAO DOS SANTOS	085	25577/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	050	21223/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	003	09798/0000
BLAS GOMM FILHO	054	21562/0000
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	033	18146/0000
CARLA FABIANA EVERS	094	26386/0000
CARLOS GILBERTO WARDE JR.	052	21500/0000
CELSO TEIXEIRA COSTA	007	12284/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	031	18060/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	034	18255/0000
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	031	18060/0000
CLOVIS MOTTIN	014	15105/0000
CRISTINA KAKAWA	005	10396/0000
DANIEL LOURENCO BARDAL FA	005	10396/0000
DIDIO MAURO MARCHESINI	048	20808/0000
DIONEI MORESTONI	038	18963/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	016	15729/0000
DOUGLAS GODOY	001	02400/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	038	18963/0000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	044	19841/0000
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	043	19811/0000
	013	14302/0000
EGLACY PAULINO KOTO	092	25965/0000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	023	16837/0000
	029	17851/0000
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	032	18141/0000
ELIANE MARIA MARQUES	018	16478/0000
ELIAS ED MISKALO	077	24830/0000
ELOI TAMBOSI	020	16534/0000
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	018	16478/0000
ERNESTO Z. MORESTONI	038	18963/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	074	24530/0000
EVELIN H. DE ALMEIDA	068	23737/0000
FABIANA SILVEIRA	077	24830/0000
FAURLLIM NAREZI	016	15729/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	074	24530/0000
FERNANDO FERREIRA ELIAS	078	24886/0000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	090	25831/0000
FLORESBA PAIM VIEIRA	024	17034/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	027	17264/0000
FRANCISCO ROBERTO VIEIRA	066	23437/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	080	24937/0000
	085	25577/0000
	064	23109/0000
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	073	24491/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	028	17733/0000
GERALDO E. CASTRO LIBOREI	007	12284/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	041	19247/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	023	16837/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	055	21566/0000
HUGO MARTINS KOSOP	081	24941/0000
IDELANIR ERNESTI	008	12856/0000

IDERALDO JOSE APPI 071 24375/0000
089 25825/0000
ILLIO BOSCHI DEUS 096 26538/0000
IRINEU PALMA PEREIRA 080 24937/0000
IVANISE NEIVA KORNELHUK 076 24739/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 038 18963/0000
IVO WENDT JUNIOR 005 10396/0000
J J TOBIAS DE SANTANA 026 17091/0000
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 030 18055/0000
JERONIMO GRECHINSKI 005 10396/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 001 02400/0000
JOAO CARLOS DE LUCAS 034 18255/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 067 23623/0000
JONNY PAULO DA SILVA 097 26546/0000
JORGE LUIZ KOSOP NETO 081 24941/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES 020 16534/0000
JOSE ADAIR DOS SANTOS 006 11388/0000
JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV 042 19748/0000
JOSE DO CARMO BADARO 031 18060/0000
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV 061 22488/0000
JOSE EDILSON MIRANDA 026 17091/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 022 16782/0000
084 25383/0000
065 23122/0000
093 26175/0000
JOSE MARIA GARMATTER 009 13453/0000
JOSE MARIA GON•ALVES 009 13453/0000
JOSE MAURICIO G TELLES 020 16534/0000
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS 045 20038/0000
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU 044 19841/0000
JOSELIA A KUCHLER 053 21518/0000
JOSUE CHERCHIGLIA 005 10396/0000
JULIO BROTO 044 19841/0000
JULIO CESAR DE LIZ 023 16837/0000
029 17851/0000
JULIO CESAR KAY 012 14229/0000
JULIO MARIA MESQUITA 059 21912/0000
KATIA CRISTINA G. JASTALE 033 18146/0000
LACIR GUARENGHI 020 16534/0000
LEONEL DA ROSA VIEIRA 036 18474/0000
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE 091 25896/0000
LUCIANE MACHADO 090 25831/0000
LUDMILA MESQUITA 059 21912/0000
LUIR CESCHIN 088 25794/0000
036 18474/0000
LUIS CARLOS LASS 087 25751/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 045 20038/0000
LUIZ AFONSO DIZ CLETO 007 12284/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 021 16546/0000
LUIZ ANTONIO SILVA 087 25751/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 069 23919/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 072 24456/0000
LUIZ CARLOS PILOTO 024 17034/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 045 20038/0000
005 10396/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA 089 25825/0000
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 042 19748/0000
MAGNUS VICTOR KAMINSKI 024 17034/0000
MANOEL MOREIRA DE GODOY 057 21700/0000
MARA ANGELINA NESTOR FERR 095 26525/0000
MARCIA ALVES FERREIRA 052 21500/0000
MARCIA RODACOSKI 008 12856/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 075 24713/0000
MARCO AURELIO DE MIRANDA 068 23737/0000
MARCO AURELIO RODRIGUES P 008 12856/0000
MARCO TULIO GRANEMANN DE 003 09798/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER 065 23122/0000
MARCY HELEN VIDOLIN 072 24456/0000
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 006 11388/0000
MARIA TEREZINHA H. ANTONI 034 18255/0000
MARIANO TAGLIANETTI 011 13989/0000
MARIO ALBERTO KLUG 046 20380/0000
MAURICIO A SELEME 002 09198/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES 025 17058/0000
MAURICIO JOSE LOPES 054 21562/0000
MAURICIO MUSSI CORREA 028 17733/0000
011 13989/0000
021 16546/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 043 19811/0000
013 14302/0000
NEIMAR BATISTA 047 20505/0000
NELSON GONZI MORGADO 037 18798/0000
NIVALDO MIGLIOZZI 008 12856/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO 024 17034/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 040 19140/0000
OSMAR NODARI 027 17264/0000
OSVALDO MORASTONI 038 18963/0000
PAULO H. DA ROCHA LOURES 056 21649/0000
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 015 15697/0000
PEDRO LOPES 090 25831/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 080 24937/0000
RAIMUNDO VIVEIROS DA SILV 068 23737/0000
RALF DRUSO DE MESQUITA 059 21912/0000
RENATO DE OLIVEIRA DE AZE 051 21247/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 070 23945/0000
058 21842/0000
RICARDO CHEANG 060 22204/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 083 25286/0000
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 004 10184/0000
ROGERIA DOTTI DORIA 044 19841/0000
ROGERIO COSTA 056 21649/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 021 16546/0000
RONALDO LIMA MACHADO 090 25831/0000
019 16513/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE 006 11388/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M 030 18055/0000
SALVADOR HENRIQUE VOM HOL 074 24530/0000
SAMUEL GOMES DOS SANTOS 072 24456/0000
SERGIO CABRAL 079 24927/0000
SILVANA LEA FETTER 091 25896/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 052 21500/0000
UMBERTO GIOTTO NETO 061 22488/0000
VICTOR GERALDO JORGE 032 18141/0000
WALTER MACEDO 049 21175/0000
WILSON J. COMEL 043 19811/0000
013 14302/0000

1.-REPARACAO DE DANOS-2400/0000-AVANI SANTOS NADOLNY x LINO CLAUDIO PIETSCHAMNN -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DOUGLAS GODOY-

2.-MEDIDA CAUTELAR-9198/0000-MARIA DOLORES MAZZUTTI x MAURICIO ABRAO SELEME -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO A SELEME-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL-9798/0000-MARCIA HELENA DO VALE GUIMARAE x DORIVAL ANTONIO SALMANI -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,

4.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-10184/0000-ELVIRA IGNEZ KORNIN x MOISES KORNIN -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-

5.-EXECUCAO-10396/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S x LUCIANO MAURICIO FAVA WOJCIECH -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ,

6.-REPARACAO DE DANOS-11388/0000-ADAO DUBRINI NETO x JOSE EDINEI DA ROSA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS e

7.-MEDIDA CAUTELAR-12284/0000-LAPONIA DIST DE PROD ALIMENTIC x CIF CIA INTERNACIONAL DE FACTO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS CLETO,

8.-INDENIZACAO-12856/0000-NAIR DA VEIGA CEOLIN e outros x TRANSPORTADORA EROL LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS F. DO AMRAL.

9.-DESPEJO-13453/0000-CATARINA ZEMIRA VAILATTI x HUGO TETTO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE MARIA GONÇALVES JUNIOR.,

10.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-13784/0000-VALDIR JOSE LORENZON E OUTRA x ESTACIONAMENTO TIBAGI LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. advs. FERNANDO R. MARANHÚO.

11.-BUSCA E APREENSAO-13989/0000-CASAGRANDE ADM DE CONS S/C LTD x FAUZI HELIO MURAD -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIANO TAGLIANETTI e MAURICIO MUSSI CORREA-

12.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-14229/0000-ZELDA DEMIO DALLABONA x FREDERICO DALLABONA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO CESAR KAY-

13.-ORDINARIA-14302/0000-TRANSP RODOV DE CARGA COGO LTD x SUL AMERICA TERR MAR ACID CIA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PEDRO NEREU GOMES.-+

14.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-15105/0000-TEREZINHA CALIXTO ORSSO x PEDRO CALIXTO ORSSO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLOVIS MOTTIN-

15.-BUSCA E APREENSAO-15697/0000-DOUGLAS DE ANDRADE BOLOGNA x PAULO LOYOLA E OUTRO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONçALVES-

16.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-15729/0000-TEREZA TOMAZ SWINKA E OUTROS x ADAO SWINKA JUNIOR (ESPOLIO) -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FAURLLIM NAREZI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

17.-BUSCA E APREENSAO-16332/0000-EXCEL CRED FINANC E INVEST S/A x VALDIR ABIL RUSS -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

18.-DESPEJO-16478/0000-ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO x FRANCISCA VILKI REINERT -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALVACIR ALFREDO NICZ

19.-MEDIDA CAUTELAR-16513/0000-BANCO FIAT S/A x GOMES & LINHARES LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

20.-EXECUCAO-16534/0000-BANCO BANORTE S/A x LAMINADORA BOM JESUS LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LACIR GUARENGHI,

21.-EXECUCAO-16546/0000-CERAMICA FANTINATTI LTDA x EMILIO BEHLING NETO e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

22.-EXECUCAO-16782/0000-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS SA x ANA MANSO SAYAO COMEGNO e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

23.-EXECUCAO-16837/0000-BANCO REAL SA x SIDNEI COM DE VEICULOS LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS,

24.-EXECUCAO-17034/0000-MULTIBLOK IND COM CIMENT CONCR LTDA x SAMUEL DE SOUZA ROLIM -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO,

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-17058/0000-SORAYA HUSSEIN IBRAHIM TAHA x BERGAMO CIA INDUSTRIAL -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

26.-EXECUCAO-17091/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA x COLUMBUS MANUT DE AERONAVES LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO ARI COSTA-

27.-EXECUCAO-17264/0000-ABDUL KARIM SALEH x PL COM DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OSMAR NODARI e

28.—17733/0000-JACQUELINE NEVES CARON e outros x AROLDO FRANCA CARON -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

29.—17851/0000-BANCO REAL S/A x CARLOS CAMILO DE SOUZA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e JULIO CESAR DE LIZ-

30.-18055/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x ADY FERREIRA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-

31.-DESPEJO-18060/0000-LEOPOLDO STOLZ x CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS REIS e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

32.-EXECUCAO-18141/0000-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ARTHUR HOFFMANN -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-18146/0000-MARLI BINO x JOCAP CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e KATIA CRISTINA G. JASTALE-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-18255/0000-SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S/C LTDA x RODRIGO VARGAS e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS,

35.-EXECUCAO-18401/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ELZA AGUILAR BANDRES e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

36.-EXECUCAO-18474/0000-LIVIO BAPTISTA DE MIO x TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIR CESCHIN e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

37.-DESPEJO-18798/0000-NELSON GONZI MORGADO x AGENOR AFONSO SCHWALENBERG -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

38.-EXECUCAO-18963/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR,

39.-ORDINARIA-18964/0000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA x RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

40.-DESPEJO-19140/0000-AZURITA DALLA BONA MEDEIROS x TECNOTINTAS COMERCIO DE TINTAS LIMITADA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

41.-MEDIDA CAUTELAR-19247/0000-LEO MARCIO TOZIN e outros x BANCO ITAU SA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

42.-MEDIDA CAUTELAR-19748/0000-CLAUDIA JULIA DOS SANTOS x DIVA LAGO GUBAUA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK e JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO-19811/0000-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS COGO LTDA x SUL AMERICA TERR MAR E ACIDENTES CIA DE SEGUROS -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WILSON J. COMEL, PEDRO NEREU GOMES

44.-DEMOLITORIA-19841/0000-THADEU PABIS e outros x JOAO MARIA LEANDRO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RENOR VALERIO DA SILVA.

45.-sumaria-20038/0000-OTTOMAR FREDERICO NEUMANN x LEILA CRISTINA FRANCA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ,

46.-EXECUCAO-20380/0000-FRIGORIFICO GESSNER LTDA x DALUZ COMERCIO DE CARNES LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIO ALBERTO KLUG-

47.-DESPEJO-20505/0000-LUDMILA MARIA BRUNATTO x PATRICIA AMADA TOLEDO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NEIMAR BATISTA-

48.-MEDIDA CAUTELAR-20808/0000-VITORIO KARAN x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

49.—21175/0000-ANA CECILIANO NUNES x VALDOMIRO DA SILVA NUNES -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WALTER MACEDO-

50.-EXECUCAO-21223/0000-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x DIVA DA SILVA LOPES -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e ADILSON AMARO ALVES-

51.—21247/0000-LUIZ RENATO COELHO MARTINS e outros x LUIZ COELHO MARTINS e ANTONIA RODRIGUES COELHO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO DE OLIVEIRA DE AZEVEDO-

52.-SUMARISSIMA-21500/0000-RENE BOND x LIU SHIH CHUNG e AURORA ALEXANDRE LIU -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA e CARLOS GILBERTO WARDE JR.-

53.-EXECUCAO-21518/0000-VERONICA MICHELANGELI DALA ROSA x JOAO PAULINO LUDGERO DA SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSELIA A KUCHLER-

54.—21562/0000-BANCO ABN AMRO S/A. x LUIZ CARLOS SILVEIRA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BLAS GOMM FILHO e MAURICIO JOSE LOPES-

55.-RESCISAO CONTRATUAL-21566/0000-CARLOS EDUARDO MATTAR x CLOVIS ROBERTO TORSCHENTALLER -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

56.-DESPEJO-21649/0000-ALMEIDA BLITZKOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FRANCISCO LUIZ SILVESTRI E CIA LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROGERIO COSTA e PAULO H. DA ROCHA LOURES DEMCHUK-

57.-OBRIGACAO-21700/0000-MARCELO GOMES DE GODOY x PONTIFICIA UNIVERDIDADE CATOLICA DO PARANA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-

58.-EXECUCAO-21842/0000-ALDO SABATKE JUNIOR x EDENILSON GRAF e MONICA RAQUEL SIMON -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

59.-RESCISAO CONTRATUAL-21912/0000-MARIA TEREZA POPP e outros x C.H.M. CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO MARIA MESQUITA, RALF DRUSO DE MESQUITA e LUDMILA MESQUITA-

60.—22204/0000-ELVIRA LEONG LAU x LAU NIN -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RICARDO CHEANG-

61.-EXECUCAO-22488/0000-AMUR VIANA KLINGELPUS x SANDRO RODRIGUES MACIEL -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-

62.—22743/0000-SERVIFONE INTERMEDIAÇOES E SERVICOS S/C LTDA x CLARICE DO ROCIO LEAL SOIKA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANGELITA G L DE MEDINA SATRIANO-

63.-EXECUCAO-23064/0000-MOBBY CONFECÇOES E PLASTICOS x ROSANE APARECIDA C. SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

64.-MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-23109/0000-ARLETE MOREIRA DA CRUZ x ROBERTO FEITOSA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

65.-ORDINARIA-23122/0000-ERALDO CID BASTOS x BMD - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e

66.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-23437/0000-IRINEU LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS x IRACEMA ZANONI -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-23623/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AVANY DE SOUZA RODRIGUES -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

68.-ALVARA JUDICIAL-23737/0000-MARIA VIVEIROS DA SILVA x JOSE MARIA DA SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, EVELIN H. DE ALMEIDA e RAIMUNDO VIVEIROS DA SILVA-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-23919/0000-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO SETTE PEDROSO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

70.—23945/0000-EMERSON CAVASSIN e outros x ILDA ROSA CANESTRARO CAVASSIN e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

71.-SUMARISSIMA-24375/0000-CONDOMONIO EDIFICIO LAGO LARA x HEITOR GUILHERME MEDINA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e ANGELITA G L DE MEDINA SATRIANO-

72.-ORDINARIA-24456/0000-ERNESTO PACEHCO DOS SANTOS e outros x BENJAMIN JOSE DA SILVA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SAMUEL GOMES DOS SANTOS,

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-24491/0000-ZUZA DA SILVA FRANÇA e outros x GERVASIO DUARTE DA SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

74.-REVISÃO DE ENCARGOS FINANCEI-24530/0000-HELISUL TAXI AEREO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,

75.—24713/0000-CLEODELINO MIGUEL DA SILVA e outros x CORNELIUS FROSE e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

76.-EXECUCAO-24739/0000-SYLVIA ROSA C.DE MENDONCA x SAVIO SERPA SA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-24830/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE LAZARO DE CAMARGO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

78.-MEDIDA CAUTELAR-24886/0000-FILADELPHIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e outros x CONEY ISLAND PARK e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS-

79.-EXECUCAO-24927/0000-ALOISIO CANSIAN x LILIAN TEREZINHA DA SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALOISIO CANSIAN e SERGIO CABRAL-

80.-ORDINARIA-24937/0000-BRASILSAT HARALD S/A x ECG EMPREE.CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO

81.—24941/0000-ABRAHAO DELY e outros x BEATRIZ MACIEL DELY -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

82.—25107/0000-REGINA HELENA SILVA e outros x VICTOR BRANCO NETTO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-25286/0000-RUBENS GALVAO DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

84.-BUSCA E APREENSAO-25383/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALTER APARECIDO DOS SANTOS -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

85.-BUSCA E APREENSAO-25577/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO BUDAG -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO

86.-DECLARATORIA-25692/0000-BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS - ME x A COMPREMEC OFICINA MECANICA LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

87.-MEDIDA CAUTELAR-25751/0000-BRASCOM - COMERCIO DE MADEIRAS e outros x HELMAQ - COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA

88.-EXECUCAO-25794/0000-GILBERTO HAUS x ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA e outros -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIR CESCHIN-

89.-SUMARISSIMA-25825/0000-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA x AMIR LOPES DA SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

90.-COBRANCA-25831/0000-VALDIR DE PAULA FURTADO JUNIOR x AUTO POSTO TANGUA LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALCYON RICARDO C DE LIMA-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-25896/0000-PATRICK CHAMECKI ALENCAR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO e

92.-ORDINARIA-25965/0000-ANTONIO VILSON DE SOUSA x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EGLACY PAULINO KOTO-

93.-SUMARISSIMA-26175/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x N.A.S TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

94.—26386/0000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO LOPES DOS SANTOS -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

95.-NOTIFICACAO JUDICIAL-26525/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARA ANGELINA NESTOR FERREIRA-

96.-ALVARA JUDICIAL-26538/0000-VALDECI DE ARAUJO MOTA x NADIA REGINA WIEZBICKI -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-

97.-ORDINARIA-26546/0000-LUIS FERNANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES -Os autos supra deverÔo ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JONNY PAULO DA SILVA-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luís Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 139/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON LUIS FERREIRA	16	418/02
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	30	847/00
AFONSO CELSO NUNES	29	1106/00
ALETHEIA CRISTINA BIACOLINI	23	337/00
AMAURI PEREIRA DA SILVA	42	611/00
ANDRÉ GUSKOW CARDOSO	38	868/00
ÂNGELA MARIA MARCELO	23	337/00
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIR	16	418/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	41	1002/00
ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA	20	1226/01
AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO	01	355/00
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAST	26	388/00
CARLOS AUGUSTO MARINONI	33	111/00
CÉSAR AUGUSTO TERRA	02	1294/00
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	10	789/00
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	42	611/00
CLAUDINEI BELAFRONTE	19	162/00
CRISMACLEYTON PAMPLONA	06	828/00
CRISTIANA INDRELE CECON	08	1004/00
DANIELLE ANNE PAMPLONA	22	987/02
DOUGLAS MARCEL PERES	27	805/00
EDSON PINHEIRO DA SILVA	12	851/00
EDUARDO MAURÍCIO DA SILVA BOZZA	41	1002/00
EDVALDO GONÇALVES	35	271/00
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS	37	793/97
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	13	412/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	33	111/00
FABIANO BINHARA	14	299/00
FABIULA SCHMIDT	17	589/00
FERNANDO PAULO MACIEL	03	51/00
FERNANDO PAULO MACIEL	05	656/00
FERNANDO PAULO MACIEL	36	625/00
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	41	1002/00
GIOVANNI CONSTANTINO	24	535/00
GLAUCO IWERSEN	30	847/00
IDERALDO JOSÉ APPI	03	51/00
IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS	37	793/97
JACKSON GLADSTON NICOLODI	40	57/00
JAQUELINE LOBO FERRAZ	32	1338/00
JOÃO ANTONIO DABROWSKI	09	276/00
JOÃO BELMIRO DOS SANTOS	10	789/00
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	35	271/00
JOÃO CARLOS DE MACEDO	31	1065/02
JOÃO MARCELO KERETCH	29	1106/00
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	04	553/00
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	40	57/00
JOSIANE TRINKEL	10	789/00
JUAREZ DE PAULA	37	793/97
LEONEL TREVISAN JUNIOR	11	800/02
LUCIANA BERRO	05	656/00
LUIR CESCHIN	33	111/00
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	19	162/00
LUIZ ANTONIO SILVA	42	611/00
LUIZ AUGUSTO FILHO	09	276/00
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	39	393/00
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	08	1004/00
MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA	34	367/00
MARIA JOSÉ GIL BELÉM	22	987/02
MAURÍCIO KAVINSKI	34	367/00
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	30	847/00
MÔNICA DE MORAES ZANELATTO	33	111/00
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI	19	162/00
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI	38	868/00
NELSON OLIVAS	10	789/00
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	13	412/00
OSNILDO PACHECO JUNIOR	15	173/00
OTTO LYRA NETO	15	173/00
PAULO ANTONIO NEDER	09	276/00
PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS	25	1192/00
PEDRO PAULO PAMPLONA	22	987/02
RAFAELLO FONTANA	34	367/00
RENATO PINEDA SARTORI	21	153/02
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	07	906/00
RODRIGO NEVES ZANCHET	41	1002/00
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	18	1203/00
SIDNEY MARCOS MIRANDA	18	1203/00
SILVIO BINHARA	14	299/00
SÍLVIO MARTINS VIANNA	04	553/00
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	15	173/00
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	12	851/00
VALDINEY LUIZ TREVISAN	28	454/02
VANESSA TAMARA GOLIN	39	393/00
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	20	1226/01
YOSHIHIRO MIYAMURA	29	1106/00
ZÉLIA CARMEN LIGOCKI	28	454/02

1. ARROLAMENTO – 355/00 – EVALDO PIRES X ESPÓLIO DE OSVALDO PIRES e ALZIRA PIRES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO.

2. BUSCA E APREENSÃO - 1294/00 - ABN AMRO S/A X RAPHAEL CHEROBIM - 1- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 67/72. 2- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

3. BUSCA E APREENSÃO – 51/00 – BANCO ITAÚ S/A X MARCOS AURÉLIO CARVALHO MARTINS – 1- O Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem entendido que basta a simples discussão da dívida para a retirada do nome dos cadastros restritivos. Nada impede que o nome do réu/contestante seja retirado do cadastro restritivo, mediante simples petição. Não vejo motivos plausíveis para determinar que o Réu maneje ação ordinária ou cautelar para atingir seu objetivo. A lide foi resistida por ele. Isso basta. 2- Assim, defiro o pedido de fl. 85. Oficie-se ao SEPROC. 3- Por final, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação. Se não houve o feito receberá decisão de saneamento ou será julgado de forma antecipada (dependendo da hipótese). 4- Intimem-se. Deve a parte requerida retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, IDERALDO JOSÉ APPI.

4. BUSCA E APREENSÃO - 553/00 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X SÍLVIO MARTINS VIANNA - À conta e preparo. R$ 24,50 (mais acréscimos legais). Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, SÍLVIO MARTINS VIANNA.

5. BUSCA E APREENSÃO - 656/00 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X SÉRGIO MORAIS FARIAS - À conta e preparo. R$ 311,50 (mais acréscimos legais). Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO.

6. BUSCA E APREENSÃO - 828/00 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X VALDECI TAGLIAMENTO DE OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 48. Anote-se (fls. 49/51). 2- Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

7. BUSCA E APREENSÃO - 906/00 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ROMUALDO MODESTO MOTTA – À conta e preparo. R$ 236,34 (mais acréscimos legais). Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

8. COBRANÇA - 1004/00 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA CONDOMÍNIO I X MARIA TEREZA CORRÊA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON.

9. COBRANÇA – 276/00 – FOZMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA X CONSTRUCAP CCPS ENG. E COM. S/A – 1- Defiro o pedido de fl. 82. Anote-se como pleiteado. 2- Cumpra-se a decisão de fl. 47. Procedidas as baixas devidas, arquivem-se. 3- Intimem-se. Adv. JOÃO ANTONIO DABROWSKI, PAULO ANTONIO NEDER, LUIZ AUGUSTO FILHO.

10. COBRANÇA - 789/00 - LUCIA MARILDA PERUSCELLO X PREVISUL - PREVIDÊNCIA DO SUL - SEGUROS E RENDAS e SINDELPAR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - Defiro a requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se. Após, voltem para decisão. Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS, NELSON OLIVAS, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, JOSIANE TRINKEL.

11. COBRANÇA - 800/02 - BANCO ITAÚ S/A X ADIR FABRICIO DOS SANTOS e LEONOR WINESKI DOS SANTOS - 1- Diga a parte autora. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. COBRANÇA - 851/00 - LEONOIR ANTONIO MALHERBI DOS SANTOS X SAROLLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por LEONOIR ANTONIO MALHERBI DOS SANTOS (fl. 84) e que se encontra acompanhada das razões (fl. 85), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à apelada SAROLLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA para, querendo, apresentar contra-razões, em quinze dias. Intime-se; 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições contidas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA, TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

13. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 412/00 - AMAURI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA e JACIRA CARDOSO DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO

IMOBILIÁRIO - 1- Quanto proposta de parcelamento feita pelo Sr. perito judicial, digam os interessados. 2- Havendo concordância, deve a parte responsável pelo depósito da verba honorária promover o pagamento da primeira parcela em cinco dias, e as outras duas nos 30 e 60 dias seguintes, devendo o Sr. experto ser intimado quando do depósito integral para início dos trabalhos periciais. 3- Em não havendo concordância com o parcelamento (fls. 286/288), voltem conclusos. 4- Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

14. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 299/00 – JOSÉ EDUARDO LIMA CONTER e CHRISTINE JAKOBI CONTER X HERIVELTON VALENTIN FERREIRA – 1- Digam os autores. 2- Intime-se. Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA.

15. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO COM CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – 173/00 – THE GLASS – COMÉRCIO DE VIDROS LTDA X TUCUMAN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA – 1- Defiro a desistência da prova pericial. Comunique-se o Sr. perito nomeado. 2- Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/5/03, às 14:30 horas. Intime-se. Adv. OTTO LYRA NETO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

16. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 418/02 - TWS DO BRASIL LTDA X ROMA ENGENHARIA LTDA - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA.

17. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 589/00 - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA X MONTREAL POLIURETANOS LTDA e KAPITAL FACTORING SOC. FOM. COML. LTDA – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. FABIULA SCHMIDT.

18. DEPÓSITO - 1203/00 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X CACEA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - À conta e preparo. R$ 21,45 (mais acréscimos legais). Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.

19. DESPEJO - 162/00 - ZELINDA CÓDEGA WOISKI e ROSY WOISKY LEÃO DE MACEDO X H.S. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Cite-se a devedora para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo discriminado à fls. 165/168, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, CLAUDINEI BELAFRONTE.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1226/01 - AMAURI HELIO PROVIN X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - Revogo o despacho de fl. 75. Digam as partes acerca da informação de fl. 75 verso. Intime-se. Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR - 153/02 - SAN TORR COSMÉTICOS X JAD GROUP LTDA - …Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios da parte embargada, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da execução, aqui já englobado os honorários arbitrados em caso de pronto pagamento, tendo em vista a facilidade da causa e tempo decorrido para desate. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RENATO PINEDA SARTORI, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

22. EMBARGOS DO DEVEDOR - 987/02 - ESPÓLIO DE ATHOS DE SANTA THEREZA ABILHOA representado por MARCO ANTONIO DE ABREU ABILHOA X BANCO PINE S/A - 1- Defiro o pedido de fl. 38 e recebo a petição como emenda da inicial sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2- Cumpra-se o item "2" da determinação de fl. 37 (intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los). 3- Intime-se. Adv. MARIA JOSÉ GIL BELÉM, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA.

23. ESPECIAL DE VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO - 337/00 - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL TRADECASH LTDA X ELIANE APARECIDA PINHEIRO SODRÉ - 1- Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 78. O ofício solicitado à fl. 78 já foi expedido (fl. 77), inclusive o mesmo já foi retirado para a remessa devida. 2- Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, de acordo com as Normas da Corregedoria de Justiça do Estado. 3- Intime-se. Adv. ALETHEIA CRISTINA BIACOLINI, ÂNGELA MARIA MARCELO.

24. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 535/00 - MASTERCRED FACTORING LTDA e MWN FACTORING FOMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA X EQUIPROLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA e DINAH PINHEIRO FERREIRA e JANAÍNA GONÇALVES FERREIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 120). 2- Intime-se. Adv. GIOVANNI CONSTANTINO.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1192/00 - CARRIER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA X URBANA SISTEMA DE LIMPEZA S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 388/00 - RUY NOGUCHI X FRANCISCO CARLOS CURY - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 805/00 - BANCO ITAÚ S/A X RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES.

28. EXONERAÇÃO DE FIANÇA LOCATÍCIA - 454/02 - EMILIO BATISTELLA X R.B. - ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA e Outros - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ZÉLIA CARMEN LIGOCKI, VALDINEY LUIZ TREVISAN.

29. INDENIZAÇÃO - 1106/00 - LAÉRCIO BATISTA LEMOS X DENSO DO BRASIL LTDA – 1- Por primeiro, manifeste-se o autor a respeito do pleito de fls. 70/72 e documentos (fls. 73/157). 2- Intime-se. Adv. AFONSO CELSO NUNES, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOÃO MARCELO KERETCH.

30. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 847/00 - TRANSPORTADORA SATÉLITE LTDA X UNIBANCO SEGUROS S/A - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN.

31. MONITÓRIA - 1065/02 - HABITEC - ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA X ELIS MARIA LOEZER DA SILVA - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Expeça-se o competente mandado. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.

32. MONITÓRIA - 1338/00 - INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A X EMBALAPRAS - IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA - 1- Não cumprido o mandado monitória pela Ré e não oferecidos embargos de injunção (fl. 49), constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. 2- Convertido, também, ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c). Diante do exposto, cite-se a executada EMBALAPRAS - IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA, na forma do art. 652, do CPC, para pagar a quantia executada, no prazo de 24 horas, ou nomear bens à penhora. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios provisório, cuja verba deverá incidir sobre o valor total do débito executado. 4- Anote-se na autuação que o mandado monitória fora convertido em mandado executivo judicial. 5- Intimem-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. JAQUELINE LOBO FERRAZ.

33. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAIS E DO SALDO DEVEDOR – 111/00 – MÁRIO SÉRGIO DE AGUIAR e LUCIMERY ALVES DE AGUIAR X BANCO ITAÚ S/A – 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). 2- Intime-se. Adv. MÔNICA DE MORAES ZANELATTO, LUIR CESCHIN, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO MARINONI.

34. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 367/00 – MAURICIO AMARAL ISOLDI X BLOCKHAUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Incabível a irresignação do réu quanto à redução dos honorários periciais e a modificação de quesitos para diminuir as custas da perícia. Veja-se que a produção antecipada da prova já foi autorizada. Deposite o autor, "incontinenti" o valor da perícia proposta, de forma parcelada, para que o perito possa dar início aos trabalhos. Adv. MAURÍCIO KAVINSKI, RAFAELLO FONTANA, MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA.

35. QUANTI MINORIS C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 271/00 - MARIA ELISABETE FAVARO X MARCEL WEISS e MARA TEREZA SCHMAUCH WEISS - 1- Quanto à manifestação do Sr. perito judicial, digam os interessados. 2- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, EDVALDO GONÇALVES.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 625/00 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ROMULO CALDEIRA ESHER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 61 verso). 2- Intime-se. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL.

37. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 793/97 - IVETE DUARTE ANTUNES e CARLA CRISTINA ANTUNES ELEUTÉRIO X JOSÉ ROBERTO BOMBINI e Outros – Intimem-se os réus, para tal apresentação de alegações finais. 2- Intime-se. Adv. JUAREZ DE PAULA, IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS, ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS.

38. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS EXTRAVIO DE BAGAGEM - 868/00 - GERMANO CARRARA X AIR FRANCE - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, ANDRÉ GUSKOW CARDOSO.

39. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 393/00 - WILSON GURAK X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Homologo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, o pedido de desistência feito às fls. 180/181, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII e 569, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente execução. Ao contrário do que ocorre no processo de conhecimento, o credor não precisa da concordância do devedor para desistir da execução ou de qualquer ato a ela relacionado, somente se exigindo a anuência do executado quando forem opostos os embargos e estes versarem sobre matéria de mérito da execução, e não quanto a alguma irregularidade na constrição (Código de Processo Civil, art. 569). Levantem-se todas as constrições efetuadas, expedindo-se os ofícios necessários. Custas e despesas processuais remanescentes, conforme preceito do art. 26 caput do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. RESSARCIMENTO - 57/00 - INDIANA SEGUROS S/A X ALZIRO CAMARGO – Total da conta geral - R$ 1.030,55 (mais acréscimos legais). Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

41. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1002/00 - MARCO ANTONIO FOLLADOR e ELOÍSA MALHEIROS FOLLADOR X ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Considerando que a matéria versa sobre direito disponível, intimem-se as partes para que manifestem-se acerca da possibilidade de transação. 2- Em não havendo possibilidade ou interesse na transação, necessária a realização de audiência prevista no art. 331do CPC, podendo o feito ser saneado na forma do § 3º do mesmo artigo. 3- Intime-se. Adv. EDUARDO MAURÍCIO DA SILVA BOZZA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., RODRIGO NEVES ZANCHET.

42. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 611/00 - JOÃO DE OLIVEIRA ALANO X BBA CREDINSTANTALT CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – 1- Diga o perito nomeado se aceita reduzir a sua estimativa de honorários. Em que pese ter constado da deliberação em audiência a obrigação do autor de pagar pela perícia, tal encargo, de acordo com as regras do CPC, deve ser suportado pelo réu, o qual tem melhores condições. Intime-se. - Impulso Oficial de fls. 110: 1- Acerca da proposta feita pelo Sr. perito à fl. 109, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

43. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

· BUSCA E APREENSÃO - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo X Paulo Cézar de Lima. R$ 616,00 - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL.

· BUSCA E APREENSÃO - BV Financeira S/C C.F.I. X Pedro Martins de Andrade. R$ 616,00 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

· COBRANÇA - Condomínio Edifício Philadelphia Tower X KML Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda. R$ 164,50 - Adv. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA.

· EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Paranáminas Ltda. X Sonolux Indústria de Polímeros Ltda. e Carlos Roberto Damasceno Costa. R$ 616,00 - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 136/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEODATO JOSE ALBERTO TAV	056	01087/2000
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	011	00451/1996
ADRIANO DALEFFE	083	00292/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	075	00955/2001
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	093	00740/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	00795/1999
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	023	01023/1998
	080	00044/2002
	084	00308/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	006	00018/1993
ALDACIR CLARA DALLA VICEC	029	00541/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	027	00070/1999
	067	00339/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	009	00038/1995
ALEXANDRE LOYOLA DE O. AB	070	00528/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	019	01426/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	050	00793/2000
	057	01164/2000
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	031	00795/1999
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	006	00018/1993
ALVARO EIJI NAKASHIMA	037	01227/1999
AMANCIO CUETO	062	00073/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	100	01129/2002
	074	00877/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	031	00795/1999
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	077	01271/2001
ANDREIA VERANO	051	00891/2000
	054	00996/2000
	081	00072/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	097	00983/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	084	00308/2002
ANTONIO CARLOS EFING	012	00638/1996
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	007	00426/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	062	00073/2001
ANTONIO FRANCISCO CORREA	016	01351/1996
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	075	00955/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	003	00370/1990
ARNALDO FERREIRA MULLER	082	00280/2002
AURORA PREBIANCHI PROTA	007	00426/1993
BABYTON PASETTI	037	01227/1999
BENIGNO CAVALCANTE	063	00157/2001
CARLA BIGOLIN	068	00365/2001
CARLA SIMONE EBINER	088	00437/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	039	01272/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	098	01116/2002
CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ C	035	01009/1999
CARLYLE POPP	066	00315/2001
	004	00166/1992
CARMEN REGINA S.RAMOS	044	00020/2000
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	049	00770/2000
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	012	00638/1996
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	058	01192/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	042	01439/1999
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	023	01023/1998
DANIEL HACHEM	038	01232/1999
	049	00770/2000
	033	00912/1999
	013	01121/1996
DANIELA BRUM DA SILVA	098	01116/2002
DANILO PORTHOS SCHRUTT	053	00960/2000
DARCI CANDIDO DE PAULA	047	00466/2000
DENISE COUTINHO BANDEIRA	085	00312/2002
DEOLINDO ESTURILIO	002	00689/1988
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	011	00451/1996
DJANIR PEDRO PALMEIRA	060	01318/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	069	00382/2001
EDULA WILLE POSNIAK	088	00437/2002
ELEVIR DIONYSIO NETO	041	01423/1999
ELIAS ED MISKALO	014	01238/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	019	01426/1997
ENILDO DEL PINO	028	00513/1999
ENIO ROBERTO MURARA	041	01423/1999
ENIR BECKER	063	00157/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	026	01314/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	053	00960/2000
	068	00365/2001
	032	00909/1999
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	076	01080/2001
FERNANDA LOPES MARTINS	046	00252/2000
FERNANDA WILLE POSNIAK	088	00437/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	091	00647/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	023	01023/1998
	084	00308/2002
FERNANDO PREVIDI MOTTA	047	00466/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	042	01439/1999
FRANCISCO ACCIOLY NETO	003	00370/1990
FRANCISCO MACHADO DE JESU	004	00166/1992

FRANCISCO OTAVIO DE O. ES	042	01439/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	069	00382/2001
	046	00252/2000
GUIDO JOSE DOBELI	008	00420/1994
HUGO MARTINS KOSOP	087	00355/2002
IDELANIR ERNESTI	017	01408/1996
IGUACIMIR G.FRANCO	014	01238/1996
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	097	00983/2002
	093	00740/2002
IRIA REGINA MARCHIORI	066	00315/2001
IVAN MARIO KOCH	036	01052/1999
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	020	00284/1998
JEFERSON WEBER	048	00597/2000
JOAO ANTUNES VIEIRA FILHO	073	00758/2001
JOAO CARLOS FLOR	009	00038/1995
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	025	01259/1998
JORGE LUIZ KOSOP NETO	087	00355/2002
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	071	00696/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	085	00312/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	080	00044/2002
JOSE DO CARMO BADARO	071	00696/2001
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	048	00597/2000
JOSE RODRIGUES DA SILVA	036	01052/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	034	00945/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	030	00760/1999
	035	01009/1999
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	078	01390/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	079	00005/2002
KARINE SIMONE POFAHL	065	00193/2001
KEITY SUTO TROMBELI	072	00737/2001
LACIR GUARENGHI	002	00689/1988
LAURI JOAO ZAMBONI	007	00426/1993
LEILA CARLA LEPREVOST	092	00725/2002
LEONARDO DA COSTA	012	00638/1996
LUCIA ANA LAZOF	090	00629/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	078	01390/2001
	043	01475/1999
LUCIANO JOSE BULIGON (SC)	086	00325/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	055	01019/2000
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	056	01087/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	043	01475/1999
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	013	01121/1996
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	018	00151/1997
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	030	00760/1999
MANOEL BORBA DE CAMARGO	014	01238/1996
MARCELO FABIANO GRESKIV	051	00891/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	027	00070/1999
	067	00339/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	061	01327/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON	092	00725/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	094	00789/2002
	016	01351/1996
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	055	01019/2000
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	096	00978/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	024	01188/1998
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	029	00541/1999
MARILZA MATIOSKI	059	01203/2000
MARIO ADOLFO CORREIA FILH	100	01129/2002
MARISA DE CASTRO MAYA	070	00528/2001
MARQUEZ HUDSON CORES	020	00284/1998
MAURICIO KAVINSKI	043	01475/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	088	00437/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	010	00640/1995
MOISES BATISTA DE SOUZA	079	00005/2002
NEI LUIS MARQUES	050	00793/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	021	00483/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR	052	00920/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	015	01335/1996
NELSON PASCHOALOTTO	026	01314/1998
NEUZA DEL CIAMPO	044	00020/2000
NEWTON JOSE DE SISTI	037	01227/1999
	028	00513/1999
OKSANDRO GONCALVES	076	01080/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	023	01023/1998
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	032	00909/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	066	00315/2001
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	008	00420/1994
PAULO CESAR HOROCHOSKI	017	01408/1996
PAULO MACARINI	100	01129/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	066	00315/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	069	00382/2001
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	035	01009/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	074	00877/2001
	064	00181/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	023	01023/1998
PLINIO ROBERTO DA SILVA	040	01355/1999
RAFAEL COSTA CONTADOR	015	01335/1996
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	051	00891/2000
RAUL MARCOS KUSDRA	007	00426/1993
REYNALDO ESTEVES	099	01123/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	008	00420/1994
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	095	00871/2002
ROBERTO GRINES DA SILVA	052	00920/2000
SAMIR THOME	072	00737/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	008	00420/1994
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	066	00315/2001
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	003	00370/1990
SERGIO LUIZ FERNANDES	005	00358/1992
	001	00814/1986
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	060	01318/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	019	01426/1997
SYLVIA MONIZ DA FONSECA	018	00151/1997
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	022	00675/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	045	00072/2000
THEREZINHA DE JESUS COSTA	044	00020/2000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	002	00689/1988
VALDEMAR REINERT	089	00580/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	022	00675/1998
VICENTE MAGALHAES	065	00193/2001
VICENTE PAULA SANTOS	049	00770/2000
ZENO SIMM	051	00891/2000

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 814/1986 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x ODAIR SOUZA OLIVEIRA- "Efetuar o preparo das custas junto ao Contador no valor de R$ 48.97."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 689/1988 - BANORTE CRED.FINANC.INVEST.S/A x WILSON LOIS KOEHLER- "... Preparadas as custas, expeça-se carta de arrematação, de conformidade com o contido no item 5.8.9, I, "a, b" e "c" do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Int."(Manifestar-se sobre a certidão de fls.130v, para que a parte interessada cumpra os itens do despacho)-Adv. LACIR GUARENGHI, DEOLINDO ESTURILIO e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

3.-INTERDICAO - 370/1990 - CANDIDO M.DE OLIVEIRA NETTO x ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA- "Ao contrário do contido no petitório de fls.603, não foi juntado aos autos cópia da pubnlicacão dos editais, mas apenas nota fiscal de pagamento de publicacão do edital, que faz mencão aos autos. Intime-se o ex-procurador do requerente (fls.603), para que apresente a cópia da publicacão dos editais."-Adv. FRANCISCO ACCIOLY NETO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 166/1992 - REGIFREDO CLAUDISLEY APPA x JOSE COUTINHO e outros- "Intime-se pessoalmente o exequente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para que seja verificada a presença dos bens depositados."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e CARLYLE POPP-

5.-BUSCA E APREENSAO - 358/1992 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x MILTON LOURENCO LUIZ- "Retirar carta precatória."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 18/1993 - FACTOMAX-CONSULT.E FACTORING x MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ -"Intime-se o exequente para que dê atendimento às fls.189."-(Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 426/1993 - MICROCHIP COM.E REPR.LTDA x WALTER ARVIDO SCHAUSE e outros -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R$ 157,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00) -Adv. AURORA PREBIANCHI PROTA, RAUL MARCOS KUSDRA, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e LAURI JOAO ZAMBONI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 420/1994 - FERVAL PART.E ASSES.DE CREDITO LTDA x NAMER ASSAD- "Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o petitório de fls.234/235 e documentos de fls.236."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e GUIDO JOSE DOBELI-

9.-ORDINARIA - 38/1995 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES x VILMA LUCIA LUCIANO GULART -"... Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos oficios, no valor de R$ 24,00) - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JOAO CARLOS FLOR-

10.-DESPEJO - 640/1995 - LAUDEMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x FERNANDO ANTONIO FRANCO GODOY- "Mantenho o despacho de fls.107, uma vez que, apesar de haver sido requerida a notificação dos fiadores, a mesma não foi realizada."-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA - 451/1996 - ARIOVALDO BECKER x VALDIR MACHIOSKI e outros- "Retirar carta precatória."-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 638/1996 - SOLIDEZ FACTORING LTDA. x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros- "Ao contrário do que alega o Sr. Miguel Zattar Filho, em nenhum momento este Juízo quebrou o seu sígilo bancário ou de sua irmã. À fls.127 do autos, o Bankboston Banco Múltiplo S/A. através do seu gerente administrativo Décio Pedrão, informou que o executado Miguel Zattar, título do CPF nº 000.708.749-72 era co-titular da conta nº 2611639, com saldo de R$ 1.814.174,81. Posteriormente, o mesmo Bankboston informou, em 02-01-2002, que nos seus registros não constava em seus registros o nome de Miguel Zattar (fls.172)..."-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, LEONARDO DA COSTA e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

13.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1121/1996 - OFICINA DO COURO COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outros x BANCO BOAVISTA S/A- "Defiro o pedido de reabertura de prazo. Intime-se o apelado Banco Boavista Interatlântico S/A para apresentar contra razões no prazo de 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e DANIEL HACHEM-

14.-OBRIGACAO DE FAZER - 1238/1996 - MANOEL BORBA DE CAMARGO e outros x JOAO ELIAS ABDALA e outros -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R$ 378,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00) -Adv. ELIAS ED MISKALO, MANOEL BORBA DE CAMARGO e IGUACIMIR G.FRANCO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1335/1996-FRANCISCO BABIUK e outros x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R$ 157,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00) -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

16.-CARTA DE SENTENCA - 1351/1996 - BANCO ARAUCARIA S/A x MANUEL ANTONIO CHAVES DE ATHAYDE e outros- "Intime-se a parte a preparar as custas pendentes, sob pena de sujeitar-se a execucão, nos termos do art.585 do CPC."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

17.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1408/1996 - GUARAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A- "Aguarde-se por 60 dias. Após, voltem."-Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI e IDELANIR ERNESTI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE - 151/1997 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LVL LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40.00) -Adv. SYLVIA MONIZ DA FONSECA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

19.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1426/1997 - PAOLO FILIPO VARIOLA x BANCO BRADESCO S/A- "Intime-se o embargante para, em 05 dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais..."-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

20.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 284/1998 - MARCOS AURELIO TRINDADE SILVEIRA x ADRIANO MUNIZ REBELLO- "Vistyos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, pelo que DECLARO SUBSISTENTE a execução proposta nos autos nº 1389/97. CONDENO o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se a decisão nos autos de execução, e após as devidas baixas e anotações, arquivem-se."-Adv. MARQUEZ HUDSON CORES e IVO DYNIEWICZ JUNIOR-

21.-SUMARIA DE COBRANCA - 483/1998 - EMERSON LUCCA x APARICIO LEMES FILHO e outros- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 675/1998 - FASA FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A x TRANS FREIOS LTDA.- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-

23.-ORDINARIA - 1023/1998 - MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo individual e sucessivo de 10 dias."-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER, FERNANDO AUGUSTO SPERB e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

24.-SUMARIA DE COBRANCA - 1188/1998 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA JULIA x WILSON ROBERTO DE ASSIS BASTOS- "Ciência à parte autora sobre o petitório de fls.168/169. Aguarde-se o retorno do oficio enviado à 9ª Vara da Justiça Federal."-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1259/1998 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDECIL OLIVATO- "Vistos etc... Face o exposto, em face de não verificar atendida condfição da ação, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com base no art.267, VI, do CPC, e consequentemente revogo a liminar concedida às fls.18. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, proceda-se a restituição do bem apreendido ao requerido, expedindo-se mandado."-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

26.-DEPOSITO - 1314/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCIDES CORDEIRO- "Retirar carta precatória."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO - 70/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ZONETE PINHEIRO- "Retirar carta precatória."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE - 513/1999 - CASA DOS POBRES DE SAO JOAO BATISTA x RAUL NAIMBURG e outros- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e ENILDO DEL PINO-

29.-DESPEJO - 541/1999 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. x SUZANA KEIKO IDA e outros- "intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ALDACIR CLARA DALLA VICECHIA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE - 760/1999 - MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x AMILTON PADILHA DE LIMA- "Manifeste-se a parte interessada."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 795/1999 - AMILCAR DE REZENDE DIAS x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR- "Vistos etc... Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em Ação de Indenização cumulada com Cobrança ajuizada por Amilcar de Rezende Dias em face da Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A. CONDENO o autor ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, o que faço de acordo com o par.4º do art.20 do CPC. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 909/1999 - ARAMIS ANTONIO MAIER STENCEL e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Intimem-se as partes para oferecerem alegações finais, no prazo individual e secessivo de 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, v.conclusos."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 912/1999 - BANCO ABM AMRO S/A x LESTE OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros- "Defiro o pedido de carga pelo prazo de 05 dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

34.-DESPEJO - 945/1999 - MARIA TEREZA LAZARI SAMWAIS x ANA SILVIA BUENO VIDA e outros- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

35.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1009/1999 - CEREAGRO LTDA. e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- "Em razão das informações de fls.244, defiro a restituição do prazo de recurso ao requerido. Int."-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

36.-OPOSICAO - 1052/1999 - EDITE MALTACA LAPOLLA x HELENA PUKA KRZYANOWSKI e outros- "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o opoente."-Adv. IVAN MARIO KOCH e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

37.-INVENTARIO - 1227/1999 - ADELINE NASCIMENTO DE MACEDO x ESPOLIO DE RIVADAVIA DE MACEDO JUNIOR- "Os honorários propostos pelo Sr. Perito são regulares, não se observando excesso ou especuial diversidade com propostas de outros peritos. Assim, intime-se o herdeiro Carlos Roberto de Macedo para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 05 dias, sob pena de presumir-se desistência da prova."-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA, NEWTON JOSE DE SISTI e BABYTON PASETTI-

38.-MONITORIA - 1232/1999 - BANCO ITAU S/A x AFONSO ALBERTO HECK e outros- "Retirar edital."-Adv. DANIEL HACHEM-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1272/1999 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLETE MARA DORTA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40.00) -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

40.-BUSCA E APREENSAO - 1355/1999 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x AILTON BISPO COSTA- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1423/1999 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPR.TURISTICOS LTDA. x WILSON ANTUNES MARQUES e outros- "Intime-se a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e ELEVIR DIONYSIO NETO-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1439/1999 - LUIZ ERNESTO PUJOL x BANCO FIBRA S/A- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. FRANCISCO OTAVIO DE O. ESCORSIN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1475/1999 - REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. x FERNANDO SIELSKI- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA - 20/2000 - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. x KWM DO BRASIL COM.IMP. E EXP.DE MANUFATURADOS LTDA- "Aguarde-se por 30 dias. Após, voltem."-Adv. THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER, NEUZA DEL CIAMPO e CARMEN REGINA S.RAMOS-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE - 72/2000 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONI LEITE -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 200.00) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

46.-MONITORIA - 252/2000 - BANCO ITAU S/A x A PRIMEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros- "Ciência às partes sobre à baixa dos autos. Intime-se a embargada para que informe se tem interesse na execução da sentença, obsevando a decisão de fls.137/151. Intime-se a embargante para que informe se tem interesse na execução das verbas de sucumbência (fls.149)."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e FERNANDA LOPES MARTINS-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 466/2000 - MARIA

APARECIDA MEDEIROS x SOC.EVANGELICA BENEF.CURITIBA-HOSP.EVANGELICO e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e FERNANDO PREVIDI MOTTA-

48.-SUMARIA DE COBRANCA - 597/2000 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x WILSON REDONDO DE AVILA e outros- "Defiro o desentranhamento de documentos, meedinte fotocópia, como se requer."(Deverá a parte interessada comparecer em Cartório a fim de solicitar verbalmente o desentranhamento)-Adv. JEFERSON WEBER e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 770/2000 - VICENTE PAULA SANTOS x NARA RIBEIRO BORGES e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 200.00) -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e DANIEL HACHEM-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE - 793/2000 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER OROSMAN LARRAMENDI DELGADO- "Defiro o pleito de fls.78, como se requer."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e NEI LUIS MARQUES-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO - 891/2000 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGER WASHINGTON CHROMIEC- "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o requerido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ZENO SIMM-

52.-REIVINDICATORIA - 920/2000 - IVO OLIVO e outros x NATALIO CRUZ e outros- "Intime-se a parte requerida para que deposite a última parcela dos honorários periciais."-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e ROBERTO GRINES DA SILVA-

53.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 960/2000 - BANCO ITAU S/A x JACIRA CARVALHO DATOLA e outros- "Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento sob nº 202.083-1, que negou seguimento ao recurso, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

54.-BUSCA E APREENSAO - 996/2000 - BANCO PANAMERICANO S/A x LISLAINE MARA MENEZES MACEDO- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. ANDREIA VERANO-

55.-REVISAO CONTRATUAL - 1019/2000 - JOAO LAERTES HEY-ME x BANCO ABN AMRO S/A- "... Verificando-se anuência do Sr. Perito, initime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 dias, sob pena de presunção de desistência da prova..."-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

56.-SUMARIA DE COBRANCA - 1087/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO JULINHA x LUIZ MINORU SATO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 80.00) -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1164/2000 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIA GREISSY BRAGA- "Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, posto que a procuração de fls.56 trata-se de cópia simples."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1192/2000 - MCC INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MARCOS OTTO WAGNER e outros- "Retirar carta precatória."-Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 1203/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x SEBASTIAO ANTONIO MACHADO- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1318/2000 - HAROLDO FREDERICO HAUER e outros x IRMAOS HAUER & CIA.LTDA.- "Manifestem-se os exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

61.-DESPEJO-1327/2000-RAFAEL MUELLER x MAURILIO DINIZ DE CASTRO -(Manifestar-se sobre a avaliação, no valor de R$ 86.000,00) -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

62.-SUMARIA DE COBRANCA - 73/2001 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL VILAS NOVAS COND.III x CACILDA CRUZ DOS SANTOS- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a requerida ao pagamento dos valores referentes aos encargos de condomínio vencidos, bem como aqueles que se venceram no curso da presente ação, devidamente corrigidos pela média do INPC e o IGP-DI, a partir da data de seus respectivos vencimentos; e acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) calculada sobre o valor tatal do débito. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. P.R.I."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e AMANCIO CUETO-

63.-SUMARIA DE COBRANCA - 157/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TAROBA x CIDADELA S/A- "Intime-se a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."-Adv. BENIGNO CAVALCANTE e ENIR BECKER-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 181/2001 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros -(Manifestar-se sobre o ofício juntado) -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE - 193/2001 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO PEREIRA- "Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL e VICENTE MAGALHAES-

66.-HABILITACAO DE CREDITO - 315/2001 - MARCHIORI PINTO & CIA.LTDA. x ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI- "Intime-se a inventariante Neusa Terezinha Moro para manifestar-se, em 10 dias."-Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CARLYLE POPP-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 339/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ FERNANDO OLIVETE- "Aguarde-se, em arquivo, a manifestação do credor."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

68.-ORDINARIA - 365/2001 - DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "O valor proposto pelo Sr. Pertio é regular, não se observando excesso ou especial diversidade com outras propostas. Intime-se a requerente para, em 05 dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Defiro o prazo de 60 dias para a elaboração do laudo pericial, conforme é requerido às fls.214."-Adv. CARLA BIGOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 382/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIANA BARANIUK COSTA- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

70.-ORDINARIA - 528/2001 - JOAO CARLOS WELDT e outros x BANCO BRADESCO -"Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.200,00."(Deverá o requerido depositar os honorários do Perito em 05 dias) -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE O. ABBAS e MARISA DE CASTRO MAYA-

71.-COMINATORIA - 696/2001 - CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA. x ROSALVO MANIQUE BARRETO- "Intime-se a parte requerida para que comprove o pagamento do IPTU."-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

72.-REVISAO CONTRATUAL - 737/2001 - RODRIGO DE FREITAS NETTO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Não se verifica irregularidade ou excesso no valor proposto pelo Sr. Perito. Intimem-se as partes para, em 05 dias, efetuarem o depósito dos honorários periciais, na proporção de 50% para cada uma."-Adv. SAMIR THOME e KEITY SUTO TROMBELI-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO - 758/2001 - MANUEL ADOLFO VIDALON ZAMBRANO x MARIA HELENA COSTA SANDOVAL e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. JOAO ANTUNES VIEIRA FILHO-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 877/2001 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ABDALLA NARSI YOUSSEF e outros- "A quitação dos tributos municipais é legalmente obrigatória, pelo que não se observam condições para o atendimento do pleito de fls.63. Int."-Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 955/2001 - PEDRO SERGIO MESTRES x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outros- "Defiro o pedido de fls.50, por 05 dias."-Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

76.-MONITORIA - 1080/2001 - BANCO BANESTADO S/A x NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.200,00) -Adv. OKSANDRO GONCALVES e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1271/2001 - BRADESCO SAUDE S/A x AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C -"Manifestar-se sobre o oferecimento de bens à penhora."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$) -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

78.-DESPEJO - 1390/2001 - NELSON DE ABREU SILLOS x FRANCISCO DE JESUS TEIXEIRA e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R$ 36,00) -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

79.-DEPOSITO - 5/2002 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x GILDO JOSE FERNANDES -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 120.00) -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO - 44/2002 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 2.350,00) -Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

81.-RESCISAO DE CONTRATO - 72/2002 - DIBENS LEASING S/A x LUIZ OTAVIO KETTE LUT- "Intime-se a parte autora para que informe se houve pagamento antecipado do VRG, e de houve, qual o valor pago."-Adv. ANDREIA VERANO-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 280/2002 - DI1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x DAVID RIBEIRO DA SILVA- "Ciência ao qxequente sobre o oficio de fls.43. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

83.-ORDINARIA - 292/2002 - JORGINA TAVARES GALBIER x SANTANDER BRASIL ADM.DE CARTOES E SERVICOS LTDA. e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do oficio, no valor de R$ 12,00) -Adv. ADRIANO DALEFFE-

84.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 308/2002 - GUARACI JOAREZ ABREU x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 312/2002 - MARCELO SOUZA LOPES x TVA SUL PARANA LTDA.- "Cientye da interposição de agravo de instrumento à decisão de folhas. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações pelo Dr.Juiz Relator, na forma do art.527, I, do CPC."-Adv. DENISE COUTINHO BANDEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 325/2002 - JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA x TRANSPORTES MARVEL LTDA. e outros- "Intime-se a contestante para regularizar sua representação processual em 10 dias."-Adv. LUCIANO JOSE BULIGON (SC)-

87.-CARTA DE SENTENCA - 355/2002 - HUSSEIN AHMAD HAMDAR x SERGIO OLDANI TABORDA- "Intime-se o autor para apresentar o título de propriedade do imóvel. Apresentado o referido documento, lavre-se termo de caução sobre o imóvel. Após, v.conclusos."-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

88.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 437/2002 - RAPID FIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- "Intime-se a autora para manifestar-se, em 05 dias, sobre os documentos de fls.49 a 537."-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBINER-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 580/2002 - YARA DE MOURA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- "Manifestar-se sobre o oferecimento de bens à penhora."-Adv. VALDEMAR REINERT-

90.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 629/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x SERRALHERIA GRB LTDA.-ME e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 140.00) -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

91.-BUSCA E APREENSAO - 647/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ HENRIQUE PEIXOTO- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor do autor. CONDENO o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO - 725/2002 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x SERGIO RIBEIRO DA SILVA- "Manifestar-se a parte interessada sobre a atualização do débito no valor de R$ 5.772,93."-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON e LEILA CARLA LEPREVOST-

93.-ORDINARIA - 740/2002 - DIRCEU ROGAL e outros x BANCO ITAU S/A -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R$ 12,00) -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 789/2002 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x WELLINGON CELSO CRUZ e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do oficio, no valor de R$ 12,00) -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

95.-BUSCA E APREENSAO - 871/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NELCEU GONCALVES- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

96.-ARROLAMENTO - 978/2002 - RAQUEL MARIA PAULA E SILVA DE SOUZA x ESPOLIO DE HERCILIO DE PAULA E SILVA JUNIOR- "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento do bem deixado em virtude do falecimento de HERCILIO DE PAULA JUNIOR, nos termos do plano de partilha de fls.5, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (C.N.5.10.4). O recolhimento dos impostos de transmissão deverá ser efetuado administrativamente depois da conclusão deste feito. (C.N.5.10.4.1). Oportunamente, expeça-se formal de partilha. P.R.I."-Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

97.-ORDINARIA - 983/2002 - APARECIDO CONRADO DE LIMA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "... Assim, indefiro o pleito, em tutela antecipada, de sustação do leilão extrajudicial designado para a data de 09/09/02. Observo que o leilÆo extrajudicial designado para a data de 22/08/02 presumivelmente ocorreu na data de ontem. Os demais pedidos foram apreciados no despacho de fls.86."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

98.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1116/2002 - CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA x TROPSTEEL COMERCIO DE ACOS LTDA.- "Intime-se o embargante a instruir a inicial com cópia do ato constritivo, bem como apresente documento que comprove a data da aquisição do veículo além do financiamento contraído para adquiri-lo."-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1123/2002 - A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x CONSULTAR CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA PUBL. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40.00) -Adv. REYNALDO ESTEVES-

100.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1129/2002 - ANTONIO EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA x JOZY MARIA DE LARA PINTO- "recebo a exceção de incompetência, suspendo o curso do feito principal... Sobre a execeção oposta, diga a autora-excepta."-Adv. MARIO ADOLFO CORREIA FILHO, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 141/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE SOUZA VALE	038	00859/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	040	01037/2001
AIMORE OD ROCHA	035	00787/2001
ALESSANDRO AGNOLIN	049	01504/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	029	00304/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	055	00750/2002
ANDREA FERSTEMBERG	009	01150/1997
ANE GONCALVES DE RESENDE	053	00597/2002
ANGELITA ACOSTA	031	00727/2000
ANNA MARIA ZANELLA	059	00983/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	043	01131/2001
ANTONIO FRANCISCO CORREA	036	00789/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	052	00249/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	010	01439/1997
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	055	00750/2002
CARLOS DELAI	038	00859/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	054	00698/2002
	059	00983/2002
CASSIA BERNARDELLI	044	01161/2001
CHRISTIANE CâRTES IWERSEN	015	00862/1998
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	015	00862/1998
CLAITON FERREIRA BORCATH	052	00249/2002
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	016	00976/1998
CLAUDINEI BELAFRONTE	050	00028/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	003	00682/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	013	00757/1998
DANIEL HACHEM	030	00483/2000
DEMETRIO CESAR TONON	056	00904/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	028	00074/2000
DENIS NORTON RABY	014	00768/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	020	00117/1999
EDISON FOGA•A DA SILVA	022	00743/1999
ELAINE NOVAES FALCO	014	00768/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	058	00958/2002
ENEDINA TROISNI SANCHES	039	01032/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	019	00017/1999
	012	00362/1998
FABIO JOSE POSSAMAI	057	00938/2002
FARAM BOUQUEZAM NETO	041	01065/2001
FERNANDO MUNIZ SANTOS	048	01457/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	013	00757/1998
FRANCISCO CARLOS DUARTE	017	01273/1998
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	021	00696/1999
FREDERICH MARK ROSA SANTO	018	01443/1998
GIOVANI SCHLICKMANN	016	00976/1998
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	035	00787/2001
GUATA•ARA SCHENFELDER SAL	036	00789/2001
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	023	00959/1999
IDELANIR ERNESTI	006	01348/1995
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	039	01032/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	040	01037/2001
JEANE BURDA NICOLA	004	01047/1995
JOAO ALCI O. PADILHA	008	00936/1997
JOELCIO FLAVIANO NIELS	011	00011/1998
JORGE MARCELO DUARTE CORR	031	00727/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	054	00698/2002
	059	00983/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	031	00727/2000
JOS• DANTAS LOUREIRO NETO	031	00727/2000
JOS• FRANCISCO CUNICO BAC	033	01016/2000
JOS• OLINTO NERCOLINI	050	00028/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	008	00936/1997
JULIO JACOB JUNIOR	009	01150/1997

KARINE CRISTINA DA COSTA	051	00095/2002
	060	00990/2002
	045	01252/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	045	01252/2001
LEILA CORINA VICENTIN FAN	004	01047/1995
LENIR GON•ALVES DA SILVA	056	00904/2002
LEO ROBERT PADILHA	049	01504/2001
LEONEL DA ROSA VIEIRA	026	01437/1999
LEVI ROCHA	030	00483/2000
LILIANA MARIA CERUTTI LAS	024	01035/1999
LUCIA ANA LAZOF	024	01035/1999
LUCIANE LAWIN	042	01073/2001
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	009	01150/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	047	01390/2001
LUIZ CELSO DALPRµ	015	00862/1998
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	024	01035/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	001	00093/1992
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	028	00074/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	029	00304/2000
MARCIO RIBEIRO PIRES	055	00750/2002
MARCO AURELIO CARNEIRO	027	00063/2000
MARCOS ANTONIO LANGER	018	01443/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	008	00936/1997
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	035	00787/2001
	020	00117/1999
MARIA CRISTINA MELQUÖADES	025	01085/1999
MARIA DENISE MARTINS OLIV	037	00843/2001
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	007	00789/1997
MARIA WROBEL SCHATZ	039	01032/2001
MARILANE TON RAMOS	028	00074/2000
MAURICIO GALEB	017	01273/1998
MIRALVA APARECIDA MACHADO	046	01263/2001
MIRIAN CRISTINA ARTUR	052	00249/2002
MONICA APARECIDA GIUNTA	036	00789/2001
MURILO CELSO FERRI	058	00958/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	010	01439/1997
NORBERTO ANGELO GARBIN	023	00959/1999
OLIVIO RODRIGUES FERRAZ	039	01032/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	019	00017/1999
ORMILO HENINGTON PORTILHO	026	01437/1999
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	017	01273/1998
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	034	00309/2001
OTTO CARLOS POHL	004	01047/1995
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	004	01047/1995
PLINIO LUIZ BONAN•A	033	01016/2000
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	048	01457/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	037	00843/2001
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	004	01047/1995
ROBISON MARANHÇO	002	00174/1993
RONALD ROESNER JUNIOR	054	00698/2002
	059	00983/2002
RONALD SILKA DE ALMEIDA	002	00174/1993
RONILDO GON•ALVES DA SILV	049	01504/2001
	056	00904/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	034	00309/2001
SERGIO SEITI KURITA	047	01390/2001
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	047	01390/2001
SILVIO BRAMBILA	037	00843/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	041	01065/2001
TELMO DORNELLES	022	00743/1999
VANESSA CRISTINA PASQUALI	021	00696/1999
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	032	00750/2000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	027	00063/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA	014	00768/1998
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	043	01131/2001
¶NGELA ESTORILIO SILVA FR	005	01099/1995

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-93/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x A.T.NASCIMENTO COM•RCIO DE CIMENTO LTDA. e outros -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

2.-SUMµRIA DE INDENIZA•ÇO-174/1993-NEZORETE RODRIGUES IGNµCIO x JACKSON MANOEL DE SOUZA-"Defiro (f. 41) por 60 dias, devendo o autor diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do acionado."-Adv. RONALD SILKA DE ALMEIDA e ROBISON MARANHÇO-

3.-DEPOSITO-682/1995-BANCO DE CR•DITO DE SÇO PAULO S/A. x AUGUSTO C•SAR FERREIRA -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

4.-SUMARÖSSIMA DE REPAR.DE DANO-1047/1995-JUVENAL NONES x JOÇO GRANADO RODRIGUES e outros-"Informe o exeuqente, em cinco dias, sobre o atual andamento da carta precatoria expedida."-Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, LEILA CORINA VICENTIN FANH.SILVEIRA, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e JEANE BURDA NICOLA-

5.-ANULACAO DE TITULO-1099/1995-CARREFOUR COM•RCIO E INDéSTRIA LTDA. x RETAILER DISTRIBUIDORA DE CAL•ADOS LTDA-"Ao autor para comparecer em cartorio para subscrever termo."-Adv. ¶NGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1348/1995-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BROTHER'S COM•RCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e outros -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-789/1997-ALICE APOVIAN x JEAN CARLO MIGUEL e outros -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDON•A-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-936/1997-NAMI KEMMEL MELLEN x REGINALDO D'ALMEIDA GON•ALVES e outros-"Faltou o nome do autor da assinatura ilegivel de f. 270. Decline. A conta e preparo."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

9.-MONITORIA-1150/1997-COMERCIO MUNDIAL DE AUTOMOVEIS LTDA x SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 248."-Adv. ANDREA FERSTEMBERG, JULIO JACOB JUNIOR e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1439/1997-CARLOS UDO TREYSSE x TEREZINHA DE JESUS SMOKOWICZ -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 505,40."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-11/1998-ZENI LUIZ DE FRAN•A x FERNANDO CRISTINE LIMA e outros-"Manifestem-se as partes, em cinco dias."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-362/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JOSE RENATO LUCCA DE SOUZA FILHO-"Defiro, como requerido (fs. 80). - (suspensao)."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

13.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-757/1998-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO DIAS -"Desentranhe-se e adite-se a carta precatoria, conforme requerido... - REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-768/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x CATTALINI TRANSPORTES LTDA. e outros-"Sobre o contido na peticao dde fs. 147/149, manifestem-se os reus, em cinco dias."-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-862/1998-CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBUS PALACE x EDIVALDO ANIBAL -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CâRTES IWERSEN e LUIZ CELSO DALPRµ-

16.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-976/1998-EDIVALDO DE MEDEIROS x CHRISTIANE A.G. DO AMARAL-"Sem que se forneca a qualificacao completa da pessao cujas informacoes pretende obter, nao e possivel a expedicao dos oficios, como requerido... quanto ao Detran e mister que se comete a propria parte, certo de que a intervencao judicial podera ocorrer, desde que tal se mostre imprescindivel."-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN e CLAUDIA TAVARES CORDEIRO-

17.-SUMARÖSSIMA DE REPAR.DE DANO-1273/1998-GERSON FARIA x BANCO BVA S/A -"REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

18.-DECLARATORIA-1443/1998-ROCKWAY COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO DISCOS-VIDEOS x CONDOMINI EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING-"O calculo deve, por forca do art. 604 do CPC, ser elaborado pela parte. A remessa ao contador podera ser feita, mas as despesas decorrentes deverao ser pagas pelo exequente, sem reembolso... Int. para manifestar-se em cinco dias."-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e MARCOS ANTONIO LANGER-

19.-EMBARGOS A EXECU•AO-17/1999-LISE MARIA VILLANI SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 60,90."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-CONDENATàRIA (Sumar.)-117/1999-AYRTON SENNA PROMO•âES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LABORATàRIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL M.CANTINHO -"A fim de evitar maiores gastos para as partes, antes de determinar a expedicao de mandado de execucao, determino seja intimada a re atraves de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontaneo da quantia objeto do pedido (R$ 2.783,93 mais 352,16 (apenso) abril/2002), devidamente atualizada e acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execucao com o onus, inclusive financeiros, disso decorrentes. EScoado o prazo sem pagamento, certifique-se e antecipadas as custas, expeca-se mandado executivo, fixados, desde logo, honorarios em 10 por cento sobre o debito. - Aguarda o pagamento espontaneo do valor de R$ 2.915,39."-Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

21.-SUMµRIA DE INDENIZA•ÇO-696/1999-ROBSON ARAUJO PRADO NOGUEIRA x METROPOLITANA TRATORES LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 24,34."-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

22.-INDENIZA•ÇO-743/1999-MINIST•RIO PéBLICO DO ESTADO DO PARANµ x ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA-"Subscrita a peticao de fs. 388, voltem."-Adv. EDISON FOGA•A DA SILVA e TELMO DORNELLES-

23.-DECLARAT.ANULAT,CAMBIAL-959/1999-VAPZA ALIMENTOS S/A x SONETO REPRESENTA•âES LTDA-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 366, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ja contra-arrazoado... REcebo o recurso adesivo manifestado por meio da peticao de fs. 406. A parte contraria para responder em 15 dias."-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS e NORBERTO ANGELO GARBIN-

24.-MONITORIA-1035/1999-BB - ADMINISTRADORA DE CARTâES DE CR•DITO S/A x MIROSLAU GLUSZCZYNSKI-"O juizo nao autorizou a abertura, nao mandou abrir, desconhece a existencia e tambem nao sabe da existencia de fundos na conta. Esclareca em 5 dias. O que se aduz a f. 317 nao tem pertinencia com a realidade, porque nao ha penhora."-Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, LUCIA ANA LAZOF e LILIANA MARIA CERUTTI LASS-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1085/1999-CONDOMÖNIO DO EDIFÖCIO EWALDO HAUER x JéLIO HYCZY DA COSTA-"Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. MARIA CRISTINA MELQUÖADES DA ROCHA-

26.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-1437/1999-•RICA LOUREN SALDIVAR (menor rep./mÆe LEONILDA) x MARIA DE LOURDES PINTO e outros-"Intime-se a parte credora para em cinco dias, dizer se tem interesse em promover a liquidacao e execucao da sentenca; nada requerido e apos satisfeitas eventuais custas processuais pendentes, arquivem-se os autos."-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

27.-DESPEJO-63/2000-LUCINDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA x MIGUEL GRAVA CARDOSO -"Int. a credora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e MARCO AURELIO CARNEIRO-

28.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-74/2000-ROBERTO VIANA LACHI x BANCO BRADESCO -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, MARILANE TON RAMOS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

29.-DEPOSITO-304/2000-BANCO FORD S/A x EDSON NELSON MENEGUEL MAGALHÇES -"Adiantadas as custas, expeca-se mandado executivo. HOnorarios de 10 por cento para pronto pagamento. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 165,90."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-MONITORIA-483/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEVI ROCHA -"Intime-se o autor para em cinco dias dizer se tem interesse em promover a liquidacao e execucao da sentenca, importando o silencio em tacita desistencia e o arquivamento dos autos."-Adv. DANIEL HACHEM e LEVI ROCHA-

31.-INTERDICAO-727/2000-GUAIANAZES KNOLL MALINOWSKI x MARIA APARECIDA MALINOWSKI-"Atenda-se (fl. 282). Apos, aguarde-se a realizacao da pericia."-Adv. JOS• DANTAS LOUREIRO NETO, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, ANGELITA ACOSTA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

32.-INVENTARIO-750/2000-SEBASTIÇO LOPES DE FREITAS x BENEDITA FERREIRA e outros-"Na partilha a ser homologada, alem de identificados e qualificados todos os herdeiros e demais interessados, alem dos falecidos, tambem devem ser descritos pormenorizadamente, todos os bens e forma de pagamento... A retro apresentada nao preenche tais requisitos, nao se prestando a homologacao."-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

33.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1016/2000-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 49,00."-Adv. JOS• FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONAN•A-

34.-SUMARIA DE COBRAN•A-309/2001-CONDOMÖNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JOSUµ SANTOS BARBOSA -"Ao autor por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

35.-EMBARGOS A EXECU•AO-787/2001-LABORATàRIO DE APRENDIZAGEM MEU CANTINHO S/C LTDA x AYRTON SENNA PROMO•âES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 21,70."-Adv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

36.-DEMARCATORIO-789/2001-HARUO TANOSHI x EDSON PINTO BUENO e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 211,07."-Adv. GUATA•ARA SCHENFELDER SALLES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e MONICA APARECIDA GIUNTA-

37.-ORDINARIA-843/2001-NET - UNIÇO S/C LTDA x IMPSAT COMUNICA•âES LTDA-"REcebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 418/481 em ambos os efeitos. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

38.-ANULATORIA-859/2001-SUPERMERCADO HONRY LTDA x SELMI & CIA LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 193,84."-Adv. CARLOS DELAI e ADRIANO DE SOUZA VALE-

39.-REVISIONAL-1032/2001-EDAURDO ARTURO VIAL THOMAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MéLTIPLO-"Providencie o deposito da primeira parcela, em cinco dias, tendo em vista que o perito concordou com a proposta oferecida pelos autores..."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ENEDINA TROISNI SANCHES, OLIVIO RODRIGUES FERRAZ e MARIA WROBEL SCHATZ-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1037/2001-BANCO PANAMERICO S/A x MARIA EXPEDITA DELFINO -"Acolho a emenda a inicial... Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1065/2001-WILSON WOLTER e outros x BELMARINA DE ALMEIDA TORRES-"Atenda-se (fl. 424), informando a titular do 4o. CRI que deve apenas aberbar na matricula a concessao da liminar de testituicao de posse, concedida em 12/09/2001, cuja copia instruira o oficio. Apos, temetam-se os autos eo egregio Tribunal de Alcada do Estado..."-Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

42.-DESPEJO-1073/2001-RODOLFO GOLEMBA JUNIOR x IRLEY NOGUEIRA SILVA -"Int. o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. LUCIANE LAWIN-

43.-USUCAPIAO-1131/2001-JOS• ARENTES CARDOSO NUNES e outros x -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 77."-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

44.-INTERDICAO-1161/2001-NIDIA INES MANO x ZERIDE PIZZAMIGLIO MANO-"Com urgencia, de-se ciencia ao Curador Especal e ao i. represenante do M.P."-Adv. CASSIA BERNARDELLI-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1252/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCELO DE CAMARGO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 30,80."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

46.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1263/2001-JOS• RAFAEL SCHMITH NETO x PAULO ROBERTO DA SILVA e outros -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MIRALVA APARECIDA MACHADO-

47.-DECLARATORIA-1390/2001-JL COM•RCIO VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTÖCIOS LTDA x HIKARI INDéSTRIA E COMERCIO LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 58,10."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e SERGIO SEITI KURITA-

48.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-1457/2001-LUIZ ANTONIO LOPES x ASSESSA- UNIÇO DA ASSOCIA•âES EMPREGADOS SANEPAR-"Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, implementando o oficial de justica a citacao por hora certa... - Aguarda antecipacao das custas do Oficial de Justica no valor de R$ 120,00."-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN-

49.-ALVARA-1504/2001-EDIMILSON NUNES e outros x -"FL. 45: Esclarecam os requerentes a relacao entre SEbastiao Acir Martins e Francisco R. Martins com o falecido, ja que figuram como vendedores (agiram como mandatarios? adquiriram o imovel do falecido, repassando-o aos requerentes? Com o atendimento... intime-se a inventariante e demais herdeiros para se manifestar sobre o pedido aqui formulado (sem a manifestacao de todos o pedido nao podera ser conhecido). Apos, abra-se vista a FAzenda Publica a fim de que informe sobre eventual interesse no feito. - FL. 53: Publique-se para efeito de intimacao, o contido no item 2 do despacho de fl. 45. Atente-se que se trata de intimacao da inventariante, de modo que seu procurador tambem deve ser intimado, o que nao ocorreu anteriormente... Apos, prossiga-se como ali detemrinado..."-Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, RONILDO GON•ALVES DA SILVA e LEO ROBERT PADILHA-

50.-MONITORIA-28/2002-SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-"Recebo o recurso adesivo manifestado por meio da peticoa de fs. 132. A parte

contraria para responder, em quinze dias.”-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e JOS• OLINTO NERCOLINI-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-95/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FABIANO PRESSATO-”Manifeste-se a autora, em cinco dias.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

52.-EMBARGOS A EXECU•AO-249/2002-JOAREZ REINER x DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA -”Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 97,46.”-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAN CRISTINA ARTUR e ARNALDO FERREIRA MULLER-

53.-ORDINARIA-597/2002-CERCAL ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA x BIC BANCO S/A -”Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia.”-Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE-

54.-ARROLAMENTO-698/2002-JOEZETE FOLADOR x LUIZ CARLOS BIANQUETI FOLADOR-”Defiro a conversao para arrolamento... Apresente a inventariante as certidoes negativas fiscais faltantes, inclusive dos Municipios onde se situam alguns dos bens arrolados. Segue despacho, nesta data, nos autos em apenso.”-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

55.-ORDINARIA-750/2002-JEFERSON BRONZE MOREIRA x BANCO DO BRASIL S.A-”Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.”-Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e MARCIO RIBEIRO PIRES-

56.-ALVARA-904/2002-SAMUEL OTAVIO SZCZYGIEL x ESP.BERNARDINO CAMPOS FILHO-”... int. a inventariante e demais herdeiros para se manifestar sobre o peidido formulado nestes autos, em dez dias.”-Adv. DEMETRIO CESAR TONON, RONILDO GON•ALVES DA SILVA e LENIR GON•ALVES DA SILVA-

57.-DECLARATORIA-938/2002-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA x ELETRICA SAMPAIO-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L-”Ao pedido formulado a f. 252/255, estendo os efeitos da antecipacao de tutela concedida a f. 242/243, pelas mesmas razoes la expendidas, determinando a interrupcao dos atos tendentes a formalizacao dos protestos, como requerido. Os titulos deverao permanecer sob a guarda dos Srs. Oficiais, a disposicao deste Juizo, remetendo-se, apenas, suas copias conferidas.”-Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-

58.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-958/2002-BANCO BRADESCO S/A x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros -”Citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 60,00.”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-ALVARA-983/2002-JOEZETE FOLADOR e outros x LUIZ CARLOS FOLADOR-”Int. para o pagamento das custas e taxa judiciaria. Oficie-se ao banco indicado no documento de fl. 05 solicitando o envio da extrato com o saldo atualizado da conta ali descrita. Com resposta, considerando que referidos valroes nao foram arrolados na partilha amigavel apresentada nos autos em apenso, abra-se vista a FAzenda Publica, com subsequente pronunciamento dos interessados. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 157,50. - REtirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANNA MARIA ZANELLA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-990/2002-FINAUSTRIA - CIA CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SERGIO LUIZ RIBEIRO DE MORAES -”Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora porque nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, em razao dela (mora), se tornou inutil para o credor, Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiuclo descrito a fs. 3, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 200,00.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 145/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO O	RDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	026	00211/2000
ALCEU BOLLIS	048	00378/2002
ALESSANDRO M. FELIPE	053	00605/2002
ALFREDO COSTA FILHO	041	01410/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	058	00713/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	030	00605/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	020	00545/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	025	00127/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	046	00277/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	064	00917/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	003	00821/1994
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	062	00862/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	023	01318/1999
ARIBERT JOAO RANNOW	022	00775/1999
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	014	01235/1998
ARLINDO MENDES DE SOUZA	002	00660/1992
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	036	00069/2001
ARNO FERREIRA MULLER	030	00605/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	046	00277/2002
BLAS GOMM FILHO	017	01470/1998
CARLOS A. FERNANDES CARNE	014	01235/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	024	01462/1999
CARLOS OCTAVIO FARAH	015	01399/1998
CARLYLE POPP	055	00623/2002
CLAUDINEI SZYMCZAK	037	00077/2001
DANIEL BEHAR RIBEIRO	032	00825/2000
DANIEL NUNES ROMERO	034	01248/2000
EDIVALDO MERCER GONCALVES	070	01066/2002
ELIAS ASSAD	027	00411/2000
ESTELA KOBUS	036	00069/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	055	00623/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	040	00796/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	031	00709/2000
GENI REGINA DA SILVA PROP	011	00817/1997
GUILHERME DE SALLES GON•A	027	00411/2000
IDERALDO JOSE APPI	066	00964/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	042	01446/2001
IVAN JERONIMO MARCONDES R	010	00347/1997
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	035	00023/2001
JAKSON HOHARA MENDES	020	00545/1999
JANDER LUIS CATARIN	045	00176/2002
JEFERSON WEBER	020	00545/1999
JOAO ELIAS DE OLIVEIRA	002	00660/1992
JOSE CARLOS ROSA	043	00019/2002
JOSE DO CARMO BADARO	070	01066/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	002	00660/1992
JOSE MALIKOSKI	035	00023/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	028	00458/2000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	052	00568/2002
JOSUE CHERCHIGLIA	004	00773/1995
JURANDIR BATISTA SALGUEIR	028	00458/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	059	00815/2002
LUCIANA P. MONTEIRO	008	01134/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	050	00428/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	051	00529/2002
	049	00400/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	068	01040/2002
	004	00773/1995
	005	01169/1995
	054	00613/2002
	029	00539/2000
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	061	00841/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	016	01455/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	013	00840/1998
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	007	01088/1996
MANOEL CELIO DZIEDZICK	020	00545/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	012	00439/1998
	060	00821/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	017	01470/1998
MARIA ADRIANA PEREIRA	019	00517/1999
MARIA CRISTINA MELQUIADES	009	01351/1996
MARIA LORETE BIERNASKI	057	00681/2002
MARIA ZILA C. VEIGA	024	01462/1999
MARIANA SETENARESKI AHREN	052	00568/2002
MARLENE LILI BREHM	015	01399/1998
MAURICIO GOMN F. DOS SANT	017	01470/1998
MAURICIO KAVINSKI	033	01023/2000
MELINA BRECKENFELD RECK	067	01034/2002
MIGUEL HILU NETO	063	00883/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	069	01048/2002
NEIMAR BATISTA	006	00420/1996
NELSON BELTZAK JUNIOR	044	00133/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS	038	00512/2001
	062	00862/2002
NILSON LEMES BUENO	032	00825/2000
OSMANN DE OLIVEIRA	056	00629/2002
OSMAR NODARI	040	00796/2001
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	026	00211/2000
	016	01455/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	008	01134/1996
PAULO SERGIO GUEDES	021	00565/1999
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	045	00176/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	037	00077/2001
RICARDO LUCAS CALDERON	018	00250/1999
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	047	00351/2002
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	010	00347/1997
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	012	00439/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	018	00250/1999
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	061	00841/2002
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	019	00517/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	021	00565/1999
SYLVANO A. DA ROCHA LOURE	009	01351/1996
VALERIA OLSZEVSKI	047	00351/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	039	00601/2001
WELLINGTON SILVEIRA	065	00922/2002

1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) cautelar de exibi‡ao de documentos - Nivaldo Nava x Q.G. Factoring. -adv. Rodrigo Vinicius S.Cardoso. b) busca e apreensao - Araucaria Administradora de Consorcios S.C Ltda x Adilson Andrade Luz. -adv. Luiz Alceu Gomes Bettega. c) execu‡ao - Banco Bradesco S.A x Transportes Escolar Dunamis Ltda e outro. -adv. Sergio Luiz Fernandes. d) declaratoria - Industrias Todeschini S.A x Converplast Embalagens Ltda. -adv. Osnildo Pacheco Junior. e) usucapiao - Francesco Laureanti x Edy Giffhorn e outra. -adv. Josafa Antonio Lemes.

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-660/1992-LEONIR GRAMBOWSKI BULEK x LAMBRINI IND.E COM.DE MADEIRAS -Pelo contido as fls. 141/143, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-821/1994-LUIZ CELSO MACHADO x ADALBERTO CARDOSO DE LIMA -Pelo contido as fls. 80/81, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre os oficios. -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

4.-773/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x SILVANO ALIONCO JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 231, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avalia‡ao. R$ 18.700,00. -Adv. JOSUE CHERCHIGLIA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/1995-COND. EUCALIPTOS V COND. I x ELSON FONTOURA MARTINS e outros -Pelo contido as fls. 251v§, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a segunda pra‡a, a exemplo da primeira, resultou negativa. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

6.-DESPEJO-420/1996-NILDA JORGE FERREIRA x AROLDO ALBERTI CORDEIRO -I- Designo pra‡a para o dia 13.11.2002 as 16h00min no predio do Forum. II- Caso o bem (avaliado as fls. 165) nao venha a ser arrematado, designo nova pra‡a para o dia 27.11.2002 as 16h00min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por pre‡o vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1§ dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expe‡a-se Edital a ser fixado no atrio do Forum. A publica‡ao do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos sera dispensada a publica‡ao do Edital, nao podendo , neste caso o pre‡o da arremata‡ao ser inferior ao da avalia‡ao. IV- Conste do Edital a existencia de qualquer onus, se houver. V-Intime-se pessoalmente o executado das hastas publicas designadas e conste do Edital a intima‡ao, caso nao seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justi‡a. VI- Intimem-se. -Adv. NEIMAR BATISTA-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-1088/1996-COND. CONJ. RESID. CURITIBA x JOSE DE SOUZA E SILVA JUNIOR -Pelo contido as fls. 188, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R$ 163,00.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1134/1996-BANCO ITAU S.A. x HANS JOACHIM DIETER STRUCK -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LUCIANA P. MONTEIRO-

9.-COBRANCA-1351/1996-COND. DO EDIF. CASARIO x ALBERTO GINESTE SALOMON -Pelo contido as fls. 134, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-347/1997-MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 1150/96. -Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-817/1997-GERSONITA DE OLIVEIRA GRANO x PEDRO LOUREN•O DA SILVA e outros. Avoco estes autos. Reconsidero o despacho de fl. 97. Arquivem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

12.-BUSCA E APREENSAO-439/1998-BANCO SAFRA S/A x SIMONEY BEMBEN -Pelo contido as fls. 177, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-840/1998-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADELINO FERNANDES DOS PASSOS -Pelo contido as fls. 49/50, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

14.—1235/1998-NELSON LEANDRO DE SOUZA x EZEQUIAS BISPO DE JESUS -Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. CARLOS A. FERNANDES CARNEIRO-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-1399/1998-JOSEF ABT x ELOIR FILOMENA DOS ANJOS AMARAL -Pelo contido as fls. 138v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MARLENE LILI BREHM-

16.—1455/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x MORENA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, LUIZ F. BAU e outros. I- Atenda-se a altera‡ao da denomina‡ao social requerida pela parte. II- Nos termos do art. 42 do CPC nao ha que se falar em falta de interesse decorrente da aliena‡ao da coisa litigiosa, razao pela qual indefiro o pedido de oficio. III- Para audiencia prevista no art. 331 do CPC designo o dia 26.05.2004, as 14:00 horas. IV- D.N. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-1470/1998-BANCO ABN AMRO S.A x WALDIR AUGUSTO CARVALHO BRAGA E SEMIRAMIS M. BRAGA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. BLAS GOMM FILHO, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e MAURICIO GOMN F. DOS SANTOS-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-250/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LUCIO LLORENTE -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

19.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-517/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JAIR KUROVSKI E ALEIXO KUROVSKI -Preparadas as custas de execu‡ao de senten‡a. R$ 420,00.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-545/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x MARIA CRESUNILDA DE CASTRO LANCONI -Pelo contido as fls. 272v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a segunda pra‡a, a exemplo da primeira, resultou negativa. -Adv. JEFERSON WEBER-

21.—565/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDUARDO JOSE TEIXEIRA -I- Designo pra‡a para o dia 12.11.2002 as 16:00h no predio do Forum Civel. II- Caso o bem (avaliado as fls. 74) nao venha a ser arrematado, desino nova pra‡a para o dia 26.11.2002 as 16:00h, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por pre‡o vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1§ dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expe‡a-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publica‡ao do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publica‡ao do edital, nao podendo, neste caso, o pre‡o da arremata‡ao ser inferior ao da avalia‡ao. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intima‡ao, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justi‡a. VI- Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e PAULO SERGIO GUEDES-

22.-USUCAPIAO-775/1999-SIMONE REGINA STEINKIRCH x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-1318/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XII x GENI RITSUKO YONAMINE e outros -Pelo contido as fls. 96, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da senten‡a. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

24.-RESTAURACAO DE AUTOS-1462/1999-GERALDO ALVES PEREIRA x TEXAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo a data de 09 de 09 de 2003, as 15:00 horas, para a realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriento as partes no sentido de que compare‡am a audiencia em condi‡oes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3.- Intimem-se.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MARIA ZILA C. VEIGA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-127/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANO DO AMARAL PEREIRA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

26.-ORDINARIA-211/2000-1999 VIACAO UNIAO LTDA. e outros x BANCO CITIBANK N.A. Preparadas as custas, voltem. R$ 355,60. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-411/2000-MIRO BATISTA PEREIRA x CHAOKAT NARSI SARKISS -Pelo contido as fls. 68/70, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. GUILHERME DE SALLES GON•ALVES-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-458/2000-UNIBANCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x ATALIBA FERREIRA DOS SANTOS FILHO -Pelo contido as fls. 122, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JURANDIR BATISTA SALGUEIRO-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-539/2000-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x ANTONIO PEREIRA NERY -Pelo contido as fl. 195, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

30.-INDENIZACAO ORDINARIO-605/2000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. x EXPRESSO JUNDIAI SAO PAULO LTDA. -Pelo contido as fls. 135, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre telegrama designando audiencia para 08.10.2002 as 13:30 horas. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ARNO FERREIRA MULLER-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-709/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE SOARES DO NASCIMENTO -Pelo contido as fl. 30, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-825/2000-SONAIRAM- MOVEIS E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA. x CAVALLI & VEIGA LTDA. -I- Designo leilao para o dia 12.11.2002 as 16h30min no Edificio do Forum. II- Expe‡a-se Edital a ser fixado no atrio do Forum. A publica‡ao do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos sera dispensada a publica‡ao do Edital, nao podendo , neste caso o pre‡o da arremata‡ao ser inferior ao da avalia‡ao. III- Conste do Edital a existencia de qualquer onus, se houver. IV-Intime-se pessoalmente o executado das hastas publicas designadas e conste do Edital a intima‡ao, caso nao seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justi‡a. VI- Intimem-se. -Adv. DANIEL BEHAR RIBEIRO e NILSON LEMES BUENO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-1023/2000-BANCO ABN AMRO S/A x LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO. Parte final... 4. Assim sendo, reconsidero a decisao de fl. 54, para determinar o seguimento do processo a partir de entao, para tanto requeira a parte interessada. 5. Diligencias necessarias. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

34.-BUSCA E APREENSAO-1248/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x PEDRO ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO -Pelo contido as fls. 88, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que o mesmo se manifestasse. -Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

35.—23/2001-ALVACIR CUSTODIO MACIEL x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. Para o ato postergado, redesigno o dia 04.12.2002, as 14:00 horas. D.N. -Adv. JOSE MALIKOSKI e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

36.-EXECUCAO DE TITULOS-69/2001-HSBC BANK BRASIL S.A x JANOSKI E FLEMMING LTDA e outros -Pelo contido as fls. 80, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS-77/2001-PROSPECTA FACTORING LTDA. x EFICAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA. e outros -Pelo contido as fl. 85, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

38.-BUSCA E APREENSAO-512/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CREMONESA ADM. E PARTIC. LTDA. -I- Designo pra‡a para o dia 12.11.2002 as 15:30h no predio do Forum Civel. II- Caso o bem (avaliado as fls. 42) nao venha a ser arrematado, desino nova pra‡a para o dia 26.11.2002 as 15:30h, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por pre‡o vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1§ dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expe‡a-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publica‡ao do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publica‡ao do edital, nao podendo, neste caso, o pre‡o da arremata‡ao ser inferior ao da avalia‡ao. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intima‡ao, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justi‡a. VI- Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-601/2001-BB- FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x OROVALDO DE ALMEIDA DANGUI -Pelo contido as fls. 111, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem que o mesmo se manifestasse. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-796/2001-MARCELLE GHIEH ESTEVES SANTOS x WEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Pelo contido as fl. 79, faculto que diga(m) embargante, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-

41.-ALVARA-1410/2001-HERMES LOPES COSTA e outros x -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas “pela requerente. P.R.I.-Adv. ALFREDO COSTA FILHO-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1446/2001-JORGE HIROSHI UNOKI e outros x VICENTINA MOTTA DE LIMA -Nova data para audiencia, dia 10 de 04 de 2003, as 16:30 horas. D.N. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19/2002-MARCA ELETROMOVEIS LTDA. x MADECENTER MOVEIS LTDA. I- Autorizo o deposito no prazo de cinco dias (art. 893, I do CPC). -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-133/2002-ALISON ALFRED KLEIN x COSTA DO SOL-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 33, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. NELSON BELTZAK JUNIOR-

45.-ORDINARIA-176/2002-JORGE LUIZ MACEDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER’ e JANDER LUIS CATARIN-

46.-CARTA DE SENTENCA-277/2002-VENDELINO CLEMENTE DA CUNHA x EVALDO LUIS MORENO SILVA e outros -Pelo contido as fls. 109v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que com a peti‡ao foram entregues duas chaves as quais encontram-se no cofre da escrivania. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2002-GILBERTO GUELMANN e outros x CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. -Pelo contido as fls. 90/114, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 27/02. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

48.-DESPEJO-378/2002-IRMAOS CHUDZIJ LTDA x ALAN LIMA DA SILVA -Pelo contido as fls. 35v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. ALCEU BOLLIS-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-400/2002-RAP BACELLAR PAPELARIA x CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMAT. -I- Defiro a cau‡ao oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compare‡a em Cartorio para firmar o termo de cau‡ao, sob pena de ser revogada a liminar. Ap. 529/02. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

50.-BUSCA E APREENSAO-428/2002-BANCO BRADESCO S/A x LAERCIO PEREIRA DE PAULA -Pelo contido as fls. 43, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

51.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-529/2002-RAP BACELLAR PAPELARIA x CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIM. DE INFORMATICA LT -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 09.09.2003 as 14h00min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON PASTEUR x MORRO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo a data de 09 de 09 de 2003, as 14:30 horas, para a realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriento as partes no sentido de que compare‡am a audiencia em condi‡oes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3.- Intimem-se.-Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

53.—605/2002-ELETRICA E HIDRAULICA ROCHA LTDA. x CONSTRUTORA LUSA LTDA. -Pelo contido as fls. 23v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que nao consta o recebimento da guia “via azul” o que impossibilita o cumprimento do mandado. -Adv. ALESSANDRO M. FELIPE-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-613/2002-EDIFICIO VINA DEL MAR x WADESLAU CHROMIEC NETO e outros -Pelo contido as fls. 143/146, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-623/2002-REGINA APARECIDA MARTINS x BANCO BANESTADO S/A. Deixo de receber os embargos por perda de seu objeto, vez que os autos de execu‡ao foram extintos. Diligencias necessarias. Aplique-se no que couber o CN. Ap. 1049/01. -Adv. CARLYLE POPP e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS-629/2002-OSMANN DE OLIVEIRA x DEBORA NICOLAU INACIO. Proceda-se a retifica‡ao da autua‡ao, como requerido a fl. 31. Defiro os demais pedido de fl. 31. Diligencias necessarias (quanto a intima‡ao da requerida para depositar os numeros do seu C.P.F. e identidade civil). -Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-681/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RUI HOLDORF -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 12.05.2004 as 14h30min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

58.-INDENIZACAO-713/2002-SHEILA GUIMARAES VELOSO x BANCO BRADESCO S.A. -Pelo contido as fls. 46/58, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

59.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-815/2002-NEUZA MARIA GONCALVES FRANCA e outros x SOFIA GONCALVES e outros -Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da senten‡a. -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

60.-BUSCA E APREENSAO-821/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ANTONIO LARA CORREIA JUNIOR -Pelo contido as fls. 15v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/2002-EDGARD D’AVILA NICLEWICZ x HOLDEMAR JOSE FAXINO -Pelo contido as fls. 38/40, faculto que diga(m) embargado em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 779/00. -Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA-

62.-BUSCA E APREENSAO-862/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x REGINA MARIA CARRANO SANTOS -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 18,82. -Adv. ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

63.-EXECUCAO DE TITULOS-883/2002-VALOREM FOMENTO MERCANTIL S.A. x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 43v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. MIGUEL HILU NETO-

64.-ORDINARIA-917/2002-RUI SASAZAWA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS N.S. LTDA. ME -Pelo contido as fls. 39/40, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-922/2002-COMERCIO DE LATICINIOS MARUSSA LTDA x LUZMAR JOAO PICETSKEI e outros -Pelo contido as fls. 37/41, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-964/2002-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x SUZANNE FRUTOS DE MELO -Pelo contido as fls. 39v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-1034/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PIETRO PEDRONI -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 02.09.2003 as 15h00min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se. MELINA BRECKENFELD RECK-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-1040/2002-EDIFICIO CHARLI CHAPLIN x HAROLDO JOSE CESCHIN e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 02.09.2003 as 14h30min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-1048/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x NOELI TEREZINHA TELES MARIA -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 02.09.2003 as 14h00min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2002-CARLOS ALBERTO DE FREITAS x MIRIAM DO ROCIO WENDLING -Recebo os embargos, suspendendo a Execu‡ao. Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. Ap. 768/96. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÖNOLA
RELAÇÃO Nº 109/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	001	00454/1982
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	032	01208/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	004	01181/1995
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	004	01181/1995
ANA CAROLINA ABELARDINO S	024	00453/2001
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	057	00936/2002
ANDREIA CUNHA	003	00251/1995
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	008	00642/1998
ANDREIA VERANO	014	00343/2000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	001	00454/1982
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	004	01181/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	050	00742/2002
	030	00994/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	073	01146/2002
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	024	00453/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	010	00880/1998
ARMSTRONG TAVARES LINDBER	072	01144/2002
ARNALDO A. CORACAO	026	00647/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	003	00251/1995
CARLOS FERNANDO CORREA DE	001	00454/1982
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	018	00838/2000
CARLYLE POPP	040	00326/2002
	017	00556/2000
	007	00868/1997
	006	00746/1997
CAROLINA MENKE DOETZER	011	01480/1998
CLAUDINEI BELAFRONTE	022	01032/2000
DANIEL HACHEM	018	00838/2000
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	043	00403/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	003	00251/1995
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	039	00164/2002
DEISE MALAGUIDO PONICH SI	049	00699/2002
	062	01111/2002
DEMOCLES PAULO MACHADO	019	00912/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	025	00514/2001
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	026	00647/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	039	00164/2002
EDUARDO MELLO	031	01032/2001
ELIANE SAPORSKI	071	01142/2002
ELIANE SORAY S. POLZIN	043	00403/2002
ELISA GOMES TORRES	074	01148/2002
EMERSON LUIZ VELLO	053	00870/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	032	01208/2001
	011	01480/1998
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	003	00251/1995
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	013	00321/2000
FABRICIO KAVA	032	01208/2001
FERNANDO BLASZKOWSKI	034	01515/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	041	00328/2002
	063	01116/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	035	01619/2001
FRANCISCO JURACI BONATTO	026	00647/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	050	00742/2002
	030	00994/2001
GENESIO SELLA	061	01075/2002
GIZELE DE ASSIS	025	00514/2001
GRACIELA YURK MARINS	031	01032/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	040	00326/2002
	017	00556/2000
	007	00868/1997
	006	00746/1997
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	037	00069/2002
	058	00942/2002
HERCULES LUIZ	036	01637/2001
IDELANIR ERNESTI	017	00556/2000
	007	00868/1997
	006	00746/1997
INDIANARA FARIA DE CAMARG	032	01208/2001
INES BALDO FURTADO	025	00514/2001
IVAN GUERIOS CURI	024	00453/2001
IVAN JERONIMO MARCONDES R	017	00556/2000
	007	00868/1997
	006	00746/1997
IZABEL MARTINS CAMPOS	020	00951/2000
JACEGUAY FEUERSCHUETTE L.	001	00454/1982
JANE PEREZ KAPAZI	004	01181/1995
JEANE BURDA NICOLA	070	01140/2002
JOAO ALCI O. PADILHA	046	00590/2002
	042	00394/2002
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	026	00647/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	016	00469/2000
JOAO ZAIONS JUNIOR	036	01637/2001
JOREL SALOMAO KHURY	008	00642/1998

JOSE FRANCISCO MACHADO DE	038	00151/2002
JOSE NAZARENO GOULART	010	00880/1998
JOSE ROBERTO SPERANDIO	020	00951/2000
JOSE RODRIGO SADE	045	00577/2002
JULIA MARIA BORGES	009	00850/1998
JULIO ASSIS GEHLEN	046	00590/2002
	042	00394/2002
KATY BRAUN	003	00251/1995
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	019	00912/2000
	009	00850/1998
LILIA INES SILVEIRA DIAS	015	00424/2000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	060	01041/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	005	00421/1997
LUCI MARA LOPES TADEU	015	00424/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	052	00857/2002
LUIS SOLON LOMBARDI BASTO	001	00454/1982
LUIZ AFONSO MIGUEL	038	00151/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	048	00655/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	053	00870/2002
	047	00600/2002
	001	00454/1982
LUIZ FERNANDO DIETRICH	020	00951/2000
LUIZ KNOB	071	01142/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	036	01637/2001
MARA REGINA MACENTE	011	01480/1998
MARCIA CRISTINA JONSON	009	00850/1998
MARCIA REGINA RODACOSKI	017	00556/2000
	007	00868/1997
	006	00746/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	021	00987/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	003	00251/1995
	028	00788/2001
	001	00454/1982
MARCUS FABRICIUS C. CARVA	010	00880/1998
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	055	00924/2002
MARIA INES DIAS	059	00975/2002
MARIA LUCIA CONCEICAO L.D	011	01480/1998
MARILANE TON RAMOS	025	00514/2001
MARINA TALAMINI	011	01480/1998
MAURO JUNIOR SERAPHIM	046	00590/2002
	042	00394/2002
MELINA B. RECK	065	01125/2002
MILENE CRISTINE NEDER	024	00453/2001
MUNIR ABAGGE	010	00880/1998
NADIENE XAVIER V. MARTINS	047	00600/2002
NATANOEL ZAHORCAK	027	00706/2001
NEIVA DE-NEZ	012	01406/1999
NELSON PASCHOALOTTO	075	01150/2002
NEY LUIZ PEREIRA	064	01123/2002
NILZA SALLETE FERREIRA DA	071	01142/2002
NIVALDO MORAN	015	00424/2000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	023	01264/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	021	00987/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	068	01133/2002
OSMAR NODARI	029	00854/2001
OZIAS PAESE NEVES	003	00251/1995
	028	00788/2001
PAULO AUGUSTO GRUBE	002	00411/1991
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	017	00556/2000
	007	00868/1997
	006	00746/1997
PAULO SERGIO IVANOSKI	028	00788/2001
	050	00742/2002
	030	00994/2001
PAULO SERGIO PIASECKI	051	00809/2002
PEDRO MACENTE	011	01480/1998
REGINA DE BARBARA DA SILV	069	01135/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	056	00934/2002
	033	01453/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	004	01181/1995
RENATO BELTRAMI	031	01032/2001
RICARDO RUSSO	018	00838/2000
ROBERLEI ALVES DE QUEIROZ	034	01515/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	054	00904/2002
RODRIGO CESAR PICININ MUN	067	01131/2002
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	066	01127/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	035	01619/2001
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	024	00453/2001
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	044	00573/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	018	00838/2000
SILVIANI IWERSON BARONE	010	00880/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	019	00912/2000
	022	01032/2000
	009	00850/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	003	00251/1995
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	010	00880/1998
VANESSA VOLPI BELLERGARD	005	00421/1997
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	026	00647/2001
VICENTE HIGINO NETO	016	00469/2000
VIRGILIO CESAR DE MELO	043	00403/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	005	00421/1997
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	010	00880/1998
WILSON NALDO GRUBE FILHO	002	00411/1991

1.-DECLARACAO DE INSOLVENCIA-454/1982-IRAN VIEIRA - (f. 248) 1. Acolho, "in totum", o parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 247. 2. Nomeio como administrador da Massa, a maior credora CAIXA ECONãMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada, na pessoa de seu representante legal, para que preste o compromisso legal no prazo de 24 horas. 3. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intime-se. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, LUIS SOLON LOMBARDI BASTOS, JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. RIBAS e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-411/1991-CLANGRAF IND.COM. MAT. GRAFICO LTDA x PRIMEIRO ACTO CURSOS MAN.MOD.FOT -(fls.29) Preparar: R$ 303,24. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO e PAULO AUGUSTO GRUBE-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-251/1995-EXCEL BANCO S/A x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros - (f. 79) A atual denominaçÆo do credor é BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, KATY BRAUN, FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e ANDREIA CUNHA-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-1181/1995-ALVARO BORGES JR. x ANGELA SIGOLO TEIXEIRA- Considerando o teor da certidÆo de f. 884v, defiro o pedido de f. 884, por cinco dias. Intime-se. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ALVARO BORGES JUNIOR, AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES, JANE PEREZ KAPAZI e ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-

5.—421/1997-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Manifeste-se o credor, quanto o depósito de f. 201. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLERGARD e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

6.—746/1997-PAULO TARCO DE OLIVEIRA COELHO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - INTERVENCAO -HSBC e outros -(fls.273) Preparar: R$ 411,70. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, IDELANIR ERNESTI, MARCIA REGINA RODACOSKI e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

7.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-868/1997-PAULO TARCO DE OLIVEIRA COELHO e outros x HSBC BAMERINDUS S.A. -(fls.55) Preparar: R$ 378,00. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, IDELANIR ERNESTI, MARCIA REGINA RODACOSKI e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

8.-DEPOSITO-642/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-MASSA FALIDA x MILTON DE ALMEIDA UBIDA- (f. 100) 1. defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. Considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público (f. 99), defiro o pedido de f. 93/94, cite-se como requerido, observando-se o endereço declinado. 3. Intime-se. (f. 101) 1. Revogo, parcialmente, o item "2" do desp. de f. 100, porque induzido em erro pelo requerimento da autora às f. 93/94. EntÆo, retifico o contido à f. 100, item "2", que, portanto, passará a ter a seguinte redaçÆo: "Considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público (f. 99), defiro o pedido de fls. 93/94, determino seja o réu intimado para, em 24 hs, entregar o bem objeto da presente ou o equivalente em dinheiro, observando-se o endereço declinado". Permanecem inalterados os demais termos do ordinatório em alusÆo. 2. Intime-se. Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e JOREL SALOMAO KHURY-

9.-RESCISAO CONTRATUAL-850/1998-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORP.LTDA x GILBERTO SOARES e outros- (f. 168) Conheço dos embargos porque tempestivos, dando-lhes provimento. EntÆo, retifico o contido à f. 163, que, portanto, passará a ter a seguinte redaçÆo: "Declaro líquida a condenaçÆo no valor de R$ 24.076,50 - fls. 161/162, em data de 26/4/02, o qual deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme contratado." Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto suprida a contradiçÆo que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC, 535, II). 3. Registre-se. 4. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCIA CRISTINA JONSON e JULIA MARIA BORGES-

10.-REPARACAO DE DANOS-880/1998-MARIO LESNIOVSKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR - 1. Melhor compulsando os autos, observo que ainda nÆo foi, expressamente, deferido ao autor o seu pedido de gratuidade processual. 2. Assim, envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraçÆo de pobreza; terceiro, mediante apresentaçÆo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio NegrÆo, CPC e legislaçÆo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias. 3. Intime-se. - Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI IWERSON BARONE e MUNIR ABAGGE-

11.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1480/1998-OTTON ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA e outros x BANCO ITAU S.A. -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por nÆo vislumbrar omissÆo a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz nÆo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisÆo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA CONCEICAO L.DE MEDEIROS, MARINA TALAMINI e CAROLINA MENKE DOETZER-

12.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1406/1999-VERA ALICE VALERA x NILSON DUNKER e outros -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido para anular os títulos de crédito nominados às fls. 10, determinando-se ao cancelamento do protesto dos mesmos, bem como para condenar os réus a indenizar a autora pelas perdas e danos sofridos, que desde logo ficam fixados no valor atualizado dos títulos protestados. Sucumbentes, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenaçÆo, na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se." -Adv. NEIVA DE-NEZ-

13.-INVENTARIO-321/2000-AMILTON PONTAROLI x ESPOLIO DE ORAIDES RIBAS PONTAROLI- (f. 79) "...defiro o pedido de fls. 75/76, a fim de determinar a expediçÆo do competente alvará, para o fim de autorizar o inventariante, Amilton Pontarolli, a proceder a regularizaçÆo das metragens do imóvel matriculado sob nº 18.024 da 6ª CircunscriçÆo Imobiliária desta Capital, demonstrando, após, as providências requeridas. R.I." Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-343/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x JOAO DE CARVALHO -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Sem efeito a liminar anteriormente concedida. -Adv. ANDREIA VERANO-

15.—424/2000-JOSE ANTONIO SAN JUAN CATTANEO x TANIA REGINA CATTANEO FAGUNDES e outros- Manifestem-se quanto o retorno das cartas precatórias, fls. 577/596. Adv. LILIA INES SILVEIRA DIAS, NIVALDO MORAN e LUCI MARA LOPES TADEU-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-469/2000-LUIZ CARLOS FERNANDES x VADIRLEI CARLOS MAESTRELLI e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Avaliador, em R$ 25,00, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. VICENTE HIGINO NETO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-556/2000-PAULO TARCO DE OLIVEIRA COELHO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -(fls.376) Preparar: R$ 675,41. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, MARCIA REGINA RODACOSKI e IDELANIR ERNESTI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-838/2000-CESAR AUGUSTO COSTA x BANCO ABN AMRO S.A- nova denom.de - BANCO REAL S.A. -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por nÆo vislumbrar omissÆo a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz nÆo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisÆo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Noutro ângulo, recebo a apelaçÆo de fls. 111/123, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 5. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razães, em até 15 dias. 6. Decorrido o prazo, independente de manifestaçÆo ao apelado, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Alçada-PR, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 7. Intime-se"-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e DANIEL HACHEM-

19.-ORDINARIA REVISIONAL DE CONT.-912/2000-INDUSTRIAS BONET S.A. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- (f. 494) 1. Deverá a parte autora, em cinco dias, efetuar o depósito da segunda e última parcela dos honorários periciais. 2. ·s partes, por dez dias, para se pronunciarem sobre o laudo pericial de fls. 408/491. 3. Quanto ao pedido contido às f. 492 já foi apreciado no despacho proferido, nesta data, nos autos em apenso (n. 1.445/99). 4. Intime-se. Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

20.-COBRANCA-951/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x SIDNEY DA SILVA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - no valor de R$ 40,00, para cumprimento do mandado expedido nos autos, conforme requerimento de fls. 195. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-987/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ANTONIO MARCOS NEVES DA SILVA - Recebida a petiçÆo de f. 54/57 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1032/2000-PAULO RITTER DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilaçÆo probatória, esbarra na situaçÆo fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisÆo de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusÆo. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotaçÆo no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

23.-INVENTARIO-1264/2000-OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO x ESPOLIO DE ROSA BERGONSE RONCAGLIO- (f. 63) 1. Cumpra o inventariante, integralmente, o item "I" do r. despacho de f. 36. 2. Intime-se. (f. 64) Revogo o despacho exarada à f. 63, porque lamentável equívoco. Homologado a partilha de fls. 02/03. Custas na forma da lei. Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

24.-RESTAURACAO DE AUTOS-453/2001-J.L. ISFER LTDA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C- Manifeste-se o credor (f. 526v), em cinco dias. Intime-se. Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA ABELARDINO S. SAMWAYS, MILENE CRISTINE NEDER, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA e IVAN GUERIOS CURI-

25.-DECLARACAO DE NULIDADE-514/2001-MASSA FALIDA DE BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x TRANSCLORANDO TRANSPORTES QUIMICOS LTDA e outros - (f. 58) "...dou o feito como saneado. 2. defiro a produçÆo da prova oral requerida à f. 44/45 e 48, pelas rés. 3. Designo audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 26/06/03, às 14horas, a qual deverÆo comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. Atentem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusÆo e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. INES BALDO FURTADO, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZELE DE ASSIS-

26.-ORDINARIA-647/2001-DIRCEU SILVA x BANESTADO - BANCO BANESTADO S.A. e outros -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da indenizaçÆo ao autor, a título de dano moral, no valor equivalente a cinquenta salários mínimos vigentes à época do pagamento. Sucumbentes, condeno os réus, também solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenaçÆo, na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se." -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e ARNALDO A. CORACAO-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-706/2001-BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x AGRO COMERCIAL CHICO MACAS LTDA e outros- "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus ao pagamento do valor de R$ 183.400,02, corrigido monetariamente pelo índice IGPM/IPC e acrescidos de juros de 0,5% ao mês a partir da citaçÆo. Sucumbentes, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% da condenaçÆo, na forma do disposto no art. 20, par. 3º do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

28.-EMBARGOS-788/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ARAUCARIA S/A- (f. 163) 1. Admito o agravo (f. 150/162). 2. · resposta da agravada, em até dez dias, por isonomia processual (CPC, par. 2º do art. 523 e art. 522). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retrataçÆo. 4. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

29.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-854/2001-CESAR ANTONIETO x ANTONIO ZALANEK -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158 par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. OSMAR NODARI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-994/2001-ELIANE DAITSCHMANN e outros x BANCO ITAU S.A.- (f. 257) 1. Admito o agravo (fls. 250/256), tempestivamente interposto. 2. · resposta da agravada, em até dez dias, por isonomia processual (CPC, par. 2º do art. 523 e art. 522). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retrataçÆo. 4. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

31.—1032/2001-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD- (f. 1137) 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 1.128/1.136. 2. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razães, em 15 dias. 3. A seguir, cumpra-se integralmente o item 3 do despacho de f. 1.110. 4. Intime-se. Adv. GRACIELA YURK MARINS, RENATO BELTRAMI e EDUARDO MELLO-

32.-ORDINARIA-1208/2001-OLINDA FAUST GUANCINO x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- (f. 281) 1. Considerando a anuência do Sr. Perito (f. 280), deve a ré efetuar o depósito correspondente a verba honorária (R$ 830,00), em até cinco dias. 2. Após, notifique-se o experto para dar início aos trabalhos, devendo atender a norma cogente estampada no art. 431A do CPC. 3. Intime-se. Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

33.-INTERDICAO-1453/2001-ANA CLAUDIA MACHADO x ADILSON JOSE MACHADO -Retirar o edital (R$ 6,99) para fixação e publicação e mandado de averbaçÆo. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

34.-REPARACAO DE DANOS-1515/2001-CELIA REGINA FROES x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a denunciante o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado de citaçÆo da denunciada. -Adv. ROBERLEI ALVES DE QUEIROZ e FERNANDO BLASZKOWSKI-

35.-RESCISAO CONTRATUAL-1619/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x APARECIDA FERREIRA ALVES -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269,

III do Código de Processo Civil. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

36.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1637/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em ... e outros x BERNECK E CIA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 20,00. -Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e HERCULES LUIZ-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-69/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL x EVERSON NAZARIO- (f. 110) 1. Para realizaÆo da audiência designo o dia 24/02/03 às 14h. 2. Defiro o pedido de citaçÆo do réu por edital, com prazo para publicaçÆo de 15 dias, a contar da intimaçÆo deste despacho, na forma do inc. III do art. 232 do CPC; e de 20 dias para que se considere realizada a citaçÆo (inc. IV, do mesmo dispositivo legal). Sujeito a autora à sançÆo prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. 3. Intime-se. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

38.—151/2002-CEREALISTA POTATO BELT LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 127) "...declaro o feito saneado. 3. Defiro a produçÆo pericial à f. 120, pela autora. 4. Para tanto, nomeio Oswaldo B. de Siqueira, perito do Juízo. 5. Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos... 7. Defiro a prova documental apenas na forma do art. 397 do CPC. 8. Por desnecessária, indefiro a prova oral. 9. Intime-se. " Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

39.-COBRANCA (ORDINARIO)-164/2002-ORTEGA & LOPES IMOVEIS LTDA x PEDRO MARTYNHAK -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverÆo comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 24/02/03 às 15 horas. 2. Na ocasiÆo, nÆo havendo conciliaçÆo, serÆo fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questães processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

40.—326/2002-PAULO TARCO DE OLIVEIRA COELHO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -(fls.45) Preparar: R$ 84,70. -Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-

41.-BUSCA E APREENSAO-328/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO JOSE SCHIMANSKI -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158 par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de desentranhamento. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

42.-CAUTELAR-394/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELCIO PASSOS- (f. 642) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque o requerido acostou a petiçÆo de fls. 615/628 documento de interesse das partes (fls. 629/641), diga o requerente em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

43.-MONITORIA-403/2002-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ACIR JOAO TRUPPEL -Desnecessária a dilaçÆo probatória, pois a matéria discutida nestes autos é estritamente de direito, comportando, assim, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Anote-se e voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN, VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

44.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-573/2002-JOSE STIVAL SOBRINHO x JOSE FELDHAUS JUNIOR -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO externado nesta açÆo proposta por José Stival Sobrinho, para o fim de declarar rescindido o contrato da locaçÆo, representado pelo doc. de f. 6/8, celebrado entre as partes, para decretar o despejo do réu JOSÉ FELDHAUS JUNIOR, assinalando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupaçÆo voluntária, conforme o art. 9º, inc. III e art. 63, par. 1º, alínea "b", da Lei 8.245/91, sob pena de despejo forçado, caso em que deverá ser expedido, imediatamente, mandado despejo. Para o caso de cauçÆo provisória, deverá ser prestada a cauçÆo que, para esse fim, fixo, na forma dos arts. 63, par. 4º e 64 da Lei 8.245/91, o valor equivalente a 12 meses de aluguel. Findo o prazo assinado para a desocupaçÆo, contado da data da notificaçÆo, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme art. 65, da lei 8245/91. Em caso da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R$ 600,00, fulcrado no art. 20, par. 4º do CPC. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificaçÆo e despejo, que há de ser pessoal. Registre-se. Intime-se." -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

45.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-577/2002-W. HAUER & CIA LTDA x GRAFICA NICE LTDA- (f. 46) Defiro o pedido de f. 45, pelo prazo de trinta dias. Decorridos, venham-me os autos conclusos para deliberaçães. Intime-se. Adv. JOSE RODRIGO SADE-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-590/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELCIO PASSOS -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverÆo comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 24/02/03 às 16h. 2. Na ocasiÆo, nÆo havendo conciliaçÆo, serÆo fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questães processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-600/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ... e outros x MARIA SANTA DE MOURA -(fls.67) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER V. MARTINS-

48.-BUSCA E APREENSAO-655/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARIO TAVARES FILHO -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Sem efeito a liminar anteriormente concedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

49.—699/2002-JAK'PEL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

50.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-742/2002-ELIANE DAITSCHMAN e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- (f. 242) 1. Admito o agravo (fls. 227/241), tempestivamente interposto. 2. · resposta da agravada, em até dez dias, por isonomia processual (CPC, par. 2º do art. 523 e art. 522). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retrataçÆo. 4. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

51.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-809/2002-AUTO POSTO FLA LTDA x DIGITAL GRAF LTDA- Firmar Termo de CauçÆo. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

52.-BUSCA E APREENSAO-857/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSP. REINO DIVINO LTDA ME -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em mÆos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca FORD/CARGO, chassi nº 9BFYXXLPJDB11478, cor branca, placa LXF 7499, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o dispoto no art. 2º do sobredito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condeno a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00. Registre-se. Intime-se."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

53.-SUMARIA DE COBRANCA-870/2002-CONDOMINIO CONJ. PADRE ANCHIETA x MARIO DE PAULA KNOPKI e outros -(fls.90) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-904/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOACIR ELIEL CORDEIRO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

55.-INDENIZACAO-924/2002-FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA x ROGERIO DE OLIVEIRA RODRIGUES -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158 e par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

56.-ALVARA-934/2002-CECILIA TOLL DE QUADRA e outros - Recebida a petiçÆo de f. 18 como emenda da inicial. deferida a expediçÆo do competente alvará, dispensando-se a prestaçÆo de contas. Sem custas. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-936/2002-PAULO ROBERTO GUSSO x JOSE CAMPOS DE ANDRADE -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-942/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x MARCELO DE AMOEDO -(fls.61) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

59.-ARROLAMENTO SUMARIO-975/2002-JULIA GERCINA FARIAS DIAS e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO CASADO DIAS MIRANDA -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 17. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. MARIA INES DIAS-

60.-ARROLAMENTO SUMARIO-1041/2002-ROSELI BORDIGNON COSTA e outros x ESPOLIO DE JUDITH DOS SANTOS BORDIGNON -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 18/21. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-1075/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO PERGINE x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR -Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliaçÆo (CPC, art. 277) para o dia 24/02/03 às 14h30.-Adv. GENESIO SELLA-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1111/2002-ZEIVANEZ MARY BUCHMANN DE MATTOS x ADAO NOVACKI e outros -"...Regularize-se, pois, a representaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput" , I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraçÆo de pobreza; terceiro, mediante apresentaçÆo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio NegrÆo, CPC e legislaçÆo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, caput I, 284, par. único, 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Intime-se." -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-1116/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA FERREIRA PINHEIRO -"...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

64.-INTERDICAO-1123/2002-VALDINEI ALENCAR DE SOUZA x FERNANDA CRISTINA FONSECA -"...Regularize-se, pois, a representaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput" , I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraçÆo de pobreza; terceiro, mediante apresentaçÆo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio NegrÆo, CPC e legislaçÆo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias... Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-1125/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANDRE LUIZ PIUZZI -"... Deverá a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. MELINA B. RECK-

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1127/2002-AUTO POSTO BACACHERI x JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

67.-REPARACAO DE DANOS-1131/2002-CARLOS EUGENIO CONSTANZO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -"...Regularize-se, pois, a representaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput" , I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraçÆo de pobreza; terceiro, mediante apresentaçÆo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio NegrÆo, CPC e legislaçÆo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias... Deverá a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC... Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. RODRIGO CESAR PICININ MUNGO-

68.-ORDINARIA-1133/2002-MARCELO MANFREDINI e outros x BANCO BANESTADO S.A. - BANCO ITAU S.A. CRED.IMOB. -"...Regularize-se, pois, a representaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput" , I; 284, par. único; 267, IV, par. 3º, e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido instrumento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraçÆo de pobreza; terceiro, mediante apresentaçÆo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio NegrÆo, CPC e legislaçÆo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1"e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 dias... Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

70.-ARROLAMENTO-1140/2002-GABRIEL SUREK e outros x ESPOLIO DE EVA SUREK -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. JEANE BURDA NICOLA-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1142/2002-ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros x XEROX DO BRASIL LTDA -Vistos em inspeçÆo. 1. Manuseando os presentes autos, deles constatei a falta de procuraçÆo "ad judicia" por parte das embargantes. Assim sendo, concedo cinco dias de prazo, para que o mesmo providencie a devida regularizaçÆo, considerando que a falta de tal instrumento, na eventualidade de ocorrer o desapensamento destes autos, e o envio à Superior Instância, poderá acarretar nulidade insanável. 2. Do mesmo modo, e considerando que as embargantes pretendem fazer prova do alegado com as fotografias de fls. 16, deverÆo trazer ao bojo dos autos os respectivos negativos de tais reproduçães (CPC, 385, "caput" e par. 1º). 3. Intime-se. -Adv. ELIANE SAPORSKI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

72.-EXECUCAO-1144/2002-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x TRIUNFO COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. ARMSTRONG TAVARES LINDBERG-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-1146/2002-ERNESTINA CORDEIRO DE PAULA x DEOLINDO ESTURILIO -"...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

74.-BUSCA E APREENSAO-1148/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ELISA GOMES TORRES-

75.-BUSCA E APREENSAO-1150/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. e INVEST. x ERICO PINTO DA SILVA -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 134/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	025	00349/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	038	00262/2002
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	033	01331/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	033	01331/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	016	01232/1999
AMAURI SILVA TORRES	014	00730/1999
ANDRE R. BRUZAMOLIN	004	00819/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	043	00818/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	035	01545/2001
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	008	00083/1999
ANTONIO CARLOS CASTILHO G	004	00819/1996
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	002	00875/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	023	00851/2000
ANTONIO MENDES SANTOS	031	01274/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	018	00347/2000
CAROLINE SAID DIAS	018	00347/2000
CELIA REGINA ALVES DE CAM	040	00295/2002
CHRISTIE NERY L. PEGORINI	018	00347/2000
CINTIA REGINA BREHMER	031	01274/2001
CLAUDIA ANTUNES LOPES	003	00984/1995
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	015	01022/1999
CLAUDIA RENATA SANSON COR	017	01303/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	027	00795/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	007	01161/1998
CRISTIANE BORTOLINI	021	00693/2000
CRISTIANE TIEMI OTA	043	00818/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	010	00322/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	021	00693/2000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	022	00749/2000
DIONE VANDERLEI MARTINS	043	00818/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	031	01274/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	028	00958/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	008	00083/1999
ELENA ALMADA TABORDA DE M	025	00349/2001
ELIZABETH B LOPES MURAKAM	016	01232/1999
ELTON SCHEIDT PUPO	010	00322/1999
EMANUELLE FERREIRA DA COS	030	01262/2001
EMERSON LUIZ VELLO	015	01022/1999
ERNANI ANTONIO PIGATTO	005	01082/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	001	00006/1991
FABIO F. TAVARES DE MACED	008	00083/1999
FERNANDA LOPES MARTINS	007	01161/1998
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	014	00730/1999
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	031	01274/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	006	01496/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	023	00851/2000
GEDIAO TULIO	007	01161/1998
	011	00570/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	027	00795/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	028	00958/2001
GIOVANNI CONSTANTINO	019	00498/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	036	00057/2002
IDERALDO JOSE APPI	038	00262/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	027	00795/2001
IVAIR JUNGLOS	012	00603/1999
IVETE DA CONCEICAO BORBA	031	01274/2001
IVO GOMES	013	00704/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	046	00957/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	023	00851/2000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	014	00730/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	026	00570/2001
JOAO PAULO BOMFIM	012	00603/1999
JOAO ZAIONS JUNIOR	030	01262/2001
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	008	00083/1999
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	043	00818/2002
JOSE L. DA SILVA	002	00875/1994
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	006	01496/1997
JOSE OLINTO NERCOLINI	016	01232/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	026	00570/2001
JULIO GOES MILITAO DA SIL	013	00704/1999
KATIA CRISTINA RIBEIRO	039	00281/2002
KEITY SUTO TROMBELI	018	00347/2000
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	025	00349/2001
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	032	01289/2001
LEANDRO GALLI	013	00704/1999
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	047	01064/2002
LUCELIA LACERDA DA SILVA	014	00730/1999
LUCELIA MARIA COLLE	001	00006/1991
LUCIANA BERRO	024	00211/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	009	00170/1999
LUIS ROBERTO SANTOS	002	00875/1994
LUIS SERGIO GUBERT	008	00083/1999
LUIZ AFONSO MIGUEL	008	00083/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	001	00006/1991
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	006	01496/1997
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	019	00498/2000
LUIZ ROBERTO RECH	004	00819/1996
MARCELO FABIANO GRESKIV	032	01289/2001
	024	00211/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	033	01331/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	045	00950/2002
	024	00211/2001
MARCO ANTONIO CORREA DE S	030	01262/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	014	00730/1999
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	020	00521/2000
MARCOS VINICIUS MAGANHOTT	042	00810/2002
MARCUS AURELIO COELHO	031	01274/2001
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	035	01545/2001
MARIA ZILA CORREA VEIGA	037	00187/2002
MARIANA MERHY MAIA	018	00347/2000
MARILENA INDIRA WINTER	025	00349/2001
MARILZA MATIOSKI	044	00908/2002
	029	01214/2001
MARIZ MENDES MAY	001	00006/1991
MARKLEA DA CUNHA FERST	016	01232/1999
MARTA P. BONK RIZZO	040	00295/2002
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	039	00281/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	035	01545/2001
MIRIAN CARDOSO RICARDO	007	01161/1998
	011	00570/1999
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	001	00006/1991
MUMIR BAKKAR	035	01545/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	045	00950/2002
	024	00211/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	021	00693/2000
ORLANDO KUGLER	004	00819/1996
OSCAR LUIZ FARINA	004	00819/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	042	00810/2002
PATRICIA MARINA WINNIKES	026	00570/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	009	00170/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	004	00819/1996
REGINA YURICO TAKAHASHI	034	01358/2001
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	022	00749/2000
RONE MARCOS BRANDALIZE	005	01082/1996
SAMIR THOME	003	00984/1995
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	019	00498/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	037	00187/2002
SILVIANE SCHURMIAK	002	00875/1994
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	042	00810/2002
SOLANGE C. WUICIK	038	00262/2002
TATIANA KALKO	001	00006/1991
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	040	00295/2002
THANYELLE GALMACCI	014	00730/1999
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	041	00638/2002
VIVIAN MELISA GONCALVES	030	01262/2001
WALTER TOFFOLI	030	01262/2001
WILSON MAFRA MEILER FILHO	018	00347/2000

1.—6/1991-COND. CONJ. RES. SERRA AZUL x MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 45 dias. Decorrido este prazo, intimem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUCELIA MARIA COLLE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

2.—875/1994-MARILI RAMOS DA SILVA DENAGUTTI e outros x GILBERTO DANCINI e outros- Em atendimento à cota ministerial de f. 190/v, digam os Réus, em cinco dias. Adv. LUIS ROBERTO SANTOS, JOSE L. DA SILVA, SILVIANE SCHURMIAK e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

3.-DECLARATORIA DE INEX. DE TITL-984/1995-TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA x ROSSI DO BRASIL COMERCIAL DE BICICLETAS LTDA- Vistos etc... Isto Posto, julgo procedente o pedido,a fim sustar definitivamente o protesto e declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. CLAUDIA ANTUNES LOPES e SAMIR THOME-

4.—819/1996-TELMA IRIA GUIRAUD x EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA- Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. Adv. OSCAR LUIZ FARINA, LUIZ ROBERTO RECH, ORLANDO KUGLER, ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA, ANDRE R. BRUZAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

5.—1082/1996-SERGIO SLUSARS e outros x MIGUEL SZLOBODA FERNANDES e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e RONE MARCOS BRANDALIZE-

6.-REPARACAO DE DANOS-1496/1997-ERENITA NEVES x SHOPPING DAS FLORES LTDA-EXPOSICAO DE EVENTOS LTDA - Expeça-se mandado para intimação do Executado (despacho de fls. 329), na pessoa do seu representante legal, advertido que a não complementação do depósito (incluida correção monetária, configurará sua qualidade de depositário infiel, autorizando sua prisão por 10 dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1161/1998-ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A x MALUCELLI & FILHOS LTDA- Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, dando prosseguimento ao feito. Adv. MIRIAN CARDOSO RICARDO, FERNANDA LOPES MARTINS, CLEBER DA SILVA BARBOSA e GEDIAO TULIO-

8.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-83/1999-LUIS BATSCHAUER x BANCO DO BRASIL S/A- Deve a parte interessada manifestar-se nos autos se há interesse no prosseguimento do feito.Adv. LUIS SERGIO GUBERT, FABIO F. TAVARES DE MACEDO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-170/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO- e outros x ASSOCIACAO BANESTADO E SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS e outros- Inexiste qualquer vício de omissão na sentença embargada. Aliás, da leitura do decisum extrai-se a conclusão de que este Juízo acolheu os valores lançados pela Autora bem como a metodologia utilizada. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-322/1999-RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LIZALETE DOUMENIS- Digam as partes acerca da conta geral de fls. no valor de R$ 8.364,67 e ainda R$ 609,81 a Ré reconvinte pela autora reconvinda. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CRISTIANO JOSE BARATTO-

11.—570/1999-MALUCELLI & FILHOS LTDA x ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para, naforma da fundamentação supra, determinar a exclusão dos valores previstos nos conhecimentos de fls. 559 e 560, que serão igualmente corrigidos e compensados; e estabelecer a correção monetária pro rata dies no cálculo geral. Vencida a embargada em parcela mínima dos pedidos, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da parte adversa, os quais, por equidade, elevo para 15% (quinze por cento) do total do débito, atualizado, englobando a verba honorária da execução. P.R.I. Adv. GEDIAO TULIO e MIRIAN CARDOSO RICARDO-

12.-ORDINARIA DE RESOL. CONTRATO-603/1999-DUCK IMOVEIS LTDA e outros x SILVIA CRISTINA ANTONELLO ROSA- I- À f. 137 a autora requer a realização de nova perícia. A questão é disciplinada nos arts. 437 e 438, ambos do Código de Processo Civil.... Tendo em vista que, apresentado o laudo pericial e trazida manifstação de esclarecimentos, ambas as partes insurgiram-se quanto àquele, reputando-o incompleto, defiro o pedido do autor e, com fulcro nos dispostos legais acima transcritos, determino a realização de nova perícia, com a observação de que, por força da regra do artigo 33 do Código de Processo Civil, aautora deverá antecipar os honorários correspondentes. II-. Para a realização da perícia ora deferida, nomeio o Arquiteto Francisco José Vargas (CREA nº 22.218). Da presente nomeação, intimem-se as partes, para os fins do artigo 421, parágrafos 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se o perito Nomeado para formular proposta de honorários. Adv. JOAO PAULO BOMFIM e IVAIR JUNGLOS-

13.-ANULACAO DE TITULOS-704/1999-LIEGE DE VASCONCELOS TAVARES e outros x JOSE ALCEU RIBAS e outros- Arquive-se, com as baixas necessárias. Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, IVO GOMES e LEANDRO GALLI-

14.-REVISAO CONTRATUAL C/TUTELA A-730/1999-EDUARDO DE ANDRADE NETTO e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A e outros- Intime-se a Autora para no prazo de cinco dias, depositar a segunda parcela dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a realização da respectiva prova. Após, renove-se vistas ao Sr. perito para conclusão dos trabaLhos. Faculto-lhe o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, devendo com antecedência indicar o local e a data em que efetuará os trabalhos para ciência das partes. (art. 431, A, CPC). Adv. AMAURI SILVA TORRES, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCELIA LACERDA DA SILVA e THANYELLE GALMACCI-

15.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1022/1999-COND. CONJUNTO MORADIAS PARATI II/I x NIVALDO NASCIZO BUENO E ZENI DE OLIVEIRA BUENO -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R$ 315,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00 , expeça-se mandado executivo.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

16.—1232/1999-CLAUDIOMIR JOSE CONCI x MARIO LUIZ SOARES- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, retornem os autos conclusos. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARKLEA DA CUNHA FERST e ELIZABETH B LOPES MURAKAMI-

17.-COBRANCA (EXE)-1303/1999-COND. EDIFICIO JARDIM BOTANICO RESIDENCE x MARIA APARECIDA TIRONE e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

18.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-347/2000-RODRIGO GAVAZZONI CRAVO x DINNERS CLUB INTERNACIONAL e outros- 1. Ante as alegações da Ré, restituoo prazo para manifestação quanto ao r. despacho de f. 231. 2. Defiro o prazo de vinte dias para pagamento dos honorários periciais. 3. Anotações necessárias quanto ao requerimento de f. 234. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, CAROLINE SAID DIAS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI e MARIANA MERHY MAIA-

19.—498/2000-MASTERCRED FACTORING LTDA x DIVINA SUL IND. E COM.DE PALLETS EMBALAGENS LTDA -Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

20.-PROCEDIMENTO SUMARIO-521/2000-COND. EDIFICIO BANDEIRANTES x OTASSIO PEREIRA DA SILVA-Homologo o acordo retro, para que surta seus efeitos jurídicos. Suspendo o presente feito até seu integral cumprimento.Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

21.-ORDINARIA DE NULIDADE CAMBIAL-693/2000-ELZA MARIA BITTENCOURT DECKER x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo o recurso de Apelação interposto pelo requerido nos efeitos devolutivo e suspensivo, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos.Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CRISTIANE BORTOLINI-

22.—749/2000-COND.ED.ALBERTO ANTONIO RISKALLA x CRISTIANE MARIA WASILEWSKI- manifeste-se o Exequente, em cinco dias. Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

23.-ORDINARIA DE REPET. DE INDEB.-851/2000-RUBEM PEREIRA DE JESUS x BANCO ITAU S.A.- Fixo os honorários periciais em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a serem pagos em 4 parcelas no valor de $ 700,00 (setecentos reais). A primeira parcela deve ser paga em cinco dias e as demais sempre no trigésimo dia subsequente. Relativamente à procedência dos quesitos, indefiro o quesito de nº 08 e o subitem do quesito nº 10, de fls. 218, por tratarem de matéria exclusivamente de direito. Intime-se oRequerido para, em 10 dias. trazer aos autos a conta gráfica de evolução do contrato nº 417.6-01518671.1 de fls. 77. Intime-se o Requerente para, em 10 dias, trazer aos autos a nota fiscal de compra do bem, descrito às fls. 65. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-211/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VOLMAR SIDNEI LOPES -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-349/2001-HELTON MAGALHAES DA CRUZ x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, ACACIO CORREA FILHO, MARILENA INDIRA WINTER e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-570/2001-UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO CINTRA- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas de lei. P.R.I.Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

27.-ORDINARIA DE NULIDADE-795/2001-REGINA BUENO DORIGON x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA - BANESTADO- 1. Ainda não foi apreciado o pedido de Inversão do ônus da prova, formulado pela autora à f. 318/319. Parece-me cabível a inversão do ônus da prova ma espécie, por força da regra do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078, de 11 desetembro 1990, ante a presença das circunstâncias caracterizadoras da relação de consumo. Observo, porém, que ta; inversão não diz respeito ao ônus financeiro da prova, de modo que a parte deve arcar com as despesas inerentes à prova que requerer, como dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 2. Diante das últimas manifestações da autora no feito, no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas da perícia, parece desistirda prova pericial. Entretanto, como no item "I" supra é determinada a inversão do ônus da prova, deve ser intimado o Banco réu dessa decisão, inclusive para que se manifeste quanto ao interesse na realização da perícia e de outras provas. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

28.-ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL-958/2001-H.FRANCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x VALERIA DE BARROS RAICOSKI- Uma vez mais a Ré se insurge contra o pagamento dos honorários periciais. Desta feita assevera que procederá o pagamento "correspondente a sua quota-parte", o que contraria o artigo 33 do Código de Processo Civil, já que ela quem requereu a realização de perícia. Assim, sob pena de restar prejudicada a prova pericial, intime-se a Ré para, em 5 dias, proceder o pagamento dos honorários periciais fixadosem R$ 3.600,00. Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e GILES SANTIAGO JUNIOR-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-1214/2001-COND. ED. XV DE NOVEMBRO x JOAO GILBERTO VELTRINI PICOLO-Designo audiência para a data de 03/Dezembro/2002 de 2002, às 15:30 horas. Expeça-se carta de citação ao Requerido no endereço indicado à f. 72.Adv. MARILZA MATIOSKI-

30.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1262/2001-MINISTERIO PUBLICO x ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.- Faculto às partes a manifestação acerca do laudo e documentos apresentados às f. 104/116, em cinco dias sucessivamente, iniciando-se pela Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador, cuja intimação dá-se mediante vista dos autos.Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, WALTER TOFFOLI, VIVIAN MELISA GONCALVES e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-

31.-ABSTENCAO DE USO IND.DIREITOS-1274/2001-VERTBELO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. x WARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.- O não cumprimento da determinação judicial à Ré para que suspendesse a produção e comercialização do produto da marca e patente em litígio está demonstrado por meio do mandado de vistoria e documentos que o acompanham (f. 530/533). Diante disso, a Autora postula: -a apreensão "de todos os moldes, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados indevidamente pela empresa requerida na fabricação dos produtos contrafeitos, bem como dos produtos que se encontrem montados ou desmontados, em estoque ou a fim de serem comercializados, onde quer que se encontrem dentro do território nacional ou em locais a serem declinados pela autora..." - a ampliação da multa diária de R$ 800,00 para 55 salários mínimos "para hipótese de, novamente, não serem paralisados os atos ilegais por parte da empresa requerida"; - a expedição de "ofício às autoridades alfandegárias para que, no ato de conferência, apreendam os produtos patenteados pela autora e/ou assinalados

com sua marca"; - expedição de mandado "a fim de cobrar da empresa requerida o valor de R$ 48.800,00... a título de execução da multa diária... ante o descumprimento da ordem judicial de 18 de Julho/2002 até a presente data de 17 de Setembro/2002, sendo que deverá ser acrescido ao respectivo montante o valor de R$ 800,00, a cada dia, até a data do efetivo pagamento". Com lastro na Lei de Patentes e no artigo 461 do Código de Processo Civil, é acolhido o pedido de apreensão de carrinhos e coqueiras portáteis utilizados para extração de água de côco, os quais se encontram no estabelecimento da Ré, montados ou desmontados, com a marca CÔCO CLUB. Anote-se que tal medida se faz necessária já que a Ré não vem cumprindo a determinação judicial para que suspendesse a produção e a comercialização de produtos com marca CÔCO CLUB. Por outro lado, tendo em vista que a Ré fabrica e comercializa outros carrinhos, conforme indicado à f. 497, não é acolhido o pedido da Autora de apreensão de "moldes, máquinas, equipamentos e utensílios "utilizados na fabricação dos carrinhos para extração de água de Côco. Expeça-se mandado, devendo a Autora tomar as providências necessárias para a remoção dos bens que forem apreendidos até o depositário público. O descumprimento da determinação judicial indica que ovalor da multa diária fixada foi insuficiente; daí por que é ora aumentada a multa diária de R$ 800,00 par R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma prevista pelo parágrafo 6º, do artigo 461, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de execução daquela multa diária de R$ 800,00, deverá a parte autora formulá-lo em autos apensos para que não seja prejudicado o andamento deste processo. Finalmente, a expedição de ofício para autoridades alfandegárias depende da indicação pela Autora dessas autoridades de modo a evidenciar que a utilidade da diligência. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00). Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ, CINTIA REGINA BREHMER, ANTONIO MENDES SANTOS e IVETE DA CONCEICAO BORBA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-1289/2001-DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMARO GOMES DA SILVA- Digam as partes acerca do cálculo de fls. Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S.RIBEIRO-

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1331/2001-EFITECC - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- O preparo das custas no valor de R$ 311,50. Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

34.—1358/2001-LUCIA VOINARSKI STANSKI e outros x ESPOLIO DE JOAO STANSKI- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1545/2001-SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A. x ANTONIO CARLOS LEITE- Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MUMIR BAKKAR e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-57/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL x JOAO JOAQUIM NAZARIO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-187/2002-PIL COMSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. x CHACARA FLOR DA SUISSA LTDA. -Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

38.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-262/2002-COND. ED. GREN FIELDS x BERMAN S/A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Acolho os embargos de declaração para estabelecer que o termo inicial tanto dos juros moratórios quanto da correção monetária incidentes nas despesas de condomínio é a data de seu vencimento (Lei 4.591/64, art. 12, parágrafo 3º). Adv. IDERALDO JOSE APPI, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE C. WUICIK-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-281/2002-HOTEL PARANA E CORPORATE SUITES LTDA. x APICE-ASSOCIACAO P/ INCENTIVO DA CULTURA E ENTRET. - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e KATIA CRISTINA RIBEIRO-

40.—295/2002-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outros x HAMILTON CESAR LECHETA -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. MARTA P. BONK RIZZO, TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

41.—638/2002-JOZELIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS- Vistos etc... Ante o exposto, DEFIRO o presente pedido, concedendo o alvará, para o fim de autorizar os Requerentes Jozélia Ribeiro dos Santos, Antonio Cleuso Ribeiro dos Santos, Cleyton Ribeiro dos Santos e Cleberton Ribeiro dos Santos, a primeira assistida e os demais devidamente representados por sua mãe Lúcia Vaz de Souza, a levantar as quantias referente ao PIS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nesta englobados o montante referente a verbas rescisórias, depositada em nome de Antonio Ribeiro dos Santos, ambas junto à Caixa Econômica Federal. Fixo em (trinta) 30 dias o prazo de validade do presente alvará, devendo Os Requerentes prestar contas em igual lapso temporal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

42.-ORDINARIA DE ANUL.DE DOCUM.-810/2002-DEPOSITO DE FERRO VELHO VIDOFER LTDA. x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Em cinco dias especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade, com fixação dos pontos controvertidos. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. MARCOS VINICIUS MAGANHOTTE, OSNILDO PACHECO JUNIOR e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

43.—818/2002-MARIO ANGELO RIBEIRO x FRANCISCO NICOLAU VIEIRA e outros- Francisco Nicolau Vieira, um dos réus na ação de Indenização decorrente de acidente de trânsito, noticia que para concretizar a venda de um imóvel seu, a pretendente compradora "exige que o presente processo de Indenização esteja garantido judicialmente", razão pela qual informa à respeito do seguro e ainda oferecer um outro imóvel de sua propriedade para que, se necessário, "seja tomada penhora por termo nos autos, com a respectiva averbação no Registro Imobiliário". Ora, como o processo de conhecimento está em andamento, ainda não se pode falar em débito e, por conseq•ência, em garanti-lo. A exigência referida evidencia uma preocupação da pretensa compradora em não fraudar credores, mas não cabe a interferência deste juízo, salientando-se que não depende de "intervenção judicial a especialização de hipoteca legal sempre que o interessado,capaz de contratar, a convencionar, por escritura pública, com o responsável" (art. 1.210 CPC). Indefiro, portanto, o pedido do Réu. (despacho proferido às fls. 57). Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS, CRISTIANE TIEMI OTA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO G. MANZOCHI-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-908/2002-COND. ED. VILLAGE DE MONACO x ENIBELTON DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-950/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x HENRY HASSE- Sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser a AUtora reintegrada na posse do bem objeto do contrato celebrado entre as partes, é ele indeferido. Não caracterizam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação as alegações de possibilidade de perda do bem em razão de sinistros. À propósito: ... Cite-se a ré, na forma requerida. (Deve a parte promover o depósito da diligência do SR. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-957/2002-FABIANE LUVIO TORREGIANI e outros x BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. Cite-se o Embargado para apresentar contestação, no prazo de dez dias. 2, Comprovada pelas Embargantes a posse do imóvel sobre o qual recaiu a penhora, defiro a liminar pleiteada. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

47.—1064/2002-GERSONITA DA ROCHA MACARIO x AJITA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.- Intime-se a Autora para em dez dias proceder a emenda da inicial, adequando-a para o rito sumário, tendo em vista o valor dado à causa, ou retificando esse valor. É salientado que o valor da causa deve corresponder ao valor da indenização pretendida.Adv. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA-

48.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: 1.- BUSCA E APREENSÃO - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA.-X- SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA. VLR R$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO. 2.- EXECUÇÃO - BANCO BRADESCO SA.-X- LUEVE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. VLR R$ 616,00 + 120,00 OFICIAL. ADV. SERGIO LUIZ FERNANDES. 3- REVISÃO DE CONTRATO - GERSON LEPREVOST - Deve o procurador esclarecer acerca da petição protocolizada nesta vara. adv. SERGIO R. RODRIGUES.

49.-2002/2002-INICIAIS AGUARDANDO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO x — Celebrado entre as partes (SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA X JAIR WIGGERS MICHELS), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por conseq•ência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. ADV. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO -

50.-2003/2002- INICIAL EM CARTÓRIO AGUARDANDO CANCELAMENTO; - Celebrado entre as partes (SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA X CLEIDE RUBIA KELLER), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por conseq•ência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. ADV. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO. -

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇAO Nº 42/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	035	00486/1998
ADILSON LUIZ FERREIRA	014	00804/1989
ADYR RAITANI JUNIOR	035	00486/1998
AFONSO CELSO NUNES	019	00674/1993
ALCYONE CAMPOS FRANCA	028	00410/1997
ALESSANDRO DE CARVALHO SO	039	00747/1999
ALINE FAGUNDES	008	00077/0000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	037	00154/1999
ANA MARIA SILVERIO LIMA	022	00756/1995
ANA PAULA ZANATTA	061	01115/2002
	062	01116/2002
ANALICE CASTOR DE MATTOS	056	00928/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	024	00040/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	036	01314/1998
APARICIO BACARINI	032	00679/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	034	01485/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	009	00079/0000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	052	00351/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	049	00594/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	042	00258/2000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	034	01485/1997
AVANDA MARIA CARDOSO	032	00679/1997
BERTO SAMMARCO FILHO	032	00679/1997
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	030	00513/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	054	00672/2002
CARLOS ALBERTO CARMONA	024	00040/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	052	00351/2002
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	040	01474/1999
CAROLINA MENKE DOETZER	041	00025/2000
	038	00337/1999
CHARLES ERVIN DREHMER	053	00369/2002
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	040	01474/1999
CILENE MARIA SKORA	014	00804/1989
CINTIA KRUGER	008	00077/0000
CLAIRE LOTICI	044	00476/2000
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	059	01071/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	048	00520/2001
CLEUSA MARIA GIARETTA	032	00679/1997
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	022	00756/1995
DANIEL HACHEM	004	00072/0000
	001	00058/0000
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	058	01068/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	056	00928/2002
DEMETRIO BEREHULKA	034	01485/1997
DJANIR PEDRO PALMEIRA	043	00442/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	041	00025/2000
	038	00337/1999
EDEMAR FRITZ JUNIOR	045	00711/2000
EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA	057	00988/2002
ELISA DO CEU CORDEIRO	020	00760/1994
ELISANDRE MARIA BEIRA	040	01474/1999
ELIZEO ARAMIS PEPI	040	01474/1999
ELTON LUIZ BORRACHINI	039	00747/1999
EMERSON LUIS DE MELO	029	00456/1997
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	046	00981/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	061	01115/2002
	062	01116/2002
	041	00025/2000
	038	00337/1999
	049	00594/2001
FABIO AJBESZYC	024	00040/1996
FATIMA JAROUCHE AUN	020	00760/1994
FERNANDO FERNANDES	017	00291/1993
FERNANDO LUIS DE CAMARGO	032	00679/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	058	01068/2002
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	053	00369/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	040	01474/1999
HENRIQUE DINIZ ABDALA	032	00679/1997
IDALINA VALERIO PEREIRA	012	00082/0000
	011	00081/0000
ITO TARAS	043	00442/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	030	00513/1997
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	003	00071/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	061	01115/2002
	062	01116/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	058	01068/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	048	00520/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	005	00074/0000
JOAO CARLOS FLOR	039	00747/1999
JOAO CASILLO	024	00040/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	051	01495/2001
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	013	00626/1986
JOSE OLINTO NERCOLINI	016	00466/1992
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	061	01115/2002
	062	01116/2002
JOSE TORQUATO TILLO	013	00626/1986
KARLA GIOVANNA R. BATTIST	020	00760/1994
KEITY SUTO TROMBELI	040	01474/1999
LACIR GUARENGHI	022	00756/1995
	016	00466/1992
	018	00385/1993
	015	00015/1991
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	032	00679/1997
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	060	01074/2002
LEANDRO GALLI	007	00076/0000
LEILA CORINA V FANHANI SI	028	00410/1997
LEONEL DA ROSA VIEIRA	026	00807/1996
	027	00245/1997
	023	00014/1996
LIGIA GOEBEL	017	00291/1993
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	024	00040/1996
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	059	01071/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	012	00082/0000
	011	00081/0000
LUIZ ANTONIO DAROS	017	00291/1993
LUIZ CARLOS MACHADO	032	00679/1997
LUIZ CARLOS ZORZI	003	00071/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	061	01115/2002
	062	01116/2002
	041	00025/2000
	038	00337/1999
	049	00594/2001
MARCELO LUIZ DREHER	035	00486/1998
MARCELO WANDERLEI GUIMARA	040	01474/1999
MARCIO JOSE COTELESSE DE	043	00442/2000
MARGARETE MARIA LEMES	046	00981/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	050	00835/2001
MARIANA FREITAS DE CARVAL	024	00040/1996
MARISTELA NASCIMENTO RIBA	052	00351/2002
MAURICIO A. PELLEGRINO AD	031	00670/1997
MAURICIO ADAMOWSKI	031	00670/1997
MAURICIO JULIO FARAH	030	00513/1997
MAURICIO KORMANN	033	00880/1997
MAURO LEITNER GUIMARAES F	024	00040/1996
MIGUEL CAVALI MIRANDA	029	00456/1997
NARRIMAN MARIA MALINOWSKI	053	00369/2002
NELSON ALEXANDRE DA SILVA	032	00679/1997
NESTOR TEODORO DA SILVA	006	00075/0000
NEY PINTO VARELLA NETO	042	00258/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	009	00079/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	022	00756/1995
	016	00466/1992
	018	00385/1993
	015	00015/1991
OKSANDRO GONCALVES	009	00079/0000
OLAVO APARECIDO ARRUDA D'	032	00679/1997
ORESTES BACHETTI	032	00679/1997
OTTO CARLOS POHL	028	00410/1997
	030	00513/1997
PATRICIA DE CASTRO CAMARG	052	00351/2002
PAULO CESAR BARIA DE CAST	039	00747/1999
PAULO CESAR BRITO	032	00679/1997
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	028	00410/1997
	030	00513/1997
PAULO ROBERTO HILGENBERG	052	00351/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	019	00674/1993
PAULO VINICIUS DE LIMA	006	00075/0000
PEDRO HENRIQUE S.HILGENBE	052	00351/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	019	00674/1993
REGINA DE BARBARA DA SILV	050	00835/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	004	00072/0000
	001	00058/0000
REJANE SCHAPPO	053	00369/2002
RENI F. MACIEL	024	00040/1996
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	055	00781/2002
	044	00476/2000
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	024	00040/1996
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	039	00747/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	033	00880/1997
RODOLFO LINCOLN HEY	031	00670/1997
RODRIGO VINICIUS SOARES C	003	00071/0000
ROGERIO IURK RIBEIRO	046	00981/2000
ROGERIO SCHAPPO	053	00369/2002
SAULO BONAT DE MELLO	024	00040/1996
SCHEILA MARIA CIELLO	022	00756/1995
SERGIO LUIZ FERNANDES	002	00069/0000
	060	01074/2002
SIMONE BORG	052	00351/2002
SOLANGE CANDIDA WUICIK	014	00804/1989
SONIA MARIA DE OLIVEIRA F	010	00080/0000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	021	00128/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	008	00077/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	061	01115/2002
	041	00025/2000
	038	00337/1999
	049	00594/2001
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	062	01116/2002
VALERIA GASPARIN	047	00500/2001
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	055	00781/2002
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	042	00258/2000
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	045	00711/2000
WILSON ROBERTO DE LIMA	025	00726/1996
	047	00500/2001
WILSON SELEME SEGUNDO	030	00513/1997
ZANON DE PAULA BARROS	024	00040/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEMCO IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIP.ELETRONICOS e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 525.00. -e-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/0000-BANCO

BRADESCO S/A x ADEJAIR DA SILVA TOZZINI -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

3.-INTERPELACAO JUDICIAL-71/0000-ADINAM LAZAROTO x ASSOCIACAO RADIO TAXI VERMELHA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 63.00. -e-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA e LUIZ CARLOS ZORZI-

4.-ACAO MONITORIA-72/0000-BANCO BRADESCO S/A x PAMPER COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

5.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-74/0000-ORIGINAL ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO LTDA - ME x FERRAMENTARIA FERRAVE LTDA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/0000-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 441.00. -e-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76/0000-KONDOR IMOVEIS S/C LTDA x ERICA LOPES FERREIRA e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. LEANDRO GALLI-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77/0000-BANCO BMC S/A x ANDREYA VANESSA DE LIMA -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 283.50. -e-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e CINTIA KRUGER-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VEPLAN EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E LOCACAO -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

10.-ARROLAMENTO-80/0000-OTILIA SUELY DOS SANTOS e outros x PAULO ROBERTO DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAUST-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-81/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCE BERENICE FLYSSAK E CIA. e outros -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 609.00. -e-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO CEZAR FERRI -Intime-se para o preparo das custas no valor de R$ 378.00. -e-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-626/1986-JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR x TADEU OSVALDO SASS SCHMITH -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/1989-MARIA SIRLEY DOS SANTOS PENTEADO x CLOVIS AQUINO e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e CILENE MARIA SKORA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/1991-KSR-COM IND DE PAPEL S/A x SYGLA PROPAGANDA LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/1992-BANCO BANORTE S.A. x MILIOPA PORTO ALEGRE PROD ALIM LTDA e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JOSE OLINTO NERCOLINI-

17.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-291/1993-VOUPAR LOC DE VEICULOS LTDA x EVERSON CESAR HAISI -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LUIZ ANTONIO DAROS, FERNANDO FERNANDES e LIGIA GOEBEL-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/1993-TRANSP CANCELA LTDA x ELOI DA FONTOURA BASTOS -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/1993-ADEMIR MORAES x MARLENE TEREZINHA BORTOLAMEDI -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1994-BANCO BATTISTELLA SA x MARCELO HEVERALDO DE SOUZA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. ELISA DO CEU CORDEIRO, FATIMA JAROUCHE AUN e KARLA GIOVANNA R. BATTISTELLA TONI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/1995-BRUNARDO DISTRIB DE MALHAS LTDA x LAURA MUNHOZ MANDY -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 78.75. -eAdv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-756/1995-BANCO BANORTE S.A. x LUCIO RASERA JUNIOR e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, ANA MARIA SILVERIO LIMA e SCHEILA MARIA CIELLO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1996-JOSE VILSON VIEIRA DA SILVA x EDIR MARIA FLOR e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/1996-PROPEX DO BRASIL LTDA. x INDUSTRIA TAPETES ATLANTIDA SA ITA e outros-Oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 380. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, RENI F. MACIEL, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, CARLOS ALBERTO CARMONA, FABIO AJBESZYC, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, MARIANA FREITAS DE CARVALHO, ZANON DE PAULA BARROS e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

25.-ACAO MONITORIA-726/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x ACOS EXTRASIDER PRODUTOS SIDER IND LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 189.00. -eAdv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

26.-ACAO MONITORIA-807/1996-ZANELATTO & CAMPOS LTDA x AUDERLI-IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 220.50. -eAdv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1997-INDUSTRIA DE CALCADOS LAUFFEN LTDA x KUSTER-BROCH DISTRIB DE FERRAGENS E MIUDEZAS LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 89.25. -eAdv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-410/1997-AÇO PARANA COMERCIO DE AÇO E FERRO LTDA x ALAMIR MOTA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, LEILA CORINA V FANHANI SILVEIRA e ALCYONE CAMPOS FRANCA-

29.-DESPEJO-456/1997-MARIA DE FATIMA SPERANDIO SANTOS x BEN FAISSAL SALEH -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 231.00. -eAdv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELO-

30.-DECLARATORIA-513/1997-IZA MARIA DE MELLO x FONE CIDADE COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas destes autos no valor de R$ 144.60 e dos autos de exibicao no valor de RT$ 114.75. -eAdv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/1997-PAULO ROBERTO FREITAS DA ROCHA e outros x ALTA MALHAS INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 252.23. -eAdv. MAURICIO ADAMOWSKI, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI e RODOLFO LINCOLN HEY-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-679/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A x IRACEMA MIEKO MONOO -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 157.50. -eAdv. CLEUSA MARIA GIARETTA, BERTO SAMMARCO FILHO, AVANDA MARIA CARDOSO, PAULO CESAR BRITO, HENRIQUE DINIZ ABDALA, ORESTES BACHETTI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, APARICIO BACARINI, LUIZ CARLOS MACHADO, FERNANDO LUIS DE CAMARGO, OLAVO APARECIDO ARRUDA D' CAMARA e NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/1997-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOAO OSNI ZONTA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MAURICIO KORMANN-

34.-EXECUCAO DE SENTENCA-1485/1997-REMY MERLIN & CIA LTDA x VIDRAÇARIA OPÇAO LTDA-Expeca-se mandado, conforme requerido as fls. 322/324. -eAdv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e DEMETRIO BEREHULKA-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-486/1998-CONDOMINO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x NILSON JOSE DE CASTRO-Intime-se a CEF via postal, conforme requerido as fls. 164/165. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1314/1998-COND CONJ RES MALIBU II x EDSON LUIZ SANTANA E OUTROS e outros-Tendo em vista que nao ha tempo habil para citacao via postal, citem-se os reus, por mandado, no endereco indicado as fls. 173. Custas do oficial de justica no valor de R$ 80.00. -eAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-154/1999-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR LEDO DO AMARAL-Recolha-se o mandado expedido (fls. 55). Expeca-se carta precatoria, conforme requerido as fls. 58. Intime-se para retirar a precatoria. -eAdv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-337/1999-ADRIANA PICCOLI CREPLIVE e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Informem, conforme requerido as fls. 260. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-747/1999-JOSE CARLOS PADILHA E CIA LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS A.B. PEREIRA LTDA.-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -eAdv. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO, ALESSANDRO DE CARVALHO SOUZA e ELTON LUIZ BORRACHINI-

40.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-1474/1999-WALLACE RONALD CARVALHO DE GODOY x CREDICARD S.A ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Pague-se ao exequente, mediante quitacao. -eAdv. MARCELO WANDERLEI GUIMARAES, ELIZEO ARAMIS PEPI, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e KEITY SUTO TROMBELI-

41.-ORDINARIA-25/2000-ADRIANA PICCOLI e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO-Face a proposta de honorarios, intime-se o reu para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito ou se pronunciar. Honorarios no valor de R$ 800.00. -eAdv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/2000-AILTON MARTINS DOS SANTOS x RAFAEL PEDRAL SAMPAIO CUNHA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2000-GLAUCOS ERNESTO STARK x RONALDO MURILO LEAO REGO-Face o decurso do prazo sem embargos, expeca-se carta de arrematacao. Apos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se para retirar a carta de arrematacao. -eAdv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

44.-REIVINDICATORIA C/C TUTE ANTE-476/2000-PEDRO JOSE DE CASTILHO x JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA-Expeca-se novo mandado a ser cumprido no endereco indicado as fls. 36. -eAdv. CLAIRE LOTICI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-711/2000-RAFAEL PEDRAL SAMPAIO CUNHA x AILTON MARTINS DOS SANTOS -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-981/2000-CHARIFE FUTHALLAH HAJAR x ADALMIRO BUENO -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 336.00. -eAdv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MARGARETE MARIA LEMES e ROGERIO IURK RIBEIRO-

47.-ALVARA-500/2001-IZAIAS JUNIOR RODRIGUES e outros x JACIS RODRIGUES-Face a devolucao da carta para intimacao da autora, com a informacao de que a mesma estava ausente, intime-se por mandado. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00. -eAdv. WILSON ROBERTO DE LIMA e VALERIA GASPARIN-

48.-ACAO MONITORIA-520/2001-RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A x ENRIQUE OSWALDO WITOSZEK e outros-Intime-se o exequente, via postal, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada por seu procurador (fls. 186/190). Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. CLAUDINEI BELAFRONTE e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

49.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-594/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO FERNANDES DOS REIS JUNIOR e outros-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 65/68. Custas do oficial de justica no valor de R$ 60.00. -eAdv. ARNALDO JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-835/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x MARLI MARIA STROHS-CHEIN-Face a discordancia do exequente, declaro ineficaz a nomeacao de bens. Devolvo ao exequente, o direito a nomeacao. Expeca-se mandado para penhora no bem indicado pelo exequente as fls. 190. Custas do oficial de justica no valor de R$ 80.00. -eAdv. MARIA LORETE BIERNASKI e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1495/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NILTON NUNES MACHADO-Tendo em vista qe o reu nao foi no endereco indicado na inicial, presentes estao os requisitos legais para a concessao da liminar. Expeca-se carta precatoria para busca, apreensao e citacao do reu, conforme requerido as fls. 26. Intime-se para retirar a precatoria. -eAdv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA x JDB INSTALACOES ELETRICAS LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 609.00. -eAdv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE S.HILGENBERG e SIMONE BORG-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-369/2002-AMBROSIO RANK e outros x CUIDADOS INTENSIVOS DE CURITIBA S/C LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. REJANE SCHAPPO, ROGERIO SCHAPPO, NARRIMAN MARIA MALINOWSKI SCHAPPO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

54.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-672/2002-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x SELMA FOUANI-Defiro o pedido de fls. 22. Expecam-se oficios, conforme requerido. Custas dos oficios no valor de R$ 42.00. -eAdv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

55.-ALVARA JUDICIAL-781/2002-LIBERTAB ISABEL ACOSTA DE MENDEZ x -Expeca-se novo alvara, conforme requerido as fls. 32. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/2002-THERESA NEIMANN FERES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA-Especificado o "an debeatur" (vide primeiro parag. de fls. 31). Admite-se pois, a emenda a exordial. Cite-se. O pedido de tutela antecipada sera analisado apos a contestacao. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. DELIVAR TADEU DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

57.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-988/2002-APM-AVELINO ANTONIO VIEIRA x XEROX DO BRASIL LTDA-... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO para o fim de que sejam cancelados provisoriamente os protestos registrados perante o 1º Oficio de Protestos da Comarca de Curitiba - Pr, e especificados as fls. 09/10; e oficiado ao SERASA para a retirada respectiva. 2. CITE-SE A REQUERIDA para contestar o feito em quinze dias, sob as cominacoes legais. Int. Oficie-se. Custas dos oficios no valor de R$ 14.00 e do oficial de justica no valor de R$ 40.00. -eAdv. EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1068/2002-BANCO ITAU S/A x GEDSON GARCIA -Devidamente comprovada a mora atraves da notificacao de fls. 09, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200.00. -eAdv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1071/2002-CASE BRASIL & CIA e outros x SINGHEL CONSTRUCOES LTDA e outros -Devidamente comprovada a mora atraves da notifica-

cao de fls. 32/33, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se precatoria para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Intime-se para retirar a precatoria. -eAdv. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

60.-ACAO MONITORIA-1074/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRIMEIRO MUNDO INFORMATICA LTDA e outros-Expeca-se mandado de pagamento, no prazo de quinze dias, podendo ser oferecido embargos, nesse prazo, sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial. Conste do mandado que se os reus cumprirem o mandado de pagamento, ficarao isentos de custas e honorarios advocaticios. Custas do oficial de justica no valor de R$ 60.00. -eAdv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

61.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1115/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOMERO PAMPOLINI JUNIOR-Suspensa pois, em face dos embargos. -eAdv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA PAULA ZANATTA e JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2002-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Suspensa pois, a execucao. Em face da conexao com a revisional em apenso (a. 452/2001), aguarde-se o julgamento simultaneo. Certifique-se. -eAdv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANA PAULA ZANATTA-

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇAO Nº 43/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	006	00788/1995
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	052	00144/2000
ADAIR CASAGRANDE	009	00342/1996
ADEMAR ANTUNES DA COSTA	044	01174/1999
ADEMIR FERNANDES CLETO	040	01117/1999
ADENILSON CRUZ	040	01117/1999
ADHEMAR CARLOS RODRIGUES	003	00805/1993
ADILSON CORREIA	040	01117/1999
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	022	01176/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA	025	00068/1998
	014	01160/1996
ADMIR VIANA PEREIRA	027	00470/1998
ADRIANA DE ALCANTARA	071	00492/2001
ADRIANA DE FRANCA	055	00273/2000
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	061	00594/2000
	058	00345/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	150	01078/2002
ADRIANE GIANNOTTI NICODEM	117	00541/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	062	00734/2000
ADROALDO JOSE GONCALVES	128	00782/2002
AFONSO MARIA BUENO	133	00868/2002
	062	00734/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	015	00183/1997
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	040	01117/1999
ALBERTO SILVA GOMES	121	00650/2002
ALCEU MARCZYNSKI	123	00709/2002
ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA	002	00963/1988
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	133	00868/2002
ALESSANDRA MARIA DONADON	148	01076/2002
ALESSANDRO COTA	057	00311/2000
	043	01171/1999
	153	01130/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	048	00004/2000
	082	00942/2001
ALEX SANDRO MARCOS	105	00264/2002
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	136	00903/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	104	00255/2002
	015	00183/1997
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	032	01489/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	00843/1997
ALEXANDRE VIEIRA REIS	058	00345/2000
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	113	00404/2002
ALFEU DIPP MURATT	034	00358/1999
ALICE HIROKO SANO	058	00345/2000
ALINE FAGUNDES	120	00629/2002
	059	00521/2000
ALMIR KUTNE	073	00561/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	020	00844/1997
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	040	01117/1999
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	064	01347/2000
ALVARO MANOEL FURLAN	040	01117/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	052	00144/2000
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	074	00750/2001
	017	00790/1997
ALVARO VELEDA BERMUDEZ	015	00183/1997
AMARILIO HERMES L DE VASC	079	00872/2001
AMAURY JOSE NASSER	058	00345/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	046	01367/1999
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	020	00844/1997
ANA LUISA DRESCH	044	01174/1999
ANA MARIA FIGUEIREDO STEF	058	00345/2000
ANA PAULA LOPES DA COSTA	068	00248/2001
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	153	01130/2002
	153	01130/2002
	083	00999/2001
	111	00370/2002
ANA PAULA S VASCONCELLOS	149	01077/2002
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	104	00255/2002
	076	00818/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	064	01347/2000
ANDERSON MANIQUE BARRETO	054	00238/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	055	00273/2000
ANDRE JOBIM DE AZEVEDO	034	00358/1999
ANDRE LUIZ ZANOTTO	057	00311/2000
	043	01171/1999
ANDREA BAHR GOMES	097	01481/2001
ANDREA CUNHA	075	00791/2001
ANDREA FABRINI CRUGER	035	00389/1999
ANDREIA VERANO PONTES	070	00440/2001
ANDRESSA CALDAS	033	00250/1999
ANDREZA CRISTINA STONOGA	057	00311/2000
	043	01171/1999
ANESIO ROSSI JUNIOR	040	01117/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	016	00600/1997
	013	01102/1996
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	030	01270/1998
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	024	00029/1998
ANNE FERREIRA E SILVA FAR	034	00358/1999
ANNE MARIE FERREIRA	020	00844/1997
ANNELISE JUSTUS	068	00248/2001
ANTONIO ACIR BREDA	053	00215/2000
ANTONIO ANILTO PADIAL	055	00273/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	151	01080/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	127	00762/2002
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	103	00230/2002
ANTONIO CARLOS EFING	049	00026/2000
ANTONIO CARLOS GONCALVES	040	01117/1999
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	015	00183/1997
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	093	01347/2001
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	046	01367/1999
ANTONIO PELLIZZETTI	003	00805/1993
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	128	00782/2002
ARIOVALDO LOPES	031	01444/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	007	01224/1995
	023	01292/1997
ARNALDO FERREIRA MULLER	014	01160/1996
ARNO FERREIRA MULLER	014	01160/1996
ARTUR GABRIEL FERREIRA	080	00884/2001
ATILA DUDERSTADT	026	00128/1998
ATILA TUDERSTADT	071	00492/2001
AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBO	078	00857/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	002	00963/1988
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	040	01117/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	143	01010/2002
	114	00456/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	002	00963/1988
BABYTON PASETTI	025	00068/1998
	113	00404/2002
BEATRIZ FONSECA DONATTO	040	01117/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	077	00838/2001
	090	01276/2001
BENEDITO GOMES BARBOZA	028	00487/1998
BENO FRAGA BRANDAO	097	01481/2001
BERNARDO E. TORRES PEREIR	031	01444/1998
BRAULIO JOSE ROESLER	026	00128/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	063	00968/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	143	01010/2002
	114	00456/2002
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	102	00221/2002
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	033	00250/1999
CARINA PESCAROLO	116	00493/2002
CARLA C KARPSTEIN ROMANEL	047	01431/1999
CARLA CIENDRA COSTA	035	00389/1999
	136	00903/2002
CARLA FABIANA EVERS	045	01215/1999
CARLA FLEISCHFRESSER	025	00068/1998
	014	01160/1996
CARLA SIMONE TUCHANSKI	078	00857/2001
CARLOS ALBERTO DISSENHA	008	00322/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	125	00746/2002
CARLOS ANTONIO CARVALHO M	079	00872/2001
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	058	00345/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	153	01130/2002
	083	00999/2001
	111	00370/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	131	00848/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	116	00493/2002
	040	01117/1999
CARLOS MURILO PAIVA	085	01073/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	016	00600/1997
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	071	00492/2001
CARLYLE POPP	104	00255/2002
	076	00818/2001
	015	00183/1997
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	032	01489/1998
	117	00541/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	146	01070/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	058	00345/2000
	155	01136/2002
	156	01137/2002
CAROLINA RODRIGUES GOMES	153	01130/2002
	083	00999/2001
	111	00370/2002
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES	129	00799/2002
CAROLINE ARAUJO	049	00026/2000
CAROLINE SAID DIAS	127	00762/2002
CASSIA BERNARDELLI	002	00963/1988
CASSIPORE DIPP BAHLS	070	00440/2001
CELSO DA SILVA LABRES	003	00805/1993
CESAR AUGUSTO TERRA	093	01347/2001
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	084	01070/2001
CHEDID MILHANO NETO	051	00084/2000
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	144	01023/2002
CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIR	033	00250/1999
CHRISTIANI MARIA SARTORI	133	00868/2002
CICERO JOSE ALBANO	071	00492/2001
CIRINEI ASSIS KARNOS	040	01117/1999
CLAUDIA LORENA CARRARO	040	01117/1999
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	058	00345/2000
CLAUDIA TELLES DE MENEZES	034	00358/1999
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	112	00389/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	141	00991/2002
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	007	01224/1995
CLAUDIO MARIANI BERTI	125	00746/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	004	00427/1995
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	150	01078/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	120	00629/2002
	059	00521/2000
CLINIO L.L. LYRA	154	01132/2002
CLOVIS APARECIDO MARTINS	040	01117/1999
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	008	00322/1996
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	058	00345/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	123	00709/2002
	133	00868/2002
CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	002	00963/1988
CRISTIANE ALVES FERREIRA	102	00221/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	130	00836/2002
	134	00880/2002
	106	00265/2002
	126	00754/2002
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	035	00389/1999
	136	00903/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	093	01347/2001
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	064	01347/2000
CRISTIANE ELIZA VALERIO	157	01138/2002
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	040	01117/1999
CRISTINA MARIA SILVA FONS	072	00503/2001
CRYSTIANE LINHARES	108	00278/2002
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	119	00560/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	006	00788/1995
DANIEL BARBOSA MAIA	136	00903/2002
DANIEL HACHEM	040	01117/1999
DANIEL TANAKA	072	00503/2001
DANIELA MARI WERKHAUSER	071	00492/2001
DANIELA PERONI BORGES	148	01076/2002
DANIELE ESMANHOTTO	099	01549/2001
DANIELLE SFAIR	083	00999/2001
	111	00370/2002
DARIO SEBASTIAO DE O. RIB	153	01130/2002
DARLI BARBOSA	040	01117/1999
DAVID BESSA ALVES	089	01252/2001
DAZIO VASCONCELOS	035	00389/1999
DEBORA CAROLINA CIRINO	049	00026/2000
DENIO LEITE NOVAES JR	116	00493/2002
	040	01117/1999
DENIS NORTON RABY	016	00600/1997
DENISE T. BACK	044	01174/1999
DIEGO MARTINS CASPARY	128	00782/2002
DIRCE ELAINE PINTO	003	00805/1993
	067	00223/2001
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	104	00255/2002
	076	00818/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	015	00183/1997
DIVA RIBEIRO LIMA	063	00968/2000
EDGAR KINDERMAN SPECK	007	01224/1995
	023	01292/1997
	055	00273/2000
EDGAR LUIZ DIAS	040	01117/1999
EDILSON FERNANDES	020	00844/1997
EDIMAR PORTELA MARCONDES	057	00311/2000
EDISON DE SOUZA MEDEIROS	082	00942/2001
EDMAR HISPAGNOL	058	00345/2000
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	012	01047/1996
EDSON HATSBACH	036	00511/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	090	01276/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	006	00788/1995
EDUARDO CASILLO JARDIM	016	00600/1997
	013	01102/1996
EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA	109	00286/2002
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	049	00026/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	006	00788/1995
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	040	01117/1999
ELEDIR HELENA PASSOS	022	01176/1997
ELEONORA GOMES	058	00345/2000
ELIANA DE F.P.DE A.LOPES	051	00084/2000
ELIANE MARIA MARQUES	069	00270/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	117	00541/2002
ELIZABETH TAE KINASHI	086	01118/2001
ELVIS GIMENES	039	00806/1999
EMANUEL CANEDO DA SILVA	076	00818/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	092	01309/2001
EMERSON LUIZ LAURENTI	104	00255/2002
	015	00183/1997
EMILIA DANIELA CHUERY	103	00230/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	123	00709/2002
	133	00868/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	096	01449/2001
ERLON DE FARIA PILATI	072	00503/2001
	139	00946/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	058	00345/2000
	094	01369/2001
ESTEFANO ULANDOWSKI	002	00963/1988
EUGENIO DE LIMA BRAGA	132	00857/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	040	01117/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	088	01236/2001
	116	00493/2002
	145	01069/2002
	061	00594/2000
	058	00345/2000
	155	01136/2002
	156	01137/2002
	037	00609/1999
	095	01427/2001
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	099	01549/2001
FABIANA SILVEIRA	120	00629/2002
	059	00521/2000
FABIANE CAROL WENDLER	054	00238/2000
	030	01270/1998
FABIANO NEVES	090	01276/2001
FABIANO ROESNER	139	00946/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTO	035	00389/1999
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	128	00782/2002
FABIO MARCOS ARAUJO CEDA	040	01117/1999
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	153	01130/2002
	083	00999/2001
	111	00370/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	035	00389/1999
	136	00903/2002
FABIOLA TALAMINI DOS SANT	022	01176/1997
FABRICIO COSTA SELLA	069	00270/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	105	00264/2002
FARAM BOUQUEZAM NETO	052	00144/2000
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	028	00487/1998
FERNANDA SEVERO LANZIOTTI	034	00358/1999
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	028	00487/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	112	00389/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	070	00440/2001
FERNANDO ROCHA FILHO	049	00026/2000
FERNANDO W. ROCHA MARANHA	157	01138/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	130	00836/2002
	134	00880/2002
	106	00265/2002
	126	00754/2002
FLAVIO BETTEGA	006	00788/1995
FLAVIO CARDOSO GAMA	040	01117/1999
FLAVIO CESAR DE PAULA	049	00026/2000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	066	00129/2001
FLAVIO PANSIERI	131	00848/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	066	00129/2001
FRANCINE FREDERICO	091	01295/2001
	098	01498/2001
	137	00904/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	057	00311/2000
	043	01171/1999
	153	01130/2002
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	147	01072/2002
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	056	00306/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	004	00427/1995
FRANCISCO OSORIO PORTO	068	00248/2001
FRANCISCO SPISLA	040	01117/1999
FRANCISMERY MOCCI CANTELE	136	00903/2002
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	100	01593/2001
	138	00937/2002
GAYSITA PAHL SCHAAN	104	00255/2002
GAYSITA SCHAAN RIBEIRO	104	00255/2002
GEDALVA PADILHA	056	00306/2000
GENESIO SELLA	069	00270/2001
GERALDO FERNANDES NEVES	029	00765/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	002	00963/1988
GERALDO SAVIANI DA SILVA	040	01117/1999
GEVERSON ANSELMO PILATI	032	01489/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	075	00791/2001
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	040	01117/1999
GILBERTO GEMIN DA SILVA	040	01117/1999
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	046	01367/1999
GILMA MARCIA M. CARDOSO D	058	00345/2000
GILMAR JOSE DE SOUZA	058	00345/2000
GILSON VICENTE VENANCIO D	127	00762/2002
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	026	00128/1998
GISELE SOLER CONSALTER	007	01224/1995
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	049	00026/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	104	00255/2002
	076	00818/2001
GUILHERME NAVARRO LINS DE	120	00629/2002
GUILHERME RODRIGUES	006	00788/1995
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	143	01010/2002
	114	00456/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	082	00942/2001
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	078	00857/2001
HELIO FARACO DE AZEVEDO	034	00358/1999
HELIO STEFANI GHERARDI	078	00857/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	032	01489/1998
	117	00541/2002
HENRIQUE DE CUNHA BUENO N	049	00026/2000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	117	00541/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	104	00255/2002
	057	00311/2000
	043	01171/1999
HOMERO MATIAS	110	00326/2002
HUGO LEONARDO DE R E SOUZ	078	00857/2001
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	040	01117/1999
IERI DO AMARAL SCHROEDER	057	00311/2000
	043	01171/1999
	153	01130/2002
IRACEMA ELIS DE FARIA	028	00487/1998
IRACEMA GARCIA VAZ	025	00068/1998
	014	01160/1996
	030	01270/1998
IRINEU NORBERTO DE MELLO	143	01010/2002
	114	00456/2002
IRINEU ROBERTO ALVES	058	00345/2000
ISABEL DE FATIMA FERREIRA	040	01117/1999
ISABEL SUELI MAGGI DOS AN	063	00968/2000
IVANA VIARO PADILHA	136	00903/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	116	00493/2002
	089	01252/2001
IZABELLE M.S. LIMA TURKIE	089	01252/2001
J. LUIZ AGUIAR	014	01160/1996
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	120	00629/2002
	028	00487/1998
	030	01270/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	062	00734/2000
JAIR BOLZANI	063	00968/2000
JAIR ROBERTO PIEROTO	040	01117/1999
JAMES J.MARINS DE SOUZA	049	00026/2000
JANDER LUIS CATARIN	077	00838/2001
	090	01276/2001
JANETE SANTIN	130	00836/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	018	00796/1997
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	152	01124/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	118	00556/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	053	00215/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	002	00963/1988
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	142	01009/2002
JOAO CASILLO	016	00600/1997
	013	01102/1996
	006	00788/1995

JOAO CHEDE NETO	049	00026/2000
JOAO CONSTANTINO VOLCOV	031	01444/1998
JOAO CORREA SOBANIA	040	01117/1999
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	083	00999/2001
	111	00370/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	116	00493/2002
	040	01117/1999
	040	01117/1999
	040	01117/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	093	01347/2001
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	046	01367/1999
JOEL OLIVEIRA SANTOS	029	00765/1998
JOHNSON SADE	155	01136/2002
	156	01137/2002
JONATAS PIRKIEL	064	01347/2000
JORGE GOMES ROSA NETO	090	01276/2001
JORGE LUIZ BERNARDI	066	00129/2001
JORGE LUIZ FAYAD NAZARIO	040	01117/1999
JOSAFA ANTONIO LEMES	008	00322/1996
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	058	00345/2000
JOSE CARDOSO	123	00709/2002
JOSE CARLO SCAGLIUSI DOS	058	00345/2000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	040	01117/1999
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	085	01073/2001
JOSE DA SILVA REIS	020	00844/1997
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	027	00470/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	157	01138/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	080	00884/2001
JOSE DO CARMO BADARO	084	01070/2001
JOSE FERNANDO SCHAAN	104	00255/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	016	00600/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	049	00026/2000
JOSE MADSON DOS REIS	053	00215/2000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	042	01135/1999
	065	00038/2001
	103	00230/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	134	00880/2002
JOSE ROBERTO BRUNO	058	00345/2000
JOSE ROBERTO RIBEIRO	058	00345/2000
JOSE RODRIGUES DA SILVA	005	00644/1995
JOSICLER VIEIRA B. MARCON	028	00487/1998
JOYCE MAUS MISCHUR	063	00968/2000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	103	00230/2002
JULIANA BARBAR DE CARVALH	121	00650/2002
JULIANA VENDRAMINI DURLO	035	00389/1999
JULIANO BREDA	053	00215/2000
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	135	00893/2002
	068	00248/2001
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	152	01124/2002
JULIO CESAR BROTTO	097	01481/2001
JULIO JACOB JUNIOR	157	01138/2002
JURANDIR MARISCAL	133	00868/2002
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	066	00129/2001
KARINE SIMONE POFAHL	120	00629/2002
	059	00521/2000
KEITY SUTO TROMBELI	117	00541/2002
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	051	00084/2000
KELY C. DULSKIS BUENO	129	00799/2002
LADI NEIS	118	00556/2002
	110	00326/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	021	00878/1997
LEANDRO CABRERA GALBIATI	083	00999/2001
	111	00370/2002
LEANDRO MARINS DE SOUZA	049	00026/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	083	00999/2001
	111	00370/2002
LEANDRO RIGOBELLO RAMOS	038	00798/1999
LEANDRO XAVIER ROUSSENQ	094	01369/2001
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	058	00345/2000
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	116	00493/2002
LEODINA ALICE MION PILATI	032	01489/1998
LEONARDO DA COSTA	028	00487/1998
	121	00650/2002
LEONARDO RUEDIGER DE BRIT	034	00358/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	104	00255/2002
	057	00311/2000
	043	01171/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	075	00791/2001
LEONI JOSE GALLI	066	00129/2001
LEVI ROCHA	032	01489/1998
LICIANE BARATELLA	025	00068/1998
	014	01160/1996
LIDSON J. TOMAZ	002	00963/1988
LINCOLN E. A. DE CAMARGO	088	01236/2001
LIO CEZAR SCHMITT	034	00358/1999
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	008	00322/1996
LISIANE MEHL ROCHA	024	00029/1998
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	153	01130/2002
LUCIA ANA LAZOF	011	00476/1996
LUCIA AURORA FURTADO BRON	027	00470/1998
LUCIA DALAZOANA	029	00765/1998
LUCIA HELENA QUINTANILHA	058	00345/2000
LUCIA JOBIM DE AZEVEDO	034	00358/1999
LUCIA TRINDADE	153	01130/2002
LUCIANA BERRO	070	00440/2001
LUCIANA BREDA MERLIN	025	00068/1998
	030	01270/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	016	00600/1997
	013	01102/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	091	01295/2001
	098	01498/2001
	137	00904/2002
LUCIANE A.DE ABREU MANFRO	087	01228/2001
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	085	01073/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	066	00129/2001
LUCIANO VALERIO	063	00968/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	039	00806/1999
	012	01047/1996
LUIR CESCHIN	005	00644/1995
	102	00221/2002
	030	01270/1998
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	021	00878/1997
LUIS CARLOS MORAIS	080	00884/2001
LUIS CESAR ESMANHOTTO	035	00389/1999
LUIS CLAUDIO FRITZEN	038	00798/1999
LUIS EDUARDO BARBEDO	049	00026/2000
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FL	127	00762/2002
LUIS RENATO SINDERSKI	040	01117/1999
LUIZ A. BERTOCCO	063	00968/2000
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	042	01135/1999
	065	00038/2001
	103	00230/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	061	00594/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	055	00273/2000
LUIZ CARLOS FRANCO	056	00306/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	002	00963/1988
LUIZ CARLOS KRANZ	040	01117/1999
LUIZ CARLOS PASQUAL	060	00537/2000
LUIZ CELSO BRANCO	081	00934/2001
LUIZ CELSO DALPRA	042	01135/1999
	065	00038/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	033	00250/1999
	054	00238/2000
	030	01270/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	102	00221/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	085	01073/2001
	064	01347/2000
LUIZ FERNANDO LOPES MACHA	049	00026/2000
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	100	01593/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	121	00650/2002
LUIZ GUILHERME LEITE	097	01481/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	082	00942/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI	102	00221/2002
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	142	01009/2002
LUIZ PAULO DE BRITO	104	00255/2002
LUIZ ROBERTO RECH	074	00750/2001
	017	00790/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	088	01236/2001
	116	00493/2002
	145	01069/2002
	061	00594/2000
	058	00345/2000
	089	01252/2001
	155	01136/2002
	156	01137/2002
	037	00609/1999
	095	01427/2001
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	025	00068/1998
	014	01160/1996
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	040	01117/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	010	00353/1996
MAGDA SALENGUE	034	00358/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP	104	00255/2002
	076	00818/2001
	015	00183/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F	002	00963/1988
MANOEL DINIZ PAZ NETO	040	01117/1999
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	074	00750/2001
	017	00790/1997
MARCEL EDUARDO DE LIMA	102	00221/2002
MARCELO ADRIANO TABORDA	030	01270/1998
MARCELO ANTONIO MARTINS	139	00946/2002
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	072	00503/2001
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	131	00848/2002
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	040	01117/1999
	040	01117/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV	070	00440/2001
MARCELO MARCO BERTOLDI	049	00026/2000
MARCELO MARTINS	040	01117/1999
MARCELO OLIVA MURARA	056	00306/2000
	006	00788/1995
MARCELO PINTO E SILVA CAR	058	00345/2000
MARCELO R. LOMBARDI	135	00893/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	048	00004/2000
	082	00942/2001
	124	00736/2002
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	017	00790/1997
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	042	01135/1999
	065	00038/2001
MARCIA HELENA DALCOL	025	00068/1998
	014	01160/1996
	030	01270/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	084	01070/2001
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	117	00541/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	002	00963/1988
MARCIO ROVERI SANDOVAL	038	00798/1999
MARCIO RUBENS PASSOLD	019	00843/1997
MARCIO TARTA	034	00358/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	046	01367/1999
MARCO ANTONIO MARTINS	046	01367/1999
MARCO AURELIO SANTOS GALV	097	01481/2001
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	009	00342/1996
MARCOS ALBERTO PICOLI	071	00492/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	045	01215/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	149	01077/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	102	00221/2002
MARCOS GUASTELLA	019	00843/1997
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	103	00230/2002
MARCOS VENDRAMINI	108	00278/2002
MARDEN ESPER MAUES	135	00893/2002
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	058	00345/2000
MARIA ADRIANA PEREIRA	092	01309/2001
	020	00844/1997
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	008	00322/1996
MARIA C OLIVEIRA PINHEIRO	081	00934/2001
MARIA DENISE MARTINS DE O	041	01122/1999
MARIA HELENA BECHARA	020	00844/1997
MARIA HOMI KINASHI	086	01118/2001
MARIA ILMA CARUSO	054	00238/2000
MARIA ILMA CARUSO GOULART	116	00493/2002
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	016	00600/1997
	006	00788/1995
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	087	01228/2001
MARIA LUCILIA GOMES	091	01295/2001
	098	01498/2001
	137	00904/2002
MARIA MADALENA REGO B W D	117	00541/2002
MARIA MERCEDES UBA	002	00963/1988
	034	00358/1999
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	028	00487/1998
MARIA WROBEL SCHATZ	077	00838/2001
	090	01276/2001
MARIA ZILA CORREA VEIGA	024	00029/1998
MARIANO TAGLIANETTI	045	01215/1999
MARILANE TON RAMOS	040	01117/1999
	040	01117/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	001	00411/1988
	010	00353/1996
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	121	00650/2002
MARIO ARTHUR A.MORAES BUE	153	01130/2002
MARIO CESAR LANGOWSKI	040	01117/1999
MARISA LORENA D VECCHI	066	00129/2001
MARIZ MENDES MAY	069	00270/2001
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	045	01215/1999
MARLY DE CASSIA M.F. REGI	044	01174/1999
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	115	00472/2002
MAURICIO ABRAO SELEME	038	00798/1999
MAURICIO ANDRADE DO VALE	079	00872/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA	027	00470/1998
MAURICIO GALEB	057	00311/2000
	043	01171/1999
	153	01130/2002
MAURICIO GOMES DA SILVA	040	01117/1999
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	055	00273/2000
MAURICIO KAVINSKI	033	00250/1999
	054	00238/2000
	030	01270/1998
MAURICIO KORMANN	018	00796/1997
MAURICIO PIOLI	040	01117/1999
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	127	00762/2002
MAURICIO SWINKA BEVILACQU	104	00255/2002
MAURICIO VIEIRA	105	00264/2002
MAURO JOSE AUACHE	033	00250/1999
MAURO LEITNER GUIMARAES F	069	00270/2001
MAY LARK WERNER	002	00963/1988
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	074	00750/2001
	017	00790/1997
MICHELLE DE SOUZA SELEME	038	00798/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	004	00427/1995
MIGUEL LUIZ CONTE	049	00026/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	064	01347/2000
MIRALVA APARECIDA MACHADO	040	01117/1999
MIRIAM BELUCO	101	00195/2002
MIRIAN A. GONCALVES	033	00250/1999
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	027	00470/1998
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	070	00440/2001
MOACYR FACHINELLO	040	01117/1999
MONICA RIEKES MAJEWSKI	136	00903/2002
MURILO CELSO FERRI	092	01309/2001
	076	00818/2001
MURILO CLEVE MACHADO	027	00470/1998
NATANAEL ZAHORCAK	001	00411/1988
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	122	00675/2002
NELSON BELTZAC JUNIOR	094	01369/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	118	00556/2002
	110	00326/2002
NELSON JOAO KLAS	029	00765/1998
NELSON PASCHOALOTTO	123	00709/2002
	133	00868/2002
NELSON SCARPIN JUNIOR	157	01138/2002
NESTOR NASCIMENTO	044	01174/1999
NEUSA GRUBER	040	01117/1999
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	057	00311/2000
NEY BRODBECK MAY	069	00270/2001
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	040	01117/1999
NEY PINTO VARELLA NETO	059	00521/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	007	01224/1995
	023	01292/1997
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	047	01431/1999
NORMA REGINA PINHO RIBAS	027	00470/1998
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	105	00264/2002
OKSANDRO GONCALVES	007	01224/1995
	023	01292/1997
OLDEMAR MARIANO	027	00470/1998
OLIVIO H.R. FERRAZ	077	00838/2001
	090	01276/2001
ORDELIO AZEVEDO SETTE	117	00541/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	037	00609/1999
	040	01117/1999
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	115	00472/2002
OSVALDIR NODARI	016	00600/1997
	006	00788/1995
OSVALDO SESTARIO FILHO	012	01047/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	118	00556/2002
	110	00326/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	063	00968/2000
OTTO JOAO LYRA NETO	036	00511/1999
	140	00975/2002
	154	01132/2002
PATRICIA CASILLO	016	00600/1997
	013	01102/1996
PATRICIA GOMES IWERSEN	026	00128/1998
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	067	00223/2001
PATRICIA TOMAZELI	016	00600/1997
PATRYCI MILENA SANCHES CA	121	00650/2002
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	120	00629/2002
PAULINO ANDREOLI	002	00963/1988
PAULO AMBROSIO	107	00269/2002
PAULO ANTONIO BARCA	058	00345/2000
PAULO EDUARDO GUEDES	056	00306/2000
PAULO GUILHERME PFAU	120	00629/2002
	059	00521/2000
PAULO HENRIQUE DE A. GONC	031	01444/1998
PAULO JOSE GOZZO	143	01010/2002
	114	00456/2002
PAULO KINZKOWSKI	157	01138/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	075	00791/2001
PAULO ROBERTO FADEL	053	00215/2000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	104	00255/2002
	076	00818/2001
	015	00183/1997
PAULO SERGIO GUEDES	148	01076/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	069	00270/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	083	00999/2001
	111	00370/2002
PIRATAN ARAUJO FILHO	049	00026/2000
	006	00788/1995
PLINIO MENDES RABELLO	074	00750/2001
	017	00790/1997
PRISCILA PRADO	040	01117/1999
PRISCILA SERRA MARCONDES	097	01481/2001
RAFAEL FURTADO MADI	136	00903/2002
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	100	01593/2001
RAQUEL CRISTINA BALDO	060	00537/2000
REGINA YURICO TAKAHASHI	052	00144/2000
REINALDO CORDEIRO NETO	118	00556/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	040	01117/1999
REJANE TERESINHA SCHOLZ	040	01117/1999
RENATA FRANCO TREVISAN	010	00353/1996
RENATA MARIA SILVEIRA TOL	117	00541/2002
RENATA REBELO LIMA	116	00493/2002
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	127	00762/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	073	00561/2001
RENATO BITTENCOURT	002	00963/1988
RENATO LUIZ HARMI HINO	040	01117/1999
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	040	01117/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	046	01367/1999
RENATO SOARES DIAS	040	01117/1999
RENE ARIEL DOTTI	097	01481/2001
RENE MARIO PACHE	044	01174/1999
RICARDO AZEVEDO SETTE	117	00541/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	018	00796/1997
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	101	00195/2002
	006	00788/1995
	151	01080/2002
RICARDO GUIMARAES SO DE C	128	00782/2002
RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	034	00358/1999
ROBERLEI A. QUEIROZ	157	01138/2002
ROBERTA ONISHI	010	00353/1996
ROBERTO A. BUSATO	027	00470/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	018	00796/1997
	050	00042/2000
ROBERTO EDUARDO TAFARI	051	00084/2000
ROBERTO FERREIRA FILHO	082	00942/2001
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	051	00084/2000
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	120	00629/2002
ROBSON FRANCO	087	01228/2001
ROBSON ZANETTI	026	00128/1998
RODRIGO MUNIZ SANTOS	053	00215/2000
RODRIGO SOFIATTI MOREIRA	136	00903/2002
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	116	00493/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	057	00311/2000
	043	01171/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	097	01481/2001
ROGERIO COSTA	025	00068/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	051	00084/2000
ROGERIO MARTINS CAVALLI	040	01117/1999
ROMAO GOLAMBIUK	040	01117/1999
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	008	00322/1996
	058	00345/2000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	131	00848/2002
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	045	01215/1999
RONALDO ABDALLA FARFUD	009	00342/1996
RONALDO LIMA MACHADO	108	00278/2002
ROSANA HACK CAMARGO	134	00880/2002
ROSANA MARIA FECCHIO	057	00311/2000
ROSANE VIDA CANFIELD	028	00487/1998
	030	01270/1998
ROSANEIDE DREHER MESQUITA	040	01117/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	130	00836/2002
	134	00880/2002
	106	00265/2002
	126	00754/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	118	00556/2002
	110	00326/2002
RUBENS CORREA	073	00561/2001
RUY ANTONIO LOPES	079	00872/2001
SADI BONATTO	112	00389/2002
SAMANTHA ALBINI	030	01270/1998
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	155	01136/2002
	156	01137/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	018	00796/1997
SAMUEL FERREIRA XALAO	085	01073/2001
SANDRA AMARA PEREIRA	057	00311/2000
	043	01171/1999
SANDRA CRISTINA MAIA	153	01130/2002
	083	00999/2001
	111	00370/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	116	00493/2002
SANDRA REGINA DE MATTOS B	040	01117/1999
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	049	00026/2000
SARA CECILIA ROCHA	132	00857/2002
SATIYO SASSAKI	007	01224/1995
	023	01292/1997
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	060	00537/2000
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	094	01369/2001
SCHEILA MARIA CIELLO	058	00345/2000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	049	00026/2000
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	040	01117/1999
SELMA REJANE STERNADT	066	00129/2001
SERGIO MORES	083	00999/2001
	111	00370/2002
SERGIO SANCHES PERES	040	01117/1999
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	003	00805/1993
SIBELE PACHECO LUSTOSA	097	01481/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	068	00248/2001
SILVIA APARECIDA SAWAYA S	058	00345/2000
SILVIO BATISTA	071	00492/2001
SILVIO NAGAMINE	055	00273/2000
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	035	00389/1999
	136	00903/2002
SIMONE PACHECO DE SOUZA	016	00600/1997

SIMONE REIS NASCIMENTO	061	00594/2000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	081	00934/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	042	01135/1999
	065	00038/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	016	00600/1997
	013	01102/1996
SIRLEIDE HASENAUER	125	00746/2002
SOLANGE CANDIDA WUICIK	025	00068/1998
	014	01160/1996
	030	01270/1998
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	063	00968/2000
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	104	00255/2002
	057	00311/2000
	043	01171/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	094	01369/2001
STELA MARLENE SCHWERZ	099	01549/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	002	00963/1988
SUZANA GUIMARAES MARANHO	028	00487/1998
TANIA MARA PEREIRA	078	00857/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	153	01130/2002
	083	00999/2001
	111	00370/2002
TATIANA KALKO	061	00594/2000
	037	00609/1999
TELMO DORNELLES	002	00963/1988
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	088	01236/2001
	116	00493/2002
	145	01069/2002
	061	00594/2000
	089	01252/2001
	155	01136/2002
	156	01137/2002
	037	00609/1999
	095	01427/2001
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	058	00345/2000
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	074	00750/2001
	017	00790/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	083	00999/2001
	111	00370/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	064	01347/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	019	00843/1997
VALERIA CRISTINA LOPES	153	01130/2002
VALERIA SIQUEIRA	041	01122/1999
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	125	00746/2002
VANESSA GROGER	120	00629/2002
VANESSA TAVARES	049	00026/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	068	00248/2001
VERIDIANA MARIA REHBEIN	044	01174/1999
VINICIOS MORO CONQUE	054	00238/2000
	030	01270/1998
VIVIANE BERNARDO JORGE	083	00999/2001
	111	00370/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	040	01117/1999
WALDIR FRANCOLIN	011	00476/1996
WALDIR JOSE BATHKE	040	01117/1999
WALTER BORGES CARNEIRO	143	01010/2002
	114	00456/2002
WALTER DIAS DE ALMEIDA	003	00805/1993
WALTER PADEIGIS	031	01444/1998
WALTER PIVA RODRIGUES	038	00798/1999
WILSON RAMOS FILHO	033	00250/1999
ZELIO MAIA DA ROCHA	078	00857/2001
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	077	00838/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/1988-BANCO NACIONAL S/A x ANTONIO JULIO HENRIQUE- Expeca-se mandado para penhora, no bem indicado pelo exequente as fls.62. Custas do oficial de justica no valor de R$ 70,00. -aAdv. MARILI RIBEIRO TABORDA e NATANAEL ZAHORCAK-

2.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-963/1988-RENATO FRANCA PIEDADE E e outros x IMOBILIARIA VALERIO LTDA-Anote-se, conforme requerido as fls. 706/707. No mais, defiro vista dos autos, conforme requerido. -eAdv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, TELMO DORNELLES, RENATO BITTENCOURT, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, MARIA MERCEDES UBA, MAY LARK WERNER, ALCIDES AGOSTINHO VIEIRA, CASSIA BERNARDELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, PAULINO ANDREOLI, LIDSON J. TOMAZ, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ESTEFANO ULANDOWSKI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CRISTALDO SALLES ZOCCOLI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-805/1993-REVERE REP COM IMP E EXP DE MAN LTD x MODAS 100 NOMES COM DE ROUPAS LTDA-Intime-se novamente o DR. CELSO DA SILVA LABRES, para no prazo de 24 horas, assinar a peticao de fls. 145. Apos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -eAdv. ANTONIO PELLIZZETTI, WALTER DIAS DE ALMEIDA, DIRCE ELAINE PINTO, ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO, CELSO DA SILVA LABRES e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

4.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-427/1995-GULIN ADM DE CONSORCIOS SC LTDA x ELW LOCADORA DE VEICULO LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o oficio recebido do DETRAN. -eAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

5.-USUCAPIAO-644/1995-MIGUEL BATISTA DA SILVA x FIDELIS REGINATO e outros-Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -eAdv. JOSE RODRIGUES DA SILVA e LUIR CESCHIN-

6.-ORDINARIA-788/1995-CELSO MUXFELDT x EQUITEL S.A. EQUIP DE TELECOMUNICAC e outros-Subam ao egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, ABEL ANTONIO REBELLO, PIRATAN ARAUJO FILHO, EDUARDO ROCHA VIRMOND, FLAVIO BETTEGA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, MARCELO OLIVA MURARA e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

7.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1224/1995-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 161, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. SATIYO SASSAKI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES, EDGAR KINDERMAN SPECK, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, GISELE SOLER CONSALTER e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

8.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-322/1996-KONTRIPAR COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA-Aguarde-se a resposta dos demais oficios expedidos. -eAdv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, JOSAFA ANTONIO LEMES, CARLOS ALBERTO DISSENHA, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES e LISANDRA FAGUNDES FELTRAN-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-342/1996-JOAO AUGUSTO BETIM NETO e outros x IVO BOFFE-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da RECEITA FEDERAL. -eAdv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, RONALDO ABDALLA FARFUD e ADAIR CASAGRANDE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS LTDA x ACT AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA e outros-Expeca-se oficio a DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICAO informando: a. que o original da peticao juntada aos autos as fls. 51, foi encaminhada em data de 13 de junho de 2002, conforme solicitado atraves do oficio 175/2002, do representante do Ministerio Publico; b. que em momento algum houve noticia de acordo havido entre as partes, nestes autos; c. que, portanto, esclarecendo o documento original destes autos as fls. 51, é o anteriormente encaminhado, nao havendo nos autos original qualquer do acordo mencionado e que teria recebido a numeracao 51, nesta escrivania. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, MARILI RIBEIRO TABORDA e RENATA FRANCO TREVISAN-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-476/1996-COND DO EDIFICIO VILLANOVA x ALEXEY VON ROGOSCHIN-Oficie-se ao Juizo Deprecado, conforme requerido as fls. 284/285. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. WALDIR FRANCOLIN e LUCIA ANA LAZOF-

12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1047/1996-CHURRASCARIA GALPAO NELORE LTDA e outros x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBECAD-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 308. -eAdv. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE, OSVALDO SESTARIO FILHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

13.-RESSARCIMENTO-1102/1996-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x RAMIRO HENRIQUE-Face o decurso do prazo de suspensao do processo, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

14.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1160/1996-QUINTA AVENIDA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x MARIA DA GLORIA DA VEIGA-Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLA FLEISCHFRESSER, MARCIA HELENA DALCOL, LICIANE BARATELLA, ARNO FERREIRA MULLER, J. LUIZ AGUIAR e ARNALDO FERREIRA MULLER-

15.-REINTEGRACAO C/C LIMINAR-183/1997-LIAN TRABULCI JR x NIEDE D'AQUINO-Face o decurso do prazo sem manifestacao do executado, diga o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, EMERSON LUIZ LAURENTI, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ALVARO VELEDA BERMUDEZ-

16.-COMINATORIA-600/1997-CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x RUDIGER ZOCH -Pagas as custas de execucao da sentenca, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R$ 325.50. -eAdv. JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PATRICIA TOMAZELI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

17.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-790/1997-REGINA MENDONCA e outros x TORRE BLANCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-Expeca-se oficio, conforme requerido as fls. 498/499. Apos, voltem para decisao nos autos de Embargos de Terceiros n.º 841/2001. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, PLINIO MENDES RABELLO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

18.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-796/1997-GILBERT BORGES DE OLIVEIRA x IRINEU ALBERTO PETRY-Face a entrega das chaves em cartorio, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MAURICIO KORMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

19.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-843/1997-GM LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M.J.M. COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA-Anote-se, conforme requerido as fls. 37/41. Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 37/41. -eAdv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e MARCOS GUASTELLA-

20.-LOCUPLETAMENTO ILICITO-844/1997-ESP. ADALBERTO CORREA FERREIRA e outros x SIMAO PEDRO DE BRITO-Intime-se a DRA. MARIA ADRIANA PEREIRA para, no prazo de 24 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. -eAdv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA, EDILSON FERNANDES, MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA HELENA BECHARA e JOSE DA SILVA REIS-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-878/1997-FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S.A. x FRANCISCO ALVES SANTOS-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 102, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

22.-COBRANCA DE ALUGUERES-1176/1997-JOEL FRANCISCO DA SILVA x SANDRO HOMERO ZERGUER e outros-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do exequente, conforme requerido as fls. 108. -eAdv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, ELEDIR HELENA PASSOS e FABIOLA TALAMINI DOS SANTOS-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1292/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x DENISE PEREIRA LEMOS-Face o decurso do prazo sem manifestacao do reu, citado por edital, de-se vista a Curadora Especial. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

24.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-29/1998-LEDA CATARINA WEIGANG MARQUES x ROMILDO VOSS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justica no valor de R$ 120.00. -eAdv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, LISIANE MEHL ROCHA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

25.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-68/1998-CIDADELA S.A. x MARIA DAS DORES GUIMARAES SANTOS-Intimem-se, novamente as partes, para,no prazo de cinco dias, informar sobre a decisao dos embargos de terceiros. -eAdv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CARLA FLEISCHFRESSER, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LICIANE BARATELLA, LUCIANA BREDA MERLIN, ROGERIO COSTA e BABYTON PASETTI-

26.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-128/1998-MOVEIS RUDNICK S.A. x MADEIREIRA RUDNICK LTDA e outros-Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes, bem como, o cumprimento do mandado expedido (fls. 230). -eAdv. PATRICIA GOMES IWERSEN, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, BRAULIO JOSE ROESLER, ROBSON ZANETTI e ATILA DUDERSTADT-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-470/1998-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA x SIND. TRAB. IND. DA CERV. E BEBIDAS EM GERAL ETC.. e outros-Face o retorno da precatoria, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, JOSE DANIEL TATARA RIBAS, NORMA REGINA PINHO RIBAS, ADMIR VIANA PEREIRA, MURILO CLEVE MACHADO e MAURICIO DE OLIVEIRA-

28.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-487/1998-LANA CRISTINA DE FREITAS XAVIER SIMOES x LEONIZIA LUCIANA DO CARMO PESTANA-Face o retorno dos autos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, ROSANE VIDA CANFIELD, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, SUZANA GUIMARAES MARANHO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES e IRACEMA ELIS DE FARIA-

29.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-765/1998-JURANDIR BOSCARDIN x LUIZ CARLOS AMERICO e outros-Face o decurso do prazo para suspensao do processo, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. NELSON JOAO KLAS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, GERALDO FERNANDES NEVES e LUCIA DALAZOANA-

30.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1270/1998-MARCELO APARECIDO URBANO x CIDADELA S.A.-Face o decurso do prazo de suspensao, diga o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ROSANE VIDA CANFIELD, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, LUIR CESCHIN, SOLANGE CANDIDA WUICIK, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, MARCELO ADRIANO TABORDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1444/1998-JOAO ROBERTO VOLCOV x JOAO CONSTANTINO VOLCOV-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, a manifestacao das partes. -eAdv. ARIOVALDO LOPES, JOAO CONSTANTINO VOLCOV, BERNARDO E. TORRES PEREIRA, PAULO HENRIQUE DE A. GONCALVES e WALTER PADEIGIS-

32.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1489/1998-PEDRO PAULO TISSE x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Face o decurso do prazo, digam as partes, no prazo de cinco dias, se o acordo foi devidamente cumprido. -eAdv. LEVI ROCHA, GEVERSON ANSELMO PILATI, ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, LEODINA ALICE MION PILATI, CARMEN LUCIA VILLACA VERON e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

33.-RESSARCIMENTO-250/1999-REGINA PEREIRA DEMARIO x CIDADELA S.A-Sobre o bem indicado a penhora, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA, ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

34.-INDENIZACAO-358/1999-ROSANGELA MARIA FARIAS x GLOBO PROMO e outros -A autora apelante é beneficiaria da Justica Gratuita. Recebo a apelacao de fls. 278/285, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. MARIA MERCEDES UBA, CLAUDIA TELLES DE MENEZES, HELIO FARACO DE AZEVEDO, RICARDO JOBIM DE AZEVEDO, ANDRE JOBIM DE AZEVEDO, ALFEU DIPP MURATT, LUCIA JOBIM DE AZEVEDO, LIO CEZAR SCHMITT, MARCIO TARTA, LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO, MAGDA SALENGUE, FERNANDA SEVERO LANZIOTTI e ANNE FERREIRA E SILVA FARACO-

35.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-389/1999-ALBINO SEBASTIAO DA CUNHA x OURO VERDE TRANSP E LOCACAO LTDA.-Para proceder a pericia, nomeio o DR. BRASIL VIANNA FILHO que, em aceitando o encargo, devera apresentar proposta de honorarios, no prazo de cinco dias, ciente de que seus honorarios serao recebidos a final. -eAdv. DAZIO VASCONCELOS, JULIANA VENDRAMINI DURLO, ANDREA FABRINI CRUGER, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA e FABIO BERTOLI ESMANHOTO-

36.-SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-511/1999-CLINIO LEANDRO LINO LIRA x ERNESTO STACHEWSKI e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao de fls. 288 em diante. -eAdv. OTTO JOAO LYRA NETO e EDSON HATSBACH-

37.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-609/1999-VICTOR GEOGIEV MERCALDO e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela perita (fls. 378). -eAdv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e TATIANA KALKO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-798/1999-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIO MINORU NOGUCHI e outros-Defiro o pedido de fls. 138. Desentranhe-se a precatoria de fls. 106/131, entregando ao exequente, para o devido cumprimento. -eAdv. MICHELLE DE SOUZA SELEME, MAURICIO ABRAO SELEME, LUIS CLAUDIO FRITZEN, MARCIO ROVERI SANDOVAL, WALTER PIVA RODRIGUES e LEANDRO RIGOBELLO RAMOS-

39.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-806/1999-MOTEL LIBIDU'S LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.(ECAD)-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Foz do Iguacu-Pr. -eAdv. ELVIS GIMENES e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

40.-ORDINARIA-1117/1999-ANTONIO DOS SANTOS MACIEL FILHO e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 384/430). -eAdv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ROMAO GOLAMBIUK, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALVARO MANOEL FURLAN, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS GONCALVES, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DARLI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ISABEL DE FATIMA FERREIRA GOMES, JAIR ROBERTO PIEROTO, JOAO CORREA SOBANIA, JOR-

GE LUIZ FAYAD NAZARIO, LUIS RENATO SINDERSKI, LUIZ CARLOS KRANZ, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, MANOEL DINIZ PAZ NETO, MARCELO MARTINS, MARIO CESAR LANGOWSKI, MAURICIO GOMES DA SILVA, MAURICIO PIOLI, MOACYR FACHINELLO, NEUSA GRUBER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, PRISCILA PRADO, REJANE TERESINHA SCHOLZ, RENATO LUIZ HARMI HINO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, RENATO SOARES DIAS, ROGERIO MARTINS CAVALLI, ROSANEIDE DREHER MESQUITA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, WALDIR JOSE BATHKE, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SERGIO SANCHES PERES, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADILSON CORREIA, MIRALVA APARECIDA MACHADO, FABIO MARCOS ARAUJO CEDA, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

41.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1122/1999-JANETE LOURDES DE OLIVEIRA DE MOURA x CINI CONSTRUCOES LTDA.-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pela executada. -eAdv. VALERIA SIQUEIRA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

42.-DECLARATORIA-1135/1999-BEGONA GONZALES MACHADO e outros x YVETTE ALVES CAMARGO REGO-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na informacao do contador judicial (fls. 675/676). -eAdv. LUIZ CELSO DALPRA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1171/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x ANA MARIA ANTUNES-Face o retorno dos autos, bem como, face o transito em julgado da sentenca proferida nos embargos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, SANDRA AMARA PEREIRA, HERMINDO DUARTE FILHO, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, ALESSANDRO COTA e IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA-

44.-COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-1174/1999-MARISA DE FATIMA KREGINSKI x MERCUR S/A-Defiro o pedido de fls. 605. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada. -eAdv. MARLY DE CASSIA M.F. REGIANI, ADEMAR ANTUNES DA COSTA, ANA LUISA DRESCH, VERIDIANA MARIA REHBEIN, NESTOR NASCIMENTO, RENE MARIO PACHE e DENISE T. BACK-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1215/1999-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NILSON COTTA TRANSPORTES - ME-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo avaliador judicial. -eAdv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

46.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1367/1999-MESA ELETRONICA LTDA x IDENILSON VITORINO-A autora, sobre o contido as fls. 176/181, em face o contido no art. 398 do CPC, em cinco dias. -eAdv. MARCO ANTONIO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-

47.-DESPEJO-1431/1999-SILMARA DE SA TAVORA SEIDL x OTACILIO ALVES DE OLIVEIRA-Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 109. -eAdv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI e CARLA C KARPSTEIN ROMANELLI-

48.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-4/2000-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERCILIANO SILVA MORAES FILHO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justica. -eAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-DECL.INEXIG. DE DUPLICATA-26/2000-CONFECCOES CRISTINE LTDA x MCD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA-Arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, LUIS EDUARDO BARBEDO, HENRIQUE DE CUNHA BUENO NETO, LUIZ FERNANDO LOPES MACHADO, DEBORA CAROLINA CIRINO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CAROLINE ARAUJO, LEANDRO MARINS DE SOUZA, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL e PIRATAN ARAUJO FILHO-

50.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-42/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSNEY JUVENCIO CUSTODIO-Diga o autor, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca. -eAdv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-84/2000-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRASILEIRO CANFILD JUNIOR E CIA LTDA-Face o retorno dos autos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, ELIANA DE F.P.DE A.LOPES DA SILVA, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

52.-REPARACAO DE DANOS-144/2000-JOSE ANTONIO KARAX e outros x ADRIANO GORDYA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais, no valor de R$ 4.780.00. -eAdv. FARAM BOUQUEZAM NETO, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, ALVARO PEDRO JUNIOR e REGINA YURICO TAKAHASHI-

53.-RESSARCIMENTO-215/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARCELO TAVERNA e outros-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MADSON DOS REIS, PAULO ROBERTO FADEL, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS e JULIANO BREDA-

54.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-238/2000-MARCELO PINTO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -Pagas as custas de execucao da sentenca, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R$ 157.50. -eAdv. MARIA ILMA CARUSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

55.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-273/2000-JOSIEL PEREIRA DE SOUZA x TECNO PLATING-MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTR. LTDA e outros-Intime-se o perito, por telefone, para se manifestar, conforme determinado as fls. 373. -eAdv. ANTONIO ANILTO PADIAL, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e EDGAR KINDERMAN SPECK-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO AMIGAO LTDA.-Defiro o pedido de fls. 1143/1144. Expeca-se oficio de levantamento, conforme requerido. -EAdv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, GEDALVA PADILHA e PAULO EDUARDO GUEDES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2000-ANA MARIA ANTUNES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Face o transito em julgado da sentenca, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. -eAdv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, SANDRA AMARA PEREIRA, HERMINDO DUARTE FILHO, ANDRE LUIZ ZANOTTO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

58.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-345/2000-WILMAR BRAUN e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito (R$ 2.285.57) conforme requerido as fls. 301, sob pena de execucao. -eAdv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, SCHEILA MARIA CIELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, AMAURY JOSE NASSER, ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, ELEONORA GOMES, GILMA MARCIA M. CARDOSO DE ARAUJO, GILMAR JOSE DE SOUZA, JOSE ANTONIO BRAZ SOLA, JOSE CARLO SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE ROBERTO BRUNO, JOSE ROBERTO RIBEIRO, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, LUCIA HELENA QUINTANILHA K. KINKER, MARCELO PINTO E SILVA CARDOSO, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, PAULO ANTONIO BARCA, SILVIA APARECIDA SAWAYA SACAMOTO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

59.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-521/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ARINEIA PIETROSKI DOS SANTOS-Ciencia a re do contido na peticao apresentada pelo autor (fls. 265/296). No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada (fls. 263). -eAdv. KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e NEY PINTO VARELLA NETO-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-537/2000-SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS x FRANCISCA CASSIMIRA e outros-Anote-se, conforme requerido as fls. 162/163. No mais, aguarde-se pelo prazo de 180 dias, a manifestacao do exequente, conforme requerido as fls. 162. -eAdv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO, RAQUEL CRISTINA BALDO e LUIZ CARLOS PASQUAL-

61.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-594/2000-BANCO ITAU S/A x RUI VIRGILIO CRISOSTOMO BORBA-... PORTANTO, determino a remessa deste feito e dos embargos em apenso ao Juizo de Direito da 4ª Vara Civel (autos n.º 735/99), com as homenagens deste Juizo, procedendo-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Certifique-se adequadamente nos embargos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se o item 2.7.6 do CN. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, TATIANA KALKO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e SIMONE REIS NASCIMENTO-

62.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-734/2000-BANCO PANAMERICANO S.A. x MIZAEL COLLACO DOS SANTOS-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e AFONSO MARIA BUENO-

63.-ORDINARIA DE NULIDADE-968/2000-SOLANGE MARIA ROCHA x CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A-Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re (fls. 267). -eAdv. LUIZ A. BERTOCCO, DIVA RIBEIRO LIMA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, JAIR BOLZANI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e LUCIANO VALERIO-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1347/2000-FRANCISCO DOGO PRETEL e outros x LUIZ CARLOS MACHADO - Recebo a apelacao de fls. 287/296, interposta por UNIBANCO SEGUROS S.A, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JONATAS PIRKIEL-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/2001-YVETTE ALVES CAMARGO REGO x EDELCLAITON VIALLE JUNIOR e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos oficios recebidos. -eAdv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LUIZ CELSO DALPRA-

66.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-129/2001-ARAMIS PEDRO TEIXEIRA x CREDIFORTE COBRANCA LTDA e outros-Sobre a contestacao apresentada pelos denunciados a lide, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo aos reus. -eAdv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, FLAVIO VILMAR DA SILVA, JORGE LUIZ BERNARDI, LEONI JOSE GALLI, MARISA LORENA D VECCHI, SELMA REJANE STERNADT e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

67.-INVENTARIO-223/2001-JORDANA DUARTE PINTO (REPRESENTADO POR) e outros x MARINETE DUARTE PINTO-Oficie-se ao Banco Bradesco, conforme requerido pelo representante do Ministerio Publico. Preste a inventariante, no prazo de cinco dias, as ultimas declaracoes. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. DIRCE ELAINE PINTO e PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

68.-IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-248/2001-ANTONIO FORTINI DOS SANTOS x MARCOS ANDRE PETRAGLIA KOVALCZUCK- Intimem-se as partes para que comparecam no proximo dia 08 de OUTUBRO de 2002, as 10:40 horas, junto ao Consultorio do perito BRASIL VIANNA NETO, sito Avenida Candido de Abreu, 526 - Torre A, Centro Civico, fone: 254-7166, para realizacao da pericia. -aAdv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, FRANCISCO OSORIO PORTO, ANA PAULA LOPES DA COSTA, ANNELISE JUSTUS e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

69.-COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-270/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL WESTSIDE x CLAUDIO SIEGESMUNDO WALTHER-Face o transito em julgado, diga o autor, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentenca. -eAdv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, ELIANE MARIA MARQUES, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

70.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-440/2001-SIDNEY DOMINGUES DE OLIVEIRA x UNIBANCO LEASING S/A-Manifeste-se o perito, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -eAdv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLS, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO PONTES-

71.-RESSARCIMENTO-492/2001-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x JOSE ADEMIR FRAGA-... POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA contra JOSE ADEMIR FRAGA, condenando o reu ao pagamento de R$ 46.697,28, valor este que deve ser corrigido desde a data do efetivo desembolso da variacao entre o IGP e o INPC, acrescidos de juros legais de 0.5% ao mes a partir da citacao. Condena-se ainda o reu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorarios advocaticios, no valor de 15% sobre o valor da condenacao, com fulcro no art. 20, parag. 3º do CPC. P.R.I. -eAdv. SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ADRIANA DE ALCANTARA, CICERO JOSE ALBANO, ATILA TUDERSTADT, DANIELA MARI WERKHAUSER e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

72.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-503/2001-ROLABOLA-COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA-... 2. Portanto, esclareca melhor a loja autora, em face dos motivos acima, a sua real intencao de ser realizada nova pericia. Prazo: dez dias. -eAdv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, DANIEL TANAKA e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

73.-COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-561/2001-ALMIR KUTNE x ROBERTO GUIRAUD e outros-... POSTO ISTO, rejeitam-se os embargos de declaracao interpostos, culminando em reconhecer que deve permanecer a sentenca tal como foi lancada nos autos. P.R.I. -eAdv. ALMIR KUTNE, RUBENS CORREA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-750/2001-JOSE ANTONIO GRALAK x REGINA MENDONCA e outros-Intime-se o exequente para proceder o pagamento das custas do avaliador judicial, no valor de R$ 67.00. Apos, voltem conclusos para decisao dos embargos de terceiro. -eAdv. PLINIO MENDES RABELLO, ALVARO RODRIGUES DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

75.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-791/2001-RENOR NARDINO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Faculto as partes, no prazo de vinte dias para apresentacao de memoriais, devendo o processo ficar a disposicao dos autores, nos dez primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -eAdv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/2001-BANCO BRADESCO S/A x NEO MIDIA SERVICOS PARA PUBLICIDADE LTDA - ME-Somente apos aceita a nomeacao é que o devedor tem obrigacao de comprovar a propriedade, em face do contido no parag. unico do art. 656 do CPC. Assim, deve dizer o devedor sobre o contido as fls. 279/280, em cinco dias. -eAdv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL CANEDO DA SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA e GUILHERME BORBA VIANNA-

77.-ORD.REP.DANOS C/TUT.ANTECIP.-838/2001-ANACLETO JOSE DA TRINDADE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 134/135, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, BEATRIZ SCHIEBLER, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO H.R. FERRAZ-

78.-DECLARATORIA-857/2001-SIND.TRAB.COM.DE MINERIOS E DERIV.PETROLEO DO PR x SIND.EMPREG.POSTOS SERV,COMBUST.E DERIV.PETR.CTBA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -eAdv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA, CARLA SIMONE TUCHANSKI, HELIO STEFANI GHERARDI, AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA, ZELIO MAIA DA ROCHA e HUGO LEONARDO DE R E SOUZA-

79.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-872/2001-PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC-Face o contido na peticao apresentada pelo Banco reu, nomeio como perita VANYA MARCON que, em aceitando o encargo, devera apresentar proposta de honorarios, no prazo de cinco dias. -eAdv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, RUY ANTONIO LOPES e CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER-

80.-EXECUCAO DE HIPOTECA-884/2001-ROBERTO LEAL DE MEIRELLES x SUNCORP CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA-Face o cumprimento do acordo homologado as fls 59, arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e LUIS CARLOS MORAIS-

81.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-934/2001-ODORICO CORREA DE MELO e outros x L.C.BRANCO-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Face o decurso do prazo de suspensao do processo, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, LUIZ CELSO BRANCO e MARIA C OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTO-

82.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-942/2001-WALDEMAR VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros-Concedo a re CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA, o prazo de trinta dias, para a juntada dos documentos, conforme requerido as fls. 194. Face a devolucao da carta para intimacao do reu SAO BERNARDO, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -EAdv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDISON DE SOUZA MEDEIROS, GYSELE VIEIRA SILVA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

83.-COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-999/2001-FELIPE LERNER x UNIMED CTBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA.-Anote-se, conforme requerido as fls. 174/176. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido. -eAdv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e DANIELLE SFAIR-

84.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1070/2001-PEDRO HENRIQUE XAVIER x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA-Intime-se o perito para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes. -eAdv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2001-ABRAO JOSE MELHEM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-... POSTO ISTO,e atendendo ao disposto no art. 608, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher a preliminar de carencia de acao e declarar nula a execucao que o

BANCO DO BRASIL S.A move contra os ora embargantes (ABRAAO JOSE MELHEM e outros) no processo em apenso e, por consequencia, condeno o embargado no pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado dos embargantes, que ora arbirtro em R$ 3.000.00 considerando os parametros do art. 20, parag. 4º do CPC. Oportunamente, levante-se a penhora levada a efeito nos autos em apenso. Eventual execucao de sucumbencia devera ser processada nestes autos de embargos, separada da execucao em tramite nos autos principais, a fim de evitar confusoes e calculos. P.R.I. -eAdv. SAMUEL FERREIRA XALAO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, LUIZ FERNANDO KUSTER, JOSE CARLOS SOARES SOUTO e CARLOS MURILO PAIVA-

86.-ARROLAMENTO-1118/2001-KENSKE ITO e outros x MARGARETE YURIMI YTO-Oficie-se ao BANCO FIAT, em face do contido as fls. 66 e teor de oficio de fls. 67. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. ELIZABETH TAE KINASHI e MARIA HOMI KINASHI-

87.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1228/2001-ROMOLO GUBERT x NELISE FATIMA DA ROSA-Ao autor. -eAdv. ROBSON FRANCO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e LUCIANE A.DE ABREU MANFRON TOTSUGUI-

88.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1236/2001-ARGEU FONTOURA NETO e outros x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo Banco reu. -eAdv. LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1252/2001-KAROLA EVA KOCHER AZEREDO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Face a decisao do agravo de instrumento, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. DAVID BESSA ALVES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELLE M.S. LIMA TURKIEWICZ-

90.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1276/2001-MELIKA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO HSBC-Manifeste-se a perita, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelos autores. -eAdv. FABIANO NEVES, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e MARIA WROBEL SCHATZ-

91.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1295/2001-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAN KEITI CUNHA BUENO - Pagas as custas de execucao da sentenca, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R$ 609.00. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

92.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1309/2001-CASEX IND.DE PLAST.E PROD.MEDICOS HOSPITALARES LTD e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a perita, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela autora (fls. 615). -eAdv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1347/2001-BANCO ZOGBI S/A x SANDRO ROBERTO FERREIRA-Indique o requerente o valor remanescente do debito, em calculo discriminado, em dez dias. -eAdv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

94.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1369/2001-OSMARIO VITORIO CAVANHA x BANCO DO ESTADAO DO PARANA S/A - BANESTADO- Ao banco reu, em cinco dias. -aAdv. NELSON BELTZAC JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, LEANDRO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1427/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ESPOLIO DE ROBSON ADRIANO METELSKI-Desp. de fls. 57: Cite-se, via postal, conforme requerido as fls. 55. - Desp. de fls. 65: Ciencia ao autor do contido no oficio recebido do DETRAN. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1449/2001-BANCO OURINVEST S/A x LEANDRO TANDLER-Homologo a extincao formalizada as fls. 33,na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1481/2001-PHILIP BUENO KHOURI x PLINIO CIVOLANI-Anote-se conforme requerido as fls. 71/72. Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 71. -eAdv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, LUIZ GUILHERME LEITE, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e SIBELE PACHECO LUSTOSA-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1498/2001-BANCO BRADESCO S/A x EDSON ALMEIDA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justica. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

99.-ANULACAO DE TITULO-1549/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIB.(EXTRA HIPERMERC.) x HIGI SERV-SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-Defiro a substituicao da testemunha JOSEMARA pela testemunha LEANDRO, arrolada pela autora. As testemunhas arroladas pela autora, comparecerao na audiencia, independente de intimacao. Aguarde-se pois, a realizacao da audiencia (fls. 20). -eAdv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1593/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA-Aguarde-se no arquivo provisorio conforme requerido as fls. 45. -eAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

101.-RESCISAO DE CONTRATO-195/2002-CLARICE DOS SANTOS MELLO x CIDADELA S/A-Diga a autora, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e MIRIAM BELUCO-

102.-SUMARIA DE COBRANCA-221/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LE HAVRE x ESTANISLAU PAIM PINTO e outros-Sobre a impugnacao a contestacao, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

103.-INDENIZACAO-230/2002-DANIELA NOGUEIRA x TATIANE KIMIECIK e outros-Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifestem-se as res, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-255/2002-SILVANI ARTEFATOS DE COURO LTDA x CALCADOS AZALEIA S/A e outros-Em Juizo de retratacao, mantenho o despacho agravado. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada (fls. 183/185). -eAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOSE FERNANDO SCHAAN, GAYSITA PAHL SCHAAN, GAYSITA SCHAAN RIBEIRO e LUIZ PAULO DE BRITO-

105.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-264/2002-HUMBERTO ANTONIO GOUVEIA x ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA e outros-Sobre a impugnacao a contestacao,manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. -eAdv. MAURICIO VIEIRA, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-265/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x MARCOS CEZAR BEAL- Ao reu, em cinco dias, em face o contido as fls.68/69. -aAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

107.-DESPEJO-269/2002-EDVINO LADA x WILFRIED HERMANN THEODOR EICKE- Vistos e examinados estes autos. Julgado extinto o processo, face a extincao formalizada as fls.31, na forma do art.269-III do CPC. Custas da lei. P.R.I. -aAdv. PAULO AMBROSIO-

108.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-278/2002-CLAUDIA CINTIA BARDAL EICKE x BANCO FIAT S/A - Em Juizo de retratacao, mantenho o despacho agravado. De-se ciencia ao reu da impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 24 de marco de 2003, as 13.30 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. MARCOS VENDRAMINI, CRYSTIANE LINHARES e RONALDO LIMA MACHADO-

109.-SUMARIA DE COBRANCA-286/2002-IZABEL RIBEIRO DE SOUZA GUIMARAES x JOAO LIBANO DE SOUZA NETO- Expeca-se mandado a ser cumprido no endereco as fls.28. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40,00. -aAdv. EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA-

110.-SUMARIA DE COBRANCA-326/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DI CAVALCANTI x ANTONIO ALEIXO WAGNER e outros-Sobre a impugnacao a contestacao, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. -eAdv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e HOMERO MATIAS-

111.-INCIDENTE DE SUSPEICAO-370/2002-FELIPE LERNER x UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA-Anote-se conforme requerido as fls. 20/22. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido. -eAdv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e DANIELLE SFAIR-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A x ELDEVAR BRAMBILLA FILHO-Aguarde-se, conforme determinado no despacho de fls. 34. -eAdv. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

113.-NOTIFICACAO-404/2002-CARLOS ALBEERTO CAMPAGNARO x C.E.VALENTE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA-Intime-se o autor para retirar os autos de notificacao. -eAdv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e BABYTON PASETTI-

114.-DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-456/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO RENASCER LTDA-Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x MARIA IZABEL MOTTA DE MOURA- Manifeste-se a re, no prazo de cinco dias, sobre o contido na impugnacao a contestacao. -aAdv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

116.-INDENIZACAO-493/2002-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASIL.CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA e outros-Sobre as impugnacoes as contestacoes, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. -eAdv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

117.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-541/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas peticoes apresentadas pelas res. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

118.-DECLARATORIA-556/2002-JAIR RODRIGUES e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON -Ciencia ao reu da impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 21 de marco de 2003, as 14.30 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, REINALDO CORDEIRO NETO, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2002-LEAO JUNIOR S/A x DISTRIBUIDORA DE AGUAS HELIOS RECREIO LTDA- Aguarde-se o cumprimento da precatoria expedida. -aAdv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

120.-INDENIZACAO-629/2002-CICERO GILSON RICOY CARON x QUALITY COMPANHIA SECURIZADORA DE CRED.FINANC.S/A e outros-Cite-se a re QUALITY via postal, no endereco indicado as fls. 127. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VANESSA GROGER e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

121.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-650/2002-IRACEMA MARDEGAN MARINHO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS -Ciencia ao reu da impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 24 de marco de 2003, as 14.30 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, PATRYCI MILENA SANCHES CALLIARI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

122.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-675/2002-ROSA BANNAK PRUDLIK x ELIANE DAS GRACAS RODRIGUES CHAVES e outros-... POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido de despejo, decretando o desfazimento do contrato de locacao enfocado e, em consequencia, o despejo de quem estiver ocupando o imovel, a ser cumprido voluntariamente no prazo de quinze dias, conforme art. 63, parag. 1º, alinea "b" c.c art. 9º, incisos III ambos da Lei n.º 8245/91. Ainda, condeno a re ao pagamento dos alugueres e demais encargos financeiros acessorios da questionada locacao (vencidos a partir de fevereiro/2002), bem como dos demais alugueres vencidos no curso da acao ate a data da efetiva desocupacao do imovel, cujos valores deverao ser corrigidos monetariamente pelo indice oficial, qual seja, a media entre o IGP e INPC, a partir dos vencimentos e acrescidos de juros contratuais de mora de 1% ao mes, a partir do vencimento de cada parcela, admitindo-se a multa estabelecida em contrato. Oportunamente, expeca-se mandado de notificacao para desocupacao voluntaria, no prazo acima, permanecendo o oficial de justica com o mandado para eventual despejo. Deixo de fixar caucao prevista no art. 64 da Lei 8245/91, por entender a falta de pagamento como infracao contratual. ... Fica ainda, a re condenada ao pagamento das custas processuais e honorarios do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, conforme art. 20, parag. 3º do CPC. P.R.I. -eAdv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-709/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x KLEBER CORREIA DE ALMEIDA-Face a divergencia entre autor e reu, em relacao ao valor do debito, designo para tentativa de conciliacao entre as partes, o proximo dia 09 de outubro de 2002, as 13.15 horas, neste Juizo. Autorizo o deposito do valor apurado pelo contador as fls. 27/28, pelo reu. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZYNSKI-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-736/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA TERESA ARLINDO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justica. -eAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-746/2002-CLOVIS WILSON MELO x CELSO PEDROSO NUNES e outros-Face a discordancia do exequente, declaro ineficaz a nomeacao de bens. Expeca-se mandado para penhora no bem indicado pelo exequente. as fls. 59/61. Custas do oficial de justica no valor de R$ 100.00. -eAdv. SIRLEIDE HASENAUER, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-754/2002-BANCO BMG S.A x ROBSON PINTO DE MELO-Antes de apreciar o pedido de conversao para acao de deposito, informe o autor, no prazo de cinco dias, o novo endereco do reu para cumprimento do mandado. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

127.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-762/2002-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO CIDADE e outros-Concedo aos reus, os beneficios do art. 191 do CPC. O reu RADIO CIDADE, apresentou contestacao as fls. 439/458. Aguarde-se, o decurso do prazo de contestacao do reu RICARDO. -eAdv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE-

128.-ORDINARIA DE COBRANCA-782/2002-LEOPOLDO TAVARES VIANA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -Ciencia ao reu da impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 24 de marco de 2003, as 14.00 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS e ADROALDO JOSE GONCALVES-

129.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-799/2002-JONAS CIM e outros x CIDADELA S/A-Digam os autores, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, deve ser cumprido o despacho de fls. 55. Custas no valor de R$ 609.00. -eAdv. KELY C. DULSKIS BUENO e CAROLINA ZAMBERLAN FLORES-

130.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-836/2002-FINANCEIRA ALFA S.A x ROBERTO DE OLIVEIRA-Face a decisao do agravo de instrumento, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JANETE SANTIN-

131.-CAUTELAR INOMINADA-848/2002-CHADIA CH. M. YOUSSEF e outros x CONDOMINIO BIOCENTRO-Intimem-se as autoras, conforme determinado no despacho de fls. 220, item "5". (... 5. Seguindo-se, digam as autoras, sobre os documentos anexados pelo condominio as fls. 168/220, por forca do art. 398 do CPC). -eAdv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, FLAVIO PANSIERI, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

132.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-857/2002-FUTURA PISOS E LOUCAS LTDA. x CERANICOS IDEAL PADRAO S/A. e outros-Aguarde-se o decurso do prazo de contestacao das res. -eAdv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e SARA CECILIA ROCHA-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-868/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JURANDIR GOMES DA SILVA-Desp. de fls. 32: Defiro a conversao da acao em ACAO DE DEPOSITO. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por mandado para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro

ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00. - Desp. de fls. 34: Expecam-se oficios, conforme requerido as fls. 33. Custas dos oficios no valor de R$ 21.00. -eAdv. AFONSO MARIA BUENO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

134.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-880/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x RICARDO PEREIRA DA CONCEICAO-Sobre o contido na peticao de fls. 86/89, bem como sobre a impugnacao a contestacao (fls. 90/117), manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

135.-SEQUESTRO-893/2002-REGINALDO FERREIRA BATISTA x EDNA SOARES DE CUNHA MELLO-Deve o autor, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Oficial de Justica para o devido cumprimento do mandado expedido (fls. 30v). -eAdv. MARDEN ESPER MAUES, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e MARCELO R. LOMBARDI-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-903/2002-AUDREY CAROLINE MACAGI x DIRETOR ACADEMICO RAINER CZAJKOWSKI-Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo reu (fls. 38/70). -eAdv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, DANIEL BARBOSA MAIA, RAFAEL FURTADO MADI, RODRIGO SOFIATTI MOREIRA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI e FRANCISMERY MOCCI CANTELE-

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-904/2002-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMIR JOSE DO CARMO- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, face a extincao formalizada as fls.24, na forma do art.267-VIII do CPC. Custass de lei. P.R.I. -aAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e MARIA LUCILIA GOMES-

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-937/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TANIA MARA WAGENKNECHT BAHR-Face a purgacao da mora, defiro a restituicao do veiculo em favor da re. Expeca-se mandado. -eAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

139.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-946/2002-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x EDEMIRO FERREIRA DOS SANTOS-Face a devolucao da carta precatoria sem o integral cumprimento, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS e FABIANO ROESNER-

140.-SUSTACAO DE PROTESTO-975/2002-ALIANCA DIST. DE COSMETICOS E PERFUMARIA S.A x BALLSSINI PRODUCOES ARTISTICAS SC LTDA-Deve o procurador, fazer comparecer em cartorio o autor, a fim de assinar o termo de caucao, no prazo de 24 horas, sob pena de revogacao da liminar. Face a devolucao da carta para citacao do reu, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. OTTO JOAO LYRA NETO-

141.-ALVARA JUDICIAL-991/2002-EUGENIO LECIUK x - Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Apos, arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se para retirar o alvara. - eAdv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

142.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1009/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA e outros x PERCY TAMPLIN & CIA. LTDA-Face a devolucao da carta para citacao do reu com a informacao de que o mesmo mudou-se, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI-

143.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1010/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO RENASCER LTDA e outros-Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -eAdv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

144.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1023/2002-MERCEDES MARIA MARANHAO RITZMANN x HALIM AZIS MAKHOUL- Desp. fls.34 - Recolha-se o mandado expedido (fls.30). Cite-se o reu, via postal, conforme requerido as fls. 33. Desp.fls.39. -Face a devolucao das cartas para intimacao dos fiadores, com a informacao de que os mesmos mudaram-se, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Custas postais no valor de R$ 6,00. -aAdv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

145.-RESCISAO CONTRATUAL-1069/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPRESSO NORDESTE LTDA-... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, autorizando a devolucao do bem descrito na exordial ao autor, ate ulterior deliberacao deste Juizo. Expeca-se o respectivo mandado. Cite-se o requerido para, querendo, conteste a presente acao no prazo de quinze dias, sob as cominacoes legais (arts. 285 e 319 do CPC). Intime-se para retirar a precatoria. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

146.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1070/2002-ADEMIR GONCALVES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-... ASSIM, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARCIAL solicitada pelo autor, a fim de que a re nao pratique qualquer ato de exigibilidade dos contratos em aprecos, ou determine a inscricao nome do autor nos cadastros de protecao ao credito. Se, diante dos dados fornecidos pelo banco se constatar a real situacao do debito do autor, e mesmo de acordo com sua pretensao houver saldo devedor, devera ser depositado dito valor por nao estar sendo discutido, sob pena de revogacao da tutela antecipada. 2. CITE-SE a re para apresentacao de contestacao, no prazo de quinze dias, sob as cominacoes legais (arts. 285 e 319 do CPC), e inclusive para que apresente os documentos referidos no item "b.1" de fls. 20. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

147.-INDENIZACAO-1072/2002-FRANCISCO GARCIA RODRIGUES x BANKBOSTON - BANCO MULTIPLO S/A-Cite-se. -eAdv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

148.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1076/2002-BASKA ASSESSORIA,SERV.E COMISSARIOS ADUANEIROS LTD x URSEL JAHNKE- Cite-se a re, por mandado para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestacao, sob as advertencias legais. -aAdv. ALESSANDRA MARIA DONADON, DANIELA PERONI BORGES e PAULO SERGIO GUEDES-

149.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1077/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELOI BOING-... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, autorizando a devolucao do bem descrito na exordial ao autor, ate ulterior deliberacao deste Juizo. Expeca-se o respectivo mandado. Cite-se o requerido para, querendo, conteste a presente acao, no prazo de quinze dias, sob as cominacoes legais (arts. 285 e 319 do CPC). Custas do oficial de justica no valor de R$ 175.00. -eAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA S VASCONCELLOS LARA-

150.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1078/2002-MARIO ARTHUR TREVISAN (REPRESENTADO POR) e outros x JEAN CARLOS WORELL-Cite-se o reu por mandado, para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestacao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. -eAdv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

151.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1080/2002-EDEMAR BRUHMULLER x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-Cite-se a re via postal, para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestacao sob as advertencias legais. Custas postais no valor de R$ 6.00. -eAdv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-1124/2002-SERGIO TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA e outros x ITAIM VEICULOS LTDA-Apensados aos autos de execucao, voltem. -eAdv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-1130/2002-UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA LTDA x SUCESSORES DE ISMAEL ADIB SUPLICY (REPRES.POR) e outros-Averbe-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o CN.Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -eAdv. CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, DARIO SEBASTIAO DE O. RIBEIRO NETO, VALERIA CRISTINA LOPES, MARIO ARTHUR A.MORAES BUENO, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, LUCIA TRINDADE, SANDRA CRISTINA MAIA, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA e IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA-

154.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1132/2002-ALIANCA DISTRIB.DE COSMETICOS E PERFUMARIA S/A x BALLSSINI PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA-Aguarde-se a manifestacao do autor, nos autos de sustacao de protesto. -eAdv. OTTO JOAO LYRA NETO e CLINIO L.L. LYRA-

155.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1136/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO CARLOS FOLADOR e outros-Apensados aos autos supra mencionados, voltem os embargos, a. 1137/2002, restando suspensa a presente execucao. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-1137/2002-JOAO CARLOS FOLADOR e outros x BANCO ITAU S/A-Apos apensados aos autos referidos supra, voltem. -eAdv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

157.-EXECUCAO PROVISORIA-1138/2002-ANILA SCHMITT BEDUSCHI x ARGEMIRO INACIO SEABRA-Pagas as custas iniciais, expeca-se mandado de notificacao e despejo. Custas no valor de R$ 609.00. -eAdv. FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ROBERLEI A. QUEIROZ, JULIO JACOB JUNIOR, CRISTIANE ELIZA VALERIO, PAULO KINZKOWSKI e NELSON SCARPIN JUNIOR-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 114/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI
JUIZ DE DIREITO: DR. HORµCIO RIBAS TEIXEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	057	30040/1993
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	048	00737/2002
ANGELA AMELIA ROSSI	004	31343/1994
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	048	00737/2002
ARIBERT JOAO RANNOW	054	01304/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	019	34947/1996
	022	37034/1997
ARNALDO JOSE DA SILVA	001	27288/1991
ARNO JUNG	057	30040/1993
	057	30040/1993
	061	43486/2000
	060	43129/2000
	058	37729/1997
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	047	01349/2001
CELSO LUCINDA	049	00855/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	005	31640/1994
	024	37952/1997
	018	34761/1996
	007	31784/1995
	031	39138/1998
	009	32881/1995
	020	35058/1996
	011	33166/1995
	034	40862/1999
	027	38451/1998
	006	31643/1994
	013	33215/1995
	014	33459/1996
	026	38450/1998
	012	33168/1995
	003	31218/1994
	028	38624/1998
	025	38129/1997
	002	31188/1994
	010	32888/1995
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	048	00737/2002
CLEVERSON JOS• GUSSO	052	01190/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	035	40980/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	044	43699/2000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	036	41203/1999
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	029	38954/1998
ENRICO GIANNELLI	047	01349/2001
ERONDY SILVERIO SANTOS	056	01369/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	004	31343/1994
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	065	01209/2002
GENI WERKA	036	41203/1999
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK	060	43129/2000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	051	01076/2002
HENRIQUE EHLERS SILVA	055	01367/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	058	37729/1997
INACIO HIDEO SANO	041	42800/2000
IVAN GONCALVES MARTINS	061	43486/2000
	060	43129/2000
JIOMAR JOSE TURIN	046	01208/2001
JONAS BORGES	064	01191/2002
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	016	34650/1996
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	053	01214/2002
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	062	00707/2001
JOS• CORREA NETO	046	01208/2001
LIGIA SOCREPPA	033	40098/1998
LILIAN ACRAS FANCHIN	046	01208/2001
LUIZ DIAS	045	01119/2001
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	057	30040/1993
MANOEL CARLOS DA SILVA	057	30040/1993
MARCO ANTONIO GUIMARAES	053	01214/2002
MARCO ANTONIO MICHNA	044	43699/2000
MARCOS ANTONIO BARBOSA	029	38954/1998
MARISA ZANDONAI MOREIRA	058	37729/1997
MAURICIO DE PAULA SOARES	059	42645/2000
MIEKO ITO.	030	39136/1998
	023	37580/1997
	015	34239/1996
	017	34700/1996
MIGUEL HILU NETO	047	01349/2001
MONIA XAVIER GAMA	019	34947/1996
NATANIEL RICCI	043	43563/2000
NESTOR TEODORO DA SILVA	043	43563/2000
OKSANDRO O. GONCALVES	019	34947/1996
	022	37034/1997
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	001	27288/1991
PAULO BATISTA FERREIRA	033	40098/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	058	37729/1997
PEDRO LOPES	063	01107/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	061	43486/2000
	060	43129/2000
REGINA LUCIA WERKA X.DE F	036	41203/1999
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	046	01208/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	023	37580/1997
	015	34239/1996
	017	34700/1996
SILVANA APARECIDA CEZAR P	037	41321/1999
	040	41873/1999
	042	43027/2000
	021	35986/1997
	032	39371/1998
	038	41598/1999
	016	34650/1996
	008	32842/1995
	039	41774/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	046	01208/2001
THEREZINHA DE JESUS COSTA	058	37729/1997
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	037	41321/1999
	040	41873/1999
	042	43027/2000
	021	35986/1997
	032	39371/1998
	038	41598/1999
	016	34650/1996
	008	32842/1995
	039	41774/1999
WALDIR COELHO DE LOIOLA	045	01119/2001
WALTER JONES RODRIGUES FE	050	01066/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27288/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DISTRIBUIDORA Q'NATA DE PROD.ALIMENTÖCIOS LTDA. -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31188/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MACEDO VEICULOS LTDA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31218/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROGERIO ANTONIO TAUILLE e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-31343/1994-BENEDITO FELDTHAUS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 -Adv. ANGELA AMELIA ROSSI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31640/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MACEDO VEICULOS LTDA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31643/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROGERIO ANTONIO TAUILLE -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31784/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RUI ARTUR RIBEIRO -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32842/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SEBASTIAO GOMIDE -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32881/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SO CABINE DUPLA VEICULOS LTDA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32888/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MAURICIO KAMOROSKI -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33166/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARINA FELIPPI e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33168/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARINA FELIPPI e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33215/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x VERA DAS GRACAS SIQUEIRA LOPES -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33459/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIA APARECIDA DE LIMA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-34239/1996-MALHARIA ALTALENA LTDA. x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MIEKO ITO.-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-34650/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SERRASUL LAMINADOS E SERRADOS DE MADEIRA LTDA. -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Aguarde-

se impulso da parte interessada.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e JOSE ALCEU DE OLIVEIRA-

17.-DECLARATORIA-34700/1996-MALHARIA ALTALENA LTDA. x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MIEKO ITO.-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34761/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SUELI CRISTINA FRANCO e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34947/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ANTONIO VIEIRA DE LIMA SOBRINHO -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e MONIA XAVIER GAMA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35058/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x VIDRACARIA MASDER LTDA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

21.—35986/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RUBENS RESMER KOCH -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-DEPOSITO-37034/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x EUGENIO AVILA DE MOURA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

23.—37580/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MALHARIA ALTALENA LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO. e SERGIO LUIZ FERNANDES-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37952/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SETA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38129/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PANIFICADORA MEIREJE DE PAULA LTDA. -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38450/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x WTC WORLD TRAINNING CENTER LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38451/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x WTC WORLD TRAINNING CENTER LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

28.—38624/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x THATY ANNE CASSAB CIPULLO -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-DESAPROPRIACAO-38954/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARCHIMEDES BARONI e outros-Indefiro o pedido de fls. 263/264, ante a nÆo anu^ncia do Munic¡pio , fls. 272, bem como, o contido nos despachos de fls. 251, 260,item l. Na sequ^ncia, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 260.Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39136/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ATAVIL GONCALVES DA MAIA -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO.-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39138/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ZA ZA EMBALAGENS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39371/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CAFE MURICI LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

33.-ORDINARIA-40098/1998-CEVAL ALIMENTOS S/A. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 120.00 -Adv. LIGIA SOCREPPA e PAULO BATISTA FERREIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40862/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x REGECEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-40980/1999-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. x PAULO ALBERTO DEDAVID - DIRETOR DA UPG.-Defiro o levantamento, mediante alvar , observadas formalidades.Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-41203/1999-SEBASTIAO MUNIZ FERREIRA x ESTADO DO PARANA-Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e em consequ^ncia, extinto o feito com base no art. 269,I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em R$ 400.00 (quatrocentos reais) com base no art. 20, par. 4§ do CPC., observado o art. 12 da Lei 1060/50.Adv. REGINA LUCIA WERKA X.DE FRANCA, GENI WERKA e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41321/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x BALBINO BORGES E BAPTISTELLA LTDA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41598/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CORPORE ADM. DE SERV. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41774/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JAIR AUGUSTO DA SILVA -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41873/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CELSO GABRIEL KOVALESKI e outros -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

41.-DESAPROPRIACAO-42800/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE MARIN e outros-Defiro o pedido da emenda a inicial,para que figurem no polo passivo os sujeitos definidos ...s fls. 112/113.Ao expropriante para que realize as devidas anota‡äes.Adv. INACIO HIDEO SANO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43027/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALTINO DE MATTOS SANTOS -Defiro o pedido de substitui‡Æo processual.Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

43.-ACAO ORDINARIA DE RETROCESSAO-43563/2000-CLAUDIO MOACIR PIAZZETTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Acolho os embargos de declara‡Æo intentados pelo Munic¡pio de Curitiba para o fim de corrigir o erro material apontado e, sendo assim,declarar que o valor a ser devolvido ao expropriante , de CR$ 6.652,00 (seis mil, seiscentos e cincoenta e dois reais), corrigido monetariamente a partir de 28/11/73, pelos ¡ndices oficiais.Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e NATANIEL RICCI-

44.-ORDINARIA-43699/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE -Homologada a desist^ncia e extinto o processo.-Adv. MARCO ANTONIO MICHNA e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

45.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1119/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE CLAUDIO DE GOES-retirar edital e mandado de registro de imoveis - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e LUIZ DIAS-

46.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1208/2001-D.P. LESSNAU CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x TARCISIO AMADEU DALPIAZ e outros -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 160.00 INTIMACOES PARA AUDIENCIA(REU) r$ 120,00 INTIMACOES PARA AUDIENCIA (AUTOR) E RETIRAR CARTA PRECATORIA (REU) TESTEMUNHA DA COMARCA DE CASTRO-Adv. JIOMAR JOSE TURIN, LILIAN ACRAS FANCHIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOS• CORREA NETO e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

47.-ORDINARIA-1349/2001-GTECH BRASIL LTDA. x SERVI•O DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANµ-SERLOPAR-O pedido de antecipa‡Æo de tutela (fls. 1356/1357), data venia nÆo comporta deferimento, posto que, ao contr rio do que sustenta a autora, o v. Ac¢rdÆo que deu provimento ao agravo de instrumento (n§ 119.616-9) nÆo se baseou apenas no fato de nÆo se ter ouvido a parte contr ria ou na falta de fundamenta‡Æo da decisÆo.O referido decisum tamb,m fundou-se (fls. 1363/1364) no parecer do Minist,rio P£blico, calcado no argumento de que in existe verossimilhan‡a da alega‡Æo, face ... controv,rsia dos fatos, somente resolvida ap¢s ampla instru‡Æo probat¢ria.Outrossim restou consignado que inexiste periculun in mora, diante da possibilidade de pleno resarcimento da autora, caso ven‡a a demanda.Sendo assim, indefiro o pedido retro (1356/1357).Quanto ao prosseguimento do feito, digam as partes, haja vista que j expirou o prazo de suspensao.Adv. ENRICO GIANNELLI, MIGUEL HILU NETO e CARLOS ANTONIO SCHEFFEL-

48.-DECLARATORIA-737/2002-ADALIA PAULA RIBEIRO BORGO e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES e ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD-

49.-DECLARATORIA-855/2002-DENISE TAQUES FANKIN x ESTADO DO PARANA -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. CELSO LUCINDA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2002-NACIONAL CARGAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1076/2002-ESTADO DO PARANA x MARIA DA LUZ MARQUES DA ROCHA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

52.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1190/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUGUSTO PROLIK e outros -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 240.00 4 cits e imiss o na posse -Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-1214/2002-SINDICATO DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS x DELEGADO TITULAR DA DELEG.DE EXPL.ARMAS E MUNICOES -DECIDO: Indefiro o requerimento de liminar, visto que, a meu entender, o caso nÆo preenche os requisitos constantes do art. 7§,II, da Lei 1533/51.Em que pesem os argumentos utilizados, a medida nÆo ser ineficaz, caso venha a ser concedida somente a final, nada sendo de concreto demonstrado a este respeito, at, porque, se concedida ao final a seguran‡a, implicar a desconstitui‡Æo do que foi feito ao arrepio do direito.Ademais, trata-se de impetra‡Æo coletiva, nÆo havendo impedimento a que, individualmente, os interessados, ocorrendo situa‡Æo concreta de preju¡zo, ingresse em ju¡zo com medida pr¢pria, na prote‡Æo de seu alegado direito.Deve a decisÆo da presente impetra‡Æo aguardar senten‡a final.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe c¢pia da inicial e documentos, para que preste as informa‡äes que entender necess rias, no prazo de dez dias.Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

54.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1304/2002-OTAVIO LUIZ COSTA VIEIRA x ESTADO DO PARANA-Regularize o autos sua representa‡Æo processual, porquanto, quando do ingresso da a‡Æo em ju¡zo, j nÆo mais precisava estar representado por seu respons vel para outorgar procura‡Æo.Para a aprecia‡Æo da gratuidade requerida,apresente a declara‡Æo do necessitado, ou procura‡Æo com poderes para o requerimento.Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-1367/2002-CHARLES DOUGLAS BENASSI e outros x COMANDANTE DO CENTRO DE RECRUT.DE OFICIAIS DA PMPR-1)- Emende a inicial (a) dando valor a causa, (b) expondo o pedido com as suas especifica‡äes, (c) demonstrando onde reside o periculun in mora, tendo em vista que,pelo calend rio de fls. 09, o exame psicopatol¢gico j ocorreu e, por fim (d) comprovando documentalmente (eis que se trata de mandado de seguran‡a) a alega‡Æo segundo a qual nÆo houve a confirma‡Æo da inscri‡Æo.Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

56.-ORDINARIA-1369/2002-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Indefiro a tutela antecipat¢ria postulada, visto que o tema invocado no presente feito envolve questães bastante controvertidas, nÆo possibilitando, destarte, o conhecimento do Ju¡zo sobre a verossimilhan‡a das alega‡äes lan‡adas na inicial.Al,m do mais, como nÆo houve o dep¢sito integral do cr,dito, tamb,m nao pode suspender a exigibilidade da d¡vida (Art. 151,II,CTN).Cite-se o r,u.Int.Adv. ERONDY SILVERIO SANTOS-

57.-FALENCIA DECRETADA-30040/1993-LAMISUL IND. E COM. DE LAMINAS LTDA x COMERCIO DE LAMINADOS SAO CARLOS-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ARNO JUNG, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ARNO JUNG e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-

58.-FALENCIA-37729/1997-CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA. x KDD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA.-Considerando a hip¢tese do art. 75 e seguintes da Lei de Fal^ncias, julgo encerrada a fal^ncia de KDD Comercial de Manufaturados Ltda., nos termos do relat¢rio do S¡ndico de fls. 192/193, o qual teve a concord*f*ncia do Dr. Promotor de Justi‡a de fls. 195.Adv. THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER, IGUACIMIR G. FRANCO, ARNO JUNG, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARISA ZANDONAI MOREIRA-

59.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42645/2000-MARIO FALAT x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A.-Vista ao S¡ndico.Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

60.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-43129/2000-ILDACI MENDES PAIVA x MINI MERCADO COELHAO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada j recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilita‡Æo de cr,dito.Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-43486/2000-LAFAETHE RODRIGUES DOS REIS x MINI MERCADO COELHAO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada j recebeu o seu credito julgo extinta a presente habilita‡Æo de cr,dito.Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

62.-FALENCIA-707/2001-KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A. x MD DO BRASIL LTDA. -Retirar edital.-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

63.-FALENCIA-1107/2002-PLH FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA. -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$40.00 -Adv. PEDRO LOPES-

64.-FALENCIA-1191/2002-ANTONIO KAMISIMA x VILA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 -Adv. JONAS BORGES-

65.-FALENCIA-1209/2002-TV INDEPENDENCIA S/A x TORRA TORRA COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$40.00 -Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇÃO Nº 70/02

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL LUIS FERNANDES	060	00458/1995
ADRIANA DORNELLLES PAZ	001	00407/1994
AIRTON CORREA ROSA	003	00429/1994
	002	00422/1994
AIRTON PASSOS DE SOUZA	072	01710/1995
ALCEU MACHADO FILHO	057	00265/1995
	012	00641/1994
	027	00787/1994
	042	01448/1994
	017	00652/1994
	003	00429/1994
	031	01040/1994
	040	01445/1994
	055	00202/1995
	063	00646/1995
	039	01442/1994
	024	00743/1994
	032	01064/1994
	005	00477/1994
	001	00407/1994
	007	00511/1994
	050	00147/1995
	025	00744/1994
	056	00205/1995
	028	00873/1994
	020	00704/1994
	073	01243/1996
	066	00705/1995
	019	00696/1994
	052	00198/1995
	065	00703/1995
	062	00642/1995
	026	00749/1994
	048	00058/1995
	038	01428/1994
	043	01449/1994
	011	00633/1994
	008	00566/1994
	053	00200/1995
	023	00717/1994
	015	00647/1994
	054	00201/1995
	067	00707/1995
	047	00057/1995
	041	01446/1994
	022	00714/1994
	069	00939/1995
	002	00422/1994
	068	00751/1995
	009	00603/1994
	030	00986/1994
	046	00055/1995
	014	00644/1994
	004	00474/1994
	033	01125/1994
	013	00642/1994
	016	00649/1994
	029	00876/1994
	070	01077/1995
	021	00706/1994

ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	030	00986/1994
ALVACIR DE SA BARCELLOS	040	01445/1994
	048	00058/1995
	043	01449/1994
AMORY RIBEIRO PIRES	026	00749/1994
ANA ELIETE B. MACARINI	026	00749/1994
ANDREA DORNELLES PAZ	001	00407/1994
AVALCIR DA SA BARCELLOS	046	00055/1995
AYRTON CORREA ROSA	019	00696/1994
AYRTON CORREIA ROSA	052	00198/1995
	053	00200/1995
	054	00201/1995
BRAZILIO BACELAR NETO	052	00198/1995
	053	00200/1995
	054	00201/1995
CARLOS DA COSTA	060	00458/1995
CLAUDETE DE AMORIM KREPSK	050	00147/1995
DAVID LUPIAO FERNANDES	012	00641/1994
	014	00644/1994
	013	00642/1994
	016	00649/1994
DENISE CRISTINA BRZEZINSK	056	00205/1995
DINA FERREIRA LIMA CARDOS	070	01077/1995
DIRCEU LAMOGLIA	006	00496/1994
DOMINGOS SILVINO TAVARES	024	00743/1994
	025	00744/1994
ELIANE MARIA MARQUES	007	00511/1994
ERHARD DUBEZKYJ	015	00647/1994
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M	062	00642/1995
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	062	00642/1995
FLAVIO RICARDO NUNES DE M	062	00642/1995
FRANCISCO DE ASSIS MONTIB	066	00705/1995
	065	00703/1995
	067	00707/1995
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	056	00205/1995
FREDERICO MERCER GUIMARAE	005	00477/1994
HENRIQUE EHLERS SILVA	020	00704/1994
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	061	00590/1995
	057	00265/1995
	012	00641/1994
	027	00787/1994
	042	01448/1994
	017	00652/1994
	003	00429/1994
	031	01040/1994
	040	01445/1994
	055	00202/1995
	063	00646/1995
	039	01442/1994
	024	00743/1994
	032	01064/1994
	005	00477/1994
	064	00685/1995
	001	00407/1994
	007	00511/1994
	072	01710/1995
	050	00147/1995
	025	00744/1994
	056	00205/1995
	028	00873/1994
	020	00704/1994
	049	00077/1995
	073	01243/1996
	059	00339/1995
	066	00705/1995
	019	00696/1994
	052	00198/1995
	065	00703/1995
	035	01365/1994
	034	01285/1994
	018	00672/1994
	062	00642/1995
	044	00014/1995
	026	00749/1994
	048	00058/1995
	038	01428/1994
	043	01449/1994
	011	00633/1994
	008	00566/1994
	010	00605/1994
	053	00200/1995
	071	01549/1995
	051	00151/1995
	023	00717/1994
	060	00458/1995
	015	00647/1994
	054	00201/1995
	067	00707/1995
	047	00057/1995
	041	01446/1994
	006	00496/1994
	036	01376/1994
	037	01381/1994
	058	00301/1995
	022	00714/1994
	069	00939/1995
	002	00422/1994
	068	00751/1995
	009	00603/1994
	030	00986/1994
	046	00055/1995
	045	00052/1995
	014	00644/1994
	004	00474/1994
	033	01125/1994
	013	00642/1994
	016	00649/1994
	029	00876/1994
	070	01077/1995
	021	00706/1994
IEDA CRISTINA RIBEIRO	038	01428/1994
IOLANDA INES OSTROWSKI	062	00642/1995
IZALVI BARRETO DA SILVA	057	00265/1995

JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	020	00704/1994
JOAO BATISTA BIGLIA PRIMO	017	00652/1994
JOREL SALOMAO KHURY	052	00198/1995
	053	00200/1995
	054	00201/1995
JOSAFA ANTONIO LEMES	010	00605/1994
JOSE CICERO BIGLIA	017	00652/1994
JOSE INACIO COSTA FILHO	021	00706/1994
JOSE SOARES FILHO	005	00477/1994
	009	00603/1994
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	064	00685/1995
JULIO CESAR MELLO LOPES	064	00685/1995
LENI MARLI DORNELLES PAZ	001	00407/1994
LUIR CESCHIN	051	00151/1995
LUIZ CARLOS G. TAQUES	023	00717/1994
	022	00714/1994
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	020	00704/1994
MARIA ANARDINA P. DA SILV	062	00642/1995
MARIA CRISTINA JANINE BIG	017	00652/1994
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	032	01064/1994
MARIANO RENEU DRESCH	058	00301/1995
MAURICIO ARANTES MARTINS	028	00873/1994
	036	01376/1994
	037	01381/1994
	068	00751/1995
	033	01125/1994
	029	00876/1994
MIEKO ITO	059	00339/1995
NEREU DE OLIVEIRA	021	00706/1994
PAULO BACH	021	00706/1994
PAULO BARRETO	004	00474/1994
PAULO CESAR BRAGA MANESCA	021	00706/1994
PAULO JOSE GIARETTA	061	00590/1995
PAULO LUIS DURIGAN	008	00566/1994
PAULO LUIZ DURIGAN	042	01448/1994
	040	01445/1994
	039	01442/1994
	048	00058/1995
	043	01449/1994
	047	00057/1995
	041	01446/1994
	046	00055/1995
	045	00052/1995
PAULO MACARINI	026	00749/1994
PEDRO GIROLANO MACARINI	026	00749/1994
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	061	00590/1995
	057	00265/1995
	012	00641/1994
	027	00787/1994
	042	01448/1994
	017	00652/1994
	003	00429/1994
	031	01040/1994
	040	01445/1994
	055	00202/1995
	063	00646/1995
	039	01442/1994
	024	00743/1994
	032	01064/1994
	005	00477/1994
	064	00685/1995
	001	00407/1994
	007	00511/1994
	072	01710/1995
	050	00147/1995
	025	00744/1994
	056	00205/1995
	028	00873/1994
	020	00704/1994
	049	00077/1995
	073	01243/1996
	059	00339/1995
	066	00705/1995
	019	00696/1994
	052	00198/1995
	065	00703/1995
	035	01365/1994
	034	01285/1994
	018	00672/1994
	062	00642/1995
	044	00014/1995
	026	00749/1994
	048	00058/1995
	043	01449/1994
	011	00633/1994
	008	00566/1994
	010	00605/1994
	053	00200/1995
	071	01549/1995
	051	00151/1995
	023	00717/1994
	060	00458/1995
	015	00647/1994
	054	00201/1995
	067	00707/1995
	047	00057/1995
	041	01446/1994
	006	00496/1994
	036	01376/1994
	037	01381/1994
	058	00301/1995
	022	00714/1994
	069	00939/1995
	002	00422/1994
	068	00751/1995
	009	00603/1994
	030	00986/1994
	046	00055/1995
	045	00052/1995
	014	00644/1994
	004	00474/1994
	033	01125/1994
	013	00642/1994

	016	00649/1994
	029	00876/1994
	070	01077/1995
	021	00706/1994
RITA DE CASSIA RIBEIRO	063	00646/1995
RIVADAVIA BRAYNER C RANGE	027	00787/1994
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	056	00205/1995
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	034	01285/1994
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	038	01428/1994
SAVIO JOSE DI G.FERREIRA	021	00706/1994
SELMA MARIA GOMES DA COST	027	00787/1994
SERGIO LUIS FERNANDES	057	00265/1995
	042	01448/1994
	003	00429/1994
	040	01445/1994
	039	01442/1994
	005	00477/1994
	007	00511/1994
	072	01710/1995
	050	00147/1995
	049	00077/1995
	073	01243/1996
	059	00339/1995
	035	01365/1994
	034	01285/1994
	044	00014/1995
	048	00058/1995
	043	01449/1994
	008	00566/1994
	071	01549/1995
	051	00151/1995
	060	00458/1995
	047	00057/1995
	041	01446/1994
	006	00496/1994
	036	01376/1994
	037	01381/1994
	058	00301/1995
	002	00422/1994
	046	00055/1995
	045	00052/1995
	004	00474/1994
SERGIO LUIZ FERNANDES	061	00590/1995
	012	00641/1994
	027	00787/1994
	017	00652/1994
	031	01040/1994
	055	00202/1995
	063	00646/1995
	024	00743/1994
	032	01064/1994
	064	00685/1995
	001	00407/1994
	025	00744/1994
	056	00205/1995
	028	00873/1994
	020	00704/1994
	066	00705/1995
	019	00696/1994
	052	00198/1995
	065	00703/1995
	018	00672/1994
	062	00642/1995
	026	00749/1994
	038	01428/1994
	011	00633/1994
	010	00605/1994
	053	00200/1995
	023	00717/1994
	015	00647/1994
	054	00201/1995
	067	00707/1995
	022	00714/1994
	069	00939/1995
	068	00751/1995
	009	00603/1994
	030	00986/1994
	014	00644/1994
	033	01125/1994
	013	00642/1994
	016	00649/1994
	029	00876/1994
	070	01077/1995
	021	00706/1994
SERGIO P. TORRES	018	00672/1994
SIMONE MARQUES SZESZ	059	00339/1995
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	011	00633/1994
SUELY CRISTINA HUMEL LAFR	026	00749/1994
VANETE STEIL VILLATORI	031	01040/1994
WALDIR LESKE	049	00077/1995
WALLACE EDUARDY TESONI B	069	00939/1995
WILSON KREPSKY	050	00147/1995

1.-HABILITACAO DE CREDITO-407/1994-ANDRE FELIPE GUIMARAES ROVIDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ADRIANA DORNELLLES PAZ, LENI MARLI DORNELLES PAZ, ANDREA DORNELLES PAZ, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-422/1994-LOURIVAL SANCHES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AIRTON CORREA ROSA, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-429/1994-CARLOS ANTONIO SALOMAO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AIRTON CORREA ROSA, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-474/1994-ARNALDO FRANCISCO COSTA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO BARRETO, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-477/1994-JOSILDO SOARES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JOSE SOARES FILHO, FREDERICO MERCER GUIMARAES, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-496/1994-DIRCEU LAMGLIA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DIRCEU LAMOGLIA, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-511/1994-ELIANE MARIA MARQUES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, ALCEU MACHADO FILHO, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-566/1994-MATEUS ORLANDO SUCHODOLAK x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIS DURIGAN, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

9.-HABILITACAO DE CREDITO-603/1994-RUBENS BUENO DE CAMARGO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JOSE SOARES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-605/1994-RODOLFO ESTEVES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-633/1994-SERGIO ALVES DE JESUS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-641/1994-ELIZEU DO PRADO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-642/1994-EDGAR CURTI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-644/1994-MARCIA VESSONI DOMINGUES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-647/1994-JOAO CARLOS FERREIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ERHARD DUBEZKYJ, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-649/1994-CRISTIANE SIMONE KIMURA AKIYOSHI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DAVID LUPIAO FERNANDES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-652/1994-MANOEL BRAGA DA FONSECA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JOAO BATISTA BIGLIA PRIMO, MARIA CRISTINA JANINE BIGLIA, JOSE CICERO BIGLIA, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

18.-DECLARACAO DE CREDITO-672/1994-FLAVIO VELHO COSTA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SERGIO P. TORRES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-696/1994-UBIRAY LUIZ DA COSTA TERRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AYRTON CORREA ROSA, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-704/1994-VALDEMIR

PEDRO PISSOLATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYLA, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-706/1994-INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SAVIO JOSE DI G.FERREIRA DE SOUZA, PAULO BACH, JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO CESAR BRAGA MANESCAL, NEREU DE OLIVEIRA, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-714/1994-MILTON DA VEIGA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-717/1994-CARLOS ROBERTO GONCALVES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES, ALCEU MACHADO FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-743/1994-BENEDITO APARECIDO PAZOTTO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DOMINGOS SILVINO TAVARES, ALCEU MACHADO FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-744/1994-JOAO BERNARDINO CARRARE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DOMINGOS SILVINO TAVARES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-749/1994-CARBE SERVICOS E RECUPERACAO DE EQUIP.ESPEC.LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SUELY CRISTINA HUMEL LAFRATTA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-787/1994-ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. RIVADAVIA BRAYNER C RANGEL, SELMA MARIA GOMES DA COSTA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-873/1994-FAUSTO JORGE BORSATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-876/1994-ODENIR FOGGIATTO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-986/1994-JOAO ANTONIO OLIVEIRA VALLE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-1040/1994-DALVA SANTOS VIEIRA DE SOUSA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. VANETE STEIL VILLATORI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-1064/1994-SOCIEDADE AVICOLA DO NORDESTE S/A - SOAVE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-1125/1994-ADRIANO FRANCISCO FERREIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-1285/1994-PAULO PIRIN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-1365/1994-JOSE VANIO GHISI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-1376/1994-HELIO JOSE DE SOUZA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-1381/1994-LUIZ RICARDO PEREIRA DE FARIAS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

38.-ENTREGA DE COISA INCERTA-1428/1994-GLAUCIO SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, IEDA CRISTINA RIBEIRO, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-1442/1994-PLANOS E FORMAS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-1445/1994-MARIA ELISETE HOFFMANN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, ALVACIR DE SA BARCELLOS, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-1446/1994-GERMANO SCARABOTO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-1448/1994-JAIR BONA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-1449/1994-RUGON SCHMACHTENBERG x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, ALVACIR DE SA BARCELLOS, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-14/1995-LUIZ DOS ANJOS DA SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-52/1995-ALTAIR TEIXEIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-55/1995-PEDRINHO VALTER BASQUEROTO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, AVALCIR DA SA BARCELLOS, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-57/1995-ALI AYOUB AYOUB x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-58/1995-SERGIO APARECIDO ZANETTI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, ALVACIR DE SA BARCELLOS, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-77/1995-FABIO MAMEDIO E OUTROS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. WALDIR LESKE, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-147/1995-DALMIR LUIS DALPRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. WILSON KREPSKY, CLAUDETE DE AMORIM KREPSKI, SERGIO LUIS FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-151/1995-ALICE SGUAREZI SGUISSARDI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. LUIR CESCHIN, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-198/1995-JUARES MIOLA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, JOREL SALOMAO KHURY, BRAZILIO BACELAR NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, ALCEU MACHADO FILHO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-200/1995-OSVALDIR BENATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, JOREL SALOMAO KHURY, BRAZILIO BACELAR NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-201/1995-OSVALDIR BENATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, JOREL SALOMAO KHURY, BRAZILIO BACELAR NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-202/1995-VERA DAS GRACAS ZUNINO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

56.-COBRANCA-205/1995-GILBERTO FRANCO DE SOUZA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DENISE CRISTINA BRZEZINSKI, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-265/1995-SARADIANE DALA ROSA PADILHA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-301/1995-DANIEL AUGUSTO MAZZARO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARIANO RENEU DRESCH, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-339/1995-JOAO LUIZ BENDLIN x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-458/1995-ILDO BAZZANELLA E OUTROS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ABEL LUIS FERNANDES, CARLOS DA COSTA, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-590/1995-DARIO JORGE DA COSTA MARQUES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PAULO JOSE GIARETTA, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-642/1995-ANTONIO NAGIPE VIEIRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. FLAVIO RICARDO NUNES DE MEIRELLES, FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, MARIA ANARDINA P. DA SILVA, IOLANDA INES OSTROWSKI, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-646/1995-VALTER CAPPELLINI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-685/1995-IVANIR LUIS SIMONATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELLO LOPES, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-703/1995-PAULO FELICIO SCHMITZ x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-705/1995-MATHEUS JANSON x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-707/1995-JOVELINO JOAO PIRES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-751/1995-MARCELO MARCIO BARBOSA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MAURICIO ARANTES MARTINS, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-939/1995-ADELINO HORNBURG x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

70.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1077/1995-PROL EDITORA GRAFICA LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. DINA FERREIRA LIMA CARDOSO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

71.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1549/1995-JOSE AUGUSTO DO VALLE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIS FERNANDES-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-1710/1995-FAUZI MOUHANA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIS FERNANDES-

73.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1243/1996-CORAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e ALCEU MACHADO FILHO-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 134/2002
JUIZ: Dra. Josély Dittrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	055	18023/0000
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	071	20249/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	041	46797/2001
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	008	07504/0000
ALBERTO NOEL DE PAULA	009	08743/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	025	17403/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	066	19812/0000
	044	14099/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	069	19925/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	016	11754/0000
	009	08743/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	029	20697/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	013	10685/0000
ANGELA MENDES VIANA	055	18023/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	019	12661/0000
ANTONIO CARLOS EFING	028	18890/0000
ANTONIO PELLIZZETTI	055	18023/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	046	15553/0000
ARAO DOS SANTOS	051	17527/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	013	10685/0000
	021	13942/0000
ARISTEU FRENZEL RODRIGUES	060	19172/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	007	07041/0000
	026	17883/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	001	00247/2001
	017	12170/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	027	17925/0000
AROLDO ANTONIO GLOMB	031	22547/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	014	10957/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	065	19670/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH	007	07041/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	001	00247/2001
	010	10385/0000
	017	12170/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	040	40259/0000
	033	07165/0000
	036	20906/0000
	034	15206/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	035	19762/0000
	041	46797/2001
CARLOS FREDERICO MARES DE	014	10957/0000
CELIO MANOEL DA SILVA	061	19191/0000
CESAR AUGUSTO G CARVALHO	008	07504/0000
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	008	07504/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	024	17399/0000
CHEDID MILHANO NETO	005	04200/0000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	026	17883/0000
CID GUEBERT HUGEN	071	20249/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	009	08743/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	008	07504/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	013	10685/0000
	011	10424/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	023	17366/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	028	18890/0000
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	049	16573/0000
DANIEL HACHEM	065	19670/0000
DANIELLE DE ASSIS FARIA	035	19762/0000
DARCI KASPRZAK	011	10424/0000
DEISE ALMIRA BORBA	007	07041/0000
DIVONZIR VALESI	025	17403/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	005	04200/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	067	19861/0000
	008	07504/0000
EBER GOMES DE OLIVEIRA	063	19399/0000
EDGAR K. SPECK	007	07041/0000

EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 015 11044/0000
EDUARDO BERTOGLIO 059 19118/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR 040 40259/0000
033 07165/0000
037 25262/0000
039 33507/0000
035 19762/0000
038 32824/0000
036 20906/0000
034 15206/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE 065 19670/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 037 25262/0000
036 20906/0000
ELINOR JOUKOSKI 013 10685/0000
EROS SOWINSKI 040 40259/0000
EVANDRO JOECI BORGES 038 32824/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 039 33507/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 024 17399/0000
020 13399/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 008 07504/0000
FLAVIO R. BETTEGA 042 13252/0000
FLAVIO SILVA TEIXEIRA 056 18145/0000
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH 008 07504/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE 013 10685/0000
FRANCISCO DE ASSIS MONTIB 045 14899/0000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 019 12661/0000
GERALDO FERNANDES NEVES 024 17399/0000
GILMAR TEIXEIRA LOPES 059 19118/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 013 10685/0000
014 10957/0000
001 00247/2001
010 10385/0000
021 13942/0000
017 12170/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL 017 12170/0000
HARRI KLAIS 048 16320/0000
HARRY FRANCOIA 022 17209/0000
HARRY FRANCOIA JUNIOR 022 17209/0000
HELDERLIANE MACHADO DA LU 008 07504/0000
HELOISA HELENA DE OLIVEIR 038 32824/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO 037 25262/0000
034 15206/0000
IRA NEVES JARDIM 029 20697/0000
IRINEU PETERS 007 07041/0000
002 01041/0000
IRINEU TONINELLO 021 13942/0000
ISETE MOREIRA 019 12661/0000
IVAN SERGIO TASCA 014 10957/0000
JACKSON ANDRE DE SA 057 18283/0000
JOAO ALCI O. PADILHA 065 19670/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 018 12203/0000
JOAO CASILLO 043 13556/0000
050 17166/0000
070 19958/0000
066 19812/0000
052 17528/0000
048 16320/0000
047 15787/0000
054 17558/0000
044 14099/0000
045 14899/0000
058 18363/0000
049 16573/0000
060 19172/0000
059 19118/0000
053 17542/0000
068 19899/0000
063 19399/0000
056 18145/0000
051 17527/0000
042 13252/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J 004 03948/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P. 025 17403/0000
JODETE DE SENA M¦ SOB§ DE 062 19307/0000
020 13399/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK 064 19518/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 012 10566/0000
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 024 17399/0000
JORGE LEANDRO LOBE 009 08743/0000
JOSE ALVES BACELLAR 002 01041/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 018 12203/0000
020 13399/0000
JOSE CARLOS BROCHINI 064 19518/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA 071 20249/0000
JOSE GERALDO RAMOS VIRMON 043 13556/0000
042 13252/0000
JOSE GLAUCO CARULA 065 19670/0000
JOSE GUILHERME DUARTE DA 028 18890/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 020 13399/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 009 08743/0000
004 03948/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 065 19670/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 024 17399/0000
LAMARTINE BRAGA CORTES FI 005 04200/0000
LEANDRO MARINS DE SOUZA 028 18890/0000
LEONARDO DA COSTA 008 07504/0000
LINDAMAR FERREIRA 054 17558/0000
LIRIAM SEXTO BRUSCH 007 07041/0000
LORIVAL FAVORETTO 055 18023/0000
LUCIA ITAMARA HOFFMANN SH 047 15787/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO 067 19861/0000
008 07504/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 029 20697/0000
031 22547/0000
LUIR CESCHIN 014 10957/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 021 13942/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 016 11754/0000
014 10957/0000
001 00247/2001
010 10385/0000
021 13942/0000
017 12170/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 012 10566/0000

LUIZ ANTONIO DAROS 005 04200/0000
LUIZ EDSON FACHIN 023 17366/0000
LUIZ FERNANDO CHEMIM 019 12661/0000
LUIZ FERNANDO MACEDO NORE 012 10566/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON 023 17366/0000
025 17403/0000
032 22756/0000
LUIZ GUILHERME C. M. SUNY 073 20401/0000
LUIZ R. VASCONCELOS 050 17166/0000
LUIZ SANTANA 009 08743/0000
014 10957/0000
LUIZA MURAD HARMUCH 006 04991/0000
MACAZUMI FURTADO NIWA 030 20894/0000
MAGDA L. R. EGGER 012 10566/0000
MAISA GORETI LOPES SANT'A 024 17399/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 031 22547/0000
MANOEL EUGENIO MARQUES MU 003 02336/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 023 17366/0000
019 12661/0000
MANSUR MACLUF 056 18145/0000
MARCEL A. HAMMOUD 064 19518/0000
MARCELA VILLATORE 019 12661/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 013 10685/0000
014 10957/0000
001 00247/2001
010 10385/0000
021 13942/0000
017 12170/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 023 17366/0000
MARCIA CRISTINA VAZ 004 03948/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI 064 19518/0000
MARCO ANTONIO CORREA DE S 025 17403/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 016 11754/0000
MARCO AURELIO DE MIRANDA 055 18023/0000
MARCOS LUIZ MASKOW 064 19518/0000
MARCUS VINICIUS DE LACERD 005 04200/0000
MARIA CAROLINA BONI 019 12661/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 005 04200/0000
MARIA JUSSARA FONSECA 066 19812/0000
044 14099/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 008 07504/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA 012 10566/0000
024 17399/0000
MARIO JORGE SOBRINHO 016 11754/0000
011 10424/0000
010 10385/0000
MARISE LAO 029 20697/0000
030 20894/0000
MARLUS ANTONIO NUNES FERR 063 19399/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM 016 11754/0000
MIGUEL DONATO VASCONCELLO 032 22756/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 021 13942/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 007 07041/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 035 19762/0000
013 10685/0000
011 10424/0000
MOZART PIZZATO ANDREOLI 018 12203/0000
MURILO CLEVE MACHADO 011 10424/0000
NATANIEL RICCI 005 04200/0000
NATANOEL ZAHORCAK 024 17399/0000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 026 17883/0000
NELSON SARAIVA DOS SANTOS 023 17366/0000
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 052 17528/0000
NILTON BUSSI 028 18890/0000
018 12203/0000
NIVALDO MIGLIOZZI 067 19861/0000
ODILON BRANDAO PONTES 009 08743/0000
OKSANDRO GONCALVES 007 07041/0000
026 17883/0000
ORMILO H. PORTILHO BENTES 027 17925/0000
OTO LUIZ SPONHOLZ 003 02336/0000
PATRICIA DE SEIXAS LESSA 028 18890/0000
PAULINO ANDREOLI 018 12203/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 008 07504/0000
PAULO BATISTA FERREIRA 031 22547/0000
PAULO CESAR HERTT GRANDE 067 19861/0000
PAULO GOMES JUNIOR 010 10385/0000
PAULO LEANDRO DIETER 043 13556/0000
050 17166/0000
066 19812/0000
052 17528/0000
048 16320/0000
047 15787/0000
054 17558/0000
058 18363/0000
049 16573/0000
060 19172/0000
059 19118/0000
053 17542/0000
063 19399/0000
056 18145/0000
051 17527/0000
042 13252/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 015 11044/0000
003 02336/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 011 10424/0000
010 10385/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 003 02336/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 040 40259/0000
041 46797/2001
PEDRO DONAISKI 046 15553/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA 069 19925/0000
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 073 20401/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 019 12661/0000
RAMIRO DIAS COSTA 002 01041/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 004 03948/0000
REGES JOSE REIMANN 052 17528/0000
REINALDO CHAVES RIVERA 039 33507/0000
RENATO DE LIMA CASTRO 023 17366/0000
RENATO REMUS 058 18363/0000
ROBERTA ONISHI 012 10566/0000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 067 19861/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 093 123009/0000

ROBERTO POLYDORO FILHO 029 20697/0000
ROBISON MARANHAO 037 25262/0000
036 20906/0000
ROGERIO DISTEFANO 011 10424/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA 065 19670/0000
072 20400/0000
RUBENS DE ALMEIDA 043 13556/0000
050 17166/0000
070 19958/0000
066 19812/0000
052 17528/0000
048 16320/0000
047 15787/0000
054 17558/0000
044 14099/0000
045 14899/0000
058 18363/0000
049 16573/0000
060 19172/0000
059 19118/0000
053 17542/0000
068 19899/0000
063 19399/0000
056 18145/0000
051 17527/0000
042 13252/0000
RUY RIBEIRO 062 19307/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 019 12661/0000
SAMUEL TORQUATO 014 10957/0000
SANDRA MARA PEREIRA 018 12203/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 028 18890/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH 012 10566/0000
SEBASTIAO MANOEL VIEIRA A 069 19925/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA 014 10957/0000
SERGIO LUIZ CHAVES 009 08743/0000
SERGIO LUIZ MARONEZ BRAGA 053 17542/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P 027 17925/0000
SIMONE KOHLER 037 25262/0000
038 32824/0000
036 20906/0000
022 17209/0000
SINDICO - JOSE DEVANIR FR 057 18283/0000
046 15553/0000
SINDICO - JUVENAL ANTONIO 069 19925/0000
Sindico - ODILON DE QUEIR 043 13556/0000
047 15787/0000
044 14099/0000
045 14899/0000
042 13252/0000
Sindico - ODILON DE QUEIR 050 17166/0000
052 17528/0000
048 16320/0000
054 17558/0000
058 18363/0000
049 16573/0000
053 17542/0000
056 18145/0000
051 17527/0000
SINDICO: BRAZILIO BACELLA 067 19861/0000
SINDICO: CELSO ARAUJO MAR 072 20400/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA 071 20249/0000
046 15553/0000
SINDICO: EDUARDO S. ESPIN 062 19307/0000
SINDICO: JUVENAL ANTONIO 064 19518/0000
SINDICO: MOLOTOV PASSOS 073 20401/0000
SINDICO: NILTON HIRT MARI 055 18023/0000
SINDICO: ODILON DE QUEIRO 070 19958/0000
066 19812/0000
060 19172/0000
059 19118/0000
068 19899/0000
063 19399/0000
SINDICO: RUI PORTUGAL BAC 065 19670/0000
SONIA MARINA S. DOMINGOS 004 03948/0000
SONIA REGINA SANTOS SILVE 019 12661/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 007 07041/0000
026 17883/0000
003 02336/0000
TERESA MARIA FREIRE DE AL 071 20249/0000
VALDEMAR REINERT 037 25262/0000
VALDIR JULIO ULBRICH 027 17925/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 066 19812/0000
VIVIANE PATRICIA PIELAK 044 14099/0000
VIVIANNE PATRICIA PIELAK 005 04200/0000
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL 012 10566/0000
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR 019 12661/0000

WILTON VICENTE PAESE 019 12661/0000
ZELIA G. DE OLIVEIRA 004 03948/0000

1.-PREC. REQUISITORIO-247/2001-HELENA ZIEMBIK BAHL x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA. -1) Defiro o pedido de fl. 155. 2) Int. e dil. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1041/0000-MIGUEL DA LUZ e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR. -Sobre a conta retro, digam as partes em cinco (5) dias. Int. -Adv. IRINEU PETERS, RAMIRO DIAS COSTA e JOSE ALVES BACELLAR-

3.-DESAPROPRIACAO-2336/0000-URBS-COMP DE URBANIZACAO DE CURIT x NOEL DE LAZARI. -Expeça-se mandado, conforme requerido à fl. 404. Deposite a Requerente as custas devidas ao Oficial de Justiça. Int. -Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, TERESA MARIA FREIRE DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, OTO LUIZ SPONHOLZ e PAULO ROBERTO JENSEN-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3948/0000-FIORAVANTE ZARA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR. -Considerando-se que na sentença não foram especificados os índices de correção monetária para atualização do débito, deve-se adotar a tabela utilizada pela Contadoria Judicial. Assim sendo e tendo em vista a adoção de tais índices no demonstrativo apresentado pelo ilustre Representante do Ministério Público, determino a expedição de precatório-requisitório, no valor de R$ 1.659.650,55 (um milhão, seiscentos e cinq•enta e nove mil, seiscentos e cinq•enta reais e cinq•enta e cinco centavos). Int. -Adv. ZELIA G. DE OLIVEIRA, SONIA MARINA S. DOMINGOS, MARCIA CRISTINA VAZ, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

5.-ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-4200/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO PEREIRA RODRIGUES. -Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo proposto. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação requeira o Autor o prosseguimento do feito. Int. -Adv. CHEDID MILHANO NETO, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, LUIZ ANTONIO DAROS, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, NATANIEL RICCI, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

6.-INTERDITO PROIBITORIO-4991/0000-LUIZA MURAD HARMUCH x PREFEITURA MUNIUCIPAL DE RIO BRANCO DO SUL. -1) Ausente a habilitação dos sucessores de Fernando Murad Harmuch (vejam-se os documentos de fls. 55/56), mantenho a decisão de fl. 60, eis que "a priori" tornaram-se proprietários do imóvel. 2) Diligências de estilo. -Adv. LUIZA MURAD HARMUCH-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7041/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELOI BERALDO. -1) Assine-se a petição de fl. 155, antes de mais, e sobre o contido às fls. 143/149, diga o interessado. 2) Int. e dil. -Adv. CAETANO GOMES CORREA FILHO, LIRIAM SEXTO BRUSCH, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DEISE ALMIRA BORBA, OKSANDRO GONCALVES, EDGAR K. SPECK, IRINEU PETERS e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7504/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros. -Ao cessionário para, primeiramente, requerer seu ingresso à lide, pois à fl. 727 somente foi noticiada a cessão. Int. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, CESAR AUGUSTO G CARVALHO, FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER, HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

9.-ACAO DE COBRANCA(RIT SUMARIS)-8743/0000-ODETE PONTES BASSETTI x ESTADO DO PARANA. -1) Sobre o alegado às fls. 217/218, digam a exeq•ente e o Ministério Público, antes de mais. 2) Int. e dil. -Adv. JORGE LEANDRO LOBE, SERGIO LUIZ CHAVES, ODILON BRANDAO PONTES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIZ SANTANA, ALBERTO NOEL DE PAULA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

10.-REVISAO DE PENSAO-10385/0000-JOAO JOSMAR QUEIROZ x IPE e outros. -1) Sobre o alegado às fls. 228/231, pronunciem-se, novamente, o exeq•ente e o Ministério Público, antes de mais. 2) Int. e dil. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARIO JORGE SOBRINHO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

11.-REVISAO DE PENSAO-10424/0000-MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO x IPE e outros. -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, MARIO JORGE SOBRINHO, DARCI KASPRZAK, ROGERIO DISTEFANO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

12.-RESSARCIMENTO-10566/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLSEN VEICULOS LTDA E OUTRA e outros -"Aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Int." -Adv.

WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ FERNANDO MACEDO NORESCHI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA L. R. EGGER-

13.-REVISAO DE PENSAO-10685/0000-MARIA DA GRACA DE ANDRADE x IPE e outros. -I- Concedo vista dos autos à A., pelo prazo legal. II- Cumpra-se o despacho de fl. 263. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTE, ELINOR JOUKOSKI, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

14.-REVISAO DE PENSAO-10957/0000-IGNEZ CANIA KACHEL x IPE e outros -"1) Defiro o pedido de fl. 266. 2) Oportunamente pronunciem-se os interessados. 3) Int. e dil." - Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, SAMUEL TORQUATO, LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIR CESCHIN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

15.-ACAO ORDINARIA-11044/0000-CONTAM-CONSTRUTORA TAMBAU LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Sobre o pedido de fls. 632/633, manifeste-se o executado. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-11754/0000-MARIA VILMA M. DE MOURA x IPE e outros. -Em face da concordância manifestada pelo Estado do Paraná, determino a expedição de certidão no valor de R$ 1.775,54 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinq•enta e quatro centavos), devendo ser incluído o valor das custas processuais. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARIO JORGE SOBRINHO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

17.-ORDINARIA-12170/0000-OLINDA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO DE PREVID ESTADO IPE. -Aguarde-se o pagamento. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-12203/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x NILO KAWAY e outros -"C. e P., voltem. R$ 57,21-"-Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, NILTON BUSSI, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS e SANDRA MARA PEREIRA-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-12661/0000-BENEDITO VAZ PADILHA x ESTADO DO PARANA. -Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo Autor às fls. 195, pelo prazo legal. Int. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, MARCELA VILLATORE, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARIA CAROLINA BONI, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, WILTON VICENTE PAESE, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ISETE MOREIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-13399/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALAIR VILANOVA. -1) Sobre o acima certificado diga o exeq•ente em5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. 2) Int. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

21.-ORDINARIA-13942/0000-EULALIA FRANKE DA SILVEIRA x IPR-INST DE PREV E ASSIST AOS SERV DO ESTADO. -1. Defiro o pedido de fl. 201, "II". 2. Diante da concordância do Estado do Paraná com o cálculo apresentado pelo exequente, determino a expedição de precatório-requisitório no valor de R$ 69.166,16 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), acrescido das custas processuais. Int. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, IRINEU TONINELLO, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

22.-DECLARATORIA-17209/0000-MPS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -I- Recebo o Recurso de Apelação de fls. 429/446, interposto pelo Município de Curitiba, em seus legais efeitos. II- Cumpra-se o despacho de fls. 421, itens II a IV. Int. -Adv. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR e SIMONE KOHLER-

23.-INDENIZACAO-17366/0000-JOSE ORLANDO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte, os embargos incluindo na sentença o item seguinte: "O valor de R$ 25.000,00 deve ser considerado para cada autor, como indenização por dano moral, uma vez que adotado como parâmetro o valor que cada qual receberia como beneficiário de um seguro de vida. No que se refere ao pensionamento mensal, os autores (filhos menores do falecido) terão direito ao recebimento de 13º salário, férias e terço correspondente. Deverá ainda, o que requerido pagar as despesas com funeral, a ser apurado em liquidação de sentença, face aos termos do disposto no art. 1.537 do C.Civil. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. Ao Requerido para, querendo, aditar as razões do recurso apresentado antes dos embargos. -Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, RENATO DE LIMA CASTRO, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LUIZ EDSON FACHIN-

24.-ORDINARIA-17399/0000-SERGIO AUGUSTO GOMEZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros. -Aguarde-se pela decisão dos Autos de Agravo de Instrumento frente à Superior Instância. Int. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, GERALDO FERNANDES NEVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, CEZAR EUCLIDES MELLO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, NATANOEL ZAHORCAK e MARILI RIBEIRO TABORDA-

25.-INDENIZACAO-17403/0000-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA. -Recebo o Recurso Adesivo de fls. 334 "usque" 348, em seus efeitos legais. Dê-se vista ao Apelado para suas contra-razões no prazo legal. Int. -Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P., DIVONZIR VALESI, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-17883/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MISSOES MAQUINAS E MOTORES LTDA e outros. -Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo proposto. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Exeq•ente para este fim. Int.-Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17925/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LYDIA LANCONI e outros. -1) Com o instrumento de constituição da exeq•ente, defiro os pedidos de fls. 65/66. 2) Anotações necessárias e carga dos Autos pelo prazo legal. 3) Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO e ORMILO H. PORTILHO BENTES-

28.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-18890/0000-FJ CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1. Mantenho o despacho de fl. 288, "2" por seus próprios fundamentos e considerando-se, ainda, os esclarecimentos prestados pelo Perito. 2. Sobre os esclarecimentos apresentados, manifestem-se as partes. Int. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA, NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, PATRICIA DE SEIXAS LESSA e LEANDRO MARINS DE SOUZA-

29.-ORDINARIA-20697/0000-INACCES COMISSARIA DE DESPACH CONS EMP REP COM x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. -DESPACHO DE FL. 134: 1. Defiro o pedido de fl. 133. 2. Decisão em separado.; -DECISÃO DE FLS. 135/142: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo, em parte, procedentes os pedidos, para declarar a nulidade dos títulos Fatura de Energia e respectivo Boleto de Cobrança Bancária emitidos pela Requerida. Considerando-se que cada litigante decai de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, "caput", do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, MARISE LAO, IRA NEVES JARDIM, ANDREA SABBAGA DE MELO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

30.-CAUTELAR INOMINADA-20894/0000-INACCESS COM DE DESP CONS EMP REP COMERCIAIS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da ação cautelar. Em conseq•ência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 900,00 (novecentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. MARISE LAO e MACAZUMI FURTADO NIWA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-22547/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x CERAMICA SUL PARANA LTDA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os embargos, reconhecendo como devido o valor de R$ 3.212,89 (três mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos). Em conseq•ência, condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e AROLDO ANTONIO GLOMB-

32.-INDENIZACAO-22756/0000-LUCINDA JANINE MOTTAN REIS x ESTADO DO PARANA. -Defiro a produção de prova testemunhal. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal do Requerido não é necessário para esclarecimento dos fatos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/10/02, às 14:00 horas. Intime-se. -Adv. MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-

33.-EXECUCAO FISCAL-7165/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALMA KORMANN BOM e outros. -Sobre a reavaliação dos bens manifestem-se as partes em (05) cinco dias. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

34.-EXECUCAO FISCAL-15206/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELIA MARIA C SILVA e outros. -Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta e execução, nos termos do art. 794, I do CPC, face o cumprimento da obrigação pelo executado. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

35.-EXECUCAO FISCAL-19762/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL SA ENG COMR E IND e outros. -Diga a Exequente. Após, dê-se vista ao Ministério Público, tendo em vista que a executada é massa falida. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e DANIELLE DE ASSIS FARIA-

36.-EXECUCAO FISCAL-20906/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDEPAR SIDERURGICA PARANAENSE e outros. -O Executado, inconformado com a decisão proferida nestes autos, a qual julgou improcedente a exceção de pré-executividade por este suscitada, interpôs recurso de apelação. Contudo, o recurso escolhido não é o cabível ao presente caso, posto que em se tratando de decisão interlocutória, o recurso cabível é o agravo de instrumento, conforme disposto no art. 522 do CPC. Por oportuno, cabe transcrever o texto doutrinário do Prof. Fábio Alves Ferreira: "Desta forma, se o juiz julga procedente a exceção de pré-executividade, extinguindo o processo executivo, o recurso cabível é a apelação, uma vez estarmos diante de uma sentença. No caso do juiz julgar improcedente a exceção de pré-executividade, estaremos diante de uma decisão interlocutória, cujo recurso cabível é o agravo de instrumento, uma vez que não estará a ação extinta". (Revista da Faculdade de Direito da UCP, vol. 2 - 2000, pág. 153). Cabe ressaltar que não há que se falar em fungibilidade dos recursos, tendo em vista que um dos seus pressupostos é a dúvida objetiva sobre qual recurso cabível, o que não ocorre no caso em exame. Diante disto, deixo de receber a apelação. Intimem-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e ROBISON MARANHAO-

37.-EXECUCAO FISCAL-25262/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDEPAR SIDERURGICA PARANAENSE e outros. -O Executado, inconformado com a decisão proferida nestes autos, a qual julgou improcedente a exceção de pré-executividade por este suscitada, interpôs recurso de apelação. Contudo, o recurso escolhido não é o cabível ao presente caso, posto que em se tratando de decisão interlocutória, o recurso cabível é o agravo de instrumento, conforme disposto no art. 522 do CPC. Por oportuno, cabe transcrever o texto doutrinário do Prof. Fábio Alves Ferreira: "Desta forma, se o juiz julga procedente a exceção de pré-executividade, extinguindo o processo executivo, o recurso cabível é a apelação, uma vez estarmos diante de uma sentença. No caso do juiz julgar improcedente a exceção de pré-executividade, estaremos diante de uma decisão interlocutória, cujo recurso cabível é o agravo de instrumento, uma vez que não estará a ação extinta". (Revista da Faculdade de Direito da UCP, vol. 2 - 2000, pág. 153). Cabe ressaltar que não há que se falar em fungibilidade dos recursos, tendo em vista que um dos seus pressupostos é a dúvida objetiva sobre qual recurso cabível, o que não ocorre no caso em exame. Diante disto, deixo de receber a apelação. Intimem-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, SIMONE KOHLER, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, VALDIR JULIO ULBRICH, HYPERIDES ZANELLO NETO e ROBISON MARANHAO-

38.-EXECUCAO FISCAL-32824/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOSCA S A TRANSP CMR E REPR e outros. -Sobre o teor do ofício de fl. 47, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, EVANDRO JOECI BORGES e SIMONE KOHLER-

39.-EXECUCAO FISCAL-33507/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros. -Sobre o retro alegado diga, antes de mais, a executada. Int. e dil. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, REINALDO CHAVES RIVERA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

40.-EXECUCAO FISCAL-40259/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA e outros. -1) Defiro os pedidos de fl.8, pronunciando-se oportuna e novamente o exeq•ente. 2) Int. e dil. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, EROS SOWINSKI, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

41.-EXECUCAO FISCAL-46797/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EGBERTO ACYR PEREIRA HILU e outros. -1) Sobre o arg•ido às fls.6/7, pronuncie-se antes de mais o exeq•ente, deferindo-se desde logo o pedido contido no item II; 2) Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-13252/0000-OLINDIO MAFRA FILHO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 93), do Sr. Síndico (fl. 95) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 96), em relação ao valor apontado na planilha de fl. 89, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 20.698,72 (vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), devido ao habilitante Olindio Mafra Filho, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND, RUBENS DE ALMEIDA, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO, JOAO CASILLO, FLAVIO R. BETTEGA e PAULO LEANDRO DIETER-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-13556/0000-EDUARDO FUCK x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 44), do Sr. Síndico (fl. 46) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 47) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 51/54, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 25.217,98 (vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), devido ao habilitante Eduardo Fuck, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas processuais "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND, RUBENS DE ALMEIDA, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO, JOAO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-14099/0000-JORGE ARCE DE ALMEIDA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Face ao exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi- Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 12.619,33 (doze mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos), devido ao habilitante Jorge Arce de Almeida, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, incidindo sobre o valor habilitado acaso a massa os comporte, a final. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, RUBENS DE ALMEIDA, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e JOAO CASILLO-

45.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-14899/0000-DOMINGOS CARARO SORGATTO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Assim, estando o crédito do autor devidamente comprovado pelos documentos que acosta à inicial, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Consórcio Nacional Garibaldi- Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no importe de R$ 9.369,08 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO-

46.-FALENCIA-15553/0000-PIONEIRA DOS PARAFUSOS LTDA x OHARABY ACABAMENTOS EM GERAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -Vistos, etc... Posto isso, satisfeitos os requisitos legais e acolhendo as razões expendidas pelo Sr. Síndico, julgo extintas as obrigações da falida, Sra. Ana Lucia Daron Boyko, nos termos do artigo 136 da Lei de Falências, e, em conseq•ência, autorizo a falida e os seus sócios, reabilitados, a voltarem a exercer o comércio, em consonância com o disposto no artigo 138 do referido Decreto-Lei, ao mesmo tempo em que, com amparo no artigo 137, parágrafo 3º, declaro encerrada a presente falência de Oharaby Acabamentos em Geral Construção Civil Ltda. Cumpra-se o disposto no artigo 137, parágrafo 6º da Lei de Falências, e oportunamente, certificado o trânsito em julgado, com as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes. Custas processuais remanescentes, pela falida. P.R.I.C. -Adv. SINDICO - JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, PEDRO DONAISKI e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-15787/0000-EDER GOMES DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da anuência da falida, do Síndico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador em relação ao valor apontado na planilha de fl. 55, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi- Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 22.782,61 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), devido ao habilitante Eder Gomes de Oliveira, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAISHI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-16320/0000-ODARI FRESKI x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da anuência da falida, do Sr. Síndico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador em relação ao valor apontado na planilha de fl. 172, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 14.657,68 (quatorze mil, seiscentos e cinq•enta e sete reais e sessenta e oito centavos), devido ao habilitante Odari Freski, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. HARRI KLAIS, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-16573/0000-FRANCISCO PAULO DA SILVA SOBRINHO x CONSORCIO NAC GARIBALDI ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 98), do Sr. Síndico (fl. 100) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 102), em relação ao valor apontado na planilha de fl. 94, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi- Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 11.333,29 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), devido ao habilitante Francisco Paulo da Silva Sobrinho, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-17166/0000-JOSE TRESSO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 46), do Sr. Síndico (fl. 48) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 49) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 42/43, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 15.972,25 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), devido ao habilitante José Tresso, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUIZ R. VASCONCELOS, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-17527/0000-TRANSCOPA TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância das partes, do Sr. Síndico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 128, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 25.289,17 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), devido ao habilitante Transcopa - Transportadora Rodoviária Ltda., a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Retifique-se outrossim a presente autuação e registros para Habilitação de Crédito. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. ARAO DOS SANTOS, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

52.-ORDINARIA-17528/0000-IRINEU GOMES DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 185), do Sr. Síndico (fl. 187) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 188) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 180/182, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 18.064,14 (dezoito mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos), devido ao habilitante Irineu Gomes de Oliveira, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, atendendo-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe o pedido de emenda à inicial, de fl. 167, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

53.-COBRANçA-17542/0000-GILBERTO PIRES DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 62), do Sr. Síndico (fl. 64) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 65), em relação ao valor apontado na planilha de fl. 60, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 15.106,39 (quinze mil, cento e seis reais e trinta e nove centavos), devido ao habilitante Gilberto Pires dos Santos, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, atendendo-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe o pedido de emenda à inicial de fl. 40, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. SERGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-17558/0000-VILMAR AFONSO CHIESA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 41), do Sr. Síndico (fl. 43) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 44) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 33/38, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 17.748,46 (dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), devido ao habilitante Vilmar Afonso Chiesa, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. LINDAMAR FERREIRA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-18023/0000-SINDICATO TRAB INDUT CONSTRUCAO CIVIL CURITIBA x FACENORTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (Certidão à fl.9), da Concordância do Síndico (fl.8) e, ainda, do parecer favorável da douta Curadora (fl. 09-v.), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Facenorte Construções Civis Ltda., o crédito no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), devido à Fazenda Nacional, referente à Reclamatória Trabalhista nº 12.710/92, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Retifique-se outrossim a autuação e registros, para que conste no pólo ativo a Fazenda Nacional, conforme a cota ministerial de fl. 9-v. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. ANGELA MENDES VIANA, ANTONIO PELLIZZETTI, ADILSON AMARO ALVES, MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, LORIVAL FAVORETTO e SINDICO: NILTON HIRT MARIANO-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-18145/0000-JOSE CARLOS GOULART x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Síndico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador em relação ao valor apontado na planilha de fl. 56, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 11.474,03 (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), devido ao habilitante José Carlos Goulart, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Retifique-se outrossim a presente autuação e registros para Habilitação de Crédito. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MANSUR MACLUF, FLAVIO SILVA TEIXEIRA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

57.-FALENCIA-18283/0000-DOUAT CIA TEXTIL x GABE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -"Vistos, etc... Correspondendo o pedido da autora, à desistência da ação, tanto mais em deixando de praticar os atos que lhe competiriam, para o regular encaminhamento do processo ao arquivo, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Custas "ex lege", pela autora. P.R.I.C." -Adv. JACKSON ANDRE DE SA e SINDICO - JOSE DEVANIR FRITOLA-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-18363/0000-ALZIMIRO SIMON x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 41), do Sr. Síndico (fl. 43) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 45) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 36/37, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 14.376,67 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devido ao habilitante Alzimiro Simon, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. RENATO REMUS, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-19118/0000-ANTONIO GILCEU SOUZA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 50), do Sr. Síndico (fl. 52) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 53) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 47, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 17.564,90 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), devido ao habilitante Antônio Gilceu Souza, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. GILMAR TEIXEIRA LOPES, EDUARDO BERTOGLIO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-19172/0000-DOADI GUIMARAES BORBA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 56), do Sr. Síndico (fl. 58) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 59), em relação ao valor apontado na planilha de fl. 53, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C. Ltda., o crédito no valor de R$ 8.813,80 (oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), devido ao habilitante Doadi Guimarães Borba, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. ARISTEU FRENZEL RODRIGUES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

61.-FALENCIA-19191/0000-WS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESITÊNCIAS LTDA e outros x GOYANA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAS PLASTI -"Vistos, etc... Nessas condições, com fulcro no art. 267, inciso III do Diploma Processual Civil, julgo extinto o procedimento, sem julgamento do mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Custas "ex lege", pelo requerente. P.R.I.C." -Adv. CELIO MANOEL DA SILVA-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-19307/0000-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x PETASO DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA -"Vistos, etc... Face a inércia do habilitante, instado a dar prosseguimento ao feito precisamente para juntar documentos comprobatórios de seu crédito e indispensáveis ao julgamento, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Custas "ex lege", pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. RUY RIBEIRO, JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS e SINDICO: EDUARDO S. ESPINOLA-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-19399/0000-EBER GOMES DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Síndico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador em relação ao valor apontado na planilha de fl. 37, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 17.637,59 (dezessete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinq•enta e nove centavos), devido ao habilitante Eber Gomes de Oliveira, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARLUS ANTONIO NUNES FERREIRA, EBER GOMES DE OLIVEIRA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

64.-FALENCIA-19518/0000-PLAC ART PAINEIS E CARTAZES LTDA x ITP INFORMATICA LTDA e outros. -1. A extensão dos efeitos da falência às demais empresas, independentemente da oitiva dos interessados, ofende os princípios do contraditório e ampla defesa. Assim sendo, determino a citação das empresas mencionadas no parecer de fl. 453 para, querendo, no prazo de 24:00 horas, manifestarem-se sobre o pedido formulado pelo Dr. Curador naquele parecer. Deverá também ser citada a empresa ZY Informática Ltda. para, no mesmo prazo, se manifestar sobre o pedido formulado pelo Sr. Síndico à fl. 502. 2. A arrecadação dos bens da falida deve ser procedida pelo Síndico, independentemente da expedição de mandado. 3. Expeça-se ofício aos Cartórios de registro de Imóveis, conforme requerido à fl. 500. 4. Esclareça o Sr. Síndico a razão do pedido de expedição de ofício ao Cartório do Cajuru, solicitando informação quanto ao endereço e qualificação do Sr. Osmar Braga, uma vez que à fl. 500 foi indicado o endereço do mesmo e a qualificação poderá ser obtida por ocasião de sua oitiva, se deferida. Deverá mencionar, ainda, o motivo pelo qual pretende sejam os procuradores da falida ouvidos. 5. Para oitiva do Sr. Lauro Alves de Oliveira Júnior, Rosilaine Gumiero Catarino e Reni Lira Soares, designo o dia2/10/02, às 14:30 horas. 6. Posteriormente, examinarei o pedido de acareação. 7. Indefiro o pedido de esclarecimentos a serem prestados pelos Peritos subscritores do laudo de fl. 484, por não vislumbrar divergência do mesmo em relação ao relato feito pelo Sr. Gildrécio Marcelino. Isto porque, através do referido laudo somente foi constatado arrombamento e não o furto dos bens de propriedade da falida. 8. Ao Dr. Curador face ao pedido de declaração de responsabilidade ilimitada dos sócios e procuradores (fl. 502) e ao pedido de fl. 490. 9. A requisição de informações quanto aos bens de propriedade dos sócios e procuradores somente poderá ser procedida se reconhecida a responsabilidade ilimitada dos mesmos. 10. Intime-se a Sra. Ana Maria Alves de Araújo para, no prazo de3 dias, apresentar a procuração outorgada em nome do Sr. Valdir. 11. Do teor dos documentos de fls. 377/433, dê-se ciência ao Sr. Síndico. Intimem-se. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, SINDICO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-19670/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MOINHO GRACIOSA LTDA. -Vistos, etc... Desistindo a autora da ação, às fls. 16/17, cumpre a este Juízo observar a regra capitulada no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, em face do que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se os Autos em epígrafe, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, inclusive com a baixa no Distribuidor. Custas processuais pelo habilitante. P.R.I.C. -Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, DANIEL HACHEM, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-19812/0000-MARIA LUCIA DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 57), do Sr. Síndico (fl. 59) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 60) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 51/54, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi- Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 9.218,89 (nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), devido à habilitante Maria Lúcia dos Santos, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANE PATRICIA PIELAK, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEI-

ROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-19861/0000-TEREZINHA TOMAZ SOARES x NAUTWIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Vistos, etc... Face ao exposto e diante da concordância do Síndico, do silêncio da falida e do parecer favorável da douta Curadora, Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, em nome de Terezinha Tomaz Soares o crédito no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e em nome da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR o crédito no valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), na falência de Nautiws Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., a ser incluída, a primeira habilitante, no quadro geral de credores como crédito privilegiado e a segunda como quirografário. No tocante à correção monetária, revendo meu entendimento anterior, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios deve ser observado o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico para os devidos fins. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se, intime-se."-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-19899/0000-01 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Face ao exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R$ 2.462,29 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), devido ao habilitante Jurandir Lira dos Santos, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, incidindo sobre o valor habilitado acaso a massa os comporte, ao final. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Retifique-se a autuação e registros para que conste no pólo ativo o nome de Jurandir Lira dos Santos. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-19925/0000-TEMPERA INTERBOX IND E COM DE VIDROS E ACESSORIOS x VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA -"Vistos, etc... Face à inércia do habilitante e de seu Advogado - devida e pessoalmente instados a darem prosseguimento ao feito, nos termos acima assinalados, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Custas "ex lege", pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e SINDICO - JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-19958/0000-VOLMAR FAVERO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Face a inércia do habilitante, que devida e pessoalmente instado a dar prosseguimento ao feito, instruindo-o com documentos comprobatórios de seu crédito, indispensáveis ao julgamento, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Custas processuais "ex lege", pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-20249/0000-PORTHAL DO LAGO S/A. x FEDATO SPORTS LTDA. -"Vistos, etc... Face ao exposto, e diante da concordância do Síndico, do silêncio da falida e do parecer favorável do Dr. Curador, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Fedato Sports Ltda., o crédito no valor de R$ 5.985,99 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) devidos à habilitante Porthal do Lago S/A., a ser incluído no quadro geral dos credores como crédito com privilégio especial. No tocante à correção monetária, revendo meu entendimento anterior, entendo ser a mesma cabível sobre o pretenso crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico para os devidos fins. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se, intime-se."-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN e VALDEMAR REINERT-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-20400/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EMSEPAR SEGURANCA LTDA -"Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Síndico (fl.6) e o Ministério Público (fl.7) e diante do silêncio da falida (fl.7), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Ensepar Segurança Ltda., o crédito no valor de R$ 891,28 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e SINDICO: CELSO ARAUJO MARQUES-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-20401/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AUSTROBRAS COMIDAS TIPICAS AUSTRIACAS - ME -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (Certidão à fl.7), da concordância do Sr. Síndico (fl.6) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl.8), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Austrobras Comidas Típicas Austríacas - ME, o crédito no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), devido ao habilitante Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

74.-EXECUCAO FISCAL-121985/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEWFORT INDUSTRIA E COMERCI0 LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 13/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

75.-EXECUCAO FISCAL-122060/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CIENLAB COM E REPARACAO DE PROD P/LABORATORIO LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 6/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

76.-EXECUCAO FISCAL-122115/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VIP TRANSPORTES LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 23/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

77.-EXECUCAO FISCAL-122153/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEWFORT IND E COM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 13/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL-122428/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOLDUPLIQ MOLDURAS E APLIQUES LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

79.-EXECUCAO FISCAL-122600/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x UM TOQUE MOVEIS PARA ESCRIT E SUPRIMENTOS LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

80.-EXECUCAO FISCAL-122611/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEWFORT IND E COM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

81.-EXECUCAO FISCAL-122653/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIA DIRCE BORGES e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 23/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

82.-EXECUCAO FISCAL-122671/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEWFORT IND E COM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

83.-EXECUCAO FISCAL-122714/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SEGREDOS DA COR COM ART ARTEZANATO E PRESENT LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

84.-EXECUCAO FISCAL-122751/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ENGEPLAC DO BRASIL LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

85.-EXECUCAO FISCAL-122761/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEWFORT IND E COM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

86.-EXECUCAO FISCAL-122883/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEONICE APARECIDA DE SOUZA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

87.-EXECUCAO FISCAL-122951/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VALDIR PERUCHI & CIA LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 6/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

88.-EXECUCAO FISCAL-122952/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EXATEL LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 6/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

89.-EXECUCAO FISCAL-122961/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COM DE ABAJURES JM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

90.-EXECUCAO FISCAL-122962/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOSE DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

91.-EXECUCAO FISCAL-122974/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL-123003/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRENDHA TRANSPORTES LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

93.-EXECUCAO FISCAL-123009/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CIENLAB COM E REPARACAO DE PROD P/ LABORAT LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 13/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

94.-EXECUCAO FISCAL-123051/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AFERLUM ESQUADRIAS METALICAS LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

95.-EXECUCAO FISCAL-123052/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PAROLIN COM DE VEICULOS LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

96.-EXECUCAO FISCAL-123063/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VIVIANE APARECIDA LEMOS e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 13/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

97.-EXECUCAO FISCAL-123081/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRENDHA TRANSPORTES LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 16/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

98.-EXECUCAO FISCAL-123112/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 9/10/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL-123191/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SISTEMARE ASSES TECNICA EMPRESARIAL LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 13/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL-123192/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GLANONI WISTUBA JUNIOR e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 6/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

101.-EXECUCAO FISCAL-123204/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PS STREET IND E COM DE CONFECCOES LTDA e outros -"Proceda-se a conta geral. Designo para leilão o dia 6/11/02, às 15:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com o prazo de quinze (15) dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor."-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 142/2002
JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHAVES DE PAULA	036	38519/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	053	39462/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	055	39508/0000
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	003	18774/0000
AMILCAR LISBOA CONERADO	002	18582/0000
ANA LUCIA FRAN•A	026	37097/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	033	37875/0000
ANTONIO CARLOS EFING	012	31304/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	007	28504/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	034	37891/0000
ARNO JUNG	057	39522/0000
AROLDO DE OLIVEIRA LEMOS	029	37601/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	016	32722/0000
CARLOS ALBERTO GROLLI	003	18774/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	012	31304/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	039	38712/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	003	18774/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	036	38519/0000
CARLOS FERNANDES	044	39003/0000
CHARLES VANZELLI NICOLAU	007	28504/0000
CICERO BELIN DE MOURA COR	016	32722/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	026	37097/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	005	20474/0000
CLEUSA SOUZA DA SILVA	056	39519/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	021	35787/0000
COM: DAGOBERTO A.B. FILHO	032	37782/0000
DANTE PARISI	026	37097/0000
	035	38072/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	011	30770/0000
	042	38916/0000
EDNA MARIA FABIAN	051	39392/0000
EDSON ISFER	029	37601/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	017	32795/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	016	32722/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	019	35624/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	014	32300/0000
	011	30770/0000
	016	32722/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	036	38519/0000
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	017	32795/0000
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	030	37620/0000
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	022	36019/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	032	37782/0000
GEORGE BUENO GOMM	022	36019/0000
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	059	39528/0000
GIANKA HELENA TOMAZINE	025	36774/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	006	26447/0000
INACIO HIDEO SANO	037	38572/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	023	36528/0000
ISABELA CRISTINA MARTINS	020	35781/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	026	37097/0000
	035	38072/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	044	39003/0000
JAMES MARINS	012	31304/0000
JEFFERSON G. DEGRAF	033	37875/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	032	37782/0000
JOELCIO FLAVIANO NIELS	019	35624/0000
JORGE CASTAING D,OLIVEIRA	036	38519/0000
JOSE ANIBAL DE MACEDO CAR	003	18774/0000
JOSE GUILHERME DUARTE	012	31304/0000
JOSE MENESES DA SILVA	003	18774/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	041	38898/0000
	033	37875/0000
	038	38602/0000
	046	39060/0000
	040	38752/0000
JULIANA PUPO	006	26447/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	055	39508/0000
	056	39519/0000
JULIO CESAR CAPRONI	041	38898/0000
	033	37875/0000
	038	38602/0000
	046	39060/0000
	040	38752/0000
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	007	28504/0000
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	003	18774/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	050	39300/0000
LIRIANE LOVATO	041	38898/0000
	038	38602/0000
	040	38752/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	057	39522/0000
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE	050	39300/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	011	30770/0000
	042	38916/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	042	38916/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	041	38898/0000
	033	37875/0000
	038	38602/0000
	046	39060/0000
	040	38752/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	012	31304/0000

LUIZ RODRIGUES WAMBIER	014	32300/0000
	019	35624/0000
	016	32722/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	003	18774/0000
MANOEL C. DAHER	032	37782/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	006	26447/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	039	38712/0000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	034	37891/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	003	18774/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	045	39010/0000
	020	35781/0000
MARCO AURELIO SCHLICHTA	057	39522/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	017	32795/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	013	32159/0000
MARILEIDI MARCHI	003	18774/0000
MARIO JOSE NEREL	021	35787/0000
MARTINHO WALTER KOHL	027	37383/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	032	37782/0000
	043	38977/0000
MICHELI PEREIRA	043	38977/0000
MILTON FERREIRA	021	35787/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	017	32795/0000
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	028	37575/0000
MISAEL SOARES RIBEIRO	032	37782/0000
MONICA FILIPPO DE OLIVEIR	036	38519/0000
MONICA R. RAMOS BACELLAR	058	39527/0000
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	006	26447/0000
NILTON BUSSI	009	29854/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	034	37891/0000
OSMAR SIMOES	002	18582/0000
PATRICIA ALMEIDA REIS	036	38519/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	017	32795/0000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	003	18774/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	030	37620/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	034	37891/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	049	39288/0000
	059	39528/0000
	048	39286/0000
	047	39284/0000
PEDRO DONAISKI	003	18774/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	022	36019/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	018	35439/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	014	32300/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	049	39288/0000
	048	39286/0000
	047	39284/0000
RODRIGO GUIMARAES	054	39490/0000
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	032	37782/0000
ROGERIO DISTEFANO	030	37620/0000
ROSANGELA LISBOA CONERADO	002	18582/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI	013	32159/0000
SATIYO SASSAKI	007	28504/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	010	30321/0000
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	058	39527/0000
SERGIO R. LANZILLOTTI	031	37743/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	002	18582/0000
	004	20358/0000
	005	20474/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G	022	36019/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	028	37575/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	026	37097/0000
	035	38072/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	043	38977/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	015	32631/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	055	39508/0000
	056	39519/0000
	034	37891/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	001	12455/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	029	37601/0000
	008	28932/0000
SINDICO: MARCOS ALBERTO P	057	39522/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	022	36019/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	036	38519/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	019	35624/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	055	39508/0000
	056	39519/0000
VANETE STEIL VILLATORI	034	37891/0000
	029	37601/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	002	18582/0000
	004	20358/0000
	005	20474/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	018	35439/0000
	019	35624/0000
VERA LUCIA BURBELA	052	39410/0000
VERA LUCIA SEMMER	005	20474/0000
VICENTE PAULA SANTOS	006	26447/0000
VILSON STALL	028	37575/0000
VIVIA CRISTINA LIMA	018	35439/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	024	36557/0000
WALTER TOFFOLI	023	36528/0000

1.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-12455/0000-LAMONIER'S CONFECCOES LTDA x "Manifeste-se o Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18582/0000-CHURRASCARIA "O GAUCHO DA FRONTEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. OSMAR SIMOES, ROSANGELA LISBOA CONERADO, AMILCAR LISBOA CONERADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

3.-ACAO ORDINARIA-18774/0000-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Por essa razao, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçao formalizada entre as partes às fls. 685 e, em conseq•ência, julgo extinto o processo executivo (autos nº 37.987). Oficie-se ao Banco Itau S.A, na forma requerida às fls. 687/688, para que seja transferido o numerário que se encontra depositado em conta vinculada a este Juízo para a conta de titularidade do autor, indicada às fls. 85/86 dos autos e apenso (37.987), devendo o Estado do Paraná observar essa conta para os posteriores depósito. Por fim, levante-se mediante termo nos autos a cauçao anteriormente formalizada. Baixa na Distribuiçao. PRI. Oportunamente, preparadas eventuais custas, arquivem-se". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, CARLOS ALBERTO GROLLI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI, JOSE MENESES DA SILVA e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20358/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x RICARDO LUIZ GUANDELINE e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20474/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CERAMICA HILAG LTDA e outros- "Intime-se a parte interessada sobre a certidao de fl. 144". -Adv. CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VERA LUCIA SEMMER-

6.-ACAO CONDENATORIA-26447/0000-LIZETE MARIA KIAULENAS TWORKOSWSKI x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se por cento e oitenta dias, o julgamento do agravo interposto ao Excelso Supremo Tribunal Federal". -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, NELSON SARAIVA DOS SANTOS, JULIANA PUPO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

7.—28504/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KEN GRAPE FRUITS LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, SATIYO SASSAKI, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e CHARLES VANZELLI NICOLAU-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-28932/0000-VITOR ORIENTE DE MOURA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Manifeste-se o Sr. Síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29854/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA DIAS SIGNORI e outros -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. NILTON BUSSI-

10.—30321/0000-IPMC - INST DE PREV DO MUNIC CTBA x INFOBRASIL INFORMATICA LTDA -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30770/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LEILA ODILA MAKUCH e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

12.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-31304/0000-TROMBINI ARTEFATOS COM E BENEF DE PAPEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro fl. 328. Intime-se a requerente para efetuar o depósito da última parcela dos honorários periciais, em cinco dias". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES MARINS, JOSE GUILHERME DUARTE, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-32159/0000-ESTADO DO PARANA x CLELIA DOMINGUES DO BOMFIM E OUTROS- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido contido nos embargos interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, para determinar a incidência do redutor de vencimento sobre as parcelas a serem recebidas pela embargada Aracy Vilma Kuenzer Bond, nos meses acima referidos, de acordo com a planilha elaborada pela Contadoria da PGJ, às fls. 25/31, determinando o prosseguimento da execuçao pelo valor total de R$ 99.024,89. Levando-se em consideraçao a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais devem ser distribuidas "pro rata", Fixo em R$800,00 (oitocentos reais) os honorários advocatícios de cada parte, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C, levando-se em consideraçao a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o zelo dos profissionais. "A reciprocidade em perte iguais, da sucumbência, faz com que se compensem os honorários de advogado das partes" (STJ - 3ª Turma, R, Esp, 28.991-2 - Rel. Min. Dias Trindade - j. 24/11/92-DJU 08/02/93,p.1/030). Segundo entendimento da 4ª do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do art. 20, pois nao se cuida de sentença condenatória, mas desconsitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou imporcedência, devendo o Juiz arbitrat os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo - (4ª do STJ - R. Esp. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ (29)/548)/ Transitada em julgado a decisao, prossiga-se a execuçao". PRI -Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e ROSANNA DI LUCA MELANI-

14.-EMBARGOS-32300/0000-ADEMIR DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Junte-se aos autos principais cópia da decisao de fls. 60/72, e após, arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes de estilo". -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-32631/0000-REGINALDO VILAS BOAS FILHO x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Intime-se o comissário, como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

16.-INDENIZACAO-32722/0000-ORNAMAX ORNAMNETOS MAXIMOS LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- "Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 144/146, devendo promover elas o integral cumprimento da decisao proferida às fls. 138". -Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32795/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO e outros- "Nada mais a decidir sobre as questoes relativas as condiçoes da açao referentes à presente execuçao. Manifeste-se o exequente sobre o eventaul interesse do prosseguimento do feito". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PATRICIA CORREA GOBBI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

18.-ACAO ORDINARIA-35439/0000-LILIAN CRISTINE PAROLIN x ESTADO DO PARANA- "Esclareçam as partes se pretendem ainda produzir outras provas, especificando-as e justificando fundamentalmente sua necessidade". -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e VIVIA CRISTINA LIMA-

19.-ACAO POPULAR-35624/0000-FLORISVALDO FIER x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

20.-EMBARGOS-35781/0000-ESTADO DO PARANA x LEONILDA EHLKE CORDEIRO- "Manifeste-se o Embargante". -Adv. ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

21.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-35787/0000-SANEPAR S/A x LUIZ MAURICIO KOVALINKI- "1) Expeça-se edital, como pretendido às fls. 185. 2) Intimem-se os requeridos a juntarem aos autos as certidoes de inexistência de débitos fiscais. 3) Expeça-se mandado de averbaçao da servidao administrativa a favor da autora no Cartório de Registro de Imóveis". -Adv. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARIO JOSE NEREL-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-36019/0000-BOLSA DE VALORES DO PARANA x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS LTDA- "Intime-se o requerente e a falida, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. GEORGE BUENO GOMM, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA Fº e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36528/0000-INFANTE IND E COM E REPRES DE IMPRESSOS GRAFICOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Razoes finais através de memoriais por escrito e iniciar pelos embargantes, a seguir a requerida, no prazo sucessivo de dez dias". -Adv. WALTER TOFFOLI e ISABEL CRISTINA MARQUES-

24.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36557/0000-SANEPAR S/A x FRANCISCA CHAVES SOARES e outros- "Cumpridas as formalidade legais, defiro o pedido de fl. 129. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotaçoes de praxe". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-36774/0000-REJANE SOUZA DA ROSA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro fl. 28. Intime-se a advogada que subscreveu a inicial, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. GIANKA HELENA TOMAZINE-

26.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-37097/0000-BANCO NACIONAL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL x CONGATEL CONST GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento do feito". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-37383/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Defiro fl. 24. Intime-se o habilitante na forma e para os fins pretendidos". -Adv. MARTINHO WALTER KOHL-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-37575/0000-JOAQUIM CORREA DA CRUZ PRADO x METALURGICA LIDER S/A- "Intime-se o requerente para regularizar sua representaçao processual, mediante juntada de procuraçao". -Adv. MIRIAN PERSIA DE SOUZA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-37601/0000-VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA e outros x DISTRIBUIDORA ZAID LTDA- "Manifeste-se a falida e o síndico, como pretendido". -Adv. EDSON ISFER, AROLDO DE OLIVEIRA LEMOS, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

30.-ACAO DE OBRIGACAO DE NAO FAZE-37620/0000-LUIZ ELIAS ZARUCH e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "... Rejeito,pois, as preliminares arg•idas nas contestaçoes. Fixo como ponto fáticos controvertidos: a) se a obra realizada pelos autores era regular, dispensando-se a necessidade de prévio alvará, nos termos da Resoluçao nº 024/89 do IPPUC; b) a existência e eventual ilicitude de atos dos vizinhos contrários a essa obra; c) se ocorrera a decadência do direito dos vizinhos questionar tal obra; d) se é licita a autuaçao instaurada pela municipalidade contra os autores em relaçao a essa obra. Para comprovaçao desses fatos, defiro a produçao das provas requerida pelas partes (depoimento pessoal dos 2º, 3º e 4º requeridos, oitiva de testemunhas e perícia técnica), nomeando-se como perito o Sr. Nelson Dennes Filho. Faculto às partes e ao Ministério Público a apresentaçao de seus quesitos e indicaçao de assitente técnico no prazo individual de 05 (cinco) dias, intimando-se posteriormente o expert nomeado para dizer se aceita ou nao o encargo e, sendo positiva a resposta, formular sua proposta de honorários, em cinco dias. Sobre a proposta, deverao as partes ser intimadas para se manifestar, também em cinco dias, e, nao havendo discordância expressa e fundamentadas, deverao os autores providenciar o respectivo depósito em igual prazo. desde logo fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados da intimaçao do perito após o depósito de seus honorários. Oportunamente, será designada audiência de instruçao e julgamento. Intimem-se as partes". -Adv. FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROGERIO DISTEFANO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

31.-FALENCIA-37743/0000-KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x PLASTQUALI IND E COM DE PALSTICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante exposto, com supedânio no artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45, DECLARO A FALÊNCIA da requerida PLASTQUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, já qualificada, por nao ter a mesma pago, no mesmo prazo legal, as duplicatas protestadas, referidas na inicial e no relatório desta sentença. Indico às 11:00 horas, desta data, como horário da declaraçao da falência, em atençao ao inciso II, do artigo 14, da Lei de Quebra o termo legal da falência o dia 05 de junho de 2.001, data do primeiro protesto contra a requerida, nos termos do artigo 14, inciso III, da lei suso referida. Nomeio síndico da falência a requerente (única credora - art. 60), que deverá ser intimada de imediato para comparecer em Cartório, no prazo de 24 horas, e, por seu representante legal, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador (art. 62). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que eventuais credores apresentem as declaraçoes e documentos justificativos de seus créditos (art. 680)". -Adv. SERGIO R. LANZILLOTTI-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-37782/0000-ADOLFO MARCOS JORGE x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- "Aguarde-se por mais trinta dias como pretendido". -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, MISAEL SOARES RIBEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER e COM: DAGOBERTO A.B. FILHO-

33.-INTERPELACAO JUDICIAL-37875/0000-COHAB CT x ROSANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e JEFFERSON G. DEGRAF-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-37891/0000-CRUA PRODUTOS DE PECUARIA LTDA - ME x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE- "Defiro fl. 160. Manifestem-se a falida e o síndico como pretendido". -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-38072/0000-ALTAMIRO DE OLIVEIRA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Manifeste-se a Falida e o Síndico, como prtendido". -Adv. DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

36.-ACAO ORDINARIA-38519/0000-WHITE MARTINS E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA x COPEL S/A- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento do feito". -Adv. MONICA FILIPPO DE OLIVEIRA, JORGE CASTAING D,OLIVEIRA, PATRICIA ALMEIDA REIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

37.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38572/0000-SANEPAR S/A x MARILDA ZENI BISCARRA- "Diga a parte autora sobre o contido às fls. 100". -Adv. INACIO HIDEO SANO-

38.-INTERPELACAO JUDICIAL-38602/0000-COHAB CT x NILSON LOZOVEY DE SA e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-38712/0000-ESTADO DO PARANA x JOSEPHINA SOVIENSKI- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para reconhecer a inexigibilidade parcial do crédito objeto da execuçao ajuizada nos autos 15.012 e, em conseq•ência, decretar a nulidade parcial desta açao executiva, reconhecendo como efetivamente devida a importância de R$16.388,23 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), em agosto de 2000. Custas pela parte embargante, já que, como dito, a questao deveria ser equacionada nos autos principais, mas sem fixaçao de honorários. PRI. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (15.012), onde deverá ser atualizado o cálculo da dívida exequenda, com o acréscimo das custas deste processo. Após, desapensados, arquivem-se estes autos dos embargos, na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. -Adv. MARCELENE CARVALHO DA

SILVA RAMOS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

40.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38752/0000-COHAB CT x NIUTON FIGUEIRA DE ANDRADE e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

41.-EXECUCAO DE HIPOTECA-38898/0000-COHAB CT x DONIZETE DA SILVA- "Expeça-se edital de citaçao e intimaçao do devedor, conforme requerido às fls. 41/42. Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 37". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-38916/0000-GENESIO FERRARI x BANCO BANESTADO S/A -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

43.-ACAO ORDINARIA-38977/0000-MARIA LUIZA SCHMITZ FONTES e outros x MASSA FALIDA DE R.C.L. CONST E INCORP LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. MICHELI PEREIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

44.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-39003/0000-OLIVIA TORRES x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. CARLOS FERNANDES e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

45.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-39010/0000-ELENI DA SILVA LEITE x PARANAPREVIDENCIA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

46.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39060/0000-COHAB CT x VALDENICE MARIA PAES DE LIRA e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39284/0000-SEMERAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na ipugnaçao e documentos, manifeste-se o embargnate". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39286/0000-SEMERAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnaçao e documentos, manifeste-se o embargante". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39288/0000-SEMERAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnaçao retro, manifeste-se o embargante". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39300/0000-GUNTHER LANGENDYK e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Concedo aos requerentes o prazo de 15 dias para a juntada do respectivo instrumento procuratório outorgado aos ilustres subscritores da inicial. Outrossim, nos termos do artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora indicar, na inicial da açao cautelar, a lide e seus fundamentos, requesito esse que diz respeito à açao principal, até para se avaliar a congruência entre o pedido cautelar deduzido e aquele provimento jurisdicional que era perseguido no feito principal e que pretende aqui assegurar. No caso sob análise, os autores haviam mencionado na inicial, às fls. 08, que a açao principal a ser proposta buscaria a declaraçao da inconstitucionalidade da progressividade do IPTU autorizada pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e instituida pela Lei Complementar Municiapl nº 40/2001, fato que motivaria o despacho de fls. 26. Ora, mesmo com apetiçao de emenda de fls. 33/34, nao há como se saber ao certo qual será a pretensao dos autores na açao principal, presumindo este magistrado que irá se referir à invalidaçao dos respectivos lançamentos do tributo em questao, decorrente do reconhecimento inicidental das apontadas inconstitucionalidades, e em conseq•ência, o reconhecimento da inexigibilidade do crédito tributário pretendido pela municipalidade. Devem os demandantes, pois, emendar somente a incial desta açao cautelar e especificar, com precisao, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento, qual será o pedido na açao principal, sendo certo que, na hipótese de estar correta a presunçao deste juízo manifestada neste despacho, devem os autores esclarecer se aqui pretendem a suspensao da exigibiliadde do crédito tributário, caso em que a medida nao tem caráter assecuratório do provimento jurisdicional perseguido no processo principal, mas tem natureza antecipatória dos parciais efeitos da tutela pretendida, caso em que deverao os demandantes desde logo deduzir aqui o pedido definitivo, com a conversao da cautelar em açao de conhecimento". -Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO e LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-39392/0000-WAGNER JANSSON x DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA URBS S/A- "Acolho a petiçao de fls. 42/44 como emenda à inicial, dela passando a fazer parte integrante, devendo a impetrante inclusive fornecer cópia para acompanhar o mandado de notificaçao da autoridade coatora". -Adv. EDNA MARIA FABIAN-

52.—39410/0000-COASA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x - "Defiro o prazo para os fins pretendidos". -Adv. VERA LUCIA BURBELA-

53.-FALENCIA-39462/0000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA DROGA B LTDA- "Recebo a emenda". -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

54.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-39490/0000-IGNACIO VIEIRA DE ARAUJO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -"Em razao do valor atribuído à causa, o feito observará o procedimento sumário (artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com nova redaçao dada pela Lei nº 10.444/2002. Designo a data de 12/12/2002, às 13:30 horas, para a realizaçao da audiência conciliatória, à qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustradas a conciliaçao, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se a requerida para tomar ciência da data designada, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada à audiência, reputar-se-ao veradeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Por fim, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, poderá a autora formular quesito, indicar assistente técnico e arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusao".-Adv. RODRIGO GUIMARAES-

55.-PEDIDO DE RESTITUICAO-39508/0000-FIBRA LEASING S/A ARREND MERC x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-39519/0000-HUMBERTO ALFREDO MENDES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

57.-DECLARACAO DE CREDITO-39522/0000-AUTO POSTO CABRAL LTDA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-39527/0000-JEFFERSON BARBOSA x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuíta. Intime-se-o a juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a cópia da decisao da autoridade ora apontada como coatora, que recebeu ou nao o recurso administrativo interposto". -Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e MONICA R. RAMOS BACELLAR-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-39528/0000-LUIZ CARLOS FURLAN FILHO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnacao, querendo".-Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ65/2002
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 65/2002
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	012	01176/2001
AIRTON MIRANDA BOZZA	023	01094/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	005	00075/1999
ALAN MESNIKI	016	00342/2002
ALBERTO JOSE ZERBATO	015	00090/2002
ANDREA IZABEL KRASINSKI	011	00515/2001
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	021	00549/2002
ANTONIO JOSE URIAS	033	02259/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	018	00393/2002
CARLOS FRANCHELLO	003	00527/1997
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	009	01721/2000
DALVA FERREIRA CAMARGO	027	01716/2002
DALVA MARLI MENARIM	023	01094/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	013	01484/2001
	008	01345/2000
	010	00302/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	027	01716/2002
EDISON FOGACA DA SILVA	005	00075/1999
ELENA ALMADA TABORDA DE M	005	00075/1999
ERENI INES CASARIN	006	01148/1999
FAURLLIM NAREZI	031	02164/2002
FERNANDA LOPES MARTINS	024	01121/2002
FERNANDO PISKE	020	00500/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	036	02308/2002
FRANCYS MENDES	025	01521/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	013	01484/2001
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	026	01580/2002
JONATAS PIRKIEL	007	01822/1999
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	022	01052/2002
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	002	01762/1996
JULIO CESAR FARIAS POLI	037	02333/2002
JUSSANA ROSA FLORES	027	01716/2002
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	009	01721/2000
LUCIANE MOMBACH	014	02499/2001
LUIR CESCHIN	021	00549/2002
LUIZ ANTONIO MORES	025	01521/2002
LUIZ CESAR RIBEIRO	022	01052/2002
	017	00390/2002
LUIZ FERNANDO CHEMIM	017	00390/2002
LUIZ GUSTAVO MARINONI	021	00549/2002
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	007	01822/1999
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	001	00267/1995
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	038	02340/2002
MARA CRISTINA BRUNETTI	015	00090/2002
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	003	00527/1997
MARCIA MONTALTO	014	02499/2001
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	035	02278/2002
MARGARETH ZANARDINI	029	02051/2002
MARILDA DE JESUS D'AVILA	028	01937/2002
MARISTELA RODRIGUES	002	01762/1996
MARLY BORGES DOMINGUES	004	01565/1997
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	008	01345/2000
	010	00302/2001
	020	00500/2002
NORTON PASSOS WALDRAFF	009	01721/2000
PAULINO ANDREOLI	011	00515/2001
PAULO CESAR KEINERT CASTO	029	02051/2002
RUBENS ROBERTI	016	00342/2002
RUBENS XAVIER DE FRAGA	002	01762/1996
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	001	00267/1995
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	007	01822/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	018	00393/2002
	019	00485/2002
VICENTE HIGINO NETO	030	02105/2002
VICTOR ANTONIO LOPES	018	00393/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	034	02260/2002
ZORAIDE BATISTELA	032	02245/2002

1.-DIVORCIO JUDICIAL-267/1995-A.S.C.F. x N.T.C.F.-A diligencia de fls. 152, deve ser promovida pela parte interessada diretamente junto à escrivania e nao nos presentes autos, vez que cada procedimento tem merito e rito proprio. Diante disso, indefiro-a.-Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

2.-DIVORCIO JUDICIAL-1762/1996-M.A.S.L. x D.R.L.-Sobre a devoluçao da precatoria, manifezte-se a parte autora.-Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e MARISTELA RODRIGUES-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-527/1997-C.J.C.F. x C.A.F.-Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, se manifeste acerca do contido às fls. 175/185.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CARLOS FRANCHELLO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1565/1997-R.R. e outros x G.R.-Intime-se o procurador da exequente para no prazo de 05 dias, informar o endereço de sua constituinte.-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-75/1999-E.D.M. e outros x C.A.M.-Intime-se a parte exequente, para que, em cinco dias, se manifeste, acerca do contido a f. 133.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, AIRTON PASSOS DE SOUZA e EDISON FOGACA DA SILVA-

6.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1148/1999-J.V.F. e outros x C.P.J.-Sobre a devoluçao da precatoria, manifeste-se a parte autora.-Adv. ERENI INES CASARIN-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1822/1999-F.K.B. e outros x G.A.B.-Esclareça a parte exequente se pretende a execuçao da sentença proferida nos autos.Em caso positivo, deverao informar a data, ou melhor, desde quando as prestaçoes alimenticias nao estao sendo adimplidas, juntando o competente demonstrativo do debito, mes a mes, atualizado.-Adv. JONATAS PIRKIEL, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

8.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1345/2000-I.S.V. x D.V.B.-ISTO POSTO, converto em divorcio a separaçao judicial, decretando a dissoluçao do vinculo, a qual faço com fundamento no art. 25 da lei 6515/77.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios, que arbitro em R$ 400,00(quatrocentos reais).-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

9.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1721/2000-J.C.R. x C.H.R. e outros-Tendo em vista o contido às fls. 113 a 116 (ainda nao foi realizada a sindicancia na residencia do requerente, sendo que seu patrono tem uma audiencia na mesma hora da audiencia designada nos autos), adio a audiencia de instruçao e julgamento ja designada nos autos e redesigno-a para o dia 07/02/2003 às 14:00 horas-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

10.-DIVORCIO JUDICIAL-302/2001-M.C.S.P. x P.I.P.-ISTO POSTO, decreto o divorcio, decretando a dissoluçao do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 226, paragrafo 6º da CF c/c o art. 40, paragrafo 2º da Lei 6515/77.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Condeno o réu ao pagamento da pensao de alimenticia e das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais).Mantenho a gratuidade deferida a autora.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-515/2001-E.L.U. x A.S.U. e outros-Tendo em vista o contido às fls. 258 a 259, antecipo a audiencia de instruçao e julgamento ja designada nos autos para o dia 02/12/2002 às 13:30 horas.No que nao contrariar o presente despacho, cumpra-se o determinado à f. 257.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e PAULINO ANDREOLI-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-1176/2001-T.A.F. e outros x J.F.-Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar andamento no feito.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-1484/2001-G.A.S. e outros x C.L.R.S.-Indefiro pedido de fls. 58, visto que o presente feito nao se encontra arquivado.Intimem-se as partes do contido às fls. 54/55.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

14.-DIVORCIO CONSENSUAL-2499/2001-R.J.D.S. e outros x -Do contido no oficio de fls. 37, de-se ciencia à requerente.-Adv. MARCIA MONTALTO e LUCIANE MOMBACH-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-90/2002-M.R.F.J. e outros x M.R.F.-Intime-se a parte exequente para que em cinco dias, esclareça o pedido de fls. 67, ja que o valor devido foi adimplido, segundo a mesma, atraves de deposito em sua conta (f.62).-Adv. MARA CRISTINA BRUNETTI e ALBERTO JOSE ZERBATO-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-342/2002-J.S.C. x M.L.C. e outros-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. ALAN MESNIKI e RUBENS ROBERTI-

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-390/2002-N.C. e outros x M.K.-Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

18.-SUSPENSAO DO PATRIO PODER-393/2002-N.K. x C.F.A.-Para audiencia de conciliaçao e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 22/11/2002 às 15:00 horas.-Adv. VICTOR ANTONIO LOPES, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

19.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-485/2002-C.F.A. x N.K.-Sobre a certidao do oficial de justiça, diga.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

20.-CONVERSAO EM DIVORCIO-500/2002-I.R.B. x V.J.M.-Intime-se as partes, para que se manifestem sobre as provas que eftivamente pretendem produzir.-Adv. FERNANDO PISKE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-549/2002-E.H. x D.F.L.S.-Intime-se a parte ré da juntada aos autos dos documentos de f. 100,101,105/114.-Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1052/2002-L.P. e outros x W.R.P.-Manifeste-se a parte executada a respeito dos documentos juntados às fls. 79/91.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1094/2002-A.L.R.M. e outros x N.R.M.-Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora.-Adv. DALVA MARLI MENARIM e AIRTON MIRANDA BOZZA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1121/2002-S.M.K.D. e outros x J.B.K.D.-Oficie-se ao juizo deprecado, solicitando informaçoes acerca do cumprimento da carta precatoria para la expedida.Apos, manifestem-se as exequentes, em cinco dias.-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1521/2002-K.M.D.S. e outros x K.M.D.S.-Fixo os alimentos provisorios em 01 salario minimo, a partir da citaçao, em nome da representante dos autores, e designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 13/02/2003 às 13:30 horas. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

26.-EXECUCAO DE SENTENCA-1580/2002-R.A.V.M. e outros x J.V.M.-Manifeste-se a parte exequente a respeito do pagamento efetivado.Em requerendo a parte exequente a expediçao de alvara para levantamento da importancia depositada pelo devedor a titulo de alimentos e em nada opondo o DD representante do MP, defiro, por se tratar de verba alimentar devida pelo executado à parte exequente.-Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1716/2002-J.B.R.B.S.M. e outros x J.R.B.-Fixo os alimentos provisorios em R$ 200,00 (duzentos reais) mensal, mediante entrega com recibo a parte autora, ou atraves de deposito na conta bancaria (a ser indicada), ate o 5º dia util de cada mes.Designo audiencia de conciliaçao e apresentaçao de contestaçao para o dia 08/11/2002 às 14:30 horas.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSANA ROSA FLORES-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1937/2002-T.G.B.G. x E.B.G.-Prorrogo por mais 10 dias o prazo concedido para emenda a inicial a fim de que se cumpra o item "a" do despacho de fls. 12.-Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

29.-AFASTAMENTO DO LAR-2051/2002-R.V.S.C. x L.G.C.-Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARGARETH ZANARDINI e PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

30.-DIVORCIO JUDICIAL-2105/2002-D.P.S. x C.E.S.-Para realizaçao de audiencia de tentativa de conciliaçao, designo o dia 12/03/2003 às 15:30 horas.-Adv. VICENTE HIGINO NETO-

31.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2164/2002-C.L.D.S. e outros x Primeiramente, devem os requerentes juntarem instrumento procuratorio.-Adv. FAURLLIM NAREZI-

32.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2245/2002-M.L.C.C. x M.Q.C.-Emende a parte autora, a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Informar, aproxi-

madamente, os rendimentos mensais do autor, uma vez que os alimentos estao sendo ofertados em percentuagem sobre tais rendimentos; Cumprir o disposto no art. 282, VI e VII do CPC. -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2259/2002-L.E.R. e outros x R.G.R.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Regularizar a procuraçao para que conste como outorgante (da procuraçao), o menor, representado por sua genitora.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-2260/2002-B.J.D. e outros x J.R.D.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa observando-se o disposto no art. 259, VI do CPC.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-2278/2002-J.B.C. e outros x J.C.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar a procuraçao para que conste como outorgante da procuraçao, o menor, representado por sua genitora.-Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

36.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2308/2002-S.T.G.D.S. e outros x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

37.-DIVORCIO JUDICIAL-2333/2002-M.A.D.S. x A.M.D.S. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

38.-SEPARACAO JUDICIAL-2340/2002-J.A.G. e outros x J.P.S. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Contituiçao Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Beneficio da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficioda gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

JUIZADOS ESPECIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis

COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 019/2002

001 1994.0000127-9/0 - Execução de Título Judicial MAURO SERGIO DO CARMO RIBEIRO BESSA X TREVO DESPACHANTE (E OUTRO) A ADVOGADA ANA CRISTINA C. PEREIRA PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 02/09/2002 EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC Adv(s) ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA

002 1996.0004871-2/0 - Execução de Título Judicial JOSMERY DE ALBUQUERQUE X FABIO STORELLI Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ELOISA FONTES TAVARES, JAIR MOSCARDINI

003 1996.0008867-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOANA GOMES X LEOMIR POLAKOSKI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCOS ANTONIO SILIO, REINALDO JOSE ANDREATTA

004 1996.0009002-6/0 - Execução de Título Judicial GREGORIO NEDORUB X ALFREDO KELM MANIFESTE-SE EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DOS AUTOS SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. RETIRAR O OFICIO DA RECEITA FEDERAL EM CARTORIO Adv(s) AFONSO CELSO NUNES, MARIA HELENA KUSS

005 1996.0009975-9/0 - Execução de Título Judicial SIVALDO ABDON X JUSTINO DA SILVA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) MARGARETE MARIA LEMES

006 1996.0009976-7/0 - Execução de Título Judicial REINALDO ABDON X JUSTINO DA SILVA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) MARGARETE MARIA LEMES

007 1997.0009781-0/0 - Execução de Título Judicial ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS X SERVLOJ ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA. A ADVOGADA CAROLINA F. S. ALVES PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 10/09/2002 EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC Adv(s) ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

008 1998.0000270-4/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON LUIZ STRAUB X MERCAUTO- MERCADO DE AUTOMOVEIS LTDA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ELIZEO ARAMIS PEPI, ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN

009 1998.0009660-1/0 - Execução Titulo Extrajudicial WALDOMIRO ANTONIO TURCO X SONIA REGINA DAUDERFER AO ADVOGADO OZIRES F. S. JUNIOR PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 27/08/2002 EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC Adv(s) OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR

010 1998.0010940-1/0 - Execução de Título Judicial DARCY LUIZ BUENO DA SILVA (E OUTRO) X CLAUDIOMIR DE F. GUEDES MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O RETORNO DOS OFICIOS ANTERIORMENTE EXPEDIDOS. RETIRAR O OFICIO DA RECEITA FEDERAL EM CARTORIO Adv(s) SADY IVO PEZZI, GUILHERME PEZZI NETO

011 1999.0000406-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE ELIZIARIO SILVA X OPERATOR SERVICOS E SISTEMAS (E OUTROS) ... ISTO POSTO COM A ANALISE DAS QUESTOES PROPOSTAS NOS EMBARGOS, JULGO-OS PROCEDENTES... Adv(s) SILVIA ELISABETH NAIME

012 1999.0003273-5/0 - Execução de Título Judicial ISEU REICHMANN LOSSO X 2R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. IGO IWANT LOSSO, JOAO CARLOS DALEFFE

013 1999.0008195-7/0 - Execução de Título Judicial ADEJAR MOREIRA FRAGA X ILKA REGINA DE LARA CORREA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, ILKA REGINA DE LARA CORREA

014 1999.0011215-1/0 - Execução de Título Judicial HENIA JOSEF PACIORNIK X EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA

015 2000.0002607-7/0 - Execução de Título Judicial EDITH DE SOUZA SILVA X ODULPHO GOYANA PAIVA BARACHO PENHORA LENVATADA SOBRE O VEICULO MARCA FORD DEL REI ANO 1989, COR CINZA PLACA BAR-1931 Adv(s) DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS

016 2000.0003919-5/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA DEMITO RODRIGUES X SUPERMERCADO SUPERSILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FRANCISCO FERRAZ BATISTA

017 2000.0011162-7/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA MOCKEL MORAIS SEIXAS X CAROLINA DE CASTRO VANDERLEY (E OUTRO) AO AUTOR PARA COMPARECER NA 5 SECRETARIA CIVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS A FIM DE RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

018 2000.0012054-5/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ALVES RABELLO X RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA AO AUTOR PARA COMPARECER NA 5 SECRETARIA CIVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS A FIM DE RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) ENIO LUIZ COSTA, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI

019 2000.0013117-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE CAVALLI X JEFFERSON JOAO SONODA NUNES (E OUTRO) AO ADVOGADO GERSON WENZEL PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 27/08/2002 EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC Adv(s) GERSON LUIZ WENZEL

020 2000.0014743-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA SUELY DE SOUZA X MILENO E ORTEGA LTDA AO AUTOR PARA COMPARECER NA 5 SECRETARIA CIVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS A FIM DE RETIRAR O ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES

021 2001.0003350-2/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO LAFFITE X CITYBANK - CORRETORA DE SEGUROS S.A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. JOAO CARLOS LORUSSO

022 2001.0003718-4/0 - Processo de Conhecimento EVALDO NASS FILHO X INCORPORADORA JOTABARON LTDA AO ADVOGADO MAURICIO ASSDA PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 05/09/2002 EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC Adv(s) MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD

023 2001.0006271-5/0 - Processo de ConhecimentoBEATRIZ APARECIDA LARA X SUPERMERCADO BIG Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CHRISTIANE CORTES IWERSEN, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

024 2001.0006308-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GARCIA DO NASCIMENTO X JOSE DE BARROS PETERSON A ADVOGADA SHIRLEY PAGNOSI PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARGA DESDE 15/08/2002 EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ART 196 DO CPC. Adv(s) SHIRLEY PAGNOSI

025 2001.0009090-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LOURDES DE ANSELMO X RENOVAR ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/10/2003 Adv(s) JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, CARLOS AUGUSTO ZENI, ADRIANO ANHE MORAN

026 2001.0011400-6/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELA MARIA LOPES X CREDICARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO (A/C SULCRED) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 12/12/2002 Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

027 2001.0020237-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANO CUNICO CONRADO (E OUTRO) X JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 10/12/2002 Adv(s) MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FABIANO HALUCH MAOSKI

028 2001.0020244-4/0 - Processo de Conhecimento JULCIO MARON TORRES X PORCELANA SCHMIDT S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VITORIO KARAN

029 2001.0020937-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE NOWACKI X MARIA BARTINIK FARIAS SILVA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

030 2001.0021019-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MIGUEL MAIA NETO X GALBANO IND. COM. REFRIGERACAO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LORENA PANKA

031 2001.0021312-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS MARTINI X LEONEL DA APARECIDA DOS SANTOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES

032 2001.0021681-0/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON LUIS PIRES X ESTACIONAMENTO TIAGO S/C LTDA (E OUTROS) JUNTE O RECLAMANTE PROVA QUE DEMONSTRE O ALEGADO Adv(s) AMILCAR LISBOA CONERADO

033 2002.0000013-2/0 - Processo de Conhecimento TAIS VALESSA CASSINI X TRADECASH ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PATRICIA DE MELLO

034 2002.0000107-4/0 - Processo de Conhecimento NEWTON JOSE DE OLIVEIRA FILHO X SERGIO DOS SANTOS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LEONDINA ALICE MION PILATI

035 2002.0009268-1/0 - Processo de Conhecimento MURILO BAYER AMORIM JUNIOR X EDILSON GOMES CONSIDERANDO A NATUREZA DA ACAO QUANTO A EVENTUAL VALOR INDENIZATORIO CASO SEJA ACOLHIDO O PEDIDO SERA FIXADO PELO JUIZO. DEIXO DE ACOLHER A PRETENSAO RECLAMADA. AGUARDE-SE A AUDIENCIA APRAZADA Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

036 2002.0011993-8/0 - Processo de Conhecimento EDISON NAVA DE ASSIS X NERLI DE FATIMA FRANCA LOPES DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE. QUANTO A EMENDA AO VALOR DA CAUSA AGUARDE-SE A DATA APRAZADA PARA A AUDIENCIA Adv(s) SCHEILA FARIAS

037 2002.0014361-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MILLEK X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 17/12/2003 Adv(s) GORGON NOBREGA, DR. DANIEL HACHEM

038 2002.0019428-0/0 - Processo de Conhecimento SIMONE APARECIDA ALVES X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA COSIDERANDO A NATUREZA DO PEDIDO COM POSSIBILIDADE DA REALIZACAO DE PROVA TECNICA DEIXO DE CONCEDER A MEDIDA REQUERIDA PARA A ANTECIPACAO DA TUTELA POR ORA DEVENDO SER AGUARDADA A REALIZACAO DA AUDIENCIA APRAZADA. Adv(s) HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis

COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 019/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	008	1998.0000270-4/0
ADRIANO ANHE MORAN	025	2001.0009090-5/0
AFONSO CELSO NUNES	004	1996.0009002-6/0
ALEXANDRE FURTADO DA SIL	007	1997.0009781-0/0
AMILCAR LISBOA CONERADO	032	2001.0021681-0/0
ANA CRISTINA CESARIO PEREI	001	1994.0000127-9/0
ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR	029	2001.0020937-6/0
ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO	013	1999.0008195-7/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	025	2001.0009090-5/0
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	023	2001.0006271-5/0
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO	015	2000.0002607-7/0
DR. DANIEL HACHEM	037	2002.0014361-8/0
DR. IGO IWANT LOSSO	012	1999.0003273-5/0
DR. JOAO CARLOS LORUSSO	021	2001.0003350-2/0
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS	035	2002.0009268-1/0
ELIZEO ARAMIS PEPI	008	1998.0000270-4/0
ELOISA FONTES TAVARES	002	1996.0004871-2/0
ENIO LUIZ COSTA	018	2000.0012054-5/0
FABIANO HALUCH MAOSKI	027	2001.0020237-1/0
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	016	2000.0003919-5/0
GERSON LUIZ WENZEL	019	2000.0013117-2/0
GORGON NOBREGA	037	2002.0014361-8/0
GUILHERME JACQUES EIXEIRA DE FREITAS	015	2000.0002607-7/0
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	020	2000.0014743-5/0
GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA	014	1999.0011215-1/0
GUILHERME PEZZI NETO	010	1998.0010940-1/0
HERMES HENRIQUE ALVES COR	038	2002.0019428-0/0
ILKA REGINA DE LARA CORREA	013	1999.0008195-7/0
JAIR MOSCARDINI	002	1996.0004871-2/0
JOAO CARLOS DALEFFE	012	1999.0003273-5/0
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	025	2001.0009090-5/0
LEONDINA ALICE MION PILATI	034	2002.0000107-4/0
LORENA PANKA	030	2001.0021019-6/0
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA	017	2000.0011162-7/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	023	2001.0006271-5/0
MARCOS ANTONIO SILIO	003	1996.0008867-6/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	020	2000.0014743-5/0
MARGARETE MARIA LEMES	005	1996.0009975-9/0
MARGARETE MARIA LEMES	006	1996.0009976-7/0
MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI	018	2000.0012054-5/0
MARIA HELENA KUSS	004	1996.0009002-6/0
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	027	2001.0020237-1/0
MAURICIO ELIAS NASTAS ASSA	022	2001.0003718-4/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIR	007	1997.0009781-0/0
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JR	009	1998.0009660-1/0
PATRICIA DE MELLO	033	2002.0000013-2/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	026	2001.0011400-6/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	003	1996.0008867-6/0
SADY IVO PEZZI	010	1998.0010940-1/0
SCHEILA FARIAS	036	2002.0011993-8/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	035	2002.0009268-1/0
SHIRLEY PAGNOSI	024	2001.0006308-8/0
SILVIA ELISABETH NAIME	011	1999.0000406-5/0
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	031	2001.0021312-8/0
VITORIO KARAN	028	2001.0020244-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis

COMARCA DE CURITIBA6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 023/2002

001 1996.0000464-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROBERTO MESQUITA X DALVA MISBERGER Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

002 1996.0005301-5/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO EDUARDO SANTOS DE SOUZA X NELSON DE SOUZA SOBRINHO (E OUTROS) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

003 1997.0000399-9/0 - Execução de Título Judicial MAURO ROBERTO DA SILVA X UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA Ao exequente para manifestar-se nos autos sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) JOSE FONSECA ALVES, JOSE DIOGO GUILEN, PAULO CAMILO DE GODOY, OSNIR MAYER

004 1997.0003267-0/0 - Execução de Título Judicial AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, REINALDO JOSE ANDREATTA, JOSE MADSON DOS REIS

005 1997.0005043-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DE QUADROS X VALMOR PELONIO DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ FERNANDO DIETRICH

006 1997.0010180-0/0 - Processo de Conhecimento MAIREZ JOSE CHERON X AUGUSTO ANSIUTTI NETO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA

007 1997.0012404-4/0 - Execução de Título Judicial VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS X IVO ANTONIO ENDRES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

008 1998.0000576-2/0 - Execução Titulo Extrajudicial HAROLDO RUTHES X EUCLIDES SUTIL (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA

009 1998.0002864-9/0 - Execução de Título Judicial ELENIR DROZEK X CECILIO ALVES MADRUGA Em vista do contido na petição de fls. 100/101 e dos documentos que a acompanham, desconstituo a penhora levada a efeito nestes autos. Expeça-se mandado de penhora e cumpra-se em bens do executado. Adv(s) ALTIVIL ALVES MACHADO

010 1998.0003012-0/0 - Execução Titulo Extrajudicial AFONSO SANDESKI X MEIDISSEDAN TERESA MACIEL FONSECA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HELIN TEOLOGIDES ROCHA, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, VALMIR P. DO VALE

011 1998.0003887-3/0 - Execução Titulo Extrajudicial LUCIANE HECKE MENDES DE CARVALHO X CLAUDINEY SABINO DA SILVA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA

012 1998.0012178-9/0 - Execução Titulo Extrajudicial MARIA ETELVINA BARREIROS HARTIN X IMOBILIARIA ALBA S/C LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IDE LOYOLA

013 1998.0015749-0/0 - Execução Titulo Extrajudicial DIOMAR JACHTCHECHEN X ZAURI PIRES Ao executado, para efetuar o pagamento do valor acordado, R$ 3.154,54 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de penhora. Prazo: 05 dias Adv(s) NELTI GONCALVES DE SOUZA

014 1999.0003375-8/0 - Execução de Título Judicial MARCIO LEIRIA DOS REIS X METALURGICA CAEL L.M.D. Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA

015 1999.0004294-3/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO X REVISTA MEDICINA CIENCIA E TECNOLOGIA (JOSE ANTONIUO ROMANI) Defiro o pedido de vistas dos autos por 10 dias. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

016 1999.0005122-5/0 - Execução Titulo Extrajudicial SILVIO ROGERIO CORREIA DE FREITAS X PANIFICADORA REUS (na pessoa de seu representante legal Sr.CARLOS ALBE Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA BINDER

017 1999.0006742-3/0 - Execução Titulo Extrajudicial BOLESLAU DRANZUK X JORGE ANDRADE DOS SANTOS Para a homologaçãomdo acordo de fls. 42/43 impõe-se a juntada de procuração outorgada pelo exequente aos Drs. Advogados subscritores da petição respectiva. Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES , LEONEL STEVAM FILHO

018 1999.0008551-0/0 - Processo de Conhecimento MOSTAFA FAHMI MAHMOU AHMED X IVALDO QUINTILHANO DA ROCHA (E OUTRO) Manifestem-se as partes sobre a resposta ao ofício. Adv(s) EUCLIDES R. FACCHI, BERNARDO RUCKER

019 1999.0009841-8/0 - Processo de Conhecimento IVONETE DA SILVA X SEL-HERTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 30/10/2003 Adv(s) OLAIA PASSOS ANTUNES, LOURDES BERANADETE BELTRAMI RIVAROLI

020 2000.0003044-9/0 - Execução Titulo Extrajudicial VANDERLEI GONCALVES STAUT X ADILSON DOS SANTOS ROSSITO Retirar ofício em Cartório Adv(s) CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES

021 2000.0004342-7/0 - Execução de Título Judicial AILTON CARNEIRO X JOSUE CELESTINO JOTROBA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DARCI JOSE FINGER, ANTONIO SERGIO PALU FILHO

022 2000.0006821-7/0 - Processo de ConhecimentoAROLDO PEREIRA DAS CHAGAS X ADELINO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Diante do exposto, deixo de homologar a decisão de fls., que conclui pela improcedência do pedido, e, nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, profiro esta sentença em substituição, para o fim de julgar extinto este processo, sem julgamento de mérito. de ofício. Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, NELTI GONCALVES DE SOUZA, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS

023 2000.0008224-4/0 - Execução de Título Judicial GREGORIO EDSON DA SILVA X BLOCK R HAUS Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FREDERICO FERRAZ LEWIN

024 2000.0014902-0/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO FERREIRA DA SILVA X RUBENS MARCELO BENATTI A parte interessada devera solicitar o levantamento da importância depositada a título do custas recursais. Adv(s) LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA

025 2001.0000498-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO FLIZIKOWSKI X ANDAIMES VERSATIL EQUIPAMENTO PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE

026 2001.0000537-1/0 - Execução Titulo Extrajudicial BYUNG HA LEE X ADRIANA DE NORONHA VALLIN Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

027 2001.0000730-7/0 - Processo de Conhecimento ODAIR CARDOSO X FAUSTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, NA PESSOA DOS REPRESENTANTE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN

028 2001.0000756-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANO LINHARES FREHSE X PROJEPISOS PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA Informe o reclamante se o acordo foi integralmente cumprido. Adv(s) MARCELO LINHARES FREHSE

029 2001.0004837-2/0 - Execução Titulo Extrajudicial JAIR LASS X CARLOS ALBERTO DE BASTOS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RUBENS CORREA

030 2001.0005484-4/0 - Execução Titulo Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X SEZEFREDO ACQUES DE OLIVEIRA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES

031 2001.0005610-3/0 - Processo de Conhecimento ELIETE DORACINDA BARBOSA FIALLA X SAVERIO ROUCHI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 30/10/2003 Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

032 2001.0005755-0/0 - Execução Titulo Extrajudicial FRANCISCO TERASAWA JUNIOR X ODILA TERUYO BERG Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE RODRIGO SADE

033 2001.0005799-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO JOSE BOGOSLAVSKY X EVA KRACOCHANSKY Audiência de conciliação designada para 22.10.2002 às 17:30 horas. Adv(s) ROSANE PABST CALDEIRA, MOISES ELIAS KUBRUSLY

034 2001.0006272-3/0 - Processo de ConhecimentoLUDOVICO COSTA X ANTONIO APARECIDO SALOMAO Junte a parte autora documentos comprobatórios do alegado às fls. 3/4, em 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

035 2001.0007099-8/0 - Execução Titulo Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X ANTONIO GENEROSO FERNANDES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES

036 2001.0007352-0/0 - Execução de Título Judicial VLADIMIR DOIM CORDEIRO DA SILVA X TELEPAR CELULAR S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, FABIULA SCHMIDT

037 2001.0007387-3/0 - Execução Titulo Extrajudicial ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA X DIANDRO PISOS LTDA -REPRES.POR LUIZ CARLOS GRDEM Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

038 2001.0008023-3/0 - Processo de Conhecimento DAVID NASCIMENTO TRINDADE X ESVALDINEI SANTANA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

039 2001.0008257-0/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ROGERIO MENEGHETTI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, DICESAR BECHES VIERA JUNIOR

040 2001.0009708-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO RODRIGUES X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Manifeste-se o reclamante sobre o retorno do ofício. Adv(s) NEUDI FERNANDES, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI

041 2001.0010228-8/0 - Processo de Conhecimento EDIVALDO FONTATO MARQUES X UNIBANCO LEANSING S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. ALCEU DALABONA, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV

042 2001.0010427-2/0 - Execução Titulo Extrajudicial OSMAR DE ANDRADE FERREIRA X SUELI TEREZINHA PIAZETA (E OUTRO) Manifeste-se o exequente, ante a não oposição de embargos. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ROSANA DE CARVALHO SHIBATA, MARCO AURELIO CARNEIRO

043 2001.0013306-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LAURO MULLER X METROPOLE SEG Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZABETH HAISI

044 2001.0013306-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LAURO MULLER X METROPOLE SEG Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZABETH HAISI

045 2001.0014477-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ANDRADE X GLOBEX UTILIDADES S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO

046 2001.0015005-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO PRECYBELOVICZ X ARIANA JULIA FREITAS DE AGUIAR (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

047 2001.0015211-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEICAO SPERCOSKI (E OUTRO) X KVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VASCO FLANDOLI SOBRINHO

048 2001.0016232-9/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH LUIZA BUMILLER HOREVITCH X PAULO CESAR KLUGE Manifeste-se a reclamante sobre o despacho e certidão de fls., bem como apresente provas que comprovem o alegado na inicial. Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM

049 2001.0017971-0/0 - Processo de ConhecimentoNATALIA DE FATIMA SILVA (E OUTRO) X ESCRITORIO DE COBRANCA DR. NELSON PASCHOALOTTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

050 2001.0018210-9/0 - Processo de ConhecimentoROSANA CHIVRATTO DE LIMA X GRUPO ABN AMROBANK - BANCO ABN AMRO EX REAL S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DRA.KELLY CRISTINA FERNANDES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, FABIANO ASSAD GUIMARAES, KARINE SIMONE POFAHL

051 2001.0018210-9/0 - Processo de ConhecimentoROSANA CHIVRATTO DE LIMA X GRUPO ABN AMROBANK - BANCO ABN AMRO EX REAL S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DRA.KELLY CRISTINA FERNANDES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, FABIANO ASSAD GUIMARAES, KARINE SIMONE POFAHL

052 2001.0018820-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MELO X RELOJOARIA PROGRESSO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) IZIDORO FLUMIGNAN, MARCELO JUGEND

053 2001.0019873-0/0 - Processo de Conhecimento NEI ROBERTO DA SILVA RAMIRES X GALAXI BRASIL LTDA - DIRECTV Junte a parte autora documentos comprobatórios do alegado as fls. 3/6, em dez dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS

054 2001.0019890-0/0 - Processo de Conhecimento CLECIO GIOVANI DA SILVA X TERRACO PIZZA BAR Redesignação de Audiência de Conciliação as 09:00 do dia 09/12/2002 Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

055 2001.0020508-7/0 - Execução Titulo Extrajudicial NAIR FUKICO NOJIMA X MARCIA ALEXANDRA GARBELINI Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA

056 2001.0020619-9/0 - Execução Titulo Extrajudicial LUIS FERNANDO BUBA X ORLANDO JOSE ALEXANDRINO Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) MARINA MANGINI

057 2001.0020648-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LOUIZ DE FREITAS X LEAL CAR AUTOMOVEIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS

058 2001.0022280-1/0 - Processo de Conhecimento GEOVANE SANTOS DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/11/2003 Adv(s) JULIANA MOTTER ARAUJO, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

059 2001.0022329-8/0 - Execução Titulo Extrajudicial JOSE MARQUES DE CAMARGO X GICELI CRISTIANE DRABESKI DUDZIAK Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, CLAUDIA BUENO GOMES

060 2002.0002458-9/0 - Processo de Conhecimento SARAH INES WEILLER X EMPRESA UNIMED Esclareçam as partes que tipo de perícia pretendem seja realizada. Adv(s) SANDRA CRISTINA MAIA

061 2002.0005743-6/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA BORILLE X ALFEU CHARATTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 04/11/2002 Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, SAULO FRANCISCO R. DOURADO

062 2002.0006104-2/0 - Processo de Conhecimento ELIUD HENEMANN X TRADECASH (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELA MARIA MARCELO

063 2002.0006435-1/0 - Execução Titulo Extrajudicial OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY X EDGARD BUENO DE DEUS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

064 2002.0006500-5/0 - Processo de Conhecimento ALCION ALVES DA SILVA X TAM Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIORGIA BACH MALACARNE

065 2002.0007924-3/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS MARCEL DE AZEVEDO X AGF BRASIL SEGUROS S/A (E OUTROS) Por essas razoes, acolho a preliminar de incompetencia do juízo, arguida as fls. 33/34, para o fim de , declarando complexa a prova indispensável ao exame adequado desta causa, julgar extinto este processo, sem julgamento de mérito, com amparo no art. 51, inciso II, da Lei 9099/95. Adv(s) JONAS ANTONIO DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE

066 2002.0008527-8/0 - Execução Titulo Extrajudicial VILSE SALETE MATINAZZO DALLAGNOL X CRISTIANE COSTA BERBEK Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

067 2002.0009092-1/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA X IZOEL JESUS DA SILVA Sentença de revelia Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO

068 2002.0009108-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERNANDO LENO ALMEIDA (E OUTRO) X HOSPITAL VITA Informe a reclamada se foi efetuado acordo entre as partes, em 05 dias. Adv(s) FABIOLA PAULA BEE ALENSKI

069 2002.0009202-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL CARLECE SERRATO X CELIO ROBERTO DO ROSARIO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 09/12/2002 Adv(s) VANESSA CAPELI

070 2002.0010549-0/0 - Processo de Conhecimento GERMANO JUCHEM X GLOBAL TELECOM SA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ ROBERTO ELIAS

071 2002.0010671-2/0 - Processo de Conhecimento VLADEMIL INACIO (E OUTRO) X LUIS RODOLFO GONCALVES DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA

072 2002.0011491-0/0 - Processo de ConhecimentoGRACIANE DI MARIO EKERMANN X BRASIL TELECOM S/A ...O que se conclui, em verdade, pé que a autora, antes só e após com a assistência de advogada, não formula pedido algum, em razão do que, com amparo no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/05, de ofício, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito... Adv(s) MARCIA SIMONE SAKAMI, ALBERTO RODRIGUES ALVES

073 2002.0011766-8/0 - Processo de Conhecimento DALTON TOLOCZKO COUTINHO X METROSUL (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

074 2002.0012467-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR MOLINARI X RONALD'S - CAR Nada há reconsiderar em relação ao despacho proferido as fls. 09. Adv(s) IVO GOMES

075 2002.0013086-9/0 - Processo de Conhecimento VILMAR CARDOSO DA ROCHA X ANTONIO DERLY DE PAULA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 04/12/2002 Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES

076 2002.0013544-5/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA MUZZO RUGENSKI X MARIA ISABEL DE OLIVEIRA O horário corrreto da audiência de instrução e julgamento designada para 15 de outubro de 2003 é as 14:00 horas. Adv(s) ANDREA ROCIO DA SILVA

077 2002.0013544-5/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA MUZZO RUGENSKI X MARIA ISABEL DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/10/2003 Adv(s) ANDREA ROCIO DA SILVA

078 2002.0014387-1/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MOREIRA PINTO X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

079 2002.0018795-0/0 - Execução Titulo Extrajudicial JACKSON COSTA CAMARGO X NEUZA CORREA TERTULINO Manifeste-se o reclamante sobre a proposta de acordo. Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis

COMARCA DE CURITIBA 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 023/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	014	1999.0003375-8/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	053	2001.0019873-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2002.0011491-0/0

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	073	2002.0011766-8/0
ALTIVIL ALVES MACHADO	009	1998.0002864-9/0
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	036	2001.0007352-0/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	050	2001.0018210-9/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	051	2001.0018210-9/0
ANDREA ROCIO DA SILVA	076	2002.0013544-5/0
ANDREA ROCIO DA SILVA	077	2002.0013544-5/0
ANGELA MARIA MARCELO	062	2002.0006104-2/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	021	2000.0004342-7/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES Fº	054	2001.0019890-0/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	026	2001.0000537-1/0
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	008	1998.0000576-2/0
BERNARDO RUCKER	018	1999.0008551-0/0
CAMILA ENRIETTI BIN	027	2001.0000730-7/0
CARLA REGINA CARNEIRO CESP	020	2000.0003044-9/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	058	2001.0022280-1/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	078	2002.0014387-1/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	017	1999.0006742-3/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	049	2001.0017971-0/0
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	025	2001.0000498-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	059	2001.0022329-8/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	048	2001.0016232-9/0
DARCI JOSE FINGER	021	2000.0004342-7/0
DELTAN MARTINAZZO DALLAG	066	2002.0008527-8/0
DICESAR BECHES VIERA JUNIO	039	2001.0008257-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOE	039	2001.0008257-0/0
DR. ALCEU DALABONA	041	2001.0010228-8/0
DRA.KELLY CRISTINA FERNAN	050	2001.0018210-9/0
DRA.KELLY CRISTINA FERNAN	051	2001.0018210-9/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	079	2002.0018795-0/0
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	071	2002.0010671-2/0
ELIZABETH HAISI	043	2001.0013306-0/0
ELIZABETH HAISI	044	2001.0013306-0/0
EUCLIDES R. FACCHI	018	1999.0008551-0/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	050	2001.0018210-9/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	051	2001.0018210-9/0
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	068	2002.0009108-1/0
FABIULA SCHMIDT	036	2001.0007352-0/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	007	1997.0012404-4/0
FREDERICO FERRAZ LEWIN	023	2000.0008224-4/0
GIORGIA BACH MALACARNE	064	2002.0006500-5/0
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	031	2001.0005610-3/0
GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI	010	1998.0003012-0/0
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	010	1998.0003012-0/0
IDE LOYOLA	012	1998.0012178-9/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	025	2001.0000498-7/0
IVO GOMES	074	2002.0012467-2/0
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA	024	2000.0014902-0/0
IZIDORO FLUMIGNAN	052	2001.0018820-4/0
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	065	2002.0007924-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NOR	073	2002.0011766-8/0
JOSE DIOGO GUILEN	003	1997.0000399-9/0
JOSE FONSECA ALVES	003	1997.0000399-9/0
JOSE MADSON DOS REIS	004	1997.0003267-0/0
JOSE MARCAL ANTONIO	014	1999.0003375-8/0
JOSE RODRIGO SADE	032	2001.0005755-0/0
JOSUE DYONISIO HECKE	065	2002.0007924-3/0
JULIANA MOTTER ARAUJO	058	2001.0022280-1/0
KARINE SIMONE POFAHL	050	2001.0018210-9/0
KARINE SIMONE POFAHL	051	2001.0018210-9/0
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO	024	2000.0014902-0/0
LEONEL STEVAM FILHO	017	1999.0006742-3/0
LIBIAMAR DE SOUZA	061	2002.0005743-6/0
LOURDES BERANADETE BELTRAMI RIVAROLI	019	1999.0009841-8/0
LUCIANA BERRO	041	2001.0010228-8/0
LUIS CARLOS BARRETO	067	2002.0009092-1/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	002	1996.0005301-5/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN Fº	002	1996.0005301-5/0
LUIZ ANTONIO MORES	075	2002.0013086-9/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	005	1997.0005043-1/0
LUIZ ROBERTO ELIAS	070	2002.0010549-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	059	2001.0022329-8/0
MARCELO FABIANO GRESKIV	041	2001.0010228-8/0
MARCELO JUGEND	052	2001.0018820-4/0
MARCELO LINHARES FREHSE	028	2001.0000756-0/0
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	001	1996.0000464-2/0
MARCELO TESHEINER CAVASS	073	2002.0011766-8/0
MARCIA SIMONE SAKAMI	072	2002.0011491-0/0
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS	022	2000.0006821-7/0
MARCO AURELIO CARNEIRO	042	2001.0010427-2/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	004	1997.0003267-0/0
MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI	040	2001.0009708-0/0
MARINA MANGINI	056	2001.0020619-9/0
MIGUEL D. VASCONCELOS Fº	045	2001.0014477-0/0
MOISES ELIAS KUBRUSLY	033	2001.0005799-1/0
NELTI GONCALVES DE SOUZA	013	1998.0015749-0/0
NELTI GONCALVES DE SOUZA	022	2000.0006821-7/0
NEUDI FERNANDES	040	2001.0009708-0/0
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIR	006	1997.0010180-0/0
OLAIA PASSOS ANTUNES	019	1999.0009841-8/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	063	2002.0006435-1/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	042	2001.0010427-2/0
OSNIR MAYER	003	1997.0000399-9/0
PATRICIA BINDER	016	1999.0005122-5/0
PAULO CAMILO DE GODOY	003	1997.0000399-9/0
PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	057	2001.0020648-2/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	079	2002.0018795-0/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	022	2000.0006821-7/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	038	2001.0008023-3/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	004	1997.0003267-0/0
RENATA CRISTINA PALOAN TOES	011	1998.0003887-3/0
RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA	055	2001.0020508-7/0
ROSANA DE CARVALHO SHIBAT	042	2001.0010427-2/0
ROSANE PABST CALDEIRA	033	2001.0005799-1/0
RUBENS CORREA	029	2001.0004837-2/0
SANDRA CRISTINA MAIA	060	2002.0002458-9/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	046	2001.0015005-3/0
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	061	2002.0005743-6/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	031	2001.0005610-3/0
SILVENEI DE CAMPOS	015	1999.0004294-3/0
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	030	2001.0005484-4/0
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	035	2001.0007099-8/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	034	2001.0006272-3/0
VALMIR P. DO VALE	010	1998.0003012-0/0
VANESSA CAPELI	069	2002.0009202-9/0
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	037	2001.0007387-3/0
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	047	2001.0015211-0/0
VICENTE MAGALHAES	036	2001.0007352-0/0

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ARAPOTI

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 16/2002
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA	011	00023/1998
AMARILIS VAZ CORTEZI	006	00075/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	005	00294/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	009	00407/2001
CELSO JOSE DA SILVA	005	00294/2000
CLARICE AMELIA MARTINS CO	007	00185/2001
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	007	00185/2001
ELIZANDRA DE F¦ ABILIO SI	004	00264/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	008	00371/2001
FLAVIO JOS• BRONDANI	003	00177/1998
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	003	00177/1998
GERSON LUIZ DECHANDT	012	00041/2000
JOELSON DOS S. ROCHA	010	00335/2002
JOSE QUEIROZ TEIXEIRA	010	00335/2002
LUIZ ROBERTO BIORA	011	00023/1998
MARCIA REGINA RODACOSKI	007	00185/2001
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	010	00335/2002
PAULO MADEIRA	008	00371/2001
	013	00025/2002
	004	00264/2000
	009	00407/2001
PIRATAN ARAUJO FILHO	005	00294/2000
ROBERTO A. BUSATO	002	00233/1995
	001	00232/1995
ROBSON IVAN STIVAL	006	00075/2001
RUBENS DE LIMA	013	00025/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	005	00294/2000
TARCISIO ARAUJO KREETZ	009	00407/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	008	00371/2001

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-232/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RENOVADORA DE PNEUS SANTA MONICA LTDA e outros - "Sobre o prosseguimento, diga o exequente." - Adv. ROBERTO A. BUSATO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-233/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RENOVADORA DE PNEUS SANTA MONICA LTDA e outros - "Sobre a Certidao do Sr. Oficial de Justica, "DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO, FACE NAO ENCONTRAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA", diga o exequente." - Adv. ROBERTO A. BUSATO-

3.-ANULATORIA-177/1998-LEENDERT NOORDEGRAAF x PANTANAL-MATERIAIS PARA CONSTRU•ÇO LTDA e outros - "Diga o autor sobre a devolucao da Carta Precatoria." - Adv. FLAVIO JOS• BRONDANI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-

4.-REPARACAO DE DANOS-264/2000-ROSILDA FORTES x KENEDY LOBO - "... Ante oexposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem: 1.- JULGAR PROCEDENTE o pedido, em parte, para: 1.1.- CONDENARo requerido KENNEDY CARNEIRO LOBO, a pagar aos autores, a titulo de indenizacao por danos morais, a importancia de 200 (duzentos) salarios minimos, de uma so vez, desnecessaria correcao, ante a fixacao em salarios minimos, acrescidos de juros de 6% ao ano, contados da sentenca. "EMENTA CIVIL. DANO MORAL, CORRECAO MONETARIA, A CORRECAO MONETARIA DA INDENIZACAO DO DANO MORAL INICIA A PARTIR DA DATA DO RESPECTIVO ARBITRAMENTO; A RETROACAO A DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA IMPLICARIA CORRIGIR O QUE JA ESTA ATUALIZADO, EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS" (Embargos de declaracao no recurso especial n§ 194.625/SP, Rel. Min. Ari Pargenider, 3¦ Turma STJ, DJU 05/08/2002, pagina 325). 1.2.- Dar pela improcedencia do pedido quanto aos danos materiais, conforme fundamentacao. 1.3.- CONDENAR o requerido KENNEDY CARNEIRO LOBO, ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em 15%, nos termos do artigo 20, # 3§ do CPC." - Adv. ELIZANDRA DE F¦ ABILIO SILVA e PAULO MADEIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-294/2000-MIGUEL ALPES e outros x PLANTEC-FLORESTAMENTO E REFLORETAMENTO LTDA. - "MIGUEL ALPES, ofereceu apelacao em face da sentenca que reconheceu a prescricao e deu pela Extincao do feito com analise de merito, fls. 156/159. Ocorre que a decisao foi publicada no dia 14/09/2002, no Diario da Justica, iniciando a contagem do prazo no dia 20/08/2002, conforme certidao de fls. 160. Ao ofertar o recurso em 04/09/2002, fez a destempo, pois alem do 15 dias previstos no artigo 508 do CPC. Desse modo, sendo extemporanea a apelacao, cumpre deixar de recebe-la. dAi porque, nao recebo a apelacao por ser manifestamente intempestiva, de consequencia, nego seguimento ao recurso." - Adv. CELSO JOSE DA SILVA, PIRATAN ARAUJO FILHO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

6.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-75/2001-V. GABRIEL DA SILVA E CIA. LTDA. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO - "Sobre o prosseguimento digam as partes, ante o decurso do prazo." - Adv. AMARILIS VAZ CORTEZI e ROBSON IVAN STIVAL-

7.-ORDINARIA-185/2001-BERNARDUS JOHANNES HUBERTUS MENSINK x BANCO DO BRASIL S/A. e outros - "Diga a procuradora do autor sobre o enderco onde o mesmo podera ser efetivamente encontrado." - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE e DOUGLAS VITORIANO LOCATELI-

8.-CAUTELAR INOMINADA-371/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PAULO MADEIRA - "ACAO CAUTELAR INOMINADA. Autor: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Requerido: PAULO MADEIRA. Vistos etc., Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado, para as contra razoes, em 15 dias. Em seguida, ao Ministerio Publico. Apos encaminhese ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA." - Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, PAULO MADEIRA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PAULO MADEIRA - "... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no merito REJEITAR os embargos declaratorios oferecidos por PAULO MADEIRA, em face da inocorrencia de omissao, contradicao ou obscuridade na sentenca." - Adv. TARCISIO ARAUJO KREETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e PAULO MADEIRA-

10.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-335/2002-C.F. x G.P.F. e outros - "Sobre a resposta e documentos, diga o autor." - Adv. JOELSON DOS S. ROCHA, MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI e JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

11.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-23/1998-A UNIAO x PANIFICADORA E CONFEITARIA PANIMEL LTDA-ME - "Designados os dias 14/10/2002 e 24/10/2002, sempre as 9:30 horas, para realizacao de primeira e segundas pracas, respectivamente." - Adv. LUIZ ROBERTO BIORA e ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA-

12.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PR. x SUPERMERCADO POSSATTAO LTDA. - "Ao credor." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

13.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2002-Oriundo da Comarca de 2§ VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -INDUSTRIAS KLUPPEL S/A x REFORESTED WOOD LTDA - "Considerando que a requerida fez deposito de cheque administrativo no Juizo deprecante, conforme comprovante anexo. Desse modo, autorizo a entrega do cheque emitido em 26/08/2002, fls. 21, que se encontra em cofre no Cartorio. Outrossim, cumpre aguardar determinacao via fax, para que informe sobre o prosseguimento da deprecata. Proceda-se a devolucao do cheque. Quanto ao pedido da exequente, fls. 26/32, cumpre aguardar a posicao do Juizo Deprecante para ser melhor analisado, por agora sobra prejudicado." - Adv. RUBENS DE LIMA e PAULO MADEIRA-

ASTORGA

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 032/2002
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Dr. J. FOGLIA JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	004	00003/1999
	012	00574/2002
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	007	00509/2002
CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEIT	005	00054/2000
CLAUDIO PAVIANI	002	00749/1997
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBI	002	00749/1997
HELIO DIAS FRANCA	001	00734/1997
JOSE DOS SANTOS	003	00459/1998
LOURIVAL DE MOURA	008	00528/2002
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	010	00557/2002
MARILZA PUZIOL MACHADO	009	00549/2002
ROBERTO PERALTO	002	00749/1997
SERGIO RENATO DALLA COSTA	006	00338/2002
VALERIA GIESSLER	011	00570/2002

1.-Arrolamento-734/1997-KEIKO SATO KOHARI x GONPACHI KOHARI –Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. HELIO DIAS FRANCA-

2.-Rescisao de Contrato-749/1997-MUNICIPIO DE SANTA FE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ -Audiência de Instrução o Julgamento para o dia 02.10.2002, às 14:15 horas, atentando as partes quanto ao contido no artigo 407 do C.P.C. -Adv. CLAUDIO PAVIANI, ROBERTO PERALTO e DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

3.-Busca e Apreensao-Cautelar-459/1998-TOSHIYUKI KAMEI x EGIDIO PRETE -Ao requerido, para manifestar o interesse na execução da sentença de fls. 65/68. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

4.-Usucapiao-3/1999-MANOEL GERALDO DA SILVA e outros x JOAO BATISTA GONCALVES e outros -Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

5.-Inventario-54/2000-IVONI TEREZINHA SCHUTZ x VALDIR CARLOS SCHUTZ -Ao Inventariante, para dar atendimento ao parecer do Ministério Público de fls. 47. -Adv. CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE-

6.-Arrolamento-338/2002-DEVANIR RODRIGUES x MOISES RODRIGUES-Nomeado o herdeiro Devanir Rodrigues, para o cargo de inventariante, independentemente de compromisso, devendo o mesmo apresentar as declarações de bens e herdeiros, plano de partilha, assim como as certidões negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal. -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-

7.-Alvara-509/2002-APARECIDA NUNES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

8.-Separacao Judicial-528/2002-D.C.P.C. x J.H.C. -Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18.12.2002, às 13:00 horas (Art. 3º, § 2º da Lei 6.515/77 c.c. Lei 968, de 10.12.49, ainda em vigor RT (570/200). -Adv. LOURIVAL DE MOURA-

9.-Conversao de Sep. em Divorcio-549/2002-L.C.P. x M.H.S. -Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 19.11.2002, as 13:00 horas. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO-

10.-Interdicao-557/2002-ELVIRA DA SILVA DIAS x AMARILDO BATISTA DIAS -Audiência de Interrogatório do interditado para o dia 14.11.2002, às 13:00 horas. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

11.-Separacao Judicial-570/2002-M.R.C.M. x L.D.S.M. -Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18.11.2002, às 16:30 horas (Art. 3º, § 2º da Lei 6.515/77 c.c. Lei 968, de 10.12.49, ainda em vigor RT (570/200). -Adv. VALERIA GIESSLER-

12.-Acao Revisional de Alimentos-574/2002-P.R.A. x P.A.A. e outros -Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26.11.2002, às 13:00 horas. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

CAMBÉ

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.
VARA CIVEL - RELACAO N§ 022/2002.
Av. Roberto Conceição, 532 CEP 86182-550
MARCIA GUIMARAES MARQUES LUZ-JUIZA DE DIREI
HILARIO ALEIXO-ESCRIVAO CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	138	00387/2002
	135	00330/2002
	121	00067/2002
	120	00061/2002
	108	00357/2001
	015	00286/1994
	060	00285/1998
	007	00123/1992
	039	00871/1996
	005	00195/1991
ADEMIR SIMOES	236	00175/2002
AECIO FLAVIO DE PAULA	045	01143/1996
	047	00133/1997
	056	00043/1998
ALBERTO BRANCO JUNIOR	231	00077/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	137	00376/2002
	075	00401/1999
ALOISIO DE SOUZA	233	00123/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	199	00001/2001
	203	00642/2001
	188	00102/1999
	205	00080/2002
	207	00207/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	083	00039/2000
ANA BRIGIDA REZENDE MAZZA	064	00532/1998
ANA CAROLINA RODRIGUES DE	064	00532/1998
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	131	00298/2002
ANDRE BENEDITO DE OLIVEIR	160	00513/2002
	161	00514/2002
ANDRE FABIANO DIAS VINCE	101	00125/2001
ANDREIA SANTOS GONCALVES	098	00596/2000
	099	00597/2000
	097	00595/2000
ANGELO MARCOS LIUTTI	166	00543/2002
	201	00318/2001
	073	00321/1999
	036	00711/1996
	096	00594/2000
	095	00544/2000
	044	01117/1996
ANTONIO CARLOS CANTONI	068	00025/1999

	010	00227/1993
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	057	00074/1998
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	166	00543/2002
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	085	00077/2000
	061	00382/1998
ANTONIO MARIA FELIZARDO	005	00195/1991
ANTONIO TOBIAS DE MORAES	092	00457/2000
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	019	00097/1995
	078	00562/1999
	076	00444/1999
ARLINDO FRANCELINO DE MEL	001	00161/1987
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	181	00122/1983
	026	00347/1995
ATSUSHI TANIGUCHI	032	00211/1996
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	087	00205/2000
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	165	00541/2002
BENEDITO ALVES RODRIGUES	011	00026/1994
BENEDITO LEPRI	037	00826/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	221	00199/1997
	035	00677/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	065	00548/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	170	00560/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	080	100305/1999
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	116	00602/2001
	140	00402/2002
	180	00588/2002
	063	00466/1998
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	208	00222/2002
	209	00232/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	044	01117/1996
CARLOS VITOR MARANHAO DE	004	00652/1989
CECILIA INACIO ALVES	139	00397/2002
CLAUDEMIR MOLINA	070	00088/1999
CLAUDIA MARIA TAGATA	236	00175/2002
CLAUDIA REGINA DA SILVA	061	00382/1998
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	058	00247/1998
CRISTIANE BELINATTI GARCI	145	00434/2002
	144	00432/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	004	00652/1989
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	116	00602/2001
DALVA VERNILLO	074	00339/1999
DARLI BARBOSA	200	00177/2001
DELMA DAL PINO	056	00043/1998
DELY DIAS DAS NEVES	225	00038/1999
DENISE NISHIYAMA PANISIO	073	00321/1999
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	129	00233/2002
DIRCEU DA COSTA	230	00075/2002
DIVALDO ESPIGA	111	00435/2001
DOMINGOS JOSE PERFEITO	026	00347/1995
DORIVAL PADUAN HERNANDES	034	00580/1996
DOROTHEU DA SILVA ALVES	229	00065/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	075	00401/1999
EDER GORINI	063	00466/1998
EDERALDO SOARES	024	00283/1995
	141	00406/2002
	093	00496/2000
	175	00573/2002
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	012	00155/1994
EDSON PEREIRA	226	00285/2001
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	077	00482/1999
EDUARDO LUIZ CORREA	182	00092/1995
EDUARDO LUIZ CORREIA	213	00259/2002
	216	00262/2002
	217	00263/2002
	211	00256/2002
	215	00261/2002
	210	00254/2002
	212	00258/2002
	218	00264/2002
	214	00260/2002
	194	00436/2000
ELAINE DE PAULA MENEZES	088	00221/2000
	089	00270/2000
ELAINE M. DEMENECH HERNAN	069	00031/1999
EMERSON GARCIA PEREIRA	117	00006/2002
	179	00577/2002
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	025	00306/1995
ENIVALDO TADEU CUNHA	127	00146/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	128	00160/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	066	00657/1998
FABIO THOMAS SOARES	141	00406/2002
FABIULA SCHMIDT	122	00087/2002
FABRICIO TORRES	116	00602/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	144	00432/2002
FRANCISCO LOPES	119	00040/2002
	157	00493/2002
	102	00138/2001
FRANCISCO SPISLA	206	00201/2002
GABRIELA FERES BRANCO	231	00077/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	193	00229/2000
GEZUALDO GONCALVES DE PIN	153	00476/2002
	094	00528/2000
GILBERTO GEMIN DA SILVA	192	00158/2000
GILBERTO PEDRIALI	201	00318/2001
	091	00323/2000
	002	00401/1988
	043	01098/1996
GINA MARIA BARLETTA	148	00438/2002
	142	00417/2002
	151	00466/2002
	143	00423/2002
	150	00459/2002
	105	00286/2001
	106	00287/2001
	163	00538/2002
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	223	00250/1998
HELENA ROSA TONDINELLI	092	00457/2000
HELIO VIEIRA NETO	040	00893/1996
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	195	00463/2000
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	204	00075/2002
IDEVAR CAMPANERUTI	134	00328/2002
	013	00157/1994
	028	00564/1995
	038	00839/1996
	042	01068/1996
	086	00155/2000
IRINEU ANTONIO BERTAN	158	00501/2002
	102	00138/2001
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	227	00022/2002
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	107	00343/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	013	00157/1994
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	119	00040/2002
	020	00129/1995
	008	00335/1992
	162	00529/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	058	00247/1998
JOAO TAVARES DE LIMA	051	00332/1997
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	065	00548/1998
JOAQUIM MIRO	075	00401/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	054	00655/1997
JOSE ALCEU BISSOQUI	010	00227/1993
	051	00332/1997
JOSE AMARO	062	00465/1998
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	167	00544/2002
	168	00551/2002
	030	00170/1996
	118	00038/2002
	055	00013/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	237	00182/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	050	00290/1997
	052	00363/1997
JOSE MANOEL DO AMARAL	061	00382/1998
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	041	01015/1996
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	061	00382/1998
JOSE VALNIR ZAMBRIM	177	00575/2002
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	091	00323/2000
	063	00466/1998
JULIO CESAR PAULINO	113	00494/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	033	00312/1996
JULIO RODOLFO ROEHRIG	059	00259/1998
KAKUNEN KYOSEN	109	00368/2001
KARINE CAMARGO BENEZ	064	00532/1998
KLEBER VELTRINI TOZZI	004	00652/1989
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	053	00499/1997
LIOMAR FAYAN	128	00160/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	126	00139/2002
	152	00470/2002
	136	00365/2002
LUIS GUILHERME PEGORARO	129	00233/2002
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	202	00389/2001
LUIZ FERNANDO DA COSTA DE	164	00539/2002
LUIZ GASTAO FELIZARDO	181	00122/1983
LUIZ PEREIRA DA SILVA	102	00138/2001
MARCAL ROMEIRO BCHARA	090	00301/2000
MARCELO ALVES VALDUGA	061	00382/1998
MARCELO ARANDA GARCIA DE	185	00063/1997
	190	00291/1999
	186	00100/1997
	189	00191/1999
	183	00686/1995
	184	00698/1995
	187	00125/1998
MARCELO BERVIAN	176	00574/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	065	00548/1998
MARCO ANTONIO GONCALVES V	064	00532/1998
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	081	00017/2000
MARCOS ROBERTO BOEING	178	00576/2002
	079	00585/1999
	110	00425/2001
	103	00194/2001
MARIA APARECIDA RIBEIRO D	072	00207/1999
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	017	00413/1994
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	059	00259/1998
MARIA JOSE STANZANI	125	00113/2002
	159	00507/2002
MARIA LUCILDA SANTOS	156	00492/2002
	082	00025/2000
MARIA LUCILIA GOMES	126	00139/2002
MARIA TEREZA MARTINS	130	00278/2002
MARINA D'AMICO PEDRIALI	201	00318/2001
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	169	00559/2002
	087	00205/2000
MARISA DA SILVA SIGULO	098	00596/2000
	099	00597/2000
	097	00595/2000
	117	00006/2002
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	075	00401/1999
MARTA SUZY WAGNER	219	00339/2002
MAURICI ANTONIO RUY	067	00671/1998
MELVIS MUCHIUTTI	133	00313/2002
MICHEL FEGURY JUNIOR	011	00026/1994
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	137	00376/2002
MIRELA ENSINAS LEONETTI	239	00188/2002
MIRELLE NEME BUZALAF	039	00871/1996
MONICA CESARIO PEREIRA CO	115	00588/2001
NARCISO FERREIRA	224	00009/1999
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	191	00058/2000
NELSON PASCHOALOTTO	128	00160/2002
NOE APARECIDO DA COSTA	004	00652/1989
ORILDO VOLPIN	043	01098/1996
OSNY CESARIO PEREIRA	046	100329/1996
	057	00074/1998
	037	00826/1996
	001	00161/1987
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	197	00476/2000
	196	00475/2000
	198	00481/2000
OTAVIO RUFINO GOMES	174	00570/2002
PATRICIA DUSEK	064	00532/1998
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	027	00414/1995
PAULO COSTA CIABOTTI	235	00168/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	095	00544/2000
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	022	00261/1995
PAULO RUY FRANCO DE MACED	006	00016/1992
PEDRO PAULO PEDROSA	172	00564/2002
POTIGUAR ALVIM REZENDE	062	00465/1998
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	004	00652/1989
RAPHAEL ANDRE NETO	003	00494/1988
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	104	00217/2001
REGIANE MARIA SOPRANO MOR	023	00274/1995
REGINA TANIA BORTOLI	123	00089/2002
	124	00090/2002
REGINA TEIXEIRA PERES	007	00123/1992
	011	00026/1994
REJANE KIMAID GOMES	016	00305/1994
RENATA SILVA BRANDAO	122	00087/2002
RICARDO AUGUSTO SERRA	162	00529/2002
	173	00566/2002
RICARDO ROGERIO GAU	114	00575/2001
ROBERTO CARLOS AUGUSTO TR	155	00488/2002
ROBERTO FERNANDES DE ALME	109	00368/2001
ROBERTO WAGNER MARQUESI	031	00173/1996
	014	00170/1994
	049	00241/1997
	029	00116/1996
	003	00494/1988
	009	00495/1992
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	050	00290/1997
	052	00363/1997
RONALDO GOMES NEVES	012	00155/1994
	021	00185/1995
	081	00017/2000
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M	112	00471/2001
ROSANGELA KHATER	038	00839/1996
	042	01068/1996
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	007	00123/1992
RUY DE JESUS MARCAL CARNE	149	00440/2002
SANDRO RODIGHERI	064	00532/1998
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	048	00138/1997
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	228	00057/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	222	00217/1998
SERGIO BARROS	222	00217/1998
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	177	00575/2002
	223	00250/1998
SHIROKO NUMATA	232	00108/2002
	073	00321/1999
	033	00312/1996
SILVIA ELISABETH NAIME	071	00153/1999
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	059	00259/1998
SOLANGE RODRIGUES DE SOUZ	147	00437/2002
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	171	00561/2002
	154	00481/2002
	066	00657/1998
	071	00153/1999
STELA MARIS FURLAN ROSSET	096	00594/2000
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	100	00104/2001
	055	00013/1998
TELES DE ANDRADE	028	00564/1995
TELMA CELI RIBEIRO DE MOR	234	00129/2002
VAGNER POLO	240	00193/2002
VALDEMIR OEHLMEYER	230	00075/2002
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	062	00465/1998
VANIA FELTRIN	098	00596/2000
	099	00597/2000
	097	00595/2000
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	018	00414/1994
VANIR GENTIL BARBOSA	241	00201/2002
VERA ALICE ROSSI	129	00233/2002
VITALINO RODRIGUES NETTO	238	00187/2002
WALTER ESPIGA	146	00435/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	132	00300/2002
WANDERLEY PAVAN	096	00594/2000
WILSON LEITE DE MORAIS	084	00071/2000
ZAQUEU VILELA BERBEL	074	00339/1999
ZENAIDE CARPANEZ	220	00340/2002

1.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-161/1987-SEVERINO DO CARMO AMARO x WILSON JOSE DAVANSO e outros - Extinto - artigo 794 - II CPC. - Adv. ARLINDO FRANCELINO DE MELO e OSNY CESARIO PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-401/1988-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A x BURANELLO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA E OUT -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh - los aos respectivos destinat rios. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-494/1988-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FOLY WAY INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais R$1.362,66, sujeito a atualizacao, no prazo legal. - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI, RAPHAEL ANDRE NETO-

4.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-652/1989-ARTUR GUSE x KONGSKILDE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - "Anote-se na forma requerida, as partes para querendo deduzir algum pretensao considerando o estado do feito." - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-195/1991-LUIZ FERNANDO NOGUEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Considerando a inercia do Autor por mais de 12 anos sem promover ato que lhe competem julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267 I do CPC. Custas de lei pelo embargante." - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES e ANTONIO MARIA FELIZARDO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-16/1992-PAULO RUY FRANCO DE MACEDO x PL ANDRE E CIA LTDA E PEDRO LUIZ ANDRE - "Manifeste-se o exequente acerca da peticao e documento de fls. 129/134, em cinco dias." - Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-123/1992-INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TOHY'S LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Recebo o recurso de apelacao de fls. 101/107, somente no seu efeito devolutivo. Intime-se a apelada para as contra-razoes, no prazo legal. Com as contra-razoes, abra-se vista ao Ministerio Publico." - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES, RUBIA AKEMI HIRAYAMA e REGINA TEIXEIRA PERES-

8.-INDENIZACAO-335/1992-MARIA LUIZA NUNES COELHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE - "Sobre os calculos de fls. fale o Reu e, em seguida, o Ministerio Publico." - Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

9.-REPARACAO DE DANOS-495/1992-DIVA DE PAULA LIMA e outros x FRANCISCO GOMES VALIM e outros - "Fale o exequente." - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

10.-REPARACAO DE DANOS-227/1993-CESAR CORTEZ x SEBASTIAO ANTONIO BATISTA - "Sobre o recurso adeviso, fale a parte "ex adversa"."- Adv. JOSE ALCEU BISSOQUI e ANTONIO CARLOS CANTONI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/1994-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Considerando o pedido de desistencia formulado pela Embargante Santa Casa de Misericordia de Cambe (fls. 243), com o qual concordou o Embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 251, homologo, por sentenca, referido pedido e, via de consequencia, julgo extinto o presente feito e o faco com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Cçdigo de Processo Civil."- Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES, MICHEL FEGURY JUNIOR e REGINA TEIXEIRA PERES-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-155/1994-NEYDE LUIZA BONDIOLI ARTIMONTE E OUTRAS x SARAJANE HOLLANDA ARTIMONTE e outros - "Manifeste-se a parte interessada dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. RONALDO GOMES NEVES e EDSON AUGUSTO TAMAYOSE-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-157/1994-JORGE LUIS SOUZA DE ARAUJO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - "Intimem-se as partes a manifestar sobre a proposta de honorarios de fls. 262 e, em havendo condordancia, seja efetuado o depostio respectivo pela parte que requereu a prova, em cinco dias." Honorarios requeridos no valor de R$ 1.000,00. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

14.-REPARACAO DE DANOS-170/1994-SIMAO ESHIMA x SINESIO CANDIDO RIBEIRO - "Fale o exequente dando prosseguimento e requerendo o que de direito, em cinco dias, considerando os termos da resposta do of¡cio enviado ao Detran."- Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

15.-COBRANCA-286/1994-VALDECIR JUAREZ DE SANTA x CONSORCIO FENIX ADMINISTRACAO FENIZ EMPREENDIMENTO - Manifeste-se o exequente. - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

16.-USUCAPIAO-305/1994-LUIZ RODRIGUES x ALFREDO DA SILVA VILELA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. REJANE KIMAID GOMES-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-413/1994-LUZIA LOPES E ANTONIO LOPES x CARLOS NOBREGA e outros -Deve o interessado comparecer em Cart¢rio para retirar os editais expedidos para as devidas publicacoes. -Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

18.-ANULACAO DE TITULO-414/1994-NATAL BAGLI x IMOBILIARIA DAGON S/C LTDA. E OUTROS -Deve o Requerente fornecer copias da inicial instruir o AR de citacao e retirar a correspond^ncia que objetiva a cita‡ao da parte R, para post -la na forma necess ria.-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

19.-REQUERIMENTO APOSENT. INVALID-97/1995-EDINAURO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - "Intime-se o Autor a atender, com urg^ncia, na forma solicitada fls. 160." - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

20.-INDENIZACAO-129/1995-HELENA DISPARO GOMES x FARMACIA MULTIBIO LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-185/1995-TIL TRANSPORTE COLETIVOS LTDA x METALURGICA NOVA GERACAO LTDA -Ao preparo das custas processuais R$49,51, sujeito a atualizacao, no prazo legal. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-261/1995-ECO LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA x SERGIO MURILO NALEVAIKO - Deve o Requerente retirar a correspondencia e providenciar a devida postagem. - Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

23.-EXECUCAO-274/1995-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x ANTONIO MONTEIRO DE ARAUJO FILHO -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh - los aos respectivos destinat rios. -Adv. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-283/1995-BANCO ITAU S/A x LAURIDES BURANELLO - "Intime-se o Itau a Manifestar-se em 05 dias na forma requerida as fls. 41." -

Adv. EDERALDO SOARES-

25.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-306/1995-EDGARD BERALDO x CLAUDIO ANTONIO DOS REIS -Ao preparo das custas processuais R$ 487,83, sujeito a atualizacao, no prazo legal. -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/1995-CAMBE- INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS RODOVIARIA x FAZENDA NACIONAL - "Indefiro os embargos que devem ser deduzido em rede de apela‡âo." - Adv. DOMINGOS JOSE PERFEITO e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-414/1995-METALURGICA PINHAL LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao preparo das custas processuais R$651,94, sujeito a atualizacao, no prazo legal. -Adv. PAULO ARCO-VERDE NASCIMENTO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-564/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x REFIC COMERCIO DE PECAS LTDA e outros - "Designo hasta para os dias 06 e 21 de novembro proximo vindouro as 9:30 horas. Expecam-se editais. Intime-se o devedor por mandado." Deve o Autor retirar o edital e providenciar a devida postagem, deve tambem recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para o cumprimento do mandado. - Adv. TELES DE ANDRADE e IDEVAR CAMPANERUTI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-116/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ADOLFO ITIZO KOBAYASHI E OUTRA - "(...) Fale o exequente, em cinco dias, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito." - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-170/1996-MARCIA MARIA COGO SCRAMIN x DELGIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - "Manifeste-se a Executada sobre o pedido de fls. 56, em cinco dias." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

31.-DESPEJO-173/1996-PROSPERO CRIPPA x MARIA DE LOURDES SELLA C. SILVA E OUTROS - "Manifeste-se a exequente dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, tendo em vista a resposta do oficio expedido nos autos, em cinco dias." - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

32.-INDENIZACAO-211/1996-JOAO AMILTON CHAVES x FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necess rias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. ATSUSHI TANIGUCHI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-312/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAPLIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA e outros - "Defiro a substituicao processual do Exequente conforme cinstante da peticao de fls. 56/61. mediante as retificacoes e anotacoes necessarias. Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo havido entre as partes Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros contra Daplimaq - comercio de maquinas rodoviarias ltda (fls. 56/6) e, via de consequencia, julgo extinto o processo e o faco com fulcro no artigo 794, inciso II, do C¢digo de processo Civil. Oportunamente, arquive-se com as baixas necess rias, inclusive dos enbargos em apenso." - Adv. SHIROKO NUMATA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-580/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT.CREDITOS FINANCEIROS x REFIC COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

35.-DESPEJO-677/1996-JOSE BELUCI x MAURICIO DOMINGOS TEIXEIRA e outros -Deve o interessado comparecer em Cart¢rio para retirar os editais expedidos para as devidas publicacoes. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

36.-ORDINARIA-711/1996-J.N. ARAUJO E CIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Fale o Autor em 05 dias." - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI-

37.-REPARACAO DE DANOS-826/1996-JORGE ORACIO MAGNANI x ESPOLIO DE ESMERALDINO DOS ANJOS e outros - "(...) Fica claro portanto que o ponto de colisao foi na mao de direcao do veiculo Parati, o que implica no convencimento deste juizo de que o condutor do Caminhao agiu com culpa ao invadir a pista contraria a sua mao de direcao. Resolvida a questao da culpa, indefiro o pedido do Autor nos autos 826/96, para julgar procedente o pedido de Teresa Gomes dos Anjos e outros no feito conexo autuado sob n§ 124/98. Pretendem os Autores da acao 124/98 o recebimento do valor dos danos materiais ocorridos no veiculo Parati. Considerando que o veiculo deu perda total e que foi estimado seu valor de mercado em R$ 7.500,00, condeno Jorge Oracio Magnani ao pagamento de indenizacao deste valor referente ao veiculo, acrescido de juros e correcao a partir da data da citacao. Condeno tambem Jorge Oracio Magnani ao pagamento das despesas de funeral e tratamento medico no valor de R$ 2.559,92, devidamente corrigido a partir da data de cada despesa, acrescido de juros a partir da data da citacao. Quanto a indenizacao por danos morais, fixo o valor de 100 salarios minimos da data da liquidacao, acrescidos de juros a partir da citacao. Pretendem tambem os Autores do feito n§ 124/98 indenizacao pela morte de Esmeraldino dos Anjos. Considerando que na data do evento (10/07/96) Esmeraldino dos Anjos tinha 60 anos de idade e que a m‚dia de vida do brasileiro , estimada em 65 anos, Considerando ainda que entre a data do evento e a data da sentenca ja decorreram estes cinco anos e as prestacoes sao vencidas. Considerando por fim que ha prova nos autos de que Esmeraldino recebia 4,5 salarios minimos mensais, cujo valor e apresentado em documento de fls. 108, e que nao foi impugnado, bem como o fato de que e entendimento sedimentado que 1/3 deste valor o "de cujus"gastaria consigo mesmo, deve Jorge Or cio Magnani pagar aos Autores 2/3 (dois tercos) de 4,5 (quatro e meio) salarios minimos da data da liquidacao, acrescido de juros a partir da data da citacao (18/02/97). Com relacao a sucumbencia, considerando que se verificou a improcedencia total dos autos 826/96 da acao proposta pro Jorge Oracio Magnani, condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas nesse processo e honorarios aos procuradores do Reu que arbitro em 10% do valor da causa. Com relacao aos autos 124/98, cuja acao foi julgada totalmente procedente em favor de teresa Gomes dos Anjos, Albina Maria dos Anjos e Thiago Vinicius Manchini, condeno o Reu Jorge Oracio magnani ao pagamento das custas e despesas deste feito e honorarios sobre o valor total da condenacao, considerando que todas as prestacoes sao vencidas, em percentual que arbitro em 10%, conforme o disposto no artigo 20 paragrafo 3§ do CPC." - Adv. OSNY CESARIO PEREIRA e BENEDITO LEPRI-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-839/1996-MARCELO MARTINS e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - "Julgo improcedentes os presentes Embargos, determinando o prosseguimento da execucao. Condeno os Embargantes ao pagamento de custas, despesas processuais e honorarios ao procurador do Embargado, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 3§ do CPC." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ROSANGELA KHATER-

39.-DEPOSITO-871/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON UHDRE - Extinto - artigo 794, I, CPC. - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF e ADAIR DE CARVALHO GRADES-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-893/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INES APARECIDA MOLOGNI e outros - "Manifeste-se o exequente interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. HELIO VIEIRA NETO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/1996-ACORES INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Intime-se a embargante a manifestar sobre a proposta de honorarios do perito (fls. 52/53) e, havendo concord*f*ncia, seja efetuado o deposito do valor pela parte que requereu a prova, em cinco dias." - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

42.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1068/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL x MARCELO MARTINS e outros - "(...) Assim defiro a presente impugnacao para atribuir aos embargos de Terceiro sob n§ 839/96 o valor atribuido ao imovel pela avaliacao constante as fls. 215 do autos 767/88 no valor de R$ 78.000,00."- Adv. ROSANGELA KHATER e IDEVAR CAMPANERUTI-

43.-ARROLAMENTO-1098/1996-NEDI LASARIM COMASSETTO x PAULO COMASSETTO - "Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha realizada entre os interessados e trazida as fls. 82 deste feito de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Paulo Comassetto, em que e inventariante Nedi Lazarim Comassetto, ressalvando-se eventuais direitos de terceiros." - Adv. ORILDO VOLPIN e GILBERTO PEDRIALI-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-1117/1996-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA x DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA - "(...) As vista do exposto, julgo totalmente improcedente a inicial, e condeno o Autor ao pagamento de despesas, custas e honorarios ao advogado da Re, que arbitro em 20% do valor da causa, no teor do disposto no artigo 20 paragrafo 3§ do CPC." - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

45.-COBRANCA-1143/1996-ANDRE & CAZARIM LTDA x MUNICIPIO DE CAMBE - "Ao apelado e Ministerio Publico para apresentacao de contra-razoes e parecer." - Adv. AECIO FLAVIO DE PAULA-

46.-CARTA DE SENTENCA-100329/1996-WALDEMIR GUANDALINI GOMES x REINALDO FAVORETO e outros - "Fale o exequente." - Adv. OSNY CESARIO PEREIRA-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-133/1997-JOSE SEBASTIAO CHINAGLIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Sobre a peticao retro, fale a parte "ex adversa"". - Adv. AECIO FLAVIO DE PAULA-

48.-COBRANCA-138/1997-DEPOSITO BARATAO LTDA x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA -Renovo a intimacao para que o(a) Autor(a) recolha a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-241/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DEOLINDO SATO e outros - "(...) intime-se o credor a dar prosseguimento ao presente feito de Execu‡âo requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

50.-DESPEJO-290/1997-SHELL BRASIL S/A x GRACCINI AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA - "(...) Diante do exposto julgo rescindido o contrato de sublocacao firmado entre a A. Shell e Graccini Auto Posto e decreto o despejo do im¢vel. Considerando a data da propositura da acao e a data da sentenca determino que a desocupacao se de em 30 dias. Condeno a R. ao pagamento das custas e despesas do processo e honorarios ao procurador da A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa." - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

51.-EXECUCAO-332/1997-ESPOLIO DE JOAO ARTIMONTE REP. FRANCY DE ARAUJO x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE - "Recebo o apelo em ambos efeitos. Ao apelado para contra-razoes." - Adv. JOSE ALCEU BISSOQUI e JOAO TAVARES DE LIMA-

52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-363/1997-GRACCINI AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA x SHELL DO BRASIL S/A - "Considerando os termos da sentenca nos autos em apenso devidamente certificado supra. Considerando que a sentenca entendeu nao comprovado os valores dos alugueis mencionados e nao provados pelo impugnante, julgo improcedente a impugnacao." - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

53.-MONITORIA-499/1997-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x C. H. COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

54.-MONITORIA-655/1997-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES LTDA x ODAIR VEIGA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-13/1998-CELSO BONI x JOSE ADELMO VEIGA - "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Celso Boni contra Jose Adelmo Veiga e condeno o Autor ao pagamento de custas e despesas do processo. Condeno ainda ao pagamento de honor rios ao procurador do Autor que arbitro em 10% do valor da causa." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43/1998-JOSE MOSER e outros x NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A - "(...) Diante do exposto julgo totalmente improcedente os embargos opostos por Jose Moser, Pedro Aparecido Sebaio e Valdemir Moser contra Novartis Biociencia S.A. para condenar os Embargantes ao pagamentos das custas e despesas do processo e honorarios ao procuradores da Embargada que arbitro em 10% do valor da causa, tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 3§ do CPC." - Adv. AECIO FLAVIO DE PAULA e DELMA DAL PINO-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-74/1998-DANIEL SALOMAO x SERGIO FAVARO e outros - "(...) A vista do exposto julgo totalmente improcedente os pedidos do Autor de reintegracao de posse ou indenizacao e reparacao de danos. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas, bem como ao pagamento de honorarios ao procurador dos Reus que arbitro em 20% sobre o valor da causa." - Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e OSNY CESARIO PEREIRA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/1998-GUANACRE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - "Designo hasta pera o dia 06/11/2002, as 10:00 horas, por preco igual ou superior ao valor da avaliacao. Nao havendo licitante serao os bens vendidos em segunda hasta no dia 21/11/2002, as 10:00 horas, a quem mais der e maior lanco oferecer, ressalvando-se a hipotese do preco vil. Expeca-se mandado de intimacao da devedora." - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/1998-PAULO CESAR RIBEIRO e outros x CARLOS BONASSA - "Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para as contra-razoes, no prazo legal." - Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES e SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-285/1998-JOAO RADIGONDA x COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS CAMBE LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais R$ 516,50 sujeito a atualizacao, no prazo legal. -Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

61.-REPARACAO DE DANOS-382/1998-ALEXANDRE CHEQUETTI e outros x JOSE BATISTA RODRIGUES e outros - "Digam as partes se pretendem producao de provas em audiencia de instrucao e julgamento." - Adv. MARCELO ALVES VALDUGA, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, JOSE MANOEL DO AMARAL e CLAUDIA REGINA DA SILVA-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-465/1998-HERES CAIRRAO x JAIR OMODEI e outros - "(...) A vista do exposto julgo procedente o pedido do Autor para reconhecer a obrigacao dos Reus em prestar contas das safras de cafe, soja e trigo de 1997 das propriedades denominadas "Sitio Bartira" e Sitio Cacador), condenando-os a presta-las em 48 horas sob pena de, nao o fazendo, nao poderem impugnar as contas que o autor vier a apresentar (art. 615, paragrafo 2§ CPC). Diante da sucumbencia dos Reus que negaram o dever de prestar contas, ora reconhecido, condeno-os ainda ao pagamento de custas, despesas processuais e honorarios ao procurador do Autor, que a ausencia de sentenca condenatoria (CPC. art. 20, paragrafo 3§) fixo, por equidade (paragrafo 4§ do artigo citado) em R$ 500,00." - Adv. JOSE AMARO, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e POTIGUAR ALVIM REZENDE-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-466/1998-IMOBILIARIA MATRIZ LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "(...) A vista do exposto julgo boas as contas apresentadas pela Autora as fls. 217 usque 337 dos autos, declarando o saldo de R$ 6.002,39 em favor da Autora, e condeno o Reu ao pagamento deste saldo, corrigido monetariamente a partir da data de sua apuracao (31/08/98 - fls. 220), acrescido de juros a partir da data da citacao (14/10/98 - fls. 176 v.). Condeno ainda o Reu ao pagamento de custas e despesas processuais e honorarios ao procurador da autora que arbitro em 20% do valor da condenacao, nos termo do artigo 20 paragrafo 3§ do CPC." - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, CARLOS FERNANDES DA VEIGA e EDER GORINI-

64.-MONITORIA-532/1998-BASF S/A x MAXI COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA - "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos para o fim de nao constituir as duplicatas em titulo executivo judicial por nao ter sido comprovada a realizacao da causa subjacente que deu ensejo a emissao dos titulos. Condeno o Autor-Embargado ao pagamento de custas e despesas do processo e honorarios ao procurador do R,u-Embargante que arbitro em 10% do valor da causa." - Adv. SANDRO RODIGHERI, ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ANA CAROLINA RODRIGUES DELLIAS, KARINE CAMARGO BENEZ e PATRICIA DUSEK-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-548/1998-ANTONIO CARLOS BARBOSA SCAFURO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Recebo o recurso de apelacao de fls. 86/94, apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para as contra-razoes, no prazo legal." - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

66.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-657/1998-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE & CAZARIN LTDA - "Receb o recurso em ambos efeitos. Ao recorrido para contra-razoes." - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

67.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-671/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RAPHAEL ANDRE NETO e outros -Deve o interessado comparecer em Cart¢rio para retirar os editais expedidos para as devidas publicacoes. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

68.-RESSARCIMENTO-25/1999-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x CHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - "Manifeste-se a Autora, em cinco dias." - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-31/1999-RIBEIRO VEICULOS S/A x JOAO NATAL ANDRE e outros - "Sobre a peticao de fls. 108/110, fale o exequente." - Adv. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES-

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-88/1999-KGM COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x HELIO RUOCCO ARTIMONTE - Deve o Autor recolher o Funrejus solicitado pelo Registro de Imoveis as fls. 109. - Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/1999-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANA LTDA e outros x LUIZ CARLOS NEME - "Intime-se as partes acerca da nova data fixada pelo perito para realizacao de seus trabalhos." trecho da peticao do perito as fls. 100 "(...) portanto, fixar a pericia para o dia 26 de outubro de 2002 as 9:00 horas." endereco do perito: av. tiradentes, 5.000, CIA Cacique de Caf, Soluvel, Divisão de Manutencao- Londrina-PR. - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e SILVIA ELISABETH NAIME-

72.-INTERDICAO-207/1999-LUIS CANDIDO x JOAO CANDIDO - "Sobre a certidão supra, fale o interditante em 05 dias." - Adv. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO-

73.-COBRANCA-321/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO DALMANCIO PAVINATO - "Defiro o prazo requerido para apresentacao de quesitos." - Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e ANGELO MARCOS LIUTTI-

74.-ORDINARIA-339/1999-PEDRO FONTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - "(...) A vista do exposto, julgo totalmente procedente o pedido do Autor para determinar ao Reu que proceda a contagem do tempo de servico considerando o periodo de 01/01/62 e 31/12/77 trabalhado na zona rural e que seja concedido ao Autor a aposentadoria por tempo de servico. Determino que o pagamento do benef¡cio seja retroativo a data do protocolo do pedido juntado ao Reu, ou seja 03/11/97 (fls. 10), acrescida de juros e correcao monetaria desde a data da citacao. Condeno ainda o Reu ao pagamento de custas e despesas bem como de honorarios ao procurador do Autor que arbitro em 20% do valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3§ do CPC." - Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL e DALVA VERNILLO-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-401/1999-GERVASIO AUGUSTO MAIRENE FREITAS x HSBC - BAMERINDUS S/A - "(...) A Vista do exposto julgo totalmente procedente o pedido do Autor para condenar o Reu ao pagamento de indenizacao por danos morais sofridos em virtude de devolucao indevida de cheques emitidos pelo Autor, no valor de 50 salarios m¡nimos da data da liquidacao, acrescido de juros a partir da data da citacao (28/10/99 - fls. 39 v.) Condeno ainda o Reu ao pagamento de custas e despesas, bem como a honorarios ao procurador do autos que fixo em 20% do valor da condenacao, nos termos do artigo 20 paragrafo 3§ do CPC." - Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, JOAQUIM MIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e DOUGLAS DOS SANTOS-

76.-ALVARA-444/1999-LOURDES BRAGUIM DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO - "(...) defiro o pedido inicial determinando a expedicao de alvara judicial autorizando os requerentes a promoverem o levantamento dos valores a titulo de beneficio previdenciario n. 94.035.532-9, especie 11, junto ao INSS, nao recebidos em vida pela de cujus Amanta Pianta Braguim, independentemente de prestacao de contas." - Adv.

ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

77.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-482/1999-MANOEL ALVES COSTA x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA - "O perito particular nao e obrigado a trabalhar graciosamente. Intime-se o requerente da pericia a arcar com os honorarios sobre pena do Juizo entender que houve desistencia desta prova." - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-562/1999-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA x -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

79.-ARROLAMENTO-585/1999-MARIA MAGNOLIA DA COSTA EDUARDO e outros x NELSON DA COSTA EDUARDO - Deve o Ilustre Procurador comparecer em cartorio para assinar o termo de re-ratificacao. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

80.-CARTA DE SENTENCA-100305/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IMAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA e outros - Deve o Autor atender o solicitado pela Sr. Avaliadora as fls. 92, recolhendo a GRC no valor de R$ 193,55. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-17/2000-CARLOS ROBERTO DA SILVA x TIL TRANSPORTESCOLETIVOS e outros - "(...) Diante do exposto julgo improcedente o pedido inaugural formulado pelo Autor, condenando-o ao pagamento das custas e honorarios advocaticios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. Entretanto, diante da condicao do Autor de beneficiario de justica gratuita condiciono o pagamento das custas e honorarios a eventual melhora das condicoes economicas do Autor." - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e RONALDO GOMES NEVES-

82.-INVENTARIO-25/2000-CELINA PINTO DA SILVA x BENEDITO PINTO DA SILVA - Deve a Ilustre Procuradora comparecer em cartorio para assinar o Auto de Adjudicacao. - Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-39/2000-PROVIDA ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLOGICA S/A x NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA - "Fale o exequente." - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

84.-COBRANCA-71/2000-PROJEXO-PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS CIVIS LTDA x JAIRO ALVES MARTINS - Deve o(a) Autor(a) fornecer pecas para instruir o mandado e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. WILSON LEITE DE MORAIS-

85.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-77/2000-REVPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x INTERNATIONAL GROUP OF INVESTIMENT S/A e outros - Face a devolucao do AR com diligencias negativas, manifeste-se o Autor. - Adv. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-

86.-ARROLAMENTO-155/2000-IDEVAR CAMPANERUTI e outros x ONILDO MORESCHE - "Intimem-se os Requerentes a cumprirem na forma pugnada no parecer ministerial de fls. 132 verso, em cinco dias." - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

87.-MONITORIA-205/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x CEAR VEICULOS LTDA - "(...) julgo parcialmente procedentes os Embargos do Reu apenas para o fim de nao constituir titulo executivo, a teor do disposto no artigo 1102a do CPC o cheque encartado as fls. 66 dos autos, e no tocante as notas, constituo o valor que elas representam, que e de R$ 5.421,16 como titulo executivo judicial, corrigidos a partir de 25/05/2000 e acrescido de juros a partir da data da propositura da acao (30/05/00) conforme fls. 75. Como o Autor decaiu de parte do pedido arbitro as custas em 100% sendo que 25% serao pagos pelo Autor e 75% pelo Reu. Condeno ainda o Reu ao pagamento de honorarios de 15% sobre o valor da condenacao ao procurador do Autor e o Autor ao pagamento de honorarios de 10% sobre o valor da condenacao ao procurador do Reu, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§ e 21 do CPC. Intime-se o devedor a pagar em 24 horas ou nomear bens a penhora, prosseguindo-se na forma da execucao por quantia certa contra devedor solvente (CPC art. 652 e seguintes)." - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e AURELIO SEVERINO DE SOUZA-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-221/2000-SERGIO GOES DE OLIVEIRA x HENRIQUE FAUDON HENRIQUE -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-270/2000-AUTO POSTO EXPOSICAO LTDA x ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

90.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-301/2000-FADUA FAKER RIBEIRO e outros x JOAO AILTON TAVARES DA SILVA e outros -Fale o Requerente sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica no prazo legal.-Adv. MARCAL ROMEIRO BCHARA-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-323/2000-TEREZINHA BARROS PADOVAN e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - "Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Ao Apelado para as contra-razoes de recurso, no prazo legal." - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e GILBERTO PEDRIALI-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-457/2000-ANTONIO TOBIAS DE MORAES x JOVELINO MIGUEL DE OLIVEIRA -Fale o Requerente sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica no prazo legal.-Adv. ANTONIO TOBIAS DE MORAES e HELENA ROSA TONDINELLI-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-496/2000-BANCO ITAU S/A x GUILHERME AUGUSTO DE FARIA e outros - Deve o Autor atender o solicitado pela Sra. Avaliadora Judicial as fls 38, recolhendo a GRC no valor de 193,55. - Adv. EDERALDO SOARES-

94.-CURATELA-528/2000-GERALDO FONTANA x MARIA DE LOURDES FONTANA - "Sobre o laudo, falem as partes." - Adv. GEZUALDO GONCALVES DE PINHO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2000-DANIEL SANCHES SAMBUDIO x SOCIEDADE GREEN VILLAGE - "(...) Diante do exposto julgo totalmente improcedente os embargos do devedor proposto por Daniel Sanches Sambudio e Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesa e honorarios ao procurador do embargado que arbitro em 10% sob o valor da causa." - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI e PAULO ROBERTO BONAFINI-

96.-COBRANCA-594/2000-COMERCIO DE BEBIDAS PACCOLA LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A - "(...) Julgo parcialmente procedente o pedido do Autor para condenar o Reu ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 28.284,20, acrescidos de juros e correcao a contar da 19/10/2000, ou seja trinta dias apos o envio dos documentos do sinistro a Re nos termos do item 14.3 do contrato. Condeno tambem ao pagamento de lucros cessantes no valor de R$ 6.958,42, acrescidos de juros e correcao da data da citacao. Como o Autor decaiu de parte do pedido arbitro as custas em 100% sendo que 25% serao pagos pelo Autor e 75% pelo Reu. Condeno ainda o Reu ao pagamento de honorarios de 15% sobre o valor da causa ao procurador do Autor e ese ao pagamento de honorarios de 10% sobre o valor da condenacao ao procurador do Reu nos termos do artigo 20, paragrafo 3§ e 21 do CPC." - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, WANDERLEY PAVAN e STELA MARIS FURLAN ROSSETTO-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/2000-ITAP S/A - BRAMPAC S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias." - Adv. ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA, VANIA FELTRIN e MARISA DA SILVA SIGULO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/2000-ITAP S/A - BRAMPAC S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias." - Adv. ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA, VANIA FELTRIN e MARISA DA SILVA SIGULO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-597/2000-ITAP S/A - BRAMPAC S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias." - Adv. ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA, VANIA FELTRIN e MARISA DA SILVA SIGULO-

100.-USUCAPIAO-104/2001-SEVERINO BARBOSA x NEWTON FAHL e outros -Fale o Requerente sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica no prazo legal.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

101.-DECLARATORIA-125/2001-CRISTINA APARECIDA ANTONIO x AUTO POSTO MALASSISE -Ao preparo das custas processuais R$ 209,41, sujeito a atualizacao, no prazo legal. -Adv. ANDRE FABIANO DIAS VINCE-

102.-EMBARGOS DO DEVEDOR-138/2001-F.G.K. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x CLAUDINEI MARINS DE ARAUJO - "Recebo o recurso de apelacao apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razoes, no prazo legal." - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN, FRANCISCO LOPES e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

103.-DESPEJO-194/2001-ANA DA SILVA FURLANETO x PATRICIA DE SOUZA CLARO - "(...) Diante do exposto julgo procedente o pedido inaugural da Autora. Determino o despejo da primeira Re. Condeno todos os Reus a pagarem a Autora a importancia de R$ 1.179,81 (um mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), acrescida de juros e correcao a partir da propositura da acao ou seja, 25 de abril de 2001. Custas e honorarios advocaticios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, igualmente pelos Reus." - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-217/2001-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros x MAURO CEZAR DALLATORRE DOS SANTOS e outros - "Sobre a peticao retro, fale a parte "ex adverso"."- Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

105.-INTERDICAO-286/2001-VILMA VIEIRA ROCHA x FRANCISCA VIEIRA DE JESUS - "Sobre o laudo do perito, falem as partes." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

106.-INTERDICAO-287/2001-NILSON ALVES BARBOSA x EVA MARIA ROCHA FERREIRA - "Sobre o laudo, Falem as partes." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

107.-EXECUCAO-343/2001-JOAO BOSCO FERNANDES CORREIA x MARIA OZELIA SALES ROCHA -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2001-GILBERTO SEGRE x WILSON JOSE MAESTRO -Renovo a intimacao, face a necessidade do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias, para que possa realizar a audiencia designada.-Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2001-CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA x ALPASA REPRESENTACOES LTDA - "(...) Diante do exposto julgo totalmente improcedentes os Embargos opostos por CERAMICA INDUSTRIAL OSASCO LTDA., para condena-la ao pagamento das custas e despesas do processo e honorarios ao procurador da Embargada que arbitro em 10% do valor da causa, tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 3§ do CPC." - Adv. ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA e KAKUNEN KYOSEN-

110.-DESPEJO-425/2001-AFONSO BAQUETE x JOSE PEREIRA DOS SANTOS -Deve o(a) Autor(a) fornecer copias da inicial e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

111.-EMBARGOS DO DEVEDOR-435/2001-LUIZ ZAMPAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. DIVALDO ESPIGA-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-471/2001-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBE e outros -Deve o(a) Autor(a) fornecer copias e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO-

113.-REINTEGRACAO DE POSSE-494/2001-JOSUEL PIRES BARBOZA x SILVANA LENI DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. JULIO CESAR PAULINO-

114.-ARROLAMENTO-575/2001-VALDEVINO DE MOURA OLIVEIRA e outros x SILVANIRA MENDES DE MOURA - "Considerando que esta sendo inventariado a totalidade do imovel, proceda-se a intimacao do inventariante a apresentar novo plano de partilha na forma legal." - Adv. RICARDO ROGERIO GAU-

115.-ALVARA-588/2001-FERNANDA ROSIMEIRE DA SILVA REP.PELA MAE x JUIZO DE DIREITO - Deve o Autor retirar o competente Alvara Judicial. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

116.-REINTEGRACAO DE POSSE-602/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x SEBASTIANA CANDIDA DE JESUS - "As partes para querendo especificar provas." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABRICIO TORRES e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2002-MULTIMETAL-INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias." - Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA e MARISA DA SILVA SIGULO-

118.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-38/2002-MARCO ALECIO PAGNAN x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - "Manifeste-se o Autor sobre a contestacao e documentos de fls. 24 usque 40, em dez (10) dias." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

119.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/2002-ARGEMIRO BORDINI x MUNICIPIO DE CAMBE - "Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias." - Adv. FRANCISCO LOPES e JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

120.-ALVARA-61/2002-FERNANDO MOSCATO NERI x JUIZO DE DIREITO -Ao preparo das custas processuais R$178,27, sujeito a atualizacao, no prazo legal. Deve o autor retirar o competente Alvara. -Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

121.-ALVARA-67/2002-MEIRE CASTILHO x JUIZO DE DIREITO - "Intime-se a requerente a atender na forma pugnada no parecer de fls. 17 verso e, uma vez atendido, renove-se vista ao Ministerio Publico." - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

122.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-87/2002-TELEPAR CELULAR S/A x VILSON APARECIDO TONZAR - "(...) Diante do exposto determino retificacao do valor da causa para a importancia de R$ 116.704,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatro reais). Importante notar que, a priori, dever-se-ia determinar que o impugnado fosse intimado para completar o pagamento das custas iniciais sob pena de extincao do feito, porem cabe salientar a condicao deste de beneficiario de assistencia judiciaria na acao por danos morais, sendo assim a mesma condicao deve ser estendida a presente impugnacao, assim, diante de tal condicao, o impugnado fica isento de completar o pagamento das custas. Sem custas nem honorarios." - Adv. FABIULA SCHMIDT e RENATA SILVA BRANDAO-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-89/2002-BANCO VOLSKWAGEN S/A x ODAIR SANTOS AUGUSTO - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

124.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-90/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDNER OMODEI CAIRRAO - Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-113/2002-BANCO BRADESCO S/A x EDAP ACABAMENTOS S/C LTDA e outros -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

126.-DEPOSITO-139/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO JACINTO DE CAMARGO -Deve o(a) Autor(a) fornecer contrafe e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI-

127.-RESCISAO DE CONTRATO-146/2002-PEDRO DE OLIVEIRA x VANFABRI E CIA LTDA - Face a devolucao do AR com diligencias negativas, manifeste-se o autor. - Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-160/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN.INVESTIMENTO x MICHEL HENRIQUE THEODORO - "Face ao Acordo de fls. 23/24, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-

129.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-233/2002-JOSE MARCOS BARRETO x BANCO BRADESCO S/A -Falem as partes se pretendem a produ‡ao de provas no prazo legal.-Adv. VERA ALICE ROSSI, DIMAS JOSE DE OLIVEIRA e LUIS GUILHERME PEGORARO-

130.-ALVARA-278/2002-OLGA GAFFO BASSETO e outros x JUIZO DE DIREITO - "(...) Intime-se a inventariante a cumprir na forma ja determinada fls. 43, em cinco (05) dias." - Adv. MARIA TEREZA MARTINS-

131.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-298/2002-UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A x INSTITUTO VIVA DEUS NETO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

132.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-300/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x GRANADO AUTO POSTO LTDA e outros - "Fale o exequente." - Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

133.-INDENIZACAO-313/2002-PATRICIA BARBOSA PRIMO e outros x ALMIR MAURUTTO GOMES - Deve o Autor retirar os expediente em tempo habil para a realizacao da audiencia. - Adv. MELVIS MUCHIUTTI-

134.-ALVARA-328/2002-ELIANE CORDEIRO DE ARAUJO e outros x JUIZO DE DIREITO - Manifeste-se o Requerente sobre a avaliacao de fls. 14. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

135.-ARROLAMENTO-330/2002-ELIZABETH ALVES DIAS DOS SANTOS e outros x PAULO VICENTE DOS SANTOS - Deve o Autor fornecer as pecas necessarias para a instrucao do Formal de Partilha, e apos proceder a retirada do mesmo. - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

136.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-365/2002-BANCO BRADESCO S/A x EDIBERTO WEBER - "Fale o Autor em 05 dias." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

137.-ALVARA-376/2002-SILVIA MANTOVANI DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO -Ao preparo das custas processuais R$158,66, sujeito a atualizacao, no prazo legal. - Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

138.-ARROLAMENTO-387/2002-JOSE STANISLAU CARMANHANI e outros x JOSE CARMANHANI - Deve o Autor fornecer as pecas necessarias para instruir o Formal de Partilha, para posterior retirada. - Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

139.-COBRANCA-397/2002-CONDOMINIO CHACARAS BRATISLAVA x MARCELO VALDUGA - Face o retornou do AR com diligencias negativas, manifeste-se o Autor. - Adv. CECILIA INACIO ALVES-

140.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-402/2002-ROSINEIA FERNANDES VEIGA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - "Fale a Autora sobre a contestacao e documentos de fls. 28 usque 137. em dez (10) dias." - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

141.-RESCISAO DE CONTRATO-406/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO VINICIUS JARDIM -Deve o(a) Autor(a) fornecer as copias necessarias para instruir o mandado e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES-

142.-INTERDICAO-417/2002-OLINDA ALMEIDA BUENO x EDGAR ALMEIDA BUENO - "Para o interrogatorio designo o dia 19/03/2003 as 14:00 horas. Cite-se o interditando. Concedo a requerente os beneficios da justica gratuita." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

143.-INTERDICAO-423/2002-LURDES CONCEICAO FERREIRA PILOTO x THEODORO FERREIRA - "Para o interrogatorio designo o dia 19/02/2003, as 15:30 horas. Cite-se o interditando. Concedo a requerente os beneficios da justica gratuita."- Adv. GINA MARIA BARLETTA-

144.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-432/2002-BAN

CO SAFRA S/A x JOSIANE DE OLIVEIRA - Extinto - artigo 267 - VIII CPC. - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

145.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-434/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDRE CALMEZINI -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

146.-MONITORIA-435/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THOME GONCALVES & CIA LTDA e outros - "Recebo os embargos ofertados neste feito as fls. 15/28. Intime-se o autor-embargado para impugna-los, no prazo legal." - Adv. WALTER ESPIGA-

147.-INTERDICAO-437/2002-JOANA ROMERA DOS SANTOS x AURORA FALAVINHA - "Para o interrogatorio designo o dia 19/03/2003 as 14:30 horas. Cite-se a interditanda. Concedo a requerente os beneficios da justica gratuita." - Adv. SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA-

148.-INTERDICAO-438/2002-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x SERGIO PEREIRA DOS SANTOS - "Para o interrogatorio designo o dia 19/03/2003, as 15:00 horas. Cite-se o interditando. Concedo a requerente os beneficios da justica gratuita." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

149.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-440/2002-ANIZIO GONZE e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMBE - "Indefiro o pedido de fls. 28 eis que os ritos sao diversos completamente." - Adv. RUY DE JESUS MARCAL CARNEIRO-

150.-INTERDICAO-459/2002-ANTONIO BUENO DO AMARAL x CARLOS BUENO DO AMARAL - "Concedo os beneficios da justica gratuita em favor do requerente. Nomeio o requerente Antonio Bueno do Amaral curador provisorio ao interditando Carlos Bueno do Amaral, mediante termo proprio. Para o interrogatorio designo o dia 26/03/2003, as 15:00 horas. Cite-se o interditando." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

151.-INTERDICAO-466/2002-GENI DE OLIVEIRA BALABEM x SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA LOBATO - "Concedo os beneficios da justica gratuita em favor da requerente. Nomeio a requerente Geni de Oliveira Balaben ao cargo de curadora provisoria do interditando Samuel Leite de Oliviera Lovato, mediante o termo proprio. Interrogatorio para o dia 25/03/2003, as 15:00 horas. cite-se o interditando." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

152.-COBRANCA-470/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EZEQUIEL MONTANHANA - Face a devolucao do AR com diligencias negativas, manifeste-se o Autor. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

153.-CURATELA-476/2002-SERGIO APARECIDO DA SILVA x PEDRO PAULO DA SILVA - "Concedo os beneficios da justica gratuita em favor do requerente. Nomeio o requerente Sergio Aparecido da Silva curador provisorio do interditando Pedro Paula da Silva, mediante termo proprio. Para o interrogatorio designo o dia 26/03/2003 as 14:30 horas. Cite-se o interditando." Deve o Autor fornecer contrafe para instruir o mandado de citacao. - Adv. GEZUALDO GONCALVES DE PINHO-

154.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-481/2002-MARCO VENICIUS RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - Face a devolucao do AR com diligencias negativas, manifeste-se o Autor. - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

155.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-488/2002-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA x NUTRINOBRE INDUSTRIA E COM. DE FERTILIZANTE LTDA - Manifeste-se o Autor sobre a nomeacao de bens as fls. 15/16. - Adv. ROBERTO CARLOS AUGUSTO TRISTAO-

156.-ALVARA-492/2002-ANTONIO BALTAZAR CANGUSSU x JUIZO DE DIREITO - "Considerando a existencia de varios bens de propriedade do espolio, inclusive valores consideraveis em deposito de poupanca, nao ha como atender o pedido de assistencia judiciaria gratuita apresentado pelo inventariante, pois do proprio valor a receber podera ser destinada importancia ao custeio das despesas e custas processuais, razao porque mantenho a decisao de fls. 04. Seja dado cumprimento as demais determinacoes contidas no despacho de fls. 04." Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

157.-ALVARA-493/2002-CAMILA APARECIDA BACARO DO NASCIMENTO e outros x JUIZO DE DIREITO - Deve o Autor atender o requerido pela Sra. Avaliadora Judicial as fls. 20, recolhendo a GRC no valor de R$ 98,35. - Adv. FRANCISCO LOPES-

158.-ARROLAMENTO-501/2002-ANGELO SANCHES DOS SANTOS e outros x ELZA DE GODOI SANTOS - Deve o Autor retirar os autos e encaminhar para a Fazenda Estadual. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

159.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-507/2002-BANCO BRADESCO S/A x ORGANIZACAO CONDOR S/C LTDA e outros -Fale o Requerente sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica no prazo legal.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

160.-INTERDICAO-513/2002-MARIA DE LOURDES SALLES x IZAIAS LOPES DE SALLES - "Concedo os beneficios da justica gratuita em favor da requerente. Para o interrogatorio designo o dia 25/03/2003, as 15:30 horas. Cite-se o interditando." - Adv. ANDRE BENEDITO DE OLIVEIRA-

161.-INTERDICAO-514/2002-MARIA DE LOURDES SALLES x ELIEL LOPES DE SALLES - "Concedo os beneficios da justica gratuita em favor da requerente. Para o interrogatorio designo o dia 26/03/2003, as 15:30 horas. Cite-se o interditando." - Adv. ANDRE BENEDITO DE OLIVEIRA-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/2002-MUNICIPIO DE CAMBE x ANISIO GONZE e outros - "Sobre a impugna‡ão fale o embargante." - Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES e RICARDO AUGUSTO SERRA-

163.-ALVARA-538/2002-MARIA DOLORES MELO TRIZOTTI x JUIZO DE DIREITO - "(...) Diante do exposto, considerando o parecer Ministerial de fls. e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em deferir o pedido inicial, determinando a expedicao do competente alvara judicial, autorizando a requerente a expedicao do competente alvara judicial, autorizando a requerente a promover o levantamento do saldo existente junto a Caixa Economica Federal, agencia local, a titulo de FGTS, nao recebidos em vida pelo de cujus Paulo Trizotti, independentemente de prestacao de contas." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

164.-EMBARGOS DE TERCEIRO-539/2002-ACOFER DE MARILIA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "Sobre a contestacao, fale o Autor em 15 dias." - Adv. LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI-

165.-RESCISAO DE CONTRATO-541/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDIR PEREIRA VIEIRA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

166.-INVENTARIO-543/2002-CINIRA COSTA LAGROTTA x ORION PIRAMO LAGROTTA - "(...) intime-se a inventariante prestar as declaracoes preliminares nos vite dias subsequentes." - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e ANGELO MARCOS LIUTTI-

167.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-544/2002-CLAUDETE SCALABRINI DALTO x LUIZ CARLOS SCUISATO e outros - "Ao Autor para dar a a‡ão o valor do bem juridico pretendido." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

168.-REVISIONAL DE CONTRATO-551/2002-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao Autor para dar a acao o valor do bem juridico pretendido (art. 284 do CPC). Indefiro a assistencia." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

169.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-559/2002-COOPERATIVA AGROPEC. ROLANDIA LTDA - COROL x MARIA THEREZA SONI ABUJAMRA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

170.-RESCISAO DE CONTRATO-560/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x SAUL PAREIRA DE MELLO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

171.-REPARACAO DE DANOS-561/2002-EDISON ALVES DE OLIVEIRA x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Defiro, por ora, os beneficios da justica gratuita em favor do requerente, que devera ser intimado, atraves de sua procuradora, a dar cumprimento ao disposto no artigo 276 do Codigo de Processo Civil." - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

172.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-564/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x GLORIA MARIA GARCIA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

173.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-566/2002-ANIZIO GONZE e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMBE - "Ao impugnado para razoes." - Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

174.-MANDADO DE SEGURANCA-570/2002-OTAVIO RUFINO GOMES x DIR. GERAL DO DEP. DE TRANSITO DO PARANA -Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

175.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-573/2002-BANCO ITAU S/A x NUTRINOBRE IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA - "Manifeste-se o credor acerca do oferecimento de bens a penhora, em cinco dias." - Adv. EDERALDO SOARES-

176.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-574/2002-FERRAMENTAS GERAIS COM E EXPORT S.A x J O COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MARCELO BERVIAN-

177.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-575/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEVI MARTINS DA ROCHA - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

178.-INVENTARIO-576/2002-VIVALDO MARINHO FERREIRA e outros x LEONILDE DE OLIVEIRA FERREIRA - "Indefiro o pedido de justica gratuita, determinando a intimacao dos requerentes a antecipar o deposito das custas iniciais, bem como a esclarecerem acerca das divergencias existentes entre os nomes indicados na inicial com os documentos a ela acostados e, ainda, acerca dos documentos de fls. 18, 19 e 25 verso indicando qual a relacao que tem com o presente feito." - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO-577/2002-MULTIMETAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Inicialmente recebo os embargos. Ao embargante para manifestar-se sobre a seguran‡a do Juizo." - Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA-

180.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-588/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ROSINEIA FERNANDES VEIGA - "MANIFESTE-SE A IMPUGNADA, NO PRAZO LEGAL." - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

181.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-122/1983-FAZENDA NACIONAL x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBE - "Recebo o apelo em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes." - Adv. LUIZ GASTAO FELIZARDO e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

182.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-92/1995-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x JOSE ROBERTO MATOS AMARAL - "Considerando os termos da peticao de fls. 27 anunciando que houve o pagamento do debito, julgo extinto o presente feito promovido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromonia contra Jose Roberto Matos do Amaral, e o faco com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil." - Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

183.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-686/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TOHY'S LTDA - "Manifeste-se o exequente que devera ser intimado na pessoa de seu procurador constituido nos autos, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

184.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-698/1995-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA E OUTROS - "Manifeste-se o exequente que devera ser intimado na pessoa de seu procurador constituido nos autos, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

185.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-63/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BRASIL NOVO COM. DE TEC. ART. DO VESTUARIO LTDA - "Manifeste-se o exequente que devera ser intimado na pessoa de seu procurador constituido nos autos, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

186.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-100/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x METALURGICA PINHAL LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente que devera ser intimado na pessoa de seu procurador constituido nos autos, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

187.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-125/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DAPLIMAC - COMERCIO DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA e outros - "Intime-se o exequente a manifestar no feito da deprecata conforme indicado fls. 26." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

188.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-102/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TR IND. COM. DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - "Inicialemnte, intime-se a credora a juntar aos autos os comprovantes de publicacao dos editais de citacao da Executada." - Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

189.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-191/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PLASTILIMA-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - "Intime-se o exequente, mesmo atraves de seu procurador, a dar andamento ao feito e requerer o que de direito." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

190.-EXECUTIVO FISCAL - I.N.S.S-291/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x KIMBU DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente que devera ser intimado na pessoa de seu procurador constituido nos autos, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

191.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-58/2000-A UNIAO x GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA - "Intime-se a Executada a atender na forma pleiteada pela Exequente fls. 38, em cinco dias." - Adv. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-

192.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-158/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FUNBEL FUNDICAO CAMBE LTDA e outros - "Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito." - Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

193.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-229/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRINTIN LTDA e outros - Extinto - artigo 794 - I CPC. - Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-

194.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-436/2000-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUIT.AGRONOMIA-CREA x JOSE ROBERTO MATOS AMARAL - "Considerando os termo da peticao de fls. 13, julgo extinto o presente feito promovido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromonia contra Jose Roberto Matos Amaral, e o faco com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil." - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

195.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-463/2000-UNIAO x INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA - "Intime-se a executada a vir em Juizo assinar o termo de penhora e deposito do bem ofertado, a ser lavrado em cartorio, em tres (03) dias, conforme disposto no Codigo de Normas." - Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JR-

196.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-475/2000-INSTITUTO NAC. METROL. NORMAL. QUAL. IND. INMETRO x SANPORT INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA - "Intime-se o exequente a dar andamento ao feito requerendo que de direito, em cinco dias." - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

197.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-476/2000-INSTITUTO NAC. METROL. NORMAL. QUAL. IND. INMETRO x RODOCELIS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - "Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito requerendo o que de direito, em cinco dias, eis que fluiu o prazo de suspensao do processo." - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

198.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-481/2000-INSTITUTO NAC. METROL. NORMAL. QUAL. IND. INMETRO x ETITEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - "Manifeste-se o exequente dando prosseguimento ao feito e requerendo o que de direito, em cinco dias." - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO-

199.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-1/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA METALURGICA MARAVILHA LTDA e outros - "Manifeste-se a exequente, em cinco dias." - Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

200.-EXECUTIVO FISCAL-FGTS-177/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES STRAWBS LTDA e outros - Face a devolucao do AR com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. DARLI BARBOSA-

201.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-318/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METRL.N.Q.INDUSTRIAL-INMETRO x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MUNNAH LTDA - "Designo hasta para o dia 05/11/2002, as 9:00 horas, quando os bens somente serao vendidos por preco igual ou superior ao valor da avaliacao. Nao havendo licitante serao os bens vendidos no dias 20/11/2002, as 9:00 horas, a quem mais der e maior lanco oferecer, ressalvando-se a hipotese do preco vil. Intime-se a Executada atraves de seu representante legal, bem como outros interessados." Deve o Autor retirar o edital e providenciar a devida publicacao, bem como recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para o cumprimento do mandado. - Adv. MARINA D'AMICO PEDRIALI, GILBERTO PEDRIALI e ANGELO MARCOS LIUTTI-

202.-EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-389/2001-UNIAO x BONO & OLIVEIRA LTDA - "Intime-se a executada a, em tr^s (03) dias, comparecer em Juizo e assinar o termo de penhora e deposito a ser lavrado em Cartorio." - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

203.-EXECUTIVO FISCAL-FGTS-642/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CEAR VEICULOS LTDA e outros - "Manifeste-se a exequente dando prosseguimento ao feito, em cinco dias." - Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

204.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-75/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x REXAM ITAP IND. COM. DE EMBALAGENS MEDICAS LTDA - "Intime-se a Executada a vir em Juizo assinar o termo de penhora e deposito dos bens ofertados, a ser lavrado em Cartorio, em tr^s (03) dias, conforme disposto no Codigo de Normas." - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

205.-EXECUTIVO FISCAL-FGTS-80/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS x CENTRO EDUCACIONAL RENASCER e outros - "Intime-se a exequente a antecipar as despesas do Oficial de Justica pelo valor indicado fls. 43, mediante o recolhimento atraves de guia propria junto ao banco itau s.a." - Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

206.-EXECUTIVO FISCAL-FGTS-201/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BORGES & CARRILO LTDA - "Manifeste-se a Exequente, em cinco dias." - Adv. FRANCISCO SPISLA-

207.-EXECUTIVO FISCAL-FGTS-207/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CEAR VEICULOS LTDA e outros - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

208.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-222/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA \ x NUTRINOBRE INDUSTRIA E COM.FERTILIZANTES LTDA - Deve o Executado fazer provas de propriedade do bem indicado a penhora e comparecer em cartorio para assinar o respectivo termo. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

209.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-232/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NUTRINOBRE

INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES LTDA - Deve o executado fazer prova da propriedade do bem indicado e apos comparecer em cartorio para assinar o respectivo termo de penhora. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

210.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-254/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x TRATOPAR - COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Face o retornou do AR com diligencias negativas, manifeste-se o Exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

211.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-256/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - Face o retornou o AR com diligencias negativas, manifeste-se o Exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

212.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-258/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x MANOEL GARCIA FILHO - Face o retornou do AR com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

213.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-259/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x NELSON PIONERDO - Face o retornou o AR com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

214.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-260/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x LAJES TREVONORTE LTDA - Face o retornou do AR com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

215.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-261/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x LAJES TREVONORTE LTDA - Face o retornou do AR, com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

216.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-262/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x LAJES TREVONORTE LTDA - Face o retornou do Ar com diligencias negativas, manifeste-se o Exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

217.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-263/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x LAJES TREVONORTE LTDA - Face o retornou o AR com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

218.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-264/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x LAJES TREVONORTE LTDA - Face o retornou do AR com diligencias negativas, manifeste-se o exequente. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

219.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-339/2002-CONSELHO REGIONAL DE SERV SOC CRESS 11¦ REGIAO/PR x NILZA MORALES MARZOLLA OLIVER -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MARTA SUZY WAGNER-

220.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-340/2002-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP 8¦ REGIAO x LANIA CRISTINA MOZER SEBAIO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

221.-CARTA PRECATORIA-199/1997-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 8§ VARA CIVEL COM. LONDRINA-PR -FIRAKO SAITO x FRANCISCO MENDES DA SILVA - "Designo hasta para os dias 05/11/2002 e 20/11/2002 as 9:30 hrs. Expe‡am-se editais. Intime-se na forma peticionada as fls. 76." Deve o Autor retirar os editais e providenciar a devida publicao, bem como retirar os oficios e providenciar a remessa. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

222.-CARTA PRECATORIA-217/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 4§ V. FAZ. PUBLICA CURITIBA-PR. -BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUCAFE COMERCIO E EXPORTACAO CAFE E CEREAIS LTDA -Falem as partes s/ a avaliacao R$10.260,00, no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e SERGIO BARROS-

223.-CARTA PRECATORIA-250/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO D. VARA CIVEL COM. ROLANDIA-PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA LTDA x MARIA DE LOURDES BRASIL MENDES DE SOUZA - "Intime-se a executada (fls. 21/23) e o peticionario de fls. 77/80) a manifestar sobre a avaliacao de fls. 101/102, em cinco dias." - Adv. GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

224.-CARTA PRECATORIA-9/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D.5¦VARA CIVEL DE LONDRINA-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JARDINAGENS SUZUKI S/C LTDA E OUTROS - "Intime-se o requerente a recolher as custas." - Adv. NARCISO FERREIRA-

225.-CARTA PRECATORIA-38/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 1¦ VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ELIANE ALVES GONCALVES e outros - "Designo data unica para a hasta o dia 23/10/2002 …s 10:00 horas. Expecam-se editais. Oficie-se ao Juizo Deprecante." Deve o autor retirar os editais e providenciar a devida publicacao, bem como recolher a GRC do Sr. Oficial de Justi‡a e retiara os Oficios. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

226.-CARTA PRECATORIA-285/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1¦ VARA CIVEL COM.APUCARANA-PR. -BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO e outros - Fale o Exequente. - Adv. EDSON PEREIRA-

227.-CARTA PRECATORIA-22/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.5¦ V. CIVEL COM.LONDRINA-PR -BANCO REAL S/A x JOSE LUIS MANELLA EL ACHI e outros - "Designo hasta para os dias 06 e 21 de novembro, proximo vindouro, as 9:00 horas. Expecam-se editais. Intime o Devedor por mandado." Deve o Autor retirar os editais e providenciar a devida publicacao. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

228.-CARTA PRECATORIA-57/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3¦VARA C.COMARCA DE LONDRINA-PR -BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x ANDREA PATRICIA DE MANTOVA E OUTROS - Deve o Autor atender o solicitado pela Sra. Avaliadora Judicial, recolhendo a competente GRC no valor de R$ 193,55. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

229.-CARTA PRECATORIA-65/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3¦ VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. -MILTON CANDIDO PERON x JOSE CARLOS BEGNINI e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

230.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D. DIREITO DA 3¦ V.JUD.DE LIMEIRA -NELSON VINHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Autos n§ 075/2002. Designo o dia 11/03/2003, as 14:00 horas. Intime-se a testemunha por mandado. Oficie-se informando o Juizo deprecante. Intimem-se as partes, atraves de seus respectivos procuradores. Cientifique o M. Publico. Intime." Deve o Autor recolher GRC do Sr. Oficial de Justi‡a em tempo habil para a entrega o respectivo mandado para o cumprimento. - Adv. DIRCEU DA COSTA e VALDEMIR OEHLMEYER-

231.-CARTA PRECATORIA-77/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D. DA 3 VARA CIVEL COM.LONDRINA -IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SILVIO CESAR PANIZIO - Manifeste-se a Exequente. - Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e GABRIELA FERES BRANCO-

232.-CARTA PRECATORIA-108/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3¦ VARA CIVEL COMARCA LONDRINA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON MOREIRA REGO - Deve o Autor providenciar o recolhimento do FUNREJUS, conforme solicitado as fls. 16. - Adv. SHIROKO NUMATA-

233.-CARTA PRECATORIA-123/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.VARA CIVEL DA COMARCA TAIO-SC. -EUCLIDES MENEGUELLI x CEAR VEICULOS LTDA - Deve o Autor Recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica em tempo habil para a realizacao da audiencia designada. - Adv. ALOISIO DE SOUZA-

234.-CARTA PRECATORIA-129/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO 1¦V.FED.SAO BERNARDO DO CAMPO-SP -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x TECNOREVEST PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Deve o Autor retirar os edital e providenciar a devida publicacao, deve tambem retirar o oficio e providencia a devida postagem e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica para que possa cumprir o mandado, do mesmo em tempo habil para a realizacao do leilao.- Adv. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES-

235.-CARTA PRECATORIA-168/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4¦ VARA JUD.COM.VOTUPORANGA-SP. -MERQUIADES DO NASCIMENTO x MARCIA VALERIA GRIGGIO e outros -Fale o Requerente sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica no prazo legal.-Adv. PAULO COSTA CIABOTTI-

236.-CARTA PRECATORIA-175/2002-Oriundo da Comarca de JZO. DE D. DA 2¦ V.C DA COM DE LONDRINA -EDGAR FERNANDES ROCHA e outros x FAN - ENGENHARIA E OBRAS LTDA - "Manifeste-se o Exequente sobre a nomeacao de bens feita pelo executado fls. 14, em cinco dias." - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, ADEMIR SIMOES-

237.-CARTA PRECATORIA-182/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10¦ VARA CIVEL COM.LONDRINA -CIA ULTRAGAZ S/A x ILSON VIEIRA & UDSON LUIS LTDA - ME - Fale o Requerente sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica no prazo legal.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

238.-CARTA PRECATORIA-187/2002-Oriundo da Comarca de JZO D DA 3¦ V.CIVEL DA COM DE LONDRINA -ANTONIO LUQUES ANTUNES e outros x JORGE ALCIDES TARDIM e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

239.-CARTA PRECATORIA-188/2002-Oriundo da Comarca de JZO D. DA 8¦ V. CIVEL CENTRAL - SP -BCP S/A x AMAURI FERNANDES LEAO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MIRELA ENSINAS LEONETTI-

240.-CARTA PRECATORIA-193/2002-Oriundo da Comarca de JZO D. 6¦ V.C DA C DE S. BERNARDO CAMPO -BASF S/A x NELSON DA SILVA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. VAGNER POLO-

241.-CARTA PRECATORIA-201/2002-Oriundo da Comarca de JZO D. 10¦ V. CIVEL DA COM DE LONDRINA -NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONCORCIOS S/C x IDEVAR FADEL CAMPANERUTI -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

CAMPINA GRANDE DO SUL

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO D
RELAÇÃO Nº 025/2002
JUIZ TITULAR: Dr PAULA PRISCILA CANDEO H. F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE CARLOS REZENDE DE S	066	00384/2001
ABELARDO L.S. MENDES	104	00211/2002
ADELCIO CERUTI	140	00894/2002
	141	00895/2002
	033	00614/1999
	149	00903/2002
	147	00901/2002
	143	00897/2002
	148	00902/2002
	142	00896/2002
ADELCIO CERUTII	117	00652/2002
ADELCIO CERUTTI	119	00654/2002
	118	00653/2002
	115	00633/2002
	120	00655/2002
	122	00664/2002
	121	00663/2002
	123	00673/2002
	116	00634/2002
ADRIANO KAZUO GOTO	031	00454/1999
AGENOR A. GOMES	008	00499/1996
AILDO CATENACCI	086	00867/2001
ALACIR DA ROSA GASPAR	058	00160/2001
	018	00428/1997
	032	00503/1999
	045	00392/2000
	043	00216/2000
	050	00770/2000
	048	00677/2000
	071	00425/2001
	061	00201/2001
	054	00944/2000
	021	00646/1998
ALCEU BOLLIS	128	00847/2002
ALCIR SPERANDIO	004	00224/1996
ALEXANDRE GOMES NETO	008	00499/1996
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	100	00174/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	044	00315/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	003	00207/1996
ANDERSON ADALTON DA SILVA	063	00263/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	016	00240/1997
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	042	00214/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	049	00756/2000
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	096	00086/2002
	036	00681/1999
	072	00486/2001
	078	00685/2001
	083	00732/2001
	032	00503/1999
	045	00392/2000
	043	00216/2000
	088	00908/2001
	053	00943/2000
	050	00770/2000
	048	00677/2000
	089	00019/2002
	090	00026/2002
	057	00095/2001
	154	00927/2002
	092	00029/2002
	064	00333/2001
	127	00777/2002
ANDRE LUIZ KRAVETZ	105	00229/2002
	124	00709/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	020	00290/1998
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	033	00614/1999
BIHL E. ZANETTI	052	00930/2000
BIHL ELERIAN ZANETTI	046	00503/2000
	134	00872/2002
CAMILA ZANETTI VIEIRA	151	00907/2002
	136	00879/2002
	072	00486/2001
	078	00685/2001
	108	00487/2002
	088	00908/2001
	126	00744/2002
	132	00860/2002
	090	00026/2002
	057	00095/2001
CAMILA ZANETTI VIEIRA - C	068	00411/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	019	00108/1998
CELIA MARIA BARON	085	00785/2001
CELIA REGINA DOS SANTOS	020	00290/1998
CHRISTIANE CORETS IWERSEN	159	00278/2002
CIRO BRUNING	023	00721/1998
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	005	00281/1996
CLEVERSON JOSE GUSSO	025	00047/1999
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	130	00854/2002
	131	00855/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	133	00865/2002
DARIO GOMES NAVARRO	091	00027/2002
	110	00573/2002
	082	00720/2001
	038	00714/1999
	060	00182/2001
	080	00693/2001
	076	00576/2001
	069	00415/2001
DELMINDA A.HENRIQUE WATAN	020	00290/1998
DINORAH ALVARES CRUZ	031	00454/1999
DIRCEU ZANONI	030	00300/1999
EDSON APARECIDO STADLER	055	00025/2001
ELERSON GALIOTTO	103	00206/2002
ELIZETE CORREA DE SOUZA	097	00089/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE	160	00284/2002
ERHARD DUBEZKYJ	067	00409/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	012	00033/1997
EVANDRO ALVES FERREIRA	067	00409/2001
FABRICIO COSTA SELLA	162	00001/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	040	00141/2000
FLAVIO ADORNETTI MARANINC	114	00623/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	115	00633/2002
	116	00634/2002
GENESIO SELLA	162	00001/1999
GILBERTO F. SCAPINI	026	00096/1999
GILBERTO T. DOMBROSKI	119	00654/2002
	118	00653/2002
	117	00652/2002
	120	00655/2002
	122	00664/2002
	121	00663/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	033	00614/1999
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	085	00785/2001
GLAUCO IWERSEN	016	00240/1997
INACIO HIDEO SANO	037	00691/1999
	025	00047/1999
IONE MELLO SPOLAOR	155	00930/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	114	00623/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R	014	00065/1997
IVO BERNARDINO CARDOSO	150	00904/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	023	00721/1998
JAIR MOSCARDINI	152	00910/2002
JAIRO BATISTA PEREIRA	049	00756/2000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	099	00144/2002
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	019	00108/1998
JEFFERSON DA ROSA CORDEIR	081	00703/2001
	054	00944/2000
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	083	00732/2001
	103	00206/2002
JOAO GILMAR GUNTZEL	035	00674/1999
JONNY PAULO DA SILVA	049	00756/2000
JORGE T. UWADA	013	00045/1997
JOSE CARLOS LARANJEIRA	056	00069/2001
JOSE CARLOS R. DE SEABRA	084	00738/2001
	161	00023/1997
	051	00789/2000
JOSE CARLOS REZENDE DE S.	070	00419/2001
	075	00551/2001
	101	00194/2002
	093	00043/2002
JOSE CARLOS REZENDE DE SE	098	00141/2002
JOSE EDESIO DE MATTOS	046	00503/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	031	00454/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	157	00219/2002
JULIO FARAH NETO	114	00623/2002
KAREM OLIVEIRA	056	00069/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	087	00907/2001
KARINE MONASTIER FARAH	114	00623/2002
KATIA REGINA COELHO	079	00689/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	125	00711/2002
LEANDRO ZANETTI	134	00872/2002
LEO ROBERT PADILHA	129	00853/2002
	006	00481/1996
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	029	00179/1999
LILIAN DE SIQUEIRA CORTES	161	00023/1997
LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA	113	00612/2002
	007	00489/1996
LILIANA MARIA CERUTI	033	00614/1999
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	138	00892/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	024	00729/1998
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	135	00877/2002
LUIZ MARCELO DA SILVA	153	00922/2002
LUIZ SERGIO GUBERT	035	00674/1999
MANOEL VALDEMAR B. FILHO	098	00141/2002
MARCELO NICOLAU NADER	153	00922/2002
	156	00935/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	123	00673/2002
MARIA DO CARMO KNAPIK RIB	014	00065/1997
	028	00143/1999
MAURICIO JULIO FARAH	114	00623/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	005	00281/1996
MIGUEL LUIZ CONTE	059	00172/2001
MIGUEL MARTINS FERNADEZ J	065	00365/2001
	038	00714/1999
MILTON FERREIRA	039	00042/2000
	022	00683/1998
	027	00132/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	00240/1997
NELISE CRISTIANE DALPRA	163	00060/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	049	00756/2000
NILTON BUSSI	137	00891/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	041	00180/2000
	047	00656/2000
	062	00233/2001
	015	00189/1997
OKSANDRO GON•ALVES	020	00290/1998
OSCAR SILVEIRO DE SOUZA	139	00893/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	146	00900/2002
	145	00899/2002
	144	00898/2002
	112	00576/2002
	111	00575/2002
OSEAS AGUIAR	011	00017/1997
PAULO HENRIQUE WENDT	011	00017/1997
PAULO VINICIUS DE LIMA	049	00756/2000
PEDRO DE BERTOLI	077	00656/2001
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	094	00061/2002
PLINIO ALOISIO BACH	103	00206/2002

RENAN FERREIRA DA SILVA	009	00575/1996
RENATA DE DEUS KORNDORFER	073	00545/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	162	00001/1999
RENATO MULINARI	106	00273/2002
	073	00545/2001
RENATO SEIDELER	001	00313/1995
REYNALDO ESTEVES	125	00711/2002
RICARDO C. BAGGIO	104	00211/2002
RICARDO FERREIRA DE ARAGA	065	00365/2001
	020	00290/1998
RODRIGO RAMATIS LOUREN•O	139	00893/2002
	146	00900/2002
	145	00899/2002
	144	00898/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	095	00077/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	012	00033/1997
ROZENILDA MENDES ADAO	102	00199/2002
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	042	00214/2000
RUI RAMOS REGIO	034	00632/1999
RUY ANTONIO LOPES	017	00310/1997
	010	00736/1996
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	059	00172/2001
SILVIA FATIMA SOARES	130	00854/2002
	131	00855/2002
SILVIO BATISTA	042	00214/2000
SILVIO ESPINDOLA	112	00576/2002
	111	00575/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	074	00549/2001
TELMO DONELLES - SINDICO	149	00903/2002
TELMO DORNELLES SINDICO	122	00664/2002
TELMO DORNELLES - SINDICO	119	00654/2002
	118	00653/2002
	117	00652/2002
	115	00633/2002
	120	00655/2002
	121	00663/2002
	123	00673/2002
	140	00894/2002
	141	00895/2002
	147	00901/2002
	143	00897/2002
	148	00902/2002
	116	00634/2002
	142	00896/2002
TELMO DORNELLES-SINDICO	033	00614/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	031	00454/1999
VALDECI WENCESLAU VASCONC	024	00729/1998
VALDIR LUIZ DO VALLE - SI	112	00576/2002
	111	00575/2002
VANELIS MARCELE MUCELIN	150	00904/2002
WALDY PONTES	158	00253/2002
WALTER HELIO DE L. MARTIN	085	00785/2001
WALTER HELIO DE LIMA MART	002	00046/1996
ZANDAIRA DA SILVA	107	00484/2002
ZEILA PACHECO DE OLIV.LON	109	00545/2002

1.-INVENTARIO-313/1995-RICARDO MARCELO FONSECA x ESPOLIO DE FRANCISCO PINTO DA FONSECA.”Intime-se conforme cota retro. (Pela intimaíao do herdeiro menor para que se manifeste sobre a prestaíao de contas apresentada às fls. 452 e seguintes). (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. RENATO SEIDELER-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-46/1996 -B.S. DA S. x GERSON RODRIGUES DA SILVA -”Manifeste-se a parte autora, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”.-Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

3.-USUCAPIAO-207/1996-MARILENA VICENTE DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R$ 294,95). -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

4.-NOTIFICACAO JUDICIAL-224/1996-PAULO JOSE CARDOSO E PAULO ROBERTO CARDOSO e outros x MUNIR GUERIOS (A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R$ 38,66). -Adv. ALCIR SPERANDIO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/1996-ADILSON LUIZ SERBACKE - ME x RANDAS VILELA BATISTA “Revogo o despacho de fls. 139. Sobre o expediente de fls. 135/138 manifeste-se a exequente Cleci e sobre a certidao de fls. 138 manifeste-se o exequente Adilson. Int. (Certifico que, tao logo efetuado a PENHORA retro lavrada, deixei de intimar o requerido Randas Vilela Batista, no endreío indicado no Registro de Imóveis , Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 777, nesta Capital, pelo fato de que, em diligência no endereío indicado nao localizei a numeraíao informada, também nao localizei indicaíao do requerido nas listas telefonicas de Curitiba, por estes fatos, recolho o presente Mandado em Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.) Em, 10/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1996-GILSON JOSE FERREIRA x PEDRO SAIA FIGURA “Intime-se o procurador da parte autora a dar continuidade no feito. Em, 11-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

7.-INVENTARIO-489/1996-ODACIR ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO x AIRTON JAMBISKI DE OLIVEIRA “Intime-se o procurador da parte autora, a dar continuidade no feito. Em, 11/09/2002 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/1996-PANATLANTICA CATARINENSE S.A x ESIC EQUIPE DE SINALIZACA0 INDUSTRIA COMERCIO LTDA -”Manifeste a exequente seu interesse na adjudicaíao do bem. Int. Em, 09/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. AGENOR A. GOMES e ALEXANDRE GOMES NETO-

9.-ARROLAMENTO-575/1996-MIRIAM GILDA PROENCA e outros x ESTE JUIZO (A parte autora deverá recolher o imposto “causa mortis”). -Adv. RENAN FERREIRA DA SILVA-

10.-DEPOSITO-736/1996-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA “Manifeste-se a parte autora, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. RUY ANTONIO LOPES

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1997-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENT e outros x SERRARIA MADE TORAS LTDA “Manifeste-se a parte exequente seu interesse na adjudicaíao do bem. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”.-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT e OSEAS AGUIAR-

12.-INVENTARIO-33/1997-MARIZA TRALDI x ESPOLIO DE ORLANDO LAURINDO RODRIGUES “Nao obstante os argumentos da diligente procuradora, é vedado ao juíz inovar no processo por razoes e ordem legal pelo que, indefiro o pedido retro e determino o arquivamento do feito com sentenía protocolada e irrecorrida. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

13.-DECLARATORIA-45/1997-MILAPEL PRODUTOS DE PAPEL LTDA x ENBALAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. “Intime-se a ré a retirar a precatória no prazo de 48 horas, sob pena de ser interpretado como desistência desse tipo de prova. Em, 16/09/2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. JORGE T. UWADA.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVAIR SANTOS DE LIMA TERRAPLENAGEM e outros “Homologo o acordo de vontade celebrado pelas partes às fls. 44/46, destes autos de Aíao de Execuíao de Tít. Extrajudicial, proposta po Bco Bamerindus do Brasiel S/A em face e Ivair Santos de Lima Terraplenagem e Inoir Ubaldino de Lima, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC. Paga as custas, decorrido o prazo do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuiíao, após arquive-se. Em, 30-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e MARIA DO CARMO KNAPIK RIBEIRO-

15.-RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-189/1997-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ALDIVINO FERREIRA DA SILVA -(Fica a parte autora intimada da certidao do Sr. Oficial de Justiía: ... estou devolvendo o r. Mandado de Reintegraíao de Posse ao cartório sem o integral cumprimento, para que a parte interessada forneía os meios necessários, previstos no item 9.4.11 do Código de Normas). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-240/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL LTDA x JOAO CARLOS PRESTES -(Fica a parte autora intimada das certidoes do Sr. Oficial de Justiía: ...procedi a citaíao do executado Joao Carlos Prestes. //// ... devolvo o presente mandado sem proceder a penhora, para que, se necessário for tal procedimento, seja recolhido antecipadamente pela parte interessada os valores previstos na Instruíao 09/99 da Corregedoria Geral da Justiía do Paraná). -Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-310/1997-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x ART KRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES LTDA “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, decorrido este, voltem conclusos. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-428/1997-J.E. S. E S. e outros x MINERVINO DE SOUZA E SILVA “Sobre o expediente retro manifeste-se a parte exequente.Int. Em 09-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

19.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-108/1998-QUIMAX - PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. “Vistos, ... Posto isto, mantenho a sentenía tal como está laníada nos autos. Int. Em, 06-09-2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

20.-DECL.INEX.DEB.C/C ANUL.TIT.C.-290/1998-OBADIAS DE SOUZA LIMA. x MARAJO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA “Considerando que é idêntico o objeto da perícia no presente feito e nos autos 261/98 e que, consoante certidao retro a parte efetuou o deposito da 3ª parte dos honorários do Sr. perito, revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls. 198, mantendo a data da audiência designada. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ, DELMINDA A.HENRIQUE WATANABE, CELIA REGINA DOS SANTOS e OKSANDRO GONÇALVES-

21.-SEPARACAO LITIGIOSA-646/1998-OLAVO GARCIA DA SILVA e outros x ANA DA SILVA. “Intime-se a requerida, por seu procurador, para dar atendimento ao despacho de fls. 50. (Cumpra-se o parecer retro. /// pela intimaíao da requerida para que forneía a este r. juizo o nº de sua conta corrente, a fim de que o mesmo seja fornecido ao empregador do requerente para depósito da pensao alimentícia). Em, 14/08/2002 (a.) Manuela Simao Pereira - MM. Juiza Substituta”. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

22.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-683/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x ODETE FERREIRA LEAL DOS SANTOS e outros “Vistos, ... Posto isto, permanece a sentenía tal como está laníada. Int. Em, 04-09-02 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. MILTON FERREIRA-

23.-REGRESSIVA-721/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. x GRANIBARRAS GRANITO QUATRO BARRAS LTDA. -”Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito. Em, 02/09/2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

24.-ADOCAO-729/1998-IDAGIR LANGE E GENI JOHNKE LANGE. x ESTE JUIZO. “Intime-se o procurador da parte autora, a juntar o edital publicado. Em 10-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS-

25.-DESAPROPRIACAO-47/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x ORQUIZA FELIX CARDOSO. “Vistos, ... Posto Isto, permanece a sentenía tal como está laníada nos autos. Int. Em, 06-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. INACIO HIDEO SANO e CLEVERSON JOSE GUSSO-

26.-COBRANCA (EXE)-96/1999-ORLANDO SCAPINI. x CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C. “... Os embargos foram impostos tempestivamente. Conheío dos embargos e acolho-os, pois a sentenía encerra, de fato, obscuridade, decorrente de erro material consistente na omissao quanto à condenaíao da parte vencida ao pagamento dos honorários de sucumbência. ... No mais, persiste a sentenía tal como está laníada. Int. Em, 08-03-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. GILBERTO F. SCAPINI-

27.-DESAPROPRIACAO-132/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x RITA PESSINI DA CRUZ e outros (A parte interessada deverá retirar o Mandado de Transcriíao o qual encontra-se disponível). -Adv. MILTON FERREIRA-

28.-DESAPROPRIACAO-143/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x EGIDIO SERRAGLIO E GENTIL SERRAGLIO. (Os requeridos deverao retirar o Alvará Judicial que se encontra disponível neste Juízo). -Adv. MARIA DO CARMO KNAPIK RIBEIRO-

29.-FALENCIA-179/1999-HIDRACINE - DISTRIBUIDORA DE EQUIP.HIDRAULICOS LTD x SIDERURGICA CATARINENSE IND.E COM.DE FER.ACO LTDA. (A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R$ 18,20). -Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-300/1999-VILMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA e outros (A parte interessada deverá dar atendimento ao ofício 2295/2002, expedido pelo Juízo de Rio Claro - SP, no qual consta a informaíao de que o Juízo deprecado aguarda a manifestaíao das partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial acostado as fls. 26/28, na Carta Precatória 340/2002 junto à Comarca de Rio Claro - SP, cujas cópias do laudo acompanharam referido ofício). -Adv. DIRCEU ZANONI-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-454/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x HUMBERTO BICCA JUNIOR.”Requeira o autor que entender de direito. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DINORAH ALVARES CRUZ-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-503/1999-C. J. M. J. e outros x ISAIAS JACOMO. “ Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (... às 14:20 horas citei o requerido ... Em 08/11/01. //... compareci em cartório e verifiquei que o executado nao havia pago a dívida. // ... deixei de proceder a penhora em virtude de nao ter encontrado bens penhoráveis em nome do requerido). Int. Em 10-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv ALACIR DA ROSA GASPAR e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

33.-DECL.INEX.D.C/C.P.I.C/P.TUT.-614/1999-MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. x DAGINAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTD “1. As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. 2. Preliminar de carência da aíao nao merece amparo uma vez que o que busca a autora é providência definitiva e nao liminar. 3. Declaro saneado o feito. 4. Defiro a produíao de prova pericial, consistente na realizaíao de perícia contábil. Nomeio perita deste Juízo a Dra. Rejane Costa Oliveira Paredes, sob a fé e compromisso de seu grau. Intimem-se as partes a apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias e, após, intime-se a Sra. perita nomeada a formular sua proposta de honorários. Int. Em, 26-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ADELCIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI, TELMO DORNELLES-SINDICO, GILVAN ANTONIO DAL PONT e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

34.-INVENTARIO-632/1999-MARIA IVANOSKI MUCHENSKI. x ESTE JUIZO.”Intime-se os herdeiros, para que se manifestem sobre a mesma, dentro do prazo legal e, para que requeiram o que lhes for de direito.Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. RUI RAMOS REGIO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SERV KENT SERVICOS DE BUFFET LTDA e outros “... Com relaíao aos bens que nao foram sinistrados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, em cinco dias, sob pena de prisao. Em 26-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e JOAO GILMAR GUNTZEL-

36.-INVESTIGACAO PAT.C/C/ALIMENTO-681/1999-G. M. V. V. e outros x MAURICIO AKIRA TANAKA. (A parte autora deverá retirar o mandado de averbaíao que se encontra disponível). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

37.-DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-691/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x FABIO CRUZ DA SILVA E RICARDO CRUZ DA SILVA. “Vistos, ... Os embargos foram tempestivamente oferecidos e merecem acolhida. Com efeito, apreciando o laudo pericial de fls. 103/127, adotado por ete juízo como parâmetro para fixaíao da justa indenizaíao, vislumbra-se que o valor da indenizaíao corresponde a R$ 44,65, enquanto que ovalor depositado, consoante informaíao de fls. 142, equivale a R$ 48,83, nao havendo, portanto, que se falar em juros de mora, cabendo sua exclusao da parte dispositiva da sentenía que passa a ter a seguinte redaíao: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e constituo em favor da autora a presente servidao administrativa sobre a faixa de terras descrita na inicial, mediante o pagamento de indenizaíao equivalente a R$ 44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida. Considerando que o valor do depósito foi superior ao valor da avaliaíao, determino a expediíao de alvará para levantamento, pelo expropriante, da diferenía entre o valor da oferta, devidamente corrigido e o valor da indenizaíao, também corrigido desde a data da avaliaíao. Satisfeito o preío, servirá esta de título hábil para averbaíao da presente servidao sobre a faixa de terras junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Ante a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honórarios advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com fundamento no artigo 20, parág. 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da demanda. No mais, persiste a setenía tal como está laníada nos autos. Publique-se. Retifique-se o registro, anotando-se. Int. Em, 04-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. - Adv. INACIO HIDEO SANO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-714/1999-SHIRLEN DO ROCIO DOS SANTOS. x LUIZ CARLOS DA LUZ. “Homologo por sentenía para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes às fls. 20 e 29, com a anuência do Ministério Público, suspendendo o processo pelo prazo fixado para cumprimento voluntário. Aguarde-se em arquivo provisório. P.R.I. Em, 04-09-2002 (a.) Manoel Simao Pereira - Juíza Substituta”. -Adv. MIGUEL MARTINS FERNADEZ JUNIOR e DARIO GOMES NAVARRO-

39.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x JOSE DANIEL SARMIENTO VASCONCELLOS E S/MULHER. “Vistos, ... Posto isto, permanece a sentenía tal como está laníada nos autos. Int. Em, 04/09/02 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. MILTON FERREIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-141/2000-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO AVILA DE OLIVEIRA. “Manifeste-se o autor.Int. Em,16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL.

41.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-180/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x EVARISTO MARQUETTI. (Para o efetivo cumprimento da carta de citaíao dos herdeiros, primeiramente a parte autora deverá instrui-la com as cópias nescessárias). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

42.-RETIF. DE REG. IMOBILIARIO-214/2000-CONSTRUTORA GRECA LTDA. x ESTE JUIZO. “Vistos, ... Ex Positis, atenta ao parecer favorável do Dr. Curador, DEFIRO o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificaíoes requeridas. Expeía-se o competente mandado. P.R.I.C. Em, 09/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, SILVIO BATISTA e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-216/2000-J. S. R. e outros x VANDERLEI ROSSI. “Dê-se integral cumprimento a cota ministerial. (A parte autora deverá manifestar-se sobre o prosseguimento da presente execuíao, a qual deverá prosseguir, seguindo-se o rito previsto no artigo 732, do Código de Processo Civil. /// O Dr. André deverá juntar substabelecimento aos autos). Em 10-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2000-PETROLEO COSTA BRAVA LTDA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI (A parte autora deverá manifestar-se sobre a proposta de honorários acostada aos autos, bem como deverá recolher 50% do valor, cujo total é de R$ 1.344,24 - hum mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

45.-ANULACAO DE CASAMENTO-392/2000-ADRIANA ANTUNES DOS SANTOS. x DANIEL MARTINS DOS SANTOS. “Intime-se o procurador da parte autora, a juntar o edital publicado. Em 10-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito.” -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

46.-INDENIZACAO-503/2000-HELIO BENEDITO DOS

SANTOS e outros x BONANO DO BRASIL IND.COM.IMP.EXP.DE FURGOES LTDA. “Vistos, Homologo por sentenía, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transaíao, celebrada nestes autos de Indenizaíao movida por HELIO BENEDITO DOS SANTOS contra BONANO DO BRASIL IND. COM. IMP. DE FURGOES LTDA. Em consequência, tendo a transaíao efeito de sentenía, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC. P.R.I.. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas legais. Em, 27-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. // “Vistos. Publicada a sentenía de fls. 228 vislumbro a existência nela de erro material, na omissao quanto à condenaíao do requerido ao pagamento das custas processuais. Pelo exposto, declaro erro material existente na sentenía, passando a ter o seguinte parágrafo: Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Na parte que nao foi objeto da correíao, permanece a sentenía como laníada nos autos de fls. 228. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenía, anote-se a retificaíao, por certidao, na propria sentenía destes autos fls. 228 e no seu registro e intimem-se. Em, 02-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. /// (A parte requerida deverá recolher as custas remanescentes no valor de R$ 989,46 - novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos). -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI e JOSE EDESIO DE MATTOS-

47.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-656/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES. (Para o efetivo cumprimento do Mandado de Reintegraíao de Posse, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-677/2000-JANDIRA MANOEL DOS SANTOS. x PAULINO ARAUJO LOPES. “Manifeste-se a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Em, 10-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

49.-REPARACAO DE DANOS-756/2000-RESIBRIL IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros x FRANCISCO DE ASSIS MACHADO. “Revogo os parágrafos 5º, 6º e 7º do despacho de fls. 214/215 uma vez que as partes nao especificaram esta prova. Aguarde-se a audiência já designada. Int. Em, 09-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, JAIRO BATISTA PEREIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e JONNY PAULO DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-770/2000-C. B. e outros x ALCEU DERLI BECKER. “Dê-se cumprimento ao parecer ministerial. (A exequente deverá manifestar-se sobre o petitório de fls. 63 e 64 e requerer o que lhe for de direito. // O Dr. André deverá juntar substabelecimento aos autos). Em, 10-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. - Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

51.-RETIF. REG. NASCIMENTO-789/2000-F. C. L. e outros x ESTE JUIZO. “Manifeste-se a parte autora, o seu interesse no prosseguimentio do feito. Int. Em 10-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. - Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA SANTOS-

52.-INTERDICAO-930/2000-DOLORES BARON ZANETTI. x IARA LILIAN ZANETTI. “Intime-se o procurador da parte autora, a juntar o edital publicado. Em, 02-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. BIHL E. ZANETTI-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-943/2000-ROSELI DE JESUS MACIEL. x LARECE ANTONIO DA SILVA. “Intime-se o procurador da parte autora a juntar o edital publicado. Em, 10-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

54.-TUTELA-944/2000-MARISETE CRUZ DE PAULO. x D. L. C. (A parte interessada deverá retirar o Mandado de Averbaíao que encontra-se disponivel neste Juizo, bem como, deverá assinar os termos). -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR e JEFFERSON DA ROSA CORDEIRO-

55.-MONITORIA-25/2001-E.J.SCHAWB & CIA LTDA e outros x RAMATESE IND. E COM. DE MOVEIS E MADEIRA LTDA e outros “Face a certidao retro, digam os autores. (Certifico que após a intimaíao da autora e do 2º requerido do r. despacho de fls. 82, através do Diário da Justiía, conforme certidao retro, apenas o requerido manifestou-se às fls. 83 e 84, observando que a 1ª requerida nao chegou a ser citada, conforme certidao de fls. 75).Int. Em, 09/09/20202 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-69/2001-DISTINCTIVE WINDOW FASHIONS LTDA. x CHEFE DO POSTO FISCAL MARCHANJO BIANCHINI. “Dê-se ciência às partes do V. acórdao e, após, arquive-se, com baixa na distribuiíao. Int. (... ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiía do Estado do Paraná, por unaimidade de votos, em confirmar a sentenía, em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Accácio Cambi, com voto e dele participou a Senhora Desembargadora Denise Martins Arruda. Ctba, 10-06-2002 (a.) Des. Mário Rau - Relator). Em, 16-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e KAREM OLIVEIRA-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-95/2001-B. L. T. D. C. e outros x GILMAR ANTUNES DAS CHAGAS. “Manifeste-se a parte autora, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Em 30-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

58.-INTERDICAO-160/2001-CELSO RENATO GIACOMITTI e outros x CLAUDIA REGINA GIACOMITTI. “Intime-se o procurador da parte autora, a juntar o edital o publicado. Em 30-08-02 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

59.-COBRANCA (EXE)-172/2001-MUNIR GUERIOS. x PAULO JOSE CARDOSO e outros (A parte autora deverá retirar a carta precatória de citaíao, bem como deverá instrui-la com as cópias necessárias). -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

60.-SEPARACAO LITIGIOSA-182/2001-MARIA DO PILAR DA SILVA PAULA x ARILTO DE PAULA “A cobraníа dos alimentos provisórios deve se dar em procedimento próprio. 2. ... 3. Após, manifeste-se a parte autora e, em seguida, o Ministério Público. Int. Em, 04-06-2002 (a.) Manuela Simao Pereira - Juíza Substituta”. -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

61.-INTERDICAO-201/2001-LUDOVICO KRAIEVSKI E CECILIA CORREA KRAIEVSKI. x MARCOS PAULO KRAIEVSKI.”Intime-se o procurador da parte autora, a juntar edital publicado. Em 30-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo Hadda Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

62.-INTERPELACAO JUDICIAL-233/2001-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x CLAUDIONIR RAMOS DA SILVA.(A parte autora deverá retirar os presentes autos). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

63.-ARROLAMENTO-263/2001-FAUSTINO TREVISAN. x ESPOLIO DE IVANY TEREZINHA DE SIQUEIRA TREVISAN. (A parte interessada deverá retirar o Formal de Partilha que encontra-se disponível). -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

64.-INTERDICAO-333/2001-ERNESTINA RIBEIRO INACIO. x HERMELINA RIBEIRO. (A parte interessada deverá retirar os Mandados de Averbaíao e Inscriíao que encontram-se disponíveis neste cartório). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO.

65.-MED.CAUT.SUSTACAO PROTESTO-365/2001-GILSON PRUDENTE GONCALVES. x MOACIR OLIVIO PADILHA. “HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 92/93 destes autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇAO DE PROTESTO movida por GILSON PRUDENTE GONÇALVES em face de MOACIR OLIVIO PADILHA, julgando, em consequência, extinto o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente Arquive-se. Em 09-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. MIGUEL MARTINS FERNADEZ JUNIOR e RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ-

66.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-384/2001-ALCIDES GADOTTI. x VILMA DE LIMA. “Sobre a contestaíao, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, com ou sem resposta, vista ao i.r.do Ministério Publico. Int. Em, 30-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM Juíza de Direito”. -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE S.SANTOS-

67.-ORD.RESC.CONTRATO COMPR E VEN-409/2001-RUSBY AFFONSO CAETANO CORREA. x EDIVALDO ALVES DA SILVA. (O advogado da parte autora deverá trazer o autor para a audiência designada para o dia 16-12-2002, às 15:30 horas, ou deverá retirar a Carta Precatória, expedida para sua intimaíao). -Adv. EVANDRO ALVES FERREIRA, ERHARD DUBEZKYJ-

68.-RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-411/2001-NETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. x SERGIO PAVLAK E MARA TEREZINHA PAVLAK. “A ré ausente nomeio curadora a Dra. Camila Zanetti Vieira, sob a fé e compromisso de seu grau. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -MM. Juíza de Direito”. -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA - CURADORA-

69.-DIVORCIO LITIGIOSO-415/2001-MARIA RIBAMAR MARINHO VIANA. x LUIS CARLOS CASTRO VIANA. - “Acerca do contido na certidao de fls. 31 manifeste-se a parte autora e a seguir abra-se ao Ministério Público. (Certifico que, o requerido devidamente citado, conforme certidao de fls. 30, deixou decorrer o prazo sem contestar a presente aíao”. Em, 02/09/2002 (a.) Manuela Simao Pereira - MM. Juiza Substituta”. -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

70.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-419/2001-OSMAIR RIBEIRO DOS SANTOS. x MARLETE DA SILVA DOS SANTOS.” Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito. Em 30-08-02 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira-Juíza de Direito”. -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE S. SANTOS-

71.-INTERDICAO-425/2001-LENIR DA SILVA DE MORA. x JUVENTINO DE MOURA. (A parte autora deverá retirar os mandados de averbaíao e inscriíao que encontram-se dispiníveis neste cartório). -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-486/2001-F.J.B.V.REP. SUA MAE VENILDA SALETE BARBOZA x JORGE NOGUEIRA VIEIRA “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.(... deixei de citar o executado, em virtude do mesmo nao se encontrar mais residindo naquele endereío; que segundo informaíoes prestadas pela Sra. Tereza Farias Vieira, o seu marido foi embora no mês de abril de 2001, nao tendo mais notícias do mesmo). Int. Em 30-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito”. Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-545/2001-AGA S.A. x METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros “Diga a exequente. Em, 09/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. - Adv. RENATA DE DEUS KORNDORFER e RENATO MULINARI-

74.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-549/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REINALDO CARDOSO HEKERMANN. “Manifeste-se o autor. Int. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

75.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-551/2001-BEATRIZ ALVES DA SILVA. x JOSE THOME DA SILVA FILHO. “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (... deixei de citar o requerido por nao localizar o endereío indicado). Int. Em 30-08-02 (a.)Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -MM. Juíza de Direito”. - Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE S. SANTOS-

76.-CONVERSAO EM DIVORCIO-576/2001-VILMA HERMINIA MUNDT. x MARCOS ROBERTO DOMINGUES. -”A renúncia ao mandato deve se dar na forma do art. 45 do CPC. Intime-se o subscritor do petitório retro, para tal fim. Em, 26/08/2002 (a.) Manuela Simao Pereira - MM. Juiza Substituta”. - Adv. DARIO GOMES NAVARRO.

77.-DIVORSIO CONSENSUAL-656/2001-VALDENIR PIRES DE ALBUQUERQUE e outros x ESTE JUIZO.”Homologo a desistencia da aíao para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Condeno os requerentes a pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente arquive-se. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. - Adv. PEDRO DE BERTOLI-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-685/2001-F. DA S. P. e outros x ANTONIO ALVES PIRES. “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (... percorri toda a rua Aníbale Ferrarini sem ter encontrado o nº 13; que as pessoas indagadas desconhecem o requerido; que estando para mim o requerido em lugar incerto e nao sabido). Int. Em, 06-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

79.-RESCISAO DE CONTRATO-689/2001-JAIR CARLOS BATISTA e outros x ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ANJOS DE DEUS.”Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. (DEIXEI DE CITAR a requerida: Associaíao Assistencial Anjos de Deus, posto que no endereío indicado, localizei o imóvel fechado sem morador, e os vizinhos declararam que o padre que ocupava o imóvel faleceu, sendo assim, devolvo o presente mandado a cartório para os seus devidos fins). Int. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. KATIA REGINA COELHO-

80.-MEDIDA CAUTELAR SEP.CORPOS-693/2001-MARIA DO PILAR DA SILVA PAULA x ARILTO DE PAULA “Manifeste-se a requerente e o M. Público. ... Em, 04-09-2002 (a.) Manuela Simao Pereira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

81.-ALVARA JUDICIAL-703/2001-LIDIO LUBIAN E ROSA DE FATIMA GONCALVES LUBIAN. x ESTE JUIZO. (Manifeste-se a parte autora do laudo de avaliaíao acostado aos autos: lote de terreno sob n.º 16, da quadra n.º 15, da Planta Jardim Nossa Senhora de Fátima - Colombo - PR, valor do lote R$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais), valor das casas R$ 31.800,00,(trinta e um mil e oitocentos reais), valor total R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seisentos reais). -Adv. JEFFERSON DA ROSA CORDEIRO-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2001-LUIZ BEZERRA DE LIMA e outros x FRANCISCO MIRETSKI DOS SANTOS. “ Acerca da contestaíao e documentos, manifeste-se a parte autora. Em 04-09-02 (A.) Manoela Simao Pereira -MM. Juíza Substituta”. - Adv. DARIO GOMES NAVARRO -

83.-ACAO DE ALIMENTOS-732/2001-A. L. N. S. e outros x LEONILO SILVERO. “Intime-se a parte autora a declinar o endereío do requerido a fim de ser dada a continuidade ao feito. Em 09-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e JEFFERSON ROSA CORDEIRO-

84.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-738/2001-MARIA APARECIDA SADOIVSKI. x OSNI BALAK. “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (... deixei de proceder a citaíao do requerido, em virtude do mesmo nao residir mais no endereío indicado). Int. Em 06-09-02 (a.)Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA SANTOS-

85.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-785/2001-LUCIANE LOPES FRANCO. x MANOEL RIBEIRO. “ Em substituíao nomeio como curador especial o Dr. Walter Helio de L. Martins, sob a fé de se grau. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. - WALTER HELIO DE L. MARTINS - CURADOR -

86.-SEPARACAO LITIGIOSA-867/2001-MAURO DA SILVA CORDEIRO. x ROSANA ANDREATTA FRANCO CORDEIRO. (A parte deverá recolher os tributos - ITCMD-inter vivos). -Adv. AILDO CATENACCI-

87.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-907/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROBSON JOSE NESPOLO DE OLIVEIRA.” Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. (Certifico eu, oficial de justiía abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado supra dirigi-me, ao endereío indicado, e ai sendo, deixei de apreender o veículo indicado, em virtude de nao tê-lo encontrado naquele endereío;que segundo declaraíoes verbais da Sra. Salete bem como do requerido, no 1º semestre do ano de 1999, com compromisso apenas verbal, venderam o referido veículo para a pessoa de Pedro de Souza Lima e Toniel Bomfin Lima, respectivamente pai e filho, residentes na rua Assembléia, nº 410, Ribeirao Grande, Km 29 da BR 116, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - PR; que nesta data, acompanhado pelo Oficial de Justiía Sr. Jose Edilson Andrade e pelo Sr. Daniel Louback de Lima, representando o requerente, dirigi-me, ao endereío supra, e ai sendo, deixei de apreender o referido veículo, em virtude de nao tê-lo encontrado; que segundo informacoes prestadas pela Sra. Leonilse Bomfim Lima esposa do Sr.Pedro de Souza Lima e pelo Sr. Toniel Bomfim Lima, no 1º Semestre de 1999, com apenas compromisso verbal, adquiriu o veículo Escorte, do Sr. Gilberto e Robson José Nespolo de Oliveira; que há mais ou menos três meses, compareceu em seu endereío uma pessoa que se lembra apenas se chamar Paulo dizendo ser oficial de justiía; que lhe apresentou alguns papéis, levando em seguida, o referido veículo; que entregou o referido veículo a este Paulo de tal, nao ficando com nenhum documento do occorrido; que desconhece o paradeiro do veículo bem como do Paulo de tal; que estando para mim, o veículo a ser apreendido, em lugar incerto e nao sabido, devolvo o presente ao cartório para os devidos fins). Em 11-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-908/2001-JHONATAN GABRIEL NASCIMENTO BANDEIRA e outros x JOEL DE JESUS ALVES BANDEIRA. “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (Certifico que... deixei de proceder a citaíao do executado JOEL DE JESUS ALVES BANDEIRA, em virtude do mesmo nao residir naquele endereío, sendo desconhecido no local...). Int. Em 10-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

89.-CONVERSAO EM DIVORCIO-19/2002-ANTONIO CARLOS SANTOS CUSTEL e outros x ESTE JUIZO. (A parte autora deve retirar o mandado de averbaíao que encontra-se disponível neste cartório). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

90.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-26/2002-SOLANGE STRAPASSON x JOSE ACIR DOS SANTOS “... Acerca da contestaíao manifeste-se a parte autora e após de-se vista ao Ministério Publico. Em 23-08-02 (a.) Manuela Simao Pereira - MM. Juíza Substituta. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e CAMILA ZANETTI VIEIRA -

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-27/2002-DIRCEU FONSECA. x PEDRO MUFATO & CIA LTDA. “Como ainda nao houve penhora, determino o sobrestamento do feito até que esteja seguro o juízo (art. 737,I do CPC). Int. Em, 14-08-2002 (a.) Manoela Simao Pereira - Juíza Substituta”. -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

92.-DIVORCIO LITIGIOSO-29/2002-INEZ DA SILVA BONILLO RODRIGUES. x JOAO MARTINS RODRIGUES. -”Intime-se o procurador da parte requerente à juntar o edital publicado. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

93.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-43/2002-MANOEL TOME DA SILVA. x R.O. DA S. e outros. “Sobre a contestaíao, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. - Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE S. SANTOS.

94.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-61/2002-ORESTES RODRIGUES DE SOUZA E SALETE MARIA RIBEIRO x ESTE JUIZO (Para fins tributários, a parte autora necessita atender os esclarecimentos solicitados pelo setor de avaliíao e perícia, através da informaíao 434/2002). -Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

95.-MEDIDA CAUTELAR-77/2002-HERMINIO MALATESTA JUNIOR e outros x ANTONIO CAMPOS SILVA JUNIOR. “Requeira o requerido o que entender de direito. Int. Em, 11/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO

96.-INVESTIGACAO PAT.C/C/ALIMENTO-86/2002-E. L. B. DE O. e outros x EVANIR DOS PASSOS. (A parte autora deverá retirar o Mandado de Averbaíao que se encontra disponível neste Juízo). -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

97.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-89/2002-CLOVIS PEREIRA DIAS. x E. DE O. D. e outros. “Sobre a contestaíao, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. Em, 06/09/2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA.

98.-ALVARA JUDICIAL-141/2002-ROSA ALVES DE OLIVEIRA. e outros x ESTE JUIZO. “... Ante o exposto, atenta ao parecer ministerial DEFIRO o pedido e determino a expediíao de ALVARA JUDICIAL, em nome da requerente, com prazo de trinta dias. P.R.I. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. - Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA e MANOEL VALDEMAR B. FILHO -

99.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-144/2002-KATIA LAMON TIELI SOARES DELLA VECCHIA. x IZUEL JOSE

LOURENCO PINTO.”Sobre a contestaíao, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Int. Em 30-08-02 Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM.Juíza de Direito”. -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

100.-RETIFICACAO DE REG.PUBLICO-174/2002-SONIA MARIA KNOPIKI. x ESTE JUIZO. “Vistos, ... Ex positis, atenta ao parecer favorável do Dr. Curador, DEFIRO o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificaíoes requeridas. Expeía-se o competente mandado. P.R.I.C. Oportunamente, arquive-se. Em, 06-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

101.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-194/2002-NARA CORREIA DE MELLO. x JAIR BRAUN. “Sobre a contestaíao manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. Em, 06-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. JOSE CARLOS REZENDE DE S. SANTOS-

102.-INVENTARIO-199/2002-TARUMIKO OSAKA. x ESPOLIO DE HIDERU HOSAKA. “Dê-se atendimento ao parecer ministérial.(Pela intimaíao da inventariante para que se manifeste sobre o petitório de fls. 31 e 32 e, requeira o que entender direito.Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ROZENILDA MENDES ADAO-

103.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-206/2002-ANTONIO RENATO VOLIM x ISRAEL WASCH “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

104.-ORD.INDENIZ.C/P.TUT.NUL.CAMB.-211/2002-ELIANE ESTER DA SILVA e outros x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros “ Sobre a contestaíao e documentos. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ABELARDO L.S. MENDES e RICARDO C. BAGGIO -

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2002-T. C. D. V. e outros x CLAUDIO ADAIR VIEIRA. “Intime-se a parte autora à manifestar-se sobre os recibos juntados aos autos, bem como requerer o que entender de direito. Em 30-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ANDRE LUIZ KRAVETZ-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/2002-AGA S.A. x METALBARRAS IND. COM. DE METAIS LTDA.(Fica intimada a parte autora das certidoes do Sr. Oficial de justiía: ... Citei a executada Metalbarras... //// ... estou devolvendo o r. mandado ao cartório sem o procedimento da penhora, para que se for necessário tal procedimento através de oficial de justiía, sejam recolhidas antecipadamente, as custas referentes a penhora e intimaíao para embargos, previstas na Introduíao nº 09/99 da Corregedoria Geral da Justiía do Estado do Paraná). -Adv. RENATO MULINARI-

107.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-484/2002-MARILENE APARECIDA DE LIMA x JORGE CORDEIRO TABORDA RIBAS “Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiía, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. (.. deixei de citar o requerido em virtude de ter percorrido toda a rua e nao ter encontrado o número indicado). Int. Em 30-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ZANDAIRA DA SILVA-

108.-DIVORSIO CONSENSUAL-487/2002-JOAO MARIA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO (A parte autora deverá retirar os mandados de averbaíao e inscriíao que encontram-se disponíveis). -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

109.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-545/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x JOACIR MOREIRA PINTO “Sobre a contestaíao e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. Em 23-08-02 (a.) Manuela Simao Pereira - MM. Juíza Substituta”.Int. -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIV.LONDERO-

110.-ALVARA JUDICIAL-573/2002-SEBASTIANA FERNANDES x ESTE JUIZO “Intime-se a requerente para comprovar nos autos que os pais de seu companheiro sao falecidos. Em 09-08-02 (a.) Manoela Simao Pereira - Juíza Substituta. - Adv. DARIO GOMES NAVARRO -

111.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-575/2002-ALBA REJANA DE LIMA NENEVE E OUTRAS x MASSA FALIDA DE CEEI IND.ELETROELETRONICA LTDA -”Remetam-se os autos ao Juizo da Comarca de Sao Jose dos Pinhais, para onde foi determinada a remessa dos autos de falência da CEEI- INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA., em razao de sentenía declaratória de competência. Int. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. SILVIO ESPINDOLA, VALDIR LUIZ DO VALLE - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

112.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-576/2002-ALBA REJANA DE LIMA NENEVE e outros x MASSA FALIDA DE CEEI IND. ELETROELETRONICA LTDA -”Remetam-se os autos ao Juizo da Comarca de Sao josé dos Pinhais, para onde foi determinada a remessa dos autos de falência da CEEI-INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA., em razao da sentenía declaratória de competência. Int. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. SILVIO ESPINDOLA, VALDIR LUIZ DO VALLE - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

113.-ALVARA JUDICIAL-612/2002-RONEY RASMUSEN SCHUETZE x ESTE JUIZO “Vistos, ... Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino a expediíao de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome do requerente, para levantamento do saldo existente na conta corrente nº 000000031747, Agência nº 12432, do Banco do Brasil, em Curitiba - PR, e retirada da correspondência que encontra-se na Agência dos Correios de Campina Grande do Sul, em nome de sua irma. P.R.I. Em, 06-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA-

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/2002-EUROBRASIL LTDA x MORRO BRANCO MINERACAO LTDA “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em 13/09/2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

115.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-633/2002-ROMEU DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidao de fl.11, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por ROMEU DOS SANTOS no quadro geral dos credores de Massa Falida de Popasa Piotinga Papéis S/A, pela importância de R$ 8.000,00(oito mil reais), como privilegiado. Int. Em 09-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -MM.Juíza de Direito”. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

116.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-634/2002-RUBENS ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA e outros x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Nao havendo o credor juntado aos autos documento comprobatório da existência e liquidez de seu crédidto, atenta à manifestaíao do Sr. Síndico e do Dr. Curador da massa falida, indefiro o pedido inicial e determino o arquivamento do feito com as cautelas devidas, Intimem-se. Em, 09-10-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de D-Contados e preparados, voltem. Int. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

117.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-652/2002-IRINEU GRENTESKI x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidao de fl.14, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por IRINEU GRENTESKI no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 18.628,93(dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), como privilegiado. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, ADELCIO CERUTII e TELMO DORNELLES - SINDICO-

118.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-653/2002-MILTON BORGES x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “ Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidao de fls.14, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por MILTON BORGES no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 52.473,42(cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), como privilegiado. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -MM. Juíza de Direito”. -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

119.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-654/2002-LADISLAU LOGINSKI x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada,consoante certidao de fls. 13, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por LADISLAU LOGINSKI no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 9.708,69(nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), como privilegiado. Int.Em 06-09-02 (a.)Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -MM. Juíza de Direito”. - Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

120.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-655/2002-EZEQUIEL ANTONIV x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada consoante certidao de fl. 13, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por EZEQUIEL ANTONIV no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 12.506,49(doze mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), como privilegiado.Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

121.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-663/2002-JOSE SCHRAN x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidao de fl. 14, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por JOSE SCHRAN no quadro de credores da falência de Masssa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 18.421,39 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos, como privilegiado.Int. Em 06-09-02 (a.)Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

122.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-664/2002-TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO PINTO x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidao de fl. 14, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO PINTO no quadro geral de credores da falência de Massa Falida Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 19.578,75 (dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), como privilegiado. Int. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira. MM.Juíza de Direito”. -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES SINDICO-

123.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-673/2002-JONES DOS SANTOS COSTA x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecendo silente, embora regularmente intimada, consoante certidao de fl. 09, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por JONES DOS SANTOS COSTA no quadro geral de credores da falência de Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, pela importância de R$ 6.706,31(seis mil, setecentos e seis reais e trinta e um centavos), como privilegiado.Int. Em 06-09-02 (a.)Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv.MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, ADELCIO CERUTTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

124.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-709/2002-RUBENS ANTONIO GROSKI x ROSELI DOS SANTOS e outros “ Sobre a contestaíao manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. Em 11-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. - Adv. ANDRE LUIZ KRAVETZ-

125.-MED.CAUT.SUSTACAO PROTESTO-711/2002-EMBRASIL EMPR.BRAS. DE SERV.TERCEIRIZADOS S/C LTDA e outros x A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. “1. Face os documentos juntados pela ré às fls. 44/53 que comprovam, a princípio, a existência de relaíao comercial entre as partes, ao contrário do alegado na inicial, revogo a liminar anteriormente concedida. 2. Oficie-se ao eminente juiz relator bem como ao Ofício de Protesto de Títulos. Intimem-se. Em, 30-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e REYNALDO ESTEVES-

126.-TUTELA-744/2002-DEJASMO ANTONIO FERNANDES e outros x R. F. DA S. “1)... 2) Intime-se os requerentes a cumprirem o disposto no art. 165 do ECA. Int. Em, 06-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

127.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-777/2002-ROSANGELA DO NASCIMENTO BRANDAO e outros x ESTE JUIZO.”Intimem-se os autores a emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, eis que nao possuem legitimidade para penhorar em nome proprio a retificaíao do registro dos filhos da primeira requerente. Intime-se-os, também, a dar atendimento ao contido na cota ministerial retro, bem como, juntar aos autos certidao de casamento de Maria Luiza dos Santos e Natalício do Nascimento Brandao. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO.

128.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-847/2002-BARION & CIA LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros “Manifeste-se a parte autora no prazo legal. Em, 09-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. ALCEU BOLLIS-

129.-USUCAPIAO-853/2002-ACHILLE FELETTO e outros x ESTE JUIZO “Intimem-se os autores a emendar a inicial, adequando o valor da causa que deve corresponder ao valor do bem objeto da lide. Em 02-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

130.-RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-854/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x IZAIR MENDES DA ANUNCIACAO (Para o efetivo cumprimento do Mandado de Citaíao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

131.-RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-855/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LEIDINEIA DA SILVA (Para o efetivo cumprimento do Mandado de Citaíao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

132.-SEPARACAO CONSENSUAL-860/2002-EDSON LUIZ HATHY e outros x ESTE JUIZO (A parte autora deverá retirar o mandado de averbaíao que encontra-se disponível neste cartório) -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

133.-USUCAPIAO-865/2002-ALDERICO SPERANSETA e outros x ESTE JUIZO (A parte autora deverá retirar o Edital, em disquete, para citaíao dos réus ausentes, incertos, desconhecidos, herdeiros, ... para a devida publicaíao). -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

134.-INVENTARIO-872/2002-DOLORES BARON ZANETTI e outros x ESPOLIO DE PEDRO ZANETTI “1. Nomeio inventariante, Dolores Baron Zanetti, que prestará compromisso em 05 dias e declaraíoes no 20 dias subsequentes. 2. Citem-se, após, o Dr. Promotor e os interessados nao representados, se for o caso, bem como a Fazenda art. 999, CPC) manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valroes que poderao ser aceitos pelos interesssados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. 3. Havendo concordância, quanto às primeiras declaraíoes e quanto aos valores iniciais ou atribuidos às últimas declaraíoes (art. 1.001 e digam em 10 dias (art. 1.012). 4. Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 dfias (art. 1.013). (A parte autora deverá instruir a carta de citaíao da procuradoria do Estado). Em, 06-09-01 (a.) Paula P. CAndeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. LEANDRO ZANETTI e BIHL ELERIAN ZANETTI-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-877/2002-NUTRIS NUTRICAO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A “1-Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal, certificando nestes. 2-Intime-se o embargado para impugnar os presentes, querendo, em 10 dias, com as advertências legais. Dil. Nec. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

136.-MEDIDA CAUTELAR SEP.CORPOS-879/2002-ISANILDA BRAZ TABORDA x GENESIO PINHEIRO DOS SANTOS “Ante o exposto, com fundamento nos arts 223 do Código de Processo Civil e 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento inicial, determinando a separaíao de corpos, com afastamento do marido do lar conjugal durante o processo de separaíao. ... A requerente devré observar na propositura da aíao de separaíao, o prazo constante do art. 806 do Código de Processo Civil c/c o art. 808,I, do mesmo Código. Intime-se e Diligien-se. Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira MM.- Juíza de Direito”. -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

137.-MONITORIA-891/2002-BANCO BANESTADO S.A. x MARCO AURELIO BURKNER. (Para o efetivo cumprimento do mandado de citaíao do requerido primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía). -Adv. NILTON BUSSI-

138.-ORD.DECL.C/C PED.TUT.ANTEC.-892/2002-PEDREIRA DUARTE LTDA. x UNIAO FEDERAL e outros “Nao vislumbro a verossimilhanía do alegado uma vez quue a autora nao comprovou estar em dia com o pagamento das prestaíoes do refinanciamento, condiíao indispensável à sua manuteníao no programa, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 9.964/00, pelo que, indefiro o pedido de antecipaíao da tutela na forma pretendida. Cite-se. Int. (A parte autora deverá retirar a Carta Precatória, bem como, deverá instruí-la com as cópias faltantes). Em, 09/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

139.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-893/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERV.S/C LTDA “Manifeste-se o falido e o síndico no prazo de 5 dias. ... Em, 05/09/2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO - SINDICO e OSCAR SILVEIRO DE SOUZA-

140.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-894/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Manifeste -se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em 05-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM Juíza de Direito”. -Adv. ADELCIO CERUTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

141.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-895/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em 05-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíxa de Direito”. -Adv. ADELCIO CERUTI e TELMO DORNELLES - SINDICO-

142.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-896/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A “Manifeste-se o falido e o síndico no prazo de cinco dias. Em, 05-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e ADELCIO CERUTI-

143.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-897/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -”Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. - Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e ADELCIO CERUTI

144.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-898/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA -”Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

145.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-899/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERV.S/C LTDA -”Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito”. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

146.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-900/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA -”Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juiza de Direto”. - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

147.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-901/2002-JUS-

TO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e ADELCIO CERUTI-

148.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-902/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". - Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e ADELCIO CERUTI-

149.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-903/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Em, 05/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. TELMO DONELLES - SINDICO e ADELCIO CERUTI.

150.-ARROLAMENTO-904/2002-AVENILDO LUIZ BEDIN e outros x ESPOLIO DE OLIVIO JOSE BEDIN "1. Nomeio inventariante o requerente. 2. Intime-se a juntar aos autos certidao de casamento com averbaíao da separaíao judicial da herdeira Idalina Bedin. 3. Oficie-se à Receita Federal, como requerido. 4. Recolham-se as custas e impostos e, após, voltem conclusos. (A parte deverá retirar o ofício expedido para a Receita Federal). Em, 09-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e VANELIS MARCELE MUCELIN-

151.-MEDIDA CAUTELAR SEP.CORPOS-907/2002-DALCI SCHEUER x RAMIRO SCHEUER "... Ante o exposto, com fundamento nos arts 223 do Código Civil e 889, parágrafo único do Código de Processo Civil, defiro o requerimento inicial, determinando a separaíao de corpos, com afastamento do marido do lar conjugal durante o processo de separaíao. ... A requerente deverá observar, na propositura da aíao de separaíao, o prazo constante do artigo 806 do Código de Processo Civil c/c o artigo 808, I, do mesmo Código. Intime-se e Diligencie-se.Em 06-09-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira-MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA-

152.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-910/2002-MATILDE DELFINA DE OLIVEIRA e outros x TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA "Pagas as custas, voltem conclusos. Em 10-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JAIR MOSCARDINI-

153.-ORDINARIA DE COBRANCA-922/2002-COMERCIAL MILLIANE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A "A gratuidade da justiía nao se estende às pessoas jurídicas, exceto àquelas sem fins lucrativos ou exepcionalmente às microempresas de fundo de quintal, as de conotaíao artesanal ou prestadoras de pequenos serviíos, que nao é o caso da requerente. Neste sentido... Assim, intimem-se os autores para recolhimento das custas iniciais em cinco dias, sob pena de extiníao. Em, 16-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ MARCELO DA SILVA e MARCELO NICOLAU NADER-

154.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-927/2002-NILSON NUNES DE PAULA x JOSE ROSA e outros "Intime-se o autor a emendar a inicial em dez dias, adequando-a ao contido no art. 282, Inciso II, CPC. Em 13/09/2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Jiiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

155.-CANCELAMENTO DE PROTESTO C/LI-930/2002-GENESIO ROMEU SANTOS BECKER x AUTO POSTO REPRESA LTDA -"Recebo o presente feito e determino seu processamento. Sobre a contestaíao, manifeste-se o autor. Int. Em, 17/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. IONE MELLO SPOLAOR-

156.-ARROLAMENTO SUMARIO-935/2002-ROSA DOS PRAZERES METZGER e outros x ESPOLIO DE UBIRAJARA JOAO METZGER. "Defiro o pedido de arrolamento e nomeio inventariante a primeira requerente. Providencie-se procuraíao de Vicente Andreatta e recolhimento de impostos. Int. Em, 13/09/2002 (a.) Paula P. Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. MARCELO NICOLAU NADER-

157.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-219/2002-Oriundo da Comarca de JD.DA 6a VARA CIVEL DE CURITIBA/PR -CIRASA COM.E IND.RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS S/A x TRANSPORTES MIRACEMA LTDA (Fica a parte autora intimada das certidoes do Sr. Oficial de Justiía: ... CITEI a executada... //// estou devolvendo a CP sem o procedimento da penhora, para que se for necessário tal procedimento através do Oficial de Justiía, sejam recolhidas antecipadamente pela parte interessada as custas do oficial...). -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

158.-CARTA PRECATàRIA FAMILIA-253/2002-Oriundo da Comarca de JD.VARA UNICA DE JACUPIRANGA/SP -ROSELI RIBEIRO DE MIRANDA e outros x ALEX BATISTA BROCH (Fica intimada a parte autora das certidoes do Sr. Oficial de Justiía: ... Citei o executado. //// ... Estou devolvendo a r. Carta Precatória ao cartório sem o procedimento da penhora, em virtude de nao ter encontrado bens penhoráveis em nome do executado Alex Batista Broch). -Adv. WALDY PONTES-

159.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-278/2002-Oriundo da Comarca de JD.5a VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMAZZI JUNIOR E CIA. LTDA (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía). -Adv. CHRISTIANE CORETS IWERSEN-

160.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-284/2002-Oriundo da Comarca de JD.2a VARA CIVEL DE CURITIBA/PR -SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x MAXI NUTRI COM. E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía). -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

161.-ADOCAO-23/1997-O.R.D.S. e outros x E.J. "Vistos, ... Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta, à prova e ao direito invocado, JULGO PROCEDENTE este procedimento para efeito de declarar J. da R., em situaíao de risco social, fulcrado no art. 98, II do ECA, e DESTITUIR do pátrio poder a sua genitora, com base no art. 22 e 24 do Estatuto da Crianía e do Adolescente (ECA), e via de consequencia, DECRETAR a ADOÇAO da menor antes mencionada pelos requerentes OSMAIR RIBEIRO DOS SANTOS e MARLETE DA SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificados. Expeíam-se os mandados previstos no art. 47 do ECA, observando-se que a adotanda passará a se chamar J. DA S. S., tendo como avós maternos, Tomaz Augusto da Silva e Francisca da Silva e como avós paternos, Gumercindo Goníalves dos Santos e Aracy Silva dos Santos. Cumpridas as formalidades legais. R.I. Oportunamente, arquive-se. Dil. nec. Em, 05-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA SANTOS e LILIAN DE SIQUEIRA CORTES-CURADORA-

162.-PEDIDO DE GUARDA-1/1999-R.G.T.I.G. x S.G.S. "Vistos, ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, revogando a guarda anteriormente deferida e determinando seja a menor S. G. da S. devolvida à sua genitora incontinenti. Expeía-se o competente mandado. Ante a sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono da primeira requerida que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no artigo 20, parág. 4º, do CPC, dada a complexidade da demanda e o labor do patrono da requerida. P.R.I. Em, 13-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

163.-APURACAO ATO INFRACIONAL-60/2002-M.P.E.P. x J.S.L. "Acolho o parecer Ministerial como razoes de decidir e, considerando que o ato infracional foi praticado no Município e Comarca de Colombo, declino a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Colombo, competente para sua apreciaíao. P.R.I. Em, 06-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Drieito". -Adv. NELISE CRISTIANE DALPRA-

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO D
RELAÇÃO Nº 026/2002
JUIZ TITULAR: Dr PAULA PRISCILA CANDEO H. F

Índice de Publicaíao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	005	00438/2000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	011	00831/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR.	003	00343/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	004	00455/1999
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	008	00788/2001
	010	00790/2002
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	002	00290/1998
BETHINA SOUZA DO AMARAL	011	00831/2002
BIHL ELERIAN ZANETTI	003	00343/1998
	007	00285/2001
CAMILA ZANETTI VIEIRA	009	00063/2002
	013	00864/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	005	00438/2000
CELIA REGINA DOS SANTOS	002	00290/1998
DELMINDA A.HENRIQUE WATAN	002	00290/1998
FABIO FONSECA PIMENTEL	004	00455/1999
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	004	00455/1999
FLAVIO PEREIRA LIMA	004	00455/1999
IVAN DA SILVA GARCIA	012	00859/2002
IVANA BONESI RODRIGUES	004	00455/1999
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	004	00455/1999
JOAO PAULO BOMFIM	006	00151/2001
JULIANA COIMBRA FERRAZ	004	00455/1999
LUIZ CELSO DALPRA	001	00076/1998
MAIRA ANGELICA DAL CONTE	012	00859/2002
MARCELO GOMES DE FREITAS	004	00455/1999
MARCELO NICOLAU NADER	014	00034/2000
	008	00788/2001
OKSANDRO GON•ALVES	002	00290/1998
OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO	004	00455/1999
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	009	00063/2002
	001	00076/1998
	006	00151/2001
RENAN FERREIRA DA SILVA	004	00455/1999
RICARDO FERREIRA DE ARAGA	002	00290/1998
ROGERIO COSTA	005	00438/2000
RUBENS OPICE FILHO	004	00455/1999
UBALDO CARLOS RENCK	007	00285/2001
VICTOR HUGO LACERDA	012	00859/2002
WALTER RONALDO BASSO	006	00151/2001

1.-USUCAPIAO-76/1998-EDISON SILVERIO x ESTE JUIZO " As partes sao legitimas e estao regularmente representadas. Preliminar de nulidade por ausência de citaíao dos réus resta repelida, pois seu comparecimento espontâneo supre eventuais nulidades. Presentes as condiíoes da aíao de pressupostos de constituiíao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instruícao e julgamento dia 16-04-03, às 15:00 horas, primeiro viável na pauta. Defiro a produíao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhas oportunamente arroladas e documental. Indefiro a produíao de prova pericial por entender desnecessária ao deslinde do feito, bem como indefiro a juntada de prova emprestada uma vez que os feitos serao julgados simultaneamente. Fixo pontos controvertidos a serem objetos de prova:a) posse do autor "animus domini", b) lapso temporal da posse. (O advogado do autor deverá trazê-lo para a audiência, ou deverá retirar a Carta Precatória expedida para sua intimaíao). Int. Em 15-05-2002 (a.) Paula P. CANDEO H. FIGUEIRA - Juíza de Direito - Adv. LUIZ CELSO DALPRA e PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

2.-DECL.INEX.DEB.C/C ANUL.TIT.C.-290/1998-OBADIAS DE SOUZA LIMA. x MARAJO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTD "... Designo audiência de instruíao e julgamento dia 04 de janeiro de 2003, às 14:00 horas. Defiro a produíao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhas a serem arroladas. Int. Em 14-08-02 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv.ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ, DELMINDA A.HENRIQUE WATANABE, CELIA REGINA DOS SANTOS e OKSANDRO GONÇALVES-

3.-EXEC.C/DEVEDOR SOLVENTE-343/1998-INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA. x LUIZ CARLOS VIDOLIM. -"Para a primeira e segunda hasta pública designo os dias 12/11/2002 e 26/11/2002, às 13:30 horas, respectivamente. Expeíam-se editais. Intime-se pessoalmente o devedor. Int. (Para o efetivo cumprimento do Mandado de Notificaíao do requerido, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía, bem como, deverá retirar o edital em disquete, para a devida publicaíao). Em, 09/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR. e BIHL ELERIAN ZANETTI.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARLI MUSSELIN. "1. Torno sem efeito os despachos de fls. 51 e 67, ante a regra prevista no art. 6º da Lei nº 5.741/71 que rege à espécie. 2. Face ao teor das certidoes de fls. 42-verso e 44, defiro 47 segundo parágrafo, face ao teor do art. 4º da Lei acima mencionada. 3. Finalmente, mantenho, designo dia 22/10/2002, às 14:00 horas para o praceamento do bem, na forma disposta no art. 6º da Lei nº 5741/71. Observe-se o teor do parágrafo único do referido artigo. (A parte interessada deverá retirar o Edital de Leilao, para publicaíao, em disquete). Em, 23-07-2002 (a.) Márcia Regina Hernandez de Lima - MM. Juíza Designada". -Adv. RUBENS OPICE FILHO, FLAVIO PEREIRA LIMA, FABIO FONSECA PIMENTEL, OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO S. LIMA, IVANA BONESI RODRIGUES, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, MARCELO GOMES DE FREITAS, JULIANA COIMBRA FERRAZ e RENAN FERREIRA DA SILVA-

5.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-438/2000-JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. x D.C. MOCELIN E CIA LTDA. "1. As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. 2. Nao existem preliminares a enfrentar. 3. Presentes as condiíoes da aíao e pressupostos de constituiíao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de tentativa de intruíao e julgamento dia 02-10-2002, às 15:00 horas, primeiro viável na pauta. 4. Defiro a produíao de prova oral consistente no depoimento das partes e das testemunhas oportunamente arroladas e pericial, consistente na realizaíao de perícia médica. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Emerson Raska, sob a fé e compromisso de seu grau. Intimem-se as partes a apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias e, após, intime-se o perito nomeado a formular sua proposta de honorários e sobre ela digam as partes. 5. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) comprovaíao de culpa do requerido, b) existência de dano material e moral, c) nexo de causalidade entre a aíao/omissao do réu e o evento danoso, d) grau de comprometimento da audiíao do réu. (O advogado da parte autora deverá trazê-lo para a audiência bem como deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiía para intimaíao do requerido). Int. Em, 11-03-2002 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, ROGERIO COSTA e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-151/2001-PAULINO TAVERNA. x JOSE GARCIA GOMES E LOURDES REGINA MENDONCA GOMES. "1. As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. 2. Nao existem preliminares a enfrentar. 3. Presentes as condiíoes e pressupostos de constituiíao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instruíao e julgamento dia 27/08/2003, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. 4. Defiro a produíao de prova oral consistente no depoiemento das partes e das testemunhas oportunamente arroladas. 5. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) posse anterior, b) esbulho, c) data do esbulho, d) posse dos réus, e) lapso temporal da posse. (O procurador do autor deverá trazê-lo para a audiência ou deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Jutiía para ser efetivada sua intimaíao, bem como deverá recolher as custas do oficial para intimaíao dos requeridos. /// Para a efetiva intimaíao das testemunhas dos requeridos e residentes nesta comarca, primeiramente esta parte deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justií). Int. Em, 17-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO, WALTER RONALDO BASSO e JOAO PAULO BOMFIM-

7.-USUCAPIAO-285/2001-EDUARDO RAMOS DOS SANTOS. x ESTE JUIZO. "As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. Presentes as condiíoes da aíao e pressupostos de constituiíao válida e regular do processo, dou o feito por saneado. Defiro a produíao da prova oral consistente no depoimento das partes e das testemunhas oportunamente arroladas, e pericial. Fixo pontos controvertidos a prova da posse e do lapso temporal. Designo audiência de instruíao e julgamento dia 01-11-2002, às 14:30 horas, primeiro viável na pauta. Int. (Para a efetiva intimaíao das testemunhas arroladas pelo autor e residentes nesta comarca, primeiarmente deverao ser recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiía). Em, 16-09-2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. UBALDO CARLOS RENCK e BIHL ELERIAN ZANETTI-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA-788/2001-REGINALDO BERTOLI BAIAO. x VILMA APARECIDA DE JESUS COSTA BAIAO. "As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. Presentes as demais condiíoes da aíao e pressupostos processuais de constituiíao e desenvolvimento válido e regular do processo, dou o feito por saneado. Defiro a produíao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e das testemunhas a serem arroladas pericial. Designo audiência de instruíao e julgamento dia 26/05/2003, às 14:30 horas, neste Juizo. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova, tao somente a comprovaíao do lapso de separaíao de fato do casal. (O Dr. Marcelo deverá juntar substabelecimento aos autos). Int. Em, 20/08/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e MARCELO NICOLAU NADER.

9.-INTERDICAO-63/2002-ROSELI DO ROCIO BERTONCELO x ALESSANDRA CAMARGO "Designo nova data para a audiência, dia 02/06/2003, às 15:00 horas, para o interrogatório da interditanda. (A Dra. Camila deverá juntar substabelecimento aos autos). Int. Em, 28-08-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

10.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-790/2002-DENACIR DOS SANTOS PILAR x ESTE JUIZO. "Para oitiva do requerente designo o dia 01/11/2002, às 15:30 horas. Em, 16/09/2002 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO.

11.-ACAO DE ALIMENTOS-831/2002-N. N.DO N.,repres.por sua mae e outros x W. A. DO N.,assistido por sua mae e outros. "1-Em segredo de justiía e com iseníao das custas. 2-Designo a audiência de conciliaíao para o dia 09/06/2003, às 15:00 horas. 3-A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salário mínimo a serem pagos pelo requerido diretamente a parte autora. 4-Cite-se o réu e intime-se a parte autora, a fim de que compareíam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, importando a ausência desta em extiníao e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiência, se nao houver acordo, poderá o réu oferecer contestaíao, desde que o faía por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a instruíao e julgamento do feito. Int. Em, 09/09/2002. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito". -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e BETHINA SOUZA DO AMARAL.

12.-COBRANCA (SUMARIA)-859/2002-A.GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x ND DELVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA "Designo audiência de conciliaíao para o dia 06/08/2003, às 15:00 horas, primeiro viável na pauta. ... Int. Em, 02/09/2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. VICTOR HUGO LACERDA, IVAN DA SILVA GARCIA e MAIRA ANGELICA DAL CONTE-

13.-INTERDICAO-864/2002-FLORINDA BRUNEL PEREIRA x IVANIR BRUNEL "... Designo interrogatório para o dia 02-06-2003, às 16:30 horas. Nomeio desde já pertia deste Juízo a Dra. Lesigle Cengia, devendo apresentar laudo pericial em trinta dias. Faculto as partes. Consigno desde já como quesitos deste Juízo: a) A interditanda é portadora de anomalia física ou psíquica. De que espécie. b) Em caso positivo, essa anomalia é de caráter permanente. c) Possui a interditanda capacidade de administrar atos de sua vida civil. Em, 02-09-2002 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA

14.-APURACAO ATO INFRACIONAL-34/2000-M.P. x D.S.J. "Aberta a audiência e constatado que o procurador do representado nao foi intimado bem como nao atua mais na Comarca, foi nomeado em substituiíao o Dr. Marcelo Nicolau Nader e designado o dia 28 de outubro de 2002, às 15:00 horas para continuaíao do ato, ficando o representado e sua genitora desde já intimados e sendo determinado a expediíao de ofício requisitando as testemunhas. Foi determinada ainda a intimaíao do procurador nomeado para se manifestar sobre as testemunhas nao localizadas podendo indicar outras em substituiíao desde que o faía no prazo de 10 dias anterior à audiência designada. Em, 11-09-2202 (a.) Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARCELO NICOLAU NADER-

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 61/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PREIS	037	00133/1997
ADELINO MARCON	077	00695/2002
	003	02047/1987
	044	00189/2000
	004	02094/1987
	009	00065/1992
	019	00149/1995
	020	00375/1995
	026	00400/1996
	054	00010/2002
ADEMAR JOSE PAVANI	005	00091/1989
	029	00822/1996
ADRIANO DE QUADROS	078	00698/2002
	010	00474/1992
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	001	00911/1987
ALDO JOSE PARZIANELLO	011	00363/1993

ALESSANDRA SANTOS AMARAL	046	00407/2000
ALEX SANDRO SONDA	062	00604/2002
	052	00867/2000
ALTAMIRO J. DOS SANTOS	001	00911/1987
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	044	00189/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	006	00238/1989
	016	00438/1994
ANA PAULA FINGER	035	00079/1997
ANDRE VIANA DA CRUZ	030	00910/1996
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	010	00474/1992
ANTONIO LINARES FILHO	040	00917/1998
ANTONIO MINORU ASHAKURA	011	00363/1993
	055	00510/2002
ANTONIO PEREIRA TOME	080	00714/2002
	047	00440/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	077	00695/2002
	003	02047/1987
	045	00249/2000
	004	02094/1987
	009	00065/1992
ARNALDO ESTEVES COUTO	017	00635/1994
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	048	00441/2000
	029	00822/1996
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	042	00132/2000
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	014	00147/1994
	013	00121/1994
	032	01140/1996
CARLOS GUTINIK	016	00438/1994
CARLOS MAZERON FONYAT FIL	037	00133/1997
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	012	00403/1993
CINARA STOCK SANTOS SBARA	012	00403/1993
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	051	00657/2000
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	007	00406/1989
CLEA MARA LUVIZOTTO	037	00133/1997
	037	00133/1997
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	042	00132/2000
DARIO GENARI	035	00079/1997
DARLON CARMELITO DE OLIVE	039	00805/1997
DARYENE M. G. PROCHNAU	035	00079/1997
DAYRO GENARI	035	00079/1997
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	001	00911/1987
EDSON LUIZ MASSARO	064	00611/2002
EDSON ROBERTO DA ROCHA SO	020	00375/1995
EDSON RUBENS ANDRADE	018	00660/1994
	030	00910/1996
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	054	00010/2002
ELISANDRA P. DA SILVA	047	00440/2000
ELIZABETE MARIA BASSETTO	042	00132/2000
ELVIS BITTENCOURT	073	00656/2002
	048	00441/2000
	028	00698/1996
ENIO EXPEDITO FRANZONI	060	00596/2002
	036	00093/1997
	034	00056/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	041	00668/1999
	033	01169/1996
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	068	00625/2002
EVARISTO STABILE NETO	077	00695/2002
FERNANDO G. M. CAVALCANTI	037	00133/1997
FRANCESCO AMORESE	047	00440/2000
GELINDO JOAO FOLADOR	039	00805/1997
GENESIO FELIPE DE NATIVID	003	02047/1987
GENESIO NAILOR FINGER	013	00121/1994
	035	00079/1997
GEORGE PESTANA DANTAS	062	00604/2002
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA	012	00403/1993
GILVANA PESSI MAYORCA	041	00668/1999
GIOVANI WEBBER	073	00656/2002
GLAUCO SALVATI PINTO	052	00867/2000
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL	040	00917/1998
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	022	00935/1995
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	048	00441/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	059	00592/2002
INACIO HIDEO SANO	036	00093/1997
IVO NOWACKI	009	00065/1992
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	063	00606/2002
IZABELA C. RUCKER CURI	052	00867/2000
IZAIAS AURELIO MEZADRI	040	00917/1998
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	018	00660/1994
	021	00878/1995
	022	00935/1995
JAIME MARIANO	051	00657/2000
	017	00635/1994
JANAINA DOCKHORN MACHADO	051	00657/2000
JANE DOS SANTOS RAMOS	038	00524/1997
JEANINE HEINZELMANN FORTE	014	00147/1994
JOAO DOMINGOS TONELLO	072	00649/2002
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	011	00363/1993
JOAO SOARES DOS REIS	056	00580/2002
JOBEL KUSS	002	01291/1987
JONAS ADALBERTO PEREIRA	073	00656/2002
	006	00238/1989
JORGE APPI DE MATTOS	024	00142/1996
	025	00143/1996
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	003	02047/1987
	018	00660/1994
	021	00878/1995
	022	00935/1995
JOSE BOLIVAR BRETAS	061	00602/2002
JOSE CARLOS MARQUES	071	00648/2002
JOSE DELERMANDO R. DE MAC	024	00142/1996
JOSE FERNANDO MARUCCI	066	00619/2002
	055	00510/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	019	00149/1995
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	033	01169/1996
JOSE RENACIR MARCONDES	008	00341/1991
JULIANO HUCK MURBACH	056	00580/2002
JULIANO JOSE PAROLO	020	00375/1995
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	014	00147/1994
KELLY REGINA P VULPINI	029	00822/1996
KENNEDY MACHADO	041	00668/1999
	028	00698/1996
	029	00822/1996
KLEBER DE OLIVEIRA	033	01169/1996
	036	00093/1997
	034	00056/1997
	077	00695/2002
	044	00189/2000
	009	00065/1992
	019	00149/1995
	020	00375/1995
	026	00400/1996
	054	00010/2002
LAERCION ANTONIO WRUBEL	024	00142/1996
LEANDRO BATISTA FACCIN	035	00079/1997
LENIR ROSA GOBO	043	00167/2000
LEONI ALDETE PRESTES NALD	009	00065/1992
LUCIANA CARLA SUTILE	052	00867/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00623/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	038	00524/1997
LUIS CARLOS MIGLIAVACA	001	00911/1987
	014	00147/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETEGA	059	00592/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	046	00407/2000
	045	00249/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	052	00867/2000
MAGALI MONTEIRO MARTINS	037	00133/1997
MARA LUCIA DAS DORES DRI	017	00635/1994
MARCELO TESHEINER CAVASSA	075	00667/2002
MARCIA REGINA WERNER	058	00590/2002
MARCIA SANDRA TUMELERO DE	068	00625/2002
	069	00626/2002
	070	00627/2002
	079	00699/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR	038	00524/1997
	038	00524/1997
MARCO ANTONIO PADOVANI	041	00668/1999
MARCO TULIO MACHADO	051	00657/2000
MARCOS ANTONIO FERNANDES	006	00238/1989
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	023	01071/1995
MARCUS ELY SOARES DOS REI	056	00580/2002
MARIA FILOMENA MARTINS PE	014	00147/1994
MAURO FONSECA DE MACEDO	038	00524/1997
MICHEL ARON PLATCHEK	046	00407/2000
MIGUELITO REGIS CARGNIN	042	00132/2000
MILTON CONINCK	003	02047/1987
	037	00133/1997
MILTON DE MARCO	065	00617/2002
NADIA MAZUREK	073	00656/2002
NAMUR DANIEL VANZIN	060	00596/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	053	00895/2001
	004	02094/1987
	009	00065/1992
	020	00375/1995
	026	00400/1996
NARA BEATRIZ DA SILVA CAZ	016	00438/1994
NESTOR MAURICIO MOTTA	039	00805/1997
NESTOR VALDO VISINTIM	038	00524/1997
NEUSA FATIMA REFATTI	074	00658/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	035	00079/1997
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	015	00306/1994
ORILDO VOLPIN	020	00375/1995
	024	00142/1996
	025	00143/1996
	026	00400/1996
	031	00996/1996
OSCAR JOAO MUGNOL	003	02047/1987
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	039	00805/1997
OTHELO DILON CASTILHOS	023	01071/1995
PAULO GIOVANI FORNAZARI	021	00878/1995
	022	00935/1995
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	040	00917/1998
	006	00238/1989
	038	00524/1997
	017	00635/1994
PAULO ROBERTO MARQUES DE	038	00524/1997
PEDRO MENEGASSO SOBRINHO	076	00680/2002
RAFAEL C BRUGNEROTTO	050	00630/2000
	049	00629/2000
REGINA TANIA BORTOLI	057	00588/2002
RICARDO DILON CASTILHOS	023	01071/1995
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	006	00238/1989
	016	00438/1994
ROMILDO ANTONIO AMARAL	037	00133/1997
ROSSANDRA M. C. CODAGNONE	078	00698/2002
RUI DA FONSECA	005	00091/1989
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	078	00698/2002
	010	00474/1992
	021	00878/1995
	022	00935/1995
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	042	00132/2000
SANTINO RUCHINSKI	046	00407/2000
	033	01169/1996
SERGIO RICARDO TINOCO	040	00917/1998
	053	00895/2001
	038	00524/1997
	017	00635/1994
SERGIO VULPINI	005	00091/1989
	029	00822/1996
SHIRLEI DALVA BENTO	008	00341/1991
SILVIA REGINA MASCARELLO	064	00611/2002
SIMONE MONTEIRO FLEIG	029	00822/1996
	033	01169/1996
SUELI MARIA OLTRAMARI	031	00996/1996
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	062	00604/2002
	027	00674/1996
THAIANNA KLAIME	047	00440/2000
VALDIR VANZIN	007	00406/1989
VANDERLEI JOSE FOLADOR	039	00805/1997
WANDERLEY CUNHA	039	00805/1997
WILSON CARLOS KUHN	002	01291/1987

1.-COBRANCA-911/1987-FAYES MEHANNA x VALDOMIRO DAVID e outros - "Ante o alegado às fls. 158/164, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK, AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1291/1987-BANCO ITAU SA x CELITO NICHETTI e outros - "Ante o alegdo às fls. 127/134 e documentos juntos, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN-

3.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-2047/1987-VALMOR KRUGUER e outros x ESPOLIO DE RENATO FESTUGATO - "Ante o decurso de tempo, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, OSCAR JOAO MUGNOL, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e MILTON CONINCK-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2094/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZAMBONI CONFECCOES - "Ante a certidão da escrivania, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1989-RAIL JUVENAL ZEFERINO x MOACIR B L DA SILVA - "Ante o alegado às fls. 14/16, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. SERGIO VULPINI e ADEMAR JOSE PAVANI-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-238/1989-IGNACIO IRENO KRATZ e outros x TRANSCATARATAS EMP. DE TRASP. RODO. e outros - "Manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1989-METALURGICA VANZIM LTDA x JOSE PAULO FELIPE MANFROI - "Intime-se a parte interessada para informar em cinco dias, este juízo, a respeito do cumprimento da Carta Precatória." - Adv. VALDIR VANZIN e CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI-

8.-INDENIZACAO-341/1991-SANDRA MORETTI DE GODOY GONCALVES x PUERARI E PERIN LTDA - "Ante o alegado às fls. 528/529, manifestem-se as partes e o Ministério Público. Intimem-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, GILSON ROBERTO CECATTO e SHIRLEI DALVA BENTO-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-65/1992-LEONI ALDETE PRESTES NALDINO x MARCOS OTAVIO DAMASCENO - "Defiro o pedido de fls. 232. Aguarde-se por 90 (noventa) dias." - Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, IVO NOWACKI, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-474/1992-JOAO PAULO RENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Aguarde-se o cumprimento da precatória. Intime-se." - Adv. ADRIANO DE QUADROS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ARCANGELO MARCOLIN e outros - "Intimem-se as partes para darem atendimento ao contido no ofício de fls. 78." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/1993-EXTIMPAR COMERCIO E REPRESENTACAO x TAROBA TURISMO LTDA - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG e CINARA STOCK SANTOS SBARAINI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/1994-WILSON MAEJIMA x BANCO BRADESCO S/A - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e GENESIO NAILOR FINGER-

14.-EMBARGOS DE TERCEIROS-147/1994-RONALD ZAFFARI x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se nos termos retro requerido. Intime-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

15.-ARROLAMENTO-306/1994-MARIA FATIMA BORGES CAVALHEIRO DE OLIVEIRA x ANTONIO DE OLIVEIRA - "Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 108." - Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

16.-ORDINARIA DE SUSTACAO-438/1994-COMERCIAL DESTRO LTDA x EXTRAFRUTA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e CARLOS GUTINIK-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-635/1994-ILHA DO MEL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE - "Defiro o pedido de fls. 220, pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv. HELIO QUERINO JOST-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-660/1994-FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA x LAUDELINO SCHIAMULERA - "Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a juntada dos documentos e certidões previstos no item 5.8.8.2 do Código de Normas, requisitando-se se necessário for." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

19.-RESSARCIMENTO DE DANOS-149/1995-BRADESCO SEGUROS S/A x ARLINDO MARTINS DOS SANTOS - "Indefiro o pedido de fls. 201. a parte interessada poderá diligenciar junto àqueles órgãos diretamente o pedido, tendo em vista as devidas buscas existirem cobrança de taxas. Intime-se." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

20.-DECLARATORIA-375/1995-PIANA CAPELLO AGROPECUARIA LTDA x BANCO ECONOMICO S A - "Defiro o pedido de fls. 169. Reitere-se o ofício na forma requerida." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Ad. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-878/1995-BANCO REAL S A x JOSE EDISON BENTO - "Ante o alegado pelo executado às fls. 176/177, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-935/1995-JOSE EDISON BENTO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - "Intime-se o executado para o preparo das custas, conforme certidão da escrivania, de fls. 131." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/1995-BANCO NACIONAL S A x ODAIR DECHICO e outros - "Defiro o pedido de fls. 67. Aguarde-se por 30 (trinta) dias." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, MARCOS ROGERIO SCHMIDT e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/1996-ANTONIO BUTTURA x BANCO ECONOMICO S/A - "Defiro o pedido de fls. 150. aguarde-se por doze (12) meses." - Adv. JOSE DELERMANDO R. DE MACEDO, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e ORILDO VOLPIN-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-143/1996-LIANE JANETE KNOP BUTTURA x BANCO ECONOMICO S/A - "Defiro o pedido de suspensão requerido às fls. 130. Aguarde-se por 12 (doze) meses." - Adv. JORGE APPI DE MATTOS e ORILDO VOLPIN-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/1996-SUDAMEX IMPORTACAO E EXPOPRTACAO DE MANUFATURADOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e ORILDO VOLPIN-

27.-INVENTARIO-674/1996-ELZA VALSOLER FOLADOR x ARLINDO FOLADOR - "Defiro o pedido de suspensão requerido às fls. 67. Aguarde-se por trinta dias." - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-698/1996-SONIA MAGALI CARVALHO SEMICEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Ante a certidão da escrivania, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

29.-REVISIONAL DE ALUGUEL-822/1996-DELMO LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO x DAL PIZZOL S.A IND. E COM. DE CAFE - "Ante os depósitos efetuados e petições de fls. 223 e 227, manifeste-se o requerido. Intime-se." - Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ADEMAR JOSE PAVANI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-910/1996-RENI ANTONIO REOLON x ANTONIO AIRTON GADONSKI - "Defiro o pedido de fls. 113. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias." - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e ANDRE VIANA DA CRUZ-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-996/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x SALVINI E BELIM LTDA e outros - "Defiro o pedido de fls. 151. Aguarde-se no arquivo provisório." - Adv. ORILDO VOLPIN e SUELI MARIA OLTRAMARI-

32.-CURATELA-1140/1996-LOURDES APARECIDA DOS SANTOS x AGENOR JOSE DOS SANTOS - "... Ante os fundamentos do pedido de fls. 29/50, a documentaçã apresentada e o parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transferência do encargo de curador atribuído a Sra Lourdes Aparecida dos Santos para Nivaldo José dos Santos, dispensando-o de especialização de hipoteca legal. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo." - Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/1996-HENRIQUE STRINGARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se." - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-56/1997-VANZIN SPORT CENTER LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Manifestem-se as partes se o acordo foi devidamente cumprido. Intime-se." - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e KENNEDY MACHADO-

35.-DECLARATORIA-79/1997-VALMI ROZENDO DA SILVA e outros x LUIZ ANTONIO CANCELLI e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. LEANDRO BATISTA FACCIN, NILBERTO RAFAEL VANZO, DAYRO GENARI, DARYENE M. G. PROCHNAU, DARIO GENARI, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

36.-DESAPROPRIACAO-93/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x SCALA INDUSTRIA E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - "Ante o teor do expediente de fls. 122/123, manifeste-se o peticionário de fls.

116. Intime-se." - Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-133/1997-SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S.A x R.G. COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA e outros - "Ante o teor do ofício de fls. 715, manifestem-se as partes. Intimem-se" - Adv. FERNANDO G. M. CAVALCANTI, CLEA MARA LUVIZOTTO, ADALBERTO PREIS, CARLOS MAZERON FONYAT FILHO, CLEA MARA LUVIZOTTO, MAGALI MONTEIRO MARTINS, ROMILDO ANTONIO AMARAL e MILTON CONINCK-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-524/1997-JOAO MARIA BATISTA x AGIP LIQUIGAS S.A e outros -"Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se."-Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, NESTOR VALDO VISINTIM, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, JANE DOS SANTOS RAMOS, MARCO ANDRE S. BACELAR, LUCIANO BRAGA CORTES e MARCO ANDRE S. BACELAR-

39.-EMBARGOS A ARREMATACAO-805/1997-EDILCE FERNANDES e outros x ESPOLIO DE EURICO FERNANDES - "Ante a juntada do expediente retro, manifestem-se as partes e o Ministério Público. Intimem-se." - Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, VANDERLEI JOSE FOLADOR, GELINDO JOAO FOLADOR, WANDERLEY CUNHA e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

40.-INDENIZACAO-917/1998-DIRCEU THOMAZINI e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - "Ante a certidão de fls. 781, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI e GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-

41.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-668/1999-WALDIR GILLI x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai na forma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação no seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Intimem-se." - Adv. KENNEDY MACHADO-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-132/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x DERCI MARIA DE PAULA OLIVEIRA e outros - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, manifestado pela Autora às fls. 41. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VII, do CPC. P.R. e Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. A baixa perante o serviço de distribuição só será efetivada após o pagamento das custas." - Adv. ELIZABETE MARIA BASSETTO, BRUNO BOCKMANN MOREIRA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MIGUELITO REGIS CARGNIN e SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

43.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-167/2000-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x PEDRO CAVALCANTI - "... Por isto, dou por PROCEDENTE o pedido e consolido a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo automóvel marca GM, modelo Corsa Super, 2 portas, ano 1996, modelo 1997, cor branca, chassi nº 9BGSD08ZVTC637341, em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente corrigido. P.R. e Intimem-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO-

44.-INTERDITO PROIBITORIO-189/2000-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x ASSOCIACAO PARANAENSE UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO e outros - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de julgar PROCEDENTE o pedido, para o fim de conceder o interdito proibitório em favor da autora, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e cominando-se a pena pecuniária diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso dos Réus transgredirem a ordem interdital ora deferida. Considerando-se que os réus são sucumbentes, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com base no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o pequeno valor dado à causa, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-249/2000-DI BEO & DI BEO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE os pedidos encartados nesta ação principal e na medida cautelar em apenso, condenando-se a Ré a pagar à autora a título de indenizaçao o valor de R$ 11.166,00 (onze mil, cento e sessenta e seis reais), corrigido e com inclusão dos juros legais de mora, a contar da citação, bem como tornar definitiva a sustação de protesto concedida no apenso. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da indenização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. LUIZ CARLOS PROVIN e ARMANDO LUIZ MARCON-

46.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-407/2000-LUIZ CARLOS DE LIMA - HOSPITAL FI x GRAFICA E EDITORA PADRAO DO IGUACU LTDA e outros - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar em aprte procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a existência da dívida representada pelas duplicatas objetos dos autos, declarando-as nulas e decretando a anulação dos protestos tirados, com o consequente cancelamento junto ao Cartório de Protesto e ao SERASA, tornando, de consequência, definitiva a liminar anteriormente concedida a título de antecipação de tutela. Condeno, ainda, os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor igual a dez vezes os títulos protestados, ou seja R$ 44.590,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), a ser corrigido e com inclusão dos juros legais de mora, a contar da citação. Em face da fundamentação já esposada, rejeito o pedido de indenização por danos materiais, à míngua de prova nesse sentido. Sucumbentes os Réus, condeno-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da indenização. Publique-se, registre-se, intimem-se." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, SANTINO RUCHINSKI, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e LUIZ CARLOS PROVIN-

47.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-440/2000-DIVAL RODRIGUES DA SILVA e outros x FRANCISCO CORDEIRO JUNIOR e outros - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR EM PARTE PROCEDENTE o pedido, condenando-se o Réu a pagar aos autores a indenização por danos materiais, representados por lucros cessantes, reparação da motocicleta e despesas para tratamento e compra de remédios, na forma da fundamentação, além dos danos morais no equivalente a 70 (setenta) salários mínimos vigentes na data da efetiva liquidação, acrescidos dos juros legais de mora a contar da citação, cujo montante será levantado em execuçãode sentença, mediante simples cálculos. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da indenizações. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, THAIANNA KLAIME, ELISANDRA P. DA SILVA e FRANCESCO AMORESE-

48.-ORDINARIA DE TUTELA ANTECIPAT-441/2000-RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x MERCEDES-BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE o pedido, para o fim de decretar a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado pelas partes, substituindo-se a variação cambial através do dólar americano para os índices abarcados pelo INPC, a partir de dezembro de 1998, valendo como quitação as prestações já depositadas judicialmente pela autora por força da tutela antecipatória, desde que calculadas de conformidade com os índices ora adotados. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com base no parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, aliado à importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo doutor procurador judicial da Autora, fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, regularmente corrigido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

49.-DESPEJO C/C COBRANCA-629/2000-ALTIVIR BRAGANHOLO x LUIZ COUTO - Ofício de fls. 83, oriunda da Secretaria Única do Judicial - Comarca de Tarumirim-MG, reiterando o ofício nº 857/02, datado de 02/07/02, solicitando o envio da importância de R$ 122,00, para pagamento de custas e/ou diligências, através de depósito na conta judicial daquela comarca, conta nº 5523-9, agência 1154-1 - Banco do Brasil - Tarumirin-MG, bem como cópia do recibo de depósito contendo o nº da precatória, ou seja, precatória nº 13.842. - Adv. RAFAEL C. BRUGNEROTTO-

50.-DESPEJO C/C COBRANCA-630/2000-NELSON BRAGA x SIDNEY BALDO KOSAK - "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, não necessitando o despejo do réu visto sua desocupação voluntária, condenando-o, ao pagamento dos alugueres e demais despesas vencidas, no importe de R$ 665,71 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado até a presente data, além das despesas do processo, fixando a verba honorária em R$ 100,00 (cem reais), diante do relativo trabalho apresentado na causa. P.R. e Intimem-se." - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

51.-INDENIZACAO-657/2000-CICERO MILANSKI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de JULGAR PROCEDENTE em parte o pedido, condenando-se a ré a pagar aos segundo e terceiro autores a pensão mensal, nos termos da fundamentação, desde a data do evento e até a idade limite provável de vida da vítima, qual seja de 70 (setenta) anos, devendo as prestações vencidas serem pagas em uma única parcela, acrescidas dos juros legais de mora, a contar do evento morte, devendo, em relação às vincendas serem consignadas em folha de pagamento mensal. Condeno, ainda, a ré a pagar a todos os autores a indenização por dano moral que arbitro em valor equivalente aa 500 (quinhentos) salários mínimos, vigentes na data do efetivo pagamento, acrescidas dos juros legais de mora, a contar da citação. Sucumbente a ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da indenização por dano moral, somado a 20% (vinte por cento) incidente sobre os montantes das prestações vencidas e acrescidas de doze das vincendas, como manda o entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 106/275). Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, haja vista que a sentença está sujeita ao crivo do reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CIENTE O MINISTÉRIO PUBLICO." - Adv. MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, JAIME MARIANO e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

52.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-867/2000-MIGUEL P DE CARVALHO e outros x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARA S.A - TELESUL - " Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, às fls. 507/511, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ALEX SANDRO SONDA, GLAUCO SALVATI PINTO, LUCIANA CARLA SUTILE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA C. RUCKER CURI-

53.-REVISIONAL DE ALUGUEL-895/2001-UNIMED DE CASCAVEL-COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros -"A prova documental e material se encontra incompleta. Eventual prova testemunhal se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pela autora. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Sr. Ademir Demarchi, contador, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias e efetuarem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo. Citem-se e Intime-se."-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

54.-MONITORIA-10/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ANTONIO CURY - "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2002, às 15:00 horas, neste juízo. Não havendo conciliação, as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

55.-ORDINARIA-510/2002-COPERSAUDE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA - "1) Ante a juntada de novos documentos manifeste-se a requerida. 2) Manifestem-se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e JOSE FERNANDO MARUCCI-

56.-ANULATORIA-580/2002-DORALINO FRANCISCO SABADIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Cumpra-se o despacho de fls. 112." - Despacho de fls. 112: "Mantenho o despacho agravado de fls. 102/103. Aguarde-se a citação do requerido." - Ofício de citação em cartório à disposição dos interessados. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JULIANO HUCK MURBACH e JOAO SOARES DOS REIS-

57.-BUSCA E APREENSAO-588/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAURO SILVA MARTINS - "A conta e preparo." - Conta de fls. 30, no valor de R$ 168,45 -Adv. REGINA TANIA BORTOLI.-

58.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-590/2002-ROSELI ELOINA KRUTSCH x IMPLEMENTOS MORGENSTEIN LTDA e outros - "Ante a contestação apresentadaa, diga a Autora. Intime-se." - Adv. MARCIA REGINA WERNER-

59.-BUSCA E APREENSAO-592/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x EDSON RODRIGO FROHLICH -"Ante a certidão de fls. 22 do Sr. Oficial de Justiça, diga a requerente. Intime-se."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-596/2002-CASEMIRO VANZIN e outros x ENIO EXPEDITO FRANZONI - "Ante a contestação apresentada às fls. 22/24, manifestem-se os embargantes. Intimem-se." - Adv. NAMUR DANIEL VANZIN e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

61.-ALVARA JUDICIAL-602/2002-REINILDA SHAUREN x - "Intime-se a requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 20." - Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-604/2002-IRMAOS LIMBERGER & CIA LTDA x FRANCISCO DIRCEU MACANHAO -"Ante a nomeação de bens à penhora, diga o exequente. Intime-se."-Adv. ALEX SANDRO SONDA-

63.-ALVARA JUDICIAL-606/2002-DAVINA GONCALVES DOS SANTOS x - "Intime-se a requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 13." - Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

64.-CAUTELAR INOMINADA-611/2002-OLIMPIO MARCELO PICOLI x DENISE DA SILVA e outros - "A conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 44, no valor de R$ 330,85. - Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e EDSON LUIZ MASSARO.-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-617/2002-DEOCLECIO CORRADI e outros x ROVILIO MASCARELLO e outros -"Ante a contestação e documentos juntos, manifestem-se os requerentes. Intimem-se." -Adv. MILTON DE MARCO-

66.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-619/2002-SO SO COLCHOES E DECORACOES LTDA x FELIPE HOFFMANN e outros - "HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 27, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oficie-se na forma requerida. Oportunamente procedam-se as baixas e anotaçãoes necessárias e arquive-se." - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

67.-BUSCA E APREENSAO-623/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VINICIUS DE PAULA RAMOS -"Ante a certidão rettro do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 19vº: "... diligenciei na Rua Txikaos, nº 1544, sendo aí DEIXEI de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo retro descrito, em virtude de que o mesmo encontra-se batido (totalmente destruído), sem motor, sem bancos, sem estofamentos, sem painel, sem pneus, sem equipamentos obrigatórios, vidros quebrados, não tendo condições de locomover o mesmo, a não ser através de guincho "much". CERTIFICO, ainda, que o requerido Vinícius de Paula Ramos, reside atualmente na Rua Txikaos, nº 2172, esquina com a Av. Brasil, assim sendo devolvo o mandado em cartório." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

68.-REPARACAO DE DANOS-625/2002-REGEANE CRISTINA PEREZ MORAES x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Concedo provisóriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista ao Representante do Ministério Público." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição das requerentes. -Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

69.-REPARACAO DE DANOS-626/2002-CLARICE BUCHMANN UNSER x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Concedo provisóriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista ao Representante do Ministério Público." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição das requerentes. -Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

70.-REPARACAO DE DANOS-627/2002-OTAVIO OTACILIO DOMINGO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Concedo provisóriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista ao Representante do Ministério Público." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição das requerentes. -Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

71.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-648/2002-LOURDES TABORDA ROCHA KUBIAKI x BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BCO ITAU S/A -"Concedo provisóriamente os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder em 15 (quinze) dias, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)" - Ofício de citação em cartório à disposição da requerente. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2002-ROSANGELA APARECIDA CRESPI e outros x OLI VEICULOS LTDA -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13vº, manifestem-se os exequentes. Intimem-se."-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

73.-FALENCIA-656/2002-TUICIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA DAB PEL LTDA -"Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se a requerente em 03 (três) dias. Intime-se." -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

74.-INDENIZATORIA DE DANOS-658/2002-ERENIO CUSTODIO GOMES PINHEIRO x CONTINENTAL BANCO S.A - BCN e outros - "Os ritos processuais são de ordem pública, não podendo se admitir a cumulação de medida cautelar com ação ordinária. Intime-se." - Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-

75.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-667/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENGRENAGEM CONSTR. E EMPREEND. LTDA - "Cite-se na forma requerida. Apreciarei o pedido de Tutela após a manifestação da requerida." - Fica intimado o procurador judicial da autora para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

76.-BUSCA E APREENSAO-680/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x JUCELIA APARECIDA ALVES - "Manifeste-se a autora. Int." - Adv. PEDRO MENEGASSO SOBRINHO-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-695/2002-CARLOS VENDELINO SIQUELERO x MASSA FALIDA MOCOL ESTOFADOS LTDA -"Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um."-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/2002-IRINEU DAL PAI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias." -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

79.-REPARACAO DE DANOS-699/2002-CONCEICAO APARECIDA MEIRA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"Concedo provisóriamente as requerentes os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder, querendo, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do CPC). Vista ao Representante do Ministério Público." - Carta Precatória de citação em cartório à disposição das requerentes. -Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

80.-INTERPELACAO JUDICIAL-714/2002-RENILDO ROQUE GRIZOTTI e outros x VALDECIR GRIZOTTI - "Concedo provisóriamente ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se como requerido. Após contados e preparados, decorrido o prazo legal de 48:00 horas, independentemente de translado entregue-se os autos ao requerente. " - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em car

tório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, conforme determina o Provimebnto 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELACAO N. 70/2002
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	010	00500/1999
	003	00037/1996
DR. ADRIANO DE QUADROS	018	00630/2000
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	017	00499/2000
DR. ALESSANDRO M. DO SACR	041	00225/2002
	007	00258/1998
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	067	00117/2001
DR. ALEXANDRE DE AGUIAR M	057	00645/2002
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	008	00921/1998
DR. ALVARO WENDHAUSEN DE	069	00127/2002
DR. ANDRE VIANA DA CRUZ	031	00794/2001
	024	00350/2001
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	006	00191/1998
DR. ANTONIO LINARES FILHO	062	00703/2002
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	002	00204/1995
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	045	00413/2002
DR. ARLINDO FERREIRA DE S	004	00812/1996
DR. ARLINDO PEDROSO DOS S	042	00295/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	010	00500/1999
	008	00921/1998
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	036	00160/2002
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	016	00374/2000
	068	00120/2002
DR. BRUNO LUIS MARQUES HA	028	00643/2001
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	012	00691/1999
	013	00692/1999
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	021	00234/2001
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	031	00794/2001
DR. CLAUDIO VINICIUS VIEI	007	00258/1998
DR. DANILO MACHADO PERILL	014	00824/1999
DR. EDSON LUIS MASSARO	015	00286/2000
DR. EDUARDO LUIZ BUSSATA	043	00309/2002
DR. ELVIS BITTENCOURT	016	00374/2000
	006	00191/1998
DR. ENIO DEL NERY PRADO	007	00258/1998
DR. ERIC GARMES DE OLIVEI	007	00258/1998
DR. ERNANI FERREIRA DO RO	015	00286/2000
DR. ERNANI PUDELL	025	00429/2001
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	004	00812/1996
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	035	00141/2002
	034	00123/2002
	059	00658/2002
DR. EVELTONIRO STOCK SANT	008	00921/1998
DR. EZENIR DUCATI	007	00258/1998
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	005	00857/1996
DR. GENESIO NAILOR FINGER	040	00209/2002
	053	00554/2002
DR. GEORGE PESTANA DANTAS	063	00710/2002
DR. GERSON DA LUIZ SOUZA	026	00434/2001
DR. GILSON R. CECATTO DOS	019	00086/2001
DR. GIOVANI WEBBER	039	00187/2002
DR. GUSTAVO ALONSO GARMES	007	00258/1998
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	060	00667/2002
	010	00500/1999
DR. JAIME MARIANO	049	00459/2002
DR. JAIR ROBERTO MARQUES	007	00258/1998
DR. JEAN CARLOS MACHADO	056	00605/2002
	027	00513/2001
	029	00673/2001
DR. JEFERSON FAZZOLARI	025	00429/2001
DR. JOAO CASILO	027	00513/2001
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	014	00824/1999
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	039	00187/2002
DR. JORGE LUIZ DE SOUZA C	058	00652/2002
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	060	00667/2002
	026	00434/2001
	010	00500/1999
DR. JOSE APARECIDO FROES	031	00794/2001
DR. JOSE CARLOS MARQUES	021	00234/2001
	032	00856/2001
DR. JOSE CARLOS VIEIRA	044	00372/2002
	052	00542/2002
DR. JOSE EDESIO DE MATTOS	035	00141/2002
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	044	00372/2002
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	014	00824/1999
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	046	00423/2002
	004	00812/1996
	004	00812/1996
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	017	00499/2000
DR. JULIANO HUCK MURBACH	036	00160/2002
	011	00504/1999
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	012	00691/1999
	013	00692/1999
DR. KENNEDY MACHADO	037	00179/2002
	047	00437/2002
	048	00438/2002
	038	00184/2002
	021	00234/2001
	012	00691/1999
	013	00692/1999
	065	00280/1998
	066	00639/1998
	064	00104/1998
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	010	00500/1999
	003	00037/1996
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	046	00423/2002
DR. LENIR ROSA GOBO	028	00643/2001
DR. LEONARDO DA COSTA	037	00179/2002
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	017	00499/2000
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	016	00374/2000
DR. LUIZ ANTONIO CORREIA	007	00258/1998
DR. LUIZ PAULO WILLE	023	00340/2001
DR. MARCELO HONJO	035	00141/2002
DR. MARCELO TESHEINER CAV	041	00225/2002
	007	00258/1998
DR. MARCOS A. BANDEIRA RI	061	00702/2002
DR. MARCOS J. R. SALAMUNE	004	00812/1996
DR. MARCOS LUCIANO GOMES	066	00639/1998
	064	00104/1998
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU	033	00086/2002
DR. MARCOS SOUZA RONCHESE	007	00258/1998
DR. MATEUS PEDRO TURRA	040	00209/2002
DR. MAURICIO M. DE BARROS	043	00309/2002
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	056	00605/2002
	027	00513/2001
	050	00480/2002
	029	00673/2001
DR. MILTON CONINCK	020	00178/2001
DR. MUNIR ABAGGE	034	00123/2002
	059	00658/2002
DR. NATALINO GUEDES DA SI	007	00258/1998
DR. NELITON PEREIRA	035	00141/2002
DR. NELSON PASCHOALOTTO	007	00258/1998
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	030	00719/2001
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	044	00372/2002
	052	00542/2002
DR. OKSANDRO GONCALVES	055	00576/2002
	054	00574/2002
DR. ORILDO VOLPIN	005	00857/1996
DR. OSLI DE SOUZA MACHADO	004	00812/1996
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	012	00691/1999
	013	00692/1999
DR. PAULO AFONSO SCIARRA	002	00204/1995
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	026	00434/2001
	010	00500/1999
DR. PAULO LEANDRO DIETER	027	00513/2001
	050	00480/2002
DR. PEDRO ANTONIO C. S. F	043	00309/2002
DR. PEDRO HENRIQUE XAVIER	056	00605/2002
DR. RENATO LUIZ OTONNI GU	065	00280/1998
	066	00639/1998
	064	00104/1998
DR. ROGERIO MARTINS ALBIE	009	00295/1999
DR. RUBENS FERNANDES PIRE	061	00702/2002
DR. RUI DA FONSECA	012	00691/1999
	013	00692/1999
	065	00280/1998
	064	00104/1998
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	024	00350/2001
	018	00630/2000
	001	00532/1994
DR. SERGIO RICARDO FIOR	008	00921/1998
DR. SERGIO SANTOS SILVEIR	055	00576/2002
DR. SERGIO VULPINI	015	00286/2000
DR. SILVIO BINHARA	020	00178/2001
DR. TARCISO ARAUJO KROETZ	031	00794/2001
DR. ULICES PIZZATTO	015	00286/2000
DR. VAGNER MARQUES DE OLI	045	00413/2002
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	004	00812/1996
DR. WILSON CARLOS KUHN	033	00086/2002
	003	00037/1996
DRA. ADELFIA T. BERTE	019	00086/2001
DRA. ALESSANDRA JERONIMO	018	00630/2000
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	067	00117/2001
DRA. CARMELA MANFROI TISS	060	00667/2002
DRA. CAROLINE GARCETE	031	00794/2001
DRA. CHRISTIANE MASSARO	015	00286/2000
DRA. CINARA STOCK DOS SAN	008	00921/1998
DRA. CYBELE DE FATIMA OLI	047	00437/2002
	048	00438/2002
DRA. IDIONE TEREZINHA PIZ	051	00515/2002
DRA. IZIS MAYSA DIETRICH	026	00434/2001
	010	00500/1999
DRA. JULIANA DE CARVALHO	037	00179/2002
DRA. KATIA REJANE STURMER	056	00605/2002
DRA. KELLY REGINA PAVANI	015	00286/2000
DRA. LARISSA BORGES FROES	031	00794/2001
DRA. LEONI ALDETE PRESTES	014	00824/1999
DRA. LISSANDRA M. G. DE O	007	00258/1998
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI	022	00260/2001
DRA. LYSLAINE C. DE MOURA	014	00824/1999
DRA. MARCIA REGINA WERNER	025	00429/2001
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	010	00500/1999
DRA. NEUSA MARA LEMOS	051	00515/2002
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	043	00309/2002
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	062	00703/2002
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	023	00340/2001
DRA. SILMARA BORGHELOTI M	018	00630/2000
DRA. SILVIA REGINA MASCAR	015	00286/2000
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	021	00234/2001
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	063	00710/2002
DRA. VANIA DE FATIMA CESA	022	00260/2001
DRA. VIVIANA BIANCONI	047	00437/2002
	048	00438/2002
	051	00515/2002
	012	00691/1999
	013	00692/1999

1.-INVENTARIO-532/1994-ZILVANIRA DEOLINDO DE FARIAS GUELFI e outros x SIDNEY BENEDITO GUELFI -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

2.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-204/1995-VERA LUCIA BALESTREZA ZOTTI x EDSON VIDAL -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. PAULO AFONSO SCIARRA e DR. ANTONIO PEREIRA TOME-

3.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-37/1996-ROSANE V. VARGAS x BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Cumpra-se o despacho de fls. 205, aguardando conclusao, pela ordem, para sentenca.".-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ADELINO MARCON-

4.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-812/1996-CICERO CESAR STRINGARI x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 591/653, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. MARCOS J. R. SALAMUNES, DR. OSLI DE SOUZA MACHADO, DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-857/1996-TEREMA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x BANCO ECONOMICO S/A -"Ante o oficio retro, digam os interessados".-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES e DR. ORILDO VOLPIN-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-191/1998-ALIAVES - COMERCIO DE ALIMENTOS E AVES LTDA x SUL AMERICA TERRES. MARIT. E ACID. CIA DE SEGUROS -"1. De-se ciencia as partes da baixa dos autos e V. Acordao de fls. 164/169. 2. Apos, voltem conclusos ao MM Juiz vinculado para proferir nova sentenca, nos termos do artigo 132 do CPC.".-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-

7.-APREENSAO E DEPOSITO-258/1998-FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA x DJALMA CALIL FADEL -"Ante a devolucao da Carta Precatória, manifeste-se os interessados".-Adv. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DR. MARCOS SOUZA RONCHESEL, DR. NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, DR. CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON, DR. JAIR ROBERTO MARQUES, DR. ENIO DEL NERY PRADO, DR. LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, DR. GUSTAVO ALONSO GARMES, DRA. LISSANDRA M. G. DE OLIVEIRA, DR. EZENIR DUCATI, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-921/1998-EGON KUBITZ & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Vista as partes da juntada de fls. 201/206, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DRa. CINARA STOCK DOS SANTOS, DR. EVELTONIRO STOCK SANTOS, DR. SERGIO RICARDO FIOR e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/1999-GILBERTO COSTA PEREIRA FILHO x ADOLFO NOBUHAKI OUTA e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-500/1999-ESTOFADOS CONFORTO LTDA x BANCO RURAL S/A -"Ante o pedido de fls. 1034/1035 pelo Sr. Sindico da Massa Falida em tramitacao junto ao Juizo de Direito da 2¦ Vara Civel desta Comarca, digam as partes no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

11.-INVENTARIO-504/1999-MARILDA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO x ALFEU FRANCISCO -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH-

12.-INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-691/1999-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Ante o pedido de fls. 312 pelo Sr. Perito, mantenho o valor dos seus honorarios, ja fixados pelo despacho de fls. 108, item 4, depositados pela parte interessada as fls. 148/149. 2. Defiro no entanto, o pedido de levantamento como requerido as fls. 314. Expeca-se alvara. 3. Aguarde-se pelo prazo de (10) dez dias, apresentacao de pareceres pelos assistentes tecnicos (artigo 433, paragrafo unico do CPC). 4. Decorrido o prazo, apresentando ou nao os pareceres, de-se vista as partes, para se manifestarem no prazo de (10) dez dias, do laudo apresentado pelo Sr. perito as fls. 125/197. 5. Apos ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. RUI DA FONSECA, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

13.-INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-692/1999-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Ante o pedido de fls. 201 pelo sr. perito, mantenho o valor dos seus honorarios ja fixados pelo despacho de fls 108, item 4, depositados pela parte interessada as fls. 110/111. 2. Defiro no entanto, o pedido de levantamento, como requerido as fls. 199. Expeca-se alvara. 3. Aguarde-se pelo prazo de (10) dez dias, apresentacao de pareceres pelos assistentes tecnicos (artigo 433, paragrafo unico do CPC). 4. Decorrido o prazo, apresentando ou nao os pareceres, de-se vista as partes para se manifestarem no prazo de (10) Dez dias, do laudo apresentado pelo SR. perito as fl.s 125/197. 5. Apos, ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. RUI DA FONSECA, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

14.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-824/1999-SANTOS SEGURADORA S/A x V. SALOMAO & CIA LTDA -"...redesigno a presente audiencia para a data de 25 de outubro de 2002 as 14:30 horas.".-Adv. DR. DANILO MACHADO PERILLO, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DRA. LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

15.-REIVINDICATORIA C/C P. DANOS-286/2000-EUCLIDES GALLINA e outros x EVALSONIR RUZZA e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 292, pelo Sr. Perito, honorarios no valor de R$ 4.800,00. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. ULICES PIZZATTO, DR. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO, DR. EDSON LUIS MASSARO, DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSA e DRA. CHRISTIANE MASSARO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-374/2000-VALDEMAR DA ROSA GARCIA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

17.-ACAO DE COBRANCA-499/2000-JOCILIO ALVES DOS SANTOS x CIA SEGURADORA GRALHA AZUL -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. LUCIANO BRAGA CORTES e DR. JOSE OLINTO NERCOLINI-

18.-ACAO MONITORIA-630/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSVALDA JERONIMO PAGANINI -"Vista as partes da juntada de fls. 243/244, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS, DRA. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI e DRA. SILMARA BORGHELOTI MILANESE-

19.-ANULAT. ATO JURID.- RITO ORD.-86/2001-FATIMA ANTUNES DE LARA x PATROCINOS RODRIGUES DA COSTA e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 67/68, pelo Sr. Perito. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS e DRA. ADELFIA T. BERTE-

20.-COBRANCA-178/2001-BELLA TORRE IMOVEIS LTDA x JULIO CESAR BOROS e outros -"Vista as partes do oficio de fls. 121 da Comarca de Curitiba/Pr, designando o dia 14 de agosto de 2003 as 14:30 horas, para inquiricao de testemunha.".-Adv. DR. SILVIO BINHARA e DR. MILTON CONINCK-

21.-ACAO ORDINARIA-234/2001-MARCIO OWSIANY x BANESTADO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO -"A conta e preparo, conta de fls. no valor de R$ 704,35 -"-Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, DR. KENNEDY MACHADO, DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

22.-BUSCA E APREENSAO-260/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CARLOS ALBERTO COSTA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI e DRA. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-340/2001-HILDA PICINATTO x JORGE LUIZ BARROSO -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. LUIZ PAULO WILLE-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2001-ELIAQUIM PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"1. Ante o pedido de fls. 333/335 pelos embargantes, manifeste-se o embargado em (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para prosseguimento ao despacho de fls. 329.".-Adv. DR. ANDRE VIANA DA CRUZ e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-429/2001-COOP. DE CREDITO RURAL INT. SOLID. DE CVEL-CRESOL x ALDOIR ZANINI e outros -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JEFERSON FAZZOLARI, DR. ERNANI PUDELL e DRA. MARCIA REGINA WERNER-

26.-ACAO MONITORIA-434/2001-BANCO ITAU S/A. x CAETANO BERNARDINI -"1. Assiste razao ao requerente em sua manifestacao de fls. 71. 2. A prova pericial determinada pelo despacho de fls. 50, ocorreu a mais de (06) seis meses, sem que a parte interessada efetuasse o deposito dos honorarios do Sr. Perito, fixado pelo despacho de fls. 58, a mais de (04) quatro meses. 3. A diligencia em cumprimento ao despacho de fls. 60 resultou negativa, conforme devolucao do oficio AR de fls. 64/66. 4. Assim sendo, tenho por prejudicada a prova pericial determinada, e anuncio o julgamento antecipado do feito, na forma determinada pelo artigo 330, inciso I do CPC. 5. Dese ciencia as partes e apos voltem conclusos para sentenca.".-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRa. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. GERSON DA LUIZ SOUZA-

27.-OBRIGACAO DE FAZER-513/2001-FORMATO CONSTRUCOES LTDA. e outros x ALDROALDO TAVARNES -"1. Defiro a juntada de substabelecimento de fls. 82. Proceda-se as devidas anotacoes. 2. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 3. Intimem-se."-Adv. DR. PAULO LEANDRO DIETER, DR. JOAO CASILO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-643/2001-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA S/C LTDA. x VALDOMIRO VICENTI FILHO -"1. O requerido devidamente citado por edital, nao contestou o feito, conforme certidao de fls. 69. 2. Ao requerido, revel, nomeio Curador Especial, o Dr. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, sob a fe de seu grau. 3. Abre-se-lhe vista para os devidos fins.".-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO e DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

29.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-673/2001-OSCAR BRUNO OLIVEIRA e outros x MARIZA AMPESSAN

DA SILVA -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.".-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

30.-INVENTARIO-719/2001-IZIQUIEL DENIZ GONCALVES x MARIA ONEIDE RAUBER -"1. Defiro o pedido de fls. 59 e concedo a inventariante o prazo de mais (30) trinta dias para autenticacao dos demais documentos. 2. Prossiga-se com o feito, conforme despacho inicial de fls. 09, item 04 em diante.".-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN-

31.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-794/2001-FAMA ACESSORIOS LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. ANDRE VIANA DA CRUZ, DR. JOSE APARECIDO FROES, DRA. LARISSA BORGES FROES, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. TARCISO ARAUJO KROETZ e DRA. CAROLINE GARCETE-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-856/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x SONIA REGINA AMERICO MUSSULINI-FI e outros -"Ante a certidèo supra, digam os interessados".-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES-

33.-RESC.DE CONTR.DE COMPRA/VENDA-86/2002-KOCH E AULER LTDA x BANCO ITAU S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e DR. WILSON CARLOS KUHN-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-123/2002-LISETE RIEGER VERRUCH x BRASIL TELECOM S/A. -"Ante a contesta‡èo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MUNIR ABAGGE-

35.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-141/2002-EURIDES FERREIRA DOS SANTOS x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. NELITON PEREIRA e DR. JOSE EDESIO DE MATTOS-

36.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-160/2002-I. RIEDI & CIA. LTDA. x ARLETE SAROLLI SILVA -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. AUGUSTINHO DA SILVA e DR. JULIANO HUCK MURBACH-

37.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-179/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESTADO DO PARANA -"1. Concedo a requerente o prazo de (30) trinta dias para comprovar nos autos a distribuicao da carta precatoria retirada para cumprimento as fls. 79. 2. Aguarde-se.".-Adv. DR. LEONARDO DA COSTA, DRA. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DR. KENNEDY MACHADO-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ROSELANE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros -"Vista as partes do oficio de fls. 30/31 da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO-

39.-INVENTARIO E PARTILHA-187/2002-TEREZINHA MACULAN VICENTE x SANTOS VICENTE -"1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 83/84. 2. Renove-se a intimacao da publicacao de fls. 82. Aguarde-se pelo prazo de (30) trinta dias.".-Adv. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DR. GIOVANI WEBBER-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-209/2002-MERCOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -"Ante a impugnacao e documentos juntos, manifeste-se o embargante em (10) dez dias.".-Adv. DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-225/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALEXANDRE EVANGELISTA DE SOUZA -"...Em face o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os incisos 4 e 5 do artigo 3, do Decreto-Lei 911/69, JULGADO PROCEDENTE A ACAO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO VOLKSWAGEN S/A, a posse e a propriedade do AUTOMOVEL MARCA VOLKSWAGEN, PARATI, ANO DE FABRICACAO 1988, MODELO 1988, COR VERDE, CHASSI N. 9BWZZZ30ZJP200256, PLACAS CKM-7672, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido." -Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

42.-USUCAPIAO-295/2002-VITOR TERNOPOSKI x CONSTRUTORA TN LTDA. e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias o cumprimento do despacho de fls. 33. DESPACHO DE FLS.33->Intime-se a parte interessada, para em (05) cinco dias anexar aos autos a publicacao do edital expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito.".-Adv. DR. ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS-

43.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-309/2002-INDUSTRIA DE COMPENSADOS POLIPLAC LTDA. x MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA. -"Ante a contesta‡èo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DR. PEDRO ANTONIO C. S. FURLAN, DR. EDUARDO LUIZ BUSSATA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO-

44.-REVOGACAO DE DOACAO-372/2002-SPAIPA S.A.-INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MECABO & BARRETO LTDA. e outros -"Ante a impugnacao a contestacao e documentos juntos de fls. 76/105, manifeste-se a requerida em (10) dez dias. (artigo 398 do CPC).".-Adv. DR. JOSE CARLOS VIEIRA, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

45.-BUSCA E APREENSAO-413/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADALMIRO SEBASTIAO ALVES -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-423/2002-UNICOL - UNIAO COMERCIAL DE JARDINAGEM LTDA x SERENI FELTEN DE ARAUJO -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-437/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnacao e documentos juntos, manifeste-se o embargante em (10) dez dias.".-Adv. DRa. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-438/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnacao e documentos juntos, manifeste-se o embargante em (10) dez dias.".-Adv. DRa. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

49.-TUTELA-459/2002-SUELI DE FATIMA MEDEIROS x DIEGO DE JESUS DE SOUZA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifesta‡èo dos interessados.".-Adv. DR. JAIME MARIANO-

50.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-480/2002-ADROALDO TAVARNES x FORMATO CONSTRUCOES LTDA. e outros -"2. Tendo em vista que o autor cumpriu o despacho de fls. 05, conforme certidao acima da escrivania , certifique-se na principal o recebimento da presente Acao Incidental. 2. Ao impugnado para se manifestar, querendo, no prazo legal de cinco (05) dias.".-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. PAULO LEANDRO DIETER-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-515/2002-ENIO CARNEIRO SANTOS x PRESIDENTE DO INST.PREV.AOS SERVIDORES CVEL - IPMC -"1. Ante a juntada do agravo de fls. 219/220, oportunamente, quando solicitado serao prestadas as devidas informacoes. 2. De-se vista ao impetrante das informacoes e documentos juntados pelo impetrado as fls. 81/207. Prazo de (05) cinco dias. 3. Apos, voltem para prosseguimento.".-Adv. DRa. NEUSA MARA LEMOS, DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

52.-REVOGACAO DE DOACAO-542/2002-SPAIPA S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MECABO & ROCHA LTDA e outros -"De-se vista a requerida da impugnaca e documentos juntos pela requerente de fls. 74/104, no prazo de (05) cinco dias. (artigo 398 do CPC).".-Adv. DR. JOSE CARLOS VIEIRA e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-554/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x F. BISINELLA MOVEIS e outros -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-574/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALTAIR MENDES DE OLIVEIRA -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-576/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MANOEL CESAR PRIZAK -"Cumpra-se o despacho de fls. 48. DESPACHO DE FLS. 48->1. Cumpra-se o despacho de fls.43. 2. Apos, sera apreciado o pedido de fls. 44/46. DESPACHO DE FLS. 43->Ante a contestacao diga o requerente em (10) dez dias.".-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES e DR. SERGIO SANTOS SILVEIRA-

56.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-605/2002-JOSIMAR BELTRAME e outros x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP. UNIMED DE CURITIBA-MEDIPAR e outros -"Ante as contesta‡oes e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DRA. KATIA REJANE STURMER, DR. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

57.-INVENTARIO-645/2002-ARLETE SOARES VOISKI x ANTONIO CLAUDIMAR COSTA -"Termo de declaracoes preliminares a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.".-Adv. DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO-

58.-FALENCIA-652/2002-GULF LUBRIFICANTES BRASIL S/A x SILVERADO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO-

59.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-658/2002-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x LISETE RIEGER VERRUCH -"1. Tendo em vista que o autor cumpriu o despacho de fls. 27, conforme certidao acima da escrivania, certifique-se na principal o recebimento da presente Acao Incidental. 2. Ao impugnado para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias".-Adv. DR. MUNIR ABAGGE e DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

60.-BUSCA E APREENSAO-667/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x MARCOS ANTONIO FANTON -"Ante a certidèo retro, digam os interessados".-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-702/2002-CONSTANTINO DE JESUS x DIONIZIO JOSE FAVARO -"1. Em relacao ao pedido de justica gratuita, nao pode ser aceita. A gratuidade legal , para os manifestamente carentes, que nao possui condicoes de efetuar o pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, sem o prejuizo do sustento proprio e de sua familia, , o que se extrai do preceito do artigo 4§ da Lei n. 1060/50. Neste caso, o autor excerce atividades do comercio, nao podendo portanto ser admitido como pessoa economicamente necessitada, razao pela qual indefiro o pedido de gratuidade legal. 2. Intime-se o autor para o preparo das custas iniciais, bem como da distribuicao e a taxa judiciaria (funrejus), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuica.".-Adv. DR. RUBENS FERNANDES PIRES e DR. MARCOS A. BANDEIRA RIBEIRO-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-703/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x MARLENE KAZUKO SAKATA CARVALHO -"1. Intime-se a autora, para em 10 (dez) dias regularizar a sua representacao processual.".-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO e DR. ANTONIO LINARES FILHO-

63.-ACAO MONITORIA-710/2002-CLEUZA NUNES x ALBINO DAMIAN -"1. Em relacao ao pedido de justica gratuita, nao poder ser aceita. A gratuidade legal , para os manifestamente carentes, que nao possui condicoes de efetuar o pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, sem o prejuizo do sustento proprio e de sua familia, , o que se extrai do preceito do artigo 4§ da Lei n. 1060/50. Neste caso, tendo em vista a quantia objeto do pedido, o qual a autora , credora, nao se pode admitir a mesma como pessoa economicamente necessitada, razao pela qual indefiro o pedido de gratuidade legal. 2. Intime-se a autora para o preparo das custas iniciais, bem como da distribuicao e a taxa judiciaria (funrejus), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.".-Adv. DRa. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS e DR. GEORGE PESTANA DANTAS-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/1998-FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL x BERTULINO LUIZ DA SILVA FILHO e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 84/85 pela Caixa Economica Federal. Entregue-se o mandado para cumprimento. 2. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 81, com o arquivamento dos autos.".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DR. RUI DA FONSECA, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES e DR. MARCOS LUCIANO GOMES-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-280/1998-FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL x VALMOR KONRAD DREHER e outros -"1. Estando em termo, acolho os embargos de declaracao pela Caixa Economica Federal para revogar o despacho de fls. 79, bem como os atos praticados. 2. Inclusive o item 2 do despacho de fls. 73 ja decidiu a respeito. 3. Assim sendo, determino seja feito a conta de custas e apos intimado o exequente para fazer o devido preparo, no prazo de (10) dez dias. 4. Apos, voltem para extincao, e consequentemente para determinar o levantamento do arresto. Conta no valor de R$ 217,11.".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DR. RUI DA FONSECA e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-639/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANARDINA TEREZINHA DA SILVA PYL -"1. Defiro o pedido de fls. 42/43 pela Caixa Economica Federal. Entregue-se o mandado para cumprimento. 2. Apos, arquive-se como determinado no item 3 do despacho de fls. 39.".-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES e DR. MARCOS LUCIANO GOMES-

67.-CARTA PRECATORIA-117/2001-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRAO - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABCAR VEICULOS LTDA -"Vista as partes da informacao de fls. 30 verso pelo sr. avaliador.".-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

68.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE UMUARAMA- PR -COMERCIAL DESTRO LTDA. x FABIRAMA COMERCIAL & DISTRIBUIDORA LTDA. -"1. Para a venda judicial designo o dia 04/10/2002, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, nèo havendo lance superior a importancia da avalia‡èo, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 14/10/2002, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil. 2. Expe‡ase edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb,m por edital, bem como, o credor hipotec rio. 4. Oficie-se comunicando ao Juizo Deprecante."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

69.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de 1a. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PARANA -VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A e outros x MARCO ANTONIO PADOVANI -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 80,00 (oitenta reais).".-Adv. DR. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQU-

CHOPINZINHO

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº35/2002
JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DOS SANTOS PERE	045	00230/2001
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	027	00229/2002
	022	00452/2001
	010	00585/1998
	006	00773/1996
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	030	00345/2002
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	008	00157/1998
AURIMAR JOSE TURRA	037	00539/2002
	043	00163/1996
	005	00447/1996
AURO ALMEIDA GARCIA	028	00303/2002
	021	00274/2001
	034	00463/2002
	036	00515/2002
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	023	00580/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	040	00033/2001
	041	00035/2001
CARLOS A. BURGER	038	00540/2002
CARLOS MARCELO S. BOCALON	033	00436/2002
	029	00312/2002
CELITO LUCAS	031	00410/2002
	029	00312/2002
	024	00028/2002
	026	00198/2002
	018	00406/2000
	017	00336/2000
DANIELE CHRISTIANE BENETT	035	00468/2002
DANIELLE BORDIN	028	00303/2002
	034	00463/2002
	036	00515/2002
DIRCEU SANTIAGO DE OLIVEI	004	00143/1996
EGIDIO MUNARETTO	012	00289/1999
	003	00210/1995
	008	00157/1998
	005	00447/1996
	006	00773/1996
ELADIO LUIZ ROOS	002	00188/1994
FERNANDA TROIAN	046	00085/2002
IVANIR FONTANA	019	00097/2001
	026	00198/2002
	025	00141/2002
	015	00289/2000
	023	00580/2001
	017	00336/2000
JOAO BATISTA DE ANDRADE F	011	00096/1999
JORGE JOSE GOTARDI	007	00386/1997
LAURINDO MIGUEL DEZANET	044	00129/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	020	00173/2001
NATAL HILARIO DOSSENA	042	00075/2001
	032	00434/2002
ODACIR GIARETTA	047	00035/2002
	011	00096/1999
	014	00252/2000
OSVALDO BETIN BOARETO	039	00001/1996
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	001	00329/1988
SIDNEI M. FASSINI	009	00294/1998
VALDEMAR MORAS	012	00289/1999
	009	00294/1998
	015	00289/2000
	014	00252/2000
	016	00319/2000
	002	00188/1994
VALTER MUNARETTO	008	00157/1998
WALMIR DE SOUZA GIMENEZ	013	00505/1999

1.-INVENTARIO-329/1988-MIRAITA MARIA SOUZA GOMES RIBEIRO e outros x ALAIRTON JOSE GOMES e outros- A inventariante sobre o parecer de fl. 418.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

2.-INVENTARIO-188/1994-VALTER LUIZ CHICHORRO x OLIVAL PINTO CHICHORRO- As partes a se manifestarem reuqerendo o que endender de direito.-Adv. VALDEMAR MORAS e ELADIO LUIZ ROOS-

3.-BUSCA E APREENSAO (FID)-210/1995-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x MARIO DE JESUS DIAS- Ao exequente acerca da certidao negaiva de penhora de fls.180 verso.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-143/1996-POSTO OURO VERDE LTDA x JOSE PEDRO VIETZIKOSKI- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.Condenado o exeuqente a pagar as custas e honorários no valor de 20% do valor da causa.-Adv. DIRCEU SANTIAGO DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-447/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x STEIN E VEIGA LTDA e outros- Julgado por sentença extinto o processo com base no art. 794m inciso II do CPC.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-773/1996-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x TRANSCANAN TRANSP. RODOVIARIOS LTDA e outros- Julgado por sentença extinto o processo. Custas e honorários como acordado.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-386/1997-EDNEI WARMLING x S.C.S. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Julgado por sentença extinta a presente execuçao.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-157/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VENDOLINO HENZ - FI e outros- As partes sobre as contas de fls. 133 e 134.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO e ANTONIO NELSON NASCIMENTO-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-294/1998-TRI - SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x LUIZ AMERICO e outros- Julgado por sentença extinto o processo com base no art. 794, inciso II do CPC.CUSTAS COMO ACORDADO.-Adv. SIDNEI M. FASSINI e VALDEMAR MORAS-

10.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-585/1998-T.R.B. e outros x A.B.- Ao preparo das custas processuais no valor de R$ 255,76.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

11.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-96/1999-K.N. e outros x J.K.- Audiência de conciliaçao dia 21/10/2002, às 16,00 horas.-Adv. ODACIR GIARETTA e JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-289/1999-RENATO CARANHATO CANAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes sobre as contas de fls. 331 e 332.-Adv. VALDEMAR MORAS e EGIDIO MUNARETTO-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/1999-E.M.M. e outros x O.M.- Ao pagamento das custas procesuais no vlaor de R$ 181,33, como determinado em sentença.-Adv. WALMIR DE SOUZA GIMENEZ-

14.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-252/2000-C.C.C. x M.G.C.- Redesignada audiência de ratificaçao dia 09/10/2002, às 13,00 horas.-Adv. VALDEMAR MORAS e ODACIR GIARETTA-

15.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-289/2000-E.S. e outros x V.C.- Audiência de conciliaçao e saneamento dia 21/10/2002, às 16,30 horas.-Adv. IVANIR FONTANA e VALDEMAR MORAS-

16.-INVENTARIO-319/2000-HERCULO DIAS DE OLIVEIRA x ZELIA THEREZA SOSTER DE OLIVEIRA- Ao inventariante acerca da manifestaçao da Fazenda Estadual de fl. 65.-Adv. VALDEMAR MORAS-

17.-NULIDADE-336/2000-JOAO DE SOUZA BUENO x VALDOMIRO DA SILVA BUENO- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.-Adv. CELITO LUCAS e IVANIR FONTANA-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-406/2000-FRANCISCO CORREA DE SOUZA x ANTONIO DE SOUZA- Ao inventariante acerca da manifestaçao da Fazenda Estadual de fl. 72.-Adv. CELITO LUCAS-

19.-REC. SOC.DE FATO C/CPART.BENS-97/2001-T.A.D.S. x V.M.- Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensao.-Adv. IVANIR FONTANA-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-173/2001-FORD FACTORING S/A - PR x FLAVIA REGINA VAZ MORAES- Julgado por sentençaextinto o processo sem julgamento de mérito.Custas e honorários como acordado.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

21.-INVENTARIO NEGATIVO-274/2001-ELENA BARBOSA DE CAMPOS x PEDRO BATISTA- Ao requerente sobre a certidao de fl. 34 verso.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

22.-SEPARACAO DE CORPOS-452/2001-ELISETE ZIMPEL DE OLIVEIRA x ADROALDO PINTO DE OLIVEIRA- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 140,00.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

23.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-580/2001-H.A.M. e outros x G.T.- Audiência de conciliaçao e saneamento dia 21/10/2002, às 15,30 horas.-Adv. IVANIR FONTANA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2002-R.E.C.B. e outros x J.R.B.- Manifeste-se 0 autor.-Adv. CELITO LUCAS-

25.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-141/2002-A.M.O.S. e outros x I.J.M.- Aos requerentes acerca da contestaçao de fl. 17 a 19.-Adv. IVANIR FONTANA-

26.-COBRANCA (SUM)-198/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ESPOLIO DE CILLIO MISTURINI e outros- Redesignada audiência de conciliaçao para o dia 15/10/2002, às 16,15 horas.Regularize-se a representaçao de fls. 114, eis que sendo analfabeto o outorgante deverá a procuraçao ser por intrumento Público.-Adv. IVANIR FONTANA e CELITO LUCAS-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2002-M.C.H. x N.A.H.-= Ante o pagamento efetuado manifeste-se o exequente.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-303/2002-O.R.M. e outros x A.D.S.M.- Mnaifeste-se o autor.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

29.-ARRESTO-312/2002-EVANIR DE OLIVEIRA LAUTERT -FI x ROSELI IAGUCZESKI- Julgado por sentença extinto o processo com base no arto. 267,IV do CPC.Revogada a liminar.Condenado a autora a pagar as custas processuais bem como os honorários adv. fixados em 10% do valor da causa.-Adv. CELITO LUCAS e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-345/2002-JOSE ERONI CAMARGO DA CRUZ x EDEGAR ANTONIO SANTI- Ao exequente acerca da certido negativa de penhora de fl.13 verso.-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-410/2002-S.C.C. e outros x R.R.C.- Manifeste-se a autora.-Adv. CELITO LUCAS-

32.-EMBARGOS DE DEVEDOR-434/2002-VOLMIR ANTONIO FAEDO x COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL- Manifeste-se o embargante.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

33.-ALVARA-436/2002-ADILSON MARTINS GOETZ e outros x - Ao requerente para prestar contas do Alvará.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

34.-DIVORCIO DIRETO-463/2002-MARIA KIST DOS SANTOS x JOAO BATISTA BUENO DOS SANTOS- Ao requerente acerca da certidao de fls. 15 verso.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

35.-MODIF. DE CLAUSULA DE ACORDO-468/2002-N.J.P. x N.B.- A requerente acerca da contestaçao e documentos de fls.84 a 103.-Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

36.-ARROLAMENTO-515/2002-VALCIR LUIZ JORDANI x LETICIA LESEUX JORDANI- Regularize o inventariante a matrícula do imóvel averbando o formal de partilha, a fim de que a propriedade passe as contas no nome do de cujus regularizando a transaçao ocorrida por força da separaçao, juntando a matrícula atualizada.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-539/2002-CARLOS ROBERTO COUTINHO FOLTZ x JOSE IGNACIO DA COSTA e outros- Ao requerente acerca da contestaçao de fls.53/54.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL-540/2002-ROY DOS SANTOS BAUMER x ESPOLIO DE JOAO JAIR GHIDIN e outros- Indeferido por ora o pedido de antecipaçao de tutela.Audiência de conciliaçao do art. 277 do CPC, DIA 21/10/2002 às 13,00 horas.-Adv. CARLOS A. BURGER-

39.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAXMADER - IND. DE MADEIRAS LTDA- Manifeste-se o exequente.-Adv. OSVALDO BETIN BOARETO-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-33/2001-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA DE ESTADO PR x JOSE INERTO DA SILVA - ME- Ao preparo das custas processuais no valor de R$ 193,51.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-35/2001-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR x AGROVETERINARIA SULINENSE LTDA- Ao exequente sobre a resposta do ofício de fls. 22.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-75/2001-MUNICIPIO DE SAO JOAO x IRMAOS BAGGIO- Manifeste-se o exequente.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-163/1996-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRAO - PR - OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIA S LTDA x IRACI DOS SANTOS QUEVEDO E OUTROS- Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 703,81.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

44.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-129/2000-Oriundo da Comarca de 2ºVARA DE FAMILIA DE PONTA GROSSA - PR - A.F.C.O. x A.M.- Ao autor para que se manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-230/2001-Oriundo da Comarca de VARA UNICA DA COMARCA DE SEARA -SC - CENTRAIS ELETRICA DO SUL DO BRASIL S/A -ELETROSUL x JOSE HELIO MECA E OUTRO- Ao exequente acerca da certidao negativa de penhora.-Adv. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHI-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR - 1VC -GUARARAPES ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ZENAIDE NUERBERG FERREIRA- Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se o credor.-Adv. FERNANDA TROIAN-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-35/2002-F.V. e outros x G.V.S. e outros- Ai autor para emendar a inicial eis que o procedimento deve ser contraditório, com a citaçao dos pais dos menores que deverao constar no polo passio da açao. Deverá também atribuir o valor da causa, no prazo de 10 dias.-Adv. ODACIR GIARETTA-

COLOMBO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 12/2002
Juiz de Direito: Mila Aparecida Alves da Luz
Juiz Substituto: Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Escrivão: Edemir Bozeski

ADVOGADO	ÍNDICE
Abílio Vieira Neto	076
Adalto Rivaelte da Fonseca	145
Adilson Ary Todeschi	009
Adriane Turin dos Santos	065
Airton Sabóia Baggio	106
Alayde Papa	094
Alcindo Lima Neto	166
Alex Sandro Marcos	117
Ali Fauaz	039
Altair de Oliveira	142
Altair Roberto Ruschel	042
Aluir Romano Zanellato Filho	095
Amaildo Pedro Gulin	032
Amarildo Pedro Gulin	009
Amarildo Pedro Gulin	043
Amarildo Pedro Gulin	047
Amarildo Pedro Gulin	138
Amarildo Pedro Gulin	007
Amarildo Pedro Gulin	027
Amarildo Pedro Gulin	096
Amarildo Pedro Gulin	098
Amarildo Pedro Gulin	099
Amarildo Pedro Gulin	100
Amarildo Pedro Gulin	101
Amarildo Pedro Gulin	109
Amarildo Pedro Gulin	110
Amarildo Pedro Gulin	147
Amarildo Pedro Gulin	150
Amarildo Pedro Gulin	157
Amarildo Pedro Gulin	158
Amarildo Pedro Gulin	163
Amarildo Pedro Gulin	169
AmarildoPedro Gulin	097
Ana Claudia Finger	097
Ana Maria Maximiliano	084
Ana Paula Antunes Varela	111
Ana Paula Antunes Varela	164
Andréa Regina Carvalho de Freitas	140
Andréa Rocio da Silva	013
Andréa Rocio Silva	008
Angela Chiesa Zanon	011
Antônio Augusto Castanheira Néia	017
Aparecido José da Silva	038
Aron Barreiros	011
Blass Gomm Filho	020
Bruno Schoeder	160
Carla Huergo Carvalho	161
Carlos Alberto Costa Machado	146
Carlos Bayestorff Junior	148
Carlos Murilo Paiva	074
Célia Inês da Silva	018
Celio Vitor Betinardi	121
Celso Luis de Souza Cordeiro	012
Celso Luis de Souza Cordeiro	025
Celso Luis de Souza Cordeiro	134
Celso Luiz de Souza Cordeiro	093
Celso Luiz Souza Cordeiro	092
Christian Palharini Martins	054
Cláudia Mara Weiss Belém	166
Conceição de A. de Oliveira	082
Conceição de A. de Oliveira	086
Conceição de A. de Oliveira	088
Conceição de A. de Oliveira	089
Conceição de A. de Oliveira	090
Conceição de A. de Oliveira	105
Conceição de A. de Oliveira	108
Conceição de A. de Oliveira	151
Cristiane Parucker Lemos	040
Cristiane Parucker Lemos	051
Décio Casagrande Ramuski	026
Dirce Yukari Sugui A. da Silveira	149
Divanir Alberti Vilela da Silveira	116
Doris Maria Baptistella Werka	174
Edilton Marreiro	028
Elcely Teresinha Franklin	036
Elcely Terezinha Franklin	033
Eldo Gevezier	156
Eleni Juliato Piovesan	023
Eliana Mara Ramos	002
Eliázer Antônio Medeiros	111
Elidio De Marco Leal da Silva	141
Elisangela Sponholz de Souza	123
Elisangela Sponholz de Souza	125
Elizabeth Alfredo F. da Silva	032
Elizabeth M. da R. C. de L. e Silva	161
Elizângela Sponholz de Souza	018
Elizangela Sponholz de Souza	075
Elizangela Sponholz de Souza	133
Elizângela Sponholz de Souza	161
Elizângela Sponholz	019
Elizete Corrêa de Souza	061
Elza Santana da Lima Dembiski	129
Enrico Miguel Nichetti	034
Ereni Inês Casarin	067
Estevão Busato	011
Fabio Marcelo Labatut Bini	109
Fabio Marcelo Labatut Bini	147
Felipe Augusto de M. Calvet	096
Fernanda Navarro	115
Flávio Júlio Barwinski	034
Fleur Fernanda Lenzi	081
Floresba Paim Vieira	078
Frederico Ferraz Lewin	050
Frederico Mercer Guimarães	037
Gabriel dos Santos Camargo	053
Geronimo de Macedo Molli	054
Gerson de Oliveira	030
Gilberto Vilas Boas	058
Gina Walt Mendes da Silva	007
Giovani Alberto de Lara	074
Gisele de Oliveira Parchen	015
Gisele de Oliveira Parchen	083
Gláucia da Silva Alberti	137
Guataçara Schenfelder Salles	057
Guataçara Schenfelder Salles	165
Iolanda Correia de Oliveira	135
Ivair Junglos	043
Ivo Bernardino Cardoso	136
Jacqueline Andrea Wendpap	010
João Batista Arruda Jr	029
João Batista Arruda Jr	112
João Batista Arruda Jr	114
João Batista Arruda Jr.	167
João Batista de Arruda Jr	024
João Batista de Arruda Jr	027
João Batista de Arruda Jr	149
João Maria de Sales	041
Jorge Marcelo D. Correa	106
José Carlos Rosa	003
José Francisco Cunico Bach	001
José Francisco Cunico Bach	002
José Jorge Tobias de Santana	001
José Meneses da Silva	040
José Meneses da Silva	051
José Valter Rodrigues	115
Josete Pereira Urban	171
Josiane Aparecida Piurcoski	035
Julia Maria Borges	107
Julio César Sprenger Ribas	085
Julio Mitsuo Fugiki	122
Jurandir Alievi	048
Jussara Solange da Silva	003
Jussara Solange da Silva	025
Kátia Cristina Graciano Jastale	158
Lair Cartes	062
Leila Cruz Vieira	157
Liana Maria Taborda Ramos	044
Liana Maria Taborda Ramos	045
Lillian Molinari	025
Lourdes Bernardete B. Pivaroli	059
Lourenço Iaczinski da Silva	058
Luciane Rosa Kanigoski	062
Luiz Alberto Glaser Junior	064
Luiz Carlos Santos	022
Luiz Carlos Santos	021
Luiz Carlos	055
Luiz Fernando Cachoeira	059
Luiz Gustavo de Freitas	014
Luiz Márcio Formighieri Ribas	038
Luiz Mazza	015
Magali Cristina Martins Dalcol	015
Magnus Victor Kamiski	095
Mara Rita de Cássia Arias Quaesner	153
Marcello Trajano da Rocha	087
Marcelo Junior Gonçalves	006
Marcelo Junior Gonçalves	077
Márcia Elizabete de O. Tornesi	060
Marcia Makhoul	049
Marco Afonso de Lima	104
Marco Antônio M. Corrêa	114
Marco Antônio M. Corrêa	046
Marco Antônio M. Corrêa	070
Marco Antônio M. Corrêa	144
Marco Antônio Maia Corrêa	130
Marcos Bahena	037
Marcos Renan Salvati	016
Marcos Renan Salvati	162
Marcos Renan Salvati	005
Marcos Renan Salvati	031
Marcos Renan Salvati	047
Marcos Renan Salvati	048
Marcos Renan Salvati	063
Marcos Renan Salvati	091
Marcos Renan Salvati	161
Maria Consuelo Zétola	173
Maria Elizabete Hohmann	035
Maria Inah F. Pepe Czaikowski·	163
Maria Izabel Pohl Grechinski	044
Marilis de Castro Muller	072
Marisa F. C. Proença	073
Mariza Souza Hilbert	049
Marizabel do R. D. Piazon	117
Marlos Jorge Washington Nichols	095
Marzio Ferraro Junior	008
Maurício Ribas	172
Messias Alves de Assis	030
Mirian Ângela Cavalheiro	023
Mirian Klahold	006
Nilson Pedro Wenzel	095
Orlando Moraes	131
Osires Carboni	120
Paulo Afonso da Mota Ribeiro	095
Paulo Roberto Barros da Silva	052
Plínio Luiz Bonança	001
Plínio Luiz Bonança	002
Promotor de Justiça	119
Rafael Ferreira Filippin	034
Regina Lucia Werka X. de França	113
Ricardo Ruy F. de Macedo Filho	170
Rosalina Maria de Quadros Schefer	150
Rosane Aparecida de Portes	126
Rosane Vida Canfield	024
Roseli Bandeira de Assis Cavalli	169
Rosenilda Mendes Adão	032
Rosili Bandeira de Assis Cavalli	056
Rosimari de Campos Souza	027
Samuel Xavier Vallin	159
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	034
Sandro Gilbert Martins	004
Sheila Carol Christ	069
Sheyla D. B dos Santos	155
Silvia Arruda Gomm	020
Silvio Antônio Aguiar	058
Tânia Aparecida Alionço	054
Valdemar Reinert	026
Vanderlei Taverna	004
Vanderlei Taverna	019
Vanderlei Taverna	016

Vanderlei Taverna 017
Vanderlei Taverna 037
Vanderlei Taverna 039
Vanderlei Taverna 045
Vanderlei Taverna 060
Vanderlei Taverna 065
Vanderlei Taverna 066
Vanderlei Taverna 079
Vanderlei Taverna 091
Vanderlei Taverna 104
Vanderlei Taverna 143
Vanderlei Taverna 152
Vanderlei Taverna 154
Vanderlei Taverna 165
Vanderlei Taverna 167
Vanderlei Taverna 168
Vanelis Marcele Mucelin 136
Vanilde do R. Trevisam Rodrigues 132
Victor André Cotrin da Silva 021
Victor André Cotrin da Silva 022
Vilson Rogério Goinski 164
Vital Cassol da Rocha 118
Waldir Donizete de Oliveira 092
Waldir Donizete de Oliveira 100
Waldir Donizete de Oliveira 171
Waldir Donizete de Oliveira 007
Waldir Donizete de Oliveira 014
Waldir Donizete de Oliveira 020
Waldir Donizete de Oliveira 023
Waldir Donizete de Oliveira 031
Waldir Donizete de Oliveira 071
Waldir Donizete de Oliveira 080
Waldir Donizete de Oliveira 087
Waldir Donizete de Oliveira 099
Waldir Donizete de Oliveira 101
Waldir Donizete de Oliveira 102
Waldir Donizete de Oliveira 103
Waldir Donizete de Oliveira 110
Waldir Donizete de Oliveira 112
Waldir Donizete de Oliveira 115
Waldir Donizete de Oliveira 124
Waldir Donizete de Oliveira 125
Waldir Donizete de Oliveira 126
Waldir Donizete de Oliveira 128
Waldir Donizete de Oliveira 131
Waldir Donizete de Oliveira 138
Waldir Donizete de Oliveira 162
Waldir Donizete de Oliveira 170
Waldir Donizete de Oliveira 172
Waldir Donizete e Oliveira 127
Walter dos Anjos 173
Walter Roberto Steindorf 068
Walter Ronald Basse 002
Wilson Mattos 139

001. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...expeça-se mandado para a averbação da conversão da separação em divórcio do casal, nestes autos. Intime-se".
Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso n.º 693/98 – E.de L.de S. X A.A.de S.
Advogado(s): José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança e José Jorge Tobias de Santana.

002. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... expeça-se mandado de averbação. Intime-se a parte exeqüente para dar andamento ao feito, relativamente à execução, em 48 horas, sob pena de extinção".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 146/95 – E.de L.de S. X A.A.de S.
Advogado(s): José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança, Eliana Mara Ramos e Walter Ronald Basse.

003. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista dos autos às partes para as alegações finais".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 004/98 – W.do R.do R.Q X D.do R.
Advogado(s): José Carlos Rosa e Jussara Solange da Silva.

004. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o (a) autor (a) para manifestarem no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento do feito".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 877/97 – I.C.R.F. e I.R.F. e A.F de M. X W.L.F.
Advogado(s): Vanderlei Taverna e Sandro Gilbert Martins.

005. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido".
Ação de Separação Judicial Contenciosa n.º 624/96 – N.de A.D. X E.D.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati.

006. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga à parte autora, em 5 dias, acerca do contido no ofício retro. Não havendo manifestação no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo".
Ação de Alimentos n.º 59/95 – C.P. e C.do R.P. X P.P.
Advogado(s): Marcelo Junior Gonçalves e Mirian Klahold.

007. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo procedente o pedido de divórcio, declarando extinto o vínculo matrimonial entre J.I.R. e E.A.R. (art. 2º, inc. IV e art. 24, da Lei nº 6.515/77). Não há bens imóveis a serem compartilhados. Após o trânsito em julgado da r. sentença, expeça-se o devido mandado de averbação e, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas pelo requerente em 50%. Registre-se. Intimem-se".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 212/93 – J.I.R. X E.A.R.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin, Waldir Donizete de Oliveira e Gina Walt Mendes da Silva.

008. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... julgo extinto os presentes autos sem apreciação de mérito, nos termos do atrigo 267, inciso VI, do C.P.C.".
Ação de Separação Judicial Litigiosa culminada com Alimentos n.º 145/93 – A.A.L.S. X A.M.S.
Advogado(s): Andréa Rocio Silva e Marzio Ferraro Junior.

009. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os autos estão paralisados há mais de 02 anos sem que a parte autora ou seu representante legal tenha manifestado interesse na busca da prestação. Assim, nos termos do artigo 329, combinado com o artigo 267, inciso II e § 2º., do C.P.C. , julgo extinta a presente ação".
Ação de Alimentos n.º 145/91 – A.G. X J.M.V.G.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Adilson Ary Todeschi.

010. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido".
Ação de Menor em Situação Irregular n.º 049/89 – N.T.de P. e C.B. X O Estado
Advogado(s): Jacqueline Andrea Wendpap.

011. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 36) , com o que extinto este processo nº 058/88 (C.P.C., art 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos".
Ação de Separação Judicial Contenciosa n.º 058/88 – A.G.dos S. X D.A.dos S.
Advogado(s): Estevão Busato, Aron Barreiros e Angela Chiesa Zanon.

012. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls.39v (Certifico e dou fé, eu Olivir da Silva Rosa, Oficial de Justiça ao final assinado, que deixei de intimar da penhora o executado A. M., em virtude de não constar o seu endereço, bem como deixei de registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis em virtude de haver ônus no Cartório de Registro de Imóveis)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 606/00 – D.F.S. X A.M.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro.

013. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 21 (aberta a audiência, feito o pregão como o de costume, contatou-se a presença da autora e de sua procuradora, e a ausência do requerido, motivo pelo qual a audiência não se realizou)".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1359/00 – B.da L.S. X E.S.
Advogado(s): Andréa Rocio da Silva.

014. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 734/01 – D.C.M. X C.P.I.
Advogado(s): Luiz Gustavo de Freitas e Waldir Donizete de Oliveira.

015. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Regulamentação de Visitas n.º 1221/01 – N.M.S. X B.A.C.de L.
Advogado(s): Gisele de Oliveira Parchen, Magali Cristina Martins Dalcol e Luiz Mazza.

016. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato n.º 1328/00 – E.S.de A. X E.de A.N.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Vanderlei Taverna.

017. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 21 (Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi a Rua Oito de Maio Dia da Vitória, 766, e aí deixei de citar a I.P.da S. pelo fato das informações da moradora Sra. M., de que desconhece o requerido bem como a casa dos fundos está vazia para alugar. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 798/01 – S.A.da S. X I.J.P.da S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna e Antônio Augusto Castanheira Néia.

018. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Regulamentação de Visitas n.º 367/01 – A.M.de F. X J.A.da S.
Advogado(s): Elizângela Sponholz de Souza e Célia Inês da Silva.

019. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora".
Ação de Execução de Alimentos n.º 416/01 – E.B.de B. X J.M.de B.
Advogado(s): Vanderlei Taverna e Elizângela Sponholz.

020. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 372/01 – L.T.D. X P.R.N.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, Blass Gomm Filho e Silvia Arruda Gomm.

021. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga o auotr sobre a contestação".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 842/01 – E.R. X G.A.dos S.S.
Advogado(s): Victor André Cotrin da Silva e Luiz Carlos Santos.

022. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o Pedido retro. Proceda-se como requerido".
Ação de Exceção de Incompetência n.º 1038/01 – G.A.dos S.S. X E.R.
Advogado(s): Luiz Carlos Santos e Victor André Cotrin da Silva.

023. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o(a) autor(a) para manifestar-se no prazo de 48:00 horas, sob pena de arquivamento do feito".
Ação Revisional de Alimentos n.º 1074/01 – N.L.C. X A.E.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, Eleni Juliato Piovesan e Mirian Ângela Cavalheiro.

024. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora acerca da Contestação em 10 dias".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 855/01 – R.N. X J.F.S.N.
Advogado(s): Rosane Vida Canfield e João Batista de Arruda Jr.

025. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Com razão o douto agente ministerial, de vez que exaurindo a prestação jurisdicional nestes autos. Se acaso descumprir o acordo, as partes deverão buscar a prestação jurisdicional através das vias processuais previstas em lei".
Ação de Separação Judicial cumulada com Pedido de Alimentos n.º 001/96 – M.das D.T.B.dos S. X O.R.dos S.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva e Lillian Molinari.

026. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o desinteresse da parte autora, que não atendeu ao chamamento judicial (fls. 52 e 56v), determino o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 364/96 – G.dos S. X R.H.da S.S.
Advogado(s): Valdemar Reinert e Décio Casagrande Ramuski.

027. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Pelo Exposto, no artigo 267, inciso VI, do C.P.C., julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido".
Ação de Anulação de Casamento n.º 041/97 – H.de F.R. X J.A.R.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin, João Batista de Arruda Jr e Rosimari de Campos Souza.

028. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir".
Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos n.º 117/97 – M.A.de O. X C.de J.
Advogado(s): Edilton Marreiro.

029. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Arbitro os honorários em R$ 150,00".
Ação de Separação Litigiosa com Pedido Liminar de Separação de Corpos n.º 135/97 – J.L.G. X P.S.da S.
Advogado(s): João Batista Arruda Jr.

030. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 70v (Certifico e dou fé, eu A.V. M., Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço mencionado e aí deixo de intimar, ao requerido, em virtude do mesmo ter mudado-se, sem deixar o seu endereço, estando o mesmo em lugar incerto)".
Ação de Separação Judicial Contenciosa n.º 425/97 – A.E.G. X J.G.
Advogado(s): Messias Alves de Assis e Gerson de Oliveira.

031. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Arbitre os honorários em R$150,00".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º727/98 – S.C.dos S. e D.da G.S. X Este Juízo
Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Waldir Donizete de Oliveira.

032. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Publique-se, registre-se, intimem-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".
Ação de Anulação de Casamento n.º 068/99 – S.F. X R.de L.P.
Advogado(s): Rosenilda Mendes Adão, Amaildo Pedro Gulin e Elizabeth Alfredo F. da Silva.

033. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Julgo extinto os autos, determinando seu arquivamento, com as devidas anotações. Custas pelo requerido".
Ação de Alimentos n.º 810/99 – W.G.W. X L.P.W.
Advogado(s): Elcely Terezinha Franklin.

034. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III, do artigo 584, do C.P.C. Tendo em vista que após a homologação, existem cláusulas do acordo a serem cumpridas pelas partes, antes que seja decretado o divórcio, aguarde-se o seu cumprimento, e conseqüente comunicação a este juízo".
Ação de Conversão de Separação em Divórcio n.º 399/00 – L.R.Z. X M.E.C.
Advogado(s): Enrico Miguel Nichetti, Rafael Ferreira Filippin, Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Flávio Júlio Barwinski.

035. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo o acordo firmado pelas partes, decretando-lhes o divórcio consensual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 36. Não há bens móveis ou imóveis a serem partilhados. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M.L.de O. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o devido mandado ao Ofício competente e, oportunamente, arquivem-se os autos".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 862/99 – M.L.de O. X V.do C.M.
Advogado(s): Maria Elizabete Hohmann e Josiane Aparecida Piurcoski.

036. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão de fls.39/41 (...julgo por sentença o acordo de vontades dos Requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, M.J.G. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, expeçam-se os necessários mandados, arquivando-se após os autos)".
Ação de Divórcio Consensual n.º 854/99 – M.J.G.W. X L.P.W.
Advogado(s): Elcely Teresinha Franklin.

037. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro.Proceda-se como requerido".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 844/99 – E.M. X A.M.A.
Advogado(s): Frederico Mercer Guimarães, Vanderlei Taverna e Marcos Bahena.

038. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a requerente sobre o pedido retro".
Ação de Medida Cautelar Inominada n.º 658/99 – E.V.T.de B.G. X R.A.S.de B.G.
Advogado(s): Aparecido José da Silva e Luiz Márcio Formighieri Ribas.

039. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a autora para dizer se existe um acordo entre as partes, através de seu procurador".
Ação de Busca e Apreensão – Cautelar n.º 1037/00 – S.L.P. X A.F.de S.R.
Advogado(s): Ali Fauaz e Vanderlei Taverna.

040. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo firmado entre as partes (fls. 38 à 41), nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III, do artigo 584, do C.P.C. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do C.P.C.".
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 1149/00 – S.P.dos S. X V Q.
Advogado(s): Cristiane Parucker Lemos e José Meneses da Silva.

041. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 23), com o que julgo extinto este processo nº 1086/00 (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 1086/00 – N.C.A.R. X J.B.
Advogado(s): João Maria de Sales.

042. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de justiça gratuita. Contados e preparados, retornem para a sentença".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1082/00 – J.S.T. X I.de F.T.
Advogado(s): Altair Roberto Ruschel.

043. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo procedente este pedido e decreto o divórcio de O.de S. e S.dos S. Não há bens móveis ou imóveis a serem partilhados. Após o decurso do prazo do trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o devido mandado de averbação e, oportunamente, arquivem-se os autos".
Ação de Conversão de Separação em Divórcio n.º 916/00 – O.de S. X S.dos S.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Ivair Junglos.

044. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte ré para, em 05 dias, manifestar sua concordância com o pedido de extinção dos autos. Após, vista ao Ministério Público. Por fim, conclusos".
Ação de Busca e Apreensão – Cautelar n.º 839/00 – I.O.A.G. X I.Y.P.G.
Advogado(s): Maria Izabel Pohl Grechinski e Liana Maria Taborda Ramos.

045. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 34 e seguintes".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 838/00 – I.Y.P.G. X I.O.A.G.
Advogado(s): Liana Maria Taborda Ramos e Vanderlei Taverna.

046. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo extinto o feito, sem julgar o seu mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso V, combinado com os artigos 329 e 459, todos do C.P.C. Custas, pro rata.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos".
Ação de Alimentos n.º 827/00 – A.P.D. X J.D.
Advogado(s): Marco Antônio M. Corrêa.

047. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se o autor sobre a contestação".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 826/00 – D.da L.C.C. X J.C.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Marcos Renan Salvati.

048. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ex positis, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 733, § 1º, do C.P.C., e artigo 19 da Lei 5.478/68, decreto a prisão do devedor S.M.de M., pelo prazo de 60 dias. Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação do débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com os acréscimos legais, automaticamente insubsistirá o decreto prisional. Expeça mandado de prisão e cumpra-se-o, incontinenti. Designo a Cadeia Pública local para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento (20%) sobre o valor das prestações em atraso, pelo requerido".
Ação de Execução de Alimentos n.º 191/00 – N.C.V. X S.M.de M.
Advogado(s): Jurandir Alievi e Marcos Renan Salvati.

049. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Observo que a autora, embora intimada, não compareceu à audiência. Assim, compreendo o desporto no artigo 7º da Lei de Alimentos, determino o arquivamento do feito".
Ação de Alimentos n.º 187/00 – Z.A..M. X S.R.T.M.
Advogado(s): Mariza Souza Hilbert e Marcia Makhoul.

050. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... defiro o presente pedido, determinado ao Senhor Oficial do Cartório do Registro Civil do Distrito do Roça Grande da Comarca de Curitiba – PR, que proceda à retificação requerida às fls. 02/03. Após o prazo de trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente. Indefiro o pedido de justiça gratuita, custas pela requerente".
Ação de Retificação no Registro Civil n.º 232/01 – I.D.P. X O Juízo
Advogado(s): Frederico Ferraz Lewin.

051. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..julgo extinto o feito, sem julgar seu mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso V, combinado com os artigos 329 e 459, todos do C.P.C. Custas, pro rata. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos".
Ação de Arrolamento de Bens – Cautelar n.º 369/01 – S.P.dos S. X V.Q.
Advogado(s): José Meneses da Silva e Cristiane Parucker Lemos.

052. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da exeqüente para informar, em 05 dias, se pretende a citação na forma do artigo 732 do C.P.C.".
Ação de Execução de Alimentos n.º 1176/01 – L.I.B.P. X D.P.
Advogado(s): Paulo Roberto Barros da Silva.

053. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls.32 (Aberta a audiência, feito o pregão como de costume, constatou a presença da autora e de seu procurador, e a ausência do requerido, o qual conforme certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, o mesmo não foi localizado, motivo pelo qual a audiência designada para esta data não se realizou)".
Ação de Alimentos n.º 1179/01 – J.dos S. da S. X J.A.da S.
Advogado(s): Gabriel dos Santos Camargo.

054. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora".
Ação de Execução de Alimentos n.º 1203/01 – H.A.de S. X W.A.de A.
Advogado(s): Geronimo de Macedo Molli, Tânia Aparecida Alionço e Christian Palharini Martins.

055. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora".
Ação de Alimentos n.º 1220/01 – A.H.M.dos S. X V.de J.dos S.
Advogado(s): Luiz Carlos.

056. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 18 (Certifico e dou fé que, a audiência designada para esta data não se realizou, em face do não comparecimento das partes, comparecendo apenas a outa procuradora da autora)".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1267/01 – I.M.da R. X F.de J.da R.
Advogado(s): Rosili Bandeira de Assis Cavalli.

057. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 16 (o envelope foi devolvido pelo correio com a informação "ausente" – se desejar a citação por carta precatória, deverá retira-la no cartório para cumprimento do juízo deprecado)".
Ação de Conversão de Separação em Divórcio n.º 1371/01 – M.A.S.de T. X F.N.de T.
Advogado(s): Guataçara Schenfelder Salles.

058. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a informação retro, em que as partes requerem prazo para a juntada de acordo a ser formulado, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo retornem conclusos".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 1373/01 – B.de L.M.L. X R.dos S L.
Advogado(s): Lourenço Iaczinski da Silva, Gilberto Vilas Boas Silvio Antônio Aguiar.

059. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora".
Ação de Execução de Alimentos n.º 1394/01 – A.de S.P. X A.L.de A.
Advogado(s): Lourdes Bernardete Beltrami Pivaroli e Luiz Fernando Cachoeira.

060. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga o autor, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 17 e seguintes. Providencie a autora abertura de conta para o requerido poder efetuar o depósito da pensão alimentícia, conforme certidão de fls.28 e seguintes".
Ação de Alimentos n.º 1411/01 – A.F. X A.B.da R.
Advogado(s): Vanderlei Taverna e Márcia Elizabete de Oliveira Tornesi.

061. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o pedido cumulado e a impossibilidade de adotar-se o rito sumário, manifeste-se o requerente".
Ação de Medida Cautelar Inominada n.º 029/02 – G.da S. X S.F.
Advogado(s): Elizete Corrêa de Souza.

062. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora acerca da contestação, em 10 dias".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 023/02 – I.D.T. X L.G.T.
Advogado(s): Luciane Rosa Kanigoski e Lair Cartes.

063. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo procedente, o pedido inicial, condenando o réu a pagar ao autor, mensalmente, pensÃo alimentícia correspondente a 30% de seus vencimentos líquidos, que deverá ser depositado mensalmente na conta bancária nº 055143-3, agência 3709, do Banco Itaú, de titularidade da representante legal do autor. Por derradeiro, e em virtude da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, e esta verba em R$ 300,00".
Ação de Alimentos n.º 153/02 – J.L.S.de S. X L.C.de S.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati.

064. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 12), com o que julgo extinto este processo nº 300/02 (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 300/02 – J.J.de L. X C.de L.
Advogado(s): Luiz Alberto Glaser Junior.

065. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo extinto o processo, determinado o seu arquivamento. Custas processuais pelo requerido".
Ação de Execução de Alimentos n.º 531/02 – G.C.G. X V.T.
Advogado(s): Adriane Turin dos Santos e Vanderlei Taverna.

066. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Contados e preparados retornem para a sentença".
Ação de Conversão de Separação em Divórcio n.º 723/02 – G.L.C. X O Juízo
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

067. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a informação da Empresa de Correios e Telégrafos, às fls., intime-se a parte autora em 10 dias, efetuar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de poder-se concretizar a citação da parte requerida".
Ação de Medida Cautelar Inominada n.º 738/02 – A.J.e S.N. X V.C.e S.
Advogado(s): Ereni Inês Casarin.

068. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 14 (certifico e dou fé que lavrei o termo de guarda provisória, conforme determinada)".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 740/02 – A.L.G.S. X O Juízo
Advogado(s): Walter Roberto Steindorf.

069. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista os argumentos expostos na petição retro, reduzo as custas processuais em 50%. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos".
Ação de Alimentos n.º 301/02 – M.M.M.F. X M.A.F.
Advogado(s): Sheila Carol Christ.

070. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo a desistência da Ação (fls 20) para os fins do artigo 158, § único, do C.P.C. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inc. VIII, do C.P.C. Publique-se, registre-se e intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".
Ação de Separação de Corpos n.º 499/98 – E.A.D.C. X S.L.C.
Advogado(s): Marco Antônio M. Corrêa.

071. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca do pronunciamento do Ministério Público".
Ação de Pedido de Registro de Assentamento de Nascimento Realizado no Exterior n.º 460/00 - I.B. X Este Juízo
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

072. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo extinto os presentes autos, sem apreciação de mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se".
Ação de Separação Judicial Consensual n.º 872/02 – F.B.S. X O Juízo
Advogado(s): Marilis de Castro Muller.

073. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se como requer".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 918/02 – M.T.P.dos S. X R.P.dos S.
Advogado(s): Marisa F. C. Proença.

074. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 12), com o que julgo extinto este processo nº 999/02 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 999/02 – J.A.R.da S. X P.R.dos S.da S.
Advogado(s): Carlos Murilo Paiva e Giovani Alberto de Lara.

075. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido".
Ação de Busca e Apreensão-Cautelar n.º 1001/02 – M.dos A. X E.A.de O.
Advogado(s): Elizangela Sponholz de Souza.

076. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, vez que a requerente não tem mais interesse processual. Transita em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".
Ação de Busca e Apreensão-Cautelar n.º 010/02 – A.R.de A. X M.L.de P.
Advogado(s): Abílio Vieira Neto.

077. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga o autor sobre a certidão de fls.18 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 121/01 – A.P.da C.S. X J.dos S.S.
Advogado(s): Marcelo Junior Gonçalves.

078. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ".
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 1250/00 – A.M.do N. X S.C.da L.
Advogado(s): Floresba Paim Vieira.

079. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se em 05 dias sobre a certidão de fls.35 (Certifico e dou fé, que decorreu o prazo para a contestação, sem que a mesma fosse apresentada, bem como até a presente data, não houve a propositura da ação principal ".
Ação de Separação de Corpos -Cautelar n.º 1518/01 – M.S. X J.F.R.J.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

080. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 14 (Certifico e dou fé que nesta data compareceu em cartório a Sra. F.N.F., genitora do executado C.N., e informou que seu filho encontra-se preso há mais de um mês, junto a Delegacia de Polícia de Rio Branco do Sul, respondendo a processo – em tramite junto a vara criminal – pela conduta prevista na Lei 6863/76. Informou ainda, que anteriormente seu filho encontrava-se desempregado, motivo pelo qual não estava cumprindo com o pagamento da pensão alimentícia".
Ação de Execução de Alimentos n.º 824/01 – T.A.da P.N. X C.N.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

081. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se em cartório por 90 dias (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação)".
Ação de Divórcio Consensual n.º 937/00 – C.T.L.N. X Este Juízo
Advogado(s): Fleur Fernanda Lenzi.

082. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se em 05 dias acerca da certidão de fls. 19 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 557/00 – D.G.C.C. X U.D.C.
Advogado(s): Conceição de Albuquerque de Oliveira.

083. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se em 05 dias acerca da certidão de fls. 26 (Certifico e dou fé, que decorreu o prazo para a contestação, sem que a mesma fosse apresentada, bem como até a presente data, não houve a propositura da ação principal)".
Ação de Separação de Corpos-Cautelar n.º 303/02 – J.C.de O.M. X L.J.C.
Advogado(s): Gisele de Oliveira Parchen.

084. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. (Requeiro seja o autor intimado pessoalmente acerca da continuidade ou não do feito, inclusive a manifestar-se sobre o contido às fls. 27)".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 625/99 – J.D.P. X S.D da S.
Advogado(s): Ana Maria Maximiliano.

085. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se em 05 dias acerca da certidão de fls. 47 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 365/99 – A.C.P. X A.R.da S.
Advogado(s): Julio César Sprenger Ribas.

086. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se os presentes autos em cartório pelo período de 90 dias, após manifeste-se, voltem conclusos. (Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Alimentos n.º 660/98 – E.C.L. e E.da C. X O.da C.L.
Advogado(s): Conceição de A. de Oliveira.

087. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas decline nos autos quais as provas que pretende produzir. Noutro passo, diga a parte autora acerca do interesse no regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção, porquanto silente acerca das provas por serem produzidas.(Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 543/98 – R.S.P. X C.P.
Advogado(s): Marcello Trajano da Rocha e Waldir Donizete de Oliveira.

088. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a suspensão por 60 dias. (certifico que decorreu o prazo sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Alimentos n.º 350/98 – J.de A.B. X V.C.B.
Advogado(s): Conceição de A. de Oliveira.

089. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a suspensão do feito, prazo 90 dias. (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 447/98 – E.M.M.R. X D.M.M.L.
Advogado(s): Conceição de A. de Oliveira.

090. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de suspensão por 90 dias. Decorridos, diga o autor. (Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 506/98 – P.S.de L. X P.S.de L.
Advogado(s): Conceição de A. de Oliveira.

091. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se em 05 dias, acerca da certidão de fls. 28 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 932/97 – S.B.da S. X E.T.F.da S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna e Marcos Renan Salvati.

092. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se em 05 dias, acerca da certidão de fls. 34 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 635/98 – R.da S. X A.F.de S.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Celso Luiz Souza Cordeiro.

093. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se em 05 dias, acerca da certidão de fls. 43 (certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Execução n.º 887/97 – G.A.A. X A.A.dos S.
Advogado(s): Celso Luiz de Souza Cordeiro.

094. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Determino a intimação por edital com o prazo de 20 dias, do(a) autor(a) para no prazo de 48 horas dar curso ao processamento sob pena de extinção, bem como de seu procurador por publicação no Diário da Justiça".
Ação de Separação Judicial Contenciosa transformada em Consensual n.º 167/91 – D.do R.A.C. e S.L.C. X Este Juízo
Advogado(s): Alayde Papa.

095. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se por mais 120 dias em cartório, a manifestação dos interessados".
Ação de Retificação Imobiliária n.º 047/89 – E.G.M. – M.M.T., R.A.M.N. e J.M.B. X Este Juízo
Advogado(s): Marlos Jorge Washington Nichols, Magnus Victor Kamiski, Paulo Afonso da Mota Ribeiro, Aluir Romano Zanellato Filho e Nilson Pedro Wenzel.

096. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Declaro a revelia do requerido E.R. Nomeio o Dr. Amarildo Pedro Gulin, advogado militante nesta comarca, para atuar como curador do requerido, mediante termo nos autos. Dê-se-lhe vista dos autos".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 559/00 – O.de L.L.R. X E.R.
Advogado(s): Felipe Augusto de Magalhães Calvet e Amarildo Pedro Gulin.

097. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Declaro a revelia do requerido J.B.N. Nomeio o Dr. Amarildo Pedro Gulin, advogado militante nesta comarca, para atuar como curador do requerido, mediante termo nos autos. Dê-se-lhe vista dos autos".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 170/02 – V.de S.B. X J.B.N.
Advogado(s): Ana Claudia Finger e Amarildo Pedro Gulin.

098. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Declaro a revelia do requerido F.A.B.N. Nomeio o Dr. Amarildo Pedro Gulin, advogado militante nesta comarca, para atuar como curador do requerido, mediante termo nos autos. Dê-se-lhe vista dos autos".
Ação de Adoção n.º 174/98 – V.A.A. e I.B.do N. X Este Juízo

Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin.

099. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Declaro a revelia do requerido J.L.F. e T.C.D.da R. Nomeio o Dr. Amarildo Pedro Gulin, advogado militante nesta comarca, para atuar como curador do requerido, mediante termo nos autos. Dê-se-lhe vista dos autos".
Ação de Adoção culminada com Destituição de Pátrio Poder n.º 055/01 – D.T. X S.F.F.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Amarildo Pedro Gulin.

100. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Decreto a revelia da ré, e nomeio-lhe curador o Sr. Amarildo Pedro Gulin, sob compromisso. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, com as advertências legais".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 763/99 – C.B. X R.A.M.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Amarildo Pedro Gulin.

101. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Declaro a revelia do requerido J.L.F. e T.C.D.da R. Nomeio o Dr. Amarildo Pedro Gulin, advogado militante nesta comarca, para atuar como curador do requerido, mediante termo nos autos. Dê-se-lhe vista dos autos".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 1080/01 – H.da S.D. X C.A.G.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Amarildo Pedro Gulin.

102. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o(a) autor(a) para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento do feito".
Ação de Alimentos n.º 726/99 – R.L.da S. X E.de O.S.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

103. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o(a) autor(a) para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento do feito".
Ação de Alimentos n.º 727/99 – J.de O.R. X A.P.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

104. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se as partes, para informarem em 10 dias se ainda pretendem a realização de exame de DNA. Em caso positivo, informem a clínica em que pretendem para a realização do referido exame. Diligências necessárias".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 1110/00 – E.F.de S. X A.L.de M.
Advogado(s): Marco Afonso de Lima e Vanderlei Taverna.

105. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 30v. (Certifico e dou fé, eu Olvir da Silva Rosa, Oficial de Justiça ao final assinado, que deixei de proceder a prisão do executado S.Z., em virtude do mesmo encontrar-se em dia com seu débito da pensão alimentícia, conforme comprovante, o qual segue anexo)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 753/99 – A.Z. X S.Z.
Advogado(s): Conceição de A. de Oliveira.

106. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 25 (Certifico e dou fé que, a audiência designada para esta data não se realizou em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Em razão do não comparecimento das partes, das testemunhas, bem como do douto procurador da autora. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Separação de Corpos- Cautelar n.º 1374/01 – V.M.H. X V.C.da S.
Advogado(s): Jorge Marcelo D. Correa e Airton Sabóia Baggio.

107. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o autor para efetuar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 09 v.(Cite-se a requerida para contestar)".
Ação de Regulamentação de Visitas n.º 600/02 – D.A. X A.F.dos S.
Advogado(s): Julia Maria Borges.

108. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre certidão de fls. 11 (Certifico que a relação 11/2002, foi remetida a Imprensa Oficial do Estado do Paraná, nesta data, para publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé) e 14 (Certifico e dou fé que, a audiência designada para esta data não se realizou em razão do(s) seguinte(s) motivo(o): Em razão do não comparecimento das partes, bem como dos respectivos procuradores. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 229/01 – L.D.M. X I.N.M.
Advogado(s): Conceição de A. de Oliveira.

109. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Decreto a revelia do requerido V.de O. Nomeio-lhe como curador, o Dr. Amarildo Pedro Gulin. Intime-se, dê-se-lhe vistas dos autos".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 961/01 – E.I.de O. X V.de O.
Advogado(s): Fabio Marcelo Labatut Bini e Amarildo Pedro Gulin.

110. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Decreto a revelia do requerido e nomeio como curador o Dr. Amarildo Pedro Gulin, nos compromissos. Cite-se a mãe biológica, por edital. Com prazo de 20 dias, com as advertências legais. Ao SAI".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 1292/00 – J.F.M. X R.C.A.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Amarildo Pedro Gulin.

111. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre certidão de fls. 43v. (Certifico e dou fé, eu Olivir da Silva Rosa, Oficial de Justiça ao final assinado, que dirigi-me em data de hoje, ao endereço indicado no verso do mandado, e aí sendo intimei o executado R.de F.C. Certifico mais que deixei de proceder a penhora em bens do executado, em virtude de nada encontrar)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 685/00 – L.de F.C. X R de F.C.
Advogado(s): Eliázer Antônio Medeiros e Ana Paula Antunes Varela.

112. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 1180/00 – N.C. X C.M.da C.
Advogado(s): João Batista Arruda Jr e Waldir Donizete de Oliveira.

113. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção".
Ação de Alimentos n.º 609/00 – L.F.B.de Q. X N.A.de Q.
Advogado(s): Regina Lucia Werka Xavier de França.

114. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir".
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 825/00 – E.L.C. X S.S.
Advogado(s): Marco Antônio M. Corrêa e João Batista Arruda Jr.

115. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a dicisão de fls. 29 (Homologo por senteça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da conciliação supra registrada, dando-a por publicada neste ato e intimadas as partes. Custas em 50% pelo requerido. Registre-se)".
Ação de Alimentos n.º 244/01 – G.da C.A. X N.F.da C.A.
Advogado(s): Fernanda Navarro, José Valter Rodrigues e Waldir Donizete de Oliveira.

116. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido".
Ação de Regulamentação de Visitas n.º 643/99 – C.A.M.S. X K.C.de S.
Advogado(s): Divanir Alberti Vilela da Silveira.

117. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora acerca da contestação, em 10 dias".
Ação de Busca e Apreensão - Cautelar n.º 945/02 – E.da S. X A.S.de S.
Advogado(s): Alex Sandro Marcos e Marizabel do R. D. Piazon.

118. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 25 (Certifico e dou fé que, a audiência designada para esta data não se realizou em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Em razão do não comparecimento das partes, das testemunhas, bem como do douto procurador da autora)".
Ação de Divórcio Consensual n.º 507/02 – J.V.L. X O Juízo
Advogado(s): Vital Cassol da Rocha.

119. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se o(a) autor(a) para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento do feito".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 1081/00 – L.S. X W.B.
Advogado(s): Promotor de Justiça.
120. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Pelo presente, solicito à Vossa Excelência, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida no dia 20 de agosto de 1999, dos autos de Busca e Apreensão nº 548/99, requerido por O.C. contra M.B.G., visando a busca e apreensão do menor T.da S.B.G.".
Ação de Busca e Apreensão n.º 548/99 – O.C. X M.B.G.
Advogado(s): Osires Carboni.

121. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora acerca da contestação em 10 dias".
Ação de Medida Cautelar Inominada n.º 736/02 – A.Z.C. X R.T.
Advogado(s): Celio Vitor Betinardi.

122. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de4 Conciliação para o dia 27/01/03 às 08:45 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte".
Ação de Issolução de Sociedade de Fato n.º 777/02 – R.T. X A.Z.C.
Advogado(s): Julio Mitsuo Fugiki.

123. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Espeça-se mandado de busca e apreensão contra o adolescente R. F.dos S..Para a audiência de apresentação do adolescente J. , designo o dia 21.10.02 as 13:00 horas. Manifestem-se".
Ação de Procedimento de Apuração de Ato Infracional n.º 196/00 – Ministério Público X R.F.dos S.
Advogado(s): Elisangela Sponholz de Souza.

124. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/10/02 as 14:30 horas".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 811/97 – A.C.M. X M.R.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

125. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/10/02 as 15:30 horas".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 729/97 – G.de J.M. X C.R.M.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Elisangela Sponholz de Souza.

126. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/10/02 as 13:30 horas".
Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos n.º 629/96 – L.R.L. X J.C.R.
Advogado(s): Rosane Aparecida de Portes e Waldir Donizete de Oliveira.

127. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Inexistindo nos autos prova pré-constituída e que o réu é o pai da menor, indefiro, por ora, o pedido de alimentos provisionais. Defira a gratuidade processual a parte autora. Designo audiência de conciliação para o dia 24/10/02 as 16:00 horas, intimando-se as partes; Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 990/01 – S.M.J. X C.J.P.
Advogado(s): Waldir Donizete e Oliveira.

128. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Inexistindo nos autos prova pré-constituída e que o réu é o pai da menor, indefiro, por ora, o pedido de alimentos provisionais. Defira a gratuidade processual a parte autora. Designo audiência de conciliação para o dia 24/10/02 as 16:30 horas, intimando-se as partes; Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 1056/01- L.C.dos S. X R.W.P.N.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

129. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os requerentes, prima facie, possuem situação econômica estável, pois ambos trabalham e possuem profissão definida, não restando dúvidas de que possui condições para arcar com as despesas processuais. Como asseverou o então juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Lauro Laertes de Oliveira, o custo econômico de um processo é caro e de acordo com a atual sistemática, quem arca com as despesas decorrentes da assistência judiciária, são os escrivães, já que o cartório não é estatizado. "Não se pode ouvidar o custo econômico de um processo. As partes reclamam por uma justiça mais célebre e eficaz. Uma pronta resposta do Poder Judiciário. Na área de família, onde as escrivanias não são estatizadas, a melhoria dos serviços, principalmente com a implantação de sistema moderno e eficiente de informação, exige gastos do titular da servetia. Somente com uma justa renda os serviços poderão evoluir (Parecer nº 017/94, nos autos 9711/94-TJ)". Além disso, O Cartório está parcelando o pagamento das custas, o que ajuda sobremaneira as partes. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária, de modo que determino a intimação da parte auora para, efetuar o preparo das custas processuais e recolhimento do Funrejus. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 24.10.02, as 14:00 horas".
Ação de Divórcio Consensual n.º 1003/02 – D.L.de O. X O Juízo
Advogado(s): Elza Santana da Lima Dembiski.

130. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for o caso. Designo audiência de conciliação para o dia 24.10.02 as 16:40 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença".
Ação de Alimentos n.º 283/02 – L.H.L.dos S. X O.P.dos S.
Advogado(s): Marco Antônio Maia Corrêa.

131. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reduzo os alimentos provisórios fixados, para 50% do salário mínimo. Intime-se se for o caso, oficie-se a fonte pagadora. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31.10.02 as 13:30 horas".
Ação de Alimentos n.º 615/00 – J.A.P.dos S. X R.dos S.
Advogado(s): Orlando Moraes e Waldir Donizete de Oliveira.

132. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Acolho "in totum" o pronunciamento ministerial de fls. 98 (item II) e determino o arquivamento destes autos em face das crianças terem retomado ao convívio familiar e não haver nenhuma providência a ser tomada por este Juízo. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias".
Ação de Destituição de Pátrio Poder n.º 075/99 – 1ª Vara da Infância e da Juventude de Curitiba X E.P.F.
Advogado(s): Vanilde do Rocio Trevisam Rodrigues.

133. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Frente as declarações de fls. 114, somado a manifestação ministerial de fls. 115, resta certo inexistir providências por serem tomadas pelo Juízo em relação a adolescente C.M. Isto posto determino o arquivamento dos autos. Ciência ao SAI. Anotações necessárias".
Ação de Procedimento de Apuração de Ato Infracional n.º 013/01 – Ministério Público X C.M.
Advogado(s): Elizangela Sponholz de Souza.

134. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..julgo procedente o pedido de adoção da criança em questão, F.G., que passará a chamar-se G.D.F.R., atribuindo-lhe, com fundamento no artigo 41, da Lei nº 8.069/90, a condição de filha de G.A.F.R. e M.D.F.R., com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios. Transitada em julgado, esta sentença será inscrita no Registro Civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão e: a) a inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes (avós paternos: N.E.R. e J.F.R. e avós maternos: M.G.S. e M.P.D.S.); b) o mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original da adotada; e c) nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões de registro (artigo47)".
Ação de Adoção n.º 091/01 – G.A.F.R. X F.G.
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro.

135. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 18), com o que julgo extinto este processo. (CPC, artigo 267, inciso VIII). Custas pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos".
Ação de Separação Judicial Consensual n.º 557/01 – J.J.B. X D.de S G.
Advogado(s): Iolanda Correia de Oliveira.

136. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo procedente este pedido e decreto o divórcio de M.B. e P.V.A. Não há bens a serem partilhados. Após o prazo do trânsito em julgado da presente sentença, como requerido nos autos. Expeça-se o devido mandado de averbação e , oportunamente, arquivem-se os autos. Custas já satisfeitas".
Ação de Conversão de Separação em Divórcio n.º 1107/02 – M.B. X O Juízo
Advogado(s): Ivo Bernardino Cardoso e Vanelis Marcele Mucelin.

137. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, inciso VIII (desistência), do C.P.C. Publique-se, registre-se e intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 741/98 – T.do R.S X Este Juízo
Advogado(s): Gláucia da Silva Alberti.

138. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...julgo procedente o pedido formulado por V.E., para o fim de determinar que D.D.E. , seu filho, fique, sob a guarda, assegurado a ré o seu exercício de direito de visitas, o qual, de igual modo, no interesse da criança, o estipulo nos finais de semana, intercalados, o que faço com fulcro no artigo 330, inciso I, combinado com o artigo 888, inciso VII e artigo 13 da Lei 6.515/77. por sucumbente, arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verba esta que fixo em R$ 100,00 (cem reais), por eqüidade, conforme possibilita o artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C. Lavre-se termo".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 288/00 – V.E. X E.R.dos S.
Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Waldir Donizete de Oliveira.

139. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "tendo em vista o desinteresse da parte autora, que não atendeu ao chamamento judicial (fls. 20, 22, 32 e 35), estando o processo "abandonado" desde o ano de 1996, determino o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito".
Ação de Posse e Guarda Provisória dos Filhos n.º 113/95 – S.F. X Este Juízo
Advogado(s): Wilson Mattos.

140. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...homologo o acordo firmado pelas partes, decretando-lhes o divórcio consensual, a qual se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 17. Não há bens móveis ou imóveis a serem partilhados.A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, E.de O. Após o trânsito m julgado da presente sentença, expeça-se o devido mandado ao Ofício competente e, oportunamente, arquivem-se os autos. Indefiro o pedido de justiça gratuita, custas pro rata".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1039/00 – J.M.do P. X E.de O.P.
Advogado(s): Andréa Regina Carvalho de Freitas.

141. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Defiro o requerido pelo M.P. (Considerando que a época do casamento a requerida estava grávida (conforme certidões de fls. 12/13), em consonância com o previsto no artigo 215 do C..P.C., o pedido de anulação resta prejudicado. Desta forma, manifesto-me pela intimação do requerente para dizer acercado prosseguimento do feito nos termos do previsto nos artigos 3º e seguintes da Lei 6.515/77)".
Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 1042/02 – A.M. X R.da S.L.M.
Advogado(s): Elidio De Marco Leal da Silva.

142. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Intime-se o douto procurador para emendar a inicial como requer o M..P., bem como para se manifestar sobre o rito do procedimento, de vez que vários pedidos cumulados, e impossível de siguir o rito da medida cautelar".
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 1023/02 – C.K.de

S. X R.C.
Advogado(s): Altair de Oliveira.

143. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após vista ao M.P."
Ação de Ação Revisional de Alimentos n.º 858/99 – J.L.F.da S. X E.J.de L.da S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

144. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " A defesa para as alegações finais".
Ação de Procedimento para Apuração de Ato Infracional n.º 190/00 – Ministério Público X P.dos S.G.
Advogado(s): Marco Antônio M. Corrêa.

145. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora".
Ação de Alimentos n.º 155/00 – T.da S.de S. X A.R.dos S.A.
Advogado(s): Adalto Rivaelte da Fonseca.

146. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga o autor e após, ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 207/02 – S.T.F.R. X L.S.R.
Advogado(s): Carlos Alberto Costa Machado.

147. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1143/00 – L.A.A.da S. X A.L.de S.
Advogado(s): Fabio Marcelo Labatuti Bini e Amarildo Pedro Gulin.

148. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Observo que o acordo celebrado entre as partes nos autos nº. 239/00, fez coisa julgada, e sem força de lei. Assim, indefiro o pedido de fls. 38/39, de vez desentendo valores já acordados".
Ação de Execução de Alimentos n.º 1313/00 – J.de O.da S. X V.B.da S.
Advogado(s): Carlos Bayestorff Junior.

149. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " ...Ex positis, bem como pelo mais que dos autos conta, nos termos do artigo 733, parágrafo 1º, do C.P.C., e artigo 19 da Lei 5.478/68, decreto a prisão do devedor R.A.dos S., pelo prazo de 60 dias. Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação do débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com os acréscimos legais, automaticamente insubsistirá o decreto prisional.Expeça mandado de prisão e cumpra-se-o incontinenti. Designo a Cadeia Pública local para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento (20%) sobre o valor das prestações em atraso, pelo requerido".
Ação de Execução de Alimentos n.º 125/98 – A.A.dos S. e A.dos S. X R.A.dos S.
Advogado(s): João Batista de Arruda Jr e Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira.

150. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 506/01 – E.B.B. X M.P.B.
Advogado(s): Rosalina Maria de Quadros Schefer e Amarildo Pedro Gulin.

151. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga a parte autora".
Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 520/98 – J.R.de L. X A.A.de L.
Advogado(s): Conceição de Albuquerque de Oliveira.

152. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga a parte autora sobre certidão de fls. 42 (certifico e dou fé que, a audiência designada para esta data não se realizou em razão do seguinte motivo: Em razão do não comparecimento das partes, as quais conforme certidão de fls. 40-verso, não foram localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, comparecendo apenas o douto procurador da autora, Dr. Vanderlei Taverna. O referido é verdade e dou fé)".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 649/97 – J.da S.O. x S.da S. L.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

153. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte requerida, para em 10 dias, manifestar sua concordância ou não com o pedido de fls. 62 (... é a presente ação para requerer deste douto Juízo peço para anexar nos autos cópia do Divórcio (termo de audiência), e requer a extinção do feito)".
Ação de Regulamentação de Visitas n.º 550/00 –W.N.de A. X L.A.de A.
Advogado(s): Mara Rita de Cássia Arias Quaesner.

154. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga a parte autora sobre certidão de fls. 48 (Certifico que,deixo de cumprir ao determinado no despacho de fls. 46 verso, em razão que, no pedido inicial e em todo o bojo do processo, não existe o salário percebido pelo requerido, para que se possa efetuar o cálculo do percentual devido mensalmente. Face ao exposto acima, solicito como devo proceder para proceder ao cálculo das pensões em atraso)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 165/00 – E.C.de C. X L.M.A.J.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

155. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Eventual execução de alimentos provisórios, deverão ser cobrados em autos próprios. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Após, manifeste-se o Ministério Público. Diligências necessárias".
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 432/00 – C.A.P. X W.W.
Advogado(s): Sheyla D. B dos Santos.

156. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o pedido de fls. 26. Defiro o pedido de Justiça Gratuita".
Ação de Divórcio Consensual n.º 1023/01 – J.M.R.L. X O Juízo
Advogado(s): Eldo Gevezier.

157. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 093/00 – M.R.dos S.de G. X J.I.de G.
Advogado(s): Leila Cruz Vieira e Amarildo Pedro Gulin.

158. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 208/98 – L.H.O.do A.S. X W.de J.S.
Advogado(s): Kátia Cristina Graciano Jastale e Amarildo Pedro Gulin.

159. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 149/98 – A.R.P.dos S. X M.G.dos S.
Advogado(s): Samuel Xavier Vallin.

160. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 138/00 – M.Z.F. X B.M.F.
Advogado(s): Bruno Schoeder.

161. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Investigação de Paternidade n.º 724/98 – E.F. e C.F. X W.F.de L.
Advogado(s): Elizângela Sponholz de Souza, Carla Huergo Carvalho, Marcos Renan Salvati e Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva.

162. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Permaneçam os autos sobrestados até manifestação da partes".
Ação de Divórcio Direto Contencioso n.º 422/96 – L.de S. X M.A.de S.
Advogado(s): Marcos Renan Salvati e Waldir Donizete de Oliveira.

163. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Diga o autor. Após vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 299/01 – N.S.de O. X M.R.de o.
Advogado(s): Maria Inah Ferreira Pepe Czaikowski e Amarildo Pedro Gulin.

164. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Digam as partes sobre o item 2 do parecer de fls. 35 (Por outro lado, requeiro manifestem-se os exeqüentes sobre a "proposta" do item 3º de fls. 18)".
Ação de Execução de Alimentos n.º 685/00 – L.de F.C. X R.de F.C.
Advogado(s): Ana Paula Antunes Varela e Vilson Rogério Goinski.

165. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " ...Ex positis, bem como pelo mais que dos autos conta, nos termos do artigo 733, parágrafo 1º, do C.P.C., e artigo 19 da Lei 5.478/68, decreto a prisão do devedor V.U., pelo prazo de 60 dias. Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação do débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com os acréscimos legais, automaticamente insubsistirá o decreto prisional.Expeça mandado de prisão e cumpra-se-o incontinenti. Designo a Cadeia Pública local para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento (20%) sobre o valor das prestações em atraso, pelo requerido".
Ação de Execução n.º 924/98 – A.P.U., R.U., V.U.J. X V.U.
Advogado(s): Guataçara Schenfelder Salles e Vanderlei Taverna.

166. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se o autor para fornecer o endereço atual do requerido".
Ação de Alimentos n.º 111/95 – A.do R.da S.S. X D.R.dos S.
Advogado(s): Alcindo Lima Neto e Cláudia Mara Weiss Belém.

167. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 188/00 – S.H.T. X M.T.
Advogado(s): João Batista Arruda Jr. e Vanderlei Taverna.

168. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Revogo o despacho de fls. 13. Intime-se o advogado do autor para dizer qual rito deseja seja seguido".
Ação de Execução de Alimentos n.º 086/02 – J.da M.S. X D.F.da S.
Advogado(s): Vanderlei Taverna.

169. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diga o autor. Após, vista ao M.P.".
Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 793/99 – N.A.M. X E.A.M.
Advogado(s): Roseli Bandeira de Assis Cavalli e Amarildo Pedro Gulin.

170. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte ré, para manifestar sua concordância com o pedido retro. Após, manifeste-se o Ministério Público. Diligências necessárias".
Ação de Execução de Alimentos n.º 1261/01 – W.K.S. X I.L.S.
Advogado(s): Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho e Waldir Donizete de Oliveira.

171. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido".
Ação de Execução de Alimentos n.º 575/99 – W.D.F. X J.I.F.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Josete Pereira Urban.

172. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte ré, para manifestar sua concordância com o pedido retro. Após, manifeste-se o Ministério Público. Diligências Necessárias".
Ação de Alimentos n.º 193/02 – E.de M.de A. X C.H.de A.
Advogado(s): Maurício Ribas e Waldir Donizete de Oliveira.

173. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...diga ao autor sobre o parecer retro. Intimem-se (pela intimação dos exeqüentes, mediante seu procurador, para que manifestem-se sobre os documentos juntados pelo requerido, em especial obre a argüição e coisa julgada)".
Ação de Alimentos n.º 812/00 – K.M.de A. X V.R.de A.
Advogado(s): Maria Consuelo Zétola e Walter dos Anjos.

174. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " ...Ex positis, bem como pelo mais que dos autos conta, nos termos do artigo 733, parágrafo 1º, do C.P.C., e artigo 19 da Lei 5.478/68, decreto a prisão do devedor L.K., pelo prazo de 60 dias. Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação do débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com os acréscimos legais, automaticamente insubsistirá o decreto prisional.Expeça mandado de prisão e cumpra-se-o incontinenti. Designo a Cadeia Pública local para o cumprimento da prisão. Custas e honorários advocatícios, de vinte por cento (20%) sobre o valor das prestações em atraso, pelo requerido".
Ação de Execução de Alimentos n.º 768/01 – K.B. X L.K.
Advogado(s): Doris Maria Baptistella Werka.

CORONEL VIVIDA

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
JUIZ DE DIREITO
RELACAO 34/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	003	00215/1995
ALESSANDRO AGNOLIN	008	00122/2000
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	011	00171/2002
ANDREY HERGET	006	00118/1999
ANTONIO OZIRES B. VIEIRA	006	00118/1999
AURIMAR JOSE TURRA	002	00103/1992
	009	00141/2001
	006	00118/1999
	016	00009/2000
CASSIO LISANDRO TELLES	001	00089/1987
CLARINDO DE SALLES ABREU	008	00122/2000
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	001	00089/1987
CLEIDE KAZMIERSKI	015	00042/1996
DALVA TEREZINHA FRIZON	003	00215/1995
DARCI GALVAN	001	00089/1987
EGIDIO MUNARETTO	001	00089/1987
	014	00053/1992
ELVIS BITTTENCOURT	008	00122/2000
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	002	00103/1992
GELSON BARBIERI	012	00262/2002
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	004	00414/1995
HUMBERTO VIANA	010	00117/2002
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	001	00089/1987
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	012	00262/2002
JANIO SANTOS DE FIQUEIRED	007	00277/1999
JOCELANI PINZON DE SOUZA	004	00414/1995
JONES MARIO DE CARLI	015	00042/1996
JORGE LUIZ DE MELO	005	00051/1998
JOSE ORNELAS DA CRUZ	002	00103/1992
JULIO CESAR DALMOLIN	005	00051/1998
LAURI DA SILVA	008	00122/2000
LUIZ CARLOS CACERES	007	00277/1999
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	001	00089/1987
MAURICIO ANTONIO SASSO	008	00122/2000
NILO NORBERTO NESI	016	00009/2000
OSVALDO BETIN BOARETTO	001	00089/1987
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	009	00141/2001
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	008	00122/2000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	015	00042/1996
VICTOR HUGO RIBEIRO	013	00319/2002

1.-INSOLVENCIA-89/1987-FRANCISCO KLINKOSKI x - A questao travada da area da constriçao, como sendo bem de familia, ja esta decidida nos autos na forma do v. acordao de fls. 348/354, de modo que nada ha para ser reapreciado sob pena de estar contrariando o principio da coisa julgada. Registrando-se que o decisum ,ad quem, considerou como area a ser excluida da contriçao a que entendem se tratar de bem de familia (area limitada como pequena propriedade rural - no caso equivale a 20 hectares, compreendendo a sede da moradia e os respectivos bens moveis). Assim, permanece o entendimento traduzido no parecer ministerial retro e na petiçao de fls. 393/395, estando pois equivocada a interpretaçao de fls. 402/403. Digam os interessados sobre o prosseguimento do feito. -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO, EGIDIO MUNARETTO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, CASSIO LISANDRO TELLES, DARCI GALVAN e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

2.-ACAO ORDINARIA-103/1992-EDSON DEITOS e outros x LAMINADOS SAO JOAO LTDA-O dia 30/10/2002, as 13:45 horas para a venda em hasta publica do bem penhorado, por lance nao inferior ao da avaliacao, qua devera ser corrigido na forma da lei. E dia 21/11/2002, as 13:45 horas, no atrio do Forum, para sua venda a quem mais der, contando que a oferta nao seja vil.-Adv. JOSE ORNELAS DA CRUZ, FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e AURIMAR JOSE TURRA-

3.-EXECUCAO-215/1995-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento.-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e DALVA TEREZINHA FRIZON-

4.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-414/1995-RODOLFO SCHIAVINI x JOSÉ AUACHE- Vistos e etc... julgo extinto o presente feito com base no art. 269, III do CPC.-Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

5.-ORDINARIA DE REPET.INDEBITO-51/1998-J.A MARASCHIM E CIA LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-

6.-AÇÃO MONITÓRIA-118/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x AUGUSTINHO ROMANO MARCON- Diga o autor.-Adv. ANDREY HERGET, ANTONIO OZIRES B. VIEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-

7.-REPARACAO DE DANOS-277/1999-ELCITE SCHAEDLR LATTMANN x BANCO DO BRASIL S.A -Recebo a apelacao interposta pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspencivo (art. 520, V do Codigo de Processo Civil).O apelado para oferecer contra-razoes no prazo de 15 dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica.-Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO e LUIZ CARLOS CACERES-

8.-RESSARCIMENTO DA DANOS-122/2000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x MECANICA LIBRELATO LTDA e outros- Manifeste-se o autor. -Adv. ELVIS BITTTENCOURT, LAURI DA SILVA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, ALESSANDRO AGNOLIN, CLARINDO DE SALLES ABREU NETO e MAURICIO ANTONIO SASSO-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-141/2001-ANTONIO BARBOSA DA SILVA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias, dando razao de suas necessidades, sob pena de indeferimento. Apos, venham para as formas do art. 331 do CPC.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-117/2002-C.A.E. e outros x - Aguarda pagamento das custas, no importe de R$ 182,39.-Adv. HUMBERTO VIANA-

11.-COBRANCA PROC. SUMARIO-171/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OLIVIO DAMBROS- Digam os requrentes em dez dias.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-262/2002-HOLCIM (BRASIL) S/A x RITTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA ME- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento.-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

13.-ALVARA-319/2002-MANOEL NECKEL DOS SANTOS e outros x - O requrente para que junte no prazo de dez dias, procuraçao dos conjuges dos herdeiros.-Adv. VICTOR HUGO RIBEIRO-

14.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-53/1992-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL x LAURO TABATCHEIK e outros- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

15.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-42/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENESIO SCHIAVINI E CIA LTDA- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento. -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, CLEIDE KAZMIERSKI e JONES MARIO DE CARLI-

16.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-9/2000-INST.NAC.DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUST-INMETRO x ALCIONI RUFATTO- Manifeste-se o credor.-Adv. NILO NORBERTO NESI e AURIMAR JOSE TURRA-

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÚO Nº62/2002
Escrivão: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	042	00526/2000
AILTON NUNES DA SILVA	068	00354/2002
AIRTON JOAO PENTEADO	039	00276/2000
	041	00450/2000
	011	00489/1996
	024	00907/1997
	053	00300/2001
ALAIR VALTRIN	007	00562/1995
ALENCAR LEITE AGNER	073	00186/2000
ALFEU RIBAS KRAMER	005	00186/1993
ANA VALCI SANQUETA	001	00302/1990
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	051	00061/2001
ANDRE LOPES MARTINS	040	00372/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	071	171576/2002
AURELIANO JOSE DE AREDES	050	00051/2001

BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	066	00325/2002
CARLOS ALBERTO DIPP DE CA	072	00316/1996
CARLOS DURSKI SILVA FILHO	060	00662/2001
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	027	00155/1998
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	057	00555/2001
CLAUDIO ROTUNNO	036	00752/1999
	038	00068/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	016	00959/1996
DIRCEU ANTONIO BAZZO	015	00816/1996
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	055	00385/2001
EDISON JOSE SANCHEZ	063	00127/2002
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	071	171576/2002
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	017	00087/1997
	034	00545/1999
	070	00529/2002
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	031	00804/1998
	001	00302/1990
	043	00597/2000
FRANCISCO A. SIQUEIRA MAR	023	00890/1997
FRANCISCO DOS SANTOS	061	00052/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	058	00594/2001
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG	001	00302/1990
IBERE EDUARDO SASSO	027	00155/1998
	044	00600/2000
ITIBERE QUINTILIANO CARVA	046	00657/2000
JANETE ILIBRANTE	058	00594/2001
JOAO ROBERTO CHOCIAI	010	00063/1996
	008	00766/1995
	015	00816/1996
	009	00893/1995
JOSE CANESTRARO	005	00186/1993
JOSE CARLOS PIAIA	044	00600/2000
	003	00275/1992
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	054	00347/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	045	00655/2000
KAREN CHRISTINE FARAH HEL	034	00545/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	074	00101/2002
LUCIANO ALVES BATISTA	022	00795/1997
	032	00013/1999
	033	00182/1999
	062	00057/2002
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	001	00302/1990
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	059	00626/2001
LUIZ E. GOLDMAN	019	00290/1997
MARA DO ROCIO SIMIONI	069	00387/2002
MARCO AURELIO PELLIZZARI	047	00002/2001
	056	00408/2001
	049	00030/2001
	048	00022/2001
MARCOS ANTONIO BETTEGA	044	00600/2000
MARIA INES DE MORAIS OLIV	067	00344/2002
MARIO BORGES DA SILVA	005	00186/1993
MAURICIO JULIO FARAH	031	00804/1998
OLINDO DE OLIVEIRA	013	00728/1996
OSVALDY IVAN BUDAL	031	00804/1998
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	004	00128/1993
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	029	00556/1998
	014	00769/1996
	018	00097/1997
	012	00685/1996
	017	00087/1997
	020	00607/1997
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	045	00655/2000
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	006	00461/1994
ROBERTO MACHADO FILHO	025	00008/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETI	052	00220/2001
RONALDO LIMA MACHADO	064	00137/2002
	037	00802/1999
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	035	00614/1999
ROSANA DE F. MENARIN	002	00006/1991
SALUSTIANO ROOSEVELT R PA	028	00226/1998
SAMUEL FERREIRA XALAO	025	00008/1998
SEBASTIÇO DA SILVA FERREI	056	00408/2001
SERGIO BRASIL GADELHA	047	00002/2001
	049	00030/2001
	048	00022/2001
SERGIO LUIZ LOPES	002	00006/1991
SERGIO ROBERTO LOSSO	065	00309/2002
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	021	00772/1997
	030	00575/1998
VALTER CARLOS MARQUES	027	00155/1998
VICTORIO HAUAGE	026	00091/1998
	001	00302/1990
	051	00061/2001
	037	00802/1999

1.-SONEGACAO SUCESSORIA-302/1990-MICHAEL PALM x JOHANN PALM E SUA MULHER. Em 05 (cinco) dias, manifestem-se os autores. Advs. GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, ANA VALCI SANQUETA, FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO e VICTORIO HAUAGE.

2.-INDENIZACAO-6/1991-HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB e outros x ESTADO DO PARANA. Digam as partes sobre cálculo de fls. 370/371. Advs. ROSANA DE F. MENARIN e SERGIO LUIZ LOPES.

3.-EXECUCAO-275/1992-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA LIZBUAVA LTDA e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

4.-RESSARCIMENTO-128/1993-COBEN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x NELSON KOLODA TRANSPORTES. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO.

5.-INVENTARIO-186/1993-AFFONSO MATTOZO DE OLIVEIRA x CLANDIRA NUNES DE OLIVEIRA. Apresente o inventariante novo plano de partilha em virtude do falecimento da herdeira Rozely Nunes de Oliveira, incluindo seus filhos, herdeiros necessários. Advs. JOSE CANESTRARO, MARIO BORGES DA SILVA e ALFEU RIBAS KRAMER.

6.-ARROLAMENTO-461/1994-VALMIR VIEIRA DOS SANTOS x JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o inventariante. Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.

7.-EXECUCAO-562/1995-JULIO PODOLAN x EMILIO BIDA. Aguarde-se o cumprimento da precatória. Adv. ALAIR VALTRIN.

8.-EXECUCAO-766/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SUZANA DO BELEM ESTEFANES DA SILVA e outros. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-893/1995-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA e outros. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

10.-EXECUCAO-63/1996-BANCO ITAU S/A x DENISE ARRUDA UCHAK e outros. Em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

11.-MONITORIA-489/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONINHO TRENTO Defiro fls. 52. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-685/1996-COOP. AGROPEC.MISTA DE GUARAPUAVA LTDA.-COAMIG x PLASTICOS CAMARGO IND. E COM. LTDA. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

13.-EXECUCAO-728/1996-SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS BANCA- e outros x MARCOS ROBERTO PACHECO. Sobre a petição de fls. 61, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA.

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-769/1996-NACIONAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JACIR DA SILVA TEIXEIRA - ME. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC, pelo prazo de um ano. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

15.-EXECUCAO-816/1996-AVIPAL S/A.- AVICULTURA E AGROPECUARIA x AGROPECUARIA OURO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Sobre o teor do ofício de fls. 84, intimem-se as partes. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e DIRCEU ANTONIO BAZZO.

16.-COBRANCA-959/1996-BANCO BRADESCO S/A x IND E COM MAD SANTA MADALENA LTDA. Aguarde-se estes autos em arquivo conforme faculta o artigo 791, inciso III do CPC. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

17.-DEPOSITO-87/1997-BANCO NOROESTE S/A x HERMES MIGUEL KAMINSKI. Qunato ao pedido de decretação de prisão, na eventualidade de o devedor não efetuar o depósito ou a consignação em dinheiro, revejo o entendimento de aplicação da pena, em razão da orientação da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que direcionou a jurisprudência no sentido de que o devedor fiduciante não se qualifica como infiel depositário, revelando-se, portanto, incabível a prisão do devedor. Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA.

18.-BUSCA E APREENSAO-97/1997-BANCO NOROESTE S/A x ELIANE DE CACIA H. SLOMPO. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC, pelo prazo de um ano. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

19.-INVENTARIO-290/1997-NILVA MARIA JAWORSKI x JOAQUIM MOREIRA. A obtenção das certidões de nascimento faltantes, pode ser diligenciada perante o Cartório de Registro Civil competente. Adv. LUIZ E. GOLDMAN.

20.-EXECUCAO-607/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA e outros. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

21.-INVENTARIO-772/1997-ERNA VOLWEITER KORPASCH E OUTROS x FRANZ KORPASCH. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o inventário que tomou o rito de arrolamento sumário, dos bens deixados por falecimento do Sr. Franz Korpasch, adjudicando-o à viúva a sua meação e aos herdeiros o seu respectivo quinhão, na forma da partilha de fls. 31 a 34 destes autos, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1031 e seguintes do CPC. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

22.-EXECUCAO-795/1997-BANCO BRADESCO S/A x ARIO NELSON CARLI GUILHERME e outros. Defiro fls. 71. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

23.-FALENCIA-890/1997-WAGNER S/A x MADEIREIRA MARILENE FISTAROL COZER. Ante a noticiada possibilidade de composição amigável da demanda, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias. Adv. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS.

24.-EXECUCAO-907/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CAIO EDUARDO PINHEIRO e outros. Defiro o requerimento retro. Aguarde-se a manifestação do exequente. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

25.-DECLARATORIA-8/1998-COEMA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA x DISSENHA S/A.-INDUSTRIA E COMERCIO. Intimem-se as partes, dando ciência a respeito do teor do ofício de fls. 163. Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e ROBERTO MACHADO FILHO.

26.-DEPOSITO-91/1998-BANCO NOROESTE S/A x NELZI SCHMIDT DE SOUZA. Quanto ao pedido de fls. 121, manifeste-se a requerida, em 05 (cinco) dias. Adv. VICTORIO HAUAGE.

27.-EXECUCAO PROVISORIA-155/1998-BANCO DO BRASIL S/A x SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE. Defiro fls. 271. Aguarde-se o julgamento definitivo da lide principal. Advs. VALTER CARLOS MARQUES, IBERE EDUARDO SASSO e CESAR A. GUIMARAES PEREIRA.

28.-REPARACAO DE DANOS-226/1998-JAIR ARRUDA x NELSON KOLODA. Ao arquivo provisório, por 30 (trinta) dias. Adv. SALUSTIANO ROOSEVELT R PACHECO.

29.-EXECUCAO-556/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x WALDEMAR DA SILVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros. Defiro o requerimento retro. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

30.-EXECUCAO-575/1998-DIMASA-DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x COPETREVO COM IND E EXP E IMP DE PECAS. A desitência da perícia deve ser expressa e não presumida. Portanto, intime-se a autora para manifestar-se sobre sua intenção de prosseguir ou desistir da perícia grafotécnica. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

31.-INDENIZACAO-804/1998-ELISEU ALMIR PEREIRA DE ANDRADE e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BELEM e outros. Não obstante o pedido de fls. 258, prevalece o despacho de fls. 257. Sobre os documentos de fls. 269 a 277, digam os autores, em 05 (cinco) dias. Advs. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER, OSVALDY IVAN BUDAL e MAURICIO JULIO FARAH.

32.-EXECUCAO-13/1999-BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU FRANCISCO BRIGIDO e outros. Defiro fls. 74. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

33.-EXECUCAO-182/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA e outros. Defiro fls. 80. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

34.-CANCEL.DE SUSTACAO PROTESTO-545/1999-CARLOS ERNESTO FRANCIOSI x GASPARZINHO-IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA. Cumpra-se o V. Acórdão. Advs. KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA.

35.-COBRANCA-614/1999-CARLOS AMBROSIO WOLF x DECISAO ADMINISTRADORA DE CORSORCIOS S/C LTDA. Sobre o teor do ofício de fls. 113, intime-se o exequente. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

36.-MONITORIA-752/1999-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x ROMILDO JOSE MARCONDES DE SOUZA. Defiro fls. 93. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer. Adv. CLAUDIO ROTUNNO.

37.-ORDINARIA-802/1999-OSMAR HAUAGGE x FIAT LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL. Cumpra-se o V. Acórdão. Advs. VICTORIO HAUAGE e RONALDO LIMA MACHADO.

38.-DECLARATORIA-68/2000-LUIZ MAURICIO KURCHAIDT HYCZY x GISELE ELISA GAGIOLA (PURE COUNTRY). Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 08 de novembro de 2.002, às 09:10 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 22 de novembro de 2.002 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. CLAUDIO ROTUNNO.

39.-EXECUCAO-276/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS PEREIRA. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

40.-MONITORIA-372/2000-INPACEL-INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A x GLOBOTUBOS IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. Defiro fls. 95. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. ANDRE LOPES MARTINS.

41.-EXECUCAO-450/2000-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON LUIZ CAMARGO e outros Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requer. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

42.-ARROLAMENTO-526/2000-ANTONIO TRENTIN e outros x ELEONOR ANTONIOLLI TRENTIN. Sobre o esboço de partilha de fls. 79/80, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ADRIANO ZAGORSKI.

43.-EXECUCAO-597/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA e outros. Defiro o requerimento retro. Aguarde-se a manifestação do exequente, sine die. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

44.-COBRANCA-600/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO MAJOWSKI. Qunato a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes, no prazo cumum de 10 (dez) dias. Advs. JOSE CARLOS PIAIA, IBERE EDUARDO SASSO e MARCOS ANTONIO BETTEGA.

45.-EMBARGOS-655/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Ante o exposto, julgo procedentes, em parte os presentes embargos, para ordenar a substituição da taxa de Certificados de Depósitos Interbancários pelo INPC, para efeito de correção monetária. Ante a recíproca sucumbência, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do débito, corrigido monetariamente e o de execução. Advs. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e JULIO ASSIS GEHLEN.

46.-INTERDICAO-657/2000-ANITA DA ROSA BONIFACIO x NOELI DA ROSA BONIFACIO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Noeli da Rosa Bonifácio, filha de Orlando de Jesus Bonifácio e Anita da Rosa Bonifácio, nascida no dia 10 de dezembro de 1973, portando a Certidão de Nascimento nº 4.005, Livro A-5, fls. 202, verso, do Cartório do Registro Civil do Município de Turvo, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, nomeando como sua curadora a senhora Anita da Rosa Bonifácio, qualificada nos autos, a quem caberá representar a interdita em todos os atos da vida civil. Adv. ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO.

47.-DECLARATORIA-2/2001-TUCA BAIRROS EMPREENDIMENTOS LTDA x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA. Trata-se de embargos de declaração, para aclarar omissão relativa a apreciação de provas. Não obstante o denodo da embargante, os embargos não comportam acolhida, porquanto o feito infringente que se lhe pretende conferir só é admissível em casos excepecionais. O julgador não está obrigado a apreciar toda a argumentação expendida pelas partes e aprecia a prova produzida de acordo com se convencimento. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SERGIO BRASIL GADELHA.

48.-DECLARATORIA-22/2001-TUCA BAIRROS EMPREENDIMENTOS LTDA x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA. Trata-se de embargos de declaração, para aclarar omissão relativa a apreciação de provas. Não obstante o denodo da embargante, os embargos não comportam acolhida, porquanto o efeito infrigente que se lhe pretende conferir só é admissível em casos excepecionais. O julgador não esta obrigado a apreciar toda a argumentação expendida pelas partes e aprecia a prova produzida de acordo com seu convencimento. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SERGIO BRASIL GADELHA.

49.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-30/2001-TUCA BAIRROSEMPREENDIMENTOS LTDA x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA. Trata-se de embargos de claração, para aclarar omissão relativa a apreciação de provas. Não obstante o denodo da embargante, os embargos não comportam acolhida, porquanto o efeito infrigente que lhe pretende conferir só é admissível em casos excepcionais. O julgado não esta obrigado a apreciar toda a argumentação expendida pelas partes e aprecia a prova produzida de acordo com seu convencimento. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SERGIO BRASIL GADELHA.

50.-DECLARATORIA-51/2001-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x DIAMANTECNO FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA. Em face da certidão negativa retro, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.

51.-DECLARATORIA-61/2001-SERGIO ROBERTO VEIT x IMPRESSORA GRAFEL LTDA Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 06 de março de 2.003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Advs. VICTORIO HAUAGE e ANA-MARIA DURSKI SILVA BURKO.

52.-ARROLAMENTO-220/2001-ANILDO DE SOUZA RAMOS e outros x JOANA DE RAMOS Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

53.-EXECUCAO-300/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CALCADOS E CONFECCOES ROSELAINE M.E. e outros. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

54.-RESCISAO DE CONTRATO-347/2001-PENINSULA ALIMENTOS LTDA x IRMAOS VALCANAIA LTDA. Sobre a petição de fls. 417 a 418, diga a autora, em 05 (cinco) dias. Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA.

55.-COBRANCA-385/2001-YANMAR DO BRASIL S/A x SIMPAR-SILOS E MAQUINAS AGRICOLAS DO PR LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA.

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-408/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. Da simples e necessária leitura da sentença prolatada nos autos 630/01, cuja cópia está juntada nestes autos (fls. 122 a 126), infere-se a absoluta desnecessidade da petição retro, até porque este feito teve recebido somente no efeito devolutivo o recurso interposto. Destarte, cumpra a Escrivania a sentença como lançada, evitando conclusões desnecessárias que demandam, inultimente, o tempo do Magistrado e das partes. Cumpra-se, publique-se, certifique-se e conclusos imediatamente após a inclusão deste despacho na lista de publicação. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

57.-BUSCA E APREENSAO-555/2001-BANCO BRADESCO

S/A x JOSE DE SOUZA LOBO NETO. À emenda da petição de fls. 48, nos termos do disposto pelo artigo 614, do CPC, em 10 (dez) dias. Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.

58.-INDENIZACAO-594/2001-GELINSKI ADMINISTRADORA DE BENS,INVEST. E PARTICIP x LINEA FORMA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 06 de março de 2.003, às 15:00 horas, na sede deste Juízo. Advs. JANETE ILIBRANTE e GABRIEL BRAGA FARHAT.

59.-INVENTARIO-626/2001-INGLITER HAERBRICH DE ALMEIDA e outros x AGENOR LOPES DE ALMEIDA. Diga o inventariante, sobre a cota da Fazenda Estadual de fls. 113/114. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI.

60.-ARROLAMENTO-662/2001-NATALIA CORREIA x ANTONIO DE PAULA CORREIA. À inventariante, sobre a petição retro. Adv. CARLOS DURSKI SILVA FILHO.

61.-INSOLVENCIA-52/2002-ANTONIO NICOLAU MATNI e outros. Assim, ante o exposto, e tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, DECLARO A INSOLVÊNCIA dos requerentes ANTÔNIO NICOLAU MATNI e ALZIDA MATNI, já qualificados, retirando-lhes o direito de administrar e dispor de seus bens, até liquidação total da massa, promovendo-se a arrecadação em mãos do administrador, declarando, ainda, o vencimento antecipado de todas as suas dívidas. Nomeio Administrador da massa o Banco do Estado do Paraná ou quem lhe suceder, por ser o maior credor dos autores, conforme relação de fls. 253, que deverá ser intimado desta nomeação, assim como para assinar o compromisso a que alude o artigo 764 do CPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo expressa recusa. Adv. FRANCISCO DOS SANTOS.

62.-EXECUCAO-57/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANDRE MAURICIO HESSEL LOPES & CIA LTDA. Aguarde-se estes autos em arquivo provisorio pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

63.-INVENTARIO-127/2002-ANUSKA ROSOHA RICHARDT x JOHANN RICHARDT Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. EDISON JOSE SANCHEZ.

64.-BUSCA E APREENSAO-137/2002-BANCO FIAT S/A x EURICO GASPAR FINGER. Ciência ao autor, sobre a certidão de fls. 31. Adv. RONALDO LIMA MACHADO.

65.-ORDINARIA-309/2002-MARISTELA PROCIDONIO x BANCO ITAU S/A. Dê-se ciência a autora, sobre o documento de fls. 54. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.

66.-EXECUCAO-325/2002-SHARK TRATORES E PECAS LTDA x PAULO ANTONI9O SBERZE. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

67.-INDENIZACAO-344/2002-SIDENEI KRAUS DE LIMA e outros x IVETE NAHIRNEI. Redesigno o ato para o dia 10 de dezembro de 2.002, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA.

68.-EXECUCAO-354/2002-VELOPECAS-COM.DE AUTO PECAS LTDA x LAERTES JOSE MACHOSKI. Defiro o requerimento retro. Aguarde-se. Adv. AILTON NUNES DA SILVA.

69.-APREENSAO E DEPOSITO-387/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO PRETO x MIGUEL PIETROSKI. Vista ao requerido sobre os documentos de fls. 64 a 95, para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

70.-INVENTARIO-529/2002-ODACIR ANTONELLI x JOSE PEDRO MOREIRA e outros. Como inventariante, nomeio o senhor Odacir Antonelli, independente de compromisso. Lavre-se e lance-se nos autos o termo de adjudicação. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA.

71.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-171576/2002-ORLANDO DE ROCCO x BANCO ITAU S/A. Intimem-se as partes da baixa do recurso. Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

72.-EXECUCAO FISCAL-316/1996-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x LEOPOLDO KLUBER. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas de lei. Adv. CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO.

73.-EXECUCAO FISCAL-186/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBARI PEDROSO & CIA LTDA. Defiro o requerimento retro. Adv. ALENCAR LEITE AGNER.

74.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 3ª CIVEL CASCAVEL-PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO ANSELMO BONFANTE. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO EXMO. SR DR MARCOS VINICIUS CHRISTO
RELAÇÃO 23/2.002

ÍNDICE DE PÚBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
Ana Carolina Dhil Cavalin	01
Arioswaldo Ziemer da Cruz	01
Edemar Fritz Junior	02
Edilson Fernandes	03-11
Fabiana Palomeque Maganhote	02
João Carlos Lozeski Filho	03-11
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	02
Laércio Ademir dos Santos	06
Lincoln Ferreira de Barros	10
Luiz Setembrino Von. Holleben	01
Nelson dos Santos	04
Nivaldo Lucas Filho	03
Vanderlei A Ambrosio	07

01) Indenização-381/2.001-Otalívio de Miranda e Município de Jaguariaíva/Pr X Tribuna do Povo e Sylmara Fraga Rodrigues.....Julgado improcedente o pedido, em relação a ré Sylmara Fraga Rodrigues-Firma Individual, porque os fatos narrados e publicados não se configuram difamação ou calúnia na acepção jurídico-penal e, outrossim, não podem ser considerados abusos do exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação porque com contornos de discussão de atos e decisões do Poder Executivo e seus agentes, nos termos do inciso VI do art. 27 da Lei n º 5.250/67. Condenado os autores ao pagamento, de forma solidária, das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando o zelo do profissional e o trabalho realizado, em especial quando da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I. Adv. Dr. Ana Carolina Dhil Cavalin. Dr. Luiz Setembrino Von Holleben. Dr. Arioswaldo Ziemer da Cruz

02)-Carta Precatória-156/2.002- Girso de Medeiros X Erlon Donovan Rotta Ribeiro e outros.....Designada audiência para o dia quatro de novembro de 2002 às 14:00 horas. Adv. Dr. Edemar Fritz Júnior. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Dra Fabiana Palomeque Maganhotte.

03)- Investigação de Paternidade c/c Alimentos-40/2.000- T.C.S. X D.B.S..... Prazo de cinco (05) dias para as partes manifestarem sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. Dr. Edilson Fernandes. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

04)- Alvará-365/2.002-Fábio Ferreira do Amaral e Juriane Ferreira do Amaral.... Julgado procedente o pedido com o efeito de autorizar o levantamento de 50% (cinqüenta por cento) para cada autor, dos montantes de FGTS do titular falecido Jurandir Ferreira do Amaral, nos termos do artigo 1º e 2º da lei n º 6.858/80, pois se aplicam as regras da sucessão. Dispensado o trânsito em julgado. Sem custas. Expedir Alvará, independentemente de prestação de contas. Após arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr. Nelson dos Santos.

05)- Guarda e Responsabilidade-186/2.002-M.M.G. e C.M.G....Julgado procedente o pedido com o efeito de colocar a criança D.T.I sob a guarda e responsabillidade dos autores, por prazo indeterminado, nos termos do art. 33 do ECA, conferindo-lhes, outrossim, a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, nos termos do § 3º do art. 33 do ECA. Oportunamente lavrar termo de compromisso e expedir certidão. Sem custas. Após arquivar os autos. P.R.I. Adva Dra Maristela Ziemer da Cruz.

06)- Execução-229/99-Vandir Proença de Souza X Emilia Martins Toarski.....Aguarda recolhimento de custas processuais no valor de R$ 373,50 (trezentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos). Adv. Dr. Laércio Ademir dos Santos.

07)- Alvará-373/2.002-Diego Ribeiro de Mello.....Julgado procedente o pedido com o efeito de autorizar a assistente e genitora do autor ao levantamento do saldo em contra sob o n º 32.469-2, agência local da Caixa Econômica Federal, em nome do titular falecido Wandemar Ribeiro de Mello. Sem custas. Expedir alvará, com prazo de trinta (30) dias. Deverão ser prestadas as contas no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de apurar responsabilidade. P.R.I. Adv. Dr. Vanderlei A Ambrosio.

08)- Alimentos-399/2002-C.R.M. e C.R.M. X J.M.M.F.....Deferido os auspícios da justiça gratuita, fixado os alimentos provisórios em dois (02) salários mínimos vigentes na época do pagamento. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia vinte e três de outubro de 2002 às 15:00 horas. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

09)- Separação-400/2002-G.R.M. X J.M.M.F.....Prazo de dez (10) dias para a autora juntar o documentos imprescindível à propositura da ação, ou seja, a certidão de casamento, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

10)- Monitória-290/2..002-Sinézio Zonari X Luiz Augusto Ribeiro Franco.... Prazo de cinco (05) dias para o credor juntar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do inciso II do art. 614 do CPC. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

11)- Execução Fiscal-436/2001- Município de Jaguariaíva/Pr X Wilhan Thomé.....Ao executado para que efetue o pagamento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Adv. Dr. Edilson Fernandes

Relação de cobrança de autos em carga com os Drs Advogados Militantes da Comarca prazo para entrega quarenta e oito (48) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a quem pertence

Luiz A Lunardi
Autos n º 233/99- Lonas Teixeira de Souza – carga em 30.07.02

José Fernando Puchta
Autos n º 44/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Eleonir Bazanella – carga em 05.08.02
Autos n º 12/97 Fazenda Pública do Estado do Paraná X Ademir A Costa-Madeira- carga em 09.09.02
Autos n º 16/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Conexões Bráz Tubos – carga em 09.09.02
Autos n º 121/98 Fazenda Pública do Estado do Paraná X Luiz Marcelo Cazekaski– carga em 09.09.02
Autos n º112/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Milka S Kressan – carga em 09.09.02
Autos n º 45/95; 39/95; 05/96- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Madeireira Boniatti– carga em 09.09.02
Autos n º 57/96- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Cerqueira & Avila-carga em 09.09.02
Autos n º 79/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Rogério S. Matos – carga em 09.09.02
Autos n º 71/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Marcos P.F. Presentes carga em 09.09.02
Autos n º 27/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Evandro Luiz Piccoli– carga em 09.09.02
Autos n º 26/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Nelson J. de Melo – carga em 09.09.02
Autos n º 13/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Cleonice C da Silva– carga em 09.09.02
Autos n º 73/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Gabriel da Silva – carga em 09.09.02
Autos n º 43/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X N.T. Nascimento – carga em 09.09.02
Autos n º 45/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X N.T Nascimento – carga em 09.09.02
Autos n º 72/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Ilma M Souza – carga em 09.09.02
Autos n º 11/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X N.T. Nascimento – carga em 09.09.02
Autos n º 15/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Nilton A Betim – carga em 09.09.02
Autos n º 54/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Vilma J.S. Rosa – carga em 09.09.02
Autos n º 49/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Bargon Silvicultura – carga em 09.09.02
Autos n º 05/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X MG Azevedo Filho – carga em 09.09.02
Autos n º 80/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Nelson K. Filho – carga em 09.09.02
Autos n º 23/98; 67/98- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Antônio Lucio Rolim- carga em 09.09.02
Autos n º118/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Evencio Neckl Bueno – carga em 09.09.02
Autos n º 39/99 e outros- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Serraria Bom Corte– carga em 09.09.02
Autos n º 17/99 e outros- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Antônio Schimanski – carga em 09.09.02
Autos n º 96/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Alexandre E. Lohn – carga em 09.09.02
Autos n º109/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Trans Lucas – carga em 09.09.02
Autos n º 86/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Geci Krubnik – carga em 09.09.02
Autos n º 36/98- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Zezo Madeiras – carga em 09.09.02
Autos n º 76/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X G.C. Mello– carga em 09.09.02
Autos n º 18/99- Fazenda Pública do Estado do Paraná X L.F. Santos Jagva – carga em 09.09.02
Autos n º 11/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Geci Krubnik – carga em 09.09.02
Autos n º 69/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Geci Krubnik – carga em 09.09.02
Autos n º 38/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Foker Dist, de Comb.– carga em 09.09.02
Autos n º 09/94- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Comercial de A J.F.S– carga em 09.09.02
Autos n º 08/99- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Marco A Marques – carga em 09.09.02
Autos n º 13/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Paulo S G Madeiras – carga em 09.09.02
Autos n º 11/99- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Jotape Ind. Com. Mad- carga em 09.09.02
Autos n º 05/00- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Yasser Musa Qasen – carga em 09.09.02
Autos n º 12/02- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Evandro Luiz Piccoli- carga em 09.09.02
Autos n º 15/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Jardua & Campos – carga em 09.09.02
Autos n º101/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Servflor Transportes– carga em 09.09.02
Autos n º 118/01- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Eduardo H. Schuvartz – carga em 09.09.02
Autos n º 65/96- Fazenda Pública do Estado do Paraná X Maria Elenice Caxambú – carga em 09.09.02

Otélio Renato Baroni
Autos n º 170/2001-Otélio Renato Baroni – carga em 07.08.02
Autos n º 302-01- Município de Jaguariaíva X Espiridião Abrão Neto – carga em 05.09.02

Nivaldo Lucas Filho
Autos n º 20/2001-Banco Votorantin S/A X Josan S/C Ltda-carga em 12.08.02
Autos n º 317/99 e 115/00- Vitório Nicolau Ftiz – carga em 12.08.02
Autos n º 38/2002 Aurora F. Ribas X Luis Monteiro- carga em 26.08.02
Autos n º 242/02- Ademir A Luz e sua esposa – carga em 30.08.02

Rachid Jorge Miguel Piloto
Autos n º 50/01- Cláudio Albertotti X Aurélio Martins – carga em 13.08.02

Edilson Fernandes
Autos n º 261/2000- Lucas Vaz X Sebastião da Silva Pontes – carga em 15.08.02

Hamilton Jorge Cunha
Autos n º 25/01- Sara Mateus e outros – carga em 19.08.02

João Carlos Lozeski Filho
Autos n º 02/2.001- Luis Fernando X Sonia Maria Lascio – carga em 22.08.02
Autos n º 01/01 – Sandoval Biscaia de Oliveira – carga em 22.08.02
Autos n º 28/01- Fagner Cleston Delgado X Banco do Brasil S/A – carga em 30.08.02
Autos n º 142/02- Suilan Washington – carga em 30.08.02

Eder Romel
Autos n º 187/99-Banestado X Orlando Pereira Barreto.- carga em 29.08.02
Autos n º 191/95- Banestado X Reinaldo Paes dos Santos – carga em 03.09.02

LONDRINA

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
RELAÇÃO Nº 48/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PIMENTEL DINIZ	057	00300/2000
ADEMIR SIMOES	022	00417/1997
ADENIR DONIZETI ANDRIGUET	054	00086/2000
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	037	00664/1998
	032	00336/1998
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	068	00141/2001
ALBERTO MELHADO RUIZ	035	00519/1998
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	015	00379/1996
ALQUILES LENHARO	016	00421/1996
ALVINO APARECIDO FILHO	017	00456/1996
ANA LUCIA B. CIAPPINA LAF	086	00413/2002
ANGELA YUKIKO HORITA	076	00752/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	006	00657/1994
ANTONIO CARLOS DE O. DE A	022	00417/1997
ANTONIO CARLOS JARDINI LU	011	00663/1995
ANTONIO CARLOS LOPES	015	00379/1996
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	067	00078/2001
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	070	00229/2001
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	064	00750/2000
BLAS GOMM FILHO	012	00767/1995
BRAULINO BUENO PEREIRA	050	00897/1999
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	048	00814/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	065	00812/2000
CARLOS FREDERICO VIANA RE	090	00567/2002
	022	00417/1997
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	047	00571/1999
CARLOS JOSE FRAGOSO	100	00133/1997
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	101	00597/2000
CAROLINE GARCETE	065	00812/2000
CASSIO NAGASAWA TANAKA	046	00476/1999
	044	00311/1999
CLAUDEMIR MOLINA	062	00484/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	030	00072/1998
CLEIDE APARECIDA G. R. FE	065	00812/2000
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	099	00747/2002
CLOVES JOSE DE PINHO	045	00440/1999
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	076	00752/2001
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	033	00363/1998
DANIEL J. L. KIELLANDER	028	00004/1998
DAVID RODRIGUES ALFREDO J	075	00715/2001
DECIO ANTONIO SEGRETTI	010	00618/1995
DEISE DE GODOY MARCONI PE	060	00395/2000
DENISE NISHIYAMA	071	00328/2001
DINARTE BITENCOURT	077	00755/2001
DORIVAL PADUAN HERNANDES	013	00034/1996
	006	00657/1994
EDER GORINI	028	00004/1998
EDERALDO SOARES	060	00395/2000
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	103	00128/2002
	102	00031/2002
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	072	00361/2001
EDNA ZILA JOIA C. E SILVA	093	00718/2002
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	053	00044/2000
ELEZER DA SILVA NANTES	008	00286/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	096	00729/2002
FORTUNATO BERGAMO	005	00021/1994
FRANCESCO AMORESE	057	00300/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	066	00814/2000
GIANE LOPES TSURUTA	080	00049/2002
GILBERTO PEDRIALI	034	00463/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	038	00673/1998
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	049	00885/1999
IARA MARIANA DA SILVA	054	00086/2000
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	088	00428/2002
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	056	00227/2000
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	091	00582/2002
JANETE APARECIDA DE OLIVE	008	00286/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	097	00732/2002
	073	00444/2001
	092	00622/2002
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	034	00463/1998
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	020	00278/1997
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	028	00004/1998
JOAO ODAIR PELISSON	067	00078/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	028	00004/1998
JOAO TAVARES DE LIMA	052	00028/2000
	051	00973/1999
JORGE DURVAL DA SILVA	056	00227/2000
JORGE LUIZ IDERIHA	095	00724/2002
JOSE CARLOS DA ROCHA	039	00681/1998
JOSE CARLOS GHELARDI	002	00334/1993
JOSE CICERO CELESTINO	067	00078/2001
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	025	00463/1997
JOSE PEIXOTO DA SILVA	011	00663/1995
JOSE ROBERTO AKAISHI	101	00597/2000
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	047	00571/1999
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	066	00814/2000
JOSE ROBERTO REALE	084	00377/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	065	00812/2000
JOSE VALDEMAR JASCHKE	040	00697/1998

JOSE VALNIR ZAMBRIM	081	00318/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	053	00044/2000
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	051	00973/1999
LEANDRO AMBR¢SIO ALFIERI	052	00028/2000
LEILA DENISE VELASQUE CRU	066	00814/2000
	086	00413/2002
LEONARDO NOGUEIRA DA SILV	063	00614/2000
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	053	00044/2000
LILIANE ANDREA DO AMARAL	103	00128/2002
	102	00031/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	057	00300/2000
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	064	00750/2000
LUIZ CARLOS GIOVANETI CAV	009	00300/1995
LUIZ FABIANI RUSSO	007	00001/1995
LUIZ LOPES BARRETO	069	00175/2001
LUIZ SERGIO ROSSI	103	00128/2002
LYDIO ANTONIO AMORIM	064	00750/2000
MARA ELIS CODATO	075	00715/2001
MARCELO CESAR PEREIRA FIL	002	00334/1993
MARCIA TESHIMA	036	00576/1998
MARCO ANTONIO GONCALVES V	002	00334/1993
	023	00430/1997
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	094	00722/2002
	082	00352/2002
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	034	00463/1998
MARCOS JOSE DE PAULA	019	00674/1996
	071	00328/2001
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	090	00567/2002
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	015	00379/1996
MARIA ANTONIA GONCALVES	022	00417/1997
MARIA APARECIDA PIVETA CA	038	00673/1998
MARIA CHRISTINA F. RAMOS	101	00597/2000
MARIA DAS GRACAS VICELLI	087	00418/2002
MARIA DE LOURDES A. RODRI	093	00718/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	072	00361/2001
MARIA JOSE STANZANI	059	00351/2000
	058	00302/2000
	089	00558/2002
MARIA LUCIA F. REICHENBAC	057	00300/2000
MAURICIO DE GODOY GARCIA	075	00715/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	012	00767/1995
MAURO APARECIDO	067	00078/2001
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	079	00876/2001
MOISES DE GODOY	043	00088/1999
MONICA AKEMI IGARASHI THO	022	00417/1997
MYLENE REGINA VEIGA	074	00654/2001
NARCISO FERREIRA	019	00674/1996
	071	00328/2001
NELSON DE SOUZA GALVAN	014	00044/1996
	018	00619/1996
NELSON SAHYUN	057	00300/2000
NEUSA FORNACIARI MARTINS	068	00141/2001
NEWTON CARLOS MORATTO	076	00752/2001
OSMAR ANTONIO PELISSON	067	00078/2001
OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO	035	00519/1998
PATRICIA ROHN	056	00227/2000
PAULO SERGIO ROMAO DA CUN	055	00203/2000
PAULO WAGNER CASTANHO	083	00375/2002
PEDRO DEJNEKA	024	00435/1997
REGINALDO MONTICELLI	001	00310/1991
ROBERTO LAFFRANCHI	066	00814/2000
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	064	00750/2000
ROSANGELA KHATER	088	00428/2002
	027	00800/1997
	004	00467/1993
ROSILENE PROSPERO	012	00767/1995
RUI SANTOS DE SA	053	00044/2000
RUY RIBEIRO	098	00742/2002
SALETE TERESINHA DE SOUZA	041	00731/1998
SAMIR THOME FILHO	029	00032/1998
SANDY PEDRO DA SILVA	063	00614/2000
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	048	00814/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	042	00029/1999
	031	00236/1998
	021	00327/1997
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	029	00032/1998
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	067	00078/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	081	00318/2002
SHIROKO NUMATA	071	00328/2001
SILVIA HELENA NEVES DE SA	040	00697/1998
SILVINA JANSSEN BERGAMO	005	00021/1994
	003	00440/1993
SONIA MARIA CHALO	074	00654/2001
SONIA REGINA DIAS BARATA	026	00747/1997
SUELI CRISTINA GALLELI CA	049	00885/1999
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	069	00175/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	065	00812/2000
TELES DE ANDRADE	001	00310/1991
TSUTOMU TESHIMA	036	00576/1998
VANDERLEI CARLOS SARTORI	061	00455/2000
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	096	00729/2002
VERA LUCIA GONCALVES	018	00619/1996
VILMA DE ALMEIDA	079	00876/2001
VIVIANE POMINI	074	00654/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	078	00837/2001
WALDEMAR MICHIO DOY	035	00519/1998
WALID KAUS	075	00715/2001
WILSON LOPES DA CONCEICAO	085	00396/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/1991-TELES DE ANDRADE x JOSE TOLEDO DO CARMO -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Teles de Andrade e Reginaldo Monticelli-

2.-REIVINDICATORIA-334/1993-PERVIS RUBENS BOBOLIM SALVADEO x MARCELO CESAR PEREIRA FILHO e outros -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Jose Carlos Ghelardi, Marcelo Cesar Pereira Filho, Marco Antonio Goncalves Valle-

3.-SUSTA•AO DE PROTESTO-440/1993-SUPERMERCADO VINTE E UM LTDA. x LACTICIONIS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA. -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Silvina Janssen Bergamo-

4.-ARROLAMENTO-467/1993-CARMEM SILVIA VASQUES PROOST DE SOUZA x DELIO TEIXEIRA PROOST DE SOUZA - ESP. DE: -Informe a inventariante, no prazo de cinco dias sobre: a) a situacao dos creditos apontados ou a fase processual na execucao de titulo ou habilitacao na acao que corre pela 7¦ Vara da Justica Federal na capital do Estado; b) a eventual concordancia dos demais herdeiros com relacao a valores, modalidade de levantamento e divisao dos valores auferidos, mediante comprovacao nos autos. -Adv. Rosangela Khater-

5.-DECL. INEXIGIBILIDADE TITULO-21/1994-SUPERMERCADO VINTE E UM LTDA. x LATICIONIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. FORTUNATO BERGAMO e SILVINA JANSSEN BERGAMO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-657/1994-BANCO BOAVISTA S/A. x SILVANA APARECIDA PEDROSO - Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Dorival Paduan Hernandes e Antonio Carlos de Andrade Vianna-

7.-REPARA•AO DE DANOS-1/1995-ANTONIO MORENO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. -Deve o subscritor da peca de fls. 463 regulariza-la. -Adv. Luiz Fabiani Russo-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1995-UELINTON LUIZ GOUVEIA x TSUKASA NAMPO e outros - Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Elezer da Silva Nantes e Janete Aparecida de Oliveira-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/1995-ALEXANDRE GARCIA SCHETINO x MERCIA VIEIRA PEREIRA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Luiz Carlos Giovaneti Cavalheiro-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-618/1995-DECIO ANTONIO SEGRETTI x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLE -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Decio Antonio Segretti-

11.-DESPEJO-663/1995-WANDERLEY PINAR MOLINA x ELISETE CORDEIRO TANNO -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Antonio Carlos Jardini Luiz e JOSE PEIXOTO DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x CASTRO & ALVES CASTRO LTDA. e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Blas Gomm Filho, Rosilene Prospero e Mauricio Gomm Ferreira dos Santos-

13.-REINTEGRA•AO DE POSSE-34/1996-BOAVISTA S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERARO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Dorival Paduan Hernandes-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SONIA GUIMARAES QUEIROZ -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Nelson de Souza Galvan-

15.-REPARA•AO DE DANOS-379/1996-DEPTO. DIOCESANO DE OBRAS UNIDAS A SOCIEDADE DE e outros x ANTONIO BATISTA DE SOUZA e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Alcides Pereira de Souza, Antonio Carlos Lopes e Marcus Vinicius Bossa Grassano-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/1996-C.P. ALMEIDA BAURU - ME x MARCK PAC COM. REPRES. EMB. PLASTICAS LTDA. -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Alquiles Lenharo-

17.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-456/1996-ELIAS DE SOUZA ARAUJO x AUTOLATINA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Alvino Aparecido Filho-

18.-REINTEGRA•AO DE POSSE-619/1996-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO POSTO TREVO VERDE LTDA. -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Nelson de Souza Galvan e Vera Lucia Goncalves-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ELIZABETH ABRAHAO DA SILVA e outros -Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 156/158 dos autos. -Adv. Narciso Ferreira e Marcos Jose de Paula-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1997-EDELVIRA DE JESUS SARAIVA x ICTUS IND. COM. DE CONFECCOES LTDA. e outros -Manifeste-se a exequente sobre o oficio de fls. 52. -Adv. Joao Henrique Cruciol-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1997-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. x COLUMBIA-BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS e outros - Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-417/1997-AMESIA NAVAS RABELO x SAKAMED - COM. REPRES. MEDICAMENTOS LTDA. -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Maria Antonia Goncalves, Antonio Carlos de O. de Araujo, Carlos Frederico Viana Reis, Monica Akemi Igarashi Thomas e Ademir Simoes-

23.-MONITORIA-430/1997-BB ADMINISTRADORA DE CARTOS DE CREDITO S/A. x PAULO HENRIQUE LUCAS DOMINGUES e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Marco Antonio Goncalves Valle-

24.-DESPEJO-435/1997-IRENE ALVES RUTTER x CARLOS ALBERTO BOSELLI e outros -Manifestem-se os executados, no prazo de cinco (05) dias, sobre a conta apresentada as fls. 156/158. -Adv. Pedro Dejneka-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-463/1997-ITAU SEGUROS S/A. x BRANDAO COM. REP. FERMENTO LTDA. -Manifeste-se o interessado sobre o oficio de fls.213/215. -Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-747/1997-NORTRAC - BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Sonia Regina Dias Barata C. Bispo-

27.-REPETI•AO DE INDEBITO-800/1997-CIA. CACIQUE DE CAFE SOLUVEL x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Rosangela Khater-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1998-RIO PARANA COM.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x MIRNA MATIKO TOMIMATSU e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Joao Pedro Tagliari, Eder Gorini, Joao Marcos Anacleto Rosa e Daniel J. L. Kiellander-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1998-PROMAX - PRODUTOS MAXIMOS S/A. - IND. E COM. x AUTO POSTO BHAEJU LTDA. e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Sebastiao Nei dos Santos e Samir Thome Filho-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/1998-MILENIA AGRO CIENCIA S/A x GETULIO DOS SANTOS CURTO -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1998-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ITALO LONNI JUNIOR - Sobre a excecao de pre-executividade interposta as fls. 126/134, manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/1998-IZALETE CUSTODIO BITENCOURT x ROBERVAN DE SOUZA PORTO -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Adercio Francisco de Souza-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-363/1998-MARIA APARECIDA LINARDI PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Damasceno Mauricio da Rocha Junior-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/1998-EDNA BEATRIZ ABRAHIM x BANCO BRADESCO S/A. -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali e Joao Edson Lancas Caputo-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-519/1998-OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO e outros x LAZARO ZEQUIM -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Waldemar Michio Doy, Otavio Oliveira Ribeiro e Alberto Melhado Ruiz-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-576/1998-MACRIPAR DISTR.DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. x AVP CONSTRU•ïES CIVIS LTDA. e outros -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Marcia Teshima, TSUTOMU TESHIMA-

37.-ARROLAMENTO-664/1998-FERNANDO EDUARDO FERNANDES x ALICE PEREIRA DE ANDRADE FERNANDES -esp.de: -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Adercio Francisco de Souza-

38.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-673/1998-LENICE GAIOTO PEREIRA x SHIRLEY ELENA PEREIRA DUARTE -Defiro o pedido de fls. 65. Desentranhem-se os documentos, substituindo-os por fotocopia. -Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-681/1998-APARECIDA ELENA GUERRER x BANCO BRADESCO S/A. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Jose Carlos da Rocha-

40.-BACAO DE COBRANCA-697/1998-GELSOM MARTINS MANCANO x LONDRICASA - CONSTR. E INCORPORACAO LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Silvia Helena Neves de Sales, Jose Valdemar Jaschke-

41.-DECLARATORIA-731/1998-POSTO DAS BICICLETAS LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Salete Teresinha de Souza-

42.-EMBARGOS A ARREMATACAO-29/1999-DAMINA AGUA MINERAL LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

43.-REINTEGRA•AO DE POSSE-88/1999-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA HELENA RIBEIRO BUENO -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Moises de Godoy-

44.-CAUTELAR INOMINADA-311/1999-CLARISVALDO DA SILVA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

45.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-440/1999-ALZIRA ROSA PEREIRA e outros x COHABAN COOP. HABITACIONAL BANDEIRANTES e outros -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Cloves Jose de Pinho-

46.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-476/1999-CLARISVALDO DA SILVA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

47.-COMINATORIA-571/1999-PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA x SERASA - SERV. DE CENTR. DE SERV. DOS BANCOS S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Carlos Henrique Schiefer, Jose Roberto Balan Nassif-

48.-ACAO DE INDENIZACAO-814/1999-ADRIAN0 PALACIO BEZERRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Savio Ithamar de Queiroz Turra, Carlos Alberto Paolielo Azevedo-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-885/1999-KREUTZ AGROPECUARIA LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, Sueli Cristina Galleli Campos-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-897/1999-EDIO CRISPIN DA SILVA e outros x GUSTAVO MOREIRA SOUZA JUNIOR -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Braulino Bueno Pereira-

51.-SUSTA•AO DE PROTESTO-973/1999-SERGIO LUIS BARBOSA DE MORAES x DEBZ - COMPANY DO BRASIL LTDA -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Joao Tavares de Lima, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

52.-DECLARATORIA-28/2000-SERGIO LUIZ BARBOSA DE MORAES x DEBZ COM. PANY DO BRASIL LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Joao Tavares de Lima, Leandro Ambr¢sio Alfieri-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. x EZEQUIEL NORATO -Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Josue Dyonisio Hecke, Elaine Cristina Andreotti, RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2000-ESTHER BARCELLOS x COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Iara Mariana da Silva e ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO-

55.-REINTEGRA•AO DE POSSE-203/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x ALCEU EDUVIRGEM - Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Paulo Sergio Romao da Cunha-

56.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-227/2000-CRISTINA SOARES DIAS e outros x BANCO ITAU S/A. e outros - Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. J. A. Marcal Romeiro Bchara, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

57.-ACAO DE INDENIZACAO-300/2000-FLAVIA DE OLIVEIRA x ROBERT ISSAO NISHIYAMA e outros -Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de novembro de 2002, as 10:20 horas. Devem as partes interessadas efetuar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica e/ou retirar documentos. -Adv. Nelson Sahyun, Maria Lucia F. Reichenbach, Francesco Amorese, Adalberto Pimentel Diniz de Souza e

Luciane Regina Rossini Farth-

58.-CAUTELAR INOMINADA-302/2000-MARIA FATIMA DE ALMEIDA GOTARDELO NONINO x POTENZA ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA. -Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Maria Jose Stanzani-

59.-ANULATORIA-351/2000-MARIA DE FATIMA ALMEIDA GOTARDELO NONINO x POTENZA ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Maria Jose Stanzani-

60.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-395/2000-CARLOS AUGUSTO PERANDREIA e outros x BANCO ITAî S/A. -Recebo o recurso de fls. 200/217, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. Recebo, ainda, o recurso de fls. 220/229, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Deise de Godoy Marconi Peres e Ederaldo Soares-

61.-ACAO DE INDENIZACAO-455/2000-ELOI MARTINS x SANTA ALICE EMPREEND. IMOBILIARIOS S/C. LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Vanderlei Carlos Sartori-

62.-DECLARATORIA-484/2000-EDSON RIDAO e outros x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREEND. E ASSESSORIA LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Claudemir Molina-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-614/2000-NASSER JAMIL FAIAD x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes. -Adv. Sandy Pedro da Silva, Leonardo Nogueira da Silva-

64.-DECLARATORIA-750/2000-OSWALDO MACHINESKI e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR -Trata-se de acao declaratoria atraves da qual litigam as partes sobre materias eminentemente de Direito e que dispensam a producao de outras provas, em exato atendimento a regra do art. 330, I, do CPC... -Adv. Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Lydio Antonio Amorim e Benedito Pedro de Almeida-

65.-ACAO DE INDENIZACAO-812/2000-JOSE BASTOS DE ALMEIDA NETO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida a producao de prova oral. Designo, audiencia de instrucao e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2002, as 09:30 horas. Apresentacao do rol de testemunhas na forma da lei. Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Jose Roberto Sapateiro, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Caroline Garcete e CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTâO-

66.-ACAO DE INDENIZACAO-814/2000-THAIS GOMES ZAMPAR x UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente a prova oral. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. Apresentacao de rol do testemunhas na forma da lei. Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Francisco Eduardo de Oliveira, Leila Denise Velasque Cruz, Jose Roberto dos Santos e Roberto Laffranchi-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-78/2001-MARCELO DINIZ DE OLIVEIRA BRANCO e outros x CANP - COM. AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA -... JULGADO PROCEDENTE o presente feito... -Adv. Antonio Esteves da Silva, Jose Cicero Celestino, Joao Odair Pelisson, Osmar Antonio Pelisson, Semifredo Carlos Moioli e Mauro Aparecido-

68.-INTERDI•AO-141/2001-JOAO HENRIQUE DOS SANTOS x KATIA REGINA DOS SANTOS -... Declaro, por sentenca, a interdicao de Katia Regina dos Santos (...). Nomeio curador a interditada o Sr. Joao Henrique dos Santos, seu pai, mediante compromisso, devendo ser advertido de suas atribuicoes, na forma da lei... -Adv. Neusa Fornaciari Martins e Adhemar de Oliveira e Silva Filho-

69.-MONITORIA-175/2001-CASA VISCARDI S/A. COM. E IMP. x SINDAEL - SIND. AGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIAO -Preparem-se as custas processuais no importe de R$370,30. -Adv. Luiz Lopes Barreto e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

70.-INTERDI•AO-229/2001-DOMINGAS DORES CAMPOS x MARCIA MATILDE CAMPOS -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

71.-DECLARATORIA-328/2001-ELIZABETH RAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 156/158 dos autos principais. -Adv. Marcos Jose de Paula, Narciso Ferreira, Shiroko Numata e Denise Nishiyama-

72.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-361/2001-CLAUDIO LUIS MACHADO x MILTON BITTAR -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida producao de prova pericial e oral. A pericia sera realizada pelo Instituto de Criminalistica do Estado do Parana (regional de Londrina), devendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos na forma da lei. A audiencia de instrucao e julgamento somente sera designada depois da apresentacao do laudo pericial. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

73.-DEPOSITO-444/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x AGNALDO DE OLIVEIRA CHAVES -Manifeste-se o interessado sobre o oficio de fls.42/43. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

74.-ACAO DE INDENIZACAO-654/2001-TIAGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida a producao de prova oral e a exibicao de video. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2002, as 09:20 horas. Apresentacao do rol de testemunhas na forma e prazo de lei. Nesta oportunidade sera realizada exibicao do video, diligencia que devera ser patrocinada pela re. A fita devera ser juntada nos autos no prazo do rol de testemunhas. Devem as partes interessadas retirar documentos. -Adv. Viviane Pomini, Mylene Regina Veiga e Sonia Maria Chalo-

75.-DESPEJO-715/2001-WALID BEM KAUSS x FERNANDA CRISTINA MARTINS FERNANDES -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Walid Kaus, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, Mauricio de Godoy Garcia Duarte e Mara Elis Codato-

76.-FALENCIA-752/2001-DURAGRES INDíSTRIA CERìMICA LTDA x APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA-ME -... Considerando o valor nao expressivo do debito, a ja nao realizacao de pagamento parcial e a complexidade do cumprimento de falencia decretada com base em creditos pequenos, percebo oportuna a realizacao de audiencia de conciliacao que, nao obstante nao possuir qualquer previsao legal, tem surtido efeito pratico atraves da renegociacao ou composicao amigavel entre as partes, resultando na efetividade do processo tao almejada atualmente. Por esta razao, designo para o dia 04 de novembro de 2002, as 09:50 horas a realizacao de audiencia de conciliacao com fundamento no art. 125, IV, do CPC. -Adv. Newton Carlos Moratto, Cristiane Bergamin Morro e Angela Yukiko Horita-

77.-BACAO DE COBRANCA-755/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ORLANDO BARBEIRO FERNANDES -Redesigno para o dia 05 de dezembro de 2002, as 09:30 horas a audiencia de que trata o art. 277 do CPC. Devem os requerentes retirar documentos. -Adv. Dinarte Bitencourt-

78.-BACAO DE COBRANCA-837/2001-COND. RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ANTONIO CARLOS GONZAGA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Wagner de Oliveira Barros-

79.-MONITORIA-876/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ESTACIONAMENTO TRES IRMéOS LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada. -Adv. Miguel Horst Bompeixe Kohler e Vilma de Almeida-

80.-REVOCATORIA-49/2002-CAIO YOSHI SUZUKI x CARLOS ROBERTO MENEGAZZO e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDERLEI RICCI -Manifeste-se o requerente sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Jose Valnir Zambrim-

82.-ALVARA-352/2002-LANDY DOS SANTOS e outros x -Deve a parte interessada retirar oficio. -Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

83.-INVENTARIO-375/2002-FRANCISCA PEREIRA PASSOS e outros x MANOEL PEREIRA PASSOS, ESP. DE: -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. Paulo Wagner Castanho-

84.-INTERDI•AO-377/2002-SILVIA HELENA PAIVA RODRIGUES x IVANI PAIVA RODRIGUES -... Declaro, por sentenca, a interdicao de Ivani Paiva Rodrigues (...). Nomeio curadora a interditada a Sra. Silvia Helena Paiva Rodrigues, sua filha, mediante compromisso, devendo ser advertida de suas atribuicoes, na forma da lei... -Adv. Jose Roberto Reale-

85.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-396/2002-ROYSTON ROGERIO BISCASSI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA -Preparem-se as custas processuais no importe de R$155,05. -Adv. Wilson lopes da Conceicao-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2002-MIX TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C. LTDA. x ANTONIO MARCOS DA SILVA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz e Ana Lucia B. Ciappina Laffranchi-

87.-ALVARA-418/2002-MARIA BENICIA DE LIMA ALMEIDA x -Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliacao. -Adv. Maria das Gracas Vicelli-

88.-DESPEJO-428/2002-WANTHAIGOR SERVICO E MANUTENCAO SC LTDA x MARIA DA GRACA RODRIGUES DUARTE TEIXEIRA e outros -Defiro o pedido de fls. 64/65 para autorizar a remocao do bem descrito as fls. 64, que encontra-se sob os cuidados do fiel depositario, Sr. Eliezer Machado de Almeida. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, ROSANGELA KHATER-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/2002-BANCO BRADESCO S/A. x LUCINEIA APARECIDA MACHADO -Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 17/19 dos autos. -Adv. Maria Jose Stanzani-

90.-DESPEJO-567/2002-MAURICIO FERNANDES LEONARDO JUNIOR x SERGIO MASSAROTO e outros -Indefiro o pedido de carga tendo em vista que o prazo para apresentacao de defesa pelos reus e comum. -MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-582/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. x MARIA JOSE PEREIRA MELL DE ANDRADE -Manifeste-se o requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jairo Antonio Goncalves Filho-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-622/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ELIZABETE APARECIDA DA SILVA -Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 25/26 dos autos. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

93.-INDENIZA•AO POR ATO ILICITO-718/2002-JOAO DE ILIVEIRA ROCHA x SECRETARIA DE SEGURANCA DO ESTADO DO PARANA -Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Edna Zila Joia C. e Silva e Maria de Lourdes A. Rodrigues-

94.-INVENTARIO-722/2002-LANDY DOS SANTOS e outros x ANANIAS ANTONIO DOS SANTOS ESP. DE: e outros -Nomeio a herdeira Landy dos Santos inventariante, devendo prestar compromisso. Considerando o numero de herdeiros e o beneficio patrimonial que eles auferirao, determino o recolhimento das taxas e custas processuais. -Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

95.-REPARA•AO DE DANOS-724/2002-MARTA MIODUSKI SILVA x GLOBAL TELECOM S/A -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Jorge Luiz Ideriha-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-729/2002-BANCO FIAT S/A. x JOSE CLAUDIO EGIDIO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Eric Garmes de Oliveira e Vantuir Amilson Guimaraes-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-732/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x CARLOS VALENTIM PERETI -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

98.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-742/2002-PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A x BIOMAX COM. DE MED. E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Ruy Ribeiro-

99.-ARROLAMENTO-747/2002-IZABEL CRISTINA FERNANDES e outros x CATARINA FERNANDES ESP. DE: -Nomeio a herdeira Izabel Cristina Fernandes inventariante, independente de compromisso. Juntem-se as certidoes negativas e recolham-se os impostos. -Adv. Cleusa Soares de Almeida-

100.-EXECUCAO FISCAL-133/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA. -Deve a executada efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$945,36. -Adv. Carlos Jose Fragoso-

101.-EXECUCAO FISCAL-597/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARISA ZEGLAN e outros -Defiro o sobrestamento do feito ate integral cumprimento do acordo noticiado as fls. 15/16 dos autos. -Adv. Carlos Roberto Scalassara, Jose Roberto Akaishi e MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY-

102.-CARTA PRECATORIA-31/2002-Oriundo da Comarca de 4§ V. C¡VEL - UMUARAMA-PR -NEIDE MADALENA DIDONI FAJARDO x CARREFOUR COMÈRCIO E INDUSTRIA LTDA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Liliane Andrea do Amaral e Ederson Ribas Basso e Silva-

103.-CARTA PRECATORIA-128/2002-Oriundo da Comarca de 2§ V. CIVEL - UMUARAMA-PR -NEIDE MADALENA DIDONI FAJARDO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Para o ato deprecado, designo o dia 16 de outubro de 2002, as 14:00 horas. -Adv. Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva e LUIZ SERGIO ROSSI-

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 105/2002
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	021	00244/2002
AFONSO HENRIQUE PIPOLO	034	00670/2002
ALCEU PAIVA MIRANDA	016	00796/2001
ALESSANDRA HARUMI MATSUBA	007	00271/2000
ANDERSON DE AZEVEDO	034	00670/2002
ANDRE FERRARINI DE O.PIME	029	00533/2002
ANDRE LUIZ TAMAROZI	009	00035/2001
BRUNO PEDALINO	009	00035/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	029	00533/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	022	00282/2002
CELIA M. MAEJIMA	014	00606/2001
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	031	00639/2002
CESAR AUGUSTO BINDER	035	00068/1995
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	008	00422/2000
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	002	00968/1995
CLAUDIA MARIA TAGATA	019	00913/2001
CLEUSA CHIMENTAO	006	00912/1998
DELY DIAS DAS NEVES	032	00652/2002
	020	00127/2002
EDERALDO SOARES	018	00846/2001
EDSON JOSE VIANNA	001	00144/1995
ELIAS DAHER JUNIOR	012	00533/2001
ELLEN PATRICIA CHINI	022	00282/2002
EVERTON GONCALVES DUTRA	008	00422/2000
FABIO ANTONIO DA SILVA MA	003	00472/1997
FLAVIO BENTO	006	00912/1998
FLORIANO YABE	002	00968/1995
FRANCESCO AMORESE	027	00478/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	011	00260/2001
GABRIELA RODRIGUES CONTO	007	00271/2000
JACELIO DUMAS COUTINHO	011	00260/2001
JACIRA ROSA TONELLO	009	00035/2001
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	013	00541/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	005	00225/1998
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	007	00271/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	033	00669/2002
	026	00470/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	033	00669/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	010	00174/2001
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	036	00032/1999
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	018	00846/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	011	00260/2001
MARCIO ALVES MENDES	007	00271/2000
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	006	00912/1998
MARIA SALETE FANTIN	024	00349/2002
MARISA DA SILVA SIGULO	036	00032/1999
MAURO ZARPELAO	018	00846/2001
NELSON PASCHOALOTTO	012	00533/2001
NEREIDA GALINDO MILRE SAB	030	00636/2002
	025	00439/2002
NILSON URQUIZA MONTEIRO	013	00541/2001
ODUVALDO SOUZA CALIXTO	007	00271/2000
OTAVIO RUFINO GOMES	028	00531/2002
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO	032	00652/2002
	020	00127/2002
PAULO ROGERIO MAEDA	005	00225/1998
RAQUEL CABRERA BORGES	013	00541/2001
RENATO TAVARES YABE	002	00968/1995
RICARDO DOMINGUES BRITO	015	00772/2001
ROBERTO DE MELLO SEVERO	022	00282/2002
ROBERTO MURAWSKI RABELO	013	00541/2001
RUI SANTOS DE SA	018	00846/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	013	00541/2001
SERGIO EDUARDO CANELLA	007	00271/2000
SETTIMO PIEROTTI	015	00772/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	026	00470/2002
SHIROKO NUMATA	001	00144/1995
SILVIA DO NASCIMENTO COCC	003	00472/1997
	004	00575/1997
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	023	00296/2002
SONIA REGINA DIAS BARATA	035	00068/1995
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	017	00832/2001
WALTER LUIZ CARNELOSSI	007	00271/2000
ZAQUEU VILELA BERBEL	003	00472/1997
	004	00575/1997

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-144/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x BURICORTE EXTRACAO DE MADEIRAS LTDA. e outros-...Considerando o contido no petit¢rio juntado … fl. 104, homologo a desist^ncia e, por via de consequ^ncia, julgo extinta a presente A‡ao...Custas remanescentes, em havendo, pelo desistente...-Adv. SHIROKO NUMATA e EDSON JOSE VIANNA-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-968/1995-FLORIANO YABE x VICENTE DE PAULA MUNIZ-I-Defiro a juntada de documentos requerida … fls. 590/591, inclusive para posterior inclusao dos pertinentes na conta geral de custas. II-Os pleitos formulados nas al¡neas “c” e “f” j foram apreciados anteriormente, e, em rela‡ao ao primeiro nao h mais objeto, sendo que em rela‡ao ao segundo nao h motivo para reconsidera‡ao do Ju¡zo. III-...Diante do exposto, e, com amparo no art. 601 do mesmo “codex”, condeno os executados a pagarem multa em favor da parte credora, exig¡vel neste mesmo processo, que ora arbitro em 5% do valor atualizado do d¸bito, considerando o tempo de paralisa‡ao do feito e que nao h not¡cias de maiores perdas e danos pela parte credora. IV- Ante a concord*f*ncia com a avalia‡ao e cumprimento do item 5.8.8.2 do C¢d. de Normas j , poss¡vel a designa‡ao das hastas p£blicas, para as quais designo o dia 01/11/2002 …s 13:15 horas, no trio deste F¢rum, e, na hip¢tese de nao haver arremata‡ao, para segunda pra‡a, o dia 22/11/2002 …s 13:15 horas, no mesmo local. V-Expe‡a-se o edital competente, constando os “nus eevntualmente apurados nas certidoes requisitadas... VI-Intima‡oes e demais dilig^ncias necess rias...//////////Deve a parte autora retirar expediente em cart¢rio...-Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

3.-CAUTELAR DE ARRESTO-472/1997-PISONORTE - PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. x FABMA CONSTRUTORA LTDA.-...Considerando que a medida cautelar perdeu o objeto em face a conversao em arresto, nos autos do processo de Execu‡ao de T¡tulo Extrajudicial sob o n§ 575/1997, determino a extin‡ao deste feito, o que fa‡o pela falta de interesse de agir superveniente...Custas na forma da lei. Defiro a juntada dos documentos, como requerido no petit¢rio retro...-Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO e FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-575/1997-PISONORTE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. x FABMA CONSTRUTORA LTDA.-Defiro a juntada dos documentos, como requerido no petit¢rio retro. Retornem ao arquivo provis¢rio, dando-se baixa nas estat¡sticas da Vara...-Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL e SILVIA DO NASCIMENTO COCCO-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-225/1998-HENNER TRADING S.A. x ADEMIR ESPINOSA FREITAS GOUVEIA-Sobre a conta geral (fl. 95)...manifestem-se as partes, querendo, em 5 dias.-Adv. PAULO ROGERIO MAEDA e JOAO TAVARES DE LIMA-

6.-COBRANCA (SUM)-912/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA RITA III x IVETE CONCEICAO MARIOTO -I-Oficie-se como reqquerido … fl. 152. II-Para hasta p£blica do bem im¢vel penhorado, designo o dia 06/12/2002 …s 13:40 horas, no trio deste F¢rum. Nao havendo arremata‡ao, desde j designo para segunda pra‡a, o dia 20/12/2002 …s 13:40 horas, no mesmo local. III-Expe‡a-se o edital competente... IV-Intima‡oes e demais dilig^ncias necess rias, devendo a parte devedora ser intimada pessoalmente, salvo se imposs¡vel tornar, para cujo o fim deve ficar prevista a intima‡ao no edital a ser expedido. V-D^-se ci^ncia a eventual credor com "nus real/////////// /////Retirar expediente em cart¢rio.-Adv. FLAVIO BENTO, CLEUSA CHIMENTAO e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

7.-INDENIZACAO (SUM)-271/2000-CHOPERIA ZERO BALA LTDA x ANTONIO SIMPLICIO e outros-Ci^ncia …s partes quanto ao contido no of¡cio de fl. 99: "...foi designado o dia 09/10/2002, …s 11 horas, para a realiza‡ao de audi^ncia de inquiri‡ao, nos autos de Carta Precat¢ria em ep¡grafe (2001.01.1.084393-4) referente ao processo n§ 271/2000 - observa‡ao: Nao havendo interesse na audi^ncia, avisar com maior brevidade poss¡vel- Bras¡lia - Distrito Federal).-Adv. ODUVALDO SOUZA CALIXTO, WALTER LUIZ CARNELOSSI, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINH, MARCIO ALVES MENDES, SERGIO EDUARDO CANELLA, GABRIELA RODRIGUES CONTO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

8.-DECLARATORIA-422/2000-MARCOS PRADO VIEIRA JUNIOR x JOAO BATISTA SARAIVA-...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados...tanto na A‡ao Cautelar de Susta‡ao de Protesto (autos n§ 261/2000) quanto na A‡ao Declarat¢ria (processo sob n§ 422/2000), revogando, em consequ^ncia, a liminar de susta‡ao de protesto deferida em favor do autor. Determino, ainda, ap¢s o tr*f*nsito em julgado...Ante as sucumb^ncias havidas, condeno o autor ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e aos honor rios advocat¡cios em favor do procurador do r,u...-Adv. EVERTON GONCALVES DUTRA e CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-35/2001-VERTICAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x DULCINEIA DA SILVA ELIAS -I-Para leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designo o dia 06/12/2002 …s 13:30 horas, no trio deste F¢rum. Nao havendo arremata‡ao, desde j designo para segundo leilao, ante a economia processual, para o dia 20/12/2002 …s 13:30 horas, no mesmo local. II-Expe‡a-se o edital competente, devendo ser afixado no local de costume desta Vara e publicado na forma da lei. III-Intima‡oes e demais dilig^ncias necess rias, devendo a parte devedora ser intimada pessoalmente, salvo se imposs¡vel tornar, para cujo o fim deve ficar prevista a intima‡ao no edital a ser expedido.//////Retirar expediente em cart¢rio.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO, ANDRE LUIZ TAMAROZI e BRUNO PEDALINO-

10.-MONITORIA-174/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x RONEY LOPES SIMOES-...Considerando a not¡cia do pagamento da d¡vida (fls. 56/57), julgo extinto este processo...Custas remanescentes, se houver, pelo executado. Se for o caso, promova-se o levantamento da constri‡ao. Autorizo a entrega dos t¡tulos ao executado, mediante recibo nos autos. Solicite-se devolu‡ao independentemente de cumprimento, al,m da baixa na distribui‡ao, de eventuais precat¢rias expedidas, se necess rio...-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

11.-BUSCA E APREENSAO (FID)-260/2001-SERVOPA ADM. DE CONS. S/C LTDA x PAULO ZANON-...Homologo por senten‡a a transa‡ao entre as partes consoante o contido …s fls. 92/96, para que produza seus legais e jur¡dicos efeitos, e, via de consequ^ncia, julgo extinto o processo de conhecimento desta A‡ao de Busca e Apreensao...Custas na forma pactuada. Expe‡a-se o alvar de levantamento dos valores depositados e vinculados ao Ju¡zo...Defiro o desentranhamento dos documentos que instru¡ram a peti‡ao inicial, exceto aqueles relativos … representa‡ao da parte (procura‡ao e atos constitutivos)...-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e JACELIO DUMAS COUTINHO-

12.-DEPOSITO-533/2001-FINAUSTRIA CIA CRED. FINANC. INVEST. x ERICSSON ROGERIO GOMILDE-...Considerando a noticiada liquida‡ao do d,bito ocorrida atrav,s da transa‡ao realizada entre as partes …s fls. 25/26, julgo extinta a presente a‡ao...Custas conforme pactuado, pela parte requerida...-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELIAS DAHER JUNIOR-

13.-INDENIZACAO (ORD)-541/2001-EUNICE DE OLIVEIRA x UNIBANCO UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S/A-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado...para o fim de condenar o r,u ao pagamento de uma indeniza‡ao no valor de R$ 4.000,00...em favor da autora...Condeno o r,u ao pagamento das custas o processo e honor rios advocat¡cios...-Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELO, RAQUEL CABRERA BORGES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e NILSON URQUIZA MONTEIRO-

14.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-606/2001-SATIO SHIMOMURA x RICARDO FRANCHELLO-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial...para o fim de decretar a resolu‡ao do contrato de compra e venda firmado entre as partes, e, em consequ^ncia, decretar a reintegra‡ao dos autores na posse, j que leg¡timos propriet rios do im¢vel objeto do contrato, devendo ser expedido mandado respectivo ap¢s o tr*f*nsito em julgado desta senten‡a. Outrossim, ante a revelia, condeno o r,u ao pagamento da totalidade das custas processuais e honor rios advocat¡cios...-Adv. CELIA M. MAEJIMA-

15.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-772/2001-FAUSTO CABRAL XAVIER x BBV ADM. DE CARTOES LTDA-...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, confirmando os efeitos da antecipa‡ao de tutela, deferidos liminarmente no despacho inaugural, julgo parcialmente procedente o pedido formulado...para o fim de: I.) DECLARAR A NULIDADE DE PLENO DIREITO da Cl usula D,cima das "Condi‡oes Gerais do Contrato de Presta‡ao de Servi‡os de Administra‡ao de Cartao de Cr,dito do Sistema Cartao BBV" (cl usula mandato), com amparo nos artigos 46 e 51, do C¢digo de Defesa do Consumidor; II.) DETERMINAR o c lculo dos juros … taxa de 1% ao m^s, o expurgo da capitaliza‡ao dos juros e dos valores cobrados a maior, a t¡tulo de encargos contratuais, e a utiliza‡ao do INPC como fator de corre‡ao monet ria, conforme apurado no parecer pericial, ao qual dever ser lan‡ado, ainda, multa morat¢ria de 2%...III.) CONDENAR a restitui‡ao de eventual saldo credor, apurado na liquida‡ao de senten‡a, por mero c lculo, em favor do autor, corrigido monetariamente INPC. Considerando que a sucumb^ncia do autor foi m¡nima, em face a totalidade do pedido inicial...condeno exclusivamente o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honor rios advocat¡cios em favor do procurador do requerente...Defiro a gratuidade na presta‡ao da tutela jurisdicional requerida pelo autor ante a aus^ncia de efetiva impugna#ao por parte do r,u, bem como em razao de inexistirem nos autos fundadas razoes para o seu indeferimento...-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e SETTIMO PIEROTTI-

16.-INVENTARIO-796/2001-ELOISA NARDELLI FERREIRA x VALDECIR FERREIRA- ...Homologo por senten‡a, para que produza seus legais e jur¡dicos efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Valdecir Ferreira, consoante plano constante …s fls. 19/20 e mando que se cumpra e guarde o que nela se cont,m e determina...Custas na forma da lei... Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, intime-se a inventariante paa comprovar o recolhimento do imposto...-Adv. ALCEU PAIVA MIRANDA-

17.-COBRANCA (SUM)-832/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ARLINDO PEREIRA DA SILVA e outros-Diga o autor ante a certidao de fl. 44-verso.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-846/2001-JOSE SUAVE x BANCO ITAU S/A-Conhe‡o os embargos de declara‡ao e lhes dou provimento, ante a omissao na senten‡a, a qual ora declaro para que dela passe a constar os seguintes termos, ficando mantida no seu restante: "Determino a suspensao da cobran‡a dos "nus da sucumb^ncia, nos termos do art. 12 da Lei n§ 1060/50, posto que a parte , benefici ria da Assist^ncia Judici ria Gratuita"...-Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

19.-INVENTARIO-913/2001-OESMARINA RUAS representando MARCELA M. R. NOGUTI x HEITOR HIDEO NOGUTI-...Julgo por senten‡a, para que produza seus legais e jur¡dicos efeitos, a adjudica‡ao dos bens deixados pelo falecimento de Heitor Hideo Noguti, … sua £nica herdeira...e mando que se cumpre e guarde o que nele se cont,m e determina...Custas na forma da Lei. Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, intime-se a inventariante para promover o recolhimento dos impostos devidos...-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

20.-CAUTELAR INOMINADA-127/2002-ANA VICENTINA DE PAULA KUDSE x 1§ OFICIO DE NOTAS DE LONDRINA-TABELIONATO ROCHA e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST, DELY DIAS DAS NEVES-

21.-INDENIZACAO (ORD)-244/2002-STAEL FERNANDA RODRIGUES LIMA JANENE e outros x ALBERTO JUNIOR VELOSO-1....2...3...4...Destarte, se o ato judicial que se inquina de ilegal e respons vel pelo dano moral defendido pelas requerentes , pass¡vel de recurso, nao gera o dever de indenizar porque ainda nao h coisa julgada sobre a questao. O esgotamento das vias recursais configura-se, assim, pressuposto para a a‡ao de repara‡ao de danos do prolator da decisao e do Estado por suposto erro judici rio...Assim o regular exerc¡cio de fun‡ao jurisdicional constitui ato de soberania do Estado, s¢ podendo os agentes pol¡ticos e o pr¢prio Estado serem responsabilizados quando da decisao ou senten‡a nao mais couber os recursos ordin rios previstos pelo ordenamento jur¡dico p trio para corre‡ao do ato inquinado como ilegal...Por outros motivos tamb,m nao est a pretensao das autoras agasalhada pelo ordenamento jur¡dico vigente. • que, a teor do par grafo £nico do art. 133, do CPC, a obriga‡ao de indenizar do juiz, por atitude culposa, nos termos do art. 133, inciso II, do CPC, somente ocorrer ap¢s a parte, "por interm,dio do escrivao, requerer ao Juiz que determine a provid^ncia e este nao lhe atender o pedido dentre de dez (10) dias"…De outro norte, para averigua‡ao do agir doloso do julgador, "segundo a dic‡ao do inciso I, do art. 133, depender de seu expresso reconhecimento em a‡ao rescis¢ria"…o que nao se verificou no caso concreto...Nao h prova nos autos que indique que as autoras tomaram qualquer dessas cautelas, pressupostos processuais imprescind¡veis para averigua‡ao da possibilidade jur¡dica do pedido e que deveriam estar de plano configurados para o ajuizamento da presente demanda. O terceiro fundamento que inviabiliza a presente a‡ao no mundo jur¡dico , que as autoras alegam que nao foi ajuizada a demanda principal, mas nao trazem com a inicial qualquer prova dessa assertiva, o que era necess rio, inclusive para averigua‡ao do ato omissivo supostamente praticado pelo dr. Alberto Junior Veloso. Outro argumento que impossibilita a a‡ao contrao o magistrado consubstancia-se no fato de que nao , o dr. Alberto Junior Veloso parte leg¡tima para figurar no p¢lo passivo da demanda. O Juiz , um agente pol¡tico do Estado. Assim sendo, quando os seus atos ocasionarem danos, devem ser indenizados diretamente pelo Estado e s¢ pelo Estado, preservando-se tanto quanto poss¡vel a garantia suprema e inerente … judicatura que , a independ^ncia...Destarte, pelos fundamentos expostos, quer em rela‡ao ao Estado do Paran , quer em rela‡ao do dr. Alberto Junior Veloso,o caso , de indeferimento liminar da inicial. Posto isso, com fulcro no art. 295, incisos I e II, e par grafo £nico, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso I, do C¢digo de Processo Civil. Custas pelas autoras. Cumpram-se as disposi‡oes do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a, no que for aplic vel...Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-282/2002-CIDERAL ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES x SECRETARIO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE LONDRINA-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, DENEGO A ORDEM pleiteada...revogando, em consequ^ncia, e nos termos da fundamenta‡ao, a liminar concedida parcialmente em favor da impetrante. Condeno a impetrante ao pagamento das custas deste processo...-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, ELLEN PATRICIA CHINI e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

23.-ALVARA JUDICIAL-296/2002-APARECIDA VASCONCELOS DE OLIVEIRA x O JUIZO-…Considerando a documenta‡ao apresentada, al,m do contido na cota do Minist,rio P£blico, julgo procedente o pedido e determino a expedi‡ao do competente alvar autorizando a requerente e inventariante...a promoverem o recebimento da import*ncia relativa a uma vantagem de 28,86% conferida no RMS 22307-7 perante o Minist,rio da Fazenda do Paran ...Tratando-se de herdeiros maiores e capazes, dispenso a presta‡ao de contas. Suspendo a cobran‡a das custas, pois defiro a requerente os benef¡cios da Assist^ncia Judici ria Gratuita...-Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/2002-AGRO PECUARIA SAO LUIZ REY LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a impugna‡ao, diga a embargante, em 10 dias.-Adv. MARIA SALETE FANTIN-

25.-CAUTELAR INOMINADA-439/2002-EDISON ANTONIO SAHD x BANCO BANESTADO S/A- CREDITO IMOBILIARIO -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. NEREIDA GALINDO MILRE SABAINI-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-470/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ALVES DA COSTA-...Homologo o pedido de desist^ncia formulado … fl. 32, para julgar extinta a presente...Custas na forma da lei, pela parte autora...-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

27.-INTERDICAO-478/2002-VICENTE LIVIERO x WALDEMAR LIVIERO-Deve o interditando e o procurador do interveniente assinar Ata de Audi^ncia em prazo de 5 dias.-Adv. FRANCESCO AMORESE-

28.-CAUTELAR INOMINADA-531/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO - LD x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-...Por esses motivos INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se. Cite-se...-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

29.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-533/2002-DANONE LTDA x LUCIANA GRANDINI CABREIRA e outros-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na presente Exce‡ao de Incompet^ncia para o fim de reconhecer a compet^ncia deste Foro para processar e julgar a A‡ao de Repara‡ao de Danos Morais autuada sob n§ 231/2002...Nao vislumbro dolo da excipiente, que se utilizou de dispositivo legal para defender aquilo que achava de direito, nao acarretando em dano …s exceptas, pelo que deixo de impor ao litigante a condena‡ao por m -f,. Custas pela excipiente, na forma da lei. Por se tratar de incidente processual, nao h condena‡ao do vencido em honor rios...-Adv. ANDRE FERRARINI DE O.PIMENTEL e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-636/2002-EDISON ANTONIO SAHD x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOOBILIARIO S/A-I-Defiro o dep¢sito por conta das presta‡oes do financimento, mas sem que isto implique em suspensao da mora j que o laudo anexado nao se constitui prova, sobre o crivo do contradit¢rio. Al,m disso, a decisao judicial liminar nao pode afastar direito do credor a postular perante o Judici rio o ajuizamento das a‡oes que entender pertinentes, por for‡a do seu cr,dito. II-Cite-se o r,u...-Adv. NEREIDA GALINDO MILRE SABAINI-

31.-FALENCIA-639/2002-DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x BARBOSA & MENEGUETTI LTDA - I-Cite-se, como requer. II-Para o caso de dep¢sito elisivo da fal^ncia, arbitro os honor rios advocat¡cios em 10% sobre o valor da d¡vida noticiada na exordial. III-.../////////////////// Cumpra-se o disposto no item n.§ 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS-

32.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-652/2002-ANA VICENTINA DE PAULA KUDSE x 1§ OFICIO DE NOTAS DE LONDRINA - TABELIONATO ROCHA e outros-Intime-se o autor para emendar a exordial em 10 dias, a fim de corrigir o valor da causa, j que o pedido de danos materiais , de valor certo, ou adequar a peti‡ao em rito sum rio em face o valor atribu¡do.-Adv. PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST e DELY DIAS DAS NEVES-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-669/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DORIVAL RODRIGUES DA SILVA - I-Comprovada a aliena‡ao fiduci ria em garantia (fl. 11/12), bem como a constitui‡ao em mora da parte requerida pela notifica‡ao promovida … fl. 15, em face ao inadimplemento das presta‡oes do financiamento, a posse direta que menciona- da parte exerce sobre o bem alienado tornou-se injusta, pelo que defiro liminarmente a sua busca e apreensao e entrega … parte autora...II- Executada a medida, cite-se a parte r,...III-Expe‡a-se mandado, como requerido.../////////////Cumpra-se o disposto no item n.§ 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-670/2002-GERDAU S/A x PRENOR IND. E COM. DE PRE-FABRICADOS NORTE PARANA -I-Cite-se na forma requerida. II-Arbitro os honor rios advocat¡cios para esta execu‡ao em 10% do valor do d,bito corrigido. III-Defiro os benef¡cios do art. 172, par grafo 2§ do CPC/////////////Cumpra-se o disposto no item n.§ 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. AFONSO HENRIQUE PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-68/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA -I-Designo o dia 04/10/2002 …s 13:17 horas para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) em leilao p£blico, pelo valor da avalia‡ao. Caso nao haja licitante, desde j fica designado para segundo leilao o dia 18/10/2002 …s 13:17 horas, pelo maior lan‡o, nao se aceitando pre‡o vil, este considerado como inferior a 60% do valor da avalia‡ao. II-Os atos serao realizados no trio deste F¢rum, pelo Porteiro de Audit¢rios e/ou Leiloeiro. III-Expe‡a-se edital com os requisitos legais... Deve constar no edital a previsao de intima‡ao das partes, inclusive executada, para a hip¢tese de nao encontrada para intima‡ao pessoal, por se encontrar em lugar incerto. IV-Intimem-se as partes e seus procuradores...—Adv. CESAR AUGUSTO BINDER e SONIA REGINA DIAS BARATA-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLSA DE FITAS - COMERCIO E LOCACAO DE FITAS LTDA e outros -I-Designo o dia 04/10/2002 …s 13:15 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) em leilao p£blico, pelo valor da avalia‡ao. Caso nao haja licitante, desde j fica designado para segundo leilao o dia 18/10/2002 …s 13:15 horas, pelo maior lan‡o, nao se aceitando pre‡o vil, este considerado inferior a 60% do valor da avalia‡ao. II-Os atos serao realizados no trio deste F¢rum, pelo Porteiro de Audit¢rios e/ou Leiloeiro. III-Expe‡a-se o edital com os requisitos legais...IV-Intimem-se as partes e seus procuradores...//////Retirar expediente em cart¢rio.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº106/2002
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	011	00144/1999
AIRTON MARTINS MOLINA	024	00604/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	009	00451/1998
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	034	00734/2001
ANDERSON MANIQUE BARRETO	011	00144/1999
ANDREY LUSTOZA FEDATO	026	00814/2000
ANTONIO MARIA FELIZARDO	008	00809/1997
ANTONIO SOARES DIAS	022	00579/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	029	00472/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	002	00090/1991
	008	00809/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	024	00604/2000
CARLOS JOSE SEBRENSKI	011	00144/1999
CARLOS MARCAL DE LIMA SAN	002	00090/1991
CARMEM SILVIA MENDES ALVE	001	00428/1989
CELSO GARUTTI COSTA	002	00090/1991
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -	030	00475/2001
	018	00944/1999
DILSON RUBERT	012	00435/1999
DIONILTRO RUBENS PAVAN	005	00500/1996
EDERALDO SOARES	007	00685/1996
	006	00642/1996
EDUARDO LUIZ CORREIA	023	00590/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	017	00933/1999
EVERTON GONCALVES DUTRA	035	00883/2001
FABIO APARECIDO FRANZ	039	00627/2002
FABIO AUGUSTO MAGALHAES B	013	00589/1999
FABIO THOMAS SOARES	007	00685/1996
	006	00642/1996
FABRICIO MASSI SALLA	027	00080/2001
	012	00435/1999
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	037	00135/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	025	00674/2000
	016	00742/1999
FERNANDO SILVA GONCALVES	026	00814/2000
FIRMINO SERGIO SILVA	002	00090/1991
GARIBALDI MENEZES DELIBER	014	00590/1999
GILSON B. NASCIMENTO	022	00579/2000
HUMBERTO T.KOHATSU	036	00900/2001
	042	00060/2000
ISABEL CRISTINA MACIEL SA	032	00625/2001
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	016	00742/1999
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	011	00144/1999
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	009	00451/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	027	00080/2001
	012	00435/1999
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	031	00528/2001
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	015	00700/1999
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	019	00983/1999
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	020	00417/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	003	00046/1995
LAURO FERNANDO ZANETTI	019	00983/1999
	003	00046/1995
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	027	00080/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU	015	00700/1999

LUCIANA DO CARMO N. PELLE	040	00663/2002
LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANT	014	00590/1999
LUIZ RODRGUES WAMBIER	017	00933/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	017	00933/1999
MARCELINO BISPO DOS SANTO	028	00184/2001
MARCELLO PEREIRA COSTA	033	00727/2001
MARCELO FARINHA	004	00489/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	00604/2000
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	009	00451/1998
MARCOS DANIEL V. TICIANEL	020	00417/2000
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	016	00742/1999
MARCOS JOSE DE PAULA	002	00090/1991
MARCOS LEATE	016	00742/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	020	00417/2000
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	022	00579/2000
MARILDA DE LUCA FURTADO	017	00933/1999
NELSON TAQUES SOBRINHO	005	00500/1996
NOBORU FUKACE	001	00428/1989
NOHAD ABDALLAH	041	00675/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA	036	00900/2001
	042	00060/2000
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	001	00428/1989
OTAVIO MARQUES DE MELO	012	00435/1999
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	016	00742/1999
PEDRO DEJNEKA	002	00090/1991
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	032	00625/2001
ROBERTO CARLOS BUENO	004	00489/1996
ROSANGELA KHATER	036	00900/2001
ROSEMEIRE GALETTI	013	00589/1999
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	036	00900/2001
SANDRA ANGELICA TAQUES SO	005	00500/1996
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	008	00809/1997
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	005	00500/1996
	037	00135/2002
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	002	00090/1991
SERGIO WILSON MALDONADO	028	00184/2001
SETTIMO PIEROTTI	021	00514/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	019	00983/1999
	003	00046/1995
SILVIA MENDES A. PEREIRA(	001	00428/1989
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	014	00590/1999
SUELI CRISTINA GALLELI CA	003	00046/1995
THEREZINHA DE JESUS DA CO	032	00625/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	011	00144/1999
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	010	00495/1998
VANILTON DE FREITAS SCOPO	038	00375/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	017	00933/1999

1.-INVENTARIO-428/1989-MILTON GETULIO PERALVO VERGARA x PEDRO VERGARA CORREA-Intimem-se o inventariante para manifestar sobre o que solicitou a Fazenda P£blica (fls. 399 e 400) em 10 dias. II-Por for‡a da certidao … fl. 398 nomeio para atuar como Curador Especial do herdeiro Pedro Ramao Peralvo Vergara o Dr. Noboru Fukace. III-Intimem-se para manifesta‡ao em 10 dias.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SILVIA MENDES A. PEREIRA(CURADORA), CARMEM SILVIA MENDES ALVES PEREIRA e NOBORU FUKACE-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-90/1991-ASSOC. DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO MARISTA e outros x ASSOC. BRAS. DE EDUCACAO E CULTURA - COL. MARISTA- Autos de Execu‡ao: I-Homologo os acordos firmados entre a exequente e executados mencionados …s fls. 28/41. II-Aguarde-se pelo prazo par cumprimento dos acordos. III-Se houver custas remanescentes, … conta e preparos (H custas remanescentes no importe de R$ 609,00, conforme certidao … fl. 47-verso)////////////////////// A‡ao de Conhecimento: Intime-se pessoalmente o £nico autor remanescente, e, "ad cautelam", seu procurador, em face o despacho de fl. 2482, item 2 ("Intime-se o £nico autor remanescente para em 5 dias esclarecer as provas que efetivamente pretenda produzir no processo, inclusive se arcar com as custas de eventual per¡cia cont bil, protestada na exordial").-Adv. PEDRO DEJNEKA, CELSO GARUTTI COSTA, BRAULINO BUENO PEREIRA, CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS, FIRMINO SERGIO SILVA, MARCOS JOSE DE PAULA e SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-46/1995-BANCO RURAL S/A. x BACHEGA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S/C.LTDA. e outros-Defiro a suspensao pelo prazo requerido.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-489/1996-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANENSE LTDA x ADEVAL ALEGRE GONCALVES e outros-Ci^ncia ao credor (fl. 137). Aguarde-se por mais 90 dias.-Adv. MARCELO FARINHA, ROBERTO CARLOS BUENO-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-500/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros-Ante a aus^ncia de manifesta‡ao, arquivem-se com as cautelas de estilo, sem preju¡zo de eventual e futura manifesta‡ao pela parte interessada.-Adv. DIONILTRO RUBENS PAVAN, NELSON TAQUES SOBRINHO, SANDRA ANGELICA TAQUES SOBRINHO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-642/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ANTONIO PEREIRA JUNIOR e outros-Diga o credor em 5 dias.-Adv. EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-685/1996-BANCO ITAU S/A. x ROY AUTOMOBILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros-Ante os documentos juntados, diga o credor em 5 dias.-Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-809/1997-CLAUDIO BERTOLUCI e outros x SONIA CALDEIRA- Ao preparo das custas processuais remanescentes conforme c lculo … fl. 102.-Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

9.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-451/1998-PAULO CESAR DE TOLEDO x ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA LONDRINENSE-1. Recebo a apela‡ao nos efetios devolutivo e suspensivo (PC, art. 520). O benef¡cio da justi‡a gratuita j foi deferido ao apelante. 2. Intime-se a parte apelada (r,) para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3...4.Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOAO MARCELO M. BANDEIRA e ALVINO APARECIDO FILHO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-495/1998-APARECIDA PERIN x CELSO EDUARO TONELLI e outros-Defiro a penhora das quotas sociais, demonstradas pela certidao de fls. 104, da executada Tereza Aparecida Cirqueira Lima. Intime-se.-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

11.-COBRANCA (ORD)-144/1999-SENAI - SERVICO NACIONAL DE APREND.INDUSTRIAL x INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI LTDA. S.A.-Sobre o contido …s fls. 220/221, diga a parte autora, em 5 dias.-Adv. ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENSKI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR., VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDERSON MANIQUE BARRETO-

12.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-435/1999-DENIR DE ANDRADE e outros x TRANSPORTES DALLAGNOL e outros-Sobre os documentos novos juntados pela denunciada, manfiestem-se as demais partes, querendo, em 5 dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, DILSON RUBERT e OTAVIO MARQUES DE MELO-

13.-COBRANCA (ORD)-589/1999-VALDINEI ALVES MADEIRA e outros x MARCIA TENANI BRAZ DE OLIVEIRA-I-Sobre os documentos novos juntados …s fls. 163/166, manifeste-se o autor em 5 dias. II-Sobre os documentos novos juntados …s fls. 170/171, manifeste-se a r, em 5 dias.-Adv. ROSEMEIRE GALETTI e FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA-

14.-REPARACAO DE DANO MORAL-590/1999-RICARDO HIROYUKI OKADA x CELSO HIDEO NAKAHARA-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados…Condeno o autor, em consequ^ncia, ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios em favor do procurador do r,u...Determino a suspensao da cobran‡a destas verbas ade sucumb^ncia, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, at, modifica‡ao da situa‡ao financeira do autor ou advento da prescri‡ao, o que ocorrer primeiro...-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA e GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR-

15.-MONITORIA-700/1999-UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA x EDENILSON DE OLIVEIRA SILVA-I-A baixa na distribui‡ao exige a pr,via extin‡ao do feito, o que, no entanto, depende de quita‡ao da d¡vida, nos termos do petit¢rio retro juntado. Assim, esclare‡am as partes o que pretendem, em 5 dias. II-...-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-742/1999-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x CARLOS ALBERTO MENDES e outros-...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, indefiro a pretensao de extin‡ao do processo executivo atrav,s de obje‡ao de pr,-executividade arguida pelo Curador Especial. Dever o Curador Especial opor os embargos, no prazo de 10 dias, evitando preju¡zos aos executados. Intimem-se.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-933/1999-JOAO CARLOS WENDT x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.-Ante o exposto e o que mais consta dos autos, com fundamento nos arts. 1046 e seguintes do C¢digo de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado...para restituir, agora em definitivo, a posse do ve¡culo "VW Gol, cor azul, ano 1991, chassi 9BWZZZ30ZMT112074" em maos do embargante, levantando-se a cau‡ao prestada. Condeno o embargado no pagamento das custas e despesas processuais e dos honor rios advocat¡cios...-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRGUES WAMBIER-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-944/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x D & A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.-Defiro a suspensao da execu‡ao por noventa dias...-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

19.-MONITORIA-983/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GEORGES EL HAOULI-O "nus de pagamento dos honor rios de perito nao deve ser confundido com o "nus probat¢rio, de que fez refer^ncia o artigo 333 do CPC. Tanto o autor como o r,u foram gen,ricos quanto aos meios de prova que utilizariam para a comprova‡ao dos fatos alegados, fls. 04 e 44, sendo a per¡cia requisitada de of¡cio pelo pr¢prio Ju¡zo, fls. 74. Desta forma, cabe ao autor pagar os honor rios do perito, conforme intelig^ncia do art. 33, do CPC. Intime-se.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2000-JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES x JOAO CALSAVARA NETO -I-Recebo a apela‡ao, por tempestiva, em seu efeito devolutivo.II-Intime-se a parte apelada (Embargado), para, querendo, apresentar suas contra-razoes ao recurso, no prazo legal.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e MARCOS DANIEL V. TICIANELLI-

21.-MONITORIA-514/2000-BANCO ECONOMICO S.A. x ALVARO GILBERTO POLIZELLI e outros-Defiro o requerido … fl. 71...Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em 5 dias.-Adv. SETTIMO PIEROTTI-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-579/2000-LUZIA TEREZINHA TANTE SARES x REGINALDO CELESTINO QUEIROZ e outros-I-Defiro a expedi‡ao de of¡cio como requerido. II-Se houver custas remanescentes, intime-se a parte devedora (requeridos) para o pagamento em 5 dias (As custas importam em R$ 543,80) III-...-Adv. ANTONIO SOARES DIAS, GILSON B. NASCIMENTO e MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-590/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VON STEIN & CIA LTDA e outros-Intime-se o exequente para promover substitui‡ao do falecido por seus herdeiros, em prazo de 15 dias.- -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

24.-EXECUCAO DE HIPOTECA-604/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOACIR AZALIM PEREIRA-Diga o exequente em 5 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x FRANCISCO ROBERTO SOARES DE ALENCAR e outros-Defiro a suspensao requerida … fl. 170...-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

26.-INDENIZACAO (ORD)-814/2000-VILMA DE PAULA LEITE x GILBERTO PALHIERINI-A cobran‡a dos encargos da sucumb^ncia foi suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n§ 1060/50. Assim, deve a parte provar a hip¢tese prevista na norma em comento, para promover a execu‡ao, para o que lhe faculto o prazo de 5 dias.-Adv. ANDREY LUSTOZA FEDATO e FERNANDO SILVA GONCALVES-

27.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-80/2001-SALVADOR SANTAELA x MONICA CARVELO MONTANS ZAMARIAN -Recebo o recurso de apelacao, por tempestivos, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razoes, querendo, no prazo legal.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

28.-INDENIZACAO (ORD)-184/2001-ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados...para o fim de condenar o requerido a pagar-lhe a import/ncia de...a t¡tulo de indeniza‡ao por danos morais pelo fato narrado na exordial...Considerando as sucumb^ncias rec¡procas havidas, de igual propor‡ao, uma vez que o autor decaiu em rela‡ao ao pedido de danos materiais, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honor rios advocat¡cios em favor do procurador de cada parte contr ria...Deixo de determinar a compensa‡ao dos honor rios, uma vez que, em meu entender, ap¢s o advento do Estatuto da Advocacia os honor rios passaram a pertencer aos caus¡dicos e nao mais …s partes...-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e SERGIO WILSON MALDONADO-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-472/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PITANGUA COM. DE MADEIRA E MAT. DE CONSTRUCAO-Ante a devolu‡ao da precat¢ria, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito em prazo de 5 dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-475/2001-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x JOSEVALDO BENEVIDES DUARTE-Defiro a suspensao por 90 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-528/2001-BB. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVEST. x ORELIO AIL E OUTROS-Intime-se novamente, sob pena de inefic cia da nomea‡ao de bens.-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

32.-FALENCIA-625/2001-POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x NORPAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOS LTDA-Ci^ncia ao r,u quanto … conta de fl. 99 e ci^ncia … autora quanto aos termos do petit¢rio de fl. 97 e dep¢sitos de fls. 102 e 104.-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLE, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI-

33.-COBRANCA (SUM)-727/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MATHILDE x ALCINDO CERCI e outros -Sobre a contesta‡ao apresentada pelo D. Curador Especial (fls. 143/146), manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

34.-MONITORIA-734/2001-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x AMERICO IGLESSIAS -Recebo o recurso de apelacao, por tempestivos, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razoes, querendo, no prazo legal.-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-883/2001-DIGITAL HOLDINGS INC. x JABUR PNEUS S/A e outros-Intime-se a parte exequente para atender ao requerido …s fls. 99/100, em 5 dias. II-...-Adv. EVERTON GONCALVES DUTRA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2001-ACROL ASSOCIACAO CULTURAL RECEATIVA OKINAWA LOND. x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Considerando o contido no petit¢rio juntado … fl. 106 e que os embargos j perderam objeto ante o pagamento da d¡vida executada, confome consta dos autos da Execu‡ao Fiscal 60/2000, homologo por senten‡a desist^ncia manifestada pela autora supra nominada, e, via de consequ^ncia, julgo extinto este processo...Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios em favor do procurador do embargado...Indefiro o pleito de concessao dos benef¡cios da Assist^ncia Judici ria Gratuita … embargante, nao somente porque entendo que a Lei n§ 1060/50 se aplica apenas …s pessoas f¡sicas, j que nao h que se falar em "impossibilidade de sustento" da pessoa jur¡dica e, ademais, nao h como se presumir a miserabilidade, ainda mais em face os valores pagos ao Munic¡pio, relativos … d¡vida fiscal…-Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T.KOHATSU, OSMAR VIEIRA DA SILVA e SALVADOR BIAZZONO JUNIOR-

37.-MONITORIA-135/2002-BANCO SANTANDER MEREDIONAL S/A x TRANSPORTADORA LIMOEIRENSE LTDA e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audi^ncia de instrucao e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

38.-ARROLAMENTO-375/2002-AURORA CLEMENTE JANENE x MAMEDIO JANENE-I-Defiro aos requerentes o benef¡cio da Assist^ncia Judici ria Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei n§ 1060/50. II-Nomeio inventariante a vi£va independentemente da lavratura de termo de compromisso. III-Intime-se a inventariante para em 10 dias: a) apresentar certidao atualizada do Registro de Im¢veis; b) juntar certidoes negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; c) apresentar o plano de partilha amig vel.-Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

39.-CAUTELAR INOMINADA-627/2002-GIOVANI PIRES DE MACEDO x BANCO DO BRASIL S/A-...Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar e "inaudita altera pars" para o fim de determinar a suspensao dos efeitos de incri‡ao do nome do autor Giovani Pires de Macedo no cadastro do SERASA...por conta da d¡vida objeto desta a‡ao...Cite-se o r,u quanto … ordem liminar e para ofertar resposta...Comunique-se com urg^ncia a SERASA...Por nao vislumbrar risco de danos ao r,u, deixo de exigir a presta‡ao de cau‡ao, ao menos por ora. Intime-se.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

40.-ARROLAMENTO-663/2002-ENIR PARAMAGNANI PELIZAN e outros x ANTONIO PELIZAN-I-Para o cargo de inventariante nomeio a requerente ENIR PARMAGNANI PELIZAN, independentemente de assinatura de termo de compromisso legal. II-Intime-se a inventariante para que junte, no prazo de 10 dias, a certidao negativa atualizada da Fazenda P£blica Municipal referente ao esp¢lio, visto que a certidao municipal juntada somente diz respeito ao im¢vel a ser partilhado. III-Defiro os benef¡cios da Assist^ncia Judici ria, na forma e sob as penas da Lei n§ 1060/50.-Adv. LUCIANA DO CARMO N. PELLEGRINI-

41.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-675/2002-ENEDINA VIRMA MODESTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-O rito procedimental nao , dispon¡vel …s partes. Assim, e considerando o valor atribu¡do … demanda, determino a intima‡ao da autora para emendar a exordial, adequando-a ao rito sum rio, ou, se o valor for meramente estimativo, alterando o valor, em prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. NOHAD ABDALLAH-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-60/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA OKINAWA DE LONDRINA-...Considerando o acordo amig vel celebrado entre as partes e o pagamento noticiado por meio dos petit¢rios de fl. 64, julgo extinto este processo...Custas pela parte executada...-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA e HUMBERTO T.KOHATSU-

COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº107/2002
ALBERTO JUNIOR VELOSO
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	022	00220/2002
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	014	00143/2000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	003	00437/1995
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	008	00067/1997
ALESSANDRA GONCALVES MEND	014	00143/2000
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	028	00667/2002
ARTHUR DOUGLAS VENEGAS	003	00437/1995
BRUNO PEDALINO	014	00143/2000
CASEMIRO FRAMIL FILHO	002	00026/1995
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	029	00132/2001
CELIA REGINA MARCOS PEREI	001	00134/1993
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	003	00437/1995
DANIEL JOSE LEMOS KIELLAN	018	00786/2001
DANILO SERRA GONCALVES	009	00325/1997
DIRCEU PAGANI	020	00925/2001
DORIVAL PADUAN HERNANDES	015	00796/2000
EDSON ELIAS DE ANDRADE	013	00599/1999
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	014	00143/2000
FABIO ROTTER MEDA	017	00714/2001
FIRILEY SACHSIDA	002	00026/1995
GILBERTO PEDRIALI OAB-:68	022	00220/2002
HELIO VIEIRA NETTO	012	00265/1999
IRINEU CODATO	001	00134/1993
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	027	00643/2002
JOAO PEDRO TAGLIARI	018	00786/2001
JOAO SABEC FILHO	002	00026/1995
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	021	00085/2002
JOSE WALMIR MORO	024	00421/2002
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	011	00733/1998
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	023	00420/2002

MARCELLO DINIZ CORDEIRO	002	00026/1995
MARCIO BARBOSA ZERNERI	002	00026/1995
MARCO ANTONIO GONCALVES V	006	00018/1997
MARIA T.NAVARRO	026	00628/2002
MARIA TEREZINHA CHENSO	003	00437/1995
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	003	00437/1995
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	010	00538/1997
PAULO SERGIO RODRIGUES	017	00714/2001
PEDRO MIGUEL	029	00132/2001
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	019	00865/2001
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	007	00022/1997
ROSILENE PROSPERO	003	00437/1995
RUI SANTOS DE SA	023	00420/2002
SANIA STEFANI	020	00925/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	010	00538/1997
SERGIO ANTONIO MEDA	017	00714/2001
SETTIMO PIEROTTI	004	00083/1996
SHEILA MARIA MENDES AZALI	025	00502/2002
SHIROKO NUMATA	012	00265/1999
SILAS RODRIGUES DA SILVA	011	00733/1998
SONIA MARIA DE MENEZES	013	00599/1999
TELES DE ANDRADE	005	00713/1996
VERA LUCIA BARBEIRO OPORT	002	00026/1995
VERA LUCIA GONCALVES	013	00599/1999
VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE	017	00714/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	025	00502/2002
	016	00145/2001

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-134/1993-LONDRIMACO - COM. DE TINTAS P/ CONTRUCOES LTDA x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER - CL-Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 5 dias.-Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

2.-INDENIZACAO (ORD)-26/1995-VANDERLEI LOURENCO x VASILHAMES PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-...Homologo a transa‡ao celebrada entre as partes para que produza seus legais e jur¡dicos efeitos e considerando a not¡cia de pagamento da d¡vida (fls. 262/264), julgo extinto este processo ...Custas remanescentes (no importe de R$ 1.728,88) pela executada nos termos do acordo...-Adv. MARCELLO DINIZ CORDEIRO, FIRILEY SACHSIDA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, JOAO SABEC FILHO, VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-437/1995-MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A. IND.DE AZULEJOS ELIANE x CASA DA SOBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a de fl. 230 e certidao … fl. 230-verso manifeste-se a parte interessada.-Adv. ROSILENE PROSPERO, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, ARTHUR DOUGLAS VENEGAS, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, MARIA TEREZINHA CHENSO e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

4.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-83/1996-BANCO ECONOMICO S/A. x FERREIRA & BANHOS LTDA e outros-Sobre o expediente juntado …s fls. 244/251 diga o autor em prazo de 5 dias//////////Ante a devolu‡ao da precat¢ria, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. SETTIMO PIEROTTI-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-713/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x RUBENS VERPA e outros-Intime-se como requerido...("...of¡cio oriundo do Ju¡zo deprecado com a seguinte determina‡ao: intima‡ao do exequente para que no prazo de 5 dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$ 349,50 viabilizando a devolu‡ao da deprecata...").-Adv. TELES DE ANDRADE-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-18/1997-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x XILOTEC COMERCIO DE MADEIRA LTDA. e outros -Defiro a penhora na forma requerida …s fls. 122/////////////Sobre os expedientes juntados, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias//////////////////////////Cumpra-se o disposto no item n.§ 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

7.-COBRANCA (ORD)-22/1997-RAMIRO AIRES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Diga o autor se j houve pagamento do precat¢rio, em prazo de 5 dias.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

8.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-67/1997-PEDRO HIRATA x FATIMA APARECIDA BORELLI-...Considerando que o autor, devidamente intimado (fls. 66/69) deixou de dar andamento ao feito, julgo extinta a presente... Custas na forma da lei, pela parte executada...-Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM-

9.-INVENTARIO-325/1997-DURVALINA SANDANIEL DE FREITAS x ANNA PERES CAPARRO e outros-Defiro a devolu‡ao de prazo requerida. Intime-se.- Adv. DANILO SERRA GONCALVES-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-538/1997-C.G.E. ENGENHARIA LTDA. x WALDEMAR GEORG E COMPANHIA LTDA.-Ante a devolu‡ao da precat¢ria, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

11.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-733/1998-JACIRA CORDEIRO DE OLIVEIRA x VERA REGINA BENATTO-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre as informa‡oes da Justi‡a Federal. Intimem-se.-Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

12.-CAUTELAR INOMINADA-265/1999-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Intime-se o r,u para manifestar-se sobre os c lculos apresentados, no prazo de 5 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA e HELIO VIEIRA NETTO-

13.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-599/1999-MARIA NILTA DOS SANTOS DACOME x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA ALMEIDA LTDA.-Digam as partes em 5 dias.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE e VERA LUCIA GONCALVES-

14.-INDENIZACAO (ORD)-143/2000-GENY DA PALMA GARBUIO x PEDRO ISSAMU NIGUCHI e outros-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, ALESSANDRA GONCALVES MENDES, EDUARDO PAIZANI ARAUJO e BRUNO PEDALINO-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-796/2000-BANCO BOA VISTA S/A x CARLOS JOAO SCHLIEPER -Desentranhe-se o mandado para seu cumprimento conforme requerido …s fls. 841/////////////////Cumpra-se o disposto no item n.§ 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias).-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-145/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x JACKSON ANTONIO-Intime-se o autor para que proceda o recolhimento das custas do Oficial, em cinco dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

17.-COBRANCA (ORD)-714/2001-APARECIDA FERRAREZ DE AGUIAR e outros x ITAU SEGUROS S/A-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado...e, via de consequ^ncia, condeno a r, a pagar aos autores a indeniza‡ao decorrente de seguro obrigat¢rio (DPVAT) por morte...Considerando a sucumb^ncia m¡nima dos autores, ante a pequena diferen‡a entre o pedido e a condena‡ao (em torno de 7%), bem como o disposto no par grafo £nico do artigo 21 do CPC, condeno a r, ao pagamento da totalidade das custas e honor rios advocat¡cios do patrono dos requerentes...-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE e PAULO SERGIO RODRIGUES-

18.-COBRANCA (ORD)-786/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA GRICULTURA-CNA e outros x NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO-Ante o certificado … fl. 160-verso, requeiram os autores o que entenderem de direito em prazo de 5 dias.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-865/2001-JOSE FERNANDES DO CARMO FILHO x DIRETOR DA 12a.CIRETRAN DO ESTADO DO PARANA -I-Recebo a apelacao, por tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razoes ao recurso, no prazo legal.-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

20.-CAUTELAR ANTEC. PROVA PERICIA-925/2001-CONDOMINIO EDIFICO COIMBRA x IPAGO IMPERMEABILIZACOES LTDA-I-Arbitro os honor rios do Sr. Perito no valor exposto …s fls. 50/51, sendo este parcelado em quatro vezes, conforme requerido pelo autor. II-Promova-se o autor o dep¢sito da primeira parcela da verba honor ria, para que se d^ prosseguimento … presente a‡ao.-Adv. SANIA STEFANI e DIRCEU PAGANI-

21.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-85/2002-CACUENGE ENGENHARIA DE CONSTRU•AO x BUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial...para o fim de decretar a rescisao do contrato de construu‡ao firmado entre as partes, e em consequ^ncia, condenar a r, na obriga‡ao na obriga‡ao de indenizar a autora pelas perdas e danos oriundos do lucro cessante...Outrossim, ante a sucumb^ncia, condeno a r, ao pagamento da totalidade das custas processuais e honor rios advocat¡cios no valor correspondente a 10% da condena‡ao...-Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-220/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECCOES LTDA e outros-...Considerando a discord*f*ncia do credor, indicado o lugar onde se encontram os bens, vem provada a exist^ncia, e, al,m disso, porque os bens constituem em mercadorias fung¡veis cuja venda , o objeto social da executada, o que , incompat¡vel com a figura do deposit rio fiel, pelo que poderiam ser alienados a qualquer tempo, sem falar na presun‡ao de dif¡cil comercializa‡ao, como alertou o credor de fl. 38, fato que poderia frustrar a finalidade do processo, que , a satisfa‡ao do credor, declaro a inefic cia da nomea‡ao realizada pela parte executada, com fundamento no art. 656 do CPC. Em consequ^ncia, devolvo … parte credora o direito de indicar bens … constri‡ao. Defiro, assim, a expedi‡ao de of¡cio … receita, requisitando-se c¢pias das duas £ltimas declara‡oes de bens, para fins de imposto de renda, preservando-se o sigilo fiscal quanto aos demais dados, com prazo de 30 dias para atendimento//////////Deve o autor comprovar a postagem e/ou protocolo do of¡cio em prazo de 5 dias.-Adv. GILBERTO PEDRIALI OAB-:6816 e ADEMIR SIMOES-

23.-DECL. INEX. REL. CAMBIARIA-420/2002-MARIA CREUSA TOMASI x JULI MODAS (BICAS E FILHOS LTDA) -I-Defiro os benef¡cios da assist^ncia judici ria gratuita, nos termos e sob as penas da Lei n§ 1600/50. II-Considerando que est sendo discutida a d¡vida diante … prova documental juntada especificamente …s fls. 25, defiro a antecipa‡ao da tutela para sustar os efeitos da inscri‡ao do nome da autora do SCPC at, ulterior delibera‡ao ante os riscos de demora. III-Cite-se a r,.../////////////Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

24.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-421/2002-EYMARD MORO e outros x CARMEM SALETE MARTIM MOLINARI-Sobre a manifesta‡ao da impugnada e documentos juntados, manifeste-se o impugnante no prazo legal.-Adv. JOSE WALMIR MORO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-502/2002-DORIVAL GONCALVES DA SILVA e outros x MARIA CRISTINA PONTIS BRASILEIRO-...Considerando o requerido … fls. 26/27, julgo extinta a presente A‡ao...Custas suspensas pela Assist^ncia Judici ria, nos termos da Lei n§ 1060/50...-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-628/2002-SUPORTE LONDRINA UTILIDADEES DOMESTICAS LTDA x BL BITTART IND. E COMERCIO DE PAPEL LTDA-...1...2...3. Diante do exposto e presentes, pois, os requisitos do "fumus boni juris" e "periculum in mora", defiro liminarmente a prote‡ao acautelat¢ria do direito da parte e determino ao Oficial de Protestos do 3§ Of¡cio desta Comarca, para que se abstenha de extrair protesto das duplicatas mercantis sacada pela r,...4. Condiciono, todavia, a efic cia da cautelar ora deferida … presta‡ao de cau‡ao real ou fidejuss¢ria pela parte autora, em valor no m¡nimo equivalente ao dos tr^s t¡tulos somados, em prazo de 3 dias. 5. Efetivada a medida, cite-se a r,.../////////////Ci^ncia … autora sobre o contido …s fls. 26/28.-Adv. MARIA T.NAVARRO-

27.-ORDINARIA-643/2002-DIMAS MARTINS x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO-I-...II-O procedimento nao , dispon¡vel …s partes. No caso, deveria ser observado o disposto no art. 275 e seguintes do CPC. Assim, determino a intima‡ao do autor para emendar a exordial, em prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando-a ao rito sum rio ou alterando o valor atribu¡do … causa, na hip¢tese de ser meramente estimativo, para outro compat¡vel com o rito ordin rio.-Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

28.-INDENIZACAO (SUM)-667/2002-SANDRA LUCIA CIPRIANO DE FARIA x THIAGO SOARES-Intime-s a autora para emendar a exordial, adequando-a ao rito sum rio, para que apresente o rol de testemunhas, em prazo de 10 dias.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2001-Oriundo da Comarca de J. D. COM. DE JAGUAPITA-PR -KIE KIMURA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA-Manifestem-se as partes, sobre o novo laudo, em cinco dias. Intimem-se.-Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e PEDRO MIGUEL-

Poder Judiciario: Comarca De Londrina - Est
1 - Vara De Familia E Anexos
Everaldo Caetano Da Silva
Relaçao Nº 45/2002
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
	064	00097/2002
	042	00893/2001
Adercio Francisco De Souz	070	00371/2002
Adolfo Luiz De Souza Gois	041	00569/2001
Akemi Maria Borcezzi	023	00948/2000
	022	00893/2000
	021	00367/2000
	033	02324/2000
	040	00561/2001
Alcides Pereira De Souza	011	00154/1999
Alvaro Pinheiro Bressan	077	00547/2002
Ana Lucia Bohmann	009	02071/1998
Andre Luiz Goncalves Salv	038	00474/2001
	017	02898/1999
Andrea De Monteiro Munhoz	091	01276/2002
Antonio Cabrera Junior	042	00893/2001
Antonio Carlos Cantoni	082	01025/2002
Antonio Esteves Da Silva	066	00158/2002
Aparecido Rodrigues	006	00667/1998
	018	02977/1999
Arthur Oliva Filho	092	01280/2002
Carlos Augusto Costa	042	00893/2001
Carmen Das Gracas Silva M	001	01022/1996
	028	01459/2000
	047	01484/2001
Celina Kazuko Fujioka Mol	047	01484/2001
Celso Aldinucci	062	02526/2001
Celso Dos Santos Filho	053	01885/2001
Cesar Bessa	019	00074/2000
Claudia Maria Tagata	054	01956/2001
Claudia Rodrigues	043	00951/2001
	046	01297/2001
	066	00158/2002
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	010	02269/1998
Cloves Jose De Pinho	073	00409/2002
	005	01868/1997
Dario Becker Paiva	085	01088/2002
Dely Dias Das Neves	072	00407/2002
Denison Henrique Leandro	087	01188/2002
Devanyr Dutra Da Silva	002	01187/1996
	045	01102/2001
Durval Massayoshi Kawanis	083	01078/2002
Edson Goncalves	020	00318/2000
Eliana Alves De Moraes	058	02368/2001
Elizabeth Nadalin	025	01080/2000
Fabiane Munhoz Rossoni	032	02204/2000
Giane Lopes Tsuruta	028	01459/2000
	084	01085/2002
	004	00418/1997
Gilcimary R. Souza	095	01349/2002
Glauco Cavalcanti De Oliv	019	00074/2000
	030	01786/2000
Gustavo Lessa Neto	090	01275/2002
Helio Henrique De Camargo	030	01786/2000
Helio Vieira Neto	025	01080/2000
	054	01956/2001
Hilton Antonio Mazza Pava	023	00948/2000
	040	00561/2001
Jackson Romeu Ariukudo	096	01367/2002
Jair Pedroso Martins	074	00467/2002
Joao Basso	006	00667/1998
Joao Francisco Goncalves	064	00097/2002
Jorge Luiz De Oliveira Lo	059	02409/2001
Jose Peixoto Da Silva	096	01367/2002
Jose Roberto Reale	057	02230/2001
	049	01660/2001
	013	01584/1999
	014	01893/1999
	026	01174/2000
	094	01326/2002
Jose Roberto Sapateiro	067	00222/2002
Juliano Tomanaga	063	00020/2002
	056	02145/2001
	075	00476/2002
Juliara Aparecida Goncalv	082	01025/2002
Laercio Dos Santos Luz	100	01469/2002
Lelio Shirahishi Tomanaga	002	01187/1996
Luceli Cerqueira Lopes	081	00902/2002
Luciana Do Carmo Neves Pe	012	00539/1999
Luis Claudio Andrade Neve	035	02398/2000
Luiz Edumundo Mercer Taqu	024	01023/2000
Magno Alexandre Silveira	050	01692/2001
Manoel G.T.Costa	098	01456/2002
Manoel Ruiz	044	01095/2001
	009	02071/1998
Marcelo Leal De Lima Oliv	008	01951/1998
Marcelo Pereira Costa	034	02362/2000
Marcia Teshima	016	02795/1999
	048	01531/2001
	061	02462/2001
Marcio Barbosa Zerneri	037	00313/2001
	013	01584/1999
	043	00951/2001
	046	01297/2001
Marco Antonio Busto De So	079	00788/2002
Marco Antonio De Andrade	039	00519/2001
Marcos Antonio Dias Lima	036	02475/2000
Marcos Vinicius Rosin	021	00367/2000
Marcus Aurelio Liogi	093	01290/2002
Maria Aparecida Piveta Ca	038	00474/2001
Maria Margarida Leibantti	057	02230/2001
	089	01228/2002
	074	00467/2002
Mariano Casanova Thome	049	01660/2001
Mario Cesar De Oliveira N	018	02977/1999
Mauro Martimiano Da Silva	027	01331/2000
Nei De Los Santos Repiso	034	02362/2000
Orlando Gomes	037	00313/2001
Oswaldo Teixeira De Olive	029	01525/2000
Paulo Alipio C. Silveira	051	01771/2001
Paulo Henrique Gardemann	008	01951/1998
Priscila Ferreira Blanc	009	02071/1998
Renata Alexsandra R. Roma	068	00292/2002
Renata Eliza De Oliveira	097	01399/2002
Renata Silva Brandao	099	01458/2002
	060	02441/2001
Ricardo Bazone Da Silva	076	00506/2002
Roberto Murawski Rabello	065	00146/2002
Rodrigo Brum	036	02475/2000
Rui Santos De Sa	017	02898/1999
Seishin Yogi	051	01771/2001
	016	02795/1999
Soraia Araujo Pinholato	003	00200/1997
Symone Vieira De Almeida	081	00902/2002
Tatiana Yumi De Oliveira	088	01190/2002
Valdeci Eleuterio	086	01093/2002
Vanessa Jamus Marchi	022	00893/2000
Vania Regina Silveira Que	032	02204/2000
	007	01379/1998
Vitor Carlos D'agostini	007	01379/1998
Wagner De Oliveira Barros	078	00580/2002
	044	01095/2001
	052	01807/2001
	031	01893/2000
	055	02056/2001
	080	00880/2002
	020	00318/2000
	014	01893/1999
	071	00391/2002
	069	00319/2002
	033	02324/2000
	015	02346/1999
Wilson Lopes Da Conceicao	076	00506/2002

1.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1022/1996-S.T.P. E Outros X S.T.C.S.P. Para Atendimento Do Pedido De Fls.302 Deverá O Autor Atentar Para O Expediente Devolvido As Fls.293, Em Cinco Dias. -Adv. Carmen Das Gracas Silva Marins-

2.-Caut. Separacao De Corpos-1187/1996-L.I.A. X F.C.A. — Sentença De Fls. 82/84, (...Vistos Etc... Assim Sendo, Ante As Provas Acostadas Aos Autos E Considerando O Fato Que A Requerente Ajuizou A Respectiva Ação De Sep.Judicial No Prazo Legal, Com Fundamento No Disposto No Art.7º Da Lei 6515/77, Julgo Procedente O Pedido Da Inicial Para Confirmar A Liminar De Fls.10 Que Deferiu A Separação De Corpos Das Partes Mediante O Afastamento Do Requerido Do Lar Comum, Sendo Que A Questão Relativa Ao Bar Instalado Defronte Ao Imóvel, Deverá Ser Discutido Em Ação Própria, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas Do Processo, Bem Como Dos Honorários Advocatícios Que Ora Fixo Em R$200,00.—Adv. Lelio Shirahishi Tomanaga E Devanyr Dutra Da Silva-

3.-Divorcio Direto Litigioso-200/1997-M.N.K. X J.B.K. —Sentença Fls.73 "....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De

Fls.72, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Soraia Araujo Pinholato-

4.-Dis. De Sociedade De Fato-418/1997-M.O.C. X D.A.R. - Sobre O Contido Às Folhas 90, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Giane Lopes Tsuruta-

5.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1868/1997-W.M.L. E Outros X M.C.D.S. —,-Sobre O Resultado Do Exame De Dna Juntado Às Fls.104/116, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Cloves Jose De Pinho-

6.-Execucao De Alimentos-667/1998-M.A.F. X P.C.F. —Sentença Fls.121 ".....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.120, Dando Conta De Que O Autor Devidamente Intimado Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Aparecido Rodrigues E Joao Basso-

7.-Revisional De Alimentos-1379/1998-I.D. X E.P.P.O. Trata-Se De Embargos De Declaração Opostos Contra A Sentença De Fls.278/283, Na Qual A Embargante Alega Ocorrer Omissão Na Dita Sentença…Os Embargos Merecem Provimento...Assim Sendo Em Sede De Embargos De Declaração, Para Suprir A Omissão Apontada, Mantenho A Condenação Da Ré Nas Custas E Honorários, Concedendo-Lhe Os Benefícios Da Assistência Judiciária Suspendendo A Exigibilidade De Tais Verbas, Observado O Disposto No Art.12 Da Lei 1.060/50. -Adv. Vitor Carlos D'agostini E Vania Regina Silveira Queiroz-

8.-Investigacao De Paternidade-1951/1998-L.L.J. E Outros X K.D.B. —,-Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 79/82, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Paulo Henrique Gardemann E Marcelo Leal De Lima Oliveira-

9.-Retificacao-2071/1998-C.H.P.C. X — Sentença De Fls.96/100, (...Vistos Etc... Ante Suso O Exposto, Em Se Tratando De Retificação Visando Adequar As Reais Medidas Do Imóvel Aquelas De Sua Matrícula Sem Contudo Alterar As Divisas Físicas Do Imóvel, Que Deverão Ser Preservadas, Defiro O Pedido De Retificação Deduzido Na Inicial Para Determinar A Retificação Da Matrícula Sob Nº14.120, Do 2ºOfício Do Registro De Imoveis Desta Comarca, Para Que Dela Passe A Constar As Divisas E Confrontações De Fls.19/20....Custas De Lei Solvidas Pelos Autores. - -Adv. Priscila Ferreira Blanc, Manoel Ruiz, Moyses Cardeal Da Costa E Ana Lucia Bohmann-

10.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2269/1998-A.K.D.R. E Outros X E.D.S. —Sentença Fls.151.".....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.150, Dando Conta De Que O Autor Devidamente Intimado Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

11.-Execucao De Alimentos-154/1999-J.A.S. X A.S.M. —Sentença Fls.36 ".....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.35v, Dando Conta De Que O Autor Devidamente Intimado Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Alcides Pereira De Souza-

12.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-539/1999-I.A.S. E Outros X F.S. Sobre O Contido Na Certidão De Fls.124v, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Luciana Do Carmo Neves Pellegrini-

13.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1584/1999-A.C.S.P. E Outros X I.Q.J. —Sentença De Fls.87/90, (... Vistos E Etc... ....Face O Suso Exposto E Considerando O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Parcialmente Procedente A Presente Ação, Para Reconhecer A Paternidade Do Réu, Em Relação A Autora...Fixando Alimentos Em Favor Da Autora No Valor De 1/2(Meio) Salário Mínimo Mensal.....Nos Termos Do Art.13ss 2º Da Lei 5.478/68, Condenando, O Requerido Ao Pagamento Das Custas Do Processo, Bem Como Dos Honorários Advocatícios Que Ora Arbitro Em R$ 250,00, Condicionando O Seu Pagamento Ao Disposto No Art.12 Da Lei 1060/50. - -Adv. Jose Roberto Reale E Marcio Barbosa Zerneri-

14.-Execucao De Alimentos-1893/1999-R.C.S. E Outros X O.P.S. —Sentença Fls.63. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Pertição De Fls.61, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Jose Roberto Reale E Wagner De Oliveira Barros-

15.-Separacao Consensual-2346/1999-M.A.A.R. X N.F.R. — Designo O Dia 03/12/2002, Às 09:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

16.-Reconhecimento Sociedade Fato-2795/1999-N.B.O. X J.M.M. — Sentença De Fls.92/95, (... Vistos Etc.... ....Julgo Parcialmente Procedente A Presente Ação, Reconhecendo A União Estável Entre As Partes...E Para Declara-Lá Dissolvida, Sendo Que A Partilha Dos Bens Dar-Se-Á Na Proporção De 50% Para Cada Parte, Ainda Condenando O Requerido Aos Alimentos No Montante De 40% Do Salário Mínimo.....Condeno O Requerido Ao Pagamento Das Custas Processuais, Observando O Disposto No Art.12 Da Lei 1060/50. - -Adv. Marcia Teshima E Seishin Yogi-

17.-Revisional De Alimentos-2898/1999-V.V.N. X A.V.N. E Outros —Sentença Fls.80. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls., Dando Conta De Que O Autor Devidamente Intimado Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Rui Santos De Sa E Andre Luiz Goncalves Salvador-

18.-Exoneracao De Alimentos-2977/1999-P.S. X O.D.S. E Outros —Sentença Fls.61.".....Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.60v, Dando Conta De Que O Autor Devidamente Intimado Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Mario Cesar De Oliveira Neves E Aparecido Rodrigues-

19.-Cautelar De Guarda-74/2000-C.M.S. X S.C.S. —Sentença De Fls. 155/160, (... Vistos E Etc... Ante O Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta.....,... Julgo Parcialmente Procedente A Presente Ação Para Atribuir Ao Autor Com Exclusividade A Guarda Das Filhas, Invertendo A Disposição Referente Ao Tema Estabelecido Na Sep. Do Casal.,.., Condenando, Outrossim, A Requerida A Dispensa Ao Pagamento Das Custas Do Processo, Bem Como Dos Honorários Advocatícios Que Ora Arbitro Em R$ 250,00, Condicionando O Pagamento Ao Disposto No Art.12 Da Lei 1060/50. - -Adv. Cesar Bessa E Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-

20.-Separacao Judicial Litigiosa-318/2000-S.A.D.S. X S.D.S.S. — Sentença De Fls.104/106, (.....Vistos Etc... ...Ante A Revelia Do Requerido, Atestada Nos Autos, Julgo Procedente A Presente Ação Para Decretar A Separação Judicial Das Partes..., Com Fundamento No Disposto Nos Arts. 3º E 4º Da Seguintes Da Lei 6.515/77....Condenando O Requerido Ao Pagamento De Alimentos.....Condenando O Réu Ainda Ao Pagamento Das Custas Processuais.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Edson Goncalves-

21.-Divorcio Direto Litigioso-367/2000-A.R.D. X R.D. —Sentença De Fls. 45/47. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 40 Da Lei 6.515/77, Deferindo A Guarda Da Filha Menor Do Casal A Requerente, Autorizando A Requerente Voltar A Usar Seu Nome De Solteira, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios, Em R$150,00.- -Adv. Akemi Maria Borcezzi E Marcos Vinicius Rosin-

22.-Execucao De Alimentos-893/2000-D.H.O.O. E Outros X G.D.D. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Akemi Maria Borcezzi E Vanessa Jamus Marchi-

23.-Divorcio Direto Litigioso-948/2000-J.A. X M.L.A. —Sentença De Fls. 47/48. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 40 Da Lei 6.515/77, Condenando A Requerida Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios, Que Ora Fixo Em R$150,00.- -Adv. Akemi Maria Borcezzi E Hilton Antonio Mazza Pavan-

24.-Execucao De Alimentos-1023/2000-P.A.B. E Outros X P.J.O. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 52, Manifestem-Se O (S) Autor(Es), No Prazo Legal.-Adv. Luiz Edumundo Mercer Taques-

25.-Divorcio Direto Litigioso-1080/2000-G.M. X A.R.M. — Sentença De Fls. 57/58. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 40 Da Lei 6.515/77, Condenando A Requerida Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios Em R$150,00.- -Adv. Elizabeth Nadalin E Helio Vieira Neto-

26.-Execucao De Alimentos-1174/2000-L.H.B.O. E Outros X L.C.O. —Sentença Fls.64. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Pertição De Fls.62, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Jose Roberto Reale-

27.-Retificacao De Nome-1331/2000-Ivone De Amorim Marangao X O Juizo — Sentença De Fls.29, (... Vistos E Etc... Considerando As Provas Apresentadas Pela Requerente,...Indefiro O Pedido De Retificação...,Sem Custas De Lei.- -Adv. Mauro Martimiano Da Silva-

28.-Alimentos-1459/2000-L.O. E Outros X E.A.M. —Sentença De Fls. 79."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 65/66, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Giane Lopes Tsuruta E Carmen Das Gracas Silva Marins-

29.-Execucao De Alimentos-1525/2000-C.H.A.S. E Outros X A.A.S. Deve O Exequente Apresentar Cálculo Atualizado Das Parcelas Em Atraso, Para Deferimento Do Pedido De Fls.55. - Adv. Oswaldo Teixeira De Oliveira-

30.-Alimentos-1786/2000-V.K.S. E Outros X E.V.S. —Sentença De Fls. 53."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 49/51, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr. E Helio Henrique De Camargo-

31.-Separacao Consensual-1893/2000-N.B.D.S. X L.C.S.D.S. —Sentença Fls. 26. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.24, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

32.-Execucao De Alimentos-2204/2000-L.P.D.S. E Outros X P.R.D.S. — Sentença De Fls.78, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.76, Dando Conta De Que Os Exequentes Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Sem Custas De Lei.-Adv. Fabiane Munhoz Rossoni E Paulo Cesar Bulotas-

33.-Execucao De Alimentos-2324/2000-P.H.V.S. E Outros X P.R.S. — Sentença De Fls.73, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.29, Dando Conta De Que Os Exequentes Renunciaram Seu Crédito Posto Não Haver Bens A Penhorar, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso Iii, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Akemi Maria Borcezzi-

34.-Execucao De Alimentos-2362/2000-A.G.F. E Outros X R.C.B.F. — Sentença De Fls.100, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.93/94, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Sem Custas De Lei.-Adv. Marcelo Pereira Costa E Nei De Los Santos Repiso-

35.-Execucao De Alimentos-2398/2000-R.L.M. E Outros X L.C.M. -Sobre O Contido Às Folhas 85/107, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Luis Claudio Andrade Neves-

36.-Execucao De Titulo Judicial-2475/2000-I.M.C. X L.P.C.F. — Sentença De Fls.39, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.37, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Rodrigo Brum E Marcos Antonio Dias Lima Castro-

37.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-313/2001-L.V.A. X M.M.A. —Sentença Fls. 45. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.40, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Marcio Barbosa Zerneri E Orlando Gomes-

38.-Medida Cautelar Inominada-474/2001-A.M. X M.L. —Sentença Fls.44. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Pertição De Fls.42, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Andre Luiz Goncalves Salvador E Maria Aparecida Piveta Carrato-

39.-Alimentos-519/2001-V.M.L.D.S. E Outros X J.D.S. —Sentença De Fls. 44."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 40/41, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-

40.-Divorcio Direto Litigioso-561/2001-L.P.O. X A.D.S.O. — Sentença De Fls.44/45. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 40 Da Lei 6.515/77, Condenando A Requerida Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios.- -Adv. Akemi Maria Borcezzi E Hilton Antonio Mazza Pavan-

41.-Revisional De Alimentos-569/2001-I.V.R. E Outros X A.R.N. —Sentença Fls.31. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Pertição De Fls.29, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Adolfo Luiz De Souza Gois-

42.-Divorcio Direto Litigioso-893/2001-N.L.C.V.M. X J.A.G.M. — Sentença De Fls. 71, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 65/66, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executaso Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 269, Inciso Iii, Do C.P.C. Ressalvas As Custas. -Adv. Carlos Augusto Costa E Antonio Cabrera Junior-

43.-Divorcio Direto Litigioso-951/2001-C.M.O.M. X A.R.M. —Sentença De Fls. 43/45. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 40 Da Lei 6.515/77, Autorizando A Requerente Voltar A Usar Seu Nome De Solteira, Condenando A Requerido Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios.—Adv.Marcio Barbosa Zerneri E Claudia Rodrigues-

44.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1095/2001-J.V.C. X M.S.C. — Sentença De Fls.30/31. Vistos, Etc.... ".....Julgo Procedente A Presente Ação Para Converter Em Dovórcio A Separação Das Partes, Para Fazer Cessar Os Deveres Recíprocos Do Casamento Entre Elas, Com Fulcro No Disposto No Art. 35 E Ss. Da Lei 6.515/77, Determinando A Permanencia Do Filho Menor Das Partes Sob A Guarda Do Autor. Custas De Lei Pela Requerida. - -Adv. Wagner De Oliveira Barros E Manoel Ruiz-

45.-Divorcio Direto Litigioso-1102/2001-L.L.C. X H.S.C. -Sobre O Contido Às Folhas 16 V., Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Devanyr Dutra Da Silva-

46.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1297/2001-A.C.N. E Outros X J. —Sentença De Fls.28/29. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 35 Da Lei 6.515/77, Custas Pelo Requerido, Fixando Honorários Em R$200,00.- -Adv. Marcio Barbosa Zerneri E Claudia Rodrigues-

47.-Execucao De Alimentos-1484/2001-F.G.M. E Outros X V.G.M. — Sentença De Fls. 111, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 107/108, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 269, Inciso Iii, Do C.P.C. Sem Custas. -Adv. Carmen Das Gracas Silva Marins E Celina Kazuko Fujioka Mologni-

48.-Alimentos-1531/2001-C.O.S. E Outros X S.C.D.S. —Sentença Fls.31. ".....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.29, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Marcia Teshima-

49.-Antecipaçao De Provas-1660/2001-J.A.S.R. E Outros X J.A.R. —Sentença De Fls. 92."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 89/90, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Jose Roberto Reale E Mariano Casanova Thome-

50.-Execucao De Alimentos-1692/2001-R.P.C. E Outros X A.C. — Sentença De Fls.45, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.43, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Magno Alexandre Silveira Batista-

51.-Embargos A Execucao-1771/2001-G.N.C.I. X G.C.A.N. — Sentença De Fls. 106/109. "..Visto Etc... Assim Sendo,...,...,... Julgo Improcedentes Os Presentes Embargos, Para Determinar O Imediato Prosseguimento Da Execução Em Seus Ulteriores Termos Até Final Satisfação Do Crédito Alimentar Do Embargados, Condenando, Outrossim O Embargante Ao Pagamento Das Custas, Bem Como Dos Honorários Advocatícios Que Ora Fixo Em 10% Sobre O Valor Dos Embargos, Dispensando-Se Por Ora De Tais Pagamentos, Face A Concessão Da Assistência Judiciária, Observado O Disposto No Art.12 Da Lei 1.060/50. -Adv. Seishin Yogi E Paulo Alipio C. Silveira-

52.-Execucao De Alimentos-1807/2001-P.K.O.M. E Outros X J.A.M. — Sentença De Fls.34, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.31, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

53.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1885/2001-F.C.L. X J.M.L. — Sentença De Fls.26/27. Vistos, Etc.... ".....Ante A Revelia Da Requerida, Atestada Nos Autos ...,... Julgo Procedente A Presente Ação Para Converter Em Divórcio A Separação Das Partes, Para Fazer Cessar Os Deveres Recíprocos Do Casamento Entre Elas, Com Fulcro No Disposto No Art. 35 E Ss. Da Lei 6.515/77. Custas De Lei. - -Adv. Celso Dos Santos Filho-

54.-Execucao De Alimentos-1956/2001-A.A.R.M. E Outros X J.A.R.M. — Sentença De Fls.48, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.46, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Claudia Maria Tagata E Helio Vieira Neto-

55.-Execucao De Alimentos-2056/2001-J.C.O. E Outros X P.R.G.O. — Sentença De Fls.27, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.33, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

56.-Execucao De Alimentos-2145/2001-T.A.P. E Outros X J.B.P. -Sobre O Contido Às Folhas 36/40, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Juliano Tomanaga-

57.-Alimentos-2230/2001-L.F.S. E Outros X S.S. —Sentença De Fls. 40."...Face O Contido No Petitório De Fls.31/32, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Maria Margarida Leibantti E Jose Roberto Reale-

58.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-2368/2001-F.A.R. E Outros X J.B.C. — Designo O Dia 09/05/2003, Às 16:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.Manifeste-Se O Autor Sobre Expediente De Fls. 25 No Przo Legal.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

59.-Alimentos-2409/2001-A.M.C. X G.H.C.C. E Outros —Sentença De Fls. 23."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.18/20, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Jorge Luiz De Oliveira Lovato-

60.-Separacao Judicial Litigiosa-2441/2001-E.P.G. X C.C.G.

—Sentença Fls.34. "....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.32, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Renata Silva Brandao-

61.-Alimentos-2462/2001-R.B. E Outros X C.S.D. —Sentença Fls.19. "....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.17, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Marcia Teshima-

62.-Separacao Judicial Litigiosa-2526/2001-R.G.R.A. X L.A. —Sentença Fls.30. "....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.26, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Celso Aldinucci-

63.-Alimentos-20/2002-M.B.J. E Outros X M.B. —Sentença De Fls. 19."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 16/17, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Juliano Tomanaga-

64.-Alimentos Provisionais-97/2002-L.G. E Outros X T.R.D.S. — Sentença De Fls.33/36, (Vistos E Etc....Ante Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Extinta A Presente Ação, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 267, Inciso V, Do Código De Processo Civil, Face A Impossibilidade Jurídica Do Pedido E Condeno A Autora Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios Que Ora Fixo Em R$250,00...-Adv. Joao Francisco Goncalves E Marcelo Vieira Justus -

65.-Execucao De Alimentos-146/2002-I.K.M.B. E Outros X W.B. — Sentença De Fls.21, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 20, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Roberto Murawski Rabello-

66.-Divorcio Direto Litigioso-158/2002-G.M.T.I. X P.A.I. — Sentença De Fls. 33/35. "..Visto Etc... Face O Suso Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Presente Pedido Para Decretar O Divórcio Das Partes Fazendo Cessar Os Deveres De Fidelidade, Coabitação E Mútua Assistência Existente Entre Ambos, Tudo Com Fulcro No Disposto No Art. 40 Da Lei 6.515/77,... Autorizando A Requerente Voltar A Usar Seu Nome De Solteira, Condenando O Requerido Ao Pagamento Das Custas E Honorários Advocatícios.- -Adv. Antonio Esteves Da Silva E Claudia Rodrigues-

67.-Med. Caut. Sep. De Corpos-222/2002-R.P.G. X I.P.G. — Sentença De Fls. 28/30, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta, Declaro A Ineficácia Da Cautelar Deferida, Determinando A Cessação De Todos Seus Efeitos, Com Fulcro No Art. 808, I Do Cpc, Declarando, Outrossim Extinto O Presente Feito , Sem Julgamento De Mérito Com Fundamento No Disposto Nos Arts. 267, Iv E 806, Ambos Do Cpc. Custas De Lei Pela Autora, Suspendendo-A Ante A Justiça Gratuita, Obsevando-Se, Porém O Contido No Art. 12 Da Lei 1.060/50. - -Adv. Jose Roberto Sapateiro-

68.-Execucao De Alimentos-292/2002-E.S.S. E Outros X V.J.T.N. — Sentença De Fls.19, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 17, Dando Conta De Que O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas De Lei Pelo Executado.-Adv. Renata Alexsandra R. Romanos-

69.-Execucao De Alimentos-319/2002-M.G.B. E Outros X C.B. -Sobre O Contido Às Folhas 31, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

70.-Separacao Consensual-371/2002-A.A.P. E Outros X J. — Sentença Fls. 22. "....Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.20, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Adercio Francisco De Souza-

71.-Execucao De Alimentos-391/2002-V.A.D.S. E Outros X R.A.V. -Sobre O Contido Às Folhas 20, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

72.-Alimentos-407/2002-A.C.S. E Outros X L.A.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.21, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Dely Dias Das Neves-

73.-Execucao De Alimentos-409/2002-L.D.S.S. E Outros X M.S. -Sobre O Contido Às Folhas 16, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Cloves Jose De Pinho-

74.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-467/2002-K.P.N. X E.C.G. — Sentença De Fls.20. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls.02/03, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Custas De Lei Pelos Requerentes. —Adv. Maria Margarida Leibantti E Jair Pedroso Martins-

75.-Alimentos-476/2002-D.L.R.P. E Outros X N.M.P. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 18, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Juliano Tomanaga-

76.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-506/2002-L.C.S. X S.C.L.J. —Sentença De Fls.35/37, "....Vistos E Etc..., Ante O Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Pedido, Para Converter Em Divýrcio A Separação Do Casal, Com Fundamento Nos Artigos 35 E 36 Da Lei 6.515/77...-Adv. Wilson Lopes Da Conceicao E Ricardo Bazone Da Silva-

77.-Separacao Judicial Litigiosa-547/2002-R.E.L.S. E Outros X A.M.S. —Sentença Fls.26. "....Visto Etc... Face O Contido Na Pertição De Fls.23, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Viii, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Alvaro Pinheiro Bressan-

78.-Execucao De Alimentos-580/2002-K.R.C. E Outros X X.C.C. — Sentença De Fls.29, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 27, Dando Conta De Que O Exequente Renunciou Ao Seu Crédito, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso Iii, Do C.P.C. Sem Custas De Lei.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

79.-Retificacao-788/2002-F.B.C. E Outros X J. — Sentença De Fls.27, (...Vistos Etc... Considerando As Provas Apresentadas Que Comprovam De Modo Satisfatório Os Termos Da Exordial, Defiro O Pedido De Retificação, Com Fulcro No Art.213 Da Lei 6015 De 1973,.....Custas De Lei.... - -Adv. Marco Antonio Busto De Souza-

80.-Execucao De Alimentos-880/2002-W.M.C. E Outros X C.F.C. Indefiro O Pedido De Fls.26/27, Posto Que Conforme Requerido As Fls.23, O Presente Feito Fora Extinto, Devendo Os Exequentes Intentar Nova Execução. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

81.-Revisional De Alimentos-902/2002-A.L.S. X G.M.S. E Outros —Sentença De Fls.114."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.108/109, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Luceli Cerqueira Lopes E Symone Vieira De Almeida-

82.-Alimentos-1025/2002-V.W.M. E Outros X V.M.N. —Sentença De Fls. 18."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 14/15, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Juliara Aparecida Goncalves E Antonio Carlos Cantoni-

83.-Retificacao-1078/2002-G.T.D.S. X J. — Sentença De Fls.17, (...Vistos Etc... Considerando As Provas Apresentadas Que Comprovam De Modo Satisfatório Os Termos Da Exordinal, Defiro O Pedido De Retificação De Conformidade Com A Petição Inicial De Fls.02/04.....Custas De Lei Pela Autora.-Adv. Durval Massayoshi Kawanishi-

84.-Alteracao De Clausula-1085/2002-M.V.L. X J. — Sentença De Fls.30, (Vistos E Etc....Face O Contido No Parecer Ministerial De Fls.26/29, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 267, Inciso Vi, Do Código De Processo Civil. Sem Custas. -Adv. Giane Lopes Tsuruta-

85.-Execucao De Alimentos-1088/2002-A.O.J. E Outros X B.F.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.14, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Dario Becker Paiva-

86.-Alimentos-1093/2002-I.M.L.G. E Outros X A.A.G. —Sentença De Fls. 19."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 13/14, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Valdeci Eleuterio-

87.-Execucao De Alimentos-1188/2002-E.H.D.R.N. E Outros X A.R.N. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.10 E 12, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Denison Henrique Leandro-

88.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1190/2002-C.M.H. E Outros X J. — Sentença De Fls.09. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls.02/03, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Custas Pagas. —Adv. Tatiana Yumi De Oliveira Yokozawa-

89.-Execucao De Alimentos-1228/2002-A.S.S.S. E Outros X D.S. — Sentença De Fls. 12, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 11, E O Executado Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pelo Executado.-Adv. Maria Margarida Leibantti-

90.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1275/2002-S.L.M. E Outros X J. — Sentença De Fls.08. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls. 02/04, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Custas De Lei Pelos Requerentes. —Adv. Gustavo Lessa Neto-

91.-Homologacao De Acordo-1276/2002-F.O.M. E Outros X J. — Sentença De Fls. 11, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 02/03, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executaso Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 269, Inciso Iii, Do C.P.C. Sem Custas. -Adv. Andrea De Monteiro Munhoz-

92.-Execucao De Alimentos-1280/2002-F.M.F. E Outros X R.F. —Sobre O Contido Às Folhas 19, Manifestem-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Arthur Oliva Filho-

93.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1290/2002-C.R.P. E Outros X J. — Sentença De Fls. 08. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls.02/03, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Custas De Lei Pelos Requerentes. —Adv. Marcus Aurelio Liogi-

94.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1326/2002-C.O.R. E Outros X J. — Sentença De Fls.12. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls.02/04, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Sem Custas De Lei. —Adv. Jose Roberto Reale-

95.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1349/2002-J.T.S. E Outros X J. — Sentença De Fls.08. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls.02/04, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Custas De Lei Pelos Requerentes. —Adv. Gilcimary R. Souza-

96.-Medida Cautelar Inominada-1367/2002-M.A.D. X R.B.D. — Sentença De Fls. 15, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls. 12/13, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo,Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 269, Inciso Iii, Do C.P.C. Sem Custas. -Adv. Jose Peixoto Da Silva E Jackson Romeu Ariukudo-

97.-Alimentos-1399/2002-A.C.S.J. E Outros X A.C.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 06/05/2002 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Renata Eliza De Oliveira-

98.-Homologacao De Acordo-1456/2002-R.R. E Outros X J. — Sentença De Fls. 09, (Vistos E Etc....Face O Contido Na Petição De Fls.02/03, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executaso Satisfez A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 269, Incisoiii, Do C.P.C. Ressalvas As Custas.-Adv. Manoel G.T.Costa-

99.-Separacao Judicial Litigiosa-1458/2002-J.P.D.S.C. X M.C.D. — Para Fixação De Alimentos Deverá A Autora Juntar Demonstrativo Dos Ganhos Próprios E Do Réu, No Prazo De 10 Dias, Sob Pena De Indeferimento.Designo O Dia 09/05/2003, Às 14:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Renata Silva Brandao-

100.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1469/2002-A.F. E Outros X J. — Sentença De Fls.09. Visto Etc... Homologo O Acordo De Fls.02/03, Vez Que Este Resguarda A Contento Os Interesses Das Partes, Para Julgar Dissolvido O Vínculo Matrimonial Entre Eles Existentes. Custas De Lei Pelos Requerentes. —Adv. Laercio Dos Santos Luz-

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇAO 21/2002
JUIZA DE DIREITO - MARISA DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINA MARIA DOS ANJOS	007	00117/1999
ALDO HENRIQUE FAGGION	053	00081/2002
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	053	00081/2002
ALYSSON FERNANDO MARTINS	014	00200/2001
ANDRE BALBINO BONNES	023	00093/2002
	022	00092/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	030	00170/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	013	00139/2001
EDALVO GARCIA	027	00145/2002
	028	00146/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	029	00154/2002
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	050	00001/1995
EDSON ELIAS DE ANDRADE	006	00010/1999
	010	00320/2000
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	038	00272/2002
FABIANA MARIA GRIGGIO	053	00081/2002
FERNANDO RIBAS	033	00202/2002
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	003	00194/1997
	024	00101/2002
	021	00075/2002
	009	00239/2000
	004	00111/1998
	025	00106/2002
	015	00237/2001
	012	00091/2001
	001	00133/1995
	020	00061/2002
	018	00297/2001
	019	00060/2002
HERMELINDO BAGON	037	00267/2002
IRINEU COSTA	001	00133/1995
JAIRO BASSO	021	00075/2002
JOAO CARLOS SILVEIRA	050	00001/1995
JOAO NIVALDO DA SILVA	032	00200/2002
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	013	00139/2001
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	043	00115/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	014	00200/2001
	023	00093/2002
	022	00092/2002
JOSE GONZAGA SORIANI	011	00079/2001
JOSE MAREGA	011	00079/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	002	00106/1997
	031	00187/2002
LAURINDO GOBI	020	00061/2002
	019	00060/2002
LUCIANA MEDEIROS ROMANI	036	00265/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	052	00117/2001
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	002	00106/1997
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	021	00075/2002
MARCELO BELANDA MOLINARI	010	00320/2000
MARCELO DIAS DEDUBIANI	053	00081/2002
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	005	00207/1998
MARIA MISUE MURATA	044	00023/2002
	047	00041/2002
	046	00031/2002
	045	00030/2002
	048	00043/2002
	041	00059/2001
	042	00066/2001
	039	00031/2001
	049	00044/2002
	040	00034/2001
MARILLAC A. MARTINS DE AM	008	00157/1999
MAURO LUCIO RODRIGUES	025	00106/2002
MIGUEL HIRATA	024	00101/2002
	026	00115/2002
NELSON MERLINI	016	00245/2001
	034	00262/2002
	035	00263/2002
	015	00237/2001
	012	00091/2001
	017	00265/2001
	018	00297/2001
PAULA CRISTINA DIAS	053	00081/2002
PAULO ROBERTO COZIN	013	00139/2001
PEDRO COSTA	054	00024/2002
REGIS ALAN BAULI	030	00170/2002
RENATO FERNANDES SILVA JU	050	00001/1995
ROBERTO A. BUSATO	029	00154/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	029	00154/2002
	031	00187/2002
ROGERIO VERDADE	005	00207/1998
SIMONE BOER RAMOS	051	00066/2000
WALMOR NEYL RECCANELLO FA	001	00133/1995
WILSON GOMES DA SILVA	008	00157/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/1995-NAZARIN E NAZARIN LTDA x SINIZIO SOARES. As partes, em cinco dias, sobre o cálculo geral da execução (R$ 11.069,46). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA e IRINEU COSTA-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-106/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ADISC-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS B. W. LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, em face do decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e JOSUE DYONISIO HECKE-

3.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-194/1997-ZELINDA ANTONIA BARROS BOTELHO GORLA x DEVANIL GORLA. Homologada a partilha complementar, na forma requerida. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

4.-ACAO MONITORIA-111/1998-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x DIOMAR SEGURA BRAVO. Homologado o acordo. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-207/1998-DELFINA BARANDAS CANUTO x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. Adv. ROGERIO VERDADE e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUKI-

6.-SUMARIA DE INDENIZACAO-10/1999-ALAN SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e outros. Isto posto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00, ficando suspensa a execução em razão do autor gozar dos benefícios de gratuidade de justiça. /// Tendo em vista a improcedência da ação principal, resta prejudicada a análise da denunciação da lide. Pelo exposto, condeno o réu litisdenunciante ao pagamento das custas processuais decorrentes da denunciação e honorários advocatícios ao patrono da litesdenunciada no valor de R$ 200,00. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

7.-ACAO ORDINARIA-117/1999-DEMETRIO DEMCZUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ao autor, em cinco dias, sobre a petição de fls. 238. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-157/1999-MANOEL MARQUES CARVALHO e outros x BRADESCO S/A -CREDITO IMOBILIARIO. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN e WILSON GOMES DA SILVA-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-239/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE MARIO DIAS. Aos exequentes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória/penhora. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/2000-ANGELO BELLANDA x CARLOS GILBERTO GROSSO e outros. Praceamentos designados para os dias 14 e 28/novembro/2002, às 14:00 horas. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória e retirar edital para publicação. -Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL FRANCISCO BRAGA e outros. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista as praças negativas. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

12.-ACAO MONITORIA-91/2001-EGBERTO MARCOS FORMIGONI x IVANDI ANTONIO RIBEIRO. Leiloes marcados para os dias 24/outubro e 7/novembro/2002, às 14:00 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e NELSON MERLINI-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/2001-EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. x AUTO PECAS MANDAGUACU LTDA. Leiloes marcados para os dias 24/10 e 07/11/2002, às 14:15 horas. A exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e PAULO ROBERTO COZIN-

14.-ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-200/2001-ALYSSON FERNANDO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação para o fim de revisando o contrato firmado entre as partes determinar: a exclusão da capitalização de juros; a substituição do índice de correção monetária para o INPC e a redução da multa contratual para 2%, declarando, no mais, licita a contratação efetivada e a cobrança efetuada. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata bem como os honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00. -Adv. ALYSSON FERNANDO MARTINS e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-237/2001-L.F.S. x R.A. Isto posto, julgo procedente a presente ação para o fim de declarar o réu pai de L.F.S., outorgando a este, entre outros, o direito de acrescer ao seu o nome do pai e condenar o réu a pagar a pensão alimentícia ao autor na forma anteriormente estabelecida, além das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e NELSON MERLINI-

16.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-245/2001-G.M.D.S.R. x J.L.R. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a separação do casal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária advocatícia que fixo em R$ 200,00. Defiro a guarda dos filhos do casal à requerente, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos em valor equivalente a 50% do salário mínimo. -Adv. NELSON MERLINI-

17.-USUCAPIAO-265/2001-EUNICE POMPILHO BUENO x MARIA JOSE VIEIRA e outros. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 435,68). -Adv. NELSON MERLINI-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2001-AUTO POSTO MARTESA LTDA. x ANTONIO GARCIA BASSO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R$ 1.400,00) e conta geral (R$ 1.084,90). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e NELSON MERLINI-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-60/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x APARECIDA CREVELARO NAKAYAMA e outros. Isto posto, julgo procedente a presente ação e condeno as rés ao pagamento de R$ 1.923,27, acrescido de juros e correção monetária na forma anteriormente estabelecida e, ainda, das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-61/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NILDA TAMI TAKATUJI e outros. Entendo que o presente feito prescide da produção de outras provas, comportando julgamento no estado em que se encontra. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 49,28). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

21.-DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-75/2002-ANTONIO CALIZOTTI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R$ 3.000,00). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e JAIRO BASSO-

22.-ACAO MONITORIA-92/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL e outros. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Aos réus/apelados, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e ANDRE BALBINO BONNES-

23.-ACAO MONITORIA-93/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao réu/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e ANDRE BALBINO BONNES-

24.-INTERDICAO-101/2002-LUCIA DEGANUTTI ARCHILLA x SEBASTIAO FERREIRA CAVALCANTI. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. MIGUEL HIRATA e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-106/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAURA VIGNOTO SALA. Isto posto, julgo procedente a presente ação de cobrança, e condeno a ré ao pagamento de R$ 1.629,14, acrescida de juros e correção monetária na forma anteriormente estabelecida e, ainda, das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e MAURO LUCIO RODRIGUES-

26.-DESPEJO-115/2002-BENEDITO TORINO x FLAVIO MONTEIRO DOS SANTOS e outros. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória/penhora. -Adv. MIGUEL HIRATA-

27.-ACAO MONITORIA-145/2002-EDVALDO JOSE TRINDADE x PAULO JACOMINI. Ao requerido, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. EDALVO GARCIA-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-146/2002-EDVALDO JOSE TRINDADE x PAULO JACOMINI. Ao executado, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. EDALVO GARCIA-

29.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-154/2002-AOCP-ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ORGANIZACAO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial formulado, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC. Por via de consequência revogo os efeitos da tutela concedida antecipadamente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2002-CLOVIS GARCIA PLACA e outros x JOSIAS AUGUSTO VIEIRA. Julgado extinto o feito por perda de objeto. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e REGIS ALAN BAULI-

31.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-187/2002-OSMAR TONHATO MARSSOLA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. Entendo que o presente feito prescinde da produção de outras provas, comportando julgamento no estado em que se encontra. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE-

32.-ALVARA-200/2002-SERGIO RICARDO MOURA FELIX x ESTE JUIZO DE DIREITO. Ao autor, em cinco dias, efetuar prestação de contas. -Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-

33.-ANULACAO DE TITULO-202/2002-MICHEL FELIPPE x SUDIMAQ - RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA. e outros. O pedido de fls. 100 não pode ser atendido porque a tutela antecipatória concedida atinge exclusivamente os protestos tirados em desfavor do autor não alcançando os órgãos oficiais de restrição de crédito. Ao autor, em dez dias, sobre as contestaçoes. -Adv. FERNANDO RIBAS-

34.-INTERDICAO-262/2002-GILBERTO CORCINI x DORALICE CORCINI. Interrogatório marcado para o dia 18/10/02, às 13:30 horas. -Adv. NELSON MERLINI-

35.-INTERDICAO-263/2002-LUZINETE SEVERIANO GARCIA x MARIA LUCIA SEVERIANO. Interrogatório para o dia 18/10/02, às 14:00 horas. -Adv. NELSON MERLINI-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-265/2002-M.L.D.S. x M.C.D.S. Fixado alimentos provisórios em valor equivalente a 33% do salário mínimo. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/02, às 15:00 horas. -Adv. LUCIANA MEDEIROS ROMANI-

37.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-267/2002-A.A.F.S. x A.S. Faculto ao exequente a emenda da inicial, no prazo de dez dias, eis que por se tratyar de título executivo extrajudicial não é possível a sua tramitação na forma do art. 733 do CPC. -Adv. HERMELINDO BAGON-

38.-DIVORCIO-272/2002-M.P.B. x J.B.F. Audiência de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 08/11/02, às 14:00 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

39.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-31/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS RONCO -MERCEARIA. A exequente, em cinco dias, tendo em vista os leiloes negativos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

40.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-34/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAUJO BERLATO LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, sobre o pagamento efetuado. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

41.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-59/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLARK & VASCONCELOS LTDA. e outros. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

42.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-66/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMACOL IGUACU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. A exequente, em cinco dias, tendo em vista os leiloes negativos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

43.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-115/2001-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI x REGINALDO JUNIOR PACHECO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R$ 10.000,00) e conta geral (R$ 1.199,59). -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

44.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-23/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. A exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem oferecimento de embargos após a penhora. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

45.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-30/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMACOL IGUACU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. A exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem oferecimento de embargos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

46.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-31/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. A exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem oferecimento de embargos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

47.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-41/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. A exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem oferecimento de embargos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

48.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-43/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRAGA'S VINHOS E SUCOS LTDA. A exequente, em cinco dias, ante o decurso do prazo sem oferecimento de embargos. Adv. MARIA MISUE MURATA-

49.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-44/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da executada. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

50.-CARTA PRECATORIA-1/1995-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO - AGROPECUARIA IPE S/C LTDA. x EUCLIDES CAVICHIOLI. Tendo em vista a concessão de feito suspensivo à apelação interposta contra a sentença que julgou procedente a ação de nulidade de arrematação, aguarde-se o transito em julgado da decisão definitiva. A exequente, em cinco dias, paa querendo, requerer o prosseguimento do feito em relação à parte incontroversa. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, EDMYLSON PENA DOS SANTOS e JOAO CARLOS SILVEIRA-

51.-CARTA PRECATORIA-66/2000-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE MARINGA - PR. -JOSE LUIZ DE ANDRADE x ADEMAR VARGAS. Ao exequente, em cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto decorrente da adjudicação. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

52.-CARTA PRECATORIA-117/2001-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIB. - ECAD x MANDAGUACU TENIS CLUBE. Ao exequente, em cinco dias, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

53.-CARTA PRECATORIA-81/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANCA-PR. -SONIA REGINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE e outros x PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros. Audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 16/10/02, às 14:30 horas. -Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MARCELO DIAS DEDUBIANI, FABIANA MARIA GRIGGIO, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

54.-PEDIDO DE GUARDA-24/2002-L.S. e outros x L.A.C. e outros. Aos autores, em cinco dias, sobre o parecer do Ministério Público. -Adv. PEDRO COSTA-

MARINGÁ

RELAÇAO Nº 52/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 24/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	039	00663/1999
ADELCIO JOSE ZENNI	004	00518/1992
	016	00255/1996
AIRTON KEIJI UEDA	027	00393/1997
AIRTON MARTINS MOLINA	051	00187/2001
	003	00504/1991
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	028	00765/1997
ALBERTO SILVA SANTOS	075	00409/2002
	074	00408/2002
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	058	00731/2001
	054	00381/2001
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	062	00005/2002
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	016	00255/1996
ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS	073	00400/2002
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	038	00612/1999
ALOISIO DE ALMEIDA	009	01002/1995
ALVACIR MACHADO	039	00663/1999
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	011	01095/1995
ANA LUCIA PENHALBEL MORAI	015	00169/1996
ANDRE RICARDO FORCELLI	012	01136/1995
ANDREIA VERANO	079	00566/2002
ANELISE CHAIBEN	055	00580/2001
ANGELA MARIA SANCHEZ SILV	004	00518/1992
ANILSON GERALDO SGUAREZI	021	00866/1996
ANTONIO ELSON SABAINI	051	00187/2001
ANTONIO JESUS MAR•AL ROME	019	00520/1996
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	042	00100/2000
	012	01136/1995
ARI ALVES PEREIRA	053	00303/2001
ARTUR HUGO REMPEL	071	00346/2002
BLAS GOMM FILHO	008	00917/1995
	014	01159/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	051	00187/2001
CARLA FABIANA EVERS	070	00337/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	061	00780/2001
	052	00282/2001
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	022	00984/1996
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	048	00096/2001
CARLOS YOSHIHIRO SAKIAMA	077	00443/2002
CELSO PIRATELLI	046	00439/2000
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	077	00443/2002
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI	077	00443/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	045	00319/2000
DONIZETTE SIMOES	004	00518/1992
	016	00255/1996
EDGARD PIETRAROIA	030	00854/1997
EDI ERI FROEMING	064	00086/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	073	00400/2002
ELIDA CRISTINA MONDADORI	060	00765/2001
ELOI SILVA	024	00048/1997
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	078	00454/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	050	00143/2001
FABIANA RUBIA MARTINELLI	068	00324/2002
FABIO HENRIQUE XAVIER	019	00520/1996
FARES JAMIL FERES	044	00292/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	015	00169/1996
FERNANDO GOMES CAMACHO	032	01026/1997
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	031	01015/1997
GILBERTO SENTINELO	032	01026/1997
	018	00466/1996
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	027	00393/1997
HELIO DOMINGOS	007	00194/1995
IAUSY ANAHY FARIAS MARTIN	038	00612/1999
ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA	043	00189/2000
IRAN NEGRAO FERREIRA	080	00025/2000
ISRAEL LIUTTI	025	00224/1997
IVAN NEVES PEDROSA	001	00530/1970
IVONE ROLDAO FERREIRA	077	00443/2002
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	033	00047/1999
	007	00194/1995
JAMIL JOSEPETTI	007	00194/1995
JOAO CARLOS SILVEIRA	032	01026/1997
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	080	00025/2000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	001	00530/1970
JOSE CARLOS GON•ALVES MAG	036	00402/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	045	00319/2000
	013	01140/1995
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	035	00323/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	029	00801/1997
JOSE PLINIO SILVA	021	00866/1996
JOSE ROBERTO BALESTRA	017	00426/1996
JULIO CESAR COELHO PALLON	021	00866/1996
JUN SUKEKAVA	026	00279/1997
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	041	00022/2000
LECIR MARIA SCLASSARA	011	01095/1995
LEILA APARECIDA F.GARCIA	077	00443/2002
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	037	00528/1999
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	002	00057/1988
LUCIANA MARASSI	011	01095/1995
LUCIANA SEZANOWSKI	072	00347/2002
	065	00109/2002
LUCIANA VEIGA CAIRES	047	00050/2001
LUCIENE VANIN GUILHEN	024	00048/1997
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	058	00731/2001
LUIZ EDUARDO VOLPATO	049	00130/2001
	031	01015/1997
LUIZ HENRIQUE A. DA ROSA	020	00545/1996
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	015	00169/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	051	00187/2001
	006	00039/1994
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	024	00048/1997
MARIA ALICE CASTILHO DOS	025	00224/1997
MARIA DE LOURDES A. RODRI	057	00684/2001
MARIA VIRGINIA F.M.DE PAU	076	00431/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	008	00917/1995
	014	01159/1995
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	018	00466/1996
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	004	00518/1992
MILKEN JAQUELINE CENERINI	065	00109/2002
MONICA DALTOE	063	00007/2002
NEIDIVO AFONSO	069	00335/2002
NELCIDES ALVES BUENO	066	00229/2002
NIVALDO PAULO DA ROSA	002	00057/1988
	001	00530/1970
NOBUO NISHIMOTO	002	00057/1988
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	005	00025/1993
	023	01254/1996
ORLANDO ALEXANDRINO	059	00736/2001
OSEIAS MARTINS BARBOZA	077	00443/2002
PAULO HENRIQUE WENDT	068	00324/2002
REGINA ELIZABETH COUTINHO	077	00443/2002
REGIS ALAN BAULI	059	00736/2001
RENATO RIBECHI	032	01026/1997
RICARDO BARROS DE ASSIS	010	01015/1995
RICARDO HIDALGO PIRATELLI	046	00439/2000
ROBERTO ROTH	001	00530/1970
RODNEI FRANCE ALVARENGA	063	00007/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	008	00917/1995
ROSANE MICHELS	027	00393/1997
ROSILENE PROSPERO	008	00917/1995
	014	01159/1995
RUBENS ROSA	004	00518/1992
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	047	00050/2001
SIMONE A. SARAIVA	065	00109/2002
SIMONE ANDREATTI ASSUN•AO	057	00684/2001
STAEL MARIA OLIVEIRA	042	00100/2000
SUELY DOS SANTOS NUNES	043	00189/2000
THEREZINHA DE JESUS COSTA	056	00626/2001
VALDOMIRO PICIOLI	002	00057/1988
VALTER SIMOES DE MELO	040	00005/2000
VICENTE DE PAULA XAVIER	034	00103/1999
VICTOR PAULO MENDONCA	024	00048/1997
WADSON NICANOR PERES GUAL	077	00443/2002
WAGNER PETER KRAINER JOSE	064	00086/2002
	050	00143/2001
WALDEMAR DE MOURA	033	00047/1999
WANDERLEY PAVAN	067	00295/2002
WILSON BOKORNY FERNANDES	019	00520/1996
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	036	00402/1999
ZACARIAS QUINTANILHA	014	01159/1995

1.-INVENTARIO-530/1970-DEA DE MORAES CHAGAS x PEDRO CHAGAS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE O PEDIDO DE FLS. 148 A 152 E DOCUMENTOS

QUE ACOMPANHAM.-Adv. ROBERTO ROTH, IVAN NEVES PEDROSA, NIVALDO PAULO DA ROSA e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

2.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-57/1988-JANIO CARLOS GLEDEN DAS NEVES x JOSE LUIZ DIAS -"ELIZABETH FELICIDADE DIAS NANNI E ANA PAULA FELICIDADE DIAS SANCHES, AO ADQUIRIREM OS DIREITOS SOBRE O IMOVEL E ACOES DE JANIO CARLOS GLEDEN DAS NEVES, TINHAM CONHECIMENTO DA PENHORA SOBRE O BEM, NA TERCEIRA VARA CIVEL, AUTOS 268/88 QUE TEM COMO EXEQUENTE O BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A E QUE AMBAS AS PENHORAS SE ENCONTRAM REGISTRADAS NA MATRICULA DO IMOVEL (VER ESCRITURA DE FLS. 364 E VERSO). NESSE PORMENOR NAO PROCEDE A IRRESIGNACAO DO BANCO CREDOR PORQUE SUA EXECUCAO CONTINUA GARANTIDA PELA METADE DO IMOVEL. O EXEQUENTE CEDENTE JANIO FICOU RESPONSAVEL PELO PAGAMENTO DOS HONORARIOS DE SEUS PATRONO. ATE AQUI NENHUMA IRREGULARIDADE HA PARA IMPEDIR A SUBSTITUICAO PROCESSUAL. ASSIM, E DE BOM ALVITRE QUE AS CESSIONARIAS SE MANIFESTEM HAJA VISTA O CINTODO NOS ARTIGOS 41 E 42 DO C.P.C., EM 10 DIAS.".-Adv. NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO, VALDOMIRO PICIOLI e NIVALDO PAULO DA ROSA-

3.-DECLARATORIA-504/1991-WALY - COM.DE CAFE E CEREAIS LTDA x EXTRACAO E COM. DE AREIA BOM JESUS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, PROMOVENDO A SUBSTITUIICAO LEGAL E DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO, EM 15 DIAS, FACE O CONTIDO NA CERTIDAO RETRA.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

4.-DECLARATORIA-518/1992-ADELCIO JOSE ZENNI x CONSORCIO COPLAVEN -" DEPRECATA EXPEDIDA FOI DEVOLVIDA POR INERCIA DO EXEQUENTE. NECESSARIA ENTAO EM ATENDIMENTO AO PEDIDO DE FLS. 405/406 DE NOVA DEPRECACAO. INTIME-SE O EXEQUENTE SE CONCORDAR DEPREQUE-SE NOVAMENTE."-Adv. DONIZETTE SIMOES, ANGELA MARIA SANCHEZ SILVA, RUBENS ROSA, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE e ADELCIO JOSE ZENNI-

5.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-25/1993-ADEMAR REIS PICIRONI x GOLDEN CHAIN DISTRIBUIDORA DE COS- e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-39/1994-JOAQUIM FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

7.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-194/1995-BAMERINDUS S/A - PARTICIPAÇOES EMPREENDIMENTOS x BRASILIANA COM. EXPORT. GRAOS LTDA e outros -"CONCORDANDO O EXEQUENTE COM A AVALIACAO APRESENTADA PELOS EXECUTADOS AS FLS. 179 USQUE 227, RESTOU DIRIMIDA A CONTROVERSIA SURGIDA. MARQUEM-SE NOVAS DATAS PARA PRACEAMENTOS, CONSIGNANDO NO EDITAL OS VALORES DA AVALIACAO DE FLS. 179 A 227."-Adv. JAMIL JOSEPETTI, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e HELIO DOMINGOS-

8.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-917/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x KATIA DE CASTRO PARDO ANDRADE e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$316,60—Adv. ROSILENE PROSPERO, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

9.-REPARAÇAO DE DANOS-1002/1995-MARIAGRO AGRICOLA LTDA x EXPEDITA LIVRAMENTO GARCIA e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. ALOISIO DE ALMEIDA-

10.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1015/1995-MARCIA DIMON ANTONIASSI x AMAURI FRANCISCO SOARES e outros -PARA QUE RETIRE OS OFICIOS. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

11.-EMBARGOS A EXECUÇAO-1095/1995-FREDERICO CHALBAUD BISCAIA - ME e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -PARA MANIFESTACAO FACE O RETORNO DA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE PORTO ALEGRE (FLS. 213), EM CINCO DIAS. SE NAO HOUVER MANIFESTACAO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. LECIR MARIA SCLASSARA, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI e LUCIANA MARASSI-

12.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-1136/1995-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ABS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI-

13.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1140/1995-BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE BARRANCO GARCIA - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

14.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1159/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ANTONIO CORTEZIA e outros -PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE EM CASO DE NAO MANIFESTACAO OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ROSILENE PROSPERO e ZACARIAS QUINTANILHA-

15.-AÇAO MONITORIA-169/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO MATTOS -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) BEM COMO PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ANA LUCIA PENHALBEL MORAIS-

16.-EXECUÇAO P/ENTR.COISA INCERTA-255/1996-BENEDITO PINHEIRO SIMOES x BRAZ ANTONIO COMINI -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) SOB PENA DE EXTINCAO -Adv. ADELCIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-

17.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-426/1996-FERNANDO MARTINS SERRANO x JOAO ALVES RAMOS - REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. JOSE ROBERTO BALESTRA-

18.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-466/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x C. J. SILVA & SILVA LTDA - PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e GILBERTO SENTINELO-

19.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-520/1996-MARCO ANTONIO LUCIO MACHADO x OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -"ENTENDO QUE A RAZAO ESTA COM A EXECUTADA, POIS A TOTALIDADE DE MARCAS NAO PODE VALER APENAS O VALOR ATRIBUIDO PELO AVALIADOR JUDICIAL E DEVERA SER REFEITA. INDIQUEM AS PARTES PERITOS CAPACITADOS PARA A AVALIACAO, EM 10 DIAS."-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, FABIO HENRIQUE XAVIER e ANTONIO JESUS MARÇAL ROMEIRO BCHARA-

20.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-545/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BANHOART - ACABAMENTO E DECORAÇAO P/ BANHEIRO LTDA e outros - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, COMPROVANDO A CESSAO DE CREDITO ALEGADO PARA POSTERIOR SUBSTITUICAO DO POLO ATIVO.-Adv. LUIZ HENRIQUE A. DA ROSA-

21.-EMBARGOS A EXECUÇAO-866/1996-JOAO NICOLAU ID x BANCO ITAU S/A -"RECEBO OS RECURSOS EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. CONTRARIADOS SUBAM AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, COM AS CAUTELAS DEVIDAS."-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e JOSE PLINIO SILVA-

22.-FALENCIA-984/1996-BOMBAS LEAO S/A x NATURAGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

23.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1254/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALMO BALIONI - PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$81,01—Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

24.-AÇAO DE DESPEJO C/C/ COBRANÇA-48/1997-EDSON LUIZ PALACIO x GERALDO IRINEU DA SILVA e outros - PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU A CONTA DE FLS. 141, NO VALOR DE R$901,32, PARA FINS DE EXECUCAO, QUERENDO."-Adv. VICTOR PAULO MENDONCA, LUCIENE VANIN GUILHEN, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO e ELOI SILVA-

25.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-224/1997-MELO, MORA & CIA. LTDA. x ARY MARCOS BORGES DA SILVA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ISRAEL LIUTTI, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

26.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-279/1997-CONFECÇOES NEW BRAS LTDA. x WANDERLEY SOARES DE LIMA -PARA MANIFESTACAO RETIRANDO EXPEDIENTE. EM CASO CONTRARIO, REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. JUN SUKEKAVA-

27.-AÇAO INDENIZATORIA-393/1997-SONIA MARIA SERRADILHA e outros x ELETROMEN INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA. e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS APRESENTANDO AS ALEGACOES FINAIS.-Adv. ROSANE MICHELS, AIRTON KEIJI UEDA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

28.-AÇAO MONITORIA-765/1997-ROSA MENDES DE CARVALHO x INGA VIDROS LTDA. -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-

29.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-801/1997-BANCO BRADESCO S/A. x DOMINI ACO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

30.-AÇAO MONITORIA-854/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x VISAO PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA. e outros -PARA QUE ASSINE A PETICAO DE FLS. 89 SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO.-Adv. EDGARD PIETRAROIA-

31.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1015/1997-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LUIZA HELENA LOPES RODRIGUES e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

32.-DECLARATORIA-1026/1997-ELOISA MARCIA MURTA. x MARIA ADELINA VARGAS. -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. GILBERTO SENTINELO, RENATO RIBECHI, JOAO CARLOS SILVEIRA e FERNANDO GOMES CAMACHO-

33.-AÇAO MONITORIA-47/1999-ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LTDA x ENIO OLIVEIRA DO AMARAL - REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e WALDEMAR DE MOURA-

34.-RESTITUIÇAO DE PARCELAS-103/1999-WAGNER ROBERTO FERNANDES DE SOUZA e outros x RODOBENS ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LIMITADA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. VICENTE DE PAULA XAVIER-

35.-RENOVATORIA DE LOCAÇAO CIAL-323/1999-ALVES E VENCEL LTDA x SHELL BRASIL S.A e outros -"DIANTE DA APRESENTACAO DA PETICAO DE FLS. 205, NOTICIANDO A COMPOSICAO ENTRE AS PARTES E QUE CADA DELAS ARCARIA COM OS HONORARIOS DE SEUS PATRONOS, FOI OPORTUNIZADA AO ADVOGADO DA REQUERIDA A SE MANIFESTAR CONFORME CERTIDAO DE FLS. 219, MANTENDO-SE NO ENTANTO SILENTE. A COMPOSICAO ENCONTRA-SE HOMOLOGADA AS FLS. 220, FAZENDO DESTA FORMA COISA JULGADA ENTRE AS PARTES. O PLEITO DO PROCURADOR DA REQUERIDA (FLS. 226) ENCONTRA-SE PRECLUSO, RAZAO PELA QUAL DEIXO DE APRECIA-LO."-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

36.-MANDADO DE SEGURANÇA-402/1999-MIGUEL CABRERA NETO. x DIRETOR DA 15º REGIONAL DE SAUDE DE MARINGA -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. JOSE CARLOS GONÇALVES MAGRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

37.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-528/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO. x TRANSPORTADORA CORRADI LTDA. e outros -"INDEFIRO O BLOQUEIO DOS VEICULOS PORQUE AINDA NAO PENHORADOS. SE PRETENDER O EXEQUENTE, FICA DEFERIDA A PENHORA SOBRE OS VEICULOS, COM REGISTRO DELA JUNTO AO DETRAN."-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

38.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-612/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RECIFE. x MARIA APARECIDA BORGHI. -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. ALICE STELA DE SOUZA PUZI e IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS-

39.-REPARAÇAO DE DANOS-663/1999-EXPRESSO MARINGA LTDA x WILSON JESUS FOGACA. -PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DAS DEPRECATAS SOB PENA DE PRESUNCAO DA DESISTENCIA EM QUERER OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS."-Adv. e ALVACIR MACHADO-

40.-INVENTARIO-5/2000-ANTONIO SIMONI x JOAO SIMONI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

41.-INVENTARIO-22/2000-MARIA ANGELA MELLO YABUTA x OSVALDO VILELA DE MELO e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS RE REGULARIZE AS PRIMEIRAS DECLARACOES.-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

42.-AÇAO DE COBRANÇA-100/2000-REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA x JOSE LUIZ RODRIGUES -"SEM DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERITO DOU POR PREJUDICADA A PERICIA. A CONSIDERACAO AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS. EM CASO POSITIVO DEVERAO ESCLARECER SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA SOLUCAO DA LIDE."-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e STAEL MARIA OLIVEIRA-

43.-AÇAO ANULATORIA-189/2000-ISSAKAR LIMA SOUZA x FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$25,71—Adv. ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA, SUELY DOS SANTOS NUNES-

44.-EXECUÇAO HIPOTECARIA-292/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CEZARINO CIRINO DA SILVA e outros -"MINHA DECISAO ESTA CORRETA. QUEM E ENCONTRADICA NO 4o BPM E A EXECUTADA MARLEY RICKEN. NAO HOUVE INTIMACAO DA EXECUTADA MARIA JOSE DA SILVA. MANTENHO A DECISAO."-Adv. FARES JAMIL FERES-

45.-AÇAO DE COBRANÇA-319/2000-BANCO DO BRASIL S.A x A.W. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, ESPECIFICANDO COM CLAREZA E OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA SOLUCAO DA LIDE OU JUSTIFIQUEM EVENTUAL CABIMENTO DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PRAZO 10 DIAS..-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

46.-DESPEJO-439/2000-M.SIRAICHI & CIA LTDA x B.HIPOLITO & VALERIO LTDA -PARA MANIFESTACAO EM CINCO DIAS. SE NAO HOUVER MANIFESTACAO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI-

47.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-50/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JORGE DA SILVA THEODORO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

48.-EMBARGOS A EXECUÇAO-96/2001-ANESIO CISCON x MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS face os documentos de fls. 90 e seguintes.-Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO-

49.-AÇAO MONITORIA-130/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MIRALACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS APRESENTANDO QUERENDO RESUMO DA INICIAL PARA FINS DE CITACAO VIA EDITAL.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

50.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-143/2001-TALES VALERIANO BONONI e outros x LUIZ SERGIO THOMAZ e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

51.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-187/2001-ALCINDO RUIZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -1. TRATANDO-SE OS AUTOS DE DIREITO DISPONIVEIS E NAO SE CARACTERIZANDO NENHUMA DAS HIPOTESES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, COM FULCRO NOS ARTIGOS 125-IV E 331 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO PARA O DIA 07.11.02, AS 14:30 HORAS. 2. INTIMEM-SE DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU POR SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR. NESTA AUDIENCIA SERA TENTADA A CONCILIACAO, DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES, DECIDINDO-SE EM SEGUIDA QUANTO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO. 3. INTIMEM-SE. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

52.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-282/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x BENATTI & BRAIDO LTDA - ME -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS., RECOMENDANDO QUE SE CUMPRA FIELMENTE O QUE NELE SE CONTEM E DEFERIU AINDA A SUSPENSAO D FEITO SINE DIE, COM REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO LA PERMANECENDO ATE SER NOTICIADO O CUMPRIMENTO DO ACORDO."-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

53.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-303/2001-SALOMAO FOLLY JUNIOR x JOSE SIDNEI MACHADO -PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU A PRETENSAO DOS AUTORES E DETERMINOU A EXPEDICAO DE EDITAL PARA CITACAO DO REU, FACULTANDO AO AUTOR A APRESENTACAO DE RESUMO DA INICIAL PARA FINS DE CITACAO EDITALICIA, EM CINCO DIAS."-Adv. ARI ALVES PEREIRA-

54.-ALVARA JUDICIAL-381/2001-EDIO FERNANDES FIGUEIREDO e outros x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SINGH LTDA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE JULGOU COMO BOA E VALIOSA A PRESTACAO DE CONTAS.-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

55.-BUSCA E APREENSAO-580/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO GREGORIO DA CRUZ -PARA QUE RENDO APRESENTAR RESUMO DA INICIAL PARA FINS DE CITACAO EDITALICIA.-Adv. ANELISE CHAIBEN-

56.-FALENCIA-626/2001-GRUNDFOS DO BRASIL LTDA x ACL BOMBAS E PAINEIS LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER-

57.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-684/2001-IRMAOS ASSUNÇAO S/A IND.COM.DE PEÇAS P/ AUTOMOVEIS

x N.N. AUTO SERVIÇO LTDA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA que deixou de penhorar bens na boca do caixa.-Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNÇAO e MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES-

58.-AÇAO DE COBRANÇA-731/2001-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADAÇAO DISTRIBUIÇAO - ECAD x FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇAO LTDA e outros -PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO DESIGNO O DIA 07.11.02, AS 16:00 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

59.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-736/2001-INGAPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE OS DOCUMENTOS E IMPUGNACAO DE FLS. 59 A 75, EM CINCO DIAS (ART. 398 DO CPC).-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

60.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-765/2001-MONOLUX CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x SEKO, ALVES & CIA LTDA e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

61.-AÇAO MONITORIA-780/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x DENISE SILVA - PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O pedido de fls. E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

62.-INDENIZAÇAO-5/2002-LUIZ ANTONIO MANZANO x SUCUPIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outros - PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE DESACOLHEU A ALEGACAO DE REVELIA; DEIXOU PARA APRECIAR EM AUDIENCIA A DENUNCIACAO A LIDE E COM FUNDAMENTO NO ART. 331 DO C.P.C. DESIGNOU AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 04.12.02, AS 13:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERA TENTADA A CONCILIACAO, DECIDIDAS EVENTUAIS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES BEM COMO QUANTO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

63.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-7/2002-CONTREL CONSTRUÇOES LTDA x TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S.C. LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIACAO PROCEDIDA-Adv. RODNEI FRANCE ALVARENGA e MONICA DALTOE-

64.-INDENIZAÇAO-86/2002-NELSON MARTINS DE LIMA x EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e outros -"PARA QUE ESPECIFIQUEM COM CLAREZA E OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA SOLUCAO DA LIDE OU JUSTIFIQUEM EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA."-Adv. EDI ERI FROEMING e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

65.-BUSCA E APREENSAO-109/2002-YAMAHA ADM.CONSORCIO S/C LTDA x PAULO ANTONIO FOGAÇA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$18,71—Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MILKEN JAQUELINE CENERINI e SIMONE A. SARAIVA-

66.-DESPEJO-229/2002-DEVANIR AMAURI SIMONI e outros x MARIA DE LOURDES MASSETTI -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

67.-RESSARCIMENTO-295/2002-AGF BRASIL SEGUROS S.A x EUGENIO POPOVITZ e outros -PARA AUDIENCIA CONCILIATORIA DIA 07.11.02, AS 15:30 HORAS, BEM COMO PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE. -Adv. WANDERLEY PAVAN-

68.-AÇAO MONITORIA-324/2002-SD ARVORES DE NATAL LTDA x O.M.TRAMBUCO DA SILVA - ME e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE DEFERIU A INCLUSAO DA SOCIA ODILA MARIA TRABUCO DA SILVA NO POLO PASSIVO DA ACAO, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL."-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT e FABIANA RUBIA MARTINELLI-

69.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-335/2002-CECIMAR CENTRO EDUCACIONAL E CIENTIFICO DE MARINGA x GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DIZ QUE HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES.-Adv. NEIDIVO AFONSO-

70.-AÇAO DE DEPOSITO-337/2002-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x LAURICI PELEGRINI JUNIOR - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE A CONTESTACAO DE FLS. E FLS..-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

71.-DESPEJO-346/2002-MARIA JULIA VIEIRA LARANJEIRO e outros x ANTONIO VAINE -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, ACERCA DA CONTESTACAO E DOCUMENTOS.-Adv. ARTUR HUGO REMPEL-

72.-BUSCA E APREENSAO-347/2002-BANCO BRADESCO S.A x MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$16,61—Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

73.-EMBARGOS POR RETENÇAO DE BENF-400/2002-AUTO POSTO OKAWA LTDA x EXPRESSO PLANETA LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR JUSTIFICANDO PENA DE INDEFERIMENTO.-Adv. ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA e EDSON CARLOS PEREIRA-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-408/2002-MARIO TSUTSUI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS ANTE A IMPUGNACAO AOS EMBARGOS.-Adv. ALBERTO SILVA SANTOS-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-409/2002-MARIO TSUTSUI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A CONTESTACAO APRESENTADA.-Adv. ALBERTO SILVA SANTOS-

76.-INTERDIÇAO-431/2002-MARIA NEIDE NASCIMENTO FARIA x MARIA BEZERRA DE ABREU -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE JULGOU SUBSTITUIDA A AUTORA LUIZA BEZERRA POR MARIA NEIDE NASCIMENTO FARIA, DETERMINANDO QUE SEJA PRESTADO NOVO COMPROMISSO LEGAL.-Adv. MARIA VIRGINIA F.M.DE PAULA XAVIER-

77.-MANDADO DE SEGURANÇA-443/2002-THIAGO OLIVEIRA PENTEADO x DIRETORA DE ASSUNTOS ACADEMICOS UNIVERS.EST.MARING -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, WADSON NICANOR PERES GUALDA, CARLOS YOSHIHIRO SAKIAMA, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA F.GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-

78.-AÇAO DE DEPOSITO-454/2002-OMNI S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO ARAUJO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE CONVERTEU A ACAO EM ACAO DE DEPOSITO E DETERMINOU A CITACAO DO REQUERIDO."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

79.-RESCISAO DE CONTRATO-566/2002-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENY WELTER -"A AUTORA TEM QUE ENTENDER QUE HAVENDO ANTECIPACAO DO VRG O CONTRATO DE LEASING FICA DESNATURADO, RESTANDO CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTACOES COM RESSERVA DE DOMINIO. POR ISSO A INICIAL NECESSITA EMENDA ADAPTANDO-SE COM NOVA FUNDAMENTACAO, EM 10 DIAS."-Adv. ANDREIA VERANO-

80.-CARTA PRECATORIA-25/2000-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO / PR - 1ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIACAO PROCEDIDA-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO e IRAN NEGRAO FERREIRA-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 034/2002
DENISE HAMMERSCHMIDT - JUÍZA DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 25 de setembro de 2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	019	00486/1999
	029	00578/2000
ALAERCIO CARDOSO	020	00551/1999
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	044	00266/2002
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	019	00486/1999
	029	00578/2000
ALEXANDRE VENANCIO	016	00716/1998
	025	00420/2000
ALICIO MALAVAZI	017	00370/1999
ANA CAROLINA YOSHIDA HIRA	036	00659/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	051	00381/2002
ANDRE LUIS UBEDA BONILHA	036	00659/2001
ANDREA RODRIGUES SECO	036	00659/2001
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	003	00063/1995
	042	00236/2002
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	056	00495/2002
ANTONIO ELSON SABAINI	010	00845/1997
ANTONIO FACHINI JUNIOR	060	00528/2002
ANTONIO JESUS MARCAL R.BC	006	00770/1995
	004	00423/1995
ANTONIO RAMALHO XAVIER	017	00370/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	039	00106/2002
ARI ALVES PEREIRA	030	00058/2001
ARMANDO CAETANO FERNANDES	036	00659/2001
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	034	00312/2001
ARY LUCIO FONTES	024	00096/2000
BENEDITO FERREIRA DE CARV	014	00630/1998
CARLA LILIANE WALDOW	048	00353/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	045	00304/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	047	00344/2002
CARLOS ANTONIO ASINELLI F	040	00146/2002
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	013	00559/1998
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	007	00320/1996
CASSIA DENISE FRANZOI	032	00149/2001
	041	00229/2002
CLEVERSON TOMAZINI MICHEL	030	00058/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	026	00434/2000
	059	00526/2002
CRISTINA MARIA RODRIGUES	036	00659/2001
DAUBER FERRARI CARRARA	036	00659/2001
DENISE AKEMI MITSUOKA	018	00399/1999
DIRCEU PAGANI	019	00486/1999
	027	00511/2000
DONIZETTE SIMOES	019	00486/1999
	029	00578/2000
DORACI POLO MARTINS FERNA	032	00149/2001
	041	00229/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO	016	00716/1998
	057	00500/2002
EDALVO GARCIA	022	00734/1999
EDMAR WINAND	054	00441/2002
EDNA DE SOUZA MAZIA	033	00268/2001
	058	00514/2002
EDSON JOSE MARASSI	001	00945/1991
EDSON SHOITI FUGIE	032	00149/2001
ELIANA CLAUDIA DE CARLOS	007	00320/1996
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	006	00770/1995
ELSA CRISTINA A DA S.C.G.	033	00268/2001
	058	00514/2002
ELZA MAURICIO	033	00268/2001
	058	00514/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	026	00434/2000
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	052	00387/2002
	053	00430/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	046	00331/2002
FABIO FERNANDES	059	00526/2002
FABIO HENRIQUE XAVIER	004	00423/1995
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	008	00041/1997
FERNANDO ANDRADE MOTA	036	00659/2001
FERNANDO TRIZOLINI	036	00659/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	026	00434/2000
	059	00526/2002
GABRIELA RODRIGUES CONTO	038	00075/2002
GERALDO PEGORARO FILHO	058	00514/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	021	00598/1999
	023	00759/1999
GUSTAVO TULIO PAGANI	019	00486/1999
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	049	00361/2002
HELIO TUYOSHI OKABE JUNIO	036	00659/2001
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	004	00423/1995
IDEVAL INACIO DE PAULA	032	00149/2001
IRAN NEGRAO FERREIRA	006	00770/1995
IRENILDE C.CAPINAN DE MIR	006	00770/1995
IVAN DIAS DA MOTTA	011	00847/1997
IVONE ROLDAO FERREIRA	007	00320/1996
JAIME PEGO SIQUEIRA	050	00363/2002
JAIRO BASSO	032	00149/2001
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	015	00665/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	051	00381/2002
JOAO CALDERERO PADILHA	037	00031/2002
JOAO CARLOS SILVEIRA	025	00420/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	032	00149/2001
JOAO RICARDO S. LIMA	050	00363/2002
JOHANN PAULO CASTELLO PER	049	00361/2002
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	004	00423/1995
JOSE CARLOS VIEIRA	031	00145/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	005	00637/1995
	032	00149/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	010	00845/1997
	063	00171/2002
JOSE LUCAS DA SILVA	009	00081/1997
JOSE PLINIO SILVA	034	00312/2001
	046	00331/2002
JOSE RIZZO DE ANDRADE	060	00528/2002
JULIANA CORREA	045	00304/2002
JULIO CESAR COELHO PALLON	026	00434/2000
JULIO CESAR DA SILVA	011	00847/1997
	009	00081/1997
JUN SUKEKAVA	012	00204/1998
JUNIOR DE FAVERI	042	00236/2002
KARIN LOIZE HOLLER	062	00084/2002
KASSIANE MENCHON MOURA EN	013	00559/1998
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	011	00847/1997
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	048	00353/2002
LUCIANA MARASSI	001	00945/1991
LUIS CARLOS DOS SANTOS	049	00361/2002
LUIZ ALBERTO VALERIO	050	00363/2002
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA ROD	036	00659/2001
LUIZ CARLOS SANCHES	024	00096/2000
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	008	00041/1997
MARCIO ALVES MENDES	038	00075/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	032	00149/2001
MARCIO ROMANO	016	00716/1998
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	048	00353/2002
MARCOS LEATE	020	00551/1999
MARCUS E.PERES DA SILVA	031	00145/2001
MARIA ALICE CASTILHO DOS	009	00081/1997
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	022	00734/1999
MARIA APARECIDA RODRIGUES	002	01113/1991
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	006	00770/1995
	015	00665/1998
MARIA HARUE MASSUDA	036	00659/2001
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	033	00268/2001
	058	00514/2002
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	020	00551/1999
MAURO VIGNOTTI	018	00399/1999
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	032	00149/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	061	00535/2002
MOISES ZANARDI	063	00171/2002
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	038	00075/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	021	00598/1999
	023	00759/1999
	009	00081/1997
PAULA KARENA FELICE DE SA	030	00058/2001
PAULA MOREIRA LIMA	004	00423/1995
PAULO ANDRE DE SOUZA	011	00847/1997
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	035	00384/2001
REINALDO RODRIGUES DE GOD	057	00500/2002
RENATO RIBECHI	025	00420/2000
RICARDO AUGUSTO MORGAN	042	00236/2002
RICARDO CESAR GARDIOLO	028	00518/2000
RITA AUGUSTA SILVA VALIM	021	00598/1999
RODNEI RENE MARCHIORO	022	00734/1999
RODRIGO DOLFINI	052	00387/2002
	053	00430/2002
ROGERIO VERDADE	055	00488/2002
ROSELI APARECIDA PEREIRA	020	00551/1999
RUI BARBOSA GAMON	043	00261/2002
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES	037	00031/2002
SAULO VIEIRA TORTELLI	036	00659/2001
SERGIO EDUARDO CANELLA	038	00075/2002
SIMONE BOER RAMOS	035	00384/2001
SOLANO DE CAMARGO	036	00659/2001
SONIA MARIA MOREIRA BERNA	025	00420/2000
TARCIZIO FURLAN	033	00268/2001
	058	00514/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	062	00084/2002
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	033	00268/2001
	058	00514/2002
THIAGO BERETTA GALVÇO GOD	036	00659/2001
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	014	00630/1998
VERIDIANA VILLELLA VERMEL	049	00361/2002
VITOR CRIVORNCICA JUNIOR	036	00659/2001
VIVALDA SUELI BORGES CARN	017	00370/1999
VIVIANE GIOVANETE RAMOS F	033	00268/2001
	058	00514/2002
WALTER DA COSTA	032	00149/2001
WALTER KRUSE	032	00149/2001
WALTER LUIS CARNELOSSI	038	00075/2002
WILSON JOSE DE FREITAS	048	00353/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-945/1991-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x NELSON TURCHETTO -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 120/121, em cinco dias"-Adv. EDSON JOSE MARASSI, LUCIANA MARASSI-

2.-CAUTELAR INOMINADA-1113/1991-ODAIR FAGLIONI E OUTRA x GERALDO ANTONIO CARNELOSSI E OUTRA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 36,21, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-63/1995-MURILO ROBERTO MARIANI x CAMARGO & BIANCHI LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 465,60, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-423/1995-ARNALDO MAYER ROCCO x WALDOMIRO AMADEUS PRAGIANTE -"Às partes, ante o ofício juntado as fls. 78, que informa que o imóvel matriculado sob nº 2.281 do CRI 2º Ofício de Maringá, será leiloado nos dias 30/10/2002 e 13/11/2002, às 14:00 horas"-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, ANTONIO JESUS MARCAL R.BCHARA, JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA, PAULA MOREIRA LIMA e FABIO HENRIQUE XAVIER-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-637/1995-BANCO NOROESTE S/A x CITRO FRUTAS DOS SANTOS LTDA -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do acordo entre as partes, bem como para efetuar o preparo de custas, no valor de R$ 237,25, em cinco dias, sob pena de execução"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-770/1995-RIO PARANA COMP.SECUT.DE CRED.FINANCEIROS x OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -"Às partes, ante o ofício juntado as fls. 203, que informa que o imóvel matriculado sob nº 26.346 do CRI 2º Ofício desta Cidade, será leiloado em 30/10/2002 e 13/11/2002, às 14:00 horas"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, IRENILDE C.CAPINAN DE MIRANDA, IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO JESUS MARCAL R.BCHARA e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

7.-TRABALHISTA-320/1996-ADEMIR DALBELLO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -"...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE as pretensões deduzidas na inicial, movida pelos requerentes, sendo assim, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador do requerido, que fixo em R$ 1.000,00. Notifiquem-se as respectivas escrivanias de protesto para os devidos fins. Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 325,33, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ELIANA CLAUDIA DE CARLOS, IVONE ROLDAO FERREIRA e CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-41/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO PEREIRA e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 82/85, em cinco dias"-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-81/1997-MELO, MORA & CIA. LTDA. x ESPOLIO DE BRASILIANO ARNALDO DIAS e outros -"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçao de fls. 110, celebrada nestes autos. Em consequencia, tendo a transaçao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transaçao, custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 674,46, sob pena de execução. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de estilo"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS

REIS, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, JOSE LUCAS DA SILVA e JULIO CESAR DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-845/1997-BANCO BRADESCO S/A x VERISSIMO FERREIRA & CIA. LTDA. e outros -"As alegações expostas em fls. 47/49 são relevantes, sendo assim, suspendo à praça desigada. No mais, manifeste-se o exeuqente no prazo legal. Ao Procurador do Executado para juntar aos autos instrumento de procuração, no prazo de cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANTONIO ELSON SABAINI-

11.-INTERDICAO-847/1997-MARCILIA MARIA GACIANO x ODETE GRACIANO -"Ao autor, para retirar o edital de publicação de sentença expedido, bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA, IVAN DIAS DA MOTTA, JULIO CESAR DA SILVA e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN-

12.-DECLARATORIA INEX DE DEBITO-204/1998-ABM - IND. COM. CAFE LTDA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"...Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para declarar a nulidae dos lançamentos das taxas de fiscalização e fucionamento dos anos fiscais de 1997 a 1998, e em consequencia, para desobrigar as autoridades ao seu pagamento referente aos anos fiscais de 1997 e 1998 e, em também julgar extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, bem como honorários advocatícios de sue adversário, que fixo em R$ 5.000,00. Após o decurso de prazo de recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Alçada, para reexame necessário"-Adv. JUN SUKEKAVA-

13.-FALENCIA-559/1998-XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COLTITEL COM. DE EQUIPAMENTOS TELEC. LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 28,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

14.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-630/1998-RUBENS BUENO ASSUMPÇAO FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE-PR -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

15.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-665/1998-CLAUDIO TEIXEIRA GOES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

16.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-716/1998-MUNICIPIO DE MARINGA x ORQUISIA COM. MEDICAMENTOS LTDA e outros -"Ao autor, sobre o depósito efetuado às fls. 177-verso, em cinco dias"-Adv. ALEXANDRE VENANCIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCIO ROMANO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/1999-MUNICIPIO DE PAICANDU x MATILDE BARBOSA SANCHES -"...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas pelo autor, com arrimo no art. 269, I do CPC, para deduzir o valor da execução apensa para a quantia de R$ 3.235,68, o qual deverá ser corrigido monetariamente, pela média do INPC/IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, tais índices deverão incider desde 01.03.99 (data do laudo judicial) até o efetivo pagamento, bem como deverá ser acrescido dno cálculo o valor de 10% da quantia acima devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais calculadas ex lege e honorários advocatícios ao procurador do autor, estes fixados em R$ 500,00. Prossiga-se na execução"-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e ANTONIO RAMALHO XAVIER-

18.-CUMPRIMENTO-399/1999-ELAN-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x FORTMAR-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 279,61, para posterior decisão"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-486/1999-JOAQUIM BISPO DOS SANTOS x IND. COM. FIBERGLAS MARINGA LTDA -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 131, no valor de R$ 1.000,00. Em caso de concordancia com a proposta apresentada, ao autor, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, ADELCIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, DIRCEU PAGANI e GUSTAVO TULIO PAGANI-

20.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-551/1999-HELIO PEDRALLI DA MATA x BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, ROSELI APARECIDA PEREIRA BEZ, MARCOS LEATE e ALAERCIO CARDOSO-

21.-MONITÓRIA-598/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADIRSON ROSSI e outros -"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 219/220, no valor de R$ 1.000,00. Em caso de concordancia com a proposta apresentada, ao requerido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários, em cinco dias"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI-

22.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-734/1999-ANTONIO JOSE TOLEDO x DANIEL DE FRANCA. e outros -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. EDALVO GARCIA, RODNEI RENE MARCHIORO e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-759/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS PETRUCCI. -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 78/97, em cinco dias"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

24.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-96/2000-ISAIAS RIBEIRO x PROMENGE-PROJETOS E MONTAGENS DE ENG. ELET. LTDA. -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. ARY LUCIO FONTES e LUIZ CARLOS SANCHES-

25.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-420/2000-LAURO SCHILKE x KILMAN IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA -"...Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas pelo requerente, nos termos do art. 269, I do CPC, a fim de condenar a requerida ao pagamento de: a) do valor equivalente a seis salários mínimos vigentes na data de hoje, à título de indenização pelos danos morais (psíquicos) e estéticos sofridos. Ressalve-se que a corrigenda haverá de se dar a partir desta decisão, tal qual os juros de mora (0,5% ao mês). Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas na proporção de 70% para a parte requerida e 30% para o requerente. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação fixada nestes autos, que deverão ser distribuídos proporcionalmente em 70% para o advogado do reuqerente e 30% para a advogada da parte requerida. às partes, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 793,12, sendo 70% para a parte requerida e 30% para o autor, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA, ALEXANDRE VENANCIO, RENATO RIBECHI e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-434/2000-BANCO BMC S/A x VALDINEIA MONTAGININI -"...Isto post, julgo PROCEDENTE as pretensões articuladas pelo autor, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante art. 3º, parág. 4º a 6º do DL 911/69. Custas pela ré. Fixo honorários da parte vencedora em R$ 1.000,00. Intime-se a perita nomeada para proceder a devolução dos recibos originais, em papel de colaboração corde-rosa, juntados pela ré, à fls. 21. Após o trânsito em julgado desta decisão, desentranhe-se os referidos recibos e remeta-os ao Ministério Público para a realização de diligências que entender cabíveis. Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 133,50, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

27.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-511/2000-GERALDO PESCO x JOARES FRANCA COSTA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 65, em cinco dias"-Adv. DIRCEU PAGANI-

28.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-518/2000-ADALTO CACULA MOREIRA x USIMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 129, que informa que procedeu a intimação somente da testemunha SEBASTIÃO M. DOS SANTOS, mas que não procedeu a intimação do requerido e das outras testemunhas, para a audiência designada, em cinco dias"-Adv. RICARDO CESAR GARDIOLO-

29.-MONITÓRIA-578/2000-VITALINO APARECIDO MIOLLA x ANTONIO HEROMI TSUZUKI -"Ao requerido, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício retirado em 03/07/2002, em cinco dias"-Adv. ADELCIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-

30.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-58/2001-OUAD BRAQUAT x ADRIANA VENDRAMINI e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 48,11, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ARI ALVES PEREIRA, PAULA KARENA FELICE DE SALES e CLEVERSON TOMAZINI MICHEL-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-145/2001-SPAIDA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA -"As partes, sobre a conta geral atualizada do débito e a avaliaçao de fls. 39/41, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E.PERES DA SILVA-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-149/2001-HUMBERTO SANTOS PERON x BANCO DO BRASIL S/A -"Em decorrência da concessão do efeito suspensivo no agravo interposto, suspendo o andamento do feito, até julgamento definitivo deste"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, EDSON SHOITI FUGIE, JAIRO BASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE e IDEVAL INACIO DE PAULA-

33.-ALVARA-268/2001-DALVA PRUDENCIO x O JUIZO -"Ao autor, para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso, para posterior expedição do alvará"-Adv. VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZIO FURLAN e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-312/2001-BANCO ITAU S/A x R A PIASTRELLI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 72, de que procedeu a citação e que procede a devolução do mandado para que o exequente indique bens passíveis de penhora, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-384/2001-ANGELICA CARNAVAL x CONDOMINIO EDIFICIO LAS VEGAS SHOPPING e outros -"Considerando a minha designação para atender a 5ª Vara Cível somente nos feitos de urgência, considerando que também estou atendendo a 192ª Zona Eleitoral, e que neste período o serviço eleitoral tem preferência a qualquer outro, redesigno audiência para o dia 14/05/2003, às 14:00 horas"-Adv. SIMONE BOER RAMOS, RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

36.-EXCECAO DE SUSPEICAO-659/2001-NISSHO IWAI DO BRASIL S/A x CEDIPAR - CENTRO DE DIAGNOSTICOS DO PR. S/C LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 181,11, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. SOLANO DE CAMARGO, ANA CAROLINA YOSHIDA HIRANO, ANDRE LUIS UBEDA BONILHA, ANDREA RODRIGUES SECO, CRISTINA MARIA RODRIGUES DONADIO, DAUBER FERRARI CARRARA, FERNANDO TRIZOLINI, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA RODRIGUES, HELIO TUYOSHI OKABE JUNIOR, MARIA HARUE MASSUDA, SAULO VIEIRA TORTELLI, VITOR CRIVORNCICA JUNIOR, THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO, ARMANDO CAETANO FERNANDES A. JUNIOR, FERNANDO ANDRADE MOTA-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31/2002-JOAO SANCHES JUNQUEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO, JOAO CALDERERO PADILHA-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-75/2002-CIAVENA - COM.DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA x DANIEL HARPER JOHNSTON -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 31, que informa que deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens em nome do devedor, em cinco dias"-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, MARCIO ALVES MENDES, SERGIO EDUARDO CANELLA e GABRIELA RODRIGUES CONTO-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-106/2002-MAIKTEXTIL - IND.E COM.DE CONFECÇOES LTDA. - ME x BANCO SANTANDER S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 103/140, no prazo de dez dias"-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

40.-MONITÓRIA-146/2002-BANCO BANESTADO S/A x ALUGUIMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -"Ao embarante/requerido, sobre a contestação e documentos de fls. 88/100, no prazo de dez dias"-Adv. CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO-

41.-MONITÓRIA-229/2002-BANCO ITAU S/A x PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros -"Ao Embargante/requerido, sobre a contestação e documentos de fls. 29/35, no prazo de dez dias"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-236/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x TONIOL & OLIVEIRA LTDA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 307,11, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. RICARDO AUGUSTO MORGAN, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA e JUNIOR DE FAVERI-

43.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-261/2002-ROTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDUARDO PONTES e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 46-verso, que informa que procedeu a citação do requerido ROSA MARIA PONTES BUZIQUIA, e deixou de citar o requeirdo CLAUDIO BUZIQUIA, tendo em vista que o mesmo se encontra reesidindo em São Paulo, Av. Itápolis, 703, Pacaembu, em cinco dias"-Adv. RUI BARBOSA GAMON-

44.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-266/2002-MARIA REGINA VIZIOLI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Ao autor, para se manfiestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR da carta de citação retirada em 18/06/2002, em cinco dias"-Adv. ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

45.-RECISAO DE CONTRATO-304/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOSE ROBERTO BRASSO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 22-verso que informa que deixou de apreender o veículo em virtude de não localizá-lo, em cinco dias"-Adv. JULIANA CORREA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

46.-MONITÓRIA-331/2002-BANCO ITAU S/A x PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 16-verso, que informa que procedeu a citação do requerido PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA, e que deixou de proceder a citação do requerido ANGELO EDMUNDO, tendo em vista que o mesmo não mais reside no referido endereço, em cinco dias"-Adv. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e JOSE PLINIO SILVA-

47.-MONITÓRIA-344/2002-SOEDMAR - SOC.EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ERICK GERALDO ALIAGA MONREAL -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 20-verso que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não reside no local, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

48.-DECLARATORIA-353/2002-MAURICIO KWIATKOWSKYJ e outros x BANCO BRADESCO S/A -"...Dentro dessa perspectiva, DEFIRO, inaudita altera parte, ante a urgência, a tutela antecipatória pleiteada na inicial, determinando-se a exclusão dos nomes dos requerentes junto aos órgãos de restrição de crédito. Para tanto oficie-se aos mesmos determinando que retirem o nome dos requerentes de seus cadastros, abstendo-se de cadcastrá0los novamente por causa do contrato objeto desta ação até que a mesma seja definitivamente julgada. No mais, à parte autora para que se manifeste acerca da contestação de ls. 270/343. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR, CARLA LILIANE WALDOW, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

49.-OBRIGACAO DE FAZER-361/2002-CILAS KAUFFMANN x CONSTRUTORA ENGESA LTDA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 47/59, no prazo de cinco dias"-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, VERIDIANA VILLELLA VERMELHO-

50.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-363/2002-CLEDENILSON APARECIDO ANTONIOLLI x BANCO ITAU S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 36/59, no prazo de cinco dias"-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, LUIZ ALBERTO VALERIO, JOAO RICARDO S. LIMA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-381/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OZEAS AZEVEDO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 31, que informa que deixou de proceder a apreensão do bem, tendo em vista não te-lo encontrado no local, em cinco dias"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

52.-PRESTACAO CONTAS-387/2002-ANTONIO FELIPPE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 690/709, no prazo de dez dias"-Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

53.-PRESTACAO CONTAS-430/2002-A G COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x SICREDI - COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 54/124, no prazo de dez dias"-Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-441/2002-EDNA HIROMI TAMAKI x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 43/74, no prazo de dez dias"-Adv. EDMAR WINAND-

55.-FALENCIA-488/2002-GERDAU S/A x COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO MIOSOTIS LTDA -"...Diante de depósito da importancia aludida na inicial, julgo elidido o pedido de falência, na forma do art. 11, parág. 2º da Lei de Falências, condenando a requeirda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Autorizo o levantamento do depósito pela requerente, inclusive a quantia referente aos consectários legais"-Adv. ROGERIO VERDADE-

56.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-495/2002-HVS - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x FLASHIMED - COMERCIAL E IMPORTACAO LTDA -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 31/32, em cinco dias"-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-500/2002-BANCO DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execuçao (art. 739, parag. 1º do CPC). Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 740 do CPC"-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

58.-ARROLAMENTO-514/2002-ALCIDES TAVARES DA SILVA x JACIRA REIS DA SILVA e outros -"Nomeio inventariante o requerente, dispensando-o de prestar compromisso legal. Homologo, para que surtam os devidos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/08, feita nestes autos de Arrolamento dos bens deixados com o falecimento do inventariado, ressalvados direitos de terceiros, porventura existentes. O imposto de transmissao deverá ser objeto de lançamento administrativo, conforme dispoe o art. 1.034 do CPC"-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZIO FURLAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-526/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PEDRO OLEGARIO DA SILVA FILHO -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 22/

42, no prazo de cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ., FABIO FERNANDES-

60.-DECLARATÓRIA DE NUL.T.CREDITO-528/2002-IND. COM. BEBIDAS QUEFREN LTDA x WM2 LIMITADA - ME e outros -"...Dentro desta perspectiva, defir, inaudita altera a parte, ante a urgência, a tutela antecipatória pleiteada na inicial, determinando-se que seja oficiado ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Maringá, a fim de que expeça a certidão negativa necessária, cancelando os protesto já efetuados. Em relação ao órgão de restrição de crédito, oficie-se ao mesmo determinando que retire o nome do requerente de seus cadastros, abstendo-se de cadastrá-lo novamente por causa do contrato objeto desta ação até que a emsma seja definitivamente julgada. Oportunamente, devidamente cumprida a tutela ora antecipada, cite-se a parte re. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

61.-IMISSAO DE POSSE-535/2002-ETORE DELEFRATI NETO e outros x PERCIVAL MARDEGAN -"...Desta feita, por falta de amparo legal, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. No mais citem-se os reus. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

62.-CARTA PRECATORIA-84/2002-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR -EUFRASIA MARIA DAMIN x GAZETA DO PARANA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado de intimação"-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

63.-CARTA PRECATORIA-171/2002-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR -BANCO DO BRASIL S/A x JOSE FORASTIERI e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justiça de fls. 25-verso, que informa que procedeu a citação, mas deixou de proceder a penhora, por encontrar somente um bem do executado, que corresponde a sua residência, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

MEDIANEIRA

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 69/2002
Juíza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	039	00130/2002
ADIR LUIZ COLOMBO	024	00039/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	006	00212/1996
AIDER BOGONI	002	00010/1992
	001	00004/1990
ALESSANDRO MOREIRA DO NAS	022	00007/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	028	00174/2001
ALFREDO GOMES DE MORAES	007	00269/1996
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	014	00070/2000
	007	00269/1996
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	035	00087/2002
	064	00009/2000
AMAURI GARCIA MIRANDA	045	00206/2002
	044	00205/2002
AMELIA FERNANDEZ	050	00231/2002
ANA PAULA WENTZ CUNHA	053	00251/2002
ANDREIA INDALENCIO	039	00130/2002
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	016	00253/2000
ANTONIO TARCISIO MATTE	043	00171/2002
	040	00133/2002
	054	00254/2002
	057	00267/2002
	005	00153/1994
	008	00371/1996
ARNILDO LINCK	058	00269/2002
	013	00475/1999
	004	00086/1994
BELONTE SCHIZZI	016	00253/2000
	029	00229/2001
	019	00328/2000
	010	00329/1998
BENIGNO CAVALCANTE	012	00243/1999
CATIA MORGAN CIVA	020	00378/2000
CRISTINA SMIDT VERONA GHE	062	00277/2002
DANYELE GRACE DA'ROLT	056	00261/2002
	052	00242/2002
EUCLIDES AUDES PANAZZOLO	036	00093/2002
	004	00086/1994
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	042	00147/2002
	068	00094/2002
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	030	00244/2001
	036	00093/2002
IJAIR VAMERLATTI	019	00328/2000
IVETE OLIVIA STRIEDER	003	00083/1994
JANE LUCI GULKA	070	00127/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	049	00217/2002
	067	00074/2002
JOAO BATISTA FERRAIRO HON	048	00216/2002
JORGE ANDRE MENEZES	047	00215/2002
JORGE AUGUSTO MATOS	030	00244/2001
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	064	00009/2000
JOSE CARLOS MARQUES	065	00151/2000
JOSE CARLOS NOSCHANG	027	00125/2001
	026	00117/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	027	00125/2001
JOS• FERNANDO MARUCCI	027	00125/2001
JOÇO AUGUSTO MARTINS FILH	066	00146/2001
JULIANE MAYER GRIGOLETO	021	00397/2000
	037	00107/2002
JURGEN JAKOBS PULS	034	00073/2002
KENNEDY MACHADO	010	00329/1998
LACI DE ROCCO SASSA	055	00257/2002
LAILA ALI WAHAB MORAIS	030	00244/2001
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	041	00140/2002
LOTHARIO H. KOBER	032	00032/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	063	00290/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	008	00371/1996
MARCELO RODRIGUES DE ALME	026	00117/2001
	026	00117/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	025	00067/2001
	028	00174/2001
	022	00007/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	002	00010/1992
	005	00153/1994
	001	00004/1990
MARCO ANDRE SONI BACELAR	011	00194/1999
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	023	00023/2001
MARIO YOSHINORI KURIYAMA	069	00124/2002
MICHEL ARON PLATCHEK	022	00007/2001
NILTON LUIS MARCHI	017	00260/2000
NIVEO PERCIO FERREIRA VIE	012	00243/1999
PAULO FRANCISCO DE MELO F	006	00212/1996
PAULO LEANDRO DIETER	026	00117/2001
PLINIO SIMONI	033	00040/2002
RAIMUNDO NONATO DE SIQUEI	059	00270/2002
RAMIRO DE LIMA DIAS	040	00133/2002
ROGERIO MARTINS ALBIERI	051	00232/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO	069	00124/2002
SADI MEINE	024	00039/2001
	006	00212/1996
SILVANA MARCON LION•O	046	00213/2002
SIMONI MARCON	060	00274/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	009	00297/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	009	00297/1998
	015	00187/2000
	048	00216/2002
	021	00397/2000
THEREZINHA DE JESUS DA C.	018	00299/2000
WANDERLEY CUNHA	031	00316/2001
	038	00109/2002
ZENINHO GOLDONI	061	00275/2002
	017	00260/2000
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	003	00083/1994

1.-REVISÃO DE BENEFÍCIO-4/1990-CLARI MARINA POSTAL VANINNI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-ao exequente ante o despacho de fls. 324 e vº e petição de fls. 325/326 - Adv. AIDER BOGONI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

2.-APOSENTADORIA-10/1992-ALFREDO WEBER (FALECIDO) e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. AIDER BOGONI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

3.-INDENIZACAO-83/1994-RITA BASTIANI x OSNIR ANDRADE -Designada audiência de conciliação para o dia 13/11/2002, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade - quanto a liquidação de sentença por arbitramento: nos termos do art. 607 do CPC, nomeado perito Gabriel de Lazzari - arbitrado honorários em R$ 30,00 - quanto à execução para entrega de coisa certa nenhum reparo há a ser feito, vez que a determinação judicial encontra-se consoante a r. sentença e v. acórdão - acaso pretendam a revogação do despacho de fls. 289/99 deveria o réu/executado valer-se da via processual adequada - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e ZOROASTRO DO NASCIMENTO

4.-REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR-86/1994-TECLA LUCIA KIPPER COSTA x MUNICIPIO DE MISSAL - Deferido o precatório requisitório de natureza alimentar pelo valor de R$ 34.377,91 - Adv. EUCLIDES AUDES PANAZZOLO e ARNILDO LINCK-

5.-APOSENTADORIA-153/1994-IRIAS PANISSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

6.-INDENIZACAO-212/1996-JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros x FAUSTO DONIZETE DE ANDRADE e outros -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. SADI MEINE, PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

7.-INDENIZACAO-269/1996-NELSON ROQUE SEHN e outros x NILSON ELISEU BENCKE -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e ALFREDO GOMES DE MORAES-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-371/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIB - ECAD x CLUBE ESPORTIVO SOCIAL UNIAO MEDIANEIRENSE -As partes, quanto a avaliação de R$ 2.100,00-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANTONIO TARCISIO MATTE-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-297/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MOVEIS ERCARI LTDA -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e TADEU KARASEK JUNIOR-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-329/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FARMACIA SAO LUIZ DE MEDIANEIRA LTDA e outros -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. KENNEDY MACHADO e BELONTE SCHIZZI-

11.-MONITÓRIA-194/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DKL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. MARCO ANDRE SONI BACELAR-

12.-REPARACAO DE DANOS-243/1999-JAIR LORENZONI x HC ELETROMOVEIS -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE e NIVEO PERCIO FERREIRA VIEIRA-

13.-ARROLAMENTO-475/1999-GISELA LUNKES x PEDRO ALCIDO LUNKES - ao inventariante para juntar aos autos certidões negativas das receitas federal, estadual e municipal, atentando-se ainda para a exist6encia de imóvel em outro Estado - Adv. ARNILDO LINCK-

14.-INVENTARIO-70/2000-MIGUEL ROCKEMBACH x LEONILDA ILDA ROCKEMBACH -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-187/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI CESAR DONINI PAULESKI e outros -Ao exequente, quanto a nomeação de bens à penhora, feita pelo executado—Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

16.-ARRESTO-253/2000-FRANCISCO ALBERTO PANTALEAO e outros x HALLER NICHELE BOGONI e outros -Ao interessado para preparar da custas de R$ 271,50-Adv. BELONTE SCHIZZI e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

17.-REPARACAO DE DANOS-260/2000-LICEU HENNICKA e outros x GILBERTO MEERT e outros -Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de 05 salarios mínimos, podendo ser recebidos no final do processo, se necessário - Adv. ZENINHO GOLDONI e NILTON LUIS MARCHI-

18.-COBRANÇA-299/2000-BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x CECILIA HORTENCIA ANSCHAU-ME -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-328/2000-BELONTE SCHIZZI x WANDERLEY CUNHA e outros -Designado o dia 04/10/2002, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha no Juízo deprecado -Adv. BELONTE SCHIZZI e IJAIR VAMERLATTI-

20.-CURATELA-378/2000-MARIA DE ALMEIDA ZIMERMANN e outros x IRENE ZIMERMANN DE ALMEIDA - decretada por sentença, a interdição de Irene Zimmermann de Almeida - Adv. CATIA MORGAN CIVA-

21.-RESSARCIMENTO-397/2000-INDIANA SEGUROS S/A x IVETE MARIA FRACARO e outros -Às partes, para no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente o autor e após ao réu, apresentarem memoriais- -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

22.-DECLARATORIA-7/2001-NELSON JOSE CECCONELLO x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Julgado parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a nulidade parcial da clausula 15(i) do contrato de fls. 60, a fim de excluir da avença a incidência da comissão de permanência; b) reconhecer a nulidade da cláusula 9 na parte que estabelece a indexação dsa prestações pelo dólar norte-americano, incidindo, em substituição a este, o INPC, a partir dapar-cen vencida em janeiro de 1999 - custas e honorários à base de 60% para a ré e 40% para o autor - arbitramento de hororários ao patrono do autor em R$ 5.000,00 e ao patrono da ré R$ 3.000,00 - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-23/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARLENE SCHWAB -Ao interessado para retirar ofício-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-39/2001-VILMO MURARO e outros x HILDEBRANDO ANTONIO & IRMAO LTDA e outros -Declarada a ineficácia da nomeação e determinada a penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 17.649 .-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO e SADI MEINE-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-67/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO LUIZ ALVES -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-117/2001-ANTONIO DUTRA BORGES x IRMAOS MAUAD LTDA -Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de 05 salários mínimos, a ser pagos no final do processo, se necessário -Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, PAULO LEANDRO DIETER e MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-125/2001-CELSO STEMPNIAK x GEOVANI JOSE ARMILIATO e outros -Designada audiência de conciliação para o dia 20/11/2002, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e JOSE FERNANDO VIALLE-

28.-DEPOSITO-174/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDECIR ANTONIO DAGHETTI-Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

29.-DECLARATORIA-229/2001-HELIMAR HERMES E CIA LTDA x NATALICIO JOSE BORTOLINI - ao interessado para juntar resumo da inicial, para elaboração de edital - Adv. BELONTE SCHIZZI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-244/2001-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGU x COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA -Designada audiência de conciliação para o dia 19/11/2002, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv. LAILA ALI WAHAB MORAIS, JORGE AUGUSTO MATOS e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

31.-ARROLAMENTO-316/2001-PAULO DOMINGO SALVATI e outros x ROSINHA DE OLIVEIRA SALVATI - Ao inventariante para fornecer os xerox dos documentos para expedição de formal - Adv. WANDERLEY CUNHA-

32.-NOTIFICACAO-32/2002-FLAVIO LUIZ WAINER x CRISTOVAO ZALESKI e outros - ao interessado para retirar os autos - Adv. LOTHARIO H. KOBER-

33.-ARROLAMENTO-40/2002-ELISA EISELE x JOSE EISELE -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. PLINIO SIMONI-

34.-MONITÓRIA-73/2002-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S.A. x ADEMIR SILVEIRA DE AVILA -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

35.-INVENTARIO-87/2002-CECILIA ESPINDOLA ROVEDA x HERCULANO ROVEDA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-93/2002-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x SINDICATO DOS TRAB EM COOP AGRI AGROP AGROIN MED e outros -Designada audiência de conciliação para o dia 19/11/2002, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e EUCLIDES AUDES PANAZZOLO-

37.-INTERDICAO-107/2002-SOELI GLIER LOCH x GERALDO LOCH -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO-

38.-INTERDICAO-109/2002-LEANDRO DE ALMEIDA IENSSEN x ADRIANA DE ALMEIDA IENSEN -Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial —Adv. WANDERLEY CUNHA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-130/2002-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JORGE JOSE RIBEIRO NETO E ESPOSA e outros -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e ANDREIA INDALENCIO-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-133/2002-DROGARIA E FARMACIA FELIPPA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASAROTTO LTDA -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e RAMIRO DE LIMA DIAS-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-140/2002-ELVIRA VARIANI x ELOI ROCHEMBACH - indeferido a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

42.-REPARACAO DE DANOS-147/2002-JOSE CALIXTO DOS SANTOS e outros x TRANSKAMER TRANSPORTES LTDA e outros - Designada audiência de conciliação para o dia 20.11.2002, às 14:30 horas - Ao interessado para retirar AR para encaminhamento, ou depositar as custas a ele referentes.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

43.-ANULACAO DE TITULO-171/2002-DROGARIA E FARMACIA FELIPPA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASAROTTO LTDA -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

44.-ARROLAMENTO-205/2002-MARIA RENI STEINGER MARTINS e outros x SELVINO MARTINS -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

45.-INVENTARIO-206/2002-LIBERA SALVADOR FRANZON x LUIZ FRANZON - ao inventariante para assinar termo de primeiras declarações - Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

46.-INVENTARIO-213/2002-THEREZA MARIA THOMAS e outros x AFONSO THOMAS - ao inventariante, para comprovar o recolhimento do imposto - Adv. SILVANA MARCON LIONÇO-

47.-REPARACAO DE DANOS-215/2002-ODAIR ANTONIO DE LIMA x KELI REGINA MAZZUTTI DA SILVA e outros - Designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2002, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv.

JORGE ANDRE MENEZES-

48.-CAUTELAR INOMINADA-216/2002-HALLER NICHELE BOGONI x CELULAR CRT S/A -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

49.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-217/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA x JOAQUINA FALKEMBACH AGUIRRE -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

50.-ALVARA-231/2002-MARIA PORTES PIMENTEL MARTENS e outros x IVO ARNALDO MARTENS -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. AMELIA FERNANDEZ-

51.-ARROLAMENTO-232/2002-OSCAR ROSETTI BERNABE e outros x JOSE BERNABE AGUIRRA - nomeado inventariante o requerente, independentemente de compromisso legal - deverá juntar certidão negativa de débitos de tributos municipais, estaduais e federais - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

52.-ARROLAMENTO-242/2002-ARI BERNARDI e outros x VALENTIM BERNARDI e outros - nomeado inventriante o requerente, independentemente de compromisso legal, o qual deverá juntar certidão negativa de débitos de tributos municipais de Foz do Iguaçu - Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-

53.-MONITÓRIA-251/2002-ELENA FRANCA AMBROSIO x JOAQUIM BATISTA QUEIROZ ao autor para acostar aos autos a original do documento de fls. 11-Adv. ANA PAULA WENTZ CUNHA-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-254/2002-TRANSPORTES VARLI LTDA ME x ITAUBA MOV E COMERCIO DE MADEIRA LTDA -Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida, sem entrega ao destinatário -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

55.-ARROLAMENTO-257/2002-SILVIO ADRIANO WEISS e outros x LORI MARSCHALL - nomeado inventariante Andre Alceu Weiss, independentemente de compromisso legal - ao inventariante para juntar aos autos certidão negativa de tributos federais - Adv. LACI DE ROCCO SASSA-

56.-INVENTARIO-261/2002-JOSE IRINEU KLEIN e outros x MARIA ARLETE KLEIN -Nomeado o requerene como inventariante, sendo que o mesmos deverá prestar compromisso em 05 dias, e em outros 20 apresentar as primeiras declarações.-Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-

57.-ARROLAMENTO-267/2002-ANGELA LAZZAROTTO MAZZOLA e outros x CARMELA MAZZOLA -Ao interessado para retirar ofício-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

58.-INDENIZACAO-269/2002-ADEMAR JACOB HEINZMANN x INACIO LAURI HERMES -Designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2002, às 14:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv. ARNILDO LINCK-

59.-ARROLAMENTO-270/2002-ADOLFO BAU e outros x ELENICE APARECIDA BAU -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA-

60.-ARROLAMENTO-274/2002-ASELLA ISITA ROYER e outros x PEDRO ALOIZIO ROYER - Nomeado a requerente inventariante, deve juntar: procuração do herdeiro José Royer e certidão negativa de débitos de tributos municipais do "de cujus" - Adv. SIMONI MARCON-

61.-ARROLAMENTO-275/2002-RENY LOPES RODRIGUES e outros x ZULMIRA GROSSKLAUS RODRIGUES - nomeado inventariante o requerente, independentemente de compromisso legal, deverá juntar aos autos documentos e procurações dos herdeiros, bem como as certidões negativas das Fazendas Pública Municipal, Estadual e Federal - Adv. ZENINHO GOLDONI-

62.-ARROLAMENTO-277/2002-ESPERIA BONAZZA NOVELLI e outros x VEDOVINO NOVELLI - nomeada inventariante a viúva-meeira independentemente de compromisso legal - deverá juntar aos autos certidão de nascimento da herdeira Salete Novelli - considerando que o cessionário é menor púbere, deverá ser assistido por representante legal - Adv. CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-290/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE MANOEL DA COSTA -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

64.-CARTA PRECATORIA-9/2000-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR 1º VARA FEDERAL -OSTEMAQ COMERCIO TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x UNIAO FEDERAL -Designado os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 14:30 horas, para realização dos leilões - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

65.-CARTA PRECATORIA-151/2000-Oriundo da Comarca de MATELANDIA / PR - VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ALGACIR ARTEMIO ZANOTELLI e outros -Designado os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 14:20 horas, para realização dos leilões. O exequente deve recolher a guia de custas do Oficial de Justiça-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

66.-CARTA PRECATORIA-146/2001-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR VARA CIVEL -RIBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x VICENTE CAMATTI -As partes, quanto a avaliação de R$ 145.000,00-Adv. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO-

67.-CARTA PRECATORIA-74/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA / PR - 2º VARA CÍVEL -UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA ROSSO e outros -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

68.-CARTA PRECATORIA-94/2002-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU / PR - 2º VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NINFA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

69.-CARTA PRECATORIA-124/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL / 2º VARA FEDERAL -VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE DODAGEM-DNER e outros - Designado o dia 24/10/2002, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO e MARIO YOSHINORI KURIYAMA-

70.-CARTA PRECATORIA-127/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 9 VARA CIVEL -BANCO HOLANDES S/A x MIGUEL CORDEIRO DO NASCIMENTO -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. JANE LUCI GULKA-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 70/2002
Juíza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SILVA DOS SANTOS	022	00293/1999
ADNER WANDEMBERG RABELO	027	00080/2000
ALFREDO GOMES DE MORAES	007	00334/1996
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	011	00251/1997
	009	00497/1996
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	031	00215/2001
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	026	00400/1999
AMAURI GARCIA MIRANDA	028	00172/2000
ANERI CAPELLARI	017	00316/1998
ANTONIO TARCISIO MATTE	004	00143/1995
	027	00080/2000
	003	00140/1995
ARNILDO LINCK	006	00156/1996
	029	00178/2000
BELONTE SCHIZZI	026	00400/1999
	012	00274/1997
CARLOS AUGUSTO CREMA	024	00395/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	037	00244/2002
CARLOS VICTOR BRUNE	025	00397/1999
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	043	00142/2001
CONSUELO GUIMARAES DE SA	005	00422/1995
	034	00311/2001
DELOA MULLER	022	00293/1999
EDSON SHOITI FUGIE	019	00163/1999
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	019	00163/1999
ENIO EXPEDITO FRANZONI	015	00385/1997
	016	00387/1997
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	039	00076/1992
	038	01010/1978
	029	00178/2000
GILBERTO ROSSETTO	025	00397/1999
GUILHERME KLOSS NETO	009	00497/1996
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	011	00251/1997
	019	00163/1999
	005	00422/1995
	034	00311/2001
	024	00395/1999
IJAIR VAMERLATTI	014	00362/1997
JOSE CARLOS MARQUES	018	00413/1998
	030	00270/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS SA	020	00169/1999
JOSSOE DO AMARAL CAMPOS	018	00413/1998
JOÇO AUGUSTO MARTINS FILH	035	00003/2002
JURANDIR ALIEVI	040	00027/1997
KELI CRISTINA ANTONIO	010	00504/1996
KELLY REGINA PAVANI VULPI	032	00287/2001
KENNEDY MACHADO	031	00215/2001
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	036	00170/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	012	00274/1997
MARCOS LUCIANO GOMES	045	00187/2002
	046	00188/2002
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	004	00143/1995
	001	00283/1989
	002	00284/1989
	003	00140/1995
MARIA HELENA MUSACHIO	038	01010/1978
MARIO ANTONIO DE BRITO FI	003	00140/1995
MAURICIO ANT§ PELLEGRIANO	023	00332/1999
NEWTON SCHIMMELPFENG	013	00352/1997
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	037	00244/2002
ORILDO VOLPIN	042	00096/2001
	015	00385/1997
	016	00387/1997
OSVALDO KRAMES NETO	033	00309/2001
OTOMI KOHLMANN	039	00076/1992
RENATO ANTUNES VILLANOVA	043	00142/2001
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	005	00422/1995
ROBERTA DE SOUZA AGUIAR	036	00170/2002
RODRIGO MENEZES	044	00201/2001
	041	00119/2000
SADI MEINE	032	00287/2001
SERGIO VULPINI	006	00156/1996
	032	00287/2001
	010	00504/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	008	00339/1996
	014	00362/1997
	021	00189/1999
	028	00172/2000
	023	00332/1999
	007	00334/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/1989-BANCO DO BRASIL S/A x ERNO MENNO MULLER - o pedido do exequente é insuscetível de deferimento, vez que o cartório pertencente ao executado não é parte neste feito, logo a constrição não pode recair sobre seus rendimentos - sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1989-BANCO DO BRASIL S/A x ERNO MENNO MULLER -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEDETIZADORA MEDIANEIRA LTDA e outros - o executado menciona que reside no apartamwnro 201 e pede impenhorabilidade do apto. 101 - o Oficial de Justiça informa que o executado reside no apto. 201 - assim sendo, esclareça o executado - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MARIO ANTONIO DE BRITO FILHO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR BRAZ DE CAMARGO e outros - mantida a decisão agravada, por seus próprio fundamentos - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/1995-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x ERSIDIO KRUMMENAUER -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CONSUELO GUIMARAES DE SA RIBEIRO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/1996-BANCO DO BRASIL S/A x IRMAOS PAETZOLD LTDA e outros -Ao interessado quanto a resposta do ofício - -Adv. SERGIO VULPINI e ARNILDO LINCK-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/1996-ESTADO DO PARANA e outros x ORACI REIHEIMER FI e outros -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ALFREDO GOMES DE MORAES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1996-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x JOEL CARLOS BUBANZ -Designado praças para os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 09:00 horas, o exequente deve retirar edital e recolher a guia de custas do Oficial de Justiça-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/1996-IND AGRICOLA E IMOB SAO RAFAEL LTDA x ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e outros -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-504/1996-MARILIA IGNES COSMO x BANCO DO BRASIL S/A - 1) a petição de fls. 226/227 não pode ser acohida como impugnação à nomeação à penhora em razão da preclusão temporal (fls. 208) - 2) possível acolher como desistência da penhora - 3) determinado o cancelamento da penhora - ao exequente quanto ao prosseguimento do feito, e em especial para que indique bens passíveis de penhora, já aue o executado o fez no prazo legal - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO e SERGIO VULPINI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/1997-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x BRUNO PETERLE e outros - Indeferido o pedido de traude à execução requerida pelo exequente às fls. 44/45, relativamente ao imóvel matriculado sob nº 5859 junto ao CRI de Medianeira - sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-274/1997-RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. BELONTE SCHIZZI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/1997-FOZ FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x VALDIR JOSE TOMBINI -Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERAMICA OESTE MISSAL LTDA e outros - às partes, sobre o laudo de fls. 79/81 - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e IJAIR VAMERLATTI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/1997-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS x D TOMBINI & CIA LTDA e outros -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito e tendo em vista a certidao de fls. 51 - Adv. ORILDO VOLPIN e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/1997-BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS SOB x DANILO TOMBINI E FILHOS LTDA e outros - Ao exequente, sobre a certidão de fls. 49 - Adv. ORILDO VOLPIN e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/1998-JAIR DARONCH x OSMAR GUIDOLIN e outros -Ao interessado para retirar carta de adjudicação e preparar as custas no valor de R$-Adv. ANERI CAPELLARI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RUDIMAR MARTELLI e outros -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. JOSE CARLOS MARQUES e JOSSOE DO AMARAL CAMPOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x ANTONIO CAMPREGHER -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito - ao Banco do Brasil: indeferido pedido de nulidade da penhora, no que se refere ao protesto por preferência por eventual produto da arrematação, tal pedido por óbvio merece acolhida, devendo para tanto, trazer aos autos demonstrativo de seu crédito - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, EDUARDO LUIZ BUSSATTA e EDSON SHOITI FUGIE-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/1999-AUTO POSTO QUEBRA GALHO LTDA x ANTONIO GIRON -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS SANTOS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ACHILES ZANOTELLI e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ADEMAR SILVA DOS SANTOS e DELOA MULLER-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/1999-POSTO BRUNA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. MAURICIO ANTº PELLEGRIANO ADAMOWSKI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

24.-EMBARGOS A ARREMATACAO-395/1999-LEODACIR JOSE VALERIO e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-397/1999-INTERLAGOS VEICULOS LTDA x WILSON LUIZ DILLMANN - indeferido pedido de prisão do depositário, uma vez que este não se negou a entregr o bem - poderá se for o caso, pugnar pela remoção - Adv. GILBERTO ROSSETTO e CARLOS VICTOR BRUNE-

26.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-400/1999-ULISSES PASTORE x IRACI MARASCA ZIGLIOLI- sobre o pedido de fls. 102/104, diga o exequente - Adv. BELONTE SCHIZZI e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE-

27.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-80/2000-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x POSTO BRUNA LTDA - a impugnação apresentada à avaliação veio desacompanhada de qualquer elemento, não indicando ainda possível existência de vício ou erro por parte do Sr. Avaliador - deixado de acolher a avaliação de fls. 80 - sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente - Adv. ADNER WANDEMBERG RABELO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-172/2000-JOSE NACONESKI SOBRINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Designada audiência de conciliação para o dia 101/12/2002, às 14:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-178/2000-SCHOMMER & FEYH LTDA x RENI SARTOR -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ARNILDO LINCK e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/2000-BANCO DO BRASIL S/A x COMBUSTIVEIS DOM ARMANDO LTDA e outros -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A x LUBRIFICANTES MEDIANEIRA LTDA e outros - ao exequente, sobre o prosseguimento do feito - Adv. KENNEDY MACHADO e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SADI MEINE -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI MORAES e SADI MEINE-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/2001-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MARCIO CAMPREGHER -Designado os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 09:10 horas, para realização dos leilões. O exequente deve retirar edital para publicação e recolher a guia de custas do Oficial de Justiça-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2001-SELMIRA

KRUMMENAUER x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR -Designada audiência de conciliação para o dia 10/12/2002, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir. Até a data da audiência as partes poderão especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua necessidade-Adv. CONSUELO GUIMARAES DE SA RIBEIRO e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2002-RIBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MARCOS ANTONIO PAVAN e outros -Ao interessado para retirar ofício-Adv. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2002-IRMAOS ZANELLA GABOARDI & CIA LTDA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A -Ao embargante, sobre a impugnação apresentada, em 10 dias-Adv. ROBERTA DE SOUZA AGUIAR e LUIZ ANTONIO BERTOCCO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2002-VALDIR JOSE CIVIERO x ADRIANO ROMERA -Recebido os embargos e determinado a suspensão da execução. Ao embargado para apresentar impugnação, em 10 dias.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

38.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-1010/1978-FAZENDA NACIONAL x SADY SIGNORE E CIA LTDA -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. MARIA HELENA MUSACHIO e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

39.-EXECUCAO FISCAL-76/1992-SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB x J N CLAUMANN E CIA LTDA -Designado os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 09:50 horas, para realização dos leilões.-Adv. OTOMI KOHLMANN e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

40.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-27/1997-FAZENDA NACIONAL x MODESTO GAYARDO -Designado os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 13:40 horas, para realização dos leilões - Adv. JURANDIR ALIEVI-

41.-EXECUCAO FISCAL-119/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x PROXEDES ZANINI -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. RODRIGO MENEZES-

42.-EXECUCAO FISCAL-96/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO QUAL x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ORILDO VOLPIN-

43.-EXECUCAO FISCAL-142/2001-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO PARANA x CLEONICE MENDES PEREIRA SARMENTO -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-

44.-EXECUCAO FISCAL-201/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x DROG FARMACIA FELIPPA LTDA -Designado os dias 09/12/2002 e 20/12/2002, às 10:00 horas, para realização dos leilões. O exequente deve retirar e recolher a guia de custas do Oficial de Justiça-Adv. RODRIGO MENEZES-

45.-EXECUCAO FISCAL-187/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ACHILLES ZANOTELLI -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-

46.-EXECUCAO FISCAL-188/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ACHILLES ZANOTELLI -Ao interessado, ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-

PARANAVAÍ

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 33/2002
Juiz de Direito-DRª CRISTIANE SANTOS LEITE
Juiz Substituto-DR. GUILHERME CUBAS CESAR
20/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CONTAR	014	00024/1999
ALBERTO JOSE ZERBATO	069	00280/2002
	064	00177/2002
ALCEU LUIZ PILLONETO	025	00664/1999
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	004	00799/1995
	066	00210/2002
	005	00086/1996
	046	00875/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	050	00276/2001
	027	00011/2000
	041	00219/2000
	031	00121/2000
	033	00131/2000
	042	00222/2000
	029	00089/2000
	037	00191/2000
	036	00168/2000
	044	00270/2000
	038	00205/2000
	034	00140/2000
	030	00106/2000
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	011	00519/1998
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	056	00316/2001
	053	00293/2001
	055	00315/2001
	054	00314/2001
ANDRE GUILHERME PISOLATO	006	00130/1997
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	059	00420/2001
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	084	00623/2002
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	002	00069/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	085	00626/2002
	060	00561/2001
	061	00562/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	049	00137/2001
CARLOS TEODORO SOSTER	009	00559/1997
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	015	00067/1999
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	067	00213/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	026	00712/1999
EDSON APARECIDO DA SILVA	069	00280/2002
	064	00177/2002
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	011	00519/1998
FRANCISCO LEITE DA SILVA	051	00278/2001
FRANCISCO SILVESTRE	079	00468/2002
GETULIO BRASIL JORGE	066	00210/2002
GISAH MYARA MAYSANNAVE	026	00712/1999
HEIDIMARY ERENO DA SILVA	004	00799/1995
IVONE ROLDAO FERREIRA	009	00559/1997
JOSE BATISTA FILHO	007	00380/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	067	00213/2002
	015	00067/1999
JOSE SOARES FERREIRA BARB	003	00758/1995
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	058	00415/2001
LINO MASSAYUKI ITO	065	00191/2002
	011	00519/1998
	063	00135/2002
LUCIANA BERRO	015	00067/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	052	00280/2001
	018	00300/1999
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	075	00393/2002
LUCIANE SCHULZ	004	00799/1995
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	014	00024/1999
LUCILIO DA SILVA	003	00758/1995
	006	00130/1997
LUIS CARLOS DE SOUSA	065	00191/2002
	011	00519/1998
	024	00624/1999
	012	00568/1998
	076	00425/2002
	078	00451/2002
	063	00135/2002
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	027	00011/2000
	029	00089/2000
	036	00168/2000
	035	00145/2000
	020	00466/1999
	023	00591/1999
	030	00106/2000
	056	00316/2001
	053	00293/2001
	055	00315/2001
	054	00314/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	005	00086/1996
LUIZ DANIEL FELIPPE	064	00177/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	039	00212/2000
	041	00219/2000
	031	00121/2000
	033	00131/2000
	042	00222/2000
	019	00314/1999
	037	00191/2000
	043	00263/2000
	044	00270/2000
	038	00205/2000
	034	00140/2000
	072	00351/2002
	073	00353/2002
	017	00232/1999
	021	00528/1999
	028	00064/2000
	032	00129/2000
	040	00216/2000
	071	00298/2002
MAMORU FUKUYAMA	016	00208/1999
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	007	00380/1997
	059	00420/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	081	00498/2002
	080	00494/2002
	039	00212/2000
	051	00278/2001
	048	00018/2001
	043	00263/2000
	047	00959/2000
	074	00379/2002
MARCOS AURELIO DIAS	077	00438/2002
MARIA DOLORES MORALES SAN	008	00420/1997
NAIRA GRIMALDI TUDELA VAN	082	00506/2002
NELSON PASCHOALOTTO	019	00314/1999
	072	00351/2002
	073	00353/2002
	017	00232/1999
	022	00546/1999
	021	00528/1999
	035	00145/2000
	028	00064/2000
	032	00129/2000
	020	00466/1999
	023	00591/1999
	040	00216/2000
	071	00298/2002
NILSON GONCALVES COSTA	010	00467/1998
ODAIR MARIO BORDINI	001	00008/1994
	057	00335/2001
ODECIO APARECIDO TREVISAN	065	00191/2002
	011	00519/1998
	063	00135/2002
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	062	00598/2001
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	070	00295/2002
	068	00230/2002
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	010	00467/1998
	004	00799/1995
	083	00622/2002
	001	00008/1994
	060	00561/2001
	061	00562/2001
	018	00300/1999
	046	00875/2000
RUBENS MERCURIO JUNIOR	013	00632/1998
SANDRA A. CUSTODIO DOS SA	086	00653/2002
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	045	00649/2000
SINUE ALIRAM	004	00799/1995
SUSANA VALERIA GALHERA	006	00130/1997
VALDAIR ANTONIO PALHARI	006	00130/1997
WALTER BIAGI	001	00008/1994
WANDERLEY DE PAULA BARRET	006	00130/1997
ZANONI LUIZ FAVERO	015	00067/1999

1.-Acao de Reparacao de Danos-8/1994-FILEMON SOUZA DA SILVA x ANNA ELISABETH ANBERGEN e outros- Acórdão de fls. 199/205 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, WALTER BIAGI e ODAIR MARIO BORDINI-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-69/1995-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA x JOSE SCHUEROFF-Ofício de fls. 132/135 - Do expediente de fls., intime-se o exequente. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

3.-Ordinaria de Cobranca-758/1995-MONTHOYA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA x IVANZIR VALENTE- Acórdão de fls. 143 à 149 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e LUCILIO DA SILVA-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-799/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NIVALDO DOLVINO GARCIA e outros- Despacho de fls. 254 - 1. Sobre o laudo de avaliação de fls. 252/253 (R$ 82.000,00), manifestem-se as partes. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, SINUE ALIRAM, LUCIANE SCHULZ, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e HEIDIMARY ERENO DA SILVA CHIAPPIN-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-86/1996-BANCO ITAU S/A x IDEMIS DA SILVA PEREIRA- Despacho de fls. 130 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Ao apelado, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

6.-Ord. Rescisao de Contrato-130/1997-IVO PNEUS LTDA x PREMIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- Acórdão de fls. 242/248 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUCILIO DA SILVA, ANDRE GUILHERME PISOLATO ZANONI, SUSANA VALERIA GALHERA, VALDAIR ANTONIO PALHARI e WANDERLEY DE PAULA BARRETO-

7.-Falencia-380/1997-PEDRO CORREA DE CASTRO x EXATA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Despacho de fls. 208 - À conta e preparo (R$ 243,06). Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e JOSE BATISTA FILHO-

8.-Declaracao de Ausencia-420/1997-DIVANI MARIA TROVAS DA SILVA x SERGIO FRANCISCO DA SILVA- Sentença de fls. 78/80 - (...). Ante o exposto, determino a abertura da sucessão provisória a fim de que possa ser realizada a partilha dos bens deixados pelo ausente. No entanto, esta sentença somente produzirá efeitos após seis meses depois de publicada pela imprensa, mas logo que transite em julgado, procederá ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido (art. 1.165, do CPC). Adv. MARIA DOLORES MORALES SANCHES-

9.-MONITORIA-559/1997-FUNDACAO UNIVERSIDADE EST. DE MARINGA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 149 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. IVONE ROLDAO FERREIRA e CARLOS TEODORO SOSTER-

10.-Acao de Reparacao de Danos-467/1998-AMANCIO SCARPELLI e outros x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Despacho de fls. 263 - 1. Faculto as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e NILSON GONCALVES COSTA-

11.-Declaratoria-519/1998-CADUM CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO e outros x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Despacho de fls. 1061 - Recebo a apelação de fls. 1040/1059, em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...). Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN, LINO MASSAYUKI ITO, LUIS CARLOS DE SOUSA, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES-

12.-Cautelar Inominada-568/1998-CADUM CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Retirar Ofício. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

13.-Execucao de Titulos Extrajud.-632/1998-REMOPAR RETIFICA DE MOTORES REAL LTDA x GILBERTO FERREIRA DA SILVA- Sentença de fls. 50 - 1. Ante a inércia do exequente em dar prosseguimento ao feito, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Custas na forma da lei. (...). Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR-

14.-Civil Publica-24/1999-ADEAM x JOSE HONORIO PIGOZZO- Despacho de fls. 121 - 1. Intimem-se as partes para comparecerem no dia 29 de outubro de 2002, no escritório do IAP, conforme solicitado no ofício de fls. 120. Adv. ALBERTO CONTAR e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-67/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x TEXTIL-PAR TECELAGEM PARANAVAI LTDA e outros- Retirar Ofícios. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, ZANONI LUIZ FAVERO-

16.-MONITORIA-208/1999-COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI LTDA x VALTER JORGE CATALAN JUNIOR-Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00. Adv. MAMORU FUKUYAMA-

17.-Execucao de Sentenca-232/1999-GENESIO BREGANOLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 176 - 1. Sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador de fls. 174/175 (R$ 2.084,42), às fls. 39/46, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

18.-Busca e Apreensao-Cautelar-300/1999-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ANTONIA JESUINA C. DE OLIVEIRA- Acórdão de fls. 145/148 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

19.-Execucao de Sentenca-314/1999-GILBERTO OSCAR B. KICKHOFEL x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 181 - 1. Sobre a resposta do ofício (fls. 180), manifestem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

20.-Declaratoria-466/1999-LUIZ CARLOS AZZINI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdãos de fls. 168/181 e 214/216 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

21.-Declaratoria-528/1999-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdãos de fls. 161/173 e 227/230 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

22.-Declaratoria-546/1999-LUIS DELFINO ALONSO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdão de fls. 157/163 e 197/200 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

23.-Declaratoria-591/1999-VALQUIRIA MAGDA SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdãos de fls. 175/188 e 219/222 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

24.-Cautelar Inominada-624/1999-CADUM CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO e outros x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE- Retirar Ofício. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

25.-Execucao de Sentenca-664/1999-JOAO FORMIGONI x MAURICIO CARREIRA- Retirar Carta Precatória. Adv. ALCEU LUIZ PILLONETO-

26.-Ord. Rescisao de Contrato-712/1999-COHAPAR - CIA DE HABITACAO DO PARANA x JOSE FERREIRA DA COSTA e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 150,00. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, GISAH MYARA MAYSANNAVE-

27.-Declaratoria-11/2000-ROBERTO JOSE DA S. PEIXOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 229 - 1. Recebo o apelo, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-Declaratoria-64/2000-DIORANDO EGIDIO ROBERTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdãos de fls. 180/186 e 228/232 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

29.-Declaratoria-89/2000-SERGIO BENEDITO FARIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 217 - 1. Recebo o apelo de fls. 199/215, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-Declaratoria-106/2000-CARLOS DAMACENO ALELAF e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 156 - 1. Sobre o documento de fls. 149, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

31.-Declaratoria-121/2000-OVIDIO PAIVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 230 - 1. Recebo os apelos de fls. 185/211 e 214/227, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-Declaratoria-129/2000-JOSE MOACIR FERRACINI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdãos de fls. 241/245 e 287/292 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

33.-Declaratoria-131/2000-ANTONIO CARLOS ZORZO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 208 - 1. Recebo os apelos de fls. 165/189 e 192/206, em

seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

34.-Declaratoria-140/2000-MAURICIO DE MELO SOARES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 227 - 1. Recebo os apelos de fls. 185/197 e 199/225, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

35.-Declaratoria-145/2000-CELIO FERREIRA LEAO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdãos de fls. 192/198 e 231/234 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

36.-Declaratoria-168/2000-EGIDIO BARBOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 182 - 1. Recebo os apelos de fls. 152/164 e 167/180, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-Declaratoria-191/2000-PAULO BARTOLOMEU RAMOS BARROS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 184 - 1. Recebo o apelo, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

38.-Declaratoria-205/2000-FATIMA DA SILVA LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 218 - 1. Recebo os apelos de fls. 175/201 e 204/216, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

39.-Declaratoria-212/2000-JOSE AMERICO STUTZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 192 - 1. Recebo o apelo, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

40.-Declaratoria-216/2000-JOSE CARLOS NOGUEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdão de fls. 278/281 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

41.-Declaratoria-219/2000-SIMONE BATTAIOLA DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 175 - 1. Recebo o apelo de fls. 157/172, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

42.-Declaratoria-222/2000-TEREZINHA JUDITH B. PORTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 205 - 1. Recebo o apelo de fls. 163/175 e 177/203, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

43.-Declaratoria-263/2000-OSMAR HIPOLITO PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 217 - 1. Recebo os apelos de fls. 164/192 e 195/215, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

44.-Declaratoria-270/2000-SUMICO MATSUNAGA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 197 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

45.-Execucao de Titulos Extrajud.-649/2000-EDITORA GRAFICA PARANAVAI x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Despacho de fls. 150 - Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da taxa de diligência do Sr. Avaliador. Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

46.-MONITORIA-875/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CURTUME INDIANO LTDA e outros- Acórdão de fls. 267/270 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

47.-Declaratoria-959/2000-OSVALDO SIMI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

48.-Declaratoria-18/2001-JOSE ANTONIO DE NOBREGA FARIA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 128 - Intime-se a ré para exibir em 30 (trinta) dias a posição dos consorciados JOSÉ ANTONIO DE NÓBREGA FARIA, grupo 10144, quota 059-05 e TOLENTINO TEGNE STOCCO, grupo 10079, quota 082-09, juntando aos autos documentos que efetivamente comprovem quantas parcelas foram pagas pelos autores, em que data e quais os seus respectivos valores, sob pena de incidir nas cominações do art. 359 do CPC. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

49.-Declaratoria-137/2001-CONSTRUA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FLASH NEON SIGNS LTDA- Certidão de fls. 62 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão (certifico que decorreu o prazo para embargos e contestação), manifeste-se o autor. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

50.-Declaratoria-276/2001-SEBASTIAO PEREIRA BELCHIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

51.-Declaratoria-278/2001-ROSEVALDO P. DE MELO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Os presentes autos foi remetido para a Comarca de Curitiba - PR, aos 06 de setembro de 2002. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

52.-Declaratoria-280/2001-MARIO ANTONIO ZARATE e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 106 - Intime-se a ré para exibir em 15 dias a posição do consorciado EMANUEL MARZO NETO, grupo 10055, quota 023-02, juntando aos autos documentos que efetivamente comprovem quantas parcelas foram pagas pelos autores, em que data e quais os seus respectivos valores, sob pena de incidir nas cominações do art. 359 do CPC. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

53.-Mandado de Seguranca-293/2001-GILCIA APARECIDA MALAQUIAS x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Acórdão de fls. 153/162 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

54.-Mandado de Seguranca-314/2001-TERESINHA MIRANDA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Acórdão de fls. 198/207 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

55.-Mandado de Seguranca-315/2001-HELIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Acórdão de fls. 173/182 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

56.-Mandado de Seguranca-316/2001-ELIZANE MARINHO DIAS x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Acórdão de fls. 177/186 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

57.-Indenizacao por Ato Ilicito-335/2001-CHESTER DE LIMA BOEING x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00, referente à intimação das testemunhas. Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

58.-Execucao de Titulos Extrajud.-415/2001-EDBERTO AOKI x JOSE CARLOS LIMA- Carta Precatória de fls. 12/23 - Sobre a devolução da deprecata, manifeste-se o exequente. Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS-

59.-Declaratoria-420/2001-CAROLINA BERNADETE KIRCHNER x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 100/103 - (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de restituição, pela ausência de interesse de agir, e julgo improcedente o pleito de indenização por danos morais, com fulcro no art. 159 do Código Civil, a contrario sensu, nos termos da fundamentação sentencia retro, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do procurador da parte ré, os quais, com fulcro no art. 20, par. 4º, CPC, por equidade, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, salientando que o montante do valor arbitrado considera o conteúdo econômico do litígio e a pouca complexidade da matéria. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

60.-Execucao de Titulos Extrajud.-561/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOAO APARECIDO ZEPONI e outros- Despacho de fls. 26 - 1. Sobre o bem nomeado à penhora, às fls. 25, manifeste-se o exequente. 2. Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, para juntada do instrumento probatório. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

61.-Execucao de Titulos Extrajud.-562/2001-BANCO BRADESCO S/A x ARLINDO ZEPONI e outros- Despacho de fls. 32 - 1. Sobre o bem oferecido às fls. 31, manifeste-se o exequente, 2. Defiro a dilação do prazo de 15 dias, para regularização da representação processual do executado. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

62.-Execucao de Titulos Extrajud.-598/2001-SUELI MACHADO SILVA SOARES x BRADESCO SEGUROS S/A- Despacho de fls. 39 - 1. Acolho as razões apontadas pela exequente (fls. 37) e como consequência, declaro ineficaz a nomeação de bens, feita às fls. 31/32. 2. Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

63.-Ordinaria de Indenizacao-135/2002-CAROLINA BARBOSA DA SILVA x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Despacho de fls. 199 - Rejeito os embargos de declaração de fls. 197/198, posto que de caráter manifestamente infringente, inexistindo qualquer contradição ou obscuridade na decisão proferida em fls. 195/196. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN, LUIS CARLOS DE SOUSA e LINO MASSAYUKI ITO-

64.-Arresto-177/2002-LOTUS LOGISTICA REPRESENTACAO LTDA x M. R. FELIPPE & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 241 - (...). 3. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. 4. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA, ALBERTO JOSE ZERBATO e LUIZ DANIEL FELIPPE-

65.-Ordinaria de Cobranca-191/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x WALTER MINORU HIROKI- Despacho de fls. 126 - (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 103 e art. 105, ambos do Código de Processo Civil, ordeno a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LINO MASSAYUKI ITO e ODECIO APARECIDO TREVISAN-

66.-Impugnacao ao Valor da Causa-210/2002-GETULIO BRASIL JORGE x JANDIRA COSTA- Sentença de fls. 23 - Trata-se de embargos de declaração opostos pelo impugnante a fim de sanar contradição quanto ao valor da causa. Não há contradição a ser sanada, devendo ser mantida, na integra a decisão de fls. 19. Adv. GETULIO BRASIL JORGE e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

67.-Embargos a Execucao-213/2002-ROBERTO CONSALTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 163 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida em fls. 137/148, pelo que rejeito os embargos de declaração de fls. 152/162, salientando que: não há qualquer empecilho em se arbitrar os honorários advocatícios em percentual sobre valor ilíquido; quanto à discussão sobre a capitalização, basta que o embargado se digne em ler toda a fundamentação da sentença e não apenas uma parcela; não há qualquer contradição no tocante à decisão sobre a multa contratual. Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

68.-Arrolamento-230/2002-MIGUEL DE SOUZA MACHADO e outros x AURORA DE MORAES MACHADO- Sentença de fls. 53 - HOMOLOGO a partilha de fls. 07/11, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, observando o disposto no art. 1031, par. 2º do Código de Processo Civil. Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI-

69.-Execucao de Titulos Extrajud.-280/2002-LOTUS LOGISTICA REPRESENTACAO LTDA x M. R. FELIPPE & CIA LTDA- Despacho de fls. 85 - 1. Indemontrado pelo exequente a inobservância da ordem disposta no art. 655, do CPC, indefiro o pedido de fls. 83/84. 2. Tome-se por termo os bens oferecidos pela executada e aguarde-se prazo para embargos. Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA e ALBERTO JOSE ZERBATO (Comparecer em cartório para tal fim)-

70.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-295/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HERMINIO BRINHOLI- Certidão de fls. 103 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão (certifico que decorreu o prazo para contestação), manifeste-se o autor. Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI-

71.-Embargos a Execucao-298/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE FRANK STROPP e outros- Despacho de fls. 59 - 1. Sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, às fls. 56/58 (R$ 5.709,88), manifestem-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

72.-Embargos a Execucao-351/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x RUBENS TONSIS- Despacho de fls. 63 - 1. Sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, às fls. 61/62 (R$ 9.762,12), manifestem-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

73.-Embargos a Execucao-353/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NILTON DE CAMPOS FREITAS e outros- Despacho de fls. 63 - 1. Sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, às fls. 60/62 (R$ 14.039,69), manifestem-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

74.-Busca e Apreensao-Cautelar-379/2002-BANCO FORD S/A x HEBERT MOURA CASELLA- Certidão de fls. 23 e 24 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI de citar o requerido por ser informado que o mesmo está residindo em Curitiba-PR, telefone nos autos, não sabendo informar o endereço) e do Sr. Escrivão (certifico que recebi a devolução do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente à taxa do Oficial para a Busca), manifeste-se o autor. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

75.-MONITORIA-393/2002-FERRILUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x ACIR ARNAUT DE TOLEDO e outros- Despacho de fls. 119 - 1. Sobre a contestação de fls. 73/81 e documentos acostados, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA-

76.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-425/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x GIOVANI CEZAR BORTOLOTO- Sentença de fls. 51/52 - (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 277, par. 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 2.461,43 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente a partir da data da propositura da ação e com juros de mora de 6% a.a., incidentes a partir da citação, mais as custas do processo e honorários advocatícios os quais, em vista do que dispõe o art. 20, par. 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

77.-Ord. Rescisao de Contrato-438/2002-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. x NAHOR ANDERSON- Despacho de fls. 32 - Intime-se a autora a fim de esclarecer no que consistem as perdas e danos, caso não seja encontrado o bem, formulando pedido para tanto. Fixo o prazo de 10 dias. Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

78.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-451/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x VIVIANE CRISTINA NEVES DECAROLLI e outros- Sentença de fls. 59/60 - (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 277, par. 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte requerida ao pagamento à autora da quantia de R$ 1.113,00 (mil cento e treze reais), corrigidos monetariamente a partir da data da propositura da ação e com juros de mora de 6% a.a., incidentes a partir da citação, mais as custas do processo e honorários advocatícios os quais, em vista do que dispõe o art. 20, par. 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

79.-Ordinaria de Indenizacao-468/2002-LUCAS PATRICK SOUZA CONTRO e outros x JONILTON JOSE SOLANTINO e outros- Despacho de fls. 50 - 1. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2. Remarco a audiência para o dia 12/novembro/2002, às 15:00 horas. Adv. FRANCISCO SILVESTRE (Retirar Edital)-

80.-Excecao de Incompetencia-494/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARI ALVES e outros- Despacho de fls. 93 - Sobre a impugnação de fls. 16/31 e documentos, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

81.-Excecao de Incompetencia-498/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ORLANDO SALVADOR e outros- Despacho de fls. 115 - Sobre a impugnação de fls. 38/53 e documentos, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

82.-Inventario-506/2002-MARIA DOS SANTOS VAN-DAL x ORLANDO VAN-DAL- Assinar Termo de Declarações Preliminares. Adv. NAIRA GRIMALDI TUDELA VAN-DAL (Comparecer em cartório para tal fim)-

83.-Arresto-622/2002-EDMILSON QUINTINO BATISTA x ELISANGELA GANCALVES PACHECO ME- Despacho de fls. 43 - 1. Sobre a contestação de fls. 31/35 e documentos acostados, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

84.-Execucao de Titulos Extrajud.-623/2002-BANCO BANESTADO S/A x R L A - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Despacho de fls. 25 - 1. Sobre o bem oferecido às fls. 17/18, manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

85.-Execucao de Titulos Extrajud.-626/2002-BANCO BRADESCO S.A. x PARANAVAI CARTORIO 2º OFICIO DE NOTAS e outros- Despacho de fls. 25 - 1. Sobre o bem oferecido à penhora às fls. 15/16, manifeste-se o exequente, no prazo legal. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

86.-Inventario-653/2002-MARCIA RITA CRESPI SILVA x RONALDO JOSE SILVA- Despacho de fls. 09 - 1. Nomeio como inventariante Márcia Rita Crespi Silva. 2. Intime-se a inventariante para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. (...). Adv. SANDRA A. CUSTODIO DOS SANTOS-

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇAO Nº 14/2002.
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMAS GONCALVES
JUIZ SUBSTITUTO GUILHERME CUBAS CESAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	048	00961/2001
	013	01099/1999
	046	00944/2001
ABILIO NORONHA DIAS	010	00897/1999
ADEL MOHAMAD A. AWADA OA	095	00574/2002
ALBERTO JOSE ZERBATO	100	00624/2002
ALCEU LUIZ PILLONETTO	004	00120/1999
	003	00874/1998
ALDREY FABIANO AZEVEDO	021	00635/2000
	023	00033/2001
	086	00453/2002
AMAURY DE MELLO	080	00366/2002
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	011	01069/1999
	012	01096/1999
ANTONIO GLAUCIONE DE ALEN	063	00184/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	079	00353/2002
	009	00816/1999
	054	01064/2001
	091	00552/2002
	075	00319/2002
CARLOS A.M.VANTINI OAB/TO	047	00960/2001
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	097	00602/2002
CLEWERSON MORAES	034	00435/2001
	055	00022/2002
CRISTIANE SALETE TAKEDA	007	00546/1999
EDILSON AVELAR SILVA	011	01069/1999
	014	01155/1999
	012	01096/1999
	036	00513/2001
ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOT	053	01026/2001
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	017	00108/2000
FABIO DOS REIS RUIZ-OAB-P	040	00709/2001
FABIO VILELA EUZEBIO	056	00101/2002
FABRICIA VIEIRA DA SILVA	059	00163/2002
FAUSTO TRENTINI	057	00124/2002
	026	00236/2001

	060	00164/2002
FERNANDA FERNANDES	004	00120/1999
	098	00606/2002
FRANCINE GUEDES SANCHES R	030	00370/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	032	00400/2001
FUAD ESPER CHEIDA	010	00897/1999
HELEN MARIA FERREIRA OAB/	059	00163/2002
HERMETO BOTELHO JUNIOR	073	00317/2002
	005	00261/1999
	074	00318/2002
HERMETO BOTELHO NETO	051	01024/2001
ILDA DA CONCEI•AO PEREIRA	008	00755/1999
IRAIG ESMAIL	043	00930/2001
	078	00351/2002
ISABEL DA SILVA RODRIGUES	001	00074/1997
ITACIR BIAZUS	006	00526/1999
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	095	00574/2002
JOAO EGIDIO DA SILVA	092	00556/2002
JOSE BATISTA FILHO	037	00635/2001
JOSE CARLOS FARIAS	073	00317/2002
JOSE MAURI CAETANO	070	00230/2002
JOSE ORTIZ	080	00366/2002
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	035	00462/2001
JOSE RICARDO P. FERREIRA	093	00566/2002
JOSE ROBERTO DALCIN OAB/S	082	00388/2002
	037	00635/2001
JOSE SOARES FERREIRA BARB	032	00400/2001
JUAREZ LOPES FRANCA	081	00380/2002
JURANDIR DOMINGOS TERRA	039	00686/2001
	038	00652/2001
LAERCIO FONDAZZI	069	00227/2002
LAURI TRENTINI	021	00635/2000
	027	00247/2001
LEONILSON ROSA MIRANDA	019	00554/2000
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	028	00275/2001
LUCIANE REGINA MARTINS OA	064	00193/2002
	075	00319/2002
LUCILIO DA SILVA	016	00020/2000
	009	00816/1999
LUIS CARLOS DE SOUSA	101	00632/2002
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	015	00012/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	039	00686/2001
	016	00020/2000
	084	00442/2002
	071	00237/2002
	061	00172/2002
	067	00224/2002
MARCELO JULIANO GERMANO-O	025	00177/2001
MARCOS AURELIO DIAS	037	00635/2001
MARCOS JORGE CATALAN	057	00124/2002
	076	00345/2002
	072	00250/2002
	085	00446/2002
	077	00350/2002
	052	01025/2001
	033	00430/2001
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	096	00593/2002
	081	00380/2002
	020	00599/2000
	088	00481/2002
	089	00499/2002
	053	01026/2001
MARIA EUNICE DE MOURA BAS	008	00755/1999
MARIA JOSEANE FRONCZAK	022	00905/2000
MAURO APARECIDO MORIGGI	014	01155/1999
	002	00258/1998
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	029	00280/2001
MIGUEL HADDAD	006	00526/1999
	020	00599/2000
	005	00261/1999
	078	00351/2002
	024	00126/2001
	066	00218/2002
	015	00012/2000
	033	00430/2001
	067	00224/2002
NEZIO NORONHA DIAS	010	00897/1999
NILSON GONCALVES COSTA	031	00391/2001
ODECIO TREVISAN	065	00201/2002
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	017	00108/2000
	026	00236/2001
	025	00177/2001
	087	00462/2002
OSNI ROMAGNA OAB/MT	083	00436/2002
PAULO ANDRE DE SOUZA OAB-	011	01069/1999
	012	01096/1999
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	040	00709/2001
	062	00175/2002
PRISCILA FERREIRA BLANC	068	00225/2002
RENATO BENVINDO FRATA	099	00622/2002
RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR	007	00546/1999
ROMEU LUIZ BOGONI	003	00874/1998
ROSELI ALVES MOREIRA FERR	102	00728/2002
	046	00944/2001
RUBENS MERCURIO JUNIOR	042	00907/2001
	023	00033/2001
SANDRA REIS	094	00573/2002
	060	00164/2002
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	001	00074/1997
	039	00686/2001
	050	00989/2001
	044	00933/2001
	049	00984/2001
	045	00934/2001
TELSON JOSE FERNANDES	031	00391/2001
	022	00905/2000
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	090	00509/2002
	058	00151/2002
WALDUR TRENTINI	047	00960/2001
	041	00834/2001
WANDERSON LAGO VAZ	018	00298/2000
ZULEIDE BARBOSA VILACA	024	00126/2001

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-74/1997-R.W.S. e outros x N.K. - R. DESPACHO DE FLS. 379, Trasncrito: Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 30 dias - Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS e ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDa-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-258/1998-R.C.C. e outros x E.J. - homologado o novo acordo firmado entre as partes, sentença de fls. 24 - Adv. ANDREA M. VIEIRA CARVALHO-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-874/1998-A.C.A.V. e outros x J.C.S. - Juntado do laudo pericial fls.136/142, digam as partes - Adv. ROMEU LUIZ BOGONI e ALCEU LUIZ PILLONETTO-

4.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-120/1999-A.M. x E.N.M. e outros - despacho de fls.172: Intime-se o autor para manifestar-se no prosseguimento do feito em 48:00 horas, sob pena de extinçao - Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO e FERNANDA FERNANDES-

5.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-261/1999-L.F.V. x O.F. - processo arquivado - Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR e MIGUEL HADDAD-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-526/1999-R.A.C.S. x N.B.D.S.-Adv. MIGUEL HADDAD e ITACIR BIAZUS-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-546/1999-R.B.B.S. e outros x J.B.S. - diga a Exequente em cinco dias o endereço do executado - Adv. CRISTIANE SALETE TAKEDA e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

8.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-755/1999-A.C.P.B. e outros x E.J. - homologado o acordo firmado entre as partes com referência a pensao alimenticia - Adv. ILDA DA CONCEIÇAO PEREIRA MADEIRAS e MARIA EUNICE DE MOURA BASSO-

9.-OUTROS PROCESSOS-816/1999-A.S.A. x J.C.P. - sentença de fls. 52... julgo o processo extinto sem exame de mérito e condeno a exequente ao pagamento de custas - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e LUCILIO DA SILVA-

10.-OUTROS PROCESSOS-897/1999-G.A.C.C. e outros x L.D.Z. e outros - r. despacho de fls.600.V, transcrita: ... redesigno audiência de Instruçao e Julgamento para o dia 27.03.2003, às 13:30 horas. Intime-se as partes da juntada aos autos do laudo pericial - Adv. FUAD ESPER CHEIDA, ABILIO NORONHA DIAS e NEZIO NORONHA DIAS-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1069/1999-L.A.B.D. e outros x J.D. - sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls.250.V diga a Exequente - Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA OAB-PR 24.516, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e EDILSON AVELAR SILVA-

12.-OUTROS PROCESSOS-1096/1999-MARIZA BATELOQUI DERENZO x JOSE DERENZO - sobre a certidao negativa de fls. 114.V., diga o Exequente - Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA OAB-PR 24.516, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e EDILSON AVELAR SILVA-

13.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1099/1999-S.M.J.G. e outros x E.J.-Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1155/1999-A.Y.W. e outros x M.Y.W. - r. despacho de fls. 162: Oficie-se a Brasil Telecom. Quanto aos demais oficios indefiro... Manifeste-se o exequente. - Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI e EDILSON AVELAR SILVA-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-12/2000-F.K.B. e outros x J.A.M.S. - sentença de fls,.116, transcrita: Homologo acordo celebrado entre as partes a respeito das prestaçoes alimenticias e do pagamento das despesas decorrentes de realizaçao de exame pericial - Adv. MIGUEL HADDAD e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-20/2000-S.F.D.A. e outros x E.J.- sentença de fls.176/177, final transcrita: ...posto isso quanto a eventuais dívidas em comum remeto às partes às vias oridnárias haja vista impossibilidade de discussao nestes autos... ADV. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e LUCILIO DA SILVA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-108/2000-A.A.V. e outros x O.B.S.-Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2000-E.A.R.D. x H.A.D. - defiro a suspensao do processo pelo prazo de sessenta dias - Adv. WANDERSON LAGO VAZ-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-554/2000-J.G.T. e outros x E.J. - com fulcro no art. 1028 do CPC defiro a retificaçao do formal de partilha. RECOLHIDO O FORMAL ANTERIOR, expeça-se novo formal com as correçoes pleiteadas... - Adv. LEONILSON ROSA MIRANDA-

20.-DIVORCIO DIRETO-599/2000-L.B. x A.M.A.B. - r. despacho de fls. 60,, transcritor em partes:... designo audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 08.05.2003, às 14:00 horas... -Adv. MIGUEL HADDAD e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

21.-ALIMENTOS-635/2000-L.B.V. e outros x A.V. - r. despacho de fls. 160: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 10 dias de manifestar sobre o requerido às fls. 158-9 - Adv. LAURI TRENTINI e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL 905/2000-E.P.L. e outros x E.J. - manifeste-se a fazenda Publica Estadual - Adv. TELSON JOSE FERNANDES e MARIA JOSEANE FRONCZAK-

23.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-33/2001-J.J.P.S. x B.P.S.N. e outros - sobre a certidao da escrivania diga a exequente - Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

24.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-126/2001-J.L.S. x G.N.S.S. - ciência as partes do r. despacho de fls. 45, parte final transcrito: ... determino a suspensao do processo de separaçao judicial, autuado sob nº 126/2001 até julgamento de açao de divórcio direto. - Adv. MIGUEL HADDAD e ZULEIDE BARBOSA VILACA-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-177/2001-V.W.S. e outros x D.O.-Adv. MARCELO JULIANO GERMANO-OAB/MT.6929 e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

26.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-236/2001-J.H.S.S. x T.A.S. e outros - processo sentenciado fls. 43/45 - - ADV Dr. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e FAUSTO TRENTINI-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2001-J.L.S. e outros x G.M.S. - sobre o Oficio do Juizo Deprecante, fls. 35, diga a exequente - Adv. LAURI TRENTINI-

28.-ANULACAO DE CASAMENTO-275/2001-L.M.S. x D.S.S. - Intime-se o Dr. momeado para apresentar manifestaçao em 15 dias - Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA e DR. JOSÉ MAURI CAETANO

29.-DIVORCIO DIRETO-280/2001-L.A.R.A. x M.A. - ciente a parte autora do r. despacho de fls. 55 e V. - Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-370/2001-E.G.S.S. x A.B.S. - deferida a carga no prazo legal - Adv. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-391/2001-R.R.D.S.M. e outros x S.V.M. - face ao pagamento efetuado julgo extinto o processo. Custas conforme acordo pelo Executado - Adv. NILSON GONCALVES COSTA e TELSON JOSE FERNANDES-

32.-ALIMENTOS-400/2001-V.G.S. e outros x H.S.F. - sobre o oficio de fls. 36, diga a parte autora - Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e FREDERICO AUGUSTO TELES-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-430/2001-R.S.R. e outros x F.A.R. - sentença de fls. 79, considerando o pagamento efetuado, julgo extinta a execuçao, sem custas - Adv. MIGUEL HADDAD e MARCOS JORGE CATALAN-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2001-W.S.S. e outros x J.A.P.S. - r. sentença de fls. 29, transcrita ao final... Considerando a ausência de manifestaçao da parte e abandono da causa, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora - Adv. CLEWERSON MORAES-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-462/2001-E.V.B. e outros x E.J. - sobre a manifestaçao da fazenda publica estadual, digam os requerentes - Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-513/2001-C.H.B. e outros x P.S.B. - defiro a suspensao do processo pelo prazo requerido, 120 dias - Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

37.-OUTROS PROCESSOS-635/2001-E.O.B. x F.B. e outros - r. sentença de fls.73/79, transcrita parte final: ... julgo o processo extinto com julgamento de mérito, pelqa improcedência do pedido, permanecendo a pensao alimenticia no valor outrora fixado. Condeno o autor ao pagamento de custas - ADV JOSE ROBERTO DALCIN OAB/SC 6.418, MARCOS AURELIO DIAS e JOSE BATISTA FILHO-

38.-ALIMENTOS-652/2001-L.S.S. e outros x A.R.S. - intime-se o requerido para se manifestar sobre o constante às fls. 69/70 - Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-686/2001-K.R.S. e outros x N.S. - despacho de fls. 143, decretando a prisao do Réu. - Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA, SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-709/2001-M.A.M. x J.E.M. - ciente as partes do r. despacho de fls. 69., emende a exequente a petiçao inicial a fim de excluir do pedido a execuçao das custas e despesas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e FABIO DOS REIS RUIZ-OAB-PR 29.957-

41.-SOBREPARTILHA-834/2001-J.B.S. e outros x E.J. - r. sentença de fls. 48/50, parte final transcrita: ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito pela carencia de açao e ausência de possibilidade jurídica do pedido e de interesse processual. custas pelos requerentes - Adv. WALDUR TRENTINI-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-907/2001-D.E.A.B. e outros x P.B. - sentença de fls. 32,... julgo extinta a presente execuçao, pela desistência da parte exequente - Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR-

43.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-930/2001-D.A.B. x A.S. - sentença de fls. 27/28, feito julgado extinto sem julgamento de mérito,custas pelo autor - Adv. IRAIG ESMAIL-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-933/2001-R.H.F. e outros x R.B.F. - sobre o parecer ministerial, diga a Exequente (A penhora foi efetivada pelo Oficial de Justiça e nao oferecida pelo executado. Ditante disso, havendo discordância do exequente deve este indicar bens passiveis de penhora, portanto o Ministério Público requer a intimaçao do exequente para indicar os referidos bens) - Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

45.-ALIMENTOS-934/2001-J.M. x J.C.S.-Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

46.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-944/2001-B.R.E. x A.F.E. - sobre a contestaçao diga a parte autora em 10 dias - Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA e ROSELI ALVES MOREIRA FERRO OAB/SP-

47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-960/2001-E.R.C. x I.A.S. - junte a parte autora procuraçao judicial, sob pena de extinçao do processo sem julgamento do mérito. - Adv. CARLOS A.M.VANTINI OAB/TO 1569 e WALDUR TRENTINI-

48.-PROCESSO CAUTELAR-961/2001-R.H.C.O.P. x V.M.J.A. - r. sentença de fls. 42/43... julgo extinto o processo sem julgamento de merito. Condenando a Requerente ao pagamento de custas - Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-984/2001-H.L.L. e outros x E.L. - sobre o despacho de fls. 59, diga em 03 dias o procurador do Executado - Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS e DR. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-989/2001-R.A.N.S. e outros x E.B.S. - r. sentença de fls.38.V., parte final transcrita: ... Considerando a desistência da açao com a concordância da Requerida... julgo extinto este processo sem julgamento de mérito... Custas pelo Exequente - Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1024/2001-C.E.N. e outros x A.G. - diga a parte autora sobre a certidao do sr. Oficial de Justiça fls.26.V - Adv. HERMETO BOTELHO NETO-

52.-ALIMENTOS-1025/2001-T.A.B. e outros x O.L.B. - juntado aos autos o laudo pericial, digam em cinco dias as partes - Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1026/2001-W.M.S.M. e outros x D.A.M. - defiro a suspensao do processo pelo prazo de cento e vinte dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente - Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR e ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO-

54.-DIVORCIO DIRETO-1064/2001-A.M.D.S. x J.D.S. - Réu nao localizado para citaçao, diga a exequente - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

55.-DIVORCIO DIRETO-22/2002-L.R.S. x O.S. - sobre a certidao do sr. Oficial de justiça, réu não localizado, diga a Autora - Adv. CLEWERSON MORAES-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2002-M.A.D.S. e outros x C.P.N. - sentença de fls. 39, transcrita em parte: ...julgo extinta a execuçao, pelo pagamento noticiado. Custas pelo Executado - Adv. FABIO VILELA EUZEBIO-

57.-DIVORCIO DIRETO-124/2002-S.B.S.F. x J.O.F. - r. sentença de fls.25/28, parte final transcrita: ...Posto isso, julgo procedente o pedido, decreto o divórcio do casal. Custas pela parte autora. - Adv. MARCOS JORGE CATALAN e FAUSTO TRENTINI-

58.-DIVORCIO DIRETO-151/2002-L.F.C.A. x J.P.A. - intime-se a parte autora para juntar aos autos prova documental da separaçao de fato há mais de um biênio... em dez dias - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

59.-DIVORCIO DIRETO-163/2002-L.P.B. x J.T.B. - r. despacho de fls. 29: designo audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 08 de maio de 2003, às 13:30 horas. Intime-se com observância do disposto no art. 407 do CPC - Adv. FABRICIA VIEIRA DA SILVA OAB 28.406 e HELEN MARIA FERREIRA OAB/MS 8034-

60.-DIVORCIO DIRETO-164/2002-J.F. x L.S.F. - sentença de fls. 30/31, ...julgo procedente o pedido e decreto o divorcio do casal. Custas pela autora - Adv. SANDRA REIS e FAUSTO TRENTINI-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-172/2002-S.N.R.S. e outros x F.R.S. - defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

62.-ALIMENTOS-175/2002-A.A.M.F. e outros x A.A.M. - Indique a exequente o endereço correto do executado para fins de citaçao - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-184/2002-M.H.V.S. e outros x E.A.S. - r. sentença de fls. 36, a seguir transcrito:... considerando o acordo noticiado e também o parecer ministerial, julgo extinta a presente execuçao. Custas pelo Executado - Adv. ANTONIO GLAUCIONE DE ALENCAR ARRAIS-

64.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-193/2002-L.M.C. x I.S.F. e outros - r. sentença de fls. 85/92, parte final transcrita:... julgo improcedente o pedido por nao decorrer o pedido logicamente da naraçao dos fatos, ocorrendo imposibilidade juridica do pedido mediato. Haja vista o contido no relatório técnico a fls. 49/52, declaro extinto o direito de visitas temporariamente concedido à autora em relaçao à criança, inlcusive por fatla de amparo legal para continuidade. - Adv. LUCIANE REGINA MARTINS OAB/29.622-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-201/2002-F.E.M.A. e outros x G.C.M.A. - face ao pagamento efetuado diga a exequen-

te - Adv. ODECIO TREVISAN-

66.-DIVORCIO DIRETO-218/2002-J.L.S. x G.N.S.-Adv. MIGUEL HADDAD-

67.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-224/2002-J.E.C. e outros x J.C.B. - ciência as partes do r. despachO de fls.35/36 - Adv. MIGUEL HADDAD e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

68.-OUTROS PROCESSOS-225/2002-C.H.P.C. x E.J. - manifeste-se a requerente pois decorreu o prazo por ela solicitado - Adv. PRISCILA FERREIRA BLANC-

69.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-227/2002-M.J.Y. x E.J. - setença de fls. 64/67, parte final... Posto isso, julgo o processo extinto sem exame de mérito, por impossbilidade juridica do pedido e por ausência de interesse processual - Adv. LAERCIO FONDAZZI-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2002-J.S. e outros x N.R.L. - sentença de fls. 27, transcrita parte final: ...considerando o pagamento noticiado, julgo extinta a execuçao. Quanto a execuçao de pensao alimenticia em atraso, anterior as três ultimas, deve a parte intewressada propor nova açao - Adv. JOSE MAURI CAETANO-

71.-ALIMENTOS-237/2002-G.A.C. e outros x C.A.C. - r. sentença de fls. 23, homologo a desistência do feito, julgo extinto, sem julgamento de mérito - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

72.-ALIMENTOS-250/2002-R.N.S. e outros x C.A.S. - r. sentença de fls. 29,... feito julgado extinto - Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-317/2002-I.L.F.O.R. e outros x A.L.R.R. - sobre o acordo de fls. 30/32, diga a Exequente - Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR e JOSE CARLOS FARIAS-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2002-I.L.F.O.R. e outros x A.L.R.R. - sobre o acordo juntado aos autos, manifeste-se o dr. Procurador da Exequente - Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-319/2002-A.C.F. e outros x A.L.F. - sobre a resposta e docs. do executado, diga a exequente - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e LUCIANE REGINA MARTINS OAB/29.622-

76.-DIVORCIO DIRETO-345/2002-I.L.S.D.S. x J.B.D.S.- r. despacho de fls. 09.V, intime-se a autora para juntar aos autos, em 10 dias, documentos que comprovem a separaçao de fato por mais de dois anos - Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-350/2002-H.B. e outros x A.C.B. - diga a exequente sobre a justificativa juntada aos autos - Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

78.-ALIMENTOS-351/2002-A.A.C.O. e outros x A.R.O. - ciência a parte ré do r. despacho de fls. 13, com designaçao de audiência para o dia 21.10.2002, às 14:00 horas - Adv. MIGUEL HADDAD e IRAIG ESMAIL-

79.-DIVORCIO DIRETO-353/2002-A.O.S.C. x O.C. - junte a parte autora documentos que comprovem o decurso da separaçao de fato - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-366/2002-J.Y.B. x N.R.B. - r. despacho de fls. 104, "Indefiro o requerido às fls. 94/6 com fulcro no art. 463 do CPC, devendo o interessado pleitear seu eventual direito em açao propria e perante o Juízo cível competente... - Adv. JOSE ORTIZ e AMAURY DE MELLO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-380/2002-ANYE TASSO DE OLIVEIRA e outros x ANESIO DE OLIVEIRA - diga a exequente sobre o acordo de fls. 49/50 -Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR e JUAREZ LOPES FRANCA-

82.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-388/2002-E.O.B. x F.B. e outros - sentença de fls.45/46, transcrita no final ...considerando que a presente açao é identica aos autos 635/01 é caso de litispendência... julgo o processo extinto. - ADV. JOSÉ ROBERTO DALCIN - OAB/SC 6.418-

83.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-436/2002-W.S.S. x R.S. - sentença de fls. 27, homologando a desistência do feito - Adv. OSNI ROMAGNA OAB/MT-

84.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-442/2002-J.A.A.R. x G.S.R. e outros - Sobre a contestaçao juntada aos autos diga o autor - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

85.-ALIMENTOS-446/2002-R.L.M. e outros x R.L.M. - defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido(trinta dias) - Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-453/2002-A.G.S.C. e outros x C.C. - r. despacho de fls. 32, transcrito parte final: ...indefiro o requerimento de requisiçao de certidao junto ao Detran. Intimem-se as Exequentes para, em 10 dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensao do processo. - Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-462/2002-P.K.R. e outros x J.R.R. - sobre a certidao de fls. 20 e V, diga a Exequente - Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-481/2002-E.O.C. e outros x E.G.C. - decorrido o prazo de suspensao do processo, manifeste-se a exequente se o acordo foi cumprido - Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

89.-DIVORCIO CONSENSUAL-499/2002-V.B.S. e outros x E.J. - sentença de fls.14/15, julgando procedente o pedido - Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

90.-DIVORCIO DIRETO-509/2002-G.N.D.S. x M.S.S.-Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

91.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-552/2002-V.S.M. x F.A.S.M. e outros - designo audiência de conciliacao, instruçao e julgamento para o dia 24 de abril de 2003, às 14:00 horas - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-556/2002-B.O.A. e outros x G.P.A. - informe a exequente quais os meses que pretende executar - Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-566/2002-I.H.C.E. e outros x E.E. - sobre a certidao do sr. oficial de justiça, fls.10/11, diga a Exequente - Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

94.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-573/2002-A.M. x D.P.C. - r. despacho de fls. 12.V., transcrito:... designo audiência de tentativa de reconciliaçao ou conciliaçao, para o dia 25 de setembro de 2002, às 15:00 horas - Adv. SANDRA REIS-

95.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-574/2002-J.S.C. x N.C. - designo audiência de tentativa de reconciliaçao ou conciliaçao, para o dia 25.09.2002, às 14:30 horas - Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e ADEL MOHAMAD A. AWADA OAB. 28.331-

96.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-593/2002-O.G.S. e outros x E.J. - processo sentenciado, fls. 22, julgado procedente,custas pelos requerentes - Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-602/2002-M.C. e outros x P.P.C.-Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-606/2002-L.H.W.C. e outros x L.E.C. -Executado nao localizado diga a Exequente - Adv. FERNANDA FERNANDES-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-622/2002-W.G.P. e outros x A.G.P. - deve a exequente no prazo de 10 dias apresentar planilha atualizada com os valores que pretende executar, referente aos três ultimos meses, informando também quais os meses que seria executado na forma do art. 733 CPC. - Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-624/2002-C.M.C.T. e outros x E.S.T. - despacho de fls. 07.V., quanto a eventuais parcelas outras em atraso, anteriores as três ultimas, deve a parte propor açao propria - Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

101.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-632/2002-A.M.A. x E.M.J. e outros - feito aguardando o deposito inicial e taxas - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

102.-OUTROS PROCESSOS-728/2002-A.F.E. x B.R.E. - manifeste-se o excepto no prazo de 10 dias - Adv. ROSELI ALVES MOREIRA FERRO OAB/SP-

PINHAIS

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA RELAÇAO Nº 53/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	033	00813/2000
ADRIANA ZAPPAROLI	032	00622/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	038	00326/2002
ALAOR RIBEIRO DOS DOBS	043	00530/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	014	00464/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	028	00356/1999
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	044	00617/2002
ALINE FAGUNDES	024	01711/2002
	025	01712/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	027	00122/1998
ANDREA IZABEL KRASINSKI	050	01231/2001
	048	00479/2001
	047	00330/2001
	046	00992/2000
	002	00243/1999
	001	00102/1999
	016	01777/2001
	015	01535/2001
	004	00711/2000
	005	00744/2000
	012	01496/2000
	011	01335/2000
	007	00918/2000
	006	00840/2000
ANTONIO FAVARO	045	02970/1998
CELIA REGINA ALVES DE CAM	017	00115/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	010	01144/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	021	01496/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	040	00465/2002
DANIEL HACHEN	029	00498/1999
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	022	01659/2002
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	030	00523/1999
DEONILDO LUIZ BORSATTI	032	00622/2000
EDVALDO CAPASSI	008	00946/2000
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	032	00622/2000
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	041	00466/2002
ELIZABETH HAISI	036	00147/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	031	00134/2000
GEDIAO TULIO	037	00294/2002
JEAN AMDERSON ALBUQUERQUE	010	01144/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	009	01001/2000
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	033	00813/2000
JORGE LUIZ PEREIRA	032	00622/2000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	028	00356/1999
LEILA CARLA LEPREVOST	020	01437/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	021	01496/2002
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	009	01001/2000
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	050	01231/2001
	012	01496/2000
MARIA CRISTINA O. P. DOS	049	01189/2001
MARIO ROGERIO DIAS	017	00115/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	042	00495/2002
MURICY DE ALMEIDA SILVA	005	00744/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	043	00530/2002
PAULA ROBERTA PIRES	041	00466/2002
PEDRO LOPES	039	00406/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	044	00617/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	026	00055/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	031	00134/2000
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	018	01100/2002
	008	00946/2000
	003	00514/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	023	01673/2002
RUDIMAR LUIZ DA COSTA	019	01412/2002
SANTINO SAGAIS	035	00100/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	033	00813/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	034	00203/2001
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	033	00813/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	024	01711/2002
	025	01712/2002
VERA DIAS GOMES	030	00523/1999
WANDER LUIZETTO FEREZIN	033	00813/2000
ZORAIDE BATISTELA	013	01536/2000

1.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-102/1999-R.P.S. e outros x C.F.S. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a peticao de fls. 27 e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

2.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-243/1999-G.S.F. e outros x J.M.F. - "Manifeste-se a parte interessada sobre a promocao de fls. 40-verso, em dez (10) dias". - Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

3.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-514/2000-A.R.S. x M.E.F.S. -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 361,56 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

4.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-711/2000-P.L.P.O. x V.S.O. e outros -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica na Carta Precatoria, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

5.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-744/2000-I.P.S.r.p.J.D.S. x B.P.S. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 54, no prazo legal."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MURICY DE ALMEIDA SILVA-

6.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-840/2000-M.C.S. x J.M.F. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 21, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

7.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-918/2000-M.P.M. x E.C.R. - A parte interessada para retirar o Mandado de Averbacao expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

8.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-946/2000-F.N.P. e outros x A.P. -A parte interessada para retirar o oficio, no prazo de cinco dias.-Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

9.-DIVORCIO LITIGIOSO-1001/2000-E.J.S. x R.A.S. - "Ante a recusa de fls. 29, nomeio Curador Especial, o Dr. Joao Aparecido Venancio sob compromisso de seu grau. Se aceita, abrase-lhe vista dos autos, para requerer o que de direito. Int. e ciencia ao Ministerio Publico." - Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

10.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1144/2000-D.A.B. x L.R.B. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e JEAN AMDERSON ALBUQUERQUE-

11.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1335/2000-L.P.M. e outros x E.J. -A parte interessada para retirar o Mandado de Averbacao expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-1496/2000-M.P.F. x S.F. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

13.-INV.PAT.C/C ANUL.REGIST E PEN-1536/2000-M.A.S. e outros x J.R.D.S. e outros -"Manifestem-se as partes sobre o laudo de DNA, no prazo legal".-Adv. ZORAIDE BATISTELA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-464/2001-M.A.M. x G.F.S. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

15.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1535/2001-A.D.L.G. e outros x J.D. -A parte interessada, para retirar o Mandado de Averbacao expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

16.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1777/2001-C.A.A. e outros x E.F.L. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica na Carta Precatoria, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-115/2002-D.F.S. x I.D.-"(fls. 85). 1-Reconsidero o despacho de fls. 19, cessando a liminar nele concedido, nos termos do juridico parecer ministerial (fls. 83v e 84). 2-Recolham-se a Carta Precatoria expedida, e o mandado de Busca e Apreensao do menor, oficiando a devolucao do expediente por primeiro referido. 3-Sindicancia, com apresentacao de relatorio circunstanciado, pelo conselho tutelar da Comarca, no prazo maximo de 45 dias, devendo a genitora trazer a crianca. 4-Intimem-se e notif. 5-Ciente o Ministerio Publico. 6-Designo o (___), para apresentacao da crianca, para ser ouvida pelo representante do Ministerio Publico. Intime-se. (fls.86) I-Designo o dia 29/10/2002, as 15:30 hrs., data mais proxima desimpedida para ouvir a crianca e sua genitora, reconsiderando, portanto o item 6 do despacho de fls. 85. II-Notif. Intime-se e ciente o Ministerio Publico".-Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e MARIO ROGERIO DIAS-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1100/2002-E.P. e outros x M.A.S. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

19.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1412/2002-A.M. x R.M.P. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. RUDIMAR LUIZ DA COSTA-

20.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1437/2002-A.O.L. e outros x E.J. -A parte interessada, para retirar os mandados de Averbacao e Inscricao expedidos, no prazo de cinco dias.-Adv. LEILA CARLA LEPREVOST-

21.-ANULATORIA-1496/2002-SERGIO MANOEL PROPST x LAB SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

22.-BUSCA E APREENSAO-1659/2002-BANCO ITAU S/A x EZEQUIEL DA ROSA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

23.-BUSCA E APREENSAO-1673/2002-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x IRENE GOMES DE SOUZA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

24.-BUSCA E APREENSAO-1711/2002-BANCO BMC S/A x EZIEL DE AZEVEDO -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

25.-BUSCA E APREENSAO-1712/2002-BANCO BMC S/A x JOAO MARIA DE RAMOS -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

26.-CARTA PRECATORIA-55/1998-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL COM. DE CURITIBA -SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x IVES FONSECA DA SILVA NETO -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 238,52, em 5 (cinco) dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

27.-CARTA PRECATORIA-122/1998-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZ.PUB.FAL.CONCORD.COM.CT/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLY COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA,OUTROS -A parte interessada para retirar o oficio da Receita Federal, no prazo de cinco dias.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

28.-CARTA PRECATORIA-356/1999-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x JOAO EDUARDO BATISTA DE SOUZA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

29.-CARTA PRECATORIA-498/1999-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA - PR -BANCO BRADESCO S.A. x SAMUEL CESAR DA CRUZ - "1-Redesigno dia 06/11/2002, as 13:30 horas, para realizacao do primeiro leilao. 2-Nao havendo lanco superior a avaliacao judicial, designo desde ja dia 20/11/2002, as 13:30 horas, paa realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado em importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliaçao, sob pena de ser considerado preço vil. 3-Expeçam-se os competentes Editais, observando-se as normas dispostas no artigo 687 e paragrafos do Codigo de Processo Civil. 4-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretacao de feriado ou encerramento das atividades forenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinando que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util. Intimacoes necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

30.-CARTA PRECATORIA-523/1999-Oriundo da Comarca de 4ª VARA FAMILIA COMARCA DE CURITIBA-PR -SONIA MARIA VICTORINO FERREIRA x AMAURI NATEL FER-

REIRA - "1-Designo dia 04/11/02, as 15:00 horas, para realizacao do primeiro leilao. 2-Nao havendo lanço superior a avaliaçao judicial, designo desd ja dia 18/11/02, as 15:00 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado em importancia inferior a 80% (oitenta) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 34-Expeçam-se os competentes Editais observando-se as normas dispostas nos artigos 687 e paragrafos do Codigo de Processo Civil. 4-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretacao de feriado ou encerramento das atividades forenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinado que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util. Intimacoes necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VERA DIAS GOMES e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

31.-CARTA PRECATORIA-134/2000-Oriundo da Comarca de 3 VARA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIT ENGENHARIA DE USINAGEM LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 152,61 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e ROBERTO MACHADO FILHO-

32.-CARTA PRECATORIA-622/2000-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA -HAMILTON PEREIRA DO COUTO FILHO x CLAUDEMAR DE LIMA e outros -A parte interessada, para retirar a carta de Adjudicacao, no prazo de cinco dias. Devendo tambem providenciar o preparo das custas no valor de R$ 408,36, no prazo legal. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, JORGE LUIZ PEREIRA, ADRIANA ZAPPAROLI e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

33.-CARTA PRECATORIA-813/2000-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE LONDRINA -METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA x GED BATERIAS LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 460,11 (quatrocentos e sessenta reais e onze centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e WANDER LUIZETTO FEREZIN-

34.-CARTA PRECATORIA-203/2001-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DE CURITIBA -FAISSAL IASSIM x FABIOPLAST IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA -"A parte interessada para firmar o Auto de Adjudicacao, no prazo legal".-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

35.-CARTA PRECATORIA-100/2002-Oriundo da Comarca de SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -ELIZABETH MICHAELLE BACILA DE SOUZA x JOSE CARLOS GLORIA DOS SANTOS - "1-Designo o dia 05/11/02, as 15:00 horas, para a realizaçao do primeiro leilao. 2-Nao havendo lanço superior a avaliaçao judicial, designo desde ja dia 19/11/02 as 15:00 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliaçao, sob pena de ser considerado preço vil. 3-Expeçam-se os competentes Editais observando-se as normas dispostas nos artigos 687 e paragrafo do Codigo de Processo Civil. 4-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretacao de feriado ou encerramento das atividades forenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinado que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util. Oficie-se ao Juizo Deprecante. Intimacoes necessarias.". Devendo ainda a parte interessada retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SANTINO SAGAIS-

36.-CARTA PRECATORIA-147/2002-Oriundo da Comarca de 2º V. DA FAM. COM DE CURITIBA - PR -SILVIA CARDOZO BUENO WEBER x ANTONIO OZIRES WEBER -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 275,86 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. ELIZABETH HAISI-

37.-CARTA PRECATORIA-294/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM DE PIRAQUARA - PR -JOEL SILVINO DA CRUZ e outros x GEDIAO TULIO -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. GEDIAO TULIO-

38.-CARTA PRECATORIA-326/2002-Oriundo da Comarca de 20º VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -AUGUSTA DITZEL GOBBO x BERSIMA GORETE ANTUNES DE MORAES - Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

39.-CARTA PRECATORIA-406/2002-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL DA COM. DE PIRAQUARA/PR -POLYPARANA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. PEDRO LOPES-

40.-CARTA PRECATORIA-465/2002-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA -BANCO ZOGBI S/A. x SANDRO JUNIOR DE CAMARGO -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, de fls. 17, em cinco dias.-Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

41.-CARTA PRECATORIA-466/2002-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA -SONISA FOMENTO FACTORING LTDA. e outros x PAULO LUIZ DE LARA JUNIOR - "1-Designo o dia 27/11/2002, as 13:30 horas, para a realizaçao do primeiro leilao. 2-Nao havendo lanço superior a avaliaçao judicial, designo desde ja dia 12/12/2002 as 13:30 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliaçao, sob pena de ser considerado preço vil. 3-Expeçam-se os competentes Editais observando-se as normas dispostas nos artigos 687 e paragrafo do Codigo de Processo Civil. 4-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretacao de feriado ou encerramento das atividades forenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinado que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util. Intimacoes necessariasde estilo.". Devendo ainda a parte interessada retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e PAULA ROBERTA PIRES-

42.-CARTA PRECATORIA-495/2002-Oriundo da Comarca de 4ªV.FAZ.PUB.FALENC.E CONC.COM.CURITIBA -AQUELE JUIZO x EMAEX-MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA. -"1-Designo o dia 16/10/2002, as 13:30 horas, para a realizaçao do primeiro leilao. 2-Nao havendo lanço superior a avaliaçao judicial, designo desde ja dia 31/10/2002 as 13:30 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliaçao, sob pena de ser considerado preço vil. Expeçam-se os competentes Editais observando-se as normas dispostas nos artigos 687 e paragrafo do Codigo de Processo Civil. 3-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretacao de feriado ou encerramento das atividades ferenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinado que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util. 4-Intimacoes de estilo.". Devendo ainda a parte interessada retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

43.-CARTA PRECATORIA-530/2002-Oriundo da Comarca de 3ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -N. B. ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS DOBS e OSVALDO CICERO WRONSKI-

44.-CARTA PRECATORIA-617/2002-Oriundo da Comarca de 5ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -ACOS AMIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA x LOSANGO ACO INIXIDAVEL LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

45.-RETIFICACAO NO REG. IMOBILIAR-2970/1998-J.C.M. x -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO FAVARO-

46.-INSCRICAO DE REGISTRO-992/2000-V.T.S. e outros x E.J.-"vISTOS E ETC... E em face do exposto e o mais que dos autos constam, com amparo no artigo 32, caput e paragrafo 2º, da Lei 6.015/73, defiro o pedido, para o fim de determinar o traslado do Registro de Casamento contraido por VILMAR TELLES DE SOUZA e MARLETE RAMOS DA SILVA E SOUZA, e o registro dos Assentos de Nascimento de seus filhos SIMONE DA SILVA E SOUZA e JOAO ANTONIO DA SILVA DE SOUZA, lavrados originalmente no Vice-Consulado da Republica Federativa do Brasil em Salto Del Guaira, Paraguai, no Livro "E" do Registro Civil local. Expeca-se o competente mandado. Sem custas. P.R.I.".-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

47.-RETIFICACAO (CIVEL)-330/2001-J.C.C. e outros x E.J.-"Vistos e etc... Em face ao exposto, com amparo no artigo 109, da Lei 6.015/73, defiro o pedido para o fim de determinar a retificacao da Certidao de Nascimento do requerente, JOSE CARLOS CASTILHO JUNIOR, filho de JOSE CARLOS CASTILHO JUNIOR e de LARIA LIDIA DOMINGUES CASTILHO, lavrado junto ao Registro Civil local, para que seja retificado sua data de nascimento, passando, onde atualmente lese 18/05/1996, a consignar-se 18/05/1995 (dezoito de maio de um mil novecentos e noventa e cinco). Expeca-se mandado de averbacao. Sem custas. P.R.I.".-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

48.-SUPRIMENTO DE IDADE-479/2001-D.I.R.F. e outros x E.J.-"Atenda-se a promocao ministerial de fls. 09-verso (Preliminarmente deve a requerente, por seu genitor, juntar atestado medico indicando que a menor reune condicoes fisicas e psiquicas para suportar os encargos do casamento)...".-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

49.-RETIFICACAO (CIVEL)-1189/2001-FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO -A parte interessada, para retirar o mandado de Retificacao expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA CRISTINA O. P. DOS SANTOS-

50.-RETIFICACAO DE ASSENTO DE NAS-1231/2001-M.P.N. e outros x E.J. - "Proceda-se cf. a promocao ministerial de fls. 09-verso... (Preliminarmente deve o requerente acostar copia autenticada de certidao de idade, imprescindivel a demonstracao do real nome adotado na origem a partir de onde deve ser retificado caso verifique-se a inquinacao)".- Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e ANDREA IZABEL KRASINSKI-

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA RELAÇAO Nº 54/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	036	01484/2000
ALBERTO SILVA GOMES	017	00531/2000
ALCIDES BIER DOS SANTOS	004	00300/1998
ALCINDO LIMA NETO	036	01484/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	039	01574/2000
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	020	00695/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	056	00246/2002
	053	01820/2001
	045	01322/2001
	054	01878/2001
	047	01636/2001
	048	01678/2001
	052	01784/2001
	046	01356/2001
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	017	00531/2000
ALINE FAGUNDES	059	01728/2002
ALMERINDO PEREIRA	051	01773/2001
ANA LUIZA MANZOCHI	001	00206/2002
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	018	00583/2000
ANDREA IZABEL KRASINSKI	038	01558/2000
	023	00968/2000
	014	00179/2000
	034	01354/2000
	030	01170/2000
	027	01050/2000
	033	01324/2000
	024	01031/2000
	002	00057/1998
	016	00506/2000
ANGELITA ACOSTA	035	01424/2000
BABYTON PASETTI	028	01055/2000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	035	01424/2000
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	060	00036/2002
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	049	01729/2001
CLAUDIR MARIANO	040	00014/2001
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	005	00422/1998
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	005	00422/1998
EDVALDO CAPASSI	050	01740/2001
ELENI JULIATO PIOVESAN	005	00422/1998
ERICO SODRE QUININO FERRE	037	01550/2000
FABRICIO STADLER CORREA	019	00663/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	040	00014/2001
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	014	00179/2000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	012	01709/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	025	01035/2000
IRIA REGINA MARCHIORI	011	01420/1998
IZABEL MARTINS CAMPOS	015	00459/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	036	01484/2000
JOAO CESARIO MOTA	042	00312/2001
JOAO EDSON ZANROSSO	004	00300/1998
JONNY ZALUF	009	01208/1998
JORGE LUIZ MOHR	004	00300/1998
JORGE MARCELO DUARTE CORR	022	00898/2000
JOSE CARLOS VEIGA	036	01484/2000
JOSE ROBERTO T.TRAUTWEIN	004	00300/1998
LEONEL STEVAM FILHO	044	00590/2001
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	006	00475/1998
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	001	00206/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	039	01574/2000
LUIS FELIPE L. MACHADO -	055	00235/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	015	00459/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	031	01251/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	052	01784/2001
LUIZ GIL DE ALMEIDA	035	01424/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	017	00531/2000
MARCELO NASSIF MALUF	004	00300/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	039	01574/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	043	00584/2001
MARCOS A. MALUCELLI	041	00309/2001
MARCOS JOSE CHECHELAKY	008	01124/1998
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	021	00715/2000
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	012	01709/1998
MARLY CELIA UTIME	003	00178/1998
MARTA E. DE BRITTO	057	01442/2002
MARTA ENILDA DE BRITTO	026	01043/2000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	032	01298/2000
MIRIAN ANGELA CAVALHEIRO	005	00422/1998
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	005	00422/1998
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	034	01354/2000
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	029	01140/2000
REGINA APARECIDA SARAFF	007	00658/1998
RENATO VOTTO BRAGA	058	01444/2002
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	013	00689/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	040	00014/2001
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	030	01170/2000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	019	00663/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	059	01728/2002
WILSON ROBERTO DE LIMA	010	01348/1998

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-206/2002-ARTECIL - ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA x JOSE MARIA HARTKOPF - "1-Indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2-Intime-se para devido recolhimento. 3-Apos, conclusos para prolacao de despacho.". -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

2.-INTERDICAO-57/1998-INEZ BRUM GOIS x LUIZ BRUM -A parte interessada para retirar o Mandado de Inscricao expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

3.-EXECUCAO DE TITULO-178/1998-PIEPER IND.COM.DE VIDROS LTDA x DVS VIDRACARIA LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 230,86 (duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), no prazo legal."-Adv. MARLY CELIA UTIME-

4.-ORDINARIA-300/1998-NILSON ANTONIO M.OSTERNACK x ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE LUIZ MOHR, ALCIDES BIER DOS SANTOS, JOSE ROBERTO T.TRAUTWEIN, MARCELO NASSIF MALUF e JOAO EDSON ZANROSSO-

5.-BUSCA E APREENSAO-422/1998-BANCO DO BRASIL S/A x SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 179, no prazo de dez dias."-Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, ELENI JULIATO PIOVESAN e MIRIAN ANGELA CAVALHEIRO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-475/1998-EUFABIO GONSALES DE SOUZA x ARMANDO BUZIQUIA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 342,51 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA - REYNALDO ESTEVES.

7.-RESCISAO DE CONTRATO-658/1998-COND.CONJ.RES.MALIBU II x PINTURAS TRES IRMAOS S/C LTDA - A parte interessada para retirar o oficio de fls. 158, no prazo de cinco dias. - Adv. REGINA APARECIDA SARAFF-

8.-INDENIZACAO-1124/1998-NISSIN VEICULOS ESPECIAIS IND. COM. LTDA x GRACIOSA COMERCIO ULTRAVEKS E VEICULOS -A parte interessada para retirar o oficio da Receita Federal expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1208/1998-TUPER INDUSTRIA METALURGICA S/A x DECORTUBE INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. JONNY ZALUF-

10.-MONITORIA-1348/1998-ANDRE PAULO CHANDELIER FILHO x GRAN BELL COM. REPRESENTACAO LTDA -A parte interessada para retirar os oficios expedidos, no prazo de cinco dias.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1420/1998-DISBEPAR DISTR. DE BEBIDAS PARANAENSE LTDA x TREVISUL IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - "Defiro o requerido as fls. 95 (vistas dos autos).". -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-1709/1998-E.F.D.L. x O.C.L. - "Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias.". -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

13.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-689/1999-RECICLAR DO PARANA LTDA x FABER PLAST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LT-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

14.-DIVORCIO LITIGIOSO-179/2000-O.A.F. x L.J.F. -A parte interessada para retirar os Mandados de Averbacao e Inscricao expedido, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-459/2000-AZ IMOVEIS LTDA x NEUSA MARIA DIAS-"Manifeste-se o autor sobre o cumprimento do acordo."-Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

16.-INTERDICAO-506/2000-IGNES BURZI LOURENÇO x IGNALA CRISTINA LOURENÇO -"A parte interessada para firmar o termo de Curatela, no prazo de 48:00 horas".-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO-531/2000-BANCO CITIBANK S/A x SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL-"Manifeste-se a parte interessada sobre o desentranhamento dos documentos, conforme certidao de fls. 37-verso."-Adv. ALBERTO SILVA GOMES, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-583/2000-ARI DECKER x ALVINO COSTA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 53,31 (cinquenta e tres reais e trinta e um centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

19.-DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-663/2000-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP. DE EMB. PLASTICAS x GECOMP COM. EQUIP. EL. EL. MENC. LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 40-verso, no prazo de dez dias."-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e FABRICIO STADLER CORREA-

20.-MONITORIA-695/2000-PARANA JOHN COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA x CARRIEL E FILHO LTDA. -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 1.395,59 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

21.-SEPARACAO DE CPRPOS-715/2000-S.A.D.S. x M.A.P.-"Manifeste-se a parte interessada sobre os documentos desentranhados, conforme certidao de fls. 23-verso."-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-898/2000-J.B. e outros x J.F.M. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

23.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-968/2000-R.B.M.L. x N.F.L. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

24.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1031/2000-E.A.S. e outros x E.J.-"...Dessa forma desconsidere-se a sentenca de fls. 21, visto que aposta por equivoco, procedendo-se ao cancelamento do seu registro, com as anotacoes necessarias. Intime-se a autora para que manifesta-se sobre o oficio e docu-

mento de fls. 17/18.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1035/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOAO LUIS CACAO e outros-”Manifeste-se o exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, em tres (03) dias (fls. 29-verso).”-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

26.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1043/2000-LUZIA DE SOUZA FIRMINO x LINDAURA PEREIRA LIMA - Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 121,71 (cento e vinte e um reais e setenta e um centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

27.-DIVORCIO LITIGIOSO-1050/2000-M.R.L. x A.P.L. -”Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

28.-MONITORIA-1055/2000-SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x OSWALDO PALU - A parte interessada para retirar os oficios expedidos, no prazo legal.”. -Adv. BABYTON PASETTI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1140/2000-COOPERATIVA AGROPECURIA ROLANDIA LTDA - COROL x MOINHO RIO NEGRO LTDA e outros -”A parte interessada para firmar o termo de Penhora, no prazo legal”.-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

30.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1170/2000-L.F.O. e outros x E.J. -”Manifeste-se a parte interessada sobre a correspondencia devolvida, no prazo legal.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e RUY CARNEIRO TEIXEIRA-

31.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-1251/2000-M.W. x R.C.S. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

32.-DIVORCIO LITIGIOSO-1298/2000-J.P.C. x A.C. -”Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias.”-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1324/2000-S.L.R. e outros x F.T.D.S. -”Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

34.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1354/2000-C.A.M. x V.O.C.7.-”Assim, com fulcro no artigo 125, do Codigo de Processo Civil, em especial em seu inciso II, fica o valor depositado pelo executado como quitacao as tres ultimas parcelas do pedido (agosto, setembro e outubro de 2000), facultado a exequente a promocao da parcela restante (julho de 2000) pelo rito do artigo 732, do Codigo de Processo Civil, e sem prejuizo das demais prestacoes eventualmente devidas, inclusive as referidas pelo executado às fls. 16, que segundo a exequente, estao sendo executadas em outra acao. Extemporanea a justificacao de fls. 27, ainda assim manifesta-se a exequente sobre a possibilidade, nestes autos, de acordo sobre a alteracao do valor da pensao. Intimem-se”.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2000-ELOI MOMOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARI -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 630,34 (seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), em 5 (cinco) dias.-Adv. ANGELITA ACOSTA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

36.-BUSCA E APREENSAO-1484/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x DELFIN DELANO MOREIRA RODRIGUES - Manifestem-se as partes sobre o Calculo Judicial, no prazo legal.”. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE CARLOS VEIGA e ALCINDO LIMA NETO-

37.-DEPOSITO-1550/2000-OMNI S/A CREDITO FIN. INVEST. x DENIVALDO PEREIRA DE LIMA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA-

38.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI-1558/2000-A.G.S. e outros x E.J. -”Manifeste-se a parte interessada sobre o oficio de fls. 19, no prazo de dez dias.”-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

39.-BUSCA E APREENSAO-1574/2000-BANCO FORD S/A. x SOLECIR NICHELLE - “Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta de oficio de fls 37/39. Devendo ainda a parte retirar o Oficio expedido para Receita Federal, no prazo legal. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

40.-BUSCA E APREENSAO-14/2001-BANCO BMC S.A x RAQUEL CIUNEK COLACO - “Manifestem-se as partes sobre o Calculo Judicial de fls. 56/57, no prazo legal.”. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIR MARIANO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

41.-BUSCA E APREENSAO-309/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x GRANITOS IMPERADOR LTDA - ME - ”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 28, no prazo de dez dias.”-Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-312/2001-JOAO FERREIRA DA SILVA x ADEMIR COLACO RODRIGUES - “Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicacao, no prazo legal”. -Adv. JOAO CESARIO MOTA-

43.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-584/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x NATALINO GONZAGA - “Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta de oficio de fl. 24, no prazo legal”. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

44.-BUSCA E APREENSAO-590/2001-L.F.G VIEIRA & CIA LTDA x MELO ARMAZENS GERAIS LTDA -”Vistos e etc... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais a transacao formulada pelas partes noticiada nos autos pela parte autora, consequentemente julgando extinto o presente processo com apreciacao do merito, o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, procedidas as anotacoes de estilo, arquivando-se os presentes autos.” -Adv. LEONEL STEVAM FILHO-

45.-DEPOSITO-1322/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO CESAR DE OLIVEIRA -A parte interessada, para retirar a carta precatoria expedida, bem como o oficio ao Detran, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1356/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA -”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 28v, no prazo de dez dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

47.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1636/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANE CRISTINE DA LUZ -”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 28, no prazo de dez dias.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

48.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1678/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERVITAXI LTDA - “1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte autora. 2-Decorrido o lapso temporal, intime-se para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito”. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-1729/2001-V.L.A.P. e outros x E.H.M. -”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 47v, no prazo de dez dias.”-Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

50.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1740/2001-ILDA DOS SANTOS x ACIR PAULO PETRIN -”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 27, no prazo de dez dias.”-Adv. EDVALDO CAPASSI-

51.-COBRANÇA-1773/2001-CAVASSIM COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA x REDECARD S/A - ”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls.28v, no prazo de dez dias.”-Adv. ALMERINDO PEREIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1784/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x OLGA ANDREA KOCHOLY -” Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial, consolidando-se em maos do autor a posse e propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, condenado-se a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro no S4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras “a” a “c” do paragrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigiveis ate a data do seu efetivo pagamento. Oportunamente, autos os ao Sr. Contador Judicial. P.R.I. Cautelas de estilo”. adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ FERNANDO FORTE S DE CAMARGO-

53.-DEPOSITO-1820/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA ZEFERINO -A parte interessada, para retirar a carta precatoria expedida, bem o oficio ao Detran, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

54.-DEPOSITO-1878/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO TIMOTIO -A parte interessada, para retirar a carta precatoria expedida, bem o oficio ao Detran, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

55.-MONITORIA-235/2002-ALISUL ALIMENTOS S/A x KEADEK DISTRIBUIDORA LTDA -”Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias.”. -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO - RS-

56.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-246/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIELA BASSETTI VIRMOND LIMA -A parte interessada para retirar o oficio e Carta Precatoria, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57.-ALIM C/C AL PROV GUAR LIM G P-1442/2002-D.M. e outros x V.S. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARTA E. DE BRITTO-

58.-DIVORCIO-1444/2002-V.B.M. x D.A.M. -”Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias.”. -Adv. RENATO VOTTO BRAGA-

59.-BUSCA E APREENSAO-1728/2002-BANCO DIBENS S/A x DALBERTO BORGES -”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas”.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

60.-DESTITUICAO PAT.PODER C/C ADO-36/2002-A.L. e outros x D.T. -”Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias.”. -Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA-

PIRAQUARA

RELACAO DE PUBLICACAO 20/2002
Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivao

Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CARMO DE MORAES	049	00214/2002
ADELINO VENTURI JUNIOR	029	00346/2000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	033	00012/2001
ALZIRO DA MOTTA S. FILHO	022	00290/1999
ANISIO DOS SANTOS	051	00234/2002
ANSELMO MASCHIO	036	00165/2001
ANTONIO FAVARO	026	00056/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	072	00058/2002
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	021	00285/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	012	00135/1996
	017	01005/1996
	023	00031/2000
	055	00316/2002
	059	00347/2002
	058	00346/2002
CHRISTIAN BORTOLOTTO	035	00090/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	030	00370/2000
DANIEL NUNES ROMERO	034	00017/2001
DARIO GOMES NAVARRO	064	00462/2002
DIRCEU CASAGRANDE	071	00015/2002
EDSON CENTANINI	011	00976/1995
EDSON R. DE OLIVEIRA	036	00165/2001
EDUARDO MAROZO ORTIGARA	067	00497/2002
ELIAS ED MISKALO	013	00286/1996
ELIZA GOMES TORRES	035	00090/2001
ELIZABETH HAISI	046	00124/2002
ERNANI ANTONIO PIGATTO	023	00031/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	044	00041/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	050	00227/2002
GENESIO TAVARES	015	00640/1996
GILMAR PALENSKKE	065	00478/2002
HEROLDES BAHR NETO	045	00064/2002
ILDEFONSO J. CESCHIN	071	00015/2002
INACIO HIDEO SANO	031	00384/2000
JAIME LUIZ SCHLUGA	066	00489/2002
JAMES WAHL	008	00325/1994
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	033	00012/2001
JOEL KRAVTCHENKO	009	00562/1995
JORGE ELOIR MAURER	060	00369/2002
JOSE MARCOS DE CASTRO	047	00194/2002
JUAREZ DA FONSECA	061	00408/2002
LACYR GUARENGHI	033	00012/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	020	00082/1999
	043	00040/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	037	00325/2001
	040	00404/2001
	049	00214/2002
	057	00345/2002
	042	00011/2002
LUIS CARLOS NUNES MEISTER	048	00212/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	068	00051/1996
MANOEL CARLOS DA SILVA	070	00046/2000
MARA ANGEITA NESTOR FERRE	063	00459/2002
MARCELO NASSIF MALUF	007	00133/1993
MARCELO SOUZA LOPES	024	00047/2000
MARIA CAROLINA MACEDO	039	00380/2001
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	018	00578/1998
MARLENE PAES GUARESCHI	025	00048/2000
MIGUEL M. FERNANDEZ JR.	036	00165/2001
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	052	00295/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	033	00012/2001
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	010	00941/1995
PATRICIA DE CAMARGO	019	00067/1999
RICARDO FERREIRA DE ARAGA	056	00319/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	032	00427/2000
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE	017	01005/1996
	027	00111/2000
	041	00425/2001
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	028	00115/2000
ROSANGELA DE OLIVEIRA NAS	012	00135/1996
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	054	00299/2002
TATIANA MATTE DE AZEVEDO	062	00449/2002
WALTER HELIO DE LIMA MART	016	00883/1996
ZENICE MOTA CARDOZO	053	00296/2002
ZORAIDE BATISTELA	038	00350/2001

1.-USUCAPIAO-958/1987-ANA DA ROCHA ENES E OUTROS x ESTE JUIZO- Rejeito os embargos declaratorios, porque traz em seu bojo carater infringente, inexistindo obscuridade, omissao ou contradicao na decisao de fls. Intime-se. Adv. JIOMAR JOSE TURIM FILHO-

2.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-412/1989-ROBERTO POLATI E MARLENE VIRGINIA POLATI x ESTE JUIZO-Defiro o requerido as fls. 247. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

3.-SERVIDAO-413/1989-COPEL x AFFONSO MEIRELLES ENNES E OUTROS- As partes, face a informacao retro. Intime-se. Adv. IRA NEVES JARDIM, AMILTON FERREIRA DA SILVA

4.-INVENTARIO-263/1991-JACI DE LURDES DOS SANTOS E SILVA A x OSMAR ANNIESS- A Fazenda, face a discondancia retro. Intime-se. Adv. JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO-33/1992-CADIPECAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA x MCLARIM AUTO MECANICA E COMERCIO DE PECAS- Arquive-se. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12, C.N. Intime-se. Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

6.-COBRANCA-619/1992-LUIZ QUEZADA x MAURO RISSETTI- Arquive-se. (CN 5.8.12). Intime-se. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

7.-USUCAPIAO-133/1993-CARLOS ALBERTO MORAIS DE LIMA x ESTE JUIZO - Defiro o requerimento retro. Decorridos 60 (sessenta) dias, diga. Intime-se. Adv. MARCELO NASSIF MALUF, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-325/1994-MANUEL ZENI DE CARVALHO E OUTROS x ANTONIO CARVALHO E S/M - Junte-se aos autos. Defiro. Adv. PAULO SERGIO SENA-

9.-DESPEJO-562/1995-HAROLDO JOSE CESCHIN x PLASBRAS IND. COM. DE PROD. DE PLASTICO E ACO LTDA - Recebo o recurso. Ao recorrido para, querendo, oferecer as contra razoes. Apos, com ou sem as razoes do apelado, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana. Intime-se. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

10.-USUCAPIAO-941/1995-PEDRO LEMES METKA x ESTE JUIZO - Aos requeridos citados por edital, nomeio curador especial o Dr. Carlos Roberto de Oliveira, sob a fe de seu grau. De-se vista. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

11.-INDENIZACAO-976/1995-MICESLAU BELINIAKI x MANOEL SERGIO VALENTIM DE LIMA - Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se. Adv. EDSON CENTANINI, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

12.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-135/1996-ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e outros x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestacao (negativa geral). Adv. ROSANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-286/1996-EMILIANA LUIZ DE MORAES DE FRANCA e outros x GENTIL CARLOS - Publique-se o despacho de fls. 50, apos, voltem. Despacho de fls 50 - Intime-se a requerente via carta AR , para que em 05 dias, se manifeste nos presentes autos, sob pena de arquivamento em conformidade com o art. 267, III do CPC. Adv. ELIAS ED MISKALO-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL-357/1996-CECILIA AGUAYO e outros x TEREZINHA DE JESUS DA ROS- Face o pedido de fls. 86/87, digam as partes. Intime-se. Adv. ANDERSON COELHO CASSAROTTI, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTINS-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-640/1996-MARIANA COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de vista, por cinco dias. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-883/1996-WALTER GOMES NASCIMENTO DE SOUSA e outros x LAURINDO FELICIANO GARCIA e outros - Arquive-se. Intime-se. Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS, MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1005/1996-LUCIA ZALUSKI ROCHA DA SILVA e outros x GENIVAL BARBOSA MARTINS e outros - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestacao (negativa geral). Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE -

18.-USUCAPIAO-578/1998-IZAUDIR PEREIRA DA ROCHA e outros x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestacao (negativa geral). Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

19.-INVENTARIO-67/1999-SANTINA DE JESUS PEGORANO x ESPOLIO DE OSMAEL DE SOUZA - Face a impugnacao de fls 76/77, manifeste-se a Sra. Geni Gomes Martins, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

20.-Busca e Apreensao-82/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AGNALDO JOSE DA SILVA - Face a contestacao de fls. 78 (negativa geral), diga o requerente. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-285/1999-J.V MOREIRA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL - Arquive-se. De-se baixa. Intime-se. Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

22.-ACAO MONITORIA-290/1999-SINDICAM x MUSSI NETO e outros - Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se. Adv. ALZIRO DA MOTTA S. FILHO-

23.-USUCAPIAO-31/2000-VALMIR CONCEICAO e outros x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestacao (negativa geral). Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO -

24.-RESCISAO DE CONTRATO-47/2000-OSWALDO SCHIMIDT x ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA - Face a nao apresentacao de contestacao, contados e preparados, voltem. (conta R$ 25,78). Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-48/2000-OSWALDO SCHIMIDT x ROBERTO CANDIDO DAS NEVES - Contados e preparados, volte. Intime-se. (conta R$23,32). Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

26.-USUCAPIAO-56/2000-JOSE CARLOS MARIOTTO x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestacao (negativa geral). Adv. ANTONIO FAVARO-

27.-ALVARA JUDICIAL-111/2000-ZILAIR MARTINS DA ROSA SOUZA e outros x ESTE JUIZO - Aos autores face a informacao retro. Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

28.-INVENTARIO-115/2000-MARIA CONSTANCA BONETTI BEAKLINI x ESPOLIO DE RICARDO BEAKLINI - As partes face a avaliacao retro. Intime-se. (Avaliacao R$ 185.664,15). Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

29.-USUCAPIAO-346/2000-GERMANO GROCHOCKI e outros x ESTE JUIZO - Atenda-se a promocao ministerial, em dez dias. Intime-se. (juntada das certidoes da 3. 6. e 9. Circunscricao Imobiliaria de Curitiba). Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

30.-INTERDITO PROIBITORIO-370/2000-HAMILTON ASSIS DE MELO e outros x ESTE JUIZO - Citem-se os confrontantes, por mandado, devendo a parte autora recolher a GRC devida ao Oficial. Tambem devera juntar aos autos o comprovante de publicacao do edital Intime-se. Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-

31.-DESAPROPRIACAO-384/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ADALBERTO FRTZSCHE E S/M - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a proposta de honorarios no valor de R$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais). Adv. INACIO HIDEO SANO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2000-CONSELE COM. DE MATERIAIS ELETRICOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Ciencia a embargante do teor da peticao de fls. 62/63. Apos, proceda-se as anotacoes devidas, inclusive, na autuacao. Intime-se. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

33.-INDENIZACAO-12/2001-JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO x HAMILSON JORGE - Vista a parte contraria, face a juntada de novo documentos. Intime-se. Adv. LACYR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

34.-Busca e Apreensao-17/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x ROSECLEIA APARECIDA FERREIRA - Aguarde-se a manifestacao da parte autora, por 30 dias. Intime-se. Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

35.-Busca e Apreensao-90/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CRISTIANE UPITS LEAL FLORES - Defiro o desentranhamento, apos, certifique o transito em julgado da sentenca e arquivem-se. Intime-se. Adv. ELIZA GOMES TORRES e CHRISTIAN BORTOLOTTO-

36.-REPARACAO DE DANOS-165/2001-LAURO VIEIRA DE LARA x MARCOS ROBERTO BRIAO - As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorarios. Devendo haver o deposito imediato, caso haja concordancia. Intime-se. (R$ 2.000,00). Adv. EDSON R. DE OLIVEIRA, ANSELMO MASCHIO e MIGUEL M. FERNANDEZ JR.-

37.-Busca e Apreensao-325/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x TRATORMAQ TRATORES E MAQUINAS LTDA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o termino do periodo de suspensao dos autos. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-350/2001-FERNANDO NORBERTO PEDREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE DEUSDETE SALES DA SILVA - A inventariante, face a contestacao de fls. 33, abrindo-se vista, em seguida, ao Ministerio Publico. Intime-se. Adv. ZORAIDE BATISTELA-

39.-Busca e Apreensao-380/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS BUENO CONCEICAO - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias retirar os oficios que encontram-se em cartorio. Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO-

40.-Busca e Apreensao-404/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTONIO JOSE MURAD - O juiz nao pode simplesmente tornar uma sentenca sem efeito. Assim, aguarde-se o transito em julgado da sentenca, podendo o autor requerer a desistencia da execucao de sentenca. intime-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

41.-ALVARA JUDICIAL-425/2001-CRISTIANO CORDEIRO DE DEUS x ESTE JUIZO - Primeiramente cumpra-se a primeira parte do parecer de fls. 18, apos, cumpra o requerente contido na segunda parte do referido parecer, juntando eventual proposta de compra do referido imovel. (Avaliacao correspondente a 50% do imovel R$ 7.500,00). Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

42.-Busca e Apreensao-11/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x EMERSON FRANCISCO GASPAROTTO - Ciencia ao requerido da peticao retro, apos, voltem. Intime-se. Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

43.-Busca e Apreensao-40/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELIAS MANOEL DA SILVA - Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

44.-COBRANCA-41/2002-POLISUR SOCIEDAD ANONIMA x RIOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - Cite-se, como requer. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-64/2002-MATILDE PEREIRA DE ANDRADE x ALTIVIR ALVES DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a nao citacao do requerido. Adv. HEROLDES BAHR NETO-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/2002-TECLA SPRENGEL x VALMIR DOS SANTOS e outros - Os elementos constantes do caderno, a nosso sentir, sao insuficientes a ensejar a antecipacao de tutela, eis que, ausentes os requisitos do artigo 273, CPC, notadamente no que se refere ao perigo da irreversibilidade. A retirada dos requeridos do imovel, em carater liminar, entendo, traz em seu bojo o perigo da irreversibilidade. Ademais, a propria autora noticia a existencia de benfeitorais no imovel, logo, presume-se posse longeva. Por outro lado, discutivel antecipacao de tutela em procedimento possessorio! Assim, indefiro o pleito relativo a antecipacao de tutela. Citem-se. Intime-se. Adv. ELIZABETH HAISI-

47.-ARROLAMENTO-194/2002-MARIA JOSEFA DE SOUZA BACHAK e outros x ESPOLIO DE SILVIO BARCHAK - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicacao constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de Silvio Barchak, cujo obito ocorreu em 04.05.1987, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se a competente carta de adjudicacao conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos arquive-se. -Adv. JOSE MARCOS DE CASTRO-

48.-REGISTRO DE TESTAMENTO-212/2002-HELON CESAR DOS SANTOS BISCAIA e outros x ESTE JUIZO - Cumpra-se o contido no artigo 1.125 do CPC. (O termo de abertura de testamento encontra-se impresso em cartorio). Adv. LUIS CARLOS NUNES MEISTER-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-214/2002-SEBASTIAO NITSUYOSI NOZAKI x BANCO BBA CREDITANSTALT S.A - Recebo a presente excecao. Suspendo o processo principal. Abra-se vista ao excepto para manifestar-se, em dez dias. Intime-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

50.-ARROLAMENTO-227/2002-LUIZ FALATE e outros x ESPOLIO DE JOAO FALATE e outros - Defiro o pedido de retificacao de fls. 31/35, pagas as custas, arquive-se. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

51.-INVENTARIO-234/2002-LUCIANA BARRIONUEVO SALIBA SALVADOR x ESPOLIO DE ELIAS SIQUEIRA SALIBA - Se todos os demais herdeiros comparecerao aos autos independentemente de citacao, podera a autora adequar o feito ao arrolamento, conforme artigo 1031 e seguintes do CPC, em dez dias, caso nao o queira, regularize-se a representacao processual dos herdeiros e apresente as primeiras e ultimas declaracoes. Intime-se. Adv. ANISIO DOS SANTOS-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-295/2002-JANETE MARIA VICENTE x CERICA RICARDO DOS SANTOS - A liminar requerida nao esta a merecer deferimento na forma pretendida, uma vez que, existem duvidas sobre a ocorrencia de esbulho e/ou turbacao. Assim, designo audiencia de justificacao para o dia 27 de novembro de 2002, as 14:00 horas, oportunidade que serao inquiridas as testemunhas arroladas as fls. 07. Nos termos do artigo 928 do Codigo de processo Civil, cite-se a re para comparecer a audiencia, em que podera intervir, desde que o faca por intermedio de advogado. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-a a partir da intimacao do despacho que deferir ou nao a medida liminar. Cite-se. Intimem-se. Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/2002-EZEQUIEL BUENO DE ALMEIA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) - Defiro os beneficios da justica Gratuita. Suspendo a tramitacao da acao principal, ate o julgamento do presente feito. Manifeste-se o embargado no prazo legal. Intime-se. Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

54.-ARROLAMENTO-299/2002-ANA MARIA BARRETO MUNHOZ DA ROCHA e outros x ESPOLIO DE JOSE MARIA BRAGA MUNHOZ - Defiro o pedido de retificacao de fls. 47/48, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA-

55.-INTERDICAO-316/2002-DIRCE MARTINS DE CARVALHO GALAN x SERGIO MARTINS DE CARVALHO - Faculto as partes e, ao Ministerio Publico, querendo, apresentarem quesitos. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

56.-REIVINDICATORIA-319/2002-JOSNEY VIEIRA BARBOSA e outros x ROGERIO DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se em 10 (dez) dias se manifestar sobre a certidao negativa do oficial de justica. (O mesmo nao reside no atual endereco). Adv. RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ-

57.-Busca e Apreensao-345/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x ORFELINDO ZANCHIN - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestacao e documentos de fls. 68 usque 74. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

58.-INTERDICAO-346/2002-ZILA NUNES CHIAVENATO x VERA APARECIDA VISCONSIN - Defiro o pedido de Justica Gratuita. designo o dia 19/11/2002 as 14:00 horas para o interrogatorio. Cite-se e intime-se a requerida. Fica deferido os beneficios do artigo 172 do CPC. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

59.-INTERDICAO-347/2002-MAURILIO ALVES DA SILVA x MARILSA APARECIDA DA SILVA - Designo o dia 21/11/2002 as 15:00 horas, para o interrogatorio. Cite-se e intime-se o requerido. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

60.-CAO MONITORIA-369/2002-ROBERTO MACHADO, MAURER & MORAES AD x VIACAO PIRAQUARA LTDA - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre os embargos de fls. 49 usque 167. Adv. JORGE ELOIR MAURER-

61.-EXECUCAO DE TITULO-408/2002-AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA x TANIA REGINA LOPES PADILHA - Fica a parte autora intimada para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a devolucao do mandado, sem cumprimento. Adv. JUAREZ DA FONSECA-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-449/2002-ROBERTO MATTE DE AZEVEDO x BANCO CNH CAPITAL S/A - Primeiramente intime-se o requerente para que proceda ao recolhimento da taxa correspondente ao Funrejus e ao pagamento do deposito inicial, em conformidade com o art. 19 e 257 do CPC. Intime-se. Adv. TATIANA MATTE DE AZEVEDO-

63.-REIVINDICATORIA-459/2002-TEREZA RYGMUNT x ESDRO DE SOUSA - primeiramente intime-se a requerente para que proceda ao recolhimento da taxa correspondente ao Funrejus, apos, voltem. Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

64.-ARROLAMENTO-462/2002-MERCEDES SARAIVA x ESPOLIO DE JAHIR DE LIMA - Nomeio inventariante a Sra. Mercedes Saraiva, independente de compromisso nos autos. Primeiramente junte a inventariante certidao negativa da Fazenda Municipal, apos, voltem. Intime-se. Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

65.-ARROLAMENTO-478/2002-MARCELO PILLECCO x ESPOLIO DE JOSE PILLECCO -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de Jose Pillecco, cujo obito ocorreu em 24/02/2002, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se a carta de adjudicacao, conforme requerido. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. GILMAR PALENSKKE-

66.-INVENTARIO-489/2002-IRACY LEHMKHL x ESPOLIO DE LAURO ROGERIO LEHMKHUL - Nomeio inventariante a viuva meeira Iracy Lehmkuhl, independente de compromisso nos autos. Apresente a inventariante as primeiras declaracoes, certidoes negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como plano de partilha e demais documentos. Intime-se. Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

67.-ORDINARIA-497/2002-DEBONI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ANDAIMES VERSTAIL EQUIP. PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Intime-se a requerente para que proceda ao pagamento das custas iniciais, em conformidade com o art. 19 e 257 do CPC e taxa do funrejus, apos, intime-se a requerente para que se manifeste acerca da contestacao e documentos no prazo legal. Intime-se. Adv. EDUARDO MAROZO ORTIGARA-

68.-CARTA PRECATORIA-51/1996-Oriundo da Comarca de 3 V.F. DA CIRCUNSCRI -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CANETTI COMERCIO DE ELETRODOMESTICO - Designo leilao para o dia 09/10/2002 as 9:30 horas. Nao havendo lanco superior a avaliacao, desde ja designo 2 leilao para o dia 25/10/2002 as 9:30 horas (sumula 128/STJ). Expeca-se edital. Diligencias necessarias. Intime-se, via Diario da Justica. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

69.-CARTA PRECATORIA-38/1999-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CURITIBA -BANCO NACIONAL S/A x ARIBERTO ROMANO e outros- Ao autor para trazer aos autos copia da conta geral atualizada e atender ao contido no CN 5.8.6. Intime-se. Adv. NATANAEL ZAHORCAK-

70.-CARTA PRECATORIA-46/2000-Oriundo da Comarca de 18V.CIVEL DE CTBA/PR -MANOEL CARLOS DA SILVA x IVAN VERONESI DE JESUS e outros - Extraia-se carta de adjudicacao, apos, devolva-se. Intime-se. (A carta de adjudicacao encontra-se impressa em Cartorio). Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

71.-CARTA PRECATORIA-15/2002-Oriundo da Comarca de 18 VARA CIVEL DE CUR -ARLETE CATARINA ROSSATO PACOAL x NOVO HOTEL E RESTAURANTE MARCASSA LTDA - Face a impugnacao retro, ao avaliaor para que refaca a avaliacao ou justifique o metodo adotado, abrindo-se vista novamente as partes para pronunciamento. (Avaliacao R$ 47.535,70). Adv. DIRCEU CASAGRANDE, ILDEFONSO J. CESCHIN-

72.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE CURI -POTENCIAL PETROLEO LTDA x LXH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidao negativa do Oficial de Justica. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 62/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PILATTI FERREIRA	002	00678/1995
ADRIANA PILATTI FERREIRA	017	00216/2001
ADRIANE GUASQUE	015	00151/2001
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	032	00290/2002
AILTON NUNES DA SILVA	016	00176/2001
ALCIDIO SOARES JUNIOR	023	00670/2001
ALDINO DREHMER	021	00555/2001
ALEIXO MENDES NETO	023	00670/2001
ALEXANDRE MADRID	011	00738/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	006	00039/1999
AMAURI BECHINSKI	025	00130/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	006	00039/1999
ANA EMILIA GUIMARAES GROL	009	00403/1999
	034	00380/2002
ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS	006	00039/1999
ANNIE OZGA RICARDO	004	00376/1996
AURORA LILIA COMEL BUSATO	037	00508/2002
CARLOS WERZEL	022	00649/2001
	040	00546/2002
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	028	00200/2002
CLAUDIO ZANKOSKI	013	00102/2000
CONSUELO GUASQUE	015	00151/2001
CONSUELO TAQUES FERREIRA	040	00546/2002
DALTON BAUAB	032	00290/2002
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	005	00584/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	017	00216/2001
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	012	00061/2000
EDDY CLEBBER DALSSOTO	001	00941/1984
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	031	00246/2002
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	026	00151/2002
FRANCISCO SALLES VELHO BO	013	00102/2000
GIL JOSE SIMON ZANETTI	032	00290/2002
GILMAR KUHN	006	00039/1999
GILSON DOS SANTOS	027	00181/2002
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	039	00528/2002
	027	00181/2002
HELEN ROSE NERY LEAL	017	00216/2001
HENRIQUE HENNEBERG	039	00528/2002
	027	00181/2002
IEDA MARIA PANDO ALVES	004	00376/1996
IVAIR LUIZ PIAZZETA	013	00102/2000
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	007	00159/1999
JOAO MARIA VALENTIM	004	00376/1996
JOAO NEY MARCAL	010	00464/1999
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	002	00678/1995
	017	00216/2001
	024	00126/2002
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	019	00498/2001
JOAQUIM MIRO	017	00216/2001
JORGE LUIZ MARTINS	005	00584/1997
JOSE AMILTON ROGENSKI	020	00535/2001
	041	00042/1988
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	041	00042/1988
JOSE ELI SALAMACHA	022	00649/2001
	009	00403/1999
	005	00584/1997
	040	00546/2002
JOSE FERNANDO PUCHTA	020	00535/2001
JOSE GERALDO BERGER	041	00042/1988
JOSE MADSON DOS REIS	019	00498/2001
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	013	00102/2000
KARINE SIMONE POFAHL	014	00076/2001
LEONARDO MIZUNO	032	00290/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	030	00244/2002
LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	019	00498/2001
LUCIANE GROSS MAZUREK	007	00159/1999
LUCIANE PORTELA	034	00380/2002
LUCINEIDE MARIA DE A. ALB	009	00403/1999
LUDMILO SENE	028	00200/2002
	024	00126/2002
	014	00076/2001
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	013	00102/2000
	041	00042/1988
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	007	00159/1999
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	006	00039/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	00584/1997
	040	00546/2002
MAGALI PEDROSO ASSAD	012	00061/2000
MARCELO KINTZEL GRACIANO	008	00399/1999
MARCOS WENGERKIEWICZ	013	00102/2000
MARIA ADELIA RIBEIRO	029	00241/2002
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	032	00290/2002
MAURICIO BORBA	041	00042/1988
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	012	00061/2000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	022	00649/2001
MICHELLE VAN WILPE HOFFMA	038	00520/2002
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	007	00159/1999
MIGUEL OVERCENKO	033	00367/2002
MURILO ZANETTI LEAL	002	00678/1995
	017	00216/2001
	024	00126/2002
NORIVALDO AUGUSTO FURTADO	020	00535/2001
OLDEMAR MARIANO	030	00244/2002
	031	00246/2002
	004	00376/1996
PAULINO BATISTA DINIZ	033	00367/2002
PAULO ROBERTO LUVISETI	035	00463/2002
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	007	00159/1999
PEDRO LUCIANO EVANGELISTA	001	00941/1984
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	025	00130/2002
RENATA DE MELLO SEVERO	032	00290/2002
RENATO CORDEIRO	006	00039/1999
RENATO VARGAS GUASQUE	015	00151/2001
RICARDO BARROS DE ASSIS	035	00463/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO	030	00244/2002
	031	00246/2002
	004	00376/1996
	003	00084/1996
ROBERTO MELLO SEVERO	032	00290/2002
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA	036	00485/2002
RUBENS CESAR TELES FLOREN	022	00649/2001
RUBENS DE LIMA	007	00159/1999
SAMUEL TORQUATO	018	00471/2001
SANDRA NEGRI COGO	009	00403/1999
STELLA OSTERNACK MALUCELL	026	00151/2002
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	009	00403/1999

THAIS GONCALVES GONZAGA D	032	00290/2002
VERIDIANA MARQUES MOSERLE	008	00399/1999
VILSON DELGOBO	008	00399/1999
VITOR LEAL	002	00678/1995
	017	00216/2001
	024	00126/2002
VITOR LEAL JUNIOR	017	00216/2001
VIVIANE WEINGARTNER	036	00485/2002

1.-INTERDICAO - 941/1984 - BENEDITO DE PAULA GOES JUNIOR x PAULO CESAR MARQUES CARVALHO - Intime-se o autor para, em cinco dias, prestar os esclarecimentos exigidos pelo zeloso agente do Ministério Público.- Adv. PEDRO LUCIANO EVANGELISTA FERREIRA e EDDY CLEBBER DALSSOTO.-

2.-EXECUCAO - 678/1995 - GOMES & ZANETTI LTDA x NILCE MIRIAN GARBUIO - Julgado extinto o processo. Deferido o desentranhamento requerido.- Adv. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ADRIANA PILATTI FERREIRA e MURILO ZANETTI LEAL.-

3.-EXECUCAO - 84/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE EKATERINA IVANOFF e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre a certidão supra.- (...até a presente data não houve resposta dos demais ofícios).- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

4.-REPARACAO DE DANOS - 376/1996 - AGROCERES PIC SUINOS E BIOTECNOLOGIA NUTRICAO ANI x MICHEL WADIH HAYAR - 1. Este magistrado, apesar de suas limitações, esforça-se para despachar todos os processos que lhe vêm conclusos "com absoluta rapidez" (sic - fl.251), impondo-se repelir a insinuação de que algum favorecimento tenha havido neste caso. 2. O "valor incontroverso" devido à exequente só não foi liberado porque, aparentamente, seus ze0osos advogados não vieram aO cartório para retirar o alvará. Ordem de liberação já existe há quase dois meses 8fls.203, 207 verso e 227). {. A atribuição de efeito suspwnsivo a recurso de agravo é exceção, presumindo-se, até o rucebimento de notícia formal nesse sentido, que a decisão guerreada produz todos os seus efeitos. Portanto, com o devido sespeito, não procede a alegação de que "mostra-se irregular o posicionamento desse r.Juízo na liberação imediata edo valos dos honorários". 4. Intimem-se os advogado OLDRMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO 0ara que se pronunciem sobre o pedido de consignação da importância levantada por meio de alvará de fls.229.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, IEDA MARIA PANDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, JOAO MARIA VALENTIM e ANNIE OZGA RICARDO.-

5.-EXECUCAO - 584/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARqNA S/A x XAVIER E CIA LTDAs e outros - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JORGE LUIZ MARTINS.-

6.-MONITORIA - 39/1999 - SIND.TRANSP.ROD.AUTON.DE BENS DO PR. - SINDICAM-PR x LUIZ MARTINCOSKI e outros - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.- Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS, RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER.-

7.-REPARACAO DE DANOS - 159/1999 - JOSE MARIA DE QUADROS x CONDOMINIO DO CONJ.RESID.RAUL PINHEIRO MACHADO - Ante a falta de impugnação, reputo correto o cálculo de fls.328/331. Outrossim, consideRndo a concordância expressada pelo exequente (fls.337), intime-se o advogado do executado para indicar, em cinco dias, o bem que pretende dar em substituição ao que se encontra penhorado, observando o que dispõem os artigos 655, par. 1º, II e V e 656, parágrafo único do CPC.- Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANE GROSS MAZUREK, MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.-

8.-INVENTARIO - 399/1999 - ESPOLIO DE JOAO PEREIRA DOS SANTOS e outros - Arquivem-se, até ulterior manifestação dos interessados, excluindo-se o feito do boletim mensal.- Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, VERIDIANA MARQUES MOSERLE e VILSON DELGOBO.-

9.-COBRANCA - 403/1999 - JOSELIA TUFIA EL AKKARI BOGADO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e outros - ...Contadas e pagas as custas, arquivem-se os autos.- R$ 1.465,68.- Adv. LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE, JOSE ELI SALAMACHA, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN, SANDRA NEGRI COGO e SUZINAIRA DE OLIVEIRA.-

10.-EXECUCAO - 464/1999 - RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x JOSE SIMEI DOS SANTOS - Comprove a credora em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. JOAO NEY MARCAL.-

11.-REVISAO DE CONTRATO - 738/1999 - ALMIR MASS & CIA. LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Cumpra-se o Venerando Acordão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.- Adv. ALEXANDRE MADRID.-

12.-CAUTELAR - 61/2000 - IND. E COM. SALINA IMP. E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.- Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK, MAGALI PEDROSO ASSAD e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 102/2000 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Homologada a desistência, decretada a extinção do processo.- Adv. JULIANO ARLINDO CLIVATTI, IVAIR LUIZ PIAZZETA, FRANCISCO SALLES VELHO BOEIRA, CLAUDIO ZANKOSKI, MARCOS WENGERKIEWICZ e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

14.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS - 76/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON CESAR CARNEIRO BATISTA - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam realmente produzir, justificando-lhes a pertinência.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e LUDMILO SENE.-

15.-EXECUCAO - 151/2001 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ SERGIO PRESTES MARCONDES e outros - Manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre os termos do ofício retro.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE.-

16.-INVENTARIO - 176/2001 - ESPOLIO DE ADOLFO SCHNEIDER - Apresente a inventariante as negativas fiscais.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA.-

17.-INDENIZ.C/C.REP.DANOS - 216/2001 - LUIZ RENATO BITTENCOURT x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.- Adv. VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL JUNIOR, HELEN ROSE NERY LEAL, ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI, JOAQUIM MIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

18.-REPETICAO DE INDEBITO - 471/2001 - ADRIANA TERESINHA C. VOLPI e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outros - Sobre0 as novas planilhas apresentadas, manifestem-se os réus, sucessivamente, no prazo de dez dias cada um.- Adv. SAMUEL TORQUATO.-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - |98/2001 - REAL PREVIDENCIA E sEGUROS S/A x CECILIA BOROWI NADOLNY - Manifeste-se a embargante em cinco dias, sobre a eevolução da carta de intimaçã•.- Adv. JOSE MADSON DOS REIS, JoAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, LUcIA BARBOSA DE OLIVEIRA.-

20.-ANULATORyA DE DEBITO FISCAL - 535/2001 - P.S. ANTUNES DE OLIVIERA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA - Processo em ordem, controvertendo-se, essencialmente, se as notas fiscais de n. 022 a 250 - série B-0 foram realmente extraviadas e se estavam em branco quando isso ocorreu, de modo a não haver fato gerador para o arbitramento de ICMS. Permito às partes produzirem prova testemunhal, determinando ao representante legal da sutora que preste depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2002, às 14:15 horas. As partes deverão arrolar as respectivas testemunhas no prazo de vinte dias, especificando se elas precisarão de intimação. IAo autor, ademais, caberá epositar a verba devida ao meirinho ou retirar em Cartório as cartas AR/MP de intimação, a fim de postá-las, comprovando-o posteriormente.- Adv. NORIVALDO AUGUSTO FURTADO, JOSE AMILTON ROGENSKI e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

21.-REINTEGRACAO0 DE POSSE - 555/2001 - COnSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x ELOI GONCALVES DO VALLE - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R$ 373,50.- Adv. ALDINO DREHMER.-

22.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 649/2001 - JOSE IVO SCHEIFER x IRMAOS PELANDA LTDA e outros - Contadas e pagas as custas finais desta ação e da cautelar, voltem conclusow.- R$ 358,75 e R$ 346,50.- adv. RUBENS CESAR TELES FLORE~ZANO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZaMATARO, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.-

23.-EXECUCAO - o670/2001 - MARIA LENE ABDULACK x ANTONIO CARLOS AZIM - Manofeste-se o exequente em cinco vias, sobre a devolução da lcarta precatória.- Adv. ALCIDIo SOARES JUNIOR, ALEIXO MENDES NETO.- 0

24.-COBRANCA - 126/2002 - MASTER'OIL PETROLEO LTDA x GOMES & ZANETTI LTDA - Manifestem-se as partes sobre a prop•sta de honorários do perito, e depositem, cada uma, metade do valor pedido, salvo o caso de discordância fundamentada.- R$ 1.000,00.- Adv. LUDMILo SENE, VITOR LEAL, MURILO ZANeTTI LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

25.-EXECUCAO - 130/2002 - PRODUTOS VETERINARIOS oURO FINO LTDA x IRINELSON MKTAVELLI - ME - Nada impede a pe~hora do bem, pois o comeroiante individual possui um único patrimônio, integrado tanto pelos bens utilizados na }mpresa quanto pelos particulares. Todavia, o fato do autocotor encontrar-se na posse ue terceiro pode ser indicativo de que ele já não pertence ao executado. Recorde-se, ea propósito, que o domínio das toisas móveis se transfere cop a tradição, servindo o registrp perante o DETRAN para darI publicidade à aquisição, ap nas. Outrossim, é muito coDum que as pessoas, apesar dB determinação legal, retardeE ou se abstenham do registro la propriedade, notadamente q ando os veículos estão oner dos. Em função disso, diga o exeuqnte quem é a pessoa Rue tem a posse do veículo e a qre título isso se dá.- Adv.t AMAURI BECHINSKI e PEDRO McGUEL VIEIRA GODINHO.- m L

26.-TUTELA - 1M1/2002 - ADRIANA SCHEIFFER e outros x LUANA APARECIDA SCH9IFFER - Intimem-se os requerentes da proposta de honorários de fls.41, devendo depositá-la em cinco dias.- R$ 50,00.- Adv. EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO e STELLA OSTERNACK MALUCELLI.-

E7.-INDENIZACAO - 181/2002 - C ISTIANO CESAR CARVALHO x RODONORTE - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre as correspondências devolvidas.- Adv. GILSON DOS SANTOS, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e HENRIQUE HENNEBERG.-

28.-USUCAPIAm EXTRAORDINARIO - 200/2002 - dIGUEL MARCOS WACLAWIK e outMos x ESTANISLAU WOICISKI e ou ros - Em substituição, nomeio1Curador Especial o Dr. Ludmilo /ene. Intime-se-o e abra-se-lhe cistas dos autos, para contestação, por quinze dias.- Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e LUDMILO SENE.-

r9.-ARROLAMENTO - 241/2002 - ESPOLIO DE ELOYR ROGENSKI - Procedendo-se as anotações necessárias, aguarde-se no arquivo, o recolhimento do imposto devido e preparo das custas.- Adv. MARIA ADELIA RIBEIRO.-

30.-EMBARGOSD DE TERCEIRO - 244/2002 - JANNIr NOORDEGRAAF BORG x BANCO iAMERINDUS DO BRASIL S/A - Jrlgado os embargos improcedences.- Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

31.-COBRANCA - 246/2002 - UNIMED PONTA GROSSA-COOPERATIV DE TRABALHO MEDICO x ZAM IERE QUADROS & CIA LTDA - -omprove a autora em cinco Iias, a distribuição da precUtória.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUHATO, OLDEMAR MARIANO e EDMAR aUIZ COSTA JUNIOR.-

32.-PRES,ACAO DE CONTAS - 290/2002 - ECPOLIO DE ORLANDO SOKOLOWSKI C JEFFERSON LUIZ HARDT LAROCAIDOS SANTOS - Julgado o pedidA procedente.- Adv. ROBERTO MELL SEVERO, DALTON BAUAB, LEONRRDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SE7ERO, THAIS GONCALVES GONZAGA EE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA RAUC BARANOSKI, GIL JOSE SIMONuZANETTI e ADRIANO JOSE LANGE aANETTI.-

{3.-ALVARA JUDICIAL - 367/2002 - JOAO ANTONIO BATISTA e outr s - Comprovem os requerente/ em cinco dias, a postagem do ofício.- Adv. MIGUEL OVERCENKO e PAULINO BATISTA DINIZ.-

34.-INDENIZACAO - 380/2002 - ALORINO MEIRAUDOS SANTOS x ICATU SEGUROS SOUIEDADE ANONIMA - Manifeste-se o autor em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação.-DAdv. ANA EMILIA GUIMARAES GROeLMANN e LUCIANE PORTELA.- a

35.-EXECUCAO - 463/200 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA D PETROLEO LTDA x D.A. SIMCONI & CIA LTDA e outros - A úvida sobre a representativiHade da executada poderia ser sanada com a obtenção de certidão emitida pela Junta Comerciau. A relização da citação editdlícia, porém, em reforço à cotação pessoal, não acarreta preluízo, máxime porque o editalVterá de ser publicado, de qualqLer modo, para a citação do executado Dino Alberto. Defiro o podido de fls.67/68. Expeça-se dital, com prazo de trinta diasI e, por meio dele, citem-se os executados Dino e D.A. Simioni para pagarem o débito ou1nomearem bens a penhora, em n24:00 horas, sob pena de, não o fazendo, ser automatigamente convertido em penhora0o arresto de 61, quando então começará a correr o prazo de dez dias para a oposição de embargos.- Retire-se o edital.- Adv> RICARDO BARROS DE ASSIS e PAuLO ROBERTO LUVISETI.-

36.-CAUTELAR INOMINADA - 485/2002 - ALINE HASS PEREIRA e outros x IRACEMA PEREIRA - Manifestem-se os autores em dez dias, sobre a contestação.- Adv. ROSANGELA LASCOSK bISCAIA, VIVIANE WEINGARTNER.-

37.-ALVARA - 508/2002 - MARIA CqNDIDA PIRES DE ANDRADE - Julg procedente. Imputo à autorC o ônus de adimplir metade das custas processuais. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposicao de recu~so, defiro, antecipadamente. - Adv. AURORA LILIA COMEL BUSATO.-

38.-ARROLAMENTO - 520/2002 - ESPOLIO DE IRMA IUNG - Homologada a partilha. Recolha-se o tributo devido, deixando-se uma cópia nos autos.- Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN.-

39.-RESCISAO DE CONTRATO - 528/2002 - HUGO JANSEN x D.A.SIMIONI & CIA LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de citar, tendo em vista não ser conhecido o atual endereço do representante legal, Dino Alberto Simioni).- Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e HENRIQUE HENNEBERG.-

40.-INVENTARIO - 546/2002 - ESPOLIO DE ORLANDO JOAO ESCORSIN e outros - ...Em vinte dias, pessoalmente ou por procurador com poderes espesíficos, apresente, consoante ainda os arts. 991, III, e 993, I a IV, do CPC, as primeiras declarações, para lavratura de termo circunstanciado.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CONSUELO TAQUES FERREIRA SALAMACHA.- S D

41.-EXECUCAO FISsAL - 42/1988 - FAZENDA PUBLICA eO ESTADO DO PARANA x WILSON vEDRO RATTMANN - Ciência às partes da designação do leilão em Joinville/SC.- (...designado os dias 12/11/2002 e 22/11/2002, às 14:00 horas).- Adv. JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JOSE GERALDO BERGER, MAURICIO BORBA e JOSE AMILTON ROGENSKI.-

CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 54/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	010	00032/1995
	006	00059/1994
	034	00573/2001
ÂNGELO FILHO MORO	012	00337/1995
ANTONIO APARECIDO DIOGENE	035	00019/2002
ANTONIO KROKOSZ	033	00185/1999
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	040	00397/1997
	041	00471/1997
BENTO ABELARDO LOPES	025	00217/1998
CARLOS ALBERTO PEREIRA	026	00293/1998
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	033	00185/1999
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	015	00817/1995
	022	00021/1997
CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	011	00272/1995
	009	00550/1994
EDSON APARECIDO STADLER	020	00605/1996
EROS JOSE DE A. T. RIBAS	032	00647/1998
EVANDRO ALVES DIAS	035	00019/2002
FERNANDO MADUREIRA	036	00103/2002
FILOMENA CHRISTOFORO	034	00573/2001
FLORI ANTONIO TASCA	002	00229/1990
HELCIO SILVA ORANE	016	00882/1995
	005	00073/1992
JACKSON GORTE	027	00376/1998
JOÃO ANTONIO PIMENTEL	038	00247/1995
	039	00250/1995
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	009	00550/1994
	014	00752/1995
	036	00103/2002
JOEL ÂNGELO BRITES	004	00621/1991
JORGE LUIZ MARTINS	013	00678/1995
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	013	00678/1995
	023	00123/1997
	001	00453/1988
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	019	00512/1996
JULIO CÉSAR BACOVIS	029	00511/1998
LAURENTINO A. PEREIRA	029	00511/1998
LUCIANA OLICSHEVIS	002	00229/1990
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIM	037	00576/2002
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	007	00332/1994
MARCIO DA SILVA MUINOS	032	00647/1998
MARISTELA NASCIMENTO RIBA	028	00505/1998
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	019	00512/1996
MICHELLE VAN WILPPE HOFFM	036	00103/2002
PAULO GROTT FILHO	004	00621/1991
	011	00272/1995
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	030	00536/1998
RENATO V. GUASQUE	017	00027/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	021	00847/1996
	008	00459/1994
REYNALDO ESTEVES	003	00611/1991
TÂNIA MARIA AJUZ ISSA	037	00576/2002
VALDINIR KUBASKI	018	00254/1996
WALDEMAR CRISPIM DOS SANT	031	00601/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	024	00718/1997
WILSON JERONIMO COMEL	007	00332/1994

1.-REPARAÇÃO DE DANOS-453/1988-OSVALDO DOS SANTOS x LUIZ CÉSAR SCHUBERT E MOACIR GUARIENT- Preparar as custas processuais - R$. 443,76.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

2.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE-229/1990-OSVALDO SPOSITO E RUBENS SPOSITO x ARISTIDES SPOSITO- Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito (R$. 1.300,00), digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA e LUCIANA OLICSHEVIS-

3.-FALÊNCIA-611/1991-FRIGORÍFICO PONTAGROSSENSE LTDA.- Sobre o pedido de fls. 802/803, manifeste-se a falida.- Adv. REYNALDO ESTEVES-

4.-ARROLAMENTO-621/1991-ELISABETE APARECIDA SANTOS SILVA x ESPOLIO DE ELYZIO ALVES DE OLIVEIRA- Sobre a manifestação e avaliacao (da Fazenda Estadual), digam os interessados.- Adv. JOEL ÂNGELO BRITES e PAULO GROTT FILHO-

5.-BUSCA E APREENSÃO-73/1992-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A x MADEIREIRA PARANÁ CENTRAL LTDA. e outros- Aguardem os autos a manifestação do requerente pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado.- Adv. HELCIO SILVA ORANE-

6.-USUCAPIÃO-59/1994-ROSELI VIEIRA DA SILVA.- Retirar a carta precatória para cumprimento, providenciando as cópias necessárias para acompanha-la (conforme artigo 202/CPC).- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

7.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-332/1994-DENISE DE LOURDES KRUM x SOFIA BARABSZ- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e WILSON JERONIMO COMEL-

8.-EXECUÇÃO-459/1994-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x ROSA HAYAR E CIA LTDA. e outros- Ante o resultado negativo dos leilões designados, diga o exeqüente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-550/1994-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCONA-

TO TRANSPORTES MECÂNICA E PECAS LTDA.- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

10.-USUCAPIÃO-32/1995-LIVINO RIBEIRO DOS SANTOS e outros x IMOBILIÁRIA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA- Deferida a suspenSÃO pelo Prazo requerido.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

11.-EXECUÇÃO-272/1995-JEFERSON MAGNO PEREIRA x HIALVON SOUZA PINTO- Aguarde-se no arquivo ate manifestação dos interessados.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e PAULO GROTT FILHO-

12.-ANULAÇÃO DE PARTILHA-337/1995-LAURA LINHARES TEBCHIRANI x NEUSA RIBAS TEBCHIRANI e outros- Providenciar o deposito inicial de custas junto ao Juízo deprecado (Comarca de Curitiba/PR), sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento...- Adv. ÂNGELO FILHO MORO-

13.-EXECUÇÃO-678/1995-AGROPECUÁRIA ROSSATO S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outros- Foram designados os dias 15/10/2002 e 28/10/2002, as 10h00, para realização da praça e arrematação dos bens penhorados (no Juízo Deprecado - comarca de Pirai do Sul/PR).- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JORGE LUIZ MARTINS-

14.-EXECUÇÃO-752/1995-BANCO ITAÚ S/A x TRANSPORTADORA WOINAROVICZ LTDA E OUTROS- Ante o resultado negativo dos leilões designados, diga o exeqüente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-817/1995-LEONI DAS GRAÇAS GARCIA - ME x SONIA ALICE FELDE MAIA- Manifeste-se a embargada ante pedido de venda judicial do bem constrito.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

16.-BUSCA E APREENSÃO-882/1995-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KORZINIEWSKI E CIA LTDA e outros- Retirar o Alvará, bem como, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. HELCIO SILVA ORANE-

17.-EXECUÇÃO-27/1996-BANCO BRADESCO S/A x HAROLDO BORG E OUTRO- ante o resultado negativo dos leilões designados, diga o exeqüente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. RENATO V. GUASQUE-

18.-EXECUÇÃO-254/1996-MIGUEL BELINOSKI x VILSON COLLACO DO VALE- Manifeste-se o exeqüente em cinco (5) dias sobre a petição retro.- Adv. VALDINIR KUBASKI-

19.-EXECUÇÃO-512/1996-PARANÁ BANCO S/A x ELIAS J. CURI S/A e outros- Ante a devolução da deprecata, diga o exeqüente.- Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

20.-EXECUÇÃO-605/1996-JURAIR HILGEMBERG x RICARDO ELEUTÉRIO e outros- Esclareça o exeqüente seu pedido de fls.86, vez que não consta nos autos nenhuma penhora realizada, ate mesmo ante ao contido no despacho de fls.66.- Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

21.-DEPOSITO-847/1996-BANCO BRADESCO S/A x DORACY GRISOLA VERGANI- Retirar expediente (oficio) - valor referente a expedição = R$.7,00.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

22.-EXECUÇÃO-21/1997-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDELMAR PORTELA MARCONDES- Deferida a suspenSÃO pelo prazo requerido.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

23.-DEPOSITO-123/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANA LEOPOLDINA BARBOSA DUARTE- Ao exeqüente ante certidão do oficial de justiça.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

24.-EXECUÇÃO-718/1997-CIA. DE CERVEJARIA BRAHMA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A.ZANLORENZI- Ante a devolução da deprecata, diga a exeqüente.- Adv. WALTER BORGES CARNEIRO-

25.-COBRANÇA-217/1998-ESTÁCIO RODRIGUES DA CUNHA x CLOTILDES MACIEL DE HOLLEBEN e outros- Ante o resultado negativo dos leilões designados, diga o exeqüente sobre o seu interesse no prosseguimento de feito.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

26.-EXECUÇÃO-293/1998-JOÃO ANTONIO VENSÃO x HERCULANO GONÇALVES GOMES- Faça o requerente prova do alegado (referente a petição de COBRANÇA dos autos)...- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

27.-COBRANÇA-376/1998-ROBERTO BRANCO MARTINS x M. COM. DO BRASIL LTDA. e outros- Ante a devolução da deprecata, diga o exeqüente.- Adv. JACKSON GORTE-

28.-ORDINÁRIA-505/1998-MARCELO IMTHOM GERLINGER x CREDICARD S/A- Ante a devolução da deprecata, diga o exeqüente.- Adv. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS-

29.-REPARAÇÃO DE DANOS-511/1998-ONERCI DE JESUS RODRIGUES x FERROVIA SUL-ATLANTICO S/A- Ao procurador do autor para informar ao Juízo o endereço atual de seu constituinte.- Adv. JULIO CÉSAR BACOVIS, LAURENTINO A. PEREIRA-

30.-EXECUÇÃO-536/1998-LUIZ ELIAS FERREIRA x PAULO ROBERTO BELILA- Retirar expediente (oficio), depositar o valor da expedição (R$. 7.00).- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

31.-EXECUÇÃO-601/1998-WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS x EDESIO SOUTO CUTRIM- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS-

32.-EXECUÇÃO-647/1998-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x MARIA ÂNGELA CHAVES e outros- Ante o resultado negativo dos leilões designados, diga a exeqüente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. EROS JOSE DE A. T. RIBAS, MARCIO DA SILVA MUINOS-

33.-USUCAPIÃO-185/1999-AMÉLIA DOMINGUES DA LUZ e outros.- Julgada extinta a ação sem conhecimento do mérito...- Adv. ANTONIO KROKOSZ e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

34.-VENDA DE COISA COMUM-573/2001-MARIA DE JESUS GOMES x JOÃO ARTHUR BORGO- Julgado procedente.- Adv. FILOMENA CHRISTOFORO e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

35.-BUSCA E APREENSÃO-19/2002-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x CLEBERSON VENANCIO RODRIGUES FERREIRA- Homologada a desistência manifestada pela autora, já que a parte requerida não foi sequer citada, pelo que declaro extinto o feito sem julgamento do mérito.- Adv. ANTONIO APARECIDO DIOGENES e EVANDRO ALVES DIAS-

36.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-103/2002-MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND- ... Ante ao exposto, defiro a habilitação do credito do autor no quadro geral, pelo valor originário de R$. 22.068,00, como preferencial... Autorizo desde logo o levantamento pelo autor do valor de R$. 6.000,00, deduzidas as custas da presente, a ser deduzido oportunamente do total. Custas pelo requerente...- Adv. MICHELLE VAN WILPPE HOFFMANN, FERNANDO MADUREIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

37.-ACORDO EXTRAJUDICIAL-576/2002-PAPAIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros.- Homologada a transação celebrada entre as partes.- Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA e TANIA MARIA AJUZ ISSA-

38.-EXECUÇÃO FISCAL-247/1995-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x OSMAR BRUNO ZOLDAN- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. JOÃO ANTONIO PIMENTEL-

39.-EXECUÇÃO FISCAL-250/1995-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x OTAVIO DE ANDRADE- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. JOÃO ANTONIO PIMENTEL-

40.-EXECUÇÃO FISCAL-397/1997-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x PAULO DE AGUIAR- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL-

41.-EXECUÇÃO FISCAL-471/1997-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x NELSON SALLES MACHADO- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL-

CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 55/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	055	00123/2002
AILTON NUNES DA SILVA	041	00359/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	021	00696/2000
AMAURI CARVALHO ALVES	030	00579/2001
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	044	00488/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	048	00583/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	022	00698/2000
	031	00684/2001
	017	00511/2000
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	046	00530/2002
ANDRÉA HILGENBERG PONTES	033	00049/2002
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	016	00443/2000
ASSIS GOMES DO AMARAL	032	00029/2002
BRASIL PENTEADO	039	00288/2002
CARLOS A. FRANCO WANDERLE	008	00235/1998
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	009	00437/1998
	037	00206/2002
CÉSAR DANILO C. POLETO	035	00124/2002
CLAIRE LEMOS DE CARMARGO	003	00219/1997
	006	00017/1998
CLÁUDIO DA SILVA DOS SANT	014	00925/1999
CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	035	00124/2002
DANIELA F. MIRANDA	050	00588/2002
DANILO LEAL NOGUEIRA	045	00506/2002
DAVI WAGNER	013	00389/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	005	00555/1997
ELENA DIAS BARBAR	053	00598/2002
ELVIS BITTENCOURT	029	00541/2001
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	011	00122/1999
	034	00121/2002
FABIANO NEVES	043	00448/2002
FABIO MARCOS ARAUJO CEDA	005	00555/1997
FERNANDO MADUREIRA	051	00590/2002
FERNANDO WILSON R.MARANHA	054	00106/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	036	00141/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	038	00269/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	043	00448/2002
JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SI	025	00760/2000
JOÃO MANOEL RIBAS DE CAST	026	00014/2001
JOÃO PAULO CAPELLA NASCIM	024	00753/2000
JOAQUIM ALCIDES NEICA DE	055	00123/2002
JORGE LUIZ MARTINS	023	00722/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	001	00502/1991
JOSE ELI SALAMACHA	016	00443/2000
	019	00614/2000
JOSE FRANCISCO DA SILVA	007	00023/1998
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	040	00325/2002
JOSE VALDECI DA ROSA	034	00121/2002
JULIO CÉSAR BACOVIS	024	00753/2000
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	027	00110/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	007	00023/1998
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	018	00573/2000
LUIZ ROGÉRIO MORO	026	00014/2001
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	020	00688/2000
MARA ANGELITA N. FERREIRA	018	00573/2000
MARCOS BABINSKI MAROCHI	004	00221/1997
	002	00227/1996
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	049	00585/2002
MARIA ELENA BERGAMELLI	012	00151/1999
MILTON SERGIO BOHATCH	015	00166/2000
MOACIR TAQUES	010	00666/1998
MUNIR ABAGGE	027	00110/2001
OSEAS SANTOS	041	00359/2002
	052	00592/2002
PAULO FRANCISCO REUSING J	028	00537/2001
RENATO VARGAS GUASQUE	042	00401/2002
RICARDO PAVÃO TUMA	019	00614/2000
ROBERTO A. BUSATO	014	00925/1999
	037	00206/2002
ROBERTO OURIQUES	023	00722/2000
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA	047	00579/2002
SILVANE ERDMANN BUCZAK	023	00722/2000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	030	00579/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	004	00221/1997

1.-DEPOSITO-502/1991-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C. x HELIO PEIXOTO DA SILVEIRA SOBRINHO- Aos interessados ante conta geral - R$. 1.143,15.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

2.-INDENIZAÇÃO-227/1996-DILERMANDO LEVANDOSKI GOMES x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP.CENTRAL- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-

3.-EXECUÇÃO-219/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x IND. E COM. DE ATAÚDES CARVALHO LTDA e outros- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo requerido.- Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

4.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-221/1997-AUGUSTA DE GUADALUPE FERIGOTTI x SENGER PECAS E SERVIÇOS LTDA.- 1) A autora para retirar oficio para cumprimento. 2) Ao peticionário para esclarecer a que arrematação se refere.- Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS-555/1997-COMERCIO DE MADEIRAS MAGAGNIN LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- Ante o resultado negativo dos leilões designados, diga o exeqüente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. FABIO MARCOS ARAÚJO CEDA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

6.-BUSCA E APREENSÃO-17/1998-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ATAÚDES ITASUL LTDA- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo requerido.- Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

7.-DEPOSITO-23/1998-YAMAHA ADM. CONSORCIO S/C LTDA x CÉSAR SCHASIEPEN- Retirar o alvará.- Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI-

8.-EXECUÇÃO-235/1998-ELZA APARECIDA CAETANO PINTO x PAULO AFONSO WANDERLEI- Ao exeqüente ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. CARLOS A. FRANCO WANDERLEY-

9.-EMBARGOS-437/1998-WALTER JOSE DE SOUZA x ANA LUCIA LUNA CARVALHO- Retirar expediente para cumprimento (ofício), bem como, depositar o valor referente a expedição do mesmo (R$.7,00).- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

10.-DECLARATÓRIA-666/1998-STADLER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ- A exeqüente ante devolução da deprecata.- Adv. MOACIR TAQUES-

11.-REPARAÇÃO DE DANOS-122/1999-EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI x SERGIO LUIZ JUNG e outros- Retirar expediente para cumprimento (ofícios), bem como, depositar a importância referente a expedição dos mesmos (R$.42,00).- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

12.-EXECUÇÃO-151/1999-BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA x PLANEJAGRO COM. E REP. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA- Preparar as custas de avaliação junto ao Juizo Deprecado (Castro/PR) no importe de R$.151,00.- Adv. MARIA ELENA BERGAMELLI-

13.-EXECUÇÃO-389/1999-ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x ALSENOR DE OLIVEIRA- Ante o resultado negativo dos leilões designados, diga a exeqüente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. DAVI WAGNER-

14.-EXECUÇÃO-925/1999-BANCO DO BRASIL S/A x T. HOLLEBEN & CIA LTDA e outros- Contrariamente ao alegado pela executada, a presente EXECUÇÃO não é fundada em contrato de conta corrente, mas sim em cédula comercial, em valor fixo, donde não há que se falar em nulidade... - Adv. ROBERTO A. BUSATO e CLÁUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

15.-EXECUÇÃO-166/2000-COMERCIO DE PEÇAS NICOSA x NILCEU ANTONIO SCUDLAREK- Preparar as custas processuais - R$. 186,57.- Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

16.-CAUTELAR-443/2000-ROSANA DO AMARAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e JOSE ELI SALAMACHA-

17.-DEPOSITO-511/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x EMANOEL PAULINO DOS ANJOS- Deferido o desentranhamento requerido.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

18.-EMBARGOS-573/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x ANSELMO DUARTE MORAES- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. MARA ANGELITA N. FERREIRA e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

19.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-614/2000-GESSIE BUCHNER x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A BANESTADO- Sobre a complementação do laudo pericial apresentado, digam as partes.- Adv. RICARDO PAVÃO TUMA e JOSE ELI SALAMACHA-

20.-DEPOSITO-688/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EMERSON EIJI TAKAKUSA- Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO-

21.-EXECUÇÃO-696/2000-PAULO ROBERTO KWIATKOSKI x ROSANGELA APARECIDA SPOSITO e outros- Ao exeqüente ante decurso do prazo concedido.- Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

22.-DEPOSITO-698/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x MARILDA APARECIDA NEIVERTH- Preparar as custas processuais - R$. 47,00.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-722/2000-MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL x JOCELITO CANTO e outros- Sobre o laudo pericial apresentado digam as partes.- Adv. ROBERTO OURIQUES, JORGE LUIZ MARTINS e SILVANE ERDMANN BUCZAK-

24.-DESPEJO-753/2000-MARIA THEREZA BITTENCOURT VEIGA SILVA x FOTO CARLOS DE MARIO LTDA- As partes ante laudo de avaliação - R$. 12.000,00.- Adv. JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e JULIO CÉSAR BACOVIS-

25.-DECLARATÓRIA-760/2000-ANTONIO NALIFICO e outros x LUIZ NALIFICO- Junte o requerente o necessário instrumento de mandato.- Adv. JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA-

26.-INVENTARIO-14/2001-ROSANGELA BOZZA x ESPOLIO DE LAURO BOZZA- As partes ante laudo de avaliação - R$. 46.000,00.- Adv. JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO e LUIZ ROGÉRIO MORO-

27.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-110/2001-MARILENE DO ROCIO DO PRADO x TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão.- Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e MUNIR ABAGGE-

28.-DECLARATÓRIA-537/2001-EMERSON CLICEU CELIS x ANTONIO DENILSON BUENO- Concedo ao requerido o prazo solicitado (05 dias).- Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR-

29.-MONITORIA-541/2001-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x COMERCIAL JASINSKI LTDA- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. ELVIS BITTENCOURT-

30.-RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-579/2001-MERCOGRUP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA x L. GOMES DA ROCHA - ME- Aos apelados para contra arrazoarem no prazo legal.- Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e AMAURI CARVALHO ALVES-

31.-BUSCA E APREENSÃO-684/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JEFERSON LUIZ OSTRUFKA- Deferido o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópias.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

32.-ARROLAMENTO-29/2002-SERGIO MONTEIRO x ESPOLIO DE MARIA ELZA LEIFELD- Cabe a parte juntar certidão atualizada do Registro de Imóveis, posto que na transcrição juntada as fls.29 dos autos, consta expressamente existência de uma casa sobre o terreno.- Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

33.-COBRANÇA-49/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAIS GROHMANN JUNQUEIRA- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. ANDRÉA HILGENBERG PONTES-

34.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-121/2002-IGLAN OBERG x ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Digam as partes quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contido no parágrafo 3º do mesmo dispositivo(...).- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOSE VALDECI DA ROSA-

35.-SUMARÍSSIMA-124/2002-JOSE CARLOS LOUREIRO NETO x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A- Sobre a proposta de honorários (R$.1.000,00) apresentada pelo perito as fls.116, digam as partes. Estando de acordo, deposite o requerido o respectivo valor, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e CÉSAR DANILO C. POLETO-

36.-BUSCA E APREENSÃO-141/2002-BV FINANCEIRA S/

A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x PATRÍCIA ECAVE- Deferido o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-EXECUÇÃO-206/2002-ZARDO & LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Adoto as razoes lançadas pelos embargantes (fls.56-58), como razoes de decidir, pelo que reconheço a hipossuficiência dos embargantes, em razão do que, nos termos do art. 6§, VIII, considero invertido o ônus da prova, pelo que determino ao embargado que deposite, em cinco (5) dias, os honorários do perito, no valor proposto (fls.53).- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO A. BUSATO-

38.-TUTELA-269/2002-PEDRO ALGACIR POSSIDONIO e outros x EVERTON JUNIOR DE JESUS e outros- Aos réus revéis citados por edital nomeio curador o advogado Geraldo Manjinski Junior, o qual devera manifestar-se nos autos.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

39.-DESPEJO-288/2002-ELLEN KIRIAN x NIVALDO RAVACCI e outros- Reporto-me ao item "2" do despacho retro (...diga a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, indicando, então, o paradeiro do r. para citação).- Adv. BRASIL PENTEADO-

40.-DESPEJO-325/2002-JOÃO WROBEL x LILIANE DE SOUZA BUENO- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. JOSE FRANCISCO RODRIGUES-

41.-INDENIZAÇÃO-359/2002-JOSE RUIZ GONGRA x ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão.- Adv. OSEAS SANTOS e AILTON NUNES DA SILVA-

42.-EXECUÇÃO-401/2002-MANIKE INDUSTRIA TÊXTIL LTDA x SANDERSON GLAY GUIMARÃES DOS SANTOS- A exeqüente ante resposta do ofício da Receita Federal.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

43.-DECLARATÓRIA DE INEX.CAMBIAL-448/2002-AUTO POSTO LAVAGIL LTDA x BANCO RURAL S/A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes quanto a interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art 331/CPC...- Adv. FABIANO NEVES e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO-

44.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-488/2002-DABLIO PROPAGANDA LTDA. x D. A. SIMIONI & CIA. LTDA. e outros- Ao autor ante devolução da correspondência.- Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

45.-ORDINÁRIA-506/2002-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x JOÃO RICARDO BANISKI- Ao autor ante devolução da correspondência.- Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

46.-TUTELA-530/2002-ADRIANO SAMANOSKI x FABIANE APARECIDA SAMANOSKI e outros- 1) Audiência de instrução e julgamento dia 11 de dezembro de 2002, as 14h00. 2) Ante a comprovação da morte dos genitores dos requeridos e a urgência da designação de tutor aos menos para percepção dos benefícios previdenciários... nomeio o requerente, em caráter provisório, como tutor dos irmãos menores, para representa-los em todos os atos da vida civil, na pendência do presente feito. Tome-se por termo o compromisso necessário. (O autor deverá comparecer pessoalmente para assinar o termo).- Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-

47.-ALVARÁ JUDICIAL-579/2002-MARLENE APARECIDA LOMBARDI.- Junte a requerente certidão de habilitação ou de inexistência de dependentes perante a previdência social.- Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA-

48.-ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE DOCUMEN-583/2002-NILSON JOSE SCHON x INTERPARTNER SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA- Em 10 (dez) dias manifeste-se a requerida, na forma do art. 392/CPC.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

49.-MANUTENÇÃO DE POSSE-585/2002-JULIO CÉSAR ULBRICH e outros x NOEL DE PAULA PIRES e outros- Defiro a gratuidade pleiteada. Para justificação do alegado, designo o dia 07 de outubro de 2002, as 14h00.- Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI-

50.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-588/2002-LEONICE SILVEIRA x PROJETOS SCHILER MOVEIS & DECORAÇÕES- Designo audiência preliminar dia 04 de Fevereiro de 2003, as 14h00.- Adv. DANIELA F. MIRANDA-

51.-EMBARGOS-590/2002-ZARDO & CIA LTDA x JOSE MANZONI USSO- Ao embargado para responder, querendo,, no prazo legal.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

52.-DECLARATÓRIA-592/2002-MARCIA APARECIDA SALES HOINARSKI x BANCO DO CREDITO NACIONAL S/A- Defiro a gratuidade pleiteada.- Audiência preliminar dia 18 de Dezembro de 2002, as 15h30.- Adv. OSEAS SANTOS-

53.-ALVARÁ JUDICIAL-598/2002-EDITE CASTURINA OLIVEIRA DE FREITAS.- Esclareca a autora se o seu extinto marido deixou outros bens a inventariar e, se foi aberto o inventario.- Adv. ELENA DIAS BARBAR-

54.-CARTA PRECATÓRIA-106/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 1ª VARA CÍVEL -PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x JOSE DIPP DE OLIVEIRA e outros- Suspendo o curso do feito ate manifestação do exeqüente.- Adv. FERNANDO WILSON R.MARANHÃO-

55.-CARTA PRECATÓRIA-123/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 20ª VARA CÍVEL -MARELINE KESSY DE LIMA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Para ter lugar o ato deprecado designo o dia 05/02/2002, as 14h00.- Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO-

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 41/2002 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BENINI	011	00475/1998
ADRIANA BORBA CARNEIRO	074	00224/2002
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	014	00624/1998
ALANA AGUIDA BERTI	036	00579/2000
	084	00457/2002
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	059	00034/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	037	00668/2000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	073	00223/2002
AMAURI PAULO CONSTANTINI	076	00284/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	061	00056/2002
ANALU BARLEZE TAUILLE	001	00470/1992
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	064	00099/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	070	00163/2002
BANESSA GROGER	071	00188/2002
BENTO ABELARDO LOPES	030	00305/2000
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	068	00135/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	061	00056/2002
	050	00394/2001
	005	00474/1996
	009	00566/1997
CAROLINE GARCETE	043	00171/2001
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	086	00064/2001
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	023	00506/1999
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	057	00030/2002
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	045	00208/2001
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	017	00322/1999
	046	00255/2001
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	013	00576/1998
ELTON SILVA	055	00611/2001
ELVIS BITTENCOURT	056	00613/2001
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	040	00063/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	046	00255/2001
FERNANDO MADUREIRA	018	00324/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	033	00368/2000
FERNANDO VOIGT	040	00063/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	082	00414/2002
FLAVIO LUIZ RAUEN	002	00364/1995
GERALDO ALMEIDA SANTOS	004	00352/1996
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	077	00312/2002
GUSTAVO MARTINI MULLER	005	00474/1996
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	031	00347/2000
	083	00448/2002
HENRIQUE HENNEBERG E OUTR	031	00347/2000
JACKSON GORTE	027	00101/2000
JAIR RIBEIRO	057	00030/2002
JEFERSON BARBOSA	069	00158/2002
	082	00414/2002
JOAO HENRIQUE PORTELA	015	00001/1999
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	052	00582/2001
	003	00680/1995
JORGE LUIZ MARTINS	045	00208/2001
	003	00680/1995
	025	00639/1999
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	044	00200/2001
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	016	00163/1999
	021	00392/1999
	022	00394/1999
	012	00534/1998
	008	00170/1997
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	024	00534/1999
JOSE ELI SALAMACHA E OUTR	017	00322/1999
	019	00342/1999
	006	00667/1996
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	027	00101/2000
JOSELIA A. KLOTH	069	00158/2002
JOSEVAL JORGE P. DE MORAE	002	00364/1995
JULIO CESAR TONIOLO	001	00470/1992
JULIO CEZAR RODRIGUES	049	00384/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA E OU	007	00040/1997
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	063	00085/2002
LUIZ FERNANDO MATIAS	038	00012/2001
	032	00365/2000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	081	00410/2002
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	020	00366/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV	033	00368/2000
MARCIO HENRIQUE MARTINS D	072	00197/2002
MARCIO ROBERTO PORTELA	008	00170/1997
MARGARETH A. BREUS	053	00596/2001
MARIA CLAYDE ALVES PACE	039	00045/2001
	062	00060/2002
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	054	00606/2001
MARIA LUCIA SILVERIO	066	00121/2002
MARIA LUCILIA GOMES	065	00120/2002
MAURICIO SILVA E OUTRO	047	00341/2001
	048	00342/2001
MAURO CZELUSNIAK	002	00364/1995
MILTON OSNY STINGHEN	028	00148/2000
NINON ROCHA CORREIA E OUT	008	00170/1997
OSEAS SANTOS	067	00127/2002
	042	00147/2001
	079	00370/2002
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	060	00042/2002
	071	00188/2002
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	043	00171/2001
RAQUEL RIBAS CHAVES E OUT	029	00269/2000
RENATA DE LUCAS RIBEIRO	029	00269/2000
RENATO VARGAS GUASQUE	058	00033/2002
	051	00425/2001
	026	00666/1999
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	034	00557/2000
ROBERTO NOBREGA DE ALMEID	043	00171/2001
ROGERIO DYNIEWICZ	078	00336/2002
ROGERIO IURK RIBEIRO	067	00127/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	080	00402/2002
SANDRO RAFAEL BANDEIRA	042	00147/2001
SERGIO MAURO MONGRUEL	084	00457/2002
SILVANA MENDES HELMES	010	00567/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	025	00639/1999
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	024	00534/1999
TANIA FATIMA RAYES ARANTE	075	00266/2002
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	085	00470/2002
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI	008	00170/1997
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	084	00457/2002
VILSON ANTONIO L. DELGOBO	035	00571/2000
VITOR TRIGO MONTEIRO	041	00144/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-470/1992-YOSHIKI OKITA - ESPOLIO x CARLOS ROGERIO BARLEZE -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 537.42, em cinco (05) dias.-Adv. JULIO CESAR TONIOLO e ANALU BARLEZE TAUILLE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1995-SUPERPLAST-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ELIAS J. CURI S/A- Indeferido fls. 261. A conta geral, demonstrando o saldo devedor em execucao, ja foi realizada. A executada ja foi citada. Como a exequente foi intimada a requerer o que necessario ao prosseguimento da execucao, e nao o fez, presume-se que nao existem bens a serem penhorados. Suspendo o andamento do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC. Adv. FLAVIO LUIZ RAUEN, JOSEVAL JORGE P. DE MORAES e MAURO CZELUSNIAK-

3.--680/1995-BANCO ITAU S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A- Indeferido fls. 316, de desfazimento da arrematacao, em razao de que, uma vez assinado o auto pelo Juiz. Determinado o cumprimento do despacho de fls. 314 (indeferido o requerimento da executada, de substituicao dos bens pelo deposito, em dinheiro. Indeferido, por ora, o requerimento de prisao do depositario porque o exequente se recusou, injustamente, a receber, das maos do meirinho, os bens que foram encontrados com a devedora. Ao depositario, para que entregue em 48 horas, os referidos bens no deposito publico, as suas expensas, sob pena de decretacao de sua prisao civil, pelo prazo de ate um ano. Da mesma forma, ao depositario para que deixe os demais bens que nao foram entregues ao exequente a sua disposicao, e que lhe entregue tao logo solicitados, sob a mesma pena). Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e JORGE LUIZ MARTINS-

4.-USUCAPIAO-352/1996-ANTONIO NELSON MOREIRA x JOSE JAIRO WOITCH- A parte interessada para em cinco dias, retirar os autos em carga. Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-

5.-EXECUCAO PROVISORIA-474/1996-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDELMAR PORTELA MARCONDES -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e GUSTAVO MARTINI MULLER-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PRO BEM - DEFENSIVOS LTDA.- Sobre a manifestacao e documentos fls. 302/322, apresentados pela terceira Merck e Dohme, diga o exequente em dez dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

7.-RESSARCIMENTO-40/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x VILSON SILVANO- A execucao tambem e uma "feito" e pode ser extinta. Sobre o andamento da carta precatoria, esclarecendo em que fase efetivamente4 se encontra (o papel de fls. 186 nao o faz), diga a exequente, em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/1997-COMERCIAL SUL PARANA S.A. AGROPECUARIA x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO- Mantida a decisao agravada. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, NINON ROCHA CORREIA E OUTROS, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

9.-DESPEJO-566/1997-PEDRO ANTONIO JANISH x VALTER FERNANDO LANGA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

10.-INVENTARIO-567/1997-BENEDITA DO CARMO BARAO x ANTONIO IVO BARAO -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1998-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x ELAINE MARIA CARNEIRO -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. ADRIANA BENINI-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-534/1998-EDILSON KAPP CAVALHEIRO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA S/A- Sobre o requerimento de fls. 527/528 (restricao da pericia), diga a re, em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

13.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-576/1998-LUIZ LENCHISCKI e outros x JULIO LENCHISCKI e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-624/1998-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x JOAO LUIZ DE MELLO e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-

15.-TUTELA - PAULO RICARDO SERENATO FLORES e OUTRA -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R$ 176.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x CREFIBANK S/C LTDA. e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-322/1999-RETIMIRIM - RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Invertido o onus da prova e determinado que o embargado adiante o valor necessario a producao da prova pericial, unica necessaria para o deslinde da causa. Para perito, nomeado o Dr. Valmor Tozetto. As partes para indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos, no prazo de cinco dias. Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

18.--324/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALAMEDA TOP AG. VIAGEM E TURISMO LTDA. e outros -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R$ 325.50, em cinco (05) dias.-Adv. FERNANDO MADUREIRA-

19.--342/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO GERALDO LTDA e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

20.--366/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VITORIO BASSO FILHO e outros - Determinado o desentranhamento do mandado. Quanto ao Corsa, indeferido o requerimento de fls. 364/366 porque o exequente nao provou que os executados sao ou foram, algum dia, seus proprietarios. E, no que diz respeito a multa do art. 601 do CPC, realmente, esta provado que a executada Marcia foi citada em 07.02.00, e vendeu o bem em 1 .07.00 ou em outubro de 2000, ou seja, em fraude a execucao, posto que, inadimplente, a devedora nao pagou a divida e nao puderam ser encontrados bens de sua propriedade que a garantissem, deixando evidente o seu estado de insolvencia. Assim, em razao de que a venda foi aceita em fraude a execucao, declarado ineficaz em relacao ao credito do exequente e, por nao ter indicado onde efetivamente o bem se encontra, e ter sido praticado a fraude anres referida, imposto a executada Marcia o pagamento da multa de 15% do valor atualizado do debito, nos termos do art. 601. Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

22.--394/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ALINUT IND. DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-506/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x JOSE ROBERTO PEREIRA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-534/1999-CLUBE GUAIRA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Sobre a conta geral (R$ 110.844.88) e a avaliacao (R$ 40.000.00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-639/1999-XAVIER AGRO-MERCANTIL LTDA e outros x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Para a pericia, designado o dia 25 de outubro pv., as 9:30, sito a Rua Sete de Setembro, 271, nesta cidade.Adv. JORGE LUIZ MARTINS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-666/1999-FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-101/2000-ILDO MENEGATTI x CESAR ANTONIO RIBAS MILLEO- As partes para se manifestarem, no prazo de trinta dias. Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e JACKSON GORTE-

28.-INVENTARIO-148/2000-PAULINA FAINTYCH x ISRAEL MOYSES FAINTYCH -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 275.32, em cinco (05) dias.-Adv. MILTON OSNY STINGHEN-

29.-NULID.TIT.CREDITO C/C INDENIZ-269/2000-MARGARETH APARECIDA MESCHIARI GONZAGA DE CAMARGO x QUARTZ ELETRON IND. COM. S/A- Aos reu para em dez dias, apresentar suas alegacoes finais. - Adv. RENATA DE LUCAS RIBEIRO e RAQUEL RIBAS CHAVES E OUTRA-

30.-EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA-305/2000-MACROFERTIL - IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x IRINEU MIQUELOTO e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

31.-COBRANCA-347/2000-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE BELMIRO DIPP DE OLIVEIRA -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R$ 504.00, em cinco (05) dias.-Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG E OUTROS-

32.-ARROLAMENTO SUMARIO-365/2000-MARIA LOPES DA FONSECA e outros x OZORIO GEREMIAS DA FONSECA- A autora para em cinco dias, fornecer copias do processo e retirar a carta de adjudicacao. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAERSON ANTUNES DA CUNHA- Tendo em vista que o reu ainda nao foi citado, acato a emenda a inicial. Revogado a liminar, concedida com base no pedido original. Indeferido a antecipacao dso efeitos da tutela. Ao autor para em cinco dias, fornecer resumo da inicial. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e MARCELO FABIANO GRESKIV-

34.-COBRANCA-557/2000-UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S.C. LTDA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco (05) dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-571/2000-DOMINGOS BARBOSA MENEZES JUNIOR e outros x SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R$ 157.50, em cinco (05) dias.-Adv. VILSON ANTONIO L. DELGOBO-

36.-USUCAPIAO-579/2000-SIDNEI NABOZNY x -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e condenado o autor a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocaticios do Curador Especial, arbitrado em 15% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. -Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-668/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ACHILES BORDALHO REAL- Ao autor para em cinco dias, retirar os autos em carga. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-INTERDICAO-12/2001-MARIA ANGELITA CAETANO PASSOS x DANIEL CAETANO DA CRUZ -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

39.--45/2001-ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x CARLOS JORGE CARNEIRO -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

40.-REPARACAO DE DANOS-63/2001-MANOEL CARLOS PEREIRA BRAGA e outros x ALESSANDRA CUNHA PEREIRA- Para a inquiricao da testemunha junto a 2 Vara da Comarca de Eunapolis-Bahia, designado o dia 19 de dezembro pv., as 15 horas. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e FERNANDO VOIGT-

41.-FALENCIA-144/2001-PADARIA GLORIA LTDA. x M. H. DE MELO & CIA. LTDA.- Ao exequente, para em cinco dias, retirar a carta de sentenca. Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO-

42.-RESOLUCAO CONT. C/C REP.DANOS-147/2001-DANIEL RODRIGUES DA ROCHA x PATRICIA DE CASSIA PANECKI -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.-Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA e OSEAS SANTOS-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-171/2001-FARIAS & POPOATZKI LTDA ME x INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS LTDA e outros- Seria de receber o recurso de fls. 137/139, mesmo que protocolado em outra vara, porque apresentado no prazo legal. Mas, note-se: a signataria de fls. 139, protestou por juntar substabelecimento de procuracao, em seu nome. Pois bem, o prazo do artigo 37 decorreu sem que a parte providenciasse a juntada do instrumento de substabelecimento. Declarado inexistente o ato de fls. 137/139, razao pela qual nao recebido os embargos de declaracao. Recebido a apelacao, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar resposta, no prazo de quinze dias. Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI, CAROLINE GARCETE e ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO-

44.-USUCAPIAO-200/2001-JOAO AUGUSTO WOSIACK PALIANO e outros x -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 458.60, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

45.-COBRANCA-208/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JULIO CESAR MARQUES NEME -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JORGE LUIZ MARTINS-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-255/2001-CASE BRASIL & CIA x JOSE MAURICIO TERASAWA e outros- Apresentem os requerentes a peca a qual se referem na peticao protocolada em 18/09/2002. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

47.-ALVARA DE LICENCA-341/2001-EDMILSON CESAR ROGALSKI - ME x -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 218.68, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO SILVA E OUTRO-

48.-ALVARA DE LICENCA-342/2001-EDMILSON CESAR ROGALSKI - ME x -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 218.68, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO SILVA E OUTRO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2001-VILMAR MORETAO x PRETO, GONCALVES & CIA. LTDA.- Declarado subsistente a arrematacao. Ao exequente para em cinco dias, retirar a carta de arrematacao de cartorio e em igual prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao. Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

50.--394/2001-HORTENCIA INACIA BORGES x E.T. BUSS & CIA LTDA -Aguardando o preparo das custas de execucao de sentenca, no montante de R$ 420.00, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

51.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-425/2001-FINASA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDISON LUIZ ROSA -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

52.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-582/2001-MASISA DO BRASIL LTDA. x SEMENZIN CIA LTDA. e outros- Sobre a manifestacao de fls. 163/164, ou a respeito de seu interesse na execucao do julgado, diga o procurador do 2 reu, em cinco dias. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

53.-COBRANCA-596/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARMANDO LIRANI - Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 40.00, em cinco (05) dias.-Adv. MARGARETH A. BREUS-

54.-CURATELA-606/2001-SIBONEY MARIA GUZZO PEDROSO x PEDRO LUIZ GUZZO JUNIOR- Julgado procedente o pedido inicial. A autora para em cinco dias, assinar o termo de compromisso, retirar o edital de Cartorio e juntar certidao de nascimento do requerido. Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI-

55.-INVENTARIO-611/2001-DORALICE FERREIRA MENEZES x ENEIAS MENEZES -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. ELTON SILVA-

56.--613/2001-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x KEILA DAYANA LUDKE -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. ELVIS BITTENCOURT-

57.-CAUTELAR-30/2002-MARIO LUIZ MACHADO x BARIGUI FINANCEIRA S/A- Julgado procedente o pedido inicial; determinada a imediata suspensao dos descontos em folha de pagamento versados nos autos e confirmado a medida liminar cocedida. Condenado a re ao pagamento das custas e dos honorarios advocaticios, arbitrado, por equidade, em R$ 400.00. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JAIR RIBEIRO-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-33/2002-BANCO BRADESCO S.A. x BAIL & CIA. LTDA. -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

59.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-34/2002-SUELI DE OLIVEIRA x TORRE BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Aguardando o preparo das custas e honorarios, no montante de R$ 544.64, em cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-42/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANK BOSTON - O prazo requerido pela autora ja decorreu. Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 86.79, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

61.--56/2002-DURVAL ANTONIO DAROS x ROGER CLEY ARAUJO - Julgado parcialmente procedente o pedido inicial; rescindido o contrato das partes e condenado os reus ao pagamento das importancias referentes aos alugures e acessorios da locacao, com a reducao do valor referido na chamada clausula de bonificacao prevista no contrato, vencidos ate a data da desocupacao, com correcao monetaria e juros de mora de 1% ao mes a partir do vencimento de cada parcela e do desembolso, no caso do IPTU, ressalvando que, no que se refere aos fiadores, a sua obrigacao se limita aos valores vencidos ate 31.01.2002. Condenado so reus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios, arbitrado em 15% . Pela parte decaida do pedido, condenado o autor a pagar os honorarios advocaticios da procuradora da re Sandra, arbitrado, por equidade, em R$ 300.00. Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2002-ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x CARLOS JORGE CARNEIRO -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-85/2002-CULT ESPACO EDUCACIONAL S/C LTDA x DELSON BORSATO - Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endere o de seu cliente.-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2002-TEREZA SAKAMOTO x ONERCI DE JESUS RODRIGUES e outros - Os executados ja foram citados. Determinado o desentranhamento do mandado. Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 122.50, em cinco (05) dias.-Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO-

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-120/2002-BANCO BRADESCO S.A. x JURACI VIANA SILVA- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em cinco dias. Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

66.-ALVARA-121/2002-FABIO FOGACA x -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.-Adv. MARIA LUCIA SILVERIO-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-127/2002-JOCELIA CORDEIRO PINTO M.E. x IRMAOS BOCCHI LTDA. -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 329 do CPC e condenado a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios fixado em 10% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. - Adv. OSEAS SANTOS e ROGERIO IURK RIBEIRO-

68.-REPARACAO DE DANOS-135/2002-RAYNUNFO FEIJO GAIAO x OLIVETE PIRES VIEIRA- Sobre a nao intimacao de Luciane, diga o autor em cinco dias. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

69.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-158/2002-EMERSON DO ROCIO MAYER x AUTAMIR MARCONDES CARNEIRO e outros- Determinado o desentranhamento da contestacao e documentos, devendo o reu retira-la de Cartorio, no prazo de cinco dias. Quanto a justificativa de impossibilidade de o reu comparecer na audiencia, veio tarde. Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em cinco dias. Adv. JOSELIA A. KLOTH e JEFERSON BARBOSA-

70.--163/2002-BONNY COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA x SOELI APARECIDA QUADROS- Homologado o acordo de fls. 28/30 e suspenso o feito ate 25.12.02. Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

71.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-188/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANK BOSTON - O prazo requerido pela autora ja decorreu. Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 100.58, em cinco (05) dias. Indeferido o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela. Alem do mais, o feito ja se acha pronto para receber o pronunciamento judicial final. - -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e BANESSA GROGER-

72.-ARROLAMENTO SUMARIO-197/2002-MARIA ZELITA RODRIGUES e outros x JOSE CLAUDIO RODRIGUES- A parte interessada, para em cinco dias, assinar o termo de renunica. A inventariante, para em dez dias, dizer se ja e quem os sucessores de Mauro Rodrigues e Celio Roberto Rodrigues. Adv. MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

73.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-223/2002-MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA x ARANHA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

74.-ARROLAMENTO SUMARIO-224/2002-MARIA DE JESUS BRYK e outros x VITOR BRYK- Concedido a viuva e aos herdeiros o prazo de cinco dias, para juntarem certidao negativa de debitos municipais do espolio, e apresentarem partilha devidamente formalizada. Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

75.--266/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA. x SERGIO CARLOS MEDEIROS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. TANIA FATIMA RAYES ARANTES-

76.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-284/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO THOME -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2002-CAMPOS GERAIS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SANDERSON GLAY GUIMARAES DOS SANTOS - Deferido fls. 20. A execucao prosseguira tao somente em relacao ao cheque de R$ 2.000.00. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

78.--336/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AUTO POSTO PETROCHULINHA LTDA. e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 311.50, em cinco (05) dias.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2002-SUPERMERCADO SUPER MAX x COMERCIO DE CARNES SCHEIFER - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 311.50, em cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS-

80.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-402/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x WALDEVINO RIBEIRO DE MELLO -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 7.00, em cinco (05) dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

81.-DECL.NUL.E REV. CLAUS. CONTRA-410/2002-JORGE ABDALLA DERBLY NETTO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO- Sobre os documentos juntados pelo reu, diga o autor em cinco dias. Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-414/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE MARCOS MARTIGNAGO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JEFERSON BARBOSA-

83.-COBRANCA-448/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x AVIACAO AGRICOLA BIAVATTI LTDA. e outros- Ao autor para em cinco dias, apresentar resumo da inicial. - Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-457/2002-MAURO DIVINO CARVALHO x LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO- A inventariante e demais interessados, para se manifestarem no prazo de cinco dias. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, ALANA AGUIDA BERTI e SERGIO MAURO MONGRUEL-

85.-ALVARA-470/2002-ALDO SOUZA SOLEK x - Ao autor para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2001-Oriundo da Comarca de SAO PAULO -SP- 4a. VARA CIVEL PINHEIROS - BANCO DO BRASIL S.A. x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - SUL DO PARANA- Traga o exequente os valores das custas que antecipou e das remanescentes (dos autos principais), no prazo de cinco dias. Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA-

PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paran
Vara única - Cartório Cível
Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh
Relação nº. 71/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	024	00112/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	018	00104/2001
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	018	00104/2001
	023	00335/2002
	022	00334/2002
EVALDO HOFMANN JUNIOR	015	00393/1998
	016	00149/1999
HELDERLIANE MACHADO L. RI	015	00393/1998
	018	00104/2001
JOAO BATISTA DE TOLEDO	021	00250/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	025	00036/2001
LUIS CARLOS ANTONIO	020	00159/2002
LUIZ CESAR SANCHES	002	00322/1996
	006	00116/1997
PEDRO KUASNEI	001	00316/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO	017	00280/2000
	012	00128/1997
	014	00277/1997
	005	00100/1997
	001	00316/1996
	002	00322/1996
	006	00116/1997
	011	00126/1997
	013	00132/1997
	010	00122/1997
	008	00118/1997
	009	00119/1997
	004	00047/1997
	007	00117/1997
	003	00035/1997
VALTER CARLOS MARQUES	016	00149/1999
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	019	00338/2001
VERA REGINA DE MOURA CORD	020	00159/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Augusto Antonio e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e PEDRO KUASNEI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jose Papirniak e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e LUIZ CESAR SANCHES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Paulo Guiloski Neto e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Maria Salete Cordeiro Nunes e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Arnaldo Poganski e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Luvina Antonio Kinach e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo.

Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato e LUIZ CESAR SANCHES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Dante Luiz Agibert e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Ricardo Agibert e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Raquel Schlumberger Agibert e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Vassilio Kinach e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Maria Angela Agibert e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Nery Soera Moraes e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Gilvan Pizzano Agibert e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JORGE WILMAR KOTSKO e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-393/1998-Alberto Bosak Filho x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -” Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias.-” -Adv. Evaldo Hofmann Junior e HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-149/1999-Alberto Bosak Filho x BANCO DO BRASIL S.A -” Nomeado como perito contador o Dr. Rene Galiciolli, devendo as partes no prazo de 05 dias, indicar assistente t,cnico, bem como formular quesitos.-” -Adv. Evaldo Hofmann Junior e VALTER CARLOS MARQUES-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x AUGUSTO TERNOSKI & CIA LTDA e outros -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Roberto Antonio Busato-

18.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-104/2001-Moinho e Comercio de Cereais Valus Ltda e outros x BANCO DO BRASIL S.A -” Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias.-” -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

19.-Execucao de alimentos-338/2001-R.F.M. x J.M.S. -” Considerando que embora regularmente citado, o executado nao pagou o d‚bito, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

20.-Execucao de alimentos-159/2002-I.E.M. x J.M.B.-” Para executar os alimentos atrasados, devera ser feita a penhora dos alugueres, ate que se complete o valor da execucao no valor de R$ 642,96. No periodo da penhora, o alimentante devera fazer o deposito do valor integral da pensao mensal. Depois de pagos os valores da execucao, os alimentos podem novamente recair sobre a renda dos alugueres.” Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e LUIS CARLOS ANTONIO-

21.-INVENTARIO-250/2002-Teodosio Vaurek x Pedro Vaurek -” Deve a inventariante no prazo de vinte dias, prestar declaracoes iniciais, sob pena de remocao.-” -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-334/2002-Joao Juliano dos Santos x Edison Amarildo Moro Rios e outros-” Indeferido o pedido de liminar.” Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-335/2002-Tereza Americano Tlumanski x Roberto Borges do Nascimento e outros-” Indeferido o pedido de liminar.” Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

24.-EXECUCAO FISCAL-112/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joao Antonio Mylla -” Face a resposta do RI desta Comarca, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-” -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

25.-CARTA PRECATORIA-36/2001-Oriundo da Comarca de Ponta Grossa/Pr - 4§ Vara civel -Consorcial Administradora Ltda S/C x Gilvan Pizzano Agibert -” Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito.” -Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – ESTADO DO PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 17/02
ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS DEINA
JUIZ DE DIREITO: PAULO BIZERRIL TOURINHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	RDEM	PROCESSO
ALDO CAMARGO MELO	17	045/02
ARGOS FAYAD	05	051/99
	09	111/00
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS	02	002/98
	17	045/02
CARLOS WERZEL	01	019/89
CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁC	13	045/01
CÉSAR DANILO CASTILHO POLETO	17	045/02
DEMERSON LUÍS FURTADO LEVANDO	15	096/01
	16	044/02
ENÉAS JEFERSON MELNISK	12	002/01
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	16	044/02
JOSÉ ELI SALAMACHA	03	001/99
	06	096/99
KARINA PUPPI RACHINSKI	20	003/97
	21	013/99
	22	006/02
LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI	13	045/01
	15	096/01
	17	102/02
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	09	111/00
MARILDA DE LUCA FURTADO	07	128/99
MARTIM FRANCISCO RIBAS	10	128/00
	11	135/00
MAURÍCIO VIEIRA	05	051/99
ROBERTO ANTONIO BUSATO	02	002/98
	04	020/99
	08	100/00
ROGÉRIO DYNIEWICZ	14	061/01
TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMI	19	009/02
WAGNER DA MATTA E CALDAS	04	020/99

01 – REPARAÇÃO DE DANOS (Em fase de execução de sentença) – 19/89 – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – “Ante o decurso do prazo legal, sem interposição de embargos, diga a exeqüente no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. CARLOS WERZEL. –

02 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 02/98 – BANCO DO BRASIL S.A. x ADÃO GURSKI e OUTRO – “Vistos. Bem ao contrário do que imagina o procurador dos executados, este Juízo não deixou de apreciar o requerimento de fls. 92/93 por simples mazela. Ledo engano do nobre causídico. É que além de não ter juntado qualquer prova do que alegou com seu requerimento, este Juízo, respeitando ao máximo o princípio do contraditório, tão amplamente defendido por todos os juristas e tribunais, deu oportunidade para que a parte contrária se manifestasse sobre a argüição de impenhorabilidade... Mesmo assim, para que posteriormente não se alegue cerceamento de defesa ou outras alegações infundadas, concedo às partes o prazo de 05 dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir quanto à argüição de impenhorabilidade do imóvel penhorado. Por ora, determino a suspensão da praça do imóvel.” – Adv. DRS. ROBERTO ANTONIO BUSATO e CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS. –

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 01/99 – BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO DOMBROSK e OUTROS – Tendo em vista a arrematação negativa, diga o exeqüente em 05 dias.” – Adv. DR. JOSÉ ELI SALAMACHA. –

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 20/99 – BANCO DO BRASIL S.A. x MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA. e OUTROS – “Defiro. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias.” – Adv. DRS. ROBERTO ANTONIO BUSATO e WAGNER DA MATTA E CALDAS. –

05 – AÇÃO ORDINÁRIA – 51/99 – JUSSARA DO ROCIO LIMA x MUNICIPALIDADE DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – “Vistos. Tendo e vista as informações do Sr. Perito de fls. 288/291, digam as partes em 05 dias. Após, pelo mesmo prazo, manifeste-se o Ministério Público.” – Adv. DRS. MAURÍCIO VIEIRA e ARGOS FAYAD. –

06 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA – 96/99 – BANCO DO BRASIL S.A. x VICTOR ZAKRZEVSKI – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exeqüente em 05 dias.” – Adv. DR. JOSÉ ELI SALAMACHA. –

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 128/99 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x ALBINO CHINCOVIAKI e OUTRO – “Defiro a suspensão do feito até 30.05.2003, conforme requerido. Atingida esta data, diga a exeqüente em 05 dias.” – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

08 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 100/00 – BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ROBERTO MENDES – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, diga o exeqüente em 05 dias.” – Adv. DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO. –

09 – COBRANÇA – 111/00 – BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – “Vistos. Sobre o V. Acórdão de fls. 67/69, digam as partes em 05 dias para que requeiram o que entenderem pertinente.” – Adv. DRS. LUIZ GUILHERME MÜLLER PRADO e ARGOS FAYAD. –

10 – PEDIDO DE ALVARÁ – 128/00 – AIRTON BERNARDO ROVEDA x ESTE JUÍZO – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, diga a parte interessada em 05 dias.” – Adv. DR. MARTIM FRANCISCO RIBAS. –

11 – PEDIDO DE ALVARÁ – 135/00 – AIRTON BERNARDO ROVEDA x ESTE JUÍZO – “Ante o decurso do prazo de suspensão do feito, diga a parte interessada em 05 dias.” – Adv. DR. MARTIM FRANCISCO RIBAS. –

12 – MONITÓRIA – 02/01 – FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA e OUTRA – “Vistos. Intime-se por mais uma vez o exeqüente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias.” – Adv. DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. –

13 – COBRANÇA – 45/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e OUTROS x SILVESTRE KOSLOSKI – “Vistos. Dê-se ciência às partes do Acórdão de fls. 161/169 para requererem o que for de seus interesses.” – Adv. DRS. CÉLIA LUZIA HUK DISTEFANO GRÁCIA e LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

14 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 61/01 – JOÃO ARMANDO HAIDUK e OUTRO x BANCO DO BRASIL S.A. – “Vistos. Diga o embargado no prazo de 05 dias se pretende esclarecimentos do perito em audiência.” – Adv. DR. ROGÉRIO DYNIEWICZ. –

15 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 96/01 – CARLOS EDUARDO POPINI SERRA x ESTE JUÍZO – “Vistos. Sobre os documentos juntados aos autos (fls. 79/107), digam as partes em 03 dias.” – Adv. DRS. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI e DEMERSON LUIZ FURTADO LEVANDOSKI. –

16 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 44/02 (Apensos aos autos nº 10/02 de Execução de Título Extrajudicial) – ESTANISLAU IANHAKI x BERNARDO STEMPINHAKI – “Vistos. Homologo por sentença, a transação realizada entre as partes (fls. 67) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas *pro rata*. Oportunamente, arquive-se.” – Adv. DRS. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e DEMERSON LUIZ FURTADO LEVANDOSKI. –

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 45/02 – SOUZA E MENDES LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. e COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA – “Vistos. As preliminares levantadas pelas defesas devem ser afastadas... Isto posto, determino às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo o que pretendem com a produção das mesmas, tudo sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. Desde logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro do corrente, às 14:00 hs.” – Adv. DRS. CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS, CÉSAR DANILO CASTILHO POLETO e ALDO CAMARGO MELO. –

18 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE LIMINAR – 102/02 – LUIZ ANTONIO CHICANOSKI x SUL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. – “Tendo em vista a argüição de preliminares na peça de defesa (fls. 51/57), diga a parte autora em 10 dias.” – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

19 – REPRESENTAÇÃO – 09/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x C.A.L. e F.R.T. – “Vista as partes para oferecimento de suas alegações finais no prazo legal.” – Adv. DRA. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT. –

20 – EXECUTIVO FISCAL – 03/97 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MEHL & ANGULSKI LTDA. – “Ante a arrematação negativa, diga exeqüente em 05 dias.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. –

21 – EXECUTIVO FISCAL – 13/99 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MEHL & ANGULSKI LTDA. – “Ante a arrematação negativa, diga exeqüente em 05 dias.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. –

22 – EXECUTIVO FISCAL – 06/02 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARACI MITURA – “Sobre a informação rétro do Sr. Oficial de Justiça, diga a exeqüente em 05 dias.” – Adv. DRA. KARINA PUPPI RACHINSKI. –

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 231/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	019	00468/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	014	00141/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	008	00252/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	012	00797/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	001	01094/1996
CARLYLE POPP	006	00575/2000
DANIEL DE CARVALHO	021	00576/2002
	008	00252/2001
DENISE CRISTINA MUCELINI	017	00363/2002
DENISE SCOPARO	008	00252/2001
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	007	00223/2001
ELIO GRIL GUAREZI	017	00363/2002
ENILSON LUIZ WILLE	005	00422/2000
FABIO FREITAS MINARDI	002	01343/1997
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	003	00616/1999
FRANCISCO FADEL	009	00270/2001
GLADIMIR DE LARA FRANCISC	022	00610/2002
GLAUCO IWERSEN	026	03303/1988
GUILHERME BORBA VIANNA	006	00575/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	022	00610/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO	002	01343/1997
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA	011	00679/2001
KARIMEN MELO WEISS LIU	020	00561/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	015	00208/2002
	024	00644/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	010	00528/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	015	00208/2002
	024	00644/2002
LEILA CARLA LEPREVOST	013	00997/2001
LOURIVVAL FAVORETTO	016	00283/2002
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	011	00679/2001
LUCIANO DALPONTE	012	00797/2001
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	002	01343/1997
MARCELO LUIZ DREHER	019	00468/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	023	00632/2002
MARIA MERCEDES UBA	004	00959/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	03303/1988
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	003	00616/1999
NOEMIA MAIRA DE LACERDA S	014	00141/2002
OSMIR MAYER	010	00528/2001
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	007	00223/2001
RICARDO CETNARSKI	025	00724/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	018	00445/2002

1.-AUTOFALENCIA-1094/1996-ANDERSON SERVICOS DE PRATEACAO LTDA x -Intime-se o Sr. Sindico para retirar o alvara.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

2.-EXCLUSAO DE NOME DO SPC C/C R-1343/1997-JOSE TADEU GRASSI x IMOBILIARIA JR JOTAREIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fls. 176 e seguintes da requerida. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO-

3.-EXECUCAO HIPOTECARIA-616/1999-JAIME INOUE x SERGIO CLAUDIO SZELIGA e outros-Vista as partes face o petitorio de fls. 224 e seguintes apresentado pelo autor.-Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e MONICA ZINELLI DA SILVEIRA-

4.-SERVIDAO-959/1999-JOAO FRANCISCO MARTINS x AURELIO FURTADO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls. 93/94 com proposta de honorarios do Sr. Perito.Prazo 5 dias.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

5.-ARROLAMENTO SUMARIO-422/2000-AECIO OZEIAS RIBEIRO DA SILVA e outros x NANCY GONCALVES RUTTER-Intime-se o inventariante para retirar a carta de adjudicacao.-Adv. ENILSON LUIZ WILLE-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2000-SAN JOSE CAMPANY CHEMICAL LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A-deferido o pedido de prazo de 10 dias para o deposito de 50% dos honorarios periciais.-Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-223/2001-ALESSANDRA TOZO NOGUEIRA e outros x CARLOS DANIEL BERNINI AMARAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta com AR sem citacao de Cia de Seguros Gralha Azul. Prazo 5 dias.-Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-252/2001-MARCELO EDUARDO HAMBRUSCH e outros x BANCO SAFRA LEASING S/A e outros-Vista as partes face a devolucao da Carta Precatoria.-Adv. DENISE SCOPARO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e DANIEL DE CARVALHO-

9.-INVENTARIO-270/2001-ELOAR TEXEIRA DE CAMPOS x PEDRO RIBEIRO DE CAMPOS-Intime-se o inventariante face o contido no petitorio de fls. 67 da Fazenda Publica.-Adv. FRANCISCO FADEL-

10.-MONITORIA-528/2001-ALTEVIR RIBAS x FRIGO ITALIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNE -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os embargos de fls. 49 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSMIR MAYER-

11.-REIVINDICATORIA-679/2001-ROSETTE GEORGETTE VANDIERENDONCK e outros x ARMANDO DISSENHA e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido na peticao de fls 61 apresentado pelo autora requerendo a redesignacao da data de audiencia, prazo de cinco dias.-Adv.LUCIANO ALBERTI DE BRITO e JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO-

12.-ORDINARIA-797/2001-JONAS FERREIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, LUCIANO DALPONTE-

13.-ARROLAMENTO-997/2001-OLGA FUCKENER LASKA x JOAO LASKA-Intime-se o inventariante para retirar o Formal de Partilha.-Adv. LEILA CARLA LEPREVOST-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-141/2002-YKK DO BRASIL LTDA x BAGGAGERYE INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA-Vista as partes.-Adv. NOEMIA MAIRA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

15.-BUSCA E APREENSAO-208/2002-CONTINENTAL

BANCO S/A x NILO ANGELO NUNES GOMES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certida de fls. 20 do Sr. Oficial de Justica o qual deixou de proceder a apreensao do veiculo indicado em virtude de nao te-lo localizado. Prazo 5 dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

16.-INVENTARIO-283/2002-CARMELITA GASPARIN PENKAL e outros x ALOIS PENKAL-Intime-se o inventariante para juntar o original do pagamento dos impostos.-Adv. LOURIVVAL FAVORETTO-

17.--363/2002-ARGESPA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT MADEIRAS LTDA x MARIVONE PEREIRA SCHUCK e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ELIO GRIL GUAREZI e DENISE CRISTINA MUCELINI-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-445/2002-TRANSPORTES WAGNER LTDA x GILDRESIO BRAGAGNOLO-deferido o pedido de suspensado do feito. Prazo 90 dias. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

19.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-468/2002-FERNANDO EUGENIO GHIGNONE x BANCA DE REVISTA AFONSO PENA LTDA - ME e outros-Intime-se o autor face o contido no oficio de fls. 82 do 4o. Registro de Imoveis.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

20.-INTERDICAO-561/2002-SIRLEY KASTNER DE SOUZA x DJANIRA KASTNER BELLO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica o qual deixou de citar a intimar a requerida em virtude da mesma encontrar-se enferma. Prazo 5 dias.-Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-576/2002-JOAO BATISTA TOZI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.Indefiro o pedido de fls. 99 por falta de amparo legal. Intime-se.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

22.--610/2002-ROSANGELA PAIXAO DE PAULA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e GLADIMIR DE LARA FRANCISCHE-

23.-MONITORIA-632/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x BACEBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os embargos de fls. 175 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

24.-BUSCA E APREENSAO-644/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARIA INEZ DE AZEVEDO-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas, ex-lege. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-724/2002-ADELINO NUNES x ALZIRA DA SILVA NUNES-Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos a ADJUDICACAO de fls. 02/05 mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de Lei e recolhidos os impostos de transmissao devidos, expeca-se a competente carta de adjudicacao. Dispenso o prazo para recurso apos a oitiva do MInisterio Publico, se for o caso. Apos arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, ex-lege. Adv. RICARDO CETNARSKI-

26.-EXECUCAO FISCAL-3303/1988-IAPAS x YANIH PROD COSMETICOS E FARMACEUTICOS-Deferido o pedido de juntada de mandado.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 232/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	011	00757/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	021	00336/2002
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	005	00205/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	027	00540/2002
	029	00720/2002
ANELISE CERIZZE MARCONDES	028	00663/2002
ANTONIO SBANO	006	00355/2000
ANTONIO SBANO JUNIOR	017	00008/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	023	00419/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	007	00443/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	007	00443/2000
CARLOS CRISTIANO CAMARGO	031	00336/2001
	004	00893/1999
CARLOS DUPONT	030	00221/2000
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	005	00205/2000
CILENE BENASSI PEROZIM	007	00443/2000
CLEUSA MARIA GIARETTA	029	00720/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	024	00447/2002
DANIEL HACHEN	014	00966/2001
EDIZENIA MARIA LIMA PASSO	003	00213/1999
ELIANE THIESSEN	005	00205/2000
FERNANDO JOSE CAMARGO ARA	031	00336/2001
FERNANDO MARTINS DA SILVA	015	00974/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	020	00298/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	008	00476/2000
GERUSA SANTOS ROCHA	015	00974/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONT	002	00078/1999
ILIA DE MOURA E COSTA	015	00974/2001
IZABEL CRISTINA R.MARTINS	019	00169/2002
JOAO RAIMUNDO F MACHADO P	025	00451/2002
JOSE ALZAMORA NETO	001	00876/1997
JOSE CARLOS ALVES SILVA	002	00078/1999
KARIMEN MELO WEISS LIU	012	00858/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	022	00399/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	022	00399/2002
	029	00720/2002
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	015	00974/2001
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	009	00350/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	019	00169/2002
MARCELO ANTUNES	010	00729/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	011	00757/2001
MARCIO ROBERTO PORTELA	027	00540/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	016	00003/2002
MARILZA MATIOSKI	018	00161/2002
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	026	00487/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	010	00729/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	005	00205/2000
THEREZINHA DE JESUS DA C	013	00905/2001
VALDINEI SANTOS SILVA	002	00078/1999

1.-INDENIZACAO-876/1997-CARLOS GONCALVES DE FARIAS x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A-ao requerido para dizer sobre o contido as fls. 181 e seguintes.Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-78/1999-CARLOS ELIAS BREDA x COOPERATIVA CRED RURAL PROD SUL PARANA-SICREDI-SUL-homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls. 207 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao.Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES SILVA-

3.--213/1999-FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS e outros x IGUACU CELULOSE PAPEL S/A-ao autor para dizer sobre o pedido de fls. 528/529.Adv. EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS-

4.-DECLARATORIA DE NUL DE ATO JU-893/1999-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x RONALD CARVALHO SITONIO-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 219,80.Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-205/2000-HAMILTON WALTER RICETTI e outros x ZENILDA RUGINSKI-as partes para dizerem sobre o laudo de fls. 98 e seguintes.Adv. ELIANE THIESSEN, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

6.-MONITORIA-355/2000-BANCO ITAU S.A x JOSE NAZARENO DE MEDEIROS-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 71,40.Adv. ANTONIO SBANO-

7.-DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-443/2000-NAVARRO BANDO & CIA LTDA e outros x UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA- homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo realizado entre os litigantes e denunciado as fls. 535/537 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 269, III do CPC.Adv. CILENE BENASSI PEROZIM, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-476/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO MACENO e outros-ao requerente para atendimento do contido as fls. 113/114.Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

9.-OPOSICAO-350/2001-APARECIDA MARIA DE LIMA SIQUEIRA DA CRUZ x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r$ 42,00.Adv. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO-

10.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-729/2001-GLACY ROSA URBAN e outros x JUREMA DE MOURA REIS DE LIZ-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 90,30.Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO ANTUNES-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-757/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA-ao requerente para se manifestar sobre o petitorio de fls. 180/181 e o contido as fls. 182 e seguintes.Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

12.-INTERDICAO-858/2001-APARECIDA JOSEFA TRINDADE DA SILVA x ALICE ROSA PLACIDO-ao autor para se manifestar sobre a proposta de honorarios do sr. perito - R$ 200,00.Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-

13.-PEDIDO DE FALENCIA-905/2001-SAGEMULLER LTDA x ALVARO ANTONIO BINOTO-ao requerente para se manifestar face o contido no oficio de fls. 52.Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C WINKLER-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-966/2001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS AVE MARIA LT e outros-ao requerente para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 27/31 da receita federal.Adv. DANIEL HACHEN-

15.-INDENIZACAO-974/2001-LAERCIO DE ABREU e outros x TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e GERUSA SANTOS ROCHA-

16.-BUSCA E APREENSAO-3/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO MENDES DA SILVA-ao requerente para se manifestar face o contido no oficio de fls. 52 da receita federal.Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

17.-INVENTARIO-8/2002-ISAURA MORO e outros x RICARDO MORO e outros-apresente a inventariante o plano de partilha. junte-se as certidoes negativas da uniao e municipio.Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-161/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x MARIA DE LOURDES DE SOUZA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao.Adv. MARILZA MATIOSKI-

19.--169/2002-ASSIS CELSO ZANI x EDMAR ALVES DE SOUZA e outros-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 301,51.Adv. IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

20.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-298/2002-ATILIO LUIZ DA SILVA e outros x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 45,61.Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

21.-BUSCA E APREENSAO-336/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AIRTON HANNING-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 7,00.Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

22.-BUSCA E APREENSAO-399/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADEMIR LUIZ DE SOUZA-ao requerente para dizer face a certidao de fls. 19 , negativa quanto a busca e apreensao do bem.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

23.-BUSCA E APREENSAO-419/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRIUNFADO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA-ao requerente para dizer face as certidoes de fls.57/58.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

24.-BUSCA E APREENSAO-447/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x DALTON JOSE FERREIRA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 80,87.Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-451/2002-HUMBERTO FIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.Adv. JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-487/2002-COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA x ARTENGE ENGENHARIA LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 83,99.Adv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-540/2002-ROSANA DO ROCIO FLIZICOSKI x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.,Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-663/2002-TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP x COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 11,20.Adv. ANELISE CERIZZE MARCONDES-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-720/2002-ROSANE DO ROCIO FLIZICOSKI x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-recebo os embargos. suspendo o curso da lide principal. quanto a liminar deixo para aprecia-la apos a citacao e contestacao da re. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

30.-CARTA PRECATORIA-221/2000-Oriundo da Comarca de 17 VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -FRANCISCO FARIAS DE MEDEIROS x MARCELO LUIZ MACHADO-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 114,10.Adv. CARLOS DUPONT-

31.-CARTA PRECATORIA-336/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO MERIDIONAL S/A x SERGIUS ERDELJI-ao requerente para dizer sobre os calculos de fls. 21/22.r$ 752,41.Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA e FERNANDO JOSE CAMARGO ARANHA-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 233/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	002	00633/1997
ALCEU FRONTOROLI FILHO	011	00296/2001
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	024	00726/2002
ANDREO ADRIANE TAVARES	021	00450/2002
ANTONIO SBANO	008	00938/2000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	011	00296/2001
ARNO JUNG	024	00726/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	003	00267/1999
DARLISA DA SILVA	018	00112/2002
DOMINGOS CAPORRINO NETO	004	00730/1999
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	022	00671/2002
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	019	00143/2002
ENILSON LUIZ WILLE	009	00959/2000
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	009	00959/2000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	007	00446/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	001	00212/1996
JOAO CARLOS BORGES MINAS	016	00016/2002
JOAO LUIZ COSTA LOPES	003	00267/1999
JOSE CARLOS ALVES SILVA	008	00938/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	020	00302/2002
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	003	00267/1999
LACIR GUARENGHI	017	00102/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	020	00302/2002
LETICIA CASSIANO KATANIWA	003	00267/1999
LORENA MARY SILVEIRA FONT	024	00726/2002
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	006	00193/2000
MARIA VALERIA RUSSO SCHMI	016	00016/2002
MARINA BORIO	012	00457/2001
NEITON M PRIEBE	005	00108/2000
NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO	023	00683/2002
SHEYLA D B DOS SANTOS	015	00011/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	010	00269/2001
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	014	00906/2001
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	004	00730/1999
VERONICA ALTHAUS	013	00626/2001
VILMA GONCALVES DE CASTIL	012	00457/2001

1.-RESSARCIMENTO DE DANOS-212/1996-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x IVANOR CONCATTO-o pedido retro ja foi deferido as fls. 250 e a cp expedida as fls. 257. a requerente para retirar e encaminhar para cumprimento.Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

2.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-633/1997-CONSTRUTORA DIVISORIA LTDA x LIMAPNEUS AUTO CENTER LTDA-ao autor para se manifestar face o contido na promocao ministerial de fls. 112.Adv. AFONSO CELSO NUNES-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-267/1999-NORLI TEREZINHA GODOI x CASA SANTOS HORACY SANTOS & CIA LTDA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fundamento no artigo 269, III do CPC. defiro a dispensa do prazo recursal como requerido as fls. 224. custas pela autora. Adv. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LETICIA CASSIANO KATANIWA, JOAO LUIZ COSTA LOPES e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

4.-USUCAPIAO-730/1999-ULISSES JULIATTO FILHO e outros x -1. a continencia arguida as fls. 49 nao ocorre conforme consta de fls. 58. 2 consta de fos 68 a comunicacao da autofalencia de Emilio romani sa. 3. para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10 de marco de 2003, as 14:00 horas neste forum. 4. determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo tal advertencia constar do mandado. 5. o rol de testemunhas devera ser apresentado 20 dias antes da audiencia nos termos da lei 10.358 de 217/12/01 que alterou o artigo 407 do codigo de processo civil.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

5.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-108/2000-DENISE R N ROCHA x WFM LTDA e outros-ao requerido para retirar o oficio e encaminhar para cumprimento.Adv. NEITON M PRIEBE-

6.-INDENIZACAO-193/2000-MARIA DE FATIMA PRATES DOS SANTOS x MAGIUS METALURGICA INDUSTRIA LTDA-ao autor para se manifestar face o contido na certidao de fls. 345.Adv. MARA FRANCINE LEVIN DAVID-

7.--446/2000-AGORA AMBIENTAL S/C LTDA x MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-ao requerido para se manifestar face a certidao de fls. 227.Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

8.--938/2000-MARIA APARECIDA BICUDO x BANCO ITAU S/A-estao presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais. As partes sao legitimas e estao regularmente representadas. O pedido é juridicamente possivel. Rejeito a preliminar de ofensa ao artigo 273 do cpc, posto que nao constitui nulidade a adocao do rito ordinario quanto cabivel o sumario, mormente porque, ensejando aquele oportunidade mais ampla de defesa, nao se vislumbra qualquer prejuizo ao reu. rejeito, outrossim, a preliminar de inepcia da inicial, por nao ter sido indicado o valor pretendido a titulo de danos morais, vez que este deveria ser abitrado por ocasiao da sentenca , sendo admissivel nestas condicoes o pedido generico (art. 286 II do CPC). A ausencia do requerido bem cmo de seu patrono a audiencia apesar de intimados, faz presumir desinteresse pela conciliacao, e pela producao de provas. defiro as provas requeridas pela autora, consistentes no depoimento pessoal do representante legal do requerido e na oitiva de testemunhas. Para tal fim designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19 de novembro de 2002, as 9:00 horas. as testemunhas deverao ser arroladas com antecedencia minima de quinze dias da data designada para a audiencia. Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA e ANTONIO SBANO-

9.-PEDIDO DE FALENCIA-959/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ANGELITA APARECIDA PADILHA - FI-redesigno audiencia de fls. 91 para o dia 27 de novembro de 2002 , as 14:00 horas., neste forum.Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e ENILSON LUIZ WILLE-

10.-INVENTARIO-269/2001-NELSA FRANCISCA LAVANDOVSKI x JOAO LAWANDOVSKI-a inventariante face o contido as fls. 54 item 02. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

11.-PEDIDO DE FALENCIA-296/2001-ENERTEC DO BRASIL LTDA x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA-1. quanto aos documentos juntados as fls. 227 e seguintes, ao final por ocasiao do julgamento da lide os mesmos serao apreciados. 2. em relacao aos quesitos apresentaos pela requerida entendo que sao tempestivos. A pericia foi determinada as fls. 219. nao houve intimacao das partes da quela decisao pelo que , o petitorio de fls. 223 e seguintes é tempestivo. 3. intime-se o sr. perito.Adv. ALCEU FRONTOROLI FILHO e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2001-MASSA FALIDA DE IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A INDUSTRIA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-ao sindico para atendimento do contido na promocao ministerial de fls. 51.Adv. MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

13.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-626/2001-SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA x NOEMIA PIRES-ao requerente para preparo da conta de custas r$ 16,80.Adv. VERONICA ALTHAUS-

14.-ALVARA DE PESQUISA-906/2001-MINERACAO TABATINGA LTDA x -ao requerente para se manifestar face o laudo pericial.Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

15.--11/2002-JOSUE DE SOUZA x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-AO autor face o despacho de fls. 478. prazo 05 dias.(especificar provas)Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-16/2002-LIAO PENG HSIU CHEN x P G SCHMIDT & CIA LTDA-1. a preliminar de ilegitimidade de parte arguida as folhas 24, entendo que é materia de merito e somente ao final apos a completa instrucao da lide sera possivel aprecia-la. 2. defiro as provas requeridas. 3. para audiencia prevista no artigo 331 do codigo de processo civil, designo o dia 31 de marco de 2003 , as 14:00 horas neste forum. 4. nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo segundo do mencionado artigo, procederei de imediato a instrucao da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido é a pretensao do embargante em que seja declarada insubsistente a penhora realizada pelas razoes constantes da inicial e documentos juntados, o que foi ocontestado pela embargada quanto apresentou sua defesa. 5. determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo tal advertencia constar do mandado. 6. o rol de testemunhas devera ser apresentado 20 dias antes da audiencia, nos termos da lei 10.358 de 27/12/01 que alterou o o artigo 407 do codigo de processo civil.-Adv. JOAO CARLOS BORGES MINAS e MARIA VALERIA RUSSO SCHMIDT-

17.-INTERPELACAO JUDICIAL-102/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x SIDEMIR JOSE DE FREITAS-decorrido o prazo entregue-se a parte.Adv. LACIR GUARENGHI-

18.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-112/2002-ALCAS PAPELARIA LTDA x LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA e outros-ao requerente para retirar o oficio.Adv. DARLISA DA SILVA-

19.-USUCAPIAO-143/2002-SERGIO VALENCIO x BRUNO KUBSKE e outros-ao autor para atendimento do contido na promocao ministerial de fls. 58.Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

20.-BUSCA E APREENSAO-302/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADILSON GOMES DE LIMA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas a formalidades de estilo e baixa na distribuicao.Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

21.--450/2002-RONALDO DA SILVA CARDOSO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.adv. ANDREO ADRIANE TAVARES-

22.-ALVARA-671/2002-EMANUELLA MARCALLO DE CAMARGO e outros x -ao requerente para atendimento do contido na promocao ministerial de fls. 25.Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

23.--683/2002-DANIELA CRUZ CANTAGALLI x GALAXY BRASIL LTDA - DIRECTV-ao requerente para retirar os oficios.Adv. NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-726/2002-ABELARDO LUIZ LUPION MELLO e outros x CARLOS WILLY REINHOLD-recebo os embargos. suspendo o curso da lide em apenso. cite-se. Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 138/02

01. INVENTÁRIO – 443/01 – Rozalina Maoski – Deferido o desentranhamento das peças de fls. 85 a 92 e entrega das mesmas ao inventariante. Mesmo que não esteja mais a finada cadastrada junto ao Ministério da Fazenda/Receita Federal, é necessário que venha ao feito certidão negativa de débitos, não podendo ser suprida por informação de que não se encontra mais cadastrada. A negativa neste caso, não pode ser obtida através da Internet e sim administrativamente, junto ao órgão referido – Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

02. EXECUÇÃO – 75/00 – Roberto Juliato x Orlando Ribeiro da Silva – Mantida a decisão de fls. 71, por seus próprios fundamentos, que somente poderá ser modificada em sede de recurso. – Adv. PAULA ROBERTA PIRES

03. INVENTÁRIO – 842/02 – José Alves Bastos – Nomeado inventariante Olivino Alves Bastos, devendo prestar compromisso em 05 dias. Ao inventariante, para que transforme o presente Inventário em Arrolamento, pois todos os herdeiros são maiores e capazes. Em relação à requerente, importante ressaltar que para a requerente poder ingressar nos autos na condição de meeira, necessário declaração judicial de união estável. – Adv. RAMIRO CAMARGO FILHO

04. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 134/02 – Antonio Alves Fernandes x Ildo Tibúrcio e outra x Tabelionato de Notas do Município de Rio Bom-PR – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – DANIEL DE CARVALHO – ROMEU BELIGNI FILHO

05. PRECATÓRIA – 139/02 – 7ª V. C. de Curitiba – Condomínio do Conjunto Residencial Moradias São João Del Rei IV x Jaime Paz e outra – Ao Condomínio requerente, para que manifeste-se à vista da certidão negativa de citação e intimação dos requeridos, de fls. 09 verso e do contido no expediente de fls. 11, em 05 dias. – Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA

06. EMBARGOS – 486/02 – Jairo Ferreira x Instituto Nacional do Seguro Social-INSS – Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. SIMONE KOHLER – JAMIL NABOR CALEFFI

07. INTERDIÇÃO – 297/02 – Maria Szambowski Carvalho – Ao requerente, para que apresente o interditando para a perícia no dia 26/11/02, às 07:30 horas, no Centro de Saúde Paulino Siqueira Cortes, à Rua Isabel Redentora, nesta cidade. – Adv. MARCUS VINÍCIUS MAGANHOTTE

08. MONITÓRIA – 316/00 – Banco Bandeirantes S/A x Alciomar Gruber & Cia. Ltda. – Aos requeridos, para que manifestem-se sobre nova proposta de honorários do perito – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

09. ANULATÓRIA DE EXONERAÇÃO – 427/01 – Maria do Rocio Rosário Rocha x Município de São José dos Pinhais – Toda a matéria ventilada será apreciada por ocasião da sentença final, sendo que os pontos controvertidos por residirem no mérito da causa, serão dirimidos por ocasião da sentença. Deferidas as provas requeridas às fls. 81 e fls. 83/84. Nomeado perito na pessoa do Dr. Brasil Vianna Neto. Às partes, para que em 05 dias indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos, querendo – Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS – INGER KALBEN SILVA

10. BUSCA E APREENSÃO – 446/02 – Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Estefano Buczko – Proferida a decisão, homologando a transação celebrada pelas partes às fls. 29/30, declarando extinto o feito. – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

11. EXECUÇÃO – 466/01 – Mecânica e Retifica Alcar x Vam Projetos e Instalação de Redes Telefônicas Ltda. – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as parte, julgando extinta a presente ação. – Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 691/00 – Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A x Mário Roberto Martins & Cia. Ltda. – Homologado o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 52, julgando extinta a presente ação. – Adv. IDELANIR ERNESTI

13. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 820/02 – Relafix Ind. e Com. de Tintas e Vernizes Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná – À requerente, para que antecipe o valor das custas processuais, na forma do artigo 19 do CPC – Adv. ELENITA FERNANDES CASAGRANDE

14. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 518/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Rhodia S/A e outros – À peticionária de fls. 277/292 para, em 05 dias, formalizar a representação processual, juntando instrumento procuratório que habilite o profissional que subscreveu a contestação representar a parte em Juízo – Adv. ISAAC LUIZ RIBEIRO

15. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 825/02 – Reichhold do Brasil Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná – À requerente, para que antecipe o valor das custas processuais, na forma do artigo 19 do CPC – Adv. WERNER GRAU NETO

16. MONITÓRIA – 226/98 – Rui Schereiner x Serraria Lagoinha Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. BENNO VOLLRATH – ENILSON LUIZ WILLE

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1228342/02 – Tânia Maria Eugênia Pereira Scaliante x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do recurso. – Adv. FABIO DUTRA – KAREM OLIVEIRA

18. EMBARGOS – 288/98 – Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda. x Fazenda Nacional – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – CRISTINA LUIZ HEDLER

19. BUSCA E APREENSÃO – 592/00 – Banco Ford S/A x Gilberto Sandro Alves Ferreira – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI – ILIÃ DE MOURA E COSTA

20. EXECUÇÃO – 1022/99 – Banco Real S/A x Akta Decorações Indústria e Comércio Ltda. e outra – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 515/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Emca Empresa Carioca de Produtos Químicos S/A e outras – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória, Mantido o despacho de fls. 134/135, pelos seus próprios fundamentos – Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO – CLARICE LICCIARDI

22. RESCISÃO DE CONTRATO – 414/02 – Bandeirantes S/A Arrendamento Mercantil x Sulportubos Ltda. – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes, julgando extinta a ação. Aos interessados, para que providenciem a devolução da precatória expedida. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – ODÉCIO LUIZ PERALTA

23. DECLARAÇÃO DE CRÉDITO – 160/01 – Pisa Florestal S/A x J. Muller & Cia. Ltda. – Proferida a decisão, deferindo o pedido inicial e determinando que se inclua o crédito originário em favor de Pisa Florestal S/A, no quadro de credores da falência de J. Muller & Cia. Ltda., pela importância de R$ 15.422,78, acrescidos de correção monetária no momento do pagamento e juros este que serão devolvidos apenas nas condições do artigo 26 da Lei de Quebras. – Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO – TELMO DORNELLES

24. MONITÓRIA – 258/02 – J. Correa Manutenção e Montagens Industriais Ltda. x Indústria de Máquinas e Aparelhos Paraná Ltda. – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2.003, às 14:00 horas., em cuja oportunidade, será tomado o depoimento pessoal do representante legal da embargante e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. Fixado o prazo de vinte dias antecedentes à data da instrução, para a juntada do rol de testemunhas – Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO

25. INTERDIÇÃO – 238/02 – Paulo Henrique Buiar – Redesignado o interrogatório do requerido para o dia 20 de fevereiro de 2.003, às 13:00 horas. – Adv. NEUSA MARIA DE O. COSTA

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 834/02 – Município de São José dos Pinhais x Altair Fontana e outros – A liminar será apreciada após a resposta da parte contrária – Adv. INGER KALBEN SILVA

27. EMBARGOS – 814/02 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, rejeitando liminarmente os embargos, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do 16, § 1º da Lei 8.630/80 c/c o art. 739, III do CPC. Condenada a embargante no valor das custas processuais, não condenando honorários advocatícios, uma vez que a causa não se tornou litigiosa – Adv. ELISABETH DALVA MARTINS SCHWARTZ – INGER KALBEN SILVA

28. EMBARGOS – 813/02 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, rejeitando liminarmente os embargos, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do 16, § 1º da Lei 8.630/80 c/c o art. 739, III do CPC. Condenada a embargante no valor das custas processuais, não condenando honorários advocatícios, uma vez que a causa não se tornou litigiosa – Adv. ELISABETH DALVA MARTINS SCHWARTZ – INGER KALBEN SILVA

29. ALVARÁ – 706/02 – Hilda Ramos Amorim e outros – Recebidos os embargos declaratórios para fins de dissipar a contradição havida na sentença, fazendo constar que a outorga da escritura pública pela requerente é em favor do Governo do Estado do Paraná. – Adv. MÁRCIO CESAR MELECH

30. MANDADO DO SEGURANÇA – 673/02 – Madeiras Nativa Ltda. x Secretaria de Estado da Fazenda – Proferida a decisão, julgando procedente em parte o pedido inserto da ação, para manter a liminar concedida e conceder a segurança pleiteada de forma definitiva. Custas pelo impetrado. Não condenados os honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. – Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA

31. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 542/02 – Neusa Rodrigues de Oliveira e outros x Cibraco Comércio de Imóveis Brasil Ltda. – Através da tutela antecipada foi deferida a suspensão do pagamento daqueles que entendem que estão com o contrato cumprido. Para que o pedido de fls. 1042/1044 seja acolhido de maneira específica e concreta, necessário que a parte relacione os autores que se encontrem naquela situação, pois apenas com o demonstrativo juntado aos autos não é possível – Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI – PAULA NOGARA GUÉRIOS

32. EXECUÇÃO FISCAL – 149/00 – Fazenda Nacional x IMA Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. – Deferido o pedido de vistas perlo prazo de 10 dias – Adv. ANTONIO SBANO

33. PRECATÓRIA – 81/02 – 2ª V. C. de Poços de Caldas MG – Osmir Luiz dos Santos x Tarumã Atacado de Peças e Aces. de Veículos Ltda. – Ao exequente, para que instrua o feito com certidão negativa de oposição de embargos ou eventual desfecho dos mesmos e demonstrativo do débito exequendo, devidamente atualizado. – Adv. JOSÉ AMARO PESSOTTI

34. INDENIZAÇÃO – 770/97 – Município de São José dos Pinhais x Sakri Construções Civis Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES – ROSANA VIDOLIN MARQUES

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 921/00 – Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil x José Damião Hess – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI – MARCELO ANTONIO THEODORO

36. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0424081/02 – Artes Gráficas e Editora Amaro Ltda. x Fazenda Nacional – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do recurso – Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL – DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN

37. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1210468/02 – Valdir Both e outro x Marcio Antoni Maciao e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do recurso – Adv. WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

38. REVISÃO DE CONTRATO – 863/00 – Marcos Annibal Moreira Queiroz Filho e outros x Rosana de Fátima Alves Lorenzi – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. LORENA PANKA – OSCAR SILVERIO DE SOUZA – LUCIA AURORA FURTADO BRANHOLO

39. INDENIZAÇÃO – 365/96 – Raulino Amaral x Britânia Eletrodomésticos S/A – Dispensada a intimação pessoal do autor. Aguarde-se audiência. – Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA

40. INDENIZAÇÃO – 491/93 – Hermínia Coelho x Noeli Maria Hoffman – Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo requerido – Adv. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA

São José dos Pinhais, 17 de setembro de 2002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 138/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ANTONIO SBANO – 32
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 08
AUGUSTINHO DA SILVA – 04
AUGUSTINHO DA SILVA – 18
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA – 01
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO – 23
BENNO VOLLRATH – 16
CARMEN SILVIA GARMENDIA – 30
CLARICE LICCIARDI – 21
CRISMACLEYTON PAMPLONA – 10
CRISTINA LUIZ HEDLER – 18
DANIEL DE CARVALHO – 04
DOLIZETE FÁTIMA MICHELIN – 36
ELENITA FERNANDES CASAGRANDE – 13
ELISABETH DALVA MARTINS SCHWARTZ – 27
ELISABETH DALVA MARTINS SCHWARTZ – 28
ENILSON LUIZ WILLE – 16
FABIO ARTIGAS GRILLO – 21
FABIO DUTRA – 17
GILBERTO LUIZ DO AMARAL – 36
IDELANIR ERNESTI – 12
ILIÃ DE MOURA E COSTA – 19
INGER KALBEN SILVA – 09
INGER KALBEN SILVA – 26
INGER KALBEN SILVA – 27
INGER KALBEN SILVA – 28
ISAAC LUIZ RIBEIRO – 14
JAMIL NABOR CALEFFI – 06
JOELCIO FLAVIANO NIELS – 09
JOSÉ AMARO PESSOTTI – 33
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 37
JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA – 40
KAREM OLIVEIRA – 17
LETICIA CASSIANO KATANIWA – 39
LORENA PANKA – 38
LUCIA AURORA FURTADO BRANHOLO – 38
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN – 20
MARCELO ANTONIO THEODORO – 35
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 19
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 35
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 22
MÁRCIO CESAR MELECH – 29
MARCUS VINÍCIUS MAGANHOTTE – 07
MARIA ADRIANA PEREIRA – 11

MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI – 31
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO – 24
NEUSA MARIA DE O. COSTA – 25
ODÉCIO LUIZ PERALTA – 22
OSCAR SILVERIO DE SOUZA – 38
OSWALDO CARVALHO DA SILVA – 05
PAULA NOGARA GUÉRIOS – 31
PAULA ROBERTA PIRES – 02
RAMIRO CAMARGO FILHO – 03
ROMEU BELIGNI FILHO – 04
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 34
SIMONE KOHLER – 06
SORAIA AL FARAH MARQUES – 34
TELMO DORNELLES – 23
WERNER GRAU NETO – 15
WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA – 37

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 139/02

01. REVISÃO DE CONTRATO – 898/00 – Associação de Moradores do Jardim Krichak x AZ Imóveis Ltda. – Recebidos os embargos declaratórios de fls. 1005/1007 e, no mérito, foram rejeitados. – Adv. AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

02. RESCISÃO CONTRATUAL – 110/01 – AZ Imóveis Ltda. x João Batista Ângelo e Maria da Conceição Vieira Ângelo – Mantida a decisão de fls. 60, uma vez que o recurso não foi provido – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

03. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 777/02 – Helio Nunes Ferreira x AZ Imóveis Ltda. – À requerida, para manifestar-se acerca da impugnação formulada. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

04. RESCISÃO DE CONTRATO – 778/02 – AZ Imóveis Ltda. x Valentin Santo Moro e Marina dos Santos Moro – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 11 de março de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

05. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 294/98 – Cooperativa de Laticínios Curitiba- CLAC x Sintracoop Sindicato dos Trabalhadores em Coop. Agrícolas, Agropecuárias Agroindustrial no Estado do Paraná e outro – Aos réus, para que no prazo de 10 dias sucessivos (primeiros 10 dias ao primeiro requerente e os últimos 10 dias ao segundo requerido) se manifestem sobre a resposta da parte adversa, podendo as impugnações serem entregues no término do 20º dia. – Adv. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS – MAURILIO VIANA PEREIRA

06. DESAPROPRIAÇÃO – 391/99 – Companhia de Saneamento do Paraná x José Casino Vieira e outros – Às partes, para que manifestem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo comum de 10 dias – Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO – GENTIL ALMEIDA CAMPOS

07. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 672/01 – João Rodrigues Santos x Ricardo Guilherme de Freitas – Ao requerido, para que manifeste-se sobre o documento juntado, em 05 dias – Adv. EVARISTO DIAS MENDES

08. COBRANÇA – 368/00 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticos do Estado do Paraná x Blue Chemical Ind. e Com. de Detergentes Ltda. – Ao exequente, para que retire carta precatória expedida, providenciando o encaminhamento – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

09. INDENIZAÇÃO – 897/00 – Sonia do Rocio Martins x Município de São José dos Pinhais e outra – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – SORAIA AL FARAH – ENILSON LUIZ PEREIRA

10. EMBARGOS – 376/00 – Ind. e Com. de Móveis Ouro Fino Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes, dando-lhes ciência da baixa do processo. Determinado o aguardo pelo prazo de 15 dias de manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO – MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO

11. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – 768/96 – Recobem Ind. e Com. de Tintas e Vernizes Ltda. x Banco Meridional do Brasil S/A – À autora, para que requeira o que entender de direito, em 10 dias – Adv. TELMO DORNELLES

12. MONITÓRIA – 161/99 – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Paraná x Otavio Abrão Cardoso – Ao autor, sobre certidão negativa de penhora – Adv. MARIA GORETE ANDRADE JACCARD

13. EMBARGOS – 402/98 – Nutron S/A Equipamentos e Sistemas Eletrônicos x Instituto Nacional do Seguro Social – Deferida a suspensão, no aguardo da decisão final do recurso – Adv. JULIO ASSIS GEHLEN

14. MONITÓRIA – 255/99 – Petrobrás Distribuidora S/A x Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda. – À requerida, em 05 dias, acerca da proposta de acordo formulada. Em caso de interesse de composição, deverá haver contato pessoal com o causídico da parte adversa, em caráter administrativo. Incorrendo pronunciamento no prazo de 15 dias, noticiando-se eventual composição, haverá o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos ao 2º grau – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

15. REIVINDICATÓRIA – 869/95 – Nelson Onofre Gasparin e outros x Antonio Luiz e sua mulher – Indeferido o pedido de julgamento de fls. 259 por não encontrar qualquer sustentáculo. Ao exequente, para que aponte algum bem em nome do devedor, sob pena de suspensão dos autos. – Adv. JUAREZ DA COSTA CESAR

16. DEPÓSITO – 904/00 – Banco Volkswagen S/A x Carlos Roberto da Silva – Ao requerente, sobre a informação prestada pela Receita Federal. – Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR

17. BUSCA E APREENSÃO – 33/02 – BV Financeira S/A C.F.I. x José Pereira de Jesus – Ao requerente, sobre a informação prestada pela Receita Federal. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 440/98 – Banco Itaú S/A x José Gonçalves – Ao exequente, sobre as informações prestadas pelo Banco Itaú, agências de Pinhais e Rio Branco do Sul. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 448/98 – Imobiliária JR Jotareis Ltda. x José Pierezan – À exequente, para manifestação sobre a devolução da carta precatória, em 05 dias *(Republicado por incorreção na publicação anterior em relação ao procurador da exequente)* – Adv. MARLENE PAES GUARESCHI

20. EXECUTIVO FISCAL – 383/99 – Fazenda Nacional x Bora Ind. e Com. de Artefatos de Madeiras Ltda. – Ao executado, para que informe com precisão a localização do imóvel penhorado, sob pena de sua omissão caracterizar prática de ato atentatório à dignidade da justiça – Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 497/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Refripar Refrigeração Paraná S/A, AB Eletrolux e outra – Deferido o pedido de fls. 1151. – Adv. ANDRÉ LOPES MARTINS

22. BUSCA E APREENSÃO – 391/02 – Banco BMC S/A x Joel Leônidas Wolski – Ao autor, para que deposite o valor da diligencia do meirinho – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

23. INVENTÁRIO – 845/02 – Oswaldo Sinja – Nomeada inventariante Diva Ramos Sinja, devendo prestar compromisso em 05 dias. À inventariante, para que apresente as primeiras declarações no prazo de 10 dias – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

24. MONITÓRIA – 795/01 – Cooperativa de Crédito Rural Sudoeste Paraná x José Pranger – Ao autor, sobre certidão negativa de penhora – Adv. WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL

25. EXECUÇÃO – 479/97 – Lauber Macedo de Mattos x Euclides Alves de Souza – Ao autor, para que deposite o valor da diligência do oficial. R$ 42,00 – Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BETONI

26. EXECUÇÃO – 939/01 – Banco Bradesco S/A x Extração e Comércio de Areia Ave Maria Ltda. – Ao autor, sobre certidão negativa de penhora – Adv. DANIEL HACHEM

27. ALVARÁ DE PESQUISA – 319/01 – Mineração Tabatinga Ltda. x Ministério de Minas e Energia – Ao autor, sobre certidões negativas de citação (fls. 25/29, 31/38) – Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS

28. BUSCA E APREENSÃO – 758/02 – Banco Panamericano S/A x João Vicente Halama – Ao autor, sobre certidão negativa de busca e apreensão – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

29. BUSCA E APREENSÃO – 424/02 – Fináustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Ricardo Cristiano Kochanny – Ao autor, para que deposite o valor da diligência do oficial. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

30. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 218/00 – Banco ABN Amro S/A x Edison Muller da Silva e outra – Ao autor, sobre certidão negativa do mandado – Adv. ARMANDO BARBOSA LEMES

31. BUSCA E APREENSÃO – 138/02 – BV Financeira S/A C.F.I. x João Rodrigues – Ao autor, para que deposite o valor da diligência do meirinho – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

32. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL – 87/98 – João Carlos da Silva x Maria Salustiana Pereira Simão – Ao autor, para que deposite o valor da diligência do oficial – Adv. TELMO DORNELLES

33. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 329/01 – Ailton Alves de Oliveira & Cia. Ltda. e outro x Morgan Comércio de Auto Peças Ltda. – Deferidas as provas requeridas, em especial, a prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Eron Marcos do Prado. Às partes, para que em 05 dias indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos, querendo – Adv. NINANROSE CARVALHO – EDISON FOGAÇA DA SILVA

34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 591/89 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab CT x Vicente Celino Pereira – À autora, sobre certidão negativa de reintegração de posse – Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

35. BUSCA E APREENSÃO – 443/02 – Banco Bradesco S/A x Daniele Pietroniuk – À requerida, para que manifeste-se na forma do artigo 267, § 4º, do CPC, considerando-se que o feito foi contestado – Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI

36. DESAPROPRIAÇÃO – 266/02 – Abrahão Nogueira de Castilhos x Departamento de Estradas de Rodagem DER – Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória – Adv. DANIEL DE CARVALHO – MARCO ANTONIO LIMA BERBERI

37. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 743/02 – Valdir Machado Telhas x Oliboni Indústria e Comércio de Madeiras e Esquadrias Ltda. – À parte autora, para que em 10 dias, emende a inicial para que requeira a citação da parte ré, nos termos do art. 282, VIII, do CPC – Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS

38. NOTIFICAÇÃO – 684/02 – Plasco Ind. e Com. Ltda. x Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. – À autora, sobre certidão negativa de notificação – Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ

39. EXECUTIVO FISCAL – 251/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ind. e Com. de Móveis Ouro Fino Ltda. – Deferido o pedido de vistas – Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

40. PRECATÓRIA – 198/02 – 8ª V. C. de Curitiba – Pedro Campanharo x Peixeiro Distribuidora de Pescados Ltda. – Ao autor, sobre certidão negativa de penhora – Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVESÉRGIO LUIZ CHAVES

41. PRECATÓRIA – 202/02 – 1ª V. C. de Rio do Sul- SC – Tabra Exportadora de Tabacos do Brasil Ltda. x Silvio da Cruz e outro – Ao exequente, para que efetue o pagamento das custas. R$ 154,00 – Adv. JAIRO LUIZ PASQUALINI

42. PRECATÓRIA – 105/02 – 21ª V. C. de Curitiba – Banco BMC S/A x Valdonice Francisco de Souza – Ao autor, sobre certidão negativa de busca e apreensão – Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

43. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 940/01 – Banco Bradesco S/A x Irmãos Pelanda Ltda. e outro – Ao requerente, sobre a informação prestada pela Receita Federal. – Adv. DANIEL HACHEM

São José dos Pinhais, 18 de setembro de 2002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 139/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIRTON LUIZ PADILHA – 08
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI – 25
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO – 10
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO – 39
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 04
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 09
ANDRÉ LOPES MARTINS – 21
ANDRE LUIZ SCHMITZ – 38
ANTONIO SBANO JUNIOR – 18
ARMANDO BARBOSA LEMES – 30
AUGUSTINHO DA SILVA – 14
AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO – 01
CELSO FERNANDO GUTMANN – 23
CLEVERSON JOSÉ GUSSO – 06
CRISMACLEYTON PAMPLONA – 28
DANIEL DE CARVALHO – 36
DANIEL HACHEM – 26
DANIEL HACHEM – 43
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 33
ENILSON LUIZ PEREIRA – 09
EVARISTO DIAS MENDES – 07
GENTIL ALMEIDA CAMPOS – 06
JAIRO LUIZ PASQUALINI – 41
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO – 42
JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS – 05
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA – 34
JUAREZ DA COSTA CESAR – 15
JULIO ASSIS GEHLEN – 13
KARINE CRISTINA DA COSTA – 17
KARINE CRISTINA DA COSTA – 29
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI – 35
LUIS FERNANDO DIETRICH – 02
LUIS FERNANDO DIETRICH – 03
LUIS FERNANDO DIETRICH – 04
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI – 36
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY – 20
MARIA GORETE ANDRADE JACCARD – 12
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO – 10
MARLENE PAES GUARESCHI – 19
MAURILIO VIANA PEREIRA – 05
NINANROSE CARVALHO – 33
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR – 16
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 22
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 31
SÉRGIO LUIZ CHAVE – 40
SHEYLA D. B. DOS SANTOS – 37
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS – 27
SORAIA AL FARAH – 09
TELMO DORNELLES – 11
TELMO DORNELLES – 32
WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL – 24

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 60/2002

NOME DO ADVOGADO	N° DE ORDEM
Amauri Martins da Cruz	04
Cléia Sueli Trevisan	18
Darlisa da Silva	10 11
Edenan Martinez Bastos	16
Elizabeth Alfredo F. da Silva	17
Glória de Carvalho Zanellato	05
Izabela Akane Sumi	07
Janete de Fatima S.B. Bringhenti	02 03
João Pereira	06
Joel Antonio Bettega Junior	10 11
Joel Siqueira Bueno	09
Leonidas Silva Filho	04
Luiz Adão Marques	08
Maria Mercedes Uba	01
Moisés Eduardo Bogo	15
Osvaldo Marques de Souza	14
Paulino de Siqueira Cortes Neto	13
Sadi Franzon	12
Walmor Bueno de Farias	16

01 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 19/88 – C.L.D. e E.J.D. ... julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, no sentido de homologar a reconciliação e restabelecer a sociedade conjugal nos termos em que fora constituída, ... Custas pela requerente. Inexistindo contraditório, e não havendo pleito nesse sentido, deixo de arbitrar a verba honorária. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários. Mister Asseverar que deverá ser averbada a separação e em seguida a reconciliação. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA 360/93 – A.A. x H.E.A. Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado para sua contra razões. Adv. Dra. Janete de Fatima S.B. Bringhenti.

03 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 105/98 – A.A.N. x C.V.S.N. ... julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, no sentido de homologar a reconciliação e restabelecer a sociedade de conjugal nos termos em que fora constituída, ... As custas foram devidamente pagas. Inexistindo contraditório, e não havendo pleito nesse sentido, deixo de arbitrar a verba honorária. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários. Mister Asseverar que deverá ser averbada a separação e em seguida a reconciliação. Adv. Dra. Janete de Fatima S.B. Bringhenti.

04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C LIMINAR 622/98 – D.S.Z. x C.A.R.C. Ao Sr. Serventuário para que proceda a avaliação dos bens. A seguir, devem as partes no prazo de 10 dias, formularem sua proposta de divisão. (recolha-se as custas de avaliação). Adv. Dr. Leonidas Silva Filho e Dr. Amauri Martins da Cruz.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 890/99 – J.R.F. x J.F.F. Manifeste-se a autora. Adv. Dra. Glória de Carvalho Zanellato.

06 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 625/2000 – C.C. x M.T.S. e ... Defiro o petitório retro. Adv. Dr. João Pereira.

07 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 421/2001 – E.V.M. x L.L.P.D. Recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões, no prazo legal. Adv. Dra. Izabela Akane Sumi.

08 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA C/C TUTELA ANTECIPADA 1110/2001 – Curtume Central x Sérgio José Scalissa e ... Defiro a promoção ministerial retro. Intime-se a requerente dos termos do parecer de fls. 28. Adv. Dr. Luiz Adão Marques.

09 – ALIMENTOS 040/2002 – C.S. e ... x L.S.S. Apresente seus memoriais em 10 dias. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 045/2002 – P.M.H. x J.R.H. Defiro o petitório retro, devendo os embargos a execução incidir apenas sobre o rito do art. 732 do CPC. Adv. Dra. Darlisa da Silva e Dr. Joel Antonio Bettega Junior.

11 – EMBARGOS À EXECUÇÃO 603/2002 – J.R.H. x A.M.C.S. Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência. Adv. Dra. Joel Antonio Bettega Junior e Dra. Darlisa da Silva.

12 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO 057/2002 – R.C.C. x D.V.P. ... julgo procedente a presente ação com o fim específico de converter a separação de R.C.C. e D.V.P., nos termos do art. 24 e 25 da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 em observância a regra do art. 20 § 4º. do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Sadi Franzon.

13 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA – REPRESENTAÇÃO 063/2002 – Adolescente S.R.M.S. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 de outubro de 2002 às 15:30hs. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

14 –ALIMENTOS 193/2002 – R.L.S. x C.S. Apresente memoriais em 10 dias manifestando-se inclusive sobre a proposta. Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza.

15 – ALIMENTOS 331/2002 – E.N.S.T. x A.T. Diga a autora. Adv. Dr. Moisés Eduardo Bogo.

16 – ALIMENTOS 458/2002 – A.A. e ... x R.A. Ante os documentos acostados, revogo o despacho de fls. 13 no que diz respeito aos alimentos provisórios fixando-os em 50% do salário mínimo. Adv. Dr. Edenan Martinez Bastos e Dr. Walmor Bueno de Farias.

17 – RETIFICAÇÃO EM REGISTRO CIVIL 566/2002 – Imar Pereira da Silva. Defiro a promoção ministerial. Intime-se a requerente para que junte aos autos cópia da sentença que declarou seu divórcio. Adv. Dra. Elisabeth Alfredo F. da Silva.

18 – MEDIDA CAUTELAR DE SEP. CORPOS 686/2002 – R.C. x L.V.R. Defiro que a autora poderá retirar-se do lar le-

vando consigo seus objetos de uso pessoal. Com relação ao pedido de fixação de pensão provisória, entendo não ser cabível nesse processo, pois não se cuida de ação cautelar de alimentos provisionais tampouco pedido de alimentos provisórios em ação de conhecimento, pelo que indefiro tal pretensão. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO nº. 61/2002

NOME DO ADVOGADO	N° DE ORDEM
Cléia Sueli Trevisan	16
Daniel de Carvalho	15
Elaine Samira Pope da Silva	11
Elayne Auxiliadora de Freitas	03
Eliana Meira Nogueira	14
Henrique Paulo Schmidlin	23
Janaina Theulen Zagonel	18
Janete de Fatima S.B. Bringhenti	04
Joel Siqueira Bueno	02
Leoni Aldete Prestes Naldino	10
Luis Molossi	01
Luiz Renato Corsta Amorin	08 09
Marcus Vinicius Maganhotte	05 22
Mariana S. Ahrens Dorigon	03
Mauricio Ribas	19 20
Mauricio Vieira	04
Mirian Angela Cavalheiro	21
Patrícia Vanessa Maran Vieira	08 09
Paulino de Siqueira Cortes Neto	17
Paulo Raimundo V. Zacarias	12 13
Rosana Vidolin Marques	07
Sadi Franzon	02
Suely Cristina Muhlstedt	02 05 06 11

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 829/98 - K.D.C.N. x C.A.N. O presente procedimento já se encontrava extinto e arquivado, devendo assim permanecer. Adv. Dr. Luis Molossi.

02 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 766/99 - H.A.G. x C.A.P.T. ... Em conseqüência na forma do art. 267 § 1o. do CPC, julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Deixo de fixar a verba honorária por não ter havido a formação do contraditório. Sem custas. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt, Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Sadi Franzon.

03 – INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 243/2000 - M.L.F.B. x M.V.S. Expeça-se mandado de averbação. Oficie-se como requerido. (recolha- o requerido as custas. R$ 275,21) Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dra. Mariana S. Ahrens Dorigon.

04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 1028/2000 - J.L.J. x V.S.J. Tendo a parte autora concordado com a suspensão do processo, nos termos da manifestação de fls. 232, defiro-a até que se resolva o processo em trâmite perante a 1ª. Vara Cível. Oficie-se aquele Juízo para que informe o advento deste termo. Adv. Dr. Mauricio Vieira e Dra. Janete de Fatima S.B. Bringhenti.

05 – ALIMENTOS 1170/2000 - C.S.P. x L.J.P. Para realização de nova aud. de tentativa de conciliação, designo a data de 06 de fevereiro de 2003 as 16:00hs. Cite-se o requerido. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Marcus Vinicius Maganhotte.

06 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA 356/2001 - José Maximino de Lima e ... Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora a juntar aos autos cópia da transcrição ou documento equivalente, referente à área. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 567/2001 - P.R.D.A. x J.M.A. O TRE apenas presta informações quando solicitadas pelas Varas Criminais, portando deixo de deferir o petitório retro. Adv. Dra. Rosana Vidolin Marques.

08 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO 713/2001 - K.D.M. x W.K. Em tendo havido a concordância da parte requerida, defiro a conversão da anulação em separação judicial. As partes são legítimas e estão devidamente representadas assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, sendo que a causa de pedir é a mesma declinada por ocasião do pedido anulatório. Não havendo irregularidades ou nulidades a serem apreciadas, dou o processo por saneado, designando o dia 17 de dezembro de 2002 às 15:40hs para realização da aud. de instrução e julgamento. A controvérsia reside na imputação da culpa a um dos cônjuges e na impossibilidade da vida em comum. Adv. Dra. Patricia Vanessa Maran Vieira e Dr. Luiz Renato Costa Amorin.

09 – MEDIDA CAUTELAR DE SEP. CORPOS 601/2001 - K.D.M. x W.K. Designo audiência em conjunto com o processo principal a ser realizada em 17 de dezembro de 2002 às 15:40hs. Adv. Dra. Patricia Vanessa Maran Vieira e Dr. Luiz Renato Costa Amorin.

10 – ALIMENTOS 1049/2001 - C.S. x S.C.S. ... determino a intimação da procuradora do requerido, via Diário da Justiça, para que apresente contestação querendo, no prazo de 15 dias. Adv. Dra. Leoni Aldete Prestes Naldino.

11 – ALIMENTOS 1241/2001 - B.M.B. e ... x C.S.B. A visita consiste em direito do pai e são notórios os problemas que o cerceamento deste direito pode acarretar. Para suprir a falha ocorrida, ou seja, o não arbitramento das visitas, determino que as visitas seja realizada todos os documentos no horário compreendido entre às 08:00hs. Ademais aguarde-se a realização de audiência. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

12 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS 063/2002 - M.L.T. x I.S. Proceda o requerido o recolhimento do remanescente das custas. R$ 431,90. Adv. Dr. Paulo Raimundo V. Zacarias.

13 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 1180/2001 - M.L.T. x I.S. Proceda o requerido o preparo das custas. R$ 178,15. Adv. Dr. Paulo Raimundo V. Zacarias.

14 – ABERTURA DE MATRÍCULA C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 393/2002 - João Edvino Scrobote e ... julgo procedente a ação de retificação de registro de imóveis promovida pelos autores ... determinando as retificações como requerido às fls. 07. Custas pelos requerentes. Não tendo havido a formação do contraditório não há que se falar em verba honorária. Adv. Dra. Eliana Meira Nogueira.

15 – ALIMENTOS 737/2002 - L.T.S. x M.P.S. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na aud. de tentativa de conciliação a ser realizada em 06/02/2002 às 15:00hs. Oficie-se a empresa empregadora. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

16 – ALIMENTOS 815/2002 - J.C.O.M. x J.L.M. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país, que devem ser depositados em conta corrente já indicada pela autora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na aud. de tentativa de conciliação a ser realizada em 23 de dezembro de 2002 às 15:30hs. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

17 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 850/2002 - E.J.L. e R.M.L. Contados e preparados, voltem. R$ 126,00. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.

18 – ALIMENTOS 857/2002 - L.G.S.C. e M.H.F.S. x L.C.C. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na aud. de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/02/2003 às 15:00hs. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

19 - ALIMENTOS 861/2002 - E.S. e ... x G.G.S. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na aud. de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/02/2003 às 14:30hs. Adv. Dr. Mauricio Ribas.

20 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 862/2002 - M.S. x G.G.S. A título de emenda a inicial, deve a parte autora juntar provas da necessidade de afastamento. Adv. Dr. Mauricio Ribas.

21 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA 872/2002 - F.H. x S.H. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na aud. de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/02/2002 às 14:30hs. Adv. Dr. Mirian Angela Cavalheiro.

22 - REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E NOMEAÇÃO DE TUTOR 879/2002 - M.E.M. Promova a autora a juntada de certidão de seu casamento a fim de provar sua emancipação. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhotte.

23 - DIVÓRCIO LITIGIOSO 883/2002 - G.F.T.R. x J.A.R. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na aud. de tentativa de conciliação a ser realizada em 13/02/2002 às 15:00hs. Adv. Dr. Henrique Paulo Schmidlin.

TERRA ROXA

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 18/2002
JUIZ DE DIREITO DR. JOAO CAMPOS FISCHER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	015	00130/2000
	024	00119/2002
	018	00032/2001
	027	00152/2002
ADELINO VALDIR DE OLIVEIR	020	00153/2001
CARLOS ALBERTO REIGOTA DO	014	00096/2000
CESAR TADRA	026	00147/2002
	023	00069/2002
CLAUDIA MARA ARECO	019	00091/2001
	007	00234/1995
CRISTINE MEIRE WELTER	025	00139/2002
FRANCISCO DE ASSIS IUNG H	022	00237/2001
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	015	00130/2000
HAMILTON MARIANO	003	00055/1993
IVAN CESAR DE SOUZA	013	00089/2000
JEAN CARLOS NERI	009	00012/1998
JOSE CARLOS DA COSTA PERE	013	00089/2000
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	005	00052/1994
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	004	00039/1994
	017	00022/2001
	006	00135/1995
	012	00077/2000
LAURO SOARES DA SILVA	009	00012/1998
LEVI PALMA	021	00221/2001
LUIZ MANRIQUE	002	00200/1992
MARCIO ANTONIO SASSO	014	00096/2000
MARCOS VINICIOS BOSCHIROL	010	00064/1998
ORILDO VOLPIN	011	00149/1999
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	016	00179/2000
ROSELI LUZETTI MERELES CO	008	00106/1996
SIDONIA SAVI MORO	010	00064/1998
VALDECIR PAGANI	001	00278/1991
WILSON DA COSTA LOPES	001	00278/1991

1.-COBRANCA (EXE)-278/1991-JOSIAS DE BARROS NASCIMENTO x SOALGO- SOCIE. PARANAENSE ALGODOEIRA IND.E COMERCI-Adv. WILSON DA COSTA LOPES, VALDECIR PAGANI-Cumpra-se o v. acórdão".

2.-INDENIZACAO (ORD)-200/1992-PEDRO FANHANI FILHO e outros x DER-PR-Adv. LUIZ MANRIQUE-Dê-se ciência as partes interessadas do teor do ofício de fls. 483 e protocolo nº 90762/2002 de fls. 484 (deferido precatório requisitório pelo valor de R$ 76.747,00, sendo determinado a atualização monetária)".

3.-INVENTARIO E PARTILHA-55/1993-FLORIZIO DA SILVA PEREIRA x ANA ANGELICA DOS SANTOS PEREIRA-Adv. HAMILTON MARIANO-Ao inventariante para retirar o Formal de Partilha em Cartório, para os devidos fins".

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-39/1994-M.P.O. e outros x P.S.B.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Foram designados os dias 20.11.02 e 04.12.2002, às09:30 horas, para a realização do 1º e 2º leilão respectivamente".

5.-INDENIZACAO-52/1994-JOSE FLORENCIO FILHO x ESPOLIO DE ULISSES T. RODRIGUES -Subam os autos em 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as homenagens deste Juízo, intimando-se as partes.-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-

6.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-135/1995-ELBATER ELETRO BATERIAS TERRA ROXA LTDA x AYRTON ANDRADE SAMPAIO -Vista as partes-decorrido o prazo de suspensão, vista às partes.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-234/1995-GENIVALDO MAGNONI BORTOLI x OSMAR JOSE CRUZ -Ao preparo: R$ 640,47, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo". -Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

8.-INTERDICAO-106/1996-OLGA JACOBOSKI x MADALENA JACOBOSKI -Cobrança de Autos: Procuradora da autora, devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-12/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORLANDO SILVEIRA MOVEIS-FIRMA INDIVIDUAL-Adv. LAURO SOARES DA SILVA e JEAN CARLOS NERI-A irresignação do executado quanto ao cálculo apresentado pelos exequentes não vinga, uma vez que a planilha de cálculo de fls. 124 seguiu o determinado na decisão de fls. 119/120 a qual não foi impugnada pelo requerido. Assim, indefiro o pedido de fls. 133/134 e mantenho o cálculo apresentado pelos exequentes. Intime-se. Sem prejuízo, proceda-se à avaliação do bem penhorado, intimando-se as partes para se manifestarem em cinco dias. R$ 4.800,00, em 06.09.2002".

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-64/1998-AGRICOLA GIRASSOL LTDA x JOSE DE PAULO-Adv. SIDONIA SAVI MORO e MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI-Considerando que nos autos em apenso ocorreu a arrematação do bens que ora se quer adjudicar, intimem-se o exequente dos autos 40/95 e o Banco do Brasil, credor hipotecário do bem, para se manifestarem, em cinco dias, sobre o pedido retro de adjudicação do bem".

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-149/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x JOSE TEIXEIRA FILHO e outros-Adv. ORILDO VOLPIN x MICHEL ARON PLATCHEK-Homologo, para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 1030 do CC, a transação de fls. 50/51, realizada entre a exequente e o executado José Teixeira Filho, tendo como interveniente o Sr. José Mario Resende, e suspendo o feito até o integral cumprimento do acordo".

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2000-EDVALDO VIEIRA DA SILVA x ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-...Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre os pedidos de fls. 45/51 e 53/55, no prazo de cinco dias".

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/2000-BB.FINANCEIRA S/A x MIRIAN TRINDADE VAZ e outros-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, conforme solicitado à fl. 74, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. Int".

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/2000-ALEXANDRE MAGNONI x BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A-Adv. CARLOS ALBERTO REIGOTA DO ROSARIO e MARCIO ANTONIO SASSO-...julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC e os autos sob nº 46/2002 em apenso".

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-130/2000-SONIA REGINA BORGUEZAM e outros x DARTAGNAN MEREB CALIXTO-Adv. ABNER DE ALMEIDA e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-Nova data, designo o dia 14.11.2002, às 13:30 horas".

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-179/2000-ELSA SARAMELLA BATISTA x ANTONIO DONERO-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-A exequente para retirar o mandado de levantamento da penhora em cartório, para os devidos fins".

17.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-22/2001-NILTON MARTINS LABORATORIOS x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Ao requerente para retirar a carta precatória em Cartório, para os devidos fins".

18.-SEPARACAO CONSENSUAL-32/2001-C.C.G.F.S. e outros x J.-Adv. ABNER DE ALMEIDA-Homologo o acordo realizado pelas partes às fls. 49/50 e decreto a separação judicial".

19.-ARROLAMENTO-91/2001-CLAUDIOMAR DA SILVA x NERCINA MARIA DOS SANTOS -Cobrança de Autos: Procuradora da autora, devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

20.-RETIFICACAO CIVIL-153/2001-JAYME DE OLIVEIRA MACEDO x JOSE CARLOS DE MACEDO e outros-Adv. ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO-Este feito não comporta a realização de audiência de conciliação, uma vez que a parte, ora requerida, não pode dispor do interesse perseguido nesta ação. Contudo, antes de passar-se à fase probatório, cumpre enfrentar as preliminares levantadas pelos requeridos, na contestação de fls. 21/26, as quai não merecem ser acolhidas, conforme parecer ministerial de fls. 48/50 que, por brevidade, acolho como forma de decidir. Assim, rejeito as preliminares arguidas e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.11.2002, às 13:30 horas. Defiro a produção de prova oral, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de indeferimento da produção da prova".

21.-INVENTARIO-221/2001-ARISTIDES ALVES FERREIRA x BRASILIA BOLDRINA FERREIRA-Adv. LEVI PALMA-Manifeste-se a inventariante e herdeiros, sobre o pedido de fls. 148/151, no prazo de 05 dias".

22.-REPARACAO DE DANOS-237/2001-JAIME PINTO x KATH & CIA LTDA e outros-Adv. FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE-...Assim, indefiro o pedido de denunciação da lide e, adequando o feito ao rito sumário, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.11.2002, às 13:30 horas. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas, que devem ser arroladas em até dez dias antes da audiência. As preliminares levantadas pela ré serão apreciadas em audiência, caso reste infrutífera a tentativa de conciliação".

23.-ACAO ORDINARIA-69/2002-MUNICIPIO DE TERRA ROXA e outros x ESTADO DO PARANA-Adv. CESAR TADRA-...O pedido para que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado informando acerca da presente ação, feito no último parágrafo de fls. 805, não cabe a este Juízo, devendo a parte interessada comunicar ao referido órgão mediante envio de certidão ou outro documento que demonstre o ajuizamento da ação".

24.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-119/2002-JOSE MATIAS DO NASCIMENTO FILHO x MARIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO-Adv. ABNER DE ALMEIDA-Sobre a contestação diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias".

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-139/2002-M.F. e outros x J.-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-...Diante do exposto, declaro, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito".

26.-ALVARA-147/2002-ADMA NAYARA SILVA RIOS e outros x O JUIZO-Adv. CESAR TADRA-Sobre o contido no último parágrafo do parecer ministerial de fls. 22, diga o requerente".

27.-INVENTARIO-152/2002-INES CAMANHO DOS SANTOS x BRAZ JOSE DOS SANTOS-Adv. ABNER DE ALMEIDA-Nomeio a requerente inventariante, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias".

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 19/2002
JUIZ DE DIREITO DR. JOAO CAMPOS FISCHER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	014	00193/2001
ANILSON GERALDO SGUAREZI	004	00109/1998
APARECIDO DA SILVA MARTIN	009	00010/2001
CLAUDIA MARA ARECO	004	00109/1998
	018	00153/2002
CLAUDIO CEZAR ORSI	010	00019/2001
DANIEL NUNES ROMERO	013	00151/2001
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	003	00116/1997
FABIO DUTRA	019	00161/2002
HAMILTON MARIANO	005	00154/1998
IVAN CESAR DE SOUZA	006	00219/1999
	003	00116/1997
JEFERSON DO CARMO ASSIS	004	00109/1998
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA	004	00109/1998
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	001	00068/1995
	015	00206/2001
LAURO SOARES DA SILVA	011	00077/2001
LENIR ROSA GLOBO	007	00198/2000
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	016	00053/2002
MARCIA CRISTINA MILESKI	004	00109/1998
MARIO HARA	006	00219/1999
ORILDO VOLPIN	008	00211/2000
PEDRO GARCIA CANDIDO	004	00109/1998
RINALDO HIROYUKI HATAOKA	012	00098/2001
ROSELI LUZETTI MERELES CO	004	00109/1998
ROSELY ALVES DE SA NAKAMU	015	00206/2001
RUBENS JOSE DA COSTA	005	00154/1998
RUI DA FONSECA	004	00109/1998
SANDRO JUNIOR BATISTA NOG	017	00146/2002
VALDECIR PAGANI	003	00116/1997

VALDIR FLORENTINO DE SOUZ 002 00005/1996

1.-RESCISAO DE NEGOCIO-68/1995-WANDERLEY LANZINI x ALMIRO GIESE e outros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-...e, após, intimem-se as partes para que, em igual prazo, se manifestem a respeito dos honorários. R$ 160,00 (cento e sessenta reais)".

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RIVALDO GANACIN e outros-Adv. VALDIR FLORENTINO DE SOUZA-Ante a baixa dos autos, diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Sobre o pedido de fls. 52/53, digam os interessados em cinco dias".

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-116/1997-SOALGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. COM. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. VALDECIR PAGANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e IVAN CESAR DE SOUZA-Nova data, designo o dia 11.11.2002, às 16:00 horas".

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-109/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE FACHINETTI e outros-Adv. CLAUDIA MARA ARECO, PEDRO GARCIA CANDIDO, MARCIA CRISTINA MILESKI, RUI DA FONSECA, ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN, JEFERSON DO CARMO ASSIS, ANILSON GERALDO SGUAREZI e JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-(foi pelo perito solicitado o adiamento da entrega do laudo técnico, para o dia 04.11.02). Defiro o pedido retro do Sr. Perito. Intimem-se as partes".

5.-VENDA JUDICIAL-154/1998-COOPERATIVA AGR.MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x O JUIZO-Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e HAMILTON MARIANO-Sobre o pedido de fls. 52/53, digam os interessados em cinco dias".

6.-EMBARGOS A PENHORA-219/1999-SABINO SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO HARA e IVAN CESAR DE SOUZA-...Assim, diante do exposto, indefiro a impugnação de fls. 212 e, considerando que já existe perícia nos autos, determino a intimação das partes para que informem, no prazo de 05 dias, se pretendem produzir outras provas".

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-198/2000-EMEBE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO HATA e outros -Vista as partes-decorrido o prazo de suspensão, vista às partes.-Adv. LENIR ROSA GLOBO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2000-IRMAOS BOCCHI x SUPERMERCADO HATA LTDA e outros-Adv. ORILDO VOLPIN-Ante a certidão de fls. 94 e documento de fls. 95, diga a exequente em cinco dias".

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2001-SUPREMA AUTO PEÇAS LTDA x TRANSHATA LTDA-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS-Ante a certidão de fls. 71 e documento de fls. 72, diga a exequente em cinco dias".

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-19/2001-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x SUPERMERCADO HATA LTDA-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-Ante a certidão de fls. 86v e documento de fls. 87, diga a exequente em cinco dias".

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-77/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA x ORIVALDO LUZETTI e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-Ao requerente para retirar a carta precatória em Cartório, para os devidos fins".

12.-ACAO MONITORIA-98/2001-JOSE SQUISATTI x ANTONIO DONERO -Ao exequente para retirar o edital em Cartório, devendo ser apresentado um diquete a esta Serventia, para efetuar a cópia do referido edital, para publicação nos termos no Decreto nº 5691.-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARLOS EDUARDO LUZETTI-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-Ante devolução da carta precatória expedida para busca e apreensão, diga o Autor, no prazo de 05 dias".

14.-DIVISORIA-193/2001-CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES e outros x O JUIZO-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-Embora se trate de ação de jurisdição voluntária, na qual todos os condôminos estão de acordo o certo é que, diante do disposto nos artigos 947, 953, 968 e 974, todos do CPC, a citação dos confinantes é imprescindível, sob pena de nulidade. Assim, intimem-se os requerentes para que, em 15 dias, requeiram e promovam a citação dos confinantes nos termos do art. 953 e 954 do CPC, aplicáveis ao caso em razão do art. 968, também do CPC".

15.-COBRANCA (ORD)-206/2001-RODONORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS x DANILO MUSSI JUNIOR-Adv. ROSELY ALVES DE SA NAKAMURA e JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21.11.2002, àas 15:00 horas".

16.-COBRANCA (ORD)-53/2002-MAURIDES JOSE LEMOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 56/655 e documentos de fls. 66/79, em cinco dias".

17.-ARROLAMENTO-146/2002-MAURILIO SODRE e outros x MARIA DA CONCEICAO e outros-Adv. SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA-...Julgo por sentença, para que surta e produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha (fls. 10/13)".

18.-MANDADO DE SEGURANCA-153/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS T.ROX x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-...Assim, diante do exposto, conheço dos embargos e, no mérito, dou parcial provimento, a fim de especificar que a liminar concedida inicialmente refere-se tão somente à folha de pagamento dos funcionários e servidores sindicalizados junto ao impetrante. Considerando, ainda, que o acolhimento parcial dos embargos, concedo o prazo de três dias para o impetrado cumprir a liminar concedida nos termos acima exposto".

19.-RESTAURACAO DE AUTOS-161/2002; 163/2002 e 162/2002-INCOFEL-IND. E COM. DE CABOS PARA FERRAMENTAS LTDA x O JUIZO-Adv. FABIO DUTRA-Intime-se o requerente para que emende, no prazo de 10 dias, o pedido nos termos do art. 1064 do CPC, declarando o estado da causa no tempo do desaparecimento, bem como para que junte, podendo, os documentos elencados nos incisos do supracitado dispositivo legal".

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 40/2002
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACARY DE OLIVEIRA	002	00574/1990
ADALBERTO PRZYBYLSKI	002	00574/1990
ADEMAR ULIANA NETO	022	00124/2001
ADIR LUIZ COLOMBO	038	00467/2001
	040	00530/2001
	006	00400/1996
	009	00438/1997
	002	00574/1990
AFONSO SIMCH	067	00410/2002
AIDE JOSE VALCARENGHI	057	00287/2002
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	011	00012/1999
ANA CLAUDIA FINGER FRAN•A	063	00365/2002
ANA PAULA FINGER	063	00365/2002
ANDERSON DE JOAO ALVIM	009	00438/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	002	00574/1990
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	043	00026/2002
ARISTIDES A. T. FRANCA	042	00022/2002
ARQUIMEDES BARROS DA SILV	070	00434/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	001	00622/1989
CARLA MARGOT MACHADO SELE	009	00438/1997
	009	00438/1997
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	009	00438/1997
CARLOS ROBERTO MATTOS DO	013	00229/1999
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	009	00438/1997
CICERO ZANETTI DE OLIVEIR	053	00191/2002
CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES	062	00357/2002
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	053	00191/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES	047	00117/2002
	048	00142/2002
	045	00059/2002
	046	00079/2002
	023	00201/2001
	019	00492/2000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	076	00492/2002
DANIELA SALA	022	00124/2001
DARCI HEERDT	052	00181/2002
	057	00287/2002
DARIO GENARI	074	00058/1994
DAYRO GENNARI	074	00058/1994
DELIRES MARIA ACCADROLLI	009	00438/1997
DELMAR MARINO HOFFMANN	066	00397/2002
	071	00441/2002
	036	00370/2001
	018	00361/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	003	00173/1993
DOMINGOS BORDIN	009	00438/1997
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	009	00438/1997
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	009	00438/1997
ELIANE CRISTINA DE LIMA	065	00380/2002
	012	00058/1999
	002	00574/1990
ELVIS BITTENCOURT	001	00622/1989
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	020	00523/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	058	00302/2002
ERNANI PUDELL	009	00438/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	011	00012/1999
	061	00338/2002
FABIANE C.CAMPOS	072	00458/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	009	00438/1997
	075	00033/1995
FERMINO MARIANI	009	00438/1997
FERNANDO BORGES MANICA	074	00058/1994
	073	00770/1978
	002	00574/1990
FERNANDO JOSE BONATTO	009	00438/1997
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	032	00337/2001
	033	00340/2001
	034	00341/2001
	035	00362/2001
	024	00324/2001
	025	00325/2001
	026	00326/2001
	027	00327/2001
	028	00329/2001
	029	00331/2001
	030	00332/2001
	031	00335/2001
	011	00012/1999
	004	00348/1993
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	009	00438/1997
GENESIO NAILOR FINGER	063	00365/2002
	005	00281/1996
	061	00338/2002
	003	00173/1993
GILBERTO ALLIEVI	009	00438/1997
HELI ALBERTO ZENI	009	00438/1997
	001	00622/1989
HELIO LULU	002	00574/1990
IDELANIR ERNESTI	009	00438/1997
IRACEMA MARIA DE SA	017	00306/2000
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	058	00302/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	037	00464/2001
	013	00229/1999
	014	00436/1999
	016	00095/2000
	008	00172/1997
	002	00574/1990
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	062	00357/2002
JAIME ALBERTO STOCKMANNS	055	00207/2002
	009	00438/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	069	00429/2002
JEANINE HEINZELMANN FORTE	009	00438/1997
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	044	00037/2002
JOAO CARLOS POLETTO	044	00037/2002
	002	00574/1990
JOMAH H.ALI MOHD RABAH	040	00530/2001
	006	00400/1996
	009	00438/1997
JORGE APPI DE MATOS	057	00287/2002
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	050	00156/2002
	052	00181/2002
JOSE ADALTO DA SILVA	044	00037/2002
LACY DEI SVALDI ZAMUNER	073	00770/1978
LEDA REGINA GAMBETTA	059	00322/2002
	053	00191/2002
	014	00436/1999
LEONARDO RODRIGUES	072	00458/2002
LOTHARIO HERMES KOBER	009	00438/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	068	00426/2002
	040	00530/2001
LUCIANO BRAGA CORTES	009	00438/1997
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	009	00438/1997
LUIZ CARLOS FRANCO	009	00438/1997
LUIZ FERNANDO PALMA	065	00380/2002
	009	00438/1997
	010	00102/1998
MARCELINO F. A. TRUCILLO	003	00173/1993
MARCIA ELIZA DE SOUZA	008	00172/1997
	075	00033/1995
	002	00574/1990
MARCIA L.GUND	069	00429/2002
MARCO DENILSON MEULAM	056	00259/2002
	002	00574/1990
MARIA A. ALMEIDA	009	00438/1997
MARIA FILOMENA M.PESTANA	009	00438/1997
MARLENE LEITHOLD	009	00438/1997
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	051	00157/2002
	039	00472/2001
	015	00055/2000
MICHEL ARON PLATCHEK	011	00012/1999
NERILDA BITTENC. VENDRAME	001	00622/1989
NESTOR HARTMANN	009	00438/1997
NILBERTO RAFAEL VANZO	043	00026/2002
NIVALDO POSSAMAI	009	00438/1997
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	042	00022/2002
NORTON EMMEL MUHLBEIER	002	00574/1990
OKSANDRO OSDIVAL GON•ALVE	049	00154/2002
	042	00022/2002
OMAR SFAIR	009	00438/1997
ORLANDO NEVES TABOZA	009	00438/1997
OSMAR CODOLO FRANCO	069	00429/2002
PATRICIA SILVANA EINHARDT	056	00259/2002
PAULO CESAR DE SOUZA	022	00124/2001
PAULO HENRIQUE RODER	009	00438/1997
PRISCILA GEZISKI	040	00530/2001
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	072	00458/2002
REGINA TANIA BORTOLI	049	00154/2002
RENY ANGELO PASTRE	021	00106/2001
	002	00574/1990
	004	00348/1993
ROALD AMUNDSEN GOMES	013	00229/1999
SADI BONATTO	009	00438/1997
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	023	00201/2001
	015	00055/2000
	016	00095/2000
	019	00492/2000
	020	00523/2000
	008	00172/1997
	075	00033/1995
SANTINO RUCHINSKI	011	00012/1999
	061	00338/2002
SERGIO CANAN	009	00438/1997
	002	00574/1990
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	054	00196/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA	043	00026/2002
SILVANA LEA FETTER	009	00438/1997
SIMONE CRISTINA ESCHER	071	00441/2002
SIMONE RADONS	050	00156/2002
SOLANGE DA SILVA	064	00368/2002
	009	00438/1997
	002	00574/1990
SUZAINE A.R.F.DE MATTOS	041	00011/2002
TATIANA ORLANDI	038	00467/2001
	040	00530/2001
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	009	00438/1997
VALDECIR PAGANI	009	00438/1997
VALDEMAR MORAS	021	00106/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE	001	00622/1989
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	038	00467/2001
	007	00695/1996
	060	00333/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	059	00322/2002
	053	00191/2002
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	038	00467/2001
	040	00530/2001
	006	00400/1996
	009	00438/1997
	002	00574/1990
WILSON CARLOS KUHN	043	00026/2002
WLAMIR EMERSON FERREIRA	014	00436/1999

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-622/1989-GIOMBELLI S/A - MAQUINAS AGRICOLAS x RUFINO BALDUINO LONGEN - Ante a informaçao de fls. 293, manifeste-se a exequente em cinco dias. Ao que parece melhor atende os interesses daspartes individualizar a area penhorada fazendo-se o respectivo memorial e mapa. Nao havendo acordo nesse sentido a penhora devera incidir na cota parte correspondente aos 30.000m2 (percentual) ficando a Exequente na hipotese de arremataçao co-proprietaria do imovel (condominio). Em qualquer hipotese devera ser retificado o Auto de Penhora. Diante disso manifeste-se a exequente em cinco dias. - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENC. VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e HELI ALBERTO ZENI-

2.-FALENCIA-574/1990-RECALPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS x ESTE JUIZO - "...diante do exposto acolhendo o petitorio de fls. 1486/1487 como relatorio a que se refere o artigo 69 do Decreto-Lei nº 7661/45 e com fundamento no artigo 132 da Lei de Falecnias, declaro encerrada a falencia da RECALPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA...Nao sendo interposto qualquer recurso certifique-se o transito em julgado da sentença e arquivem-se estes autos. Quanto aos livros apresentados devera ser observado o õ 3º do artigo 132 da Lei de Falencias..." - Adv. JOAO CARLOS POLETTO, SERGIO CANAN, ADALBERTO PRZYBYLSKI, IVETE GARCIA DE ANDRADE, ACARY DE OLIVEIRA, HELIO LULU, RENY ANGELO PASTRE, NORTON EMMEL MUHLBEIER, SOLANGE DA SILVA, MARCO DENILSON MEULAM, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, MARCIA ELIZA DE SOUZA, ELIANE CRISTINA DE LIMA e FERNANDO BORGES MANICA-

3.-EXECUCAO-173/1993-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO e outros - Ao exequente para em cinco dias manifestar se ainda tem interesse no prossegimento da execuçao considerando inclusive que o STJ deferiu o efeito suspensio ao Recurso Especial interposto contra o v. Acordao do TA que extinguiu a insolvencia civil. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCELINO F. A. TRUCILLO, GENESIO NAILOR FINGER-

4.-REPARACAO DE DANOS-348/1993-JUCELINO BORDIN x NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS - Deferido o pedido de fls. 275 para suspender o feito por 30 dias. - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI e RENY ANGELO PASTRE-

5.-EXECUCAO-281/1996-BANCO BRADESCO S/A x IRINEU WINCK - Diga o exequente. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

6.-INVENTARIO-400/1996-MARINES FLECK TURATTO x CLARINDO TURATTO - Ante a certidao de fls. 151 e documentos comprovando a alienaçao judicial do imovel aqui tambem praceado manifeste-se a inventariante os credores em cinco dias. - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JOMAH H.ALI MOHD RABAH e ADIR LUIZ COLOMBO-

7.-INVENTARIO-695/1996-ELOE SILVINO BERWIAN x ANITA BERWIAN - A inventariante para dar integral cumprimento ao r. despacho de fls. 12. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

8.-COBRANCA (ORD)-172/1997-MARIO RAFAELI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - "...julgo por sentença extinta a execuçao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme noticia o exequente as fls. 197. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, MARCIA ELIZA DE SOUZA e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

9.-INSOLVENCIA-438/1997-MOACIR MAXIMINO x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO - "...diante da informaçao de fls. 2524 dando conta de que o Egregio Superior Tribunal de Justiça atribuiu efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o v. Acordao do Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana que extinguiu o processo sem o julgamento do merito a presente açao na qual foi, por este Juizo, decretada a Insolvencia Civil da COOPAGRO devera prosseguir regularmente ate decisao final pelo STJ. II - Intime-se o Administrador nomeado, credores e demais interessados e o Ministerio Publico..." - Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARIA FILOMENA M.PESTANA, MARLENE LEITHOLD, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, LOTHARIO HERMES KOBER, FERMINO MARIANI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, IDELANIR ERNESTI, VALDECIR PAGANI, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI, ANDERSON DE JOAO ALVIM, MARIA A. ALMEIDA, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, HELI ALBERTO ZENI, SILVANA LEA FETTER, LUIZ FERNANDO PALMA, LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, ERNANI PUDELL, NESTOR HARTMANN, ORLANDO NEVES TABOZA, PAULO HENRIQUE RODER, SOLANGE DA SILVA, EDIR VERISSIMO LOCATELLI, JAIME ALBERTO STOCKMANNS, TEREZINHA ANSELMI TABOZA, NIVALDO POSSAMAI, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, SERGIO CANAN, FABIANO JOSE BORDIGNON, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e CARLA MARGOT MACHADO SELEME-

10.-ARROLAMENTO-102/1998-JULIA HECH x PEDRO OSCAR HECH - "...homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2 e 14/21 que ficaram em face do falecimento de PEDRO OSCAR HECH, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissoes e direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais e transitada em julgado esta sentença e atendido o disposto no item 5.10.4 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se o competente Formal de

Partilha com as formalidades legais..." - Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

11.-INDENIZACAO-12/1999-SELSO DE LIMA MORAIS x CONSTRUTORA CONSMETAL LTDA e outros - "...julgo por sentença extinta a execuçao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigaçao, quase na sua totalidade, conforme noticia o exequente as fls. 189. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MICHEL ARON PLATCHEK e ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

12.-EXECUÇAO-58/1999-AST.COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JOSE NORONHA RODRIGUES - Ante a certidao de fls. 67, diga a exequente, havendo interesse na remoçao dos bens dever fornecer todos os meios necessarios para o cumprimento do mandado. Prazo de cinco dias. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-229/1999-ERCIDIO DA SILVA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - "...julgo por sentença extinta a execuçao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigaçao conforme noticia o exequente as fls. 294. Levante-se eventual penhora. Custa\s ja preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE e ROALD AMUNDSEN GOMES-

14.-INVENTARIO-436/1999-ANA MARIA COSTA HEBERLE x JOAO BATISTA DE SOUZA - Ante a informaçao de fls. 81 verso devera a Curadora do menor e a Inventariante a data provavel de nascimento para facilitar a pesquisa por parte do Cartorio. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA, WLAMIR EMERSON FERREIRA e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

15.-CARTA DE SENTENÇA - DECLARATORIA E CONDENATORIA-55/2000-VALITO ARNOLDO ROPKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes em cinco dias. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

16.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-95/2000-GIOVANE ELIANE SCHINDLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a baixa dos autos, digam as partes em cinco dias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

17.-REPARACAO DE DANOS-306/2000-ANTONIO PEZZI x BUENO & ZENATTI LTDA - A Requerente, ante a expediçao do oficio ao perito nomeado. - Adv. IRACEMA MARIA DE SA-

18.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-361/2000-ACELIA TERESINHA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Autora para atender o pedido de fls. 88 no prazo de 15 dias. - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

19.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-492/2000-NACIM FENNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...hei por bem julgar improcedente o pedido inicial. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, honorarios periciais que arbitro em R$ 450,00 e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado do Requerido o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC. Quanto as custas processuais devera ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

20.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-523/2000-JOAO SAMUEL NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...hei por bem JULGAR PARCILAMENTE PROCEDETE o pedido inicial, para o fim de: 1) - RECONHECER E DECLARAR em favor do Autor o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar no periodo de 15.09.1969 ate 31.12.1980 no total de onze (11) anos, tres (3) meses e quinze (15) dias, assim como o tempo de trabalho urbano contado ate 15.12.98 de quinze (15) anos, oito (08) meses e tres (03) dias de trabalho urbano e ao adicional de insalubridade de cinco (05) anos e doze (12) dias totalizam de trinta e dois (32) anos de trabalho. 2) - RECONHECER E DECLARAR direito do Requerente de receber o beneficio da aposentadoria proporcional por tempo de serviço de trinta e dois (32) anos exatos nos termos da fundamentaçao retro que devera ser pago pelo requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a partir de 22.12.99 quando foi formulado o pedido de aposentadoria pela via administrativa o qual devera ser calculado na forma da legislaçao vigente. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma unica vez, dos valores atrasados ate a data da implantaçao do beneficio, atualizados com correçao monetaria calculada pelo IGP-DI e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a partir da citaçao formalizada em 16.01.2001 conforme documentos de fls. 40 e verso. 4) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das cvustas processuais, honorarios periciais que arbitro em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas ate a implantaçao do beneficio em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 õ 3º do CPC..." - Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

21.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-106/2001-TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "...tendo em vista a satisfaçao da obrigaçao pelo pagamento do debito em execuçao9 comfundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente açao. Levante-se eventual penhora. Custas pagas..." - Adv. VALDEMAR MORAS e RENY ANGELO PASTRE-

22.-EXECUCAO-124/2001-RETIMAR - RETIFICA DE MOTORES LTDA x MARCOS ZIMMERMANN e outros - Sobre o pedido de fls. 38 e seguintes e documentos manifestem-se os executados em dez dias, bem como para cumprimento da carta precatoria expedida para intimaçao dos adquirentes do imovel. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA e DANIELA SALA-

23.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-201/2001-INACIO DAUBERMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebidas as apelaçoes de fls. 197 e 203 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias, com o acrescimo previsto no artigo 188 do CPC para o Requerido. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

24.-INDENIZACAO (ORD)-324/2001-AUGUSTO DE JESUS FERREIRA x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 291,33 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

25.-INDENIZACAO (ORD)-325/2001-ERNANE LENOIR SCHUMACHER x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 56,60 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

26.-INDENIZACAO (ORD)-326/2001-JOSE GONCALVES DE FREITAS x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R$ 291,33 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

27.-INDENIZACAO (ORD)-327/2001-LEOCIR SEBASTIAO SURIAN x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R$ 57,10 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

28.-INDENIZACAO (ORD)-329/2001-ROBERTO RIVELINO DE CARVALHO ALVES x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R$ 135,35 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

29.-INDENIZACAO (ORD)-331/2001-VALTER PAULO KASSBURG x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R$ 57,10 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

30.-INDENIZACAO (ORD)-332/2001-ANTONIO MAXIMIANO DIAS x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 298,33 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

31.-INDENIZACAO (ORD)-335/2001-CLAUDIONOR CAMILO DE ANDRADE x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 291,33 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

32.-INDENIZACAO (ORD)-337/2001-EUCLIDES JOSE KROMBAUER x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R$ 37,00 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

33.-INDENIZACAO (ORD)-340/2001-JEOVAN PEREIRA DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 115,75 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

34.-INDENIZACAO (ORD)-341/2001-LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam preparo das custas processuais remanescentes - R$ 37,00 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

35.-INDENIZACAO (ORD)-362/2001-ACIR MACHADO x ESTADO DO PARANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 266,53 - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

36.-INVENTARIO-370/2001-ANA DE FREITAS CORDEIRO FERREIRA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA - "...homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha de bens de fls. 49/53 deixados pelo falecimento de JOSE DE ALMEIDA FERREIRA atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressavados direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais e transitada em julgado esta sentença expeça-se o competente formal de partilha..." - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

37.-AUTORIZACAO JUDICIAL-464/2001-SABINO LUDWIG x ESTE JUIZO - "...julgo boas as contas prestadas pela Requerente..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-467/2001-ALESSANDRA TERIBELE e outros x MADALENA SOMAVILLA TERIBELE - Ante a baixa dos autos, digam as partes em cinco dias. - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

39.-EXECUCAO-472/2001-IVO LUIS ROYER x JOSE MENDES DE SOUZA - Indeferido o pedido de fls. 31, porque a habilitaçao do credito deve ser formalizada pelo credor em autos propios assegurando-se a massa insolvente o direito de defesa e de contraditorio. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-530/2001-BANCO BRADESCO S/A x JULIA CANDIDA DE OLIVEIRA - "...julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do automovel, marca Volkswagen, modelo Santana CL 1800, cor azul, ano 1995, chassi nº 9BWZZZ32ZSPOO3689 em favor do Requerente que devera observar o disposto no artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69 e se for o caso a parte final do õ 3º do artigo 5º do mesmo diploma legal. Condeno a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 800,00 (oitocento reais) em face da natureza do pedido e do trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO e TATIANA ORLANDI-

41.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-11/2002-EXPEDITO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, ante a expediçao do oficio ao perito nomeado. - Adv. SUZAINE A.R.F.DE MATTOS-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-22/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IANE MARLETE DA VEIGA - A Requerente, ante a expediçao da carta precatoria para busca e apreensao. - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-26/2002-WILSON CARLOS KUHN e outros x COOP.AGROP.MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, NILBERTO RAFAEL VANZO e SERGIO LUIZ ZANDONA-

44.-DECLARATORIA-37/2002-CLOVIS LUIZ GIARETTA x MUNICIPIO DE TOLEDO - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partar as fls. 70/71 com os esclarecimentos prestados as fls. 76/77 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269 inciso III do CPC. Nao se pode "data venia" procrastinar a prestaçao jurisdicional com base em simples suspeitas de que a administraçao publica municipal poderia ter incluido no acordo parcelas prescritas, ate porque na audiencia realizada as fls. 67 foi o proprio Requerido quem requereu a exclusao dessas parcelas do acordo. Sendo assim deve-se presumir que o montante informado as fls. 76/77 correponde ao valor efetivamente devido eis que a boa fe se presume enquanto que a ma fe dever ser provada o que nao ocorre "in casu". Custas de Lei. Apos arquivem-se estes autos..." - Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA e JOAO CARLOS POLETTO-

45.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-59/2002-AFONSO DIEMER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, ante a expediçao do oficio para intimaçao do perito nomeado. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

46.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-79/2002-SUELI MARIA HENZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente ante a expediçao do oficio para intimaçao do perito nomeado. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

47.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-117/2002-AMADO LISBOA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, ante a expediçao do oficio para intimaçao do perito. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

48.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-142/2002-ROBERTO RODRIGUES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, ante a expediçao do oficio para intimaçao do perito. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

49.-BUSCA E APREENSAO (FID)-154/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LOTARIO ENGELMANN - Ao autor para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente açao em cinco dias, sob as penas da Lei. - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

50.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-156/2002-GLOBAL OESTE TRANSPORTES LTDA x JOAO MARTINS DE SOUZA NETO e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R$ 58,40 - Adv. SIMONE RADONS, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

51.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-157/2002-RUBENS BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente, ante a expediçao do oficio para intimaçao do perito. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

52.-AÇAO MONITORIA-181/2002-VALMOR LEO KIRST x NUTRITOL AGROPECUARIA LTDA e outros - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 29 de outubro de 2002, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituidos para fins de conciliaçao com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia em nao havendo conciliaçao sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuaçao para instruçao e julgamento. O Requerente, fica devidamente intimado para comparecer na audiencia retro designada, na pessoa de seu procurador pelo Diario da Justiça. - Adv. DARCI HEERDT e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

53.-FALENCIA-191/2002-MADEIREIRA BELEDELLI LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA - Para evitar possivel nulidade, foi deferido o pedido de fls. 57/59 para o fim de decretar a nulidade da citaçao editalicia. Em consequencia foi reaberto o prazo para a Requerida elidir o pedido de falencia no prazo de 24h00 depositando o valor principal acrescido de juros legais, custas processuais e honorarios advocaticios de 10% do valor atualizado do debito ou ainda apresentar defesa ou ainda ambos, art. 12 õ 1º do Decreto-Lei nº 7661/45. - Adv. CICERO ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

54.-AUTORIZACAO JUDICIAL-196/2002-VILMA KRAEMER BELLAVER x ESTE JUIZO - A Autora para informar se a soja depositada em nome do interditando ja foi vendida e nesta hipotese o valor que foi auferido e respectivo comprovante de deposito. - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

55.-AUTORIZACAO JUDICIAL-207/2002-VANDA DE MENEZES PEREIRA e outros x ESTE JUIZO - hei por bem deferir o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar os Requerentes a levantarem todas as importancias relativas ao FGTS e ao PIS depositadas em nome do "de cujus" BERNARDO PEREIRA junto a CAIXA Economica Federal e, em consequencia, ordeno a expediçao do competente Alvara udicial. O presente alvara judicial tera validade por sessenta dias. Por se tratar de importancia de pequena monta que certamente sera utilizada em beneficio da familia dispenso as Autoras da prstaçao de contas. Sem custas..." - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANNS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2002-ERNESTO DALLOGLIO FILHO x GRAO FERTIL - COM.IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - Embargos recebidos, suspensa a execuçao. Ao embargado para querendo impugnar os embargos no prazo legal de dez dias. - Adv. PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN e MARCO DENILSON MEULAM-

57.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-287/2002-CELSO VALCARENGHI e outros x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA e outros - Sobre as contestaçoes apresentadas digam os interessados no prazo de dez dias. - Adv. DARCI HEERDT, AIDE JOSE VALCARENGHI, JORGE APPI DE MATOS-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-302/2002-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autos que aguardam o deposito das custas processuais remanescentes - R$ 185,50 - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ENIO EXPEDITO FRANZONI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2002-COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA x SPORTE CLUBE TOLEDO - Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se a Embargante em cinco dias. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA, VLAMIR EMERSON FERREIRA-

60.-ARROLAMENTO-333/2002-JANDIR FORMIGUIERI e outros x GEMA FORMIGUERI - Nomeado Inventariante PAULO HEISS, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. O Inventariante devera cumprir integralmente as disposiçoes do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelos Espolio, juntando as certidoes negativas da Fazenda Publica Federal dos inventriados e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis" sobre a totalidade do bem e em relaçao a Cessao de Direito Hereditarios o imposto "inter vivos". - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

61.-PRECEITO COMINATORIO-338/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO RURAL S/A - "...hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido e, em consequencia revogo a tutela antecipatoria anteriormente concedida e condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o que faço com fundamento no artigo 20 õ 4º do CPC tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado..." - Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e GENESIO NAILOR FINGER-

62.-ALVARA-357/2002-WILLIAN LUIZ e outros x DONIZETE LUIZ - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelos autores as fls. 17/18 eis que se trata de procedimento de jurisdiçao voluntaria de modo que nao ha obice ao pedido formulado. Em consequencia julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII do CPC. Sem custas..." - Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-365/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x PAULO ADIR ALVES VIEIRA - Ao Requerente, ante a expediçao da carta precatoria para busca e apreensao. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-

64.-INDENIZACAO (ORD)-368/2002-JULIANA FERNANDES DA COSTA TROCOLI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Sobre a contestaçao e documentos, diga a Autora em cinco dias. - Adv. SOLANGE DA SILVA-

65.-CAUTELAR INOMINADA-380/2002-BLAZIUS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK e outros - "...julgar extinto o processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 806 e 808, inciso I ambos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la em honorarios advocaticvios em face do Requerido nao ter contestado o processo. Oficie-se. Levante-se a cauçao oferecida mediante termo nos autos..." - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA e LUIZ FERNANDO PALMA-

66.-INVENTARIO-397/2002-IVANI FATIMA TURA WRONSKI x AUGUSTO WRONSKI - Deferido o processamento do inventario sem o pagamento das custas processuais e ao final sera examinada a possibilidade de deferir os beneficios da Justiça Gratuita. - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

67.-INTERDICAO-410/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JORGE VENZEL SOBRINHO - Ao Curador nomeado. Nomeada perita a Dra. Ana Karen Sivieiro. Facultado as partes a apresentaçao de quesitos e indicaçao de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. - Adv. AFONSO SIMCH-

68.-BUSCA E APREENSAO (FID)-426/2002-BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI DE ARAUJO - Ao Requerente ante a certidao de fls. 16 verso. "...deixei de proceder a apreensao requerida em razao de nao ter encontrado o bem objeto da mesma. No endereço apresentado fui informado pelos morado-

res de que o Requerido mudou-se para local desconheciro. Diligenciei ainda juntao ao Detran e Delegacia de Policia, porem o veiculo nao encontra-se detido..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-429/2002-RENI BARROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a contestaçao e documentos diga o Autor em cinco dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, MARCIA L.GUND-

70.-AUTORIZACAO JUDICIAL-434/2002-SANDRO LUIZ DAL'VESCO e outros x ZENILDA DAL'VESCO - "...hei por bem deferir o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar os Requerentes a levantarem todas as importancias relativas ao FGTS e PIS depositadas em nome da "de cujus" ZELINDA DAL VESCO, principal e rendimentos e em consequencia ordeno a expediçao do competente alvara judicial. O presente alvara judicial tera validade por 60 dias. Por serem maiores e capazes e as importancia a serem levantadas de pequena monta dispenso os Autores da prestaçao de contas. Custa de Lei..." - Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA-

71.-AUTORIZACAO JUDICIAL-441/2002-DIRCE LEICHTWEISS e outros x FLORINDA CELESTINA SARTORETTO - "...hei por bem DEFERIR o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar os Requerentes a levantarem a importancia relativa ao FGTS depositada em nome da "de cujus" FLORINDA CELESTINA SARTORETTO junto a Caixa Economica Federal e, em consequencia, ordeno a expedição do competente ALVARA JUDICIAL. O presente alvara judicial tera validade por sessenta dias. Por serem maiores e capazes dispenso da prestaçao de contas. Custas na forma da Lei eis que os Autores nao sao pessoas carentes o que se deduz da profissao referida na inicial..." - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

72.-COBRANCA (ORD)-458/2002-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x ELISEU SCHNEIDER - Autos que aguardam o deposito das custas processuais iniciais. - R$ 365,87 - Adv. LEONARDO RODRIGUES, FABIANE C.CAMPOS e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-770/1978-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA EUZEBIO SIMIONI LTDA e outros - "...tendo em vista o pagamento do debito conforme noticia a Exequente as fls. 60, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente açao de execuçao em face do pagamento. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Custas ja preparadas..." - Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER e FERNANDO BORGES MANICA-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-58/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENARI & PIEROZAM LTDA - Ante a impugnaçao da avaliaçao formalizada as fls. 155 foi nomeado perito o Engenheiro Civil PAULO VITOR NIEDERAUER. A executada para depositar os honorarios do Sr. Perito, que importam em R$ 2.270,00, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusao do direito e de prevalecer a avaliaçao judicial de fls. 137/140. - Adv. DARIO GENARI, DAYRO GENNARI e FERNANDO BORGES MANICA-

75.-EMBARGOS EXEC FISCAL INSS-33/1995-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS - "...a execuçao de titulo judicial em curso nestes autos refere-se a honorarios advocaticios que nao se confundem com os credito tributarios, logo nao pode prosseguir diante do CONCURSO DE CREDORES estabelecido em face da decretaçao da Insolvencia Civil da Executada. O credito devera ser objeto de habilitaçao junto aos autos da Insolvencia Civil. Por estas razoes hei por bem indeferir a inicial executiva por impossibilidade juridica do pedido e em consequencia julgo extinta a execuçao..." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON, MARCIA ELIZA DE SOUZA e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-492/2002-COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO - A Embargante para juntar no prazo de dez dias, o comprovante do recolhimento do FUNREJUS. - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
VARA CIVEL - RELACAO N§81/2002
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS WOLFF	022	00521/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	035	00339/2002
APARECIDO GODOI BUENO	015	00030/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	020	00198/2000
CLEMENTE ALVES DA SILVA	015	00030/1999
DANTE PARISI	027	00183/2001
ELISABETH M. SPENGLER	036	00401/2002
EVALDO AUGUSTO SLOMP	018	00665/1999
FABIOLA RITTER MORO	010	00439/1998
FAUZI BAKRI	004	00568/1996
FERNANDA VILELA BONI	004	00568/1996
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	033	00016/2002
	037	00529/2002
GETULIO PEREIRA	021	00227/2000
HARRI KLAIS	003	00499/1996
HELIO RICARDO CUNHA	028	00340/2001
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	042	00651/2002
	038	00588/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	041	00643/2002
IRINEU PETERS	006	00935/1996
JAIRO VICENTE CLIVATTI	001	00351/1991
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	026	00140/2001
	024	00803/2000
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	011	00490/1998
JOSE ELI SALAMACHA	034	00220/2002
	008	00992/1996
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	031	00641/2001
LIDIA FIJEWSKI	007	00991/1996
	016	00319/1999
LUIS MARCELO SCHNEIDER	014	00021/1999
MANUELA ROSA DE CASTILHO	050	00706/2002
	048	00923/2000
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	009	00271/1997
MARCELO GARCIA LAURIANO L	039	00595/2002
MARCOS ANTONIO BOHRER	016	00319/1999
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	040	00620/2002
MARCOS J.R. SALAMUNES	023	00782/2000
MARTA DO ARECO PEREIRA PA	015	00030/1999
MAURICIO FERNANDO OTTO	005	00758/1996
	020	00198/2000
MOACIR DE MELO	005	00758/1996
PAULO JABER FARAH	039	00595/2002
	040	00620/2002
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	012	00753/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	017	00360/1999
RONALDO LIMA MACHADO	029	00481/2001
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	047	00055/2000
	045	00078/1999
	049	00336/2001
	044	01086/1998
	046	00288/1999
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	013	00766/1998
VIRGILIO CESAR DE MELO	030	00557/2001
	019	00157/2000
	005	00758/1996
	002	00049/1994
	043	00734/2002
	025	00869/2000
ZEIDAN MARCELO FARAJ	032	00809/2001

1.-Inventario-351/1991-SONIA MARIA CAMARGO GUIDI x PAULO CESAR GUIDI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-49/1994-BANCO BRADESCO S.A. x MAD. CAMPO ALTO LTDA E OUTRO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-499/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x FABRICA DE PORTAS CACHOEIRA LTDA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. HARRI KLAIS-

4.-Sumarissima de Cobranca-568/1996-COMPENSADOS VALE DO IGUACU x IND. DE MAD. JAP LTDA -Ci˜ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. FAUZI BAKRI e FERNANDA VILELA BONI-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-758/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x E. BOHRER, FILHOS & CIA LTDA e outros- Inexistindo impugnacao especifica rejeito o pedido de fls.127 e por consequencia torno a conta apta a instruir a carta precatoria -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO, MOACIR DE MELO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-935/1996-CELSO APARECIDO RIBAS BUENO x HENRIQUE CELESTINO BUENO JUNIOR- Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventuarios a execucao das mesmas atraves de procedimetno proprio. Custas no valor de R$682,01 -Adv. IRINEU PETERS-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-991/1996-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS x COMPENSADOS FIBRA LTDA e outros- Aguarda por noventa dias o cumprimento da carta precatoria -Adv. LIDIA FIJEWSKI-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-992/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x BORDIN S.A. IND. COM. e outros- Concedido o prazo de trinta dias -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-271/1997-ARNALDO DE OLIVEIRA CABRAL x LUIZ RODRIGUES- Deve o Dr.Procurador devolver os autos n.736/2001 de inventario no prazode vinte e quatro horas -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

10.-Reparacao de Danos-439/1998-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A x ALMERI JOSE ADUR JUNIOR e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FABIOLA RITTER MORO-

11.-Execucao de Titulos Extrajud.-490/1998-IVON SCHINDLER x RONALDO T. OZON- Suspenso por noventa dias -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

12.-Reparacao de Danos-753/1998-NEUSMARINA SIQUEIRA KOCHMANSKI e outros x DOMINGOS PAGNONCELLI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

13.-Inventario-766/1998-PEDRO PISKLEVITZ x ROSALIA PISKLEWITZ e outros- Nomeada curadora na pessoa da Dra. Silvia Regina A.Fagundes Grobe. Autos com vistas -Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

14.-Arrolamento-21/1999-MARIA ROSA JAKUBIU x HARTMUT DECOMAIN -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

15.-Embargos a Execucao-30/1999-COM. E MAD. DO SUL LTDA. x INSS- ...Diante do exposto, julgo improcedente estes embargos, julgando, via de consequencia, subsistente a pernhora, prosseguindo a execucao em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorarios advocaticios pelo embargante, os quais arbitro em 15% sobre o valor do debvito, devidamente atualizado. -Adv. MARTA DO ARECO PEREIRA PAIVA, CLEMENTE ALVES DA SILVA e APARECIDO GODOI BUENO-

16.-Execucao de Titulos Extrajud.-319/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x CONSTRUTORA BAUR LTDA. e outros- Aguardando por noventa dias o cumprimento da carta precatoria -Adv. LIDIA FIJEWSKI e MARCOS ANTONIO BOHRER-

17.-Inventario-360/1999-WILSON OTAVIO MARCONCIN x ROSELI FERNANDES MARCONCIN- Concedido o prazo de vinte dias para a juntada dos documentos solicitados -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

18.-Alvara-665/1999-MARIA DE LOURDES CHARAVARA e outros x Acolho o valor apresentado pelo Ministerio Pubvlico, em R$1.769,62 e condeno Maria de Lourdes Charavara ao pagamento deste valor, orrigido monetariamente a partir da data de sua apuradao (03-04-02, fls. 34), bem como ao pagamento de juros de mora, a partir da data desta decisao, custas e despesas proessuais -Adv. EVALDO AUGUSTO SLOMP-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-157/2000-HILARIO ARTHUR SCHAEFER & CIA. LTDA. x DANILO REIS TRANSPORTES LTDA.- Intime-se o executado para pagamento no prazo de cinco dias -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

20.-Execucao de Titulos Extrajud.-198/2000-ELECTROLUX DO BRASIL S/A. x OLBERTZ & GALLE LTDA- Aguarde-se a decisao definitiva na acao anulatoria n.352/2000 -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e MAURICIO FERNANDO OTTO-

21.-Anulatoria-227/2000-ANSELMO ROVEDA JUNIOR x CLEVERSON IANOSKI CORDEIRO -Ao preparo de custas processuais no valor de R$90,91-Adv. GETULIO PEREIRA-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-521/2000-COM. IND. SCHADECK S/A x LAURO JARENTCHUK CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

23.-Declaratoria-782/2000-POSTO OTTO LTDA x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCOS J.R. SALAMUNES-

24.-Monitoria-803/2000-POSTO OFICINA SANTA BARBARA x DANWIG-CONSTR. DE OBRAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

25.-Deposito-869/2000-BANCO BRADESCO S/A x JORGE WALLACE MANFRONI -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

26.-Embargos a Execucao-140/2001-SISTEMA VIP DE RADIOCHAMADA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$25,01-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

27.-Embargos de Terceiro-183/2001-DENISE HERZOG MILLEZI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Ao preparo de custas processuais no valor de R$99,21-Adv. DANTE PARISI-

28.-embargos do devedor-340/2001-HELIO RICARDO CUNHA x CONS. REG. DE ECONOMIA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$18,01-Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

29.-Deposito-481/2001-BANCO FIAT S/A x ALMIRO CARLOS RIBEIRO -Ao preparo de custas processuais no valor de R$67,11-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

30.-Execucao de Titulos Extrajud.-557/2001-IRMAOS HOBI LTDA x NEUDI LUIS COSTA- Manifeste-se o requerente sobre a avaliacao. O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

31.-Execucao de Titulos Extrajud.-641/2001-SIDERURGICA BARRA MANSA S/A x JEAN LUIS MARQUES PINTO- Deve o exequente indicar os bens que pretende a constricao -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

32.-Ordinaria de Cobranca-809/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADAIR GOMES DO PRADO -Ao preparo de custas processuais no valor de R$13,81-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

33.-Execucao de Titulo Judicial-16/2002-SEBASTIAO RIBEIRO x DISSENHA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO- Deve o exequente cumprir a decisao de fls.48 -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

34.-Ordinaria de Cobranca-220/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IVO LOTEK -Ao preparo de custas processuais no valor de R$68,41-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

35.-Revogacao de Mandato-339/2002-ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A x VIRGILIO CESAR DE MELLO -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

36.-Ordinaria de Cobranca-401/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO CAMARGO DOS SANTOS -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, custas processuais pagas-Adv. ELISABETH M. SPENGLER-

37.-Execucao de Titulo Judicial-529/2002-DORIVAL JOSE DE ANDRADE x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Concedido ao exequente os beneficios da assistencia judiciaria -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Inventario-588/2002-DIVA DOS SANTOS LIMA KEVELUCK x MIGUEL KEVELUK- Inexistindo a comprovacao por parte dos herdeiros que estao impossibilitados do pagamento das custas, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Deve a requerente efetivar o pagamento das custas iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

39.-Inventario-595/2002-HELDAI FELIX DOS SANTOS x PEDRO FELIX DOS SANTOS- Suspenso o feito por noventa dias -Adv. PAULO JABER FARAH e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

40.-Inventario-620/2002-GIANINA JULIANA DULZ KEVELUK x PEDRO KEVELUK- Concedido o prazo de noventa dias -Adv. PAULO JABER FARAH e MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

41.-Arrolamento-643/2002-ALESSANDRA SIMONE DOS SANTOS x JOAO PRESTES SANTOS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

42.-Inventario-651/2002-MARIO DOS ANJOS x TEREZINHA RAIMUNDO DOS ANJOS- Inexistindo a comprovacao por parte dos herdeiros que estao impossibilitados do pagamento das custas, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. Deve o requerente efetivar o pagamento das custas iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

43.-Monitoria-734/2002-IRMAOS RAVANELLO LTDA x ICLENIO ANTONIO STRADA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

44.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-1086/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E GUERIOS E CIA. LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

45.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-78/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TARELHO E FERREIRA LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

46.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-288/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADOS VITORIA REGIA LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

47.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-55/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N.S. IND. DE PORTAS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

48.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-923/2000-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x IVO GAIOVICZ -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

49.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-336/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACOUGUE BOI CRIOULO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

50.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-706/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x JOSUE GUIMARAES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

CRIME

CANTAGALO

COMARCA DE CANTAGALO, PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE

RÉUS PRESOS

Relação n. 042/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Fábio Zakseski	55/01-A	1
Jaime Mariano	55/01-A	1
Luiz Octávio Paiva	42/02 - 41/02	4
Maria das Graças Carvalho	122/02	2
Simone Dacorégio Miketen	01/02	3

1. processo-crime n. 55/01-A. Réu Josmar Nogueira de Camargo. Vista dos autos para os fins do art. 499 do CPP. Advogados Fabio Zakseski e Jaime Mariano.
2. Reconsideração do pedido de revogação de prisão e defesa n. 122/02. Requerente Ilton Lino de Oliveira. Com arrimo no art. 2º inciso II, da Lei 8.072/90, e no art. 312 do Código de Processo Penal, foi julgado improcedente o pedido, ao fito de manter a prisão do réu. Advogada Maria das Graças Carvalho.
3. processo-crime n. 01/02. Réu Divonzir Jose de Oliveira. I - Por despacho proferido em 19.09.02, foi indeferido o pedido de hipnose da vítima José H. Leôncio. II - O pedido de liberdade do réu (já foi indeferido por este Juízo em

outras oportunidades) tem como premissa à tese da inocência do acusado, o que será examinado no momento oportuno. Advogada Simone Dacorégio Miketen.

4. pedidos de restituição n. 42/02 e 41/02. Requerentes Sidenei Marcos da Silva e Anselmo Garcia dos Santos, consecutivamente. Despacho: "1- A teor dos arts. 8º, e 16, inciso XX, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), instituído pelo Decreto n. 3665/97, de 20 de novembro de 2000, que regulamenta o art. 17 da Lei 9437/97, o colete de proteção balística é equipamento de uso restrito, cujo uso depende de autorização do Exército Brasileiro. 2- Ante ao exposto, intimem-se os requerentes para que comprovem a existência de tal autorização. Advogados Luiz Octávio Paiva.

COLOMBO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 39/2002
Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.
Juiz Substituto: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	10
Álvaro Ney Machado	06
Amadeu Alice Netto	01
Ana Paula Ribas Vieira	28
Ângelo Pilatti Junior	14
Edvaldo Gonçalves	26
Elisângela Sponholz de Souza	02
Eurolino Sechinel dos Reis	09
Iolanda Correia de Oliveira	20
Jeferson Ribeiro	20
Joamir Casagrande	12
Joamir Casagrande	24
João Batista de Arruda Junior	21
José Feldhaus	03
Josmar Gomes de Almeida	04
Josmar Gomes de Almeida	05
Ludemir Kleber Moser	15
Marlon César Simões	04
Marlon César Simões	05
Márquez Hudson Cores	04
Márquez Hudson Cores	05
Mary Helena Varaschin	18
Maurício Vieira	11
Níveo Pérsio Ferreira Vieira	17
Onésio Machado de Oliveira.	16
Rafael Luis Nadaline	13
Rafhael José de Lima Prestes	08
Robson Adriano de Oliveira	04
Robson Adriano de Oliveira	05
Sandra Regina Rangel Silveira	19
Sérgio Antonio Neiva	04
Sérgio Antonio Neiva	05
Sérgio Vieira Portela	23
Sérgio Antonio Neiva	28
Sidney Coradassi.	12
Vanderlei Taverna	22
Vanderlei Taverna	25
Vanderlei Taverna	27
Victor André Cotrin da Silva	07
Walter Ronaldo Basso	10

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Defiro o pedido de fls. 42 com recibo nos autos, deixando-se cópia nos autos."
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 188/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X DANIEL GUSTAVO KULIKOWSKI.
Adv.: Drº.(a)(s). Amadeu Alice Netto.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Ronei Garcia da Silva, com fulcro no artigo 107, inciso 1º do Código Penal."
PROCESSO-CRIME Nº 116/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X RONEI GARCIA DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Elisângela Sponholz de Souza.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Compulsando os autos verifica-se que a sentenciada Elenir Nedel cumpriu integralmente a pena lhe imposta, razão de em relação declarar extinta sua pena pelo cumprimento com esteio no artigo 66, inciso II da LEP."
PROCESSO-CRIME Nº 286/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X ELENIR NEDEL.
Adv.: Drº.(a)(s). José Feldhaus.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "I. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas de fls. 105, com prazo de 15 dias. II. Para que não se alegue cerceamento de defesa, Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas as fls. 168 e 176, expedindo-se CP, para suas oitivas, com prazo de 15 dias."
PROCESSO-CRIME Nº 32/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X ODAIR ROGÉRIO DENING, PEDRO ALVES DAS SILVA e GILMAR MARINHO CORDEIRO.
Adv.: Drº.(a)(s). Márquez Hudson Cores, Marlon César Simões, Sérgio Antonio Neiva, Robson Adriano de Oliveira e Josmar Gomes de Almeida (Assistente de Acusação).

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "I. Defiro o pedido de fls. 228. II Para a oitiva das testemunhas designo o dia 11/10/2002, às 13:30 horas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação."
PROCESSO-CRIME Nº 32/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X ODAIR ROGÉRIO DENING, PEDRO ALVES DAS SILVA e GILMAR MARINHO CORDEIRO.
Adv.: Drº.(a)(s). Márquez Hudson Cores, Marlon César Simões, Sérgio Antonio Neiva, Robson Adriano de Oliveira e Josmar Gomes de Almeida (Assistente de Acusação).

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Para oitiva das testemunhas de defesa, designo o dia 11/10/2002, as 14:00 horas.11/10/2002, às 13:30 horas."
PROCESSO-CRIME Nº 90/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X ELVIS NUNES BARROSO.
Adv.: Drº.(a)(s). Álvaro Ney Machado.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Acolho o parecer ministerial retro, e INDEFIRO o pedido de fls. 348, por intempestivo."
PROCESSO-CRIME Nº 300/00A - JUSTIÇA PÚBLICA X ORIDES PINTO e JOÃO MARIA PINTO.
Adv.: Drº.(a)(s). Victor André Cotrin da Silva.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Pelo exposto, não está a merecer o requerente o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, feito por Alessandro do Espírito Santo, por estarem presentes os requisitos legais para a decretação de sua custódia cautelar, razão de manter a oriunda da prisão em flagrante."
LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 430/02 – ESTE JUÍZO X ALESSANDRO DO ESPÍRITO SANTO.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafhael José de Lima Prestes.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Manifeste-se a defesa, no prazo legal, sobre as testemunhas não encontradas."
PROCESSO-CRIME Nº 46/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X WANDELIN DOS SANTOS.
Adv.: Drº.(a)(s). Eurolino Sechinel dos Reis.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " As partes para as alegações finais, no prazo legal."
PROCESSO-CRIME Nº 68/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, CLAUDINEI SIQUEIRA BADUIN e WILLIAN JUSTO DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Adyr Tacla Filho e Walter Ronaldo Basso.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " A defesa para fins do art. 499 do CPP.."
PROCESSO-CRIME Nº 184/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X OCIMAR DE FREITAS.
Adv.: Drº.(a)(s). Maurício Vieira.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Pelo exposto, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória, por falta de amparo legal."
PROCESSO-CRIME Nº 250/02 – ESTE JUIZO X ELIZANDRA APARECIDA SIMÕES.
Adv.: Drº.(a)(s). Joamir Casagrande e Sidney Coradassi.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Diante do silêncio do Dr. Marcelo Junior Gonçalves, entendo não mais querer atuar no feito."
PROCESSO-CRIME Nº 114/97A - JUSTIÇA PÚBLICA X NIELSON LEMISKA.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luis Nadaline.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " A defesa para os fins do art. 499 do CPP."
PROCESSO-CRIME Nº 57/99 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIA KNOEPKE.
Adv.: Drº.(a)(s). Ângelo Pilatti Junior.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Intime-se o defensor para dizer se o seu cliente tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo. Manifeste-se em 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito."
PROCESSO-CRIME Nº 30/99 - JUSTIÇA PÚBLICA X ADILSON SOUZA LIMA
Adv.: Drº.(a)(s). Ludemir Kleber Moser.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " A defesa para as alegações finais, no prazo legal."
PROCESSO-CRIME Nº 49/95 - JUSTIÇA PÚBLICA X IVO BICICGO
Adv.: Drº.(a)(s). Onésio Machado de Oliveira.

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Acolho o parecer ministerial retro, INDEFERINDO o pedido de restituição da arma, em razão de não ter restado certa a propriedade."
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 126/02 – ESTE JUÍZO X LUIZ CARLOS BELTRAME
Adv.: Drº.(a)(s). Níveo Pérsio Ferreira Vieira.

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " INDEFIRO o pedido de liberdade feito pelo acusado Rodolfo Cora Pereira, por estarem presentes os motivos que podem determinar a sua custódia cautelar, razão de manter a prisão em flagrante."
AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 434/02 – ESTE JUÍZO X RODOLFO CORA PEREIRA
Adv.: Drº.(a)(s). Mary Helena Varaschin.

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Tendo em vista que, por equívoco a audiência anteriormente designada (08/11/02), foi em dia reservado à pauta de réus presos, e considerando-se que se trata de réu solto, redesigno, para o dia 13/12/2002, às 08:45 horas."
PROCESSO-CRIME Nº 195/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X SANDRA MARA PONTAROLO
Adv.: Drº.(a)(s). Sandra Regina Rangel Silveira.

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " As partes para fins do art. 499 do CPP., no prazo legal."
PROCESSO-CRIME Nº 20/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X JANAINA ARAÚJO DE LIMA
Adv.: Drº.(a)(s). Iolanda Correia de Oliveira e Jéferson Ribeiro (Assist. de acusação).

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Tendo em vista que, a data designada para a audiência, foi também designada para a cerimônia de Lacração das urnas Eleitorais, redesigno para o daí 09/10/2002, as 15:00 horas."
PROCESSO-CRIME Nº 19/99 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIO MARQUES DOS SANTOS.
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Julgo parcialmente procedente a denúncia, em relação ao réu Luiz Antonio de Cristo, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 71 do CP., por 02 vezes, nas penas do art. 231 do CP., bem como ao pagamento das custas processuais. Aplicando-se o art. 385, inc. IV do CPP, em ralação ao terceiro estupro lhe imputado. Pena definitiva: em razão do disposto no art. 69 do CP., fixo a pena do réu em 07 (sete) anos e 20 (vinte) dias multa, cada qual no valor correspondente a 1/30 avos do salário vigente à época dos fatos, importância esta monetariamente corrigida até a data do efetivo pagamento, as quais aumento em 01 (um) ano e 07 (sete) meses face às causa especiais de aumento, (art. 226, I e III do CP), o qual resta definitiva a pena de 08 (oito) anos e 07 (sete) meses de reclusão, sendo o regime inicial para o cumprimento da pena o Fechado, devendo o réu permanecer recluso em caso de interposição de recurso contra a r. sentença.
PROCESSO-CRIME Nº 64/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ ANTONIO DE CRISTO
Adv.: Drº.(a)(s). Vanderlei Taverna.

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " As partes para fins do art. 499 do CPP., no prazo legal."
PROCESSO-CRIME Nº 45/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X Fábio Luiz de Morais Vieira.
Adv.: Drº.(o)(s). Sérgio Vieira Portela.

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Em vista do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Rivelino Lopes da Silva, com fulcro no artigo 107, inciso IV; 109, inc. II e 115 e 117 todos do CPB, ante a intercorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado."
PROCESSO-CRIME Nº 64/96 – JUSTIÇA PÚBLICA X RIVELINO LOPES DA SILVA.
Adv.: Drº.(o)(s). Joamir Casagrande.

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Osmar Pereira Coelho, com fulcro no §1 do art. 110, cc. § único e inc. V, do art. 109, tudo do CP., cc. o inc. II, do art. 66, da Lei 7.210/84. "
PROCESSO-CRIME Nº 72/89 – JUSTIÇA PÚBLICA X OSMAR PEREIRA COELHO e PAULO CÉSAR ROSA
Adv.: Drº.(a)(s). Vanderlei Taverna.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Everaldo Jana Lopes e Natã da Silva Tomaz, com conseqüente arquivamento do feito, o que decido com esteio no art. 89, §5 da lei 9.099/95.
PROCESSO-CRIME Nº 79/99 – JUSTIÇA PÚBLICA X EVERALDO JANA LOPES e NATÃ DA SILVA TOMAZ
Adv.: Drº.(a)(s). Edvaldo Gonçalves.

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Ao réu, nomeio como defensor, Dr. Vanderlei Taverna, sob a fé de seu grau. Intime-se."
PROCESSO-CRIME Nº 82/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON TEODORO DE SOUZA
Adv.: Drº.(a)(s). Vanderlei Taverna.

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas"
PROCESSO-CRIME Nº 295/001 – JUSTIÇA PÚBLICA X JÚLIO CÉSAR ALVES DE LIMA e MOSLEI MATIELLO XAVIER
Adv.: Drº.(a)(s). Sérgio Antonio Neiva Vieira e Ana Paula Ribas Vieira

FAXINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA: VANESSA DE BIASSIO MAZZUTI
RELAÇÃO Nº 032/2002

Dr. José Teodoro Alves

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2002 – requerente: Paulo Pereira da Silva x José Maurício Davantel – *retirar os autos em cartório.*

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 23/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Ademar Martins Montoro	05	P.C. 297/2000
Amália Noti	03	P.C 2001.105-2
Amália Noti	07	P.C. 060/2000
Fernando César Resta Antunes	06	P.C. 315/2000
Luiz Antonio Assunção Araújo	09	P.C. 2002.241-7
Luiz Carlos Sbaraini Júnior	09	P.C. 2002.241-7
Luiz Eduardo de Souza	01	P.C. 452/99
Mario Expedito Ostrovski	08	P.C. 087/200
Rubens Alexandre da Silva	04	P.C. 2001.162-1
Sérgio Barros da Silva	02	P.C. 041/99

1. P.C. 452/99 – R. Daniel Martins Correia – inquirição das testemunhas da defesa dia 20/02/2003 às 15h30min. – Adv. Luiz Eduardo de Souza
2. P.C. 041/99 – R. Gentil Byhain – inquirição das testemunhas da denuncia dia 05/02/2003 às 13h30min., expedida carta precatória à comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, com prazo de 30 dias, para inquirição da testemunha Ceslau Klochinski.- Adv. Sérgio Barros da Silva
3. P.C. 2001.105-2 – R. Leonir Antônio de Oliveira – manifestar-senos termos e prazo do art. 384, parágrafo único do Código de Processo Penal. – Adv. Amália Noti.
4. P.C. 2001.162-1 – R. Alexssandro César Ribeiro – manifestar-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Rubens Alexandre da Silva.
5. P.C. 297/2000 – R. Hichem Mohamad Hachem – inquirição das testemunhas da denuncia dia 18/02/2003, às 15h30min. – Adv. Ademar Martins Montoro.
6. P.C. 315/2000 – R. José Venite – inquirição das testemunhas da denúncia dia 04/02/2003, às 14h30min. – Adv. Fernando César Resta Antunes.
7. P.C. 060/2000 – R. Marcelo Mateus dos Santos – inquirição das testemunhas da denúncia dia 11/02/2003, às 16h00min., expedida carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com o prazo de 30 dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia Doroti Mateus dos Santos e Deni Mateus dos Santos. – Adv. Amália Noti
8. P.C. 087/2000 – R. Wagner dos Santos – extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Mario Expedito Ostrovski.
9. P.C. 2002.241-7 – R. José Sbardelatti Pereira – designado o dia 09-10-2002, às 15h30min. para a audiência de inquirição das testemunhas Edite Cerqueira Alves e Antonio José Cerqueira Pinho, perante o Juízo de Cartas Precatórias Criminais de Salvador/Ba – Adv. Luiz Carlos Sbaraini Júnior e Luiz Antonio Assunçã

GRANDES RIOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ
Doutora Marilia Mitíe Yoshida
Juíza de Direito

= Relação nº 14/02 =

Dra. Mônica Zamarian

1-Processo Crime nº 12/01– Réu: Celso Leite Martins – "Desnecessária carga dos autos para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.Indefiro. Abra-se vista às partes para que ofereçam suas alegações finais por memoriais . Prazo de 10 dias" Adv. Mônica Zamarian.

MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 29/2002
Dr. José Cândido Sobrinho

Aristóteles Rondon Gomes Pereira	03
Cícero João Ricardo Porcelani	04
Cláudio Palmeira de Souza	05
Israel Batista de Moura	03
José Wlademir Garbúggio	01
Miguel Morales	02

01 – Processo Crime 103/2001 – indiciado JONHSON YUKISSADA MORIMOTO e outra. - Intimar o procurador do réu para manifestar sobre o paradeiro da ré Edilamar Lopes Morimoto e também sobre a cota do ministério público que contrariou o pedido de cumprimento das condições da transação penal. Adv.Dr. José Wlademir Garbúggio.

02 – Processo Crime 064/2002 – réu EDINEI DOS SANTOS. – Intimar Dr. Defensor do réu, de que foi designando dia 30 de outubro de 2002, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Miguel Morales.

03 – Processo Crime 079/2002 - réu ADEMIR NARDIM e outro – Intimar Drs. Defensores dos réus da sentença e dos Embargos de Declaração, que condenou o réu como incurso no art. 16 da lei 6368/76; art. 10 da lei 9437/97 e art. 333 do Código Penal, em concurso material (art. 69 do CP), à pena de um ano e seis meses de detenção e um ano de reclusão, em regime aberto, cuja pena foi substituída por uma restritiva de direitos, por sentença datada de 23/08/02. Os embargos claratórios foram julgados procedente em parte para substituir as penas privativas de liberdade, (reclusão e detenção) por duas penas restritivas de direitos, pelo prazo de dois anos e seis meses, mediante condição de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Adv. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira e Adv. Dr. Israel Batista de Moura.

04 - Processo Crime 237/2000 – réu DANILO JOSÉ FERREIRA – Intimar Dr. Defensor do réu, para se manifestar na forma, fase e prazo do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. Cícero João Ricardo Porcelani.

05- Processo Crime 225/2000 – réu CLÁUDIO SERGIO PEDROSO e ots. – Intimar Dr. Defensor do réu de que foi indeferido o pedido para oitiva da testemunha Leonardo Said Moresk, intimar ainda para que se manifeste na forma, fase e prazo do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Cláudio Palmeira de Souza.

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA– MM. JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N. 12/2002

ADVOGADO(S)	PROCESSO	RELAÇÃO
ALGACIR F. S RIBEIRO	009/76	002
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	75/2001	003
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	082/00	007
ANTILIO FAGUNDES	55/99	004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR	004/00	005
BELONTE SCHIZZI	25/98	13
BENIGNO CAVACANTI	49/93	12
CIDINEI MENDES KARPINSKI	195/02	17
CLEDY GONÇALVES SOARES DOS S	131/99	006
ELIANE DAVILA SAVIO	195/02	17
EMERSON RICARDO GALICIOLI	103/98	11
FERNANDO CESAR RESTA ANTU	75/2001	003
IVO PALUDO	084/99	008
JOSÉ ANTONIO FONSECA	009/76	002
MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES	020/00	001
PEDRO KAEFER WESCHENFELDER;	55/99	04
SEVERINO SECCO	160/99	10
SILVIO RORATO	195/02	17
ULICES PIZZATTO	44/99	15
UMBELINA ZANOTTI	111/95	009
VANDERLEI CUNHA	41/01	14
WASSHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA	194/02	16

1. PROCESSO CRIME – 20/2000 – LUIZ CARLOS RODRIGUES – " Sentança datada de 14.08.2002, que condenou o réu nas sanções do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, a pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-mula, pelo regime integralmente fechado" – DR. MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES;
2. PROCESSO CRIME – 09/76 – JOSÉ DA SILVA E OUTROS – " Sentença datada de 29.08.2002, que declarou extinta a punibilidade dos réus José da Silva, Sebastião Gabriel Borges e Francisco Avelar, pela prescrição da pretensão punitiva" – DR. JOSE ANTONIO FONSECA e ALGACIR F. S. RIBEIRO;
3. PROCESSO CRIME – 75/2001 – ELIAS ALVES FERREIRA E OUTRO – " Sentença datada de 20.08.2002, que condenou o réu Elias Alves Ferreira, nas sanções do art. 12, c/c o art. 18, inc. III, da Lei 6.368/76, a pena de 04 anos de reclusão e 66 dias-multa, pelo regime integralmente fechado, e absolveu-o do crime previsto no art. 1, do Decreto-lei n. 2.252/54 e absolveu o réu José de Lima Bento, das acusações que lhe foram atribuídas na denuncia" – DRS. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES;
4. PROCESSO CRIME – 040/2001 – ALDRUIR VERONES OLEGÁRIO – " Sentença datada de 09.09.2002, que declarou extinta a punibilidade do réu, pelo cumprimento integral da pena" – DR. ANTILIO FAGUNDES e PEDRO KAEFER WESCHENFELDER;
5. TCIP-04/2000 – VILSON DOMINGOS THOMÉ – "Embargos de Declaração: sentença datada de 22.08.2002, acolheu o pedido para fazer constar 02 (dois) meses, e não 02 (dois) anos, na sexta linha, do primeiro parágrafo das fls. 36, da sentença respectiva" – DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR;
6. TCIP-131/99 – LUIS EDUARDO S. F. DE CARVALHO – " Sentença datada de 19.08.2002, que declarou extinta a punibilidade dos infratores" – DR. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS;
7. TCIP-82/2000 – CLAUDEMIR RIBEIRO BORGES – " Sentença datada de 20.08.2002, que declarou extinta a punibilidade do infrator" – DR. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA;
8. PROCESSO CRIME – 84/99 – ILIDIANE WEGNER – " Sentença datada de 10.09.2002, que julgou parcialmente procedente a denuncia, e condenou a ré nas sanções do art. 229, CP,, mas absolveu-a do crime previsto no artigo 230, $ 1, do C.P.,com fulcro no art. 386, do CPP, condenando-a a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo uma de prestação de serviços a comunidade e outra de prestação pecuniária" – DR. IVO PALUDO;
9. PROCESSO CRIME – 111/95 – MILTON MENDES SOUZA E OUTRO – " Sentença datada de 16.09.2002, que julgou improcedente a denúncia, absolvendo os dois réus" – DR. UMBELINA ZANOTTI;
10. PROCESSO CRIME – 160/99 – JOB FOGAÇA " manifestar-se na fase do art. 499 do CPP". – DR. SEVERINO SECCO;
11. PROCESSO CRIME – 103/98 – SEBASTIAO NERI – "audiencia em Medianeira-Pr, para dia 13-02-2003, as 16:00 horas. Expedido C.P. para Foz do Iguacu-Pr." – DR. EMERSON RICARDO GALICIOLI;
12. PROCESSO CRIME – 49/93 – JAMIR PEREIRA PONTE– "sorteio de jurados dia 16-04-2003, as 13:15 horas. Julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 30-04-2003 as 9:30 horas." – DR. BENIGNO CAVALCANTE;
13. PROCESSO CRIME – 25/98 – CLAIR ADEMIR SINHORI – "audiencia de inquiricao de testemunhas dia 02-04-2003, as 13:45 horas." – DR. BELONTE SCHIZZI.
14. PROCESSO CRIME – 41/2001 – VALMOR ALFONSO KEINSCHMIDTT – "audiencia de inquiricao de testemunhas dia 13-11-2002, AS 16:00 HORAS." – DR. VANDERLEI CUNHA.
15. NOTIFICACAO JUDICIAL – 44/99 – COMPANHIA LORENZ X RADIO CIDADE FM – "Ao requerente, em 10 dias, se nada requerido, ao arquivo." – DR. ULICES PIZZATTO.
16. PROCESSO CRIME – 75/2001 – ELIAS ALVES FERREIRA E OUTRO – **RÉU PRESO** – " Recurso interposto pelo M.P. recebido, com razoes. As partes para contra razoes." – DRS. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES;
17. PROCESSO CRIME – 41/2001 – VALMOR ALFONSO KEINSCHMIDTT – "audiencia de inquiricao de testemunhas dia 13-11-2002, AS 16:00 HORAS." – DR. VANDERLEI CUNHA.
18. CARTA PRECATÓRIA – 194/2002 – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – "audiencia dia 21-10-2002, as 16:15 hs.". DR. WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA.
19. CARTA PRECATÓRIA – 195/2002 – ONEIDE GAVASSO – "audiencia dia 21-10-2002, as 16:00 hs.". DR. ELIANE DAVILA SAVIO – SILVIO RORATO – CIDNEI MENDES KARPINSKI.

PINHAIS

COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 19/2002

ADVOGADOS

· Dr. Carlos Henrique Kaminski;
· Dr. Gastão Schefer Neto;
· Dr. Illio Boschi Deus;
· Dr. José Roberto Della Tonia Trautwein;
· Dr. Marcelo Nassif Maluf;
· Dra. Yara Maria Kultchetscki;

AUTOS

01 – Processo-Crime nº 215/2001 – EDSON LUIZ BORGES DE CARVALHO – "À Defesa para que, no prazo de cinco dias, ofereça contrariedade ao libelo." – Adv. Dr. Gastão Schefer Neto;

02 – Processo-Crime nº 173/98 – JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – "Por sentença datada de 13/09/2002, foi desclassificado o delito imputado na denúncia (art. 121 § 2º, IV, cc. art. 14, II, ambos do CP), para o do art. 129 "caput", do CP." – Adv. Drs. Marcelo Nassif Maluf e José Roberto Della Tonia Trautwein;

03 – Carta Precatória nº 234/2000 –MARCO ANTONIO LEONARDI LUCINIO e outros – "Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 10/10/2002, às 14h00min." – Adv. Dr. Carlos Henrique Kaminski;

04 – Carta Precatória nº 407/2002 – EWERTON LUIZ FREITAS – "Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 10/10/2002, às 13h30min." – Adv. Dra. Yara Maria Kultchetscki;

05 – Carta Precatória nº 406/2002 – CÉLIA CRISTINA SOARES RUBINI e outros – "Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação a realizar-se em 10/10/2002, às 14h20min." – Adv. Dr. Illio Boschi Deus;

JUIZADOS ESPECIAIS

GUARAPUAVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPUAVA
JUIZ SUPERVISOR: DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA
RELAÇÃO N.º 030/2002

Advogados:

ADEMILSON DOS REIS	50
ALBERTO DYBAS NETO	17
ALENCAR LEITE AGNER	51
ALEXANDRE BARBIERI NETO	45
ALFEU RIBAS CRAMER	42; 44
ANDREIA SILVANE TYSKI	13; 32; 46
ANTONIO CARLOS KOPPE	23; 28; 66
ANTONIO CESAR HAVARESKO	02
ANTONIO LAVRATTI PONTES	06
AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES	19
CARLOS ALBERTO B. CAGGIANO	29
CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL	22
DOUGLAS S. DE OLIVEIRA MENDES	36
EDINARA ZAGO	33; 37
ÉLCIO JOSÉ MELHEM	14
FABIO FARES DECKER	02
FABIO FERREIRA	07; 38
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	09; 37; 78
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	54; 56
HELDERLIANE M. DA LUZ RICKLI	72
IDETE SEGURO	05
J. B. BARROS GARCIA JÚNIOR	15; 24; 62
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA	31
JOÃO ROBERTO CHOCIAI	28; 48
JOSÉ A. OGIBÓSKI DE ALMEIDA	55
JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS	20
KELLEN VANESSA K. R. DE FRANÇA	71
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	17; 25
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	12; 21
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	74
MARA DO ROCIO SIMIONI	08
MARCO ANTONIO BETTEGA	04
MARCO ANTONIO FARAH	41; 66; 77
MARIA DE F. M. C. L. DE SOUZA	75
MAURICIO DE LACERDA LOURES	10
MAURÍCIO GAVANSKI	34
NÉZIO TOLEDO	76
OMAR CASSIANO	52
OSNI CARLOS RAULIK	54
PAULO MUNARETTI	77
PAULO ROBERTO C. PACENKO	58
RENATO GÓES PENTEADO FILHO	26; 59
RENATO PEDRO DE SOUZA	10
RICARDO ROTUNNO	49
RIVADÁLVIO LEMOS DO PRADO	04
RIVADÁLVIO LEMOS DO PRADO	70
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	01; 18; 57
ROMEU FELCHAK	19; 43
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	35; 53
ROSA ELCI DOS ANJOS	55
SAMUEL FERREIRA XALÃO	16; 25; 30; 36; 47; 64; 68; 69
SANDRA REGINA DE LIMA	73
SAULO FRANCISCO R. DOURADO	03; 11
SÉRGIO ROBERTO LOSSO	63
SIMONE FRANZONI BOCHNIA	27; 40
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	60; 65; 67
WALDIR F. RECCANELLO	61
ZAMIR ALBERTO L. MARTINI	39; 71

01 – Ação de Cobrança – Autos nº 002/02 – Reclamante: Natalício José de Oliveira Martins – Reclamado: Batista de Jesus Lopes – "Aguarde-se o trânsito em julgado, decorrido, junte-se planilha atualizada". Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

02 – Ação de Indenização – Autos nº 004/02 – Reclamante: Fabio Farés Decker – Reclamado: Caminhos do Paraná S/A – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou parcialmente procedente a presente ação para condenar a requerida a pagar a importância de R$ 1.187,24 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de 6% ao ano a partir da citação. Advogados: Dr. Fabio Farés Decker e Dr. Antonio César Havaresko.

03 – Ação de Cobrança – Autos nº 011/01 – Reclamante: José Paulo Queiroz Lima – Reclamado: Associação Atlética Batel – Intimação da parte exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 23. Advogados: Dr. Saulo Francisco R. Dourado.

04 – Ação de Cobrança – Autos nº 016/01 – Reclamante: Ana Eroni Bahls – Reclamado: Espólio de Adalio Derin – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito. Advogado: Dr. Rivadálvio Lemos do Prado e Dr. Marco Antonio Bettega.

05 – Ação de Execução – Autos nº 026/99 – Exeqüente: Irene Costa dos Santos – Executado: Alaides de Lima Carvalho e Ayrton Jungles – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Idete Seguro.

06 – Ação de Execução – Autos nº 027/02 – Exeqüente: Arion Toledo – Executado: Protazio Lima de Abreu – Intimação da parte exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 10v, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Antonio Lavratti Pontes.

07 – Ação de Execução – Autos nº 034/01 – Exeqüente: Sankler Klein – Executado: Marlene Terezinha Carvalho Nunes – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Fabio Ferreira.

08 – Ação de Cobrança – Autos nº 034/02 – Reclamante: Maria Delci Paes Farias – Reclamado: Construtora Schust Ltda e outros – Intimação das partes para que se manifestem sobre o teor da sentença que julgou procedente o pedido, condenando a parte reclamada ao pagamento de R$ 1.275,97 (Hum mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Advogados: Dr.ª Mara do Rocio Simioni.

09 – Ação de Cobrança – Autos nº 044/01 – Reclamante: Dirceu Costa – Reclamado: José Docival Alves – "Junte-se aos autos a memória do cálculo atualizada". Advogados: Dr. Fernando Kaminski de Oliveira.

10 – Ação de Indenização – Autos nº 044/02 – Reclamante: Ivo Staciski – Reclamado: Cia de Saneamento do Paraná - Sanepar – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou procedente a presente ação a fim de condenar a reclamada a pagar ao autor a quantia de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), pelos danos morais a este causado. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de 6% ao ano a partir da citação. Advogados: Dr. Mauricio de Lacerda Loures e Dr. Renato Pedro de Souza.

11 – Ação de Execução – Autos nº 048/02 – Exeqüente: Mariza de Fátima Zbierski Lima – Executado: Geovana de Fátima Matysiak – Intimação da parte exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 17, no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Saulo Francisco R. Dourado.

12 – Ação de Cobrança – Autos nº 051/02 – Reclamante: Elcy Adriane Kruger de Almeida – Reclamado: Adhemar Karpinski e Cecília Karpinski – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o presente processo em conformidade com o art. 267, VI do CPC e art. 20 da Lei 9.099/95. Advogados: Dr.ª Luciane Melhem Karasinski.

13 – Ação de Execução – Autos nº 065/96 – Exeqüente: Raul César Nicolau dos Santos Junior – Executado: Elias J. Cury S/A – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Andréia Silvane Tyski.

14 – Ação de Indenização – Autos nº 068/02 – Reclamante: Luciano Borgo – Reclamado: Transportes Coletivos Pérola do Oeste – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou procedente a presente ação para condenar a reclamada a pagar ao autor a importância de R$ 805,30 (Oitocentos e cinco reais e trinta centavos), corrigidos a partir da citação, com juros de 6% a. a. e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Advogados: Dr. Élcio José Melhem.

15 – Ação de Cobrança – Autos nº 091/01 – Reclamante: Rudival Kasczuk – Reclamado: Edesio Koszalka – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III CPC. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

16 – Ação de Execução – Autos nº 111/99 – Exeqüente: Samuel Ferreira Xalão – Executado: Serraria Faxinal dos Santos Ltda – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

17 – Ação de Indenização – Autos nº 124/02 – Reclamante: Edimilson Luiz Guedes – Reclamado: Telemat Brasil Telecom S.A – Intimação das partes para que se manifestem sobre o teor da sentença que julgou procedente a presente ação a fim de condenar a reclamada a pagar ao autor a quantia de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) pelos danos morais a este causado. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de 6% ao ano a partir da citação. Advogados: Dr. Alberto Dybas Neto e Dr.ª Larissa Ribeiro Giroldo.

18 – Ação de Cobrança – Autos nº 163/02 – Reclamante: Vicente Petroski – Reclamado: Sebastião Batista de Lima – Intimação da parte reclamante para através de seu procurador declinar o endereço correto do reclamado, no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

19 – Embargos de Terceiro – Autos nº 188/02 – Embargante: Alzira Braz dos Santos – Embargado: Osmar Rodrigues de Freitas – Intimação das partes para que se manifestem sobre o teor da sentença que julgou procedente os presentes embargos de terceiro, reconhecendo a propriedade do bem penhorado como sendo da embargante e declarando a nulidade da penhora levada a efeito nos autos em apenso. Advogado: Dr. Romeu Felchak e Dr. Aureliano José de Arêdes.

20 – Carta Precatória – Autos nº 196/99P – Reclamante: Vilmar Antonio Bobato – Reclamado: Pinhoeste – Transportadora e Terraplanagens – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Julian Dercil Souza Santos.

21 – Ação de Indenização – Autos nº 199/01 – Reclamante: Miguel Luiz Bueno – Reclamado: César José de Morais – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogado: Drª Luciane Melhem Karasinski.

22 – Ação de Execução – Autos nº 206/02 – Exeqüente: Adriana Bilobran – Executado: José Marcos Schimin – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III CPC. Advogados: Dr. Cláudio Henrique Stoeberl.

23 – Ação Reclamatória – Autos nº 208/02 – Reclamante: Cosme Bernieri – Reclamado: Marcio Francotti – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou procedente o pedido, declarando a inexigibilidade dos títulos protestados determinando o cancelamento dos títulos protestados. Advogado: Dr. Antonio Carlos Koppe.

24 – Ação de Cobrança – Autos nº 242/98 – Reclamante: José Bonifácio de Barros Garcia Júnior – Reclamado: Dirce Dias Carvalho – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

25 – Ação de Indenização – Autos nº 262/02 – Reclamante: Fábio Sérgio Casagrande – Reclamado: Telepar Brasil Telecom S/A – Intimação da partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fls. 22) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, III do CPC. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão e Dr.ª Larissa Ribeiro Giroldo.

26 – Ação de Execução – Autos nº 265/00 – Exeqüente: Zélio de Freitas – Executado: José Martins de Castro – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre certidão de fls. 29, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho.

27 – Ação de Cobrança – Autos nº 268/02 – Reclamante: Eucaris Ferreira Pereira – Reclamado: Valdir Bento Ignácio – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Simone Franzoni Bochnia.

28 – Ação de Indenização – Autos nº 248/96 – Reclamante: Luci Mara Dellatre – Reclamado: Rubens Martins K. Junior e Walter Levy – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Advogados: Dr. Antonio Carlos Koppe e Dr. João Roberto Chociai.

29 – Ação de Execução – Autos nº 338/01 – Exeqüente: Arlete Ribas Cramer – Executado: Rodrigo da Silva – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogados: Dr. Carlos Alberto B. Caggiano.

30 – Ação de Execução – Autos nº 371/98 – Exeqüente: Miguel Kuasney – Executado: Azilda Maria Charneski – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

31 – Ação de Cobrança – Autos nº 372/01 – Reclamante: Edson Ariel de Souza Patitucci – Reclamado: Banco Santander

Meridional S.A – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou o autor carecedor da ação proposta, face à ilegitimidade passiva do Banco requerido e a impossibilidade jurídica do pedido, decretou a extinção do feito, na forma autorizada pelo 267, VI do CPC. Advogado: Dr. João Laertes Ribas Rocha.

32 – Ação de Execução – Autos nº 383/02 – Exeqüente: Henrique Tyski - ME – Executado: Marcelo Luiz Tucheski – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Andréia Silvane Tyski.

33 – Ação de Indenização – Autos nº 384/00 – Reclamante: Vigando Luiz Valcanaia – Reclamado: Regina Schroeder – "Deve o autor declinar o CPF/MF da reclamada, viabilizando a diligência". Advogado: Dr.ª Edinara Zago.

34 – Ação de Execução – Autos nº 385/01 – Exeqüente: Stela Gavanski – Executado: Etad Said Kasmas e Ivair Ramos Arruda – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Maurício Gavanski.

35 – Ação de Indenização – Autos nº 390/01 – Reclamante: Vilmar Storino Júnior – Reclamado: Roberto Limirio de Brito – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogado: Dr. Ronildo de Oliveira Lima.

36 – Ação de Indenização – Autos nº 407/00 – Reclamante: Rosana Ferreira de Souza – Reclamado: Jorge Luiz dos Santos – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogados: Dr. Samuel Ferreira Xalão e Dr. Douglas S. de Oliveira Mendes.

37 – Ação de Cobrança – Autos nº 423/97 – Reclamante: José Hamilton Moss Filho – Reclamado: Gunther Winkler e Roseval Marcondes Moreira – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl. 67), pra que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte extinto o processo com julgamento de mérito. Advogados: Dr.ª Edinara Zago e Dr. Fernando Kaminski de Oliveira.

38 – Ação de Cobrança – Autos nº 429/01 – Reclamante: Sebastião Ferreira Ribeiro – Reclamado: Imobiliária Feroz – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida a pagar ao requente a importância de R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais), importância essa acrescida de 6% ao ano a partir da citação e mais correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Advogados: Dr. Fábio Ferreira.

39 – Ação de Indenização – Autos nº 476/02 – Reclamante: João Maria Nunes – Reclamado: Telepar Brasil Telecom – "Deve ser comprovado a quitação do título indicado às fls. 20 (vencimento em 14/12/01), mediante documento próprio". Advogados: Dr. Zamir Alberto Lacerda Martini.

40 – Ação de Cobrança – Autos nº 479/01 – Reclamante: Pedro Aguiar de Oliveira Cortes – Reclamado: Terezinha da Silva – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 128,75 (Cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e demais consectários legais, relativa às contas de água e luz nos meses de outubro e novembro de 2002, período em que ocupou o imóvel. Advogados: Dr.ª Simone Franzoni Bochnia.

41 – Ação de Execução – Autos nº 496/02 – Exeqüente: Rene Martins Bandeira – Executado: Protazio Lima de Abreu – "Inicialmente regularize-se a representação". Advogado: Dr. Marco Antonio Farah.

42 – Ação de Cobrança – Autos nº 525/00 – Reclamante: Josué Capistrano – Reclamado: Paulo Vitkowski – Serv Tur Turismo – Intimação das partes para que se manifestem sobre conta geral e avaliação. Advogados: Dr. Alfeu Ribas Cramer.

43 – Ação de Cobrança – Autos nº 528/02 – Reclamante: Izabel Schadek – Reclamado: João Carlos Dalavecchia Junior e João Carlos Dalavecchia – "Manifeste-se a parte autora". Advogados: Dr. Romeu Felchak.

44 – Ação de Cobrança – Autos nº 535/98 – Reclamante: Neiva Maria Karan Galiciolli – Reclamado: Beatriz Brugnari e Marcos Brugnari – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogados: Dr. Alfeu Ribas Kramer.

45 – Ação de Execução – Autos nº 541/02 – Exeqüente: Denílson de Jesus dos Santos – Executado: Bartholomeu Gavanski – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Advogados: Dr. Alexandre Barbieri Neto.

46 – Ação de Indenização – Autos nº 544/01 – Reclamante: Admar Wolff – Reclamado: Claudemir Raimundo Lucas – Intimação da parte reclamante para querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de dez (10) dias. Advogado: Dr.ª Andréia Silvane Tyski.

47 – Ação de Cobrança – Autos nº 548/94 – Reclamante: Olinda Sacramon Valesan – Reclamado: João Matheus Klipe – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou procedente os presentes embargos à execução, desconstituindo o título executivo judicial que embasa a execução. Advogados: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

48 – Ação de Cobrança – Autos nº 549/02 – Reclamante: Nerli Kulka – Reclamado: Banco Real – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fls.14) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito. Advogados: Dr. João Roberto Chociai.

49 – Ação de Execução – Autos nº 550/99 – Exeqüente: Marcia Kotrybala – Executado: Doloriza Vieira Teixeira – Intimação da parte reclamante para que compareça em cartório para efetuar a retirada da carta de adjudicação. Advogado: Dr. Ricardo Rotunno.

50 – Exceção de Incompetência – Autos nº 554/01 – Excepto: Lindomar Moraes da Silva – Excipiente: Eraldo Fernandes – "Tendo em vista a juntada de documentos manifeste-se a parte contrária". Advogados: Dr. Ademilson dos Reis.

51 – Ação de Indenização – Autos nº 564/00 – Reclamante: Jean Petterson Bonetti – Reclamado: Valter Vicente Michalak – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Alencar Leite Agner.

52 – Ação de Cobrança – Autos nº 600/97 – Reclamante: Ademir Colaço – Reclamado: Arnaldo Ribeiro de Lima – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Omar Cassiano.

53 – Ação de Cobrança – Autos nº 628/99 – Reclamante: Emerson Luis Marconato – Reclamado: Serafim da Silva – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogados: Dr. Ronildo de Oliveira Lima.

54 – Ação de Cobrança – Autos nº 631/99 – Reclamante: Luiz Gastão Virmond e outra – Reclamado: Paulo Sergio Quevedo de Oliveira e outra – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogados: Dr. Gilberto Ribas de Campos e Dr. Osni Carlos Raulik.

55 – Ação de Busca e Apreensão – Autos nº 654/00 – Reclamante: João Boaventura Chaves – Reclamado: Teófilo Piaceski – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 51, I, da Lei 9099/95. Advogados: Dr. José Antonio Ogibóski de Almeida e Dr.ª Rosa Elci dos Anjos.

56 – Ação de Cobrança – Autos nº 666/02 – Reclamante: Nestor Mayer – Reclamado: Ebate Construtora Ltda – Fica designado o dia 28/10/2002 às 18:50hs, para audiência de conciliação. Advogados: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

57 – Ação de Cobrança – Autos nº 667/02 – Reclamante: Maria das Graças Colaço Terres – Reclamado: Laércio M. Lima – "Emende o autor a inicial no prazo de dez (10) dias sob pena de indeferimento". Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

58 – Ação de Indenização – Autos nº 677/02 – Reclamante: Nereu Pedro Battistelli – Reclamado: Banco Cooperativo do Brasil S/A – Fica designado o dia 04/11/2002 às 18:50hs, para audiência de conciliação. Advogados: Dr. Paulo Roberto Carneiro Pacenko.

59 – Ação de Cobrança – Autos nº 678/02 – Reclamante: Grisard e Buch Ltda – Reclamado: Eunice de Oliveira Bello Stockler – "Haja vista o Convênio Tribunal de Justiça – FACIAP, a conta e preparo". Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho.

60 – Ação de Indenização – Autos nº 681/02 – Reclamante: Domingos Debaldi – Reclamado: Copeagro Com. de Peças Agrícolas Ltda – Fica designado o dia 04/11/2002 às 19:00hs. Advogados: Dr. Valdemar Ramalho dos Santos.

61 – Ação de Execução – Autos nº 684/02 – Exeqüente: Unimed de Guarapuava – Executado: Jato de Areia Rickli – "Inicialmente comprove-se a condição de micro empresa, comprovada, ao preparo". Advogado: Dr. Waldir F. Reccanello.

62 – Ação de Arresto – Autos nº 685/00 – Reclamante: César Augusto de Paula – Reclamado: Marcio José Machado – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Júnior.

63 – Ação de Indenização – Autos nº 686/02 – Reclamante: Marcio Eduardo Metz – Reclamado: Renilson do Nascimento – Intimação da parte reclamante para que decline o endereço correto do reclamado, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Sergio Roberto Losso.

64 – Ação de Cobrança – Autos nº 690/02 – Reclamante: Elpidia Ribeiro Lemes – Reclamado: João Maria Modesto – Fica designado o dia 25/11/2002 às 19:10hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

65 – Ação de Cobrança – Autos nº 698/02 – Reclamante: Romeu de Andrade – Reclamado: Julio Cezar Vieira – Fica designado o dia 11/11/2002 às 18:30hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Valdemar Ramalho dos Santos.

66 – Ação Reclamatória – Autos nº 699/99 – Reclamante: Airton Jorge Pereira de Araújo – Reclamado: Credicard S/A Administração de Cartões de Crédito – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl.69) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito. Advogados: Dr. Marco Antonio Farah e Dr. Antonio Carlos Koppe.

67 – Ação de Cobrança – Autos nº 699/02 – Reclamante: Romeu de Andrade – Reclamado: Alceu Cardoso – Fica designado o dia 11/11/2002 às 18:40hs para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Valdemar Ramalho dos Santos.

68 – Ação de Cobrança – Autos nº 938/99 – Reclamante: Rui Sérgio Primak – Reclamado: Célia Maria Melhem Pelissari – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

69 – Ação de Execução – Autos nº 941/00 – Exeqüente: Sebastião de Oliveira – Executado: Luiz C. Ribeiro – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou improcedente os embargos à execução, com fulcro no art. 333, II, do CPC, condenando o executado a pagar ao exeqüente a quantia de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), com juros de 6% a. a. a partir da citação, além da correção monetária a partir do ajuizamento. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

70 – Ação de Cobrança – Autos nº 1033/97 – Reclamante: Aldo Luiz Marcondes Pereira – Reclamado: Pedro Gelinski – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Rivadálvio Lemos do Prado.

71 – Ação de Indenização – Autos nº 679/00 – Reclamante: Gislaine Maximowski – Reclamado: DVM Com. de CD e Eletrônicos Ltda – "Digam os interessados". Advogados: Dr. Zamir Alberto Lacerda Martini e Dr.ª Kellen Vanessa K. R. de França.

72 – Ação de Cobrança – Autos nº 1035/99 – Reclamante: Eliane Alves Kruger – Reclamado: Rosangela Silvestri Haenisch – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Helderliane Machado da Luz Rickli.

73 – Ação de Execução – Autos nº 1159/98 – Reclamante: Irene Costa dos Santos – Reclamado: Adalir Padilha e Maria Josefa Ribeiro – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Sandra Regina de Lima.

74 – Ação de Cobrança – Autos nº 1166/99 – Reclamante: Leônidas de Lacerda Loures – Reclamado: Companhia Paulista de Seguros – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Sebrenski.

75 – Ação de Cobrança – Autos nº 1274/98 – Reclamante: Pedro Ferreira de Andrade e outra – Reclamado: Ana Maria Guilherme – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 131v, no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Maria de Fátima M. C. L. de Souza.

76 – Ação de Execução – Autos nº 1304/97 – Exeqüente: Adagir Luiz Costella – Executado: Sebastião V. de Ramos Madeiras ME e outros – Intimação da parte exeqüente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Nézio Toledo.

77 – Ação de Indenização – Autos nº 1309/99 – Reclamante: Marco Antonio Farah – Reclamado: Almeida e Irmãos Ltda – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Advogados: Dr. Marco Antonio Farah e Dr. Paulo Munaretti.

78 – Ação de Indenização – Autos nº 1525/99 – Reclamante: Alda Terezinha Castanho de Oliveira – Reclamado: José de Oliveira Santos – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 67, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Fernando K. de Oliveira.

LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

01 RECURSO.....: 2001/115
RECORRENTE.....: GEAN CARLOS DE OLIVEIRA
GENI NOGUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
RECORRIDO(A)....: QUADRA CONTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CESAR SALINET
RELATOR.....: JOAO LUIZ CLEVE MACHADO
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARACAO - OMISSAO NO ACORDAO QUANTO A CONDENACAO EM CUSTAS E FIXACAO DE VERBA HONORARIA - ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

DECISAO:
Acolhimento dos Embargos de Declaracao

02 RECURSO.....: 2001/149
RECORRENTE.....: NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA ROCHA
RECORRIDO(A)....: MARIO JACINTHO
ADVOGADO.....: VLAMIR ANTONIO DA SILVA
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR.....: JOAO LUIZ CLEVE MACHADO
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARACAO- TENTATIVA DE REDISCUSSAO DA LIDE- IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES VIA EMBARGOS DECLARATORIOS- NAO ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

DECISAO:
Nao acolhimento dos Embargos de Declaracao

03 RECURSO.....: 2001/163
RECORRENTE.....: GENERALLI DO BRASIL CIA NAC. DE SEGUROS
ADVOGADO.....: PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA
RECORRIDO(A)....: RENERO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCOS VINICIUS ROSIN
RELATOR.....: JOAO LUIZ CLEVE MACHADO
EMENTA:
ACAO DE COBRANCA DE CONTRATO DE SEGURO DE FIANCA- EXISTENCIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL QUE PREVE PRAZO DECADENCIAL- RECURSO QUE VISLUMBRA EXCLUIR A INCIDENCIA DA RESPONSABILIDADE FACE AO PRAZO DECADENCIAL DA ACAO- EXISTENCIA DE ABUSIVIDADE DE TAL SITUACAO- RECURSO DESPROVIDO- SENTENCA MANTIDA.

DECISAO:
Negado provimento total ao recurso

04 RECURSO.....: 2001/171
RECORRENTE.....: JOAO PIRES DA SILVA JUNIOR
FABIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....: OVANY DE CASTRO
RECORRIDO(A)....: AGNALDO CESAR DOS REIS
ADVOGADO.....: MARIA ANTONIA GONCALVES
ADEMIR SIMOES
RELATOR.....: JOAO LUIZ CLEVE MACHADO
EMENTA:
RESPONSABILIDADE CIVIL- ACIDENTE DE TRANSITO- CAMINHAO QUE CORTA O FLUXO NORMAL DE VEICULO PARA, EM MARCHA-RE, ENTRAR EM GARAGEM- CULPA COMPROVADA - SENTENCA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

DECISAO:
Negado provimento total ao recurso

MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL - COMARCA DE MARINGÁ
TURMA RECURSAL CRIMINAL - 3ª Região
Relação nº 07/02

ADVOGADOS

Olivarde Francisco da Silva OAB/PR 15.52402
Paulo André de Souza OAB/PR 24.516 03
Valdomiro Pires de Oliveira OAB/PR 21.33001

Juiz Presidente: Shiroshi Yendo
Secretária: Érika Harumi Fugie

Resultado da sessão de julgamento realizada no dia 25/09/2002, às 9h, na sala de audiências da 4ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá

01) Apelação 03/02
Apelante: Marcelo Asbar
Advogado: Valdomiro Pires de Oliveira OAB/PR 21.330
Apelado: Ministério Público do Juizado Especial Criminal Maringá
Autos de origem: 0188528-1/2001 Tribunal de Alçada do Paraná
Juiz Relator: José Camacho Santos
DECISÃO: "A Turma, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, em parte, apenas para alterar o regime de pena".

02) Apelação 04/02
Apelante: Ministério Público do Juizado Especial Criminal Maringá
Apelado: Jean Carlos de Oliveira
Advogado: Olivarde Francisco da Silva OAB/PR 15.524
Autos de origem: 014/1998
Juiz relator: Shiroshi Yendo
EMENTA: "Lei n. 9.268/96. Ilegitimidade ativa do Ministério Público para execução de pena de multa. Não interrupção do prazo prescricional e reconhecimento da prescrição executória".
DECISÃO: "A Turma, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida";

03) Apelação 05/02
Apelante: Ministério Público do Juizado Especial Criminal Maringá
Apelado: Cirineu Aparecido Gonsani
Advogado: Paulo André de Souza OAB/PR 24.516
Autos de origem: 043/1999
Juiz relator: Devanir Manchini
EMENTA: "Pena de multa. Ilegitimidade do Ministério Público para a propositura da ação de execução. Inteligência do art. 51 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei 9.268/96. Prescrição da pretensão executória decretada. Decisão mantida".
DECISÃO: "A Turma, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida".

PONTA GROSSA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
RELAÇÃO Nº 33/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Fernandes	44	1571/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	37	1118/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	38	1138/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	39	1140/02
Aleixo Mendes Neto	12	1068/00
Ana Maria Takayassu Rosas	09	732/00

Ana Paula Parra Leite	02	313/97
Antonio César Bochenek	05	686/98
Carlos Eduardo Martins Biazetto	43	1486/02
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli	33	978/02
Cláudio da Silva dos Santos	11	949/00
Cleófas Viana de Moraes	30	509/02
Davison Silva	35	1028/02
Donizete Gelinski	25	2710/01
Eddy Cleber Dalssoto	31	632/02
Edna Mara Borba de Andrade e Silva	08	668/00
Edson Aparecido Stadler	40	1156/02
Fernando Voigt	19	829/01
Flávia Napoli Valentim Baier	20	1183/01
Gardênia Mascarelo	36	1076/02
Gerson Luiz Trentin	06	214/99
Hélio Ivan Veiga	10	846/00
Hélio Ivan Veiga	42	1359/02
Henrique Arthur Mass	13	1423/00
João Flávio Madalozo	14	1440/00
João Leonel Antocheski	13	1423/00
João Maria Valentim	05	686/98
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha	16	477/01
Juliano Jaronski	32	786/02
Keila Fabiane Aparecida Portela	21	1335/01
Luci Terezinha Rodrigues Milan	22	1544/01
Lúcia Heroco Herai	45	1839/02
Luís Fernando Lopes de Oliveira	24	2504/01
Luís Henrique Lopes de Souza	15	1893/00
Mirian Aparecida dos Santos	25	2710/01
Oséas Santos	04	138/98
Paulo Henrique Camargo Viveiros	17	648/01
Paulo Henrique Camargo Viveiros	23	2411/01
Paulo Henrique Frank Júnior	18	767/01
Rauli Gross Júnior	08	668/00
Roberval Ieneck	26	2791/01
Rogério Irazé Marcondes Carneiro	07	548/00
Romilda Scheres Molotto Firak	27	042/02
Saionara Stadler de Freitas	03	773/97
Sérgio Zadorosny Filho	45	1839/02
Soraia Duarte Chequer Zardo	33	978/02
Suzana Edy Amatnecks	41	1164/02
Suzinaira de Oliveira	31	632/02
Talita Angélica Henriques	07	548/00
Trajano Dória Jorge	28	317/02
Vanessa Seger Aplewicz	34	1016/02
Vanessa Simionato	04	138/98
Vanessa Simionato	29	421/02
Zaque Severino Machado	01	1718/96

01. RECLAMAÇÃO 1718/96 - VILMAR MACIEL DE LARA X LUIZ CARLOS RODRIGUES - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO.

02. RECLAMAÇÃO 313/97 - VANDELICE VIANA FELIPE X TELEINVEST COM. TELEFONES LTDA. - "Sobre a certidão de fls. 108, diga a exeqüente." - Adv. ANA PAULA PARRA LEITE.

03. RECLAMAÇÃO 773/97 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA X ANGELINA RENTZ - "Manifeste-se o Reclamante no prazo de 5 (cinco) dias sobre o documento de fls. 107, sob pena de extinção." - Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS.

04. EXECUÇÃO 138/98 - LUZIA ISABEL KJELLIN X GILNEI CERETTA - "Tendo em vista a falta de manifestação da Exeqüente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo." - Adv. VANESSA SIMIONATO, OSÉAS SANTOS.

05. RECLAMAÇÃO 686/98 - LEOSON ORLEI SANTANA DE OLIVEIRA X JESSÉ BARBOSA VALENTIM - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo." - Adv. JOÃO MARIA VALENTIM, ANTONIO CÉSAR BOCHENEK.

06. RECLAMAÇÃO 214/99 - GERSON LUIZ TRENTIN X ERCILEU RODRIGUES DA SILVA - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo." - Adv. GERSON LUIZ TRENTIN.

07. RECLAMAÇÃO 548/00 - ALTAMIRO ANTUNES DE OLIVEIRA X VILSON ANTONIO NEVES - "Tendo em vista a falta de manifestação do Reclamante, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo." - Adv. ROGÉRIO IRAZÉ MARCONDES CARNEIRO, TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

08. RECLAMAÇÃO 668/00 - ISABEL CRISTINA MORTENSEN GUIMARÃES CHRISTÓFORO X PAULO CÉSAR OSÓRIO E OUTROS - "Tendo em vista a falta de manifestação da Reclamante, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem apreciação de mérito." - Adv. RAULI GROSS JÚNIOR, EDNA MARA BORBA DE ANDRADE E SILVA.

09. RECLAMAÇÃO 732/00 - FERRO VELHO BOLZANI X WALDEMIR CLAUDEMIRO FAGUNDES - "Defiro o pedido formulado pela parte interessada. Concedo a dilação de prazo requerida. Indefiro o pedido formulado pela parte autora quanto a expedição de ofício junto ao Detran, tendo em vista que tais informações podem ser adquiridas diretamente na repartição interessada." - Adv. ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS.

10. RECLAMAÇÃO 846/00 - FOTO E VÍDEO JOTAKA X PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR - " Considerando que o pedido foi proposto em face de Paróquia Nossa Senhora do Pilar, deve o Reclamante, em 10 - dez- dias, demonstrar tratar-se de pessoa jurídica, sob pena de extinção do processo." - Adv. HÉLIO IVAN VEIGA.

11. EXECUÇÃO 949/00 - MARISOL LUCIANE MIARA X EMERSON CARLOS MAZUR - "Tendo em vista a falta de manifestação da Exeqüente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. CLÁUDIO DA SILVA DOS SANTOS.

12. RECLAMAÇÃO 1068/00 - LUCÉLIA RUBIK X BANCO SUL AMÉRICA S/A - "Tendo em vista a falta de manifestação da Reclamante, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo." - Adv. ALEIXO MENDES NETO.

13. RECLAMAÇÃO 1423/00 - ORLANDO BERNARDINO DIAS X BANCO BRADESCO S/A - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, e dou por satisfeita a obrigação." - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

14. EXECUÇÃO 1440/00 - MIGUEL MACHADO DE MORAES X DARCY STURMER - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. JOÃO FLÁVIO MADALOZO.

15. RECLAMAÇÃO 1893/00 - WAGNER ROBERTO FERREIRA X LIDERAUTO - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização do devedor (Portaria 17/97, "n"). - Adv. LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA.

16. RECLAMAÇÃO 477/01 - MARIA JOSEFA TROITINO GUIMARÃES X JOAQUIM ELITON NEVES DE CAMARGO - "Tendo em vista a falta de manifestação da Reclamante, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem apreciação de mérito." - Adv. JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.

17. RECLAMAÇÃO 648/01 - SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO X MARCENARIA SANTA TEREZINHA - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos de fls. 75 a 83. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

18. RECLAMAÇÃO 767/01 - JOSÉ BIUKA E OUTRA X OLGA GRACZAREK - "Tendo em vista a falta de manifestação dos Exeqüentes, apesar de intimados, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR.

19. RECLAMAÇÃO 829/01 - ITIRO HASEGAWA X PADARIA GLÓRIA LTDA. - "(...) Isto posto, indefiro o pedido de reabertura de prazo para interposição de recurso." - Adv. FERNANDO VOIGT.

20. EXECUÇÃO 1183/01 - SUZETE NAPOLI X JOSELI LOEZER - "Tendo em vista a falta de manifestação da Exeqüente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. FLÁVIA NAPOLI VALENTIM BAIER.

21. RECLAMAÇÃO 1335/01 - WINÍCIUS DE MORAES SOARES X IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. - "Manifeste-se o Reclamante no prazo de 5 (cinco) dias sobre a satisfação do débito, sob pena de extinção." - Adv. KEILA FABIANE APARECIDA PORTELA.

22. RECLAMAÇÃO 1544/01 - JURANDIR DE LIMA X LUCIANE WIECHETEK GUIMARÃES - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização de bens a serem apenhados (Portaria 17/97, "n"). - Adv. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN.

23. RECLAMAÇÃO 2411/01 - CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA. X SÉRGIO MAURÍCIO PAWLAK - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da não localização de bens a serem apenhados (Portaria 17/97, "n"). - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

24. RECLAMAÇÃO 2504/01 - GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI X REINALDO PACHECO DOS SANTOS - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização de bens a serem apenhados (Portaria 17/97, "n"). - Adv. LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

25. RECLAMAÇÃO 2710/01 - DONIZETE GELINSKI X VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A - Fica intimado o Reclamante para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela Reclamada, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. DONIZETE GELINSKI, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.

26. EXECUÇÃO 2791/01 - ROMÁRIO MATHIAS DA SILVA X REGINA HELENA AZEVEDO PINA - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização da devedora (Portaria 16/97, "f"). - Adv. ROBERVAL IENECK.

27. RECLAMAÇÃO 042/02 - IVANIR DA SILVA X EDIVALDO DOS SANTOS - "Tendo em vista a falta de manifestação da Reclamante, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem apreciação de mérito." - Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK.

28. RECLAMAÇÃO 317/02 - FABRÍCIO LEMES X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A - Fica intimado o Reclamante para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo Reclamado, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. TRAJANO DÓRIA JORGE.

29. EXECUÇÃO 421/02 - OLÍVIO SCHIEDT X ACIR NASCIMENTO - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. VANESSA SIMIONATO.

30. RECLAMAÇÃO 509/02 - SEZEMUNDO DRONG X ALAÍDE LOZOVEY VERGITZ - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização da devedora (Portaria 17/97, "n"). - Adv. CLEÓFAS VIANA DE MORAES.

31. RECLAMAÇÃO 632/02 - MARIA APARECIDA DALSSOTO X BANCO ITAÚ S/A - Homologada por sentença a seguinte decisão: "(...) Por isso julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, e nos termos da resolução 03/99 do Tribunal de Justiça do Estado, condeno a Reclamante ao pagamento das custas processuais conforme o previsto no item b do artigo 1º daquela Resolução." - Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO, SUZINAIRA DE OLIVEIRA.

32. EXECUÇÃO 786/02 - AIRTON DE OLIVEIRA JOANICO X LAURO FERNANDO HALILA - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização do devedor (Portaria 16/97, "f"). - Adv. JULIANO JARONSKI.

33. RECLAMAÇÃO 978/02 - SAMY DAWOOD X IRMÃOS WEIBER S/C LTDA. - "Tendo em vista a falta de manifestação do Reclamante, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo." - Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO.

34. EXECUÇÃO 1016/02 - WINÍCIUS DE MORAIS SOARES X WILSON JOSÉ LISBOA - "Indefiro o pedido formulado pela parte autora quanto a suspensão do feito (...).Isto posto, aplico o disposto na Lei nº 9.099/95, art. 53, § 4º para decretar a extinção do processo." - Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ.

35. EXECUÇÃO 1028/02 - DÁRIO MOREIRA X JOSÉ EDILSON SILVA - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. DAVISON SILVA.

36. EXECUÇÃO 1076/02 - HAMILTON MARCELO SCHNITZLER X ACIR MORO KONK - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização do devedor (Portaria 16/97, "f"). - Adv. GARDÊNIA MASCARELO.

37. RECLAMAÇÃO 1118/02 - CARLITO CARRARO X SILVANA DA SILVA SEMCHECHEM - "Tendo em vista a falta de manifestação do Reclamante, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

38. EXECUÇÃO 1138/02 - JOSÉ EDERALDO FURMANN X SALETE APARECIDA CRUZ - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

39. EXECUÇÃO 1140/02 - JOSÉ EDERALDO FURMANN X SÔNIA MARIA PASTURCHAK - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

40. EXECUÇÃO 1156/02 - NENE SWIATOWSKI X INÊS MARIA ZUFFO - "Tendo em vista a falta de manifestação do Exeqüente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

41. EXECUÇÃO 1164/02 - JOEL TRAMONTIN SILVEIRA X JORGE CÉSAR KOUBA - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Portaria 16/97, "f"). - Adv. SUZANA EDY AMATNECKS.

42. RECLAMAÇÃO 1359/02 - JOSÉ CÉZAR TABORDA RIBAS X MARCOS ANTONIO MENDES DOS SANTOS - "Defiro o pedido formulado pela parte interessada. Autorizo o desentranhamento como requerido às fls. 15, mediante cópia e recibo nos autos." - Adv. HÉLIO IVAN VEIGA.

43. RECLAMAÇÃO 1486/02 - SCHNECKEMBERG E CIA. LTDA. X JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos termos da certidão da não localização do Reclamado. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

44. RECLAMAÇÃO 1571/02 - ALERT COM. EXTINTORES LTDA. X IPEM - "Tendo em vista a falta de manifestação da Reclamante, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem apreciação de mérito." - Adv. ADRIANE FERNANDES.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO 1839/02 - JOVECIL DE SOUZA LIMA X JOSÉ IVO MOTTA - "Recebo os embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Intime-se o embargado para, em querendo, contestar em 10 (dez) dias os embargos propostos." - Adv. LÚCIA HEROCO HERAI, SÉRGIO ZADOROSNY FILHO.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1279

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto nos art.19, XIV, "b" e 22, I e II, ambos da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO para atuar na Assessoria de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público e na Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de CURITIBA, a partir de 1º de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0813/02.

Curitiba, 26 de julho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1423

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1286/02, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, a partir de 1º de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 14 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1430

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8946/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora LAÍS LETCHACOVSKI para atuar nos Autos nº 1351/01, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de CURITIBA, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular que foi acolhida.

Curitiba, 16 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1536

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça que atuam perante os Centro de Apoio Operacionais abaixo nominados, para responderem pelos serviços do Ministério Público na Vara de Precatórias Criminais da comarca de CURITIBA, durante o mês de setembro de 2002:

no dia 2 a Doutora MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA; no dia 3 o Doutor MARCOS BITTENCOURT FOWLER; no dia 4 o Doutor MARCELO ALVES DE SOUZA; no dia 5 a Doutora MARIA ESPERIA COSTA MOURA; no dia 9 o Doutor MARCELO ALVES DE SOUZA; no dia 10 a Doutora MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA; no dia 11 a Doutora LUCIANE MARIA DUDA; no dia 12 o Doutor ADAUTO SALVADOR REIS FACCO; no dia 16 o Doutor CARLOS ALBERTO HOHAMNN CHOINSKI; no dia 17 a Doutora MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA; no dia 18 o Doutor PAULO OVÍDIO DOS SNATOS LIMA; no dia 19 o Doutor RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES; no dia 23 o Doutor FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI; no dia 24 o Doutor ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA; no dia 25 o Doutor GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA; no dia 26 a Doutora ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO e no dia 30 o Doutor IVONEI SFOGGIA.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1538

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Resolução nº 29/02, do Colégio de Procuradores de Justiça e o teor dos protocolos números 4741/02 e 12090/02-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **IVAIPORÃ**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA
-50% dos feitos em matéria Criminal (números ímpares);
-Feitos em matéria Cível;
-Feitos em matéria de Proteção ao Meio Ambiente, Patrimônio Natural e Cultural;
-Feitos em matéria de Defesa do Consumidor;
-Feitos em matéria de Fundações;
-Feitos em matéria de Registros Públicos
-Feitos em matéria de Família e Sucessões.

SEGUNDA PROMOTORIA
-50% dos feitos em matéria Criminal (números pares);
-Feitos em matéria de Proteção ao Patrimônio Público, áreas cível e criminal;
-Feitos em matéria de Criança e Adolescente;
-Feitos em matéria de Acidentes do Trabalho;
-Feitos em matéria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
-Feitos em matéria de Execução Penal;
-Feitos em matéria de Defesa da Saúde Pública e Reparação de Danos Resultantes de Crime;
-Feitos em matéria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais.

Art.2º - Os senhores Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, com atribuições, se for o caso, de interpor e contraminutar recursos nos respectivos processos de sua atuação em plenário.

Art.3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1562

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11009/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora VALÉRIA SEYR 1 (um) dia da licença especial a que faz jus, referente ao período de 18.12.90 a 18.12.95, assegurada pela Resolução nº 622/02, para ser usufruído em 16 de agosto do ano em curso, ficando 1 (um) dia restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENCISO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1571

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12152/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE GARCEZ DA SILVA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídas a partir de 9 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1574

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12511/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora FERNANDA LACERDA TREVISAN 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1767/01, para serem usufruídos a partir de 5 de setembro do ano em curso, ficando os 17 (dezessete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1575

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12275/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor RUDI RIGO BURKLE 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para ser usufruído no dia 23 de agosto do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1576

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12113/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 26 de agosto do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **PIRAÍ DO SUL,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1591

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11676/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ANTONIO WINKERT SOUZA para atuar nos Autos de Falência nº 506/95, em trâmite na 3ª Vara Cível da comarca de LONDRINA, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular que foi acolhida.

Curitiba, 04 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1592

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8390/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 51/02, em trâmite na 3ª Vara Criminal da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 4 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1600

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13415/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça Doutora TARCILA SANTOS TEIXEIRA, a partir de 30 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, no período de 30 de agosto a 15 de setembro do ano em curso.

III - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA DA MOTTA RIBAS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, a partir de 16 de setembro e até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1617

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13424/02-PGJ e na Resolução nº 1691/98, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1195/02, para ser usufruído em 20 de setembro do ano em curso, ficando os 7 (sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1620

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11871/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **GISLAINE DE ABREU STADLER** para atuar em Procedimento Investigatório em face do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da comarca de **CASTRO**, tendo em vista a suspeição argüida pela titular, que foi acolhida.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1623

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

os Promotores de Justiça Doutores ACIR BUENO DE CAMARGO, ALCIDES BITTENCOURT NETTO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, JACQUELINE BATISTI, JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO, LUIZ FERNANDO BELINETTI, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI, MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA, RENAN GABARDO FAVA, ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS, ROSANE CIT, SAMIR BAROUKI e WASHINGTON LUIZ SANTOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem em 2º Grau, na área cível, no período de 1º a 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1632

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13631/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor PEDRO IVO ANDRADE 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 1993, asseguradas pela Resolução nº 674/02, para serem usufruídos a partir de 9 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça Doutoras SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA e MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAVAÍ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1633

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13807/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor CÁSSIO ROBERTO CHASTALO para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1634

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11660/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI 14 (quatorze) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 28 de setembro do ano em curso, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1635

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13629/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO 13 (treze) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1260/02, para serem usufruídos a partir de 4 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1636

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PAULO JOSÉ KESSLER para atuar nos Autos de Processo Crime nº 2000.3040-6, em trâmite na 11ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 444/02.

Curitiba, 12 de outubro de 2002.

Marco Antonio Teixeira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1637

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11991/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora DANIELLA SANDRINI BASSI para atuar nos Autos de Apelação Criminal nº 189198-7, em trâmite na 9ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, mediante oportuna compensação, tendo em vista a suspeição argüida pelo titular, que foi acolhida.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1638

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13888/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 111/90, de Embargos de Terceiros nº 192/00, de Ação de Desapropriação nº 178/95, de Sobrepartilha nº 298/99, de Embargos à Execução nº 60/01, de Ação Ordinária de Indenização nº 06/90, de Retificação de Área nº 31/98, de Usucapião nº 398/01, de Execução de Título Extrajudicial nº 88/00, de Reclamação Trabalhista números 75/97 e 76/97, de Processo Crime nº 75/99 e de Inquéritos Policiais números 38/98 e 91/99, em trâmite na comarca de MARILÂNDIA DO SUL.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1639

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores **RAMATIS FÁVERO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI, MÔNICA SAKAMORI, TEREZINHA RESENDE CARULA, MARCELO BALZER CORREIA, PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA** e a Promotora Substituta Doutora **FERNANDA SCHNAIDER** para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, atuarem nos Autos de Ação Penal nº 119/01, em trâmite na comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL.**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1640

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, no período de 16 de setembro a 30 de novembro do ano em curso, ficando, em conseqüência, alterado o item II da Resolução nº 1490/02.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1641

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13743/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora SUSANA MARIA MALUF 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CATANDUVAS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1642

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13990/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora Substituta Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI para tratamento de sua saúde, no dia 6 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de WENCESLAU BRAZ, durante a licença da Promotora Substituta acima nominada.

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1643

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13691/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CARLITO ANTONIO RUPP 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1048/02, para serem usufruídos a partir de 23 de setembro do ano em curso, ficando os 6 (seis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto OSVALDO LUIZ SIMIONI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1646

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na Seção Judiciária da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir da data da publicação do Ato nº 181/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1647

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, a partir da data da publicação do Ato nº 182/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1648

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SÍLVIA TESSARI FREIRE para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MAMBORÊ, no dia 16 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora ANA PAULA MARTINS CESCONETTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MAMBORÊ, a partir de 17 de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1650

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça junto as Varas da Infância e Juventude - 1º Ofício da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 185/02 e até 20 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JÚLIO CESAR CALDAS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 22ª Seção Judiciária da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato nº 185/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1651

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor CARLOS ROBERTO MORENO para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PALOTINA, a partir da data da publicação do Ato nº 186/02 e que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1652

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTÔNIA, no dia 16 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SÍLVIA TESSARI FREIRE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTÔNIA, a partir de 17 de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1654

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO para, sem prejuízo do contido no item II, da Resolução nº 1500/02, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL, a partir da data da publicação do Ato nº 189/02 e até que assumam os novos titulares.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora ANA PAULA TOMASI para, sem prejuízo do contido no item II da Resolução nº 1588/02, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, a partir da data da publicação do Ato nº 189/02 e até que assuma o novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1655

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ALEXANDRE MISAEL DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JOÃO DO IVAÍ, a partir da data da publicação do Ato nº 190/02 e até que assuma o novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1656

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCEL DE ALEXANDRE COELHO para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1599/02, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CIDADE GAÚCHA, a partir da data da publicação do Ato nº 191/02 e até 20 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1657

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores EDUARDO AUGUSTO CABRINI e CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de FRANCISCO BELTRÃO, a partir da data da publicação do Ato nº 192/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1658

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1511/02, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PALMAS, a partir da data da publicação do Ato nº 195/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1659

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora ANA PAULA TOMASI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, a partir da data da publicação do Ato nº 193/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1660

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores CARLOS ROBERTO DALCOL, MÔNICA LIEVORE, KARINA ANASTÁCIO FARIA e a Promotora Substituta Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, a partir da data da publicação do Ato nº 196/02 e até que assuma novo titular.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora SYMARA MOTTER para, sem prejuízo do contido no item II da Resolução nº 1476/02, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IRATI, a partir da data da publicação do Ato nº 196/02 e até 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1661

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor HONORINO TREMÉA para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA, a partir da data da publicação do Ato nº 197/02 e até 18 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CLEVERSON LEONARDO TOZATTE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA, a partir de 19 de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1662

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, a partir da data da publicação do Ato nº 198/02 e até 18 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor RUDI RIGO BURKLE e o Promotor Substituto Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, a partir de 19 de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

III - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MARILÂNDIA DO SUL, nos dias 16 e 17 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1663

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, a partir da data da publicação do Ato nº 199/02 e até 17 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, a partir de 18 de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1664

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PEABIRU, a partir da data da publicação do Ato nº 200/02 e até 17 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1665

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO PAULO MAGGIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, a partir da data da publicação do Ato nº 201/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1666

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MEDIANEIRA, a partir da data da publicação do Ato nº 194/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1667

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores CARLOS ALDIR LOSS, HILTON CORTESE CANEPARO, GALATÉIA FRIDLUND, NEY ROBERTO ZANLORENZI, SÉRGIO RENATO SINHORI e TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público nas 2ª 11ª e 19ª Varas Cíveis da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 177/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1668

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto pelos arts.19, XIV, "a" e 76, ambos da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça Doutor LUIZ FRANCISCO FONTOURA para, sem prejuízo das atuais atribuições, coordenar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, a partir de 16 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0582/02.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1670

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14091/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora GISLAINE DE ABREU STADLER para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 13 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CASTRO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1671

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 13385/02 e 14132/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais números 102/02, 104/02, 105/02 e 161/02, em trâmite na comarca de RIO NEGRO.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1672

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13140/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor JOSÉ CLETO NETO 30 (trinta) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 09.06.88 a 09.12.92, assegurada pela Resolução nº 1285/96, para serem usufruídos a partir de 25 de novembro de 2002.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1673

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13806/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PEDROSO 29 (vinte e nove) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06.11.87 a 06.05.92, assegurada pela Resolução nº 1691/01, para serem usufruídos a partir de 02 de dezembro de 2002.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1674

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13353/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor JURANDY SEYR 16 (dezesseis) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 11.09.92 a 11.09.97, assegurada pela Resolução nº 1492/01, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro de 2002.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1675

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13876/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIA LUIZA CORREA DE MELLO 12 (doze) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 18 de novembro do ano em curso, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora JANAÍNA BRUEL MARQUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CURIÚVA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1676

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13862/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora SIMONE LÚCIA LORENS 5 (cinco) dia das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 125/01, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LUCIANO MACHADO DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CAPANEMA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1677

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13886/02-PGJ e na Resolução nº 122/99, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora FLÁVIA REGINA LEMOS 5 (cinco) dia das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1634/01, para serem usufruídos a partir de 30 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de FAZENDA RIO GRANDE, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1678

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13856/02-PGJ e na Resolução nº 0122/99, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para ser usufruído em 16 de setembro do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores CÁSSIO MATTOS HONORATO e MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de CANTAGALO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1679

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14210/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA para tratamento de sua saúde, a partir de 16 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1680

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14201/02-PGJ e no art. 121, V, da Lei Complementar nº 85/99 resolve

A U T O R I Z A R

a Promotora de Justiça Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA a proferir palestra no *I Simpósio de Atualização Ministerial*, a ser realizado no período de 18 a 20 de setembro do ano em curso, na cidade de Terezina/Piauí, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição.

Curitiba, 17 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1681

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13859/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO ROBERTO MARTINS 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir do dia 16 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores JOELSON LUÍS PEREIRA e ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de CIANORTE, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1682

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13883/02-PGJ e Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor BRUNO SÉRGIO GALATTI 5 (cinco) dia das férias relativas ao 2º período de 1985, asseguradas pela Resolução nº 1233/98, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ANTONIO WINKERT DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços da 1ª Vara Cível da comarca de LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1683

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14219/02-PGJ, resolve

T R A N S F E R I R

as férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO através da Resolução nº 1459/02, para serem usufruídas a partir de 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1684

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13855/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO 15 (quinze) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 11.08.94 a 11.08.98, assegurada pela Resolução nº 1570/01, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do ano em curso, ficando os 45 (quarenta e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1685

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13919/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ROSANE CIT 7 (sete) dias das férias relativas ao 2º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 154/00, para serem usufruídos a partir de 13 de setembro do ano em curso, ficando os 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1686

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13435/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor DARTAGNAN CADILHE ABILHOA as férias relativas ao 1º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 1340/96, para serem usufruídas a partir de 2 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1687

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13457/02, resolve

A U T O R I Z A R

o Procurador de Justiça Doutor LUIZ FRANCISCO FONTOURA e os Promotores de Justiça Doutores MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, EDINA MARIA SILVA DE PAULA e MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA para participarem, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição, do *IV ENCONTRO SOBRE O ATENDIMENTO EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA*, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro do ano em curso, na cidade de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1688

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 11690/02, 12497/02, 13476/02, 13761/02 e 14096/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo nominados para exercerem as atribuições na comarca de MARINGÁ, conforme segue:

Doutor José Aparecido da Cruz
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público:
- Juizado Especial Cível.

Doutor Washington Luiz Santos
- 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho;
- 50% dos feitos relativos a averiguação de paternidade;

Doutora Stella Maris Sant'anna Ferreira Pinheiro
- 2ª Vara Cível;
- Feitos de finais 9 e 0 da 4ª Vara Cível;
- Inquéritos Policiais de final 1 da 3ª Vara Criminal;

Doutora Vilma Aparecida Bonifácio Benites Enciso
- 3ª Vara Cível;
- Feitos de finais 1 e 2 da 4ª Vara Cível;
- Inquéritos Policiais de final 1 da 3ª Vara Criminal;

Doutora Krety Teixeira dos Santos Braz
- 5ª Vara Cível;
- Feitos de finais 7 e 8 da 4ª Vara Cível;
- Inquéritos Policiais de final 1 da 4ª Vara Criminal;

Doutor Maurício Kalache
- Matéria relativa à crimes contra a ordem tributária - "sonegação fiscal" e crimes afins;

Doutora Valéria Seyr
- Vara de Execuções Penais
- Inquéritos Policiais de finais 0 e 1 da 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiaisl de final 1 da 2ª Vara Criminal;

Doutor Edson Aparecido Cemensati
- 2ª Vara Criminal.

Doutora Emília Ribeiro Arruda de Oliveira
- 3ª Vara Criminal.

Doutor Nelsino Moura de Oliveira
- 1ª Vara de Família, Registro Públicos e Anexos;
- 50% dos feitos relativos a averiguação de paternidade.

Doutora Mônica Louise de Azevedo
- 4ª Vara Criminal.

Doutor Otávio Luiz Tonin
- 6ª Vara Cível;
- Feitos de finais 5 e 6 da 4ª Vara Cível;
- Inquéritos Policiais de final 0 da 3ª Vara Criminal;

Doutor Manoel Ilecir Heckert
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso;
- Promotoria das Fundações.

Doutora Elza Kimie Sangale Vendrameth
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador;
- Promotoria de Defesa da Saúde Pública;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais.

Doutora Elhanei Librelotto
- Juizado Especial Criminal.

Doutor Francisco José de Souza
- 1ª Vara Cível;
- Feitos de finais 3 e 4 da 4ª Vara Cível;
- Inquéritos Policiais de final 0 da 4ª Vara Criminal;

Doutor Robertson Fonseca de Azevedo
- Promotoria da Infância e da Juventude.

Doutor Laércio Januário de Almeida
- Designação exclusiva para a 1ª Vara Criminal;

Doutor Fuad Chafic Abi Faraj
- Substituição automática nas Varas Criminais, Famílias, Execução Penal, Infância e Juventude, Juizado Especial Criminal e Promotorias Especializadas;

Os Promotores de Justiça que atuam junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais e Vara de Execução Penal e Combate à Sonegação Fiscal, revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri competindo-lhes, sendo o caso, interpor e contraminutar recursos nos respectivos processos de sua atuação em Plenário e atuarão junto às Turmas Recursais do Juizado Especial Criminal.

O Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária acumulará com as substituições automáticas, atuação junto à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público e audiências do Juizado Especial Criminal em um dia da semana.

Quando da vacância de uma Promotoria Cível os demais Promotores de Justiça com atuação nesta área, assumirão em definitivo esta vaga, bem como assumirão à 7ª Vara Cível quando da instalação desta, tudo mediante distribuição eqüitativa.

A atual designação dos Promotores de Justiça com atuação nas Varas Cíveis para atuar em Inquéritos Policiais, cessará por ocasião da vacância em uma das Varas Cíveis ou instalação da 7ª Vara Cível, cujos inquéritos passarão de imediato para as Promotorias Criminais de origem.

Os Promotores de Justiça com atribuição nas Varas Cíveis substituir-se-ão automaticamente em caso de férias não regulamentares ou em licença não superior à 30 dias, com distribuição do serviço de forma eqüitativa entre os mesmos.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1689

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 2786/02, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **MARCEL DE ALEXANDRE COELHO** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 097/00, em trâmite na comarca de **CAMBARÁ.**

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1690

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13291/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES para atuar nos Autos de Ação Penal nº 09/01, em trâmite na comarca de TIBAGI, tendo em vista o impedimento argüido pela Promotora de Justiça Doutora GISLAINE DE ABREU STADLER, que foi acolhido.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1692

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14412/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença ao Promotor Substituto Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI para tratamento de sua saúde, a partir de 24 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1693

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13922/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCEL DE ALEXANDRE COELHO 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 7 de outubro do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAMBARÁ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1694

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Resolução nº 1077/02.

Curitiba, 19 de setembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1695

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12526/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora FERNANDA NAGL GARCEZ para atuar nos Autos nº 74/2001, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de CAMPO MOURÃO, tendo em vista o impedimento argüido pela titular que foi acolhido.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1698

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2º Ofício) da comarca de CURITIBA, a partir de 23 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1699

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 11ª e 12ª Promotorias de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, a partir de 23 de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1700

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **MAURÍCIO KALACHE** para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Vara Criminal da comarca de **MARINGÁ,** no período de 23 a 30 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA,** para responder pelos serviços do Ministério Público em matéria relativa a crimes contra a ordem tributária - "sonegação fiscal" e crimes afins**,** da comarca de **MARINGÁ,** no período de 23 a 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 271

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, de acordo com o protocolo 9946/2002-MP/PR, resolve,

P R O M O V E R

por antigüidade, a partir do dia 01 de agosto de 2002, nos termos da Lei 11.455/96, o servidor **ELIZEU ROBERTO GODOY ARLINDO**, para o nível 20 do Grupo Ocupacional Básico.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

MARIA TERESA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

FABIANE VARGAS BUENO DE MACEDO
Diretora do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 273/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de acordo com o protocolo 9946/2002-MP/PR, resolve,

P R O M O V E R

por mérito, de conformidade com o processo de avaliação de desempenho, a partir das datas abaixo especificadas, nos termos da Lei 11.455/96, os servidores abaixo nominados:

Nome	Cargo	Nível	A partir de
AGLAE LEITOLESG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
ALEXANDER SANTANA	AUXILIAR TÉCNICO	5	01/08/2002
ALEXANDRE FERRAZ LEWIN	AUXILIAR TÉCNICO	8	01/08/2002
ANA CRISTINA MAZZAROTTO	AUXILIAR TÉCNICO	17	01/08/2002
ANA LETICIA DE S. OLIVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO	8	01/08/2002
ANA MARIA VOLOXKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
ANA VITORIA GRUBHOFER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
ANDERSON JAMIL LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
ATAZIR OZIK	TELEFONISTA	22	01/08/2002
BEATRIZ TEREZINHA MÜLLER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
BERNADETE DO CARMO K. RAKSA	AUXILIAR TÉCNICO	12	01/08/2002
CARLA REGINA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
CARLOS EDUARDO P. PEDERNEIRAS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	01/08/2002
CARLOS EDUARDO TOSIN	AUXILIAR TÉCNICO	6	01/08/2002
CARMEN SIMAN	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
CELSO PEREIRA LIMA	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
CHARIFA OMAR M. EL TASSA	ASSESSOR JURÍDICO	11	01/08/2002
CLAUDEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	22	01/08/2002
CLAUDIA KLEINA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO	22	01/08/2002
CLAUDIA MARA TOZO F. DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	01/08/2002
CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	01/08/2002
CRISTIANE DAL COL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	01/08/2002
CRISTIANE DO ROCIO B. CARON	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
CRISTILLA MARIA POLAK N. DA LUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
CYNTHIA REGINA DE LIMA P. MINER	AUXILIAR TÉCNICO	6	01/08/2002
DARLENE APARECIDA SKONIESKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
DAVID AMARAL CAMARGO NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	01/08/2002
DEMILSON CESAR APARECIDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	01/08/2002
DENISE RATMANN ARRUDA COLIN	ASSISTENTE SOCIAL	8	01/08/2002
DIRLENE MOREIRA VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
DULCINIE MORATORE T. ROSSETTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
EDNA BERENICE P. ZANATTA	AUXILIAR TÉCNICO	17	01/08/2002
EDNA OLIVEIRA P. DE MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
EDUARDO HIDEMASSA IIDA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	01/08/2002
ELEONORA MORO GENELHOUD	ASSESSOR JURÍDICO	8	01/08/2002
ELIANA CARDOSO SGARAVATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
ELIANA HENRIQUE M. DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
ELIANE DA LUZ SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO	21	01/08/2002
ELIS REGINA SLOMSKI ARCO-VERDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	01/08/2002
ELISANGELA BIM KOMOROWSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
ELIZABETH HAGE THOMÉ KRAUSE	TÉCNICO SUPERIOR	16	01/08/2002
EMERSON JORGE NEUMANN	MOTORISTA	14	01/08/2002
FABIANE VARGAS BUENO DE MACEDO	AUXILIAR TÉCNICO	22	01/08/2002
FÁTIMA MARIA DE MATOS DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
FRANCISCO JOSE BIALLE	AUXILIAR TÉCNICO	21	01/08/2002
GABRIEL AUGUSTO TAVARES	CONTADOR	8	01/08/2002
GEORGE NACERE ABIB	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22	01/08/2002
GERALDO MARCONDES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	21	01/08/2002
GILBERTO VIEIRA	MOTORISTA	19	01/08/2002
GILMAR APARECIDO P. DE MORAIS	AGENTE DE MANUTENÇÃO	7	01/08/2002
HAROLDO OLIVEIRA TINTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22	01/08/2002
HENRIQUE TERNIOWICZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22	01/08/2002
HUGO DE SOUZA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	01/08/2002
INES LUFT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	01/08/2002
ISMENIO CASTRO BRAGA JUNIOR	ADMINISTRADOR	9	01/08/2002
ITACI JOSMAR DE BARROS	AUXILIAR TÉCNICO	17	01/08/2002
IVANI ALBUQUERQUE BERTINOTTI	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
JANE ELISA DE MARCO AIEX	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
JEANE APARECIDA C. DE TEOLOGIDES	ADMINISTRADOR	9	01/08/2002
JEANE MARIA SCHILIPAKE	AUXILIAR TÉCNICO	10	01/08/2002
JOAO DE BARROS FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	01/08/2002
JORLEI DA ROCHA MARCONDES	ANALISTA DE SISTEMAS	7	01/08/2002
JOSE RICARDO LUIZ TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	01/08/2002
JOSIMAR ISIDORO	MOTORISTA	14	01/08/2002
JULIANA WALGER COLLAÇO	AUXILIAR TÉCNICO	5	01/08/2002
JURANDIR ANTONIO TROMBETTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
JUSSARA DE MELLO T. RAMOS	BIBLIOTECÁRIO	8	01/08/2002
KARIN OLSSON BÜHLER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
LEILA MARIA MEDEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
LENI IZABEL DA SILVA BAHRY	AUXILIAR TÉCNICO	11	01/08/2002
LIANA OVERCENKO DE LARA	ADMINISTRADOR	9	01/08/2002
LIBERTAD APARECIDA R. DE CARVALHO	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
LUCI HELENA SIMAN DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
LUCIANA CLETO	AUXILIAR TÉCNICO	7	01/08/2002
LUCINETI NADOLNY IMFELD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
LUIZ CARLOS ENGRACIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	01/08/2002

MAGUIDA CAPPELLETTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
MARCELO CASSILHA DO AMARAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	01/08/2002
MARCIA HÜBLER MOSKO	AUXILIAR TÉCNICO	7	01/08/2002
MARCIO REGIS ALVES R. SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
MARCOS ANTONIO BORILLE	AUXILIAR TÉCNICO	8	01/08/2002
MARCOS FRANCIA ARCO VERDE	AUXILIAR TÉCNICO	12	01/08/2002
MARI SALET FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
MARIA ANTONIETA BINHARA KOSAK	TELEFONISTA	9	01/08/2002
MARIA CLARA MOLOTTO RIQUELME	AUXILIAR TÉCNICO	17	01/08/2002
MARIA LIDIA ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	01/08/2002
MARIA PRISCILA MAZZAROTO THOME	CONTADOR	17	01/08/2002
MARIA THEREZA DA SILVA SELA	AUXILIAR TÉCNICO	7	01/08/2002
MARILU AGUIRRE DA SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	17	01/08/2002
MARISA DA SILVA DOROCINSKI	TELEFONISTA	22	01/08/2002
MARLENE JAREMTCHUK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
MARLI TEREZINHA DA SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	10	01/08/2002
MAURA CRISTINA M. BRANDINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
MERE ANDREIA MAYER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO	ASSESSOR JURÍDICO	9	01/08/2002
NEUSA NABOZNY INGLES DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	01/08/2002
NILSON HEINZEN	MOTORISTA	22	01/08/2002
NOELI KÜHL SVOBODA BESSA	PSICÓLOGO	8	01/08/2002
ODETE VILELA XIMENES	AUXILIAR TÉCNICO	9	01/08/2002
ODINIR CAMILO DOS SANTOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO	7	01/08/2002
PAULO ROBERTO JULIAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	01/08/2002
REGIANE MARIA M. SCHULTZ PUSCH	AUXILIAR TÉCNICO	8	01/08/2002
REGINA CARSINO	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
REGINA WESTPHALEN CORREIA PINTO	TELEFONISTA	7	01/08/2002
RODRIGO F. DE OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
ROGERIO E. VON MUHLEN	AUXILIAR TÉCNICO	15	01/08/2002
RONIE RICARDO HALICK	AUXILIAR TÉCNICO	7	01/08/2002
RONILDO JOSE DO CARMO	AUXILIAR TÉCNICO	9	01/08/2002
ROSA DA SILVA MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
ROSANA MARA BRITTES	ASSESSOR JURÍDICO	10	01/08/2002
ROSANE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
ROSANGELA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	01/08/2002
ROSELI TAVARES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	01/08/2002
ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH	AUXILIAR TÉCNICO	10	01/08/2002
SAMUEL NEVES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	21	01/08/2002
SERGIO ROBERTO ELIAS	AUXILIAR TÉCNICO	22	01/08/2002
SILMARA GOMES FERREIRA	AUXILIAR TÉCNICO	22	01/08/2002
SILVANA CARVALHO TEODORO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	01/08/2002
SILVANA CIRINO DOS SANTOS KROIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11	01/08/2002
SOLANGE CRISTINE SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO	11	01/08/2002
SONIA MARA DE CASTRO	ASSISTENTE SOCIAL	7	01/08/2002
SONIA MARA DIAS PRESTES	AUXILIAR TÉCNICO	12	01/08/2002
SONIA MARIA DE FREITAS	AUXILIAR TÉCNICO	10	01/08/2002
SUELI A. FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	01/08/2002
SUELI TEREZINHA SOCHA	CONTADOR	12	01/08/2002
THELMA REGINA SILVA CABRAL	AUXILIAR TÉCNICO	16	01/08/2002
URSULA APARECIDA P. SORIANI	AUXILIAR TÉCNICO	8	01/08/2002
VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO	10	01/08/2002
VERA LUCIA DUARTE MISURELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	01/08/2002
VIVIANE RIBEIRO DE PAULA	AUXILIAR TÉCNICO	7	01/08/2002
YONE OLIVEIRA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	01/08/2002
ZORAIDE PIEMONTE DE OLIVEIRA	CONTADOR	8	01/08/2002

Nome	**Cargo**	**Nível**	**A partir de**
ADÃO RODRIGUES DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
ADIR PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE MANUTENÇÃO	5	23/03/2002
ADMILSON SERRA QUEIROZ	MOTORISTA	4	24/05/2002
ADRIANA KOPPLIN CARRILHO	AUXILIAR TÉCNICO	4	14/10/2002
ADRIANO VILLA	CONTADOR	5	23/03/2002
ALESSANDRA FÁTIMA DE LARA	AUXILIAR TÉCNICO	2	05/11/2002
ALEXANDRE BRONDANI	TÉCNICO DE SUPORTE	5	06/04/2002
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA	TÉCNICO DE SUPORTE	5	23/03/2002
ANA MARIA VIEIRA	AUXILIAR TÉCNICO	2	15/10/2002
ANA PAULA MOREIRA	TELEFONISTA	5	23/03/2002
ANDRE VARELLA BIANECK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	23/03/2002
ANDRÉA CRISTINA KOSLOVSKI	TELEFONISTA	5	23/03/2002
ANGELA TEREZINHA MEIRA FARIAS	CONTADOR	5	16/11/2002
ANTONIO AMARO PEREIRA	MOTORISTA	4	17/05/2002
ANTONIO JOÃO VALERIO FILHO	CONTADOR	5	23/03/2002
ANTONIO MARCELO ROGOSKI ANDRADE	PSICÓLOGO	5	23/03/2002
ANTÔNIO MARQUES GIMENEZ FILHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	29/10/2002
ANTONIO SOARES PORTUGAL JUNIOR	ASSESSOR JURÍDICO	5	20/05/2002
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
BEATRIZ SCHREINER	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
CARLA BOZZA	RECEPCIONISTA	5	23/03/2002
CARLOS ALBERTO F. DA SILVA	MOTORISTA	4	22/06/2002
CARLOS EDUARDO C. DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
CARLOS FABIANO GOULART	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
CAROLINA BOTTI DE SOUZA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
CAROLINA RAMOS SODRE DE CASTRO	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
CELESTE A. WRUBLESKI DE FREITAS	PSICÓLOGO	5	23/03/2002
CHRISTIANNE HERZER GIL	AUDITOR	5	27/07/2002
CLARICE METZNER	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
CLAUDIA RONCAGLIA SECO MASCARIN	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA	AUXILIAR TÉCNICO	4	05/11/2002
CLOVIS HONORATO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	5	23/03/2002
CRISTIANE MARIA DE BRITO	RECEPCIONISTA	4	07/04/2002
CRISTINA DE LARA CAMPOS	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
DANIELLA DE CASTRO RÜPPEL	ASSESSOR JURÍDICO	4	15/03/2002
DANIELLA SCHURMANN	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
DEBORAH LUIZA SIMON MENEGASSI	ASSESSOR JURÍDICO	4	04/01/2002
DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
DEONIZIO SIMAN	MOTORISTA	4	31/05/2002
EDICLEI DE REZENDE ROSA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
EDILSON RAMOS DOS SANTOS	VIGIA	4	07/04/2002
EDNEIA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
ELDO PINHEIRO DA LUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	23/03/2002
ELIANE OLTRAMARI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
ELISEU ARCILIOS DOS SANTOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO	5	23/03/2002
EMERSON RODRIGO ANGELI	ASSESSOR JURÍDICO	4	08/11/2002
ESABELE CRISTINE LOPES DEC	SECRETÁRIA EXECUTIVA	5	23/03/2002
EULIVES PASSOS MARCOS	MOTORISTA	4	17/05/2002
EVANDRO NAKAD CALIJURI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
FABIANO ROBERTO M. GONÇALVES	VIGIA	5	23/03/2002
FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA	ADMINISTRADOR	5	23/03/2002
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	AUDITOR	3	13/04/2002
FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	4	24/05/2002
FERNANDO LUIZ MENEZES GUIRAUD	PSICÓLOGO	5	23/03/2002
FLAVIO BAZANELLA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
FLAVIO JOSÉ SOARES	AUDITOR	5	23/03/2002
FLAVIO ROBERTO HERMANY	TELEFONISTA	5	23/03/2002
FLORENCE BIANCHI	TELEFONISTA	5	23/03/2002
FRANCISCO GONZALEZ JUNIOR	RECEPCIONISTA	5	23/03/2002
GARDENIA FURLANETO IVAN	RECEPCIONISTA	5	23/03/2002
GENY TIMOTHEO SOARES	AUDITOR	5	23/03/2002
GERALDO ANTONIO BERTOCCO	AUDITOR	5	23/03/2002
GILMAR MIGUEL NAVARRO	AUDITOR	5	23/03/2002
GILNEI MARTINELLI DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO	5	22/05/2002
GLADSTON FREITAS LEITE	PROGRAMADOR	5	23/03/2002
GLAUCIA ELY HIRAIWA	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
GUSTAVO FONSECA S. HERDERICO	ASSESSOR JURÍDICO	5	20/05/2002
HAROLDO MOLETA	VIGIA	5	23/03/2002
HÉLIO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO	2	17/10/2002
HELMISON LUIZ PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
HELOISE ELAINE PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
HILMA HITOMI KATO	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
IARA CELLA SCARPARI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
INES ROTTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	15/10/2002
IVETE APARECIDA DE O. BRANCO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
JAIME RICARDO RAUPP	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
JAIR DUTRA DE OLIVEIRA	AUDITOR	5	23/03/2002
JAIR TOMAZ E SILVA FILHO	MOTORISTA	5	23/03/2002
JANICE GUGELMIN KUSS	TELEFONISTA	5	23/03/2002
JAQUELINE GOMES BITENCOURT	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4	23/03/2002
JOÃO FERNANDO DE BOMFIM PINTO	MOTORISTA	4	31/05/2002
JOÃO RICARDO AMERICANO	AUXILIAR TÉCNICO	3	17/11/2002
JONATHAN TREVISAN JUNIOR	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
JOSÉ DA APARECIDA SERPA NUNES	VIGIA	5	23/03/2002
JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL	TÉCNICO EM HARDWARE	5	20/05/2002
JOSIAS CHROMIEC JÚNIOR	AUXILIAR TÉCNICO	2	05/11/2002
JOSNI DALDIM KOVALSKI	AUXILIAR TÉCNICO	2	05/10/2002
JOZADAQUE RIBEIRO BATISTA	AUDITOR	5	20/05/2002
JULIA DEL VALLE MANEZ	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
JULIANO RIBAS DEA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	23/03/2002
KAREN RICHTER PEREIRA DOS SANTOS	PSICÓLOGO	5	23/03/2002
KATIA REGINA CANTELLE	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
KELLY CRISTINA FERREIRA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
LEANDRO MACHADO DE SOUZA	VIGIA	4	07/04/2002
LEO AUGUSTO LINDNER	MOTORISTA	5	23/03/2002
LEONIRA SALETTE SECCHI	ASSESSOR JURÍDICO	5	18/11/2002
LORENI MARIA JUSTEN REAMI	TELEFONISTA	5	23/03/2002
LORIVALDO DAUFENBACH JUNIOR	TÉCNICO DE SUPORTE	5	23/03/2002
LUCIANA SANCHES CAMURCIA CABRINI	ASSESSOR JURÍDICO	4	24/05/2002
LUCIANO GONÇALVES CORREA	MOTORISTA	5	23/03/2002

LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA MARIANI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
LUIS OTAVIO BOTTAMEDI	AUDITOR	5	16/04/2002
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FONSECA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
LUIZ CARLOS COSTA	CONTADOR	5	23/03/2002
LUIZ CARLOS DA LUZ	ASSESSOR JURÍDICO	3	22/05/2002
LUIZ CARLOS MANTOVANELLI	AUDITOR	5	23/03/2002
LUIZ GUSTAVO MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	20/05/2002
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA ZAVERI	ASSESSOR JURÍDICO	5	29/09/2002
MARCEL HENRICK MITKOWSKI	TÉCNICO DE SUPORTE	2	30/01/2002
MARCELO BASSO STERNHEIM	MOTORISTA	5	23/03/2002
MARCELO LEHRER	AUXILIAR TÉCNICO	4	23/03/2002
MARCELO UBALDO TEIXEIRA	ASSESSOR JURÍDICO	4	12/07/2002
MARCIA SATOMI SUZUKI	AUXILIAR TÉCNICO	2	05/10/2002
MARCIO SCHIAVO	AUDITOR	5	17/04/2002
MARCO ANTONIO DA ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
MARCO ANTONIO MIRANDA SIMAS	TÉCNICO DE SUPORTE	5	27/07/2002
MARCO AURELIO AFORNALI	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
MARCO JOSÉ NASCIMENTO	MOTORISTA	5	23/03/2002
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ	CONTADOR	5	23/03/2002
MARCOS FLORENTINO ALVES	TELEFONISTA	4	23/03/2002
MARCOS ROGERIO DE FONSECA	VIGIA	5	23/03/2002
MARIA CLAUDIA SZEZECH	ADMINISTRADOR	5	23/03/2002
MARIA DE LOURDES S. FRANK OZÓRIO	AUDITOR	5	23/03/2002
MARIA EUNICE PEREIRA	CONTADOR	5	16/04/2002
MARIA HELENA F. CHIBINSKI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
MARIA LUCIA TRINDADE DA CRUZ	CONTADOR	5	16/04/2002
MARIA MARINA MOTTA MINGORI	TELEFONISTA	5	23/03/2002
MARIAM AZIZ AMRA GEHA	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
MARILANE DA LUZ C.F. RIOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	23/03/2002
MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	ASSESSOR JURÍDICO	4	04/05/2002
MARIO VITOR DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
MARISTELA MARINER KUJIV M. ULRICH	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
MARIZETE TEREZINHA MARTINS LOUREIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	22/10/2002
MARYLUCY KASUKO IIDA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE	PROGRAMADOR	5	23/03/2002
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE	5	23/03/2002
MAURICIO TREVISAN TAKEMURA	AUXILIAR TÉCNICO	3	19/01/2002
MAURO CEZAR EDLING DE QUADROS	MOTORISTA	4	01/12/2002
MICHELLE ANDREA BINI SALSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	29/01/2002
MURILO LUIZ STAUT BARRETO	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
NARCISO PELLIZZARO	AUDITOR	5	17/04/2002
NEI FRANCISCO FARIAS PRESTES	VIGIA	4	07/04/2002
NELI DE FATIMA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	23/03/2002
NELIO KOUJI ONISHI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	02/10/2002
NEWTON SAITO	AUDITOR	5	23/03/2002
PATRICIA BURMESTER ABRÃO	AUXILIAR TÉCNICO	3	17/01/2002
PATRICIA SEYR FAVORETTO TEIXEIRA	ASSESSOR JURÍDICO	5	23/03/2002
PAULO ALFONSO CONTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	20/05/2002
PAULO BISPO DOS SANTOS	VIGIA	2	05/10/2002
PAULO CESAR MORGADO	RECEPCIONISTA	5	23/03/2002
PAULO RICARDO DAMBISKI	AGENTE DE MANUTENÇÃO	5	23/03/2002
PAULO ROBERTO MINGORI	MOTORISTA	5	23/03/2002
PAULO TAKAMITSU SHIME	AUDITOR	5	23/03/2002
PEDRO DA CUNHA BARBOSA	AGENTE DE MANUTENÇÃO	5	23/03/2002
PEDRO LUIS PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4	05/11/2002
PEDRO MANOEL SANSANA	AUXILIAR TÉCNICO	4	22/11/2002
REINALDO ARAUJO SNIECIKOSKI	ASSESSOR JURÍDICO	3	06/04/2002
RENATA COPPI ANOROZO	CONTADOR	5	23/03/2002
RENATO FONTANA	AUDITOR	5	17/04/2002
RICARDO FERRARI DOS SANTOS	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
RIVALDO VENANCIO	AUXILIAR TÉCNICO	3	23/03/2002
ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF	ASSESSOR JURÍDICO	5	07/10/2002
ROBSON LUIZ FEYH	TÉCNICO EM HARDWARE	5	23/03/2002
RODNEY CORDEIRO E SILVA	ALMOXARIFE	4	25/08/2002
RODRIGO PEREIRA VIANA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
RODRIGO ZANDAVALLI AVILA	TÉCNICO EM HARDWARE	5	23/03/2002
ROGÉRIO EDUARDO BITTENCOURT	PROGRAMADOR	5	29/09/2002
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	05/10/2002
RONALDO VILMAR MOSKALEWSKI	IMPRESSOR GRÁFICO	5	23/03/2002
ROQUE WILSON CORDEIRO	VIGIA	5	20/05/2002
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
ROSANA FRANÇA BOSKA	AUXILIAR TÉCNICO	5	20/05/2002
ROSELENE SONDA	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO	CONTADOR	5	23/03/2002
ROSILENE DE FATIMA POLLIS	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
RUDIMAR RIBEIRO DE LIMA	MOTORISTA	5	23/03/2002
SANDRA CRISTINA RICHARDI COLUSSI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
SANDRA LUCIA PAES SOARES	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
SANDRA MANCINO	ASSISTENTE SOCIAL	5	23/03/2002
SERGIO CHIQUITO LEAL	ADMINISTRADOR	2	30/01/2002
SERGIO HAUFFE	AGENTE DE MANUTENÇÃO	5	23/03/2002
SERGIO LUIS DIAS CARVALHO	VIGIA	5	23/03/2002
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	VIGIA	4	17/05/2002
SERGIO LUIZ RIBEIRO HOFFMANN	MOTORISTA	4	24/05/2002
SERGIO ROBERTO LOURENÇO LOSITO	AUDITOR	5	23/03/2002
SERGIO TOMAL	AUDITOR	5	22/05/2002
SILVANA GUIMARÃES PIERIN	ASSESSOR JURÍDICO	5	18/11/2002
SONIA AKEMI MATSUMOTO OKUMA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
SÔNIA MARIA LATRÔNICO BAENA	ASSESSOR JURÍDICO	3	20/09/2002
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
TATIANA CARDOSO GONZALEZ	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
TOSHIRO SUMI	AUXILIAR TÉCNICO	5	20/07/2002
VALDEMIR JOSÉ ROSA	VIGIA	4	23/04/2002
VALMIR JUNIOR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	5	17/06/2002
VALMIR LUIZ DA SILVA DIAS	MOTORISTA	5	20/04/2002
VICENÁRIA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	3	01/09/2002
VITOR ALBERTO F. RODRIGUES	AUDITOR	5	23/03/2002
WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	TÉCNICO EM HARDWARE	5	03/04/2002
WELIDA SILVEIRA BRUM	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI	AUXILIAR TÉCNICO	5	23/03/2002
YONE APARECIDA SAMBINI	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4	23/03/2002
ZAIRA CARVALHO CORNELIO BRAGA	AUDITOR	5	23/03/2002

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO - EXTRAORDINÁRIA - 2002 Realizada no dia 26 (vinte e seis), segunda-feira, do mês de agosto do ano dois mil e dois, sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Procuradores de Justiça Doutores DANILO DE LIMA, DIRCEU CORDEIRO, REINALDO PRADO, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, MUNIR GAZAL, VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINI RIGNHI, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JURANDY SEYR, FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, MAURO ANTONIO FRANÇA, GILBERTO GIACOIA, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, ROTILDO CHEMIM, JAIR CIRINO DOS SANTOS, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, LINEU WALTER KIRCHNER, MILTON COUTO COSTA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTONIO PADILHA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, JANINA COSTA SAUCEDO, LUIZ DO AMARAL, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ÂNGELO LEONARDI, VALÉRIO VANHONI, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS, NELSON ANTONIO MUGINOSKI, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e SÉRGIO LUIZ KUKINA. Ausentes, justificadamente, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores MAURO TODESCHINI, HÉLIO AIRTON LEWIN, WANDERLEY BATISTA DA SILVA, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, REINALDO ROBSON HONORATO DOS SANTOS, JOSÉ CLETO NETO, MILTON JOSÉ FURTADO, LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, JOÃO CARLOS SILVEIRA, SAULO RAMON FERREIRA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MAURÍLIO BATISTA PALHARES, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO e LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA. Abertos os trabalhos às 09h15min (nove horas e quinze minutos), a ata da Sessão anterior foi aprovada sem emendas. **INFORMES.** O Colégio, autorizou, por unanimidade, que a Senhora Procuradora-Geral de Justiça gestione e avance nas tratativas necessárias, inclusive encaminhamento de Projeto de Lei, visando alteração legislativa quanto ao aumento da verba de representação. **JULGAMENTOS**. **Protocolos nºs. 8044 e 9593/02.** Interessada: Associação Paranaense do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: *Referendum* da Resolução PGJ nº 1220/02 - Efeitos decorrentes da Lei nº 10.477, de 27 de junho de 2002. Relatora: Procuradora de Justiça JANINA COSTA SAUCEDO que, por problemas de ordem pessoal, passou a relatoria ao Procurador de Justiça LINEU WALTER KIRCHNER. **RESOLUÇÃO Nº 57/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio, com fundamento no inciso I, última parte, do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, por unanimidade, deliberou, acompanhando o voto do Senhor Procurador Relator, no sentido de se referendar o ato praticado pela Senhora Procuradora- Geral de Justiça, através da Resolução nº 1220/02, a qual teve por base o disposto pela Lei nº 11171/95, que estendeu aos integrantes da Instituição o teto vencimental fixado para o Procurador-Geral da República pela Lei nº 10477, de 27 de junho de 2002, e, bem assim, dos reflexos remuneratórios constantes da referida Lei. **Protocolos nºs. 10617 e 11943/02.** Interessado: J.P.M.F. Objeto: Julgamento do recurso interposto pelo interessado contra a decisão que o afastou, preventivamente, do exercício de suas funções. Relator: Procurador de Justiça FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. A Senhora Presidente e Procuradora-Geral de Justiça informou ao eg. Colégio que o Promotor de Justiça interessado encontra-se afastado, preventivamente, do exercício de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme Resolução nº 1352, de 05 de agosto de 2002, ademais de ter sido proposto pedido de Remoção Compulsória junto ao Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, oferecida denúncia no âmbito criminal em face do Senhor Promotor de Justiça, providências essas que entendeu necessárias sendo que, em tendo havido recurso devido à decisão de afastamento, encontra-se, enquanto Procuradora-Geral, impedida de participar do processo e julgamento do recurso, conforme o contido no artigo 188, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, pelo que passou a Presidência dos trabalhos ao Procurador DANILO DE LIMA, mais antigo no cargo, segundo estabelece o artigo 2º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução nº 36/01). No uso da palavra, o Sr. Presidente fez a advertência de que igualmente estão impedidos de participar do processo e julgamento do recurso interposto, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, além dos Procuradores que integram a comissão do processo administrativo-disciplinar. Em seguida, informou que recebeu em mãos, um petitório do recorrente (Protocolo nº 12165/2002), onde foi postulado o adiamento da Sessão, com fundamento na observância do prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para os julgamentos e decisões dos órgão colegiados, de acordo com o que dispõem os Regimentos Internos dos Tribunais de Justiça e Alçada do Paraná, respectivamente. Informou ainda que, o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça é omisso, e colherá a manifestação e o voto dos Senhores Procuradores, salvo os impedidos, pela ordem de antigüidade. Alguns Procuradores de Justiça fizeram uso da palavra, dentre os quais os Doutores LINEU WALTER KIRCHNER, GILBERTO GIACOIA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, JAIR CIRINO DOS SANTOS e OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. O Senhor Procurador Presidente passou em seguida à votação, com o seguinte resultado: a) Não acolhimento do pedido de adiamento pela ordem de antigüidade: Procuradores DIRCEU CORDEIRO, REINALDO PRADO, MUNIR GAZAL, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO, LINEU ORDINI RIGHI, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JURANDY SEYR, FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, MAURO ANTONIO FRANÇA, LINEU WALTER KIRCHNER, MILTON COUTO COSTA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, JANINA COSTA SAUCEDO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, JOÃO ANGELO LEONARDI, VALÉRIO VANHONI, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO e RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO; b) acolhimento do pedido de adiamento pela ordem de antigüidade: Procuradores VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JOSÉ DELIBERADOR NETO, PAULO ROBERTO LIMA SANTOS, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER, GILBERTO GIACOIA, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, JAIR CIRINO DOS SANTOS, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PEDROSO, VALMOR ANTONIO PADILHA, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS, NELSON ANTONIO MUGINOSKI e SÉRGIO LUIZ KUKINA; c) manifestaram impedimento e abstiveram-se de votar os Procuradores ROTILDO CHEMIM e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, este Conselheiro Relator do pedido de Remoção Compulsória; d) não votaram os Procuradores SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO CARLOS SILVEIRA e LUIZ DO AMARAL por terem se ausentado do recinto; – o que totalizou 25 (vinte e cinco) votos pelo não acolhimento do

pedido de adiamento a 15 (quinze) votos pelo acolhimento do pedido de adiamento. Antes de ser procedida a leitura integral das peças dos Protocolos antes referidos, para seguir-se no julgamento do Recurso, a Sessão foi suspensa e reinstalada com 37 (trinta e sete) Procuradores presentes, conforme chamada nominal. Reiniciou-se assim, com a leitura integral pela Secretária em exercício, do pedido de afastamento preventivo proposto pela comissão de processo administrativo, da decisão devidamente fundamentada emanada da Senhora Procuradora-Geral de Justiça acolhendo a proposta, e do Recurso, com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Senhor Promotor de Justiça, após o que, o Procurador de Justiça LINEU WALTER KIRCHNER pediu a palavra e fez esclarecimentos sobre o contido nas razões do recurso, que contém referências a sua pessoa enquanto Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos na antiga gestão, e rechaçou os termos e o conteúdo da peça cuja leitura foi feita. Em seguida, os Procuradores ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA e JAIR CIRINO DOS SANTOS solicitaram esclarecimentos do Senhor Procurador Relator, tendo este na seqüência proferido a leitura integral de seu voto, devidamente fundamentado, pelo não provimento do recurso, o qual passou a fazer parte do protocolado. Na seqüência, o Senhor Presidente passou à fase de votação, por ordem de antigüidade: a) votos com o Senhor Procurador Relator, pelo não acolhimento do recurso: Procuradores DIRCEU CORDEIRO, REINALDO PRADO, MUNIR GAZAL, CARLOS MASARU KAIMOTO, ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO, LINEU ORDINI RIGHI, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SÔNIA MARISA TAQUES MERCER, JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JURANDY SEYR, FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ, MAURO ANTONIO FRANÇA, GILBERTO GIACOIA, LUIZ CARLOS LIMA VIANNA, LINEU WALTER KIRCHNER, MILTON COUTO COSTA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTONIO PADILHA, JANINA COSTA SAUCEDO, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, VALÉRIO VANHONI, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e SÉRGIO LUIZ KUKINA; b) votos pelo provimento do recurso: Procuradores NELSON ANTONIO MUGINOSKI e JAIR CIRINO DOS SANTOS, tendo este proferido voto em separado, que apesar de encartado no Protocolo, solicitou fosse transcrito na íntegra conforme segue: "Voto no sentido de conhecer e prover o recurso manifestado pelo Promotor de Justiça Javert do Prado Martins Filho, interposto para declarar a nulidade do ato da Procuradora Geral de Justiça, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, que o afastou preventivamente do exercício das funções pelo prazo de 120 dias. Esse voto se fundamenta na violação das garantias constitucionais asseguradas a todos os acusados e que legitimam a ação do Ministério Público no processo penal, como por exemplo: a) violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, próprias do processo legal devido no Estado Democrático de Direito, consistente na rejeição de pedido escrito de adiamento do julgamento do feito apresentado pelo referido Promotor de Justiça, com o exclusivo interesse de melhor esclarecimento dos fatos para formação de um juízo seguro e criterioso, impossibilitado pelo açodamento e precipitação no julgamento do recurso; b) violação do princípio da proporcionalidade entre falta e punição, consistente na aplicação de pena em absoluta dessimetria com o fato praticado, que admitiria, na melhor das hipóteses, uma simples advertência, principalmente em face do passado de trabalho e de dedicação do citado Promotor de Justiça ao Ministério Público do Estado do Paraná. Curitiba, 26 de agosto de 2.202. (as) Jair Cirino dos Santos - Procurador de Justiça. (com cópia entregue ao Dr. Danilo de Lima, presidente da 8ª reunião do Colégio de Procuradores)."; c) impedimento e abstenção dos Procuradores ROTILDO CHEMIM e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO; d) não votaram, por terem se ausentado do recinto os Procuradores VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, além dos Procuradores SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO CARLOS SILVEIRA e LUIZ DO AMARAL, esses já elencados por ocasião do julgamento do pedido de adiamento da Sessão, o que totalizou 31 (trinta e um) votos com o Senhor Procurador Relator, ou seja pelo improvimento do recurso e 02 (dois) votos pelo provimento do recurso. **RESOLUÇÃO Nº 58/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio, com fundamento no artigo 186, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, por maioria (31 (trinta e um) votos contra 02 (votos)), julgou improvido o recurso interposto pelo Senhor Promotor de Justiça J.P.M.F. contra a decisão que o afastou preventivamente de suas funções. Na seqüência o Procurador DANILO DE LIMA repassou a presidência da Sessão à Procuradora-Geral MARIA TEREZA UILLE GOMES**. ENCERRAMENTO**. A Senhora Procuradora-Geral de Justiça agradeceu aos Senhores Procuradores o voto de confiança recebido e encerrou a Sessão às 12h45min (doze horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária em exercício, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, PRESIDENTE.

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 222/2002

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos X e XIX, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolizado nº 17.510/2002-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R os servidores LEIDIM KOU, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Coordenadora de Jurisprudência e Documentação; FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Chefe da Seção de Jurisprudência; e JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos narrados no expediente protocolizado sob nº 17.510/2002-TRE.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de setembro de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

SEGREDO DE JUSTIÇA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO-PR

INTIMAÇÃO
Intimação na forma da lei, da Dra. MARIA CRISTINA BALUTA, Dra. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Dr. LUIZ EDUARDO GOLDMANN do r. despacho exarado às fls. 553, pela Dra. Adriana Paiva , relativamente aos autos abaixo discriminados:
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO Nº 196/00
PROCEDENCIA : CASTRO - 16ª Z.E.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: S. R. L.
DESPACHO: -foi designado o dia 18(dezoito) de outubro de 2002, às 14:00 (quatorze) horas para Inquirição das testemunhas arroladas na contestação e residentes na Comarca de Ponta Grossa, o ato será realizado na Sala de Audiências do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa-PR(rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Edifíciodo Fórum). Castro, 23/09/2002.(a)Adriana Paiva, Juiza Eleitoral.

JUÍZO DE DIREITO DA 189ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, GESSÉ RODRIGUES BATISTA, brasileiro, portador do Titulo Eleitoral nº 642.877.06/71, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 21/98, de AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, movida por GESSÉ RODRIGUES BATISTA, contra JUIZO DA 189ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA, que através do presente, INTIMA o requente, GESSÉ RODRIGUES BATISTA, para no prazo de (05) CINCO DIAS, efetue o recolhimento de multa, proveniente da falta do serviço eleitoral, deste Juízo, multa essa a ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal ou casas lotéricas desta cidade, tendo em vista o indeferimento da Justificativa apresentada nos autos acima. Referida guia deverá ser devidamente recolhida e apresentada perante esta Escrivania Eleitoral, para os devidos fins e sob as penas da lei. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos de editais desta Zona Eleitoral e publicado pela imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) de 2.002. Eu, Wilson Ossamu Fugiwara, Escrivão Eleitoral, que o digitei, subscrevi. (a) LIDIA MAEJIMA- JUIZA ELEITORAL

JUÍZO DE DIREITO DA 189ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, EDSON LEODORO DOS SANTOS, brasileiro, portador do Titulo Eleitoral nº 64.650.806/63, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 22/98, de AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, movida por EDSON LEODORO DOS SANTOS, contra JUIZO DA 189ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA, que através do presente, INTIMA o requente, EDSON LEODORO DOS SANTOS, para no prazo de (05) CINCO DIAS, efetue o recolhimento de multa, proveniente da falta do serviço eleitoral, deste Juízo, multa essa a ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal ou casas lotéricas desta cidade, tendo em vista o indeferimento da Justificativa apresentada nos autos acima. Referida guia deverá ser devidamente recolhida e apresentada perante esta Escrivania Eleitoral, para os devidos fins e sob as penas da lei. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos de editais desta Zona Eleitoral e publicado pela imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) de 2.002. Eu, Wilson Ossamu Fugiwara, Escrivão Eleitoral, que o digitei, subscrevi. (a) LIDIA MAEJIMA - JUIZA ELEITORAL

JUÍZO DE DIREITO DA 189ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, EUNICE AMARO BRANDÃO, brasileira, filha de José Amaro e de Maria Tereza Quiteria, portadora do Titulo Eleitoral nº 426.848.306/80, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 24/1998, de AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, movida por EUNICE AMARO BRANDÃO, contra JUIZO DA 189ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA, que através do presente, INTIMA a requente, EUNICE AMARO BRANDÃO, para no prazo de (05) CINCO DIAS, efetue o recolhimento de multa, proveniente da falta do serviço eleitoral, deste Juízo, multa essa a ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal ou casas lotéricas desta cidade, tendo em vista o indeferimento da Justificativa apresentada nos autos acima. Referida guia deverá ser devidamente recolhida e apresentada perante esta Escrivania Eleitoral, para os devidos fins e sob as penas da lei. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos de editais desta Zona Eleitoral e publicado pela imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) de 2.002. Eu, Wilson Ossamu Fugiwara, Escrivão Eleitoral, que o digitei, subscrevi. (a) LIDIA MAEJIMA - JUIZA ELEITORAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro
Fone/fax: 310-7009 - E-mail: vdt02@vdt.trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE AUDIÊNCIA

RT 1925/2002

A Doutora SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando PARANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/C LTDA ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 1925/2002, em que é reclamante MANASSES MENDES DE MATTOS para comparecer à audiência inaugural designada para o dia **4/04**/2003, às 13h45min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.
E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Curitiba, 18 de Setembro de 2002.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI
Juíza do Trabalho

R$ 162,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 246/2001, em que são partes Marcelo Trevisan, autor, e Drumol Moveis Planejados Ltda e outros, réus.

A Doutora **Susimeiry Molina Marques**, Juíza da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando os réus **DRUMOL MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CELSO LUIZ PODLASEK, CELSO VULCANIS e ANNELISE VULCANIS**, ora em lugares incertos e não sabido, para que fiquem cientes da sentença proferida por este Juízo, às fls. 50/57, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Ficam os réus cientificados ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por , Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
Susimeiry Molina Marques
Juíza do Trabalho

R$ 198,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 5701/2000, onde são partes Irene Pires Tomazeli, exeqüente, e André Antunes de Lima, executada, fica citado o executado **ANDRÉ ANTUNES DE LIMA**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 14.742,85 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), valores atualizados até 31/8/2002, conforme sentença de fls.25/31 e despachos de fls. 96 e102, cujo teores constam nos autos.

Devido a Exeqüente	R$	10.776,07
Custas	R$	200,50
INSS Empregador	R$	2.688,67
Honorários Assistenciais	R$	1.077,61
Total devido em 31/8/02	R$	14.742,85

Deverá ser abatido do crédito da exeqüente o valor de R$ 342,35, relativo à contribuição previdenciária do empregado.
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 26 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R$ 288,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Susimeiry Molina Marques - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 6189/1999, onde são partes Rauldionilso Santos de Barros Loyola, exeqüente, e Super Car Auto Peças e Acessórios Ltda, Virgilio Del Giudice e Keiko Del Giudice, executados, ficam citados os executados **VIRGILIO DEL GIUDICE e KEIKO DEL GIUDICE**, em locais incertos e não sabidos, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 45.520,75 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) valores atualizados até 30/9/2002, conforme sentença de fls. 87/95 e do despacho de fl. 304, cujos teores constam nos autos.

Devido ao Exeqüente	R$	33.775,49
Editais	R$	388,21
INSS Empregador	R$	4.712,22
Honorários Assistenciais	R$	5.066,33
Honorários Contábeis	R$	939,65
Custas	R$	638,85
Total devido em 30/9/02	R$	45.520,75

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 26 de Setembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

R$ 306,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00068-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-AD 00011-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerent(S): UDO DECKER
Requerido(S): BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575

DECISAO FL. 85

PROCESSO TRT-PR-0006-ET 00092-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s) : FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA
Embargado(s): ZENILDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Adv(s) : MAFUZ ANTONIO ABRAO PR7151
PROCESSE-SE O AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00246-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO TREVISAN
Réu(s) : DRUMOL MOVEIS PLANEJADOS LTDA
: CELSO LUIZ PODLASEK
: CELSO VULCANIS
: ANELISE VULCANIS
Adv(s) : ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS PR25193
SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00979-1989 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APIO CLAUDIO MILANI BIDEL
Réu(s) : FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Adv(s) : MARIO ROBERTO JAGHER PR16165
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
HOMOLOGO A ATUALIZACAO DE FL. 251-255. DE-SE VISTA A DEVEDO-
RA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, INTIME-SE O CREDOR PARA FOR-
NECER AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00994-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAROLDO EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
JAQUELINE MARIA MOSER PR17847
SENTENCA ACOLHIDA EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01036-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE GRZYBOWSKI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01080-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GLADIR ORIPKA MILICIO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INDALECIO GOMES NETO PR23465
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01252-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ANTONIO CARLOS PAULINO
Reclamada(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : KATIA REGINA COELHO PR18832
JAMES DANTAS PR27512
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01561-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANELICE CORTELLINI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
PROCESSE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02096-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA MARIA CARVALHO BENATT
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
: SENFF PARATI S-A
Adv(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
EMB.DEC. IMPROCEDENTE-AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02660-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRANI NASCIMENTO GONCALVES
Réu(s) : CONSTANTINO KOTZIAS COMNINOS
Adv(s) : LUIZ CARLOS DA ROCHA PR13832
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
EMB.DEC.IMPROCEDENTE-DESPACHO FL. 59

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02692-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIDUVINA ESTER PICCOLI
Réu(s) : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
Adv(s) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI PR28899A
EMB.DEC.IMPROCEDENTE- AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES RO

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02918-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : BRAZ MACHADO
Reclamada(s) : DINAMICA TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
WILSON MAINGUE NETO PR27323
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03146-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOSE PAULO DO NASCIMENTO
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS DO CARMO
Adv(s) : ITAMAR NIENKOETTER PR19127
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03192-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILSON EMERSON XAVIER
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
INES ROSOLEM PR19205
HOMOLOGACAO DO ACORDO

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03441-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : IRENO RIBEIRO DE DEUS JUNIOR
Reclamada(s) : BREULING & HOFFELDER LTDA
Adv(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
EXTINCAO DO PROCESSO - FL. 56

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03676-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GIOVANI JOSE
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04492-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARLENE TEREZINHA MUNCINELLI
Reclamada(s) : CM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MALAS LTDA
Adv(s) : ANA PAULA ALVES RODRIGUES PR29274
EXTINCAO DO PROCESSO - FL. 22

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04802-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIA REGINA DE SOUZA SOARES DA SILVA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
DECISO FL. 19

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05201-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO FRANCISCO DE PAULA
Réu(s) : ELIO WINTER S-A
Adv(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
VINICIUS MOREIRA ZULIAN PR26760
EMB DECL ACOLHIDO-REU APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05525-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDO ALBERTO CENTURION
Réu(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
CELSO WOLF PR6755
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05898-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELISEU VENTURI
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INDALECIO GOMES NETO PR23465
EMB DEC REJEITADO-AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06354-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCEU GONCALVES DE PRADO
Réu(s) : SOC MERCANTIL ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS S-A
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 06492-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : WALDEVINO PEREIRA DE SOUZA
Reclamada(s) : BERNARD KRONE BR IND CM VEIC IND MQ AG LTDA(MF)
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06507-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSELI DO CARMO DOS SANTOS DE FARIAS
Réu(s) : ASSOCIACAO HOSP PROT INF JUV DR RAUL CARNEIRO
Adv(s) : MARCOS WILSON SILVA PR11693
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM PR13709
EMB DEC ACOLHIDO

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 07321-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROSANGELA RIBEIRO
Reclamada(s) : VANIA SCHUSSEL VIARO
Adv(s) : CAROLINA LUCENA SCHUSSEL PR29028
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO AGRAVO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07456-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)SIND JOSE PRZEPIURA
: USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) : ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER PR10994
DECISAO FL. 35

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08850-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARILDO DA SILVA
Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
EMB.DEC. IMPROCEDENTE-AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08867-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO MOACIR CALLIGARIS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08999-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELINO ALCHIERI
Réu(s) : ELETROSUL EMP TRANSM ENERGIA ELET SUL BRASIL S-A
Adv(s) : MARIO CELSO BILEK PR14903
MARCELO LUIZ DREHER PR24801
EMB DE DEC IMPROCEDENTES- AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09353-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIZETE DE AZEVEDO
Réu(s) : BONATTO MODAS LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
EMBARGOS DE DECLARACAO ADMITIDOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09640-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE HENRIQUE EVANGELISTA DA SILVA
Réu(s) : PLAY SHOES CALCADOS E BOLSAS LTDA
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
MOACIR SALMORIA PR18325
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09679-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS RUDY
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
EMB DEC IMPROCEDENTES-AUTOR CONTRA ARRAZOAR RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10340-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDINEI APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
EMB DEC ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10655-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIMARA CALABRESE
Réu(s) : CALC MOBILE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: CALCAGNOTTO COMERCIO E REPRESENTACAO MOVEIS LTDA
Adv(s) : CARLOS AUGUSTO BOHMANN PR10100
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10675-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRINEU BERNARDES FERREIRA
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv(s) : SILVANA BALDANZI RIVERA PR12056
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11028-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANTO GOMES FIGUEIRA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
CARLA CIENDRA COSTA PR22011
EMB DEC REJEITADOS- RE APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11395-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CECILIO ALVES MADRUGA
Réu(s) : TELEPAR CELULAR S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11509-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE CURITIBA E REGIAO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
NASSER AHMAD ALLAN PR28820
DECISAO FL. 188

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12082-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CLAUDIA BETIO GOMES
Réu(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12885-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVA DO ROCIO VASCONCELLOS
Réu(s) : SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Adv(s) : SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
RICARDO MARCELO FONSECA PR18328
EMB. DECLRACAO IMPROCEDENTE-AUTOR CONTRA RAZOES RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13254-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURANDIR RODRIGUES DE LIMA
Réu(s) : COOBRAS COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
: GENERAL ARMAZENS GERAIS LOGISTICA DE CARGAS LTDA
: ESPACO ARMAZENS GERAIS LTDA
: LOGISTOK LOGISTICA E SERVICOS LTDA
Adv(s) : FRANZ NORBERT WIELER PR12519
MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL PR24405
RAFAEL JUSTUS DE BRITO PR24487
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDO EM PARTE - FL. 234

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14064-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VITALINA BEL
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14961-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILIS WARUMBY FERREIRA
Réu(s) : COHAB CT COMPANHIA HABITACAO POPULAR CURITIBA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO PR18977
LANDES PEREIRA PORCIUNCULA PR24486
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS FL 336

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17196-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALMIR OLIVEIRA SILVA
Réu(s) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO PR26465
SENTENCA ACOLHIDA EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18031-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRO GOMES DO VALE
Réu(s) : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
Adv(s) : MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA PR28196
FLAVIO BRUNO SP104744
DECISAO DE EMABRGOS DE DECLARACAO AUTOR E REU FL. 423-424

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18037-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HEITOR HENNING
Réu(s) : CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Adv(s) : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA PR13738
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 156

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18200-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE WIGNESKI MARCOS
Réu(s) : PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
: FERRAMENTAS PRECISA LTDA
Adv(s) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755
ONIEL EMMENDOERFER PR2969
SENTENCA ACOLHIDA EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18587-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSELI DE ARAUJO SEIBEL
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : MONICA LEBOIS PR16003
ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19109-2000 - (08 DIAS)

Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELTON LUIZ DO NASCIMENTO SOARES
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
MONICA LEBOIS PR16003
MARCIO JONES SUTTILE PR25665
SENTENCA ACOLHIDA EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20053-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA LUCIA ALVES DA ROCHA
Réu(s) : ARIEL BARRANCO
Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
HOMOLOGACAO ACORDO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20766-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMADEU SANTANA DO NASCIMENTO
Réu(s) : IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
GUILHERME PEZZI NETO PR15909
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21419-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DE LIMA
Réu(s) : ALIANCA DISTRIB PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA
Adv(s) : LUCI RAYMUNDO DAMAZIO PR14220

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22344-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIAS CIDRAL ALCANTARA
Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
: SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22499-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORLANDO GOMES DA SILVA
Réu(s) : BERNARD KRONE BR (MF)SIND BRAZILIO BACELLAR
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 22920-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURO DA SILVA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA PR10291
SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
EMB DEC ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23122-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE STRUMINSKI
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
EMBARGOS DE DECLARACAO FORAM IMPROCEDENTES
RECDA PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23303-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIAN MATTOS RODRIGUES COSTA
Réu(s) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) : VANESKA DE ANDRADE BERCANI PR27309
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24062-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUSSARA SANTOS SOMMER
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
EMB DEC ACOLHIDO E AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25087-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERSON PAES JUNIOR
Réu(s) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
EMB DEC ACOLHIDO E AUTOR APRESENTAR CONTRA RAZOES RO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26511-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROMILDO FRANCOSO JUNIOR
Réu(s) : VOLKSWAGEN SERVICOS S-A
: BANCO VOLKSWAGEN S-A
: VOLKSWAGEN LEASING S-A
: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Adv(s) : JOSE CARLOS MATEUS PR11391
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
SENTENCA PROFERIDA ACOLHIDA EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 27211-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANO CESAR SILVA
Réu(s) : WOODGRAIN DO BRAIL LTDA
Adv(s) : MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759
PROCESSE-SE

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28856-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv(s) : WILSON NALDO GRUBE FILHO PR10801
HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI PR24539B
SENTENCA COM PEDIDOS IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29083-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : STEELCORTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Adv(s) : LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
OSNIR MAYER PR22584
EMBARGOS DE DECLARACAO ACOLHIDO EM PARTE - FL. 269

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32192-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON RIBEIRO PINTO
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Adv(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR.
Avenida Vicente Machado, 400 - 4º Andar - Curitiba -PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

RT 14.486/2001 , em que são partes:
RECLAMANTE: JOSÉ IZIQUIEL DE OLIVEIRA.
RECLAMADO: JOCÉLIO ANTÔNIO TÚLIO (ME) e outro.
A Doutora Anelore Rothenberger Coelho, Juíza do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ S A B E R através do presente Edital, que, fica notificado o reclamado JOCÉLIO ANTÔNIO TÚLIO (ME), da decisão prolatada aos treze de setembro de dois mil e dois, às 17h50, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte:"in fine". **ISTO POSTO, ACOLHO EM PARTE** o pedido, para condenar o Reclamado **JOCÉLIO ANTONIO TULIO (ME) e, subsidiariamente, a Reclamada MOTORAUTO LTDA.** a pagarem ao Reclamante **JOSÉ IZIQUIEL DE OLIVEIRA,** as seguintes verbas: 1.horas extras e reflexos; 2.aviso prévio indenizado, de trinta dias; 3.férias acrescidas de 1/3; 4. 13os salários; 5. salário integral do mês de fevereiro/2001, incidindo sobre este a penalidade do artigo 467, da CLT; 6. multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; 7. FGTS (11,2%), admitindo-se a compensação de eventuais valores recolhidos, desde que comprovado e liberado ao Autor. 8.Deverá o primeiro Reclamado liberar ao Autor as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Por eventual indenização, também responde subsidiariamente a Reclamada Motorauto. 9. Deve ser observada a prescrição das verbas exigíveis anteriores a 14-08-1996.10. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como os limites do pedido.Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito do Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverão as Reclamadas comprovar o recolhimento de suas parcelas, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito do Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação.Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação.Liquidação por cálculos.Custas pelo Reclamado **JOCÉLIO ANTONIO TULIO (ME) e, subsidiariamente, pela Reclamada MOTORAUTO LTDA.,** sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00.Cumprimento após o trânsito em julgado.Cientes as partes, exceto o primeiro Reclamado (Jocélio),que deverá ser intimado.Nada mais.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos vinte e três de setembro de dois mil e dois.
Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria,subscrevi.

Anelore Rothenberger Coelho
Juiz do Trabalho
ORIGINAL ASSINADO

R$ 370,00

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Dr. Vicente Machado, 400 – 3º andar – tel. 310-7010 - Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 10 / 2002

A DOUTORA Ana Maria São João Moura Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, na forma da lei..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos: RT 16797/1998
Exeqüente: Leonara Maria Ribeiro da Silva
Executada: Monaco Limpeza e Conservação Ltda (00.551.260/0001-55)
Valor : R$2.635,63, atualizado até 30-9-2002

2.
Autos: RT 20163/1995
Exeqüente: Quitéria de Souza Vieira
Executada: Ajesp Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ 80.808.215/0001-72)
Valor : R$8.091,62, atualizado até 30-9-2002
Deverá a reclamada proceder as devidas anotações na CTPS da autora sob pena de fazê-las a Secretaria.

3.
Autos: RT 24998/1996
Exeqüente: João Batista Gonçalves Pereira
Executadas: Paulo Renato da Silva Santos (CPF 4025177293-4)
Valor: R$345,30, atualizado até 30-9-2002

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se este edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 378,00

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº RT 14935/2001, entre partes: CLAUDIA DIAS DE LIMA, reclamante e MUNICÍPIO DE CURITIBA e MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, reclamadas.
A Doutora ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a reclamada MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA (CNPJ 01.034.092/0001-93), ora em local incerto e não sabido, para apresentar, querendo, seus cálculos de liquidação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (art. 879, Parágrafo 2º, da CLT), já discriminando as parcelas relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).
Expede-se o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 180,00

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de reclamatória trabalhista nº RT 17737/1998, entre partes: MARIA INALVA DUARTE DE ALMEIDA, reclamante e MONACO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, reclamada.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada MONACO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 00.551.260/0001-55) ora em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, ter vistas dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo oferecer, querendo, impugnação especificada, fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão, bem como comprovar, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES.
Expede-se o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 198,00

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 11858/2002, sendo reclamante IZABEL CRISTINA DIAS e rés: TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e BANCO CENTRAL DO BRASIL.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da Décima Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA (CNPJ 78.186.517/0001-04), ora em local incerto e não sabido, para comparecer a esta Décima Vara do Trabalho de Curitiba/Pr., localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º andar, no dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 2002, às 13 horas e 40 minutos, para audiência inicial, a fim de responder aos termos da reclamatória trabalhista interposta pelo reclamante, e de cujo teor poderá a notificada tomar ciência na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a notificada. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Expede-se este Edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 252,00

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de nº RT 18206/2000 entre partes: CLÁUDIO VANTUIR SANTOS CAVALHEIRO, reclamante, e VILELA E MARTINS LTDA, reclamada.
A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, que se está notificando a reclamada VILELA E MARTINS LTDA (CNPJ 00.062.395/0001-57) ora em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos supra que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pela autora e cujo inteiro teor se encontra publicado no *site* www.trt9.gov.br, bem como a disposição do interessado na Secretaria desta Vara, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º andar, nesta Capital.
Expede-se este edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 198,00

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 7835/2002, sendo reclamante VALDIR SILVA JUNIOR e rés: REDE RAS DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA; PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA; POSTO VIA AEROPORTO LTDA e FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da Décima Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 02.800.896/0001-19), ora em local incerto e não sabido, para comparecer a esta Décima Vara do Trabalho de Curitiba/Pr., localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º andar, no dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 2002, às 13 horas e 35 minutos, para audiência inicial, a fim de responder aos termos da reclamatória trabalhista interposta pelo reclamante, e de cujo teor poderá a notificada tomar ciência na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a notificada. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Expede-se este Edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 270,00

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de nº RT 5954/2002 entre partes: EVERTON MOREIRA PROSDÓCIMO, reclamante e AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; PHILIP MORRIS BRASIL S/A e KRAFT FOOTS DO BRASIL S/A, reclamados.
O DOUTOR CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, que se está notificando a reclamada AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 76.719.715/0001-60) ora em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos supra que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pelo autor e cujo inteiro teor se encontra publicado no *site* www.trt9.gov.br, bem como a disposição do interessado na Secretaria desta Vara, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º andar, nesta Capital.
Expede-se este edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Marco Aurélio Possobam
ASS. ADM. DE DIRETORA DE SECRETARIA

Ana Maria São João Moura
JUÍZA DO TRABALHO

R$ 252,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00105-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-MC 00136-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON DOUGLAS PASQUINI
Réu(s) : PERRY JOHNSON REGISTRARS CERTIFICADORA S-C LTDA
: PERRY JOHNSON REPRESENTACOES S-C LTDA
Adv(s) : LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES PR32676
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL.12 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04584-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AROLDO JOEL PEREIRA
Réu(s) : GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV GER VIG LTDA
: URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA
: CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE
: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
: TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
Adv(s) : ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DAS 2 E 5 RECLAMADAS OU APRES
ENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07471-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO DE DEUS BRITO
Réu(s) : CONSTRUTORA AZENHA LTDA
Adv(s) : CELSO CARNEIRO DO AMARAL PR4172
GR A DISPOSIÇAO DO AUTOR, PESSOALMENTE, NO PAB-JT CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10722-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDISON LUIZ TEIXEIRA SOARES
Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
GR A DISPOSIÇAO DA EXECUTADA, NO PAB-JT CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14378-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO KOMAR
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
GR A DISPOSIÇAO DA EXECUTADA, NO PAB-JT CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14654-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OCTAVIANO SILVEIRA JUNIOR
Réu(s) : CURITIGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA RECLAMADA OU APRESENTAR
A COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19173-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANO ANTONIO DA CRUZ
Réu(s) : EMPRESA VIGILANCIA ESP FALCAO MASTERSEG LTDA
Adv(s) : ADRIANO CARLOS SOUZA VALE PR31379
CIENCIA DO TEOR DA PETIÇAO DE FLS. 321, COM URGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20116-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURANDIR PEDROSO DA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
Adv(s) : LUCILENE MACHADO CARLOS PR13963
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSAO, EM 10 DIAS.

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Civica 260 - www.cepain.com.br-~vtrabalho F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000034-2002
30-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-ACPg 00011-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Consignante(S) - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
Consignado (S) - GENI ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand guia de retirada nr. 129-02.

PROCESSO TRT-PR-655-CO 00002-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor(es) : LUIZ AUGUSTO HENRIQUES SILVA
Réu(s) : ALIMENTOS ZAELI LTDA
Advogado(s) : DR. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
Vistas do documento juntado pelo reu, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-CP 00032-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor(es) : LUIZ CARLOS ZANARDI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : DR. ANDRE VIANA DA CRUZ PR19177
Advogado(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
Indeferido o sobrestamento do curso da execucao requerida pela re.
Prosseguir-se-a a execucao atraves da expropriacao judicial.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00478-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : VALDERI WERLE
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Corregedoria do E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00524-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : NIVALDO BONGIORNO
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : DR. FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Advogado(s) : DR. ALDENIR SELBMANN PR31524
Declarado saneado o processo, tendo em vista a apresentacao, pelo autor, de copia da sentenca proferida no primeiro grau de jurisdicao.
Elaborados os calculos de liquidacao pelo reu antes mesmo da juntada da sentenca. Assim sendo, para que nao seja alegado prejuizo, foi concedido o prazo supra para a elaboracao de novos calculos de liquidacao. Em caso de silencio reputar-se-a que pretende manter a conta anteriormente apresentada.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00010-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : JOSE MARIO NUNES DOS SANTOS
Reclamada(s) : ROSANGELO MALTAURO
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00029-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : CARLOS CESAR DE PAULA
Reclamada(s) : PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Os autos de procedimento sumarissimo 57-2002, 76-2002, 77-2002, 78-2002, 79-2002, 80-2002 e 81-2002 foram reunidos nos autos PS 29-2002.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00061-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : ANESIO DE ALMEIDA
Reclamada(s) : COODETEC-COOP.CENTRAL AGROP.DES.TECNOL.E ECON.LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
A fim de possibilitar o prosseguimento da execucao, indique o exequente bens passiveis de penhora, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00154-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : TEREZINHA DE LIMA MARTINS BONORA
Reclamada(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS CHAT.
Advogado(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Dispensadas as custas. Os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00195-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : NELSON CARLOS
Reclamada(s) : TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RES. LTDA
Advogado(s) : DR. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
Recolhida a guia de retirada expedida em favor da re e transferido o saldo disponivel para a PS 011-2002.
Os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00560-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : ILIZABETH ULMANN
Reclamada(s) : CARLOS EDUARDO REZENDE
Advogado(s) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
Vistas da certidao de fls. 16 (carta precatoria em apenso), devendo manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00569-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s) : LUCIA TEREZINHA PANINI DO ESPIRITO SANTO
Reclamada(s) : FLORIANO DIVINO TAVARES
Advogado(s) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
Devera informar o atual endereco do reu, no prazo supra, a fim de atender a solicitacao formulada pelo Juizo deprecado

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00014-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - ENO KERN
Reclamado-a(S) - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
Advogado(s) : DR. CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Responder a impugnacao a liquidacao apresentada pelo autor (fls. 421-422).

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00020-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - SONIA APARECIDA DELA PORTA
Reclamado-a(S) - BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO PR30587
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand alvara judicial nr. 25-2000.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00046-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - SIND. DOS EMPR. EM ESTAB. BANC. A. CHATEAUBRIAND
Reclamado-a(S) - BANCO DO BRASIL S-A.
Advogado(s) : DR. EDESIO RAMID NASSAR PR14126
Vistas da conta de fls. 689-693,pelo prazo preclusivo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00059-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - PEDRINA APARECIDA DE LIMA VIEIRA
Reclamado-a(S) - LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Reclamado-a(S) - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Reclamado-a(S) - LIMPINGA-TERCEIRIZACAO DE SERV. E MAO-DE-OBRA LTDA
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand guia de retirada nr. 128-02.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00096-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - VALDELI MATIAS
Reclamado-a(S) - COTRIGUACU - COOP. CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
Advogado(s) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
Reaberto o prazo concedido as fls. 433, item I.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00119-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - ELZA BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamado-a(S) - PROVOPAR -PROG.VOL.PARAN.ASSIS CHAT.-(ACAO SOCIAL)
Advogado(s) : DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI PR23569
Acolhidos os calculos apresentados pelo INSS as fls. 28, de vera a re efetuar o recolhimento respectivo, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00121-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - FABIANE STELA COVATTI
Reclamado-a(S) - HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : RODRIGO MARTINS TAKASHIMA PR32512
Apresentar o calculo das contribuicoes fiscais e previdencia rias, no prazo supra. Em caso de silencio sera nomeado contador para a realizacao da tarefa, circunstancia que elevara as despesas processuais.
Podera, contudo, no prazo supra, comprovar o recolhimento dos tributos acima referidos, evitando a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00134-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - AURELIO CARLOS DE SOUZA
Reclamado-a(S) - SOCIEDADE ALIANCA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Mantida a deliberacao de fls. 63, conforme cominacao lancada no despacho exarado as fls. 46, I.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00135-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - CICERO CARLOS DOS SANTOS FILHO
Reclamado-a(S) - SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE GUARDA S-A
Reclamado-a(S) - PROFORTE S-A - TRANSPORTE E SEGURANCA DE VALORES
Advogado(s) : DR. NESTOR HARTMANN PR16470B
Advogado(s) : DR. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Acolhida a insurgencia apresentada pela devedora, bem como o demonstrativo de atualizacao de fls. 730.
A disposicao do autor, na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand, guia de retirada nr. 122-2002.
Devera a re depositar a diferenca apurada, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execucao, circunstancia que acarretara aumento das despesas processuais, mormente com o advento da lei nr. 10.537, de 27 de agosto de 2002, que trata da cobranca de custas e emolumentos na Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00141-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - APARECIDO DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - PROVOPAR - PROG.VOL.PARAN.ASSIS CHAT.(ACAO SOCIAL)
Advogado(s) : DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI PR23569
Acolhidos os calculos apresentados pelo INSS as fls. 29, de vera a re efetuar o recolhimento respectivo, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00152-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - APARECIDO LUIZ DE FREITAS
Reclamado-a(S) - BERENICE VILLELA DE ANDRADE
Advogado(s) : DRA. CASSIA MARIA SILVA PR20356
Declarada extinta a execucao, diante da concordancia do INSS com relacao a alegacao de pagamento formulada pelo executado.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00153-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - GERALDO LUIZ DE FREITAS
Reclamado-a(S) - BERENICE VILLELA DE ANDRADE
Advogado(s) : DRA. CASSIA MARIA SILVA PR20356
Declarada extinta a execucao, diante da concordancia do INSS com relacao a alegacao de pagamento pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00155-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - NAIR BELOTTO DE ANDRADE
Reclamado-a(S) - NORTEMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS - LTDA
Reclamado-a(S) - WILLIAN - INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : DRA. CASSIA MARIA SILVA PR20356
Prosseguir-se-a a execucao pela diferenca da verba previdenciaria, apontada pelo INSS as fls. 86-87.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00195-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - RUDOLF ACHERMANN
Reclamado-a(S) - AGROPAR-ASSOC. DE ENSINO AGROP. DO OESTE DO PARANA
Advogado(s) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
Contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00208-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - IVO GUIESARDI
Reclamado-a(S) - PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00216-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - LAUSO ANTONIO DA SILVA
Reclamado-a(S) - RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA
Advogado(s) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
Determinado ao INSS refazer os calculos das contribuicoes previdenciarias, adequando-os as regras do SIMPLES, com abatimento dos valores ja recolhidos, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00217-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - NOELI GLAESER SANGALI
Reclamado-a(S) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.
Advogado(s) : DR. VALDECIR MILESKI PR14221
Contraminutar o agravo de peticao interposto pelo reu.
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand a guia de retirada nr. 127-2002.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00229-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - MOACIR DELCIO DALAGNOL
Reclamado-a(S) - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Advogado(s) : DR. NESTOR HARTMANN PR16470-B
Advogado(s) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030B
Nomeado para a realizacao da pericia o Dr. Manoel Jose de Lourdes Esteves, que devera indicar dia, hora e local para a realizacao dos trabalhos.
Vistas a re da peticao e documento de fls. 225-227.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00255-1993 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - ANINOEL PEDROSO DO COUTO
Reclamado-a(S) - BANCO BRADESCO S-A.
Advogado(s) : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A
Advogado(s) : DR. WILSON JOSE ASSUMPCAO PR27827
Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento da execucao, no prazo supra. Em caso de silencio os autos serao remetidos

ao arquivo definitivo, diante da noticia de que houve incor poracao das parcelas reconhecidas pelo titulo executivo.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00255-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - JOSE MOACYR LOMBARDI
Reclamado-a(S) - BANCO DO BRASIL S-A.
Advogado(s) : DR. ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand guia de retirada nr. 131-02.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00261-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - WAGNER GARGHETTI
Reclamado-a(S) - PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 66 do Codigo de Normas da Correge doria do E. TRT da 9a. Regiao, em caso de discordancia com os apresentados pela parte autora

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00283-2000 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - LEONIDO LERCIO BENOVIT
Reclamado-a(S) - MERCADO CONSTRUCOES E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA
Reclamado-a(S) - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEA-MENTO DO PARANA
Advogado(s) : DR. RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Correge doria do E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00288-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - VANDERLEI ANGELI BERTI
Reclamado-a(S) - PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 66 do Codigo de Normas da Correge doria do E. TRT da 9a. Regiao, em caso de discordancia com os apresentados pela parte autora.
Para o cumprimento da obrigacao de fazer, aguardar-se-a o interesse da parte autora.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00290-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ALEX RICARDINO CORREIA
Reclamado-a(S) - PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 66 do Codigo de Normas da Correge doria do E. TRT da 9a. Regiao, em caso de discordancia com os apresentados pela parte autora

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00294-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ARGEU CANDIDO
Reclamado-a(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA - SANEPAR
Advogado(s) : JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO PR31193
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Correge doria do E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00335-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - TEREZINHA DE SOUZA ROCHA E OUT (59)
Reclamado-a(S) - MUNICIPIO DE PALOTINA
Reclamado-a(S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reclamado-a(S) - UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : DR. OSVALDO CARNELOSSO PR4303
Indeferido o requerimento formulado pelo autor as fls. 2068-2069, e foi recomendado maior cautela em seus pleitos, visan do evitar consequencias indesejaveis.
Cabe ao Municipio de Palotina comprovar os recolhimentos de vidos, razao pela qual foi indeferido o requerimento formula do as fls. 2038.
Os autores deverao apresentar quadro demonstrativo de seus creditos, abatendo-se as quantias ja depositadas e constan tes dos autos, no prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00335-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ESPOLIO DE REGINALDO DELFINO COR-REA
Reclamado-a(S) - VITOR JOAO VENDRAME
Advogado(s) : CALISTO VENDRAME SOBRINHO PR19011
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO GRALHA PR32128
Homologado o acordo. As custas processuais, calculadas so bre o valor do acordo, atingem o montante de R$ 60,00, deve ra o reu providenciar o recolhimento respectivo ate 30 dias apos a data prevista para o pagamento da ultima parcela do acordo.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00338-1993 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - NADIR PIERASSO DE ARAUJO
Reclamado-a(S) - COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENER-GIA
Reclamado-a(S) - ORBRAM - ORGAN. E. BRAMBILLA LTDA. - MASSA FALIDA
Advogado(s) : DR. ANTONIO C.CASTELLON VILLAR PR12961
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo su pra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Corregedo ria do E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00348-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA
Reclamado-a(S) - PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA.
Advogado(s) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
Aguardar-se-a a audiencia ja designada.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00355-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - VANDERLEI DUDA DA SILVA
Reclamado-a(S) - SORVOS & LIUTTI LTDA
Reclamado-a(S) - LATICINIOS CHAMPION LTDA
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Designada audiencia inicial para o dia 25 de novembro de 2002, as 13h30min, considerando-se a parte autora notificada atraves de Vossa Senhoria.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00366-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ANTONIO MARTINS SANCHES
Reclamado-a(S) - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : DR. NARCISO FERREIRA PR7869
Vistas da decisao do STJ, a fim de requerer o que entender direito, no prazo supra.
Indeferido o requerimento formulado as fls. 641, ante o teor da decisao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00383-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - MAURO BASDAO
Reclamado-a(S) - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : SILVIA MARIA PINCINATO PR31290A
Advogado(s) : DR. NARCISO FERREIRA PR7869
O Juizo cumprira a decisao proferida pelo C. Superior Tribu nal de Justica no conflito de competencia nr. 34.792 (STJ de terminou habilitacao dos creditos no Juizo da Liquidacao)

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00390-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ROSENILDA R. DE OLIVEIRA POR CLEI-DE DE OLIVEIRA
Reclamado-a(S) - JOSE MARIO DE REZENDE
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Apresentar os calculos de liquidacao, no prazo preclusivo supra, nos termos do Art. 65, do Codigo de Normas da Correge doria do E.TRT da 9a. Regiao.
Devera tambem apresentar a CTPS, no prazo supra, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00392-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ZELI MOREIRA SANTANA
Reclamado-a(S) - JOSE MARIO DE REZENDE
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
Para o cumprimento da obrigacao de fazer, aguardar-se-a o in teresse da parte autora.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00451-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - CLEONICE BATISTA MELCHIOR
Reclamado-a(S) - LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Reclamado-a(S) - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Reclamado-a(S) - LIMPINGA-TERCEIRIZACAO DE SERV. E MAO-DE-OBRA LTDA
Advogado(s) : DR. PAULO S. MALDONADO GARCIA PR16780
A execucao ja esta sendo direcionada contra a devedora prin cipal. Nada a ser deliberado.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00469-2000 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - MARCIA REGINA CARVALHO PIZZOLOT-TO
Reclamado-a(S) - ASSOCIACAO COMERCIAL E IND. DE PALOTINA - ACIPA
Advogado(s) : DR. IRINEU BIEZUS PR16734
Concedido o prazo supra para realizar e comprovar o parcela mento do debito perante a previdencia social, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00506-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - VALCIR CANDIDO DO PRADO
Reclamado-a(S) - BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
Advogado(s) : DR. GILBERTO FIOR FONE 45 220.1850 PR29289
A disposicao do autor, na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand, guia de retirada nr. 132-2002.
Os autos serao remetidos ao E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00553-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00554-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - MARCIA GOMES
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00555-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ANTONIO SARAIVA
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00556-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - SUELI GUIMARAES
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00557-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - MARCELO GOMES ATRAVES DE ANTO-NIO GOMES
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00558-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - REGINALDO LIMA DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00559-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - FABIO MOREIRA LIMA POR CLEONICE MOREIRA DA SILVA
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00560-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - LUCILENE FRANCISCO
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Rejeitada a insurgencia apresentada pela COODETEC, e man-tido o calculo homologado.
A quantia recolhida foi abatida da conta geral, conforme com provado as fls. 126-127.
Devera a re no prazo de 30 dias comprovar o recolhimento da diferenca pendente de pagamento.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00562-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - ALCIDES DAMAZIO DA SILVA
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Rejeitada a insurgencia apresentada pela COODETEC, e man-tido o calculo homologado.
Abatida da conta geral a quantia ja recolhida e comprovada nos autos.
Devera a re no prazo de 30 dias comprovar o recolhimento da diferenca pendente de pagamento.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00563-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Rejeitada a insurgencia apresentada pela COODETEC, e man-tido o calculo homologado.
Abatida da conta geral a quantia ja recolhida e comprovada nos autos.
Devera a re no prazo de 30 dias comprovar o recolhimento da diferenca pendente de pagamento.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00564-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresenta pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00565-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - RONALDO LIMA DOS SANTOS POR BE-NEDITO F. DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresentada pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00569-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - VILSON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado-a(S) - COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
Reclamado-a(S) - COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
Reclamado-a(S) - C & S RECURSOS HUMANOS E SERVI-COS LTDA
Advogado(s) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhida a insurgencia apresenta pela COODETEC.
Declarada extinta a execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00572-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHA-TEAUBRIAND
Reclamante (S) - IVANIR GIOMBELLI
Reclamado-a(S) - RIEDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Reclamado-a(S) - RIEDI ADMINISTRACAO E PARTICIPA-COES LTDA
Advogado(s) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand guia de retirada nr. 133-02.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00609-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - ADEMIR ANTONIO BETTI
Reclamado-a(S) - AGRO ESSENCIAS DEST. COM. DE ESSENC. VEGETAIS LTDA
Advogado(s) : DR. ADEMAR ANTONIO RODIO PR9451
A fim de possibilitar o prosseguimento da execucao, indique bens de propriedade da executada, passiveis de penhora, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00695-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - ANTONIO ALVES
Reclamado-a(S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES PR13054
A disposicao na Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand guia de retirada nr. 123-02.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00760-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - JOAO DE MACEDO LIMA
Reclamado-a(S) - CERFA - CERAMICA FRANCISCO ALVES LTDA
Advogado(s) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
A diligencia visando a penhora dos bens indicados as fls. 299, resultou negativa, conforme noticia a certidao de fls. 305, razao pela qual devera manifestar-se sobre o prossegui mento da execucao, no prazo de 01 ano.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR RUA PARAÍBA, Nº 189 - CENTRO – 86.300-000 – FONE (043) 524-2585

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR DE ASSAÍ LTDA - COM PRAZO DE 20 DIAS -

rt nº 1630/98 + REUNIDOS 1631/98 1632/98 1633/98
AUTOR: NATALICIA CARNEIRO DA CUNHA DA SILVA (INSS)
RÉU: SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR DE ASSAÍ LTDA

O Doutor Carlos Augusto Penteado Conte, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a importância de **R$ 5.451,40** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), atualizados em 30-08-2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme decisão exarada nos presentes autos: ***" Para fins de execução reunam-se a estes autos os valores devidos como contribuição previdenciária dos seguintes autos: RT 1631/98 1632/98 1633/98, citando-se a executada via edital. Certifique-se a executada via edital. Em 04-09-02 a) Ziula Cristina da Silveira Sbroglio-Juíza do Trabalho Titular",*** cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Vara:
O executado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para pagamento ou garantia do juízo.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2002. Eu, _____(Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR RUA PARAÍBA, Nº 189 - CENTRO – 86.300-000 – FONE (043) 524-2585

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SERRARIA RF4 (ROBERTO PIMENTA DE PADUA) - COM PRAZO DE 20 DIAS -

rt nº 413/2001
AUTOR : MARCIO LEANDRO RODRIGUES
RÉU: SERRARIA RF4 (ROBERTO PIMENTA DE PADUA))

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a importância **de R$.6747,80 (Seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), atualizados em 31/07/2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora**, tudo conforme sentença transitada em julgado já de conhecimento da mesma e cálculos homologados cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Vara:
O executado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para pagamento ou garantia do juízo.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2002. Eu, _____(Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

R$ 180,00

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR RUA PARAÍBA, Nº 189 - CENTRO – 86.300-000 – FONE (043) 524-2585

EDITAL DE INTIMAÇÃO: WILSON CASAGRANDE - COM PRAZO DE 20 DIAS -

RT nº 1074/2001
Reclamante: PEDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
Reclamado: WILSON CASAGRANDE

O Doutor Carlos Augusto Penteado Conte, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o reclamado supra SR. WILSON CASAGRANDE, ora em lugar incerto e não sabido,

1º) Para ciência da existência de reclamação trabalhista, promovida pelo autor- reclamante SR. PEDRO DA CONCEIÇÃO SILVA, protocolada no dia 30/10/2001.
2º) Para ciência de que no dia 23-11-2001, (fls. 18) dos presentes autos, foi prolatada sentença, conforme segue:
" ... **Isto posto, extingue-se o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 284 c/c com art. 267, inc. I, do CPC, determinando-se o arquivamento dos autos.** Custas pelo autor, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 atribuído à causa e que devem ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução, posto que a declaração de pobreza de fl. 11 não pode prevalecer ante a convenção celebrada com os procuradores no verso, de pagamento equivalente a vinte salários mínimos caso houvesse desistência da ação ou revogação de poderes àqueles procuradores, demonstrando o autor que possui condições financeiras, caso contrário não procederia a tal ajuste. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo recursal, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos. Cornélio Procópio-PR, 23-11-2001 a) Ziula Cristina da Silveira Sbroglio – Juíza do Trabalho Titular.
3º) Para ciência ainda, de que no dia 28/11/2001, (fls.20) foi INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO tendo o prazo legal de 08 (oito) dias, para apresentar CONTRA-RAZÕES ao recurso, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR., Quinta-feira, 26 de Setembro de 2002. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei, Eu,_____(Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

R$ 270,00

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR RUA PARAÍBA, Nº 189 - CENTRO – 86.300-000 – FONE (043) 524-2585

EDITAL DE INTIMAÇÃO: - COM PRAZO DE 20 DIAS –

RT nº 846/91
Exeqüente: GERALDO GONÇALVES
Executado: 1) ATILIO ZAMARIAN
2) AURELIO ZAMARIAN
3) OGUEDES FONSECA ZAMARIAN

O Doutor Carlos Augusto Penteado Conte, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR. no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando os herdeiros dos executados supra, sendo:

1)SR. ATILIO ZAMARIAN (FALECIDO) – FILHOS: ZULEICA ZAMARIAN BRUSIANI E DERCY ZAMARIN COBO,
2)SR. AURELIO ZAMARIAN – FILHOS : CLEIDE ZAMARIAN BRANDT DA SILVA
3)WALTER ZAMARIAN (FALECIDO) – FILHOS: WALTER MONTANS ZAMARIAN JUNIOR, MARCELO MONTANS ZAMARIAN E ALEXANDRE ZAMARIAN

Ficam os herdeiros nominados que foi averbado no CRI de Cornélio Procópio-PR, 1º Ofício, a anotação de penhora do seguinte bem: " 01 (um) imóvel de 480m2, fonte de transcrição nº 13.677 do CRI 2º Ofício, com benfeitorias, constituído pelos lotes nº 2.019 e nº 2020, com 810 m2, confrontando-se pela frente em 27m com a Rua Vitorino Gomes Henriques, fundos na mesma extensão com o lote 2.021, de um lado em 30 metros com o lote 2.018 e de outro lado em 30 metros com a Rua Emília Gomes, onde faz esquina, avaliado em R$.45.000,00 em 22-04-2002, de propriedade dos executados.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei, EU, _____(Edson Melo da Silva), Diretor de Secretaria, substituto.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

R$ 252,00

FOZ DO IGUAÇU

FOZ DO IGUACU 2002/09/27 658 000331/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000331/2002
27/09/2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS
DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-CO 00004/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): HELIO FISCHER
Reu (S): MOHAMAD FAICAL MOHAMAD SAID HAMMOUD
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
De que foi designado audiencia para o dia 11/12/02, as 14h30 devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos.

PROCESSO TRT-PR-658-CS 00257/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Requerente (S): EDSON ROBERTO CECCON
Requerido (S): UNILEVER BEST FOODS DO BRASIL
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Defiro a extracao de carta de sentenca para execucao proviso ria das verbas relativas ao feito epigrafado.
Formem-se os autos da carta de sentenca com as pecas ora apresentadas certificando-se nos autos principais.
Apos, a parte autora para que, em dez dias. apresente seus calculos de liquiudacao, nosa termos da legislacao vigente, respeitada a decisao proferida, e com observancia do paragra -fo 1a do art. 879 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-658-CS 00462/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Requerente (S): DARCI FONTOURA DA SILVA
Requerido (S): CONCREBRAS S/A
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
Intime-se o exequente para no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da devedora, passiveis de penhora. livre e desenbaracados, obedecida a gradacao legal e que possibili tem a garantia da execucao, ficando, ficando ciente que a inercia no prazo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80

PROCESSO TRT-PR-658-CS 01498/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Requerente (S): AUZENI ALVES DE ALENCAR
Requerido (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Intime-se o exequente para que em dez dias indique bens de propriedade da devedora, passiveis de penhora, livres e de--senbaracados, obedecida a gradacao legal e que possibili— tem a garantia da execucao, ficando ciente que a inercia no prazo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR-658-EAEJ 00001/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
EXEQUENTE (S): INES NOVAIS
EXECUTADO (S): PROFOARMA LM ZANINI & CIA LTDA
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Intime-se o exequente para que em dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passiveis de penhora, livres e de--senbaracados, obedecida gradacao legal e que possibitem a garantia da execucao, ficando ciente quew a inercia no prazo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00012/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S): JOSUE DIAS
Embargado (S): JOSE REINALDO PIRES JUNIOR
ADV. (S): ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
Indefiro a prova requerida as fls.110/1, visto que a parti--cipacao ou a retirada de um socio da sociedade so se prova por documentos (contrato social e alteracoes posteriores) e nao por testemunhas.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00023/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S): BANCO DO BRASIL S/A
Embargado (S): DIRNEI GILBERTO FERNANDES
ADV. (S): CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
J. Nego processamento ao AP, por deserto.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00024/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S): MAURI DEL MORO
Embargado (S): ARLINDO SCHWINGEL
ADV. (S): JOSE VALNIR TEXEIRA MT3624
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Regularize o embargado, no prazo de cinco dias, sua represen tacao processual, haja vista que o instrumento de mandado de fl.39, e copia daquele juntado na acao principal.
Intimem-se as partes para manifestacao acerca de outras provas que pretendam produzir, advertindo-as sobre a necessi dade de justificativa caso seja requerida producao de prova testemunhal. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00042/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S): MARIA CATARINA SANTOS DA SILVA
Embargado (S): OLIVIA DOMBROSKI VAZ
ADV. (S): JORGE RICARDO KUHN PR32241
Intimem-se as partes para manifestacao acerca de outras pro--vas que pretendam produzir, advertindo-as sobre a necessi--dade de justificativa caso seja requerida producao de prova testemunhal. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00083/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S): CLOVIS BORCHART
Embargado (S): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADV. (S): VERONICA DUARTE AUGUSTO PR16662
Intime-se o embargado para vista e manifestacao acerca da carta precatoria, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00046/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): MARIA DE LOURDES PADILHA
RECLAMADA (S): GUIDO EZIO ZENI
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
ADV. (S): EDSON GONCALVES DOS SANTOS PR18241
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 66/68.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00074/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): JORACI FRANCO PEREIRA
RECLAMADA (S): ITAIPU TURISMO & CAMBIO LTDA
RECLAMADA (S): RODRIGO OTAVIO NOCODEMO TEOFILO
RECLAMADA (S): MARIA CRISTINA CISTI
ADV. (S): ANTONIO LU PR17666
Intime-se o exequente para vista e manifestacao acerca das certidoes do Oficial de Justica (fl. 55 e 58), no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00119/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): LEONORA MARIA RODRIGUES
RECLAMADA (S): CONSTANTINO TORRES DE LARA
ADV. (S): JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO PR12522
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 37/39

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00146/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): ELIANE SANTOS CUNHA
RECLAMADA (S): LUCAS MOREIRA
ADV. (S): ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
Intime-se o exequente para que, em dez dias, indicar bens de propriedade da devedora, passiveis de penhora, livres e de--senbaracados, obedecida a gradacao legal e que possibilitem a garantia da execucao, ficando ciente que a inercia no pra--zo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00186/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): DOMINGO DINALDO DA SILVA
RECLAMADA (S): TADEU PRUCH
ADV. (S): ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417
Intime-se o autor para que no prazo de dez dias reapresente os seus calculos de liquidacao, nos exatos termos da senten--ca, notadamente quanto ao limite da condenacao a ser obser--vado, por se tratar de procedimento sumarissimo.
Devera observar tambem a determinacao quanto as contribui--coes previdenciarias - cota empregado e empregador.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00218/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): CELITA ELENITA FERREIRA
RECLAMADA (S): ZELINSKI & TEIXEIRA LTDA
ADV. (S): AMALIA NOTI PR28194B
Homologo os calculos apresentado pelo INSS as fl. 98.
Estando a execucao garantida(cert supra) intime-se a Executa -da para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, observando os valores informados as fl. 98, apresentando de duas vias da correspondente guia.
No silencio, recolha-se a contribuicao previdenciaria uti--lizando-se o deposito de fl.90.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00446/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): EDNA APARECIDA GONCALVES
RECLAMADA (S): ISABELA SCAPPINI & CIA LTDA
ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
Para contraminutar Agravo de instrumento interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00467/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): ROZINHA DO CARMO ANTUNES
RECLAMADA (S): HECTOR ROCHA
ADV. (S): JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 49/50.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00545/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): MARIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA (S): ADEILDO RODRIGUES DE LIMA
ADV. (S): MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO PR30712
Intime-se o exequente para que, em dez dias, indicar bens de

propriedade da devedora, passiveis de penhora, livres e de--senbaracados, obedecida a gradacao legal e que possibilitem a garantia da execucao, ficando ciente que a inercia no pra--zo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00011/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EVERALDO CARLOS COGHETO
Reu (S): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV. (S): ERNANI PUDELL PR10811
ADV. (S): ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Homologo os calculos apresentados pelo INSS, conforme va--lores discriminados a fls. 649. Em razao do contido no no ultimo paragrafo da peticao de fls. 643/645, intime-se a re--clamada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao reco—-lhimento do debito remanescente relativo ao INSS, conforme calculo apresentado a fl. 649, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00034/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE SATURNINO FERRAZ
Reu (S): MASSA FALIDA DE ENGE RIO-N/P SIND.M.HELENA PIRES
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Em razao da execucao ser definitiva (fl.827), e tendo em vista que os calculos homologados sao da reclamada Itaipu Binacional, libere-se o deposito de fl. 881, na proporcao da conta de fl.880, recolhendo-se as contribuicoes previdencia--rias.
Liberem-se a re Itaipu Binacional os depositos recursais de fl.527, e fl.650.
Apos comprovados os saques e os recolhimentos, e conside-ran-
-do-se a terminacao do feito em razao do pagamento, sera desentranhados os documentos e entregues aos procuradores.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00065/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROMALINO FLORES
Reu (S): LATICINIOS PARANALAT LTDA
ADV. (S): JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
De que foi designado audiencia de inquiricao da testemunha JOSE FELIX DA SILVA, para o dia 23/10/02, as 10h30, na Vara do Trabalho de Cianorte.
Numero da CP: 52/2002.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00078/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELISIANE ROQUE
Reu (S): POSTO COMBUSQUALI LTDA
ADV. (S): IVETE OLIVIA STRIEDER PR18227
J. Defiro, com abatimento no valor que se executa.
Expeca-se alvara, devendo a reclamante reapresentar o cal--culo de liquidacao, abatendo o valor sacado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00090/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): TIAGO ROCHA GUIMARAES
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
Considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregues aos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00108/1992
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE CAVALCANTE ALVES
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ROBERTO KIO FURUZAWA PR12157A
ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
Considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregues aos respectivos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00157/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GERALDO AMARO DE SOUZA
Reu (S): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Reu (S): UNIAO FEDERAL
ADV. (S): JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847
ADV. (S): GISELLE LOPES DE SOUZA PR31553
Intimem-se as partes para vista e manifestacao acerca do laudo pericial apresentado pelo perito, no prazo de cinco dias, sucessivamente a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00208/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE MILTOM DE ALMEIDA
Reu (S): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
De que encontra nesta secretaria Alvara Judicial referente aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00266/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADEVAR PEREIRA BORGES
Reu (S): SEG SERV ESP DE SEGURANCA - N/P SUCESSORA PROFORTE
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
De que encontra nesta secretaria Alvara Judicial a disposi—-cao do procurador ou representante legal.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00285/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EDIVALDO PEREIRA GOULART
Reu (S): AUTOFOZ COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 387/389.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00361/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE FILHO DOS SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): A/C PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO MUNICIPIO
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
Libere-se o deposito de fl.675, proporcao da conta de fl.674
Observe-se o despacho de fl. 670.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00368/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALEXEI DA COSTA SANTOS
Reu (S): DELTA CENTER CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV. (S): CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS PR30814
Denego seguimento ao recurso ordinario interposto pelo reclamante (fls.59/72), por falta de preparo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00389/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROBERVAL VAROTTO
Reu (S): EDIFICADORA PARANAENSE LTDA
ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 241/242.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00397/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): AIRTON RAMOS
Reu (S): SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
De que foi designado audiencia para inquiricao da testemunha JORGE LUIZ DO COUTO, para o dia 23/10/02, as 16h40, na segunda Vara do Trabalho de Cascavel, cujo endereco em na Rua Galibis, 328 JD Santo Onofre.
CP da deprecada 069/02

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00407/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MIGUEL DOMINGOS TEIXEIRA
Reu (S): UNISERV COOP MULTIFUNCIONAL DE PREST DE SERV CTBA
Reu (S): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
ADV. (S): JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM PR10411
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 239/241.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00425/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLOVIS EMILIO DA SILVA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ROBERTO KIO FURUZAWA PR12157A
Considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregues aos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00439/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): OCLAIR FOLLETTO
Reu (S): TRANSPORTADORA BOICY LTDA
ADV. (S): ANTONIO AMADEU PALAZZO PR14224
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Esclareca o autor o seu requerimento, haja vista que infor--ma que houve (acordo amigavel), porem, requer o prossegui--mento do feito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00443/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): NORIVAL BRAZ MARTINS
Reu (S): MF MARTINS & CIA LTDA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
ADV. (S): ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI PR30935
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 155/157.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00487/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): NAYARA RENATA RODRIGUES
Reu (S): ALL TRANS TURISMO E CAMBIO LTDA
Reu (S): ITAIPU TURISMO E CAMBIO LTDA
ADV. (S): ANTONIO LU PR17666
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias apresentar o correto endereco da re (sumula 263/TST), sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a extincao do processo sem julgamento do merito, nos termos do art.267 IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00533/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDECI RIBEIRO DA COSTA
Reu (S): COMUNIDADE TERAPEUTICA ANCORADOURO
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Vistas as partes do Oficio de fls. 225/228.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00600/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): WALDEMIRO PEDRO WERLANG
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
ADV. (S): CELSO TOCHETTO PR9639
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 47/49.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00607/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARCO ANTONIO DE SOUZA SILVA
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST DE PLANOS URBANOS
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
J. A 1¦ reclamada ja foi citada e o processo foi extinto sem o julgamento do merito, em razao da ausencia injustificada do autor, tendo como consequencia o arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00633/1992
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE BATISTA DOS SANTOS
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
Intime-se a reclamada acerca da garantia da execucao para os fins do art.884 da CLT, no prazo la conferido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00678/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IVONI PITAN DE OLIVEIRA
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 152/154.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00688/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROMARCI LEOPOLDINO ALVES
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 204/206.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00696/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE MENDES DE SOUZA FILHO
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 181/183.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00757/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELIAS FERREIRA TERRA
Reu (S): AST COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 174/176.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00805/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): REGINA MARIA MONTEIRO
Reu (S): JOSE SEBASTIAO DA ROCHA
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
Manifeste-se o exequente acerca dos bens indicados a penhora no prazo de cinco dias, em caso de discordancia, deverao ser indiocados outros, obsrvado no 1o do art. 23. Havendo concor dancia do exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestcao, procedera a Secretaria de oficio, a expedicao do correspondente mandado, com descricao do bem a ser pe-nhorado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00810/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SAULO EVANGELISTA DE SOUZA
Reu (S): FOZ DO IGUACU FUTEBOL CLUBE
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Informe o exequente onde poderiam ser localizadas, mais de dois anos depois, as rendas dos jogos dos quais participou (fl.178).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00817/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARLON CAMPOS
Reu (S): POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA
ADV. (S): JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847
Ciencia as partes da homologacao do acordo de fls. 194/196.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00830/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VANERLEI DE OLIVEIRA DE FREITAS
Reu (S): HOTEL RAFAIN LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Homologo os calculos apresentado pelo INSS as fl. 286.
Estando a execucao garantida (fl.161), intime-se a Executa--da para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, observando os valores informados as fl. 286, apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expropriacao dos bens penhorados a fl.161

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00832/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADIR DA CUNHA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
Considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregues aos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00848/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROSA NERES
Reu (S): AUTOESTE VEICULOS LTDA
ADV. (S): MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI SC13849
Em razao da desistencia formulada pelo autor da oitiva da testemunha por carta precatoria, designo audiencia para o encerramento da instrucao processual para dia 23/10/02, as 13h00, intimando os procuradores das partes para compareci—-mento. Poderao as partes oferecer razoes finais ate a data designada para a audiencia.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00849/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DANIEL BATISTA DOS SANTOS
Reu (S): ELIDIO RODRIGUES & CIA LTDA
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Intime-se o exequente para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00866/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO ROBERTO BERGAMO
Reu (S): BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Mantenho e ratifico o despacho de fl. 538.
Nestes autos, nao ha qualquer valor a ser executado.
Se o reclamado deseja fazer prevalecer o direito que alega possuir, deve exercitar seu direito de acao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00876/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO TORRES DE BRITO SILVA
Reu (S): SOCIEDADE IGUACUENSE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
ADV. (S): ADEMAR DA SILVA PR31118
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 345/347.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00898/1992
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JAIR RISPOLI DE OLIVEIRA
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 1110/1112.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00998/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE DOS SANTOS
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
ADV. (S): CELSO TOCHETTO PR9639
Estando a execucao garantida fl. 409, intime-se a reclamada para os fins previstos no art. 884 da CLT, ou para que com—-prove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, obser-vando os valores informados as fls. 416, apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expropriacao dos bens penhorados a fl.409

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01001/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLAUDINEI DE OLIVEIRA PALES
Reu (S): TVA FOZ DO IGUACU LTDA
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
ADV. (S): KARLA ROBERTA BERNARDO SP131717
Considerando que os embargos declaratorios opostos por TVA Foz do Iguacu Ltda (fl.161/162), nao foram conhecidos (fl. 173/174), houve transito em julgado da sentenca (fl.137/147)

Desta feita, denego seguimento ao recurso ordinario (fl.176/199).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01008/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LUIS POSSAMAI
Reu (S): MONDAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV. (S): JORGE RICARDO KUHN PR32241
Em razao da peticao conjunta, adio a audiencia.
Designo nova data para o dia 11/12/02, as 14h10, devendo os procuradores cientificarem os seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01015/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANA PAULA TORRES DE SOUZA
Reu (S): AKLP ASSOC MORAD E AMIGOS DO PQ PRES KARLA E JD L
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO PR12522
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 128/130.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01021/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JUCIARA PASTORELO SOARES
Reu (S): AKLP ASSOC MORAD E AMIGOS DO PQ PRES KARLA E JD L
ADV. (S): JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO PR12522
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 123/125.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01072/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CRISPINO PEREIRA PARDINHO
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.237/238.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01073/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EMILIANO VELASQUEZ
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.256/257.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01074/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GILMAR APARECIDO ALVES
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.216/217.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01075/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.265/266.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01076/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.216/217.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01079/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CRISTIANE BECKER
Reu (S): SAO TIAGO ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA
Reu (S): IGUAMED ASSITENCIA MEDICO HOSPITALAR GLOBAL
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
ADV. (S): MARIO ESPEDITO OSTROVSKI PR8522
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 179/180.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01079/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA SOELI FARIAS ROLON
Reu (S): HOTEL GOPA S/A
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 186/188.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01083/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 245/246.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01084/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLAUDERLEI DOS SANTOS
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.264/265.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01086/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE DOS SANTOS
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 217/218.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01090/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MANOEL RAMOS DA CRUZ
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 255/256.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01091/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARCILIO ABITANTE DE LIMA MORAES
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacoe no leilao encontra descrita no despacho de fls.218/219.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01093/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ARLEXANDRE TESSARO
Reu (S): RESTAURANTE KLAUS BIER LTDA
ADV. (S): VAGNER DE OLIVEIRA PR28218
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 80/82.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01099/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SILVIO MENDONCA SANTANA
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao do bem penhorado foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.266/267.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01137/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELIDIO PEREIRA DA SILVA
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 212/213.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01141/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GENEIR DE SOUZA ROCHA
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 218/219.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01143/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ILDEFONSO HAERDRICH
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 242/243.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01146/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LEONIDIO GOMES DE SOUZA
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 210/211.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01151/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SAMUEL DA SILVA MENDONCA
Reu (S): CONSBRASIL CONSTRUCOES LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S): MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 273/274.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01161/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE JOEL FERREIRA
Reu (S): UNIAO FEDERAL A/C ADV.GERAL DA UNIAO
Reu (S): ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
Manifestem-se as partes acerca da readequacao dos calculos apresentado pelo contador, no prazo de dez dias, sucessiva—-mente a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01173/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE DERLI PINHEIRO
Reu (S): ASSOCIADOS ENGENHARIA CIVIL LTDA
Reu (S): PEDRO LUIZ TREVISAN
ADV. (S): OSLI DE SOUZA MACHADO PR14343
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 169/171.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01181/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ONEIDO ALMIR DALLA-ZEN
Reu (S): IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA
ADV. (S): LEANDRO DE OLIVEIRA PR29283
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pela re

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01218/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): AVELINO THEODORO DE LEMOS
Reu (S): INSTITUTO IGUACU DE PESQ E PRESERVACAO AMBIENTAL
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): SAMUEL GOMES DOS SANTOS PR15121
ADV. (S): EMERSON RICARDO GALICIOLLI PR17090B
Manifestem as partes acerca dos calculos apresentado pelo contador no prazo de dez dias, sucessivamente a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01223/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JULIO CESAR DUARTE VERA
Reu (S): SCAVONE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV. (S): ROBERTO MARTINS LOPES PR15899
ADV. (S): MARISTELA HIRT ALVARENGA PR24978
Para expropriacao de bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 45/47.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01241/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLAUDIR BATTISTI
Reu (S): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADV. (S): CELSO CORDEIRO PR18560
Em face do silencio do INSS, homologo os calculos do autor de fls. 290/340.
Intime-se o autor para que informe o atual endereco da re--clamada, a fim de possibilitar a citacao para pagamento.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01264/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MILTON ANTUNES CORDEIRO
Reu (S): SIMAL & SOARES LTDA
ADV. (S): JEAN CARLOS MACHADO SC11891
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 354/356.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01295/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DILETE DE FATIMA MARTINES
Reu (S): CORREA E TORRES LTDA-ME
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 59/61.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01354/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADAIR FERNANDES GUIMARAES
Reu (S): SOTELPA HOTEIS LTDA
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Intime-se a reclamada para que, em dez dias, apresente o cal culo da contribuicao previdenciaria - cota patronal,bem como comprove o recolhimento do valor devido, por meio de GPS em (duas vias), sob pena de nomeacao de contador as suas ex-pensas.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01356/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA CENILDA OBREGAO
Reu (S): DELFINO & DELFINO LTDA
Reu (S): ANTONIO DELFINO
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Intime-se o exequente para vista e manifestacao acerca da certidao do Oficial de Justica (fl.120), no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01362/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CARLOS LOPES DOS SANTOS
Reu (S): IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS VICTORIA LTDA
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias apre sentar o correto endereco da re (sumula 263/TST), sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a extincao do pro—-cesso sem o julgamento do merito, nos termos do art. 267,IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01382/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROGERIO SANTANA
Reu (S): ORTEGA PERES & CIA LTDA
Reu (S): LUIZ PERES
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 91/93.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01403/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SANDRA REGINA RIBEIRO DA SILVA
Reu (S): SOTELPA HOTEIS LTDA
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 426/428.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01415/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANITA PUTTON
Reu (S): MOLAR FABRICA DE MOVEIS LTDA
ADV. (S): SADI MEINE PR10674
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 169/170.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01432/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CEZAR SCLONESKI
Reu (S): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADV. (S): LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
Intime-se a reclamada para que, em dez dias, apresente o calculo da contribuicao previdenciaria -cota patronal, bem como comprove o recolhimento do valor devido, por meio de GPS (em duas vias), sob pena de nomeacao de contador as suas expensas.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01434/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DARCI ORTEGA
Reu (S): COM PECAS DIESEL LTDA-SUCES.AST COM PECAS DIESEL
ADV. (S): JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
De que nos autos em epigrafe, foi exarado o despacho de fl. 141, cujo teor e o seguinte : Vistos, etc. (..) Considerando -se a inexistencia de noticia acerca da remocao dos bens le--vados a hasta publica, devera a arrematante noticiar, em cinco dias o efetivo recebimento dos bens.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01448/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JACI CARDOSO
Reu (S): R M CHEMIN E CIA LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 179/182.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01449/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ESPOLIO DE JOAO CAPITANI
Reu (S): I A MARAFON & CIA LTDA
ADV. (S): SADI MEINE PR10674
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.368/370.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01526/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
Intime-se a executada UNICON acerca da garantia da execucao para os fins do art. 884 da CLT, no prazo la conferido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01588/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDOMIRO MILANEZ
Reu (S): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADV. (S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.473/475.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01609/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANELI MOREIRA DA COSTA
Reu (S): HOSPITAL E MATERNIDADE SAN THIAGO
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
Intime-se o autor para que informe quais socios pretende ver incluidos na acao, bem como para que forneca o atual endere--co dos socios, a fim de possibilitar a citacao pessoal para pagamento.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01611/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARISTER STAKWITZ FRANCO
Reu (S): ABBAS & ABBAS LTDA
ADV. (S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A
Intime-se o exequente para vista e manifestacao acerca da certidao de fl. 201, do Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01629/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): RONE LEAO MACEDO
Reu (S): CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELE-TRONICOS LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.210/212.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01645/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): APARECIDO CANDIDO
Reu (S): DIONIZIO MILANI JUNIOR
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
Vista ao autor da declaracao do IR, na secretaria, a fim de preservar o sigilo fiscal.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01660/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MADALENA DOS SANTOS
Reu (S): D MARTINS FERRAGENS LTDA-ME-N/P CELIO ALVES MARTIN
Reu (S): EXPORTADORA DE FERRAGENS D MARTINS LTDA - N/P CELI
ADV. (S): VAGNER DE OLIVEIRA PR28218
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.325/326.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01739/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SEVERINO ALEXANDRE COSTA
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
ADV. (S): GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.254/256.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01749/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JORGE LUIZ MARTINS
Reu (S): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
ADV. (S): MARISTELA NASCIMENTO RIBAS PR24937
Em face da concordancia tacita das res e do silencio do INSS homologo os calculos do autor de fls. 156/176.
Atualize-se a conta, acrescam-se as despesas processuais observando-se o deposito de fl. 178.
Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01760/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ODILON OLIMPIO MACHADO
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
Para contraminutar ISL interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01788/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELOIR LUIZ MACHADO
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA
ADV. (S): LEANDRO DE OLIVEIRA PR29283
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.42/44.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01876/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CARLOS ANTONIO DE DESUS
Reu (S): M G A DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Reu (S): MIRIAN DE ROSARIO AGUILLERA
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Em razao de constar na certidao de bloqueio do veiculo (f.45), o registro da alienacao fiduciaria,intime-se o autor para que comprove a quitacao do veiculo penhorado, junto a paraguacu Administradora de Consorcio (conforme afirma a fl. 41), a fim de regularizar a penhora realizada.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01943/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANGELA MARIA MAGALHAES
Reu (S): RESTAURANTE BOM SAMARITANO
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.168/170.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01961/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA JOSE DE SOUZA
Reu (S): ROSANGELA JANTSCH
ADV. (S): ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.127/129.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02049/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MANOEL HENRIQUE FLECHA
Reu (S): RODOAMERICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV. (S): CELIO CELSO BECKMANN PR10719B
J. Ciencia ao Exequente do Oficio Recebido de fl. 65.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02063/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EMILIO ERD
Reu (S): NILTON ANTONIO BOITO
ADV. (S): WANDERLEY CUNHA PR12028B
Libere-se o deposito de fl. 135, no proporcao da conta de fl. 137, recolhendo-se as contrbuicoes previdenciarias.
Comprovado o recolhimento da contribuicao previdenciaria, e considerando-se a terminacao do feito, sera desentranhado os documentos e entregues aos respectivos procuradores ou repre sentantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02077/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CELIA MARIA TREVILIO
Reu (S): CONDOMINIO DO EDIFICIO BANESTADO
ADV. (S): FLAVIO RAMOS PR30073A
Intime-se a reclamada para que efetue o deposito o deposito referente ao mes de setembro/02, tendo em vista que ja de--correu o prazo deteminado na decisao de fl.190 (7§ dia util de cada mes).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02082/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LENIR GERHARDT
Reu (S): INEIDE SILVESTRO
ADV. (S): ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA PR28082
Rejeito liminarmente os embargos a execucao, eis que nao garantida a execucao, bos termos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02088/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JAIR TAVARES
Reu (S): HOLDERCIM BRASIL S/A
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
ADV. (S): ROMEU SACCANI PR3556
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.310/313.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02134/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LUZINETE DE SOUZA
Reu (S): MARIA ALVES DE MORAES
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
ADV. (S): JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.28/30.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02145/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALBERI ANTONIO BARBON
Reu (S): BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE ARE-AS VERDES LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
Para contraminutar Embargos a Execucao interposto pela re, fls.335/343.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02164/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ATAIDE DE OLIVEIRA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
Considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregues aos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02169/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA CAROLINA FLORENCIO SCIOSCIA
Reu (S): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADV. (S): ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
Indefiro, por ora, para nao encarecer o processo com despesa inuteis. Apresente o Exequente os seus calculos de liquida--cao, no prazo de dez dias e diga se tem conhecimento da existencia de bens penhoraveis.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02170/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JULIANA CARLA SCALCON
Reu (S): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADV. (S): ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
Indefiro, por ora, a citacao por edital, para nao encarecer o processo com despesas inuteis. Diga o Exequente se tem conhecimento da existencia de bens penhoraveis.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02198/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ERICO RESTELATTO
Reu (S): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADV. (S): ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
Indefiro, por ora, para nao encarecer o processo com despe--sas inuteis. Apresente o exequente os seus calculos de liquidacao, no prazo de dez dias e diga se tem conhecimento da existencia de bens penhoraveis.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02219/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EUGENIO OLAVO RITTER
Reu (S): GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV. (S): SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
ADV. (S): VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.165/166.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02228/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Reu (S): ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
Em razao da execucao ser definitiva (fl.652), libere-se o deposito de fl.693 ao autor e o de fl.702, na proporcao da conta de fl. 700/701, recolhendo-se as custas, contribuicoes previdenciarias e fiscais.
Liberem-se a re Itaipu Binacional os depositos de fl.358 e fl.603.
Comprovados os saques e os recolhimentos acima determina-dos
considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento sera desentranhados os documentos e entregues aos respectivo procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02233/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SUELI APARECIDA FREIRE
Reu (S): LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV. (S): GERALDO JOSE WIETZIKOSKI PR19018
Intime-se o exequente para no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da devedora, passiveis de penhora. livre e desenbaracados, obedecida a gradacao legal e que possibili tem a garantia da execucao, ficando, ficando ciente que a inercia no prazo conferido implicara na suspensao do curso do processo por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02244/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): APARECIDO CAVALCANTE DE CARVALHO
Reu (S): NELSON MAK LTDA
ADV. (S): CASSIA APARECIDA MIZIARA PR16511A
Manifeste a parte autora no prazo de cinco dias, acerca dos bens indicados a penhora, havendo discordancia, deverao ser indicados outros, observado o disposto no 1o do art. 23.
Havendo concordancia do exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestacao, procedera a Secretaria, de oficio a expedicao do correspondente mandado, com descricao do bem a ser penhorado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02273/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA
Reu (S): CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV. (S): SAMUEL GOMES DOS SANTOS PR15121
ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
Ciencias as partes da homologacao do acordo de fls. 241/243.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02346/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDIR FLORES
Reu (S): HELISUL TAXI AEREO LTDA
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
Intime-se a reclamada para que, em dez dias, apresente o cal culo da contribuicao previdenciaria - cota patronal,bem como comprove o recolhimento do valor devido, por meio de GPS em (duas vias), sob pena de nomeacao de contador as suas ex-pensas.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02411/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADILSON DE SOUZA
Reu (S): LUIS VALDERETE
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
Intime-se o exequente para vista e manifestacao acerca da certidao do Oficial de Justica (fl.050), no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02458/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALVARO MARIANO DA SILVA
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A
ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
Para contraminutar Agravo de Peticao interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02459/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA MADALENA FERREIRA
Reu (S): ELIZABETE DE JESUS LEITE
ADV. (S): ARI BORGES MONTEIRO PR9383
J. Designe-se hasta para o dia 21/11/02, com as cominacoes constantes do despacho de fl.94/6.
Intimem-se as partes para diretamente e atraves de seus procuradores, da hasta publica designada.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02484/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SANTA MARIA AUGUSTO BORDIGNON
Reu (S): NORMA FERREIRA MARTINS
ADV. (S): CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND PR28488
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontra descrita no despacho de fls.111/112.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02532/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MAURICIO ANTONIO HAUS DA SILVA
Reu (S): ACADEMIA POLI ESPORTIVA RAFAGNIN LTDA
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
ADV. (S): EDIR RAFAGNIN PR17959
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 501/503.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02540/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM-PORARIOS LTDA

Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Reu (S): LOCADORA CASCAVEL LTDA
ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Em razao da execucao ser definitiva (fl.802) e do transito em julgado (fl.943), libere-se o deposito de fl.964, na pro--porcao da conta de fls. 968, recolhendo-se as contribuicoes previdenciarias.
Comprovados os recolhimentos previdenciarios, intime-se o INSS para manifestacao, em dez dias, presumindo-se, no silen-cio, a concordancia.
No silencio do INSS, libere-se a re Itaipu o saldo do de--posito de fls. 964 e os depositos recursais de fl. 616/76.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02638/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLEMIRES ROLIM DE MOURA
Reu (S): LUSTRES CATARATAS LTDA
Reu (S): FREDERICO JOSE BAZZO
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 189/190.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02663/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANELI MOREIRA DA COSTA
Reu (S): IGUAMED ASSIST MEDICO HOSPITALAR GLO-BAL S/C LTDA
Reu (S): LEVY SYLVIO BATISTA BRUM
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 85/88.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02705/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ILSE DE SOUZA LAVARDA
Reu (S): SUPERMERCADO REAL FOZ
Reu (S): VALDIR CARVALHO DA ROCHA
ADV. (S): ITACIR JOSE ALBARELLO RS13948
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 109/110.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02709/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): NILSA APARECIDA CARLOS MACIEL
Reu (S): SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADV. (S): MARCOS APOLLONI NEUMANN PR11585B
Intime-se a re para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02794/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CRISTIANO VARIANI
Reu (S): LEODACIR JOSE VALERIO
ADV. (S): REINALDO CAETANO DOS SANTOS PR16599
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 69/70.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02840/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MANOEL BRITO DE JESUS
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 55/58.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02876/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADILSON FREITAS
Reu (S): AUTO POSTO E SERVICOS SYADEN LTDA
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 190/191.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02895/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MANCIMO DOS SANTOS
Reu (S): TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA
ADV. (S): VANDERLEI XAVIER DA SILVA SP78197
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 296/297.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02919/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARCIO ELIAS DOS SANTOS
Reu (S): ITUFOZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV. (S): CLAUDIOMIR MARTINI PR21598B
Intime-se o exequente para vista e manifestacao acerca da certidao do Oficial de Justica (fl.118), no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02924/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSMAR LEITE
Reu (S): ENGETEST SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM-PORARIOS LTDA
Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
ADV. (S): JOSE CLAUDIO DEL CLARO PR3811
ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
Libere-se o deposito de fl. 887, na proporcao da conta de fl 886, recolhendo-se as contribuicoes previdenciarias.
Comprovado o recolhimento das contribuicoes previdenciarias libere-se a re Itaipu Binacional o deposito recursal de fl. 820.
Apos, considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregues aos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02932/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALDINO PEDRO UNFRIED
Reu (S): UNICA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV. (S): JAIRO MOURA PR22362B
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 33/35.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03087/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MEDARDO MARTINEZ
Reu (S): ARACEBA-IND.E COM.DE MAQUINAS LTDA
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 164/166.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03115/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IRACEMA DA SILVA BARBOSA
Reu (S): HOTEL FORMULA 1 LTDA
Reu (S): TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
ADV. (S): IVO PALUDO PR11556
ADV. (S): CRISTINA S. V. GHELLERE PR15585
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 53/55.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03147/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROBERLEI LAUSCHNER
Reu (S): TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 157/159.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03158/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SONIA APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S): BENEDET E RONCONI LTDA
Reu (S): JOAO EVANGELISTA
Reu (S): COMPENSADOS ITAIPU-N/P SUCESS. NEIVAN EVANGELISTA
ADV. (S): WILSON LUIS ISCUISATTI PR20116A
ADV. (S): ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
J. Face a presente manifestacao, libero a penhora de fl.168/9.
Intime-se o segundo reclamado para que providencie a reti--rada dos bens do deposito do Sr. Leiloeiro, com urgencia.
Penhorem-se os bens indicados a fls. 189.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03215/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOAO MARIA CLARIMUNDO DA SILVA
Reu (S): OLINDA MINOSSO
ADV. (S): REINALDO CAETANO DOS SANTOS PR16599
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 45/47.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03395/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOT E SIM DE FI
Reu (S): PANTE & FAGUNDES LTDA
ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02, as 10 e 14 horas respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de participacao no leilao encontradescrita no despacho de fl.160/162.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03402/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA GESSI DA SILVA
Reu (S): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Homologo os calculos apresentados pelo INSS a fl.160.
Intime-se o reu para que, em cinco dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, observando os valores informados a fl.160, atraves da apresentacao de duas vias da correspondente guia, sob pena de execucao, com multa, juros e correcao monetaria.
Fica a re advertida tambem que eventual alegacao de inscri cao no Simples, devera vir acompanhada de documentacao proba toria, mantida, nessa hipotese, a exigencia de comprovacao do recolhimento da parcela devida pelo empregado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03437/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ARIER DOS SANTOS
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
ADV. (S): ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
Em razao da execucao ser definitiva (fl.343). libere-se o de--posito de f.660/673, na proporcao da conta de fl. 671/672, recolhendo-se as custas, contribuicoes previdenciarias e fis cais.
Apos, comprovados os saques e os recolhimentos acima deter minados, considerando-se a terminacao do feito, em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados osdocumentos e entregues aos respectivos procuradores ou representantes das partes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03438/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOSE DUQUE VIANA
Reu (S): FURNAS CENTRAIS EL•TRICAS S/A
ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
ADV. (S): ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
Em razao da execucao ser defenitiva (fl.354). libere-se o de--posito de fl. 572, na proporcao da conta d e fl. 571, recolhendo-se as custas, contribuicoes previdenciarias e fis cais.
Liberem-se a re os depositos recursais de fl.266 e 318.
Apos, comprovados os saques e os recolhimentos acima deter--minados, considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento efetuado, sera desentranhados os documentos e entregue aos respectivos procuradores ou representantes le--gais.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03481/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IZAIAS LEITE
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): FESTUGATO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV. (S): IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU PR13537
Em face do silencio do INSS, homologo os calculos do conta—-dor de fl. 924/950. Arbitro os honorarios do contador em (R$400,00).
Atualize-se a conta, observando-se o deposito de fl.836, e intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, no pra--zo sucessivo, na seguinte ordem terceira re, primeira re e autor. Desnecessaria a intimacao da segunda re, ante o teor da parte dispositiva da sentenca a fl.706.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03543/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MANOEL RUFINO DA SILVA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM-PORARIOS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): GERALDO JOSE WIETZIKOSKI PR19018
Para contraminutar Embargos a Execucao interposto pela re, fls.624/627.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03546/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ASSIS INACIO CIRINO
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 243/246.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03616/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO TENORIO CERQUEIRA
Reu (S): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
ADV. (S): GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI PR26514
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 726/727.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03768/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): OSVALDO DIAS BUENO
Reu (S): MASSA FALIDA DE FURGOES FORTE LTDA-N/P SINDICO
ADV. (S): ZENINHO GOLDONI PR11855B
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Para expropriacao do bem penhorado, foi designado PRACA e LEILAO para o dia 21/11/02,as 10 e 14 horas, respectivamente a serem realizados a Avenida das Cataratas, 1118 (Iguassu Boulevart), nesta cidade.
As condicoes de partipacao no leilao encontra descrita no despacho de fls. 246/247.

FOZ DO IGUACU 2002/09/27 658 000333/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000333/2002
27/09/2002

DEVERA A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS CAL-CULOS DE LIQUIDACAO
INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EMPREGA
DO E DO EMPREGADOR, COM A OBSERVANCIA DO ART. 879, PARAGRAFO
SEGUNDO DA CLT, E LEI 10.035/00, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00032/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): CRISTIANE TURAZZI SOFFA ESPIN-DOLA
RECLAMADA (S): ESPOLIO DE EUNICE SANTIAGO CO-MEGNO BAURU
RECLAMADA (S): IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Para apresentar Calculos e a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01266/1993
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CARLEON LEANDRO
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADV. (S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A
Para apresentar calculo de liquidacao, conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02364/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARCELO LEANDRO BALDUINO
Reu (S): RECANTO PARK HOTEL LTDA
Reu (S): CONTINENTAL INN HOTEL LTDA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pela re.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02384/1995
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROGERIO MONDARDO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Para apresentar calculo de liquidacao, conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02445/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IRACIR MACHADO DE RAMOS
Reu (S): BELVEDERE EMPRESA HOTELEIRA LTDA
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Para apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02627/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VANDERLEI CASSOL
Reu (S): SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE IND LTDA
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
ADV. (S): JOSE CARLOS NOSCHANG PR25068
Para apresentar calculo de liquidacao conforme legislacao vigente.

FOZ DO IGUACU 2002/09/27 658 000335/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000335/2002
27/09/2002

VISTA A(S) RECLAMADA(S) DOS CALCULOS APRESEN-TADOS PELA PARTE
AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNA-
CAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART.
879 DA CLT. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00250/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GERALDO SOARES DA SILVA
Reu (S): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
-

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00504/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LUIZ ERNANDE FIGUEIRA ALBERT
Reu (S): V DE ROCCO TRANSPORTES LTDA
ADV. (S): LACI DE ROCCO PR22013
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00683/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU

Autor (S): JUAREZ FERREIRA
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): MARIO CESAR LANGOWSKI PR12801
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03128/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SEVERIANO CHAVES
Reu (S): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

FOZ DO IGUACU 2002/09/27 658 000337/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000337/2002
27/09/2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00358/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELIAZER VARGAS BUENO
Reu (S): ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA
ADV. (S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Sentenca proferida nos autos de fl. 54/57, em 17/09/02.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00480/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROSA MARIA DA SILVA
Reu (S): E S DIAS & CIA LTDA
ADV. (S): SANDRA BACHAGA DE BARROS PR19383
Sentenca proferida nos autos de fl. 42/45, em 11/09/02.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00828/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MELITA TONELLI DE AQUINO
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
Sentenca proferida nos autos de fl. 66/73, em 18/09/02.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00836/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GILMAR LOMBALDO
Reu (S): PAPELARIA DIPLASPEL LTDA
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
Sentenca proferida nos autos de fl. 169/177, em 18/09/02.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01511/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GILDO DE MATOS DA SILVA
Reu (S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV. (S): JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO PR8585
Decisao proferida nos Embargos a Execucao em 19/09/02.

FOZ DO IGUACU 2002/09/27 658 000339/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000339/2002
27/09/2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS,
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZOES/CONTRAMINUTA
AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E/OU INTERPOREM RECURSO(S)
NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00446/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): EDNA APARECIDA GONCALVES
RECLAMADA (S): ISABELA SCAPPINI & CIA LTDA
ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
Para contra arrazor RO,assim como querendo, Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00490/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): CLAUDINEI DA COSTA SANTOS
RECLAMADA (S): CONSTRUTORA ROCA LTDA
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
Para contra arrazoar Ro interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00247/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADEMIR LUIZ UNFRIED
Reu (S): FORT COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADV. (S): ENIR BECKER PR30097
Para contra arrazoar Ro interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00257/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EDSON ROBERTO CECCON
Reu (S): UNILEVER BEST FOODS DO BRASIL
ADV. (S): JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
Para contra arrazoar R Adesivo interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00395/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANDERSON LUIZ GARCIA
Reu (S): COMERCIAL MELHORANCA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS LTDA
ADV. (S): FLAVIO RAMOS PR30827B
Para contra arrazoar Ro interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00400/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): NELSON HONORIO DA SILVA
Reu (S): UNIMED DE FOZ DO IGUACU LTDA
Reu (S): VALMIR APARECIDO COELHO - ME
ADV. (S): SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
-

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00446/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EDSON CARLOS MAIER
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN PLANOS URBANOS
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
Para contra arrazoar Ro interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00490/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): PAULO ROBERTO RODRIGUES
Reu (S): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV. (S): FABIANO ARCHEGAS PR22805
Para contra arrazoar Ro interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00783/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JOAO MARIA GUEDES
Reu (S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
ADV. (S): LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR PR24665
Para contra arrazoar Ro interposto pela re.

LONDRINA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA A RECLAMADA

Processo nº: RT 3505/2002
Reclamante : WALTUIR ALCIDES FLORENTINO
Reclamadas: PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA E SONOCO DO BRASIL LTDA

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA., ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 05 de novembro de 2002, às 8h50min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, Térreo**,** quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Londrina, 19 de setembro de 2002

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

R$ 180,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA A RECLAMADA

Processo nº: RT 3533/2002
Reclamante : MILTON BATISTA SOARES
Reclamadas: ENGESUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada, ENGESUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 05 de novembro de 2002, às 9h20min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, sita na Av. São Paulo, 294, Térreo**,** quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Londrina, 19 de setembro de 2002

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

R$ 180,00

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº 098/2002
Processo nº PS 96/01
Exeqüente:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Executada: PRISCILA VIDIGAL

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a reclamada PRISCILA VIDIGAL**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R$ 244,35 (Duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, relativo à contribuição previdenciária, valor este corrigido até 30-SETEMBRO-2002, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de acordo nos autos e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: *"Vistos etc.. Proceda a Secretaria desta Vara o cálculo da contribuição previdenciáia devida e custas processuais. Após, cite-se a executada para pagamento...."*

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 23 de setembro de 2002.

Eu, Luis Fernando Futerko, Assist. Adm. Gab. Juiz, digitei e eu, _____ Cezar Luiz Kosteski, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
juiz do Trabalho

R$ 216,00

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edtial nº 102/2002
Processo nº RT 100/2002
Reclamante PAULO FREDERICO SCHEIBE
ReclamadasMETROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
SANEPAR – COMPANHIA E SANEAMENTO DO PARANÁ

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **NOTIFICANDO** a primeira Reclamada, **METROKOLETA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e/ou seus sócios**, nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 100/2002, em que é reclamante, PAULO FREDERICO SCHEIBE, para comparecer à Audiência de Instrução, a realizar-se no dia 23 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 15:30 HORAS, nesta Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, sita na Rua Cel. João Gualberto, nº 330, ficando, ainda, ciente de que deverá comparecer para depor sob pena de confissão, bem como, trazer as testemunhas que desejar ouvir ou apresentar rol em até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. O disposto pelo art. 825, § único, da CLT, só será aplicado se a parte comprovar que fez o convite.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

União da Vitória, 20 de setembro de 2002.

Eu _____ Cezar Luiz Kosteski, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

WENCESLAU BRAZ

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Autos..: 133/2002
Autor..: EDILSO ELÓI DE BRITO
Ré.....: IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO a ré IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da ação supra e para comparecer à AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 29/10/2002, às 14h45min, na sala de audiências desta Vara, sita na Rua Expedicionários nº 20, na cidade de Wenceslau Braz-PR, quando poderá apresentar a sua resposta de acordo com o artigo 848 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo oferecer as provas necessarias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas.
O não comparecimento dos réus importará o julgamento à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da legislação vigente.
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 25 de setembro de 2002

Via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R$ 180,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Autos..: 185/2002
Autor..: SEBASTIÃO PEREIRA
Ré.....: AJARDINI PAISAGISMO LTDA.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO a ré AJARDINI PAISAGISMO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da ação supra e para comparecer à AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 29/10/2002, às 15h00, na sala de audiências desta Vara, sita na Rua Expedicionários nº 20, na cidade de Wenceslau Braz-PR, quando poderá apresentar a sua resposta de acordo com o artigo 848 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo oferecer as provas necessarias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas.
O não comparecimento dos réus importará o julgamento à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da legislação vigente.
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 25 de setembro de 2002

Via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Autos..: 186/2002
Autor..: OLAIR FRANCISCO DA SILVA
Ré.....: AJARDINI PAISAGISMO LTDA.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO a ré AJARDINI PAISAGISMO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da ação supra e para comparecer à AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 29/10/2002, às 15h15min, na sala de audiências desta Vara, sita na Rua Expedicionários nº 20, na cidade de Wenceslau Braz-PR, quando poderá apresentar a sua resposta de acordo com o artigo 848 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo oferecer as provas necessarias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas.
O não comparecimento dos réus importará o julgamento à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da legislação vigente.
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 25 de setembro de 2002

Via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Autos..: 187/2002
Autor..: BENEDITO PIRES
Ré.....: AJARDINI PAISAGISMO LTDA.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO a ré AJARDINI PAISAGISMO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da ação supra e para comparecer à AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 29/10/2002, às 15h30min, na sala de audiências desta Vara, sita na Rua Expedicionários nº 20, na cidade de Wenceslau Braz-PR, quando poderá apresentar a sua resposta de acordo com o artigo 848 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo oferecer as provas necessarias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas.
O não comparecimento dos réus importará o julgamento à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da legislação vigente.
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 25 de setembro de 2002

Via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU

Autos..: 188/2002
Autor..: LAUDAIR DOS SANTOS
Ré.....: AJARDINI PAISAGISMO LTDA.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO a ré AJARDINI PAISAGISMO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da propositura da ação supra e para comparecer à AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 29/10/2002, às 15h45min, na sala de audiências desta Vara, sita na Rua Expedicionários nº 20, na cidade de Wenceslau Braz-PR, quando poderá apresentar a sua resposta de acordo com o artigo 848 da CLT, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo oferecer as provas necessarias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas.
O não comparecimento dos réus importará o julgamento à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da legislação vigente.
O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wenceslau Braz, 25 de setembro de 2002

Via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

R$ 180,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL CAJ/SGP/GP 11/2002

O Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
F A Z S A B E R aos Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 9ª Região que, em razão do falecimento da Juíza Ana Maria Mansur Mäder Gisi, ocorrido em 16/9/2002 e, considerando-se o luto oficial por três dias decretado neste Regional, encontra-se aberto a partir de 19/9/2002, inclusive, o prazo de inscrição ao PROCEDIMENTO ÚNICO DE REMOÇÃO para a Vara do Trabalho de Jacarezinho e para as que desta decorrerem, de acordo com o disposto na CLT, art. 654, § 5º, alínea "a", e no Regimento Interno desta Corte, art. 231, § único e 236, "caput".

Assim, no prazo de 15 dias, a completar-se em 3/10/2002, às 19h, todos os Juízes Titulares, interessados ou não, deverão se manifestar, indicando as Varas, em ordem de preferência, assegurando-se-lhes sua antigüidade nos ditames legais e regimentais.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 92/2002
Ato da Presidênca do TRT da 9ª Região, de 18-9-2002:
Ato nº 114/02 - declarando vago o cargo da categoria funcional de Técnico Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 5, ocupado pela servidora **HSU HSIU WEI SCHMIDT**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2002.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 18-9-2002:
Portaria JP nº 292/02 - Art. 1º. Instituindo **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL da Vara do Trabalho de Castro**, com vigência para os meses de setembro e outubro do corrente ano, incumbindo-lhe a verificação e exame dos bens móveis bem como a emissão de parecer sobre o destino a ser dado ao material permanente inservível, antieconômico e irrecuperável, para que se proceda à baixa patrimonial e conseqüente doação legal; Art. 2º. Designando, para comporem a referida Comissão, os servidores **WLADEMIR ANTÔNIO JACOMIN**, Diretor de Secretaria, código CJ-3, da Vara do Trabalho de Castro, como presidente; e, como membros, **ALINE BOCORNY PETRY**, Assistente de Diretor, código CJ-2, daquela Vara do Trabalho; e **JOSÉ LUIZ CARTOLARI**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe A, padrão 1.
Portaria JP nº 293/02 - I - dispensando **MARCOS VINÍCIUS CAPPARELLI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, da Função Comissionada de Assessor de Comunicação, código CJ-3, criada pela Lei 6.241/75, fazendo cessar parcialmente os efeitos da Portaria **JP nº 471/2001**, no que se refere à sua designação como substituto legal da Secretária do Tribunal Pleno, a partir de 17-9-2002;
II – fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos do item **II** da Portaria **JP nº 464/2001** que colocou o referido servidor à disposição do Tribunal Pleno.
Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 19-9-2002:
Portaria JP nº 297/02 - fazendo cessar, a partir de 1º-9-2002, os efeitos da Portaria **JP nº 500/1993**, que designou **MARCELO LUIZ FURTADO**, requisitado do TRT da 24ª Região, para ter exercício neste Tribunal, em virtude de seu retorno ao órgão de origem.
Curitiba, 24-9-2002.
Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
QUINTA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA
PARA DIA 03 DE OUTUBRO DE 2002-AS 9 HORAS

Uma vez providos os Agravos de Instrumento constantes desta Pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma Sessão e poderão ser objeto de Sustentação Oral.

TRT-PR-ROPS-00726-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS
GERSINA MARIA DA SILVA PERES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00750-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA
Recorrido(s) : SIMONE REGINA DE CARVALHO
Advogado(s) : Daniel Lourenco Barddal Fava-Alessandra Lilian de Oliveira

TRT-PR-ROPS-00784-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE ENIDES DOS SANTOS
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO
JOSE CARLOS BELON
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira-Marcos Roberto Dietz-Joao Carlos Rodrigues Gomes-Otto Feucht-Jose Maria da Silva

TRT-PR-ROPS-00849-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : DIONICE LEITE DAMAZIO
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO
JOSE CARLOS BELON
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira-Joao Carlos Rodrigues Gomes-
Marcos Roberto Dietz-Otto Feucht-Jose Maria da Silva

TRT-PR-ROPS-00869-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
Recorrido(s) : GETULIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Helio Gomes Coelho Junior-Jose Conceicao Bueno

TRT-PR-ROPS-00898-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : SIDINEI APARECIDO DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : J R DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL-ME
Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Gilberto Bento Vieira

TRT-PR-RO-00559-2002-ORIGEM:-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : GILBERTO BECHER
Recorrido(s) : ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira-Gleidel Barbosa Leite Junior- David Lutz

TRT-PR-RO-00563-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Recorrido(s) : ANA ROSA APARECIDA PEDROSO
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho-Oscar Sergio de Figueiredo e Silva-Laide de Godoy

TRT-PR-RO-00567-2002-ORIGEM:-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LEANDRO SCHADECK MAIA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DECISIVO GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira- Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-RO-00572-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
ELAINI DE FATIMA SARTORI MILANEZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada-Simone Mattos da Fonseca-
Marilis de Castro Muller

TRT-PR-RO-00717-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : MAURICIO TAVORA XIMENES
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Jose Lucio Glomb- Suely Schroeder Glomb-Edson Antonio Fleith-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile-Cleide Regina Glomb-Daltro Marcelo Maronezi-Pericles Pessoa Salazar Filho-Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-01547-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MARIA BERNARDINA DE OLIVEIRA KLEIN
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Jose Lucio Glomb- Suely Schroeder Glomb-Edson Antonio Fleith-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile-Cleide Regina Glomb-Daltro Marcelo Maronezi-Pericles Pessoa Salazar Filho-Andre Goncalves Zipperer-Carmem Fedalto Sartori -Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-01550-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : DEVANIR ALVES
Recorrido(s) : RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA
Advogado(s) : Tony Eden Soares da Rocha-Carlos Sergio Capelin

TRT-PR-RO-01552-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : NEIDIR JOSE SOARES
Recorrido(s) : BERNECK & CIA
Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

TRT-PR-RO-01553-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ANTONIO LUIZ HAAS
Recorrido(s) : AMOCO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior-Iara Beatriz Cerqueira Lima

TRT-PR-RO-01554-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LUIZ CARLOS DOMINGOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-RO-01558-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DOS ANJOS
MASSA FALIDA DE PERCY TAMPLIN & CIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
SINDICO: MOLOTOV PASSOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Helena Bader Maluf-Luiz Carlos de Oliveira Santos
-Joel Antonio Bettega Junior

TRT-PR-RO-01559-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
Recorrido(s) : CLEIDIMAR ANTONIA VALDEMIRO
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo-Miguel Cesar Setim

TRT-PR-RO-01560-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA ASPP
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DA CAMARA VICELLI
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca-Marcelo Cesar Padilha-Diogo Fadel Braz

TRT-PR-RO-01563-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
Recorrido(s) : RUBENS MATSUDA
Advogado(s) : Rivadavia Antenor Prosdocimo-Edesio Franco Passos

TRT-PR-RO-01564-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA E OUTROS
MARIA DO ROCIO FAGUNDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniela Nami-Alessandra Souza Menezes

TRT-PR-RO-01566-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : WALDEMAR ALVES DA SILVA
ARMALFRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roberto Pontes Cardoso Junior-Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-RO-01567-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS
IVONIR GOMES DE AMORIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto de Arruda Silveira-Gerson Antonio Leite-
Alberto Augusto de Poli-Jozildo Moreira

TRT-PR-RO-01568-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : LEONIR RIBEIRO DE LIMA
PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Miozzo-Israel Caetano Sobrinho

TRT-PR-RO-01569-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA
JUAREZ FRANCISCO SIMOES
Recorrido(s) : FABCAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS e os mesmos
Advogado(s) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise-Luiz Antonio Abagge- Cintia Mara Guilherme-Andreia Candida Vitor-Rodrigo de Abreu Amorim-Cristina Pessoa Pereira Borja-Airton Jose Malafaia-Marcelo Jose Ciscato-Adilson Menas Fidelis

TRT-PR-RO-01570-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BMG S-A
Recorrido(s) : LUIZ JOSE DA SILVA
Advogado(s) : Angelo Itamar de Souza-Josmar Pereira Sebrenski

TRT-PR-RO-01572-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA
JANIA MARIA DE LIMA KLIDZIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro-Lineu Roberto Mickus

TRT-PR-RO-01575-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EVERTON BERGAMINI GOMES
BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL E OUTROS
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
e os mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Flavio Bianchini de
Quadros-Edson Antonio Fleith-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-RO-01576-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
MARIA DE FATIMA SILVERIO EL GHOZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Ricardo Sampaio-Indalecio Gomes Neto-Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto-Nilson Cerezini -Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-01577-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EDUARDO ARAUJO
Recorrido(s) : COMÉRCIO DE AREIA RODRIGO LTDA
Advogado(s) : Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceicao-
George Luiz Moreschi

TRT-PR-RO-01578-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MORIDIO ISMAEL DA SILVA
Recorrido(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Jussara Leffe Martins-Alexsander Roberto Alves Valadao-
Celio Lucas Milano

TRT-PR-RO-01579-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : WILTON MARIO DA SILVA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA COCAMAR
Advogado(s) : Alexandre Venancio-Jose Luis Jacobucci Farah

TRT-PR-RO-01584-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : PAULO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE MARMORARIA ADENIR LTDA
SINDICO: RENATO SEIDELER
Advogado(s) : Mauricio Arantes Martins-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-02123-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
JOSE ROBERTO MARINOZI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonca Avelar- Silvania Maria Bolzon-Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori-Luis Roberto Santos-Rosa Maria Rigon-Murilo Celso Ferri

TRT-PR-RO-02590-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JACQUES GEOVANI SCHINEMANN
BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edson Luiz Nunes-Rafael Linne Neto-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02598-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
EVALDO JOSE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-02606-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : IVANETE MACHADO
BANCO ITAU S-A
OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Advogado(s) : Bruno Fernando Martins Migliozzi-Adriana Christina de Castilho-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Rodrigues de Almeida-Bruno Fernando Martins Migliozzi

TRT-PR-RO-02637-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
APARECIDA DONIZETTI PASQUINI JORQUERA DE PAULE
(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Heleno Galdino Lucas- Werno Klockner Junior

TRT-PR-RO-02752-2002-ORIGEM:-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BATAVIA S-A
MARIA DAS DORES SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Lucia Silverio-Angela Bontorin-Olindo de Oliveira

TRT-PR-RO-02849-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
ODILON D'ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-
Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-02859-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JORGE MITIO ISHIBASHI
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-
Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02861-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : JOSE CARLOS VIEIRA
Advogado(s) : Giovani da Silva-Jose Antonio Trento

TRT-PR-RO-02867-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
PEDRO GONCALVES LOPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Celso Cordeiro

TRT-PR-RO-02869-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A
Recorrido(s) : ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rubens Alexandre da Silva-Jose Lourenco de Castro-
Andrea Motta Paredes

TRT-PR-RO-02871-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : BOLIVAR JOSE FILHO
Advogado(s) : Giovani da Silva-Jose Antonio Trento

TRT-PR-RO-02872-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ELEVADORES OTIS LTDA
Recorrido(s) : CLAUDIO MARCIO MIRANDA
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Pedro Paulo Cardozo Lapa

TRT-PR-RO-02873-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : GLAUCIO FERNANDO SILVA
Advogado(s) : Guilherme Kirtschig-Murilo Ramon

TRT-PR-RO-02875-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : HERMES ANTONIO DA SILVA E OUTROS
Recorrido(s) : KHARINA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Julieta Graciela M Afara Saldanha Rocha-Marcelo Cesar
Padilha-Diogo Fadel Braz

TRT-PR-RO-02876-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CELESTE TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : ADELAIDE RAMALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Flavio Ramos-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-02943-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EVERTON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS STAMATO & CIA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Norton Passos Waldraff

TRT-PR-RO-02946-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : BERNARDETE APARECIDA BARNABE FERREIRA MONTANHER
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Indalecio Gomes Neto-Silvania Maria Bolzon-Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori- Neide Pereira Gremes

TRT-PR-RO-02947-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : ALMEZINDA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri-Marlene de Castro
Mardegam

TRT-PR-RO-02950-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ELIANA APARECIDA DA SILVA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Ademilson
de Magalhaes-Domicela Trybus Stanczyk Paiola

TRT-PR-RO-02953-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro-Raul Aniz Assad

TRT-PR-RO-02961-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LAERTES SEBASTIAO VAZ PADILHA
Recorrido(s) : POSTO PETROPAR GURI II
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira-Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira

TRT-PR-RO-02962-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOAO RODOZINDO MARCON
Recorrido(s) : POSTO PETROPAR GURI II
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira-Paulo Sergio Stahlschmidt
Cachoeira

TRT-PR-RO-03842-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ALFREDO CORDEIRO FERREIRA
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Nelson Imoto-Cristiane Bientinez Sprada

TRT-PR-RO-03856-2002-ORIGEM:-VDT-CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Recorrido(s) : RONEI MENDES DE MIRANDA
Advogado(s) : Claudio Roberto Hartwig-Edilson Rodrigues dos Santos

TRT-PR-RO-04048-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
CATARINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04155-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOAO CARLOS PEREIRA
Recorrido(s) : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Francisco Vidal Gil

TRT-PR-RO-04157-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ALEXSANDRO MOLINARI DA SILVA
Recorrido(s) : VIACAO PILAR LTDA
Advogado(s) : Evandro Mario Lazzari-Maria Luiza Bellotti Pagnocca-
Marcos Wilson Silva

TRT-PR-RO-04162-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : PAULO SERGIO TOMAZ ALVES
Recorrido(s) : KALDEIRAO DE EMPREGOS SERVICOS TEMPORARIOS
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-RO-04164-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : DJAIR ZAGUI
Advogado(s) : Giovani da Silva-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-04170-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : GERDAU S-A
Recorrido(s) : JOSE CORREIA
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Annelize Piechnik Barros

TRT-PR-RO-04172-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MARIA ESTELA PINHEIRO CHIRNEV
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Simone Kohler

TRT-PR-RO-04173-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : ELLEN HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTROS
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-
Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-04175-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO GE CAPITAL S-A
ELISABETE DE LARA FIGUEIREDO
Recorrido(s) : FINANCEIRA ALFA S-A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
WAL-MART BRASIL S-A
USANET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Katia Barros Ferraz-Victor Feijo Filho-Tobias de Macedo
-Jose Antonio Garcia Joaquim-Jose Francisco Cunico Bach

TRT-PR-RO-04176-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Amauri de Lima Correa-Ugo Ulisses Antunes de Oliveira-
Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-04207-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
MARIA DA PIEDADE PEREIRA FREITAS VERNE
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04210-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
GILMAR ANTONIO CHAVES
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04212-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
ALESSANDRA DO ROCIO PARTICA LOPES
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04213-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
VERA BITENCORT RISSO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04286-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE SAMANIEGO
Recorrido(s) : NELSO AVILA DA SILVA
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-04287-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : HOTEL CARIMA LTDA
Recorrido(s) : PEDRO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado-Gilder Cezar Longui Neres

TRT-PR-RO-04290-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : SEBASTIAO LUCAS DE FREITAS
Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-04291-2002-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EDINALDO MIRANDA
Recorrido(s) : SADIA S-A
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns-Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-RO-04293-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : NELSON ROSA
Recorrido(s) : EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt-Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-RO-04295-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : DELARA BRASIL LTDA
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE ISMAEL HENRIQUE SANTOS DE MORAES
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-04296-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
CLAILTON DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto-Ideraldo Jose Appi

TRT-PR-RO-04299-2002-ORIGEM:-VDT-IRATI-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : TEODORO PIACECKI E CIA LTDA
Recorrido(s) : CECILIA PRUSNAL
Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislawski-Gelson Luis Chaicoski

TRT-PR-RO-04302-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
GENESIO LUIZ DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-
Marcelo Kovalhuk

TRT-PR-RO-04304-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : METALURGICA GANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : SERGIO LUIZ KRICHAKI
Advogado(s) : Ito Taras-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-04461-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : OSMAR PEREIRA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
Advogado(s) : Carlos Henrique Santili-Roque Burin-Luiz Henrique Tortola-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Zeno Simm

TRT-PR-RO-04723-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
AIRTON DOS SANTOS
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e os mesmos
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Sandra Calabrese Simao-
Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins

TRT-PR-RO-05577-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
JAIRO FRANCISCO ALVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins

TRT-PR-RO-05592-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CLAUDINO ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : FORMATO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-RO-05601-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : DISSENHA S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : DIRCEU MEDEIROS HARO
GILMAR CELSO BRAZI
Advogado(s) : Danielle Laginski-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-05604-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : LUCILENI TEMPORAL MARCONDES
Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes-Rodrigo Pozzobon

TRT-PR-RO-05606-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Recorrido(s) : OLI MACHADO
Advogado(s) : Herodites Tadeu Ribas Pacheco-Zilandia Pereira

TRT-PR-RO-05854-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : JOSE GARBATO E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05857-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : REGINALDO SODRE E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida
Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-05859-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : HELIA CACHINESKI SOARES
Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-
Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05861-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LUIZ DE PAULA
BIOBRAS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio de Fraga-Cristiane Bientinez Sprada

TRT-PR-RO-05874-2002-ORIGEM:-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : RONALDO PATITUCCI MARINHO
Recorrido(s) : REINALDO CRUZ
Advogado(s) : Pedro Euclides Utzig-Osvaldo dos Santos

TRT-PR-RO-05880-2002-ORIGEM:-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : JOAO MARIA CARNEIRO DOS PASSOS
Recorrido(s) : NADIR DOMINGOS
Advogado(s) : Paulo Jose Farinha Nunes-Jose Queiroz Teixeira

TRT-PR-RO-05904-2002-ORIGEM:-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrido(s) : JOAO MARIA CASADO
Advogado(s) : Paulo Madeira-James Augusto Ferreira de Loyola-Geiel
Heidgger Ferreira

TRT-PR-RO-05922-2002-ORIGEM:-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ALBINO DYBAS E OUTROS
DORIVAL GONCALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Renacir Marcondes-Airton Amilcar Momo

TRT-PR-RO-05951-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ANGELO ANDRE MORAES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Luis Savi

TRT-PR-RO-05968-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
SIDINEI MACHADO
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza-Joaquim Pereira Alves Junior-
Neusa Mara Lemos

TRT-PR-RO-05980-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : QUANTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
EDNA MARIA BERTOLINO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Rafael Justus de Brito-Celso Wolf

TRT-PR-RXOF-00141-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO GARCIA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Antonio
Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RXOF-00142-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Reclamante(s) : JARILSON ANTONIO DE MELLO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Kassima
Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-RXOF-00146-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Reclamante(s) : MARIA DO CARMO ROCHA
Reclamado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Moacir Tadeu Furtado-Mario Roberto Jagher

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 25.09.2002-.

ALMIR SOARES
Secretário da 5a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0039/2002

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão negando provimento ao recurso

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.006555-8 - ILDEFONSO SILVIO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOACYR DA COSTA

2002.70.00.006556-0 - JAIME KARAZAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE APARECIDA PEREIRA

2002.70.00.007333-6 - MIGUEL LECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON

2002.70.03.001744-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIVIA BERLAFFA CEMENSATI
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.002381-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALAYDE GONCALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN, MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão convertendo o julgamento em diligência, determinando ao juízo a indicação de assistente social para a realização de sindicância.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.002667-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL X ANA BALTIERI GAZZOLA
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.001012-2 - THEREZA APOLONI DESTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão dando provimento ao recurso

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.001704-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REYNALDO BERTAO
Adv. : Dr(s). XISTO ALVES DOS SANTOS

2002.70.03.001981-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA SESTITO
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.002022-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEVI FELISBINO CAPANEMA
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.03.000891-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LENUIR ANTONIO SIMOES
Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN, ARI LUCIO FONTES

2002.70.03.002639-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELSO JOSE PURISSIMO DA SILVA
Adv. : Dr(s). EDIVALDO RODRIGUES

2002.70.04.002676-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE LUIZ MARCHINI PADIAL
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

No processo abaixo foi proferido despacho determinando remessa dos autos ao Juizado de origem para esclarecimentos do perito.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.001575-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO NILSON TEODORO
Adv. : Dr(s). MAURO PALMUTI SIGIANI

No(s) processo(s) abaixo, foi interposto recurso extraordinário pelo INSS, ficando o(a) recorrido(a) intimado (a) para contrarazões, conforme Portaria nº 02/20 do Presidente da Turma Recursal do Paraná.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.007679-9 - ABILIO ANDRE DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007682-9 - GERALDO RAMOS DE FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007683-0 - JOAO CHEVONICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007684-2 - JOAO ANTONIO STOCCHERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007685-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL DE JESUS SUPP
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007688-0 - ORLANDO BISCAIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007689-1 - ALFREDO GONCALVES DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007692-1 - DIVACIR DE CASTRO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.00.007744-5 - OSVALDO LEONEL DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2002.70.01.004063-7 - GENTIL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005383-8 - JOEL NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

CURITIBA, 24 de setembro de 2002
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0102/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, CONFORME O ART. 269, I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 13.678,25, PARA SETEMBRO DE 2000. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.000265-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALICE DA CONCEICAO NEVES GUENO
Adv. : Dr(s). SANDRA M CAVALCANTI DE LIMA, SENT. FLS. 73/74

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANTENHO A SENTENÇA TAL QUAL LANÇADA."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.06931-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PIETRO FALVO
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, SENT. FL.58

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ASSIM, DEVEM SER JULGADOS PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS, EXTINGUINDO A EXECUÇÃO. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060938-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILMAR BORN
Adv. : Dr(s). FLORESBA PAIM VIEIRA, SENT. FL. 21

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA FIXAR O VALOR DA EXECUÇÃO DE PAGAR EM R$ 4.043,60, VÁLIDO PARA JUNHO DE 2001, PARA LAURITA PEREIRA GOMES MONTENEGRO. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, FIXADOS EM R$ 50,00. NÃO HÁ CUSTAS.
COM RELAÇÃO A LAURITA PEREIRA GOMES, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC E DEIXO DE CONDENAR O EMBARGANTE EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE ESTABELECEU A RELAÇÃO PROCESSUAL."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028881-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERGIO CARON E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, SENT. FL. 38

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE NÃO CARACTERIZADAS AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.004181-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM HENRIQUE LAUER
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, SENT. FL. 32

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR PELO VALOR DE R$ 69.786,10, ENCONTRADO EM AGOSTO DE 2001. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, E NEM EM CUSTAS (LEI 9289/96, ART. 7°). "

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031565-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO JOSE FERREIRA
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 18/19

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VIII, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028427-0 - SEBASTIAO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, SENT. FL. 18

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO EMENDOU A INICIAL COMPROVANDO O VALOR DA CAUSA, HÁ QUE SER EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 284 C/C 267, I, DO CPC."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011959-2 - GENTIL FERREIRA DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, SENT. FL. 19

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E FIXO PARA A EXECUÇÃO O VALOR DE R$ 2.322,55, ATUALIZADOS PARA JANEIRO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017926-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA BUTEWICZ LORENZINI
Adv. : Dr(s). EMANUELA ANGELICA CARVALHO, SENT. FLS. 43/44

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO O PEDIDO, E FIXO PARA A EXECUÇÃO O VALOR DE R$ 14.748,98, ATUALIZADO PARA FEVEREIRO DE 2002. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, QUE FIXO EM R$ 100,00. CUSTAS JÁ SATISFEITAS. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042735-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMILTON DE BIASSIO
Adv. : Dr(s). AMABILON DALCOMUNI, SENT. FLS. 14/15

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA REDUZIR O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO PARA R$ 5.587,46, ATUALIZADO ATÉ AGOSTO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001620-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIO DE ASSIS
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 32/35

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E REDUZO O VALOR DA EXECUÇÃO PARA R$ 31.161,97, ATUALIZADO ATÉ MARÇO/01. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020305-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILTON DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, SENT. FLS. 92/93

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO A AUTORA A PAGAR A CADA UM DOS RÉUS R$ 500,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A EXECUÇÃO DESTA SENTENÇA NÃO TERÁ INÍCIO ENQUANTO PERDURAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO À DEMANDANTE.
DEFIRO A RÉ LEONOR RIBEIRO DE FREITAS O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME REQUERIDO NA FL. 88."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024447-0 - CLAUZETE RODRIGUES BORBA X LEONOR RIBEIRO DE FREITAS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, ALBINO JOSE DE BONI, MARCELO AUGUSTO MACHADO, SENT. FLS. 150/153

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A PARTE AUTORA A ARCAR COMO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 100,00, COM BASE NO ART. 20, § 3° E 4° DO CPC. A EXECUÇÃO DA VERBA FICA SUSPENSA, ENQUANTO PERDURAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020118-4 - OLGA GANZ ROESNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., MARIA JOSE DE PAULA
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, LUCINEA HUMMEL, CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, SENT. FLS. 226/229

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NÃO SERÁ INICIADA NO TEMPO EM QUE VIGORAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. "

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011525-5 - JUVENAL VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, SENT. FLS. 123/26

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 2.091,92, TAL COMO INDICADO PELO INSS PARA NOVEMBRO DE 2001. CADA UMA DAS PARTES ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU PATRONO. SEM CUSTAS (LEI 9289/96 ART.7°)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009279-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA BREINAK MARTINS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ QUEROLIM, SENT. FLS. 27/28

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 26 DO CPC, CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DOS EMBARGADOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 50,00. NÃO HÁ CUSTAS (LEI 9289/96, ART. 7°)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017931-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CLAYTON POLATI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, SENT. FL. 10

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.029865-6 - ANTONIO CLAYTON POLATI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, SENT. FL. 08

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I E II, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 19.494,16, PARA AGOSTO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.020715-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVA DE OLIVEIRA BELOTTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, SENT. FLS. 23/24

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA FIXAR O VALOR DA EXECUÇÃO DE PAGAR EM R$ 46.141,43, NA PROPORÇÃO INDICADA NA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A PARTE EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, FIXADOS EM R$ 100,00. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.016193-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANSELMO MILLECK E OUTROS
Adv. : Dr(s). SENT. FLS. 186/188

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.81315-0 - ADIR FIGUEIRA DA ROSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, JULIO ASSUMPCAO MALHADAS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 525

00.00.90779-0 - ADOLFO HEINZE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 792

00.00.90787-1 - TEREZINHA AMARAL LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 498

90.00.05886-4 - ZELIA TARTARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., CECILIA HELENA TINOCO CABRAL PINTO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANA OLICSHEVIS, MOACYR CORREA FILHO, GERALDO MAGELA LEITE, RONALDO ALBIZU D DE CARVALHO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 491

91.00.00167-8 - MARIA BARBOSAS DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO BIERNASKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 206

92.00.08356-0 - ADALBERTO MALUCELLI FRANCA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 444

92.00.15211-2 - ANDRE DE CAMPOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON JULIAO GONCALVES, NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 398

94.00.12555-0 - EUNICE GOMES DA SILVA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA RIBEIRO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 153

95.00.16137-0 - LIDIA VELNESKA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, SENT. FL. 431

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.20324-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA PEREIRA DE ALMEIDA PAULO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 75

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.12945-4 - FLAVIO NEI DA SILVA FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 165

97.00.25479-8 - EGON DUECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DECIO CASAGRANDE RAMUSKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 238

98.00.10182-9 - IRAIDE LEMES DE MORAES TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 350

98.00.24535-9 - ACYR ALVES DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, GILBERTO ROMARIO ABREU, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 97

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029207-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 121

1999.70.00.033502-0 - HENRY CARLOS PANTAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 167

1999.70.00.033760-0 - EDSON LUIZ COSTA MACHADO DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 95

2000.70.00.009891-9 - ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 100

2001.70.00.015149-5 - CONSUELO MARIA LUSTOSA MORITZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 133

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...DETERMINO, COM FUNDAMENTO NO ART. 130 DO CPC, A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NOMEIO PERITO DO JUÍZO O MÉDICO DO TRABALHO CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE CINCO DIAS.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/02, AS 08:00 HORAS. O PERITO AGUARDARÁ AS PARTES NO SEU ESCRITÓRIO, SITO A R: PARNAÍBA, 255, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014443-4 - CARLOS ALBERTO BARIDOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 127/128/132

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INDEFIRO O BENEFÍCIO REQUERIDO, POIS NÃO SE ADMITE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA APÓS EXTINTO O PROCESSO, JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE IMPÔS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.
PROSSIGA-SE NOS DEMAIS TERMOS DO DECISÓRIO DA FL. 182."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031603-4 - BENEDITO CORDEIRO DE ASSUNCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 185

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO , COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC, A REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/11/2002, ÀS 15:30 HORAS;
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, BEM COMO PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, INFORMANDO A NECESSIDADE OU NÃO DE INTIMAÇÃO DAS MESMAS; DEVENDO O ADVOGADO DA AUTORA FICAR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA REQUERENTE À AUDIÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025247-4 - NELSON RIBEIRO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 165

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO QUE DEU ORIGEM À PENSÃO POR MORTE RECEBIDA POR EVA DANTAS, EM 5 DIAS. "

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016502-4 - ANTONIO LAGINESTRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 76

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COMO O INSS JÁ DEPOSITOU AS CARTEIRAS DE TRABALHO DO AUTOR EM SECRETARIA, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROMOVA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INTERESSAM À COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, ESTANDO AUTORIZADA SUA RETIRADA DOS AUTOS PELO PROCURADOR. PRAZO DE 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020226-4 - JOSE JURANDIR RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO, DESP. FL. 99

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE APRESENTE CÓPIA DO CÁLCULO PARA QUE INSTRUA O MANDADO DE CITAÇÃO;
DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064914-3 - SADAYOSHI SUGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE YUKARI S SILVEIRA, DESP. FL. 12

2002.70.00.064915-5 - MIRIAN DE ANDRADE ERZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE YUKARI S SILVEIRA, DESP. FL. 10

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA PARA QUE APRESENTE CÓPIA DO CÁLCULO PARA QUE SIRVA DE CONTRAFÉ.
INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,...
DEFIRO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 25/29. DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, FACE O PAGAMENTO DAS CUSTAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020258-6 - MARIA FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO E P DE OLIVEIRA, DESP. FL. 33

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11-11-2002, ÀS 15:30 HORAS.
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC, JÁ INDICANDO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016890-6 - AILTON GEREMIAS PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 57

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 14, POIS AS EXECUÇÕES REFERENTES À AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEVERÃO TRAMITAR PERANTE ESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR.
INTIME-SE A PROCURADORA DA PARTE AUTORA, INCLUSIVE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039330-6 - BENVINDA FORESTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"REPUTO NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO FEITO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL,...
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ...
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, DIZENDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO;"

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028960-6 - GILSO BENJAMIN PREVIATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DESP. FL. 225

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...CONCORDANDO COM A EXISTÊNCIA DE LITISPENÊNCIA COM RELAÇÃO A ELIEZER GERALDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, V, DO CPC.
...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042552-6 - AGNELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, DESP. FL. 63

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ÀS PARTES, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO ELABORADO."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037404-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCENIO FERREIRA DE MIRANDA
Adv. : Dr(s). RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13-11-2002, ÀS 14:30 HORAS.
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC, JÁ INDICANDO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018521-7 - SEBASTIAO HONORATO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO ERNESTO FARAH, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 93

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:
"CONFORME CERTIDÃO DE FL., DECORREU O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO INSS.
TODAVIA, ANOTO QUE, ENQUANTO NÃO TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA QUE SE EXECUTA, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 99.0012873-7, NÃO SERÁ REQUISITADO QUALQUER VALOR DELA DERIVADO, POR FORÇA DO ART. 100, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EC 30/99, E DO ART. 128 DA LEI 8213/91."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033357-7 - ERNANE SILVEIRA MILANI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 55

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO AUTOR PARA QUE CUMPRA NA ÍNTEGRA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FLS. 19. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045694-8 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...DESTARTE, ENTENDO NECESSÁRIO, PARA CONFIGURAR O INTERESSE DE AGIR, QUE O REQUERENTE COMPROVE A PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU NEGATIVO DESFECHO, POSTO QUE A RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO SEGURADO CONSTITUI CONDIÇÃO SINE QUA NON DO PROCESSO.
CONCEDO 10 DIAS DE PRAZO PARA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL.
PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO PROCESSO COM SUPORTE NOS ARTS. 267, I E VI DO CPC."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.057949-9 - PEDRO AZEVEDO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DESP. FL. 55

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"RESPONDIDOS OS OFÍCIOS, ÀS PARTES, NO PRAZOSUCESSICO DE 5 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013344-8 - JOSE GILMAR GOMES DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, DESP. FL. 80

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"TENDO EM VISTA QUE O VALOR REFERENTE AOS AUTORES NIREIDE LEVI HALUCH e LEOPOLDO JAREK ENCONTRAM-SE ABAIXO DO LIMITE ESTABELECIO NO CAPUT DO ART. 3° DA LEI 10259/01, BEM COMO A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR NESTE JUÍZO APENAS COM RELAÇÃO AOS AUTORES JOÃO TRESUPP e DIVANIR SENJA DE LIMA.
DESTA FORMA, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROMOVER O DESMEMBRAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) DE DIVANIR SENJA DE LIMA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066621-9 - NIREIDE LEVI HALUCH E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, DESP. FL. 45

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...DOU POR HABILITADA A REQUERENTE ISOLDE TETU BUENO.
AGUARDE-SE O JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009531-9 - PEDRO GASPAR BUENO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 37/38

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CÓPIA DO CÁLCULO PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITAÇÃO, BEM COMO O TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRETENDE EXECUTAR.
INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,...
... DIANTE DA PECULIARIDADE DA VARA PREVIDENCIÁRIA, NA QUAL A QUASE TOTALIDADE DOS JURISDICIONADOS SÃO APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DO INSS, E PORTANTO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, O REGIME DE PRIORIDADE TORNA-SE INVIÁVEL NESTE JUÍZO.
DE TODO MODO, FICA REGISTRADO O PLEITO E DESDE JÁ EXTERNADO QUE ESTE JUÍZO LABORA CONSTANTEMENTE COM O FITO DE AGILIZAR O TRÂMITE DOS FEITOS AQUI AJUIZADOS;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.048034-3 - JOSE SCHELIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 11

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA PELO PRAZO DE DEZ DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.032901-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDO ZATTONI
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONSIDERANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO A PRESENTE CAUSA ENCONTRA-SE ABRINGIDO PELO LIMITE ESTIPULADO COMO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, E NESTE CASO DE NATUREZA ABSOLUTA, AUSENTE A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA SEU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
NESSE SENTIDO DECLINO DA COMPETÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065908-2 - LUCIA HELENA VILANOVA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, DESP. FL. 20

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DO EXEQÜENTE ÀS FLS. 11/12, MANTENHO O ITEM 2 DO DESPACHO DA FL. 10."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055606-2 - GERSON ORTIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELEASAR PINTO RIBEIRO, DESP. FL.13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"NÃO TENDO AINDA SIDO CITADA A AUTARQUIA, DEFIRO O PEDIDO DA FL. 33, CONCEDENDO À PARTE AUTORA DEZ DIAS DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042085-1 - LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 34

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA AO DEMANDANTE POR 10 DIAS, QUE DEVERÁ ESPECIFICAR PROVAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059419-1 - MARINO PERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 13

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"JULGO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL,...
INDEFIRO A OITIVA DE TESTEMUNHAS, AO MENOS POR ENQUANTO. ....
CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 20 DIAS PARA QUE TRAGA DOCUMENTOS MAIS ROBUSTOS QUE POSSAM ENSEJAR A OITIVA DE TESTEMUNHAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016531-0 - JOAO CARLOS FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 69

2002.70.00.017685-0 - JORGE LUIZ MAMADI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP, FL. 46

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066779-0 - ELENI ELIZABETH GOTRIFID PEROTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 72

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...INTIME-SE A DEMANDANTE PARA ESCLARCER SE PEDIU AO INSS O BENEFÍCIO QUE REQUER JUDICIALMENTE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ), REQUISITO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA E, CONSEQUENTEMENTE, DO INTERESSE PROCESSUAL. PRAZO DE 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025433-8 - INFANCIA APARECIDA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA SERAFIM WEBER, DESP. FL. 74

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...ABRA-SE VISTA ÀS PARTE, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA;"

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039672-8 - MARINETE GOMES PEREIRA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 123

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DO LAUDO COMPLEMENTAR, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES POR 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018523-7 - LUIS CESAR VELASQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, DESP. FL. 106

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS PELO INSS, ABRA-SE VISTA À PARTE CONTRÁRIA POR 5 DIAS (CPC, ART. 398).
"

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025231-7 - ADALBERTO DONADELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, DESP. FL. 159

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A AUTORA PARA INCLUIR SEUS FILHOS MENORES NO POLO ATIVO DA DEMANDA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, CONFORME SOLICITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL À FL. 164 VERSO."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028719-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, DESP. FL. 165

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO CONTIDA À FL. 22 DE QUE A GJB METALÚRGICA FOI INCORPORADA PELA EMPRESA MECTRONIS LTDA, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORME O ENDEREÇO DESTA EMPRESA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025432-6 - MAURO BARCHIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS, DESP. FL. 173

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O VALOR DE R$ 63.018,50, PARA 07/2002.
DESCESSÁRIA A CITAÇÃO DO INSS,...
...ASSIM, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, BEM COMO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR AS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CÁLCULO NOS MOLDES EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 258 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018495-6 - SEBASTIAO BARCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, DESP. FL. 147

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR AO RÉU QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, IMPLANTE EM FAVOR DO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM RENDA MENSAL DE 70% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO,... DEVE O AUTOR TRAZER AOS AUTOS QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REVELEM SEU DOMICÍLIO EM ITAPEVA NO PERÍODO EM QUE AFIRMA TER SIDO FUNCIONÁRIO DA MADEIREIRA , TAIS COMO CORRESPONDÊNCIAS OU DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS, ENTRE OUTROS. PRAZO DE 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019128-6 - RICARDO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FLS. 141/144

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.005490-1 - NATANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA, DESP. FL. 53

2002.70.00.029321-0 - CELSO PEREIRA MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, DESP. FL. 72

2002.70.00.030618-5 - JOAO IRINEU CHRUN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WALTER DA SILVA, DESP. FL. 150

2002.70.00.035270-5 - JORGE JOSE MARCAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL, 26

2002.70.00.036406-9 - DIONEL BASTOS CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 13

2002.70.00.037031-8 - WILSON GOMES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, DESP. FL. 139

2002.70.00.039124-3 - ROBERTO MANOEL CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, desp. fl. 65

2002.70.00.039873-0 - MAURILIO JOAO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, DESP. FL. 58

2002.70.00.039894-8 - ROBELAR PEREIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 90

2002.70.00.042868-0 - ANTONIO ACIR GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 23

2002.70.00.045728-0 - PAULO MURAKAMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 17

2002.70.00.050299-5 - REGINATO RIBEIRO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, DESP. FL. 106

2002.70.00.055438-7 - VALDEMAR PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 35

2002.70.00.063079-1 - SERGIO OSVALDO OLIVEIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... À PARTE AUTORA PARA MANTIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS." (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025787-3 - CLAITON WILSON MIRANDA BITTENCOURT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, DESP. FL. 18

2002.70.00.036047-7 - ACYR ANTONIO ZANLORENZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 20

2002.70.00.039292-2 - ADIR NATAL DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, DESP. FL. 35

2002.70.00.042602-6 - MARLI GODINHO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 57

2002.70.00.060928-5 - IVONE APARECIDA SILAX DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020409-8 - ERACIDES MARTINS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ATO FL. 105

2002.70.00.000102-7 - ADEMIR CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, ATO FL. 58

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ADMITO A EMENDA À INICIAL.
...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO (§ 3° DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL). ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008371-8 - DORACY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, DESP. FL. 129

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESSA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037936-0 - JORGE GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, DESP. FL. 110

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio.
Inocorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010102-9 - GERTRUDES DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, DESP. FL. 109, LUIS ANTONIO REQUIAO

2001.70.00.011207-6 - ALBERTO LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, LUIS ANTONIO REQUIAO, ATO FL. 99

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:
"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO:
a) SEM EXAME DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AO AUTOR IRIS PISSAIA, QUE EXCLUO DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ...
b) COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AOS DEMAIS, PARA ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO E CONDENAR O RÉU A: ..."
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017759-2 - ANTONIO DA CRUZ BITTENCOURT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. E DESP. FL. 87

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A: ..."
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036576-8 - REYNALDO CAMPEZE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, SENT. E DESP. FL. 83

2002.70.00.019424-3 - ANTONIO GLOBER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, SENT. E DESP. FL.86

2002.70.00.028916-3 - IVA NEVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO, SENT. E DESP. FL. 36

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:
"...ACOLHO O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, ..."
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010456-4 - LUCIANA TEREZA LEONEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, SENT. E DESP. FL.209

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
"... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003962-6 - CLESIO MENDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, SENT. E DESP. FL.87

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença edespacho:
"...PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO:
a) SEM EXAME DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AOS AUTORES VALDOMIRO BLUM e EZEQUIEL MARIANO DE OLIVEIRA,...
b) COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AOS DEMAIS, PARA ACOLHER O PEDIDO E CONDENAR O RÉU A: ..."
Recebo a apelação no duplo efeito;
Ao apelado para contra-razções, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019118-7 - PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, SENT. E DESP. FL. 113

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Indefiro o pedido de fixação de honorários,..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035898-7 - OSCAR GONCALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBIRONE TOAZZA, desp. fl. 19

2002.70.00.045797-7 - IZIDORO WOITUCK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, desp. fl. 46

2002.70.00.064902-7 - HERONIADES TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, desp. fl. 14

2002.70.00.065451-5 - VITORIA TOM PRYZBEUKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, desp. fl. 13

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:
"CONFORME CERTIDÃO DE FL., DECORREU O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO INSS.
TODAVIA, ANOTO QUE, ENQUANTO NÃO TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA QUE SE EXECUTA, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 99. 0012873-7, NÃO SERÁ REQUISITADO QUALQUER VALOR DELA DERIVADO, POR FORÇA DO ART. 100, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EC 30/99, E DO ART. 128 DA LEI 8213/91."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016637-5 - JOSE FILGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 20

2002.70.00.026137-2 - ELZIRA THEREZA TULLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, DESP. FL. 21, JULIANA M. CUNHA MARQUES

2002.70.00.039881-0 - AYRTON MARTINS HASS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, desp. fl. 13, JULIANA M. CUNHA MARQUES

Na(s) petição(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s) foi proferido ato de secretaria determinando o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento de custas, caso não se trate de justiça gratuita.

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

98.00.25972-4 - JOICI CLADIS BORDIGNON GORNIAK X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.009245-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENNEH REQUIAO PIRES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CORREA DE SOUZA

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.021980-6 - ELZA CEZARINA COSTA X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). TANIA MARA CANSIAN

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO, CONFORME REQUERIDO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.02322-6 - CARLOS ROBERTO DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020035-0 - IRIS DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

CURITIBA, 25 de setembro de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ((041) 219-7625 — Curitiba/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 417/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCUS HOLZ, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.005841-0** movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF** contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TIBAGI LTDA, HENRIQUE QUINTINO E IVAN FRANÇA AZAREDO,** constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TIBAGI LTDA, CGC nº 76.693.233/0001-89 e CITA HENRIQUE QUINTINO, portador do RG nº 698.008-PR e IVAN FRANÇA AZAREDO, portador do Título de Eleitor nº 18025 — 68ª zona — PR,** para responderem pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**,** nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **FGPR200000450** no valor de **R$ 2.918,13 (dois mil, novecentos e dezoito reais e treze centavos) em 08/2000,** mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 24/09/2002. Eu,_____, Laura Ribas, Analista Judiciária, que o digitei e eu,_____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 125/2002

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "32" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA VISTA DOS AUTOS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12494-4 - EDWIGES CURY PENTEADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... 3. Quanto a impugnação aos cálculos pela União, determinou a intimação da parte exeqüente para manifestação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031633-5 - MOACIR CORAZZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI, ELIANDRA CRISTINA WINCK

2000.70.00.000590-5 - WOLNEI MEIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

2001.70.00.016356-4 - ESTHER KUCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2001.70.00.023129-6 - RIVAIR VIANA DE ASSIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, ACERCA DO PAGAMENTO EFETUADO PELA CEF.

ACAO ORDINARIA

97.00.16603-1 - LAURENTINO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA

98.00.06126-6 - ADEMAR SIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064997-0 - FRIGORIFICO ALTO PINHAL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030557-0 - UNIAO FEDERAL X AIRTON PADILHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065423-0 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). OCTAVIO BUENO MAGANO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE PROVIDENCIEM A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO, APRESENTANDO NOVA PLANILHA. DEIXANDO ANOTADO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE LHES FOI IMPOSTA NOS PRESENTES AUTOS SERÁ COMPENSADA DO MONTANTE A RECEBER NOS AUTOS PRINCIPAIS.

ACAO ORDINARIA

97.00.16775-5 - ABILIO LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME REQUERIDO:

ACAO ORDINARIA

00.00.57112-1 - MINSTER CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA(RECONVINTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

AÇÃO MONITÓRIA

00.00.57229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABDUL HALIM MURCHED ABD ALI ABIDIN
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EXECUCAO DIVERSA

00.00.60312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOIR ANTONIO KOVAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME KIRTSCHIG

90.00.02580-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS ALVIZE
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Sentença em separado em relação ao autor Arnaldo da Luz Bernardi. (extinguindo o processo, em relação ao autor acima nominado).
2. Renove-se a intimação da CEF, para que se manifeste, no prazo de 60 dias, quanto ao cumprimento do item 2 do despacho da fl. 252."

ACAO ORDINARIA

98.00.13830-7 - JUSTINA CHIGUEIRA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, GERSON SCHWAB

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, efetue espontaneamente o pagamento dos débitos. (...)."

DECLARATORIA

91.00.18798-4 - ALVARO CORDEIRO DE OLIVEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO EWALD

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021512-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X EDUCATIVA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

ACAO DIVERSA

2002.70.00.021567-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINEUSA RODRIGUES GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Junte o autor a declaração de que não pode arcar com as despesas processuais (Lei nº 1060/50, art. 4º), uma vez que o i. signatário da inicial não foi investido em poderes para tanto. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.047675-3 - CLEBER RODRIGUES DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Providencie a CEF o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
2. Apresente a parte requerente, também no prazo de 30 dias, o documento que comprova a cessão do crédito em discusscao nestes autos, ratificando os pedidos constantes na petição inicial."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.064211-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ESPECIFICAREM AS PARTES, JUSTIFICADAMENTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029173-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO X VANILDE ELIANA SANCHES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIO BROTTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, deposite o valor dos honorários de sucumbência devidos à União-AGU (fls. 245-247). (...)."

ACAO ORDINARIA

93.00.05468-6 - CELSO FERRAZ HOUCK X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONFORME REQUERIDO:

ACAO SUMARIA

00.00.38984-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PAIVA DE SIQUEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA ZANIN

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "22" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

ACAO ORDINARIA

98.00.08362-6 - JORGE NOGUTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Indefiro o petitório das fls. 408-417, pois tratando-se de contrato particular, firmado entre os Autores e seus advogados constituídos, nada há que ser decidido nestes autos no que diz respeito àquela avenca."

ACAO ORDINARIA

98.00.08131-3 - ALEXANDRE MUDREK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER, JORGE DERBLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS., NO PRAZO DE 5 DIAS:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.004023-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PROPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIAS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "22" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

ACAO ORDINARIA

97.00.24392-3 - MAURICIO DOS ANJOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027749-1 - JERONIMO ANTONIO FORTUNATO JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000478-8 - DENISE LORENA GRIBOGI GUELBERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA ÀS PARTES, DO LAUDO APRESENTADO (FLS. 262-313.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000914-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X JOSE FERNANDES KUZMANN E FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). CELSO FERNANDO GUTMANN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Compulsando os autos, verifico que na procuração da fl. 13 consta os poderes para "levantar depósito judicial". Assim sendo, autorizo a expedição de alvará para levantamento do depósito em pagamento da fl. 146 - verso
2. A seguir, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca de seu interesse na execução de eventualsaldo remanescente, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

ACAO ORDINARIA

91.00.07195-1 - ASSEDUMA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DO MEIO AMBIENTE X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS B. LOYOLA, JOAO ALBERTO SERBAKE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO AOS AUTORES O PRAZO DE 15 DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO SEGUIMENTO DO PROCESSO:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031098-2 - CLEUSA APARECIDA DE AGUIAR MARQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Baixo os autos em diligência. 2. Defiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 120.
Expeça-se mandado para avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 27.627, da 8ª Circunscrição do Registro de Imóvel de Curitiba/PR.
3. Realizada a avalização, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 dias. (...)."

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.006502-5 - PLACAS DO PARANA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINTO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES. E JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTO PELA UNIÃO.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033499-1 - ANTERO CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Sentença em separado em relação aos autores MARCOS GOLENHA e CLETO DOS SANTOS FERNANDES. (extinguindo o processo, em relação aos autores nominados).
2. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 110/2001 (artigos 10 e 11), intime-se a CEF para que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários dos autores JONAS SANTOS BORGES, AIRTON INDALECIO DOS SANTOS, ALCINEU BORTOLETTI, BENEDITO APARECIDO CAVALCA, JOÃO AMRIA VEIGA, IVO SAVITRAZ, NELSON JACOB e PAULO NELSON VUNDERVARDE, relativos aos períodos de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, bem como, para que cumpra espontaneamente a decisão transitada em julgado, efetuando o pagamento do débito, mediante o crédito do principal nas contas vinculadas ao FGTS, pertencentes aos autores, e o depósito do valor dos honorários, do reembolso das custas e da multa imposta, se o caso, em conta vinculada ao processo, à disposição deste Juízo. A fim de dar fiel cumprimento aos disposto acima, concedo o prazo de 120 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018360-1 - JONAS SANTOS BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIA MARIA BELONI C DIAS, PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS.256, PELO PRAZO DE 20 DIAS.

ACAO ORDINARIA

97.00.24915-8 - ALDINEIA BENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME PEZZI NETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Torno sem efeito a requisição de pagamento expedida às fls. 644-645.
2. Tendo em vista a vigência da Lei nº 10.259/2001, a partir de 14-01-2002, que seu artigo 17, parágrafo 1º, indica a importância de 60 salários mínimos (R$ 12.000,00 para as obrigações definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório (CF, art. 100, § 3º), e considerando a devolução da requisição de pagamento expedida (fl. 647-verso), ensejo aos autores NELITA MARA FAGUNDES, MITIKO IKEDA MORISHITA, OLGA LITWINCZUK ALVES e SUELI MARCELINA MICHELISZYN se manifestem se pretendem a renúncia dos valores que excederam o limite do pequeno valor, sob pena de expedição de precatório requisitório."

ACAO ORDINARIA

97.00.27854-9 - MITIKO IKEDA MORISHITA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, CONCLUINDO:"Diante disso, requisite-se o pagamento do valor complementar no importe de R$ 131,13."

ACAO ORDINARIA

94.00.15229-9 - CALCARIO CRISTO REI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016700-4 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA - ASFTRE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIANA DE LIMA E SILVA

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "22" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

ACAO ORDINARIA

97.00.24422-9 - ALTAIR GRUBBA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.04304-7 - ANTONIO LOURIVAL KELM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.21610-3 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030607-0 - ANTONIO BENEDITO SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

2002.70.00.031741-9 - MACIR VIDOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2002.70.00.033025-4 - JUSUMAR MARCON AMORIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2002.70.00.034376-5 - RONALDO SALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CUNHA PEREIRA

2002.70.00.039205-3 - RAUL ROBINE BIZERRIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.039852-3 - LUIZ CARLOS DIAS D AMICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2002.70.00.042944-1 - JOSE ABUD ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.057935-9 - MARIO ALBANO MALSCHITZKY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELY SCHROEDER GLOMB

2002.70.00.059491-9 - NELSON MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060805-0 - RICCARDO BERTOTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037826-0 - ANA MARIA LUCENA SENDERSKI X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "21" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DA CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DO(S) OFICIAL(IS) DE JUSTIÇA.

EMBARGOS A EXECUCAO

00.11.07541-4 - JOSE CLEMENTE KREUSCH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, LUIZ CARLOS KRANZ

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
RUA VICENTE MACHADO, 84, 3 º ANDAR, FONE (41) 219-7593 219-7594
CURITIBA/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2002
PRAZO: 60 DIAS
AÇÃO PENAL Nº 92.00.00454-7
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) **denunciado(a)(s)**, adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intimá-o(a)(s) por este meio.

DENUNCIADO(S): 1. ALBERTO MARTINS DA COSTA, filho de Waldemar Martins da Costa e Laura Martins da Costa, nascido em Jacarezinho/PR., portador do RG nº 04865425/PR., último endereço conhecido é na Rua Benjamin Constant, 436, Jacarezinho ou na Rua Benjamin Constant, 436, Cornélio Procópio ou na Rua Magnólia, 87, Jardim Panorama, Cornélio Procópio-PR.
2. JOSÉ WANDERLEI (BUSCARONS), filho de Brasiliano Buscarons e Fermina Corrêa Buscarons, nascido em 14/07/1934, em São Vicente do Sul - RS., portador do RG 00264083-PR., CPF 591.796.78/20, último endereço conhecido é na Rua Quintino Bocaiúva, 506, térreo, Bosque, Rio Branco- Acre.

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) denunciado(s), acima qualificado(a)(s), de que por este Juízo foi prolatada sentença em 21/08/2002 pela Drª. Anne Karina Stipp Amador Costa **absolvendo-os** da prática da conduta criminosa capitulada no artigo 171, § 3º c/c art.14, inciso II do Código Penal e artigo 288 do mesmo diploma legal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, por ausência de provas e indícios a possibilitar a condenação.
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23/09/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Valter Doukey) Diretor de Secretaria em exercício, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Juiz Federal Substituto – 1ª Vara Criminal

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
RUA VICENTE MACHADO, 84, 3 º ANDAR, FONE (41) 219-7593 219-7594
CURITIBA/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2002
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 92.00.00163-7

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) **denunciado(a)(s)**, adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intimá-o(a)(s) por este meio.

DENUNCIADO(S): JÚNIOR TADEU DOS SANTOS, filho de Amaro Tadeu dos Santos e Silvana Albuquerque dos Santos, nascido em 13/03/53, em Rio de Janeiro-RJ., portador do RG nº 5.711.639-0/PR., último endereço conhecido é na Rua André de Barros,511, Curitiba-PR.

OBJETO: INTIMAÇÃO do(s) denunciado(s), acima qualificado(a)(s), de que por este Juízo foi prolatada sentença em 02/08/2002 pelo Dr. Oziel Francisco de Sousa **absolvendo-o** da prática da conduta criminosa capitulada no artigo 171, § 3º c/c art.14, inciso II do Código Penal e artigo 288 do mesmo diploma legal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, por ausência de dolo, **ciente**, ainda, de que o Ministério Público interpôs o recurso de apelação contra a referida sentença.
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23/09/02. Eu, ... (Mariko L.M.R.Pereira) Analista Judiciária, o digitei, e eu,....., (Valter Doukey) Diretor de Secretaria em exercício, o conferi e subscrevi.

(original assinado)
OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Juiz Federal Substituto - 1ª Vara Criminal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
3ª Vara de Execuções Fiscais
Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar
Curitiba – PR – CEP 80420-010

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 326/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 1999.70.00.031656-6 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA : CITYLUX COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ 80.248.560/0001-07

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$6.623,83**(seis mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), devido em **11/1999**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **90.2.97.006213-74 / 90.6.97.015647-99 / 90.6.97.015648-70 / 90.6.97.015649-50 / 90.7.97.001515-60**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 327/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2000.70.00.027703-6 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: SIHELPA COM DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME – CNPJ 82.450.495/0001-15

FINALIDADE: CITAÇÂO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, do responsável tributário, nos termos do art. 134, inciso VII do CTN, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$4.182,13** (quatro mil cento e oitenta e dois reais e treze centavos), devido em **10/2000**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **99.699.016.683-69**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 328/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2000.70.00.027346-8 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA : TRAMAK – COMERCIAL DE TRATORES LCC LTDA – CNPJ 78.581.634/0001-72

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **LUIZ CEZAR CHEMIM – CPF 160.991.419-87,** para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$3.819,22** (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devido em **04/00**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **90.599.003.498-23**

Curitiba, 13de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 329/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2000.70.00.026879-5 e apenso (2001.70.00.003578-1) - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: alb comercio de aviamentos ltda – cnpj 82.663.980/0001-77)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **Sr. MARIA CANDIDA DE PALA – CPF 458.147.169-91**, e deste na qualidade de responsável tributário**,** nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$52.700,64** (cinqüenta e dois mil setecentos reais e sessenta e quatro centavos), devido em **01/2001 e R$16.231,92** (dezesseis mil duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), devido em **04/2000,** o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.2.99.008339-36 / 90.6.99.021603-50 / 90.6.99.021604-31 / 90.6.99.021605-12 / 90.6.99.021606-01 / 90.7.99.004659-68 / 90.7.99.004660-00 / 90.2.99.008340-70.**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 330/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 99.00.22194-0 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : fazenda nacional

EXECUTADA : SCHRAMM E NUNES LTDA ME – CNPJ 80.191.810/0001-01

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$4.587,25**(quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), devido em **05/1999**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **90.6.97.004456-56**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 331/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2001.70.00.018375-7 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente : coren – conselho regional de enfermagem

EXECUTADO : ALCIONI SCHNELL FRANCO – CPF 441.442.889-00

FINALIDADE: CITAÇÂO do Executado, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$199,26 (cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), devido em 06/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa ***constante no livro 001, fls. 046***

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO NºS332/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.024385-7 e apensos (2001.70.00.024386-9) e (2001.70.00.024387-0)EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: u d gas unidade de distribuição de gas ltda – cnpj 82.667.833/0001-75

FINALIDADE: CITAÇÃO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, da **DEISE MARA BERNO – CPF 479.283.369-87**, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **(2001.70.00.024385-7) - R$13.136,60** (treze mil cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) devido em **10/95, (2001.70.00.024386-9) - R$11.581,94** (onze mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), devido em **11/95**, **(2001.70.00.024387-0) - R$1.122,78** (um mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) devido em **12/95**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.695.000.305-76 / 90.295.000.176-00 / 90.695.000.543-27**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 333/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 96.0018914-5 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: união federal

ExecutadA: CINTO MANIA ARTIGOS DE COUROS LTDA – CNPJ 80.216.724/0001-06

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **SANDRA RIGONI PEREIRA – CPF 375.121.299-04,** e deste, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 134, inciso VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$229,14** (duzentos e vinte e nove reais e catorze centavos), devido em **10/2000**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.696.014.179-72**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 334/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.019425-1 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: megas comercio e representacoes de papeis ltda – cnpj 85.035.582/0001-02

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **Sr. JOSE RICARDO PINHO ANIBOLETE – CPF 709.394.707-72,** e deste na qualidade de responsável tributário, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$2.745,75** (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devido em **10/2001**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

Não sendo pago o débito em 5 (cinco) dias, será convertido o arresto em penhora.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.599.002.331-08**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 335/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2001.70.00.020385-9 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA : ESTRUTURACAO INFORMATICA LTDA – CNPJ 01.773.729/0001-63

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$599.049,50** (quinhentos e noventa e nove mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos), devido em **12/01**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **90.301.000.003-05 / 90.401.000.004-69 / 90.601.000.022-02**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 336/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2000.70.00.025068-7 e apenso (2001.70.00.001331-1)*EXECUÇÃO FISCAL*

ExeqÜente : fazenda nacional

EXECUTADA : INK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ 84.920.776/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$11.336,03** (onze mil trezentos e trinta e seis reais e três centavos), devido em **04/2002**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **90.299.008.921-93 / 90.699.023.103-44 / 90.699.023.104-25 / 90.699.023.105-06 / 90.699.023.106-97 / 90.799.005.058-54 / 90.799.005.059-35**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 337/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 99.00.25677-8 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ExecutadA: UNIBOX IND E COM DE ALUMINIO E FERRO UNIDOS LTDA – CNPJ 76.723.584/0001-95 e OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA – CPF 027.609.089-68,** e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$18.717,51** (dezoito mil setecentos e dezessete reais e cinqüenta e um centavos), devido em **10/98**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **FGPR199800583**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 338/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 99.00.26264-6 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 80.257.447/0001-80

FINALIDADE: CITAÇÂO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/8 – **Sr. LAERCIO ALMEIDA JUNIOR – CPF 320.825.179-34**, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$4.814,79** (quatro mil oitocentos e catorze reais e setenta e nove centavos), devido em **10/2001**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.297.009.014-90**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 339/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2000.70.00.025956-3 E APENSO (2000.70.025975-7)- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA : VOLMARTY INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA – CNPJ 73.328.676/0001-82

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$8.713,47**(oito mil setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), devido em **03/2000**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **90.699.007.264-54 / 90.799.001.649-25**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 340/2002
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

PROCESSO nº: 00.0088244-5 e ap. 00.0088242-9 e 00.0088243-7 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ExecutadA : BOA VISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. e MARIA BASILICIA AMORIM
CNPJ: 77.999.100/0001-06

FINALIDADE: INTIMAÇÂO das Executadas, consoante disposição dos artigos 22 e 23 da Lei 6.830/80 e artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, acerca da efetivação da penhora, em conformidade com o auto de penhora e depósito particular lavrado em 17/04/2001 (fl. 85), sobre Ações Ordinárias das empresas Telecomunicações Brasileiras S/A, Tele Leste Celular Participações S/A, Tele Centro Sul Participações S/A, Telesp Participações S/A, Telesp Celular Participações S/A, Tele Norte Leste Participações S/A, Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, Tele Celular Sul Participações S/A, Tele Sudeste Celular Participações S/A, Tele Norte Celular Partici

pações S/A, Telemig Celular Participações S/A, Tele Nordeste Celular Participações S/A, Embratel Participações S/A, sendo que cada empresa correspondem lotes de 1858 Ações, totalizando 24.154 Ações, e sobre Ações Preferenciais das empresas Telecomunicações Brasileiras S/A, Tele Leste Celular Participações S/A, Tele Centro Sul Participações S/A, Telesp Participações S/A, Telesp Celular Participações S/A, Tele Norte Leste Participações S/A, Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, Tele Celular Sul Participações S/A, Tele Sudeste Celular Participações S/A, Tele Norte Celular Participações S/A, Telemig Celular Participações S/A, Tele Nordeste Celular Participações S/A, Embratel Participações S/A, sendo que a cada empresa correspondem lotes de 1856 Ações, totalizando 24.128 Ações, bem como para que ofereça embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Valor total da avaliação (Ações Ordinárias e Preferenciais): R$ 6.964,58 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 342/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 97.0002232-3 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: KAREN KELLY COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ME – CNPJ 79.954.285/0001-50

FINALIDADE: CITAÇÂO do Executado, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 – **Sr. OMAR MARCZYNZKI – CPF 007.179.752-15**, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$482,44** (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), devido em **02/1997**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.6.96.016411-80 / 90.7.96.000113-68**

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 343/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 97.00.05020-3 e apenso (97.00.06670-3) - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: cef – caixa economica federal

ExecutadA: impermeabilizadora parana ltda – cnpj 76.483.940/0001-40 E outros

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seus representantes legais – **(A)EDVINO BAUER e (B)NEIVA BAUER**, na qualidade de responsáveis tributários, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$8.296,33** (oito mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), devido em **12/96** – ***(com relação aos autos 97.00.06670-3),*** o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **FGTS-PR9600780**

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 344/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2011.70.00.015041-7 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: fazenda nacional

ExecutadA: ultrajet equipamentos industriais ltda – cnpj 76.183.557/0001-77 E OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **LUIZ EUGENIO ORTEGA TROTTER – CPF 538.023.498-49** e deste na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$2.532,34** (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devido em **05/2001,** o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.7.98.003442-04**

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 345/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 96.00.01928-2 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: VITORIA DIB AYUB E CIA LTDA – CNPJ 82.263.526/0001-28

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **PEDRO CARLOS CALIL FADEL – CPF 508.889.199-72,** e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 134, inciso VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$824,42** (oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), devido em **10/95**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.5.95.003274-15**

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO e INTIMAÇÃO Nº 346/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2002.70.00.014054-4 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADA : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA – CNPJ 40.224.826/0001-59

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$6.855,87**(seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), devido em **10/99**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

Não sendo pago o débito em 5(cinco) dias, fica INTIMADA a executada que o arresto feito sobre o veículo de sua propriedade será automaticamente convertido em penhora.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **32.661.095-2**

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇãO Nº 347/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2000.70.00.006715-7 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : CORRETO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA – CNPJ 00.170.931/0001-38 E OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$1.392,21** (um mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), devido em **02/2000**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º **90.5.97.000390-90**

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 348/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.0.6927-4 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: TRANSBRAS TRANSP PARANAENSE LTDA – CNPJ 76.674.720/0001-02 e OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal **– MAURILIO ZAMPIERI – CPF 117.880.110-15,** e deste na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$5.664,13** (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), devido em **08/2001**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.5.99.007149-71**

Curitiba, 17 setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 349/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.012729-8 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO APOLO LTDA – CNPJ 78.552.767/0001-10 e outro

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **RONALDO PATITUCCI MARINHO – CPF 000.319.099-49,** e deste na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$3.814,89** (três mil oitocentos e catorze reais e oitenta e nove centavos), devido em **09/2000**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

Não sendo pago o débito em 5(cinco) dias, fica INTIMADA a executada que o auto de arresto da fl.28 será automaticamente convertido em penhora.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.6.00.003378-90**

Curitiba, 13 setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 350/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2001.70.00.007013-6 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADA : CASA DOS COMPENSADOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ 77.759.199/0001-60

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, na pessoa do representante legal, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, para que, em **05 (cinco) dias**, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$3.079,67** (três mil e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), devido em **01/2001**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa – **FGPR199900973**

Curitiba, 13 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 351/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.015916-0 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: PEREIRA E CARNEIRO LTDA – CPPJ 73.734.139/0001-32 e OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal – **JOSE LUIZ CARNEIRO PEREIRA – CPF 085.316.689-72,** e deste na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$3.098,35** (três mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), devido em **05/2001**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º **90.6.99.005186-90**

Curitiba, 17 setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 352/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 2001.70.00.015019-3 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA – CNPJ 79.117.032/0001-21

FINALIDADE: CITAÇÂO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 – **Sr. PAULO DE TARSO DE SOUZA MARANHÃO – CPF 357.705.899-49,** na qualidade de responsável tributário nos termos do art. 134, VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de **R$11.266,76** (onze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), devido em **05/01**, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa **n.º 90.2.98.004636-30**

Curitiba 17 de agosto de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 353/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 99.0009808-0 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: NELMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 80.545.692/0001-92

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. NELSON CASTILHO SILVA, CPF n.º 323.771.348-15, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 495,99 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), devido em 03/1999, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.2.97.005932-22 e 90.6.97.015035-79.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 354/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.007351-4 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: SOFTLASER FOTOLITOS LTDA. e OUTRO
CNPJ: 00.693.455/0001-30

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, Sr. VALMOR GABRIEL BENACHIO, CPF n.º 498.819.229-68, e deste em nome próprio, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 9.451,91 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa e um centavos), devido em 22/03/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.5.99.007134-95 e 90.5.99.007322-87.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 355/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.011684-7 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
CPF: 088.943.969-91

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 12.891,56 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e seis centavos), devido em 10/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da dívida ativa n.º(s) 90.1.00.000101-00 e 90.1.99.000737-05

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 356/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.010454-7 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ExecutadA: BARREIROS E FILHO LTDA.
CNPJ: 78.398.328/0001-03

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 772,71 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), devido em 16/01/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: FGPR199700450.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 357/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.011311-1 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: WAP SUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 81.171.951/0001-25

FINALIDADE: CITAÇÂO da Executada, conforme o art. 8º, inciso IV e § 1º da Lei 6.830/80, na pessoa de seu representante legal, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 19.842,94 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), devido em 07/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º(s): 90.2.00.000431-02, 90.6.00.000888-14 e 90.7.00.000404-36.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 358/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.007548-1 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: MUSICAL CURITIBA COMÉRCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA. E OUTRO
CNPJ: 82.474.263/0001-05

FINALIDADE: CITAÇÂO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, do Sr. VALDEMIR MOREIRA DOS REIS, CPF n.º 486.510.108-00, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 5.140,57 (cinco mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e sete centavos), devido em 10/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º 90.2.97.011478-11.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 359/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2000.70.00.008732-6 - EXECUÇÃO FISCAL

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outra
CNPJ: 00.130.216/0001-71

FINALIDADE: CITAÇÂO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, da Sra. LOURDES MARIA FAGUNDES, CPF n.º 231.140.889-53, na qualidade de responsável tributária, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 6.345,64 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devido em 03/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º 90.5.97.000238-43, 90.5.97.000239-24 e 90.5.97.000240-68.

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÂO Nº 360/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2000.70.00.012475-0 e ap. 2000.70.00.015998-2 e 2000.70.00.026597-6 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadA: PACK LINE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 80.350.465/0001-01

FINALIDADE: CITAÇÂO, conforme o art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, do Sr. GERSON MACHADO DE SOUZA, CPF n.º 553.421.679-49, na qualidade de responsável tributária, nos termos do art. 135, inciso III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, situado na Av. Vicente Machado, n.º 84, 9º andar, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 6.406,03 (seis mil, quatrocentos e seis reais e três centavos), devido em 08/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão(ões) da Dívida Ativa n.º 90.2.98.001833-52, 90.6.98.003827-45 e 90.6.99.017025-67.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 361/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 96.0015525-9 - EXECUÇÃO FISCAL -

ExeqÜente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ExecutadA : TUBOCENTER INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. E OUTROS
CNPJ: 79.088.431/0001-01

FINALIDADE: INTIMAÇÂO do Executado ANTONIO SCHLOTAG, acerca da efetivação da penhora, em conformidade com o auto de reforço de penhora e depósito particular lavrado em 20/07/2001 (fl. 67), sobre imóvel objeto da transcrição n.º 61.738, do Livro 3-AA, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, ressalvada a meação da cônjuge, bem como para que ofereça embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Valor da Avaliação: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 362/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO nº: 95.0007249-1 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente : FAZENDA NACIONAL

ExecutadA : ITS IMPORT EXPORT E COM. DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO
CNPJ: 82.599.085/0001-30

FINALIDADE: INTIMAÇÂO da Executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. GUSTAVO ANTONIO RIBEIRO e deste em nome próprio, nos termos do art. 135, III do CTN, acerca da efetivação da penhora, em conformidade com o auto de penhora e depósito particular lavrado em 19/11/1996 (fl. 190), sobre os veículos seguintes: 1) FORD RANGER XLT, chassis n.º 1FTCR10UXSPA60261, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 19/11/1996; 2) FORD RANGER XLT, chassis n.º 1FTCR10U2SPA60142, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 19/11/1996; 3) FORD RANGER XLT, chassis n.º 1FTCR10U3SPA60165, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 19/11/1996; 4) FORD RANGER XLT, chassis n.º 1FCTR10U4SPA60238, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 19/11/1996; 5) CHEVROLET, modelo SUBURBAN 1500 WAGON, chassis n.º 1GNFK16R6TJ325063, avaliado em R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) em 19/11/1996; 6) FORD, modelo F-150 STYLESIDE, chassis n.º 1FTDF1725VNA58449, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 19/11/1996; bem como para que ofereça embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 363/2002
PRAZO: 20 (VINTE) dias

PROCESSO nº: 1999.70.00.033520-2 - EMBRAGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : DALCION MARIO BASSO

EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

FINALIDADE: INTIMAÇÂO do Executado, acerca da conversão do arresto em penhora, em conformidade com o Termo de Conversão de Arresto em Penhora lavrado em 05/08/2002 (fl. 41), sobre o crédito do executado nos autos n.º 99.00.00016-1, de Execução de Sentença, em trâmite na 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR, sobre valores do precatório requisitório a favor do executado, até o limite de R$ 50,00 em 05/12/2000 e acréscimos legais, oriundos da presente execução, bem como para que ofereça embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias

Curitiba, 17 de setembro de 2002.

(original assinado)
JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
Juiz Federal

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM Nº 0023/2002

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. MARCOS JOSEGREI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"(...) Defiro o pedido formulado nas fls. 454-455. Dê-se vista dos presentes ao requerente, juntamente com seus apensos por 05 (cinco) dias (...)" (Pedido formulado pelo acusado Gerhard Fuchs).

ACAO PENAL

97.00.11066-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERNESTO DE VEER, GERHARD FUCHS, ORLANDO LUIZ DE MIRANDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) deixo de receber a denúncia e suspendo a pretensão punitiva estatal (...) Intimem-se os denunciados para que semestralmente, independentemente de novas intimações, tragam aos autos comprovante emitido pelo Comitê Gestor do REFIS que ateste sua manuntenção no respectivo programa, como condição para a manutenção da suspensão do presente feito (...)".

ACAO PENAL

2001.70.00.019811-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO FERNANDO VALLE NICOLAU, NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) defesa(s) do(s) acusado(s) intimada(s) do retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO PENAL

97.00.14640-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CICERO GILSON RICOY CARON, GIL ROBERTY RICOY CARON, ALCIDES CARON, ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, VALDIR SAMPAIO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, MOISES CHAGAS, JACEGUAY FEUERSCHETTE DE LAURINDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) defesa(s) do(s) acusado(s) intimada(s) do retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO PENAL

96.00.11143-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RENATA BECKER AMORIM
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO AMORIM

98.00.21108-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS FRANZINI
Adv. : Dr(s). IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO

99.00.04830-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO DALLEGRAVE NETO, IARA DALLEGRAVE
Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, JULIANO CAMPELO PRESTES

99.00.16749-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILSON JAIRO FRAGOSO, SIDNEI JOSE BATISTA
Adv. : Dr(s). GEORGIA ANDREA S CARVALHO, ARAO DOS SANTOS

SEQUESTRO

2000.70.00.032543-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI, IVAN CARLOS PISSAIA, MARIO ALBERTO FRANCO DOMBROWSKI, SONIA MARIA ROUZE
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, JULIO CESAR HENRICHS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- Cumpra-se o contido no art. 187 do Provimento de nº 01/97 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em relação ao réus (...) II- Tendo em vista o pedido de parcelamento formulado pelo condenado MARCOS AURÉLIO GROTH (fls. 243/246), a competência passa a ser do Juízo da Execução, conforme disposto no art. 196, § 3º, do Provimento 01/97 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (...)".

ACAO PENAL

99.00.19262-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS AURELIO GROTH, SILVANA FERREIRA
Adv. : Dr(s). CYLMARA CARDORSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) II- Em face da certidão negativa retro, tenho que a defesa dos réus VALDEMAR e JOÃO não quiseram utilizar-se da faculdade prevista no artigo 295 do Código de Processo Penal brasileiro, pelo que decreto a preclusão da oportunidade para a realização do ato; III- Para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 26/11/02, às 15h45min., na sede deste Juízo (...)". (Novo endereço deste Juízo a partir de 07/10/2002 - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

ACAO PENAL

2000.70.00.009424-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBERTO BONVIN, VALDEMAR CARLOS RUPPERT, FLORIANO CIRINO DINIZ, JOAO BASSO
Adv. : Dr(s). ELISON LUIS CALEGARI, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, PEDRO LUIZ NUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) uma vez que a testemunha não encontrada seria ouvida na qualidade de testemunha do Juízo, reputo a desistência em

sua oitiva e declaro a preclusão da oportunidade para a realização do ato. II - Intimem-se as partes, sucessivamente, para que ratifiquem as alegações finais apresentadas (...)".

ACAO PENAL

98.00.00368-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SELMAR OSORIO DA FONSECA
Adv. : Dr(s). ROBERTO GRINES DA SILVA

No processo abaixo fica a defesa dos réus intimada da expedição da Carta Precatória nº 153/02, ao MM. Juízo Federal de Macapá/AP, para inquirição da testemunha Nilson Pereira da Silva, arrolada pela defesa.
Fica a defesa, igualmente intimada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias do teor da certidão negativa de endereço relativamente à testemunha Arnaldo Manoel Antunes, arrolada pela defesa do réu Marco Antonio Cassou, em Caçapava do Sul/RS., consoante preceitua o art. 1º, da Portaria nº 01/02, deste Juízo.

ACAO PENAL

1999.70.00.031181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CECILIO DO REGO ALMEIDA, MARCO ANTONIO CASSOU, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, GONZALO ORLANDO CLAURE MENDEZ
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo procedente a denúncia para condenar a acusada (...) pela prática de infração ao artigo 1º, inc. I, da Lei nº 8.137/90, continuadamente (por três vezes), na forma do art. 71, do Código Penal. Da pena (...) fixando-a em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, (...) estabeleço cada dia-multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) BTN'S, atualizados pelo INPC quando do último fato (dezembro de 1997), que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento (...) fixo o regime aberto (...) entendo por substituir aquela pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo, respectivamente: 1ª) prestação pecuniária (art. 43, I, CP), representada pelo pagamento a ser realizado pela acusada, do valor único de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a entidade pública com destinação social (...) 2ª) prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, CP), a ser realizada em entidade assistencial a ser oportunamente designada à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais (...) faculto-lhe o direito de apelar em liberdade (...)".

ACAO PENAL

2000.70.00.009902-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VERA ELIANE CHUIRKI
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ROBERTO PEIXER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"Defiro o pedido formulado na fl. 94, por 03 (três) dias (...)" (vista dos autos).

ACAO PENAL

99.00.25634-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JACKSON LUIZ DE LUNA
Adv. : Dr(s). MATHEUS GABRIEL RODRIGUES ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida para: a) CONDENAR o réu ELVIS TADEU GILIOLI, pela prática da infração penal descrita no artigo 95, "d", da Lei nº 8.212/91, por 35 vezes, c/c o artigo 71 do Código Penal brasileiro, nas penas do artigo 168-A, do CP:
b) ABSOLVER a ré NOELI MARILENE MARANGONI GILIOLI, da prática do delito capitulado no artigo 95, "d", da Lei nº 8.212/91, c/c artigo 71, do Código Penal brasileiro, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, pelo reconhecimento da inexistência de provas mínimas de autoria. Dosimetria (...) ficando fixada em 02(dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 13 (treze) dias-multa, (...)estabeleço cada dia-multa no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à data do último fato (setembro/1998), atualizado até o momento da execução (...) fixo o regime aberto (...) entendo por substituir aquela pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo respectivamente: 1ª prestação pecuniária (art. 43, inc. I, CP), consistente no pagamento de valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a entidade pública com destinação social (...) 2ª) prestação de serviço à comunidade (art. 43, inc. IV, CP), a ser realizada em entidade assistencial a ser oportunamente designada, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (...) poderá apelar em liberdade (...)".

ACAO PENAL

1999.70.00.028371-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NOELI MARILENE MARANGONI GILIOLI, ELVIS TADEU GILIOLI
Adv. : Dr(s). MARCOS OSIAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) o acusado cumpriu as condições estabelecidas por ocasião da transação penal (...) com fulcro nas disposições do § 4º, do art. 76, da Lei nº 9.099/95 e do art. 61, do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a transação penal referentemente ao acusado (...) Custas "ex lege" (...)".

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2001.70.00.033493-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULIO RODRIGUES ZARNITS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS B. LOYOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo procedente a denúncia para: Condenar o réu ADEMIR DIAS PEREIRA pela prática de delito capitulado no art. 171, parágrafo 3º, do Código Penal, (...) vai a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, mais multa de 21 (vinte e um) dias-multa. Quanto à pena de multa, fixo-a à razão de 1/10 do salário-mínimo para cada dia, vigente à data do fato, corrigido monetariamente até o momento da execução (...) fixo o regime semi-aberto (...) tenho que inaplicável se apresenta a substituição da pena privativa de liberdade imposta por outras restritivas de direito (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade (...) ".

ACAO PENAL

99.00.19734-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR DIAS PEREIRA
Adv. : Dr(s). RENATA CESCHIN MELFI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) com fulcro nas disposições do § 5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95 e do art. 61, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade referentemente ao acusado (...) Custas "ex lege" (...)".

ACAO PENAL

98.00.14997-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDEMIR SCHULZ
Adv. : Dr(s). JOÃO PAULO MOREIRA DFA COSTA, JAVEL JAIME VALÉRIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) II- Tendo em vista o pedido de parcelamento (fl. 496-497), a competência passa a ser do Juízo da Execução, conforme disposto no art. 196, § 3º, do provimento 01/97 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Assim, desentranhe-se as respectivas peças que formulam o pleito (...) encaminhando-as (...) ao MM. Juízo Federal da 1ª Vara Criminal (...)".

ACAO PENAL

95.00.00328-7 - JUSTICA PUBLICA X EDGAR BITTENCOURT
Adv. : Dr(s). MILTON DE LUCA, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, FLÁVIA DANIELE GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" Intime-se a Defesa do réu Enio Ribeiro de Almeida para que, ante o teor da certidão da fl 691-vº, no prazo de 03 (três) dias, indique a este Juízo o período preciso em que a testemunha Júlio Bogoricin estará no Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro endereço em que seja certa a localização da testemunha, a fim de se evitar maiores procrastinações neste feito. Consigne-se que em seu silêncio ou na hipótese de a testemunha não ser novamente localizada reputar-se-á a desistência de sua oitiva, com a consequente decretação da preclusão do direito de realizar o ato".

ACAO PENAL

2000.70.00.008524-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA, CLAUDIR ANTONIO MACIOSKI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, LUIZ ROBERTO FARAH
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) conheço dos embargos, porque tempestivos, para os acolher parcialmente (...)".

ACAO PENAL

99.00.12109-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANA VEIGA GUIMARAES
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C COVAS BARRIONUEVO, CLAUDIO MARIANI BERTI

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para osfins do artigo 499 do CPP.

ACAO PENAL

98.00.22102-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO JOSE MUNIZ DE RESENDE
Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS

CURITIBA, 24 de setembro de 2002

CARLOS LUIZ DRIESSEN
Diretor de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0170/2002

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Concedo prazo de 30 dias."

DECLARATORIA

00.01.08948-0 - CLAUDIO VIAN X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

"Nos processos abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067334-0 - SIGMA PERITOS E CONSULTORES S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066317-6 - RADIO COLOMBO DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU WALDIR SCHULTZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista o petitório de fls. 48/49, intime-se a parte autora para que esclareça se pretende continuar com a presente ação ordinária ou deseja ingressar com a execução de titulo judicial, referente à ação civil pública nº 98.00.16021-3. 2.Ressalte-se, por oportuno, que existe impossibilidade de compatibilizar o feito, haja vista a diferença de procedimentos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065420-5 - ZENI ROSANA RICETTI SKRONSKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se o autor sobre o r. despacho de fl. 18. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064827-8 - MARIA KOCHURUBA CONTARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

ACAO ORDINARIA

00.00.82704-5 - CARLOS AUGUSTO MERELES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CORREA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro, por ora, o pedido de fls. 441. Considerando o longo lapso temporal decorrido desde a outorga do instrumento de mandato - cerca de 18 anos -, colimando resguardar os interesses da relação jurídica, intime-se o ilustre subscritor do petitório de fls. 441 para que junte aos autos instrumentos procuratórios atualizados. Efetuada a regularização, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Aguarde-se o pagamento da próxima parcela do precatório. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

00.00.74148-5 - CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS X TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após será reaberto o prazo para o embargado se manifestar."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.063469-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido "in albis" o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052151-5 - IRACEMA TEODORA DE SOUZA SASDELLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.053079-6 - DENKICHI WADA ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

2002.70.00.053096-6 - EDMUNDO LEMKE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.053122-3 - YOSHINOBU HIGAKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARTINS DE SA NETO

2002.70.00.053193-4 - LUIZ CARLOS ALESSI ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.053229-0 - VALDENIR FILARDO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR RODRIGUES

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050247-8 - ROBERTO CERVI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042413-3 - PAULO LUIZ DE ARAUJO COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIAN MONGE JARA
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Intime-se o autor para que se manifeste, sobre a petição da União (fls. 1110/1115). 2.Certifique na capa destes autos a existência de ação cautelar, envolvendo as mesmas partes, a qual não se determina o apensamento aos presentes autos em razão do elevado número de volumes."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035872-0 - JOAO ALBERTO SAUTCHUK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

"Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a seguran ça."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034233-5 - LOJAS LAURITA LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo a exceção e declinando a competência em favor da Circunscrição Judiciária de Londrina/PR."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.00.034265-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BOURBON PALACE HOTEL LTDA
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO pedido, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030429-9 - MUNICIPALIDADE DE BORRAZOPOLIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

91.00.11773-0 - MANOEL VICENTE MALUCELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SADI BONATTO

97.00.15790-3 - ANA MORAES CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15497-3 - ELIEZER DUARTE ROCHA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO C JACINTO

98.00.15498-1 - ANDRE LUIZ TAQUES DE MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO C JACINTO

98.00.17542-3 - DIONISIO CLOVIS SEZOTZKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

98.00.24868-4 - COCAP COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA TAVARES CORDEIRO

99.00.00998-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

99.00.01020-5 - LUIZ CARLOS VACCARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

99.00.02098-7 - CESAR RIBAS RUAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI

99.00.03606-9 - ADILSO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

99.00.16507-1 - JOAO ALBERTO BRUCELHARIA GODOY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL G PALUMBO

99.00.17605-7 - OZEDES GENTIL TENCA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

91.00.15662-0 - JOSE CAMILO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15513-9 - CARLOS MAFIOLETTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.15717-6 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO CORDEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Em que pese o INSS ter apresentado embargos à execução, a parte autora ainda não promoveu a citação da autarquia federal, nos moldes do art. 730 do CPC. Desse modo, à parte autora para promover a citação."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.10953-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CRITERIO ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensi vo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015223-6 - VILMA DE JESUS DALMOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUCAO DIVERSA

95.00.14189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PONTEPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012428-9 - JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Não será possível o levantamento dos honorários advocatícios, por ora, tendo em vista tratar-se de verba controversa, nos temos da decisão da fl. 455. Agaurde-se o julgamento dos Embargos à Execução. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

92.00.11778-3 - ANTENOR DE BORBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro, por ora, o pedido de fls. 368. Intime-se o procurador dos autores para que comprove que o subscritor do instrumento de mandato de fls. 45 exerce a gerência da firma e pode, por conseguinte, representá-la judicialmente. Efetuada a regularização expeça-se o alvará. ...Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

96.00.11008-5 - GIBEN DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO GOMES CARRILHO, EROS SANTOS CARRILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010354-7 - ORLANDO DIETZEL E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS CARDOSO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

95.00.02793-3 - LEONE TOFFANIN - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDSON FACHIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Mantenho a fixação dos honorários em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. Aguarde-se o despacho inicial do Agravo de Instrumento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01321-2 - IGNACIO CUBIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

99.00.01494-4 - SERGIO LASKASVSKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Após, intime-se a parte autora para esclarecer se os cálculos complementares levaram em consideração a quitação da parcela depositada à fl. 155-verso."

ACAO ORDINARIA

97.00.00464-3 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Ao credor para que promova a execução da sentença, consoante o artigo 604 do CPC, sob pena de arquivamento. 2.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3.Intimem-se."
"...2.Intimem-se os demais réus do despacho de fl. 1070."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000203-9 - DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SENAC, SESC
Adv. : Dr(s). WILLIAM OZORIO

CURITIBA, 24 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0171/2002

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029569-9 - PARANA CLINICAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMILTON FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18803-7 - IZAIAS SCUTTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA

98.00.22181-6 - MARIA THEREZA SANTOS MIRANDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ SILVESTRI

98.00.23204-4 - ABDALA ANTONIO HADDAD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO C JACINTO

98.00.29463-5 - ADMIR ALBACH BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO C JACINTO

99.00.02896-1 - IEDO FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

92.00.06348-9 - LAIR FERREIRA DA MOTTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAIR FERREIRA DA MOTTA

DECLARATORIA

97.00.25520-4 - CLAUDEMIR MASIERO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.16586-0 - BARION E CIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

98.00.16612-2 - PAULO CHAVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.16923-7 - NILSON CLAUDINOR HOFMANN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.18797-9 - HELIO FISS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.20319-2 - ALTAMIRO DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

98.00.24001-2 - AGEU CARVALHO DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES DA SILVA

98.00.25875-2 - ARMINDO NICOLODI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

98.00.25891-4 - RUDINEI BELLE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

98.00.26624-0 - ACYR MARTY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES DA SILVA

98.00.28096-0 - JOAO ALBERTO ANCHESKI MOTTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO NOGAR

98.00.29397-3 - ALCIR OTERO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA

99.00.20115-9 - EVANDIR BARROSO SISTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAJOLY ALINE ARAUJO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021595-0 - SIMONE LIDIA ZANATTO ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"...2.Qualquer complementaação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. Apresentado o pedido de complemtação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28258-0 - CARLOS EDUARDO BELTRAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28212-2 - VERA LUCIA FURLAN MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Aguarde-se o despacho inicial do Agravo de Instrumento. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27234-8 - ANNA STEGH CAMATI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.recebo o recurso adesivo de fls. 429/433, no duplo efeito. 2.Às contra-razões. ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026773-0 - D BORCATH HOTELEIRA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que lhe couber."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.026566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PASINI E TURNES LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...4.Após, com ou sem manifestação, intimem-se as partes para que indiquem, especificadamente, as provas que pretendem produzir. 5.Não havendo indicação no prazo legal, registre-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025283-8 - MARINA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA LOPES DOS SANTOS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o autor José Miglionário Neto para que apresente a documentação solicitada pela CEF, a fim de que esta proceda a transferência dos valores."

ACAO ORDINARIA

98.00.23339-3 - ALOCIR GOMES DOMICIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIO ESMANHOTO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Intime-se a procuradora dos exequentespara que proceda o depósito voluntário, da quantia referente aos honorários advocatícios devidos à União, devidamente atualizados pela taxa SELIC, arbitrados na decisão dos Embargos à Execução (cópia fl. 38) no prazo de 20 (vinte) dias. 3.Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22298-7 - EURICO ALBERTO GRECA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Diante do exposto, face ao fato novo provocado pela CEF, não resta outra alternativa, senão promover nova execução pelo art. 652 do CPC, do valor remanescente aos autores. 2.Intimem-se e cite-se a CEF."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020761-7 - JOSE ROQUE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que cumpra a certidão de fl. 95. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Agaurde-se a decisão do Agravo de Instrumento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19624-2 - GREGORIO DUTKA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentenca acolhendo os embargos de declaracao.

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.019229-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO S/A, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP, PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv. : Dr(s). JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ARNO APOLINARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se a parte autora para que especifique e justifique as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias. 2.Nada sendo requerido, registre-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018602-7 - INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença homologando a desistência da execução relativa à autora Sueli Correa Gomes."

ACAO ORDINARIA

98.00.18345-0 - ROGERIO NAROSNE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

96.00.16241-7 - CRISTIANNE PROSDOCIMO HOFFMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

96.00.16558-0 - SERGIO MURAKAMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

96.00.17677-9 - HAROLDO ANDRIGUETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.17396-0 - ARNALDO CESAR PUCCI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intimem-se as partes quanto ao deferimento, pelo E. TRF da 4ª Região, de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento nº 2002.04.01.017598-0/PR (fl. 426/427), de forma que, visto que resta deferida a conversão de tabela remuneratória dos serviços prestados ao SUS mediante a utilização do fator 2750, com produção de efeitos a partir do ajuizamento da ação. ... 3.Após, cumpra-se o r. despacho da fl. 10 dos autos em apenso."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016452-4 - MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

AÇÃO MONITÓRIA

96.00.08304-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARY NADYA FELICITAS BEHRENDT STEFFENS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

"Nos processos abaixo foi proferida sentença homologando o pedido de desistência dos autores Waldemir Matzenbacher Filho e Mario Pereira Veloso."

ACAO ORDINARIA

98.00.07920-3 - JAIR ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELMA APARECIDA DA LUZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre petição e documento juntados às fls. 273/274."

ACAO ORDINARIA

98.00.07185-7 - JOSE COELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Após, abra-se vista ao procurador da autora."

ACAO ORDINARIA

92.00.06765-4 - DOMINGOS ALBERTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIS RAQUEL SARI FRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03987-4 - GILCEU PEREIRA SOUTELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03997-1 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS NESOMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Avoco os autos. Autorizo a CEF a transferir os valores de FGTS as contas fundiárias dos autores. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

95.00.03951-6 - MIGUEL THEODORO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Intime-se o Banco do Estado do Paraná para que se manifeste sobre a satisfação do crédito. ..."

ACAO ORDINARIA

95.00.03097-7 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

CURITIBA, 24 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 532, 8º andar, Curitiba-PR—CEP 80020-000
e-mail: prctb05sec@jfpr.gov.br-fone/fax: (41) 219-7538/7537
atendimento: das 13:00 às 18:00 horas

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2002
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2002.70.00.065574-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IVANISE CORRÊA RODRIGUES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, aos **TERCEIROS INTERESSADOS** que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, processa-se a Ação Civil Pública em epígrafe, cujo **OBJETO** visa a abstenção do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná em exigir o pagamento da contribuição sindical a FECOPAR (Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná), como requisito para a expedição da certidão de regularidade do contabilista e das organizações contábeis. Ficam por meio deste **INTIMADOS** os interessados para, querendo, integrem a lide na qualidade de litisconsortes, nos termos do art. 94 da Lei 8.078/90. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da Lei. **EXPEDIDO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu_____(Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografei e; eu,_____(Ana Solange Javorski Nerone), Diretora de Secretaria em exercício da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

IVANISE CORRÊA RODRIGUES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0180/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro o pedido de liminar formulado.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.039632-0 - CESAR AUGUSTO ROMANO E OUTROS X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, (desp.fl.48,indeferimento liminar)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para promover a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, a fim de que este passe a integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

ACAO ORDINARIA

99.00.21202-9 - DELMA XAVIER WAHRHAFTIG E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS, (desp.fl.251,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se a impetrante para se manifestar sobre as informações da autoridade coatora, especialmente no que se refere a falta de interesse de agir, por perda de objeto, uma vez que a inscrição no COREN/PR seria formalizada em 27.05.2002(fl.53).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.026394-0 - ANA MARIA COSTA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANA - COREN
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DA SILVA ABRAHAO, (desp.fl.129,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Autorizo o depósito das parcelas vincendas da COFINS, nos termos do art.151,II, do CTN, mediante posterior comprovação nos autos pela autora.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066770-4 - CENTRO SIGMA DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEITON SACOMAN, (desp.fl.27,I)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064960-0 - PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX ROBERTO BORNHOLDT, ERICSON MEISTER SCORSIN, (desp.fls.401-406, III)

2002.70.00.067082-0 - PLATOPAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON, (desp.fls.32-33,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062202-2 - SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Adv. : Dr(s). DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE, WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE, (desp.fls.308-310)

Curitiba, 24/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 114/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Gustavo Lessa Neto ingressa com o presente mandado de segurança relatando que: formou-se em Direito em 1993, inscrevendo-se na OAB no mesmo ano, sob nº 19.651; em 14.03.1994 tomou posse no cargo de agente fiscal da Receita Estadual do Paraná; em 1995 foi convidado para a função de Assessor Judiciário no Tribunal de Alçada, pedindo então exoneração (novembro de 1995) da função pública que exercia; em outubro de 1996 desligou-se da função de assessor; em março de 1997 passou a trabalhar no escritório de seu pai, Raul Lessa Advogados; no mesmo ano procurou a OAB para regularizar sua situação cadastral, a qual cobrou anuidades desde a sua inscrição na Ordem; solicitou parcelamento dos débitos, pagando a primeira parcela. Foi informado de que receberia resposta e boletos bancários em seu endereço. Dirigia-se ao órgão todo o ano e era informado de que seu pleito ainda não fora apreciado e as anuidade continuavam pendentes; não aceitam pagamento parcial e emitem boleto bancário. Em 3.05.2002 tomou ciência de Edital de Suspensão, publicado no DJ, referente a alguns advogados suspensos pela OAB, no qual viu se nome. Alega que nunca foi intimado sobre o procedimento administrativo, violando seu direito à ampla defesa e contraditório. Pede concessão liminar da segurança para que sej
No despacho de fl. 57 foi determinado que, primeiramente, fosse ouvida a parte contrária. Às fls. 59/63 a autoridade impetrada ofereceu suas informações, dizendo que: um dos requisitos obrigatórios ao exercício da profissão de advogado é o pagamento das anuidades da OAB, o não pagamento implica em sanção; o impetrante não comunicou à OAB que durante o período de 1994 a 1997 exerceu o cargo de Agente Fiscal e Assessor Jurídico, o que ensejou a cobrança das anuidades relativas a este período; não houve por parte do impetrante pedido de revisão das anuidades, apenas de parcelamento da anuidades relativas a 1993 até 1997. Diz que é dever do advogado declarar e manter atualizado o seu endereço (art. 10, §1o e art. 137-A, § único); o impetrante apenas atualizou seu endereço este ano e por isso não recebeu os boletos e demais correspondências; continua devendo as anuidades; não houve violação do contraditório e ampla defesa, pois como o impetrante não foi encontrado nos endereços que havia anteriormente fornecido, a notificação foi feita através de edital, sendo inclusive defendido por advogado dativo; transitada a decisão em julgado, foi o advogado suspenso de seu exercício profissional. Em sumaria cognitio, não vislumbro a existência de requisito essencial à concessão liminar da segurança, qual seja, o fumus boni iuris. Em exame preliminar, vê-se que o impetrante realmente deve o valor referente a algumas anuidades referentes aos anos de 1993 a 1997, período em que exercia outra profissão, sem ao menos informar a OAB. Além disso, mudou de endereço e não informou o novo, o que acarretou o desconhecimento de instauração de procedimento administrativo contra ele. A sanção pode ser aplicada quando o advogado deixa de realizar o pagamento do valor devido, desde que notificado. O impetrante não foi notificado pessoalmente por não ter atualizado seu endereço, por isso, foi notificado regularmente através de edital.

Dessa forma, como a dívida continua, a OAB pode aplicar a sanção de suspensão do exercício da advocacia com base no art. 37, I da Lei nº 8.906/94, não havendo ilegalidade aparente.

Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pedida por Gustavo Lessa Neto.
(...)."
(Decisão de fls.125/126)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.059439-7 - GUSTAVO LESSA NETO X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). RAUL INFANTE LESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se primeiramente o embargante para que proceda ao depósito dos honorários periciais."
(Despacho de fls.98)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001477-3 - CLAUDIO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista que já está ocorrendo prova pericial nos autos de embargos em apenso, desnecessária a produção desta prova também nestes autos. Aguarde-se."
(Despacho de fls.181)

CONSIGNATORIA

99.00.08086-6 - CLAUDIO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.66)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017628-9 - ORLANDO DOBROVOLSKI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.75, item 4)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016397-0 - MIRNA MARTINS CASAGRANDE X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARILENA INDIRA WINTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Aguarde-se a decisão final a ser proferida no agravo de instrumento nº2001.04.01.070034-5,que se encontra no STF."
(Despacho de fls.439)

ACAO ORDINARIA

95.00.14330-5 - ANTONIO JORGE DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro o pedido de fls.311/312, pois inviável, uma vez que o valor devido a cada autor será diretamente depositado em sua conta vinculada, podendo apenas ser levantado quando da ocorrência de alguma das hipóteses legais. Não tendo o procurador da parte autora concordado com a compensação entre os honorários devidos nas duas ações, a execução deverá ocorrer separadamente, em cada ação. Intimem-se os autores;
(...)."
(Despacho de fls.314, item 1)

ACAO ORDINARIA

95.00.03025-0 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2.Havendo impugnação, aos exeqtes para manifestação em igual prazo."
(Despacho de fls.90, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17992-7 - BORTOLO MIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TREVISAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Em razão da penhora no rosto dos autos de fls.712 determino a retenção dos valores depositados nestes autos.
Defiro o pedido para suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta0 dias., nos termo requeridos à fl.1190."
(Despacho de fls.1193)

ACAO ORDINARIA

91.00.00821-4 - IRMAOS GULIM LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/2001, o titular de conta vinculada que se encontra em litígio judicial, pode receber administrativamente os valores, desde que firme transação com a CEF, para que esta seja homologada pelo juízo.
Desta forma, devem primeiramente os autores Oriovaldo Leal de Barros e Ademir Barnabé de Andrade juntar a transação com a ré, vez que a homologação trata de direito seu. Prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.202)

ACAO ORDINARIA

98.00.14265-7 - ROBERTO CARLOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias."
(Despacho de fls.31)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.021158-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVANIL DATOVO
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Após, vista aos autores pelo prazo também de 30 (trinta) dias."
(Despacho de fls.373, item 2)

ACAO ORDINARIA

97.00.16449-7 - MARIA DO SOCORRO NEVES DE BRITO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro o pedido de fl.434, tendo em vista que já foi oficiado ao Banco Banestado de Pitanga/PR, determinando o desbloqueio dos valores depositados na conta poupança 38.469-7, agência 049-3 (fl.391), ficando os mesmos à disposição das autores.
(...)."
(Despacho de fls.435, item 1)

ACAO ORDINARIA

94.00.07143-4 - TANIA BEGA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, ARTUR DE ABREU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.304, item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028721-0 - TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Juntados os documentos requeridos, intimem-se os autores para que se manifestem em 15 (quinze) dias."
(Despacho de fls.334)

ACAO ORDINARIA

97.00.16450-0 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)
Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de declarar inconstitucinal a lei 9.430/96 e conseqüentemente, o direito da impetrante em não recolher a COFINS, haja vista a isenção tipificada na lei 70/91, bem como, reconhecer-lhe o direito à repetição do indébito ou compensação, em ambos os casos com valor atualizados pela SELIC, nos termos da fundamentação.
Sem condenação em honorários, em virtude do disposto na Súmula 105 do STJ.
Condeno a Fazenda Nacional ao reembolso das custas processuais.
(...)."
(Sentença de fls.53/56, parte dispositiva)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.003771-0 - MACHADO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.
(...)."
(Despacho de fls.37,item 1)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001238-0 - UNIAO FEDERAL X ADEMAR JOSE FELSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte para que se manifeste sobre possível litispendência acusada nos autos nº92.0011739-2;
2. Constatada, registrem-se para sentença de extinção."
(Despacho de fls.20, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029980-6 - JOSE MARIANO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro a petição retro. Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução interpostos, em obediência ao relatadp na sentença de fls.42/43."
(Despacho de fls.46)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.003213-5 - MARLY TEREZINHA SIVICK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Cumpra-se o despacho de fl. 102."

Despacho de fls.102:

"Intime-se o Dr. Mario Cury Filho para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre a realização da penhora nestes autos em relação aos créditos de ALFREDO FERREIRA JUNIOR, considerando que até a presente data o Juízo da 17ª Vara Cível não formalizou-a expressamente.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará do valor remanescente."
(Despachos de fls.102 e 104)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013511-8 - ERLEI BODZIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. O pedido para que o réu junte as fichas financeiras de Hilda Sotto Maior e Sandra Sotto Maior é também inviável, um vez que estas duas autoras encontram-se nos autos pelo fato de serem pensionistas do servidor falecido Leonidas Pinheiro Sotto Maior, conforme informado pelo próprio procurador dos autores às fls.137 e, conseqüentemente, a única pessoa que possui fichas financeiras é Leonidas P. S. Maior, vez que este era funcionário, e suas fichas financeiras forma devidamente juntadas às fls.313/323. Intime-se."
(Despacho de fls.388, item 1)

ACAO ORDINARIA

96.00.05181-0 - ERNESTO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.
(...)."
(Despacho de fls.102, item 1)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.015258-6 - DROGARIA SILVEMA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a exeqüente para que junte aos autos extrato discriminado e atualizado do débito, bem como para que comprove ter diligenciado junto ao DETRAN e Cartórios de Registro de Imóveis na tentativa de obter informações sobre a existência de bens em nome dos executados."
(Despacho de fls.174)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.016649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONTLOPES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os exeqüentes para que promovam a citação do INSS, nos termos do art.730 do CPC."
(Despacho de fls.149)

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.01811-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TACHICO TAMAGI
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Recebo a apelação em seu duplo efeito;
2. Ao embargante, para contra-razões no prazo legal;
(...)."
(Despacho de fls.98, itens 1 e 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

92.00.10180-1 - CIDALITA DE CAMPOS HIDALGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO JOAO S A MARANHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o autor, em 10 (dez) dias, para que apresente planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecida pela Secretaria). Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos, a fim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento."
(Despacho de fls.100)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008300-0 - DONATO SKRABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal." (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031738-9 - SERRALBO E SOUZA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVIO MARTINS VIANNA

2002.70.00.031739-0 - L F DA SILVA JUNIOR - DIVERSOES ELETRONICAS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVIO MARTINS VIANNA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a COPEL para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, nestes autos e no apenso. Prazo de 5 (cinco) dias;
2. Nada sendo requerido, arquivem-se com as anotações necessárias."
(Despacho de fls.531, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

96.00.16811-3 - ANTONIO TARDETTI BAVARESCO E OUTROS X CIA/PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MATEUS PEDRO TURRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fls.67/68, tendo em vista que este tipo de diligência deve ser efetuada pelo próprio autor. Em caso de negativa no fornecimento do endereço, deve comprovar tal fato nos autos e, então, será expedido ofício. Intime-se a CEF. Após, voltem-me conclusos."
(Despacho de fls.91)

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.011470-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI ZAFALON E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro o pedido de fl.263, devendo ser expedido alvará em nome do autor, do valor depositado à fl.186;
(...)."
"Intime-se a autora para que informe o CPF do procurador autorizado a proceder o levantamento dos valores depositados à fl. 186."
(Despachos de fls.275 e 274, item 1)

ACAO ORDINARIA

92.00.14098-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ROGERIO CRISTOVAO MILCHESKI
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Em que pese a concordância expressa da Fazenda Nacional com a conta complementar de fls. 89/90, indefiro, ex officio, o ressarcimento integral das custas iniciais recolhidas. Tais foram incluídas no precatório de fl. 78 e pagas em forma de rateio entre as partes (depósito de fl. 80).
Tal atitude, se concretizada, configuraria enriquecimento sem causa, ainda mais quando se trata de dinheiro público.
Ante o exposto, intime-se o i. Procurador , caso queira reclamar o valor remanescente desta, não o fazendo, expeça-se, oportunamente, requisição de pagamento no valor total de R$ 969,49 (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)."
(Despacho de fls.92)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09979-6 - ADELINO ZANCHET E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fls.444/445, dando vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias ao procurador do réu João Roberto de Paula."
(Despacho de fls.450)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.00.023713-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO ROBERTO DE PAULA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"3. Indefiro os cálculos de atualização do débito apresentado à fl.105/112 por considerá-lo abusivos.
A execução foi em 11/08/95 pelo valor de R$ 14.671,58 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), entendo que sobre esse valor deverão incidir apenas juros contratuais e correção monetária. Considero que a cobrança da comissão de permanência após o ajuizamento da execução contraria o princípio da razoabilidade e o Código de Defesa do Consumidor.
Não se pode admitir que a dívida tenha saltado R$ 14.671,68 em 08/95 para R$ 1.557.908,11 em 07/2002.
Sendo assim, determino que a exeqüente apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada de cálculo excluindo a cobrança da comissão de permanência."
(Despacho de fls.113, item 3)

EXECUCAO DIVERSA

95.00.10856-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS FELIPE NUNES GODINHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fls.166/169, uma vez que a execução deve ocorrer separadamente em cada processso; a compensação que foi requerida pelo impetrante acabaria causando tumulto processual. Assim, cada ação deve correr separadamente em seus devidos autos.
Intime-se o impetrante.
(...)."
(Despacho de fls.210)

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.12710-7 - ACPS CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"
Farmácia Dacs Ltda impetra mandado de segurança contra ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Paraná, pedindo a concessão liminar da segurança para que se suspenda os efeitos das multas impostas por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aduz que as multas ofendem o princípio da legalidade, uma vez que o diploma legal que estabelecia seus valores foi revogado tacitamente pela Lei nº 6.205/75. Pede a concessão de liminar da segurança para que se suspenda a exigibilidade das multas aplicadas.

Em sumaria cognitio, não entendo presente o fumus boni iuris. O artigo 24 da Lei nº 3.820/60, instituiu a multa pelo descumprimento do dever de manutenção de profissional habilitado responsável pelo estabelecimento farmacêutico, fixando-a em valor monetário. Mais tarde, a Lei nº 5.724/71 vinculou a multa em valor variável entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos regionais. Após a edição da Lei nº 6.205/75 desvinculou-se o salário mínimo como fator de correção monetária. Todavia, a Lei nº 6.205/75 veda a utilização do salário mínimo como indexador monetário, o que não implica dizer que não poderia ser usado validamente como critério de fixação de multas. Isto porque, a dissociação do salário mínimo como indexador monetário pela legislação mencionada não atingiu a aplicação de penalidades fixadas em salário mínimo. O impedimento legal teve como escopo desvincular valores dentro da economia, para os quais o salário mínimo servia de base para fixação e que desvirtuavam a política salarial, principalmente, a evolução do salário-mínimo real. Nesse passo, circunscreveu-se a contratos entre particulares, pois estes é que constituem o real alicerce econômico da defasagem verifi
Consubstancia esse entendimento a exposição de motivos da Lei: "Tem-se notado tendência a que, sem embargo da preocupação social dos diferentes Governos da Revolução, o salário-mínimo se fosse defasando em relação aos demais salários, em face da realidade de ser aquele o elemento de referência para aluguéis, prestações do sistema financeiro da habitação e muitos outros valores em diferentes campos, inclusive com relação a contratos entre indivíduos." Desta forma, a Lei nº 5.724/71 não foi revogada pela Lei nº 6.205/75, com o que foi alcançada pelo Decreto-lei nº 2.351/97 e, mais tarde, pela Lei nº 7.843/89.

Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pleiteada por Farmácia Dacs Ltda.
(...)."
(Despacho de fls.30/31)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067015-6 - FARMACIA DACS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Após, remetido o alvará à CEF, intime-se o procurador do(s) exeqüente(s) para retirá-lo;
(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.01325-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ALCIDES DEGRAF E OUTRA
Adv. : Dr(s). MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES

ACAO ORDINARIA

99.00.06817-3 - J R COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10781-0 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODACYR CARLOS PRIGOL

99.00.14759-6 - JORGE AFONSO PROLIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE AFONSO PROLIK

99.00.20917-6 - FLAVIO ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ARAUJO

99.00.23349-2 - IZIDORO ESHIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EURICO ORTIS DE LARA FILHO

99.00.28020-2 - RANULFO DOS SANTOS-ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELY LUCIANA SIRIGU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Por hora, não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendido somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos. Ante o exposto, intime-se o i. Procurador, caso os exeqtes interessados queiram fazer jus à benesse, para que providencie cópia da petição inicial e requeira o desmembramento do feito e o desentranhamento dos documentos, para assim, serem distribuídos a este juízo, por dependência;
3. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC;

4. Intime-se a exeqte Karina de Aguiar Ruaro para que junte documentação com o fim de esclarecer a dupla identidade entre sua documentação pessoal e a certidão do Detran;
5. Ao i. Procurador para que emende a inicial retificando o valor da causa/execução, conforme somatória das planilhas de cálculo;
6. Após, registrem-se para sentença de extinção em relação ao exeqte Manoel Ari Sestrem, em razão de litispendência constatada."
(Despacho de fls.72/73, itens 2 a 6)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028520-0 - JOSE ALOISIO CORDOVA BRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

SENTENÇA:
_____
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)
Isso posto, afasto a aplicação do art.1531, do CC, e extingo o processo julgando parcialmente procedente o pedido da embargante, devendo prosseguir a execução conforme as planilhas de cálculo de fls.26/36.
Em razão da sucumbência recíproca, ficam os honorários compensados entre si, cada parte arcando com os de seus advogados.
(...)."
(Sentença de fls.40/41)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014883-6 - UNIAO FEDERAL X UBALDO WALMOR BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o Dr. João Augusto da Silva da revogação de poderes de fls.294/298."
(Despacho de fls.302)

ACAO ORDINARIA

94.00.08106-5 - IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. A priori, deixo de conceder o benefício judiciário gratuito. Ao exeqte para que faça prova da necessidade, juntando aos autos, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho. Há julgados entendendo discricionária e não vinculada a concessão da benesse, devendo ser levada em consideração a profissão dos requerentes e o valor das custas a serem recolhidas por cada um.
Caso contrário, recolha as custas iniciais em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da execução. Observe o mínimo permitido pela Lei 9.289/96, regulamentada pela Resolução nº 184/97 e atualizada pela Portaria nº 1 de maio de 2000, do ECJF, cujo valor é de R$ 10,64;
2. Intime-se o exeqte para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;
3. Objetivando a instrução do mandado de citação, providencie contrafé (cópia da petição inicial, planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R., bem como junte o original de certidão de trânsito em julgado (título executivo judicial) da Ação Civil Pública;
4. Estipulo honorários advocatícios em R$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC."

(Despacho de fls.11, itens 1 a 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027613-2 - JOAO MACANEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Acolho a manifestação da União Federal às fls.189/196, indefirindo o pedido dos autores para aplicação dos IPCs de março/abril de 1990. Entendo que na apresentação dos cálculos pelos quais houve a citação da ré, houve preclusão na inclusão dos índices pleiteados. Não se pode admitir revisão na execução de sentença transitada em julgado em 1994, onde já houve, inclusive, a expedição de precatórios e alvarás."
(Despacho de fls.197, item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.05533-0 - JOSE BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o executado para que se manifeste sobre a petição de fls.93/99 da CEF. Prazo de 10 (dez) dias."
(Despacho de fls.107)

EXECUCAO DIVERSA

95.00.11279-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO JOSE MACHADO DA VEIGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
Após, às partes para manifestação. (...)."
(Despacho de fls.18)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.030923-6 - UNIAO FEDERAL X ARCENIO JOEL VALENGA PISSAIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIRIAM CRISTINA ARTUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Juntada cópia do alvará, vistas aos exeqüentes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."
(Despacho de fls.88, item 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.28109-8 - ADILO BUSS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

Curitiba, 24/09/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

VARA FEDERAL DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 86/2002.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. LEONARDO CASTANHO MENDES, da 3a. Vara Federal de Cascavel/PR, no exercicio da titularidade da 1a. Vara Federal de Cascavel/PR.

A Secretaria procede a intimação dos procuradores para retirarem os Alvarás de Levantamento expedidos nos autos abaixo relacionados.

ACAO ORDINARIA

96.60.10121-0 - NILCE MARYLEE SZEPILOWSKI LOHMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

2000.70.05.000635-8 - A PIOVESAN & J B PIOVESAN LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.05.002042-2 - TRANSPORTADORA TRES PALMEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.05.003386-6 - VILSON NOVAK & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria promove a concessão de prazo por 48 (quarenta e oito) horas."

ACAO ORDINARIA

94.60.10849-0 - JOSE BONIFACIO MOREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO LUIZ MARCON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... redesigno a audiência de fls. 118 para o dia 31 DE JANEIRO DE 2003, ÀS 15:30 HORAS, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação residentes em Cascavel. Intimem-se."

ACAO PENAL

2002.70.05.001911-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO LUCIO GIACOBO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH, PAULO MORELI, ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER, MARCO TULIO MACHADO, GILBERTO MARIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Trata-se de feito no qual a pretensão atinge benefício previdenciário já concedido. Por isso, o feito na competência federal, no estado em que se encontra, ratificando todos os atos judiciais. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008007-5 - GLADES SALETTE BELOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

2002.70.05.008009-9 - SELMA MARQUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido apenas no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal."
Foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007040-9 - JOSE CIELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido apenas no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal."
Fo proferida sentença julgando procedente o pedido formulado pela parte autora.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007444-0 - FAUSTO PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2002.70.05.007449-0 - ANEU DARCI RAUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Cascavel, 25 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0199/2002

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA

No(s) processos abaixo, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a Contestação, bem como para dizer(em) se pretende(m) produzir provas e, sendo o caso, especificá-la(s) e justificá-la(s).

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001549-0 - JORGE LUIZ PRADELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2001.70.02.004148-8 - DISTRIBUIDORA POLINA DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO STEFANI

2001.70.02.004418-0 - ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FREITAS E CASTRO

2002.70.02.001350-3 - MARANGONI DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

2002.70.02.003836-6 - DONIZETI CARMINATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2002.70.02.003853-6 - REJANE HELENA VISSOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

No(s) processos abaixo, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000867-2 - ROSA MARI FRISON CHAGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, UMBELINA ZANOTTI

2002.70.02.002632-7 - GRUBER E FILHO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2002.70.02.002771-0 - ACARAY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVE

2002.70.02.003851-2 - SEVERINO SECCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

No processo abaixo, fica o autor intimado para se manifestar sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000588-1 - CEZAR BRESOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.001160-1 - JOSE LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"1)Diga a parte autora se concorda com a manifestação da União. Prazo de cinco dias. Fica ciente que seu silêncio será enetendido no sentido afirmativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000658-7 - ANSELMO HEIDEMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDERICO MONTOVANI

No processo abaixo, fica o autor intimado para recolher as custas de desarquivamento.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002293-3 - SADI HANNUSCH SCHEFFLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, GABRIEL BARDAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, sobre a baixa dos autos,no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com o Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.002856-6 - VARASQUIM & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

2000.70.02.003580-0 - METROPOLITANA PARAGUACU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.02.004186-1 - RAMEZ GEORGES AMARI E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença não conhecendo dos embargos pois o motivo alegado não se configura omissão por parte do juízo e tambem porque os autores, em razão dela, devolveram o processo. Pela mesma sentença foi extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795 do CPC, em relação aos autores para os quais a CEF comprovou o depósito dos valores devidos e também com relação à autora Mirian Junges, que não faz jus ao expurgo inflacionário do Plano Verão (janeiro/1989) pois fez opção pelo FGTS. Foi ainda determinada a intimação do autor Amauri Hélio Provin para que, no prazo de 5 dias, sob pena do não-conhecimento da petição da fl. 1034, esclareça o que pretende com a referida petição: se quer o levantamento dos valores ou manifestar "desistência dos efeitos da sentença". Quanto ao pedido de levantamento, formulados pelos autores relacionados na sentença, entende o MM. Juiz que a movimentação de tais contas deve seguir as regras pertinentes ao FGTS, ou seja, nos termos da Lei 8036/90.

ACAO ORDINARIA

94.10.10149-2 - CRISTINE MARIA BACKES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE LOURENCO DE CASTRO

No processo abaixo, fica o autor intimado para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002074-0 - JAIRO NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2002.70.02.003828-7 - VIRO INACIO SCHROEDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2002.70.02.003830-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2002.70.02.003834-2 - LAURO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

No processo abaixo, fica o autor intimado para se manifestar, em 10 dias, sobre a satisfação do crédito, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002535-9 - GOLD ENGENHARIA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Adv. : Dr(s). LUZYARA G.S. FIGUEIREDO

No processo abaixo, fica a autora intimada apara se manifestar acerca da informação prestada pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002260-7 - MARIA DAS DORES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No processo abaixo, fica a autora intimada para requrer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida.

ACAO DIVERSA

91.10.11444-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X JORGE DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA MOTTA PAREDES

No processo abaixo, fica a Itaipu intimada para se manifestar, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

ACAO DIVERSA

96.10.10480-0 - ITAIPU BINACIONAL X CLEUSA MARIA DA CUNHA XAVIER E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso V e § 3º, do CPC.(...)

ACAO ORDINARIA

98.10.10528-2 - HARRI REINOLDO ROESLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

FOZ DO IGUAÇU, 24 de setembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

Boletim de Intimação nº 36/2002

JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 2: "*Recebo o recurso em sentido estrito apresentado pelo Ministério Público Federal. (...) Em seguida, intime-se o defensor do réu para apresentar contra-razões. (...)*" (O MPF já apresentou as razões do recurso.)
Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.005725-7
MPF X ALEXANDRE RODRIGUES CORREA
Advogado(a,s):
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - OAB/PR-16.243

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 432: "*Tendo-se em vista a informação prestada na fl. 430, dando conta da não localização da testemunha **Adélia Martens**, no endereço fornecido nestes autos, intime-se a defesa para os fins do artigo 405 do Código de Processo Penal. (...)*"
Ação Penal nº 95.101.0007-2
MPF X JOSÉ DE OLIVEIRA REIS NETO e outros
Advogado(a,s):
LUIZ EDUARDO DE SOUZA - OAB/PR-19.453 – defensor do réu Clélio Spaini.

Pelo presente, no processo abaixo citado, fica a defesa do réu intimada acerca da abertura do prazo aos fins do artigo 499 do CPP.
Ação Penal nº 2000.70.02.002208-8
MPF X JOSE INACIO PUHL
Advogado(a,s):
JEFERSON FOSQUIERA - OAB/PR-17.973

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 54: "*Defiro o requerimento formulado na petição da fl. 42, de dilação de prazo. Assim sendo, concedo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão das fls. 37-41. Intime-se.*"
Incidente de Restituição nº 2002.70.02.004109-2
FERMIN FLEITAS COLMAN X Ministério Público Federal
Advogado(a,s):
DALVA DE SOUZA ABONDANZA - OAB/PR-29.967

Foz do Iguaçu, 25 de Setembro de 2002.

DANIEL SALVADOR
Diretor de Secretaria da 2ª Vara F. Criminal de Foz do Iguaçu

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2002
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Usucapião nº 2002.70.06.000806-3, que ROMEU FELCHAK move contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF; ELIZABETH CLARISSE DO NASCIMENTO; e JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO; sendo objeto da ação a obtenção do domínio sobre:

"uma área de 250m2 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados do terreno urbano medindo 10 (dez) metros de frente para a Rua Alcione Bastos, nº 326, com igual medida nos fundos e 25 (vinte cinco) metros em cada uma das laterais, contendo uma construção em alvenaria medindo 131,95m2, matriculado sob nº 2.879 no 2º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava. O imóvel está localizado na quadra formada pela citada rua (Alcione Bastos) e as denominadas Coronel Saldanha, Av. Manoel Ribas e Benjamin Constant, no quadro urbano desta cidade e possui as seguintes confrontações: Lateral direita, mede 25 (vinte e cinco) metros e confronta com Ivo Jair Daum e s/m Helena Daum e com Deonizia K. Louro: Lateral esquerda mede 25 (vinte e cinco) metros e confronta com a própria requerida Caixa Econômica Federal (remanescente do lote)."

OBJETO: citar os réus incertos e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos dos artigos 942 e 232, IV do Código de Processo Cível, para no prazo de vinte dias contestarem a presente ação, sob pena de serem presumidos e aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC). O prazo para apresentação da defesa será contado na forma do art. 943 combinado com art. 942, inciso 1c, ambos do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MPD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

BOLETIM 58/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRª FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

Tendo em vista o excesso de prazo, nos termos do item 41 do Provimento 22, de 29/11/1999 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, solicito a Vossa Senhoria a devolução dos autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

ACAO ORDINARIA

93.40.10131-6 - PAULO TAUSCHER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

93.40.10534-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROPECUARIA 2L LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

93.40.10959-7 - EDITH LIMA LENTCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO ZAGORSKI

DECLARATORIA

94.40.10769-3 - ALVES E JUSTUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

95.40.10666-4 - A. WIGGERS & CIA. LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

96.40.10403-5 - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO OURO NEGRO LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

ACAO ORDINARIA

96.40.10804-9 - JOSE KOTSKO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ELI CORREA FERNANDES

96.40.11259-3 - JOAO MARIA MARTINS JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

CONSIGNATORIA

97.40.10173-9 - JEFFERSON PELLIZZARI LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

ACAO ORDINARIA

97.40.10953-5 - EDISON HUBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

97.40.11244-7 - AUGUSTO GHIZONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

98.40.10071-8 - JOSE BOTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

98.40.10072-6 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

98.40.10947-2 - CONSTANTINO CHULEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

98.40.11939-7 - MAURI OSMAR BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

98.40.11941-9 - LAURO PELLIZZARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

EMBARGOS A EXECUCAO

98.40.12642-3 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO CARLOS MARTINI
Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

ACAO ORDINARIA

98.40.12927-9 - ARISTIDES CAMPOS SOLANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

EXECUCAO FISCAL

98.40.13018-8 - UNIAO FEDERAL X WALDEMAR DALLA VECCHIA
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

ACAO ORDINARIA

98.40.13240-7 - ANTONIO MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

99.40.10199-6 - SERGIO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10219-4 - LUIZ TAVARES DE MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10726-9 - RONALD WERNER BECKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

USUCAPIAO

99.40.11041-3 - ALCINDO VOLSKI E OUTRO X Adv. : Dr(s). DERLI CARDOSO FIUZA

ACAO ORDINARIA

99.40.11371-4 - OSVALDO ANTONIO REQUIAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.11651-9 - NAIR SOLANGE BRAUNA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

2000.70.06.000247-7 - JOÃO MARIA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.000482-6 - UNIAO FEDERAL X INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001016-4 - UNIAO FEDERAL X JOSE BOTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

2000.70.06.001017-6 - UNIAO FEDERAL X AUGUSTO GHIZONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.001022-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2000.70.06.001026-7 - MANOEL BORBA DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001143-0 - AMAURI MANEIRA CAMILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.000460-0 - UNIAO FEDERAL X FERRARINI COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA
Adv. : Dr(s). JAQUELINE S. FERRARINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.000502-1 - ANTONIO MIRANDA PENTEADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.000628-1 - JOÃO ERNANI LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.000629-3 - DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000637-2 - IVO DE OLIVEIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.001449-6 - ALTINO FERREIRA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001452-6 - CEZINO DE PAULA SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001453-8 - MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001457-5 - ENILDO REHBEIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001511-7 - EDILSON PEREIRA CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2001.70.06.001629-8 - CLEOMAR SILVESTRIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001709-6 - JOAO MARIA DE MATOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000003-9 - IVO LARSSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000019-2 - ANTONIO JESUS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.000020-9 - JOAQUIM SOLOVI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.000021-0 - JOÃO JOSE ONETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.000022-2 - JOÃO FRANCISCO PAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.000023-4 - DOMINGOS MELLO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2002.70.06.000123-8 - AIRTON GOTTLIEB FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.000126-3 - EMERSON EMILIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.000218-8 - LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.000259-0 - ELICEU PEREIRA (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.000345-4 - EDGAR BENO LENZ (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.000486-0 - JOSE BEREZOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.06.000531-1 - HENRIQUE PADUCH (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.000662-5 - ALFREDO WENDLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.000663-7 - ADEMAR CONRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.000765-4 - PAULINO SEBASTIAO DA SILVA FILHO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECÍLIA SALDANHA, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.000813-0 - ALZEMIRO FERREIRA CALDAS (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECÍLIA SALDANHA

ACAO DIVERSA

2002.70.06.001021-5 - ZIGMUNDO PAIDOCZ X Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.001063-0 - AGRIPINO CEZAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.001242-0 - GUILHERME TONIAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

2002.70.06.001763-5 - RUI FERNANDO GOMES TOLEDO (ESPÓLIO) E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.001805-6 - PETRONILIA DA SILVA NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.001807-0 - IRAJA JASKIW BLANC E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002077-4 - UNIAO FEDERAL X FABRICA DE MOVEIS POLSKA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002107-9 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2002.70.06.002244-8 - FRANZ HEINRICH JUNIOR (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

ACAO DIVERSA

2002.70.06.002257-6 - TEREZINHA DO CARMO PINHEIRO X Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002372-6 - LUIZ DE NEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

2002.70.06.002382-9 - JOAO PIO TESSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA PORTELINHA

2002.70.06.002508-5 - ERNA MILLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

2002.70.06.002510-3 - SUPERMERCADO LOSSO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

2002.70.06.002540-1 - ELIO HOPKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.06.002592-9 - ANTONIETA ANTUNES DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.002654-5 - ANTONIO CACILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

2002.70.06.002657-0 - EUCLIDES CHEMIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.06.002706-9 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2002.70.06.002869-4 - ARLINDO ALEBRANT (ESPÓLIO) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA SALDANHA

GUARAPUAVA, 25 DE SETEMBRO

GISELE Q. P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 157/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelos fundamentos acima expendidos, acolho a preliminar arguida as fls.33/34, excluindo a Sra. Coordenadora do Curso de Pos-Graduacao da UNOPAR do polo passivo da relacao processual; no merito, CONCEDO A ORDEM DE SEGURANCA pleiteada por Marcio Henrique de Oliveira, para o fim de determinar a autoridade impetrada que expeca, em nome daquele, o certificado de conclusao do curso de pos-graduacao 'lato sensu', especializacao em Administracao, Supervisao e Orientacao Educacional, entregando-o ao impetrante, com comprovacao nos autos, no prazo de 20(vinte) dias, contados da intimacao desta sentenca, sob pena de incidir em multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisao. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.005037-3 - MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA X UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR
Adv. : Dr(s). ELIZABETH NADALIN, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA VELASQUE CRUZ

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, para que produza seus efeitos (art. 158, paragrafo unico, CPC) homologo por sentenca o pedido de desistencia, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de merito, de acordo com o art. 267, inciso VIII, do CPC. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001752-4 - EDVAR BARBOSA MARTINS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos declaratorios e assim o faco para garantir a Impetrante o deposito judicial dos tributos controversos, bem como o direito de obter Certificado de Regularidade do FGTS junto a CEF, desde que integrais os depositos e inexistentes outros debitos do FGTS alem daqueles discutidos na presente demanda, ambos ate decisao final transitada em julgado. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.009308-0 - CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, ROSANGELA KHATER

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido constante da inicial e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor atribuido a causa, na forma do artigo 20, paragrago 4o, do CPC. (...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007103-8 - JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, conheco dos embargos opostos a execucao, pois tempestivos, para julga-los parcialmente procedentes, pelas razoes acima consignadas, fixando o valor da execucao em R$ 253.775,76 (duzentos e cinquenta e tres mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para outubro de 1999.
Condeno a Embargada ao pagamento de honorarios advocaticios fixados em 10%(dez por cento) sobre a reducao obtida pela Uniao, ou seja, sobre o valor de R$ 23.229,78 (vinte e tres mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), os quais deverao ser compensados com o montante devido a Exequente. Sem custas. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.001325-0 - UNIAO FEDERAL X CAIXA DE ASSISTENCIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA CAPSML
Adv. : Dr(s). RONALDO GUSMAO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, afasto a preliminar e, no merito, julgo improcedentes os pedidos (...)."

ACAO ORDINARIA

99.20.12139-8 - MAXWELL ANDREATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, afasto as preliminares e, no merito, revogo a liminar e julgo improcedente o pedido constante da inicial (...)".

ACAO CAUTELAR

99.20.11256-9 - MAXWELL ANDREATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Desta feita, ante o pagamento do debito exequendo pelo Executado, declaro extinto o processo de execucao, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...)"

DECLARATORIA

92.20.13182-0 - PAULO CESAR BONI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Desta feita, ante o pagamento do debito exequendo pelo Executado, declaro extinto o processo de execucao, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...)"

ACAO CAUTELAR

92.20.12477-7 - PAULO CESAR BONI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo extinta a presente execucao, em virtude do pagamento, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16558-1 - N.MORAES E ALVES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO DE MATOS SABINO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4o., do CPC, devidamente atualizados ate o efetivo pagamento".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003351-7 - MAQS TORK AGRO-COMERCIAL LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, conheco dos embargos opostos a execucao, pois tempestivos, para julga-los procedentes, pelas razoes acima consignadas, fixando o valor da execucao em R$ 4.347,75 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para outubro de 2001. (...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.003921-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL CRUZ TROIANO
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269,inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial (...)".

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.10583-0 - LURDES SARAIVA MORAES RANGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, DALVA VERNILLO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, ante o pagamento do debito exequendo pelo Executado, declaro extinto o processo de execucao, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.10950-0 - AISSAR CURI DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG, OMAR ABES SALLE

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, defiro a habilitacao de ILMA DALLA PRIA GALLO, com fulcro no artigo 112 da Lei n.8.213/91 e, com fundamento no artigo 269, inciso I (rejeicao do pedido) do Codigo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006286-7 - ILMA DALLA PRIA GALLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o reu (INSS) a restabelecer-lhe o beneficio de aposentadoria por invalidez, pagando-lhe as parcelas vencidas desde agosto de 1994, acrescidas de correcao monetaria a partir do vencimento de cada prestacao, de acordo com os mesmos indices utilizados na atualizacao dos beneficios, e de juros de mora de 1%(um por cento) ao mes, a partir de 11 de junho de

1997 (data da citacao - fl.87, verso), nos termos da Sumula n.03 do E. TRF da 4a. Regiao. (...)"

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.10534-8 - GERSON BONFIM MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA, LUIZ FABIANI RUSSO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, reconheco, 'incidenter tantum', a inconstitucionalidade do art. 3o., I, da Lei n. 7.787/89 e do art. 22, I, da Lei n. 8.212/91, no tocante aos pagamentos realizados a administradores, empresarios, autonomos e avulsos e julgo procedente o pedido para declarar a existencia de credito da Autora em relacao ao INSS, relativo aos valores recolhidos a titulo de contribuicao previdenciaria sobre valores pagos ou creditados, a qualquer titulo, a administradores, empresarios, autonomos e avulsos, comprovados pelas guias de recolhimento que instruiram a inicial, face a observancia das normas inconstitucionais, bem como para declarar o direito da Requerente em compensar este credito com valores vincendos relativos a contribuicao social a seguridade social incidente sobre a folha de salarios, ressalvado o direito do INSS de verificar a regularidade do procedimento, de acordo com a presente decisao. (...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007056-3 - MAIOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001898-6 - LEOBINO SALUSTRIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, WEBER ATOS VANZO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o reu (INSS) a conceder-lhe o beneficio de pensao por morte de seu marido, o segurado Sr. Armando Serafim Bertola, incluindo as parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, efetuado em 11 de janeiro de 2000, porquanto decorreu mais de trinta dias entre a data deste requerimento e a data do obito (13/11/1999), de acordo com o que dispoe o artigo 74, inciso II, da Lei n. 8.213/91. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003622-4 - JULIA MIRES GOMES BERTOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, WEBER ATOS VANZO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005624-0 - IDETILDE DOS SANTOS FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e assim o faco para reconhecer o direito do Autor ao computo do tempo prestado em atividade rural, de 15 de outubro de 1955 a 20 de marco de 1962, correspondente a 6 anos, 5 meses e 6 dias e condenar o INSS, com fulcro nos artigos 52 e 53, II da Lei n. 8.213/91 (...)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005996-4 - DARCIO CAMILO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, ante a concordancia expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos a execucao, fixando o valor da execucao em R$ 8.038,85 (oito mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para abril de 2000. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.011602-9 - FAZENDA NACIONAL. X DEOLINDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a seguranca para confirmar a liminar que determinou a expedicao de certidao positiva de debito com efeito de negativa a Impetrante, desde que inexistentes outros creditos tributarios regularmente constituidos, cuja exigibilidade nao esteja suspensa. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.014759-6 - BETANIA CONFECCOES LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a seguranca para confirmar a liminar que determinou a inscricao do Impetrante no Exame Nacional de Cursos. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.011906-0 - JOAO MARCELO PINTO X COORDENADOR NACIONAL DO EXAME NACIONAL DE CURSOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MARINETE VIOLIN

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO A ORDEM DE SEGURANCA pleiteada por Paulo Eduardo Sartori, confirmando a medida liminar deferida a fl.97, para o fim de tornar definitivos a entrega e o recebimento do diploma de cirurgiao dentista expedido pela instituicao de ensino superior. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.005630-2 - PAULO EDUARDO SARTORI X REITOR DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA VELASQUE CRUZ

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares e, no merito, julgo improcedente o pedido constante da inicial e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor atribuido a causa, atualizados ate o efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4o., do CPC, 'pro rata' entre os Reus. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009647-0 - COLETAO DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

Londrina, 24 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 158/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 03/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte interessada para ciencia que se encontra a sua disposicao na Caixa Economica Federal - PAB/JF, o competente Alvara de Levantamento expedido nestes autos".

ACAO ORDINARIA

96.20.14372-8 - LUIZ VARGAS PRUDENCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN

96.20.15162-3 - JOAO MORELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11043-4 - CARLOS OSMAR LENZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16971-4 - BAIRON HAJIME ONO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO E DALLELASTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008209-3 - JOSE ROQUE ODORIZZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

2001.70.01.008427-2 - ORIDES ARANTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DA SILVA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Diante da situacao delineada, a fim de evitar prejuizo ao Autor pela impossibilidade de pagamento da aludida guia sem a inclusao das multas em questao, autorizo, em carater precario, o pagamento da guia de recolhimento de licenciamento anual relativa ao veiculo do Requerente sem a inclusao das indigitadas multas.
(...)
Com a vinda das contestacoes, apreciarei o pedido de antecipacao da tutela, sendo que, em caso de indeferimento, devera o Autor proceder ao recolhimento das citadas multas ou efetuar o respectivo deposito judicial, com os encargos devidos".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010973-0 - FREDERICO DE MOURA THEOPHILO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e Outro
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Considerando que nos autos de Acao Civil Publica n. 2002.7001.012058-0, em apenso, foi deferido pedido de antecipacao da tutela cujo teor e identico ao postulado no presente feito, reputo prejudicada a analise do pleito antecipatorio formulado nestes autos.
2 - Cite-se a Re ANATEL, observando-se que a Re Brasil Telecom S/A ja apresentou contestacao as fls.204/243, ficando suprida a necessidade de citacao (art.214, par.1o. do CPC).
3 - Publique-se edital no orgao oficial, a fim de dar ampla publicidade a presente acao coletiva, contendo resumo do objeto da acao, facultando a intervencao no processo de eventuais interessados (art. 94 do CDC)".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.01.010285-0 - INSTITUTO DE ESTUDOS E FORMACAO SOCIAL DO PARANA X TELEPAR - BRASIL TELECOM S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido na decisao de fl.18, o pedido formulado a fl.19 devera ser apreciado pelo Juizo Competente".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.023583-7 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA X
Adv. : Dr(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

_____ No processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Pela ausencia do 'fumus boni iuris', portanto, INDEFIRO a liminar pleiteada, permanecendo exigivel o tributo de acordo com as aliquotas previstas no art. 22, inciso II e alineas 'a'm 'b' e 'c' da Lei n.8.212/91, complementadas pelas disposicoes do art. 202, par.3o. e Anexo V do Decreto n. 3.048/99.
Pelos mesmos motivos, INDEFIRO tambem o pedido de liminar subsidiariamente formulado, eis que, por obvio, se nao vejo presentes os requisitos necessarios para a concessao da suspensao parcial do credito conforme pedido principal (somente quanto ao que superar 1%), com muito mais razao nao ha falar-se em suspensao da exigibilidade do credito total relativo ao SAT. (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023934-0 - LAVANDERIA CLAREAR S/C LIMITADA X GERENTE DA GERENCIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: 1- (...).
2 - Apos, determino que sejam regularizadas as procuracoes das fls. 09 e 15 para efeito de levantamento dos valores depositados a fl.109, uma vez que as referidas procuracoes nao se encontram com firmas reconhecidas, bem como que seja informado o numero do CPF da procuradora dos Autores.
E que o reconhecimento de firma, na forma do art. 1289, par. 3o. do Codigo Civil, torna-se imprescindivel em se tratando de outorga de poderes especiais, no caso, os poderes para receber e dar quitacao. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias.
(...)"

ACAO ORDINARIA

96.20.13803-1 - BENJAMIM LOPES RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - (...) Conforme consta da peca vestibular, o mandado de seguranca esta direcionado contra ato de autoridade sediada em Curitiba/PR, motivo pelo qual declaro-me incompetente para processar e julgar o 'writ'.
2 - Assim, apos efetuadas as anotacoes pertinentes e a baixa na distribuicao, remetam-se os autos a Justica Federal em Curitiba/PR".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024536-3 - MAFALDA FONTANELA X GERENTE GERAL DO CORECON/PR
Adv. : Dr(s). IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de depoimento pessoal da Autora formulado pelo INSS a fl.134, uma vez que seu depoimento ja foi realizado a fl.37, tornando-se despicienda a sua inquiricao nesta fase processual. Revogo, por conseguinte, o item III do r.despacho de fl.124.
Ante o contido na peticao da fl.128, determino o cancelamento da audiencia designada para o dia 01/10/02, as 15:00 horas, uma vez que as testemunhas residentes fora da comarca em que o Juizo tem sede nao estao obrigadas a comparecerem a audiencia.
Dessa forma, expeca-se Carta Precatoria a Comarca de Apucarana/PR para oitiva das testemunhas arroladas a fl.26.
(...)"

ACAO SUMARIA

2001.70.01.007282-8 - MARIA HELENA BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pela Portaria n. 08/2002, deste Juizo, intimo a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento".

ACAO ORDINARIA

88.20.15585-0 - FRANCISCO CORONADO TRF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEOVAH BARNABE

88.20.16331-4 - JOSE WALTER DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DECIO ANTONIO SEGRETTI

88.20.17295-0 - ANSELMO MACULAN JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RODOLFO ROEHRIG

91.20.12559-3 - RAMES KALLUF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIDA BRAGA

96.20.10382-3 - HIROSHI MASHIMA E CIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

96.20.13686-1 - ANGELA MARIA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO FRANCISCO JUNIOR

96.20.14205-5 - WESLEY MACHADO NALIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN

96.20.15054-6 - ANTONIO SCHIAVON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDIVINO ALVES PEREIRA

96.20.15097-0 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA

96.20.15139-9 - ROBERTO FRAIZ MARTINEZ JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

96.20.15157-7 - NATALINO NARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

96.20.15198-4 - ROBERTO CARLOS MANOSSO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

97.20.10685-9 - ERNESTO MANDT NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

97.20.12526-8 - COITI FUKINO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

1999.70.01.007585-7 - ROLVAMA ROLAMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008847-5 - MITSUYO SATO MORIMITSU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

99.20.12169-0 - ATTILIO VAROTO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

99.20.13245-4 - MAURO SEIJI INOMORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

99.20.14581-5 - ANTONIO PAUSIC E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO

99.20.15740-6 - LUIZ NOBORU SATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

2000.70.01.002604-8 - BAYUNG HAE OH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DA SILVA YANO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006168-1 - FERRO E ACO BERTIN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000358-2 - ADELIA SARABIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KRISTINA DE TOLEDO ARAUJO

2001.70.01.003623-0 - MAURO DE SOUZA BATISTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO JACHINTO RODRIGUES

2001.70.01.004042-6 - EDMUNDO KISSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TSUTOMU TESHIMA

2001.70.01.004613-1 - ELIO PEREIRA DE BARROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

Londrina, 24 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 75/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À parte exequente para apresentar as peças autenticadas necessárias à formação do precatório requisitório ...

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.15026-2 - WALDOMIRO GUMIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a expedição de ofício ao TRF da 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13916-5 - ANTONIO VALENTIM DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões...

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.007056-2 - UNIAO FEDERAL X SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010362-6 - LEILA MEIRE GARRIDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Renove-se a intimação da parte autora ... para regularizar sua representação processual, ... prazo de 15 dias ... mesma oportunidade, a autora deverá fornecer as demais contrafés necessárias à citação de todos os réus ... pena de indeferimento da inicial...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.018313-8 - ESCRITORIO ETICA S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). GIULLIANO PALUDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para reconhecer firma de todos os instrumentos de mandato, bem como juntar procurações dos herdeiros, ... fl. 22, também com reconhecimento de firma e poderes para receber.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14237-7 - EMILIA CEREDA DO AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente, para ciência e providenciar as peças, de acordo com a informação acima.

ACAO ORDINARIA

88.20.15016-6 - ADIRSON FERREIRA DE SIQUEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS MELATTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... compensem-se os honorários, conforme exposto, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.007636-6 - UNIAO FEDERAL X ADIRSON FERREIRA DE SIQUEIRA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS MELATTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

95.20.10988-9 - RODOLFO BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

96.20.14182-2 - OILSON NASSAR RIBAS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS PINTOR DE MELO LIMA

ACAO CAUTELAR

2000.70.01.000549-5 - CARLOS ALBERTO EVANGELISTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES, ANA PAULA LIMA BRAGA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte autora para emendar a inicial, ... no prazo de 10 dias, ... procedendo-se à complementação das custas processuais, ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011773-7 - JOSE CARLOS TORRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.01.011778-6 - JOAO RIBEIRO CAVALCANTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.01.012097-9 - DIMARO S. A. DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVIARIAS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.012578-3 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido das fls. 155/157 ... registrem-se para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13541-9 - ROBERTO PEREIRA LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Vista às partes sobre a decisão do agravo de instrumento, bem como o réu Bradesco para, querendo, especificar provas.

ACAO CAUTELAR

2001.70.01.008215-9 - WALDIR DIAS MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, JORGE DURVAL DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, ... Cumprida a determinação aqui mencionada, retornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022959-0 - MAURO RODRIGUES MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indeiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios. Aos exequentes, no prazo de 10 dias, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008046-5 - HERBERTO SUMISHIGUI ITO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEISHIN YOGI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência. ... determino que a autora ... seja intimada para que demonstre qual benefício recebe do Instituto réu, no prazo de 15 dias. também, ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000066-4 - APARECIDA PINHEIRO DE FREITAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro a liminar. A parte impetrada não está, no entanto, impedida de constituir o crédito tributário correspondente ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023777-9 - M E GONCALVES E CIA LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à CEF para fornecer as contra-fés para a precatória.

ACAO ORDINARIA

97.20.10379-5 - JAIRO SILVEIRA RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exeqüente.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.006851-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEITOR BERALDI E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente para apresentar requerimento pelo pagamento sem precatório ... requisição de pagamento, nos termos da Resolução 240/2001 do CJF, obsevando a relação das cópias que adiante segue ... Saliento que a falta das peças acima mencionadas implicará na não expedição da requisição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.004104-2 - ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11814-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X W DIAS BUENO E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.11863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIA MARA COMERCIO DE LATICINIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.12486-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR CARNEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.13449-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO QUEIROZ MONTEIRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

96.20.13633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIA MARA - COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido, ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005793-8 - MARIA JOSE BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO

Londrina, 25/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.167/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria formulado por Daniel Pereira. Condeno-o, outrossim, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$100,00, condicionando-o, entretanto, ao disposto no art. 12 da Lei nº1060/50, por estar sob o pálio da Justiça Gratuita. Havendo inquerito policial acerca do fato, desnecessária a providência contida no art. 40 do CPP.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.12612-2 - DANIEL PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Em face à decisão de fl.32, cumpra-se o determinado às fls.19/20.

ACAO DIVERSA

2002.70.01.000724-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ALVES MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls. 127/128.
À parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

DECLARATORIA

99.20.16846-7 - PRISCILA DO ROSARIO E OUTROS X DELMAR ROCIO DO ROSARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARIO BECKER PAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, em razão do seu deferimento nos autos nº99.201.1646-7, não havendo comprovação da alteração dos motivos que ensejaram sua concessão.
2- (...)
3- Homologo os quesitos apresentados pelas partes, exceto o quesito nº4 da CEF, por se tratar de questão jurisdicional. Deve o senhor perito observar, na avaliação do imóvel, a data da arrematação, 26/08/1999, e que critério de avaliação é o valor de mercado na quela data.
4- Por fim, indefiro o pedido de substituição dop erito nomeado por corretor de imóveis, tendo em vista que o engenheiro civil é o profissional cientificamente capacitado para a avaliação que se impõe nos autos.

EMBARGOS A ARREMATACAO

1999.70.01.007844-5 - DELMAR ROCIO DO ROSARIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: a) HOMOLOGO a transação entre a parte autora e a ré Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda, e JULGO EXTINRO o processo, com julgamento de mérito em relação a ré nominada, com fulcro no art. 269, III do CPC.
Sem honorários advocaticios, ante os termos da transação.
b) Afastando as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de IRACY MATEUS DA SILVA em relação a CEF, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
(...)

ACAO ORDINARIA

99.20.10073-0 - IRACY MATEUS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de IRACY MATEUS DA SILVA, ante a ausência do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. “Ipso facto”, casso a liminar antes concedida.
Faculto à CEF a prática dos atos tendentes à cobrança ou execução das prestações atrasadas e diferenças porventura existentes, na forma da lei.
(...)

ACAO CAUTELAR

99.20.10346-2 - IRACY MATEUS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a execução e o faço com fulcro no art. 267, IV, em liame com o art. 598, ambos do CPC. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais remanescentes.
Sem honorários advocatícios.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003667-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAIR APARECIDO MARIANI
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MARIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Haja vista a inexistência de menção expressa quanto ao valor atual da conta geral (petição de fl.105), bem como a obscuridade e falta de clareza do demonstrativo de fl.106, renove-se a intimação da CEF para informar expressamente o valor atual do débito.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14871-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR SANCHES HERNANDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para tomar ciência do deferimento do pedido, pelo prazo de 90(noventa) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.006988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO FIGUEIREDO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expirado tal prazo, manifeste-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009069-3 - NOVERSINO ISRAEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Aos embargantes para pagamento das custas remanescentes.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.01.012609-2 - RAVASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se a parte impetrante para recolher as custas remanescentes.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.010927-0 - CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA X SUB-DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA/PR
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MANOEL REGAZINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para requerer o quê for de interesse no prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003684-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAIRTO C BESSON E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2000.70.01.003689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON MENEGHIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para apresentarem, querendo, alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001713-8 - LUIZ ALBERTO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em 05(cinco) dias;

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.000699-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMAR ROBERTO PEPELEASCOV E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE, CLOVIS ROBERTO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Tendo sido novamente avaliados os bens penhorados, defiro o pedido de fl.124;
2- Expeça-se carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Apucarana - PR, para realização da hasta pública.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004016-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS REDIVAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

LONDRINA, 25 DE SETEMBRO DE 2002

_____
MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.168/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À autora, para querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados ou as preliminares suscitadas;

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000061-5 - DARCI SOUZA DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À nova procuradora judicial dos autores para que assine a petição de fls.271.

ACAO CAUTELAR

92.20.12712-1 - ARNALDO YOSHISSIRO SAKAI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À exequente, para pagamento das custas remanescentes.

EXECUCAO DIVERSA

92.20.10088-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO GONCALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls.118, visto que foi facultado à CEF proceder ao levantamento dos valores consignados na forma que entendesse mais conveniente. Portanto, à parte autora para que proceda aos pagamentos das parcelas mensais, diretamente na agência da CEF responsável pelo contrato habitacional.

CONSIGNATORIA

2000.70.01.007287-3 - KATIA REGINA MATHIAS GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para requererem o que for de interesse no prosseguimento do feito;
Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

ACAO CAUTELAR

95.20.10725-8 - EDNA ABIGAIL DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, EDERALDO SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Não conheço do pedido de fl.164, tendo em vista o óbice da coisa julgada e o encerramento do ofício jurisdicional deste Magistrado, nos termos do art. 463 do CPC;
2- À parte autora para retirar os documentos de fls.160/162, mediante a substituição por fotocópias;
3- Após, arquivem-se;

ACAO SUMARIA

1999.70.01.008676-4 - JOAO VITOR PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre a petição e documentos do INSS de fls.162/174, diga a parte autora, bem como para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.14561-0 - DURVAL RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista a devolução da carta precatória sem cumprimento, ao procurador do autor para apresentar com urgência seu atual endereço, ou fazer com que o mesmo compareça à audiência independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009960-3 - JOAO REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para apresentação de quesitos e para indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo de 05(cinco) dias;

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008265-2 - LUCIANA APARECIDA BERNARDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WAGNER PIROLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de fls.75;
2- Redesigno a audiência para o dia 10/12/2002, às 16:00 horas, devendo a autora ser intimada pessoalmente.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005500-4 - ENOEME ANGELICA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do INSS para regularizar a representação processual da autarquia, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como subscrever a petição de fls.26/30.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008377-2 - JOSE TENORIO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VALDEMAR JASCHKE

LONDRINA, 25 DE SETEMBRO DE 2002

_____
MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA FEDERAL DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 98/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se o procurador da parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 66/69, donde consta informação sobre possível relação de dependência com os autos nº 2000.70.00.000900-5, quanto ao exeqüente LUIZ ZANATTA."

ACAO ORDINARIA

96.30.12926-4 - LUIZ ZANATTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte exeqüente para que pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos. Prazo de 10(dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000146-3 - EURIPEDES INACIO PEREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.000811-1 - BERNARDINO ALVES DO VALLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.003481-0 - ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.004059-6 - SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referente aos meses reconhecidos na sentença e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... 2. Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. 3. Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

97.30.13244-5 - JULIO MARIA DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDIVAL SECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte autora para que traga aos autos os extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90 nas contas vinculadas dos autores e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor...II- Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

97.30.10054-3 - ADEMILSON FOSS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.15861-4 - HELIO ESTEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURACY MARTINS DE AZEVEDO

98.30.11335-3 - ADILSON MARQUES DE AQUINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

99.30.12552-3 - IVO PERETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO GALLI

2000.70.03.004545-0 - JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

2000.70.03.005432-3 - GUILHERMINO JOSE SANTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "... nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC, manifeste-se o autor/exeqüente sobre o cumprimento da Carta Precatória."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BRAVO GOMES E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento voluntário da obrigação..."

ACAO ORDINARIA

97.30.14494-0 - EVERSON FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Intime-se o procurador da parte exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação de seu crédito. Caso não haja manifestação em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13371-0 - MAURILIO RAZENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENIO TROVO BARBOSA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "1. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte ré. 2. Para tanto, nomeio o perito Sr. SERGIO HENRIQUE M. SOUSA, contador, CRC-PR 37.774/0-0, com endereço comercial na Rua Souza Naves, 441, sala 61, Centro, Londrina-PR, CEP 86010-170, fones: 043-324-1987 e 044-9994-7007, e arbitro seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais). 3. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. 4. Deposite o réu, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do perito judicial. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

99.30.11564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO JUSTINO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO M DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi certificado que "Nos termos do item 27 do art. 3º do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

ACAO ORDINARIA

99.30.10778-9 - DALLA COSTA E FILHO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

99.30.13958-3 - RAMIRO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONICE SALVADOR RUIZ

2000.70.03.003150-5 - ZANOLO COSTA E COMPANHIA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do item 30 do artigo 3º c/c o artigo 4º do Provimento nº 22/99, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, manifeste-se o autor sobre o depósito referente ao Precatório Requisitório, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.006339-7 - ALVARO ROBERTO GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIA KUTNE REDER

2001.70.03.004933-2 - PEDRO BATISDA IGNEZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

2001.70.03.006640-8 - CLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. ... intime-se a parte embargada para que pondere sobre a conveniência/viabilidade em manifestar concordância com os cálculos da União Federal como forma de viabilizar a implementação dos princípios da celeridade e economia processuais, ou apresente sua impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.004317-6 - UNIAO FEDERAL X MARIA DE LURDES FIORI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

2002.70.03.004324-3 - UNIAO FEDERAL X VALDEMAR PICIOLI
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.005409-5 - UNIAO FEDERAL X EDSON NOVAIS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

2002.70.03.005413-7 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO DE ASSIS LOPES REZENDE
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.006383-7 - UNIAO FEDERAL X BERNARDO KAZUO HASEGAWA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

2002.70.03.006387-4 - UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS BORRIN FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA

2002.70.03.006389-8 - UNIAO FEDERAL X LUCIO FILIZZOLA
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.006396-5 - UNIAO FEDERAL X HELIO JOSE NERY E OUTROS
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

2002.70.03.006400-3 - UNIAO FEDERAL X JOEL APARECIDO DE ABREU
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.006412-0 - UNIAO FEDERAL X JOEL VIAN CAMPOS
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.006417-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE TOSHIYOSHI HAMASAKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

2002.70.03.006533-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS SEGALLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006398-9 - UNIAO FEDERAL X AMERICO ANTONIO GAION E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DOS SANTOS

MARINGÁ(PR), 24/09/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0105/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Manifeste-se a reclamada acerca da liberação dos valores incontroversos, ou seja, os depositados diminuídos daqueles representados pela penhora da fl. 303...

RECLAMACAO TRABALHISTA

1999.70.09.003492-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTA GROSSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO MARTINS CAVALLI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Penso que a intimação da CEF para que informe valores finais de seu débito e cumpra espontaneamente a obrigação vem ao encontro dos reclames da economia e celeridade processual, evitando-se a instauração de novo processo e eventual incidente de oposição, com os recursos inerentes. Intime-se, pois, a CEF, para os fins acima referidos, com prazo de quinze dias, cumprindo a anotação de que o pagamento espontâneo do débito lhe livra dos honorários advocatícios que incidem sobre a execução...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003514-6 - DAYLSE GOMES BARRETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

1999.70.09.003642-4 - DAMAZIO LUCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 27 do Provimento nº 22/99:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003449-0 - OLINDA DA SILVA CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

1999.70.09.003581-0 - ELCIONI DONIAK SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

99.90.12479-5 - AUGUSTINHO BONIFACIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.000002-5 - MACANA ALIMENTOS LTDA X CHEFE DA FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000416-0 - PEDRO KOXNE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

2001.70.09.001384-6 - AIRTON JOAO ZAMILIAN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a impetrante/exeqüente para que, no prazo de dez dias, apresente instrumento de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação...

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.000334-4 - ENGEVALE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Sobre os valores depositados pela CEF, manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002490-6 - SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001460-0 - DORIVAL DAGNONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2002.70.09.001461-2 - PEDRO JOSE KREICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Reconheço o fenômeno da coisa julgada e com base no artigo 267, V do CPC julgo extinto o processo sem exame do mérito...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002047-8 - ADAO CABRINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Denego a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.001126-0 - JEFERSON RODRIGO LOPES X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
Adv. : Dr(s). ADELANGELA DE ARRUDA M STEUDEL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Concedo a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.000970-7 - JULIANA MENEGHETTI DA ROSA X DIRETORA GERAL DO CENTRO DE ENSINOS DOS CAMPOS GERAIS
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LASCOSK BISCAIA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.006965-0 - ANALIA TOMAZ MONTEIRO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, ELIO VALDIVIESO FILHO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Com a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002165-3 - ROSELI TRAMONTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

2002.70.09.004237-1 - DABLIO PROPAGANDA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2002.70.09.005790-8 - MARIA DAS GRASSAS POSSAGNO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, esclarecendo os cálculos de que partiu para haver atribuído à causa o valor apontado na inicial, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.006891-8 - FELIX DE OLIVEIRA AYRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das contestações, querendo, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.003550-0 - CLAUDIO CEZAR DOMINGUES ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, GISAH M MAYSONNAVE, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Defiro o depósito da quantia em discussão, a ser efetivado no prazo de cinco dias...

CONSIGNATORIA

2002.70.09.005712-0 - CLAUDIO CEZAR DOMINGUES ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

_____ _____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

"...Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2001.70.09.001564-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ELIAS ORTIZ NATO
Adv. : Dr(s). JOSE FELDHAUS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Dê-se ciência as partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito...

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.005413-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEOVA PINTO RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.007340-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS NEI DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte o título que pretende executar, bem como os documentos que entender necessários comprovando que Josélia Aparecida Kloth tem legitimidade para representar o espólio de Helena Fernandes. Considerando que um espólio é titular do crédito exeqüendo, intime-se-o para que, no mesmo prazo do item anterior, regularize a respectiva representação...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005565-1 - HELENA FERNANDES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSELIA APARECIDA KLOTH

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia dos documentos de identificação, a fim de se verificar possível litispendência...

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.09.003231-6 - JOAO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL ANGELO BRITES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Defiro à parte exeqüente os benefícios da assistência judiciária...Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, instrua o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo refente ao valor exeqüendo...

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.09.004368-5 - NAYR MARTINS PIURCOSKI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do contido na petição e documentos juntados às fls. 44-63...

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.003776-0 - ANIZIO RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dia, apresente instrumentos de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.004241-0 - EUGENIO KRYK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALERIA MARIANO COSTA

2002.70.09.001164-7 - EUZEBIO NUSDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Considerando que um espólio é o titular do crédito exeqüendo, intime-se-o para que no prazo de dez dias, emende a inicial, bem como regularize a respectiva representação..Friso, por oportuno, que de eventual petição de emenda à inicial, deverá a parte exeqüente juntar cópia para compor a contrafé...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005173-6 - CELSO FERREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO

2002.70.09.005364-2 - CLEMENTE STRACHULSKI - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO GROTT FILHO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Diante do requerimento do exeqüente, Sr. Adrianus Boer, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, em relação a esse autor, julgo extinto o processo sem exame do mérito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002677-8 - VALDOMIRO KUBASKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Suspendo o curso da execução em apenso...Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007531-5 - JOSE ROBERTO GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se o procurador da parte exeqüente para que, no prazo de cinco dias, informe o número do seu CEF...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001529-6 - ERALDO BORCATHE CABRAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R$ 13.243,98. Tudo atualizado até outubro de 2001...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.002452-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA PEDROSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência de razão social apontada no contrato social da "Agropecuária Rossato Ltda" e "Centro de Educação Infantil Santo Antônio - Creche Santo Antônio" e respectivas Cerdidões do Detran, juntando aos autos os documentos que entender necessários...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003058-7 - AGROPECUARIA ROSSATO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Indefiro a liminar...Autorizo o depósito judicial do quantum devido pela impetrante a título de COFINS, a ser feito no Posto da CEF deste Foro, de tal sorte a, se integral, suspender a exigibilidade da exação...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.007827-4 - DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Conheço dos embargos e lhes dou provimento, fazendo com que a presente decisão substancie parte integral da sentença recorrida...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.000794-2 - FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS ARAUNA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Corrijo de ofício, o erro material no cabeçalho da mencionada sentença, a fim de alterá-lo para que conste como autoridade impetrada o "CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM PONTA GROSSA."...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.004293-0 - BATAVIA S/A X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO I.N.S.S. EM PONTA GROSSA/PR.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Em análise à inicial, noto que os requerentes: a) não apontaram a lide principal a ser proposta, em inobservância à referibilidade do processo cautela; b)não efetuaram o pagamento das custas e, tampouco, requereram a concessão das benesses da gratuidade judiciária; e c)não demonstraram interesse no feito, por meio de instrumento que comprove a aquisição do imóvel descrito às fls. 17. Assim, deverão ser intimados para que o façam, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e, no que tange ao recolhimento das custas, cancelamento da distribuição...

ACAO CAUTELAR

2002.70.09.007981-3 - JOSE ARILDO PALHANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte impetrante para, em dez dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa à regra disposta no artigo 259, inciso II do CPC, recolhendo as custas judiciais complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.007982-5 - INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM PONTA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO COMEGNO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...Concedo parcialmente a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.002809-2 - OSNI MULLER E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, de acordo com o item 21 do artigo 3º do Provimento nº 22/99:"

Intime-se a CEF para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

CARTA DE ORDEM NAO GRAVOSA

2002.70.09.006960-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR CARLOS MORAIS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Indefiro a liminar...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.005250-9 - INDUSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

PONTA GROSSA, 24 de setembro de 2002

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0107/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL EM EXERCÍCIO NA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003497-0 - DEVANIR DA SILVA LOURENCO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

1999.70.09.003788-0 - MAGPARANA S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.001477-9 - JOSE LAUDELINO BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, ADREI RODACKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000472-9 - VALDOMIRO COSTA MACHADO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES

2001.70.09.000822-0 - LUIS CARLOS DZULINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

2001.70.09.001863-7 - REGINALDO VANTROBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

2001.70.09.002335-9 - ADOLPHO GAROLLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2001.70.09.002561-7 - CARMELLA JARONSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2001.70.09.002564-2 - ANTONIO BRONGUEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.002747-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2001.70.09.002790-0 - ALANA AGUIDA BERTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA RAUCH

2001.70.09.002907-6 - IVO MEI CZEZACKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2001.70.09.003000-5 - JOSE ADEMIL GIOCONDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES

2001.70.09.003233-6 - ANTONIO VILMAR ESTEVAM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2001.70.09.003237-3 - LUIZ CARLOS KOTLESKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003427-8 - LOURENCO SIMIONATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.003607-0 - GILBERTO WOLF E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2001.70.09.003644-5 - OSVALDO CEZAR CRESPI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.003740-1 - ACIR SCHEMBERGUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.003744-9 - ALCEU MIODUSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.003746-2 - CELIA MARIA SCHOENBERGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.003752-8 - JOSE MARIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.003973-2 - LUIS JOEL TRAPEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.004020-5 - JOSMAR STAHLSCHMIDT RIBAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.004092-8 - EDISON LUIZ RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004099-0 - LUIZ CEZAR SCHENFELDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004112-0 - SIRLEY GERLINGER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN GOMES MARGRAF

2001.70.09.004164-7 - NELSON DUMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2001.70.09.004170-2 - ANTONIO BARAUS MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2001.70.09.004205-6 - FLAVIO BECHER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA MOTTI FERNANDES

2001.70.09.004232-9 - JOSE LUIZ CARNELOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.004294-9 - CIRO JOSE BAHLS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2001.70.09.004362-0 - HELIO AUGUSTO RIBEIRO HAINISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TALITA ANGELICA HENRIQUES

2001.70.09.004363-2 - FRANCISCO CABRINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.004367-0 - CELSO MASSINHAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2001.70.09.004389-9 - MASINHO PIRES LASKOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.004420-0 - JOSE NADIR RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2001.70.09.004432-6 - AROLDO JOSE SCHEIFFER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

2001.70.09.004433-8 - MURICI FRANCISCO LEAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMARILDO MIGUEL LEAL

2001.70.09.004534-3 - ANTONIO CESAR GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004535-5 - ARNOLDO MARTINS MICHELIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004547-1 - MOTTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2001.70.09.004570-7 - DOMINGOS CONSTANTE DEL GOBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2001.70.09.004582-3 - JOANI KISSILEVICZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.004590-2 - ALVARO FRANCISCO CALIARI MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2001.70.09.004648-7 - CARLOS ALBERTO FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2001.70.09.004652-9 - ANGELO VAGULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2002.70.09.000046-7 - CELSO MARTINS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.000050-9 - DIMAS FERNANDO CARRARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.000071-6 - AYRTON GAMBASSI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.000073-0 - ANSELMO JULIO REKSUA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORENA SANSON NAMUR DOS SANTOS

2002.70.09.000143-5 - DIVONSIR NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000143-5 - DIVONSIR NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000171-0 - HELIO FELSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000208-7 - JOSE GILBERTO GALVAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000216-6 - DILSON JOSE BEIRAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO IVAN VEIGA

2002.70.09.000270-1 - JEANETTE APARECIDA LARA FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA

2002.70.09.000272-5 - CASSIANO DIAS DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA

2002.70.09.000289-0 - ENGETOP PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL JOAO HADDAD NETO

2002.70.09.000293-2 - MOZART PELLISSARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL JOAO HADDAD NETO

2002.70.09.000299-3 - SANDRA MARIA HANSEN PEIXOTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHEL JOAO HADDAD NETO

2002.70.09.000302-0 - ELLY DE OLIVEIRA VEIGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000310-9 - ABEL JOSE CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.000312-2 - DEMETRIO CHVAITCHUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.000381-0 - LINDAMIR MARTINS HOFFMANN e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

2002.70.09.000397-3 - AMBROSIO KAUST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000415-1 - ALBINO IANOSKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2002.70.09.000431-0 - JOAO CRISOSTOMO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2002.70.09.000516-7 - CLAUDIONOR NADAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

2002.70.09.000519-2 - ANTONIO VALDEMAR VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000526-0 - ALFREDO FERNANDES CORREIA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO L DE OLIVEIRA

2002.70.09.000536-2 - LUIZINHO ZAK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2002.70.09.000554-4 - AHMAD MUSTAPHA CHOUCAIR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO

2002.70.09.000557-0 - CAMPOLINO DE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.000608-1 - ANTONIO FERREIRA DE QUADROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ROBERTO PORTELA

2002.70.09.000610-0 - MARLENE PAES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ROBERTO PORTELA

2002.70.09.000636-6 - JOAO LUBCZYK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORENA LOPES

2002.70.09.000684-6 - MARCOS ANTONIO OBREZUT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.000714-0 - SIMAO GRZEGORCZYK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000725-5 - DOMINGOS FERREIRA DA CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000726-7 - ANTONIO SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000741-3 - DARCI CARLOS CARNEIRO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.000747-4 - LUIZ TEIXEIRA BISCAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000755-3 - OTACILIO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000762-0 - ARTEMIS STURZA DA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2002.70.09.000763-2 - DAVID RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2002.70.09.000800-4 - ANTONIO LAROCA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000807-7 - ELOINA INES CREMA DE MACEDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000835-1 - WALTER MARINHO ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALERIA MARIANO COSTA

2002.70.09.000838-7 - GUILHERME GERALDO LOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.000839-9 - ANA ELISABETH DE GEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.000966-5 - TOSHIO MASUI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI

2002.70.09.000997-5 - DIVINA COSTA GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2002.70.09.001028-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA BILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.001089-8 - JOSE ANTONIO BOGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001091-6 - EDIRLEI BORGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001092-8 - NATAL IRINEU DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001093-0 - WALDIMIRO REBINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001095-3 - SILVIO FERREIRA DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001104-0 - EDUARDO AFONSO GUMIERO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001191-0 - PEDRO MOACYR ARAUJO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2002.70.09.001259-7 - ANTONIO ROBERTO BERTOLDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA

2002.70.09.001301-2 - ORIOSVALDO AYRES PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001379-6 - LAURO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.001497-1 - ODAIR CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELVIR CAMARGO

2002.70.09.001512-4 - EDMUNDO TELEGINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001515-0 - PEDRO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001543-4 - JOSE LENIAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR COSTA VAZ

2002.70.09.001627-0 - ROBERTO KUGLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS

2002.70.09.001707-8 - JOSE ZUBEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001716-9 - SEVERINO MOLETA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001732-7 - ZILNA LOBO IENSEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.001734-0 - ISIDORO KLOSTER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.001782-0 - AUDACIR LAVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001950-6 - ARY GODOY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

PONTA GROSSA, 24 de setembro de 2002

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0110/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... indefiro o pedido de suspensão do leilão ... o executado deve providenciar os necessários documentos atualizados que comprovem, de forma cabal, a permanência da alienação fiduciária, razão pela qual mantenho por ora o leilão designado.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.09.001713-0 - FAZENDA NACIONAL. X RAYLTSON SEBASTIAO PINTO
Adv. : Dr(s). VILMA DO ROCIO PINTO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... indefiro o pedido de suspensão do leilão. Sem embargo, na hipótese do leilão se evidenciar infrutífero, retornem os autos para análise do pleito de substituição da penhora.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.09.001655-7 - FAZENDA NACIONAL. X BRUNO LEAO E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Embargado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Embargante para contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.000554-0 - JOSE CINEGOSKI FILHO, NUCEIA ELMARI CINEGOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Desnecessária a prova pericial pleiteada pela embargante, visto que salta aos olhos que a taxa de juros aplicada sobre o crédito tributário exeqüendo extrapola os limites impostos pelos artigos 1062 e 1063 do Código Civil. A legitimidade da taxa de juros será apreciada em sentença. As questões concernentes à adequação da penhora serão resolvidas no processo de execução, ora suspenso em virtude do processamento dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.004253-0 - MARCOS DE ALMEIDA PINTURA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Tendo em vista que, por deixar de pagar as obrigações tributárias vencidas após a adesão ao REFIS, a executada teve seu parcelamento rescindido e foi excluída do referido programa nos termos do artigo 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10-04-2000, conforme noticiado pela exeqüente ..., indefiro o pedido de suspensão da execução...

EXECUCAO FISCAL

99.90.12589-9 - FAZENDA NACIONAL. X ORGANIZACOES JUMBO LTDA
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

2000.70.09.001609-0 - FAZENDA NACIONAL. X ORGANIZACOES JUMBO LTDA
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos da fundamentação, para excluir os nomes de Elias José Curi e Sada Rachel Curi de Macedo do pólo passivo da execução fiscal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.09.002239-6 - LIDIA SCHEIDT CURI - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KLEBER CAZZARO

2002.70.09.002241-4 - LIDIA SCHEIDT CURI - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KLEBER CAZZARO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo procedente o pedido inicial, em virtude da ocorrência da decadência, e declaro nula a Certidão de Dívida Ativa que embasou a execução fiscal em apenso para o efeito de extingüi-la, nos termos da presente decisão. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que, segundo a regra do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.09.003215-0 - NEREU SEBASTIAO WEIBER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA A GOLDMAN

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... JULGO IMPROCEDENTES os embargos, para o efeito de determinar o prosseguimento das execuções na forma como proposta. A demanda é isenta de custas. Sem honorários, face a inclusão dos encargos de que trata o DL nº 1025/69 (TFR, sum. nº 168).

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001464-4 - AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

PONTA GROSSA, 24 de setembro de 2002

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 127/2002

.....

Processos para intimar os Advogados constituídos nos autos abaixo relacionados, que os restituam, no prazo de 24 (vintee quatro) horas, nos termos do art. 1 º, § 2º, inciso III, da Portaria nº 06, de 10 de julho de 2000, do MM. Juiz Federal desta Vara. Se o prazo estiver em curso, o processo deverá ser devolvido no dia 03/10/2002, último dia útil que antecede à Inspeção Ordinária, sendo o prazo remanescente restituído após o dia 14/10/2002.

EMBARGOS A EXECUCAO

94.50.10273-2 - AVELINO DOMINGOS FRARE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ADILIA GOUVEIA

EXECUCAO DIVERSA

94.50.10285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERRI & BELLEI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

EMBARGOS A EXECUCAO

94.50.10287-2 - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BALCONI LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EXECUCAO DIVERSA

94.50.10296-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR PEDROSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAIR CARBONERA

CONSIGNATORIA

94.50.11256-8 - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BALCONI LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

EXECUCAO DIVERSA

95.50.10467-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODIVAL VIVIAN
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

95.50.10510-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M. F. BARROS COSTA & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

95.50.10519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANZATO E VIEIRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

95.50.10615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO FREITAS DE CASTRO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

ACAO DE DEPOSITO

96.50.10185-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X SEPAL SEMENTES PALOTINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

EXECUCAO DIVERSA

96.50.10411-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO PAULO LUZ CHERUBINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

ACAO ORDINARIA

96.50.10569-7 - ORDALIA BAPTISTA POLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.11133-6 - ARY MARCONATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

96.50.12763-1 - ORIVALDO BISPO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.12775-5 - JOSE ANTONIO GRACIANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.12787-9 - DORALINICE DA SILVA RITZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.13982-6 - MANOEL SILVEIRA BORBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14352-1 - ADIR MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14370-0 - JOAO CARLOS SCOPARO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14379-3 - WILSON DOMINGUES DO AMARAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14380-7 - WALTER FELIPE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14382-3 - JOÃO RAMOS MARTINES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.14585-0 - JOAO MORAES NOGUEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILMO TRAGUETA

96.50.14641-5 - LUIZ GAMBA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILMO TRAGUETA

96.50.15025-0 - ITACIR ANTONIO MATTJE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.15198-2 - DELMIR ANTONIO DAL MOLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

96.50.15410-8 - VALDEIR ABILIO VESSONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.15476-0 - OSMAR ARMO HUBNER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.15853-7 - JOSE ANTONIO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES RODRIGUES

96.50.15929-0 - LUIZ HOMERO VILELLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.16049-3 - JURACY MAZIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.16247-0 - JOSE ADENIR DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

96.50.16393-0 - ESPOLIO DE JOAQUIM LAVAJO MONTEIRO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

EXECUCAO DIVERSA

96.50.16708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

ACAO ORDINARIA

96.50.16724-2 - TAMIO NAKAZAWA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

97.50.10059-0 - JOAO ZAGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.11365-9 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

97.50.11367-5 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

97.50.11371-3 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

ACAO ORDINARIA

97.50.12812-5 - SHIRLEY VARGAS PRUDENCIO REBESCHINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

EXECUCAO DIVERSA

97.50.12930-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S.R. FERNANDES & FERNANDES LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.50.15555-6 - GERMANDO DE SA MENEZES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ADILIA GOUVEIA

EXECUCAO DIVERSA

97.50.15688-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO FRANCISCO ALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

98.50.10383-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILARIO ORLANDI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

DECLARATORIA

98.50.10686-7 - MECANAUTO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DE VEICULOS LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

ACAO ORDINARIA

99.50.10373-8 - BENEDITA RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.50.10453-0 - LEIDE DIONISIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANI MONTEIRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.50.11496-9 - MARIA DAVI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000010-4 - ARACI GOMES MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.000015-3 - AKIO KOMIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.000161-3 - OSVALDO FAVORETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.000419-5 - GERALDO VILELA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.000658-1 - FLORA LIRA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

EXECUCAO FISCAL

2000.70.04.000936-3 - UNIAO FEDERAL X HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LIMITADA
Adv. : Dr(s). EDIMARA SOARES DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000997-1 - DOMINGOS PEREIRA DE NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.001008-0 - MARIA COSMELINA DA SILVA BALIONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.001112-6 - LEVINA DA SILVA CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.001121-7 - JOSE APARECIDO BINATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

EXECUCAO FISCAL

2000.70.04.001163-1 - UNIAO FEDERAL X CATEDRAL AUTO POSTO DE UMUARAMA LTDA.
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001370-6 - OLINDA FELIZARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.04.001724-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002240-9 - EUGENIO SIRIGU E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

ACAO DIVERSA

2000.70.04.002271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL QUARESMA DE MORAIS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.002343-8 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ALCIDES RODRIGUES

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002623-3 - IRMA NERI DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.002714-6 - ARLANDA PARRA BETAMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.002759-6 - VINICIUS PESSOA CRAVOL BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.000041-8 - GERALDA PIRES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.000051-0 - JOSE NATAL MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2001.70.04.000057-1 - SILVINO ALVES DE MELLO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.000068-6 - EXPEDITO FREIRE AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000486-2 - LUIZA VIZIOLI FIOROTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2001.70.04.000575-1 - ANDRESSA DA SILVA CAPISTANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.000598-2 - ANA GORRI TREVIZAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.000677-9 - UNIAO FEDERAL X G S TOLOMEOTTI FURTADO

Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001022-9 - NELI MARIA DA SILVA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.001244-5 - UNIAO FEDERAL X ESPUMASOF IND. COM. IMP. EXP. DE POLIURETANOS E DERIV. LTDA
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.001294-9 - SERGIO LUIS FERRARI X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001431-4 - ERMINIO GOBBI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2001.70.04.001433-8 - PEDRINA SPRICIGO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2001.70.04.001615-3 - HELIO MARQUES MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001748-0 - CATEDRAL AUTO POSTO DE UMUARAMA LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001893-9 - POSSIDONIO JOAQUIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2001.70.04.002025-9 - JOAQUIM DE SOUZA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.002324-8 - MARILENE MARTINS DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

JUSTIFICACAO

2001.70.04.002329-7 - NELSON BRUNHARA X
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.002359-5 - G S TOLOMEOTTI FURTADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002444-7 - FRANCISCA BELISA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.002448-4 - PEDRO DOMINGOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.002479-4 - ANTONIO VALDEMAR BIAZOTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO JUAREZ DAMASCENO

ACAO ORDINARIA
2001.70.04.002722-9 - ANTONIO VALENTIN VIDIGALI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.002827-1 - ANTONIA EVANGELISTA GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.003266-3 - MARIA DA GRACAS CARLOS MARQUES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.003387-4 - MARIA GUERRA MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.003443-0 - VERGILIO DEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000036-8 - ENICEIA TEODORO BEDENDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000163-4 - THEREZA SALGUEIRO BERGAMO CARPINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000310-2 - MARIA NIVIA SATIN PASQUALIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000409-0 - MELIANA LUIZA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000571-8 - ARIDIO PEDRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000638-3 - BENEDITA DE ALMEIDA PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2002.70.04.000752-1 - JOELITA MASCARENHAS NOBRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001144-5 - RAIMUNDO NASCIMENTO DIAS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001218-8 - MARIA HONORIA DE JESUS FIORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001312-0 - HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIMARA SOARES DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001348-0 - ALCINDA FERNANDES VELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001576-1 - ADVARD MARTIR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001604-2 - MARIA JACY DIONIZIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001690-0 - MATEUS DIONIZIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.001836-1 - DELICIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2002.70.04.001852-0 - FRANCISCO SILVERIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2002.70.04.002097-5 - MONIK DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

2002.70.04.002264-9 - ARMANDO ROQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.002544-4 - ELDER JOSE GUARIENTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO GRALHA

2002.70.04.003639-9 - NELSON DE MARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 25 de setembro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª VARA

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 128/2002

_____ NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2002, às 15:45 horas.

Intime-se o INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001167-6 - JOSEFA MARIA SANTANA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

_____ DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2002, às 16:30 horas.

Intime-se o INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o contido na certidão de f. 47.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003159-2 - MARIA LEITE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

_____ Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre o documento de f. 210, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 210: de que foi redesignada a realização da perícia, para o dia 06/11/2002, às 09:00 horas, na Av. Ipiranga, 3888 - Umuarama-PR.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001963-0 - RAIMUNDO JOAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

_____ Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre o documento de f. 75, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 75: de que foi redesignada a realização da perícia, para o dia 04/11/2002, às 09:00 horas, na Av. Ipiranga, 3888 - Umuarama-PR.

ACAO SUMARIA

2002.70.04.001668-6 - ESMERALDO ALVES ALJONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

_____ Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre o documento de f. 206, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 206: de que foi designado para o dia 18/11/2002, às 15:00 horas, no Fórum de Irati-PR, na rua Pacífico Borges, 120 - Bairro Rio Bonito, a inquirição das testemunhas - Sr. Lidaucir Tadeu Puquevicz e Sra. Inez Lupaczenski.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001364-4 - MARIA ZELIA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAZARIM, JANE CASTANHA

_____ Processo para intimar o AUTOR a fim de que se manifeste sobre o documento de f. 120, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 120: de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Adilce Pegoraro, para o dia 05/11/2002, às 16:00 horas, na Comarca de Guaira-PR.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000346-1 - LAURINDO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

_____ DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2002, às 17:15 horas.

Intime-se o INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000280-4 - HAMILTON QUEVEDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

_____ Processo para intimar o PROCURADOR DO AUTOR, para que retire, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, petição protocolada nesta Vara, cujo processo encontra-se em instância superior, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso XVI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002029-9 - VICENTE ANTONIO BORTOLOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

Umuarama - PR, 24 de setembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM 129/2002

_____

Processos para intimar os Advogados constituídos nos autos abaixo relacionados, para que os restituam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

Se o prazo estiver em curso, o processo deverá ser devolvido no dia 03/10/2002, último dia útil que antecede à Inspeção Ordinária, sendo o prazo remanescente restituído após o dia 14/10/2002.

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002193-0 - LUZIA YAEKO KUMISAKI YOSHITANE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.001070-5 - JOSEFA RIBEIRO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.002509-5 - APARECIDO CONSTANTINO BAILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.002709-2 - EVA TINTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.002554-3 - IRACI APARECIDA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 25 de setembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos n° **38.591** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 25 de setembro de 2002. Eu (a) ,ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi.

R$ 72,00

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos n° **38.657** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 11ª VARA DO TRABALHO DE CURTIBA - PR promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 25 de setembro de 2002. Eu (a) ,ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi.

R$ 72,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PARA FICAREM CIENTES DA REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa TIMBERSUL MADEIRAS LTDA.

Edital de **INTIMAÇÃO** dos interessados, para ficarem cientes da **revogação** da declaração da **FALÊNCIA** da Empresa **TIMBERSUL MADEIRAS LTDA**., inscrita no CNPJ sob n° 00.995.826/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203443431, em 21/12/95, com sede na Rua Nestor Pereira Habkost, nº 200, Bairro Barigui, nesta capital, cujo objeto mercantil é a industrialização, a comercialização e a exportação de madeira e seus derivados, a representação em conta própria e o transporte rodoviário de cargas secas, tendo como sócios gerentes: **JAURO TAVARES DIAS BELLO**, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.463.707-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.006.919-34, residente e domiciliado na Rua José Alcides de Lima, nº 3440, nesta Capital, e **ONARIAN ALBINO BATISTA**, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 619.181-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.538.609-97, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1781, Apto. 12, nesta Capital, em conformidade com a r. decisão prolatada nos **Autos nº 38.826 de AUTOFALÊNCIA,** em trâmite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível**, a seguir transcrita: Vistos, etc. Timbersul Madeiras Ltda. requereu a decretação de sua autofalência, o que restou deferido por este Juízo às fls. 41-45. Nomeado o Síndico, este através do petitório de fls. 64/67, pleiteou fosse declarada nula a sentença de quebra prolatada, vez que a empresa ora peticionária detinha sua sede comercial junto à cidade de Araucária - PR, e não nesta Capital. Defendeu a ausência de competência para a decretação da falência. Os autos vieram conclusos. Eis o relatório. DECIDO. Tratam os autos de Ação de Autofalência proposta por Timbersul Madeiras Ltda., na qual esta pretende seja decretada sua própria falência. Primordialmente, é imperioso destacar que a empresa supra mencionada, quando de sua petição inicial, informou que desenvolvia suas atividades junto à "rua Nestor Pereira Habkost, 200, Barigüi, nesta cidade", o que via de conseqüência, induziu este Juízo em equívoco. Na prolatação da quebra. Dito isso, passo a analisar o pleito formulado pelo Sindico. Assiste razão ao douto Sr. Síndico quando pretende ver declarada nula a sentença de falência prolatada, vez que este Juízo não detinha de competência para tal ato processual. Analisando o contrato social encartado às fls. 6-9, verifica-se que a sede da Requerente situa-se na Comarca de Araucária-PR, o que, via de conseqüência, acarreta a incompetência deste Juízo para ter decretado a quebra, conforme determinado o artigo 7º da Lei de Falências: *"Art. 7º É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fira do Brasil"*. Sobre o tema, RUBENS REQUIÃO ensina: "Ao iniciarmos o processo pré-falencial, seja por confissão ou seja a pedido do credor, necessário é terminar a competência do juízo para conhecer do pedido de falência. ... *O art. 7º da Lei de Falências determina, com efeito, que "é competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil". A competência do juízo falimentar se determina, portanto, de maneira geral, pela situação do lugar onde a empresa possui seu principal estabelecimento.... É de sua importância a determinação exata do juízo competente, pois como veremos, ele atrairá todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida (art; 7º § 2º). Cumpre, assim, fixar exatamente qual o conceito jurídico de principal estabelecimento do devedor, pois que, pelo lugar em que se situe, se determina a competência do juízo falimentar. ... Conceitua-se tendo em vista o local onde se fixa a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seu negócios, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem as operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa, onde se encontra a contabilidade geral. Em matéria falimentar, portando, o juízo competente não é o determinado pelo domicílio real, onde se situa o principal estabelecemnto..." (in,* Curso de Direito Falimentar, 1º volume, 16ª edição, SARAIVA, 1995, pp. 78/81. Acerca do assunto, MAXIMILIANUS CLAUDIO A . FÜHRER diz: "*O juízo competente para a declaração da falência é o do local do estabelecimento principal do devedor ou da casa filial de outra situada fora do Brasil (art. 7º LF). A sede estatutária da empresa será em regra o estabelecimento principal. ...A incompetência do foro, na falência, é absoluta, podendo ser declarada de ofício pelo juiz (RT 400/208, 539/80, 550/80; RJTJESP 29/164; JB 36/117)." (in.* Roteiro das Falências & Concordatas, 6ª edição, R, 1984, p. 7). JOSÉ DA SILVA PACHECO, sobre o mesmo assunto, esclarece*: "Principal estabelecimento, para os efeitos do art. 7º da Lei de falências, é o local onde a empresa tem o comando de seus negócios, o cérebro de suas decisões, onde o empresário, efetivamente, atua, realizando a política da empresa e as operações comerciais e financeiras de maior vulto (Ac. Unân. da 4ª Câm. Civ. do TJ-RS,* in *ADV/12.115;83). O juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal do falido, sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o juízo do estabelecimento subsidiário (Ac. Unân. da 1ª T. do STF,* in *ADV/13.0923-83)". (in,* Processo de Falência e Concordata, 5ª edição, FORENSE, 1988, p. 195). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para ter declarado a falência da empresa Timbersul Madeiras Ltda. Via de conseqüência, revogo-a de ofício a sentença anteriormente prolatada. Remetam-se estes Autos ao Juízo da Comarca de Araucária, neste Estado, com as homenagens de estilo. Publique-se novo edital, com o inteiro teor deste decisão, para conhecimento de terceiros interessados de que a empresa nominada não está em regime de falência. Expeçam-se novos ofícios, como expediente judiciário, esclarecendo à entidades (fls. 60/62) para as quais serão as correspondências dirigidas, que o processo foi anulado. Proceda-se as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2002. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito". Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a0 ,REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) **ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - Juiz de Direito.**

R$ 468,00

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFICIOS DE FAMÍLIA – AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.

EDITAL

PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A), OSMAR HECK, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA DILMARI HELENA KESSLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 975/2002, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente LORY LOVATEK HECK e requerido(a) OSMAR HECK, com fundamento no artigo 5º da Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: "que o casal encontra-se casado desde a data de 15/07/87; que dessa união resultou o nascimento de três filhos; que a requerente possui dois bens imóveis, em seu nome; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e intimada para que compareça a este Juízo no dia 11/11/2002, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, bem como citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, a contar da data acima designada, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 02 de setembro de 2002. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº 02/2001,
deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de SILMARA FATIMA LABIAK, brasileira, separada judicialmente, filha de Sergio José Labiak e Filomena Labiak.
O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIN BATSCHKE, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. Etc.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) SILMARA FATIMA LABIAK, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1.960/02 de CONVERSÃO EM DIVORCIO, em que é requerente LUIZ CARLOS PEREIRA e requerida SILMARA FATIMA LABIAK, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que o requerente se separou de sua esposa, em 03/10/97, conforme sentença de fls. 17 dos Autos 2000/97; que nos autos de separação e sentença ficou decidido sobre a partilha dos bens, guarda do filho e pensão alimentícia, motivo pela qual o requerente não quer fazer qualquer alteração; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido."
DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 19.07.02 (a) Victor Martin Batschke, Juiz de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇAO de SILMARA FATIMA LABIAK.
Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2.002. Eu,(Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.
(a) VICTOR MARTIN BATSCHKE - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACOB BEATRICE ou seus sucessores E DOS RÉUS AUSENTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizada por LUIZ CARLOS BAETA VIERIA e S/M e Outros, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar, uma ação de USUCAPIÃO sob nº 71.141, que tem como objeto o seguinte imóvel: "Lote de terreno de forma triangular que. Tomando como ponto de partida, o ponto de intersecção do alinhamento predial sul da Avenida Victor Ferreira do Amaral (E-430), no bairro do Tarumã, nesta Capital, mede 31,50mts. De frente para a Av. Victor Ferreira do Amaral, até atingir o limite de divisa com o lote de indicação fiscal 16-016/019.000(lote nº 27 da planta "Vila Ferroviária") de propriedade de Luiz Carlos Vieira, onde deflete à direita e segue numa distância de 28,80 mts., confrontando com o mencionado lote, até atingir o alinhamento predial leste da rua Madre Leone, deflete à direita e segue pelo aludido alinhamento em uma distância de 6,50mts, fazendo testada para a rua Madre Leone, até agingier o ponto de partida, fechando a poligonal; contendo uma área de 88,67; sem benfeitorias, com indicação fiscal 16-016-021.000-2." - Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO de JACOB BETRICE ou seus sucessores, e todos os possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para eventual contestação no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após a primeira publicação deste, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos dezenove(19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois(2.002). Eu (a) (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.
(a)EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR - Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITACÃO DE VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA, na pessoa de seu Rep. Legal, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, no 535, 4º andar, uma ação de DECLARATORIA — ORDINÁRIA, sob nº 72.953 onde HBD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA Requerente e VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA- Requerido. - Em razão do requerido estar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois(2.002). E eu (a) (Sirlei A Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.
(a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR - Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇAO DA RÉ SOELI DE LIMA ,COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
Edital de citação da ré SOELI DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF 035.775.689-41, pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO foi proposta uma ação de BUSCA E APREENSAO- FID., sob n. 1068/01, contra a mesma, fundamentando-se o seguinte: O autor e ré firmaram contrato para financiamento, sendo que a requerida obteve um crédito de R$ 8.324,11, proveniente do contrato n. 500001945, a ser pago em 36 prestações, tendo como data do vencimento da primeira prestação o dia 07/06/01 e da última o dia 07/05/2004, vencido antecipadamente nos termos da clausula 13, do referido contrato. Em garantia do referido contrato a requerida, transmitiu em alienação fiduciária o veículo marca/modelo RENAULT 19 RN, COR GRENA, ANO/FAB 1994/1994, CHASSI 8A1C53PZZRS000931; PLACA LAE-3616 .Deixando a ré de cumprir suas obrigações contratuais.. .Requer liminar de apreensão do veiculo , após, citação, e procedência da ação consolidando a posse e propriedade do bem apreendido em mãos do autor e condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios e demais cominações legais... Fica a requerida SOELI DE LIMA citada da presente ação e para querendo conteste a mesma, ou requeira a purgação da mora (caso tenha pago 40% do valor contratado) no prazo de três dias, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, caso não o faça, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articula dos pelo autor. Curitiba, 12de setembrode 2002 Eu, (a) Joselia Nabia Elias de Lima - Empregada Juramentada, digitei e subscrevi. SOB MINUTA.
(a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS : R M LIMA ROCHA, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA e RICARDO ROCHA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Dra. SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 1471/2001 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executados R M LIMA ROCHA, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA e RICARDO ROCHA, tendo o presente a finalidade de CITAR os executados R M LIMA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 001.295.969/0001-80, ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA, brasileira, casada. comerciante, inscrita no CPF/MF sob n.º 541.678.419-91, e RICARDO ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 470.893.859-49, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, pague(m) a importância de R$ 35.267,23 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais, ou no mesmo prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a cobertura da dívida, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem para a total garantia do débito, podendo embargar a Execução, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante da intimação da penhora, tudo em conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir transcrita: "O Exequente é credor dos Executados pela quantia liquida, certa e exigível de R$ 34.900,85 (trinta e quatro mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos), representada pelo Instrumento particular de Contrato de Financiamento de (Capital de Giro) nº 351/686115, firmado em 27. 08. 2001 e Nota Promissória emitida 27.08.2001 por RM Lima Rocha e tendo como avalistas Rosângela Maria Lima Rocha e Ricardo Rocha, no valor de R$ 42.470,04 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos). Ocorre que a emitente deixou de pagar as parcelas contratadas, a partir da primeira delas que venceu 27.09.2001 e as subsequentes, o que ocasionou o vencimento antecipado de toda a obrigação, conforme disposto na cláusula 10ª do contrato antes mencionado, cujo valor, no seu respectivo vencimento , importou na quantia acima referida que, atualizada, conforme dispõe o artigo 614, inciso II. do Código de Processo Civil e já com redação dada pela Lei 8.953 de 13.12.94, importou em R$ 35.267,23 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). Curitiba, 04 de dezembro de 2001. (a) MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7473, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA OAB/PR 10.088. DESPACHO DE FLS. 50: Defiro (fls. 41/42). Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Curitiba, 03 de setembro de 2002. SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de setembro de 2002. Eu, (a) JAQUELINE BOURSCHEIDT - JURAMENTADA (VILMA OTOVIS BONFANTE) , Escrivã que o fiz digitar e subscrevo - (Claudia).
(a) SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO - Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível — Dra. Katya de Araújo Carollo – Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar — Carlos Ostrowski Junior – E. Juramentado
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná — Ezequiel Teixeira da Silva – E. Juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **NEUTON JOÃO PIASETZKI** e **NILTON JOSÉ PIASETZKI**, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

= JUSTIÇA GRATUITA =

Edital de Interdição de **NEUTON JOÃO PIASETZKI** e **NILTON JOSÉ PIASETZKI**, brasileiros, solteiros, filhos de Bernardo Piasetzki e Adelaide Piasetzki, naturalidade de Francisco Beltrão-PR, nascidos em 25 de fevereiro de 1965, portadores das certidões de nascimento respectivamente sob n.º 26.646 e 26.645, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele tiverem, na **ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR EM INTERDIÇÃO, sob nº 1070/2001, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por ROSA MARIA PIASETZKI. Foi decretada a interdição de NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, por serem portadores de retardo mental grave, CID – 10:F 72, o que corresponde ao antigo CID-9:318.1/0, oligofrenia grave, que o incapacita de exercer os atos de suas vidas civis e administrar seus bens, sendo nomeada curadora dos interditandos a requerente e irmã ROSA MARIA PIASETZKI. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. E Eu_____Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 29 de maio de 2002.
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **328/1996**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **MARIA JOSÉ CARDINE DA SILVA**, tendo sido decretada sua interdição, em razão do laudo ter atestado que a mesma encontra-se incapacidada para reger sua pessoa e administrar seus bens, ante a anomalia psíquica à qual está submetida, nomeando-se curadora Benedita Marlete da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Ficando

consignado, que os autos supra mencionados tratam-se de Assistência Judiciária Gratuita. Curitiba, 13 de Setembro de 2002. (as) Eu _____, Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé. Certifico que o original encontra-se entranhado nos autos.

DILIGÊNCIA do JUÍZO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico Fone:352-9703

EDITAL de INTIMAÇÃO de **JOSÉ VILSON VIEIRA DA SILVA**, com PRAZO de 20 (vinte) dias

O Dr. **JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON**, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº**224/1996**, em que é requerente **José Vilson Vieira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº253.874.649/34, e requerida **Maria José de Oliveira Lemos**, onde verificou-se a inércia do autor com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando o autor em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO José Vilson Vieira da Silva**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extinguir-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos dois (24) dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu_____**(Maria Arlete K. Marcondes)**, Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
Juiz de Direito Substituto

DILIGÊNCIA do JUÍZO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico Fone:352-9703

EDITAL de INTIMAÇÃO de **ANTONINHO DE OLIVEIRA**, com PRAZO de 20 (vinte) dias

O Dr. **JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON**, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Indenização por Perdas e Danos Moral, Patrimonial e Estético, nº**314/2000**, em que é requerente **Antoninho de Oliveira**, brasileiro, e requerido **Construtora Gustavo Berman**, onde verificou-se a inércia do autor com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando o autor em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO Antoninho de Oliveira**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extinguir-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos dois (24) dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu_____**(Maria Arlete K. Marcondes)**, Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
Juiz de Direito Substituto

DILIGÊNCIA do JUÍZO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico Fone:352-9703

EDITAL de INTIMAÇÃO de **VALTER CAPPELINI**, com PRAZO de 30 (trinta) dias

O Dr. **JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON**, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº**74/1997**, em que é requerente **Valter Cappelini**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº428.939.419/15, e requerido **Paulo Jacinto**, onde verificou-se a inércia do autor com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando o autor em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO Valter Cappelini**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extinguir-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos dois (24) dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu_____**(Maria Arlete K. Marcondes)**, Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
Juiz de Direito Substituto

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARCOS AURÉLIO DA SILVA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora **THEMIS DA ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª vara Cível, foi requerida a **INTERDIÇÃO** registrada sob **nº 23.498/2001** de **MARCOS AURÉLIO DA SILVA,** tendo em vista que o mesmo é portador de retardo mental grave que o incapacita de reger a sua pessoa e praticar quaisquer atos da vida civil. Foi, pela MMa. Juíza, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE MARCOS AURÉLIO DA SILVA,** havendo sido nomeado sua Curadora, a **SRA. ADELIANA DA SILVA ASCHEMBRENER TRINDADE,** afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, art. 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por tr~es vezes, com o intervalo de dez (10) dias. – Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). – E eu,_____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO

"JUSTIÇA GRATUÍTA"

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FÁTIMA MARIA BARRETO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi requerida a **INTERDIÇÃO** registrada sob **nº 23.177/2001** de **FÁTIMA MARIA BARRETO,** tendo em vista que o mesmo é portador de oligofrenia e retardo mental grave e profundo de caráter permanente que o incapacita de reger a sua pessoa e praticar quaisquer atos da vida civil. Foi, pela MMa. Juíza, declarada a ***INTERDIÇÃO DE FÁTIMA MARIA BARRETO,*** havendo sido nomeado sua Curadora, a **SRA. ELY GUIMARÃES MOREIRA,** afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002).- E eu,_____(Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA.
EDITAL DE CITAÇÃO DE JONILSON ZANELLA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:
Edital de Citação do réu JONILSON ZANELLA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 001.309.979-51 e atualmente em lugar ignorado, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (convertida para AÇÃO DE DEPÓSITO) N.º23.608/2001 que tramita no Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 5º andar - EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO, movida por BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89 e réu JONILSON ZANELLA, referente ao seguinte bem: veículo marca/modelo VW/GOL CL, ano de fabricação/modelo 1988/1988, Chassi 9BWZZZ30ZJT09694, placas AJT-2680, cor BRANCA. Deferida a liminar de Busca e Apreensão do bem, o Sr. Oficial de Justiça deixou de efetivar Apreensão do bem como a citação do Réu em virtude do mesmo estar em lugar ignorado (fls.19verso). Convertida em Ação de Depósito, foi requerida a citação por edital, o que foi deferido em 30.08.2002. " FICA, pelo presente edital o SR. JONILSON ZANELLA, CITADO para todos os termos da presente ação, bem como para contestar a ação (art 902, II, CPC), querendo e por intermédio de advogado no prazo de 05 (cinco) dias, bem como no mesmo prazo, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou o valor do bem (o que for menor), contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, ficando ciente de que foi requerida, pelo credor a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do art. 902 do Código de Processo Civil. ADVERTENCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2ª parte e 319 do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste . O edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 12.09.2002.- E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA).
(a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES - JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARTHUR LEBLANG FRENKEL – PRAZO: VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ARTHUR LEBLANG FRENKEL, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramita a ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL n° 534/98, em que são credores ANDRÉE GABRIELLE DE RIDDER E OUTROS e réus SÉRGIO LUIZ KANZLER E OUTROS, da qual fica o réu ARTHUR LEBLANG FRENKEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.672.143-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF n° 447.895.219-15, residente em lugar incerto, devidamente CITADO para os termos da ação, abaixo descrita em resumo, bem assim, para que PAGUE dentro de vinte e quatro (24) horas, a importância de R$ 68.065,66 (sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em maio/2002, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorado tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, bem como INTIMADO de que por este Juízo foi penhorado os DIREITOS que os devedores SÉRGIO LUIZ KANZER e SOLANGE ROMAIS KANZLER, possuem sobre o seguinte imóvel: Unidade n° 04, com área construída total de 69,16m2, área não construída de uso comum de 22,750m2, área não construída de uso exclusivo de 77,272m2, destinada a Jardim, fração ideal do solo e partes comuns de 0,117% localizada como quarta, contando de quem da rua olha em direção aos fundos do terreno, geminada à unidade n° 03, com demais características constantes da matrícula n° 27.254 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital. RESUMO: "ANDRÉE GABRIELLE DE RIDDER, ANDRÉE MARIE LOUISE DE RIDDER VIEIRA, JACQUELINE DE RIDDER VIEIRA e JOSÉ ULISSES DE RIDDER VIEIRA, representados por HP IMÓVEIS – ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA requerem ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra SÉRGIO LUÍZ KANZLER e sua mulher SOLANGE ROMAIS KANZLER e ARTHUR LEBLANG FRENKEL, pelos seguintes fatos: Os exeqüentes são proprietários do imóvel comercial situado na Rua Cel. Joaquim Sarmento, 160, nesta Capital, o qual esteve locado a KDD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA, tendo como fiadores os executados, sendo que abandonaram o referido Imóvel em péssimas condições, bem como ficaram devendo alugueres desde o mês de dezembro /96, além de água, luz, impostos e demais gastos com reforma, perfazendo o montante de R$68.065,66 (sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em maio/2002." DESPACHO: Defiro o pedido retro. Apresentada minuta, expeça-se edital de citação, bem como de intimação da penhora efetivada, com prazo de vinte dias. INT. Em 28 de fevereiro de 2002. (as) GAMALIEL SEME SCAFF – Juiz de Direito." Em 09 de setembro de 2002. Eu, (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito
R$ 270,00 - NF 62322

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ARNALDO DO VALE.
PRAZO: NOVENTA DIAS.

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ARNALDO DO VALE, brasileiro, natural da Lapa/Pr, nascido em 27/10/1951, filho de José do Vale e de Maria Noemia do Vale, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença prolatada nos autos de Processo Crime 2001.3354-7, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc... julgo procedente em parte o contido da denúncia e CONDENO o réu Arnaldo do Vale, desclassificando a imputação relativa ao art. 12 da Lei de Tóxicos para a infração do art. 16 da Lei 6368/76, a pena de 6 meses de detenção em regime aberto, a ser cumprido na Central de Penas Alternativas, e mais vinte dias-multa, fixando o dia multa no valor de cinco (5) reais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 18 de julho de 2001".

Expediu-se o presente edital, pelo qual fica intimado o referido réu e ainda do prazo da publicação deste, terá o prazo 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e ou apelação a Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2002. Eu_____Escrivã o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉUS: CLAUDENIR FERREIRA DOS SANTOS e ADELAIDE PIMENTA DOS SANTOS.
PRAZO: NOVENTA DIAS.

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LOURIVAL MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Kaloré/Pr, nascido em 15/11/1970, filho de Renato Messias de Oliveira e de Maria Madalena Sian de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença prolatada nos autos de Processo Crime 93.940-0, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc... julgo procedente a apresentação para o fim de condenar LOURIVAL MESSIAS DE OLIVEIRA nas sanções do art. 155, § 4º, III e IV e art. 157, § 2º, I e II, ambos do CP, na forma do art. 71, caput, do mesmo index, a pena de seis (6) anos, 4 meses e 24 dias de reclusão em regime semi-aberto, e mais ao pagamento da pena de multo no mínimo legal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 24 de março de 1999".

Expediu-se o presente edital, pelo qual fica intimado o referido réu e ainda do prazo da publicação deste, terá o prazo 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e ou apelação a Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2002. Eu_____Escrivã o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉUS: CLAUDENIR FERREIRA DOS SANTOS e ADELAIDE PIMENTA DOS SANTOS.
PRAZO: NOVENTA DIAS.

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDENIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural da Guaxupé/MG, nascido em 24/06/1948, filho de Belarmino Ferreira dos Santos e de Lucinda Ferreira dos Santos; e ADELAIDE PIMENTA DOS SANTOS, brasileira, natural de Cornélio Procópio/PR, nascida em 03/01/1942, filha de Alceu Pio de Oliveira e de Pedrina José Pimenta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença prolatada nos autos de Processo Crime 0000.4085-1, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc... "Ex positis", com fundamento no art. 409 do CPP, julgo improcedente esta ação penal, para o fim de impronunciar CLAUDENIR FERREIRA DOS SANTOS e ADELAIDE PIMENTA DOS SANTOS, relativamente à acusação de prática do delito do art. 121, caput, do CP. P.R.I. Curitiba, 30 de abril de 2001". Eu_____(Leila Maria Ferreira Bello) Escrivã o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: LUIS CARLOS DOS SANTOS.
PRAZO: NOVENTA DIAS.

O DOUTOR SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIS CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, natural da Dracena/SP, nascido em 17/09/1962, filho de Augusto Rodrigues dos Santos e de Isaura de Souza dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da r. sentença prolatada nos autos de Processo Crime 0000.1938-0, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc... julgo parcialmente procedente a denúncia e, de conseqüência, condeno o réu LUIS CARLOS DOS SANTOS às penas do art. 171, caput, do CP c/c art. 71 do mesmo diploma legal, a pena de 6 anos e 2 meses de reclusão em regime fechado, e mais cento e sessenta (160) vinte dias-multa, equivalente a um trigésimo do salário-mínimo. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 31 de março de 1994".

Expediu-se o presente edital, pelo qual fica intimado o referido réu e ainda do prazo da publicação deste, terá o prazo 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e ou apelação a Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2002. Eu_____Escrivã o subscrevi.

Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Willian Santos Bregoche
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2000.6052-6
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Willian Santos Bregoche,** filho de Willian Leonel Bregoche e Livina Santos Bregoche, natural de Curitiba / PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 26/11/2002 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 16 da Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 23 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Sergio Espindola Victorio
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1995.1935-3
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Sergio Espindola Victorio,** filho de Antonio de Jesus Victorio e de Vilma Espindola Victorio, natural de Campo Grande / MS, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADA a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 28/11/2002 às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 171, caput por oito vezes, na forma do art. 71 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 13 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Jefferson da Silva
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1997.6459-0
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Jefferson da Silva,** filho de Elivir Francisco da Silva e Terezinha da Silva, natural de Rio Negro / PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 28/11/2002 às 13:05 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 23 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): Roni Marcio Machado
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1998.5793-5
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Roni Marcio Machado**, filho de José Celso Machado e Carmen Jordina dos Santos Machado, rg nº 3222028/SC, natural de Rio Negro / Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 1998.5793-5, onde foi denunciado como incurso nas sansões do art. 157, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, foi o mesmo condenado por sentença datada de 06/11/2001, as penas de **dois anos e oito meses de reclusão e ao pagamento de dez dias-multa**, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 23 de setembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARITZA GURGEL DO AMARAL VALENTE
Prazo: 15 DIAS
AÇÃO PENAL:2001.1477-1

RÉU: MARITZA GURGEL DO AMARAL VALENTE
Autos de Ação Penal nº 2001.1477-1

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu MARITIZA GURGEL DO AMARAL VALENTE, filha de Hermes Francisco Teixeira e de Zelia Maciel Teixeira , atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/ Centro, no dia 08/11/2002, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput do C.P..

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 10 de setembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR – CENTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de **15** (**QUINZE**) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.
AUTOS Nº 1996.4554-2
ARTIGO: Art.171 "Caput", c/c Artigo 29 "Caput" e 71 "Caput" do CP.
REU: NEIO LUCIO SILVA ALVES
FILIAÇÃO: não consta nos autos
DATA/AUDIENCIA:31/10/02
HORA/AUDIENCIA: 16:00 horas

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.

EU, ( ), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O SUBSCREVI.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR – CENTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de **15** (**QUINZE**) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.
AUTOS Nº 1995.5741-7
ARTIGO: Art.171 "Caput", 5x, na forma do Artigo 71 do CP.
REU: Julyan Chrystian Letzow
FILIAÇÃO: Lauro Letzow e Alzira Maria Letzow
DATA/AUDIENCIA: 31/10/02
HORA/AUDIENCIA: 16:00 horas

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.

EU, ( ), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O SUBSCREVI.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR – CENTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de **15** (**QUINZE**) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.
AUTOS Nº 2002.8220-5
ARTIGO: Art.121, § 2º, Incisos II e IV, c/c. Artigo 29, ambos do Código Penal.
REU: Denílson dos Santos
FILIAÇÃO: Osório dos Santos e Senira da Luz dos Santos
DATA/AUDIENCIA: 31/10/02
HORA/AUDIENCIA: 16:00 horas

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.

EU, ( ), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O SUBSCREVI.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO,672, 9º ANDAR – CENTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER...a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de **15** (**QUINZE**) dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.
AUTOS Nº 2000.4350-8
ARTIGO: Art.16, c/c. Artigo 18, inciso III da Lei nº 6.368/76
REU: Rodrigo Morais Stangler
FILIAÇÃO: Jaci Guilherme Stangler e Eretuza Barbosa de Morais
DATA/AUDIENCIA:31/10/02
HORA/AUDIENCIA: 16:00 horas

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 24 de setembro de 2002.

EU, ( ), ESCRIVÃ(O) DESIGNADO O SUBSCREVI.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: JOÃO CARLOS RIBEIRO COLAÇO, COM O PRAZO DE NOVENTA(90) DIAS.

A DRª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1997.3697-9 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **João Carlos Ribeiro Colaço**, filho de José Maria de Souza Colaço e Angelina Ribeiro Colaço, nascido aos 29/07/1960, natural de Curitiba-PR, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) **171 "Caput", c/c. Artigo 29, aplicando-se a regra do Artigo 71 "Caput", todos do Código Penal**, ao cumprimento da(s) pena(s) de **03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa, no valor diário equivalente a três trigésimos do salário mínimo, vigente a época dos fatos. Regime inicial de cumprimento da pena corporal adequado é o semi-aberto, nos termos do Artigo, §§ 2º, alínea "c" e 3º, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais pró-rata.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a)Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 24/08/2001. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa(90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 24 dias do mês de setembro de 2.002. EU,_____,Escrivã(o) Designado o digitei.

_____
Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ, EDELMIERI RODRIGUES COLAÇO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1997.3697-9 que a Justiça pública desta Comarca promove contra: **EDELMIERI RODRIGUES COLAÇO,** sem demais qualificações nos autos, foi a mesma, por sentença deste Juízo, condenada como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 171 "Caput", c/c. Artigo 29, aplicado a regra do Artigo 71 "Caput" do CP, ao cumprimento da(s) pena(s) de **03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 50 dias-multa, mais custas processuais, regime Semi-Aberto.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 24/08/01. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2.002.
EU, _____, Escrivã(o) Designado o digitei.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577
DITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ, SUELI DO ROCIO RIBEIRO COLAÇO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1997.3697-9 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **SUELI DO ROCIO RIBEIRO COLAÇO,** sem demais qualificação nos autos, foi a mesma, por sentença deste Juízo, condenada como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 171 "Caput", c/c. Artigo 29, aplicado a regra do Artigo 71 "Caput" do Código Penal, ao cumprimento da(s) pena(s) de **03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 50 dias-multa, mais custas processuais, regime Semi-Aberto.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 24/08/2001. E, constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-la da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2.002.
EU, _____, Escrivã(o) Designado o digitei.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: JOÃO CARLOS RIBEIRO COLAÇO, COM O PRAZO DE NOVENTA(90) DIAS.

A DRª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1998.2193-0 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **João Carlos Ribeiro Colaço**, filho de José Maria de Souza Colaço e Angelina Ribeiro Colaço, nascido aos 29/07/1960, natural de Curitiba-PR, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) **171 "caput" (duas vezes), c/c. Artigo 29, aplicando-se a regra do Artigo 71, ambos do Código Penal**, ao cumprimento da pena de **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 18 dias-multa, mais custas processuais, regime Semi-Aberto.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a)Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 24/08/2001. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa(90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Nada mais. EU,_____,Escrivã(o) Designado o digitei.

_____
Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ, EDELMIERI RODRIGUES COLAÇO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1998.2193-0 que a Justiça pública desta Comarca promove contra: **EDELMIERI RODRIGUES COLAÇO,** sem demais qualificações nos autos, foi a mesma, por sentença deste Juízo, condenada como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 171 "Caput", c/c. Artigo 29, aplicado a regra do Artigo 71 "Caput" do CP, ao cumprimento da(s) pena(s) de **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 18 dias-multa mais custas processuais, regime Semi-Aberto.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 24/08/01. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2.002.
EU, _____ Escrivã(o) Designado o digitei.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ, SUELI DO ROCIO RIBEIRO COLAÇO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1998.2193-0 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **SUELI DO ROCIO RIBEIRO COLAÇO,** sem demais qualificação nos autos, foi a mesma, por sentença deste Juízo, condenada como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 171 "Caput", c/c. Artigo 29, aplicado a regra do Artigo 71 "Caput" do Código Penal, ao cumprimento da(s) pena(s) de **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 18 dias-multa mais custas processuais, regime Semi-Aberto.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 24/08/2001. E, constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-la da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2.002.
EU, _____ Escrivã(o) Designado o digitei.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone/fax: 322-9577

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU, LAUDELINO VIDAL DA ROCHA RIBEIRO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2000.9614-8 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **LAUDELINO VIDAL DA ROCHA RIBEIRO,** filho de Sólon Passos Ribeiro e Inês da Rocha Ribeiro, foi o mesmo, por sentença deste Juízo, condenado como incurso na pena(s) do(s) artigo(s) 16 da Lei nº 6.368/76, ao cumprimento da(s) pena(s) de **01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção e 30 dias-multa, no valor de R$ 2,00, mais custas processuais, Regime Fechado.** Publique-se. Registre-se e Intime-se.(a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 05/02/2002. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de noventa (90) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de setembro de 2.002.
EU, _____ Escrivã(o) Designado o digitei.

Maria Mercis Gomes Aniceto
Juíza de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

APUCARANA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido MARCELO LEOCÁDIO DA SILVA CAVALLINI, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, sob nº 136/2002 em que é requerente ADEMIR GONÇALVES GOMES POLISELI e requerido MARCELO LEOCÁDIO DA SILVA CAVALLINI, e constando dos autos que o requerido se encontra em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA , com fulcro no art. 890 e seguintes do CPC., o (s) requerido (s) MARCELO LEOCÁDIO DA SILVA CAVALLINI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 572.913.739-72, para os termos da petição inicial, (alega o autor que firmou Contrato de Compromisso de Compra e Venda em 08.07.97, tendo como objeto o lote de terras nº 22, da quadra 02, com área de 659,40 m2, da planta da Vila Social, pelo valor de 12.000,00, em oito prestações mensais, tendo o autor cumprido suas obrigações contratuais até a sexta parcela. Então teve-se a notícia de que o réu mudou-se para Curitiba. O autor tentou localizá-lo, porém em vão). para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o feito. DECISÃO DE FLS. 25: (... Isto posto, com fulcro no art. 273, concedo a tutela antecipada para que o Cartório de Registro de Imóveis-1º Ofício se abstenha de transferir o imóvel supra descrito a terceiros. Oficie-se. Cite-se o réu para levantar a quantia depositada ou oferecer contestação em 15 (quinze) dias. Consignen-se as advertências dos artigos 285, 319 e 897 do CPC. Int. Apucarana, 26 de abril de 2002. Katsujo Nakadomari – Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285 e 319 do CPC). Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios. Art. 897 do CPC). PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

R$ 79,75

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ANGELO OSWALDO FERREIRA

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. **210/2002**, do **PEDIDO DE INTERDIÇÃO** de **ANGELO OSWALDO FERREIRA**, requerido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a **INTERDIÇÃO** de **ANGELO OSWALDO FERREIRA.** Tópico final da sentença: *"Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de Angelo Oswaldo Ferreira, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para curadora do mesmo Marina Paiva de Carvalho, sua mãe de criação. Cumpra-se o disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas pelo Requerido. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 08 de agosto de 2002. (a)Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito"*
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2002. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

BARRACÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: **MARIA NORANDI ALVES DE MORAIS**, nascida em 16/10/1948, natural de Redendota/RS., filha de Pedro de Morais e Alexandrina Alves dos Santos;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR.;
Data da r. sentença: 28/06/2002;
Causa da interdição: A interditada é portadora de anomalia psíquica de caráter permanente (CID F 72 – Oligofrenia Grave e Epilepsia), incapacidade total para reger sua pessoa e administrar seus bens;
Limites da Curatela: Total;
Curador: JOÃO CARLOS DOS SANTOS;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: 176/00 de Ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
Juiz de Direito que proferiu a sentença de interdição: Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 06 de setembro de 2002.

LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO
Juiz de Direito

CAMBARÁ

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (043) 532-3232**

LUIZ CARLOS BOZA
Escrivão

KLEBER BIAGGI
Auxiliar

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que será levado à leilão, no dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, o veículo marca VW/Gol, ano 1983, cor branca, placa BNZ – 6286, em péssimo estado de conservação, apreendido nos autos de Inquérito Policial nº 33/95, pelo preço de **R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)**, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.
Esclarece que se trata de veículo com chassi adulterado que não pode transitar em via pública, destinando-se, apenas, para fins de desmanche.
Os interessados poderão comparecer no dia 15 de outubro de 2002, das 08:00 às 08:30 horas, na Chácara Conselvan, situada na rua "I", Conjunto São José II, em Cambará/PR, a fim de vistoriar o bem ofertado à leilão.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (17/09/2002). (a.) (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

(a.) ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (043) 532-3232**

LUIZ CARLOS BOZA
Escrivão

KLEBER BIAGGI
Auxiliar

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que será levado à leilão, no dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, o veículo marca VW/Voyage, ano 1985, cor chumbo, placa BIQ - 6497, chassi nº 9BWZZZ30ZEP027224, em péssimo estado de conservação, apreendido nos autos de Inquérito Policial nº 128/95, pelo preço de **R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.
Esclarece que se trata de veículo com chassi adulterado que não pode transitar em via pública, destinando-se, apenas, para fins de desmanche.
Os interessados poderão comparecer no dia 15 de outubro de 2002, das 08:00 às 08:30 horas, na Chácara Conselvan, situada na rua "I", Conjunto São José II, em Cambará/PR, a fim de vistoriar o bem ofertado à leilão.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (17/09/2002). (a.) (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

(a.) ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (043) 532-3232**

LUIZ CARLOS BOZA
Escrivão

KLEBER BIAGGI
Auxiliar

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que será levado à leilão, no dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, o veículo marca Ford/Escort, ano 1983, cor cinza, a álcool, placa ZU – 8423, chassi nº 9BFBXXLBABDU19510, em péssimo estado de conservação, apreendido nos autos de Inquérito Policial nº 03/95, pelo preço de **R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinqüenta reais)**, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.
Esclarece que se trata de veículo com chassi adulterado que não pode transitar em via pública, destinando-se, apenas, para fins de desmanche.
Os interessados poderão comparecer no dia 15 de outubro de 2002, das 08:00 às 08:30 horas, na Chácara Conselvan, situada na rua "I", Conjunto São José II, em Cambará/PR, a fim de vistoriar o bem ofertado à leilão.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (17/09/2002). (a.) (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

(a.) ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (043) 532-3232**

LUIZ CARLOS BOZA
Escrivão

KLEBER BIAGGI
Auxiliar

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que será levado à leilão, no dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, o veículo marca VW/Gol, ano 1981, cor verde, placa NU = 1869, chassi nº BY017685, em péssimo estado de conservação, apreendido nos autos de Inquérito Policial nº 32/95, pelo preço de **R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Esclarece que se trata de veículo com chassi adulterado que não pode transitar em via pública, destinando-se, apenas, para fins de desmanche.
Os interessados poderão comparecer no dia 15 de outubro de 2002, das 08:00 às 08:30 horas, na Chácara Conselvan, situada na rua "I", Conjunto São José II, em Cambará/PR, a fim de vistoriar o bem ofertado à leilão.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (17/09/2002). (a.) (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

(a.) ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 1.229, Centro, Fone/fax (043) 532-3232**

LUIZ CARLOS BOZA
Escrivão

KLEBER BIAGGI
Auxiliar

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que será levado à leilão, no dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, o veículo marca VW/Fusca 1500, ano 1974, cor bege, placa AHY - 3942, em péssimo estado de conservação, apreendido nos autos de Inquérito Policial nº 97/99, pelo preço de **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.
Esclarece que se trata de veículo com chassi adulterado que não pode transitar em via pública, destinando-se, apenas, para fins de desmanche.
Os interessados poderão comparecer no dia 15 de outubro de 2002, das 08:00 às 08:30 horas, na rua João Manoel dos Santos, nº 1.303, em Cambará/PR, a fim de vistoriar o bem ofertado à leilão.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (17/09/2002). (a.) (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

(a.) ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

CAMBÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art. 1.184 CPC.)
Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 461/2001, que por sentença foi decretada a interdição total de MARIANELCIA DE MEDEIROS, portadora de doença mental o que a torna incapaz de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Olinda Medeiros Couxa de Ferro. Cambé-PR. 20/09/2002. Eu,_____(Sebastão Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art. 1.184 CPC.)
Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 405/2001, que por sentença foi decretada a interdição total de VERONICA APARECIDA GENI SORIANI, portadora de retardo mental não especificado o que a torna incapaz de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Fátima Aparecida da Silva. Cambé-PR. 20/09/2002. Eu,_____(Sebastão Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ
Edital de CITAÇÃO do Réu JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob nº 101.906.519-20 e do RG nº 852299/PR. Prazo de vinte (20) dias.
Pelo presente – expedido no feito de carta precatória aqui registrada e autuada sob nº 290/2001, vinda do Juízo de Direito da décima vara cível da comarca de Londrina – Paraná, extraída dos autos sob nº 778/2001 de Ação Monitória ajuizada pela UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino, pelo presente cita o Réu acima nominado para, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.780,41 (dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) e/ou ofertar embargos, nesse mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102 – letras "b" e "c" do Código de Processo Civil. Síntese da petição inicial. "As partes firmaram, em 19/12/1997 um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que é a atividade comercial da Requerente, para o Curso de Administração – 3ª série (Noturno), a fim de que o filho do Requerido – Luiz Fernando Santos – estudasse no ano de 1998. No entanto, o Requerido está inadimplente com suas obrigações, uma vez que não pagou as mensalidades referentes ao mencionado contrato. Assim sendo, a Autora é credora do Requerido da quantia de R$ 2.780,41 já atualizada até 19.09.2001 e incluídas as despesas de protesto. O débito original do devedor é representado pela duplicata nº 3331, vencimento 01/06/1998, valor R$ 1.720,40 protesto Livro 1313, folhas 249, Cartório do 1º ofício-Londrina, originada do Contrato de Prestação de Serviços, e, referida duplicata protestada por falta de aceite e pagamento. "Em seguida, a autora fez outros requerimentos de praxe e pertinentes à espécie e deu valor à causa R$ 2.780,41. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532, CEP 86.192-550 – Cambe-Pr., 10/06/2002. Eu, (a), (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) Márcia Guimarães Marques Luz –
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada MINI MERCADO GESSILANDRO LTDA - CGC/MF sob nº CGC/MF sob nº 77703270/0001-93, na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 068/2002 - valor de R$1.277,60 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e demais acréscimos legais, certidão nº. 02582055-0 inscrita em 11/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 20/09/2002. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada ZELIA WONSOSKI GALHARDO - CGC/MF sob nº 02573556/0001-00, na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.
Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 067/2001 - valor de R$1.235,84 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, certidões nºs. 02440595-8 inscrita em 07-06-2000, 02447778-9 inscrita em 07-07-2000 e 02482601-5 inscrita em 07-12-2000. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 20/09/2002. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada CAPRAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA - CGC/MF sob nº 82047085/0001-28, na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 066/2002 - valor de R$1.126,65 (hum mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, certidão nº. 02582198-0 inscrita em 11/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 20/09/2002. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO da Executada NAIR DA SILVA RODRIGUES BRAZ - CGC/MF sob nº 01829835/0001-11, na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.
Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 058/2002 - valor de R$2.051,84 (dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, certidão nº. 02582193-9 inscrita em 11/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 20/09/2002. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO de CLAUDIO HENRIQUE PAGANI, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI/RG nº 3.501.023-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 517.199.839-68. Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente - expedido no feito nº 512/98 de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, ajuizada pelo Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, CGC/MF sob nº 47.658.539/0001-04, CITA o Réu acima nominado sobre os termos da ação de depósito feita conforme disposto no artigo 4º do Decreto-lei 911 de 01-10-69, c/c a Lei 6071 de julho de 1974 e ainda com o artigo 901 e seguintes do CPC, tendo a autora alegado, em sintese, que deferida a liminar da medida de busca e apreensão do veículo marca Volkswagen, tipo automóvel, modelo LOGUS GLS 2.0, cor cinza, ano 1993, chassi 9BWZZZ55ZPB408714, não houve o cumprimento da medida eis que não foi encontrado o veículo alienado fiduciariamente; bem como para que, em cinco (05) dias, faça a entrega do bem ou, querendo, faça a consignação do equivalente em dinheiro, correspondente ao débito contratual no valor R$17.802,89 (dezessete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), e demais acréscimos legais, ou, querendo, ainda, apresentar a defesa. ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-seão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532, CEP 86.192-550 – Cambé-PR., 24/09/2002. Eu_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO dos devedores CARLOS NOBREGA, e Espólios de SILVINO ALQUERES BATISTA E MARIA MENECUCCI ALQUERES, estes dois últimos na pessoa de seu representante legal. Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente - expedido no feito nº 413/1994 de Ação de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos agora em fase de Execução de sucumbência, ajuizada por Luzia Lopes, CITA os devedores executados acima nominados, para que, no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, efetuem o pagamento da dívida exequenda de R$4.162,22 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) e demais acréscimos legais e/ou nesse mesmo prazo ofereçam bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, cujo valor é resultado da sentença de fls. 79 usque 81, que rescindiu o contrato e condenou-os Réus ao pagamento da importância de CR$60.000.000,00, corrigido conforme consta da exordial, bem como o valor da construção. Discriminação da dívida CR$60.000.000,00. Fator de atualização 0,000045046, sub-total R$2.702,74 - juros de mora: 54,00% (De 08/07/1.993 a 30/06/2.002 = 108 meses. Total devido ao requerente em 30/junho/2002 R$4.162,22 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532, CEP 86.192-550 - Cambé-Pr., 19/09/2002. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.
Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada REGIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CGC/MF sob nº 00787569/0001-49, na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 225/2001 - valor de R$1.943,01 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo) certidão nº. 02502273-4 inscrita em 05/03/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 20/09/2002. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito
R$ 126,00

CAMPO LARGO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 647/2000
A Doutora Ângela Maria Machado Costa, Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07/06/02, foi decretada a Interdição de **CLAUDINEI PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascida em 02/02/81 natural de Campo Largo-Pr., filho de Maria Romilda Hartmann Pereira e de Antonio Pereira, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.,** em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador a Sra**. MARIA ROMILDA HARTMANN PEREIRA, brasileira, portadora do rg. nº 6.699-636-0-Pr., residente e domiciliada na localidade de Jacuy, distrito de Três Córregos, nesta cidade,** o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/09/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ

COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Raquel Salomé Cechin - *Escrivã*

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: *VALDECIR FRANCISCO ANTUNES DE LIMA*
PRAZO: *15 DIAS*
AÇÃO PENAL Nº: *43/99*

O DR. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Réu: ***VALDECIR FRANCISCO ANTUNES DE LIMA,*** brasileiro, portador do RG de nº 78.261.944-5, filho de Valdemar Antunes de Lima e de Terezinha de Fátima Antunes de Lima, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifico do Fórum, à Rua Centenário, 2245, no dia 31.10.2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76 e art. 1º da Lei 2252/54 em conexão com o art. 70 do mencionado Codex. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 17 de Setembro de 2002. Eu_____(Raquel Salome Cechin) digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Raquel Salomé Cechin - *Escrivã*

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: *APARECIDO ALCÂNTARA*
PRAZO: *15 DIAS*
AÇÃO PENAL Nº: *68/00*

O DR. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Réu: ***APARECIDO ALCÂNTARA,*** brasileiro, filho de Pedro Conceição Alcântara e de Donaria Cizenando Alcantara, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifico do Fórum, à Rua Centenário, 2245, no dia 31.10.2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 19 de Setembro de 2002. Eu_____(Raquel Salome Cechin) digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo – Paraná
Única Vara Criminal
Rua Centenário, 2245, Centro – Cep:83601-000

Edital de Intimação

Réu: *JOSÉ CASTURINO DA SILVA*
Autos nº: *19/93*
Art. 19 da Lei 3688/41 do CP
Prazo: *05 (cinco) dias*

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo os autos de Ação Penal promovida pela Justiça Pública sob nº 19/93 contra, *JOSÉ CASTURINO DA SILVA*, **brasileiro, portador do RG de nº 5.411.786-**

8, filho de Pedro Francisco da Silva e de Maria Vieira de Oliveira Silva, à época do delito residente e domiciliado na Rua B, casa 50, Vila Glória, nesta Comarca, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio intima-o para comparecer neste Juízo, no cartório da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, nº 2245, Centro, afim de proceder a retirada do depósito de fiança depositado nos autos.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR, aos 12 de Setembro de 2002. Eu ________(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo – Paraná
Única Vara Criminal
Rua Centenário, 2245, Centro – Cep:83601-000

Edital de Intimação

Réu: ***LUIZ CARLOS DAS CHAGAS***
Autos nº: ***121/92***
Art. 28 da lei 3688/41
Prazo: ***05 (cinco) dias***

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo os autos de Ação Penal promovida pela Justiça Pública sob nº 121/92 contra, *LUIZ CARLOS DAS CHAGAS*, **brasileiro, natural de Ponta grossa/PR, filho de Odilon de Matos Leão e de Maria Aparecida Chagas, à época do delito residente na Av. dos Expedicionários, 422, bairro Bom Jesus, nesta Comarca, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio intima-o para comparecer neste Juízo, no cartório da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, nº 2245, Centro, afim de proceder a retirada do depósito de fiança depositado nos autos.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR, aos 12 de Setembro de 2002. Eu ________(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

CÂNDIDO DE ABREU

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CELINA PENHA DE FARIAS, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS.

Autos n.º 034/01, de Interdição
Requerente:- Lúcia Penha de Farias
Interditanda:- Celina Penha de Farias
Data da Sentença:- 10 de Junho de 2.002
Causa:- Sintomas de Anomalia Psíquica
Limites da Curadora:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
Curadora Nomeada:- Lúcia Penha de Farias

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e dois(2.002). Eu
(Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

CASCAVEL

Juízo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS TEREZA MARIA DE MAMANN e AVELINO HECK, com prazo de 20 (vinte) DIAS.-

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos herdeiros TEREZA MARIA DE MAMANN e AVELINO HECK, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de INVENTARIO, sob nº 000349/2002 em que HILDA BROLL HECK move contra ALOYSIO HECK. É o presente edital para CITAÇÃO, dos herdeiros de ALOYSIO HECK, SR. TEREZA MARIA DE MAMANN e AVELINO HECK, do inteiro teor da presente ação, que a seguir vai transcrito: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO. COMARCA DE CASCAVEL - PR. 3a VARA CIVEL. Autos de Inventário: 349/2002. HILDA BROLL HECK; MARGARIDA MARIA HECK SCUR e seu esposo CARLOS SCUR; VERONICA HECK; JAIR LEMES DA COSTA; ROSEMARY LEMES DA COSTA; vem respeitosamente a presença de V. Excia., expor e ao final requerer o que segue: A primeira Requerente, é viúva de ALOYSIO HECK, falecido "ab intestato "no dia 04/03/1998, conforme se vê do incluso atestado de óbito, de fls. não tendo deixado testamento. O casamento foi celebrado em comunhão universal de bens, tendo o casal vívido maritalmente até o momento do óbito. A Requerente teve com o falecido esposo cinco filhos, acima qualificados. Como viúva meeira, requereu a abertura do competente inventário, prestando agora as seguintes declarações: Cumpre antes esclarecer que: 1) ROSALINA HECK DA COSTA, filha de ALOYSIO HECK (de cujus) e HILDA BROLL HECK (inventariante), faleceu "ab intestato" em 25/02/2001, deixando viúvo e uma filha maior. O viúvo JAIR LEMES DA COSTA bem como a filha ROSEMARY LEMES DA COSTA. 2) Dois filhos da Inventariante, TEREZA MARIA DE MAMANN e AVELINO HECK. a) HERDEIROS: MARGARIDA MARIA HECK SCUR; VERÔNICA HECK; ROSEMARY LEMES DA COSTA; TEREZA MARIA DE MAMANN; AVELINO HECK. - RELAÇÃO DE BENS: Semoventes : Não há. Bens Móveis: Não há. Bens Imóveis: b.a.) Um imóvel urbano, localizado no Lote 02 da Quadra 220 - com área de 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente inscrito no Cartório do registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02-C-1 - Matricula 10765 - documento anexo. Estando previamente avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). b.b.) Um imóvel urbano, localizado no Lote 03 da Quadra 220 - com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente inscrito no Cartório do registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02-C-1 - Matricula 10766 - documento anexo. Estando previamente avaliado em R$ 15.000,00 (dez mil reais). b.c.) Um imóvel urbano, localizado no Lote 04 da Quadra 220 - com área de 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados) - com benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02-B-1 - Matricula 10764 - documento anexo. Estando previamente avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). b.d.) 50% (cinqüenta por cento) de um imóvel urbano, localizado no Lote 17 da Quadra 220 - com área de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados) - sem benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02 - B-1 - Matricula 10.764 - documento anexo. Estando previamente avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sendo certo que conforme documento anexo - Matricula 33801 - 10 Oficio do Registro de Imóveis - Livro 2, os 50% (cinqüenta por cento) restantes, fora transmitido ao Sr. Valdir Chiamulera, em data de 15/10/1982 , possuindo matricula e escritura própria. c) PARTILHA. Os Requerentes, em comum acordo resolvem formular o seguinte pleno de partilha: A viúva meeira - HILDA BROL HECK, brasileira viúva, aposentada, portadora de RG. 1359375 e C.P.F. 015.837.209-36, residente e domiciliada à Rua Visconde de Guarapuava, 3090 - Cascavel - Pr, caberá os seguintes bens: Um imóvel urbano, localizado no Lote 04 da Quadra 220 - com área de 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados) - com benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02-B-1 - Matricula 10764 - documento anexo. Estando previamente avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 50% (cinqüenta por cento) de um imóvel urbano, localizado no Lote 17 da Quadra 220 - com área de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados) - sem benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02 - B-1 - Matricula 10.764 - documento anexo . Estando previamente avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sendo certo que conforme documento anexo - Matricula 33801 - 10 Oficio do Registro de Imóveis - Livro 2, os 50% (cinqüenta por cento) restantes, fora transmitido ao Sr. Valdir Chiamulera, em data de 15/10/1982, possuindo matricula e escritura própria. Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os Herdeiros MARGARIDA MARIA HECK SCUR; VERÔNICA HECK; ROSEMARY LEMES DA COSTA; TEREZA MARIA DE MAMANN; AVELINO HECK. Possuirão de forma conjunta, por ser impossível a sua divisão em frações ideais (impossibilidade de registro), os seguintes bens: Um imóvel urbano, localizado no Lote 02 da Quadra 220 - com área de 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente inscrito no Cartório do registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02-C-1 - Matricula 10765 - documento anexo. Estando previamente avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais); Um imóvel urbano, localizado no Lote 03 da Quadra 220 - com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano de Cascavel - Pr, devidamente inscrito no Cartório do registro de Imóveis do 10 Oficio - Livro 02-C-1 - Matricula 10766 - documento anexo . Estando previamente avaliado em R$ 15.000,00 (dez mil reais); Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Sendo certo que cada herdeiro possuirá a seguinte parte ideal de cada imóvel: Do Lote 02 da Quadra 220, que possui área total de 280,00 m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), cada herdeiro possuirá a fração ideal de 56,00 m2 (cinqüenta e seis metros quadrados) ou o equivalente em dinheiro - R$ 3.000,00 (três mil reais). Do Lote 03 da Quadra 220 - que possui área total de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), cada herdeiro possuirá a fração ideal de 60,00 m2 (sessenta metros quadrados) ou o equivalente em dinheiro - R$ 3.000,00 (três mil reais). d) REQUERIMENTOS FINAIS. Dispensada como se acha a sua avaliação, requer o processamento do aludido inventário na forma já requerida, declarando desde já que a falecida não deixou nenhuma divida a ser paga, razão pela qual não há necessidade de ser separada qualquer quantia, ou reserva de bem. Requeremos a juntada dos documentos anexos. Requeremos a expedição de guia competente para o recolhimento do ITBI sobre os valores já atribuídos. Requeremos que uma vez comprovada a quitação do tributo devido, que se digne V. Excia., a homologar a partilha no forma acima convencionada , expedindo-se os competentes formais para o registro. Que seja ouvida a Fazenda Publica Estadual. Nestes termos, pedem deferimento. Cascavel - Pr 19 de agosto de 2002. (a) Eder Waine Cuareli, OAB 26085. Ciente de que querendo, podendo manifestar-se sobre as primeiras declarações, no prazo leal de dez (10) dias. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 03 de setembro de 2.002. EU / ______________________ VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartorio)
WOLFGANG WERNER JAHNKE
= JUIZ DE DIREITO =

R$ 1080,00 - NF62179

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JESSE ROSA DE SOUZA, com prazo de 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerido JESSE ROSA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSAO (CONTENC) Nº 000365/1996 em que é requerente MARLON BOGO e requeridos JESSE ROSA DE SOUZA. À fl. 15 consta o Auto deBusca e Apreensão do seguinte: **UM VEÍCULO MARCA GM OPALA DIPLOMATA SE, ANO 1989, CHASSI Nº 9BGVR69KB113763, cor verde, placas ADS-9712, com 34.841 kms rodados, com pneus semi-novos, em perfeito estado de conservação**, cujo veículo foi entregue em mãos do Sr. CARLOS RENATO WITTICA, o qual aceitou o encargo de fiel depositário. DESPACHO DE FL. 21: À citação, conforme fl. 12. Cascavel, 05 de setembro de 2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. O Presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO, do requerido, para no prazo de 05(cinco) dias, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA) FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGÊNCIA DO JUÍZO**.
IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA

CIANORTE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANROTE – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgilino Ferreira Varella – Escrivão
Adilson Rodrigues Fernandes e Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

e eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeEdital de Citaçãoeeeeeeeeeee-eeeeeeeeeeeeeeeee

DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S): NORBERTO FRANCISCO DE CARVALHO – COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação de NORBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de vinte e quatro (24) horas, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça (m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do direito, sob pena de PENHORA, passando a fluir após o prazo de dez (10) dias, para apresentação de EMBARGOS DE DEVEDOR, nos autos de EXECUÇÃO, sob nº 000505/2002, em que é(são) exeqüente(s): CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ e executado (a)(s): NORBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, DESPACHO: "Autos nº 000505/2002. Expeça-se edital de citação. Para a hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10% do débito. Em 29 de agosto de 2002. (a) Dr.ª Flávia Braga de Castro Alves, Juíza Substituta". Cianorte, 09 de setembro de 2002. Eu, _________________________(Bel. Virgilino Ferreira Varella, Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta
R$ 185,00 - NF62267

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALCRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 432/2000, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para que compareça na sala de audiência do Juizado Especial Criminal de Cianorte, sito na Travessa Itororó, 221, **no dia 30 de setembro de 2002, às 15:00 horas**, para audiência de justificação, do não cumprimento da pena lhe imposta. *OBS: O não comparecimento injustificadamente em audiência, implicará na prisão.*
INFRATOR(ES): MARTIN RODRIGUES, filho de Alaor Rodrigues e de Naidr Antunes Rodrigues
AUTOS Nº 432/2000 - Termo Circunstanciado
Infração: falta de habilitação
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 21 de agosto de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevo.
(a)Fabrício Priotto Mussi
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Inquérito Policial nº 222/2002, em que figura como indiciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para que compareça na sala de audiência da Única Vara Criminal de Cianorte, sito na Travessa Itororó, 221, **no dia 30 de setembro de 2002, às 15:00 horas**, para realização de audiência preliminar, nos autos supramencionados.
INDICIADO(S): GIDELSON DE ALENCAR SENA, filho de João Novaes Sena e de Luiza Otelina Sena
AUTOS Nº 222/2002 - Inquérito Policial
Infração: Embriagues
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 21 de agosto de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevo.
(a)Fabrício Priotto Mussi
Juiz de Direito

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Fabrício Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0041/2002, JORGE BAGGIO FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG nº 766.433/PR, nascido aos 21.02.53, natural de Curitiba, PR, filho de Jorge Baggio e de Izolda Ferreira Baggio, residente na Avenida Anita Garibaldi, 336, apto 1101, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, PR atualmente em local incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: " Consta que no dia 04.03.96, nesta cidade o denunciado Jorge Baggio Filho, proprietário do frigorífico Caiuá Ltda, dolosamente, utilizando-se de falsidade ideológica, com o dolo de lesar a ordem tributária, praticou o crime de sonegação fiscal, ao falsificar nota fiscal, para suprimir ou reduzir tributo estadual, em sua conta gráfica junto a Receita Estadual, quanto a conseguir crédito em favor de sua Empresa. O denunciado Através do veículo Mercedes Benz 1113, placa AAH-8491, determinou ao seu funcionário que transportasse couro verde de bovino, subproduto do frigorífico Caiuá, Ltda, com uso de nota fiscal falsa, datada de 04.03.96, tendo como destinatário Jaime Timóteo, com endereço na cidade de Terra Boa, comerciante individual, que teve início de suas atividades em junho de 1995 e encerramento em fevereiro de 1996. Portanto, a nota fiscal não teria como ser emitida com data de 04.03.96, eis que nesta data o Sr. Jaime Timóteo já havia encerrado suas atividades comerciais, tornando a operação fiscal fraudulenta. A nota emitida foi no tal de R$ 1.353,60, sendo devido o valor de R$ 230,11, na operação em favor do fisco.E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 21 de outubro de 2002, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe a declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2002. Eu, ____________, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Marcos Henrique Romualdo da Silva
Escrivão

CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, filho Celcina dos Santos Oliveira e João Alves Oliveira, residente e domiciliada a rua Buenos Aires n. 526 em Rondon-Pr., a interditanda é portadora de Deficiência Mental severa associada com distúrbio de conduta grave, os quais noticiam sua deficiência mental, a ponto de torná-la completamente impossibilitada de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o seu tio Sr. VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000211/1996 de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.-
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaú-

cha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NEUSA CONCEICAO DA SILVA, filha de Maria da Conceição da Silva, portadora do RG n. 6.701.022-1, residente e domiciliada a rua Porto Alegre n. 976 em Tapira-Pr., classificada como portadora de Oligofrenia Moderada, degenerativa do sistema nervoso de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua sobrinha Sra. VILMA NOVEMBRO RIBEIRO, brasileira, casada, doméstica, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000255/2000 de INTERDICAO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.-
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. Eu,_____(Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

CLEVELÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA –PARANÁ.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPPRESA A. MULLER AGROINDUSTRIAL LTDA.

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI , MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E
COMARCA DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que
Por este juízo, Cartório Cível e Anexos, tramitam os autos nº 444/00 de FALÊNCIA, em que é
requerente NEURI PAIM e requerida A. MULLER AGROINDUSTRIAL LTDA, no qual foi
decretada a falência da empresa requerida, de conformidade com o seguinte: Julgada aberta hoje
(26/04/01) . às 12:00 horas., a falência de A. MULLER AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PRT-280- KM 01 em Clevelândia –
Paraná. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82456609/0001-34 de propriedade dos Srs. Antonio Tadeu Müller e João Ademar Müller, tendo sido fixado o seu termo legal, no 60º dia anterior a data do primeiro protesto, assinado o prazo de 20dias para habilitações de crédito. Foi-lhe nomeado síndico, o Sr. Neuri Paim, o qual terá o prazo de 24:00 horas para prestar o compromisso legal .E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente, que será publicado e afixado na formada e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos três dias do mês de maio de dois mil e um. Eu, João Carlos Reichemback. Escrivão Designado, o digitei, imprimi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme portaria nº 15/85-.-.-.-.-.-.-.-.-

JOÃO CARLOS REICHEMBAK
Escrivão Designado
R$ 216,00 - NF62181

COLOMBO

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DELMAR FRANCISCO DIAS
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 01/93
INFRAÇÃO: Art. 155 § 4º. inc. IV c/c art. 1º. da lei 2.525/54 (2 vezes) c/c art. 70 do Código Penal
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: DELMAR FRANCISCO DIAS, vulgo "Quico", filho de Roberto Mariano Dias e Maria Joselinda Dias, RG n.º 5.196.184-6/SSP/PR, residente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 04 de Dezembro de 2002, às 08:45 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para audiência admnitória, conforme sentença condenatória deste Juízo, de 23 de novembro de 1998.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 20 de Setembro de 2002. Eu,....., Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DORVALINO LIMA DOS SANTOS
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 173/95
INFRAÇÃO: Art. 121 § 3º. do Código Penal
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: DORVALINO LIMA DOS SANTOS, filho de Francisco Inácio dos Santos e Brandina Lima de Oliveira, RG n.º 890.724/SSP/PR, residente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do(s) setenciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 04 de Dezembro de 2002, às 09:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para audiência admnitória, conforme sentença condenatória deste Juízo, de 23 de novembro de 1998.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 20 de Setembro de 2002. Eu,....., Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DEVAIR ROSA
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 46/99
INFRAÇÃO: Art. 155 § 4º. inc. I e IV do Código Penal
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: DEVAIR ROSA, valeteiro, RG n.º 8.493.567-SSP/PR, filho de Manoel Rosa e Antonia Moura de Souza, residente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 04 de Fevereiro de 2003, às 09:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para audiência admnitória, conforme sentença condenatória deste Juízo, de 23 de novembro de 1998.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 656 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 20 de Setembro de 2002. Eu,....., Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ VOGA MARCELINO e DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO: 20 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.
RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL N.º 1251/00
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) requerido(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: JOSÉ VOGA MARCELINO, sem qualificação nos autos, residente em lugar incerto.
OBJETO: Citação do(s) requerido(s) acima nominado(s), dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *"A autora é filha de Atílio Antonio Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro e mãe de Emerson Rodrigues Ribeiro Marcelino, nascido aos 12.12.83. O adolescente está registrado somente no nome de seu pai, porque a autora é portadora de retardo mental em grau muito leve, mas que lhe obstrui a prática de básicas situações do dia-a-dia. Na documentação juntada, a autora "aparece" como mãe do adolescente no cartão de identificação do Hospital e Clinicas de Curitiba. Emerson reside com seus avós e com sua mãe. A ausência do nome da mãe em seus documentos está causando-lhe transtornos. Está com quase 17 anos e deseja encaminhar-se ao alistamento militar. Requer, o recebimento do pedido, para que seja retificado o nome para Emerson Rodrigues Ribeiro Marcelino, fazendo-se constar o nome de sua mãe, e de seus pais como avós maternos, ouvida do MP, etc."*
Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 16 de setembro de 2002. Eu,....., Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz
Juíza de Direito

COLORADO

COMARCA DE COLORDO - PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, MM.JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 000259/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MIGUEL JOÃO GRACIA, e requerido NELSON MIGUEL GRACIA, foi decretada a INTERDIÇÃO, de NELSON MIGUEL GRACIA, que é portador de Esquizofrenia, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º, II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). MIGUEL JOÃO GRACIA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná,02 de setembro de 2.002. Eu_____ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto
R$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO COLORADO LTDA e seu sócio gerente ROBISON PETRUCCI, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação de SUPERMERCADO COLORADO LTDA e seu sócio gerente Sr.ROBISON PETRUCCI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do debito de R$-12.242,28 (06/01), referente a certidão de Divida Ativa nºs 02432324-2, 02439492-1, 02481530-7, 02446577-2, 02453629-7, 02461008-0, 02467810-5, e 02474709-3, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o(s) executado(s), que intimado da penhora, poderão opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumirem aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. 043/01 (apenso aos de nº075/01, 063/01), de Executivo Fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41.Colorado, 09 de setembro de 2.002.Eu_____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto
R$ 126,00

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): PAULO ENRIQUE STECANELLI.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000044/2000.
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(S): PAULO ENRIQUE STECANELLI.
1º LEILÃO: 15/10/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 29/10/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Nada consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R$-10.000,00 (03/02), atualizado em R$-10.257,34 (06/02).
DÉBITO: R$-2.568,62 (07/00) atualizado em R$-3.543,47 (06/02).
DEPOSITÁRIO: ANTONIO BATISTA STECANELLI.DESCRIÇÃO DOS BENS: 1.000 (um mil) metros de areia fina lavada.".
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados PAULO ENRIQUE STECANELLI, sendo sócio/responsável PAULO ENRIQUE STECANELLI, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 10 de junho de 2.002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
162,00

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): POLI CORDAS LTDA, OTAVIO TRINDADE LOPES e SONIA R.BURDIN LOPES.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000009/1992 (e apenso 068/91).
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(S): POLI CORDAS LTDA, OTAVIO TRINDADE LOPES e SONIA R.BURDIN LOPES.
1º LEILÃO: 15/10/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 29/10/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Penhora em outros autos.
AVALIAÇÃO: R$-7.000,00 (02/02), atualizado em R$-7.215,51 (07/02).
DÉBITO: R$-40.765,21 (03/02) atualizado em R$-42.020,24 (07/02).
DEPOSITÁRIO: DEPOSITARIO PÚBLICO.DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terreno urbano sob nº 13, da quadra nº 01, com 420,00 mts2, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8986, do C.R.I. desta Comarca, não incluindo benfeitorias (barracão construído sobre os lotes nº 13, 14 e 15, todos de propriedade da executada).".
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados POLI CORDAS LTDA, OTVIO TRINDADE LOPES e SONIA R.BURDIN LOPES,, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 10 de julho de 2.002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto
R$ 180,00

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): ADELCKE ROSSETO & CIA LTDA.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000128/1994 reunidos aos autos 122/94 e 127/94.
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(S): ADELCKE ROSSETO & CIA LTDA.
1º LEILÃO: 15/10/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 29/10/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Penhora em outros autos.
AVALIAÇÃO: R$-750,00 (04/02), atualizado em R$-762,73 (06/02).
DÉBITO: R$-637,78 (11/94) atualizado em R$-769,77 (06/02).
DEPOSITÁRIO: O EXECUTADO.DESCRIÇÃO DOS BENS: 7.500 (sete mil e quinhentos) tijolos de 06 (seis) furos.".
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados ADELCKE ROSSETO & CIA LTDA, sendo sócio ADELCIO ROSSETO, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 11 de junho de 2.002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
R$ 162,00

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS COLORADO LTDA.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000010/2000 (e apenso 040/2001)
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS COLORADO LTDA.
1º LEILÃO/PRAÇA: 08/11/2002, ÀS 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO/PRAÇA: 22/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Penhora em outros autos.
AVALIAÇÃO: R$-64.000,00 (09/00), atualizado em R$-14.452,60 (08/02).
DÉBITO: R$-11.982,11 (07/02).

DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO JUDICIAL.DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terreno urbano sob nº 12, da quadra nº 02, com área de 1.593,09 mts2, situado na esquina das ruas A e C, no loteamento denominado Parque Industrial I, no perímentro urbano desta cidade, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.914, do C.R.I. desta Comarca.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS COLORADO LTDA, sendo sócio Otávio Trindade Lopes Junior, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 10/09/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R$ 180,00

CORONEL VIVIDA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado à fl. 51 nos autos 287/2001 de Execução de Título Extrajudicial em que é requerente Banco Banestado S/a e requeridos Genoir Camicia e Outros, e por meio deste INTIMA HILÁRIO PRESTES DE OLIVEIRA e sua mulher LOCI GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, residente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 46, dos seguintes bens: Um trator, marca Ford, modelo 5630/DP, com motor Fiat, 4 cilindros, 80cv, combustível a Diesel, equipado com capota, pesos e pneus 15x30; Uma área de terras contendo 17,50 HA, que constitui o lote nº35, da Colônia Guabiroba, deste Município, matriculado sob nº9365, do CRI desta Comarca, e Uma área de terras contendo 38,40 HA que constitui o lote nº171, da Colônia Guabiroba, deste Município, matrícula sob nº1398, do CRI desta Comarca. Ficando ciente de que dispõe do prazo de dez dias para oferecer embargos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada do Cartório do Cível e Anexos, digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

CURIÚVA

Comarca de Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 89/2000 de Interdição em que é requerente Ministério Publico do Estado do Paraná e requerido Dimas Antonio Carneiro, por decisão prolatada em 16/08/2002 declarada a **INTERDIÇÃO** de **DIMAS ANTONIO CARNEIRO**, brasileiro, nascido em 16 de dezembro de 1966, natural de Curiúva - Pr., filho de Julio Leopoldo Carneiro e Thereza miguel Carneiro, residente e domiciliado na rua Vereador Renato Martins n. 169, nessa cidade e Comarca de Curiúva Pr., Portador de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo-lhe nomeado curador o **Sra TEREZA MIGUEL CARNEIRO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Vereador Renato Martins n. 168, nesse município e Comarca, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.299.929-6/PR., A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos cinco dias dia do mês de setembro do ano de dois mil e dois (05.09.2002). Eu, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, o digitei e **subscrevi.- Letícia Marina Conte**
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
*PRIMEIRA VARA CRIMINAL**EDITAL***
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº**150/1999**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**1) VANUZA VALENDORF GOMES,** brasileira, solteira, natural de Pato Branco , nascida aos 27/12/1972, filha de Valdomiro Valendorf e Sidalia Pereira, atualmente em lugar incerto.
2) SIDNEI DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro,RG. 7.643.245 nascido aos 09/11/78, natural de Matelândia/PR, filho de José Alves Teixeira e Iraides de Oliveira,atualmente em lugar incerto
Data da Sentença:**25/05/2002**
Artigo da condenação:**Art. 155,§ 4º, I e IV, cc. Art. 14,II do CP.**
Pena Imposta:**1º réu – condenado a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa.**
2º réu - condenado a 01 (um) ano e 06(seis) meses de reclusão e 60(sessenta) dias multa
Regime:**Aberto**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu** Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.2001.305-5

PC nº**317/2001**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**WESLEY CORREA SUCASAS JUNIOR,** brasileiro, solteiro, RG 14418140-X/SP, filho de Wesley Correa Sucasas e Junia Helena Lopes Sucasas, atualmente em lugar incerto
Data da Sentença:**14/05/2002**
Artigo da condenação: **rt. 157, caput do CP.**
Pena Imposta:**04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias multa.**
Regime:**Aberto**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE. 2001.1623-8

PC nº**25/2001**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**NILTON CESAR CHRISOSTHEMOS,** brasileiro, casado, nascido aos 24/02/1973 natural de Tucunduva/RS filho de Eloini Chrisosthemos e Adão Chrisosthemos, atualmente em lugar incerto Data da Sentença: **0/05/2002**
Artigo da condenação:**Art. 305 do CP.**Pena Imposta:**02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.**Regime:**Aberto**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.

Processo Crime nº 321/2000 Autora: Justiça Pública
Ré/u(s):ADELSON GONÇALVES DA SILVA
Qualificação da/o ré/u:Brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Ubiratã/PR, nascido aos 26/03/76, filho de Joaquim Gerônimo da Silva e Luzia Gonçalves da Silva, residente na Rua das Rosas, n. º 83, Jardim das Flores, Foz do Iguaçu/PR.
Data da Sentença:04/02/2002
Artigo:157 "caput", c/c 14, inciso II do CP.
Pena Imposta:02 (dois) anos e (8) meses de reclusão e (6,66) seis vírgula sessenta e seis dias multa.Regime:Inicialmente aberto.Substituição da pena privativa de liberdade:Prej.Local de Cumprimento:Foz do Iguaçu/Pr.

O Dr. **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **26/09/02.** Eu, _____ (Vanessa Tontini) e Eu _____ (Débora S. Fogassa Bearzi), Escrivã Designada, o subscrevo.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, PÓLO CENTRO, FONE (45) 522-4800
FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ – CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MILTON DILKIN
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMANDO: o fiel depositário Sr. MILTON DILKIN, sócio proprietário da empresa executada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Autos 396/2000, de execução, em que é exequente o Hospital Policlínica Cascavel Ltda. e executada M. Dilkin

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do fiel depositário acima qualificado, para no prazo de cinco (05) dias, depositar em Juízo a quantia recebida da indenização do seguro pela perda total do veículo penhorado, a seguir descrito: "um veículo imp GM Astra GLS, cor vermelha, ano/modelo 1995, chassi nº WOL000058553063l4, placa nº CCW-6560, código Renavan 64.596467-0", sob pena de ser-lhe imposta multa diária pelo não cumprimento e ainda a prisão civil por caracterizar-se como depositário infiel do bem constritado judicialmente, tudo nos termos e de acordo com a r. decisão interlocutória proferida nos autos supra, a seguir transcrita: "Intime-se na forma requerida e no prazo de trinta dias, sob pena de prisão. Foz do Iguaçu, d.s.. Stewalt Camargo Filho, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu, em 16 de agosto de 2002. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

R$ 198,00 - NF 62275

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº**139/98**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**ADÃO DA SILVA,** brasileiro, Rg 4.336.759-5 solteiro, Eletricista, nascido aos 10/06/68 natural de Catanduvas/PR, filho de Antenor Vieira da Silva e Lucia Alexandrina da Silva, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença:**17/12/2001**
Artigo da condenação: **Art. 10 da lei 9437/97.**
Pena Imposta:**Condenado a 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 20 (vinte) dias multa.**
Regime:**Aberto.**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

C**OMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR**
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº **89/2000** Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**AMADO LIBERATO VALIENTEZ ESCOBAR,** Paraguaio, solteiro, Estudante nascido 18/10/70 em San Pedro- Ycuamadyyu-PY, filho de Emetedio Valientez e Amância Escobar, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença:**11/05/2002**
Artigo da condenação:**Art. 155, caput do CP.**
Pena Imposta:**Condenado a 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 30(trinta) dias multa.**
Regime:**Fechado.**
Local de Cumprimento:**Sistema Penitenciário.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**
O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE. 2001.517-1

PC nº**287/2001**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**ANDERSON TRINDADE DA PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, nascido aos 27/12/79 filho de Nelci Alves da Paixão e Edite Marque Trindade atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença:**19/04/2002**
Artigo da condenação:**Art. 171,§ 1º, cc. Art. 71, caput do CP.**
Pena Imposta:**condenado a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 30 (trinta) dias multa.**Regime:**Aberto.**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº**203/2000**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**DONIZETE TIMOTEO,** brasileiro, solteiro, RG. 2.387.605-PR. nascido aos 13/09/1976, natural de Vera Cruz do Oeste/PR, filho de José Aparecido Timoteo e Iraci Correia de Mattos, atualmente em lugar incerto Data da Sentença:**11/05/2002**
Artigo da condenação:**Art. 157,§ 4º, I II, do CP.**
Pena Imposta: **condenado a 02 (dois) anos e 01 (um) de reclusão e 30 (trinta) dias multa.**
Regime:**Aberto**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINALEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº**18/2000** Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**LEANDRO COSTA NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 17/11/1980, natural de Campo Morão/PR, filho de Raimundo Nogueira de Jesus e Lídia Costa Nogueira, atualmente em lugar incerto
Data da Sentença:**27/02/2002**
Artigo da condenação:**Art. 157,§ 2º, I do CP.**
Pena Imposta: **condenado a 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias multa.**
Regime:**Fechado**
Local de Cumprimento:**Sistema Penitenciário**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº **99/99** Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**ORLEI DA SILVA MELLO OU AILTON DA SILVA,** brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/SP, nascido aos 08/05/80, filho de Arlindo Salustiano de Mello e Mariana da Silva atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **30/08/2002**
Artigo da condenação:**Art. 157, caput § 2º, I e II, do CP.**
Pena Imposta:**condenado a 06 (seis) anos de reclusão e 72 (setenta e dois) dias multa.**
Regime:**Semi-aberto.**
Local de Cumprimento:**Colônia Penal Agrícola ou estabelecimento similar.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº**98/2000**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**REINALDO DE MATOS ROJAS,** brasileiro, solteiro, Pintor natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 04/03/69, filho de Daniel Rojas e Maria de Lourdes de Matos, atualmente em lugar incerto.Data da Sentença:**17/12/2001**
Artigo da condenação:**Art. 155 § 4º, I e IV, do CP.**
Pena Imposta:**condenados a 03 (tres) anos e 01 (um) mês de reclusão e 30 (trinta) dias multa.**
Regime:**aberto.**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu.**Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº **182/2001**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**VALDIR DA SILVA,** brasileiro, Rg. 2.312.571 PR, nascido aos 04/05/62, natural de Foz do Iguaçu, solteiro, filho de Davi Gomes da Silva e Silvanira Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença:**18/04/2002**
Artigo da condenação:**Art. 10 caput da lei 9437/97.**
Pena Imposta:**condenado a 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 20 (vinte) dias multa.**
Regime:A**berto.**Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINALEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.

PC nº **189/2000** Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s): **ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro,RG. 2.399.759-2 nascido aos 06/04/1976, natural de Toledo/PR, filho de Adão Ferreira de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, atualmente em lugar incerto
Data da Sentença:**12/05/2002**
Artigo da condenação:**Art.10 da lei 9437/97**
Pena Imposta: **01 (um) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção e 20 (vinte) dias multa**
Regime:**Aberto** Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

CE.

PC nº **288/2001** Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**JOSÉ CARLOS NOGUEIRA GERALDO,** brasileiro, solteiro, funileiro nascido aos 30/09/1969, natural de Ubauna /PR, filho de José Nogueira Geraldo e Analinda Maria de Jesus, atualmente em lugar incertoData da Sentença:**28/12/2001**
Artigo da condenação:**Art. 157,§ 2º, I, cc. Art. 14,II, ambos do CP.**Pena Imposta:**condenado a 02 (dois) anos e 13 (treze) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias multa.**
Regime:**aberto.**
Local de Cumprimento:**Foz do Iguaçu.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000483/2001, de INTERDIÇÃO, promovida por SALETE DE SOUZA, contra CASILDA DE SOUZA, que pelo presente **INTIMA. -** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA. -** Vistos e examinados estes autos de interdição sob n° 000483/2001, em que figura como interditando CASILDA DE SOUZA. Perante este Juízo Salete de Souza, na qualidade de irmã de Casilda de Souza, requer seja decretada a interdição da última, aduzindo ser a mesma portadora de doença mental que a torna inimputável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil. Instruiu a exordial com laudo médico do INSS, atestando ser a requerida portadora de deficiência mental. Foi a suplicada interrogada pelo Juízo. Determinou-se a realização de perícia médica na interditanda. Realizada a perícia, manifestou-se o autor. O Douto Agente Ministerial, bem suas bem fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição como postulada. É o breve Relato. Decido. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5., II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Foz do Iguaçu, 11.05.2002. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de agosto de 2.002. Eu, _____ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Original assinado
Naor Ribeiro de Macedo Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE.

PC nº**181/2001**Autora:Justiça Pública
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**EDIVALDO PERIERA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/75, natural de Campo Grande/MS filho de Osvaldo Pereira e Enésia Pereira, atualmente em lugar incerto.**
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA**12/12/2002 ÀS 14:00 HORAS**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 26/09/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE. 2001.447-7

PC nº**332/2001**Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**NANCY RESQUIM** brasileira, solteira, RG. 5.841.076.4 nascida aos 13/09/73, natural de Foz do Iguaçu, filha de Genáro Resquim e Azurina de La Cruz Rojas, atualmente em lugar incerto
IVANIR GRACIELA ALMEIDA, brasileira, solteira, RG 4.983.134.0, nascia aos 13/12/73, natural de Foz do Iguaçu, filha de Nadir Almeida e Wally Machota Almeida, atualmente em lugar incerto
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA**12/12/2002 ÀS 14:00 HORAS**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara

Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 26/09/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE. 2001.718-2

PC nº**379/01**Autora:Justiça Pública
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**JOÃO VALDIR RIBEIRO**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Brasileiro, separado, RG 7.927.845.9 nascido aos 27/11/67, natural de Santo Antônio do Sudoeste, filho de Otaviano Antônio Ribeiro e Diamantina Antônio Ribeiro , atualmente em lugar incerto.**
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA **12/12/2002 ÀS 14:00 HORAS**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 26/09/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS
CE.2002.2404-6

PC nº **158/2002** Autora:Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**LIONEI RODRIGUES CIDADE,** brasileiro, solteiro, RG. 2583039 nascido aos 13/11/1968, filho de Maria de Lurdes Rodrigues e Valter Soares Cidade.
Data da Sentença:**06/05/2002**
Artigo da condenação:**Art. 12 da lei 6368/76**
Pena Imposta:**03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias multa.**
Regime:**Fechado**
Local de Cumprimento:**Sistema Penitenciario**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 26/09/2002 Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
CE. 2001.361-6

PC nº **344/2001** Autora:Justiça Pública
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**ADRIANO GOMES PEREIRA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Brasileiro, solteiro, Rg 2.443.202-5 nascido aos 04/05/80, natural de Ubiratã/PR, filho de Laurinda Gomes Pereira, atualmente em lugar incerto.**
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**DATA DA AUDIÊNCIA **12/12/2002 ÀS 14:00 HORAS**

O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 26/09/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS CE. 2001.358-6

PC nº **409/2001** Autora:Justiça Pública
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**VALMIR ROSA DA SILVA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Brasileiro, solteiro, nascido aos 19/11/82, natural de Perola do Oeste-PR, filho de Pedro Rosa da Silva e Evonilda Monteiro de Lima, atualmente em lugar incerto.**
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA **12/12/2002 ÀS 14:00 HORAS**
O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.**Advertência:** Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 26/09/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

C**OMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR**
PRIMEIRA VARA CRIMINAL EDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS CE. 2001.657-7

PC nº **376/2001** Autora:Justiça Pública
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**VILMAR CARDOSO**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Brasileiro, casado, vulgo " Saci" nascido aos 12/06/66, filho de Joaquim Manoel Cardoso e Custodia Maria Madalena Cardoso, atualmente em lugar incerto.**Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**DATA DA AUDIÊNCIA**12/12/2002 ÀS 14:00 HORAS**
O Dr. Rodrigo Afonso Bressan, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.**Advertência:** Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 26/09/2002. Eu, _____ (Eldemar Thomé) Escrivão, o subscrevo.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR - SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, o imóvel de propriedade da devedora MARCENARIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., CGC/MF nº 75.932.004/001-07, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 01/10/2002, às 10:15 horas, pelo maior lance, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 140/99 de Executivo Fiscal - Municipal que Município de Francisco Beltrão move contra Marcenaria São Cristóvão.
BEM A SER PRACEADO: a) Imóvel urbano constituído pelo lote urbano n.º 8 da quadra nº 286, do Patrimônio desta cidade, com área de 3.391,00-m², situado com frente para a rua Manaus, bairro Alvorada, nesta cidade. Situado em rua asfaltada, servida de redes de luz, água e telefone, tendo como benfeitoria um barracão de tijolos e outro de madeiras. Em boa localização, com os limites e confrontações constante na matrícula 20.383, do 1º Of. do Reg. de Imóveis desta Comarca. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), em 16/06/00.
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal Sr. Reni Baggio.
VALOR DA DIVIDA: R$ 16.825,71 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), e mais custas processuais de R$ 708,25 (setecentos e oito reais, vinte e cinco centavos), em 13/02/01.
RECURSO PENDENTE: Não há.
ÔNUS: Av-1 – Encontra-se penhorado em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para garantia dos autos 29/96 de execução fiscal, que eram desta 2ª vara cível e em data de 29/05/99, foram remetidos a justiça federal desta cidade; R-2 - Encontra-se penhorado em favor do UNIÃO, para garantia dos autos 168/98 de execução fiscal, que eram desta 2ª vara cível e em data de 04/06/99, foram remetidos a justiça federal desta cidade; R-3 - Encontra-se penhorado em favor do Fazenda Nacional, para garantia dos autos nº 99.8011844-0 de execução fiscal, em trâmite na única vara da justiça federal desta cidade; R-4 - Encontra-se penhorado em favor do Fazenda Nacional, para garantia dos autos nº 99.8011783-4 de execução fiscal, em trâmite na única vara da justiça federal desta cidade; R-5 - Encontra-se penhorado em favor do Fazenda Nacional, para garantia dos autos nº 99.801.1087-2 e 99.801.1089-9 de execução fiscal, em trâmite na única vara da justiça federal desta cidade; R-6 - Encontra-se penhorado em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para garantia dos autos nº 99.801.0333-7 de execução fiscal, em trâmite na única vara da justiça federal desta cidade; R-7 - Encontra-se penhorado em favor de Antonio Rodrigues da Silva, João Maria Anhaia e Altair Domingos da Silva, para garantia dos autos nº 1702/99, 1703/99 e 1704/99 de execução trabalhista, em trâmite na única vara da justiça do trabalho desta cidade; R-8 - Encontra-se penhorado em favor do Fazenda Pública do Estado do Paraná, para garantia dos autos nº 82/2000 de execução fiscal, em trâmite nesta 2ª vara cível; encontra-se dívida ativa junto a Receita Estadual, Receita Federal e INSS – Instituto Nacional d Seguro Social.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a devedora MARCENARIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., na pessoa de seu representante Sr. Reni Baggio, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado exclusivamente, na Imprensa Oficial, um a só vez, e afixado no local de costume, na forma do Art. 22, da Lei 6.830/80, respeitando o contido no parágrafo primeiro deste dispositivo.
Francisco Beltrão, 16 de Julho de 2002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR - SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o bem de propriedade da devedora REJANE MARIA KLEINIBING – CPF/MF 282.962.909/44, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 12/11/2002 às 10:55 horas, a quem mais der, desprezando-se preço vil. Não havendo expediente forense, nessa data, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito a Rua Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 135/99 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Rejane Maria Kleinibing.
BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: = lote de terreno urbano n.º 11-A da quadra n.º 198-FB, com área de 403,06 m², situado com frente para a Rua Rio Grande do Sul, entre as ruas Ponta Grossa e Antonina, tendo como benfeitoria uma edificação em alvenaria, inacabada, em mau estado. Em boa localização *(rua asfaltada, servida de redes de luz, água e telefone)*. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 34.000,*00* (trinta e quatro mil reais), avaliado em 08/01/2002.
DEPÓSITO: com o Sr. Depositário Público desta Comarca.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.931,43 (dois mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), e custas processuais no valor de R$ 460,71 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).
RECURSO PENDENTE: não há.
ONUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora REJANE MARIA KLEINIBING, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. O presente Edital será afixado no local de costume, com o prazo e penalidades do § 1º do artigo 22 do CPC.
Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2002.

Alex F. Bedenarski **ROSSELINI CARNEIRO**
E. Juramentado **Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade do devedor ELOIR CORONA, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 04/11/2002, às 09:45 horas, a quem a mais

der, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 153/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Eloir Corona.
BEM A SER PRACEADO: = Lote de terreno urbano n.º 7 da quadra n.º 72, com área de 484,0-m² coberta com chapas de fibrocimento, aberturas de ferro envidraçadas. Em boa localização – Rua Guanabara na altura do n.º 1060, bairro Vila Nova. Rua asfaltada, com redes de luz, água e telefone. Com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 5.817, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. VALOR TOTAL: R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), avaliado em 22/11/2001.
DEPÓSITO: com o Sr. Depositário Particular Eloir Corona.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.141,36 (Mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), em 08/11/2000.
RECURSO PENDENTE: não há.
ÔNUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ELOIR CORONA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, com os prazos e penalidades do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80 e § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 16 de Julho de 2.002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. - SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade da devedora TEREZINHA R. TEIXEIRA, seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 04/11/2002, às 10:50 horas, a quem mais der, desprezando-se preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 168/99 de Execução Fiscal Municipal que Município de Francisco Beltrão move contra Terezinha R. Teixeira.
BEM A SER PRACEADO: a) Lote urbano n.º 06, da quadra nº 391, do patrimônio desta cidade, com área de 593,617-m², sem benfeitoria, situado com frente para rua Erechim, no bairro Guanabara, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 5625 do 2º Of. Do Reg. de Imóveis d/Comarca. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 8.000,00 (oito mil reais), em 08/08/00.
DEPÓSITO: Em mãos da próprio executada.
VALOR DA DIVIDA: R$ 2.261,66 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais, sessenta e seis centavos), e mais custas processuais de R$ 396,15 (Trezentos e noventa e seis reais, quinze centavos), em 26/06/01.
RECURSO PENDENTE: Não há.
ÔNUS: Não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora TEREZINHA R. TEIXEIRA e esposo se casada for, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume e publicado, exclusivamente, na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o § 1º do artigo 22.
Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade do devedor ROQUE DA COSTA, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 12/11/2002, às 10:55 horas, a quem a mais der, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 160/99 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Roque da Costa.
BEM A SER PRACEADO: = 100 (cem) caixas com garrafas de 290 ML, padrão Schinckariol. VALOR TOTAL: R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reasi), em 16/11/99.
DEPÓSITO: com o Sr. Depositário Particular Danilo Costa.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.051,09 (Mil e cinquenta e um reais e nove centavos), em 29/10/1999.
RECURSO PENDENTE: não há.
ÔNUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ROQUE DA COSTA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, com os prazos e penalidades do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80 e § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2002.

Alex F. Bedenarski **ROSSELINI CARNEIRO**
E. Juramentado **Juiz** de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade da devedora CONCIMENTAL CONSTRUÇÕES CIVIS E METALÚRGICA LTDA., na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 05/11/2002, às 08:45 horas, a quem a mais der, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 130/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Concimental Construções Civis e Metalúrgica Ltda.
BEM A SER PRACEADO: = imóvel urbano constituído pelo lote n.º 13 da quadra n.º 471, do Patrimônio desta Cidade, com área de 5.250,00-m². situado na esquina da Rua Pelotas com a Rua São Cristóvão, no bairro Pinheirinho, tendo como benfeitoria um barracão em alvenaria com cobertura de zinco, piso de cimento alisado, sem forro, com área de 1.200,00-m². Em rua calçada com pedras irregulares, servida de redes de luz, água e telefone. VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), avaliado em 17/08/2001.
DEPÓSITO: com o Representante Legal da executada Sr. Carlos Feltrin.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.038,25 (Mil e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), em 18/10/2000.
RECURSO PENDENTE: não há.
ÔNUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora CONCIMENTAL CONSTRUÇÕES CIVIS E METALÚRGICA LTDA., se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, com os prazos e penalidades do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80 e § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2.002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade do devedor LADIR GALVAN, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 04/11/2002, às 10:15 horas, a quem a mais der, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 91/99 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Ladir Galvan.
BEM A SER PRACEADO: = lote de terreno urbano n.º 2 da quadra n.º 396, do Patrimônio desta Cidade, medindo 660,10-m², situado na esquina da Rua Senador Vergueiro com Rua São Pedro, no bairro Guanabara. Em ruas asfaltadas, servidas de redes de luz, água e telefone. Boa localização, com casa residencial de alvenaria com coberta com chapas de fibrocimento, laje de concreto, piso de parquet, aberturas de madeira tipo venezianas, com área de 156,36-m², mais garagem. Terreno todo murado com grades de ferro. Tudo constante da matrícula n.º 98 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (Setenta e dois reais), avaliado em 22/11/2001.
DEPÓSITO: com o Sr. Depositário Público.
VALOR DA DIVIDA: R$ 531,21 (Quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), em 20/07/1999.
RECURSO PENDENTE: não há.
ÔNUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor LADIR GALVAN, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, com os prazos e penalidades do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80 e § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2.002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade do devedor MIGUEL TURMINA, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 05/11/2002, às 09:00 horas, a quem a mais der, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 69/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Miguel Turmina.
BEM A SER PRACEADO: = lote de terreno urbano n.º 8 da quadra n.º 114, do Patrimônio desta Cidade, com área de 490,50-m², situado com frente para a Rua (Travessa) Souza Naves, com casa residencial de alvenaria com 120,00-m², aberturas de ferro envidraçadas, forro de madeira, cobertura com chapas de fibrocimento. Em boa localização (Rua asfaltada, servida de redes de luz, água e telefone), com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 6.659, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), avaliado em 18/09/2001.
DEPÓSITO: com o próprio executado Sr. Miguel Turmina.
VALOR DA DIVIDA: R$ 2.936,46 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), em 22/05/2000.
RECURSO PENDENTE: não há.
ÔNUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor MIGUEL TURMINA, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, com os prazos e penalidades do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80 e § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2.002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade do devedor RIVAIR LORENÇO DE LINS, na seguinte forma:
PRAÇA ÚNICA: dia 04/11/2002, às 09:55 horas, a quem a mais der, desprezando preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito à R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 60/2000 de Execução Fiscal que Município de Francisco Beltrão move contra Rivair Lorenço de Lins.
BEM A SER PRACEADO: = Imóvel urbano constituído pelo lote n.º 1 da quadra n.º 387, do Patrimônio desta Cidade, com área de 446,3035-m², situado na esquina da Avenida Gal. Ozorio com a Rua Parigot de Souza, no bairro Guanabara, com edificação em alvenaria, inacabada, onde funciona de automóvel, com área aproximada de 400,00-m². Em boa localização comercial, ruas asfaltadas, servidas de redes de luz, água e telefone. Com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 4.299 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. VALOR TOTAL: R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), avaliado em 17/09/2001.
DEPÓSITO: com o Sr. Depositário Público.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.309,03 (Mil trezentos e nove reais e três centavos), em 12/05/2000.
RECURSO PENDENTE: não há.
ÔNUS: não consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor RIVAIR LORENÇO DE LINS, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, com os prazos e penalidades do artigo 22 da Lei n.º 6.830/80 e § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2.002.

Alex F. Bedenarski **ALEXANDRE W. CALDERARI**
E. Juramentado **Juiz Substituto**

GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Citando (a): MANOEL EMIDIO DA SILVA
Autos nº: 168/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS
REQUERENTE(S): R.M.P.
REQUERIDO(A) (S): MANOEL EMIDIO DA SILVA
Objetivo: CITE-SE, o requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos nela contidos.
Goioerê, 12 de Setembro de 2.002.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Citando (a): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Autos nº: 316/02 – **AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**
REQUERENTE(S): **R.S.**
REQUERIDO(A) (S): **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS**
Objetivo: **CITE-SE, o requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser tido como verdadeiros os fatos nela contidos.**
Goioerê, **11** de **Setembro** de **2.002**.

GUARAPUAVA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua Capitão Virmond, 1913, Centro – Cep: 85010-120 - Fone/Fax 623-2894 - 623-2663

ISENTO
EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: F C SPYRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e Comarca.

1ª PRAÇA (x) ou 1º LEILÃO (x): Dia 28/10/2002, às 10:40, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 11/11/2002, às 10:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 061/99 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: próprio executado
Avaliação Total: 5.000,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno urbano, constituído pelo lote 06, da quadra 19. do loteamento denominado Jardim Aeroporto, com área de 468,00 mts2, medindo 12,00 mts de frente p/ a rua H, 39,00 mts nas laterais, confrontando no lado direito com o lote nº 05 e esquerdo com o lote nº 07, fundos medindo 12,00 mts e confrontando com o lote nº 08, com as demais confrontações constantes da matrícula nº 9.860 do 1º R.I desta Comarca, que avalia-se pela importância de cinco mil reais, que à margem sai.....R$ 5.000,00

Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão, que digitei e subscrevi.

Guarapuava, 23 de setembro de 2.002

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL

Edital de Intimação de:

Álvaro José Argemiro da Silva e Laureci Ribeiro Daum
Prazo de 20 dias.

AUTOS N.º 611/95
Autos de Falência
: A&C Informática
ADV.: Dr. Paulo Argelin Ramos
: Silva Daum & Cia Ltda

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este intima os gerentes da falida: Alvaro José Argemiro da Silva e Laureci Ribeiro Daum, atualmente encontra-se em lugar incerto; Para que compareçam em Juízo prestar termos de declarações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costumes. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 27 de Junho de 2002. Eu (Ass) (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.
(Ass)

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza

IBIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): DANIEL GERIMIAS, CPF.n. 841.579.689-72 e JOÃO LUIZ BATISTA SIEDLER, CPF.n. 814.123.718-72; AUTOS Nº 09/2001 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a FRIGORÍFICO BOREAL LTDA., DANIEL GEREMIAS e JOÃO LUIZ BATISTA SIEDLER; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): DANIEL GERIMIAS e JOÃO LUIZ BATISTA SIEDLER; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.38.777,02 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): EDSON ARCANJO DA SILVA, CPF.n. 543.466.829-87; AUTOS Nº 33/2001 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a GREPAR GRELHAS PARANÁ LTDA e EDSON ARCANJO DA SILVA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): EDSON ARCANJO DA SILVA e CONCEIÇÃO AGUIAR DA SILVA; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.1.145,30 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): A.P.MACEDO & CIA.LTDA, CNPJ. nº 80.781.032/0001-00; AUTOS Nº 47/2002 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a A.P.MACEDO & CIA.LTDA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): ALCEBÍADES PIRES DE MACEDO e ELZA BENEDITO MACEDO; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.1.697,97 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): DANIEL GERIMIAS, CPF.n. 841.579.689-72 e JOÃO LUIZ BATISTA SIEDLER, CPF.n. 814.123.718-72; AUTOS Nº 63/98 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a FRIGORÍFICO BOREAL LTDA., DANIEL GEREMIAS e JOÃO LUIZ BATISTA SIEDLER; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): DANIEL GERIMIAS e JOÃO LUIZ BATISTA SIEDLER; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.75.853,52 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): ALCIONE MALTAURO DA SILVA, CPF.n. 446.672.219-68 e JOEL DA SILVA MOTTA, CPF.n. 612.579.749-04; AUTOS Nº 79/2001 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a MALTAURO E MOTTA LTDA., ALCIONE MALTAURO DA SILVA e JOEL DA SILVA MOTTA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): ALCIONE MALTAURO DA SILVA e JOEL DA SILVA MOTTA; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.1.342,90 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): INDUSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A - INAC; CNPJ. nº 61.126.553/0002-60; AUTOS Nº 136/2002 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a INDUSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A - INAC; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): IGNES FERRABINO SALVI, ARNALDO ALBERTO P.CARRARO e SILVANA CARRARO; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.5.493,86 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) RÉ(U) CRISTIANO MOREIRA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.78/2000, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor SERGIO ZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento, ou dele tiverem conhecimento,com o prazo de 90 dias, em especial o(a) réu CRISTIANO MOREIRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 18/04/81, em Ibiporã/Pr, filho de Edvaldo Moreira e Tereza Moreira de Oliveira Pires, atualmente residente em lugar ignorado, que no Processo Criminal supracitada, por sentença datada de 18/06/2.002, foi condenado(a) como incurso nas sanções do artigo 155 parágrafo 4º. Incisos I e IV do C.Penal., a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 12 dias multa, no valor de 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente quando do efetivo pagamento. O regime inicial de cumprimento da pena é o Regime Aberto, porém foi substituída a pena privativa por duas penas restritiva de direitos: a)-uma consistente na proibição de freqüentar bares e similares (art. 47, IV do Código Penal), pelo mesmo prazo da condenação, ou seja, por 02(dois) anos e 06 (seis) meses, cumulada com a apresentação mensal em juízo para justificar suas atividades (art.115, IV da lei 7.210/84); b)- outra consistente em prestação pecuniária(art. 45, I do C.Penal) no valor de 01(um) salário mínimo, cujo valor deverá ser pago à vítima no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado, mantida a condenação na pena de multa. Foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado será designado audiência admonitória. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o(a) ré(u) supra qualficado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no sagução do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23/09/2.002. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o digitei e subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

IPIRANGA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 106/2002 de Usucapião Extraordinário em que é requerente José Helmon Krasinski e outros e requerido Este Juízo.
O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc…
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial.
Descrição do imóvel:Um imóvel rural localizado na localidade de Pinhão, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a José Helmon Krasinski, com área total de 331.402m² ou, 13 alqueires, 27 litros e 467m². Localização do imóvel: o referido imóvel se localiza de frente para a rodovia PR-487, próximo a entrada da localidade de Colônia Scheifer e, dista 12.000 metros do centro da cidade de Ipiranga. Caminhamento: O PP., ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado à 25,00 metros do eixo da rodovia PR-487, ou seja, na divisa da faixa de domínio desta rodovia e na encruzilhada com uma estrada municipal e, na divisa com terras de Olívio Nahm. Parte o seu primeiro alinhamento co o rumo 23º51'SÓ, confrontando pela estrada municipal com terras de Olívio Nahm na extensão de 68.65 metros até encontrar a estaca nº1. Segue da estaca nº1, confrontando pela estrada com terras de Olívio Nahm e de Luiz Rocha, com os rumos 28º12'SO e 28º00'SO e, extensões respectivas de 178,80 metros até encontrar a estaca nº3. Da estaca nº3, segue confrontando com terras de Lourival da Luz, com os seguintes rumos e distâncias:
Rumo 57º00'NO e distância de 55,98 metros até a estaca nº4;
Rumo 59º00'NO e distância de 26,00 metros até a estaca nº5;
Rumo 60º06'NO e distância de 38,00 metros até a estaca nº6;
Rumo 62º03'NO e distância de 47,00 metros até a estaca nº7;
Rumo 66º00'NO e distância de 33,98 metros até a estaca nº8;
Rumo 69º15'NO e distância de 28,91 metros até a estaca nº9;
Rumo 36º00'SO e distância de 45,82 metros até a estaca nº10;
Rumo 36º09'SO e distância de 51,90 metros até a estaca nº11;
Rumo 20º00'SO e distância de 41,37 metros até a estaca nº12.
Continua da estaca nº 12, confrontando por linha seca como terras de Félix Romanek, com os rumos 59º00'NO, 61º30'NO, 61º00'NO e 60º51'NO e, extensões respectivas de 84,86 metros, 63,92 metros, 68,00 metros e 98,47 metros até encontrar na beira de uma sanga a estaca nº16. Segue daí,subindo a sanga e por ela confrontando com terras de Antônio Viticoski, com os seguintes rumos e distâncias:
Rumo 18º39'NE e distância de 24,00 metros até a estaca nº17;
Rumo 02º06'NO e distância de 17,96 metros até a estaca nº18;
Rumo 19º30'NE e distância de 43,97 metros até a estaca nº19;
Rumo 45º06'NE e distância de 83,92 metros até a estaca nº20;
Rumo 24º54'NE e distância de 106,91 metros até a estaca nº21;
Rumo 34º09'NE e distância de 75,53 metros até a estaca nº22;
Rumo 13º30'NO e distância de 35,13 metros até a estaca nº23;
Rumo 04º00'NO e distância de 20,95 metros até a estaca nº24;
Rumo 15º30'NE e distância de 10,50 metros até a estaca nº25;
Rumo 13º06'NO e distância de 12,96 metros até a estaca nº26;
Rumo 34º54'NE e distância de 40,85 metros até a estaca nº27;
Rumo 40º00'NE e distância de 32,95 metros até a estaca nº28;
Rumo 40º00'NE e distância de 43,95 metros até a estaca nº29.
Da estaca nº29, segue confrontando por linha seca com terras de Antônio Viticoski, com os rumos 29º20'NO e 27º12'NO e, extensões respectivas de 106,49 metros e 70,40 metros até o marco nº31, cravado à 25,00 metros do eixo da Rodovia PR-487, ou seja, na divisa da faixa de domínio desta rodovia com o imóvel em objeto. Continua do marco nº31, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR-487, com os seguintes rumos e distâncias:
Rumo 85º30'NE e distância de 126,90 metros até a estaca nº32;
Rumo 83º27'SE e distância de 52,80 metros até a estaca nº33;
Rumo 72º33'SE e distância de 47,10 metros até a estaca nº34;
Rumo 60º00'SE e distância de 58,50 metros até a estaca nº35;
Rumo 31º45'SE e distância de 223,73 metros até a estaca nº36;
Rumo 26º45'SE e distância de 143,92 metros até a estaca nº37;
Rumo 30º45'SE e distância de 68,00 metros até a estaca nº38;
Rumo 39º15'SE e distância de 86,86 metros até a estaca nº PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 331,402m².
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois, (24/09/2002). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 111/2002 de Usucapião Ordinário em que é requerente ALTAMRIO CARNEIRO e outros e requerido ESTE JUÍZO.
O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc…
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial.
Descrição do imóvel: Um imóvel rural, localizado na localidade de São Manoel, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a Olga Desselmann, com área total de 17.906,00 m² ou, 29 litros e 361,00 m². Localização do Imóvel: saindo de Ipiranga pela estrada que liga Ipiranga a localidade de Descalvado, aos 5.000 metros chega-se a capela de São Manoel, então pega-se uma estrada vicinal a esquerda e com 200 metros atinge o imóvel. Caminhamento: O PP., ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na margem de uma estrada vicinal e na divisa com terras de Valtimiro Romblesperger e do Espólio de João Desselmann. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 53º19'NE, confrontando com terras do Espólio de João Desselmann em 215,90 metros de extensão até encontrar o marco nº 14. do marco nº 14, segue confrontando com terras do Espólio de Amilton Silva, com os rumos 41º18'NO e 41º46'NO e, extensões respectivas de 42,00 metros e 45,72 metros até o marco nº 16. Segue do marco nº 16, com o rumo 49º16'SÓ, confrontando na extensão de 233,44 metros com terras de Pedro Manosso até ao marco nº 17. Continua do marco nº 17, confrontando por uma estrada vicinal com terras de Valtimiro Romblesperger, com o rumo 55º40'SE e extensão de 75,00 metros até encontrar o marco nº PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 331,402m².
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dois, (23/09/2002). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 063/2002 de Usucapião Extraordinário em que é requerente Espólio de João Desselmann e outros e requerido Este Juízo.
O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc…
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial.
Descrição do imóvel: Um imóvel rural localizado na localidade de São Manoel, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a Olga Desselmann, com área total de 17.906,00 m² ou, 29 litros e 361,00m². Localização do Imóvel: saindo de Ipiranga pela estrada que liga Ipiranga a localidade de Descalvado, aos 5.000 metros chega-se a capela de São Manoel, então pega-se uma estrada vicinal a esquerda e com 200 metros atinge o imóvel. Caminhamento: O PP., ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na margem de uma estrada vicinal e na divisa com terras de Valtimiro Romblesperger e do Espólio de João Desselmann. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 53º19'NE, confrontando com terras do Espólio de João Desselmann em 215,90 metros de extensão até encontrar o marco nº14, do marco nº14, segue confrontando com terras do Espólio de Amilton da Silva, com os rumos 41º18'NO e 41º46'NO e, extensões respectivas de 42,00 metros e 45,72 metros até o marco nº16. Segue do marco nº16,com o rumo 49º16'SO, confrontando na extensão de 233,44 metros com terras de Pedro Manosso até ao marco nº17. Continua do marco nº17, confrontando por uma estrada vicinal com terras de Valtimiro Romblesperger, com o rumo 55º40'SE e extensão de 75,00 metros até encontrar o marco PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa área de 17.906,00m².
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois, (24/09/2002). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 092/2002 de Usucapião Extraordinário em que é requerente Casemiro Novatski e outros e requerido Este Juízo.
O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc…
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial.
Descrição do imóvel: Um imóvel rural localizado na localidade de Colônia Adelaide, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, pertencente a Casemiro Novatski, com área total de 29.645m² ou, 1 alqueires e 9 litros. Localização do imóvel: Saindo da cidade de Ipiranga pela rodovia PR-487, percorre-se a 17 Km até a Colônia Clock. Toma-se a estrada à direita e, com mais 6,5 Km chega-se a Colônia Adelaide. Daí, pela estrada do Ribeirão Bonito, percorre-se 1.500 metros para chegar ao imóvel. Caminhamento: O PP., ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na margem da estrada e na divisa com terras de Vicente Macoski e de José Sérgio Techinski. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 00º03'SO, confrontando por uma estrada secundária com terras de José Sergio Techinski na extensão de 140,00 metros até o marco nº1. Do marco nº1, segue confrontando com terras de Júlio Macoski e de Alberto Novaski, com o rumo 88º58'NO e distância de 209,00 metros até ao marco nº2. Continua do marco nº2, com o rumo 13º08'NE, confrontando na extensão de 176,00 metros com terras de José Macoski até ao marco nº 3, cravado na margem da estrada. Finalmente do marco nº3, segue confrontando por estrada com terras de Vicente Macoski, com o rumo 78º45'SE e distância de 172,00 metros até encontrar o marco nºPP=0, onde foi iniciada a primeira descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa área de 29.645 m².
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois, (24/09/2002). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 094/2002 de Usucapião Extraordinário em que é requerente Hélio Hecke e outros e requerido Este Juízo.
O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc…
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial.
Descrição do imóvel: O ponto de partida teve início em um marco cravado no canto do terreno do Sr. Pedro Cochenski, e Jucelino Silvestrin. Daí segue-se com o rumo 47ºSE por 740,00 metros com o Sr. Pedro Cochenski, até o marco nº01. Do marco nº01 segue-se com o rumo 26ºNE por 270,00 metros com o Sr. João Cochenski, até o marco nº02. Do marco nº 02 segue-se com o rumo 25ºNE por 275,00 metros com o Sr. João Cochenski, até o marco nº03. Do marco nº03 segue-se com o rumo 67ºNE por 790,00 metros com o Sr. João Cochenski até o marco nº04. Do marco nº04 segue-se com o rumo 83ºSO por 400,00 metros com o Sr. Darci Giovanetti, até o marco nº05. Do marco nº05 segue-se com o rumo, 70ºSO por 350,00 metros com o Sr. Darci Giovanetti, até o marco nº06. Do marco nº06 segue-se com o rumo 81ºNO por 440,00 metros com o Sr. Darci Giovanetti, até o marco nº07. Do marco nº07 segue-se com o rumo 72ºNO por 265,00 metros com o Sr. Darci Giovanetti, até o marco nº08. Do marco nº08 segue-se com o rumo 18ºSO por 300,00 metros com o Sr. Jucelino Silvestrin, até o marco PP=0.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois, (24/09/2002). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º 147/98 de INTERDIÇÃO em que é requerente: Cidelia Menon Orlonski e requerido: Nadir Terezinha Menon, sendo que mediante o presente edital cientifica-os que decretou a interdição de Nadir Terezinha Menon, conforme sentença datada de 15 de agosto de 2.001, e transitou em julgado em 18 de setembro de 2.001, nomeando seu Curador(a)a Sr.(a) Cidelia Menon Orlonski. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dois (10/09/2002). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **ELISÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, nascida aos 19.03.82, em Jardim Alegre-Paraná, residente e domiciliada na localidade denominada Bulha F, município de Arapuã, nesta Comarca de Ivaiporã-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição da requerida,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Sem Custas. Ivaiporã, 20 de agosto de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 398/01 de Interdição, em que é requerente Elza Aparecida de Oliveira e requerida Elisângela Aparecida de Oliveira.
Ivaiporã, 30 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi. (a) **Elias Duarte Rezende-Juiz Direito Designado**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **IOLANDA MACIEL,** brasileira, solteira, nascida aos 14.05.44, na cidade e Comarca de Ouro Fino – Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada em Jardim Alegre-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição da requerida,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Ivaiporã, 08 de agosto de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 277/01 de Interdição, em que é requerente Ambrósio Bráulio Maciel e requerida Iolanda Maciel.
Ivaiporã, 30 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.(a) **Elias Duarte Rezende- Juiz Direito Designado**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **PAULO CESAR BUENO DE FARIAS,** brasileiro, solteiro, nascido aos 26.01.77, no município de Ariranha do Ivaí, nesta Comarca de Ivaiporã-Paraná, residente e domiciliado na rua Jupiá, nº 15, Jardim Itaipu, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição do requerido,** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Sem Custas. Ivaiporã, 08 de agosto de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende –Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 031/02 de Interdição, em que é requerente Uricena Viana Farias e requerido Paulo César Bueno de Farias.
Ivaiporã, 30 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.**(a) Elias Duarte RezendeJuiz Direito Designado**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **LEONILDA RONQUI,** brasileira, separada judicialmente, nascida aos 31.03.62, em São Joaquim do Pontal - Paraná, residente e domiciliada em Lidianópolis-Paraná, nesta Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição da requerida,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Sem Custas. Ivaiporã, 08 de agosto de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 107/02 de Interdição, em que é requerente Orlando Daltin Ronqui e requerido Leonilda Ronqui.
Ivaiporã, 30 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.(a) **Elias Duarte Rezende-Juiz Direito Designado**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **ROSELY FRANCISCO FELIZARDO,** brasileira, solteira, nascida aos 04.04.68, no distrito de Alto Porã, nesta Comarca de Ivaiporã-Paraná, residente e domiciliada na localidade denominada na rua Sabiá, nº 102, Alto Porã, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição da requerida,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Sem Custas. Ivaiporã, 08 de agosto de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 012/02 de Interdição, em que é requerente Elizabete Felizardo Lehn e requerida Rosely Francisco Felizardo.
Ivaiporã, 12 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.(a) **Elias Duarte Rezende-Juiz Direito Designado**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **SIDINEI DE LIMA SANTOS,** brasileiro, solteiro, nascido aos 05.10.75, em Jardim Alegre-Paraná, residente e domiciliado na rua Antonio Lopes, nº 209, em Jardim Alegre, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição do requerido,** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Sem Custas.Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Ivaiporã, 18 de dezembro de 2.001. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 255/01 de Interdição, em que é requerente Aparecida de Lima Santos e requerido Sidinei de Lima Santos.
Ivaiporã, 30 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi. (a) **Elias Duarte Rezende-Juiz Direito Designado**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (043) 472 - 2527**

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende,** MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível**,** foi requerida e decretada a interdição de **ELENA ALVES DOS SANTOS,** brasileira, nascida aos 11.05.44, na cidade de Rio Bananal-ES, residente e domiciliada na rua Londrina, s/nº, em Barra Preta, em Jardim Alegre -Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**Posto isto, decreto a interdição da requerida,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 5o ., II, do Código Civil** e, de acordo com o contido no **art. 454, parágrafo 1o.,** do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora, **Marli Viana Sposito**, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no **1.184, do CPC** e no **art., 12, III, do Código Civil,** inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Cumpra-se o **Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.** Ivaiporã, 08 de agosto de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."**
Processo: Autos n.º 240/01 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerida Elena Alves dos Santos.
Ivaiporã, 30 de agosto de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi. (a) **Elias Duarte Rezende-Juiz Direito Designado**

JAGUARIAÍVA

COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"= EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE do
DEVEDOR SERRARIA BOM CORTE LTDA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade do devedor SERRARIA BOM CORTE LTDA na seguinte forma:-
Primeiro leilão- Dia onze de outubro de 2.002 às 13:45 horas por lanço não inferior ao da avaliação.
Segundo leilão Dia vinte e cinco de outubro de 2.002 às 13:45 horas no qual poderá ser alineado obem pelo maior lanço, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a65% da avaliação.
Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito AldoSampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná
ocesso - Autos n º 085/98- Ação de Executivo Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Serraria Bom Corte Ltda
BENS:= Uma (01) plaina com uma face com motor; Um (01) guincho para madeiras com motor; Um (01) tanque para banhar madeiras; Uma (01) plaina com uma face sem motor; Uma (01) destopadeira com motor marca Mecânica União; Uma (01) destopadeira sem motor, marca Mecânica União; Uma (01) máquina de chanfar serras se m motor; Uma (01) máquina de corte policorte com motor; Uma (01) destopadeira sem motor , marca Marajó; Uma (10) destopadeira, sem motor, marca Guimatra; Uma (01) serra circular, pequena sem motor e Quatro (04) motos serras, marca Stihl.
Deposito :- em mãos do devedor/executado Serraria Bom Corte Ltda
Montante da dívida R$ 8.008,81 Data 08.12.1.998
Valor Atualização R$ 16.507,71 Data 30.08.2.002
Avaliação R$ 18.750,00 Data 29/03/1.999
Avaliação Atualizada R$ 25.678,49 Data 30.08.2.002
Ônus- Não consta dos autos
Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Serraria Bom Corte Ltda e demais interessados
Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil
Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos trinta do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscreví MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO"

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autuado sob o n º 349/2001 em que é requerente PATRÍCIA BERGER MIRANDA e requerida/interditada MARIA DE FÁTIMA BERGE em cujos autos às fls. 32/342, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO da requerida que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR Alega a requerente em suma, que a interditada é portadora de doença mental, devendo ser interditada, pois não tem condições de gerir os atos da vida civil e necessita receber os benefícios do INSS. Citado, a interditanda foi interrogado neste Juízo, tendo decorrido o prazo de impugnação. Realizada a perícia médica, o Ministério Público opinou que se julgue procedente o pedido. FUNDAMENTAÇÃO O pedido foi formulado por parte legítima (art. 1.177, inciso III do CPC) e os documentos necessários foram trazido à colação, além de satisfeitas as demais exigências legais quanto à citação e prazo para impugnação, nos termos dos arts. 1.181 e 1.182 do CPC. Por outro lado, a anomalia psíquica foi constatada por intermédio do laudo médico que concluiu que a interditada é portadora de rebaixamento global das funções intelectuais, atoleimada, sem capacidade abstrativa alguma, analfabeta, apresentando-se, por vezes, agressiva sem motivo aparente,. Apresenta lapsos de memória e raciocínio muito lento, circunstânciada, ademais, constatadas quando do interrogatório. É portadora de deficiência mental de moderada a grave e irreversível, estando impossibilitada da prática de atos da vida civil. Diante desses fatos, evidente que a interditanda em face da patologia sofrida, não tem condições de praticar atos da vida civil, impondo-se, assim, a nomeação de curador para reger-lhes os atos e, precipuamente, a fim de lhe prover das condições necessárias à sobrevivência. Ademais, o pedido não foi impugnado e no momento do interrogatório a anormalidade foi constatada, manifestando-se, enfim, o Ministério Público favorável à interdição. DIANTE DO EXPOSTO, julgado procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de MARIA DE FÁTIMA BERGE declarando-o na forma do inciso II do art. 5º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe, enfim como curadora a irmã PATRÍCIA BERGER MIRANDA que deverá prestar compromisso em cinco (05) dias, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de processo Civil e do art 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. Dispensada o disposto no artigo 1188 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em Jaguariaíva/Paraná, 22 de agosto de 2.002 a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"Edital de CITAÇÃO de IORANDA DA SILVA GEFFUNI nos autos de Divórcio Direto
Litigioso nº 324/2.002, com prazo de VINTE (20) dias."

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob o nº 337/2.002, de Conversão de Separação Judicial em Divórcio figurando como requerente ORANDI JEFFUNI e requerida IORANDA DA SILVA JEFFUNI, requerente e requerida casaram-se em 18/05/1966 em regime de Separação de Bens, sendo que da união obtiveram apenas um filho e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. O requerente está separado judicialmente desde a data de 14 de maio de 1.970, conforme sentença proferida nos autos de Desquite Amigável 90/70. O requerente não obteve mais notícias de sua ex - mulher, motivo que o leva a fazer uso da presente medida litigiosa, portanto tendo decorrido mais de um (01) ano da separação judicial do casal, resolve dissolver a sociedade conjugal, pelas disposições constantes do corpo desta peça. O requerente não se opõe ao uso de seu nome pela requerida, caso seja de sua vontade. E estando a requerida IORANDA DA SILVA GEFFUNI, brasileira, separada judicialmente em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-A, para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, querendo apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Jaguariaíva, 19 de agosto de 2002.. Eu. Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscreví. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor CELSO ALVES DE ALMEIDA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 156/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado CELSO ALVES DE ALMEIDA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 63,72 (sessenta e três reais e senta e dois centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor CANDINHA DE ANDRADE GONÇALVES - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 170/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado CANDINHA DE ANDRADE GONÇALVES com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ESPÓLIO DE VASCO FONSECA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 1038/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ESPÓLIO DE VASCO FONSECA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 94,05(noventa e quatro reais e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ONOFRE DE OLIVEIRA PASSOS- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 182/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ONOFRE DE OLIVEIRA PASSOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ZEZO MADEIRAS LTDA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 314/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ZEZO MADEIRAS LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor VALDINES CRISTÓVÃO CARVALHO - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 325/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado VALDINES CRISTÓVÃO CARVALHO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 56,78 (cinqüenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 158/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 126,27 (cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ROBERTO MARTINS - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 258/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ROBERTO MARTINS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor SOLANGE BARBOSAL EMES - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 334/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado SOLANGE BARBOSA LEMES, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 56,78 (cinqüenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens

quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ALCIDES DA COSTA ARAÚJO - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 344/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ALCIDES DA COSTA ARAÚJO com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 46,02 (quarenta e seis reais e dois centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 375/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ANTONIO DOS SANTOS - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 368/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ANTONIO DOS SANTOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 55,89 (cinqüenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 377/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 71,07 (setenta e um reais e um centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 383/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 79,65 (setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 379/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 384/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor SCABENI MADEREIRA INDUSTRIAL - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 456/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado SCABENI MADEREIRA INDUSTRIAL, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 397,63 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 387/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 388/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 62,55 (secenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PONTEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 472/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PONTEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 573,73 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor MADEREIRA LINO LTDA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 516/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado MADEREIRA LINO LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ODACIR JORGE FERREIRA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 608/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ODACIR JORGE FERREIRA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 65,01 (sessenta e cinco reais e um centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 385/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,98 (sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 389/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 803/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 86,01 (oitenta e seis reais e um centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 807/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ESCOLA DE ENSINO ARCO IRIS S/C LTD- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 918/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ESCOLA DE ENSINO ARCO IRIS S/C LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 978/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 276,06 (duzentos e setenta e seis reais e seis centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ MENINO QUEROZ PEDROSO- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 830/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado JOSÉ MENINO QUEROZ PEDROSO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ GASPAR DA ROCHA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 840/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado JOSÉ GASPAR DA ROCHA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 212,97 (duzentos e doze reais e noventa e sete centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 753/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 675/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 87,66 (oitenta e sete reais e sessenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PAULO ROSA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 748/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PAULO ROSA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 54,27 (cinqüenta e quatro reais e vinte e sete centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PAULO DOS SANTOS TERLESKI- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 750/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PAULO DOS SANTOS TERLESKI com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 66,12 (sessenta e seis reais e doze centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 754/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 174,75 (cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 758/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 805/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,79 (sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ LEITE SOBRAL - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 834/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado JOSÉ LETE SOBRAL, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor JOSÉ BIZZI - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 862/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado JOSÉ BIZZI, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 756/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 391/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 717/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NILTON GOMES FERREIRA- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 616/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado NILTON GOMES FERREIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NILSON CARLOS NARDI- com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 618/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado NILSON CARLOS NARDI com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 139,98 (cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NEEMIAS GOMES FERREIRA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 630/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado NEEMIAS GOMES FERREIRA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 719/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 721/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,46 (sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à pe

nhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 723/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 75,85 (setenta e cinto reais e oitenta e cinco centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Civel, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PATRIMONIOUM SOC. INCORP. LTDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n º 725/2.001, em que é exeqüente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R$ 68,46 (sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quinze de agosto de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DÁRIO DE MATIA, O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara cível desta Comarca de Laranjeiras do sul PR., na forma de Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 237/2000 de INTERDIÇÃO em que é autora: ZOLEIDE DE MATIAS e réu: DARIO DE MATIA, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. DARIO DE MATIA, portador da RG nº 3.710.439-6/PR, tendo em vista apresentar deficiência mental leve de caráter permanente, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor sua irmã a Sra. ZOLEIDE DE MATIAS, portadora da RG nº. 6.530.620-4 e inscrita no CPF nº. 940.790.219/68 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 237/2000. Requerente: ZOLEIDE DE MATIAS. Interditando: DARIO DE MATIA. 1. A requerente alega que o interditando, seu irmão é portador de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/10). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 21). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 47). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 49). 2. O laudo de exame de sanidade mental aponta que o interditando apresenta deficiência mental leve, permanente e que importa na sua inaptidão em , por si mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos de vida civil. Isto é confirmado, ainda, pelo interrogatório judicial. 3. Face ao exposto, este juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do ora interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º II do CC, nomeando a requerente curadora daquele. A requerente deverá requerer a especialização de hipoteca legal antes de entrar no exercício do encargo e no prazo de dez dias após prestar o compromisso (CPC, art 1.188). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se correr a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 18 de abril de 2002.(a)PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos cinco dias do mês de julho de ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZIKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COM.DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS. Prazo de 30(trinta) dias,. O doutor PEDRO HENRIQUE BERIO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul – Pr., na forma da Lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiveram, que pelo presente CITA o réu o Sr. JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias responder (contestar) aos termos dos autos n. 475/2001 de DESOEJO em que é autor: ANTONIO ANDREIV e réu: JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS, sob pena de revelia ou seja, tudo que o autor alegou na petição inicial e emenda a peça inicial presumir-se-á como fatos aceito verdadeiro, podendo no mesmo prazo de 15 dias evitar a rescisão da locação requerendo autorização judicial, através da locação requerendo autorização judicial, através de advogado para o pagamento do débito, também sob a pena de revelia, conforme resumo a seguir transcrito: ANTONIO ANDREIV qualificado nos autos por procurador requereu a pressente AÇÃO DE DESPEJO contra JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS, também qualificado nos autos. DOS FATOS: O requerente é proprietário do imóvel rural chácara Floriano, com a área de 129.598,00m2 com uma residência de madeira, registrado no CRI local sob n. 18.041 o qual alugou para uma churrascaria do KM 500 através de contrato firmado em 02/04/2001, mediante o aluguel de R$ 400,00, os primeiros 05 meses seria usado R$ 200,00 em reformas no imóvel e R$ 200,00 seria pago mensalmente, o que não foi cumprido, efetuando o réu parte do acordo, fazendo pinturas no prédio com gastos no valor de R$ 912,00 referente materiais e mão de obra e R$ 200,00 com instalação elétrica. Deduzindo os valores utilizados na reforma quitam os períodos de 02/04/01 à 01/06/01 e parcialmente o período de 02/06/01 à 01/07/01 no valor de R$ 312,00, encontrando-se o réu em débito desde 01/07/01 até esta data no valor mensal de R$ 400,0. DO PEDIDO: Citação do réu para contestar ou efetuar o pagamento sob pena de seu despejo com a remoção de todos os bens que encontram-se no referido imóvel e demais penais cabíveis em lei. Condenação do réu em honorários advocatícios em 20%. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em lei, inclusive depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00. L do Sul, 26/12/2001. (a) EDSON TOMÉ, Adv. EMENDA INICIAL: Ante o exposto, requer a V.Exa., em acolher a emenda inicial bem como condenar o requerido no pagamento dos aluguéis e encargos atrasados e aqueles até efetivação do imóvel e a retificação do valor da causa para R$ 2.594,49. Em, 20/02/02. (a) EDSON TOMÉ, Adv. DESPACHO: 1. Defere-se a citação do réu através de edital (fls.26), ante a certidão do oficial de Justiça de que este se encontra em local desconhecido. Faculta-se ao autor apresentar minuta do edital para publicação resumida, no prazo de cinco dias. 2. Decorrido o prazo anterior, expeça-se edital com o prazo de trinta dias, a ser afixado no átrio do fórum e certificado pelo escrivão, além de publicado em jornal local e na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 232, inc, II, III e IV. Laranjeiras do Sul, 18 de junho de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.
Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras Pr., do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dois. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão dos bens penhorados à devedora ALEX PIROLO VALERIO & CIA LTDA., e arrematação da seguinte maneira:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29 de outubro do ano 2002, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 12 de novembro do ano 2002, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.
PROCESSO: Autos n.º 189/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra ALEX PIROLO VALERIO & CIA LTDA.
BENS: UM FREEZER, marca Prosdócimo, 450 Litros n.º 0645 CBB1; UM FREEZER marca Prosdócimo 450 Litros n.º 468581GAR38; UMA GELADEIRA Duplex Climax, 380 Litros, n.º RCM430AC; todos em bom estado de uso, conservação e funcionamento.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$1.400,00, atualizado em 13/05/2002.
VALOR DO DÉBITO: R$1.418,84, até o dia 27/06/2002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Alex Pirolo Valério.
AD-CAUTELAM: fica o devedor ALEX PIROLO VALÉRIO & CIA. LTDA., através de seu representante legal, Sr. Alex Pirolo Valério, devidamente intimada das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 25 de setembro de 2002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Edital de leilão do bem penhorado à devedora LONDRITRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., e arrematação da seguinte maneira:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de novembro do ano 2002, às 13:45 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 19 de novembro do ano 2002, às 13:45 horas, no átrio do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.
PROCESSO: Autos n.º 151/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra LONDRITRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
BEM: UMA BOMBA para irrigação, Tipo M.K.L., 125/4, marca K.S.B. n.º 457137, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.
ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R$4.300,00, atualizado em 18/04/2002.
VALOR DO DÉBITO: R$1.138,03, até o dia 26/06/2002.
DEPÓSITO: Em mãos da executada.
AD-CAUTELAM: fica a devedora LONDRITRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., através de seus representantes legais, Sr. José Luiz Gomes Garcia e Moacir Ramos Pereira, devidamente intimada das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 25 de setembro de 2002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi e digitei.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE MOSTASSO & SANTOS LTDA., através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). CLÁUDIO ROBERTO MOSTASSO (CPF/MF n.º 797.032.409-68) e PEDRO PAULO FELISMINO DA SILVA (CPF/MF n.º 208.030.609-04), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação de MOSTASSO & SANTOS LTDA., através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). CLÁUDIO ROBERTO MOSTASSO (CPF/MF n.º 797.032.409-68) e PEDRO PAULO FELISMINO DA SILVA (CPF/MF n.º 208.030.609-04), atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 467/1999, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R$31.825,67 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) – 25.06.2002, proveniente de infrigencia do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 1993373-3; 1993374-1; 2020204-1, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e quatro (24) de setembro (09) de 2.002. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE STELLA CRISTINA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação de STELLA CRISTINA DOS SANTOS, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 617/2000, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega ser credor sobre a importância de R$1.298,02 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), proveniente de infrigencia do IPTU E/OU TAXAS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 133.727-0; 133.728-8; 133.729-6; 133.730-0; 133.731-8, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e quatro (24) de setembro (09) de 2.002. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, subscrevi.- (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 108,00

Edital de Citação e Intimação dos Executados IRINEU AUGUSTO DE MELLO, engenheiro, inscrito no CPF/MF n.º 057.175.908-49; JOSÉ AUGUSTO DE MELLO, industrial, portador da CIRG n.º 1.725.705-SP e inscrito no CPF/MF n.º 091.910.308; e VANDERLEI BERSANI, industrial, portador da CIRG n.º 1.954.801-SP e inscrito no CPF/MF n.º 107.134.928-72, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias.
O Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os executados acima nominados e qualificados, que pôr este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos n.º 526/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra IRINEU AUGUSTO DE MELLO e OUTROS, para pagamento da importância de R$3.306,20 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)-23.11.1999, que deverá ser devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, proveniente das dívidas ativas registradas sob nºs 58.397-8; 58.398-6; 58.399-4, referentes à débitos de IPTU e/ou TAXAS, sendo que para garantia do débito foi ARRESTADO o seguinte bem: "Data de terras n.º 06, da quadra n.º 08, com a área de 305,27 m2, situada no Bairro Boa Vista, 2ª Secção desta cidade, subdivisão do lote n.º 135, da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 2.339 do Cartório de Registro Imobiliário – 3º ofício desta Comarca". O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados IRINEU AUGUSTO DE MELLO; JOSÉ AUGUSTO DE MELLO; e VANDERLEI BERSANI, para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em PENHORA o ARRESTO, ficando pelo mesmo edital INTIMADOS a EMBARGAR a execução no prazo de TRINTA DIAS, contados da conversão, sob pena de prosseguimento da ação, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) de setembro (09) de 2.002. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
Juiz de Direito Substituto

R$ 216,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE IRENALDO SOUSA LIMA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação de IRENALDO SOUSA LIMA, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 441/2002, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega ser credor sobre a importância de R$1.143,02 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)-17.12.2001, proveniente de infrigencia do IPTU E/OU TAXAS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 270.270-2; 270.271-0; 270.272-9; 270.273-7; 270.274-5; 270.275-3; 270.276-1; 270.277-0; 270.278-8; 270.279-6; 270.280-0; 270.281-8; 270.282-6; 270.283-4; 270.284-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e quatro (24) de setembro (09) de 2.002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.-

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE SENNA E SANTANA LTDA., através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENNA e EDSON ITATANI SANTANA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação de SENNA E SANTANA LTDA., através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENNA e EDSON ITATANI SANTANA, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 197/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R$1.190,99 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) – 22.03.2001, proveniente de infrigencia do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 02432364-1; 02439538-3; 02446622-1; 02461040-3; 02467856-3; 02489914-4, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e,

após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e cinco (25) de setembro (09) de 2.002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO LUIS DE CARVALHO LANCHES, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). PEDRO LUIS DE CARVALHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de PEDRO LUIS DE CARVALHO LANCHES, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). PEDRO LUIS DE CARVALHO, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 254/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R$2.017,61 (DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) – 27.06.2002, proveniente de infrigencia do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 02502382-0, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e cinco (25) de setembro (09) de 2.002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAGALY APARECIDA DE CAMPOS, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). MAGALY APARECIDA DE CAMPOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de MAGALY APARECIDA DE CAMPOS, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). MAGALY APARECIDA DE CAMPOS, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 252/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R$1.793,06 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) – 27.06.2002, proveniente de infrigencia do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 02496295-4; 02504368-3, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e cinco (25) de setembro (09) de 2.002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 126,00

Edital de Citação e Intimação da Executada MARA SILVANA FERREIRA GODINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada MARA SILVANA FERREIRA GODINHO, que pôr este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos n.º 541/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra MARA SILVANA FERREIRA GODINHO, para pagamento da importância de R$747,37 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)- 23.11.2000, que deverá ser devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, proveniente das dívidas ativas registradas sob nºs 129.641-7; 129.642-5; 129.643-3; 129.644-1, referentes à débitos de IPTU e/ou TAXAS, sendo que para garantia do débito foi ARRESTADO o seguinte bem: "Apartametno n.º T-02, situado no pavimento térreo do bloco "D" do Metropolitan Plaza Residences, desta cidade, sito na Rua São João, 1329, nesta cidade, com as confrontações constantes da matrícula n.º 19.848, no CRI do 3º Ofício desta Comarca". O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada MARA SILVANA FERREIRA GODINHO, para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em PENHORA o ARRESTO, ficando pelo mesmo edital INTIMADA a EMBARGAR a execução no prazo de TRINTA DIAS, contados da conversão, sob pena de prosseguimento da ação, com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) de setembro (09) de 2.002. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
Juiz de Direito Substituto

R$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MASTER LINE – PROD. EQUIP. E SISTEMA PROF. DE LIMPEZA LTDA., através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). PAULO HENRIQUE MARTINHO JERONYMO e ODETE CARDOSO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de MASTER LINE – PROD. EQUIP. E SISTEMA PROF. DE LIMPEZA LTDA., através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). PAULO HENRIQUE MARTINHO JERONYMO e ODETE CARDOSO, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 325/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R$6.976,43 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) – 27.06.2002, proveniente de infrigencia do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 02546002-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, vinte e cinco (25) de setembro (09) de 2.002. Eu_____, (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO

R$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **NELMA DA COSTA MELO**, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento n.º 22.527, livro 27-a, fls. 109-C, nascida em 27.12.1974, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de esquizofrenia hebifrenica, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **IRANDA DA COSTA MELO**, nos autos n.º 325/1999, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 16 de setembro de 2002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- SERRANA SA DE MINERAÇÃO, ENRIQUE G. DREWES, RUY MARTINS A. SILVA, ANTONIO FORATO e REMO SCALABRIN.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **556/2001** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra SERRANA SA DE MINERAÇÃO E OUTROS, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados SERRANA SA DE MINERAÇÃO, ENRIQUE G. DREWES, RUY MARTINS A. SILVA, ANTONIO FORATO e REMO SCALABRIN, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$313,82 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- MARIA PINHEIRO DA SILVA GALHARDI, SONIA MARIA GALHARDE, FRANCISCO CARLOS GALHARDE e SONIA PIRES GALHARDE, LEDINALVA GALHARDE XAVIER e BONFILHO XAVIER, WALDIR GALHARDE e SELMA ARJONAS GALHARDE, WANDERLEY GALHARDE e MARIA CRISTINA GALHARDE, EWERSON FERNANDO GALHARDE.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **577/2000** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra MARIA PINHEIRO DA SILVA GALHARDI E OUTROS, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados MARIA PINHEIRO DA SILVA GALHARDI, SONIA MARIA GALHARDE, FRANCISCO CARLOS GALHARDE e s/esposa SONIA PIRES GALHARDE, LEDINALVA GALHARDE XAVIER e s/marido BONFILHO XAVIER, WALDIR GALHARDE e s/esposa SELMA ARJONAS GALHARDE, WANDERLEY GALHARDE e s/esposa MARIA CRISTINA GALHARDE, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.889,65 - em 12/2000 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- VERDEJAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **583/2001** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra VERDEJAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado VERDEJAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$354,60 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- ZANONI E LOBARDO LTDA., ALEJANDRO RUGERI M. ZANONI e NIVALDO JUBERTO LOMBARDO.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **596/2001** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra ZANONI E LOMBARDO LTDA E OUTROS, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados ZANONI E LOMBARDO LTDA, ALEJANDRO RUGERI M. ZANONI e NIVALDO JUBERTO LOMBARDO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$822,14 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _____/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

TRANSPORTADORA CAMPOS NOVOS LTDA., FRANCISCO EDMILSON BRAVIN e JOSE ROBERTO IPÓLITO.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **600/2001** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra TRANSPORTADORA CAMPOS NOVOS LTDA E OUTROS, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados TRANSPORTADORA CAMPOS NOVOS LTDA., FRANCISCO EDMILSON BRAVIN e JOSE ROBERTO IPÓLITO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$208,25 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

- NILTON DE OLIVEIRA CAPUCHO e SUA ESPOSA -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **617/2000** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra NILTON DE OLIVEIRA CAPUCHO, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados NILTON DE OLIVEIRA CAPUCHO e SUA ESPOSA, se casado for, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.858,17 - em 12/2000 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Ficam ainda cientes de que foi procedido o **arresto,** sobre o bem seguinte: DIREITOS sobre a Data de Terras nº 20, da quadra nº 24, com 284,88 m2, situada no Conjunto Habitacional Violim, nesta cidade, objeto da matrícula nº 34.721 do C.R.I. 2º Ofício, e não sendo efetuado o pagamento do débito acima, mais custas e honorários advocatícios, será o arresto automaticamente **convertido em penhora,** passando a fluir o prazo de TRINTA DIAS, para oporem embargos, sob pena de prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

OLIVEIRO ALVES.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **623/2000** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra OLIVEIRO ALVES, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado OLIVEIRO ALVES, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.212,41 - em 12/2000 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes

do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 30 dias, de:

- EDUARDO BENJAMIN HOSKEN FILHO -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **645/2000** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra EDUARDO BENJAMIN HOSKEN FILHO, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado EDUARDO BENJAMIN HOSKEN FILHO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$653,91 - em 12/2000 - , que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação e Intimação, com prazo de 20 dias, de:

RENE ZAPATA MARTINEZ e SUA ESPOSA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **653/2000** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra RENE ZAPATA MARTINEZ, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado RENE ZAPATA MARTINEZ e SUA ESPOSA, se casado for, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$981,21 - em 12/2000 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Ficam ainda cientes de que foi procedido o **arresto,** sobre o bem seguinte: Data de Terras nº 14, da quadra nº 11, com 676,00 m2, situada no Parque Jardim América, nesta cidade, objeto da matrícula nº 331 do C.R.I. 3º Ofício, e não sendo efetuado o pagamento do débito acima, mais custas e honorários advocatícios, será o arresto automaticamente **convertido em penhora,** passando a fluir o prazo de TRINTA DIAS, para oporem embargos, sob pena de prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

WILKA SETO.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **494/2001** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra WILKA SETO, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** da executada WILKA SETO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.331,56 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- CICERO MUNIZ DA SILVA. -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **535/2001** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra CICERO MUNIZ DA SILVA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados CICERO MUNIZ DA SILVA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$3.597,56 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- MANOEL BENTO FERREIRA DA SILVA -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **546/2001** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra MANOEL BENTO FERREIRA DA SILVA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado MANOEL BENTO FERREIRA DA SILVA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$561,94 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 30 dias, de:

- JORGE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, IVAN ROGÉRIO DE OLIVEIRA e CLÓVIS DE OLIVEIRA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **483/2000** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra JORGE R. DE OLIVEIRA E OU, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados JORGE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, IVAN ROGÉRIO DE OLIVEIRA e CLOVIS DE OLIVEIRA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$469,95 - em 12/2000 - , que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

CASTRO E ALVES CASTRO LTDA., MARCO ANTONIO CASTRO e SONIA APARECIDA ALVES DE CASTRO.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **441/2001** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CASTRO E ALVES CASTRO LTDA E OUTROS, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados CASTRO E ALVES CASTRO LTDA, MARCO ANTONIO CASTRO e SONIA APARECIDA ALVES DE CASTRO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$408,09 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação e Intimação, com prazo de 20 dias, de:

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **343/2000** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CAJOSE DE LIMA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado CAJOSE DE LIMA e sua esposa MARCIA OPIK DE LIMA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.119,89 - em 12/2000 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Fica ainda ciente de que foi procedido a **penhora,** sobre o bem seguinte: Data de Terras nº 12, da quadra nº 27, com 508,00 ms, Jardim Shagri-la A, nesta cidade, objeto da matrícula nº 32.071 do C.R.I. 2º Ofício, e para querendo, opor embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__-\/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

EDERSON SONCINI DE SOUZA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **168/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra EDERSON SONCINI DE SOUZA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** da executada EDERSON SONCINI DE SOUZA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$306,63 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

ELIAS ESCOBAR.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **176/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra ELIAS ESCOBAR, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado ELIAS ESCOBAR, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$770,19 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação e Intimação, com prazo de 20 dias, de:

- CLAUDIO MARCOS MALUF -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **200/2000** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CLAUDIO MARCOS MALUF, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado CLAUDIO MARCOS MALUF, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.918,67 - em 10/2000 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Fica ainda ciente de que foi procedido a **penhora,** sobre o bem seguinte: Data de Terras nº 25, da quadra nº 22, com 230,90 m2, Jd. Leonor, objeto da matrícula nº 52.631 do C.R.I. 2º Ofício, e para querendo, opor embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

ENILSON RODRIGUES SILVA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **161/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra ENILSON RODRIGUES SILVA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado ENILSON RODRIGUES SILVA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$290,43 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

EDITE FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **166/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra EDITE FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** da executada EDITE FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$320,81 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

ERACLIDES GOMES DE ALMEIDA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **160/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra ERACLIDES GOMES DE ALMEIDA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado ERACLIDES GOMES DE ALMEIDA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$424,67

- em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__/ // MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação e Intimação, com prazo de 20 dias, de:

ANTONIO DINIZ DA SILVA e NEUSA MARIA ALVES DINIZ DA SILVA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇAO FISCAL nº **15/2001** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra ANTONIO DINIZ DA SILVA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** dos executados ANTONIO DINIZ DA SILVA e sua esposa NEUSA MARIA ALVES DINIZ DA SILVA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$556,14 - em 01-2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Ficam ainda cientes de que foi procedido o **arresto,** sobre o seguinte bem: APARTAMENTO nº 302, tipo A, situado no 2º pavimento superior do Bloco A-1, do Conj. Residencial Vale dos Tucanos, na rua oswaldo Baggio nº 50, nesta cidade, objeto da matrícula nº 30.371 do C.R.I. 1º Ofício desta cidade, e não sendo efetuado o pagamento do débito acima, mais custas e honorários advocatícios, será automaticamente o arresto **convertido em penhora,** passando a fluir o prazo de TRINTA DIAS, para oporem embargos, sob pena de prosseguir a execução em seus ulteriores termos, na forma da lei fiscal. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_____/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

EDITHE GAVAZZONI.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **151/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra EDITHE GAVAZZONI, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** da executada EDITHE GAVAZZONI, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$384,46 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

DANUTTI ALIMENTOS LTDA., VALDECIR EDUARDO DOS REIS e GERTRUDES L. HOFFMANN.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **128/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra DANUTTI ALIMENTOS LTDA E OU, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** dos executados DANUTTI ALIMENTOS LTDA, VALDECIR EDUARDO DOS REIS e GERTRUDES L. HOFFMANN, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$371,28 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__-\/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

VALDINO PIRES CARDIA.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **140/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra VALDINO PIRES CARDIA, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado VALDINO PIRES CARDIA, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$411,10 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação , com prazo de 20 dias, de:

- ESPÓLIO DE JOSÉ FELICIANO FILHO. -

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **148/1999** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra ESPÓLIO DE JOSE FELICIANO FILHO, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado ESPOLIO DE JOSE FELICIANO FILHO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$1.698,11 - em 06-1999 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

ZACARIAS MONTEIRO.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **116/1997** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra ZACARIAS MONTEIRO, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado ZACARIAS MONTEIRO, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$2.473,69 - em 07/1997 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cílve
Comarca de- Londrina - PR.
Edital de Citação, com prazo de 20 dias, de:

MARCOS ANTONIO MOREIRA ALVES.

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **66/2002** movida por MUNICÍPIO DE LONDRINA contra MARCOS ANTONIO MOREIRA ALVES, foi expedido este com a finalidade de **CITAÇÃO** do executado MARCOS ANTONIO MOREIRA ALVES, para que no prazo de CINCO DIAS, pague o valor do débito reclamado, representado pela C.D.A.s. constantes dos autos, no valor originário de R$804,58 - em 01/2002 -, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando ciente desde já que o prazo para oposição de embargos é TRINTA DIAS, e, não sendo o feito embargado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo autor, com conseqüente seguimento do feito na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU,__(a)__/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO // /, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIRIETO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de Londrina - Pr.
Prazo de 20 dias.
EDITAL DE INTIMAÇÃO: de - TURIBIO CLAUDIO DA SILVA -

Através do presente edital extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **674/2000** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra TURIBIO CLAUDIO DA SILVA, foi expedido o presente com a finalidade de **INTIMAÇÃO** de TURIBIO CLAUDIO DA SILVA, para que fique ciente de que foi procedida a **penhora** sobre o seguinte bem: Data de Terras nº 24, da quadra nº 08, com 253,12 m2, do Jardim San Francisco de Assis, objeto da matrícula nº 20.895 do C.R.I. 1º Ofício, e para querendo, opor embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de não o fazendo, prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 18 de Setembro de 2002. EU, _ (a) _/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de Londrina - Pr.
Prazo de 20 dias.
EDITAL DE INTIMAÇÃO: de

- TEE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREEND. LTDA -

Através do presente edital extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº **117/1997** movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra TEE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREEND. LTDA, foi expedido o presente com a finalidade de **INTIMAÇÃO** de TEE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTO LTDA, para que fique ciente de que foi procedida a **penhora** sobre o seguinte bem: Data de Terras nº 18, da quadra nº 06, com 529,94 m2, Jardim dos Andes, nesta cidade, objeto da matrícula nº 25.830 do C.R.I. 2º Ofício, e para querendo, opor embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de não o fazendo, prosseguir a Execução Fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 18 de Setembro de 2002. EU, _____/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível
Comarca de Londrina - Pr.
Prazo de 30 dias.
EDITAL DE INTIMAÇÃO: de

- JOSÉ DOS SANTOS e s/esposa CELIA DA CRUZ DOS SANTOS -

Através do presente edital extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 282/2000 movida por MUNICIPIO DE LONDRINA contra JOSÉ DOS SANTOS, foi expedido o presente com a finalidade de **INTIMAÇÃO** do executado JOSÉ DOS SANTOS e sua esposa CELIA DA CRUZ DOS SANTOS, para que fiquem cientes de que foi procedida a penhora sobre o bem seguinte: Direitos que os executados possuem sobre o Lote de Terras nº 13, da quadra nº 22, com área de 200,00 m2, situado no Conj. Hab. Engenheiro Aquiles Stenghel, nesta cidade, objeto da matrícula nº 20.579 do C.R.I. 2º Ofício, já avaliado em R$28.000,00, e para querendo, oporem embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de prosseguimento da Execução Fiscal em seus ulteriores termos. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. EU, __(a)__/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Edital de Citação de SIMONE FERNANDES BASSO, com prazo de TRINTA dias.
Edital de Citação da executada SIMONE FERNANDES BASSO, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF/MF nº 138.125.358-52, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contados do término do prazo do presente, promova ao pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 452/2000 de Ação de Cobrança, em fase de execução, em que são credores Banco Econômico S.A. – em liquidação extrajudicial e Settimo Pierotti, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina - Pr, com sede na avenida Duque de Caxias, 689 - Edifício do Forum, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora. O título embasador da execução constitui-se do seguinte: Sentença que julgou procedente a ação antes referida, condenando a ré Simone Fernandes Basso ao pagamento da quantia de R$-10.287,60, atualizada até o dia 10.10.2001, devidamente corrigida; condenou, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. O valor da dívida em 10.10.2001 alcançou o valor de R$-14.384,80. ADVERTÊNCIA: caso a devedora não pague a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 12 de setembro de 2002. Eu,(a),(Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) Mario Nini Azzolini - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Edital de Citação de MARIA TEREZA CARVALHO DEVIDES, com prazo de TRINTA dias.
Edital de Citação da requerida MARIA TEREZA CARVALHO DEVIDES, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF/MF nº 532.044.339-00 e portadora do RG nº 10.727.813, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência dos autos nº 564/2001 de AÇÃO MONITÓRIA movida por UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R$-3.305,20 (três mil trezentos e cinco reais e vinte centavos), atualizado até o dia 01/08/2001, representada pelas duplicatas de prestação de serviços sob nº 004019, vencimento dia 23/10/1998, de R$-1.320,00; e 004766, vencimento 22/12/1998, de R$-792,00, ficando, assim, isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo supra, ofereça EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 12 de setembro de 2002. Eu, (a), (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) Mario Nini Azzolini - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ
Edital de Citação de ADEMAR FAZOLLI, com prazo de TRINTA dias.
Edital de Citação do requerido ADEMAR FAZOLLI, brasileiro, casado, do comércio, CPF/MF nº 017.722.679-02, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 536/2000 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida pelo Banco Zogbi S/A., dos quais se extraí o presente para o fim de citá-lo dos termos da Ação de Busca e Apreensão, onde consta que, por força do Contrato de Mútuo com Alienação Fiduciária Encargos Pré-fixados, celebrado em 22/09/1999, o requerido obteve um crédito junto ao requerente na quantia de R$-4.070,00 proveniente do contrato nº 1037221-9, a ser pago em 24 prestações, vencendo a primeiro em 22/10/1999 e a última em 22/09/2001; que em garantia do referido contrato, o requerido transmitiu em alienação fiduciária ao requerente o veículo marca GM, modelo Kadett SL/E, ano/modelo 1989/89, cor Vermelha, gasolina, chassi 9BGKSO8VKKC303123, placa BGI-2790; que o requerido deixou de saldar o débito existente, ignorando, inclusive, o instrumento de protesto de nota promissória levado a efeito para constituição em mora, totalizando R$-1.091,73, atualizado até o dia 18/08/2000, ensejando o direito do autor em apreender o bem objeto da ação, dado em garantia, o qual fora devidamente apreendido nesta Comarca, ficando sob o fiel depósito da Autora, na pessoa de seu preposto. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 12 de setembro de 2002. Eu,(a),(Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) Mario Nini Azzolini - Juiz de Direito

MARINGÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - "GEORGE NISTERAC" - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime 243/00. O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc... **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **"GEORGE NISTERAC**", brasileiro, casado, auxiliar de manutenção de chapas, nascido aos 18.10.68, natural de Maringá-PR, filho de Germano Nisterac e Elza Soares Nisterac, o qual residia à Rua Kumai Sakamoto, 447, Parque das Grevíleas III, nesta, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu **INTIMADO** do inteiro teor da sentença datada de 01.08.2002, proferida nos autos de Processo Crime sob nº **243/00**, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano de reclusão e 05 dias-multa, sob regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, ficando o mesmo **CIENTE** que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 26 de setembro de 2002. Eu (Luzineide de Souza Martins) escrivã, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAO sob nº 000317/2001, em que são: CLEIDE ALECIO ROSSI requerente -e- CLAUDIO ALECIO ROSSI requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido CLAUDIO ALECIO ROSSI, portador de deficiência mental e epilepsia, por sentença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS CARLOS GUIER VIEIRA, WALTER JOSÉ DA SILVA e RUBENS FARINA - com o prazo de 15 dias – Processo Crime134/2002- O Dr. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente "CARLOS GUIER VIEIRA", brasileiro, nascido aos 28.09.55 em Jussara-PR, filho de Sebastião José Vieira e Anézia Nascimento Vieira, "WALTER JOSÉ DA SILVA", brasileiro, comerciante, nascido aos 01.08.45 em São Paulo-SP, filho de José Benedito da Silva e Conceta Sambatti da Silva e "RUBENS FARINA", brasileiro, nascido aos 24.10.64 em Foz do Iguaçu-PR, filho de João Túlio Farina e Nilda Edith Micheline, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente cite-os e chame-os a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21 de novembro de 2002, às 09:30 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, §2º, VI c.c. art. 29 e 71, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 26 de setembro de 2002. Eu (Luzineide de Souza Martins) escrivã, o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDMAR DA SILVA MESQUITA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido EDMAR DA SILVA MESQUITA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de INVEST PATERNID C/C ALIMETNOS sob nº 000488/2000, em que é requerente J.P.S. representado por sua mãe MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 19, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido EDMAR DA SILVA MESQUITA, atualmente em lugar incerto, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.285, parte final, do C. P. C.), onde a requerente alega, em síntese, o seguinte: Que manteve relacionamento com o requerido no período de fevereiro/1992 à novembro/1994; que desse relacionamento adveio J. P. S. em 26/07/94; que apesar de nunca negar a paternidade o requerido se recusou a levar o fato a registro; que o requerido nunca prestou assistência ao menor. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 12. Cite-se o requerido, via edital, com o prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Matinhos, 13 de maio de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONESE – Juíza de Direito." – Matinhos – PR., 27 de maio de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

Patricia De Almeida Gomes Bergonese
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDMAR DA SILVA MESQUITA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado JADILSON LUIZ NASCIMENTO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE ALIMETNOS sob nº 000548/2001, em que são exequentes B. L. N. e R. L. N. representado por sua genitora Sra. SANDRA REGINA ROTHENBERGER e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 28, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o EXECUTADO JADILSON LUIZ DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto, a fim de que no prazo legal de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor de R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), mais acréscimos que houveram, devidamente atualizados na data do efetivo pagametno, ou comprove que fez o pagamento da obrigação, sob pena de lhe ser decretada a PRISÃO CIVIL, na forma do Art. 733, § DO 1º do CPC. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 25. Expessa-se o requerido, via edital, com o prazo de 30 dias. Dil. Nec. Matinhos, 07 de agosto de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONESE – Juíza de Direito." – Matinhos – PR., 14 de agosto de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

Patricia De Almeida Gomes Bergonese
Juíza de Direito

MEDIANEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ODACIR DALLAGNOL E MARCIA TEREZINHA DALLAGNOL COM PRAZO DE 30 DIAS A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda todos os interessados CITA com prazo de 30 (TRINTA) dias os requeridos ODACIR DALLAGNOL E MARCIA TEREZINHA DALLAGNOL, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em lugar ignorado, para querendo contestar a presente ação, desde de que por intermédio de advogado no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para RESPONDER, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial de fls. 02/04 dos autos de COBRANÇA Nº 17/2001 em que o BANCO DO BRASIL S/A move a ODACIR DALLAGNOL E MARCIA TEREZINHA DALLAGNOL, em resumo. "BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/4230-76, através da sua agência Missal-PR., por seu advogado adiante assinado, constituído nos termos do incluso substabelecimento de mandato (doc. 01) estabelecido profissionalmente à Rua Paraná, nº 3.056, 12º andar, sala 1204, Centro, em Cascavel (PR), vem perante Vossa Excelência com fundamento nos artigos 282 e seguintes do CPC, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra: ODACIR DALLAGNOL e MARCIA TEREZINHA DALLAGNOL , brasileiros, casados, comerciantes , inscritos no CPF sob o nr. 718.485.259-15 , residentes e domiciliados à Rua Foz do Iguaçu , nr. 225 , na cidade de Lucas do Rio Verde – MT., pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Dos fatos: 1) O autor e os réus , celebraram um contrato de abertura de crédito em conta corrente – cheque ouro –nr. 52.557-X , no valor originário de R$3.000,00 (três mil reais) em 29.08.1995, mediante o pagamento de encargos financeiros de 12,5% a.m. ou 292, 67% aa. (doc.02) , e demais condições previstas nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente , devidamente registradas no cartório de registro de títulos e documentos desta comarca de Medianeira, sob o número 7.337 do Livro A-2 em 1987 . (doc.03); 2) Acontece que , a partir de 26.12.1997, os réus não mais honraram o convencionado , passando a referida conta corrente apresentar saldo devedor e nos termos da cláusula Quinta (cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente – cheque ouro) e notificação anexa (doc.04) , o contrato foi rescindido face a inadimplência dos réus. 3)... 4) Assim, os devedores utilizaram-se do limite crédito colocado à sua disposição desde 12/1997 e não efetuaram o pagamento dos encargos financeiros convencionados, cujo valor atualizado em 31.01.2001 importa em R$19.388,34 conforme demonstrativo anexo (doc.05). 5) ... 6) Provará o alegado com os documentos que instruem a inicial , bem como pelos demais meios em direito admitidos , tais como, depoimento pessoal dos réus, inquirição de testemunhas , perícias, etc.. .Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a) A citação dos réus, pelo Correio (art. 221-I do CPC) nos endereços constantes do preâmbulo , para, no prazo legal, contestar a presente ação , sob pena de revelia; b) Seja julgada procedente a presente ação, condenando-se os réus ao pagamento de R$19.388,34 e a partir de 31.01.2001, seja acrescido da correção monetária na forma da lei, juros moratórios de 1%aa.., e multa de 10% sobre o montante da dívida, bem como dos honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da dívida atualizada e custas judiciais; c) Conceda os benefícios previstos nos artigos 172, § 2º e artigo 227, ambos do Código de Processo Civil.; Dando-se à causa o valor de R$19.388,34 D. R. e A. esta com os documentos que a acompanham, esperando deferimento. Medianeira (PR), 07 de fevereiro de 2001. José Carlos Marques (OAB/PR 14.642). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Medianeira, 28 de agosto de 2002. Eu, _(Celio Barbosa) escrevente juramentos que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/01 –Cível

R$ 396,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que se processam os autos 03/01 de Abertura de Concurso Público para preenchimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Medianeira, e pelo presente edital ficam INTIMADOS os interessados, de que pelo despacho de fls. Foi declarado a nulidade dos atos praticados no presente feito a partir das fls. 45, aí se incluindo as provas já realizadas, assinalando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de qualquer recurso. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, expediu-se o presente edital , que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, Sexta-feira 24 de junho de 2002. Eu, (Selomar Plinio Muller), Secretário Designado, que digitei e subscrevi.

Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

NOVA ESPERANÇA

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança-Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens de MARCOS BENÍCIO DA SILVA - PJ, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de outubro de 2002 às 13:45 horas, pelo valor igual ou superior ao da avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de outubro de 2002 às 13:45 horas, pelo maior lance oferecido, salvo preço vil. OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum local sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca. PROCESSO: Autos de EXECUÇÀO FISCAL, nº 090/2001, em que é exeqüente UNIÃO e executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA - PJ DESCRIÇÃO DOS BENS:- 210 (duzentas e dez) CAMISAS, manga longa, 100% (cem por cento) algodão, marca Trezzafio, de várias cores e padornagens. Avaliadas em data de 06/12/2001, em R$ 5.019,00 (cinco mil, e dezenove reais) ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos, nada mais consta. DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. Marcos Benício da Silva, representante legal da executada. AVALIAÇÃO: Os bens acima descritos foram avaliados em data de 06/12/2001, em R$ 5.019,00 (cinco mil e dezenove reais). VALOR DA DÍVIDA: A dívida exequenda em data de 03/05/2002, importava em 4.098,69 (quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADOS, caso não encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA - PJ., inscrita no CGC/MF nº 73.649.907/0001-50, na pessoa de seu representante legal; para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu,_ _(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à arrematação os bens de José Antonio da Cunha, na seguinte forma: VENDA EM LEILÃO ÚNICO: Dia 18 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo valor oferecido, desde que não seja preço vil. OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum local sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob o nº 011/96, em que é exeqüente FAZENDA NACIONAL e executado J.A. CUNHA. DESCRIÇÃO DOS BENS:- A parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da DATA DE TERRAS sob nº 2, da quadra nº 44, com a área total de 627,264 metros quadrados, situada nesta Cidade e sede da Comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Com a Av. Brasil no rumo NE. 22º54' numa frente de 16,335 metros; com a data nº 3 no rumo SE. 67º06' na distância de 38,40 metros; com parte da data nº 12 no rumo SO. 22º54' na largura de 16,335 metros e finalmente, com a data nº 1 no rumo NO. 67º06' numa extensão de 38,40 metros até o ponto de partida. Imóvel matriculado sob nº 14.188, do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança-PR. ÔNUS: Que além da penhora constante nos presentes autos consta ainda os seguintes ônus: Penhora – extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 206/2000 em que é exequente Banco Bradesco S/A; Penhora – extraída dos autos de Execução de Título nº 205/2000, em que é exequente Banco Bradesco S/A; Penhora – extraída dos autos de Reclamação nº 299/2000 em que é reclamante Alberto Valdir Pinto. DEPÓSITO: Em mãos do executado José Antonio da Cunha. AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado em 16/01/2001, em R$ 15.000,00. Destacando a parte ideal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais. DÍVIDA: A dívida em data de 18/01/1996, importava em R$ 2.883,82. A dívida atualizada em 21.02.2002 importava em R$ 5.688,16 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). INTIMAÇÃO Pelo presente edital, ficam desde já INTIMADOS, caso não encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado J. A. CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.363.966/0001-43, com sede à Av. Brasil, nº 798, nesta Cidade, na pessoa de seu representante legal, bem com JOSÉ ANTONIO DA CUNHA e sua mulher, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 010.458.739-34, residente na Av. Rocha Pombo, nº 1.720, na Cidade de Nova Esperança-PR, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito, bem como os credores BANCO BRADESCO S/A, na pessoa de seu representante legal e ALBERRTO VALDIR PINTO, na pessoa de seu advogado, para querendo exercerem o direito de preferência. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens da executada SATURNINO DISNEY RECHE, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de outubro de 2002, às 13:30 horas, pelo valor da avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de outubro de 2002, às 13:30 horas, pelo maior valor oferecido, salvo preço vil. OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº 088/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada SATURNINO DISNEY RECHE. DESCRIÇÃO DOS BENS:- a) 01 (uma) Balança, marca Filizollla, nº 4067199, modelo 5303012. Avaliada em R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais); b) 01 (uma) Empacotadeira a vácuo, marca Engevac, nº 39295, modelo EM 20 E. Avaliada em R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); c) 01 (uma) Seguradora de estrume de suíno, nº 175 1981, modelo 4200. Avaliada em R$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais); d) 01 (uma) Balança, marca Filizolla, nº 38900/98, modelo 901919. Avaliada em R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais; e) 01 (uma) Empacotadeira a vácuo ano 1996, marca Selovac, modelo 200. Avaliada em R$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais); f) 01 (um) Compressor, marca Bitzer, modelo LK 312 A III. Avaliado em R$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais); g) 01 (uma) Condensadora, marca Bitzer, modelo LK312A UC165/III. Avaliada em R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais); h) 01 (um) Compressor, marca Bitzer, modelo LK0031 IV. Avaliada em R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) e i) 01 (um) Compressor, marca Bitzer, modelo DL045B IV. Avaliada em R$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais). ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos nada mais consta. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Norival Bardin. AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados na totalidade em data de 21/12/2001 em R$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais). VALOR DA DÍVIDA: A dívida exeqüenda em data de 20/08/2001, importava em R$ 28.908,90 (vinte e oito mil, novecentos e oito reais e noventa centavos). INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADA, caso não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada SATURNINO DISNEY RECHE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n. 01.453.941/0001-43, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos seis (06 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens da executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de outubro de 2002, às 14:45 horas, pelo valor da avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de outubro de 2002, às 14:45 horas, pelo maior valor oferecido, salvo preço vil. OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº 024/2000, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS:- (01) veículo marca VW, modelo Parati CL, cor marron , placas ACB-9867, ano de fabricação 1986, Código Renavan 12.569997-2, chassi nº 9BWZZZ30ZHT004362. ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos nada mais consta. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Benício da Silva, representante legal da executada. AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em 10/07/2002 em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). VALOR DA DÍVIDA: A dívida exeqüenda em data de 28/06/2000, importava em R$ 13.952,30 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADA, caso não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA, inscrita no CGC/MF n. 73.649.907/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens da executada TREZZAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISAS LTDA.., na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de outubro de 2002, às 15:00 horas, pelo valor da avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de outubro de 2002, às 15:00 horas, pelo maior valor oferecido, salvo preço vil. OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº 127/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TREZZAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISAS LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS:- 100 (cem) camisas M.C, 100% algodão, tamanhos P, M e G, em diversas cores e padronagens. ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos nada mais consta. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Benício da Silva, representante legal da executada. AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em 16/04/2002 em R$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais). VALOR DA DÍVIDA: A dívida exeqüenda em data de 22/08/2002, importava em R$ 1.363,69. (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos. INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADA, caso não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada TREZZAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISAS LTDA., inscrita no CGC/MF n. 02.096.890/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, __(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à leilão os bens do executado ARISTON DOS SANTOS, na seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de outubro de 2002, às 14:30 horas, por preço superior à avaliação; VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de outubro de 2002, às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil. OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob o nº 064/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ARISTON DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DOS BENS:- Os direitos sobre um (01) veículo, marca VW/SANTANA CL, ano e modelo 1989, cor bege, placas AAT 3333, chassi nº 9BWZZZ32ZKP035627. ÔNUS: Que, além da penhora constante nos presentes autos, nada mais consta. DEPÓSITO: Em mãos do executado Ariston dos Santos. AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em data de 23/10/2001, em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). VALOR DA DÍVIDA: A execução foi proposta em 23/08/2001, no valor de R$ 11.446,37. Valor atualizado da dívida, em 01/08/2002 em R$ 14.084,30 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos). INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado ARISTON DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.854.259-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 152, Jardim Los Angeles, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu,__ _(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscreví.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

PALOTINA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE OSVANDIR FIRMINO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR BIANOR BOTTEGA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Palotina-PR F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº166/2001 de Ação de Alimentos, em que é requerente M.F.S.F, repres. por sua mãe M.S e requerido OSVANDIR FIRMINO. E como consta dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto. CITE-SE E INTIME-SE o requerido: OSVANDIR FIRMINO, através do presente edital, com prazo de vinte (20) dias para comparecer perante este Juízo no Fórum, no dia 31.10.2002, às 14:10 horas, para, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devidamente acompanhado de seu advogado e testemunhas, independente de prévio depósito do rol, importando a ausência deste em confissão a revelia (Art.7º, da Lei 6478/68), ficando o requerido ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, não havendo acordo na audiência, poderá o requerido contestar, desde que faça por intermédio de advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente.Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Maria Lúcia Freitas de Oliveira, Escrivã, o digitei e subscrevi

(a) Bianor Bottega -
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DARIO BRANCO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR BIANOR BOTTEGA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Palotina-PR F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº349/2001 de Ação de Alteração no Direito de Visitas, em que é requerente DARIO BRANCO e requerida SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA. E como consta dos autos que o requerente, encontra-se em lugar incerto. INTIME-SE o requerente: DARIO BRANCO, através do presente edital, com prazo de vinte (20) dias, para promover o prosseguimento do feito, em quarenta e oito (48:00) horas, sob pena de prisão.Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Maria Lúcia Freitas de Oliveira, Escrivã, o digitei e subscrevi,

(a) Bianor Bottega
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEMIR DE LIMA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR BIANOR BOTTEGA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Palotina-PR F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº315/2001 de Ação de Execução e Alimentos Litigiosa, em que é requerente K.M.P.L e L.E.M.P.L., repres. por sua mãe C.A.M.P e requerido VALDEMIR DE LIMA. E como consta dos autos que o requerido VALDEMIR DE LIMA, encontra-se em lugar incerto e não sabido. CITE-SE, o requerido através do presente edital, para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento das prestações da verba alimentícia em atraso, no valor de R$ 727,86 (Setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), provar que pagou ou justificar a impossibilidade para o pagamento, sob pena de prisão, nos moldes do artigo 733 e seguintes do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Maria Lúcia Freitas de Oliveira, Escrivã, o digitei e subscrevi,

(a) Bianor Bottega
- Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O DOUTOR BIANOR BOTTEGA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS.F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de novembro de 2002, as 13:20 horas, no lugar de costume, na sede deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob nº91/1998, entre partes, como exequente M. F, representado por sua mãe C.F e executado A. C. S., valor da causa R$ 4.778,66 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), bens penhorados e avaliados em data de 13 de novembro de 2000, a saber, uma casa tipo 2-32-C, do loteamento Cohapar, localizada na rua Projeto Moradia I, nesta cidade, com uma área construída de 32,40 M2, conforme auto de Penhora e depósito de fls.110. No caso de findar negativa a primeira tentativa de venda em haste Pública, fica desde logo designado, segundo leilão para o dia 21 de novembro de 2002, no mesmo horário e local, oportunidade em que os bens serão vendidos a quem mais der ressalvada a hipótese de peço vil (art.692, do CPC). Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. Art.65l, Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios" Art. l87. O edital será afixado no local de costume e publicado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Conforme o contido no art. 687 e seus §§, do CPC, o presente edital de arrematação deverá ser publicado na imprensa Oficial. "Ar. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais ou de maior lanço." OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel), ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lanço superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á alineação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não será aceito lanço que, em Segunda praça ou leilão, ofereça preço vil." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Maria Lúcia Freitas de Oliveira, Escrivã, o digitei e subscrevi,

(a) Bianor Bottega
– Juiz de Direito.

PARANAVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: MÁRCIO SCHUEROFF e MARIA SCHUEROFF, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente os requeridos MÁRCIO SCHUEROFF e MARIA SCHUEROFF, atualmente em lugar incerto e não sabido que corre, neste Juízo, contra o mesmo o processo de AÇÃO MONITÓRIA sob nr. 089/2002, movido por SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ, para a cobrança de dívida no valor de R$ 1.021,72, estando atualizada até o dia 29/01/2002, mais acessórios a partir desta data, relativa ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo. Fica o requerido, através do presente edital, CITADO, para pagar a aludida importância, e demais cominações legais, ou que ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de ficar constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos e de todos os interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) de dois mil e dois (2002). Eu,___(Adroaldo Bellanda). Escrivão o digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

R$216,00

PATO BRANCO

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) SALOMON WELERMAN e DORMARI A F DE MELLO O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 585/96 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Simari Ind. e Comércio de Confecções Ltda. e outros, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) SALOMON WELERMAN e DORMARI A F DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 3.735,34 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até 08/07/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02048394-6 02054657-3 que representa(m) o valor total atualizado até 13/06/1996 de R$ 1.376,25 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Nome ou razão social: SIMARI IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., endereço: RUA ITACOLOMI 630 CENTRO – 85501-240 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 31602709-17, CGC/MF 79760807/0001-82. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 09 de setembro de 1996. Valquíria Bassetti Prochmann. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 153, a seguir transcrito: "Autos 585/96 1- Considerando o teor da Súmula n.º 196 do STJ (ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do CPC, nomeio como curador ao executado o(a) Dra.(a). Eliandra Cristina Wink sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá no prazo de 05 dias manifestar-se no feito. Intime-se-o pessoalmente. 2- Consoante se percebe nos autos, a requerida encerrou suas atividades, o que gera indícios da prática de atos em "excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 3- Assim, nos termos do art. 135, III do CTN, promova-se a substituição processual, incluindo-se no polo passivo da relação processual os representantes da empresa executada, consoante solicitado à fl. 147/150. 4- Cite-se, como requerido, para pagamento do débito no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, (Art. 8º da Lei n.º 6830/80) sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma geral. Garantindo o Juízo poderá oferecer Embargos no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da Lei n.º 6830/80. Intimem-se. Diligencie-se. Retifique o registro e Autuação, procedendo a inclusão respectiva. Em, 09 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 414,00

Edital de Intimação da Penhora
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação dos Executados MARILETE CANDATEN e LOIRI CANDATEN O Exmo Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 496/98 de Ação de Execução em que é Exequente Cooperativa Agro Pecuária Guarany Ltda. e Executados Celestino Candaten e outros, que pelo presente edital INTIMA os Executados MARILETE CANDATEN e LOIRI CANDATEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): "IMÓVEL RURAL – 50% (cinqüenta por cento) do "IMÓVEL SANTO CANDATEN", desmembrado de uma parte do Lote Rural sob n.º 24 (vinte e quatro) da Gleba Mundo Novo, 1ª Parte, situado neste Município de Pato Branco – PR., contendo a área de 291.000,00m2 (duzentos e noventa e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob n.º 12.284 do cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco – PR". Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) a opor(em) embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 80, a seguir transcrito: "Autos 496/98 Defiro o pedido de fl. 78. Expeça-se edital. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 252,00

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) LUIZ ALBERTO CATTANI O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 50/98 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Transportadora F.M.C. Ltda. e Luiz Alberto Cattani, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) LUIZ ALBERTO CATTANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 2.792,91 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizada até 15/06/1998, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida à Rua Caramuru, 271, nesta Cidade e Comarca, por seu procurador infra assinado (instrumento incluso), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. Lei Municipal n.º 205, de 09 de dezembro 1975, e Artigo 585, VI, do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO EXECUTIVA FISCAL contra: TRANSPORTADORA F.M.C. LTDA., estabelecido à Rua Tamandaré, 1054, bairro Santa Terezinha, nesta cidade. (cadastro n.º 46400) No valor de: R$ 2.792,91 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme o demonstra a inclusa certidão de dívida ativa inscrita sob o n.º 022/1998. Nestas condições, nos termos do Art. 8 da Lei n.º 6830/80, requer a Vossa Excelência a citação do(s) suplicado(s) para, no prazo de 5 dias, pagar(em) a dívida acrescida de juros de mora, multa, correção monetária e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens à penhora na forma do artigo 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, na forma prevista pelos artigos 10º e 11º e demais cominações do mesmo Diploma Legal. Requer, mais, a intimação do cônjuge do executado, se casado for, bem como a observância do disposto nos artigos 7º e 14º da lei supra citada. Requer, finalmente, a condenação do executado no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios na razão de 20%. Dá-se à causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos P. deferimento. Pato Branco, 15 de junho de 1998. Luiz Fernando de Oliveira Viana - Procurador". Despacho de fl. 61, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 50/1998 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 02 de Setembro de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 360,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) RAFAEL SADI ALECIO O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 538/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Rafael Sadi Alecio, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) RAFAEL SADI ALECIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 603,14 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra RAFAEL SADI ALECIO, CPF 0, com residência situada na Cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 603,14, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2121/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 12, a seguir transcrito: "Autos 538/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 12 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,_(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 342,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) diasCitação do(a)(s) Executado(a)(s) PEDRO F. DOS SANTOS O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 551/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Pedro F. dos Santos, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) PEDRO F. DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 312,57 (TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra PEDRO F. DOS SANTOS, CPF 0, com residência situada na R. F Sguarezzi, 274 na Cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 312,57, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2101/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 28, a seguir transcrito: "Autos 551/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 10 de Setembro de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,_(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 342,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) MILTON TAUCHERT O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 58/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Mira Comércio de Bebidas Ltda. e Milton Tauchert, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) MILTON TAUCHERT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.752.819-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 5.081,85 (CINCO MIL, OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até 17/07/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02419732-8 que representa(m) o valor total atualizado até 01/04/2000 de R$ 3.425,26 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). Nome ou razão social: MIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., endereço: RUA ARASSUAI 1175 MENINO DEUS – 85502.270 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 90175558-28, CGC/MF 00266061/0001-03. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 12 de abril de 2000. Valquíria Bassetti Prochmann. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 47, a seguir transcrito: "Autos 58/00 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 09 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,...(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 324,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): **MASSA FALIDA DE METALÚRGICA SOLO LTDA.** VENDA EM (Leilão): dia 04/11/2.002, às 13:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 115/98 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Metalúrgica Solo Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 60 (sessenta) luminárias tipo HO 2x110. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em 12/04/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.452,75 (hum mil, quatrocentos e cincoenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em 22/05/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada MASSA FALIDA DE METALÚRGICA SOLO LTDA, na pessoa de seu Síndico Arlindo Ferreira Freitas, da data designada, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, na pessoa do Sr. Clarimont Trizotto, o qual pode ser encontrado na Rua Ararigbóia, n. 463 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, .(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

R$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ABEL BORGES
Processo Crime n.º 94/77

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Sayonara Sedano, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente INTIMADO(S) para que no prazo de Lei, querendo, constitua outro defensor para apresentar a contrariedade ao libelo crime acusatório, sob pena de ser-lhe nomeado advogado dativo para assim o fazer. ACUSADO: ABEL BORGES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Idalina Borges, atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, (24/09/2002). Eu ,Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivão que o digitei e Subscrevo.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) CLESSI TEREZINHA PORTELLA O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 105/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Clessi Terezinha Portella, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) CLESSI TEREZINHA PORTELLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 986,46 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até 17/07/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02347941-9 02427528- Jederson Suzin Juiz de Direito

R$ 306,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): **OLFATHI COMERCIAL ORTOPÉDICO LTDA.** VENDA EM (Leilão): dia 04/11/2.002, às 14:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 22/99 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Olfathi Comercial Ortopédico Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um colchão de casal marca Nippomag Top Line, com dois travesseiros. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 1.050,00 (hum mil e cincoenta reais), em 04/03/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos), em 22/01/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada OLFATHI COMERCIAL ORTOPÉDICO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, da data designada, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada Olfathi Comercial Ortopédico Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, o qual pode ser encontrado na Rua Xingu, n. 1493, Centro, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

R$ 252,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): **CLOMAR AMPESSAN.** VENDA EM (Leilão): dia 28/11/2.002, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 294/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Clomar Ampessan. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): (UM) Cavalete para desenho, modelo CV, hidráulico (PISTÃO), marca Tridente, cor branca. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), em 15/05/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$ 371,19 (trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos), em 20/03/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado CLOMAR AMPESSAN, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos do Executado Clomar Ampessan, o qual pode ser encontrado na Rua Pedro Ramires de Mello, n. 46, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

R$ 252,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): MASSA FALIDA DE BINI ACESSÓRIOS LTDA E MARIA LUIZA BINI. VENDA EM (Leilão): dia 04/11/2.002, às 14:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 90/97 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Massa Falida de Bini Acessórios Ltda e Maria Luiza Bini. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um relógio ponto KL 9000-I, n. 231, quartz, funcionando. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em 20/08/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.543,76 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), em 22/05/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada MASSA FALIDA DE BINI ACESSÓRIOS LTDA E MARIA LUIZA BINI, da data designada, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada Maria Luiza Bini, a qual pode ser encontrada na Travessa Goiás, n. 54 – Centro, nesta Cidade e Comarca. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, .(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

R$ 252,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): **TEREZA LILI BITDINGER.** VENDA EM (Leilão): dia 04/11/2.002, às 13:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 99/2000 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Tereza Lili Bitdinger. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Vinte e cinco (25) blusas femininas, em diversas cores e modelos, novas, avaliadas em R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), cada uma. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 700,00 (setecentos reais), em 13/08/2002, valor sujeito a atualização. VALOR

DA DÍVIDA: R$ 43,98 (quarenta e três reais e noventa e oito centavos), em 22/06/2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada TEREZA LILI BITDINGER, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada Tereza Lili Bitdinger, com endereço na Rua Pinheiro Machado, n. 53, Centro, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, (Daiano José Meira), Aux. Juramentado, o fiz digitar e subscrevi

Jederson Suzin
Juiz de Direito

R$ 252,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): A. L. PARIZOTTO E CIA LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 13/11/2002, às 13:30horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 29/11/2.002, às 13:30horas, pelo maior lanço, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 99/98 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): A. L. Parizotto e Cia Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Duzentas (200) calças jeans, várias cores, tamanhos diversos, as quais são avaliadas em R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), cada. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), em 22/03/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$. 5.261,59 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cincoenta e nove centavos), em 28/02/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): A. L. PARIZOTTO E CIA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja(m) encontrado(s) para sua(s) intimação pessoal. ÔNUS: não consta ônus nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada A. L. Parizotto e Cia Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, o qual pode ser encontrado na Rua Tapajós, 200, sala, centro, nesta Cidade e Comarca. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, (Daiano José Meira), Aux. Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 270,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 01/11/2002, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 18/11/2.002, às 13:45horas, pelo maior lanço, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 176/98 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): CWN Indústria e Comércio Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um forno semi-industrial, nº 03, marca VICCARI, em chapa de aço, com termômetro e vidro na porta, avaliado em R$ 850,00 (oitocentos e cincoenta reais). Um formo à lenha tipo industrial, modelo VICCARI, n. 04, em chapa de aço inox, novo, medindo 1,04 de largura, 1,14 de profundidade e 1,76 de altura, com luz interna, próprio para panificadora e restaurantes, avaliado em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cincoenta reais), em 04/03/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$. 2.079,58 (dois mil, setenta e nove reais e cincoenta e oito centavos), em 28/06/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): CWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. ÔNUS: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada CWN Indústria e Comércio Ltda, na pessoa do Sr. Cesar Viccari, o qual pode ser encontrado na Rua Industrial, 300, Parque Industrial, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 306,00

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) VALDEMAR SACAMORI
O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 646/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Valdemar Sacamori, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) VALDEMAR SACAMORI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 738,19 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra VALDEMAR SACAMORI, CPF 0, com residência situada na Cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 738,19, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2258/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 13, a seguir transcrito: "Autos 646/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 13 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,__(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 342,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 01/11/2002, às 13:30horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 18/11/2.002, às 13:30horas, pelo maior lanço, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 209/2001 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Indústria e Comércio de Compensados Martinello Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma (01) serra-fita, de desdobre, Marca Mecânica Dambroz S/A nº 44, Série, A-9, com chave da Elétromecânica RN, nº 8006-H, com motor elétrico, em bom estado funcionando. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 21/05/2002, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R$. 1.939,90 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), em 05/07/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja(m) encontrado(s) para sua(s) intimação pessoal. ÔNUS: não consta ônus nos autos. DEPOSITO: Em mãos do Executado Indústria e Comércio de Compensados Martinello Ltda, na pessoa de seu Representante Legal Sr. Josemar Antonio Martinello, o qual pode ser encontrado na ROD PR 280, S/Nº, São Cristóvão, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, (Daiano José Meira), Aux. Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$306,00

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): PATOMOTOR COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA. VENDA EM (Leilão): dia 04/11/2.002, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 214/2001 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Patomotor Comércio e Retifica de Motores Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um Virabreguim, do motor FORD CARGO seis cilimdros, em perfeito estado d uso e conservação. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em 16/05/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.390,57 (dois mil, trezentos e noventa reais e cincoenta e sete centavos), em 05/07/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada PATOMOTOR COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA, , na pessoa de seu Representante Legal, da data designada, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada Patomotor Comércio e Retifica de Motores Ltda, na pessoa de seu Representante Legal, Sr. José Luiz Soares Ferrarini, o qual pode ser encontrado na Avenida Tupi, n. 7171, Bairro Alvorada, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 16/09/2.002. Eu, .(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

R$270,00

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) LOREMADE INDÚSTRIA MADEIRAS O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 295/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Loremade Indústria Madeiras, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) LOREMADE INDÚSTRIA MADEIRAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 1.287,09 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra LOREMADE INDÚSTRIA MADEIRAS, CPF 0, com residência situada na Est. Municipal na Cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 1.287,09, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 1779/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 10, a seguir transcrito: "Autos 295/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 04 de Setembro de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 306,00

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) MARLENE DE LOURDES MARTINI PALAORO O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 12/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Palaoro Confecções Ltda. e Marlene de Lourdes Martini Palaoro, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) MARLENE DE LOURDES MARTINI PALAORO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 340.706.809-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 1.851,28 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizada até 08/07/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02343722-8 02350295-0 02356684-2 02363140-7 02368986-3 02375167-4 02380772-6 que representa(m) o valor total atualizado até 20/01/2000 de R$ 1.190,25 (UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Nome ou razão social: PALAORO CONFECÇÕES LTDA., endereço: RUA SERGIPE 397 CASA LA SALLE – 85505-250 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 31603526-46, CGC/MF 84833904/0001-98. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 17 de fevereiro de 2000. Valquíria Bassetti Prochmann. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 108, a seguir transcrito: "Autos 12/00 1- Consoante se percebe dos autos, a requerida encerrou suas atividades, o que gera indícios da prática de atos em "excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2- Assim, nos termos do art. 135, III do CTN, promova-se a substituição processual, incluindo-se no polo passivo da relação processual os representantes da empresa executada, consoante solicitado à fl. 102/104. 3- Cite-se, como requerido, para pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a execução, (Art. 8º da Lei n.º 6830/80) sob pena de não p fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma geral. Garantindo o Juízo poderá oferecer Embargos no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da Lei n.º 6830/80. 4- Considerando o teor da Súmula n.º 196 do STJ (ao executado que, citado por edital (fl. 77) ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do CPC, nomeio curador ao executado o(a) Dr.(a). José Zelindo Bocassanta sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá no prazo de 05 dias manifestar-se no feito. Intime-se-o pessoalmente. 5- Após, diga a exequente. Intimem-se. Diligencie-se. Retifique o Registro e Autuação, procedendo a inclusão respectiva. Em, 08 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 414,00

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) NILSON DE JESUS ZEVENEZ O Exmo. Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 147/98 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado(a)(S) Patoar Equipamentos para Posto Ltda. Me e outro, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) NILSON DE JESUS ZEVENEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar a quantia de R$ 3.249,58 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 28/06/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei n.º 6.830/80, vem propor contra PATOAR EQUIPAMENTOS PARA POSTO LTDA. ME, inscrito no CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES sob o n.º 79.801.742/0001-76, domiciliado na Av. Tupi 108, Bortot, Pato Branco, CEP 85504-000. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA consubstanciada na(s) certidão(es) de inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 90.6.97.018610-68 e 90.6.97.018611-49, que integra(m) a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil: 1- a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo de Decreto-Lei n.º 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; 2- a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R$ 2.377,22 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), consoante o disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida. Termo em que, Pede Deferimento. Guarapuava, 27 de agosto de 1998. GILMAR CARLOS DE RÉ. Procurador Seccional da Fazenda Nacional – Guarapuava – PR". Despacho de fl. 78, a seguir transcrito: "Autos 147/98 1- Considerando o teor da Súmula n.º 196 do STJ (ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do CPC, nomeio como curador ao executado o Dr.(a). José Zelindo Bocassanta sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá no prazo de 05 dias manifestar-se no feito. Intime-se-o pessoalmente. 2- Consoante se percebe nos autos, a requerida encerrou suas atividades, o que gera indícios da prática de atos em "excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 3- Assim, nos termos do art. 135, III do CTN, promova-se a substituição processual, incluindo-se no polo passivo da relação processual os representantes da empresa executada, consoante solicitado à fl. 68. 4- Cite-se, como requerido, para pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a execução, (Art. 8º da Lei n.º 6830/80) sob pena de não o fazen

do serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma geral. Garantindo o Juízo poderá oferecer Embargos no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da Lei n.º 6830/80. Intimem-se. Diligencie-se. Retifique o registro e Autuação, procedendo a inclusão respectiva. Em, 12 de Agosto de 2002. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,...(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 414,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) NERI MACHADO DOS SANTOS O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 149/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Executado(a)(s) Neri Machado dos Santos, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o Executado NERI MACHADO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 758,58 (SETECENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até 12/09/2000, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, autarquia Federal, com sede na rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória em Curitiba - PR, com fulcro na Lei 6830 de 22.09.80, e Lei 5194 de 24.12.66, vem mui respeitosamente, por seu representante legal adiante assinado, propor contra NERI MACHADO DOS SANTOS, com endereço em R. Araribóia, 720, Fundos, La Salle, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85505030. A presente execução fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 758,58 (SETECENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), conforme certidão(ões) de dívida ativa anexa(s) e inscrita(s) sob n.º 2000.008.442 2000.008.443. Nestas condições, requer a v. Exa., nos termos do art. 8 da Lei 6830, a citação do devedor, por mandado, para no prazo de (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de ,ora e demais encargos indicados no título executivo, ou nomear bens a penhora, com observância do disposto no art 9, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos dos art 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (parag. 2 do art. 12), obedecidas as formalidades do art. 7, item IV, cominado com o art. 14 da mesma Lei 6830/80, e a condenação, afinal, do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. P. Deferimento de Pato Branco - PR para Pato Branco, 12 de setembro de 2000. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO. OAB - 14686-B". Despacho de fl. 21, a seguir transcrito: "Autos n.º 149/00 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 22 de Agosto de 2002. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,_ _(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 342,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) OSMAR CHIESE O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 19/95 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado(a)(s) Osmar Chiese e outro, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) OSMAR CHIESE, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.804.449-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar a quantia de R$ 11.270,17 (ONZE MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizada até 28/06/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA NACIONAL, por seu representante legal infra-assinado, respeitosamente requer, com fundamento no Código de processo Civil – Livro II, Título I, Capítulo III, Seção II, art. 585, inciso VI – Lei n.º 6.830, de 1980, e demais disposições aplicáveis, a EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA correspondente ao título anexo n.º 90 6 94 000971-05, que faz parte integrante desta petição inicial, com valor inscrito expresso em quantidade correspondente a UFIR3.630,26.....(DE ACORDO COM A LEI 8383/91), contra OSMAR CHIESE inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 82013111/0001-05, com domicilio fiscal na RUA STABIRA 1272, CENTRO, PATO BRANCO, CEP 85500ou onde for encontrado. Requer, a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, custas e encargo legal de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do decreto-lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, e a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre o imóvel. Requer, ainda, que V.Exa. defira, desde logo, a autorização para a citação nos termos do § 2º, do art. 172, do Código de processo Civil. Dá-se à causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais, consolidado em 14/02/95, no valor de R$ 4.444,99 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), protestando desde já pela produção de provas em direito admitidas. Pede Deferimento. Curitiba, 14 de fevereiro de 1995. VALDYR PERRINI – PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – MAT. 3.010.754-7". Despacho de fl. 102, a seguir transcrito: "Autos 19/95 1- Consoante se percebe pelo extrato de fl. 99, a requerida encerrou suas atividades, o que gera indícios da prática de atos em "excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2- Assim, nos termos do art. 135, III do CTN, promova-se a substituição processual, incluindo-se no polo passivo da relação processual os representantes da empresa executada, consoante solicitado à fl. 98. 3- Cite-se, como requerido, para pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a execução, (Art. 8º da Lei n.º 6830/80) sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma geral. Garantindo o Juízo poderá oferecer Embargos no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da Lei n.º 6830/80. Intimem-se. Diligencie-se. Retifique o Registro e Autuação, procedendo a inclusão respectiva. Em, 07 de Agosto de 2002. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,__(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 396,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. HARRI FERRARINI O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 21/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Comércio de Gêneros Alimentícios Ferrarini Ltda., que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. HARRI FERRARINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 2.913,61 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizada até 28/06/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02350304- 02356690-7 02363145-8 02368989-8 02375172-0 02380782-3 que representa(m) o valor total atualizado até 20/01/2000 de R$ 1.879-51 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQÜENTA E UM CENTAVOS). Nome ou razão social: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA., endereço: RUA ITABIRA 2088 BANCÁRIOS – 85504-430 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 31604276-70, CGC/MF 00569146/0001-52. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 17 de fevereiro de 2000. Valquíria Bassetti Prochmann. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 86, a seguir transcrito: "Autos 21/00 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 12 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 342,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) CARLOS ROBERTO VARGAS O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 224/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Carlos Roberto Vargas, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) CARLOS ROBERTO VARGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 560,03 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra CARLOS ROBERTO VARGAS, CNPJ/CPF 0, com residência situada na Rua Goianazes 671 na Cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 560,03, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2398/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 11, a seguir transcrito: "Autos 224/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 27 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,_(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 360,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 24/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Edson Cardoso de Oliveira & Cia Ltda. e Edson Cardoso de Oliveira, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.205.689-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 2.130,29 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizada até 28/06/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02309907-1 02317308-5 02325082-9 02377770-3 02377771-1 que representa(m) o valor total atualizado até 20/01/2000 de R$ 1.641,05 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS). Nome ou razão social: EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA & CIA LTDA., endereço: RUA ITACOLOMI 630 CENTRO – 85505-050 PATO BRANCO PR - CAD-ICMS 90163194-89, CGC/MF 02622360/0001-50. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 17 de fevereiro de 2000. Valquíria Bassetti Prochmann. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 72, a seguir transcrito: "Autos 24/00 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 13 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu,__(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 324,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) UBIRATAN DECORAÇÕES, ADAIR GALIGRAN DA COSTA e ADALBERTO COSTA O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 265/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Ubiratan Decorações, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) UBIRATAN DECORAÇÕES, ADAIR GALIGRAN DA COSTA e ADALBERTO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 140,22 (CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra UBIRATAN DECORAÇÕES, CNPJ/CPF 0, com residência situada na Avenida Tupi 2006 Cidade de Pato Branco – PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R$ 140,22, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2780/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B – DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 15, a seguir transcrito: "Autos 265/01 1- Consoante se percebe pelo certidão de fl. 07v., a requerida encerrou suas atividades, o que gera indícios da prática de atos em "excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2- Assim, nos termos do art. 135, III do CTN, promova-se a substituição processual, incluindo-se no polo passivo da relação processual os representantes da empresa executada, consoante solicitado à fl. 09. 3- Cite-se, como requerido, para pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a execução, (Art. 8º da Lei n.º 6830/80) sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma geral. Garantindo o Juízo poderá oferecer Embargos no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da Lei n.º 6830/80. 4- Defiro (fl. 14). Intimem-se. Diligencie-se. Retifique o registro e Autuação, procedendo a inclusão respectiva. Em, 13 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 414,00

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) WALTER HUGO CUELHO SUAREZ O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 11/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Wlater Hugo Cuelho Suarez, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) WALTER HUGO CUELHO SUAREZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.341.640-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 667,69 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até 26/11/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal criada pela lei n.º 5.517 de 23/10/68, e regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17/06/69, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, por intermédio de seu bastante procurador abaixo-assinado, "ut" mandato de procuração anexo (doc. 1), com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 5.517/68, combinado com o disposto no artigo 26 do Decreto n.º 64.704/69; e na letra "a" do parágrafo 1º do artigo 1º e artigo 2º e seu parágrafo 2º do Decreto n.º 88.147, de 08/03/83, vem a presença de Vossa Excelência propor contra WALTER HUGO CUELHO SUAREZ, CPF: 391.341.640-49, residente e domiciliado(a) a R. ITACOLOMI, 133, bairro CENTRO, na cidade de PATO BRANCO, CEP: 85505050, neste Estado do Paraná a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida no valor de R$ 667,69 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), conforme se verifica da inclusa Certidão de Dívida Ativa também em anexo

(doc. 2). Nestas condições, requer a Vossa Excelência a citação da Executada, nos termos do Artigo 6º da Lei n.º 6.830, de 22/09/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida a que se refere o Título Executivo, ou nomear bens a penhora (Artigo 9º, incisos e parágrafos da mesma lei), sob pena de penhora de seus bens quantos bastem para garantir a execução com fiel observância dos Artigos 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer, ainda, se necessário, a intimação do cônjuge do(a) executado(a), de acordo com o previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, obedecidas as formalidades do artigo 7º, inciso IV, combinado com o artigo 14, todos da supracitada Lei n.º 6.830/80, e a condenação, ao final, do(a) devedor(a), no valor da dívida devidamente atualizada, acrescida de custas e demais ônus percorridos, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Dá-se a presente ação o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 26 de novembro de 2001. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN – OAB/PR N.º 26.065". Despacho de fl. 15, a seguir transcrito: "Autos 11/02 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 12 de Agosto de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

R$ 378,00

PINHAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 49/2002.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEILOR DA SILVA. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de NEILOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG sob o n.º 3.013.858-9/SSP-SP, residente e domiciliado na rua Porto Rico, n.º 1148, Atuba I, Pinhais/PR, portador da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA DE JESUS SILVA, nos autos n.º 51/2001 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, _ (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

Edital n.º 152/2.002.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos relacionados abaixo, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a parte autora deve dar andamento no feito, sob pena de extinção. (art. 267, inciso III do CPC). 01.Autos de Ordinária sob o n.º 1.366/1.998, em que é (são) requerente(s) Ean Brasil – Associação Brasileira de Automoção Comercial e requerido(s) Plasbrás Indústria e Comércio de Produtos de Plásticos e Aço Ltda. Advogado(a)(s): Manoel Carlos da Silva. 02.Autos de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 1.406/1.998, em que é (são) requerente(s) Schuindt Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda e requerido(s) A Fábrica & Cia Ltda. Advogado(a)(s): Ricardo Henrique Weber. 03.Autos de Usucapião sob o n.º 456/1.998, em que é (são) requerente(s) Vanderlei Eloi e requerido(s) Este Juízo. Advogado(a)(s): Marcelo Nassif Maluf. 04.Autos de Alimentos sob o n.º 2.074/1.998, em que é (são) requerente(s) P.F.R, representada por sua mãe Ilza Elizabete de Souza Camargo e requerido(s) Neudes Fernando Rodrigues. Advogado(a)(s): Andrea Izabel Krasinski. 05. Autos de Execução de Pensão Alimentícia sob o n.º 899/1.999, em que é (são) requerente(s) B.G.C.V.M e J.V.M., representados por sua mãe Maroa Constantino Valério Moreira e requerido(s) Valdeci Moreira. Advogado(a)(s): Cilene Maria Skora e Maria Elzi de M Teixeira Banzzatto. 06.Autos de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Antecipação de Tutela sob o n.º 359/1.999, em que é (são) requerente(s) Elias de Souza e requerido(s) Claudenice Rodrigues de Lima. Advogado(s): Andrea Izabel Krasinski. 07.Autos de Procedimento Ordinário sob o n.º 529/2.000, em que é (são) requerente(s) Chocolate Comércio de Roupas Ltda e requerido(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado(s): Manoel Carlos da Silva, Maria Josefa Fernandez Marques e Luiz Gonzaga Moreira Lobato. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado uma vez no órgão oficial e será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). E eu, Priscila Lisane Lopes (Escrevente Juramentada), o fiz digitar e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

PIRAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIETA BATISTI COSSIO E SEU MARIDO SE CASADA FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. E pelo presente edital INTIMO a requerente JULIETA BATISTA COSSIO, para que, no prazo de dez (10) dias, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, constituam novo advogado e, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção, a fim de instruir os autos de ação INTERDIÇÃO, autuado sob nº216/1999, em que é requerente CLAUDIO AUGUSTO BATISTI COSSIO e como requerido AUGUSTO BATISTI COSSIO; Despacho a seguir transcrito:" Intime a autora através de edital para, em 10 dias, providenciar pelo andamento do feito, pena de extinção. Deverá a escrivania diligenciar a publicação do edital, ressaltando que se trata de diligência do juízo.(a)Aldemar Sternadt- Juiz de Direito -; Piraquara 03/07/2002.Eu_(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão o fiz digitar e subscrevi. (a)Luiz Antonio Siqueira-Escrivão-Por determinação do MM.Juiz-Portária nº24/1995-.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DAVI ALVES CORDEIRO PRAZO: VINTE (20) DIASFAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos da ação de DIVORCIO LITIGIOSO POR EDITAL, tombada sob n.º 379/01, requerida por MARIA DORALICE MENDES RODRIGUES e, em atendimento ao que dos autos consta, fica o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES, atualmente residente em lugar incerto, CITADO para os termos da ação, cuja peça inicial, se vê abaixo transcrita, em resumo, bem como INTIMADO para comparecer a audiência designada para o dia 1712/02, 13h45mim, a realizar-se na sede deste Juízo, endereço supra, ocasião em que fluirá o prazo de quinze dias para, querendo, apresentar defesa, através de advogado, devidamente habilitado, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). INICIAL EM RESUMO: "A autora encontra-se separada de fato do requerido desde o ano de 1970, razão pela qual requer o divórcio litigioso com a citação via edital, por não saber o paradeiro do mesmo, pleiteando pela procedência da ação." Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "... Vejo-me na contingência de redesignar uma nova data para a realização do ato postergado em 17.12.02 ,às 13h45mim, primeira desimpedida na extensa pauta de audiência deste Juízo, que a priori, durante o segundo semestre do ano 2002, presidirá as eleições gerais que terão lugar em outubro, cumprindo-lhe, por força da lei, priorizar o atendimento a 155ª Zona Eleitoral. Renovem-se as diligências necessárias, intimando-se aqueles que se apresentarem em Cartório. Piraquara, 01.2.02. (as) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos. Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão " ad hoc", que o fiz digitar e subscrevi.

Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juiz de Direito

PITANGA

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA, FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram expedido dos Autos sob n.º 224/2002, de USUCAPIÃO requerido por MIGUEL PECHEK E LUCY DA SILVA PECHEK, movem contra o Juízo, sobre uma área de terras medindo 12.100,00M2, (doze mil e cem metros quadrados), , Imóvel denominado Colônia Muquilão, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, medindo medindo 159,00 metros, confrontando com terras de Miguel Pechek; LESTE: Pelo levantamento do Rio Corumbataí com diversos rumos e medidas; SUL: Por uma linha linha seca, medindo 210,00 metros, confrontando com terras de Expedito Andrade dos Santos e OESTE: Pelo levantamento de uma Estrada, medindo 89,00 metros, confronta com terras de Expedito Andrade dos Santos. Ficando devidamente CITADOS os réus e confinantes ausentes, para responder no prazo de 15 dias. Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu , ALBANI PULTER LUBCZYK, Escravo designado que fiz digitar e a subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA SUBSTITUTA

R$144,00- NF 62319

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA Fernanda Travaglia de Macedo, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Pedido de Guarda Definitiva Sob nº 12/02.2 em que é requerentes Tereza de Paula Freitas e requerido Tereza Godoi dos Santos, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO de MARIA LUIZA DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, conteste a presente ação, em 15 dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PITANGA/PR, TEREZA DE PAULA FREITAS, brasileira, auxiliar de serviço gerais, natural de Pitanga – Paraná, nascida aos 05/11/1955, filha de Jose de Paula Freitas Filho e Donatila Camargo Pereira, portadora da C.I. RG nº 6.187.917-0-SSP/PR, residente e domiciliada à rua Albino Pedro Hey, 550, Conj. Santa Regina, Pitanga – Paraná, vem requerer a GUARDA DEFINITIVA de VALMIR DOS SANTOS brasileiro, nascido aos 03/10/1992, nesta cidade de Pitanga – Paraná, filho de Germano Freitas e Maria Luiza dos Santos e de VILMAR FREITAS brasileiro, nascido aos 28/02/1990, nesta cidade de Pitanga – Paraná, filho de Germano Freitas e Maria Luiza dos Santos, esclarecendo: (o requerente deve dizer se a/o criança ou adolescente está sob a guarda ou em caso negativo, onde se encontra, bem como as razões da pretensão): A requerente pretende ficar com a guarda definitiva das crianças tendo em vista que os pais biológicos não têm condições de ficar com as crianças. Nestes Termos, Pede Deferimento. Tereza de Paula Freitas. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente MARIA LUIZA DOS SANTOS, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Setembro de Dois Mil e Dois. Eu_Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA Fernanda Travaglia de Macedo, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Pedido de Guarda Sob nº 31/02.2 em que é requerentes Antonio Cardoso e Marlene Silva Lima e requerido Este Juízo, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO de MARIA DO ROZÁRIO VAZ atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, conteste a presente ação, em 15 dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PITANGA/PR, ANTOIO CARDOSO e MARLENE SILVA LIMA, brasileiros, casados entre si, ele lavrador, portador do RG nº 79336706-0/PR, e ela do lar, portadora do RG nº 7.388.687-2 e CPF nº 017515279-99, residentes e domiciliados no Assentamento Novo Paraíso, município de Boa Ventura de São Roque – Paraná, através de sue procurador e advogado adiante assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado sob nº 13.957, com escritório profissional sito na Av. Aparício Cardoso Bitencourt, 300, vem, mui respeitosamente à presente de V. Exa., com fundamento nos artigos 406, I e 409, I, do Código Civil, requerer: TUTELA DOS MENORES, LINDAMARA DE SOUZA, FLAVIA CARDOZO, CLEVERSON VIEIRA CARDOZO, ANA CLAUDIA VIEIRA CARDOZO, pelos motivos de fato e direito que passa a aduzir: I – O primeiro requerente é irmão dos menores acima descritos, nascidos respectivamente em 17/10/1987, 14/11/1995, 23/01/1991, e, 21/01/1993, nesta cidade, conforme certidão de nascimento em anexo, agora com 14 (quatorze), 6 (seis) anos, 11 (onze) anos e 09 (nove) anos de idade. II – Os menores supra citados viviam com o pai CEZARINO VIEIRA CARDOZO, que faleceu na data de 12/01/2002, nesta cidade, conforme certidão de óbito inclusa e de MARIA DO ROZÁRIO VAZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, desde início de 1999 quando abandonou o lar conjugal. III – Em conseqüência deste fato, os menores encontram-se em companhia dos requerentes. IV – Urge informar que os requerentes possuem total legitimidade para pleitear a presente. V – Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, requer a V. Exa.: a) – Deferir tutela dos menores. b) – A apresentação de todos os meios em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal da menor tutelada, se necessário for. c) – A procedência da presente, em todos os seus termos, com nomeação dos requerentes como tutores de LINDAMARA DE SOUZA, FLAVIA CARDOZO, CLEVERSON VIEIRA CARDOZO, ANA CLAUDIA VIEIRA CARDOZO, nos termos da lei. Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 100,00 (cem reais), apenas para efeito de alçada. Pitanga/PR, 15 de julho de 2002. ELSO CARDOSO BITENCOURT – OAB/PR 13.957. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente MARIA DO ROZÁRIO VAZ, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Setembro de Dois Mil e Dois. Eu _Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza substituta

PONTA GROSSA

EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CREDORES NA INSOLVÊNCIA DE ROMEU HUGO METTER - PRAZO 20 DIAS. LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, CONVOCA os credores para que apresentem declaração de crédito acompanhada do respectivo título, nos autos nº 251/2002 de INSOLVÊNCIA CIVIL de ROMEU HUGO METTER. Ponta Grossa,06 de setembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 72,00

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: M. LOURDES F DA SILVA, na pessoa de sua representante legal Maria de Loures Faria da Silva PROCESSO: 0052002
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R$ 1.957,71 (um mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e um centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 025552957-0
Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 126,00

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.
CITANDO E INTIMANDO: MIRIAM ABDUL MATTAR
PROCESSO: 169/1999
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R$ 1.856,75 (um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nºs 02312623-0, 02320331-6, 02328266-6, 02336224-4, 02343409-1 e 02349994-0
Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 108,00

EDITAL INTIMAÇÃO DE: ERCI ANTONIO FERREIRA e ARI ANTONIO FERREIRA e seus respectivos cônjuges se casados forem.
PRAZO 30 DIAS.
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o executado , sem endereço conhecido, da penhora efetuada a fl.264, nos autos nº 161/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que recaiu sobre: "Imóveis e benfeitorias constantes das matrículas ns. 2234, 2235, 7667, 7665, 22199, 24222, 3470, 25136, 5879, 15321, 20197, 20198, 22628 e 2738, junto ao 2º RI local", para, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 90,00

EDITAL INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA de PAPELMAX – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – PRAZO 30 DIAS.
Luiz Henrique Miranda, Juiz de Direito da Vara, INTIMA os interessados na falência de PAPELMAX – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Autos nº 376/2000, do Quadro Geral de Credores de fls.248, a seguir transcrito:
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS
Não há créditos

CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS

Receita Federal	A valorar INSS
A valorar Receita Estadual	A valorar Prefeitura
Municipal de Ponta Grossa	A valorar Caixa Econômica
Federal (FGTS)	A valorar

CREDOR QUIROGRAFÁRIO NÃO HABILITADO

Tilibra S/A Produtos de Papelaria	R$ 21.864,71
Valor corrigido até 01/06/2002	R$ 28.257,34
Total geral:	R$ 28.257,34

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2002. Eu, , o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 216,00

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.CITANDO E INTIMANDO: PINA IMÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legalPROCESSO: 400/2001EXECUÇÃO FISCALEXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R$ 794,40 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), mais acessórios.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nºs 3527/2001 a 3531/2001; 4494/1998; 4495/1998; 4490/1998 a 4491/1998.
Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 1260

EDITAL INTIMAÇÃO DE: SILVANA DOS SANTOS CARLOS MENDES - PRAZO 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA a exeqüente SILVANA DOS SANTOS CARLOS MENDES, sem endereço conhecido, para em 48:00 horas, dar anda

mento ao feito, sob pena de vê-lo extinto, nos autos nº 384/1996 de INDENIZAÇÃO (Execução de Título Judicial) promovida contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI e ACIR DOMBROSKI. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

R$ 108,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO,PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés)DERCI DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, motorista, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipotese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 715/2001, em que é(são) autor(a-es) ZENILDA APARECIDA RIBEIRO rep. sua filha N.K.A.. Publicação Gratuita.Ponta Grossa, 24 de setembro de 2002.Eu Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.
PELO presente fica a Sra. MARIA ELI DA SILVA LOYOLA, brasileira, casada, filha de Manoel da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para contestar, querendo, a Ação de Separação Litigiosa sob n.º 909/2002, em que é requerente Carlos Alberto Pereira Loyola e requerida Maria Eli da Silva Loyola, o faça no prazo legal de quinze dias a contar da data da audiência, através de advogado, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como, fica INTIMADO, a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 12 de novembro de 2002, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2002. Eu Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Raul Vaz da Silva Portugal
- Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.
PELO presente fica MARIA APARECIDA DA SILVA, representante dos requerentes, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Execução de Alimentos sob n.º 759/01 em que são requerentes Marcos Ari da Silva, José Maurício da Silva, Indianara de Fátima da Silva e Everson Aparecido da Silva e requerido Nécio Antonio da Silva. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2002. Eu Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Raul Vaz da Silva Portugal
- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.
PELO presente fica ROSEMARE GOMES DE CARVALHO, representante dos requerentes, brasileira, solteira, assistente de marketing, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Execução de Alimentos sob n.º 94/02 em que são requerentes Amanda Gomes de Carvalho e Wilder de Souza Carvalho Júnior e requerido Wilder de Souza Carvalho. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2002. Eu Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Raul Vaz da Silva Portugal
- Juiz de Direito.

PORECATU

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 659/98, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Livaldo Severino Cascique.
INTERDITANDO: Amarildo Severino Cascique.
DATA DA SENTENÇA: 14 de novembro de 2001.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADOR NOMEADO: LIVALDO SEVERINO CASCIQUE. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu, _,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 198/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Marlene Pereira Alves.
INTERDITANDA: Alcidia Rita Severino da Roxa.
DATA DA SENTENÇA: 24 de setembro de 2001.
CAUSA: Deficiência mental de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: MARLENE PEREIRA ALVES. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu,_ ,(Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 177/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Augusta Jorge Barbosa.
INTERDITANDA: Maria do Socorro Barbosa.
DATA DA SENTENÇA: 13 de agosto de 2001.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: AUGUSTA JORGE BARBOSA. E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002.Eu,_ (Anderson Luís de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

RIO NEGRO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 21/08/2001, nos autos n.º 326/2000, foi decretada a interdição de THEODORA MOCHINSKI BURAK, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe no meada curadora ISABEL BURAK, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes Imprensa local, com intervalo de 10 dias. Rio Negro, 31 de Outubro de 2001. Eu Carlos Schlichting, Escrivão, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
Escrivão do Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 06/05/2002, nos Autos nº 399/2001, foi decretada a interdição de MARCOS ANTONIO FERNANDES, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ROSANE APARECDA FERNANDES DE JESUS, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação o edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes Imprensa Local, com intervalo de 10 dias. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuíta. Rio Negro, 17 de julho de 2002. Eu CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca , conforme Portaria nº 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
Escrivão do Cível

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc... / FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de l5 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo corre os termos do processo criminal nº 14/2001, que a Justiça Pública move contra o réu JOÃO DE PAULA FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05.11.68, filho de Geraldo de Paula Freitas e de Geralda Neris de Freitas, atualmente em lugar incerto. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este juízo, no edificio do fórum local, no dia no dia 30/10/2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo l0, caput, da lei n° 9.437/97 do Código Penal.
DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos dois (02) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e dois (2002). Eu _____ Flávio Bueno Penteado, escrivão Criminal que digitei.

Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito

SANTA MARIANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONIA MARIA CAPELLINI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DE PROFISSÃO IGNORADA, FILHA DE BENEDITO CAPELLINI E DE IVONE ESPOSTO CAPELLINI, ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . .
FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A SRA. SONIA MARIA CAPELLINI, QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NA GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 28/2002, QUE BENEDITO CAPELLINI e IVONE ESPOSTO CAPELLINI INGRESSARAM, FICA DEVIDAMENTE CITADA DOS TERMOS DESTE PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES – ARTIGO 285 DO CPC. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO GRATUITAMENTE NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (23/09/2002). NADA MAIS. EU, _(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ LTDA – CNPJ 76.469.808/0001-84, COM QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC . . . FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTE HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ LTDA – CNPJ 76.469.808/0001-84, QUE ATRAVÉS DESTE, EXPEDIDO NO EXECUTIVO FISCAL Nº 373/2000, QUE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA LHE INGRESSOU, FICA DEVIDAMENTE CITADA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE AS CDAs Nº S 69/00, 70/00, 71/00,72/00, 73/00, 74/00, 75/00, 76/00, 77/00, 78/00, 79/00, 80/00, 81/00, 82/00, 83/00, 84/00, 85/00, 86/00, 87/00, 88/00, 89/00, 90/00, 91/00, 92/00, 93/00, 94/00, 95/00, 96/00, 97/00, 98/00, 99/00, 100/00, 101/00, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (23/09/2002). NADA MAIS. EU, (LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - EXPANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - CGC/MF 33.112.632/001 . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 11/2002 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executados EXPANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edificio do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José do Pinhais/Paraná, a quantia de R$ 2.535,31 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 718 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de conversao em penhora , do arresto efetuado sobre o lote 08 da quadra 34, da planta Cidade Jardim, Gleba Ressarca, ou Ressaquinha com as demais caracteristicas e confrontacoes constantes do livro de registros 3-ac, folhas 286, numero de ordem 56.889 da primeira circunscricao imobiliaria da comarca, e para embargar querendo, no prazo de trinta (30 0 dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ao aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.artigo 285 do Codigo de Processo Civil.. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,dezesseis de setembro de 2002. Eu (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ISSAO ISHIKAWA, com prazo de 20 dias. (justiça gratuita)
A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº. 588/2002, em que é requerente LEONOR FERREIRA ISHIKAWA e requerido ISSAO ISHIKAWA, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com o requerido em 05/09/1986, sob o regime de comunhão universal de bens de cuja união tiveram 03 filhos. Que o casal possui um bem imóvel, objeto da matrícula nº 8.314 da 1ª. Cir. Imobiliária desta cidade. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE ISSAO ISHIKAWA, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente a realização da audiência, caso não haja transigência. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo em data de 31/10/2002 às 14:30hs a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18/09/2002. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE \JURACI MARQUES DE SOUZA - CI. 3.522.890-0/PR E CPF/MF 358.555.339-72 PRAZO VINTE DIAS
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanco , desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça , ficam desde logo intimados das datas por este edital .
PROCESSO : 509/2000 DE EXECUCAO DE TITULO
REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE
REQUERIDO: JURACI MARQUES DE SOUZA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E 04 DE DEZEMBRO DE 2002
HORÁRIO : 9:45 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 14.368,00
ONUS : Hipotecado a Caixa Economica Federal
DEPOSITÁRIO : Luiz Ernani Setim, Depositario Publico
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Apartamento numero 18 do tipo A, do bloco 07, do conjunto residencial Colonia Rio Grande, com a area de 44.8840 metros quadrados, com as demais caracteristicas constantes da matricula 39268 do Cartorio do Registro de Imoveis do segundo oficio da comarca. Sao José dos Pinhais,onze de setembro de 2002. Eu_ __ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE CITACAO DE - CELSO LUIZ FERREIRA DE FREITAS - RG. 4.762.521-1 E CPF/MF 655.035.629-68. PRAZO TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, FAZ SABER , que por este Juizo e Cartorio se processam os autos numero 745/2002 de ACAO DE RESCISAO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL C/C REINTEGRACAO DE POSSE E PERDAS E DANOS, em que é requerente IMOVEIS BASSOLI LTDA., e requerido CELSO LUIZ FERREIRA DE FREITAS , e que por se encontrar o requerido em lugar incerto e não sabido , fica , atraves do presente edital, CITADO, dos termos da acao, que tem por objeto a rescisao de compromisso particular de compra e venda de imovel c/c reintegracao de posse, sobre o imovel constituido do lote numero 08 da quadra 09 , do loteamento JARDIM NEMARI III, situado neste Municipio e Comarca, pelo não pagamento das prestacoes convencionadas entre as partes , e tambem para contestar o feito querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia.Advertindo-o de que se não forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do codigo de Processo Civil.-Sao Jose dos Pinhais, 12 de setembro de 2002. Eu_(Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justica Juramentado.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
- PORTARIA 01/88

EDITAL DE CITACAO DE - ANA MARIA DOS SANTOS PROCZNKI E SEU MARIDO ALFREDO PROCZNKI. PRAZO TRINTA DIAS.
O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS , PARANA, FAZ SABER , que por este Juizo e Cartorio se processam os autos numero 741/2002 de ADJUDICACAO COMPULSORIA , em que sao requerentes RENATO NEGO-

ZZECK E SUA MULHER ANA MARIA APARECIDA DE PAULA NEGOZZECK , e requeridos ANA MARIA DOS SANTOS PROCZNKI E ALFREDO PROCZNKI , E ANTONIO ARI DA ROCHA E SUA MULHER LUCIA TELMA DA ROCHA , os quais por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam atraves do presente edital, CITADOS dos termos da acao a seguir transcritos : Que os requerentes adquiriram de Antonio Ari da Rocha e sua mulher Lucia Telma da Rocha, atraves de Contrato Particular de promessa de compra e venda de imovel, em data de 19 de agosto do corrente ano, 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno sem benfeitorias , sob numero 21 da quadra 18, da planta JARDIM CRUZEIRO, situado no lugar Braga , fazendo frente para a rua Teixeira Soares, com a area total de 684,00 metros quadrados registrada sob numero 2978, no Cartorio do Registro de Imoveis da 1 circunscricao imobiliaria da comarca.Que os cedentes adquiriram o imovel acima descrito, no ano de 1981 de Ana Maria dos Santos Procznki e se marido Alfredo Procznki, atraves de recibo, sendo que estes , por sua vez houveram a parte ideal de 50% no ano de 1976 de Miguel Foggiatto e sua mulher, atraves de escritura publica lavrada as fls. 92 do livro 209 do 1 Tabelionato desta cidade. Não efetuaram a devida transferencia atraves de escritura definitiva e quando resolveram faze-lo não mais encontraram os detentores do dominio, Ana Maria Santos Procznki e seu marido, e entao deixaram de legalizar a parte ideal do imovel já descrito. Os cedentes já mencionados sao tambem proprietarios e titulares do dominio de outra parte ideal do imovel e já transferiram tal parte ideal aos requerentes. Agora pretendem os requerentes adquirir os outros 50% atraves da presente acao. Nos autos foi designada a data de 06 de novembro de 2002 , as 14:30 horas , para a Audiencia de Conciliacao, a ser realizada na sala de Audiencias deste Juizo, noEdificio do Forum da Comarca, a rua Joao Angelo Cordeiro s/n , Sao Jose dos Pinhais , Parana, nela podendo os requeridos oferecerem defesa escrita ou oral e produzir provas desde que tempestivamente requeridas tudo atraves de advogado. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor . Artigo 285 do codigo de Processo Civil. Sao Jose dos Pinhais, 12 de setembro de 2002. eu_____(Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justica Juramentado, que o digitei e subscrevi.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
- PORTARIA 01/88

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE A SETIM NETO E CIA LTDA., ATACADAO DE CIMENTO 101 LTDA., ATACADAO DE CIMENTO 103 LTDA., MARCO ANTONIO SETIM, ANTONIO SETIM NETO, MARIA POSSEBOM SETIM, CLAUDIA BIBIANA ZARPELON, ATAIDE SETIM E ANA CLARA QUINTILIANO SETIM.
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanco , desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça , ficam desde logo intimados das datas por este edital .
PROCESSO : 118/2002 DE CARTA PRECATORIA - 14 VARA CIVEL DE CURITIBA / AUTOS 54/1999 DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: CIMENTO RIO BRANCO S/A
REQUERIDO: A SETIM NETO E CIA LTDA E OUTROS
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E 04 DE DEZEMBRO DE 2002
HORÁRIO : 10:00 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
ONUS : não CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : não CONSTA
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : LOTE DE TERRENO RURAL DE CAPOEIRA, DESIGNADO DE LOTE NUMERO 12, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RIO DE UNA, OU CORREGO FUNDO, DISTRITO DE TIJUCAS DO SUL , DESTA COMARCA , COM A AREA DE 6 ALQUEIRES, OU SEJA, 145.200,00 METROS QUADRADOS, SEM BENFEITORIAS, COM AS DEMAIS CARACTERISTICAS E CONFRONTACOES CONSTANTES DA MATRICULA 34.653 DO REGISTRO DE IMOVEIS DO SEGUNDO OFICIO DA COMARCA.
Sao José dos Pinhais, NOVE DE SETEMBRO de 2002. Eu_ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE CITACAO DE - CELSO LUIZ FERREIRA DE FREITAS - RG. 4.762.521-1 E CPF/MF 655.035.629-68. PRAZO TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, FAZ SABER , que por este Juizo e Cartorio se processam os autos numero 745/2002 de ACAO DE RESCISAO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL C/C REINTEGRACAO DE POSSE E PERDAS E DANOS, em que é requerente IMOVEIS BASSOLI LTDA., e requerido CELSO LUIZ FERREIRA DE FREITAS , e que por se encontrar o requerido em lugar incerto e não sabido , fica , atraves do presente edital, CITADO, dos termos da acao, que tem por objeto a rescisao de compromisso particular de compra e venda de imovel c/c reintegracao de posse, sobre o imovel constituido do lote numero 08 da quadra 09 , do loteamento JARDIM NEMARI III, situado neste Municipio e Comarca, pelo não pagamento das prestacoes convencionadas entre as partes , e tambem para contestar o feito querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia.Advertindo-o de que se não forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do codigo de Processo Civil.-Sao Jose dos Pinhais, 12 de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justica Juramentado.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
- PORTARIA 01/88

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE \JURACI MARQUES DE SOUZA - CI. 3.522.890-0/PR E CPF/MF 358.555.339-72 PRAZO VINTE DIAS
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanco , desde que não se ofereça pre E DEZEMBRO DE 2002
HORÁRIO : 9:45 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 14.368,00
ONUS : Hipotecado a Caixa Economica Federal
DEPOSITÁRIO : Luiz Ernani Setim, Depositario Publico
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Apartamento numero 18 do tipo A, do bloco 07, do conjunto residencial Colonia Rio Grande, com a area de 44.8840 metros quadrados, com as demais caracteristicas constantes da matricula 39268 do Cartorio do Registro de Imoveis do segundo oficio da comarca.
Sao José dos Pinhais,onze de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM.Juiz
-Portaria 1/88.

EDITAL PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE - ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA - CGC/MF 81.309.924/0001-76. ARTIGO 117 DA LEI DE FALÊNCIAS.ATRAVES DE CARTAS - PROPOSTA (1RT. 118 DO DECRETO LEI 7661 DE 21.06.45) PRAZO TRINTA DIAS.
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 465/96 de Ação de Falência de Abatedouro de Aves Argus Ltda, e que, nos referidos autos foi determinada a venda de bens da falida atraves de CARTA PROPOSTA, nos termos do artigo 118 do Decreto 7661 de 21.06.45, a seguir descritos e caracterizados:
BENS A SEREM LEILOADOS : 01) IMÓVEL : O lote de terreno designado pela letra C, situado no lugar denominado Miringuava, Distrito de São Marcos, deste Município e Comarca, fazendo frente para a BR-376, com a área de 68.821,43 metros quadrados, avaliado por R$ 344.107,15 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sete reais e quinze centavos);
EDIFICAÇÕES : Sobre o lote supra constam as seguintes edificações : a) Uma construção em alvenaria, destinada a guarita, de padrão simples, coberta com laje, com 2,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 113,00 (cento e treze reais) ; b) Uma construção em alvenaria, destinada a escritório da sede de Inspeção Federal – SIF, de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de forrarão e cerâmica, com banheiros azulejados, com esquadrias de ferro, com aproximadamente 93,60 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 20.262,00(vinte mil duzentos e sessenta e dois reais) ; c) Uma construção em alvenaria, com mezanino, de estilo barracão destinada a abatedouro, abrigo, camaras frias, depositos, escritório, etc, de padrão simples, coberta com telhas de barro, estrutura de madeira, pes direito de concreto com aproximadamente 5,00 metros de altura, paredes azulejadas, piso em mosaico e cimento bruto alisado , com paredes duplas e revestidas nas câmaras frigorificas, com aproximadamente 1.285,00 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 215.884,00(duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) ; d) Uma construção em alvenaria destinada a escritório de padrão simples, coberta com telhas de barro e amianto de 4 mm , forro de madeira, piso revestido de forrarão, com aproximadamente 90,00 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 19.483,00(dezenove mil quatrocentos e oitenta e três reais) ; e) uma construção em alvenaria, destinada a banheiro e vestiário de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de cerâmica, com aproximadamente 70,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 9.883,00(nove mil oitocentos e oitenta e três reais) ; f) Uma construção em alvenaria , destinada a escritório , de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de forrarão, com divisórias internas de madeira , com banheiro azulejado e piso revestido com cerâmica, com aproximadamente 63,24 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 13.690,00(treze mil seiscentos e noventa reais) ; g) Uma construção em alvenaria destinada a refeitório, de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de cerâmica, com paredes ajulejadas, com aproximadamente 43,40 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 6.127,00(seis mil cento e vinte e sete reais) ; h) Uma construção em alvenaria , destinada a garagem, de padrão simples, coberta com telhas de barro, estrutura de madeira, piso de cimento bruto, sem parede frontal , com aproximadamente 41,54 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 3.910,00(três mil novecentos e dez reais) ; i) Uma construção em alvenaria destinada a almoxarifado, de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, com aproximadamente 49,60 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 5.602,00(cinco mil seiscentos e dois reais) ; j) Uma construção em alvenaria , destinada a garagem , de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de chão batido, sem parede frontal com aproximadamente 52,80 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 4.473,00(quatro mil quatrocentos e setenta e três reais) ; k) Uma construção em alvenaria , destinada a rampa de lavagem , de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, sem parede frontal, com aproximadamente 50,40 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 4.744,00(quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) ; l) Uma construção em alvenaria, destinada a garagem de padrão simples coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de chão batido, sem parede frontal, com aproximadamente 53,60 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 4.540,00(quatro mil quinhentos e quarenta reais) ; m) Uma construção em alvenaria destinada a garagem, de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao - estrutura de concreto, piso de chão batido, sem parede frontal, com aproximadamente 52,00 metros quadrados, avaliado por r$ 4.405,00(quatro mil quatrocentos e cinco reais) ; n) Uma construção em alvenaria, destinada a garagem , de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, sem parede frontal, com aproximadamente 107,68 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 10.135,00(dez mil cento e trint e cinco reais) ; o) Uma construção em alvenaria destinada a oficina, de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, com aproximadamente 47,20 metros quadrados, avaliado por r$ 5.330,00(cinco mil trezentos e trinta reais) ; p) Uma cobertura destinada a abrigo, coberta com telhas de amianto, com aproximadamente 20,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 753,00(setecentos e cinquenta e três reais) ; q) Uma construção em alvenaria, destinada a deposito e lavanderia de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso de cimento bruto, alisado, com aproximadamente 17,82 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 1.677,00(um mil seiscentos e setenta e sete reais) ; r) Uma construção em alvenaria destinada a deposito subterrâneo, coberta com concreto, com aproximadamente 70,00 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliado por r$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais) ; s) Uma construção em alvenaria de estilo barracão, destinada a deposito e caldeira, coberta com telhas de amianto – calhetao – piso de cimento bruto e chão batido , com aproximadamente 85,17 metros quadrados, em regular estado de conservação , avaliado por r$ 7.216,00(sete mil duzentos e dezesseis reais) ; t) Uma construção destinada a abrigo, coberta com telhas de amianto de 4mm, estrutura de madeira, pes direito de cano de ferro e concreto, piso de cimento, bruto, sem paredes, com aproximadamente 66,80 metros quadrados, avaliado por r$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais) ; u) Uma construção em madeira, destinada a residência do caseiro, de baixo padrão, coberta com telhas de barro, assoalho de madeira, com aproximadamente 30,00 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliado por r$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) ;02) TRANSPORTADOR DE MATANÇA TIPO T-8/1 = 82,00 M, Secao de sangria, construido em ferro T galvanizado acionado por um moto-redutor de velocidade de 2hp, avaliado por r$ 7.600,00(sete mil e seiscentos reais) ; 03) ATORDOADOR AUTOMÁTICO A-1 ,em fiberglass, suporte de aco, com painel eletrico, avaliado por r$ 742,00(setecentos e quarenta e dois reais) ; 04) TANQUE DE ESCALDA ESCALDIFLEX TIPO E-4800 ,construído totalmente em aco inoxidável 304, dois agitadores de alumínio fundido, com 2 motores de 5 hp cada, blindado, complemento com injecao de vapor atraves de silenciador, avaliado por r$ 4.490,00(quatro mil quatrocentos e noventa reais) ; 05) DEPENADEIRA UNIVERSAL TIPO DISCOFLEX D-40/S, construída emaco inoxidável 304, com 04 motores de 3 hp, blindado, com 40 polias mancais de alumínio, desmontada, avaliada por r$ 8.055,00(oito mil cinquenta e cinco reais) ; 06) DEPENADEIRA UNIVERSAL TIPO DESCOFLEX D-56-4, construída em aco inox 304 com 04 motores de 5 hp, com 56 polias de alumínio, avaliado por r$ 9.061,00 (nove mil sessenta e um reais) ; 07) TANQUE DE ESCALDA PAR PES TIPO E-1200/2, em aco inox, com injetor de vapor e silenciador, avaliado por r$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ; 08) DEPENADEIRA UNIVERSAL PARA PES TIPO D-1500/2,construída em aco inox 304, com 2 cilindros de aco inox, com 2 motores de 1 hp cada, blindado, com tubulação interna para agua e regulagem ajustavel avaliado por r$ 1.334,00(hum mil trezentos e trinta e quatro reais) ; 09) LAVADOR AUTOMÁTICO PAR GANCHOS , lavagem de ganchos da linha de sangria com 2 moto-redutores de 1 hp cada, avaliado por r$ 922,00(novecentos e vinte e dois reais) ; 10) TRANSPORTADOR DE MATANÇA T-8/1 = 42,00 M , secao de avisceracao, com moto redutor de 2 hp, com 42 metros de cabo de aco galvanizado, por r$ 4.349,00 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais) ; 11) CALHA (MESA) PARA EVISCERACAO TIPO CE-1/12 MTS., em aco inoxidável 304 com pes de ferro tubular galvanizado e sapatas reguláveis, com uma serie de torneiras especiais de cada lado, chuveiro interno e bica de aco inox para descarga das visceras , avaliado por r$ 2.309,00(dois mil trezentos e nove reais) ; 12) 2 EXTRATORES DE CLOACAS , tipo Greco, corpo da pistola construído em alumínio injetado e polido, com rotor e faca de corte cilindrica em aco especial, avaliado por r$ 583,00(quinhentos e oitenta e três reais) ; 13) 2 DESCASCADORAS DE MOELAS TIPO GM-15/1,conjunto montado sobre uma base de alumínio com estrutura tubular galvanizada sobre a capa de aco inox, com duas facas helicoidais sobre mancais de alumínio e buchas de bronze, avaliado por r$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) cada um, perfazendo o total de r$ 1.334,00(um mil trezentos e trint e quatro reais) ; 14) EXTRATOR DE PULMÕES TIPO A/2000 , um reservatório cilindrico construído em aco inoxidável, com dispositivo de válvula de segurança e vacuometro, com acionador por uma bomba de 05 hp, tipo anel dagua, ligado através de mangueiras especiais as duas pistolas extratoras construídas em aco inox e alumínio, avaliado por r$ 4.702,00(quatro mil setecentos e dois reais) ; 15) LAVADOR AUTOMÁTICO PAR CALHAS (MESA) DE EVISCERACAO CE-1, 2 lavadores automáticos , túnel de lavagem construído em aco inoxidável, provido em suas duas laterais com 16 bicos injetores em nylon, para lavagem continua das carcaças, internamente montados na parte inicial e na parte final da calha de evisceraco , por r$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais) cada uma, perfazendo r$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) ; 16) DESENGANCHADOR AUTOMÁTICO PARA EVISCERACAO , para desenganche das aves da linha de evisceracao, construído em armacao de ferro tubular galvanizado , guia de pvc em aco inox , com dispositivo composto por 8 molas espirais para o desarme automático das aves suspensas nos ganchos, por r$ 572,009(quinhentos e setenta e dois reais) ; 17) CALHA PARA MIÚDOS – 9 METROS, construída em alumínio injetado tipo ½ lua, montado sob sistema de gravidade transporta os miúdos com auxilio de agua ate as bicas de aco inoxidável que alimentam o chiller para o devido resfriamento, desativado por r$ 36,00 (trinta e seis reais) ; 18) LAVADOR AUTOMÁTICO PARA MIÚDOS 1,80 X 0,60 , 1 lavador automático para miúdos construído em aco inoxidável 304, paleta em forma de rosca helicoidal , acionado por 1 moto-redutor de velocidade de 1 hp, blindado, executa perfeita tarefa de resfriamento dos miúdos sendo , fígado, coração, moelas , pes o u cabeça, avaliado por r$ 1.680,00(um mil seiscentos e oitenta reais) ; 19) LAVADOR AUTOMÁTICO TIPO GRECOHILL, 3X 1,74 , para o pre-resfriamento das aves, construído totalmente em aco inoxidável 304, com rosca sem fim tipo helicoidal, medindo 3,00 metros de comprimento por 1,74 metros de largura, acionado por moto-redutor de 1 hp, blindado, com a finalidade de lavador inicial das carcaças e respectivas hidratação, tempo de permanência de dez minutos, avaliado por r$ 5.373,00 (cinco mil trezentos e setent e três reais) ; 20) LAVADOR AUTOMÁTICO TIPO GRECOHILL 6 , para resfriamento das aves construído totalmente em aco inoxidável 304, com rosc sem fim tipo helicoidal , medindo 6,00 x 1,74 metros, acionado por moto-redutor de 1 hp blindado, aparelho para funcionar com agua gelada ou com gelo em escamas sob imersao das carcacas com permanência de 10 minutos para o devido resfriamento, sem avaliação, por ter sido retirada pelo Banco Dibens ; 21) COMPRESSOR DE AR DE SHP , tipo anel dagua para ser instalado no chiller, produzindo borbulhamento na agua, mantem as carcacas sempre em movimentação, permitindo melhor resfriamento, hidratação e também o aspecto final do produto,r$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) ; 22) TRANSPORTADOR DE MATANÇA TIPO T-8/1, - 48,00 M para secao de gotejamento, construído em ferro T , galvanizado, acionado por moto-redutor de velocidade de 2 hp, equipado com 48 metros de cabo de aco galvanizado, 254 troleis de aluminio injetado, 508 rodizios de nylon com esfera de terlym de lubrificacao permanente, 254 gancho de aco inox 304, espessura de ¼, curvas e elevacao em ferro T , galvanizado e colunas calculadas na quantidade de acordo com esta norma por r$ 4.837,00(quatro mil oitocentos e trinta e sete reais) ; 23) MESA PARA EMBALAGEM E CLASSIFICACAO – 4,50 M, duas construidas em aco inox 304 com correia de nylon com um moto-redutor de 1 hp blindado, por r$ 1.363,00 , cada uma, perfazendo o total de r$ 2.726,00(dois mil setecentos e vinte e seis reais) ; 24) CAMARAS FRIGORIFICAS , cum duas camaras de resfriamento de aves, tunel de congelamento de aves, camara de estoque de congelados, silo de gelo, com 4 unidades compressoras, condensador evaporativo, recipiente de amonia, separadores de liquido, gerador automatico de gelo em escamas, resfriadores de ar forcados, registro de amonia, quadro eletrico, isolamento termico convencionadl, portas frigorificas e cortina de ar, por r$ 94.770,00(noventa e quatro mil setecentos e setenta reais) ; 25) quatro grampeadeiras, sendo 03 da marca Seloclip, modelo BR-5240 e SCD 5240 numeros 192, 334, e BR-004 e 1 grampeadeira manual marca Poly Clip, tipo SCH 6210, numero 6947, por r$ 625,00(seiscentos e vinte e cinco reais) ; 26) Tres balancas de plataforma, sendo – 1 balanca Toledo, modelo 2191FC, numero 2191-0-5063, serie 255824, carga maxima 1.500 kg, e 2 balancas Cortbal, modelo 4091, numeros 5701 e 6995, serie 76 e 78, carga maxima 500 k , por r$ 2.875,00(dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) ; 27) Uma maquina para lavagem de caixas, marca Fischer, em inox, modelo EL 07.03, numero 1520 B, ano 1980, potencia instalada de 12,75 hp, ligacao 220 v, com motobomba centrifuga de 5,5 cv e moto redutor , avaliado por r$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais) ; 28) Um cortador automatico de pes – motor e disco de corte - por r$ 1.684,00(hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais) ; 29) tres cortinas de ar, marca Grecco, deixo de avaliar por já estar incluído no valor das camaras frias ; 30) Dois compressores de ar, 1 Marca Schultz, modelo W 20/60 SD, serie 55507, rot. 710 rpm, pressao maxima de 12,3 kg-cm2, com aproximadamente 300 l e um sem marca e modelo visivel , com 300 l , por r$ 1.020,00(um mil e vinte reais) ; 31) um transformador 112 kva(eletro fidalgo) por r$ 638,00(seiscentos e trinta e oito reais) ; 32) Uma caldeira a lenha, marca Lincoln, numero 14815, por r$ 583,00(quinhentos e oitenta e tres reais) ; 33) Um relogio ponto marca Dimep, modelo Super Point, por r$ 601,00 (seiscentos e um reais) ; 34) Uma maquina lavadora de alta pressao, marca WAP, modelo L 1800, E, com carrinho por r$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais) ; 35) Quatro funil para embalagens em inox , por r$ 204,00 ; 36) Mil gaiolas plasticas para frango vivo(transporte) , por r$ 4.738,00 ; 37) mil caixas plasticas para frango abatido – transporte e estocagem, por r$ 4.556,00 ; 38) Uma serra circular para corte de lenha, com estruturas em cantoneiras e mesa em chapa de ferro, com motor arno de 1 hp, por r$ 87,00 ; 39) tres mesas de madeira, medindo 5 x 0,75 com bancos, por r$ 87,00 ; 40) Uma pia em inox por r$ 32,00 ; 41) Seis conjuntos para escritorio – mesa com tres cadeiras , por r$ 350,00 ; 42) tres estantes de madeira, com 2 corpos, por r$ 109,00 ; 43) dois arquivos de aco , por r$ 58,00 ; 44) um jogo de sofa, simples, em courvim, de cor preta,

por r$ 36,00 ; 45) duas maquinas de escrever, manual, marca Olivetti modelo Linea98, por r$ 146,00 ; 46) quatro calculadoras sendo duas Sharp uma Dismaq 310 e uma Compet CS 2181, por r$ 73,00 ; 47) um computador marca Solution 16, e uma impressora Elgin, modelo Amelia, por r$ 50,00 ; 48) um televisor a cores, marca Mitsubishi , 20 polegadas, por r$ 40,00 ; 49) Um armario para cozinha, em cerejeira, 1 corpo, 3 portsa e 2 gavetas, por r$ 33,00 ; 50) Um freezer, marca consul, por r$ 130,00 ; 51) um aquecedor de marmita eletrico marca Metalbar, modelo ESP, vol. 110, em inox por r$ 153,00 ; 52) Um aspirador de po, portatil, marca Black & Decker , modelo Dust Buster, por r$ 15,00 ; 53) Uma maquina de Solda, modelo soldador , marca Brasweld, tipo SB, numero 10726, por r$ 73,00 ; 54) Uma furadeira marca Bosch, modelo amador por r$ 27,00 ; 55) uma serra tico-tico, marca Bosch, modelo Hobby, por r$ 32,00 ; 56) um jogo de chave de pito, por r$ 4,00 ; 57) dois carrinhos para congelamento, feito em tubos de ferro com divisao para sete caixas por r$ 30,00 ; 58) vinte motores eletricos (reserva) de 1 hp, 220 v por r$ 680,00 ; 59) um automovel marca Volkswagen, modelo fusca 1.500 ano e modelo 1973, a gasolina, de cor vermelha, placa ADC-6481, chassi numero BS366588 codigo renavem 53.000884-0, com pintura gasta e riscada, com os para choques enferrujados, com os pneus em meia vida, no geral em regular estado de conservaco , por r$ 1.800,00 ; 60) uma camioneta, marca Chevrolet, modelo c-10, ano e modelo 1972, a gasolina, de cor marron e creme placa NX 5808, chassi numero c1563BRR06799P, codigo renavam 51670427-3, com carroceria em madeira , com a lataria apresentando ponto de ferrugem avancado, com os pneus ressecados com motor em meia vida, no geral de regular para mau estado de conservacao por r$ 1.000,00 ; 61) UM onibus marca Mercedes – Benz, modelo 362, ano e modelo 1979, a diesel, de cor predominantemente branca, placa ABH-3780, chassi 32142313037507, codigo renavam 51.8889465-7, com o interior em bom estado , apresentado apenas um painel lateral danificado, com pneus em meia vida, no geral em bom estado de conservacao , por r$ 7.000,00 (sete mil reais) ; Perfazendo a avaliacao dos bens o total de r$ 888.561,15 (oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos) ;

Nos autos foi designada a data de 25 de novembro de 2002 as 15:30 horas, na Sala de Audiencias deste Juizo, no Edificio do Forum da Comarca, a rua Joao Angelo Cordeiro s/n Sao Jose dos Pinhais - Parana, para abertura das propostas.

ARTIGO 118, PARAGRAFO PRIMEIRO - DECRETIO LEI 7661 (LEI DE FALENCIAS) : As propostas , encerradas em envelopes lacrados, devem ser entregues ao Escrivao mediante recibo, e abertas pelo Juiz, no dia e hora designados, nos auncios, perante o Sindico e os interessados que comparecerem ,, lavrando o escrivao o auto respectivo, por todos assinado e juntando as propostas aos autos d eFalencia.

PARAGRAFO SEGUNDO : O sindico , em 24 horas, apresentara ao Juiz a sua informacao, sobre as propostas , indicando qual a melhor. O Juiz, ouvindo em tres dias, o falido e o representante do Ministerio Publico, decidira, ordenando, se autorizar a venda, a expedicao do respectivo alvara.

PARAGRAFO TERCEIRO : Os credores podem fazer as reclamacoes que entenderem ate o momento de subirem os autos a conclusao do Juiz.

São José dos Pinhais, 26 de agosto de 2002 . Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Assinado por ordem do MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE - COMODORO BOX LTDA. ARTIGO 114 DA LEI DE FALÊNCIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, em especial os credores da Massa Falida de Comodoro Box Ltda, autos nº 256/88, que pelo Síndico da Massa Falida, Dr. Telmo Dornelles, às fls.1083 informou que os falidos devidamente intimados para os fins do art.178 da Lei Falimentar não pediram Concordata Suspensiva, requerendo assim a expedição do presente edital, comunicando os interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, conforme prevê o art.114 da Lei de Falências. Assim determinou a expedição do presente edital a ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, e que ninguém possa alegar ignorância. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2002. Eu _____(Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE LEILAO PARA VENDA DE BENS - ART. 117 DO DECRETO LEI 7661 DE 21.06.45 (LEI DE FALENCIAS) . PRAZO 10 DIAS.

MASSA FALIDA DE - LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, FAZ SABER , que por este Juizo e Cartorio se processam os autos numero 539/1997 de FALENCIA DE LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA., e que , nos termos do artigo 117 da Lei de Falencias, foi designado LEILAO , para o dia 21 DE NOVEMBRO DE 2002 , AS 9:00 HORAS,para venda dos bens da Massa Falida,a ser realizado no Atrio do Edificio do Forum da Comarca de Sao Jose dos Pinhais / Parana, a rua Joao Angelo Cordeiro s/n., em frente ao Hospital Nova Clinica. . ARTIGO 117 : Os bens da massa serao vendidos em leilao publico, anunciado com 10 dias de antecedencia , pelo menos se se tratar de moveis , e com 20 dias, se de imoveis, devendo estar a ele presente, sob pena de nulidade , o representante do Ministerio Publico.

PARAGRAFO PRIMEIRO : O leiloeiro é da livre escolha do sindico, servindo, nos lugares onde não houver leiloeiro, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer. Quanto ao produto da venda, observar-se-a o disposto no paragrafo segundo do artigo 73.

PARAGRAFO SEGUNDO : O arrematante dara um sinal nunca inferior a 20%; se não completar o preco, dentro de 03 dias, sera a coisa levada a novo leilao, ficando obrigado a prestar a diferenca porventura verificada e a pagar as despesas, alem de perder o sinal que houver dado.O sindico tera, para cobranca , acao executiva , devendo instruir a peticao inicial com a certidao do leiloeiro.

SINDICO DA MASSA FALIDA - DR. ADELINO VENTURI JUNIOR, com endereco a rua XV de Novewmbro 911, Centro, Sao Jose dos Pinhais / Parana - fone/fax 383-1500.

TOTAL DA AVALIACAO - R$ 11.809,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS).

BENS A SEREM LEILOADOS :

1)Uma mesa de escritorio , em imbuia, com 03 gavetas, medindo 1,50 x 0,80 m , em regular estado de conservacao, avaliado por r$ 45,00 (quarenta e cinco reais):

2)Uma estante em aco, comum, em bom estado de conservacao, por r$ 10,00 (dez reais);

3)Uma cadeira giratoria, com assento em courvim preto, em mau estado, sem valor comercial;

4)Uma cadeira fixa, com assento e encosto em courvim, de cor preta, sem valor conercial;

5)Um balcao tipo vitrine, em imbuia, com a frente e o tampo em vidro, medindo 2,30 x 0,60x 1,00 m sem portas e gavetas, faltando vidro no tampo , em regular estado , por r$ 40,00(quarenta reais);

6)vinte e oito calotas , em diversos modelos, por r$ 84,00(oitenta e quatro reais);

7)Quatro protetores de carter, para veiculos da marca Volkswagen, modelo Fusca, em bom estado por r$ 15,00(quinze reais);

8)Cinco protetores de carter, por r$ 75,00(setenta e cinco reais);

9)Uma caixa contendo diversos amortecedores , usados, sem valor comercial ;

10)Seis caixas de Spoiler lateral, modelo Corsa, novos, na caixa, por r$ 528,00(quinhentos e vinte e oito reais);

11) quatro limpadores de para-brisa, novos, por r$ 40,00 (quarenta reais) ;

12)dez jogos de tapetes para carros, marca Borcol, novos, por r$ 160,00(cento e sessenta reais);

13)seis caixas de maquinas eletricas para vidro de carro, marca Eletric Life e Carto, novos, por r$ 720,00(setecentos e vinte reais);

14)Dois pares de auto falantes, marca Bravox 4x6 RM, por r$ 115,00 (cento e quinze reais);

15)Um par de auto falantes, marca Bravox , BMB5, Premium, por r$ 47,00(quarenta e sete reais);

16)Um par de auto falantes, marca Bravox, CD5, por r$ 55,00(cinquenta e cinco reais);

17)Um alto falante marca Bravox C5 uno f, por r$ 21,00(vinte e um reais) ;

18)Um alto falante marca Bravox 4 x 6 por r$ 28,00(vinte e oito reais) ;

19)Um alto falante marca Bravox CD6, para veiculos modelo Palio , por r$ 28,00(vinte e oito reais);

20)Um alto falante marca Bravox BMB6, por r$ 30,00(trinta reais) ;

21)tres pares de auto falante , 5 polegadas, para veiculos Corsa, por r$ 165,00(cento e sessenta e cinco reais) ;

22)Um auto falante, marca Bravox, C5, para veiculo Corsa, por r$ 21,00 (vinte e um reais);

23)Um auto falante marca Blauline, 4 polegadas , por r$ 20,00(vinte reais) ;

24)Um alto falante marca Bravox DD5 para veiculos Corsa, por r$ 27,00 (vinte e sete reais);

25)Dois pares de auto falante , marca Hinor LG200, para veiculos Corsa, por r$ 88,00(oitenta e oito reais);

26)cinco auto falantes marca Hinor , 5 polegadas, para veiculos Corsa, dianteiro, por r$ 100,00(cem reais) ;

27)Um par de auto falantes marca Hinor, 5 polegadas, para veiculo corsa , traseiro, por r$ 44,00(quarenta e quatro reais) ;

28)Um par de auto falante marca Arlen, 5 polegadas, por r$ 44,00(quarenta e quatro reais) ;

29)Um par de auto falante, marca Arlen , 4 x 6, por r$ 40,00(quarenta reais) ;

30)Um alto falante marca Hinor LG 200, para veiculos Corsa, por r$ 22,00(vinte e dois reais);

31)Um par de auto falante , marca Selenium, 6 polegadas, por r$ 47,00(quarenta e sete reais);

32)Um par de auto falante marca Hinor, 6 polegadas, LG200T, por r$ 44,00(quarenta e quatro reais);

33)Um alto falante marca Hinor 6HC160B por r$ 22,00(vinte e dois reais) ;

34)Um auto falante marca Starvox, 4 polegadas, por r$ 17,00(dezessete reais) ;

35)Um alto falante marca Hinor 2HT200, por r$ 20,00(vinte reais) ;

36)Um alto falante , marca Arlen, 6 polegadas, AW60T, por r$ 22,00(vinte e dois reais);

37)Um auto falante , marca Starvox, 6 polegadas por r$ 20,00(vinte reais) ;

38)Um alto falante marca Hinor, 6 polegadas, 6HR60 por r$ 22,00(vinte e dois reais) ;

39)Um par de auto falante, 6 polegadas, para veiculo S-10, por r$ 44,00(quarenta e quatro reais);

40)Um auto falante marca Novick 6 polegadas , por r$ 20,00(vinte reais);

41)Um par de auto falante , marca Bravox , 6 polegadas, por r$ 51,00(cinquenta e um reais);

42)Um alto falante marca Bravox , 5 polegadas, por r$ 22,00(vinte e dois reais);

43)Um par de auto falante , marca Bravox W 800 Premium , por r$ 130,00(cento e trinta reais);

44)Um alto falante marca Bravox BSW 1000, 10 polegadas, por r$ 75,00(setenta e cinco reais);

45)Um alto falante 10 polegadas, por r$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) ;

46)Um alto falante, marca Hinor 8HZ400, por r$ 40,00(quarenta reais);

47)Um alto falante marca Hinor , 8 polegadas, por r$ 40,00(quarenta reais) ;

48)Um auto falante marca Hinor 8 polegadas BPL800 por r$ 40,00(quarenta reais);

49)Um alto falante marca Arlen 8 polegadas ARW851, por r$ 40,00(quarenta reais);

50)Um auto falante marca Hinor *HZS 800, por r$ 40,00(quarenta reais);

51) Um auto falante marca Bravox, 6 polegadas , por r$ 44,00(quarenta e quatro reais);

52)Oito aerofolios , para veiculos Corsa, por r$ 864,00(oitocentos e sessenta e quatro reais);

53)tres aerofolios , para veiculo Palio, por r$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais);

54)Dois aerofolios para veiculos Kadett, por r$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) ;

55)Um aerofolio , para veiculo Palio, por r$ 75,00 (setenta e cinco reais) ;

56)Um parachoque traseiro para veiculo Saveiro, por r$ 61,00(sessenta e um reais);

57)Um par de Spoiler lateral, para veiculo Gol, por r$ 88,00 (oitenta e oito reais);

58)Tres pares de Spoiler lateral, para veiculo Corsa, por r$ 264,00(duzentos e sessenta e quatro reais);

59)Um par de Spoiler lateral, para veiculo Palio, por r$ 88,00(oitenta e oito reais);

60)Duzentos e setenta e nove jogos de frisos lateriais, para veiculos Corsa, Palio e Fiesta, por r$ 6.417,00(seis mil quatrocentos e dezessete reais);

Sao Jose dos Pinhais, 05 de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justica Juramentado que o digitei e subscrevi.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
- PORTARIA 01/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - FRIGORIFICO ARTHUR LTDA E SEU REPRESENTANTE LEGAL GLACI ROSA URBAN - PRAZO VINTE DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanco , desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça , ficam desde logo intimados das datas por este edital .

PROCESSO : 311/2001 DE EXECUCAO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

REQUERIDO: FRIGORIFICO ARTHUR LTDA

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 21/11/2002 E 04 /12/2002

HORÁRIO : 9:15 HORAS

AVALIAÇÃO : R$ 479.260,00(quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta reais)

ONUS : não consta dos autos

DEPOSITÁRIO : Glaci Rosa Urban, Representante legal do executado

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

BENS : O lote de terreno sob numero 2-B , situado no lugar denomiado Boneca do Iguacu, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a rua Paranavai e para o antigo tracado da Avenida das Torres , com a area de 6.618,80 metros quadrados, com as demais caracteristicas e confrontacoes constantes da matricula 42.607 do registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca avaliado por R$ 330.940,00(trezentos e trinta mil novecentos e quarenta reais). Sobre o lote consta a seguinte edificacao : uma construcao de alvenaria velha, com aproximadamente 40 anos, de estilo barracao, destinada a abatedouro, desativada, de padrao simples coberta com telhas de barro, com estrutura de madeira, piso em cimento, bruto alisado, com a area de 2.051,14 metros quadrados, em mau estado de conservacao, avaliado por r$ 148.320,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Sao José dos Pinhais, doze de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM
.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - JOAO MARIA DE CAMARGO - CPF/MF 058889139-87, RG. 850019/PR E SM SUELY TEREZINHA DA CRUZ CAMARGO.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanco , desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça , ficam desde logo intimados das datas por este edital .

PROCESSO : 830/2000

REQUERENTE: DINARTE VALENTE

REQUERIDO: JOAO MARIA DE CAMARGO

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E 04 DE DEZEMBRO DE 2002

HORÁRIO : 9:30 HORAS

AVALIAÇÃO : R$ R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

ONUS : não constam outros onus dos autos

DEPOSITÁRIO : Dr. Luiz Ernani Setim, Depositario Publico da Comarca

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

BENS : Lote de terreno sob numero 08 , da quadra 35, da planta Jardim Aristocrata, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca, fazendo frente para a rua Francois Voltaire , com a area de 388,50 metros quadrados, sem benfeitorias , matriculado sob numero 32.672 do Cartorio do Registro de Imoveis do Segundo oficio da Comarca.

Sao José dos Pinhais, quatro de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA E MIRIAN ENRICONE L DA SILVA . PRAZO VINTE DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanco , desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça , ficam desde logo intimados das datas por este edital .

PROCESSO : 513/2001 DE EXECUCAO

REQUERENTE: ALCION ANTONIO NEVES

REQUERIDO: ALBERTO SOETHE L DA SILVA E SM

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E 04 DE DEZEMBRO DE 2002

HORÁRIO : 10:15 HORAS

AVALIAÇÃO : R$ 2.123,00

ONUS : não CONSTA

DEPOSITÁRIO : Alberto Soethe L da Silva, Estrada da roseira, 500, Borda do Campo, sao Jose dos Pinhais

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

BENS : 1) um jogo estofado de 2 e 3 lugares, modelo colonial rustico, com almofadas em couro, em bom estado por r$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais) ; 2) uma geladeira, marca Consul, Modelo biplex, numero FGC 8096881, de cor branca, em regular estado de conservacao e funcionamento por r$ 150,00(cento e cinquenta reais) ; 3) uma maquina de lavar roupas , marca Brastemp, modelo luxo, automatica , cor branca, sem numero , em regular estado de conservacao e funcionamento r$ 100,00 (cem reais) ; 4) uma secadora de roupas marca Consul , modelo super automatica de cor branca, sem numero , em regular estadso de conservacao e funcionamento, por r$ 120,00(cento e vinte reais) ; 5(um jogo de sala de jantar , modelo colonial, rustico, sendo uma mesa redonda e sete cadeiras, com almofadas em couro, em bom estado, por r$ 755,00(setecentos e cinquenta e cinco reais).

Sao José dos Pinhais, nove de setembro de 2002. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE CITACAO DE - MUNDIBRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE LA E ACO LTDA - CGC/MF 73.298.226/0001-94, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS : PEDRO EMIDIO DE SOUZA - CPF/MF 629.175.019-87 E RAQUEL MARIA DE ANDRADE - CPF/MF 512.259.489-91. PRAZO TRINTA DIAS. O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA , ETC. FAZ SABER, que por este Juizo e Cartorio se processam os autos numero 731/2000 de ACAO DE FALENCIA , em que é requerente GERDAU S/A. E requerida MUNDIBRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE LA DE ACO LTDA, E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS PEDRO EMIDIO DE SOUZA E RAQUEL MARIA DE ANDRADE, os quais por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ficam atraves do presente edital CITADOS, para pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas, em Cartorio, no Edificio do Forum da Comarca a rua Joao Angelo Cordeiro s/n, Sao Jose dos Pinhais, Parana, a quantia de r$ 14.737,43, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominacoes legais, referente a aquisicao que a requerida efetuou junto a autora, de diversos materiais, a qual estao representadas pelas duplicatas numeros CWB047310A, no valor de r$ 1.547,70, vencimento em 19.12.1997 ; CWB047311A, valor de r$ 411,95, vencimento em 19.12.1997 ; CWB047310B, valor r$ 1.547,70, vencimento em 26.12.1997 ; CWB047311B, valor r$ 411,95, vencimento 26.12.1997 ; CWB047310C, valor r$ 1.547,70, vencimento 02.01.1998 ; CWB047311C, valor r$ 411,96 , vencimento 02.01.1998 ; CWB048496A , valor r$ 1.404,47 , vencimento 07.01.1998 ; CWB048496B, valor r$ 1.404,47, vencimento 14.01.1998 ; CWB048496C , valor r$ 1.404,47 , vencimento em 21.01.1998 , ou , no mesmo prazo de vinte e quatro (24) horas contestar a acao, sob pena de decretacao da falencia. Advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ao aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do codigo de Processo Civil. Sao Jose dos Pinhais, 12 de setembro de 2002.eu_____(Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justica Juramentado que o digitei e subscrevi.

ASSINADO POR ORDEM DO MM
JUIZ - PORTARIA 01/88

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - ALTAVIR ZANIOLO - CPF/MF 000.598.629-04 E S/M ELSA MELIM ZANIOLO; JÚLIA MARIA ZANIOLO - CPF/MF 488.014.969-15; E LUIZ CÉZAR ZANIOLO - CPF/MF 064.379.239-20 E S/M LÚCIA MARIA TALAMINI ZANIOLO. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação , serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça , ficam desde logo intimados das datas por este edital .
PROCESSO : Autos nº 575/96 de Ação de Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: Banco Itaú S/A
REQUERIDO: Altavir Zaniolo e s/m Elza Melim Zaniolo; Júlia Maria Zaniolo; e Luiz Cézar Zaniolo e s/m Lúcia Maria Talamini Zaniolo
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 06/11/2002 e 20/11/2002
HORÁRIO : ambas às 10:00 horas
AVALIAÇÃO : R$ 134.181,86 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).
ONUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIOS : Antonio Constantino Sarzi e Luiz Ernani Setim
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS: 01) Valor em dinheiro de R$ 781,86 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), depositado na conta 19548-8 do Banco Itaú S/A, Agência 0942; 02) Lote de terreno nº 14, da quadra A, da Planta Jardim D. Letícia, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua Isabel Redentora, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 22083 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca (fls.50 dos autos), avaliado por R$ R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); 03) Lote de terreno nº 15, da quadra A, da Planta Jardim D. Letícia, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua Isabel Redentora, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 22084 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca; (fls.48 dos autos), avaliado por R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); 04) Lote de terreno sob nº 02, da quadra B, da Planta Jardim D. Letícia, no lugar denominado Colônia Silveira da Motta, quadro urbano desta Cidade, com frente para a Rua João Ernesto Killian, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 46634 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca (fls.52 dos autos), avaliado por R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais

São José dos Pinhais, 12 de agosto de 2002. Eu_____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscriçao aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE - ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA - CGC/MF 81.309.924/0001-76. ARTIGO 117 DA LEI DE FALÊNCIAS.ATRAVES DE CARTAS - PROPOSTA (1RT. 118 DO DECRETO LEI 7661 DE 21.06.45) PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 465/96 de Ação de Falência de Abatedouro de Aves Argus Ltda, e que, nos referidos autos foi determinada a venda de bens da falida atraves de CARTA PROPOSTA, nos termos do artigo 118 do Decreto 7661 de 21.06.45, a seguir descritos e caracterizados:
BENS A SEREM LEILOADOS :
01) IMÓVEL : O lote de terreno designado pela letra C, situado no lugar denominado Miringuava, Distrito de São Marcos, deste Município e Comarca, fazendo frente para a BR-376, com a área de 68.821,43 metros quadrados, avaliado por R$ 344.107,15 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sete reais e quinze centavos);
EDIFICAÇÕES : Sobre o lote supra constam as seguintes edificações : a) Uma construção em alvenaria, destinada a guarita, de padrão simples, coberta com laje, com 2,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 113,00 (cento e treze reais) ; b) Uma construção em alvenaria, destinada a escritório da sede de Inspeção Federal – SIF, de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de forrarão e cerâmica, com banheiros azulejados, com esquadrias de ferro, com aproximadamente 93,60 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 20.262,00(vinte mil duzentos e sessenta e dois reais) ; c) Uma construção em alvenaria, com mezanino, de estilo barracão destinada a abatedouro, abrigo, camaras frias, depositos, escritório, etc, de padrão simples, coberta com telhas de barro, estrutura de madeira, pes direito de concreto com aproximadamente 5,00 metros de altura, paredes azulejadas, piso em mosaico e cimento bruto alisado , com paredes duplas e revestidas nas câmaras frigorificas, com aproximadamente 1.285,00 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 215.884,00(duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) ; d) Uma construção em alvenaria destinada a escritório de padrão simples, coberta com telhas de barro e amianto de 4 mm , forro de madeira, piso revestido de forrarão, com aproximadamente 90,00 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 19.483,00(dezenove mil quatrocentos e oitenta e três reais) ; e) uma construção em alvenaria, destinada a banheiro e vestiário de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de cerâmica, com aproximadamente 70,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 9.883,00(nove mil oitocentos e oitenta e três reais) ; f) Uma construção em alvenaria , destinada a escritório , de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de forrarão, com divisórias internas de madeira , com banheiro azulejado e piso revestido com cerâmica, com aproximadamente 63,24 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 13.690,00(treze mil seiscentos e noventa reais) ; g) Uma construção em alvenaria destinada a refeitório, de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso revestido de cerâmica, com paredes ajulejadas, com aproximadamente 43,40 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 6.127,00(seis mil cento e vinte e sete reais) ; h) Uma construção em alvenaria , destinada a garagem, de padrão simples, coberta com telhas de barro, estrutura de madeira, piso de cimento bruto, sem parede frontal , com aproximadamente 41,54 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 3.910,00(três mil novecentos e dez reais) ; i) Uma construção em alvenaria destinada a almoxarifado, de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, com aproximadamente 49,60 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 5.602,00(cinco mil seiscentos e dois reais) ; j) Uma construção em alvenaria , destinada a garagem , de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de chão batido, sem parede frontal com aproximadamente 52,80 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 4.473,00(quatro mil quatrocentos e setenta e três reais) ; k) Uma construção em alvenaria , destinada a rampa de lavagem , de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, sem parede frontal, com aproximadamente 50,40 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 4.744,00(quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) ; l) Uma construção em alvenaria, destinada a garagem de padrão simples coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de chão batido, sem parede frontal, com aproximadamente 53,60 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por r$ 4.540,00(quatro mil quinhentos e quarenta reais) ; m) Uma construção em alvenaria destinada a garagem, de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao - estrutura de concreto, piso de chão batido, sem parede frontal, com aproximadamente 52,00 metros quadrados, avaliado por r$ 4.405,00(quatro mil quatrocentos e cinco reais) ; n) Uma construção em alvenaria, destinada a garagem , de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, sem parede frontal, com aproximadamente 107,68 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 10.135,00(dez mil cento e trint e cinco reais) ; o) Uma construção em alvenaria destinada a oficina, de padrão simples, coberta com telhas de amianto – calhetao – estrutura de concreto, piso de cimento bruto, com aproximadamente 47,20 metros quadrados, avaliado por r$ 5.330,00(cinco mil trezentos e trinta reais) ; p) Uma cobertura destinada a abrigo, coberta com telhas de amianto, com aproximadamente 20,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 753,00(setecentos e cinquenta e três reais) ; q) Uma construção em alvenaria, destinada a deposito e lavanderia de padrão simples, coberta com telhas de barro, forro de madeira, piso de cimento bruto, alisado, com aproximadamente 17,82 metros quadrados, em bom estado de conservação , avaliado por r$ 1.677,00(um mil seiscentos e setenta e sete reais) ; r) Uma construção em alvenaria destinada a deposito subterrâneo, coberta com concreto, com aproximadamente 70,00 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliado por r$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais) ; s) Uma construção em alvenaria de estilo barracão, destinada a deposito e caldeira, coberta com telhas de amianto – calhetao – piso de cimento bruto e chão batido , com aproximadamente 85,17 metros quadrados, em regular estado de conservação , avaliado por r$ 7.216,00(sete mil duzentos e dezesseis reais) ; t) Uma construção destinada a abrigo, coberta com telhas de amianto de 4mm, estrutura de madeira, pes direito de cano de ferro e concreto, piso de cimento, bruto, sem paredes, com aproximadamente 66,80 metros quadrados, avaliado por r$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais) ; u) Uma construção em madeira, destinada a residência do caseiro, de baixo padrão, coberta com telhas de barro, assoalho de madeira, com aproximadamente 30,00 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliado por r$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) ;02) TRANSPORTADOR DE MATANÇA TIPO T-8/1 = 82,00 M, Secao de sangria, construido em ferro T galvanizado acionado por um moto-redutor de velocidade de 2hp, avaliado por r$ 7.600,00(sete mil e seiscentos reais) ; 03) ATORDOADOR AUTOMÁTICO A-1 ,em fiberglass, suporte de aco, com painel eletrico, avaliado por r$ 742,00(setecentos e quarenta e dois reais) ; 04) TANQUE DE ESCALDA ESCALDIFLEX TIPO E-4800 ,construído totalmente em aco inoxidável 304, dois agitadores de alumínio fundido, com 2 motores de 5 hp cada, blindado, complemento com injecao de vapor atraves de silenciador, avaliado por r$ 4.490,00(quatro mil quatrocentos e noventa reais) ; 05) DEPENADEIRA UNIVERSAL TIPO DISCOFLEX D-40/S, construída emaco inoxidável 304, com 04 motores de 3 hp, blindado, com 40 polias mancais de alumínio, desmontada, avaliada por r$ 8.055,00(oito mil cinquenta e cinco reais) ; 06) DEPENADEIRA UNIVERSAL TIPO DESCOFLEX D-56-4, construída em aco inox 304 com 04 motores de 5 hp, com 56 polias de alumínio, avaliado por r$ 9.061,00 (nove mil sessenta e um reais) ; 07) TANQUE DE ESCALDA PAR PES TIPO E-1200/2, em aco inox, com injetor de vapor e silenciador, avaliado por r$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ; 08) DEPENADEIRA UNIVERSAL PARA PES TIPO D-1500/2,construída em aco inox 304, com 2 cilindros de aco inox, com 2 motores de 1 hp cada, blindado, com tubulação interna para agua e regulagem ajustavel avaliado por r$ 1.334,00(hum mil trezentos e trinta e quatro reais) ; 09) LAVADOR AUTOMÁTICO PAR GANCHOS , lavagem de ganchos da linha de sangria com 2 moto-redutores de 1 hp cada, avaliado por r$ 922,00(novecentos e vinte e dois reais) ; 10) TRANSPORTADOR DE MATANÇA T-8/1 = 42,00 M , secao de avisceracao, com moto redutor de 2 hp, com 42 metros de cabo de aco galvanizado, por r$ 4.349,00 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais) ; 11) CALHA (MESA) PARA EVISCERACAO TIPO CE-1/12 MTS., em aco inoxidável 304 com pes de ferro tubular galvanizado e sapatas reguláveis, com uma serie de torneiras especiais de cada lado, chuveiro interno e bica de aco inox para descarga das visceras , avaliado por r$ 2.309,00(dois mil trezentos e nove reais) ; 12) 2 EXTRATORES DE CLOACAS , tipo Greco, corpo da pistola construído em alumínio injetado e polido, com rotor e faca de corte cilindrica em aco especial, avaliado por r$ 583,00(quinhentos e oitenta e três reais) ; 13) 2 DESCASCADORAS DE MOELAS TIPO GM-15/1,conjunto montado sobre uma base de alumínio com estrutura tubular galvanizada sobre a capa de aco inox, com duas facas helicoidais sobre mancais de alumínio e buchas de bronze, avaliado por r$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) cada um, perfazendo o total de r$ 1.334,00(um mil trezentos e trint e quatro reais) ; 14) EXTRATOR DE PULMÕES TIPO A/2000 , um reservatório cilindrico construído em aco inoxidável, com dispositivo de válvula de segurança e vacuometro, com acionador por uma bomba de 05 hp, tipo anel dagua, ligado através de mangueiras especiais as duas pistolas extratoras construídas em aco inox e alumínio, avaliado por r$ 4.702,00(quatro mil setecentos e dois reais) ; 15) LAVADOR AUTOMÁTICO PAR CALHAS (MESA) DE EVISCERACAO CE-1, 2 lavadores automáticos , túnel de lavagem construído em aco inoxidável, provido em suas duas laterais com 16 bicos injetores em nylon, para lavagem continua das carcaças, internamente montados na parte inicial e na parte final da calha de evisceraco , por r$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais) cada uma, perfazendo r$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) ; 16) DESENGANCHADOR AUTOMÁTICO PARA EVISCERACAO , para desenganche das aves da linha de evisceracao, construído em armacao de ferro tubular galvanizado , guia de pvc em aco inox , com dispositivo composto por 8 molas espirais para o desarme automático das aves suspensas nos ganchos, por r$ 572,009(quinhentos e setenta e dois reais) ; 17) CALHA PARA MIÚDOS – 9 METROS, construída em alumínio injetado tipo ½ lua, montado sob sistema de gravidade transporta os miúdos com auxilio de agua ate as bicas de aco inoxidável que alimentam o chiller para o devido resfriamento, desativado por r$ 36,00 (trinta e seis reais) ; 18) LAVADOR AUTOMÁTICO PARA MIÚDOS 1,80 X 0,60 , 1 lavador automático para miúdos construído em aco inoxidável 304, paleta em forma de rosca helicoidal , acionado por 1 moto-redutor de velocidade de 1 hp, blindado, executa perfeita tarefa de resfriamento dos miúdos sendo , fígado, coração, moelas , pes o u cabeça, avaliado por r$ 1.680,00(um mil seiscentos e oitenta reais) ; 19) LAVADOR AUTOMÁTICO TIPO GRECOHILL, 3X 1,74 , para o pre-resfriamento das aves, construído totalmente em aco inoxidável 304, com rosca sem fim tipo helicoidal, medindo 3,00 metros de comprimento por 1,74 metros de largura, acionado por moto-redutor de 1 hp, blindado, com a finalidade de lavador inicial das carcaças e respectivas hidratação, tempo de permanência de dez minutos, avaliado por r$ 5.373,00 (cinco mil trezentos e setent e três reais) ; 20) LAVADOR AUTOMÁTICO TIPO GRECOHILL 6 , para resfriamento das aves construído totalmente em aco inoxidável 304, com rosc sem fim tipo helicoidal , medindo 6,00 x 1,74 metros, acionado por moto-redutor de 1 hp blindado, aparelho para funcionar com agua gelada ou com gelo em escamas sob imersao das carcacas com permanência de 10 minutos para o devido resfriamento, sem avaliação, por ter sido retirada pelo Banco Dibens ; 21) COMPRESSOR DE AR DE SHP , tipo anel dagua para ser instalado no chiller, produzindo borbulhamento na agua, mantem as carcacas sempre em movimentação, permitindo melhor resfriamento, hidratação e também o aspecto final do produto,r$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) ; 22) TRANSPORTADOR DE MATANÇA TIPO T-8/1, - 48,00 M para secao de gotejamento, construído em ferro T , galvanizado, acionado por moto-redutor de velocidade de 2 hp, equipado com 48 metros de cabo de aco galvanizado, 254 troleis de aluminio injetado, 508 rodizios de nylon com esfera de terlym de lubrificacao permanente, 254 gancho de aco inox 304, espessura de ¼, curvas e elevacao em ferro T , galvanizado e colunas calculadas na quantidade de acordo com esta norma por r$ 4.837,00(quatro mil oitocentos e trinta e sete reais) ; 23) MESA PARA EMBALAGEM E CLASSIFICACAO – 4,50 M, duas construidas em aco inox 304 com correia de nylon com um moto-redutor de 1 hp blindado, por r$ 1.363,00 , cada uma, perfazendo o total de r$ 2.726,00(dois mil setecentos e vinte e seis reais) ; 24) CAMARAS FRIGORIFICAS , cum duas camaras de resfriamento de aves, tunel de congelamento de aves, camara de estoque de congelados, silo de gelo, com 4 unidades compressoras, condensador evaporativo, recipiente de amonia, separadores de liquido, gerador automatico de gelo em escamas, resfriadores de ar forcados, registro de amonia, quadro eletrico, isolamento termico convencionadl, portas frigorificas e cortina de ar, por r$ 94.770,00(noventa e quatro mil setecentos e setenta reais) ; 25) quatro grampeadeiras, sendo 03 da marca Seloclip, modelo BR-5240 e SCD 5240 numeros 192, 334, e BR-004 e 1 grampeadeira manual marca Poly Clip, tipo SCH 6210, numero 6947, por r$ 625,00(seiscentos e vinte e cinco reais) ; 26) Tres balancas de plataforma, sendo – 1 balanca Toledo, modelo 2191FC, numero 2191-0-5063, serie 255824, carga maxima 1.500 kg, e 2 balancas Cortbal, modelo 4091, numeros 5701 e 6995, serie 76 e 78, carga maxima 500 k , por r$ 2.875,00(dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) ; 27) Uma maquina para lavagem de caixas, marca Fischer, em inox, modelo EL 07.03, numero 1520 B, ano 1980, potencia instalada de 12,75 hp, ligacao 220 v, com motobomba centrifuga de 5,5 cv e moto redutor , avaliado por r$ 6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais) ; 28) Um cortador automatico de pes – motor e disco de corte - por r$ 1.684,00(hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais) ; 29) tres cortinas de ar, marca Grecco, deixo de avaliar por já estar incluído no valor das camaras frias ; 30) Dois compressores de ar, 1 Marca Schultz, modelo W 20/60 SD, serie 55507, rot. 710 rpm, pressao maxima de 12,3 kg-cm2, com aproximadamente 300 l e um sem marca e modelo visivel , com 300 l , por r$ 1.020,00(um mil e vinte reais) ; 31) um transformador 112 kva(eletro fidalgo) por r$ 638,00(seiscentos e trinta e oito reais) ; 32) Uma caldeira a lenha, marca Lincoln, numero 14815, por r$ 583,00(quinhentos e oitenta e tres reais) ; 33) Um relogio ponto marca Dimep, modelo Super Point, por r$ 601,00 (seiscentos e um reais) ; 34) Uma maquina lavadora de alta pressao, marca WAP, modelo L 1800, E, com carrinho por r$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais) ; 35) Quatro funil para embalagens em inox , por r$ 204,00 ; 36) Mil gaiolas plasticas para frango vivo(transporte) , por r$ 4.738,00 ; 37) mil caixas plasticas para frango abatido – transporte e estocagem, por r$ 4.556,00 ; 38) Uma serra circular para corte de lenha, com estruturas em cantoneiras e mesa em chapa de ferro, com motor arno de 1 hp, por r$ 87,00 ; 39) tres mesas de madeira, medindo 5 x 0,75 com bancos, por r$ 87,00 ; 40) Uma pia em inox por r$ 32,00 ; 41) Seis conjuntos para escritorio – mesa com tres cadeiras , por r$ 350,00 ; 42) tres estantes de madeira, com 2 corpos, por r$ 109,00 ; 43) dois arquivos de aco , por r$ 58,00 ; 44) um jogo de sofa, simples, em courvim, de cor preta, por r$ 36,00 ; 45) duas maquinas de escrever, manual, marca Olivetti modelo Linea98, por r$ 146,00 ; 46) quatro calculadoras sendo duas Sharp uma Dismaq 310 e uma Compet CS 2181, por r$ 73,00 ; 47) um computador marca Solution 16, e uma impressora Elgin, modelo Amelia, por r$ 50,00 ; 48) um televisor a cores, marca Mitsubishi , 20 polegadas, por r$ 40,00 ; 49) Um armario para cozinha, em cerejeira, 1 corpo, 3 portsa e 2 gavetas, por r$ 33,00 ; 50) Um freezer, marca consul, por r$ 130,00 ; 51) um aquecedor de marmita eletrico marca Metalbar, modelo ESP, vol. 110, em inox por r$ 153,00 ; 52) Um aspirador de po, portatil, marca Black & Decker , modelo Dust Buster, por r$ 15,00 ; 53) Uma maquina de Solda, modelo soldador , marca Brasweld, tipo SB, numero 10726, por r$ 73,00 ; 54) Uma furadeira marca Bosch, modelo amador por r$ 27,00 ; 55) uma serra tico-tico, marca Bosch, modelo Hobby, por r$ 32,00 ; 56) um jogo de chave de pito, por r$ 4,00 ; 57) dois carrinhos para congelamento, feito em tubos de ferro com divisao para sete caixas por r$ 30,00 ; 58) vinte motores eletricos (reserva) de 1 hp, 220 v por r$ 680,00 ; 59) um automovel marca Volkswagen, modelo fusca 1.500 ano e modelo 1973, a gasolina, de cor vermelha, placa ADC-6481, chassi numero BS366588 codigo renavem 53.000884-0, com pintura gasta e riscada, com os para choques enferrujados, com os pneus em meia vida, no geral em regular estado de conservaco , por r$ 1.800,00 ; 60) uma camioneta, marca Chevrolet, modelo c-10, ano e modelo 1972, a gasolina, de cor marron e creme placa NX 5808, chassi numero c1563BRR06799P, codigo renavam 51670427-3, com carroceria em madeira , com a lataria apresentando ponto de ferrugem avancado, com os pneus ressecados com motor em meia vida, no geral de regular para mau estado de conservacao por r$ 1.000,00 ; 61) UM onibus marca Mercedes – Benz, modelo 362, ano e modelo 1979, a diesel, de cor predominantemente branca, placa ABH-3780, chassi 32142313037507, codigo renavam 51.8889465-7, com o interior em bom estado , apresentado apenas um painel lateral danificado, com pneus em meia vida, no geral em bom estado de conservacao , por r$ 7.000,00 (sete mil reais) ; Perfazendo a avaliacao dos bens o total de r$ 888.561,15 (oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos) ;
Nos autos foi designada a data de 25 de novembro de 2002 as 15:30 horas, na Sala de Audiencias deste Juizo, no Edificio do Forum da Comarca, a rua Joao Angelo Cordeiro s/n Sao Jose dos Pinhais - Parana, para abertura das propostas.
ARTIGO 118, PARAGRAFO PRIMEIRO - DECRETIO LEI 7661 (LEI DE FALENCIAS) : As propostas , encerradas em envelopes lacrados, devem ser entregues ao Escrivao mediante recibo, e abertas pelo Juiz, no dia e hora designados, nos auncios, perante o Sindico e os interessados que comparecerem ,, lavrando o escrivao o auto respectivo, por todos assinado e juntando as propostas aos autos d eFalencia.
PARAGRAFO SEGUNDO : O sindico , em 24 horas, apresentara ao Juiz a sua informacao, sobre as propostas , indicando qual a melhor. O Juiz, ouvindo em tres dias, o falido e o representante do Ministerio Publico, decidira, ordenando, se autorizar a venda, a expedicao do respectivo alvara.
PARAGRAFO TERCEIRO : Os credores podem fazer as reclamacoes que entenderem ate o momento de subirem os autos a conclusao do Juiz.
São José dos Pinhais, 26 de agosto de 2002 . Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Assinado por ordem do MM.
Juiz - Portaria 01/88.

SARANDI

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMILIA DE ALENCAR CATENASSI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos BUSCA E APREENSÃO nº 513/01, formulado por BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de EMILIA DE ALENCAR CATENASSI, brasileira, portadora do CPF 169.457.009-68, RG 47458099, estado em lugar incerto e não sabido, a qual fica através do presente edital devidamente CITADA dos termos da inicial dos autos acima mencionados, bem como, para que conteste a ação no prazo legal de 03 (três) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulado pela parte autora, caso já tenha pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, poderá requerer a purgação da mora no prazo de contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Agosto de dois mil e dois. Eu,(Antonio

Siqueira) - Escrivão, digitei e subscrevi.
(a) CARMEM LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito

TERRA ROXA

Edital de Leilão e Intimação do executado MARIA SANTINA JOSÉ e seu marido
O DOUTOR **JOÃO CAMPOS FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 04 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 19 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.
PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 126/2000, em que é exeqüente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executada MARIA SANTINA JOSÉ
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 14, da quadra 45-A, do perímetro urbano desta Cidade e Comarca e em cujo imóvel existe uma construção estilo residencial em alvenaria medindo 44,40 m2.
ÔNUS: Não há.
DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.
AVALIAÇÃO: R$ 2.400,00 (um mil reais), em 16.07.2001.
DÉBITO: R$ 524,88 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), em 20.08.2002.
INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 16 de setembro de 2002. Eu,_____(**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**), Escrivã, o digitei e subscrevi.
JOÃO CAMPOS FISCHER
JUIZ DE DIREITO

R$270,00

Edital de Leilão e Intimação da executada JUNIA MARIA CESÁRIO SINFUENTE e seu marido.
O DOUTOR **JOÃO CAMPOS FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 04 de dezembro de 2002, às 10:50 horas, por preço superior ao da avaliação.
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 12 de dezembro de 2002, às 10:50 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.
PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 28/2000, em que é exeqüente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executada JUNIA MARIA CESÁRIO SINFUENTE.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 03, da quadra n.º 27, da Planta Oficial desta Cidade, contendo uma edificação estilo residencial em alvenaria medindo 73,40 m2.
ÔNUS: Não há.
DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.
AVALIAÇÃO: R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), em 12.06.2002.
DÉBITO: R$ 748,08 (setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), em 14.08.2002.
INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 16 de de 2002. Eu,_____(**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
JUIZ DE DIREITO

R$288,00

TOLEDO

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 170/201 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 888,13 atualizado para 13/05/2002.
BENS: 80 m³ (oitenta metros cúbicos) de pedra brita nº 01.
AVALIAÇÃO: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) em 25/10/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Valdemar Carletto, podendo ser encontrado na Rod. PR 317, km 06, nesta cidade.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 27 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 252,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 31/94 e apenso, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 101.694,50 atualizada para 13/05/2002.
BENS: 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de pedra britada.
AVALIAÇÃO: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) em 20/03/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Valdemar Carletto - fone 278 5542.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 04 de setembro de 2002. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 252,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PRE MOLDADOS PILLAR LTDA, SEVERINO CARLETTO e VALDEMAR CARLETTO, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 28/96 e apenso sob nº 32/94 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA NACIONAL contra PRE MOLDADOS PILLAR LTDA, SEVERINO CARLETTO e VALDEMAR CARLETTO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 17.567,49 em maio/02.
BENS: Lote urbano nº 299 da quadra nº 31, com área de 4.100,00 m², situado na Vila Industrial, Rua Barão do Rio Branco, 2545, contendo uma cobertura de telhas de fibrocimento 6 mm, assentadas em estrutura de madeira, servindo como garagem de veículos, medindo aproximadamente 185,00 m², em regular estado de conservação; uma construção em alvenaria, coberta com telhas dfe fibrocimento 6 mm, forro de madeira, aberturas de ferro, piso em cerâmica, medindo aproximadamente 28,00 m², em regular estado de conservação; uma casa de moradia, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro, repartições, assoalho e aberturas em madeira, medindo aproximadamente 140,00 m², em regular estado de conservação. Em anexo consta uma construção em alvenaria, coberta com calhetão, sem forro, aberturas em ferro, pios de mosaico, medindo aproximadamente 50,00 m², em regular estado de conservação; um barracão pré-moldado com paredes em alvenaria rebocada, telhas de amianto 6 mm., aberturas de ferro, forro de gesso e piso cerâmico, medindo aproximadamente 600,00 m², em regular estado de conservação, com as confrontações constantes da matrícula nº 39618 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 575.350,000 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) em 15/01/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública da Comarca.
ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado nos seguintes processos: Execuções Fiscais nºs. 8/98 e 1244/93; Carta Precatória nº 54/97, da 2ª Vara Cível desta Comarca. Constam ainda, débitos dos executados junto à Receita Estadual, no valor de R$ 102.592,34 e junto à Fazenda Municipal, no valor de R$ 23.100,15.
OBS: referido imóvel foi transferido por dação em pagamento aos Srs. Edilson Gilberto Gnas e Ligia Rejane Reimann Gnas – R.11 da matrícula nº 39.618.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): PRE MOLDADOS PILLAR LTDA, na pessoa de seu representante legal, SEVERINO CARLETTO e VALDEMAR CARLETTO e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como dos adquirentes EDILSON GILBERTO GNAS e sua esposa LIGIA REJANE REIMANN GNAS.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 21 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 396,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) MAPAFIL MADEIREIRA PAI & FILHOS LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 62/97 e apenso, sob nº 63/97, de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo UNIAO contra MAPAFIL MADEIREIRA PAI & FILHOS LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 927,12, atualizado para 14/06/2002.
BENS: 02 (dois) metros cúbicos de madeira pinus araucária em forma de viga 5x10 cm.
AVALIAÇÃO: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) em 24/06/2002.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Wilmo B. Marcondes – Rodovia PR 585 km 7, s/nº, Bairro São Francisco, saída para São Pedro do Iguaçu.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): MAPAFIL MADEIREIRA PAI & FILHOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 14 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula Schmitt dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 252,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) EDITORA EXTREMO OESTE PARANÁ LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 110/2000 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra EDITORA EXTREMO OESTE PARANÁ LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 8.535,55 atualizado para 13/05/2002.
BENS: uma máquina impressora de jornal, marca Buhler, nº 114618, importada da Suíça, modelo tipográfica rodoplano – com placas de chumbo – em bom estado de funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 17/10/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Albino Cogo, podendo ser encontrado na Av. Parigot de Souza, 2926, na sede do Jornal do Oeste, nesta cidade.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): EDITORA EXTREMO OESTE PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 27 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 270,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) SOUZA & BARICHELLO LTDA - ME, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 131/98 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra SOUZA & BARICHELLO LTDA - ME.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.217,61, atualizado para 14/06/2002.
BENS: 50 (cinquenta) pares de sandálias femininas, infantis, de diversas numerações e marcas, entre elas Chiquita (R$ 400,00); 25 (vinte e cinco) pares de calçados femininos, de várias numerações e marcas, entre elas Bottero (R$ 450,00); 15 (quinze) pares de sapatos masculinos de diversas numerações e marcas, entre elas BMI e Mokinha (R$ 375,00).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) em 04.05.2001.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Remi Stefanello Barichello, podendo ser localizado na Rua 13 de Abril, 861, nesta cidade.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): SOUZA & BARICHELLO LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 27 de agosto de 2002. Eu, _____(Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 288,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) SPERAFICO COMERCIO DE GAS LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 152/99 de EXECUÇÃO FISCAL movida por UNIAO contra SPERAFICO COMERCIO DE GAS LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 27.862,95 em março/99.
BENS: Sala comercial nº 64, situada no 6º andar do Edifício da ACIT, localizado no Largo São Vicente de Paula, 1333, com área construída de 44,20 m² e com as confrontações constantes da matrícula nº 1780 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 26/03/2002.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Dalton Sperafico.
ÔNUS: nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): SPERAFICO COMERCIO DE GAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 28 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 270,00

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) EDITORA EXTREMO OESTE PARANÁ LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/10/2002 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05/11/2002 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 163/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra EDITORA EXTREMO OESTE PARANÁ LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.528,38 atualizada para 14/06/2002.
BENS: uma máquina impressora de jornal, marca Buhler, nº 114618, importada da Suíça, modelo tipográfica rodoplano – com placas de chumbo – em bom estado de funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 04/12/2001.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Albino Cogo, podendo ser encontrado na Av. Parigot de Souza, 2926, na sede do Jornal do Oeste, nesta cidade.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): EDITORA EXTREMO OESTE PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
Toledo, 15 de agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Paula Schmitt dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

R$ 270,00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ARNILDO BRISSOV e ALBERTO GALLERT, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados ARNILDO BRISSOV, inscrito no CPF sob o nº 038.341.159-91 e ALBERTO GALLERT, inscrito no CPF sob o nº 309.616.880-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, paguem o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora no mesmo prazo. Garantida a Execução, ofereçam Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.
TÍTULO: Inscrição Dívida – FGPR000061056.
PROCESSO: Autos nº 1023/83 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TOLEDO LTDA, ALBERTO GALLERT, NELSON LEMOS TEIXEIRA e ARNILDO BRISSOV.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 5.716,78 (cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) em 27/08/2001.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 29 de agosto de 2002. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CERÂMICA NOVA SANTA ROSA LTDA e KURT WERNER PATZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados CERÂMICA NOVA SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80528292/0001-79, na pessoa de seu representante legal e KURT WERNER PATZ, inscrito no CPF sob o nº 126.767.990-53, em nome próprio e na condição de representante legal da executada, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague o débito exequendo com juros, multa e demais encargos constantes da Certidão de Divida Ativa ou garantida a execução na forma do artigo 9º da mesma Lei com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº. 90 6 98 006158-63.
PROCESSO: Autos nº 120/2000 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra CERÂMICA NOVA SANTA ROSA LTDA e KURT WERNER PATZ.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.458,94 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) em 18/05/2000.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 13 de agosto de 2002. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

(original assinado)
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CREUZIMAR BRITO ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado CREUZIMAR BRITO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 490636699-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, paguem o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora no mesmo prazo. Garantida a Execução, ofereça Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº. 90 6 01 003696-96.
PROCESSO: Autos nº 363/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra CREUZIMAR BRITO ALVES .
VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.075,57 (quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em 14/05/2002.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 21 de agosto de 2002. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

UMUARAMA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA
CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA. LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO MÍNIMO DE 10 E MÁXIMO DE 30 DIAS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO E AS DATAS DOS LEILÕES (art. 22, caput, e § 1º, da Lei 6.830/80). O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à hasta pública, os bens de propriedade da executada CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA. LTDA. LTDA., na forma abaixo:
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 11 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a alienação a quem mais der, por preço não inferior ao da avaliação.
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 27 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a alienação a quem mais der, desde que não ofereça preço vil, assim considerado valor inferior a 60% da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo transferidos, para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº, nesta cidade e comarca de Umuarama-Pr.
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL autuado sob nº 114 E/2000 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA. LTDA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: "01 Balcão refrigerado (quente e frio) marca tonifrio em vidro e inox de aprox. 2,30 x 1,50 m de armazenamento salgados quente e frio, com motor eletrico; 01 geladeira de armazenamento de firos na cor branca de aprox. 2,00 x ,060 m, marca Gafa; 01 expositor para refrigerante marca Logotipo Coca-Cola na cor vermelha de aprox 1,90 x 0,60 m, bens estes em regular estado de conservação e funcionamento."
ÔNUS E RECURSOS: Constantes dos autos.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal do executado.
AVALIAÇÃO: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEICENTOS REAIS), em 21.09.2000. Avaliação atualizada em 19.06.2002, no valor de R$ 4.132,72 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS).
CONTA GERAL: R$ 5.573,11 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, ONZE CENTAVOS), em 19.06.2002.
INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado pessoalmente os executados e seus cônjuges, pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde já intimados das praças acima mencionada.
E, para que de futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu,_____, (Rita Merce da Cunha Bernardo), Escrivã, que o fiz datilografar e subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(POR AUTORIZAÇÃO)

R$306,00

WENCESLAU BRÁS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DE A N P SILVA CGC 72436660/0001-20, e ANTONIA NUNES DE PAULA SILVA CPF 110.452.348/50, residente em lugar incerto. A Doutora Marli Terezinha Pereira, Mma. Juíza de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc.. Faz saber a A N P DILVA e ANTONIA NUNES DE PAULA SILVA, acima qualificado (a) s , que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação os autos nº 06/2001, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Publica do Estado do Paraná e executado (a)s A N P SILVA E ANTONIA NUNES DE PAULA SILVA , pela qual se pretende receber a importância de R$ 1.126,74 – datada de 06.02.2001, acrescida das cominações legais. Fica o (a) executado (a) acima referido (a), citado (a)s de todos os atos e termos da ação mencionada, bem como do prazo de cinco dias para efetuar o pagamento da dívida, ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens do (a) executado (a), de tantos quantos bastem para a execução na forma dos Arts.10 e 11 da Lei 6.830/80. O prazo para apresentação de embargos é de trinta dias, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo (a) exequente (Advert. do Art.285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2002. Eu (a) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

DIGA NÃO À
VIOLÊNCIA
Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade. Na presença ou desconfiança de qualquer um desses atos, não se envergonhe:
ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.
Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.
PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA
Polícia Civil do Estado do Paraná
Polícia Militar do Estado do Paraná
GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESCOLA
É IMPORTANTE PRESERVAR
Carteiras destruídas
Janelas quebradas
Pintura velha
Piso estragado
São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.
A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.
Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.
ESCOLA PÚBLICA
Ela é sua e merece o seu carinho
GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Novo Caminho no Brasil Meridional

Thomas P. Bigg-Wither

Relato de viagem
R$ 30,00
464 pp. — 23 cm

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil*, *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br

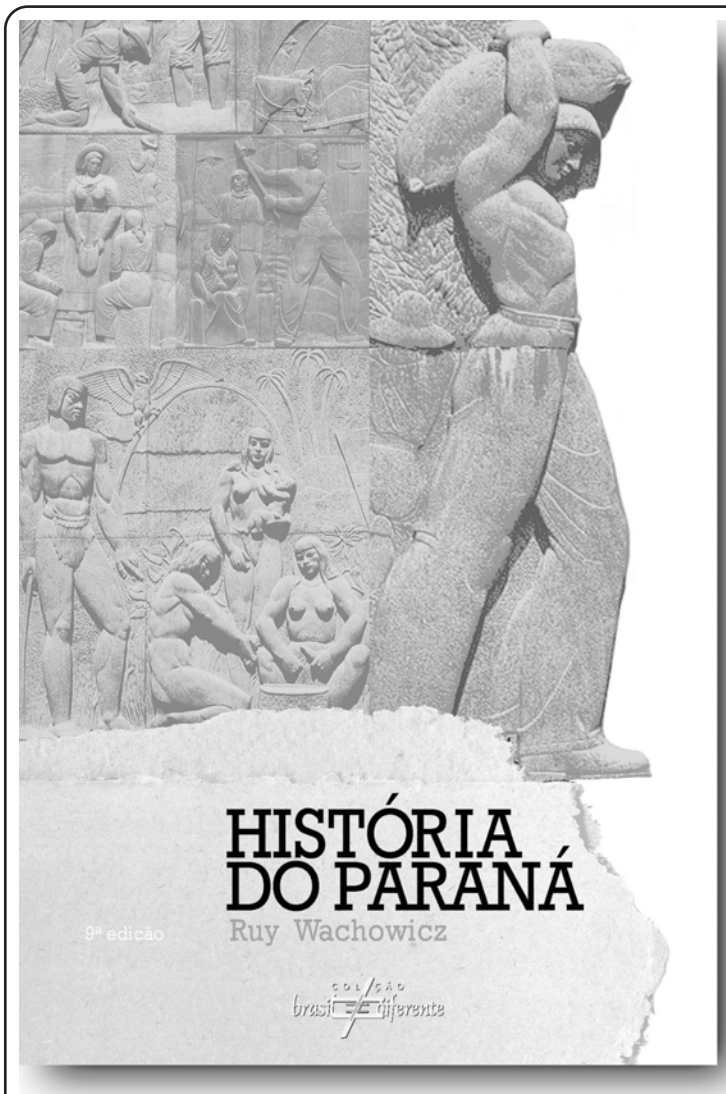

História do Paraná

Ruy Wachowicz

História
R$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br